

REPUBLIÇÃO DO PROSPECTO PRELIMINAR DA OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO EM ATÉ 2 (DUAS) SÉRIES, DA 360ª (TRECENTÉSIMA SEXAGÉSIMA) EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA



ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

Companhia Securitizadora - Código CVM nº 310, CNPJ nº 10.753.164/0001-43
Avenida Pedrosa de Moraes, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, CEP 05419-001, São Paulo - SP

NO VALOR TOTAL DE

R\$225.000.000,00

(duzentos e vinte e cinco milhões de reais)

Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela



TANAC S.A.

CNPJ nº 91.359.711/0075-49 | NIRE 4330000704-9
Rua Dom Pedro II, nº 978, CEP 90550-141, Porto Alegre, RS

Código ISIN dos CRA Primeira Série: BRECOACRAHY5 | Código ISIN dos CRA Segunda Série: BRECOACRAHZ2
DATA ESTIMADA DE OBTENÇÃO DO REGISTRO DA OFERTA PERANTE A CVM: 13 DE DEZEMBRO DE 2024

Nível de concentração dos Direitos Creditórios do Agronegócio: devedor único

A ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A. ("ECSA"), EM CONJUNTO COM A UBS BRASIL CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., PERTENCENTE AO GRUPO UBS BB SERVIÇOS DE ASSESSORIA FINANCEIRA E PARTICIPAÇÕES S.A., NA QUALIDADE DE INSTITUIÇÃO INTERMEDIADORA LÍDER DA OFERTA ("UBS" OU "CORRETORA LÍDER"), A XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. ("XP" E O BANCO VOTANTIM S.A. ("BANCO XP") E EM CONJUNTO COM O COORDENADOR LÍDER E A XP, OS "COORDENADORES") REALIZAM A OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO DE 225.000.000 (DUZENTOS E VINTE E CINCO MILHÕES) DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO ("CRA", "TÍTULOS NOMINAIS" E "ESCRITURAS", EM ATÉ 2 (DUAS) SÉRIES ("CRA PRIMEIRA SÉRIE" E "CRA SEGUNDA SÉRIE", RESPECTIVAMENTE), COM VALOR NOMINAL UNITÁRIO DE 100,00 (CEM MILHÕES) DE REAIS ("VALOR NOMINAL UNITÁRIO"), PERÍODO, NA DATA DE EMISSÃO, QUE SEJA, 28 DE NOVEMBRO DE 2024 ("DATA DE EMISSÃO"), O VALOR TOTAL DE R\$225.000.000,00 (DUZENTOS E VINTE E CINCO MILHÕES DE REAIS) ("VALOR TOTAL DA EMISSÃO"), NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS (CVM) Nº 160, DE 13 DE JULHO DE 2022, CONFORME ALTERADA ("RESOLUÇÃO CVM Nº 160"), DA RESOLUÇÃO DO CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL (CMN) Nº 511, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2004, CONFORME ALTERADA ("RESOLUÇÃO CMN Nº 511"), DE 23 DE DEZEMBRO DE 2021, CONFORME ALTERADA ("RESOLUÇÃO CMN Nº 511"), DO "CÍRCULO DE OFERTAS PÚBLICAS" ("CÍRCULO ANBIMA") E DAS "REGRAS E PROCEDIMENTOS DE OFERTAS PÚBLICAS" ("REGRAS E PROCEDIMENTOS DE OFERTAS PÚBLICAS"), QUANDO EM CONJUNTO COM O CÓDIGO ANBIMA, "REGRAS DOS ANBIMA", AMBOS EXPEDIDOS PELA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS ENTIDADES DOS MERCADOS FINANCEIRO E DE CAPITAIS ("ANBIMA"), SOB O REGIME DE GARANTIA FIRME DE COLOCAÇÃO PARA O VALOR TOTAL DA EMISSÃO ("GARANTIA"), A OFERTA SERÁ REALIZADA EM ATÉ 2 (DUAS) SÉRIES, QUE CORRESPONDEM À PRIMEIRA E À SEGUNDA SÉRIES DA 360ª (TRECENTÉSIMA SEXAGÉSIMA) EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA EMPISORA, SENDO QUE A EXISTÊNCIA DE CADA UMA DAS SÉRIES E A QUANTIDADE DE CADA UMA DAS SÉRIES SERÃO DEFINIDAS POR MEIO DO SISTEMA DE VOTES COM INICIATIVAS, ("SISTEMA DE VOTES COM INICIATIVAS"), SENDO QUE A QUANTIDADE DE CADA UMA DAS SÉRIES SERÁ DEFINIDA NA QUANTIDADE TOTAL DE CRA E, CONSEQUENTEMENTE, NA QUANTIDADE DE CADA UMA DAS SÉRIES. SENDO QUE OS CRA DE QUALQUER UMA DAS SÉRIES PODERÃO NÃO SER EMITIDAS, OS CRA SERÃO ALOCADOS ENTRE AS SÉRIES DE FORMA A ATENDER A DEMANDA VERIFICADA NO PROCEDIMENTO DE BOOKBUILDING (CONFORME ABAXO DEFINIDO). A OFERTA CONSISTIRÁ NA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA DE CRA NO MERCADO BRASILEIRO DE CAPITAIS, SOB RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO, DESTINADA A INVESTIDORES QUALIFICADOS (CONFORME ABAXO DEFINIDO) E INVESTIDORES PROFISSIONAIS (CONFORME ABAXO DEFINIDO), PORTANTO, NÃO ESTÁ SUJEITA À ANÁLISE PRÉVIA DA CVM, NOS TERMOS DO ARTIGO 26, INCISO VÍBIL ALÍNEA "D", DA RESOLUÇÃO CVM Nº 160. A OFERTA SERÁ INTERMEDIADA PELOS COORDENADORES, OS QUAIS PODERÃO CONVIDAR OUTRAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS CONSORCIADAS AUTORIZADAS A OPERAR NO MERCADO DE CAPITAIS BRASILEIRO, CRIADAS EM JUNTO À B3 S.A. - BRASIL, BOLSA, BALCÃO ("B3"), CONVINDO AS PARTICIPAR DA OFERTA EXCLUSIVAMENTE PARA O RECEBIMENTO DE RESERVAS, NA QUALIDADE DE PARTICIPANTES ESPECIAIS ("PARTICIPANTES ESPECIAIS"), EM CONJUNTO COM OS COORDENADORES, "INSTITUIÇÕES PARTICIPANTES DA OFERTA"). OS CRA SERÃO DEPOSITADOS, NOS TERMOS DO ARTIGO 4º DA RESOLUÇÃO CVM Nº 31, DE 19 DE MAIO DE 2021, (I) PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA NO MERCADO PRIMÁRIO POR MEIO DO MÓDULO DE DISTRIBUIÇÃO ELETRÔNICA, ADMINISTRADO E OPERACIONALIZADO PELA B3, SENDO A LIQUIDADA FINANCEIRA REALIZADA POR MEIO DA B3; E (II) PARA NEGOCIÇÃO NO MERCADO SECUNDÁRIO, POR MEIO DO COTEPPI - TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, ADMINISTRADO E OPERACIONALIZADO PELA B3, SENDO A LIQUIDADA FINANCEIRA REALIZADA POR MEIO DA B3. E, DISPENSADA, NOS TERMOS DO PARÁGRAFO SEITO DO ARTIGO 19 DO ESTATUTO SOCIAL DA EMPISORA E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, A APROVAÇÃO SOCIETÁRIA DA EMPISORA PARA A REALIZAÇÃO DA EMISSÃO E DA OFERTA DOS CRA, NOS TERMOS DO DELIBERADO NA ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA EMPISORA, DATADA DE 04 DE DEZEMBRO DE 2023, ARQUIVADA NA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (L123287) SOB O Nº 2.267.663-2/EM-20 DE DEZEMBRO DE 2023, QUE, DEVIDE OUTRAS AVANÇOS, ALTERA E CONSOLIDA O ESTATUTO SOCIAL DA EMPISORA PARA REVER QUE AS EMISSÕES DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO, CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS PROFISSIONAIS, CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS, INDEPENDENTEMENTE DO VALOR, QUE TENHAM INSTITUIÇÃO DE REGIME FIDUCIÁRIO E A CONSTITUIÇÃO DE PATRIMÔNIO SEPARADO NÃO DEPENDEM DE QUALQUER APROVAÇÃO SOCIETÁRIA ESPECÍFICA, CABENDO APENAS A ASSINATURA NOS DOCUMENTOS DAS EMISSÕES, PELOS DIRETORES E/OU PRODUTORES DA EMPISORA, OBSERVADA A FORMA DE REPRESENTAÇÃO PREVISTA NO ESTATUTO SOCIAL DA EMPISORA, ADICIONALMENTE, A EMISSÃO DAS DEBÊNTURES (CONFORME ABAXO DEFINIDO) E A OUTORGADA DAS GARANTIAS (CONFORME ABAXO DEFINIDO) FOMAM APROVADAS EM ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA EMPISORA REALIZADA EM 31 DE OUTUBRO DE 2024 E EM 3 DE DEZEMBRO DE 2024 E NAS REUNIÕES DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA DEVEDORA REALIZADAS EM 31 DE OUTUBRO DE 2024 E EM 3 DE DEZEMBRO DE 2024 ("APROVAÇÕES SOCIETÁRIAS DEFEZIDAS") E NAS REUNIÕES DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA FIDUCIÁRIA (CONFORME DEFINIDO ABAXO) REALIZADAS EM 31 DE OUTUBRO DE 2024 E EM 3 DE DEZEMBRO DE 2024 ("APROVAÇÕES SOCIETÁRIAS DA FIDUCIÁRIA"), QUANDO EM CONJUNTO COM AS APROVAÇÕES SOCIETÁRIAS DA DEVEDORA, AS "APROVAÇÕES SOCIETÁRIAS DEFEZIDAS"). NO ÂMBITO DA OFERTA, SERÁ ADOPTADO O PROCEDIMENTO DE COLETA DE INTERESSES DE INVESTIMENTO DOS PARTICIPANTES INVESTIDORES DOS CRA, COM RECEBIMENTO DE RESERVAS DOS INVESTIDORES, A SER CONCLUÍDO PELOS COORDENADORES, NOS TERMOS DOS PARÁGRAFOS 2º E 3º DO ARTIGO 16 DA RESOLUÇÃO CVM Nº 160, POR MEIO DO QUAL OS COORDENADORES VERIFICARÃO A DEMANDA DO MERCADO PELOS CRA PARA A DEFINIÇÃO: (I) DA EXISTÊNCIA DE CADA UMA DAS SÉRIES DO CRA E, CONSEQUENTEMENTE, DE CADA UMA DAS SÉRIES DAS DEBÊNTURES, OBSERVADO QUE QUALQUER UMA DAS SÉRIES PODERÃO NÃO SER EMITIDAS; (II) DO VOLUME DE CRA E, CONSEQUENTEMENTE, DE DEBÊNTURES, A SER ALOCADO EM CADA SÉRIE, CONFORME O CASO; E (III) DA TAXA FINAL DA REMUNERAÇÃO DOS CRA E, CONSEQUENTEMENTE, DAS DEBÊNTURES. OS CRA TERÃO PRAZO DE VENCIMENTO DE 2.555 (DOIS MIL, QUINHENTOS E CINQUENTA E SEIS) DIAS ÚTEIS, COM INÍCIO EM 28 DE NOVEMBRO DE 2024 ("DATA DE VENCIMENTO DOS CRA"), O VALOR NOMINAL UNITÁRIO DOS CRA, OU SALDO DO VALOR NOMINAL UNITÁRIO DOS CRA, CONFORME O CASO, NÃO SERÁ ATUALIZADO MONETARIAMENTE, SOBRE O VALOR NOMINAL UNITÁRIO DOS CRA DA PRIMEIRA SÉRIE OU SOBRE O SALDO DO VALOR NOMINAL UNITÁRIO DOS CRA DA PRIMEIRA SÉRIE, CONFORME O CASO, INCIDIRÃO JUROS REMUNERATORIOS CORRESPONDENTES A UM DETERMINADO PERCENTUAL AO ANO, BASE 252 (DUZENTOS E CINQUENTA E DOIS) DIAS ÚTEIS, A SER FIXADO NA DATA DO PROCEDIMENTO DE BOOKBUILDING ("TAXA ÚTEIL ABRIGADA"), QUE DEVERÁ CORRESPONDER AO QUE FOR MAIOR ENTRE: ("TAXA ÚTEIL SEMEIRA SÉRIE"): (I) O PERCENTUAL CORRESPONDENTE ÀS TAXAS MÉDIAS REFERENCIAIS PARA DEPOSITOS INTERFINANCEIROS NO BRASIL - CERTIFICADOS DE DEPOSITO INTERFINANCEIRO DE UM DIA OVER EXTRA GRUPO APURADAS E DIVULGADAS PELA B3 NO INFORMATIVO DIÁRIO DISPONÍVEL EM SUA PÁGINA NA INTERNET (HTTP://WWW.B3.COM.BR/PT/BRU) EXPRESSAS NA FORMA PERCENTUAL E CALCULADAS DIARIAMENTE SOB FORMA DE CAPITALIZAÇÃO COMPOSTA, COM BASE EM UM ANO DE 252 (DUZENTOS E CINQUENTA E DOIS) DIAS ÚTEIS ("TAXA ÚTEIL"), COM VENCIMENTO EM JANEIRO DE 2029; BASE 252 (DUZENTOS E CINQUENTA E DOIS) DIAS ÚTEIS, BASEADA NO AJUSTE (INTERPOLAÇÃO) DA CURVA PRÉ-XX, A SER DIVULGADA PELA B3 EM SUA PÁGINA NA INTERNET; ACRESCIDA EXPONENCIALMENTE DE SPREAD DE 2,65% (DOIS INTERESSES E SESENTA E CINCO CENTÉSIMOS POR CIENTO) AO ANO, COM BASE EM 252 (DUZENTOS E CINQUENTA E DOIS) DIAS ÚTEIS; DESDE A PRIMEIRA DATA DE INTEGRALIZAÇÃO DOS CRA DA PRIMEIRA SÉRIE OU A DATA DE PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO DOS CRA DA PRIMEIRA SÉRIE IMEDIATAMENTE ANTERIOR, CONFORME O CASO, ATÉ A DATA DO EFETIVO PAGAMENTO ("REEMBOLSO DOS CRA DA PRIMEIRA SÉRIE"), DEVERÁ SER CALCULADA DE ACORDO COM A FÓRMULA CONSTANTE NESTE PROSPECTO, SOBRE O VALOR NOMINAL UNITÁRIO DOS CRA DA SEGUNDA SÉRIE OU O SALDO DO VALOR NOMINAL UNITÁRIO DOS CRA DA SEGUNDA SÉRIE INCIDIRÃO JUROS REMUNERATORIOS CORRESPONDENTES A 100% (CEM POR CIENTO) DA VARIAÇÃO ACUMULADA DA TAXA DE ACRESCIDA DE SOBRETAXA (SPREAD) DE 2,65% (DOIS INTERESSES E SESENTA E CINCO CENTÉSIMOS POR CIENTO) AO ANO, COM BASE EM UM ANO DE 252 (DUZENTOS E CINQUENTA E DOIS) DIAS ÚTEIS, INCIDENTES DESDE A PRIMEIRA DATA DE INTEGRALIZAÇÃO DOS CRA DA SEGUNDA SÉRIE OU A DATA DE PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO DOS CRA DA SEGUNDA SÉRIE IMEDIATAMENTE ANTERIOR (INCLUSIVE), CONFORME O CASO, ATÉ A DATA DO EFETIVO PAGAMENTO (EXCLUSIVE), ("REEMBOLSO DOS CRA DA SEGUNDA SÉRIE"), OU, QUANDO EM CONJUNTO COM A REMUNERAÇÃO DOS CRA DA PRIMEIRA SÉRIE, A "REEMBOLSO ÚTEIL", DEVERÁ SER CALCULADA DE ACORDO COM A FÓRMULA CONSTANTE NESTE PROSPECTO). OS CRA TERÃO COMO LASTRO OS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO REPRESENTADOS PELAS DEBÊNTURES DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DA TANAC S.A. ("DEBÊNTURA"), EM ATÉ 2 (DUAS) SÉRIES, EMITIDAS NOS TERMOS DO "INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEL EM AÇÕES, DA ESPECIE COM GARANTIA REAL, EM ATÉ 2 (DUAS) SÉRIES, PARA COLOCAÇÃO PRIVADA, DA TANAC S.A." CELEBRADA ENTRE A EMPISORA, A DEVEDORA, A TANAC S.A., CONFORME ADITADO DE TEMPOS EM TEMPOS ("DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO"), "DEBÊNTURAS", "ESCRITURAS DE EMISSÃO" E "TANAC S.A.", RESPECTIVAMENTE). AS DEBÊNTURAS SÃO GARANTIDAS POR (I) FIANÇA (CONFORME DEFINIDO NESTE PROSPECTO); E (II) CESSÃO FIDUCIÁRIA (CONFORME DEFINIDO NESTE PROSPECTO) SOBRE DETERMINADOS DIREITOS E CREDITOS, NOS TERMOS DO CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA (CONFORME DEFINIDO NESTE PROSPECTO), NOS TERMOS PREVISTOS PELA LEI Nº 14.430, DE 3 DE ABRIL DE 2022, CONFORME ALTERADA ("LEI Nº 14.430") E PELA LEI Nº 11.076, A EMPISORA INSTITUIU O REGIME FIDUCIÁRIO SOBRE OS CREDITOS DO PATRIMÔNIO SEPARADO (CONFORME ABAXO DEFINIDO), SEM COMO SOBRE A CONTA CENTRALIZADA (CONFORME DEFINIDO ABAXO), COM A CONSEQUENTE CONSTITUIÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO DOS CRA, O OBJETO DO REGIME FIDUCIÁRIO SERÁ DESTACADO DO PATRIMÔNIO DA EMPISORA E PASSARÁ A CONSTITUIR PATRIMÔNIO SEPARADO, DESTINADO ESPECIFICAMENTE AO PAGAMENTO DOS CRA E DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES RELATIVAS AO REGIME FIDUCIÁRIO, NOS TERMOS DO ARTIGO 27 DA LEI 14.430. OS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO ESTÃO EXPOSTOS PRIMARIAMENTE AO RISCO DE CREDITO DA DEVEDORA, UMA VEZ QUE FOI INSTITUÍDO REGIME FIDUCIÁRIO SOBRE OS REFERIDOS CREDITOS, A WORT DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 22.019.000/00-88, FOI NOMINADA A EMPISORA, A DEVEDORA, A TANAC S.A., CONFORME ADITADO DE TEMPOS EM TEMPOS ("DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO"), NÃO EXISTIRÃO FIDUCIÁRIOS SOBRE OS CREDITOS DO PATRIMÔNIO SEPARADO (CONFORME ABAXO DEFINIDO), SENDO ADMITIDA, INCLUSIVE, A PARTICIPAÇÃO DE TERCEIRAS VINCULADAS (CONFORME DEFINIDO NESTE PROSPECTO), OBSERVADO O DISPOSTO NESTE PROSPECTO, OS INVESTIDORES DEVEM LER ATENTAMENTE E INTEGRALMENTE O PRESENTE PROSPECTO PRELIMINAR, PRINCIPALMENTE A SEÇÃO "FATORES DE RISCO", NA PÁGINA 21 PARA AVALIAÇÃO DOS RISCOS QUE DEVEM SER CONSIDERADOS ANTES DE INVESTIR NOS CRA. É RECOMENDADA, AINDA, A LEITURA CUIDADOSA DESTE PROSPECTO, DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMPISORA, INCORPORADO POR REFERÊNCIA A ESTE PROSPECTO, DO TERMO DE SECURITIZAÇÃO E DA LÂMINA PELO INVESTIDOR AO APLICAR SEUS RECURSOS, O REGISTRO DA PRESENTE DISTRIBUIÇÃO NÃO IMPLICA POR PARTE DA CVM, GARANTIA DA VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DA EMPISORA E/OU DOS CRA. A B3 E A ANBIMA NÃO REALIZARÃO ANÁLISE PRÉVIA DO CONTEÚDO DESTE PROSPECTO, NEM DOS DOCUMENTOS DA OFERTA, ESTE PROSPECTO PRELIMINAR, CONFORME REPUBLICADO, ESTÁ DISPONÍVEL NAS PÁGINAS DA REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES DA EMPISORA, DOS COORDENADORES, DA B3 E DA CVM. O PROSPECTO DEFINITIVO ESTARÁ DISPONÍVEL AOS INVESTIDORES NAS PÁGINAS DA REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES DA EMPISORA, DOS COORDENADORES, DA B3 E DA CVM DURANTE MAIS INFORMAÇÕES SOBRE A EMPISORA, OS CRA E A OFERTA PODERÃO SER OBTIDAS JUNTO AOS COORDENADORES NOS ENDEREÇOS INDICADOS NA SEÇÃO "IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES ENVOLVIDAS", NA PÁGINA 122 DESTE PROSPECTO, OS CRA SÃO QUALIFICADOS COMO "MÉRITOS" CONFORME SEÇÃO 3.8 DESTE PROSPECTO, OS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO ESTÃO EXPOSTOS PRIMARIAMENTE AO RISCO DE CREDITO DA DEVEDORA, UMA VEZ QUE FOI INSTITUÍDO REGIME FIDUCIÁRIO SOBRE OS REFERIDOS CREDITOS, EXISTEM RESTRICÇÕES QUE SE APLICAM À REVENDA DOS VALORES MOBILIÁRIOS CONFORME DESCRITAS NO ITEM 7.1 DA SEÇÃO "7. RESTRIÇÕES A DIREITOS DE INVESTIDORES NO CONTEXTO DA OFERTA", NA PÁGINA 52 DESTE PROSPECTO, OS INVESTIDORES DEVEM LER A SEÇÃO DE FATORES DE RISCO, NAS PÁGINAS 21 A 44 DESTE PROSPECTO, É ADMITIDO O RECEBIMENTO DE RESERVAS, ENTÃO O PERÍODO DE 14 DE NOVEMBRO DE 2024 E 10 DE DEZEMBRO DE 2024 (INCLUSIVE), OS PEDIDOS DE RESERVA (CONFORME ABAXO DEFINIDO) E AS ORDENS DE INVESTIMENTO (CONFORME ABAXO DEFINIDO) SÃO IRREVOCÁVEIS, EXCETO NAS HIPÓTESES DE SUSPENSÃO, MODIFICAÇÃO E CANCELAMENTO DA OFERTA PREVISTAS NA RESOLUÇÃO CVM Nº 160, E SERÃO OUTRADAS APÓS O INÍCIO DO PERÍODO DE DISTRIBUIÇÃO, CONFORME OS TERMOS E CONDIÇÕES DA OFERTA, PARA FINS DO ANEXO CARACTERÍSTICAS IX, CAPTULO II, SEÇÃO II, ARTIGO 8º, DAS REGRAS E PROCEDIMENTOS DE OFERTAS PÚBLICAS, OS CRA SÃO CLASSIFICADOS COMO: (I) CONCENTRAÇÃO CONCENTRADA, UMA VEZ QUE MAIS DE 20% (VINTE POR CIENTO) DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO SÃO DEVIDOS PELA DEVEDORA; (II) REVOLUCIONÁRIA; NÃO REVOLUCIONÁRIA; (III) ATIVIDADE DA DEVEDORA; TERCEIRO COMPRADOR; E (IV) SEGMENTO: OUTRO, EM OBSERVÂNCIA AO OBJETO SOCIAL DA DEVEDORA, ESTA CLASSIFICAÇÃO FOI REALIZADA NO MOMENTO INICIAL DA OFERTA, ATENDO AS CARACTERÍSTICAS DOS CRA SUJEITAS À ALTERAÇÕES.

TANAC



Oferta Pública



Agente Fidejussor



Servituidora



Comitê de Oferta Pública

COORDENADOR LÍDER



COORDENADORES DA OFERTA



ASSESSOR JURÍDICO DOS COORDENADORES DA OFERTA



ASSESSOR JURÍDICO DA DEVEDORA



A data deste Prospecto é 3 de dezembro de 2024.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

1. ÍNDICE

2. PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA E DOS CRA	1
2.1. Breve Descrição da Oferta	1
2.2. Apresentação da Securitizadora	2
2.3. Informações que a Securitizadora deseja destacar sobre os certificados em relação àquelas contidas no Termo de Securitização.....	4
2.4. Identificação do Público-Alvo	4
2.5. Valor Total da Oferta	4
2.6. Resumo das Principais Características da Oferta.....	5
3. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS	16
3.1. Exposição clara e objetiva do destino dos recursos provenientes da oferta	16
3.2. Nos casos em que a destinação de recursos por parte dos devedores do lastro dos valores mobiliários emitidos for um requisito da emissão, informações sobre:	16
3.3. Nos casos em que se pretenda utilizar os recursos, direta ou indiretamente, na aquisição de ativos de partes relacionadas, indicação de quem serão comprados e como o custo será determinado	19
3.4. No caso de apenas parte dos recursos almejados com a oferta vir a ser obtida por meio da distribuição, indicação das providências que serão adotadas.....	19
3.5. Se o título ofertado for qualificado pela securitizadora como “verde”, “social”, “sustentável” ou termo correlato, informar:	19
4. FATORES DE RISCO	21
4.1. Em ordem decrescente de relevância, os principais fatores de risco associados à oferta e à securitizadora, incluindo: a) riscos associados ao nível de subordinação, caso aplicável, e ao conseqüente impacto nos pagamentos aos investidores em caso de insolvência; b) riscos decorrentes dos critérios adotados pelo originador ou cedente para concessão de crédito; c) eventuais restrições de natureza legal ou regulatória que possam afetar adversamente a validade da constituição e da cessão dos direitos creditórios para a securitizadora, bem como o comportamento do conjunto dos direitos creditórios cedidos e os fluxos de caixa a serem gerados; e d) riscos específicos e significativos relacionados com o agente garantidor da dívida, se houver, na medida em que sejam relevantes para a sua capacidade de cumprir o seu compromisso nos termos da garantia.	21
5. CRONOGRAMA	45
5.1. Cronograma das etapas da oferta, destacando no mínimo:.....	45
6. COMPOSIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL E CAPITALIZAÇÃO DA SECURITIZADORA REGISTRADA EM CATEGORIA S2	51
6.1. Capital social atual (incluindo identificação e as respectivas participações acionárias dos acionistas que detenham mais de 5% (cinco por cento) do capital social, por participação total e por espécie e classe).....	51
6.2. Situação patrimonial da securitizadora (endividamento de curto prazo, longo prazo e patrimônio líquido) e os impactos da captação de recursos da oferta na situação patrimonial e nos resultados da securitizadora, caso a emissão não conte com instituição do regime fiduciário	51
7. RESTRIÇÕES A DIREITOS DE INVESTIDORES NO CONTEXTO DA OFERTA	52
7.1. Descrição de eventuais restrições à transferência dos valores mobiliários.....	52
Na presente data, a negociação dos CRA é restrita a Investidores Qualificados, uma vez que os requisitos da Resolução CVM 60 e, em especial, o artigo 7º do Anexo Normativo II da referida resolução, não estão sendo atendidos. Para mais informações, favor verificar o fator de risco “Baixa liquidez dos certificados de recebíveis do agronegócio no mercado secundário e restrições para a negociação dos CRA no mercado secundário” na seção “4. Fatores de Risco” deste Prospecto.	52
7.2. Declaração em destaque da inadequação do investimento, caso aplicável, especificando os tipos de investidores para os quais o investimento é considerado inadequado	52
7.3. Esclarecimento sobre os procedimentos previstos nos arts. 70 e 71 da Resolução a respeito da eventual modificação da oferta, notadamente quanto aos efeitos do silêncio do investidor.....	52
8. OUTRAS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA	54
8.1. Eventuais condições a que a oferta pública esteja submetida	54

8.2. Eventual destinação da oferta pública ou partes da oferta pública a investidores específicos e a descrição destes investidores	58
8.3. Autorizações societárias necessárias à emissão ou distribuição dos certificados, identificando os órgãos deliberativos responsáveis e as respectivas reuniões em que foi aprovada a operação.....	58
8.4. Regime de distribuição.....	58
8.5. Dinâmica de coleta de intenções de investimento e determinação do preço ou taxa	59
8.6. Formador de mercado.....	60
8.7. Fundo de liquidez e estabilização, se houver	60
8.8. Requisitos ou exigências mínimas de investimento, caso existam	60
9. INFORMAÇÕES SOBRE A ESTRUTURA DA OPERAÇÃO.....	61
9.1. Possibilidade de os direitos creditórios cedidos serem acrescidos, removidos ou substituídos, com indicação das condições em que tais eventos podem ocorrer e dos efeitos que podem ter sobre os fluxos de pagamentos aos titulares dos valores mobiliários ofertados.....	61
9.2. Informação e descrição dos reforços de créditos e outras garantias existentes	61
9.3 Informação sobre eventual utilização de instrumentos derivativos que possam alterar os fluxos de pagamento previstos para os titulares dos valores mobiliários ofertados	61
9.4. Política de investimento, discriminando inclusive os métodos e critérios utilizados para seleção dos ativos.....	61
10. INFORMAÇÕES SOBRE OS DIREITOS CREDITÓRIOS.....	62
10.1. Informações descritivas das características relevantes dos direitos creditórios, tais como:	62
10.2. Descrição da forma de cessão dos direitos creditórios à securitizadora, destacando-se as passagens relevantes de eventuais contratos firmados com este propósito, e indicação acerca do caráter definitivo, ou não, da cessão.....	68
10.3. Indicação dos níveis de concentração dos direitos creditórios, por devedor, em relação ao valor total dos créditos que servem de lastro para os valores mobiliários ofertados	68
10.4. Descrição dos critérios adotados pelo originador ou cedente para concessão }de crédito	68
10.5. Procedimentos de cobrança e pagamento, abrangendo o agente responsável pela cobrança, a periodicidade e condições de pagamento	68
10.6. Informações estatísticas sobre inadimplementos, perdas ou pré-pagamento de créditos de mesma natureza dos direitos creditórios que comporão o patrimônio da securitizadora, compreendendo um período de 3 (três) anos imediatamente anteriores à data da oferta, acompanhadas de exposição da metodologia utilizada para efeito desse cálculo.....	69
10.7. Se as informações requeridas no item 10.6 supra não forem de conhecimento da securitizadora ou do coordenador líder da oferta, nem possam ser por eles obtidas, tal fato deve ser divulgado, juntamente com declaração de que foram feitos esforços razoáveis para obtê-las. Ainda assim, devem ser divulgadas as informações que a securitizadora e o coordenador líder tenham a respeito, ainda que parciais.....	69
10.8. Informação sobre situações de pré-pagamento dos direitos creditórios, com indicação de possíveis efeitos desse evento sobre a rentabilidade dos valores mobiliários ofertados.....	70
10.9. Identificação de quaisquer eventos, previstos nos contratos firmados para estruturar a operação, que possam acarretar a liquidação ou amortização antecipada dos créditos cedidos à securitizadora, bem como quaisquer outros fatos que possam afetar a regularidade dos fluxos de pagamento previstos	70
10.10. Descrição das principais disposições contratuais, ou, conforme o caso, do termo de securitização, que disciplinem as funções e responsabilidades do agente fiduciário e demais prestadores de serviço, com destaque para:	77
10.11. Informação sobre taxas de desconto praticadas pela securitizadora na aquisição dos direitos creditórios	78
11. INFORMAÇÕES SOBRE OS ORIGINADORES.....	79
11.1. Identificação dos originadores e cedentes que representem ou possam vir a representar mais de 10% (dez por cento) dos direitos creditórios cedidos à securitizadora, devendo ser informado seu tipo societário, e características gerais de seu negócio, e, se for o caso, descrita sua experiência prévia em outras operações de securitização tendo como objeto o mesmo ativo objeto da securitização	79

11.2. Em se tratando de originadores responsáveis por mais que 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios cedidos à securitizadora, quando se tratar dos direitos creditórios originados de warrants e de contratos mercantis de compra e venda de produtos, mercadorias ou serviços para entrega ou prestação futura, bem como em títulos ou certificados representativos desses contratos, além das informações previstas no item 11.1, devem ser apresentadas suas demonstrações financeiras elaboradas em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações (conforme abaixo definida), e a regulamentação editada pela CVM, auditadas por auditor independente registrado na CVM, referentes ao último exercício social. Essas informações não serão exigíveis quando os direitos creditórios forem originados por instituições financeiras de demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil	79
12. INFORMAÇÕES SOBRE DEVEDORES OU COBRIGADOS	80
12.1. Principais características homogêneas dos devedores dos direitos creditórios	80
12.2. Nome do devedor ou do obrigado responsável pelo pagamento ou pela liquidação de mais de 10% (dez por cento) dos ativos que compõem o patrimônio da securitizadora ou do patrimônio separado, composto pelos direitos creditórios sujeitos ao regime fiduciário que lastreiam a operação; tipo societário e características gerais de seu negócio; natureza da concentração dos direitos creditórios cedidos; disposições contratuais relevantes a eles relativas.....	80
12.3. Em se tratando de devedores ou coobrigados responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios, demonstrações financeiras, elaboradas em conformidade com a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”), e a regulamentação editada pela CVM, auditadas por auditor independente registrado na CVM, referentes ao último exercício social	81
12.4. Em se tratando de devedores ou coobrigados responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios, quando o lastro do certificado de recebíveis for um título de dívida cuja integralização se dará com recursos oriundos da emissão dos certificados de recebíveis, relatório de impactos nos indicadores financeiros do devedor ou do coobrigado referentes à dívida que será emitida para lastrear o certificado.....	82
12.5. Informações descritas nos itens 1.1, 1.2, 1.11, 1.14, 6.1, 7.1, 8.2, 11.2, 12.1 e 12.3 do formulário de referência, em relação aos devedores responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios e que sejam destinatários dos recursos oriundos da emissão, ou aos coobrigados responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios	87
13. RELACIONAMENTOS E CONFLITO DE INTERESSES.....	108
13.1. Descrição dos relacionamentos relevantes existentes entre coordenadores e sociedades do seu grupo econômico e cada um dos prestadores de serviços essenciais ao fundo, contemplando: a) vínculos societários existentes; b) descrição individual de transações que tenham valor de referência equivalente a 5% (cinco por cento) ou mais do montante estimado a ser obtido pelo ofertante em decorrência da oferta.....	108
14. CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS	114
14.1. Condições do contrato de distribuição no que concerne à distribuição dos valores mobiliários junto ao público investidor em geral e eventual garantia de subscrição prestada pelos coordenadores e demais consorciados, especificando a quantidade que cabe a cada um, se for o caso, além de outras cláusulas consideradas de relevância para o investidor, indicando o local onde a cópia do contrato está disponível para consulta ou reprodução.	114
14.2. Demonstrativo do custo da distribuição, discriminando: a) a porcentagem em relação ao preço unitário de subscrição; b) a comissão de coordenação; c) a comissão de distribuição; d) a comissão de garantia de subscrição; e) outras comissões (especificar); f) o custo unitário de distribuição; g) as despesas decorrentes do registro de distribuição; e h) outros custos relacionados.....	118
15. DOCUMENTOS OU INFORMAÇÕES INCORPORADOS AO PROSPECTO POR REFERÊNCIA OU COMO ANEXOS	120
16. IDENTIFICAÇÃO DAS PESSOAS ENVOLVIDAS	122
16.1. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones de contato da securitizadora	122
16.2 Nome, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones de contato dos administradores que podem prestar esclarecimentos sobre a oferta	122
16.3 Nome, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones dos assessores (financeiros, jurídicos etc.) envolvidos na oferta e responsáveis por fatos ou documentos citados no prospecto	122

16.4. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones dos auditores responsáveis por auditar as demonstrações financeiras dos 3 (três) últimos exercícios sociais da Emissora	123
16.5. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones do agente fiduciário, caso aplicável	123
16.6. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico do banco liquidante da emissão	123
16.7 Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico do escriturador da emissão	124
16.8. Declaração de que quaisquer outras informações ou esclarecimentos sobre a securitizadora e a distribuição em questão podem ser obtidas junto ao coordenador líder, às instituições consorciadas e na CVM	124
16.9. Declaração de que o registro de emissor se encontra atualizado.....	124
16.10. Declaração, nos termos do art. 24 da Resolução, atestando a veracidade das informações contidas no prospecto	125
17. OUTROS DOCUMENTOS QUE A CVM JULGAR NECESSÁRIO	126
18. INFORMAÇÕES ADICIONAIS EM ATENDIMENTO AOs NORMATIVOS ANBIMA	135
18.1. Descrição dos negócios, processos produtivos e mercados de atuação da Devedora.....	135
18.2. Descrição de fatores macroeconômicos que exercem influência sobre os negócios da Devedora	135
18.3. Informar, quando aplicável	135
18.4. Descrição dos contratos relevantes celebrados pela Devedora	135
18.5. Indicar se a carteira é composta exclusivamente ou não por crédito(s) performado(s).....	135
18.6. Demonstrar em qual fase da cadeia do agronegócio o lastro está inserido, tais como, fase de produção, comercialização, beneficiamento e/ou industrialização dos direitos creditórios	135
18.7. Informar, quando aplicável, os critérios para caracterização de produtores rurais, suas cooperativas e terceiros, considerando	135

ANEXOS

ANEXO I	Cópia do estatuto social vigente da Emissora	139
ANEXO II	Cópia de Assembleia Geral Extraordinária da Emissora que dispensou a aprovação para a emissão de certificados de recebíveis realizada em 04 de dezembro de 2023, devidamente registrada na JUCESP sob o nº 2.967.663-2, em sessão de 20 de dezembro de 2023.....	153
ANEXO III	Declaração da Emissora no artigo 27, inciso I, alínea "c" da Resolução CVM 160.....	175
ANEXO IV	Termo de Securitização;.....	179
ANEXO V	Escritura de Emissão;	562
ANEXO VI	Cópia do estatuto social vigente da Devedora;	729
ANEXO VII	Demonstrações financeiras individuais e consolidadas da Devedora, relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2022 e 31 de dezembro de 2023, acompanhadas dos relatórios dos auditores independentes, elaboradas acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria	771
ANEXO VIII	Demonstrações financeiras da Fiadora, relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2022 e 31 de dezembro de 2023, acompanhadas dos relatórios dos auditores independentes, elaboradas de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria	899
ANEXO IX	Aprovação Societária da Devedora	999
ANEXO X	Aprovação Societária da Fiadora.....	1013

2. PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA E DOS CRA

Exceto se expressamente indicado neste no "Prospecto Preliminar de Distribuição Pública em até 2 (Duas) Séries, da 360ª (trecentésima sexagésima) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Tanac S.A." ("Prospecto Preliminar" ou "Prospecto"), palavras e expressões em maiúsculas, não definidas neste Prospecto, terão o significado previsto na capa deste Prospecto, ou no "Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, da 1ª e 2ª Séries, da 360ª (trecentésima sexagésima) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Tanac S.A.", celebrado em 01 de novembro de 2024 entre a Emissora e o Agente Fiduciário, aditado em 3 de dezembro de 2024 por meio do "Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, da 1ª e 2ª Séries, da 360ª (trecentésima sexagésima) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Tanac S.A.", que por sua vez consolidou a versão aditada do Termo de Securitização, anexo a este Prospecto na forma do Anexo IV, constante a partir da página 179 ("Termo de Securitização") ou na Escritura de Emissão, conforme aditada em 3 de dezembro de 2024, pelo "Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em até 02 (Duas) Séries, para Colocação Privada, da Tanac S.A.", que por sua vez consolidou a versão aditada da Escritura de Emissão, anexa a este Prospecto na forma do Anexo V, constante a partir da página 562.

2.1. Breve Descrição da Oferta

No âmbito da Oferta, serão emitidos 225.000 (duzentos e vinte e cinco mil) CRA, com Valor Nominal Unitário de R\$1.000,00 (mil reais) na Data de Emissão, correspondendo o Valor Total da Emissão a R\$225.000.000,00 (duzentos e vinte e cinco milhões de reais), na Data de Emissão. Não será admitida a distribuição parcial dos CRA.

A Oferta consistirá na distribuição pública dos CRA aos Investidores, sob o rito de registro automático e, portanto, não está sujeita à análise prévia da CVM, nos termos do artigo 26, inciso VIII, alínea "b" da Resolução CVM 160, da Resolução CVM 60, da Resolução CMN 5.118 e dos Normativos ANBIMA, bem como das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, sob a coordenação dos Coordenadores, e com a participação de Participantes Especiais, mediante a celebração de termo de adesão ao Contrato de Distribuição entre o Coordenador Líder e cada uma das referidas instituições financeiras, nos termos do Contrato de Distribuição (conforme abaixo definido), a serem identificados no "Anúncio de Início da Oferta Pública de Distribuição de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, em até 2 (Duas) Séries, da 360ª (trecentésima sexagésima) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Tanac S.A." ("Anúncio de Início") e no "Prospecto Definitivo de Distribuição Pública em até 2 (Duas) Séries, da 360ª (trecentésima sexagésima) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Tanac S.A." ("Prospecto Definitivo" e, em conjunto com o Prospecto Preliminar, simplesmente "Prospecto"). Observadas as condições descritas no Contrato de Distribuição e neste Prospecto, os CRA serão distribuídos sob regime de garantia firme de colocação pelos Coordenadores, de forma individual e não solidária, para o Valor Total da Emissão.

Após a subscrição das Debêntures pela Securitizadora, a Securitizadora será a única titular das Debêntures, passando a ser credora de todas as obrigações, principais e acessórias, devidas pela Devedora no âmbito das Debêntures, as quais representam Direitos Creditórios do Agronegócio.

A Oferta será coordenada pelos Coordenadores nos termos Plano de Distribuição (conforme definido abaixo) e do Contrato de Distribuição, não havendo qualquer limitação em relação à quantidade de Investidores acessados pelos Coordenadores, e em comum acordo com a Devedora e a Emissora, os Coordenadores poderão convidar outras instituições financeiras autorizadas a operar no sistema de distribuição de valores mobiliários para participar da Oferta na qualidade de participante especial, que poderão ser contratadas no âmbito da

Oferta pelos Coordenadores (“Participantes Especiais”, e, quando em conjunto com os Coordenadores, as “Instituições Participantes da Oferta”), sendo que, neste caso, deverá ser celebrado Termo de Adesão (conforme definido no Contrato de Distribuição), para a formalização da contratação dos Participantes Especiais, conforme o caso.

A Oferta não está sujeita à análise prévia da CVM e seu registro será obtido de forma automática, nos termos da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alteradas e da Resolução CVM 160.

Nos termos da Escritura de Emissão, a Devedora declarou estar apta a figurar como devedora dos CRA, nos termos da Resolução CMN 5.118, cumprindo com todos os requisitos estabelecidos na referida resolução, incluindo não ser: **(a)** companhia aberta ou parte relacionada a companhia aberta, exceto se o setor principal de atividade da companhia aberta for o setor do agronegócio, nos termos descritos na Resolução CMN 5.118; e nem **(b)** instituição financeira ou entidade autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, entidades integrantes de conglomerado prudencial, ou suas respectivas controladas, observado que a expressão “parte relacionada” a que se refere o item “(a)” tem o significado a ela atribuído no respectivo Pronunciamento Técnico do Comitê de Pronunciamentos Contábeis, recepcionado pela CVM.

Classificação ANBIMA

Conforme definido no Anexo Complementar IX das “*Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas*” da ANBIMA, em vigor nesta data, os CRA são classificados conforme abaixo:

(a) Concentração: Concentrados, uma vez que 100% (cem por cento), ou seja, mais de 20% (vinte por cento) dos Direitos Creditórios do Agronegócio são devidos pela Devedora, nos termos da alínea (b) do inciso I do artigo 8º do Anexo Complementar IX das Regras e Procedimentos ANBIMA;

(b) Revolvência: Não revolvente, nos termos do inciso II do artigo 8º do Anexo Complementar IX das Regras e Procedimentos ANBIMA;

(c) Atividade da Devedora: terceiro comprador, pois **(1)** os recursos serão destinados pela Devedora, por meio de sua controlada direta, a Fiadora, por meio por meio de sua filial com sede na cidade de Montenegro, estado do Rio Grande do Sul, na Rua Torbjorn Weibull, nº 199, CEP 92.524-000, inscrita no CNPJ sob o nº 89.387.864/0001-11 (“**Filial Montenegro**”), integral e exclusivamente, para pagamento dos valores devidos pela Fiadora, por meio da Filial Montenegro, a produtores rurais e/ou para as atividades da Fiadora, por meio da Filial Montenegro, no agronegócio, assim entendidas as atividades relacionadas com a produção, comercialização e o beneficiamento de produtos agrícolas, mais especificamente para implementação, manutenção e colheita de floresta pela Fiadora, por meio da Filial Montenegro, nos termos do artigo 146 da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 2.110, de 17 de outubro de 2022, conforme alterada (“**Instrução Normativa RFB 2.110**”), parágrafo 1º do artigo 23 da Lei 11.076 e do artigo 2º, inciso I e II, e parágrafos 1º, 2º, 7º e 8º, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, bem como o inciso II do parágrafo 4º do artigo 2º da Resolução CVM 60, na forma prevista no objeto social e no curso ordinário dos negócios da Fiadora, por meio da Filial Montenegro, na qualidade de produtora rural; e **(2)** conforme Anexo II da Escritura de Emissão, há um cronograma indicativo (montantes e datas) da destinação dos recursos obtidos por meio da emissão, contendo informações, em linha com a periodicidade de checagem pelo Agente Fiduciário em periodicidade semestral, conforme indicado na Escritura de Emissão.

(d) Segmento: “*Outros: outros segmentos que não tenham sido listados nos itens anteriores*”, nos termos da alínea (h) do inciso IV do artigo 8º do Anexo Complementar IX das Regras e Procedimentos ANBIMA.

Esta classificação foi realizada no momento inicial da Oferta, estando as características dos CRA sujeitas a alterações.

2.2. Apresentação da Securitizadora

ESTE SUMÁRIO É APENAS UM RESUMO DAS INFORMAÇÕES DA EMISSORA. AS INFORMAÇÕES COMPLETAS SOBRE A EMISSORA ESTÃO NO SEU FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA E EM SUAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS. LEIA-O ANTES DE ACEITAR A OFERTA. LEIA O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA, O TERMO DE SECURITIZAÇÃO E O PROSPECTO ANTES DE ACEITAR A OFERTA. QUANTO AO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA, ATENTAR PARA O

FATOR DE RISCO "AUSÊNCIA DE DILIGÊNCIA LEGAL DAS INFORMAÇÕES DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA E DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA DEVEDORA E AUSÊNCIA DE OPINIÃO LEGAL RELATIVA ÀS INFORMAÇÕES DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA E DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA DEVEDORA", CONSTANTE DA SEÇÃO "FATORES DE RISCO", NA PÁGINA 29 DESTE PROSPECTO PRELIMINAR.

A Emissora foi constituída em 2009, nos termos da Lei nº 11.076, de 31 de dezembro de 2004, conforme alterada ("Lei 11.076"), com o objetivo principal de adquirir direitos creditórios do agronegócio com a consequente emissão de certificados de recebíveis do agronegócio no mercado financeiro e de capitais. O Grupo Ecoagro é controlado pela Ecoagro Participações S.A., constituída em 2013 com o propósito único de deter participações em outras empresas, e ser a controladora do Grupo Ecoagro, sendo, o Grupo Ecoagro, formado por profissionais com experiência no mercado financeiro e de capitais que se especializaram na estruturação de operações de financiamento, principalmente do setor agropecuário.

Negócios, Processos, Produtos

A Emissora é uma companhia securitizadora de créditos do agronegócio, e de créditos imobiliários tendo como objeto social a aquisição e securitização de quaisquer direitos creditórios do agronegócio passíveis de securitização por meio da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio, certificados de recebíveis imobiliários, representativos de operações de securitização bem como de outros títulos e valores mobiliários no mercado financeiro e de capitais, tais como, mas não se limitando a certificado de recebíveis, debêntures, notas comerciais, etc., nos termos da Lei 11.076, Lei 9.514 e da Lei 14.430. O patrimônio da Emissora e o patrimônio representado pelos créditos que lastreiam os certificados de recebíveis do agronegócio e os certificados de recebíveis imobiliários de sua emissão são administrados separadamente, de sorte que o patrimônio separado das suas emissões tem como única fonte de recursos os direitos creditórios do agronegócio ou os direitos creditórios imobiliários, conforme o caso, as garantias a ele atreladas, e os recursos cedidos fiduciariamente nele representados. Desta forma, qualquer atraso ou falta de recebimento dos fluxos devidos nos termos dos direitos creditórios do agronegócio ou dos direitos creditórios imobiliários que compõem o patrimônio separado de suas emissões pode afetar negativamente a capacidade de a Emissora honrar suas obrigações perante os titulares dos certificados de recebíveis de sua emissão.

Ainda, a Emissora, sendo uma companhia securitizadora, tem por prática usual a administração separada de seu patrimônio próprio e dos patrimônios a ela afetados para fins de constituição do regime fiduciário dos lastros em suas atividades de securitização de direitos creditórios do agronegócio. Mesmo sendo a obrigada principal perante os titulares dos certificados de recebíveis do agronegócio, a Emissora utiliza os fluxos provenientes dos patrimônios a ela afetados para fazer frente aos valores devidos nos termos das securitizações por ela empreendidas. Portanto, é possível que seu patrimônio próprio, cujo patrimônio líquido, auditado em 30 de junho de 2024, é de R\$ 10.801.288,28 (dez milhões e oitocentos e um mil e duzentos e oitenta e oito reais e vinte e oito centavos), se revele insuficiente para remediar ou ressarcir eventuais atrasos ou faltas de pagamento dos certificados de recebíveis do agronegócio.

Os únicos serviços prestados pela Emissora são relativos à estruturação, emissão e gestão dos certificados de recebíveis do agronegócio, cujas receitas e respectivos custos são reconhecidos na Emissora ou em sua controladora. Assim sendo, a participação desses serviços na receita líquida da Emissora representa 100% (cem por cento) de sua receita líquida.

Histórico de emissões

Número total de ofertas públicas em circulação	203
Saldo atualizado das Ofertas Públicas emitidas	R\$ 51.490.118.547,40 (cinquenta e um bilhões, quatrocentos e noventa milhões, cento e dezoito mil, quinhentos e quarenta e sete reais e quarenta centavos)
Porcentagem de Ofertas Públicas realizadas com patrimônio separado	100% (cem por cento)
Porcentagem de Ofertas Públicas realizadas com coobrigação da Emissora^(*)	0% (zero)

^(*) O Patrimônio Separado (conforme definido abaixo) constituído em favor dos Titulares dos CRA da presente Emissão não conta com qualquer garantia adicional ou coobrigação da Emissora.

Pendências Judiciais e Trabalhistas

As pendências judiciais e trabalhistas relevantes da Emissora estão descritas no item 4.3 do Formulário de Referência da Emissora.

2.3. Informações que a Securitizadora deseja destacar sobre os certificados em relação àquelas contidas no Termo de Securitização

Para fins desta Seção 2.3, a Emissora destaca as seguintes hipóteses que poderão levar a uma liquidação antecipada dos CRA, conforme elencadas no Termo de Securitização:

Resgate Antecipado dos CRA: Haverá Resgate Antecipado dos CRA na hipótese de ocorrência do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures (conforme definido na Escritura de Emissão). O Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures e, conseqüentemente, dos CRA, somente poderá ser realizado pela Devedora a partir do 24º (vigésimo quarto) mês (exclusive) contado da Data de Emissão das Debêntures ("Resgate Antecipado das Debêntures"), mediante o pagamento à Debenturista o Valor Nominal Unitário das Debêntures (ou o seu respectivo saldo), conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento do Resgate Antecipado Facultativo Total (exclusive) ("Data do Resgate Antecipado Facultativo Total") e eventuais Encargos Moratórios ("Valor Base do Resgate Antecipado") e acrescido de prêmio equivalente ao percentual indicado na Escritura de Emissão, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Valor do Resgate Antecipado").

Oferta de Resgate Antecipado dos CRA: A Emissora deverá, obrigatoriamente, de forma irrevogável e irretroatável, a qualquer momento a partir da Data de Emissão, realizar Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, de forma total, caso a Devedora realize uma Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures, nos termos da Cláusula 4.14 da Escritura de Emissão. A Oferta de Resgate Antecipado dos CRA deverá refletir os mesmos termos e condições estabelecidos para a Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures e será operacionalizada na forma descrita no Termo de Securitização.

Inexistência de Acordo acerca de Taxa Substitutiva: Caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva entre os titulares de CRA, a Emissora e a Devedora, ou caso não seja realizada a Assembleia Especial de Titulares de CRA para deliberação acerca da Taxa Substitutiva, os CRA serão resgatados pela Emissora, com seu conseqüente cancelamento, observado o disposto no Termo de Securitização.

2.4. Identificação do Público-Alvo

Deve-se levar sempre em conta o perfil de risco de seus destinatários, o público-alvo da Oferta será composto por investidores que atendam às características investidor qualificado, assim definidos nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 30 ("Investidor Qualificado" ou "Investidores" ou "Público-Alvo").

2.5. Valor Total da Oferta

O valor total da Oferta é de R\$225.000.000,00 (duzentos e vinte e cinco milhões de reais), na Data de Emissão (conforme definido neste Prospecto) ("Valor Total da Oferta"), a ser alocado entre as séries e conforme resultado do Procedimento de Bookbuilding. Para fins deste Prospecto, "Procedimento de Bookbuilding" significa a coleta de intenções de investimento dos potenciais investidores nos CRA, com recebimento de reservas dos Investidores Qualificados, a partir da divulgação do Aviso ao Mercado, nos termos do artigo 62 da Resolução CVM 160, a ser organizado pelos Coordenadores no âmbito da Oferta, nos termos da Resolução CVM 160, por meio do qual os Coordenadores verificarão a demanda do mercado pelos CRA para definição da (a) o número de séries da emissão dos CRA, e, conseqüentemente, o número de séries da emissão das Debêntures, conforme Sistema de Vasos Comunicantes, ressalvado que qualquer uma das respectivas séries poderá ser cancelada; (b) a quantidade de CRA a ser alocada em cada série da emissão dos CRA e, conseqüentemente, a quantidade de Debêntures a ser alocada em cada série da emissão das Debêntures; e (c) as taxas finais para a Remuneração dos CRA de cada série e, conseqüentemente, as taxas finais para a remuneração das Debêntures de cada série.

Não será admitida a distribuição parcial dos CRA.

2.6. Resumo das Principais Características da Oferta

Os CRA objeto da presente Oferta, cujo lastro se constitui pelos Direitos Creditórios do Agronegócio, possuem as seguintes características, sendo certo que foram identificadas as características de cada série, conforme aplicável.

Valor Nominal Unitário	O valor nominal unitário dos CRA, correspondente a R\$1.000,00 (mil reais) na Data de Emissão.
Quantidade de CRA e Séries	Serão emitidos 225.000 (duzentos e vinte e cinco mil) CRA, em até 2 (duas) séries, sendo que a existência de cada série e a quantidade de CRA a ser alocada em cada série serão definidas conforme resultado do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> , por meio de Sistema de Vasos Comunicantes.
Distribuição Parcial	Não será admitida a distribuição parcial dos CRA.
Opção de Lote Adicional	A Oferta não contará com a opção da Devedora, em comum acordo com os Coordenadores, de aumentar, total ou parcialmente, a quantidade de CRA ofertados.
Código ISIN	Código ISIN dos CRA Primeira Série: BRECOACRAHY5. Código ISIN dos CRA Segunda Série: BRECOACRAHZ2.
Classificação de Risco	Não foi contratada agência de classificação de risco.
Data de Emissão	Os CRA serão emitidos em 28 de novembro de 2024 (" <u>Data de Emissão</u> ").
Prazo e Data de Vencimento	Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado da totalidade dos CRA ou da liquidação do Patrimônio Separado, nos termos previstos no Termo de Securitização, o prazo de vigência dos CRA será de 2.556 (dois mil, quinhentos e cinquenta e seis) dias contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 28 de novembro de 2031 (" <u>Data de Vencimento dos CRA</u> ").
Indicação Sobre a Admissão à Negociação em Mercados Organizados de Bolsa ou Balcão	Os CRA serão depositados: (i) para distribuição pública no mercado primário por meio do MDA, administrados e operacionalizados pela B3, sendo a liquidação financeira realizada por meio do sistema de compensação e liquidação da B3; e (ii) para negociação no mercado secundário, por meio do CETIP21, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a liquidação financeira dos eventos de pagamento e a custódia eletrônica dos CRA realizada por meio do sistema de compensação e liquidação da B3.
Remuneração e Atualização Monetária – Índices e Forma de Cálculo	<u>Atualização Monetária dos CRA.</u> O Valor Nominal Unitário dos CRA não será atualizado monetariamente. <u>Remuneração dos CRA Primeira Série.</u> Sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA da Primeira Série ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da Primeira Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser fixado na data do Procedimento de Bookbuilding (" <u>Data de Apuração</u> "), que deverá corresponder ao que for maior entre (" <u>Taxa Teto Primeira Série</u> "): (i) o percentual correspondente às taxas médias referenciais para depósitos interfinanceiros no Brasil – Certificados de Depósito Interfinanceiro de um dia over extra grupo apuradas e divulgadas pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, no informativo diário disponível em sua página na internet

(http://www.b3.com.br/pt_br/) expressas na forma percentual e calculadas diariamente sob forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Taxa DI"), com vencimento em janeiro de 2029, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, baseada no ajuste (interpolação) da curva Pré x DI, a ser divulgada pela B3 em sua página na internet, acrescida exponencialmente de spread de 2,65% (dois inteiros e sessenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e (ii) 14,50% (quatorze inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, com base em 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, desde a primeira Data de Integralização dos CRA da Primeira Série ou a data de pagamento da Remuneração dos CRA da Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento ("Remuneração dos CRA da Primeira Série"). A Remuneração das Debêntures da Primeira Série será calculada conforme a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (\text{FatorJuros} - 1)$$

Onde:

J = Valor dos juros remuneratórios, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

FatorJuros = Fator juros, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{FatorJuros} = \left(\frac{\text{Taxa}}{100} + 1 \right)^{\frac{dp}{252}}$$

Onde:

Taxa = taxa de juros fixa, informada com 4 (quatro) casas decimais, a ser estabelecida na data do Procedimento de *Bookbuilding*; e

dp = é o número de Dias Úteis entre a Data da Primeira Integralização, inclusive, e a data do efetivo pagamento, exclusive, sendo "dp" um número inteiro.

Para fins de clareza, a taxa será calculada da seguinte forma:

$$\text{taxa} = (1 + \text{Taxa DI}) * (1 + \text{Spread}) - 1$$

$$\text{Taxa DI} = \frac{100.000}{\text{PU Ajuste}}^{\frac{252}{n}} - 1$$

Spread: A ser definido conforme definido no Procedimento de *Bookbuilding*;

n = número de Dias Úteis, compreendidos no período entre data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, inclusive, e a data de vencimento do contrato futuro com vencimento em janeiro de 2029 (DI1-F29), exclusive; e

PU Ajuste = Preço de Ajuste Atual para o contrato futuro com vencimento em janeiro de 2029 (DI1-F29), conforme divulgado pela B3 na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, em sua página na internet: https://www.b3.com.br/pt_br/market-data-e-indices/servicos-de-dados/market-data/historico/derivativos/ajustes-do-pregao/

Remuneração dos CRA Segunda Série. Sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA da Segunda Série ou o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da Segunda Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada da

Taxa DI acrescida de sobretaxa (*spread*) de 2,65% (dois inteiros e sessenta e cinco centésimos por cento) ao ano, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, incidentes desde a primeira Data de Integralização dos CRA da Segunda Série ou a data de pagamento da remuneração dos CRA da Segunda Série imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento (exclusive) ("Remuneração dos CRA da Segunda Série" ou, quando em conjunto com a Remuneração dos CRA da Primeira Série, a "Remuneração"). A Remuneração dos CRA da Segunda Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, desde a Primeira Data de Integralização dos CRA da Segunda Série ou da Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a respectiva Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da Segunda Série imediatamente subsequente. A Remuneração dos CRA da Segunda Série será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = Vne \times (\text{Fator Juros} - 1)$$

Onde:

J = valor unitário da Remuneração dos CRA da Segunda Série relativa aos CRA da Segunda Série devida ao final de cada Período de Capitalização CRA da Segunda Série (conforme definido abaixo), calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

Vne = Valor Nominal Unitário dos CRA da Segunda Série ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Segunda Série, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

FatorJuros = fator de juros composto, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{FatorJuros} = (\text{FatorDI} \times \text{FatorSpread})$$

Onde:

FatorDI = produtório das Taxas DI, desde a Primeira Data de Integralização dos CRA da Segunda Série ou Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{FatorDI} = \prod_{k=1}^{n_{DI}} [1 + (TDI_k)]$$

Onde:

k = número de ordens das Taxas DI, variando de 1 (um) até nDI, sendo "k" um número inteiro;

nDI = número total de Taxas DI, consideradas entre a Primeira Data de Integralização dos CRA da Segunda Série ou Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso, e a data de cálculo, sendo "nDI" um número inteiro; e

TDI_k = Taxa DI, de ordem "k", expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, na base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, apurada da seguinte forma:

	$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$ <p>Onde:</p> <p>DI_k = Taxa DI divulgada pela B3, utilizada com 2 (duas) casas decimais.</p> <p>Fator Spread = Sobretaxa de juros fixos calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado conforme fórmula abaixo:</p> $\text{FatorSpread} = \left(\frac{\text{spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}}$ <p>Onde:</p> <p>Spread = taxa a ser definida no procedimento de <i>Bookbuilding</i>; e</p> <p>DP = número de Dias Úteis entre a Primeira Data de Integralização dos CRA da Segunda Série ou Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso, e a data do cálculo, sendo "DP" um número inteiro.</p> <p>Observações:</p> <ol style="list-style-type: none"> o fator resultante da expressão $(1 + TDI_k)$ é considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento; efetua-se o produtório dos fatores diários $(1 + TDI_k)$, sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado; uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento; o fator resultante da expressão $(\text{FatorDI} \times \text{FatorSpread})$ é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento; a Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável pelo seu cálculo, salvo quando expressamente indicado de outra forma; para efeito de cálculo da TDI_k, será considerada a Taxa DI, divulgada com 3 (três) Dias Úteis de defasagem da data de cálculo. <p><u>Período de Capitalização.</u> Para fins de cálculo da Remuneração, define-se "<u>Período de Capitalização</u>" como o intervalo de tempo em Dias Úteis que se inicia: (i) a partir da primeira Data de Integralização (inclusive) e termina na respectiva primeira Data de Pagamento da Remuneração (exclusive); e (ii) na respectiva Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na respectiva Data de Pagamento da Remuneração do respectivo período (exclusive). Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a respectiva Data de Vencimento ou a data do resgate dos CRA, conforme o caso.</p>
<p>Pagamento da Remuneração – Periodicidade e Data de Pagamentos</p>	<p><u>Pagamento da Remuneração dos CRA.</u> A Remuneração será paga semestralmente, sem carência e conforme tabela abaixo, sendo a primeira parcela devida em 28 de maio de 2025 e a última na Data de Vencimento, observado o disposto no Termo de Securitização (cada uma dessas datas, uma "<u>Data de Pagamento da Remuneração</u>"): </p>

Datas de Pagamento da Remuneração	
Nº	Data do Pagamento
1	28/05/2025
2	28/11/2025
3	28/05/2026
4	30/11/2026
5	31/05/2027
6	30/11/2027
7	30/05/2028
8	28/11/2028
9	29/05/2029
10	28/11/2029
11	28/05/2030
12	28/11/2030
13	28/05/2031
14	Data de Vencimento

Repactuação	Não haverá repactuação programada dos CRA.
--------------------	--

Data de Pagamento da Amortização e hipóteses de vencimento antecipado – existência, datas e condições	<p><u>Amortização dos CRA.</u> O Valor Nominal Unitário dos CRA será amortizado em parcelas semestrais e consecutivas, sendo a primeira parcela devida após 2 (dois) anos contados da Data de Emissão, ou seja, em 30 de novembro de 2026, e a última na Data de Vencimento, conforme tabela abaixo, observado o disposto no Termo de Securitização:</p> <table border="1" style="width: 100%;"> <thead> <tr> <th style="text-align: center;">Data de Amortização</th> <th style="text-align: center;">% do saldo do Valor Nominal Unitário a ser amortizado</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td style="text-align: center;">30 de novembro de 2026</td> <td style="text-align: center;">9,0909%</td> </tr> <tr> <td style="text-align: center;">31 de maio de 2027</td> <td style="text-align: center;">10,0000%</td> </tr> <tr> <td style="text-align: center;">30 de novembro de 2027</td> <td style="text-align: center;">11,1111%</td> </tr> <tr> <td style="text-align: center;">30 de maio de 2028</td> <td style="text-align: center;">12,5000%</td> </tr> <tr> <td style="text-align: center;">28 de novembro de 2028</td> <td style="text-align: center;">14,2857%</td> </tr> <tr> <td style="text-align: center;">29 de maio de 2029</td> <td style="text-align: center;">16,6667%</td> </tr> <tr> <td style="text-align: center;">28 de novembro de 2029</td> <td style="text-align: center;">20,0000%</td> </tr> <tr> <td style="text-align: center;">28 de maio de 2030</td> <td style="text-align: center;">25,0000%</td> </tr> <tr> <td style="text-align: center;">28 de novembro de 2030</td> <td style="text-align: center;">33,3333%</td> </tr> <tr> <td style="text-align: center;">28 de maio de 2031</td> <td style="text-align: center;">50,0000%</td> </tr> <tr> <td style="text-align: center;">Data de Vencimento</td> <td style="text-align: center;">100,0000%</td> </tr> </tbody> </table> <p>Para mais informações sobre o Patrimônio Separado, veja a Seção “10. Informações sobre os direitos creditórios”, na página 62 deste Prospecto.</p> <p><u>Hipóteses de Vencimento Antecipado.</u> Sujeito ao disposto na Escritura de Emissão, a Emissora deverá considerar antecipadamente vencidas as obrigações decorrentes das Debêntures, e exigir o imediato pagamento, pela Devedora, do Valor Nominal Unitário das Debêntures (conforme definido neste Prospecto), acrescido da Remuneração das Debêntures (conforme definido neste Prospecto) aplicável, calculada <i>pro rata temporis</i> desde a primeira Data de Integralização das Debêntures ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures (conforme definido neste Prospecto) imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo, quando for o caso, dos</p>	Data de Amortização	% do saldo do Valor Nominal Unitário a ser amortizado	30 de novembro de 2026	9,0909%	31 de maio de 2027	10,0000%	30 de novembro de 2027	11,1111%	30 de maio de 2028	12,5000%	28 de novembro de 2028	14,2857%	29 de maio de 2029	16,6667%	28 de novembro de 2029	20,0000%	28 de maio de 2030	25,0000%	28 de novembro de 2030	33,3333%	28 de maio de 2031	50,0000%	Data de Vencimento	100,0000%
Data de Amortização	% do saldo do Valor Nominal Unitário a ser amortizado																								
30 de novembro de 2026	9,0909%																								
31 de maio de 2027	10,0000%																								
30 de novembro de 2027	11,1111%																								
30 de maio de 2028	12,5000%																								
28 de novembro de 2028	14,2857%																								
29 de maio de 2029	16,6667%																								
28 de novembro de 2029	20,0000%																								
28 de maio de 2030	25,0000%																								
28 de novembro de 2030	33,3333%																								
28 de maio de 2031	50,0000%																								
Data de Vencimento	100,0000%																								

	<p>Encargos Moratórios das Debêntures (conforme definido neste Prospecto), na ocorrência de qualquer dos eventos previstos na Escritura de Emissão das Debêntures, e observados, quando expressamente indicados na Escritura de Emissão, os respectivos prazos de cura.</p>
<p>Garantias</p>	<p>Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA. Os CRA não contarão com garantia flutuante da Emissora, razão pela qual qualquer bem ou direito integrante de seu patrimônio, que não componha o Patrimônio Separado, não será utilizado para satisfazer as obrigações decorrentes da Emissão.</p> <p>Não obstante, para assegurar todas e quaisquer obrigações da Devedora, principais e acessórias, presentes e/ou futuras, assumidas ou que venham a ser assumidas pela Devedora e pela Fiadora perante a Emissora, na qualidade de debenturista, no âmbito da Escritura de Emissão e dos demais Documentos da Operação, o que inclui, mas não se limita, ao pagamento do Valor Nominal Unitário, da Remuneração e dos Encargos Moratórios, se houver, bem como todos os pagamentos devidos ou a serem devidos pela Devedora e pela Fiadora no âmbito da Emissão e dos demais Documentos da Operação, tais como todos os custos, comissões, despesas, juros, multas, penalidades, indenizações, honorários, tributos e demais encargos comprovadamente incorridos pela Emissora, pelo Agente Fiduciário e/ou pelos titulares dos CRA, em decorrência de processos, procedimentos e/ou quaisquer outras medidas judiciais, administrativas ou extrajudiciais necessários à salvaguarda dos direitos e prerrogativas da Emissora, na qualidade de debenturista, do Agente Fiduciário e/ou dos titulares dos CRA decorrentes dos Documentos da Operação ("<u>Obrigações Garantidas</u>"), serão constituídas as seguintes garantias, em favor da Emissora, na qualidade de titular das Debêntures, a Fiança e a Cessão Fiduciária, conforme descritas na Seção 10, item (f) deste Prospecto.</p> <p>Para mais informações sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio, veja a Seção "10. Informações sobre os direitos creditórios", na página 62 deste Prospecto.</p>
<p>Garantias das Debêntures</p>	<p>No âmbito das Debêntures, serão constituídas as seguintes garantias:</p> <p>Fiança: Em garantia das Obrigações Garantidas (conforme definido na Escritura de Emissão), a Fiadora, se obrigará, solidariamente com a Devedora, em caráter irrevogável e irretratável, perante a Debenturista e os titulares dos CRA, representados pelo Agente Fiduciário dos CRA, como fiadora e principal pagadora, responsável pelas Obrigações Garantidas, até o pagamento integral das Obrigações Garantidas, quer seja pela Devedora ou pela Fiadora, independentemente de outras garantias contratuais que possam vir a ser constituídas pela Emissora no âmbito da Oferta ("Fiança").</p> <p>Cessão Fiduciária: cessão fiduciária (a) de todos e quaisquer direitos e créditos da Devedora e/ou da Fiadora, atuais e futuros, principais e acessórios, decorrentes e/ou relacionados ao "<i>Contrato de Compra e Venda de Madeira de Acácia C2023/559</i>", celebrado pela Devedora e pela Fiadora com a CMPC Celulose Riograndense Ltda. em 28 de dezembro de 2023, conforme aditado em 25 de abril de 2024, que deverão transitar junto às contas correntes vinculadas, de movimentação restrita, mantidas pela Devedora e pela Fiadora, respectivamente, junto ao Banco Depositário (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária) ("Contas Vinculadas") e deverão representar o fluxo semestral mínimo, considerando os valores transitados nas Contas Vinculadas,</p>

	<p>equivalente a R\$48.000.000,00 (quarenta e oito milhões de reais) ("Fluxo Mínimo"), conforme verificado em cada Data de Verificação (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária); e (b) todos os direitos e créditos, atuais e futuros, principais e acessórios, da Devedora e da Fiadora, decorrentes das Contas Vinculadas, inclusive, mas sem limitação, todos os direitos creditórios acima indicados, em virtude dos valores depositados nas Contas Vinculadas a qualquer tempos, independentemente da fase em que se encontrem, inclusive em trânsito ou em processo de compensação bancária, incluindo o Cash Collateral, bem como investimentos feitos com valores ali depositados e ganhos e rendimentos deles oriundos (sendo os itens (a) e (b) acima, em conjunto, "Cessão Fiduciária" ou, quando em conjunto com a Fiança, as "Garantias"), nos termos do "<i>Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças</i>", celebrado, entre a Devedora, a Fiadora e a Securitizadora, conforme aditado de tempos em tempos ("Contrato de Cessão Fiduciária" ou "Contrato de Garantia").</p>
Lastro	<p>Os CRA são lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio decorrentes das Debêntures. Para mais informações sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio, veja a Seção "10. Informações sobre os direitos creditórios", na página 62 deste Prospecto.</p>
Existência ou não de Regime Fiduciário	<p>Nos termos previstos pela Lei 14.430 e da Resolução CVM 60, a Emissora instituiu regime fiduciário sobre (i) todos os valores e créditos decorrentes dos Direitos Creditórios do Agronegócio e dos CRA; (ii) a Conta Centralizadora (conforme definido no Termo de Securitização) e todos os valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora; e (iii) as respectivas garantias, bens e/ou direitos decorrentes dos itens (i) a (ii) acima, sendo que os direitos objeto de regime fiduciário constituem patrimônio separado da Emissora, não se confundindo com o seu patrimônio comum, destinando-se exclusivamente à liquidação dos CRA.</p>
Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado	<p>A ocorrência de qualquer um dos seguintes Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado ensejará a assunção imediata e transitória da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário, observado que, nesta hipótese, o Agente Fiduciário deverá convocar em até 2 (dois) Dias Úteis contados de sua ciência uma Assembleia Especial de Titulares de CRA para deliberar sobre a forma de administração e/ou eventual liquidação do Patrimônio Separado: (i) insolvência, pedido ou requerimento de recuperação judicial ou extrajudicial pela Emissora, independentemente de aprovação do plano de recuperação por seus credores ou deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente; (ii) extinção, liquidação, dissolução, declaração de insolvência, pedido de autofalência, pedido de falência formulado por terceiros, não contestado ou elidido no prazo legal, ou decretação de falência da Emissora; (iii) inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações pecuniárias previstas no Termo de Securitização ou nos Documentos da Operação que dure por mais de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do respectivo inadimplemento ou mora, caso haja recursos suficientes no Patrimônio Separado e desde que exclusivamente a ela imputado. O prazo ora estipulado será contado de notificação formal e comprovadamente realizada pelo Agente Fiduciário à Emissora; e/ou (iv) desvio de finalidade do Patrimônio Separado dos CRA ("<u>Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado</u>").</p>

<p>Tratamento Tributário</p>	<p>Os Titulares dos CRA não devem considerar unicamente as informações contidas abaixo para fins de avaliar o tratamento tributário de seu investimento em CRA, devendo consultar seus próprios assessores quanto à tributação específica à qual estarão sujeitos, inclusive quanto a outros tributos eventualmente aplicáveis a esse investimento ou a ganhos porventura auferidos em operações com CRA. As informações aqui contidas levam em consideração as previsões de regras tributárias e regulamentação aplicáveis às hipóteses vigentes nesta data, bem como a melhor interpretação ao seu respeito neste mesmo momento, ressalvados entendimentos diversos.</p> <p><u>Imposto de Renda (IR), Contribuição Social sobre o Lucro (CSLL), PIS e COFINS</u></p> <p>Há regras específicas aplicáveis a cada tipo de investidor, conforme sua qualificação como pessoa física, pessoa jurídica, inclusive isenta, instituições financeiras, fundos de investimento, seguradoras, por entidades de previdência privada, sociedades de capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil, ou investidor estrangeiro.</p> <p>Como regra geral, os rendimentos em CRA auferidos por pessoas jurídicas não-financeiras estão sujeitos à incidência do IRRF, a ser calculado com base na aplicação de alíquotas regressivas, aplicadas em função do prazo do investimento gerador dos rendimentos tributáveis: (i) até 180 (cento e oitenta) dias: alíquota de 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento); (ii) de 181 (cento e oitenta e um) a 360 (trezentos e sessenta) dias: alíquota de 20% (vinte por cento); (iii) de 361 (trezentos e sessenta e um) a 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento); e (iv) acima de 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 15% (quinze por cento).</p> <p>No entanto, não há uniformidade de interpretação quanto à forma de incidência de IRRF sobre eventual ganho de capital auferido por pessoa jurídica não-financeira na alienação de CRA. Nesse Contexto, recomenda-se aos Titulares do CRA que consultem seus assessores tributários em relação ao tema.</p> <p>O rendimento também deverá ser computado pelas pessoas jurídicas na base de cálculo do IRPJ e da CSLL. As alíquotas do IRPJ correspondem a 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (dez por cento), sendo o adicional calculado sobre a parcela do lucro tributável que exceder o equivalente a R\$240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) por ano. Já a alíquota da CSLL, para pessoas jurídicas não financeiras, corresponde a 9% (nove por cento), A Medida Provisória n. 1.034, publicada em 1º de março de 2021 e posteriormente convertida na Lei nº 14.183/21, alterou as alíquotas de CSLL aplicáveis às entidades financeiras e assemelhadas nos seguintes termos: (a) 20% até 31 de dezembro de 2021 e 15% a partir de 1º de janeiro de 2022, no caso das pessoas jurídicas de seguros privados, das de capitalização, distribuidoras de valores mobiliários, corretoras de câmbio e de valores mobiliários, sociedades de crédito, financiamento e investimentos, sociedades de crédito imobiliário, administradoras de cartões de crédito, sociedades de arrendamento mercantil, associações de poupança e empréstimo, e cooperativas de crédito; e (b) 25% até 31 de dezembro de 2021 e 20% a partir de 1º de janeiro de 2022, no caso dos bancos de qualquer espécie. Em regra, o IRRF, das pessoas jurídicas não financeiras tributadas com base no lucro real, presumido ou arbitrado, é considerado antecipação do imposto de renda devido, gerando o direito à compensação quando da</p>
-------------------------------------	---

apuração (ou ainda restituição, se for o caso). Finalmente, em 28 de abril de 2022, foi publicada a Medida Provisória 1.115, que elevou, até 31 de dezembro de 2022, as alíquotas de CSLL dos bancos para 21% e de outras instituições financeiras para 16%.

A Contribuição ao PIS e a COFINS incidem sobre o valor do faturamento mensal das pessoas jurídicas ou a elas equiparadas, considerando-se, a depender do regime aplicável, a totalidade das receitas por estas auferidas, independentemente de denominação e da classificação contábil adotada para tais receitas.

A remuneração conferida a título de pagamento dos juros dos CRA aos investidores pessoas jurídicas constitui receita financeira. Desde 1º de julho de 2015, as receitas financeiras auferidas por pessoas jurídicas não-financeiras sujeitas à sistemática não-cumulativa da COFINS e do PIS, se sujeitam à contribuição ao PIS e à COFINS às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4% (quatro por cento), respectivamente (Decreto nº 8.426, de 1º de abril de 2015). No futuro tais alíquotas poderão ser alteradas com a antecedência permitida em lei.

No que se refere às pessoas jurídicas não-financeiras sujeitas à sistemática cumulativa da COFINS e do PIS, a incidência das contribuições, às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 3% (três por cento), respectivamente, a depender de uma análise caso a caso da atividade e objeto social da pessoa jurídica. Como regra geral, a remuneração conferida a título de pagamento dos juros dos CRA constitui receita financeira e não está sujeita à Contribuição ao PIS e à COFINS desde que os investimentos em CRA não representem a atividade ou objeto principal da pessoa jurídica investidora, face a revogação do §1º do artigo 3º da Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998, pela Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, revogado em decorrência da declaração de inconstitucionalidade de referido dispositivo pelo plenário do Supremo Tribunal Federal (“STF”).

Com relação aos investimentos em CRA realizados por instituições financeiras, fundos de investimento, seguradoras, por entidades de previdência privada fechadas, entidades de previdência complementar abertas, sociedades de capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil, há dispensa de retenção do IRRF. Não obstante a isenção de retenção na fonte, os rendimentos decorrentes de investimento em CRA por essas entidades, em regra, serão tributados pelo IRPJ e pela CSLL, às alíquotas descritas acima. As carteiras de fundos de investimento são exceção, estando, em regra, isentas de imposto de renda. Ademais, no caso das instituições financeiras e entidades equiparadas, os rendimentos decorrentes de investimento em CRA estão potencialmente sujeitos à Contribuição ao PIS e à COFINS às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4% (quatro por cento), respectivamente, podendo haver exceções.

Para as pessoas físicas, os rendimentos gerados por aplicação em CRA estão isentos de imposto de renda (na fonte e na declaração de ajuste anual), por força do artigo 3º, inciso IV, da Lei 11.033, de 21 de dezembro de 2004, conforme alterada. O parágrafo único do artigo 55 da Instrução Normativa RFB nº 1.585, de 2 de setembro de 2015 prevê que a isenção também se aplica ao ganho de capital auferido pelos investidores pessoa física na alienação ou cessão dos CRA.

Sobre os rendimentos auferidos por investidores pessoas físicas não há qualquer incidência do PIS e da COFINS.

Pessoas jurídicas isentas terão seus ganhos e rendimentos tributados exclusivamente na fonte, ou seja, o imposto não é compensável, conforme previsto no artigo 76, inciso II, da Lei 8.981. A retenção do imposto na fonte sobre os rendimentos das entidades imunes está dispensada desde que as entidades declarem sua condição à fonte pagadora, nos termos do artigo 71, da Lei 8.981, com redação dada pela Lei nº 9.065, de 20 de junho de 1995, conforme alterada.

Atualmente, tramitam na Câmara dos Deputados o Projeto de Lei nº 3.887, de 21 de julho de 2020, que trata da substituição do PIS e da COFINS pela Contribuição Social sobre Operações com Bens e Serviços ("CBS"), e o Projeto de Lei nº 2.337, de 25 de junho de 2021, que traz alterações à Legislação do Imposto de Renda (inclusive no que tange às alíquotas aplicáveis), dentre outros projetos de reforma tributária. Caso sejam convertidos em Leis, as regras de tributação aqui descritas poderão ser significativamente alteradas.

Investidores Residentes ou Domiciliados no Exterior

Os rendimentos auferidos por investidores residentes, domiciliados ou com sede no exterior que invistam em CRA no país de acordo com as normas previstas na Resolução 4.373, emitida pelo Conselho Monetário Nacional em 29 de setembro de 2014, estão sujeitos à incidência do IRRF à alíquota de 15% (quinze por cento), como regra geral. Exceção é feita para o caso de investidor domiciliado em país ou jurisdição considerados como de tributação favorecida nos termos do artigo 24 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, conforme alterada, assim entendidos aqueles que não tributam a renda ou que a tributam à alíquota máxima inferior a 20% (vinte por cento) ou cuja legislação não permita o acesso a informações relativas à composição societária de pessoas jurídicas, ou à sua titularidade ou à identificação do beneficiário efetivo de rendimentos atribuídos a não residentes ("Jurisdição de Tributação Favorecida" - "JTF"). As jurisdições qualificadas como JTF foram listadas pelas autoridades fiscais no artigo 1º da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.037, de 4 de junho de 2010. Vale notar que a Portaria nº 488, de 28 de novembro de 2014, reduziu de 20% (vinte por cento) para 17% (dezessete por cento) a alíquota máxima, para fins de classificação de uma JTF para determinados fins no caso de países, dependências e regimes que estejam alinhados com os padrões internacionais de transparência fiscal, nos termos definidos pela RFB. Há certa controvérsia acerca da possibilidade de tal redução também ser observada para fins da definição do regime tributário aplicado a investimentos de investidores residentes, domiciliados ou com sede no exterior nos mercados financeiro e de capitais ou se esta deve ser observada exclusivamente para fins de aplicação das regras de preços de transferência e subcapitalização. Outra exceção se aplica no caso de investidores pessoas físicas. A isenção aplicável à remuneração auferida por pessoas físicas oriundas de investimentos em CRA, alcança as operações realizadas por pessoas físicas residentes no exterior, inclusive em JTF, conforme §4º, do artigo 85, da Instrução Normativa nº 1.585, inserida na Seção de Aplicações Sujeitas a Regime Geral.

Imposto sobre Operações de Câmbio (IOF/Câmbio)

Em regra, as operações de câmbio relacionadas aos investimentos estrangeiros realizados nos mercados financeiros e de capitais de acordo com as normas e condições do Conselho Monetário Nacional, inclusive por meio de operações simultâneas, incluindo as operações de câmbio relacionadas aos investimentos em CRA, estão sujeitas à incidência do IOF/Câmbio à alíquota zero tanto no

	<p>ingresso como no retorno, conforme Decreto 6.306, de 14 de dezembro de 2007, conforme alterado ("<u>Decreto 6.306</u>"). Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), relativamente a transações ocorridas após esta eventual alteração.</p> <p><u>Imposto sobre Operações com Títulos e Valores Mobiliários ("IOF/Títulos")</u></p> <p>As operações com CRA estão sujeitas à alíquota zero do IOF/Títulos, conforme o Decreto 6.306. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, até o percentual de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao dia, relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento.</p> <p>Recentemente, foi promulgada a Emenda Constitucional nº 132, de 20 de dezembro de 2023 ("<u>EC 132/23</u>"), que prevê a criação da Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS), pelo Imposto sobre Bens e Serviços ("<u>IBS</u>") e pelo Imposto Seletivo ("<u>IS</u>"). Os novos tributos substituirão o PIS, COFINS, Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), Imposto sobre Circulação de Mercados e Serviços (ICMS) e Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), ao longo de um período de transição de 2026 a 2033. Os aspectos específicos dos novos tributos (como as alíquotas) serão determinados por novas leis complementares, ainda não promulgadas. O primeiro projeto de lei complementar que visa regulamentar a EC 132/23 e instituir o IBS, CBS e IS foi aprovado pela Câmara dos Deputados em 10 de julho de 2024 (PLP 68/24) e remetido ao Senado Federal para sua avaliação. No entanto, por se tratar de um projeto de lei, não é possível determinar, desde logo, quais previsões serão efetivamente aprovadas e implementadas e como elas podem vir a impactar investimentos em CRA. Recomendamos, assim, monitorar a evolução dos projetos de lei submetidos à apreciação do Congresso Nacional para regulamentação da reforma tributária instituída pela EC 132/23.</p>
<p>Outros Direitos, Vantagens e Restrições</p>	<p>Os CRA são emitidos sem qualquer coobrigação da Emissora. Sem prejuízo das demais informações contidas neste Prospecto Preliminar, será instituído Regime Fiduciário sobre os Créditos do Patrimônio Separado, nos termos do Termo de Securitização. Cada CRA irá corresponder a um voto na Assembleia Especial de Titulares dos CRA. Os CRA poderão ser negociados no mercado secundário após o encerramento da Oferta. No caso de suspensão e/ou cancelamento da Oferta, nos termos do artigo 70 da Resolução CVM 160, os Investidores poderão no prazo mínimo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da comunicação informando sobre a suspensão ou cancelamento da Oferta, manifestar-se sobre eventual decisão por parte dos Investidores de desistir da oferta, nos termos do artigo 71 da Resolução CVM 160, com direito à restituição integral dos valores, bens ou direitos dados em contrapartida aos CRA. Nos termos do artigo 86, inciso III, da Resolução CVM 160, combinado com o artigo 7º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, os CRA poderão ser livremente negociados entre Investidores Qualificados. Nos termos do §5º do artigo 7º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, os CRA não poderão ser negociadas no mercado secundário entre o público em geral.</p>

3. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

3.1. Exposição clara e objetiva do destino dos recursos provenientes da oferta

Destinação dos Recursos pela Emissora.

Os recursos obtidos com a subscrição e integralização dos CRA, serão utilizados exclusivamente pela Emissora para integralizar as Debêntures.

Destinação dos Recursos pela Devedora. Nos termos da Escritura de Emissão, os recursos obtidos pela Devedora em razão da integralização das Debêntures deverão ser destinados pela Devedora, por meio de sua controlada direta, a Fiadora, inclusive por meio da Filial Montenegro, integral e exclusivamente, para pagamento dos valores devidos pela Fiadora a produtores rurais e/ou para as atividades da Fiadora no agronegócio, assim entendidas as atividades relacionadas com a produção, comercialização e o beneficiamento de produtos agrícolas, mais especificamente para implementação, manutenção e colheita de floresta pela Fiadora, nos termos do artigo 146 da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 2.110, de 17 de outubro de 2022, conforme alterada ("Instrução Normativa RFB 2.110"), parágrafo 1º do artigo 23 da Lei 11.076 e do artigo 2º, inciso I e II, e parágrafos 1º, 2º, 7º e 8º, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, bem como o inciso II do parágrafo 4º do artigo 2º da Resolução CVM 60, na forma prevista no objeto social e no curso ordinário dos negócios da Fiadora, por meio da Filial Montenegro, na qualidade de produtora rural ("Destinação de Recursos").

Os recursos acima mencionados serão transferidos pela Devedora à Fiadora por meio de (i) aumento de capital da Fiadora; (ii) adiantamento para futuro aumento de capital – AFAC da Fiadora; ou (iii) mútuos para a Fiadora.

As atividades desenvolvidas pela Fiadora, por meio da Filial Montenegro, de implementação, manutenção e colheita de floresta, relacionam-se com a produção, comercialização, beneficiamento e industrialização de produtos e/ou insumos agropecuários, bem como máquinas e implementos utilizados na atividade agropecuária nos termos do artigo 2º, incisos I, II e III e parágrafo 1º e 2º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, pois são produtos *in natura*, ou seja, em estado natural, de origem vegetal, que não sofrem processo de beneficiamento ou industrialização, exceto na forma prevista no parágrafo 2º do artigo 2º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60.

A Fiadora, por meio da Filial Montenegro, enquadra-se como "produtora rural", na medida em que constam as seguintes atividades da Fiadora, segundo a Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE, em seu comprovante de inscrição e situação cadastral no CNPJ, a "Cultivo de acácia-negra", representado pelo CNAE nº 02.10-1-02, "Produção de casca de acácia-negra – florestas plantadas" representado pelo CNAE nº 02.10-1-09, "Criação de bovinos para corte" representado pelo CNAE nº 02.51-2-01, "Cultivo de mudas em viveiros florestais", representado pelo CNAE nº 02.10-1-06, sendo certo que a referida indicação é meramente exemplificativa, de modo que a atividade acima indicada poderá ser substituída no comprovante de inscrição e situação cadastral no CNPJ da Fiadora por outra atividade, a qualquer tempo, observado que o enquadramento da Fiadora como "produtora rural", nos termos da legislação e regulamentação vigentes, deverá ser mantido.

Os Créditos do Agronegócio não estão vedados de serem utilizados como lastro dos CRA à luz da Resolução CMN 5.118. De modo que, para os fins do artigo 3º da Resolução CMN 5.118, a Devedora, a Fiadora e suas respectivas partes relacionadas não são: (a) companhia aberta (exceto se o setor principal de atividade da companhia aberta for o setor do agronegócio); ou (b) instituição financeira ou entidade autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, demais entidades integrantes de conglomerado prudencial, ou suas respectivas controladas.

3.2. Nos casos em que a destinação de recursos por parte dos devedores do lastro dos valores mobiliários emitidos for um requisito da emissão, informações sobre:

a) os ativos ou atividades para os quais serão destinados os recursos oriundos da emissão

Os recursos oriundos da emissão serão destinados para a aquisição dos Direitos Creditórios do Agronegócio, que são representados pelas Debêntures, as quais, por sua vez, terão a destinação de recursos indicada no item 3.1 acima.

b) eventual obrigação do agente fiduciário de acompanhar essa destinação de recursos e a periodicidade desse acompanhamento

Cabe ao Agente Fiduciário dos CRA a obrigação de proceder à verificação do emprego dos recursos obtidos com a emissão das Debêntures, diligenciando e envidando seus melhores esforços para obter junto à Devedora e/ou à Securitizadora a documentação necessária a fim de proceder com a verificação da Destinação dos Recursos da Oferta. Para tanto, a Devedora apresentará, ao Agente Fiduciário dos CRA, com cópia para a Securitizadora, a comprovação da Destinação de Recursos, por meio do relatório na forma do **Anexo III** da Escritura ("**Relatório**"), acompanhado das respectivas notas fiscais e seus arquivos XML, emitidos automaticamente durante a emissão das notas fiscais, ou demais documentos comprobatórios, conforme o caso, mencionadas no Relatório, acompanhado, conforme o caso, dos contratos, faturas e/ou documentos relacionados à Destinação de Recursos, de acordo com os termos das Debêntures, **(i)** a cada 6 (seis) meses contados da Data de Integralização (conforme abaixo definido), até a data de liquidação integral dos CRA, sempre no último dia dos meses de maio e novembro ou até que se comprove a aplicação da totalidade dos recursos obtidos, o que ocorrer primeiro; **(ii)** na data de pagamento da totalidade dos valores devidos pela Devedora no âmbito da emissão das Debêntures em virtude da Oferta de Resgate Antecipado, ou do vencimento antecipado das Debêntures, a fim de comprovar o emprego dos recursos oriundos das Debêntures; e/ou **(iii)** sempre que solicitado por escrito por qualquer Autoridade (conforme abaixo definida), para fins de atendimento às Normas (conforme abaixo definidas) e exigências de órgãos reguladores e fiscalizadores, em até 10 (dez) Dias Úteis do recebimento da solicitação, ou em prazo menor, se assim solicitado por qualquer Autoridade ou determinado por qualquer norma.

Compreende-se por (a) "**Autoridade**": qualquer pessoa natural, pessoa jurídica (de direito público ou privado) ("**Pessoa**"), entidade ou órgão: (a.i) vinculada(o), direta ou indiretamente, no Brasil e/ou no exterior, ao Poder Público, incluindo, sem limitação, entes representantes dos Poderes Judiciário, Legislativo e/ou Executivo, entidades da administração pública direta ou indireta, autarquias e outras Pessoas de direito público; e/ou; (a.ii) que administre ou esteja vinculada(o) a mercados regulamentados de valores mobiliários, entidades autorreguladoras e outras Pessoas com poder normativo, fiscalizador e/ou punitivo, no Brasil e/ou no exterior, entre outros; e (b) "**Norma**": qualquer lei, decreto, medida provisória, regulamento, norma administrativa, ofício, carta, resolução, instrução, circular e/ou qualquer tipo de determinação, na forma de qualquer outro instrumento ou regulamentação, de órgãos ou entidades governamentais, autarquias, tribunais ou qualquer outra Autoridade, que crie direitos e/ou obrigações.

O Agente Fiduciário dos CRA tem a obrigação de verificar, ao longo do prazo de duração dos CRA ou até a comprovação da aplicação integral dos recursos oriundos da emissão das Debêntures, o que ocorrer primeiro, o efetivo direcionamento, pela Devedora, de todos os recursos obtidos por meio da emissão das Debêntures, exclusivamente mediante a análise dos documentos fornecidos nos termos da Cláusula 3.6.2 da Escritura de Emissão.

O Agente Fiduciário dos CRA deverá envidar os melhores esforços para obter a documentação necessária para verificação da destinação de recursos.

Uma vez atingida e comprovada a aplicação integral dos recursos oriundos das Debêntures em observância à destinação dos recursos, o Agente Fiduciário dos CRA ficará desobrigado em relação à comprovação da destinação dos recursos posteriores e a Devedora ficará desobrigada com relação ao envio dos Relatórios referidos acima, exceto se, em razão de determinação de autoridades competentes, ou atendimento à normas aplicáveis, for necessária qualquer comprovação adicional.

c) a data limite para que haja essa destinação

A Devedora deve realizar a integral Destinação dos Recursos até a Data de Vencimento dos CRA.

d) cronograma indicativo da destinação de recursos, com informações no mínimo semestrais, caso haja

A Devedora estima, nesta data, que a Destinação de Recursos ocorrerá até a Data de Vencimento, conforme cronograma estabelecido, de forma indicativa, no **Anexo II** da Escritura de Emissão ("**Cronograma Indicativo**"). Caso necessário, considerando a dinâmica comercial do setor no qual atua, a Emissora poderá destinar os recursos

provenientes da integralização das Debêntures em datas diversas das previstas no Cronograma Indicativo, observada a obrigação desta de realizar a integral Destinação de Recursos até a Data de Vencimento. Ainda, caso a Devedora comprove a aplicação da totalidade dos recursos provenientes da integralização das Debêntures em momento anterior à Data de Vencimento, a Devedora e o Agente Fiduciário dos CRA ficarão imediatamente desobrigados com relação às obrigações de verificação da Destinação dos Recursos.

e) a capacidade de destinação de todos os recursos oriundos da emissão dentro do prazo previsto, levando-se em conta, ainda, outras obrigações eventualmente existentes de destinação de recursos para os mesmos ativos ou atividades objeto da presente emissão

O Cronograma Indicativo da Destinação dos Recursos pela Devedora por meio da Fiadora, pela Filial Montenegro, é feito com base na sua capacidade de aplicação de recursos dado a projeção dos recursos a serem investidos em tais atividades, conforme apresentado na tabela a seguir:

DATA	PERCENTUAL A SER UTILIZADO	MONTANTE DE RECURSOS A SER UTILIZADO (R\$)
Data emissão até 6 meses	8,5%	19.125.000,00
De 6 meses a 12 meses	8,5%	19.125.000,00
De 12 meses a 18 meses	8,5%	19.125.000,00
De 18 meses a 24 meses	8,5%	19.125.000,00
De 24 meses a 30 meses	8,5%	19.125.000,00
De 30 meses a 36 meses	8,5%	19.125.000,00
De 36 meses a 42 meses	8,5%	19.125.000,00
De 42 meses a 48 meses	8,5%	19.125.000,00
De 48 meses a 54 meses	8,5%	19.125.000,00
De 54 meses a 60 meses	8,5%	19.125.000,00
De 60 meses a 66 meses	8,5%	19.125.000,00
De 66 meses a 72 meses	6,5%	14.625.000,00
Total	100%	225.000.000,00

Este cronograma é indicativo e não vinculante, sendo que, caso necessário, considerando a dinâmica comercial do setor no qual atua, a Devedora, por meio da Fiadora, pela Filial Montenegro, poderá destinar os recursos provenientes da integralização das Debêntures em datas diversas das previstas neste Cronograma Indicativo, observada a obrigação desta de realizar a integral Destinação de Recursos até a Data de Vencimento das Debêntures ou até que a Devedora comprove a aplicação da totalidade dos recursos obtidos com a Emissão, o que ocorrer primeiro.

Por se tratar de cronograma tentativo e indicativo, se, por qualquer motivo, ocorrer qualquer atraso ou antecipação do Cronograma Indicativo: (i) não será necessário notificar o Agente Fiduciário dos CRA, bem como tampouco aditar a Escritura de Emissão ou quaisquer outros documentos da Emissão; e (ii) não será configurada qualquer hipótese de vencimento antecipado ou resgate antecipado das Debêntures, desde que a Devedora realize a integral Destinação de Recursos até a Data de Vencimento. Fica facultado à Devedora, por meio da Fiadora, pela Filial Montenegro, adquirir montantes de produtos agropecuários dos produtores rurais superiores aos volumes que serão utilizados para realização da Destinação de Recursos no âmbito das Debêntures, tendo em vista a sua demanda sazonal por produtos agropecuários.

O Cronograma Indicativo da destinação dos recursos é feito com base na capacidade de aplicação de recursos pela Fiadora, pela Filial Montenegro, dado (i) o histórico de recursos por ela aplicados nas atividades relacionadas ao setor de agronegócio; e (ii) a projeção dos recursos a serem investidos em tais atividades, conforme apresentado nas tabelas a seguir:

Histórico aproximado de custos para implementação, manutenção e colheita de floresta	
2023	R\$ 104.856.289
2022	R\$ 120.941.437
2021	R\$ 121.338.845
Total	R\$ 347.136.572

3.3. Nos casos em que se pretenda utilizar os recursos, direta ou indiretamente, na aquisição de ativos de partes relacionadas, indicação de quem serão comprados e como o custo será determinado

Não aplicável.

3.4. No caso de apenas parte dos recursos almejados com a oferta vir a ser obtida por meio da distribuição, indicação das providências que serão adotadas

Não aplicável.

3.5. Se o título ofertado for qualificado pela securitizadora como “verde”, “social”, “sustentável” ou termo correlato, informar:

a) quais metodologias, princípios ou diretrizes amplamente reconhecidos foram seguidos para qualificação da oferta conforme item acima

As Debêntures são caracterizadas como “títulos ESG de uso de recursos – verdes” (“Debêntures Verdes”), com base no compromisso da Devedora em destinar um montante equivalente aos recursos captados com as debêntures a projetos elegíveis, conforme definido no framework (“Framework”), elaborado e publicado pela Devedora em outubro de 2024 e disponível em sua página da rede mundial de computadores (<https://www.tanac.com.br/>). O Framework foi devidamente verificado e validado por meio de consultoria parecerista de segunda opinião especializada (*Second Party Opinion*) (“Agente de Avaliação Externa”), organização independente que elabora e emite um “Parecer Independente” atestando o alinhamento às regras dispostas nas diretrizes da International Capital Market Association (“ICMA”) nos *Green Bond Principles* (“GBP”), versão de junho de 2021, conforme emitidas e atualizadas de tempos em tempo.

A Devedora deverá comprovar a destinação de recursos anualmente, até que a totalidade dos recursos decorrentes das Debêntures seja destinada, nos termos descritos na Escritura de Emissão e neste Prospecto.

b) qual a entidade independente responsável pela averiguação acima citada e tipo de avaliação envolvida

O Framework teve sua caracterização verde atestada pela Bureau Veritas, consultoria especializada independente contratada pela Devedora, por meio de um parecer de segunda opinião (“Parecer Independente”), o qual encontra-se disponível na página da rede mundial de computadores da Devedora (<https://www.tanac.com.br/sustentabilidade/>).

c) obrigações que a oferta impõe quanto à persecução de objetivos “verdes”, “sociais”, “sustentáveis” ou termos correlatos, conforme metodologias, princípios ou diretrizes amplamente reconhecidos

A Devedora deverá disponibilizar, anualmente, um relatório a respeito da alocação dos recursos e dos indicadores ambientais associados, elaborado pela Devedora ou qualquer ou qualquer outro documento que venha a substituir o relatório de sustentabilidade e seja especificado no Framework, os quais conterão um resumo a respeito da destinação dos

recursos equivalente ao montante obtido com as Debêntures, a ser entregue em até 10 (dez) Dias Úteis contados da sua emissão (“Relatório Anual de Alocação”). A obrigação aqui prevista permanecerá vigente até: (i) a data em que ocorrer a comprovação da aplicação da totalidade dos recursos obtidos em projetos elegíveis conforme definidos no Framework; ou (ii) a Data de Vencimento das Debêntures, conforme o caso, das duas o que ocorrer primeiro. Adicionalmente, a Emissora terá 30 (trinta) dias contados (a) da data da efetiva destinação da totalidade dos recursos; ou (b) da Data de Vencimento das Debêntures, o que ocorrer primeiro, para enviar ao Agente Fiduciário um relatório final atestando o uso total dos recursos (“Relatório Final de Alocação”).

Nas hipóteses de resgate antecipado decorrente de Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures, Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures e/ou aquisição facultativa total para cancelamento das Debêntures adquiridas, a Devedora deverá enviar, ao Agente Fiduciário dos CRA, relatório contendo a destinação dos recursos líquidos da Emissão das Debêntures até aquele momento com no mínimo 10 (dez) Dias Úteis de antecedência à data do respectivo evento, conforme o caso (“Relatório Extraordinário de Alocação” e, em conjunto com o Relatório Anual de Alocação, e o Relatório Final de Alocação, simplesmente “Relatórios de Alocação”).

d) especificação sobre a forma, a periodicidade e a entidade responsável pelo reporte acerca do cumprimento de obrigações impostas pela oferta quanto a persecução de objetivos “verdes”, “sociais”, “sustentáveis” ou termos correlatos, conforme a metodologia, princípios ou diretrizes amplamente reconhecidos

A caracterização verde das Debêntures ocorreu de pleno direito após confirmada pelo Parecer Independente e o Parecer Independente ter sido devidamente (i) entregue pela Devedora ao Agente Fiduciário e à Securitizadora antes da primeira data de integralização dos CRA; e (ii) disponibilizado pela Securitizadora e pela Devedora aos Investidores em suas páginas na rede mundial de computadores (<https://www.ecoagro.agr.br>) e (<https://www.tanac.com.br/sustentabilidade/>), respectivamente, antes da primeira data de integralização dos CRA.

Adicionalmente, conforme descrito na alínea (c) acima, a Devedora deverá disponibilizar, anualmente, o Relatório Anual de Alocação, a ser entregue em até 10 (dez) Dias Úteis contados da sua emissão.

A obrigação aqui prevista permanecerá vigente até: a data em que ocorrer a comprovação da aplicação da totalidade dos recursos obtidos em projetos elegíveis conforme definidos no Framework; ou (ii) a Data de Vencimento das Debêntures, conforme o caso, das duas o que ocorrer primeiro. Conforme mencionado acima, a Devedora terá 30 (trinta) dias contados (a) da data da efetiva destinação da totalidade dos recursos; ou (b) da Data de Vencimento, o que ocorrer primeiro, para enviar ao Agente Fiduciário, com cópia para a Securitizadora o Reporte Final de Alocação.

4. FATORES DE RISCO

O investimento nos CRA envolve uma série de riscos que deverão ser observados pelos potenciais Investidores. Esses riscos envolvem fatores de liquidez, crédito, mercado, rentabilidade, regulamentação específica, entre outros, que se relacionam tanto à Emissora, quanto à Devedora e suas respectivas atividades e diversos riscos a que estão sujeitas, ao setor do agronegócio, aos Direitos Creditórios do Agronegócio e aos próprios CRA objeto da Emissão. O potencial investidor deve ler cuidadosamente todas as informações descritas neste Prospecto, no Termo de Securitização e nos demais documentos da Emissão, bem como consultar os profissionais que julgar necessários antes de tomar uma decisão de investimento.

Antes de tomar qualquer decisão de investimento nos CRA, os potenciais Investidores deverão considerar cuidadosamente, à luz de suas próprias situações financeiras e objetivos de investimento, os fatores de risco descritos abaixo, bem como as demais informações contidas neste Prospecto Preliminar e em outros Documentos da Operação, devidamente assessorados por seus assessores jurídicos e/ou financeiros.

Os negócios, situação financeira, ou resultados operacionais da Emissora e dos demais participantes da presente Oferta podem ser adversa e materialmente afetados por quaisquer dos riscos abaixo relacionados. Caso quaisquer dos riscos e incertezas aqui descritos se concretizem, os negócios, a situação financeira, os resultados operacionais da Emissora e/ou da Devedora poderão ser afetados de forma adversa, considerando o adimplemento de suas obrigações no âmbito da Oferta.

Para os efeitos desta Seção, quando se afirmar que um risco, incerteza ou problema poderá produzir, poderia produzir ou produziria um “efeito adverso” sobre a Emissora e/ou a Devedora, quer se dizer que o risco, incerteza ou problema poderá, poderia produzir ou produziria um efeito adverso sobre os negócios, a posição financeira, a liquidez, os resultados das operações ou as perspectivas da Emissora e/ou da Devedora, conforme o caso, exceto quando houver indicação em contrário ou conforme o contexto requeira o contrário. Devem-se entender expressões similares nesta Seção como possuindo também significados semelhantes.

Os riscos descritos abaixo não são exaustivos. Outros riscos e incertezas ainda não conhecidos ou que hoje sejam considerados imateriais também poderão ter um efeito adverso sobre a Emissora e/ou sobre a Devedora. Na ocorrência de qualquer das hipóteses abaixo, os CRA podem não ser pagos ou serem pagos apenas parcialmente, gerando uma perda para o Investidor.

Este Prospecto contém, e o Prospecto Definitivo conterá, apenas uma descrição resumida dos termos e condições dos CRA e das obrigações assumidas pela Emissora no âmbito da Oferta. É essencial e indispensável que os investidores leiam o Termo de Securitização e este Prospecto e compreendam integralmente seus termos e condições.

4.1. Em ordem decrescente de relevância, os principais fatores de risco associados à oferta e à securitizadora, incluindo: a) riscos associados ao nível de subordinação, caso aplicável, e ao conseqüente impacto nos pagamentos aos investidores em caso de insolvência; b) riscos decorrentes dos critérios adotados pelo originador ou cedente para concessão de crédito; c) eventuais restrições de natureza legal ou regulatória que possam afetar adversamente a validade da constituição e da cessão dos direitos creditórios para a securitizadora, bem como o comportamento do conjunto dos direitos creditórios cedidos e os fluxos de caixa a serem gerados; e d) riscos específicos e significativos relacionados com o agente garantidor da dívida, se houver, na medida em que sejam relevantes para a sua capacidade de cumprir o seu compromisso nos termos da garantia.

Riscos relacionados aos CRA, à Oferta, ao seu lastro e à Emissora

Os Direitos Creditórios do Agronegócio constituem a totalidade do Patrimônio Separado, de modo que o atraso ou a falta do recebimento destes pela Emissora, assim como qualquer atraso ou falha pela Emissora ou a insolvência da Emissora, poderá afetar negativamente a capacidade de pagamento das obrigações decorrentes dos CRA

A Emissora é uma companhia securitizadora de direitos creditórios do agronegócio, tendo como objeto social a aquisição e securitização de direitos creditórios do agronegócio por meio da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio, cujo patrimônio é administrado separadamente do patrimônio da Securitizadora. O Patrimônio Separado tem como única fonte de recursos os Direitos Creditórios do Agronegócio. Desta forma, qualquer atraso, falha ou falta de recebimento destes valores pela Emissora poderá afetar adversamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações decorrentes dos respectivos CRA. Caso os pagamentos dos Direitos Creditórios do Agronegócio tenham sido realizados pela Devedora, na forma prevista na Escritura de Emissão, a Devedora não terá qualquer obrigação de fazer novamente tais pagamentos.

Caso a Emissora seja declarada insolvente, o Agente Fiduciário deverá assumir temporariamente a administração do Patrimônio Separado, conforme previsto no Termo de Securitização. Em Assembleia Especial, os Titulares de CRA poderão deliberar sobre as novas normas de administração do Patrimônio Separado ou optar pela liquidação deste, de forma que seu resultado poderá ser insuficiente para quitar as obrigações da Emissora perante os respectivos Titulares de CRA.

Escala qualitativa de risco: Maior

O risco de crédito da Devedora e a inadimplência das Debêntures pode afetar adversamente os CRA.

A capacidade do Patrimônio Separado dos CRA de suportar as obrigações decorrentes da Emissão depende do adimplemento, pela Devedora das Debêntures. O Patrimônio Separado dos CRA, constituídos em favor dos Titulares dos CRA, não contam com qualquer garantia ou coobrigação da Emissora. Assim, o recebimento integral e tempestivo, pelos Titulares dos CRA, dos montantes devidos dependerá dos adimplementos das Debêntures pela Devedora, conforme aplicável, em tempo hábil para o pagamento dos valores devidos aos Titulares dos CRA. Ademais, é importante salientar que não há garantias de que os procedimentos de cobrança, judicial ou extrajudicial, dos Direitos Creditórios do Agronegócio serão bem-sucedidos, e mesmo no caso de os procedimentos de cobrança, judicial ou extrajudicial, terem um resultado positivo, não há garantia que será suficiente para a integral quitação dos valores devidos pela Devedor sob e de acordo com os Direitos Creditórios do Agronegócio. Portanto, uma vez que o pagamento da Remuneração dos CRA e da Amortização dos CRA depende do pagamento integral e tempestivo, pela Devedora das Debêntures, a ocorrência de eventos internos e externos que afetem a situação econômico-financeira da Devedora e sua capacidade de pagamento poderá afetar negativamente o fluxo de pagamentos dos CRA e a capacidade do Patrimônio Separado dos CRA de suportar suas obrigações, conforme estabelecidas no Termo de Securitização.

Escala qualitativa de risco: Maior

Risco de concentração e efeitos adversos na Remuneração e Amortização

Os Direitos Creditórios do Agronegócio são devidos em sua totalidade pela Devedora. Nesse sentido, o risco de crédito do lastro dos CRA está concentrado na Devedora, sendo que todos os fatores de risco de crédito a ela aplicáveis são potencialmente capazes de influenciar adversamente a capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, conseqüentemente, a Amortização e a Remuneração. Uma vez que os pagamentos de Remuneração e Amortização dependem do pagamento integral e tempestivo, pela Devedora, dos valores devidos no âmbito das Debêntures, os riscos a que a Devedora está sujeita podem afetar adversamente a capacidade de adimplemento da Devedora na medida em que afete suas atividades, operações e situação econômico-financeira, as quais, em decorrência de fatores internos e/ou externos, poderão afetar o fluxo de pagamentos dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, conseqüentemente, dos CRA. Adicionalmente, os recursos decorrentes da execução das Debêntures podem não ser suficientes para satisfazer o pagamento integral da dívida decorrente das Debêntures. Portanto, a inadimplência da Devedora, pode ter um efeito material adverso no pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, conseqüentemente, dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Maior

Manutenção do registro de companhia aberta

A atuação da Emissora como securitizadora de direitos creditórios do agronegócio por meio da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio depende da manutenção de seu registro de companhia aberta junto à CVM e das respectivas autorizações societárias. Caso a Emissora não atenda aos requisitos exigidos pela CVM em relação às companhias abertas, sua autorização poderá ser suspensa ou mesmo cancelada, afetando assim a emissão dos CRA e/ou a função da Emissora no âmbito da Oferta e da vigência dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Maior

Baixa liquidez dos certificados de recebíveis do agronegócio no mercado secundário e restrições para a negociação dos CRA no mercado secundário

O mercado secundário de certificados de recebíveis do agronegócio apresenta baixa liquidez e não há nenhuma garantia de que existirá, no futuro, um mercado para negociação dos CRA que permita sua alienação pelos subscritores desses valores mobiliários, caso decidam pelo desinvestimento. Não há qualquer garantia ou certeza de que o titular do CRA conseguirá liquidar suas posições ou negociar seus CRA no mercado secundário, tampouco pelo preço e no momento desejado, e, portanto, uma eventual alienação dos CRA poderá causar prejuízos ao seu titular. Dessa forma, o investimento nos CRA não é adequado aos Investidores que necessitem de liquidez, sendo que o Investidor que subscrever ou adquirir os CRA deve estar preparado para manter o investimento nos CRA até a respectiva data de vencimento.

O início da negociação na B3 dos CRA ocorrerá subsequentemente à divulgação do Anúncio de Encerramento. Nesse sentido, cada Investidor deverá considerar essa indisponibilidade de negociação temporária dos CRA no mercado secundário como fator que poderá afetar suas decisões de investimento. Adicionalmente, conforme melhor explicado abaixo, a negociação dos CRA somente poderá ser realizada entre Investidores Qualificados. A restrição poderá impactar adversamente a liquidez dos CRA, o que pode impactar o valor de mercado dos CRA e gerar dificuldades na alienação, pelo investidor, dos CRA de sua titularidade.

Nos termos do artigo 86, inciso III, da Resolução CVM 160, os CRA poderão ser livremente negociados entre Investidores Qualificados após o encerramento da Oferta. Nos termos do item V do Ofício-Circular nº 10/2023/CVM/SRE, de 28 de setembro de 2023, os CRA somente poderão ser negociados no mercado secundário entre o público em geral após decorridos 6 (seis) meses contados da data de encerramento da Oferta desde que observados os requisitos da Resolução CVM 160 e da Resolução CVM 60 e, em especial, o artigo 7º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, sendo certo que, na data deste Prospecto, **os CRA não podem ser negociados entre o público geral**, pois os referidos requisitos da Resolução CVM 60 não estão sendo atendidos. Assim, nesta data, **a negociação dos CRA é restrita a Investidores Qualificados**. Tais restrições podem diminuir a liquidez dos CRA no mercado secundário. Nestas hipóteses, o titular do CRA poderá ter dificuldades em negociar os CRA, podendo resultar em prejuízos ao titular do CRA.

Escala qualitativa de risco: Maior

Risco de não cumprimento de Condições Precedentes

O Contrato de Distribuição prevê diversas Condições Precedentes que devem ser satisfeitas até a data da obtenção do registro automático da Oferta na CVM ou até a data da liquidação da Oferta, conforme o caso, sendo certo que as condições verificadas anteriormente à obtenção do registro da Oferta deverão ser mantidas até a data de liquidação. A não implementação de qualquer uma das Condições Precedentes, sem renúncia por parte dos Coordenadores, individualmente ou em conjunto, ensejará a exclusão da garantia firme pelo respectivo Coordenador que não a renunciou, e tal fato deverá ser tratado **(a)** caso a Oferta já tenha sido divulgada publicamente por meio do Aviso ao Mercado e o registro da Oferta ainda não tenha sido obtido, como modificação da Oferta, podendo, observado o disposto no Contrato de Distribuição, implicar rescisão do Contrato de Distribuição; ou **(b)** caso o registro da Oferta já tenha sido obtido, como evento de rescisão do Contrato de

Distribuição, provocando, portanto, o cancelamento do registro da Oferta, nos termos do artigo 70, parágrafo 4º, da Resolução CVM 160. Em caso de rescisão do Contrato de Distribuição, tal rescisão importará no cancelamento do registro da Oferta, causando, portanto, perdas financeiras à Devedora, bem como aos Investidores. Em caso de cancelamento da Oferta, todas as intenções de investimentos serão automaticamente canceladas e a Emissora, a Devedora e os Coordenadores não serão responsáveis por eventuais perdas e danos incorridos pelos potenciais Investidores. A possibilidade de cancelamento da Oferta deve ser levada em consideração no momento de decisão de investimento dos Investidores. Não há garantias de que, em caso de cancelamento da Oferta, estarão disponíveis para investimento ativos com prazos, risco e retorno semelhante aos CRA.

Escala qualitativa de risco: Maior

A Oferta será realizada em até duas Séries, sendo que a alocação dos CRA entre as Séries será definida no Procedimento de *Bookbuilding*, o que pode afetar a liquidez da série com menor alocação.

O número de séries a serem emitidas e o número de CRA a ser alocado em cada série da Emissão será definido de acordo com a demanda dos CRA pelos Investidores, conforme a ser apurado no Procedimento de *Bookbuilding*, observado que a alocação dos CRA entre as Séries ocorrerá por meio do Sistema de Vasos Comunicantes. Eventual série em que for verificada uma demanda menor poderá ter sua liquidez no mercado secundário afetada adversamente. Portanto, não há qualquer garantia ou certeza de que o Titular dos CRA da respectiva série conseguirá liquidar suas posições ou negociar seus CRA no mercado secundário, tampouco pelo preço e no momento desejado, podendo causar prejuízos ao seu titular. Dessa forma, o Investidor que subscrever ou adquirir os CRA da respectiva série com menor demanda poderá encontrar dificuldades para negociá-los com terceiros no mercado secundário, devendo estar preparado para manter o investimento nos CRA até a Data de Vencimento da respectiva série.

Escala qualitativa de risco: Maior

Alterações na legislação tributária aplicável aos CRA ou na interpretação das normas tributárias podem afetar o rendimento dos CRA

Poderão afetar negativamente o rendimento líquido dos CRA para seus titulares: (i) eventuais alterações na legislação tributária, criando ou elevando alíquotas do imposto de renda incidentes sobre os CRA; (ii) a criação de novos tributos; (iii) mudanças na interpretação ou aplicação da legislação tributária por parte dos tribunais ou autoridades governamentais; (iv) a interpretação desses tribunais ou autoridades sobre a estrutura de outras emissões semelhantes à emissão dos CRA anteriormente realizadas de acordo com a qual a Emissora, os Titulares dos CRA ou terceiros responsáveis pela retenção de tributos fiquem obrigados a realizar o recolhimento de tributos relacionados a essas operações anteriores; ou (v) outras exigências fiscais, a qualquer título, relacionadas à estruturação, emissão, colocação, custódia ou liquidação dos CRA e que podem ser impostas até o final do quinto ano contado da data de liquidação dos CRA.

Adicionalmente, de acordo com o Termo de Securitização, os impostos diretos e indiretos aplicáveis conforme legislação tributária vigente constituirão despesas de responsabilidade dos Titulares dos CRA, e não incidirão no Patrimônio Separado. Dessa forma, a ausência de recursos para fazer frente ao pagamento de tais eventos poderá afetar o retorno dos CRA planejado pelos investidores.

A Emissora e os Coordenadores da Oferta recomendam aos Investidores que consultem seus assessores tributários e financeiros antes de se decidir pelo investimento nos CRA, especialmente no que se refere ao tratamento tributário específico a que estarão sujeitos com relação aos investimentos em CRA.

Escala qualitativa de risco: Maior

Alteração na legislação ou na interpretação das normas aplicáveis aos CRA e/ou aos Direitos Creditórios do Agronegócio

Decisões judiciais, resoluções da CVM, do Conselho Monetário Nacional, decretos, leis, tratados internacionais e outros instrumentos legais podem vir a impactar negativamente os rendimentos, direitos, prerrogativas, liquidez e resgate dos CRA e/ou dos Direitos Creditórios do Agronegócio, causando prejuízo aos Titulares de CRA. O Conselho Monetário Nacional publicou a Resolução CMN nº 5.118, de 1º de fevereiro de 2024, e a Resolução CMN nº 5.121, de 1º de março de 2024, as quais reduziram os tipos de lastro que podem ser usados para a emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio e Certificados de Recebíveis Imobiliários. As novas regras passaram a valer a partir da data de suas respectivas publicações, gerando impacto imediato ao setor de securitização do mercado de capitais brasileiro. Como as referidas normas possuem início da sua vigência em data recente e não há jurisprudência no mercado de capitais brasileiro consolidada acerca de suas interpretações e efeitos, poderão surgir normas complementares e/ou diferentes interpretações quanto as possibilidades de lastro para a emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, o que pode gerar efeitos adversos sobre a estrutura da presente operação e a eficácia dos termos e condições constantes de seus documentos, podendo, inclusive, afetar a capacidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio, decorrentes das Debêntures, lastrearem os CRA, o que poderá afetar de modo adverso o CRA e conseqüentemente afetar de modo negativo os Titulares de CRA.

Adicionalmente, novas normas poderão provocar uma menor emissão destes títulos e, por consequência, impactar a liquidez destes ativos no mercado secundário. Por essa razão, os Titulares de CRA poderão enfrentar dificuldades para negociar a venda dos CRA no mercado secundário ou até mesmo podem não conseguir realizá-la e, conseqüentemente, podem vir a sofrer prejuízo financeiro. Este é apenas um exemplo recente que alterou a dinâmica do mercado de Certificados de Recebíveis do Agronegócio. Não é possível prever se ou quando estes eventos podem voltar a ocorrer e qual será dimensão do prejuízo que podem causar aos Titulares de CRA. Sendo assim, não é possível garantir que não serão publicadas durante a vigência dos CRA novas resoluções do Conselho Monetário Nacional, da CVM ou de qualquer outro órgão regulamentador brasileiro ou internacional com potencial de impactar a liquidez ou quaisquer outras características dos CRA e/ou dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

Escala qualitativa de risco: Maior

Riscos associados à guarda física de documentos pelo Custodiante

A Emissora contratou a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, 215, 4º Andar, CEP 05.425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88 ("Custodiante"), que será responsável pela custódia dos Documentos Comprobatórios que evidenciam a existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio. A perda e/ou extravio de referidos Documentos Comprobatórios Destinação de Recursos poderá resultar em perdas para os Titulares dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Maior

Risco de adoção da Taxa DI para cálculo da Remuneração dos CRA

A Súmula nº 176, editada pelo Superior Tribunal de Justiça, enuncia que é nula a cláusula contratual que sujeita o devedor a taxa de juros divulgada pela B3, tal como o é a Taxa DI divulgada pela B3. A referida súmula decorreu do julgamento de ações judiciais em que se discutia a validade da aplicação da Taxa DI divulgada pela B3 em contratos utilizados em operações bancárias ativas. Há a possibilidade de, numa eventual disputa judicial, a Súmula nº 176 vir a ser aplicada pelo Poder Judiciário para considerar que a Taxa DI não é válida como fator de Remuneração dos CRA Primeira Série, ou ainda, que a Remuneração dos CRA devem ser limitadas à taxa de 1% (um por cento) ao mês. Em se concretizando referida hipótese, o índice que vier a ser indicado pelo poder judiciário para substituir a Taxa DI poderá conceder aos Titulares dos CRA juros remuneratórios inferiores à atual taxa da remuneração dos CRA, bem como limitar a aplicação de fator de juros limitado a 1% (um por cento) ao mês, nos termos da legislação brasileira aplicável à fixação de juros remuneratórios, prejudicando a rentabilidade do investimento para os investidores.

Escala qualitativa de risco: Maior

Descaracterização dos CRA como CRA Verdes

Os CRA são caracterizados como “títulos ESG de uso de recursos – verdes” (“CRA Verdes”), com base no compromisso da Emissora em destinar um montante equivalente aos recursos captados com os CRA a projetos elegíveis, conforme definido no framework (“Framework”), elaborado e publicado pela Devedora em outubro de 2024 e disponível em sua página da rede mundial de computadores (<https://www.tanac.com.br/>). O Framework foi devidamente verificado e validado por meio de consultoria parecerista de segunda opinião especializada (*Second Party Opinion*) (“Agente de Avaliação Externa”), organização independente que elabora e emite um “Parecer Independente” atestando o alinhamento às regras dispostas nas diretrizes da International Capital Market Association (“ICMA”) nos *Green Bond Principles* (“GBP”), versão de junho de 2021, conforme emitidas e atualizadas de tempos em tempos. Portanto, a Devedora possui obrigações socioambientais que serão monitoradas durante a vigência dos CRA.

Os CRA poderão receber marcação nos sistemas da B3 como “Título Sustentável”, observados os procedimentos adotados pela B3

A respeito do Parecer Independente: (a) não há regulamentação aplicável à atividade da consultoria especializada e independente; (b) os Coordenadores não se responsabilizam pelo conteúdo do Parecer Independente; e (c) considerando os itens “a” e “b”, inexistente garantia sobre pareceres e relatórios de verificação externa, razão pela qual não há direito de ação, recurso, pedidos de indenização, entre outros, por parte dos investidores contra a Devedora e/ou contra os Coordenadores sobre o conteúdo do Parecer Independente. Adicionalmente, os Coordenadores não se responsabilizarão pelo conteúdo dos reportes de título verde.

Caso a Devedora (i) não cumpra com determinadas obrigações socioambientais, (ii) tenha alguma repercussão negativa em sua reputação posterior ao encerramento da Oferta, inclusive em decorrência de *greenwashing* ou de outras situações relacionadas ao não cumprimento dos compromissos assumidos na Emissão, (iii) descumpra a obrigação de destinação dos recursos líquidos captados na Emissão para os Projetos Elegíveis, e/ou (iv) não entregue, nas datas acordadas, os Reportes de Alocação, e, portanto, por qualquer motivo, não cumpra com a manutenção de caracterização dos CRA como “CRA Verdes”, os CRA serão descaracterizadas como “CRA Verdes”, podendo vencer de forma antecipada.

Caso os CRA sejam descaracterizados por qualquer motivo, considerando eventuais alterações posteriores ao encerramento da Oferta e consequências decorrentes dessas situações, a descaracterização poderá impactar nos negócios e reputação da Devedora, não havendo garantias de que a Devedora irá dispor de recursos suficientes em caixa para realizar o pagamento dos CRA na hipótese de ocorrência de um evento de vencimento antecipado de suas obrigações. A descaracterização poderá ainda (i) impactar negativamente o Investidor em razão de eventual desenquadramento de política de investimento; e/ou (ii) afetar negativamente o preço dos CRA e sua negociação no mercado secundário. Para todos os fins desta Oferta, o Parecer não constitui documento da Oferta e, portanto, não foi objeto de análise e/ou avaliação pelos Coordenadores.

A caracterização dos CRA como verdes está sujeita ao seu contínuo alinhamento as diretrizes da ICMA e demais instituições e/ou autoridades do mercado de capitais que venham a regular esse assunto.

A caracterização do CRA como CRA Verde está sujeita ao seu contínuo alinhamento as diretrizes da ICMA e demais instituições e/ou autoridades do mercado de capitais que venham a regular esse assunto, de modo que não existe qualquer garantia que a Devedora estará, a qualquer tempo, em compliance com tais regras, o que poderá acarretar um impacto negativo relevante investidores e impactar a liquidez do título.

Ausência de regulamentação aplicável à atividade dos avaliadores independentes.

A Devedora contratou diversos prestadores de serviços terceirizados para a realização de atividades no âmbito da Oferta. Estes prestadores de serviço atuam de maneira independente e, portanto, a Devedora, os Coordenadores e o Agente Fiduciário não são responsáveis pela qualidade, elaboração de qualquer análise, conclusões e materiais de

tais prestadores de serviço. Caso haja qualquer incorreção, incompletude ou falsidade nas análises, conclusões ou materiais produzidos por estes prestadores de serviço, poderá afetar adversamente o investimento realizado pelo investidor.

Escala qualitativa de risco: Maior

Riscos do Regime Fiduciário

Não obstante o disposto no parágrafo 4º do artigo 27 da lei 14.430, a Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, ainda em vigor, estabelece, em seu artigo 76, que “as normas que estabeleçam a afetação ou a separação, a qualquer título, de patrimônio de pessoa física ou jurídica não produzem efeitos em relação aos débitos de natureza fiscal, previdenciária ou trabalhista, em especial quanto às garantias e aos privilégios que lhes são atribuídos”. Adicionalmente, o parágrafo único deste mesmo artigo prevê que “permanecem respondendo pelos débitos ali referidos a totalidade dos bens e das rendas do sujeito passivo, seu espólio ou sua massa falida, inclusive os que tenham sido objeto de separação ou afetação”.

Embora a Lei 14.430, seja posterior à Medida Provisória 2.158-35, de 2001, e específica no que se refere a lastros de Certificados de Recebíveis, como os de CRA, não houve revogação expressa desta. Nesse sentido, caso o dispositivo acima da Medida Provisória 2.158-35 seja aplicado, as Debêntures e os Direitos Creditórios do Agronegócio delas decorrentes poderão ser alcançados por credores fiscais, trabalhistas e previdenciários da Emissora e, em alguns casos, por credores trabalhistas e previdenciários de pessoas físicas e jurídicas pertencentes ao mesmo grupo econômico da Emissora, tendo em vista as normas de responsabilidade solidária e subsidiária de empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico existentes em tais casos. Caso isso ocorra, concorrerão os titulares destes créditos com os Titulares dos CRA de forma privilegiada sobre o produto de realização dos créditos do Patrimônio Separado. Nesta hipótese, é possível que créditos do Patrimônio Separado não venham a ser suficientes para o pagamento.

Escala qualitativa de risco: Média

Inadimplemento das Debêntures que lastreiam os CRA.

Os CRA são lastreados nos Direitos Creditórios do Agronegócio, os quais são oriundos das Debêntures emitidas pela Devedora, cujos valores, por lei, devem ser suficientes para cobrir os montantes devidos aos Titulares dos CRA durante todo o prazo da Emissão, e os recursos captados pela Devedora, por meio da emissão das Debêntures, serão utilizados, pela Devedora, para suas atividades no agronegócio, assim entendidas as atividades relacionadas com a produção, comercialização, beneficiamento ou industrialização de produtos ou insumos agrícolas ou de máquinas e implementos utilizados na atividade agrícola, nos termos do artigo 2º, §4º, inciso III, e §9º, da Resolução CVM 60, na forma prevista em seu objeto social e no curso ordinário de seus negócios. Não existe garantia de que não ocorrerá futuro descasamento, interrupção ou inadimplemento de obrigações em seu fluxo de pagamento por parte da Devedora, caso em que os Titulares dos CRA poderão ser negativamente afetados, inclusive em razão de atrasos ou não recebimento de recursos devidos pela Emissora em decorrência da dificuldade ou impossibilidade de recebimento de tais recursos em função de inadimplemento por parte da Devedora.

Escala qualitativa de risco: Média

Não realização adequada dos procedimentos de execução e atraso no recebimento de recursos decorrentes dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

A Emissora, na qualidade de adquirente dos Direitos Creditórios do Agronegócio, e o Agente Fiduciário, caso a Emissora não o faça, nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 17 e do artigo 29, §1º, II da Lei 14.430, são responsáveis por realizar os procedimentos de execução dos Direitos Creditórios do Agronegócio, de modo a garantir a satisfação do crédito dos Titulares dos CRA.

A não realização ou realização inadequada dos procedimentos de execução dos Direitos Creditórios do Agronegócio por parte da Emissora ou do Agente Fiduciário, conforme o caso, em desacordo com a legislação ou regulamentação aplicável, poderá prejudicar o fluxo de pagamento dos CRA.

Adicionalmente, em caso de atrasos decorrentes de demora em razão de cobrança judicial dos Direitos Creditórios do Agronegócio ou em caso de perda dos Documentos da Operação e/ou Documentos Comprobatórios Destinação de Recursos, a capacidade de satisfação do crédito pode ser impactada, afetando negativamente o fluxo de pagamentos dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Média

Riscos de formalização do lastro da Emissão.

O lastro dos CRA é composto pelos Direitos Creditórios do Agronegócio. Falhas na elaboração e formalização das Debêntures e/ou da Escritura de Emissão e/ou dos Documentos Comprobatórios, de acordo com a legislação aplicável, e nos seus registros necessários, podem afetar o lastro dos CRA e, por consequência, afetar negativamente a Emissão, o fluxo de pagamentos dos CRA, inclusive, conforme o caso, resultando em seu vencimento antecipado.

Escala qualitativa de risco: Média

Riscos Relativos à responsabilização da Emissora por prejuízos ao Patrimônio Separado

A Emissora é uma companhia securitizadora de direitos creditórios do agronegócio, tendo como objeto social a aquisição e securitização de quaisquer direitos creditórios do agronegócio passíveis de securitização por meio da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio, nos termos da Lei 14.430 e da Resolução CVM 60, cujos patrimônios são administrados separadamente. A totalidade do patrimônio da Emissora responderá pelos prejuízos que esta causar por descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência ou administração temerária ou, ainda, por desvio da finalidade do Patrimônio Separado, desde que devidamente apurado e comprovados em sentença judicial transitada em julgado. Caso a Emissora seja responsabilizada pelos prejuízos ao Patrimônio Separado, o patrimônio da Emissora poderá não ser suficiente para indenizar os Titulares dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Média

Risco relacionado à realização de auditoria legal com escopo restrito

No âmbito da presente Oferta foi realizada auditoria legal (due diligence) com escopo limitado a aspectos legais e a documentos e informações considerados relevantes referentes à Emissora, à Devedora e à Fiadora, com base em operações de mercado para operações similares. A realização de auditoria jurídica com escopo limitado pode não revelar potenciais contingências da Devedora, da Emissora, da Fiadora e/ou riscos aos quais o investimento nos CRA está sujeito, sendo que poderão existir pontos não compreendidos e/não analisados que impactem negativamente a Emissão, a capacidade de pagamento da Devedora e da Fiadora, e, conseqüentemente, o investimento nos CRA.

Assim, considerando o escopo restrito da auditoria legal, é possível que existam riscos relacionados à Emissora, à Devedora e à Fiadora para além dos que constam deste Prospecto, o que poderá ocasionar prejuízos aos Titulares dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Média

O objeto da Emissora e o Patrimônio Separado

A Emissora é uma companhia securitizadora de direitos creditórios do agronegócio, tendo como objeto social a aquisição e securitização de quaisquer direitos creditórios do agronegócio passíveis de securitização por meio da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio, nos termos da Lei 14.430 e da Resolução CVM 60, cujos patrimônios são administrados separadamente. O patrimônio separado de cada emissão tem como principal fonte de recursos os respectivos direitos creditórios do agronegócio. Desta forma, qualquer atraso ou falta de pagamento dos direitos creditórios do agronegócio por parte dos devedores à Emissora poderá afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações assumidas junto aos Titulares dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Média

O patrimônio separado da Emissão tem como principal fonte de recursos os Direitos Creditórios do Agronegócio

Qualquer atraso ou falta de pagamento, à Emissora, dos Direitos Creditórios do Agronegócio por parte da Devedora ou coobrigados, poderá afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações assumidas junto aos Titulares dos CRA, tendo em vista, inclusive, o fato de que, nas operações de que participa, o patrimônio da Emissora não responde, de acordo com os respectivos termos de securitização, pela solvência dos devedores ou coobrigados, de modo que não há qualquer garantia que os investidores nos CRA receberão a totalidade dos valores investidos.

O patrimônio líquido da Emissora, em 30 de junho de 2024 era de R\$ 10.801.288,28 (dez milhões e oitocentos e um mil e duzentos e oitenta e oito reais e vinte e oito centavos) e, portanto, inferior ao Valor Total da Oferta. Não há garantias de que a Emissora disporá de recursos ou bens suficientes para efetuar pagamentos decorrentes da responsabilidade pelos prejuízos que esta causar por descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência ou administração temerária ou, ainda, por desvio da finalidade dos patrimônios separados, conforme previsto no artigo 28 da Lei 14.430.

Escala qualitativa de risco: Média

Crescimento da Emissora e de seu capital

O capital atual da Emissora poderá não ser suficiente para suas futuras exigências operacionais e manutenção do crescimento esperado, de forma que a Emissora pode vir a precisar de fonte de financiamento externo. Não se pode assegurar que haverá disponibilidade de capital no momento em que a Emissora necessitar e, caso haja, as condições desta captação poderiam afetar o desempenho da Emissora.

Escala qualitativa de risco: Média

Originação de novos negócios ou redução de demanda por CRA

A Emissora depende de originação de novos negócios de securitização do agronegócio, bem como da demanda de investidores pela aquisição dos CRA de sua emissão. No que se refere à originação, a Emissora busca sempre identificar oportunidades de negócios que podem ser objeto de securitização do agronegócio. No que se refere aos riscos relacionados aos investidores, inúmeros fatores podem afetar a demanda dos investidores pela aquisição de CRA. Por exemplo, alterações na legislação tributária que resultem na redução dos incentivos fiscais para os investidores poderão reduzir a demanda dos investidores pela aquisição de CRA. Caso a Emissora não consiga identificar projetos de securitização atrativos para o mercado ou, caso a demanda pela aquisição de CRA venha a ser reduzida, a Emissora poderá ser afetada.

Escala qualitativa de risco: Média

A Emissora poderá estar sujeita à falência, recuperação judicial ou extrajudicial

Ao longo do prazo de duração dos CRA, a Emissora poderá estar sujeita a eventos de falência, recuperação judicial ou extrajudicial. Eventuais contingências da Emissora, em especial as fiscais, previdenciárias e trabalhistas, poderão afetar os créditos que compõem o Patrimônio Separado, principalmente em razão da falta de jurisprudência no Brasil sobre a plena eficácia da afetação de patrimônio, o que poderá afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações assumidas junto aos Titulares dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Média

Ausência de diligência legal das informações do Formulário de Referência da Emissora e ausência de opinião legal relativa às informações do Formulário de Referência da Emissora

As informações do Formulário de Referência da Emissora não foram objeto de diligência legal para fins desta Oferta e não foi emitida opinião legal sobre a veracidade, consistência e suficiência das informações, obrigações e/ou contingências constantes do Formulário de Referência da Emissora. Adicionalmente, não foi obtido parecer legal do assessor jurídico da Oferta sobre a consistência das informações fornecidas no Formulário de Referência da

Emissora com aquelas analisadas durante o procedimento de diligência legal na Emissora. Consequentemente, as informações fornecidas no Formulário de Referência da Emissora incorporados por referência a este Prospecto podem conter imprecisões que podem induzir o investidor em erro quando da tomada de decisão.

Escala qualitativa de risco: Média

Riscos inerentes às Aplicações Financeiras Permitidas

Todos os recursos oriundos dos direitos creditórios do Patrimônio Separado que estejam depositados em contas correntes de titularidade da Emissora poderão ser aplicados em aplicações financeiras permitidas.

Como quaisquer ativos financeiros negociados no mercado financeiro e de capitais, os instrumentos financeiros de renda fixa, tais como títulos públicos, títulos e valores mobiliários e outros instrumentos financeiros de renda fixa de emissão de instituições financeiras com rating mínimo AAA (em escala nacional) e/ou fundos de renda fixa classificados como DI, administrados por instituições financeiras com rating mínimo AAA (em escala nacional), passíveis de investimento pela Emissora junto às instituições autorizadas e/ou suas partes relacionadas, estão sujeitos a perdas decorrentes da variação em sua liquidez diária, rebaixamentos da classificação de investimento, fatores econômicos e políticos, dentre outros, podendo causar prejuízos aos Titulares dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Média

Risco de Resgate Antecipado dos CRA.

Haverá o Resgate Antecipado Total dos CRA, seguindo os procedimentos operacionais da B3, na ocorrência: (i) de vencimento antecipado das Debêntures, observados os procedimentos relacionados aos Eventos de Vencimento Antecipado previstos na Escritura de Emissão; e/ou (ii) Resgate Antecipado Facultativo Total, nos termos da Escritura de Emissão.

Caso ocorra o Resgate Antecipado dos CRA, os Titulares dos CRA terão seu horizonte original de investimento reduzido, podendo não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração buscada pelos CRA ou sofrer prejuízos em razão de eventual tributação em decorrência do prazo de aplicação dos recursos investidos. Adicionalmente, o evento acima poderá ter impacto adverso na liquidez dos CRA no mercado secundário, uma vez que, os CRA serão retirados de negociação. Por fim, a inadimplência da Devedora poderá resultar na inexistência de recursos suficientes no Patrimônio Separado dos CRA, para que a Emissora proceda ao pagamento integral dos valores devidos em caso de Resgate Antecipado dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Média

Risco de quórum e titulares com pequena quantidade de CRA. O Titular de CRA poderá ser obrigado a acatar as decisões deliberadas em Assembleia Especial de Titulares dos CRA

As deliberações a serem tomadas em Assembleias Especiais são aprovadas com base nos quóruns estabelecidos no Termo de Securitização. O Titular dos CRA minoritário será obrigado a acatar decisões da maioria, ainda que manifeste voto desfavorável, não havendo mecanismos de resgate de CRA no caso de dissidência em Assembleias Especiais. Além disso, em razão da existência de quóruns mínimos de instalação e deliberação das Assembleias Especiais, a operacionalização de convocação e realização de Assembleias Especiais poderá ser afetada negativamente em razão da grande pulverização dos CRA, o que poderá resultar em impacto negativo para os Titulares dos CRA no que se refere à tomada de decisões relevantes relacionadas à Emissão.

Escala qualitativa de risco: Média

A presente Oferta está dispensada de análise prévia perante a CVM e a ANBIMA

A Oferta está dispensada de análise prévia junto à ANBIMA e CVM, conforme o rito de registro automático de distribuição, nos termos do artigo 27 da Resolução CVM 160, por se tratar de distribuição pública destinada a Investidores Qualificados, a Oferta será registrada na ANBIMA, nos termos dos artigos 20 e 22 do Código de Ofertas Públicas.

Os Investidores interessados em subscrever e integralizar os CRA no âmbito da Oferta devem ter conhecimento suficiente sobre os riscos relacionados aos mercados financeiro e de capitais para conduzir sua própria pesquisa, avaliação e investigação independentes sobre a situação financeira e as atividades da Devedora, da Emissora e sobre os CRA, tendo em vista que não lhes são aplicáveis, no âmbito da Oferta, todas as proteções legais e regulamentares conferidas a investidores que investem em ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários com análise prévia perante a CVM, incluindo a revisão, pela CVM ou pela ANBIMA no âmbito do convênio CVM/ANBIMA. Os Investidores interessados em investir nos CRA no âmbito da Oferta devem ter conhecimento sobre os riscos relacionados aos mercados financeiro e de capitais suficiente para conduzir sua própria pesquisa, avaliação e investigação independentes sobre a situação financeira e as atividades da Devedora e da Emissora.

Escala qualitativa de risco: Média

Risco relacionado à realização de auditoria legal com escopo restrito

No âmbito da presente Oferta, foi realizada auditoria legal (*due diligence*) com escopo limitado a determinados aspectos da Devedora, da Fiadora e da Emissora. A realização de auditoria jurídica com escopo limitado pode não revelar potenciais contingências da Devedora, da Fiadora e da Emissora e/ou riscos aos quais o investimento nos CRA está sujeito, sendo que poderão existir pontos não compreendidos e/não analisados que impactem negativamente a Emissão, a capacidade de pagamento da Devedora e, conseqüentemente, o investimento nos CRA.

Dessa forma, o processo de auditoria legal conduzido em relação à emissão das Debêntures e dos CRA, para os fins da Oferta, apresentou escopo restrito e não incluiu a aferição da capacidade de pagamento quanto aos Direitos Creditórios do Agronegócio, de modo que foram verificadas apenas cláusulas em contratos financeiros, conforme critérios definidos pelos Coordenadores, determinadas informações relacionadas a aspectos ambientais, regulatórios e contingências que não garantem, de qualquer forma, o integral atendimento, pela Devedora, das legislações vigentes, contingências relevantes e certidões. Eventuais contingências da Devedora, da Fiadora e/ou da Emissora e seus negócios podem afetar sua capacidade de pagamento das Debêntures e dos CRA, o que poderá ocasionar prejuízos aos Titulares de CRA.

Escala qualitativa de risco: Média

Risco de Estrutura

A presente Emissão tem o caráter de “operação estruturada”; desta forma e pelas características inerentes a este conceito, a arquitetura do modelo financeiro, econômico e jurídico considera um conjunto de rigores e obrigações de parte a parte, estipulados por meio de contratos públicos ou privados tendo por diretriz a legislação em vigor. Em razão da pouca maturidade e da falta de tradição e jurisprudência no mercado de capitais brasileiro, no que tange a operações de CRA, em situações de stress, poderá haver perdas por parte dos investidores em razão do dispêndio de tempo e recursos para eficácia do arcabouço contratual.

Escala qualitativa de risco: Média

Risco relativo à possibilidade de fungibilidade caso os recursos decorrentes dos Direitos Creditórios do Agronegócio sejam depositados em outra conta que não a Conta Centralizadora

Em seu curso normal, o recebimento do fluxo de caixa dos Direitos Creditórios do Agronegócio fluirá para a Conta Centralizadora. Entretanto, poderá ocorrer que algum pagamento seja realizado em outra conta da Emissora, que não a Conta Centralizadora, gerando um potencial risco de fungibilidade de caixa, ou seja, o risco de que os pagamentos relacionados aos Direitos Creditórios do Agronegócio sejam desviados por algum motivo, por exemplo, a falência da Emissora. O pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio em outra conta, que não a Conta Centralizadora, poderá acarretar atraso no pagamento dos CRA aos Titulares dos CRA, o que poderá afetar negativamente os Titulares dos CRA. Ademais, caso ocorra um desvio no pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio, os Titulares dos CRA poderão ser prejudicados e não receber a integralidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

Escala qualitativa de risco: Média

Risco da Marcação a Mercado

Desde 2 de janeiro de 2023, distribuidores de investimento, como bancos e corretoras, deverão disponibilizar para os clientes os valores de referência para debêntures, certificados de recebíveis imobiliários, certificados de recebíveis do agronegócio e títulos públicos federais (exceto tesouro direto) que eles possuem. Isso significa que tais títulos, inclusive os CRA, serão marcados a mercado, ou seja, terá a atualização diária de seu preço unitário em função de vários fatores, como mudanças nas taxas de juros e nas condições de oferta e demanda pelo ativo. Desta forma, a realização da marcação a mercado dos CRA visando o cálculo de seu preço unitário, pode causar oscilações negativas no valor dos CRA, poderá não refletir necessariamente a rentabilidade teórica dos CRA. Dessa forma, os CRA poderão sofrer oscilações negativas de preço, o que pode impactar negativamente a liquidez e a negociação dos CRA pelo Investidor no mercado secundário, no desinvestimento e resultar em perdas financeiras aos Investidores.

Escala qualitativa de risco: Média

Risco de Não Recomposição do Fundo de Despesas pela Devedora

Caso a Devedora não realize o pagamento da recomposição do Fundo de Despesas, na forma e prazos previstos no Termo de Securitização, para garantir o pagamento das despesas do Patrimônio Separado, referidas despesas serão suportadas pelo Patrimônio Separado. Caso o Patrimônio Separado não seja suficiente para arcar com os valores referentes à recomposição do Fundo de Despesas, referidas despesas serão suportadas pelos Titulares dos CRA, o que poderá afetá-los negativamente.

Escala qualitativa de risco: Menor

Risco de liquidação do Patrimônio Separado

Na ocorrência de qualquer Evento de Liquidação do Patrimônio Separado poderá não haver recursos suficientes no Patrimônio Separado para que a Securitizadora proceda ao pagamento antecipado integral dos CRA. Na hipótese de a Securitizadora ser destituída da administração do Patrimônio Separado, o Agente Fiduciário dos CRA deverá assumir, temporariamente, a custódia e administração do Patrimônio Separado.

Em Assembleia Especial, os Titulares dos CRA deverão deliberar sobre as novas normas de administração do Patrimônio Separado, inclusive para os fins de receber os Direitos Creditórios do Agronegócio, bem como suas respectivas garantias, ou optar pela liquidação do Patrimônio Separado, que poderá ser insuficiente para a quitação das obrigações perante os Titulares dos CRA. Além disso, em vista dos prazos de cura existentes e das formalidades e prazos previstos para cumprimento do processo de convocação e realização de referida Assembleia Especial, não é possível assegurar que a deliberação acerca da eventual liquidação dos Patrimônio Separado ocorrerá em tempo hábil para que o pagamento antecipado dos CRA se realize tempestivamente, sem prejuízos aos Titulares dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Menor

Risco de existência, constituição e suficiência das Garantias.

As Debêntures, que originam os Direitos Creditórios do Agronegócio que servem de lastro para os CRA contam com a Fiança, constituída pela Fiadora e Cessão Fiduciária constituídas pela Devedora e pela Fiadora. Em caso de inadimplemento das obrigações assumidas pela Devedora no âmbito da Escritura de Emissão, seu eventual pagamento dependerá, principalmente, do sucesso da execução das Garantias.

O processo de excussão das Garantias, tanto judicial quanto extrajudicial, pode ser demorado e seu sucesso depende de fatores que estão fora do controle da Emissora, podendo ainda o produto da excussão não ser suficiente para pagar integralmente ou até mesmo parcialmente o saldo devedor das Debêntures. Nesse contexto, a Devedora e a Fiadora poderão não ter condições financeiras ou patrimônio suficiente para responder pela integral quitação do saldo devedor das Debêntures e, conseqüentemente, dos CRA. Dessa forma, não há como garantir que os titulares dos CRA receberão a totalidade ou mesmo parte dos seus créditos.

A honra da Fiança pela Fiadora pode ser afetada pela existência de outras garantias fidejussórias outorgadas em favor de terceiros. A existência de outras garantias fidejussórias outorgadas pela Fiadora em favor de terceiros incluindo, mas não se limitando, à credores de natureza fiscal, trabalhista e com algum tipo de preferência sobre a Fiança outorgada pela Fiadora na Escritura de Emissão pode afetar a capacidade da Fiadora de honrar suas obrigações no âmbito das Debêntures, não sendo possível garantir que, em eventual excussão da garantia, a Fiadora terá patrimônio suficiente para arcar com eventuais valores devidos no âmbito da Escritura de Emissão e, conseqüentemente, dos CRA, o que pode resultar em prejuízos financeiros aos titulares dos CRA.

Adicionalmente, quaisquer vícios ou problemas na originação e na formalização das Garantias, além da contestação de sua regular constituição por terceiros, podem prejudicar sua execução e conseqüentemente prejudicar a utilização do produto da excussão para pagamento do saldo devedor das Debêntures e, conseqüentemente, dos CRA, causando prejuízos adversos aos titulares dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Menor

Administração da Emissora e a existência de uma equipe qualificada

A perda de membros da equipe operacional da Emissora e/ou a sua incapacidade de atrair e manter pessoal qualificado, pode ter efeito adverso relevante sobre as atividades, situação financeira e resultados operacionais da Emissora. O ganho da Emissora provém basicamente da securitização de recebíveis, que necessita de uma equipe especializada, para originação, estruturação, distribuição e gestão, com vasto conhecimento técnico, operacional e mercadológico destes produtos. Assim, a eventual perda de componentes relevantes da equipe e a incapacidade de atrair novos talentos poderia afetar a nossa capacidade de geração de resultado.

Escala qualitativa de risco: Menor

Riscos associados aos prestadores de serviços da Emissão

A Emissora contrata prestadores de serviços terceirizados para a realização de atividades, como auditores, agente fiduciário, agente de cobrança, dentre outros. Caso, conforme aplicável, alguns destes prestadores de serviços aumentem significativamente seus preços ou não prestem serviços com a qualidade e agilidade esperada pela Emissora, poderá ser necessária a substituição do prestador de serviço. Esta substituição, no entanto, poderá não ser bem-sucedida e afetar adversamente os resultados da Emissora, bem como criar ônus adicionais ao Patrimônio Separado.

A capacidade da Emissora de manter uma posição competitiva e a prestação de serviços de qualidade depende em larga escala dos serviços de sua alta administração. Nesse sentido, a Emissora não pode garantir que terá sucesso em atrair e manter pessoal qualificado para integrar sua alta administração.

Além disso, a perda de pessoas qualificadas e a eventual incapacidade da Emissora de atrair e manter uma equipe especializada, com conhecimento técnico na securitização de recebíveis imobiliários, poderá ter efeito adverso relevante sobre as atividades, situação financeira e resultados operacionais da Emissora, afetando sua capacidade de gerar resultados, o que poderia impactar suas atividades de administração e gestão do Patrimônio Separado e afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações assumidas junto aos Titulares dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Menor

Risco de integralização dos CRA com ágio ou deságio

Os CRA poderão ser colocados com ágio ou deságio, a ser definido pelos Coordenadores, se for o caso, no ato de subscrição dos CRA, o qual será aplicado, de forma igualitária, à totalidade dos CRA (e, conseqüentemente, à totalidade das Debêntures) de cada uma das séries integralizados em cada Data de Integralização, nos termos do artigo 61 da Resolução CVM 160, observado, no que aplicável, o disposto no Termo de Securitização. Além disso, os CRA, quando de sua negociação em mercado secundário, poderão ser

negociados pelos novos investidores com ágio ou deságio, calculado em função da rentabilidade esperada por esses investidores ao longo do prazo de amortização dos CRA originalmente programado.

Na ocorrência do resgate antecipado das Debêntures, os recursos decorrentes deste pagamento serão imputados pela Emissora no resgate antecipado dos CRA, nos termos previstos no Termo de Securitização, hipótese em que o valor a ser recebido pelos Investidores poderá não ser suficiente para reembolsar integralmente o investimento realizado, frustrando a expectativa de rentabilidade que motivou o pagamento do ágio. Neste caso, nem o Patrimônio Separado, nem a Emissora, disporão de outras fontes de recursos para satisfação dos interesses dos Titulares dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Menor

Risco Relacionado à Inexistência de Informações Estatísticas sobre Inadimplementos, Perdas e Pré-Pagamento

Considerando que a Devedora emitiu as Debêntures em favor da Emissora especificamente no âmbito da emissão dos CRA e da presente Oferta, não existem informações estatísticas sobre inadimplementos, perdas ou pré-pagamento dos direitos creditórios do agronegócio que compõem o Patrimônio Separado. Referida inexistência de informações estatísticas sobre inadimplementos, perdas ou pré-pagamento podem afetar negativamente a análise criteriosa da qualidade dos direitos creditórios do agronegócio decorrentes das Debêntures.

Escala qualitativa de risco: Menor

Riscos relacionados à participação de investidores que sejam considerados Pessoas Vinculadas no Procedimento de Bookbuilding

A Remuneração dos CRA será definida mediante Procedimento de Bookbuilding. Serão aceitas no Procedimento de Bookbuilding intenções de investimento de Investidores considerados Pessoas Vinculadas, o que pode impactar adversamente a formação das taxas de remuneração final dos CRA. Adicionalmente, a participação de Pessoas Vinculadas na subscrição e integralização dos CRA na Oferta pode reduzir a quantidade dos CRA para os Investidores Qualificados que não sejam Pessoas Vinculadas, posteriormente reduzindo a liquidez desses CRA no mercado secundário. Não há como garantir que o investimento nos CRA por Pessoas Vinculadas não ocorrerá ou que referidas Pessoas Vinculadas não optarão por manter os CRA que subscreverem e integralizarem fora de circulação.

Os Investidores devem estar cientes de que a participação de Investidores que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de Bookbuilding poderá impactar adversamente a formação das taxas finais da Remuneração e que, caso seja, nos termos acima previstos, o investimento nos CRA por Investidores que sejam Pessoas Vinculadas poderá reduzir a liquidez dos CRA no mercado secundário.

Escala qualitativa de risco: Menor

Riscos relacionados à Devedora e à Fiadora

A Devedora depende de fornecedores terceiros para uma parcela de necessidades de madeira e casca de madeira, podendo ser adversamente afetada pela escassez de madeira ou pelo aumento de seu preço.

A produção de madeira da Fiadora não é suficiente para satisfazer as necessidades da Devedora e, portanto, a Fiadora e a Devedora procuram fornecedores com os quais celebram contratos de compra e venda de madeira em pé ou compra de madeira a ser entregue nas unidades industriais da Devedora. Os contratos de fornecimento de médio e longo prazo com fornecedores de madeira podem variar de acordo com os ciclos florestais.

As condições de preço de madeira afetam esses contratos, sujeitos às variações cíclicas e circunstanciais da demanda de madeira nas diferentes regiões onde a Devedora atua.

Qualquer interrupção no fornecimento que represente uma redução relevante na madeira disponível para processamento pela Devedora poderá afetar adversamente seus resultados operacionais e sua situação financeira.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Médio | Materialidade Maior

Alguns dos contratos financeiros da Devedora contêm cláusulas que impõem a manutenção de certos índices financeiros e o inadimplemento cruzado (cross default).

A inadimplência gerada a partir de violação destes contratos pode ter efeitos materiais adversos sobre a Devedora.

Parte dos contratos que representam parcela do endividamento da Devedora contém cláusulas que exigem a manutenção de determinada proporção entre certos índices financeiros, tais como Dívida Líquida e EBITDA Ajustado, além de que a ocorrência de um evento de inadimplemento sob certas dívidas pode acionar um evento de inadimplemento de outras dívidas ou permitir que os credores destas últimas dívidas antecipem seus vencimentos.

O inadimplemento de determinados termos dos contratos de financiamento, que não forem devidamente consentidos pelos credores relevantes, podem resultar em uma decisão por parte destes credores de acelerar o saldo em aberto da dívida, e em alguns contratos também poderiam acelerar outras dívidas. Nesta última hipótese, os ativos e fluxos de caixa da Devedora poderão ser insuficientes para pagar os valores devidos pelos contratos de financiamento. Se tais eventos ocorrerem, a situação financeira da Devedora poderá ser material e adversamente afetada.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor | Materialidade Maior

O financiamento da estratégia de crescimento da Devedora requer capital intensivo de longo prazo.

A competitividade e a implementação da estratégia de crescimento da Devedora dependem de sua capacidade de captar recursos para realizar investimentos recorrentes, seja por dívida ou aumento de capital. Não é possível garantir que a Devedora será capaz de obter financiamento suficiente para custear seus investimentos e sua estratégia de expansão ou que tais financiamentos serão obtidos a custos e termos aceitáveis, seja por condições macroeconômicas, seja pelo desempenho da Devedora ou por outros fatores externos ao seu ambiente, o que poderá afetar adversamente sua estratégia, seu negócio, situação financeira e resultados operacionais, bem como sua capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, conseqüentemente, impactar negativamente os pagamentos devidos aos titulares dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor | Materialidade Maior

A Devedora e a Fiadora estão sujeitas a um rígido controle e extensa legislação ambiental, o que pode implicar em um aumento de seus custos, provocando um efeito adverso relevante para suas atividades.

As atividades da Devedora e da Fiadora estão sujeitas a uma extensa legislação federal, estadual e municipal voltadas à preservação ambiental.

A inobservância das leis e regulamentos das autoridades ambientais pode resultar, sem prejuízo da obrigação de reparar eventuais danos, na aplicação de sanções de natureza penal e administrativa, tais como multas, suspensão parcial ou total das atividades, perda ou restrição de incentivos fiscais e o cancelamento ou suspensão de linhas de financiamento junto a estabelecimentos oficiais de crédito, bem como a proibição de contratar com o poder público, sendo que qualquer dessas sanções pode ter um efeito adverso relevante para suas atividades, como custos adicionais significativos ou até mesmo paralisação de suas atividades, podendo acarretar em um efeito adverso relevante em seus negócios, sua situação financeira e/ou seus resultados operacionais, o que poderá impactar adversamente sua capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, conseqüentemente, os pagamentos devidos aos titulares dos CRA.

Mudanças ou alterações nas atuais leis e regulamentações ambientais podem acarretar a necessidade de efetuar investimentos substanciais para a adequação de suas atividades à nova legislação, o que poderá ter um efeito adverso para a Devedora e a Fiadora. Ainda, eventuais demoras ou indeferimentos, por parte dos órgãos ambientais, na emissão ou renovação de licenças ambientais, assim como a sua eventual impossibilidade de atender às exigências estabelecidas por tais órgãos no curso do processo de licenciamento ambiental, poderão prejudicar, ou mesmo impedir, conforme o caso, a instalação e a operação dos seus

empreendimentos. Além disso, o cumprimento de eventuais novas exigências ambientais, poderá levar a um aumento de despesas da Devedora e da Fiadora, resultando na aferição de lucros menores. As exigências ambientais adicionais que venham a ser impostas e a eventual incapacidade de obter as licenças ambientais exigirão que a Devedora e a Fiadora incorram em custos adicionais significativos, podendo acarretar um efeito adverso relevante em seus negócios, sua situação financeira, seus resultados operacionais, o que poderá impactar adversamente sua capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, conseqüentemente, os pagamentos devidos aos titulares dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor | Materialidade Médio

Penalidades ambientais

As penalidades administrativas e judiciais, incluindo criminais, impostas contra aqueles que violam a legislação ambiental são aplicadas, independentemente da obrigação de reparar a degradação causada ao meio ambiente. Na esfera civil, os danos ambientais implicam responsabilidade solidária e objetiva, direta e indireta. Isto significa que a obrigação de reparar a degradação causada pode afetar a todos os envolvidos, direta ou indiretamente, independentemente da comprovação de culpa. A Devedora e a Fiadora podem ser consideradas responsáveis por todas e quaisquer conseqüências provenientes de contaminação do solo, da exposição de pessoas a substâncias nocivas ou de outros danos ambientais. Note-se, ainda, que a violação a normas ambientais pode implicar sanções não só à Devedora e à Fiadora, como também a pessoas físicas envolvidas nas respectivas atividades. Por todo o exposto, a violação a normas ambientais e a imposição de penalidades podem afetar a capacidade de a Devedora e da Fiadora de cumprirem suas obrigações em geral.

Por fim, os custos para cumprir com a legislação atual e futura relacionada à proteção do meio ambiente, saúde e segurança, e as contingências provenientes de danos ambientais e terceiros afetados poderão ter um efeito adverso sobre os negócios da Devedora, da Fiadora, seus resultados operacionais e sua situação financeira, o que poderá afetar a sua capacidade de pagar os Direitos Creditórios do Agronegócio e, conseqüentemente, a capacidade da Securitizadora de pagar os Titulares dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor | Materialidade Médio

Regulamentação das atividades desenvolvidas pela Devedora e pela Fiadora.

A Devedora e a Fiadora estão sujeitas à extensa regulamentação federal, estadual e municipal relacionada à proteção do meio ambiente, e à saúde e segurança dos trabalhadores, podendo estar exposta a contingências resultantes do manuseio de materiais perigosos e potenciais custos para cumprimento da regulamentação ambiental.

Em caso de descumprimento da regulamentação, ou caso a regulamentação venha a ser alterada pelos entes competentes, a Devedora e a Fiadora poderão sofrer impactos adversos em seus resultados operacionais, condição financeira e prejudicar a sua reputação, o que poderá afetar negativamente sua capacidade de cumprir com as obrigações no âmbito da Escritura de Debêntures, e, conseqüentemente, impactar negativamente os pagamentos devidos aos titulares dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor | Materialidade Médio

Risco relativo à situação financeira e patrimonial da Devedora.

A deterioração da situação financeira e patrimonial da Devedora em decorrência de fatores internos/externos, poderá afetar de forma negativa o fluxo de pagamentos das Debêntures e, conseqüentemente, dos CRA. Em 31 de dezembro de 2023, o patrimônio líquido consolidado da Devedora é de R\$238.043.000,00 (duzentos e trinta e oito milhões e quarenta e três mil reais).

Escala qualitativa de risco: Média

Risco de Concentração e efeitos adversos na Remuneração e Amortização.

Os Direitos Creditórios do Agronegócio são devidos em sua totalidade pela Devedora e a Fiadora da operação faz parte do grupo econômico da Devedora. Nesse sentido, o risco de

crédito do lastro dos CRA está concentrado na Devedora, sendo que todos os fatores de risco a ela aplicáveis são potencialmente capazes de influenciar adversamente a capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, conseqüentemente, o pagamento da Amortização e Remuneração dos CRA, uma vez que os pagamentos de Remuneração e Amortização dependem do pagamento integral e tempestivo, pela Devedora, dos valores devidos no âmbito das Debêntures.

Assim, os riscos a que a Devedora está sujeita podem afetar adversamente a capacidade de adimplemento da Devedora na medida em que afete suas atividades, operações e situação econômico-financeira, as quais, em decorrência de fatores internos e/ou externos, poderão afetar o fluxo de pagamentos dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, conseqüentemente, impactar negativamente os pagamentos devidos aos titulares dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor | Materialidade Médio

Elevações no preço de insumos podem aumentar o custo de produção e reduzir a rentabilidade da Devedora.

Podem ocorrer aumentos de preço em insumos em valores superiores àqueles apurados pelos índices de reajustamento dos contratos, causando uma diminuição na rentabilidade da Devedora. Adicionalmente, a ocorrência de alterações na legislação tributária, com alteração de alíquotas de impostos ou criação de novos tributos que venham a encarecer os insumos necessários à produção da Devedora, aumentando o custo final do produto a ser entregue, em valores superiores àqueles que o mercado consumidor possa absorver, gerando assim dificuldades na comercialização dos produtos, ou a diminuição da lucratividade da Devedora, impactando negativamente as atividades, resultados operacionais, situação financeira e recursos disponíveis para efetuar os pagamentos devidos no âmbito das Debêntures e, conseqüentemente, dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor | Materialidade Médio

A emissão das Debêntures representa uma parcela substancial da dívida total da Devedora.

A emissão das Debêntures representa uma parcela substancial da dívida total da Devedora e não há garantia de que a Devedora terá recursos suficientes para cumprir com as obrigações assumidas na Escritura de Emissão de Debêntures o que poderá afetar, conseqüentemente, o pagamento dos CRA aos titulares de CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor | Materialidade Médio

As operações da Devedora dependem da reputação de sua marca, qualquer dano à sua imagem e reputação podem produzir efeitos adversos em seus resultados.

O sucesso da Devedora depende, entre outros fatores, de sua capacidade de manter e aperfeiçoar a imagem e reputação da sua marca perante consumidores e fornecedores. Manter uma marca forte é essencial para o desenvolvimento de suas atividades e manutenção das relações comerciais. Eventos que prejudiquem a marca da Devedora podem causar efeito negativo relevante sobre seus negócios e situação financeira.

A marca da Devedora desempenha um papel relevante na manutenção do seu crescimento e de sua posição competitiva. Conseqüentemente, os negócios da Devedora e sua estratégia de crescimento dependem, em grande parte, da reputação e reconhecimento de sua marca.

Além disso, a marca da Devedora e sua identidade corporativa podem sofrer desgastes e depreciação perante o mercado consumidor na hipótese de ocorrências ou eventos que impactem negativamente sua reputação e/ou imagem. A Devedora também pode ser alvo de publicidade negativa em caso de ações inapropriadas de seus fornecedores (e.g., violações de normas de segurança de produtos, normas socioambientais, de trabalho ou uso de trabalho infantil ou trabalho em condições análogas à de escravo, corrupção entre outras).

Qualquer dano à imagem e reputação da Devedora poderá resultar na redução do volume das vendas e/ou da receita, impactando negativamente os seus resultados operacionais e financeiros, e, conseqüentemente, os pagamentos devidos aos titulares dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor | Materialidade Médio

Políticas e regulamentações governamentais para o setor agrícola.

Políticas e regulamentos governamentais exercem grande influência sobre a produção e a demanda agrícola e os fluxos comerciais. As políticas governamentais que afetam o setor agrícola, tais como políticas relacionadas a impostos, tarifas, encargos, subsídios, estoques regulares e restrições sobre a importação e exportação de produtos agrícolas, podem influenciar a lucratividade do setor, a negociação de produtos agropecuários, e o volume e tipos das importações e exportações. Futuras políticas governamentais no Brasil e no exterior podem causar efeito adverso sobre a oferta, demanda e preço dos produtos da Devedora e da Fiadora, restringir sua capacidade de fechar negócios no mercado em que atua e em mercados que pretende atingir, podendo ter efeito adverso nos seus resultados operacionais e, conseqüentemente, podendo afetar a capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, conseqüentemente, impactar negativamente os pagamentos devidos aos titulares dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor | Materialidade Menor

Invasão e desapropriação dos imóveis destinados à produção agrícola.

Movimentos sociais, como o Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra e a Comissão Pastoral da Terra, atuam no Brasil e defendem a reforma agrária e a redistribuição de propriedade rural pelo governo brasileiro. Invasões de terra e ocupações de áreas rurais por um grande número de indivíduos é prática comum para esses movimentos, em certas áreas, incluindo aquelas nas quais a Devedora e a Fiadora investiram ou poderão investir. A proteção policial e os procedimentos de despejo efetivos não estão sempre disponíveis para os proprietários de terra. Como resultado, a Devedora e a Fiadora não podem garantir que suas propriedades não estarão sujeitas a invasão ou ocupação por referidos grupos. Uma invasão ou ocupação de terra poderia prejudicar materialmente o uso normal de suas áreas de cultivo, o que pode ter um efeito adverso sobre seus resultados operacionais e situação financeira.

Ademais, as propriedades da Devedora e da Fiadora podem estar sujeitas a expropriação pelo governo brasileiro. De acordo com o artigo 184 da Constituição Brasileira, o governo brasileiro pode desapropriar terras que não estejam em conformidade com a "função social da propriedade". A "função social da propriedade" é definida no Artigo 186 da Constituição Brasileira como (i) exploração racional e adequada da terra; (ii) uso adequado dos recursos naturais disponíveis e preservação do meio ambiente; (iii) cumprimento das leis trabalhistas; e (iv) exploração de terras para promover o bem-estar de proprietários e empregados. Se o governo brasileiro decidir expropriar qualquer das propriedades e/ou áreas de cultivo da Devedora e da Fiadora, os seus resultados operacionais poderão ser adversamente afetados, na medida em que a respectiva compensação a ser paga pelo governo brasileiro possa ser menor do que a receita que poderia ser obtida com a venda ou uso de tais propriedades.

Uma eventual disputa judicial da desapropriação junto ao governo brasileiro geralmente consome tempo e se limitaria a questionamentos referentes ao valor a ser pago a título da expropriação, cujos montantes são incertos. Além disso, a Devedora e a Fiadora podem ser forçadas a aceitar títulos da dívida pública (precatórios), que possuem liquidez limitada em vez de dinheiro em espécie, como compensação por terras desapropriadas.

Qualquer invasão, desapropriação ou ocupação pode afetar o uso das terras e o cultivo de produtos agropecuários, bem como afetar adversamente os negócios, situação financeira e operacional da Devedora, bem como sua capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio, e, conseqüentemente, impactar negativamente os pagamentos devidos aos titulares dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor | Materialidade Menor

Uma parcela substancial dos ativos da Devedora é constituída por imóveis agrícolas, que têm pouca liquidez.

O mercado imobiliário agrícola brasileiro é especialmente caracterizado pela volatilidade e baixa liquidez. Conseqüentemente, a Devedora poderá enfrentar dificuldade em ajustar imediatamente a sua carteira de imóveis agrícolas, em resposta a eventuais alterações da

conjuntura econômica ou negocial. A volatilidade da conjuntura de mercado local poderá afetar a capacidade da Devedora de realizar alienações e receber o montante dessas vendas, e, conseqüentemente, poderá impactar adversamente o desempenho financeiro dos CRA e os pagamentos devidos aos Titulares dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor | Materialidade Menor

Riscos relacionados à fatores macroeconômicos

A inflação e os esforços do governo brasileiro de combate à inflação podem contribuir significativamente para a incerteza econômica no Brasil

No passado, o Brasil registrou índices de inflação extremamente altos. A inflação e algumas medidas tomadas pelo governo brasileiro no intuito de controlá-la, combinada com a especulação sobre eventuais medidas governamentais a serem adotadas, tiveram efeito negativo significativo sobre a economia brasileira, contribuindo para a incerteza econômica existente no Brasil. As medidas do governo brasileiro para controle da inflação frequentemente têm incluído a manutenção de política monetária restritiva com altas taxas de juros, restringindo assim a disponibilidade de crédito e reduzindo o crescimento econômico.

Futuras medidas do governo brasileiro, inclusive redução das taxas de juros, intervenção no mercado de câmbio e no mercado de títulos e valores mobiliários para ajustar ou fixar o valor do Real poderão desencadear aumento de inflação. Se o Brasil experimentar inflação elevada no futuro, a Devedora, a Fiadora e a Emissora poderão não ser capazes de reajustar os preços que cobra de seus clientes e pagadores para compensar os efeitos da inflação sobre a sua estrutura de custos, o que poderá afetar suas condições financeiras.

Escala qualitativa de risco: Maior

Alterações na política monetária e nas taxas de juros

O Banco Central do Brasil, por meio do COPOM, estabelece as diretrizes da política monetária e define a taxa de juros brasileira. A política monetária brasileira possui como função controlar a oferta de moeda no país e as taxas de juros de curto prazo, sendo, muitas vezes, influenciada por fatores externos ao controle do Governo Federal, tais como os movimentos dos mercados de capitais internacionais e as políticas monetárias dos países desenvolvidos, principalmente dos Estados Unidos. Historicamente, a política monetária brasileira tem sido instável, havendo grande variação nas taxas definidas.

Em caso de elevação acentuada das taxas de juros, a economia poderá entrar em recessão, já que, com a alta das taxas de juros básicas, o custo do capital se eleva e os investimentos se retraem, o que pode causar a redução da taxa de crescimento da economia, afetando adversamente a produção de bens no Brasil, o consumo, a quantidade de empregos, a renda dos trabalhadores e, conseqüentemente, os negócios da Emissora.

Em contrapartida, em caso de redução acentuada das taxas de juros, poderá ocorrer elevação da inflação, reduzindo os investimentos em estoque de capital e a taxa de crescimento da economia, bem como trazendo efeitos adversos ao país, podendo, inclusive, afetar as atividades da Emissora, da Devedora e/ou da Fiadora.

Escala qualitativa de risco: Maior

Redução de investimentos estrangeiros no Brasil pode impactar negativamente a Emissora, a Devedora e a Fiadora

Uma eventual redução do volume de investimentos estrangeiros no Brasil pode ter impacto no balanço de pagamentos, o que pode forçar o Governo Federal a ter maior necessidade de captações de recursos, tanto no mercado doméstico quanto no mercado internacional, a taxas de juros mais elevadas. Igualmente, eventual elevação significativa nos índices de inflação brasileiros e as atuais desacelerações das economias europeias e americana podem trazer impacto negativo para a economia brasileira e vir a afetar os patamares de taxas de juros, elevando despesas com empréstimos já obtidos e custos de novas captações de recursos por empresas brasileiras, incluindo a Emissora, a Devedora e a Fiadora.

Escala qualitativa de risco: Maior

Acontecimentos Recentes no Brasil

Os Investidores devem atentar para o fato de que a economia brasileira recentemente enfrentou algumas dificuldades e revezes e poderá continuar a declinar, ou deixar de melhorar, o que pode afetar negativamente a Devedora e a Fiadora. A classificação de crédito do Brasil enquanto nação (*sovereign credit rating*) é classificada pela Fitch e pela Standard & Poor's como BB. Caso haja rebaixamentos nesta classificação, isso poderá contribuir para um enfraquecimento da economia brasileira, bem no aumento do custo da tomada de empréstimos pela Devedora e pela Fiadora. Qualquer deterioração nessas condições pode afetar adversamente a capacidade da Devedora e da Fiadora e conseqüentemente sua capacidade de pagamento, podendo impactar adversamente o desempenho financeiro dos CRA e ocasionar perdas financeiras aos Titulares dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Maior

Conjuntura econômica

Os negócios da Devedora e da Fiadora poderão ser prejudicados por alterações da conjuntura econômica nacional ou mundial, incluindo inflação, taxas de juros, valorização ou desvalorização de moedas, disponibilidade dos mercados de capital, taxas de gastos do consumidor, disponibilidade de energia e custos (inclusive sobretaxas de combustível) e efeitos de iniciativas governamentais para administrar a conjuntura econômica. Quaisquer das referidas alterações poderiam prejudicar a demanda de produtos nos mercados doméstico e externo ou o custo e a disponibilidade das matérias-primas que a Devedora e/ou a Fiadora necessita, prejudicando, dessa forma, os seus resultados financeiros.

As interrupções nos mercados de crédito e em outros mercados financeiros e a deterioração da conjuntura econômica nacional e mundial poderão, entre outras coisas: (i) ter impacto negativo sobre a demanda global por produtos proteicos, o que poderia acarretar a redução de vendas, lucro operacional e fluxos de caixa; (ii) fazer com que os clientes ou consumidores finais deixem de consumir os produtos da Devedora e da Fiadora em favor de produtos mais baratos; (iii) dificultar ou encarecer a obtenção de financiamento para as operações ou investimentos ou refinanciamento da dívida da Devedora e da Fiadora no futuro; (iv) fazer com que os credores modifiquem suas políticas de risco de crédito e dificultem ou encareçam a concessão de qualquer renegociação ou disputa de obrigações de natureza técnica ou de outra natureza nos termos dos contratos de dívida, caso a Devedora e/ou a Fiadora venha a pleiteá-las no futuro; (v) prejudicar a situação financeira de alguns clientes ou fornecedores da Devedora e/ou da Fiadora; e (vi) diminuir o valor dos investimentos da Devedora.

Escala qualitativa de risco: Média

Riscos relacionados às condições econômicas e políticas do Brasil podem afetar negativamente os negócios da Emissora, da Devedora e da Fiadora

O governo brasileiro exerce e continuará a exercer, influência significativa sobre a economia brasileira. Essas influências, assim como as condições políticas e econômicas do país, poderiam afetar negativamente as atividades da Emissora, da Devedora e da Fiadora. As ações do governo para controlar a inflação e outras regulamentações e políticas têm envolvido, entre outras medidas, aumentos ou diminuição nas taxas de juros, mudanças na política fiscal, controle de preços, desvalorizações e valorizações cambiais, controle de capitais, limites a importações, entre outras ações. As atividades da Emissora, da Devedora e da Fiadora, assim como suas respectivas situações financeiras e resultados operacionais, podem ser adversamente afetados por mudanças em políticas e regulamentações governamentais envolvendo, ou afetando, fatores tais como: (i) política monetária e taxas de juros; (ii) controles cambiais e restrições a remessas internacionais; (iii) flutuações na taxa de câmbio; (iv) mudanças fiscais e tributárias; (v) liquidez do mercado financeiro e de capitais brasileiro; (vi) taxas de juros; (vii) inflação; (viii) escassez de energia; e (ix) política fiscal.

Incertezas relacionadas à possibilidade de o governo brasileiro implementar, no futuro, mudanças políticas e regulamentações que envolvam ou afetem os fatores mencionados acima, entre outros, podem contribuir para um cenário de incerteza econômica no país e de alta volatilidade no mercado nacional de valores mobiliários, assim como em valores mobiliários emitidos por companhias brasileiras no exterior. Essa incerteza e outros eventos

futuros que afetem a economia brasileira, além de outras medidas adotadas pelo governo, podem afetar negativamente as operações da Devedora, da Fiadora e seus resultados operacionais.

A Emissora, a Devedora e a Fiadora não podem prever se, ou quando, novas políticas fiscais, monetárias e de taxas de câmbio serão adotadas pelo governo brasileiro, ou mesmo se tais políticas irão de fato afetar a economia do país, as operações, a situação financeira e os resultados operacionais da Emissora, da Devedora e da Fiadora.

Escala qualitativa de risco: Média

A instabilidade cambial

A moeda brasileira tem sofrido forte oscilação com relação ao Dólar e outras moedas fortes ao longo das últimas quatro décadas. Durante todo esse período, o Governo Federal implementou diversos planos econômicos e utilizou diversas políticas cambiais, incluindo desvalorizações repentinas, minidesvalorizações periódicas (durante as quais a frequência dos ajustes variou de diária a mensal), sistemas de mercado de câmbio flutuante, controles cambiais e mercado de câmbio duplo. De tempos em tempos, houve flutuações significativas da taxa de câmbio entre o Real e o Dólar e outras moedas. Não se pode assegurar que a desvalorização ou a valorização do Real frente ao Dólar e outras moedas não terá um efeito adverso nas atividades da Emissora, da Devedora e da Fiadora.

As desvalorizações do Real podem afetar de modo negativo a economia brasileira como um todo, bem como os resultados da Emissora, da Devedora e da Fiadora, podendo impactar o desempenho financeiro, o preço de mercado dos CRA de forma negativa, além de restringir o acesso aos mercados financeiros internacionais e determinar intervenções governamentais, inclusive por meio de políticas recessivas. Por outro lado, a valorização do Real frente ao Dólar pode levar à deterioração das contas correntes do país e da balança de pagamentos, bem como a um enfraquecimento no crescimento do produto interno bruto gerado pela exportação.

Escala qualitativa de risco: Média

Acontecimentos e a percepção de riscos em outros países, especialmente os Estados Unidos e países de economia emergente, podem prejudicar o preço de mercado dos valores mobiliários brasileiros

O valor de mercado de valores mobiliários de companhias brasileiras é influenciado, em diferentes escalas, pelas condições econômicas e de mercado de outros países, incluindo outros países da América Latina e países de economia emergente. Embora a conjuntura econômica nesses países possa ser significativamente diferente da conjuntura econômica do Brasil, a reação dos investidores aos acontecimentos nesses outros países pode causar um efeito adverso sobre o valor de mercado dos valores mobiliários de emissores brasileiros.

A economia brasileira também é afetada por condições econômicas e de mercado internacionais de modo geral, especialmente condições econômicas e de mercado dos Estados Unidos. Os preços das ações na B3, por exemplo, historicamente foram sensíveis a flutuações das taxas de juros dos Estados Unidos, bem como às variações dos principais índices de ações norte-americanos. Ainda, reduções na oferta de crédito e a deterioração das condições econômicas em outros países, podem prejudicar os preços de mercado dos valores mobiliários brasileiros.

No passado, o desenvolvimento de condições econômicas adversas em outros países de mercados emergentes resultou, em geral, na saída de recursos do Brasil e, conseqüentemente, na redução de recursos externos investidos no Brasil. A crise financeira originada nos Estados Unidos no terceiro trimestre de 2008 resultou em uma recessão global, com vários efeitos que, direta ou indiretamente, prejudicaram os mercados financeiros e da economia brasileira.

Qualquer um desses fatores pode afetar negativamente o preço de mercado dos títulos mobiliários e tornar mais difícil acessar os mercados de capitais e o financiamento de operações no futuro em termos aceitáveis.

Escala qualitativa de risco: Média

A instabilidade política pode afetar adversamente os negócios da Emissora, da Devedora e da Fiadora seus resultados e operações

O ambiente político brasileiro tem influenciado historicamente e continua influenciando, o desempenho da economia do país. A crise política afetou a confiança dos investidores e a população em geral, o que resultou na desaceleração da economia e aumento da volatilidade dos títulos emitidos por empresas brasileiras.

A recente instabilidade econômica no Brasil contribuiu para a redução da confiança do mercado na economia brasileira e para o agravamento da situação do ambiente político interno.

Além disso, os mercados brasileiros tiveram um aumento na volatilidade devido às incertezas decorrentes de várias investigações em andamento sobre acusações de lavagem de dinheiro e corrupção conduzidas pela Polícia Federal brasileira e pelo Ministério Público Federal, incluindo a maior investigação conhecida como "Lava Jato". Tais investigações tiveram um impacto negativo na economia e no ambiente político do país. Os efeitos da Lava Jato, assim como outras investigações relacionadas à corrupção, resultaram em um impacto adverso na imagem e na reputação das empresas envolvidas, bem como na percepção geral do mercado sobre a economia brasileira, o ambiente político e do mercado de capitais.

Não se pode assegurar que eventuais investigações não resultarão em uma maior instabilidade política e econômica ou que novas acusações contra funcionários do governo e de empresas estatais ou privadas não surgirão no futuro no âmbito destas investigações ou de outras. Além disso, não se pode prever o resultado de tais alegações, nem o seu efeito sobre a economia brasileira. O desenvolvimento desses casos pode afetar adversamente os negócios, condição financeira e resultados operacionais da Emissora, da Devedora e da Fiadora e, portanto, em relação a estas, a capacidade de pagar os Direitos Creditórios do Agronegócio.

Ademais, Luis Inácio Lula da Silva foi eleito presidente em outubro de 2022, para o mandato de quatro anos iniciado em 2023. As incertezas em relação à implementação, pelo novo governo, principalmente considerando que a maioria eleita para o legislativo federal é de partido de oposição do presidente eleito, de mudanças relativas às políticas monetária, fiscal e previdenciária, bem como o clima político instaurado após as eleições, podem contribuir para a instabilidade econômica. Essas incertezas e novas medidas podem aumentar a volatilidade do mercado de títulos brasileiros.

O presidente do Brasil tem poder para determinar políticas e expedir atos governamentais relativos à condução da economia brasileira e, conseqüentemente, afetar as operações e o desempenho financeiro das empresas, incluindo os da Emissora, os da Devedora e os da Fiadora.

A Emissora, a Devedora e a Fiadora não podem prever quais políticas o presidente irá adotar, muito menos se tais políticas ou mudanças nas políticas atuais poderão ter um efeito adverso sobre a Emissora, a Devedora e a Fiadora ou sobre a economia brasileira. Tais acontecimentos podem ter um efeito adverso relevante sobre os negócios, resultados operacionais, situação financeira e perspectivas da Emissora, da Devedora e da Fiadora. Historicamente, o cenário político no Brasil influenciou o desempenho da economia brasileira. Em particular, crises políticas afetaram a confiança dos investidores e do público em geral, o que afetou adversamente o desenvolvimento econômico no Brasil, o que, conseqüentemente, pode impactar os CRA.

Escala qualitativa de risco: Média

Fatores climáticos como alta pluviosidade ou forte estiagem, podem gerar impactos operacionais e financeiros à Devedora e à Fiadora.

Tendo em vista a natureza de suas atividades, a Devedora e a Fiadora estão sujeitas aos efeitos de mudanças climáticas. Períodos de alta pluviosidade podem afetar a Devedora e a Fiadora, principalmente, em virtude da ocorrência de inundações em alguns de seus sistemas de abastecimento, podendo ser inclusive exacerbado por eventos extraordinários, como as enchentes no Rio Grande do Sul em abril e maio de 2024. Tal fato pode ter como consequência a paralisação do abastecimento e/ou a condução de um grande número de

resíduos para as captações superficiais, gerando alterações na qualidade da água bruta, o que poderia implicar em custos adicionais para a Devedora e a Fiadora em virtude da necessidade de adequações no processo de tratamento da água, nas áreas em que for responsável pela produção de água.

Além disso, em períodos de forte estiagem, a diminuição da vazão dos mananciais e reservatórios dos quais a Devedora e a Fiadora dependem para prestação dos serviços de saneamento pode resultar na interrupção dos sistemas, provocando a redução do volume de água distribuído e eventual desabastecimento para a população, com a consequente redução de faturamento e a necessidade de incorrer em custos adicionais para utilização de fontes alternativa para abastecimento da população, implantação de rodízio de água, dentre outras medidas visando ao reestabelecimento da prestação de serviços.

Ambos os fatores climáticos podem gerar a diminuição da receita, aumentos de custos, redução da credibilidade da Devedora e da Fiadora junto a seus clientes e, até mesmo, resultar em demandas judiciais.

Além da alta pluviosidade e estiagem, períodos de seca, ondas de calor e a degradação das áreas de bacias hidrográficas, bem como outros fatores climáticos relacionados direta ou indiretamente aos riscos na capacidade de abastecimento de água podem afetar a quantidade, a capacidade de recarga e a qualidade da água disponível para as instalações da Devedora e da Fiadora. A Devedora e a Fiadora não podem garantir que, na ocorrência de riscos decorrentes de fatores climáticos, terão acesso aos recursos necessários para a reparação e mitigação dos danos, bem como para a retomada célere das operações devido a diversos fatores, incluindo dificuldades logísticas e de comunicação, cortes e interrupção no fornecimento de energia elétrica, falta ou ausência de profissionais capacitados, falta ou ausência de materiais, peças e componentes dentre outros fatores, incluindo, ainda, os riscos de não obtenção de recursos financeiros em volume suficientes e/ou em tempo hábil para reparar eventuais danos, o que poderá ter impacto relevante sobre a Devedora e a Fiadora, inclusive sobre o seu desempenho operacional e financeiro, além de danos à sua imagem e reputação, credibilidade da Devedora e da Fiadora e de suas operações junto a seus clientes e, até mesmo, resultar em demandas judiciais

Escala qualitativa de risco: Média

Risco relativo ao conflito entre Federação Russa e Ucrânia e em relação a Israel e o grupo sunita Hamas

Fatores relacionados à geopolítica internacional podem afetar adversamente a economia brasileira e, por consequência, o mercado de capitais brasileiro. Nesse sentido, as guerras envolvendo a Federação Russa e a Ucrânia traz como risco uma nova alta nos preços do commodities agrícolas, ocorrendo simultaneamente a possível valorização do dólar, o que causaria ainda mais pressão inflacionária e poderia dificultar a retomada econômica brasileira. Adicionalmente, o conflito impacta também o fornecimento global de commodities agrícolas, de modo que, havendo reajuste para cima do preço dos grãos devido à alta procura, a demanda pela produção brasileira aumentaria, tendo em vista a alta capacidade de produção e a consequente possibilidade de negociar por valores mais competitivos.

Dessa forma, aumentam-se as taxas de exportação e elevam-se os preços internos, o que gera ainda mais pressão inflacionária. Ainda, parcela significativa do agronegócio brasileiro é altamente dependente de fertilizantes, cujo principais insumos para sua fabricação são importados, principalmente, da Federação Russa, bem como de dois de seus aliados (República da Bielorrússia e República Popular da China); dessa forma, a mudança na política de exportação desses produtos poderá impactar negativamente a economia brasileira e, por consequência, o mercado de capitais brasileiro.

Neste mesmo sentido, em 07 de outubro de 2023, o grupo sunita palestino "Hamas" lançou um ataque contra cidades israelenses a partir da Faixa de Gaza, o que resultou na declaração de guerra ao Hamas pelo estado de Israel. O ataque envolveu o lançamento de foguetes e a invasão ao território israelense por terra e mar. A guerra pode afetar diretamente, por exemplo, o preço dos combustíveis fósseis, culminando na inflação dos seus preços, encarecendo a produção e custos logísticos, bem como a maior oscilação do

dólar, acarretando possíveis impactos adversos na cadeia produtiva, tanto por falta de insumos, como pelo aumento dos custos de produção.

Nesse sentido, a incerteza da economia global está produzindo e/ou poderá produzir uma série de efeitos que afetam, direta ou indiretamente, os mercados de capitais e a economia brasileira, incluindo as flutuações de preços de títulos de empresas cotadas, menor disponibilidade de crédito, deterioração da economia global, flutuação em taxas de câmbio e inflação, impactar negativamente a cadeia de fornecimento de suprimentos de matéria-prima, com consequente aumento inflacionários e de taxas e juros sobre as mercadorias, entre outras, e que podem afetar negativamente a situação financeira da Devedora e da Fiadora, e, conseqüentemente, o fluxo de pagamento dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Menor

Risco relacionado a pandemias

Surtos de doenças transmissíveis em escala global têm acarretado medidas diversas cujos efeitos podem levar a maior volatilidade no mercado de capitais global e à potencial desaceleração do crescimento da economia brasileira. Surtos de doenças transmissíveis em escala global, como o surto do COVID-19, têm levado autoridades públicas e agentes privados em diversos países do mundo a adotar uma série de medidas voltadas à contenção do surto, que podem incluir restrições à circulação de bens e pessoas, quarentena de pessoas que transitaram por áreas de maior risco, cancelamento ou adiamento de eventos públicos, suspensão de operações comerciais, fechamento de estabelecimentos abertos ao público, entre outras medidas mais ou menos severas. Tais medidas podem impactar as operações das sociedades empresárias e o consumo das famílias e por consequência afetar as decisões de investimento e poupança, resultando em maior volatilidade nos mercados de capitais globais, além da potencial desaceleração do crescimento da economia brasileira, que tinha sido recentemente retomado. Estes fatores podem afetar material e adversamente os negócios e os resultados das operações da Devedora e da Fiadora.

Escala qualitativa de risco: Menor

5. CRONOGRAMA

5.1. Cronograma das etapas da oferta, destacando no mínimo:

a) as datas previstas para o início e o término da oferta, a possibilidade de sua suspensão ou a sua prorrogação, conforme o caso, ou, ainda, na hipótese de não serem conhecidas, a forma como serão anunciadas tais datas, bem como a forma como será dada divulgação a quaisquer anúncios relacionados à oferta.

Abaixo um cronograma indicativo e tentativo das etapas da Oferta, posteriores ao seu registro pela CVM, informando:

#	Eventos	Data Prevista ⁽¹⁾
1	Protocolo do pedido de registro automático da Oferta na CVM. Disponibilização do Aviso ao Mercado. Disponibilização do Prospecto Preliminar. Divulgação da Lâmina Preliminar da Oferta.	01 de novembro de 2024
2	Início das apresentações para potenciais investidores (<i>roadshow</i>).	04 de novembro de 2024
3	Início do Período de Reserva para os Investidores.	11 de novembro de 2024
4	Comunicado ao Mercado para alteração do cronograma tentativo Divulgação da nova versão do Prospecto Preliminar	26 de novembro de 2024
5	Comunicado ao Mercado para alteração do volume da Oferta e do cronograma tentativo. Divulgação da nova versão do Prospecto Preliminar. Abertura do Período de Desistência	03 de dezembro de 2024
6	Encerramento do Período de Desistência Encerramento do Período de Reserva para os Investidores	10 de dezembro de 2024
7	Procedimento de <i>Bookbuilding</i> .	11 de dezembro de 2024
8	Comunicado ao Mercado com o Resultado do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> .	12 de dezembro de 2024
9	Complemento do Requerimento de Registro Automático da Oferta e Concessão dos registros da Oferta pela CVM. Disponibilização do Prospecto Definitivo. Disponibilização da Lâmina Definitiva. Disponibilização do Anúncio de Início.	13 de dezembro de 2024
10	Data de liquidação financeira dos CRA.	16 de dezembro de 2024
11	Data máxima para disponibilização do Anúncio de Encerramento.	Em até 180 (cento e oitenta) dias da divulgação do Anúncio de Início
12	Data de Início da negociação dos CRA na B3.	Dia útil posterior ao Anúncio de Encerramento

⁽¹⁾ Todas as datas futuras previstas são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, suspensões, antecipações ou prorrogações a critério da Emissora e dos Coordenadores da Oferta. Qualquer modificação no cronograma da distribuição deverá ser comunicada à CVM e poderá ser analisada como modificação da Oferta, seguindo o disposto no artigo 67 da Resolução CVM 160, hipótese na qual incidirão os efeitos descritos nos artigos 68 e 69, da Resolução CVM 160. Ainda, caso ocorram alterações das circunstâncias, revogação ou modificação da Oferta, tal cronograma poderá ser alterado.

PARA MAIS INFORMAÇÕES SOBRE OS EFEITOS DE EVENTUAL MODIFICAÇÃO DA OFERTA, VEJA O ITEM 7.3 DA SEÇÃO “7. RESTRIÇÕES A DIREITO DE INVESTIDORES NO CONTEXTO DA OFERTA”, NA PÁGINA 52 DESTA PROSPECTO.

Nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160, as divulgações das informações requeridas pela CVM, devem ser feitas com destaque e sem restrições de acesso na página da rede mundial de computadores: **(i)** da Emissora; **(ii)** dos Coordenadores; **(iii)** da B3; e **(iv)** da CVM. Adicionalmente, a critério dos Coordenadores, da Emissora e da Devedora, a divulgação da Oferta poderá ser feita em quaisquer outros meios que entenderem necessários para atender os fins da Oferta, observados os termos da regulamentação da CVM, inclusive a Resolução CVM 160 (“Meios de Divulgação”).

Nos termos do artigo 70 da Resolução CVM 160, a CVM: **(i)** poderá suspender, a qualquer tempo, a Oferta se: **(a)** estiver se processando em condições diversas das constantes da Resolução CVM 160 ou do registro da Oferta; ou **(b)** estiver sendo intermediada por coordenador que esteja com registro suspenso ou cancelado, conforme a regulamentação que dispõe sobre coordenadores de ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários; ou **(c)** for havida por ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta, após obtido o respectivo registro da Oferta; e **(ii)** deverá suspender a Oferta quando verificar ilegalidade ou violação de regulamento sanáveis, sendo certo que o prazo de suspensão da Oferta não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, durante o qual a irregularidade apontada deverá ser sanada. Findo tal prazo sem que tenham sido sanados os vícios que determinaram a suspensão, a CVM deverá ordenar a retirada da Oferta e cancelar o respectivo registro ou indeferir o requerimento do respectivo registro caso este ainda não tenha sido concedido.

NA HIPÓTESE DE SUSPENSÃO, CANCELAMENTO, MODIFICAÇÃO OU REVOGAÇÃO DA OFERTA, O CRONOGRAMA ACIMA SERÁ ALTERADO. PARA MAIS INFORMAÇÕES SOBRE OS EFEITOS DE EVENTUAL MODIFICAÇÃO DA OFERTA, VEJA O ITEM 7.3 DA SEÇÃO “7. RESTRIÇÕES A DIREITO DE INVESTIDORES NO CONTEXTO DA OFERTA”, DESTE PROSPECTO PRELIMINAR.

b) os prazos, condições e forma para: (i) manifestações de aceitação dos investidores interessados e de revogação da aceitação, (ii) subscrição, integralização e entrega de respectivos certificados, conforme o caso, (iii) distribuição junto ao público investidor em geral, (iv) posterior alienação dos valores mobiliários adquiridos pelos coordenadores em decorrência da prestação de garantia, (v) devolução e reembolso aos investidores, se for o caso, e (vi) quaisquer outras datas relativas à oferta pública de interesse para os investidores ou ao mercado em geral.

A distribuição pública dos CRA deverá ser direcionada aos Investidores, não existindo fixação de lotes máximos ou mínimos, sendo admitida, inclusive, a participação de Pessoas Vinculadas. Os Coordenadores, com anuência da Emissora e da Devedora, organizarão a colocação dos CRA perante os Investidores interessados, podendo levar em conta suas relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica, devendo assegurar: **(i)** que o tratamento aos Investidores Qualificados seja justo e equitativo, **(ii)** a adequação do investimento ao perfil de risco de seus respectivos clientes, e **(iii)** que os representantes de venda dos Coordenadores e dos Participantes Especiais recebam previamente exemplar dos Prospectos e da Lâmina (conforme definido nos Prospectos) para leitura obrigatória e que suas dúvidas possam ser esclarecidas por pessoa designada pelos Coordenadores e pelos Participantes Especiais (“Plano de Distribuição”).

Os CRA serão objeto de distribuição pública em rito de registro automático perante a CVM, destinados a Investidores, nos termos da Resolução CVM 160.

Os CRA serão distribuídos com a intermediação dos Coordenadores, que poderão contratar Participantes Especiais para fins de recebimento de pedidos de reserva.

A colocação dos CRA junto ao público investidor, no mercado primário, será realizada de acordo com os procedimentos do MDA, administrado e operacionalizado pela B3, para os CRA eletronicamente custodiados na B3.

Oferta a Mercado

Os Coordenadores realizarão esforços de venda dos CRA por meio da divulgação dos documentos publicitários da Oferta e apresentações para potenciais investidores, conforme determinado em comum acordo com a Emissora (“Oferta a Mercado”).

Nos termos do artigo 57 da Resolução CVM 160, a Oferta a Mercado só poderá ser realizada a partir da divulgação do Aviso ao Mercado (conforme abaixo definido) e do Prospecto Preliminar nos meios de divulgação, conforme previsto na Resolução CVM 160.

Simultaneamente à divulgação do Aviso ao Mercado, o Coordenador Líder encaminhará à Superintendência de Registro de Valores Mobiliários da CVM (“SRE”) e à B3, versão eletrônica do Aviso ao Mercado e do Prospecto Preliminar, sem quaisquer restrições para sua cópia e em formato digital que permita a busca de palavras e termos.

Após a divulgação do aviso ao mercado da Oferta (“Aviso ao Mercado”), do Prospecto Preliminar e da Lâmina, os Coordenadores poderão realizar apresentações a potenciais investidores (*roadshow* e/ou apresentações individuais) sobre os CRA e a Oferta, observados os limites legais em vigor. Os materiais publicitários e os documentos de suporte que os Coordenadores pretendam utilizar em tais apresentações aos Investidores deverão ser encaminhados à CVM nos termos do §6º do art. 12 da Resolução CVM 160.

Os CRA serão distribuídos com a intermediação dos Coordenadores, nos termos do Contrato de Distribuição, e poderão ser colocados junto aos Investidores somente após a obtenção do registro da Oferta perante a CVM, divulgação do Anúncio de Início e do Prospecto Definitivo, nos termos do art. 59 da Resolução CVM 160, nos Meios de Divulgação.

OS COORDENADORES E OS PARTICIPANTES ESPECIAIS RECOMENDAM AOS INVESTIDORES QUE (I) LEIAM CUIDADOSAMENTE OS TERMOS E CONDIÇÕES ESTIPULADOS NO PEDIDO DE RESERVA E/OU NA ORDEM DE INVESTIMENTO, ESPECIALMENTE OS PROCEDIMENTOS RELATIVOS À LIQUIDAÇÃO DA OFERTA, O TERMO DE SECURITIZAÇÃO E AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO PROSPECTO PRELIMINAR, ESPECIALMENTE NA SEÇÃO “FATORES DE RISCO”; (II) VERIFIQUEM COM OS COORDENADORES E COM OS PARTICIPANTES ESPECIAIS, ANTES DE REALIZAR O SEU PEDIDO DE RESERVA OU A SUA ORDEM DE INVESTIMENTO, CONFORME APLICÁVEL, A NECESSIDADE DE MANUTENÇÃO DE RECURSOS EM CONTA CORRENTE OU CONTA DE INVESTIMENTO NELE ABERTA E/OU MANTIDA, PARA FINS DE GARANTIA DO PEDIDO DE RESERVA OU ORDEM DE INVESTIMENTO; E (III) ENTREM EM CONTATO COM OS COORDENADORES E/OU COM OS PARTICIPANTES ESPECIAIS PARA OBTER INFORMAÇÕES MAIS DETALHADAS ACERCA DOS PRAZOS ESTABELECIDOS PARA A REALIZAÇÃO DO PEDIDO DE RESERVA OU ORDEM DE INVESTIMENTO OU, SE FOR O CASO, PARA A REALIZAÇÃO DO CADASTRO NOS COORDENADORES OU NOS PARTICIPANTES ESPECIAIS, TENDO EM VISTA OS PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS ADOTADOS PELOS COORDENADORES OU PELOS PARTICIPANTES ESPECIAIS, CONFORME O CASO.

Os Investidores participarão do procedimento de coleta de intenções de investimento por meio da apresentação de Pedido de Reserva a uma única Instituição Participante, sem fixação de lotes mínimos ou máximos.

Até a data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, os Participantes Especiais realizarão procedimento de consolidação de todos os Pedidos de Reserva recebidos até tal data e os enviarão de maneira já consolidada ao Coordenador Líder.

PARA MAIS INFORMAÇÕES SOBRE A DINÂMICA DE COLETA DE INTENÇÕES DE INVESTIMENTO, VEJA O ITEM 8.5 DA SEÇÃO “8. OUTRAS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA” DESTE PROSPECTO PRELIMINAR.

Pedidos de Reserva

Os Coordenadores organizarão o Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido abaixo), com recebimento dos Pedidos de Reserva, para a definição (a) o número de séries da emissão dos CRA, e, conseqüentemente, o número de séries da emissão das Debêntures, conforme Sistema de Vasos Comunicantes, ressalvado que qualquer uma das respectivas séries poderá ser cancelada; (b) a quantidade de CRA a ser alocada em cada série da emissão dos CRA e, conseqüentemente, a quantidade de Debêntures a ser alocada em cada série da emissão das Debêntures; e (c) as taxas finais para a Remuneração dos CRA de cada série e, conseqüentemente, as taxas finais para a remuneração das Debêntures de cada série.

Os Investidores, inclusive aqueles considerados Pessoas Vinculadas, poderão apresentar suas intenções de investimento por meio de um ou mais Pedidos de Reserva a uma única Instituição Participante da Oferta, durante o Período de Reserva. Findo o Período de Reserva, o Participante Especial consolidará os Pedidos de Reserva que tenha recebido e os encaminhará já consolidados ao Coordenador Líder. Os Investidores Profissionais interessados em subscrever CRA poderão apresentar suas respectivas Ordens de

Investimento aos Coordenadores, na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, indicando a quantidade de CRA a ser adquirida. Concluído o Procedimento de *Bookbuilding*, o Coordenador Líder consolidará todos os Pedidos de Reserva que tenha recebido dos Participantes Especiais e as Ordens de Investimento efetuadas pelos Investidores Profissionais para subscrição dos CRA. Iniciada a Oferta, os Investidores que manifestaram interesse na subscrição dos CRA durante o Período de Reserva por meio de preenchimento de Pedidos de Reserva, ou que encaminharam suas Ordens de Investimento nos CRA terão suas ordens alocadas, na data da respectiva subscrição e integralização, observadas (a) as regras de cancelamento dos Pedidos de Reserva em caso de excesso de demanda, nos termos do Contrato de Distribuição; e (b) possibilidade de rateio prevista abaixo.

O Investidor que seja Pessoa Vinculada deverá indicar, obrigatoriamente, no seu Pedido de Reserva ou na sua Ordem de Investimento, conforme aplicável, sua qualidade de Pessoa Vinculada, sob pena de cancelamento de seu Pedido de Reserva ou desconsideração de sua Ordem de Investimento, pela Instituição Participante da Oferta que o receber, conforme o caso, nos termos estabelecidos no Pedido de Reserva, no Termo de Securitização e nos Prospectos, conforme aplicáveis. São consideradas “Pessoas Vinculadas” os Investidores que sejam: (i) Controladores ou administradores pessoa física ou jurídica da Emissora e da Devedora, de suas controladoras e/ou de suas controladas ou outras pessoas vinculadas à emissão e distribuição, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau; (ii) controladores ou administradores pessoa física ou jurídica das Instituições Participantes da Oferta; (iii) empregados, operadores e demais prepostos da Devedora e/ou das Instituições Participantes da Oferta, que desempenhem atividades de intermediação ou de suporte operacional diretamente envolvidos na Oferta; (iv) agentes autônomos que prestem serviços à Devedora e/ou às Instituições Participantes da Oferta, desde que diretamente envolvidos na Oferta; (v) demais profissionais que mantenham, com a Devedora e/ou com as Instituições Participantes da Oferta, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; (vi) sociedades controladas, direta ou indiretamente, pela Devedora e/ou pelas Instituições Participantes da Oferta ou por pessoas a elas vinculadas; (vii) sociedades controladas, direta ou indiretamente, por pessoas vinculadas às Instituições Participantes da Oferta, desde que diretamente envolvidos na Oferta; (viii) cônjuges ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens “ii” a “v”; e (ix) clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados, nos termos do artigo 2º, inciso XII da Resolução CVM 35, conforme aplicável.

Os Investidores que manifestarem interesse na subscrição dos CRA por meio do envio/formalização do Pedido de Reserva ou da Ordem de Investimento e que tiverem seu Pedido de Reserva ou Ordem de Investimento, estarão dispensados da apresentação do boletim de subscrição, sendo a subscrição dos CRA formalizada por meio do sistema de registro da B3.

Regime de Colocação

Os CRA serão objeto de distribuição pública no mercado brasileiro de capitais, por meio do rito automático, nos termos do artigo 27 e seguintes da Resolução CVM 160, da Resolução CVM 60 e demais leis e regulamentações aplicáveis, sob o regime de garantia firme de colocação para o Valor Total da Emissão, desde que cumpridas as Condições Precedentes.

Não será admitida a distribuição parcial dos CRA.

Período de Reserva

Para fins de recebimento dos Pedidos de Reserva, será considerado, como “Período de Reserva”, o período compreendido entre o dia 11 de novembro de 2024 (inclusive) e 10 de dezembro de 2024 (inclusive).

Pessoas Vinculadas

Poderá ser aceita a participação de Investidores que sejam Pessoas Vinculadas na Oferta, observado o previsto no artigo 56 da Resolução CVM 160.

A participação das Pessoas Vinculadas na Oferta será admitida mediante apresentação de (a) Pedido de Reserva, sem fixação de lotes mínimos ou máximos, às Instituições Participantes da Oferta; e (b) ordem de investimento aos Coordenadores no dia do Procedimento de *Bookbuilding*, sem fixação de lotes mínimos ou máximos, aos Coordenadores.

Caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de CRA inicialmente ofertada, não será permitida a colocação de CRA junto aos Investidores Qualificados que sejam Pessoas Vinculadas, sendo suas intenções de investimento automaticamente canceladas, observadas as exceções previstas no parágrafo 1º do artigo 56 da Resolução CVM 160. A vedação prevista nesta Cláusula, conforme o §1º do artigo 56 da Resolução CVM 160, não se aplica (i) às instituições financeiras contratadas como formadores de mercado; (ii) aos gestores de recursos e demais entidades ou indivíduos sujeitos a regulamentação que exija a aplicação mínima de recursos em fundos de investimento para fins da realização de investimentos por determinado tipo de investidor, exclusivamente até o montante necessário para que a respectiva regra de aplicação mínima de recursos seja observada; e (iii) caso, na ausência de colocação para as Pessoas Vinculadas, a demanda remanescente seja inferior à quantidade de CRA inicialmente ofertada.

Na hipótese do item (iii) do parágrafo acima, a colocação de CRA para Pessoas Vinculadas fica limitada ao necessário para perfazer a quantidade de CRA inicialmente ofertada, desde que preservada a colocação integral junto a pessoas não vinculadas dos CRA por elas demandados, conforme previsto no parágrafo 3º do artigo 56 da Resolução CVM 160.

Caso não seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) dos CRA inicialmente ofertados, não haverá limitação para participação de Pessoas Vinculadas na Oferta.

Os Investidores devem estar cientes de que a participação de Investidores Qualificados que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding* poderá reduzir a liquidez dos CRA no mercado secundário.

Subscrição e Integralização dos CRA

Os CRA serão subscritos no mercado primário e integralizados pelo Preço de Integralização.

O Preço de Integralização será pago à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição dos CRA, de acordo com os procedimentos da B3.

Os CRA poderão ser colocados com ágio ou deságio, a ser definido, se for o caso, a critério dos Coordenadores no ato de subscrição dos CRA sendo certo que o preço da Oferta será único e, portanto, eventual ágio o deságio deverá ser aplicado de forma igualitária à totalidade dos CRA da respectiva série integralizados em cada Data de Integralização, nos termos do artigo 61 da Resolução CVM 160, observado que não haverá alteração dos custos totais (custo *all-in*) da Devedora estabelecidos no Termo de Securitização. O ágio ou deságio, conforme o caso, serão aplicados na ocorrência de uma ou mais condições objetivas de mercado, de comum acordo entre os Coordenadores, incluindo, mas não se limitando a, as seguintes: (i) variação do IPCA; (ii) alteração na Taxa SELIC; (iii) alteração na remuneração dos títulos do Tesouro Nacional do tipo NTN-B; (iv) alteração na Taxa DI, (v) alteração material nas taxas indicativas de negociação de títulos de renda fixa (debêntures, certificados de recebíveis imobiliários, certificados de recebíveis do agronegócio e outros) divulgadas pela ANBIMA, (vi) mudanças significativas no ambiente legal e/ou regulatório que disciplinam a Oferta ou os CRA (inclusive tributárias); (vii) anormalidades políticas e/ou econômicas que afetem negativamente a Oferta e a colocação dos CRA e conseqüentemente o retorno esperado pelos potenciais investidores dos CRA; (viii) anormalidades políticas e/ou econômicas que afetem negativamente a Devedora e/ou a Fiadora; (ix) quaisquer informações públicas veiculadas na mídia local ou externa, tanto sobre a Devedora ou sobre empresas ligadas à Devedora direta ou indiretamente que, na análise dos Coordenadores, possam resultar em risco de diminuição ou cancelamento das intenções de investimento por parte dos Investidores, ocasionando assim em risco de não venda/colocação dos títulos objetos da Oferta; (x) quaisquer eventos de mercado (tais como alterações nas taxas de juros básicas, volatilidade cambial e eventos graves de natureza política) que impactem a Oferta, gerando um aumento de custos ou prejudiquem

a razoabilidade econômica; (xi) qualquer evento de causa natural que, na análise dos Coordenadores, venha a prejudicar a Devedora e/ou a Fiadora; (xii) qualquer evento que possa alterar a demanda dos Investidores pelos CRA; e (xiii) qualquer aspecto, referente às características e histórico dos Direitos Creditórios do Agronegócio cedidos, que possa afetar a taxa de Remuneração dos CRA, sendo certo que o preço da Emissão será único e, portanto, eventual ágio ou deságio não acarretará em alteração nos custos totais (custo *all-in*) da Devedora estabelecidos na Escritura de Emissão e no Contrato de Distribuição.

O Preço de Integralização será pago à vista em moeda corrente nacional, no ato da subscrição dos CRA, de acordo com os procedimentos da B3.

A liquidação dos CRA será realizada por meio de depósito, transferência eletrônica disponível – TED ou outro mecanismo de transferência equivalente, na conta corrente mantida em nome da Emissora, no Banco Bradesco (237), agência 3396, nº 123345-9 (“Conta de Liquidação”).

A transferência, à Devedora, dos valores obtidos com a colocação dos CRA no âmbito da Oferta no montante de até R\$ 145.000.000,00 (cento e quarenta e cinco milhões de reais) (“Valor da Primeira Liberação”), será realizada após o recebimento dos recursos pagos pelos Investidores e descontados os valores referentes às despesas da Emissão e da Oferta na integralização dos CRA, de acordo com os procedimentos da B3 para liquidação da Oferta, no mesmo Dia Útil, desde que a integralização dos CRA, nas respectivas Datas de Integralização, ocorra até as 16:00 horas (inclusive), considerando o horário local da cidade de São Paulo, estado de São Paulo, ou no Dia Útil imediatamente posterior, caso tal liquidação financeira ocorra a partir de 16:00 horas (inclusive), sem a incidência de quaisquer encargos, penalidades, tributos ou correção monetária.

Sem prejuízo do disposto acima, no mesmo Dia Útil da integralização dos CRA, desde que a integralização dos CRA, nas respectivas Datas de Integralização, ocorra até as 16:00 horas (inclusive), considerando o horário local da cidade de São Paulo, estado de São Paulo, ou no Dia Útil imediatamente posterior, caso tal liquidação financeira ocorra a partir de 16:00 horas (inclusive), a Emissora deverá transferir para a Conta Vinculada da Devedora o montante de R\$ 75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de reais) decorrentes dos recursos oriundos da colocação dos CRA no âmbito da Oferta (“Cash Collateral”). O Cash Collateral deverá permanecer retido na Conta Vinculada da Devedora até (i) o envio, pela Tanac, das demonstrações financeiras referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024, à Emissora, com cópia ao Agente Fiduciário dos CRA, acompanhada da memória de cálculo do Índice Financeiro (conforme definido na Escritura de Emissão), nos termos da Escritura de Emissão; e (ii) a verificação, pela Emissora, do cumprimento do Índice Financeiro, nos termos previstos na Escritura de Emissão e no Contrato de Cessão Fiduciária. A liberação do Cash Collateral da Conta Vinculada Tanac deverá observar o disposto no Contrato de Cessão Fiduciária.

O Coordenador Líder será responsável pela transmissão das ordens acolhidas à B3, conforme aplicável, observados os procedimentos adotados pelo respectivo sistema em que a ordem será liquidada.

Prazo Máximo de Colocação

O prazo máximo para colocação dos CRA é de até 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de divulgação do Anúncio de Início, nos termos da regulamentação aplicável (“Prazo Máximo de Colocação”).

Encerramento da Oferta

A Oferta encerrar-se-á após o primeiro dos eventos a seguir: (i) encerramento do Prazo Máximo de Colocação; ou (ii) colocação da totalidade dos CRA.

Uma vez encerrada a Oferta, os Coordenadores, os Participantes Especiais e a Emissora divulgarão o resultado da Oferta mediante divulgação do Anúncio de Encerramento, nos termos do artigo 76 da Resolução CVM 160 nos Meios de Divulgação.

PARA MAIS INFORMAÇÕES SOBRE A APLICAÇÃO DO REEMBOLSO AOS INVESTIDORES, VEJA O ITEM 7.3 DA SEÇÃO “7. RESTRIÇÕES A DIREITO DE INVESTIDORES NO CONTEXTO DA OFERTA”, DESTE PROSPECTO PRELIMINAR.

6. COMPOSIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL E CAPITALIZAÇÃO DA SECURITIZADORA REGISTRADA EM CATEGORIA S2

6.1. Capital social atual (incluindo identificação e as respectivas participações acionárias dos acionistas que detenham mais de 5% (cinco por cento) do capital social, por participação total e por espécie e classe)

Não é aplicável, uma vez que a Emissora é registrada na categoria S1, nos termos do artigo 3º, I, da Resolução CVM 60.

6.2. Situação patrimonial da securitizadora (endividamento de curto prazo, longo prazo e patrimônio líquido) e os impactos da captação de recursos da oferta na situação patrimonial e nos resultados da securitizadora, caso a emissão não conte com instituição do regime fiduciário

Não aplicável, tendo em vista que foi constituído, no âmbito da presente Emissão, Regime Fiduciário sobre os CRA e uma vez que a Emissora é registrada na categoria S1, nos termos do artigo 3º, I, da Resolução CVM 60.

7.1. Descrição de eventuais restrições à transferência dos valores mobiliários

Na presente data, a negociação dos CRA é restrita a Investidores Qualificados, uma vez que os requisitos da Resolução CVM 60 e, em especial, o artigo 7º do Anexo Normativo II da referida resolução, não estão sendo atendidos. Para mais informações, favor verificar o fator de risco “Baixa liquidez dos certificados de recebíveis do agronegócio no mercado secundário e restrições para a negociação dos CRA no mercado secundário” na seção “4. Fatores de Risco” deste Prospecto.

7.2. Declaração em destaque da inadequação do investimento, caso aplicável, especificando os tipos de investidores para os quais o investimento é considerado inadequado

A Oferta e o investimento nos CRA é inadequada aos investidores que: **(i)** não se enquadrem nas definições de Investidor; **(ii)** necessitem de liquidez com relação aos títulos adquiridos, uma vez que a negociação de certificados de recebíveis do agronegócio no mercado secundário brasileiro é restrita; **(iii)** não estejam dispostos a correr riscos relacionados à Devedora e/ou ao seu mercado de atuação; e/ou **(iv)** não tenham profundo conhecimento dos riscos envolvidos na operação ou que não tenham acesso à consultoria especializada.

O INVESTIDOR DEVERÁ LER ATENTAMENTE A SEÇÃO “4. FATORES DE RISCO”, NA PÁGINA 21 E SEQUENTES DESTA PROPOSTA, E OS ITENS 4.1 E 4.2 DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA SECURITIZADORA.

7.3. Esclarecimento sobre os procedimentos previstos nos arts. 70 e 71 da Resolução a respeito da eventual modificação da oferta, notadamente quanto aos efeitos do silêncio do investidor

Nos termos do artigo 67 e seguintes da Resolução CVM 160, havendo, a juízo da CVM, alteração substancial, posterior e imprevisível nas circunstâncias de fato existentes quando do protocolo do requerimento de registro da Oferta, ou que o fundamentam, a SRE poderá **(i)** deferir o requerimento de modificação da Oferta, conforme aplicável; **(ii)** reconhecer a ocorrência de modificação da Oferta e tomar as providências cabíveis; ou **(iii)** caso referida alteração acarrete aumento relevante dos riscos inerentes à própria Oferta, deferir o requerimento de revogação da Oferta.

Nos termos do artigo 67, parágrafo 2º, da Resolução CVM 160, a modificação de Oferta não depende de aprovação prévia da SRE.

Nos termos do artigo 67, parágrafo 4º, da Resolução CVM 160, o requerimento de revogação da Oferta deverá ser analisado pela SRE em 10 (dez) Dias Úteis contados da data do protocolo do pleito na CVM, acompanhado de todos os documentos e informações necessários à sua análise, sendo que, após esse período, o requerimento pode ser deferido, indeferido ou podem ser comunicadas exigências a serem atendidas.

A SRE deverá conceder igual prazo para atendimento a eventuais exigências formuladas no âmbito de requerimento de revogação da Oferta, devendo deferir ou indeferir o requerimento decorridos 10 (dez) Dias Úteis do protocolo da resposta às exigências comunicadas.

O requerimento de revogação da Oferta será automaticamente deferido, caso não haja manifestação da SRE nos prazos de que tratam os itens acima.

Nos termos do artigo 67, parágrafo 7º, da Resolução CVM 160, em caso de modificação da Oferta, a SRE poderá, por sua própria iniciativa ou a requerimento da Emissora, prorrogar o prazo da Oferta por até 90 (noventa) dias.

Nos termos do artigo 67, parágrafo 8º, da Resolução CVM 160, é sempre permitida a modificação da Oferta para melhorá-la em favor dos Investidores ou para renúncia à condição da Oferta estabelecida pela Emissora, não sendo necessário requerer junto à SRE tal modificação, sem prejuízo dos dispostos no artigo 67, parágrafo 9º, e do artigo 69, parágrafo 2º, ambos da Resolução CVM 160.

Para fins do disposto acima, o juízo acerca da melhoria decorrente da modificação da Oferta deverá ser feito pelos Coordenadores da Oferta em conjunto com a Emissora e com a Devedora.

O não cumprimento de qualquer das Condições Precedentes do Contrato de Distribuição até o registro da Oferta, sem renúncia dos Coordenadores da Oferta ou não sanado em tempo hábil à formalização do registro da Oferta, pode implicar na exclusão da Garantia Firme, e será tratado como modificação da Oferta.

Nos termos do artigo 68 da Resolução CVM 160, a revogação torna ineficazes a Oferta e os atos de aceitação anteriores ou posteriores, devendo ser restituídos integralmente aos aceitantes os valores, bens ou direitos dados em contrapartida aos CRA ofertados, na forma e condições previstas nos termos e condições da Oferta.

A modificação deverá ser divulgada imediatamente por meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação da Oferta e os Coordenadores da Oferta devem se certificar de que os potenciais Investidores estejam cientes, no momento do recebimento do documento de aceitação da Oferta, de que a Oferta foi alterada e das suas novas condições.

Nos termos do artigo 69, parágrafo 1º, da Resolução CVM 160, em caso de modificação da Oferta, os Investidores que já tiverem aderido à Oferta deverão ser imediatamente comunicados a respeito da modificação efetuada diretamente por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação, para que informem, no prazo mínimo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da comunicação, eventual decisão de desistir de sua adesão à Oferta, presumida a manutenção da adesão em caso de silêncio.

Os Investidores que revogarem a sua aceitação têm direito à restituição integral dos valores, bens ou direitos dados em contrapartida aos CRA ofertados, na forma e condições dos Documentos da Operação e dos Prospectos, nos casos em que é exigida a divulgação destes.

Nos termos do artigo 70 da Resolução CVM 160, a SRE: **(i)** poderá suspender ou cancelar, a qualquer tempo, a Oferta se: **(a)** estiver se processando em condições diversas das constantes da Resolução CVM 160 ou do registro da Oferta; **(b)** esteja sendo intermediada por coordenador que esteja com registro suspenso ou cancelado, conforme a regulamentação que dispõe sobre coordenadores de ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários, em especial a Resolução da CVM nº 161 de 13 de julho de 2022, conforme alterada; ou **(c)** tenha sido havida por ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta, ainda que após obtido o respectivo registro; e **(ii)** deverá suspender a Oferta quando verificar ilegalidade ou violação de regulamento sanáveis. O prazo de suspensão da Oferta não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, durante o qual a irregularidade apontada deverá ser sanada. Findo tal prazo sem que tenham sido sanados os vícios que determinaram a suspensão, a SRE deverá ordenar a retirada da Oferta e cancelar o respectivo registro ou indeferir o requerimento de registro caso este ainda não tenha sido concedido.

Nos termos do artigo 71 da Resolução CVM 160, a Emissora deve divulgar imediatamente, por meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação da Oferta, comunicado ao mercado informando sobre a suspensão ou o cancelamento, bem como dar conhecimento de tais eventos aos Investidores que já tenham aceitado a Oferta diretamente por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação, para que, na hipótese de suspensão, informem, no prazo mínimo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da comunicação, eventual decisão de desistir da Oferta.

Em caso de **(i)** cancelamento ou revogação da Oferta; ou **(ii)** caso o Investidor revogue sua aceitação, na hipótese de suspensão; e, em ambos os casos, se o Investidor já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização, referido Preço de Integralização será restituído integralmente, sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do cancelamento revogação da Oferta, conforme o caso.

8.1. Eventuais condições a que a oferta pública esteja submetida

O período de distribuição somente terá início após observar cumulativamente as seguintes condições: (i) obtenção do registro da Oferta pela CVM; e (ii) divulgação do Anúncio de Início e do Prospecto Definitivo nos Meios de Divulgação. A Oferta a Mercado é irrevogável, exceto nos casos de ocorrência de qualquer das hipóteses de resilição do Contrato de Distribuição, nos termos lá previstos.

O cumprimento, por parte dos Coordenadores, de todos os deveres e obrigações assumidos no Contrato de Distribuição está condicionado ao atendimento cumulativo das Condições Precedentes, previstas na Cláusula 5.1 do Contrato de Distribuição e na seção "14. Contrato de Distribuição de Valores Mobiliários" deste Prospecto, conforme página 114 deste Prospecto, observado o disposto no Contrato de Distribuição e na seção 14 deste Prospecto.

Assembleia Especial de Titulares dos CRA. Os titulares de CRA poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Especial de Titulares de CRA, a fim de deliberar sobre matéria de interesse da comunhão dos titulares de CRA, observado o disposto nesta cláusula. Os procedimentos previstos neste item serão aplicáveis às Assembleias Gerais de titulares dos CRA, sendo certo que os quóruns previstos no Termo de Securitização deverão ser calculados levando-se em consideração o total de CRA em Circulação.

Legislação Aplicável. Aplicar-se-á à Assembleia Especial de Titulares de CRA, no que couber, o disposto na Lei nº 11.076, na Lei nº 14.430 e na Lei das Sociedades por Ações, a respeito das assembleias de acionistas, desde que não haja disposição contrária na Resolução CVM 60. Os representantes dos titulares de CRA poderão ser quaisquer procuradores, titulares de CRA ou não, devidamente constituídos há menos de 1 (um) ano por meio de instrumento de mandato válido e eficaz. Cada CRA em Circulação corresponderá a um voto nas respectivas Assembleias Gerais dos CRA.

Meio de realização da Assembleia Especial de Titulares dos CRA. A Assembleia Especial de Titulares de CRA realizar-se-á no local onde a Emissora tiver a sede. Quando houver necessidade de efetuar-se em outro lugar, a convocação indicará, com clareza, o lugar da reunião. É permitido aos titulares de CRA participar da Assembleia Especial de Titulares de CRA por meio de conferência eletrônica e/ou videoconferência, observadas as disposições legais e regulatórias aplicáveis, entretanto deverão manifestar o voto em referida Assembleia Especial de Titulares de CRA por comunicação escrita ou eletrônica com confirmação de recebimento e anteriormente ao encerramento da Assembleia Especial de Titulares de CRA.

Competência da Assembleia de Titulares dos CRA: compete privativamente à Assembleia de Titulares dos CRA deliberar sobre:

- (i) as demonstrações contábeis do Patrimônio Separado apresentadas pela Emissora, acompanhadas do relatório dos auditores independentes, em até 120 (cento e vinte) dias após o término do exercício social a que se referirem;
- (ii) alterações no Termo de Securitização, exceto nos casos previstos no Termo de Securitização;
- (iii) destituição ou alteração da Securitizadora na administração do patrimônio separado, nos termos do artigo 39 da Resolução CVM 60;
- (iv) alterar a remuneração dos prestadores de serviço descritos no Termo de Securitização;
- (v) alterar o quórum de instalação e deliberação da Assembleia Especial de Titulares de CRA;
- (vi) a substituição do Escriturador, Agente Fiduciário, Agente Registrador, Banco Liquidante, B3, Custodiante, bem como de quaisquer outros prestadores de serviços;

- (vii) os Eventos de Vencimento Antecipado;
- (viii) pedido de renúncia prévia e/ou de perdão temporário prévio referentes aos Eventos de Vencimento Antecipado;
- (ix) os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criem responsabilidade para os titulares do CRA e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas no Termo de Securitização;
- (x) alteração da Ordem de Pagamentos, da Remuneração dos CRA, da Amortização e/ou de sua forma de cálculo e das Datas de Pagamento de Remuneração, bem como outros valores aplicáveis como atualização monetária ou Encargos Moratórios;
- (xi) qualquer deliberação pertinente à administração ou liquidação do Patrimônio Separado, nos casos de insuficiência de ativos para liquidar a emissão ou de decretação de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial da Securitizadora, podendo deliberar inclusive, (a) a realização de aporte de capital por parte dos Titulares de CRA, (b) a dação de ativos em pagamento aos Titulares de CRA dos valores integrantes do Patrimônio Separado, (c) o leilão dos ativos componentes do Patrimônio Separado, ou (d) a transferência da administração do Patrimônio Separado para outra companhia securitizadora ou para o Agente Fiduciário, se for o caso;
- (xii) a forma de administração e/ou eventual liquidação do Patrimônio Separado; e
- (xiii) alterações dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, dos Eventos de Vencimento Antecipado das Debêntures, dos procedimentos ou hipóteses de resgate antecipado, da Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, da Taxa de Administração ou da Taxa Substitutiva.

Convocação da Assembleia de Titulares dos CRA. A Assembleia Especial de Titulares de CRA poderá ser convocada pela Emissora, pelo Agente Fiduciário, pela CVM ou pelos respectivos titulares de CRA que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) dos CRA em Circulação.

Observado que, exceto se autorizado na forma do Termo de Securitização, deverá ser convocada Assembleia Especial de Titulares de CRA toda vez que a Emissora e/ou o Agente Fiduciário, conforme o caso, tiver de exercer ativamente seus direitos estabelecidos nos Documentos da Operação, para que os titulares de CRA deliberem sobre como a Emissora e/ou o Agente Fiduciário, conforme o caso, deverá exercer seu direito no âmbito dos mesmos.

A Assembleia Especial de Titulares de CRA será realizada no prazo de 20 (vinte) dias corridos a contar da data de divulgação do edital relativo à primeira convocação, ou no prazo de 8 (oito) dias corridos a contar da data de divulgação do edital relativo à segunda convocação, sem prejuízo do prazo disposto no Termo de Securitização.

Em caso de ocorrência de qualquer um dos seguintes Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado o Agente Fiduciário deverá convocar em até 2 (dois) Dias Úteis contados de sua ciência uma Assembleia Especial de Titulares de CRA para deliberar (i) pela liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser nomeado o liquidante e as formas de liquidação, e (ii) pela não liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual a Emissora continuará responsável pela administração do Patrimônio Separado até a eleição de nova securitizadora:

- (i) inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações não pecuniárias previstas no Termo de Securitização ou nos Documentos da Operação que dure por mais de 30 (trinta) dias corridos contados da data do respectivo inadimplemento ou mora; e/ou
- (ii) decisão judicial transitada em julgado por violação, pela Emissora, de qualquer Lei de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Anticorrupção.

A convocação da Assembleia Especial de Titulares de CRA por solicitação dos titulares de CRA deverá **(i)** ser dirigida à Emissora ou ao Agente Fiduciário, que devem, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento, realizar a convocação da Assembleia Especial de Titulares de CRA às expensas dos requerentes; e **(ii)** conter eventuais documentos necessários ao exercício do direito de voto dos demais titulares de CRA.

Independentemente da convocação prevista nesta cláusula, será considerada regular a Assembleia Especial de Titulares de CRA à qual comparecerem todos os titulares de CRA

Quórum de Instalação: Exceto se disposto de outra forma no Termo de Securitização, em especial nas Cláusula 7.8.3 e 12.9.2, as deliberações em Assembleia Especial de Titulares de CRA, serão tomadas pelos votos favoráveis de titulares de CRA que representem 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos votos de titulares de CRA presentes à Assembleia Especial de Titulares de CRA, desde que estejam presentes na Assembleia Especial de Titulares de CRA representando no mínimo 20% (vinte por cento) de titulares de CRA em Circulação.

O Agente Fiduciário deverá comparecer à Assembleia Especial de Titulares de CRA e prestar aos titulares de CRA as informações que lhe forem solicitadas. De igual maneira, a Emissora poderá convocar quaisquer terceiros para participar da Assembleia Especial de Titulares de CRA sempre que a presença de qualquer dessas pessoas for relevante para a deliberação da ordem do dia.

Presidência. A presidência da Assembleia Especial de Titulares de CRA caberá, de acordo com quem a convocou: **(i)** ao diretor presidente ou diretor de relações com investidores da Emissora; **(ii)** ao representante do Agente Fiduciário; **(iii)** ao titular de CRA eleito pelos demais; ou **(iv)** àquele que for designado pela CVM.

Quórum de Deliberação. Exceto se disposto de outra forma no Termo de Securitização, em especial nas Cláusula 7.8.3 e 12.9.2, as deliberações em Assembleia Especial de Titulares de CRA, serão tomadas pelos votos favoráveis de titulares de CRA que representem 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos votos de CRA em Circulação presentes à Assembleia Especial de Titulares de CRA, em primeira e segunda convocação.

Quórum de Qualificado. Especificamente para as matérias abaixo elencadas, as aprovações, reprovações e/ou propostas de alterações e de renúncias dependerão de aprovação por, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos votos favoráveis de titulares de CRA em Circulação, seja em primeira convocação ou qualquer convocação subsequente:

- (i)** alteração da Ordem de Pagamentos, da Remuneração dos CRA, da Amortização e/ou de sua forma de cálculo e das Datas de Pagamento de Remuneração, bem como outros valores aplicáveis como atualização monetária ou Encargos Moratórios;
- (ii)** alteração da Data de Vencimento dos CRA;
- (iii)** alterações dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, das Garantias, dos Eventos de Vencimento Antecipado das Debêntures, dos procedimentos ou hipóteses de resgate antecipado, da Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, da Taxa de Administração ou da Taxa Substitutiva, ou das demais condições dos CRA, observado o disposto na Cláusula 0 do Termo de Securitização;
- (iv)** alterações às regras aplicáveis nas hipóteses de ocorrência de Evento de Tributação e à realização de Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures em decorrência de Evento de Tributação, nos termos da Escritura de Emissão, em especial das cláusulas 4.21.2 e 4.21.3 da Escritura de Emissão; e/ou
- (v)** qualquer alteração na presente cláusula e/ou em qualquer quórum de deliberação das Assembleias Gerais dos CRA previsto no Termo de Securitização ou em qualquer Documento da Operação.

Observados os quóruns de instalação previstos acima, caso ocorra um Evento de Vencimento Antecipado não automático nos termos da Cláusula 7.6 do Termo de Securitização, os titulares de CRA reunidos em Assembleia Especial de Titulares de CRA deverão observar os quóruns previstos abaixo.

Caso seja verificada a ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado não automático, desde que não sanado no prazo de cura aplicável, conforme o caso, a Emissora deverá convocar, no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis a contar da ocorrência do referido evento, uma Assembleia Especial de Titulares de CRA, conforme disposto no Termo de Securitização, para que seja deliberada a orientação a ser tomada pela Emissora em relação a eventual não decretação de vencimento antecipado das obrigações decorrentes da Escritura de Emissão. Na Assembleia Especial de Titulares de CRA, caso os titulares de CRA que representem, em primeira convocação, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais um dos CRA em Circulação, votem contrariamente ao vencimento antecipado dos CRA, o Agente Fiduciário não deverá declarar o vencimento antecipado dos CRA e, no âmbito da Escritura de Emissão, a Emissora não deverá declarar o vencimento antecipado das Debêntures. Na hipótese da referida Assembleia Especial de Titulares de CRA não ser realizada em primeira convocação em decorrência da não obtenção dos quóruns de instalação previstos no Termo de Securitização (ou seja, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação), será realizada segunda convocação da Assembleia Especial de Titulares de CRA, devendo referida assembleia ser realizada no prazo previsto no Termo de Securitização. Na Assembleia Especial de Titulares de CRA, caso os titulares de CRA que representem, em segunda convocação, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais um dos CRA presentes (desde que estejam presentes na Assembleia Especial de Titulares de CRA representando no mínimo 35% (trinta e cinco por cento) dos CRA em Circulação), votem contrariamente ao vencimento antecipado dos CRA, o Agente Fiduciário não deverá declarar o vencimento antecipado dos CRA e, no âmbito da Escritura de Emissão, a Emissora, na qualidade de debenturista, não deverá declarar o vencimento antecipado das Debêntures. Na hipótese de não obtenção do quórum de instalação em segunda convocação, não manifestação dos Titulares de CRA ou ausência do quórum necessário para a deliberação em segunda convocação, o Agente Fiduciário deverá declarar o vencimento antecipado dos CRA e, no âmbito da Escritura de Emissão, a Emissora deverá declarar o vencimento antecipado das Debêntures

Sem prejuízo do disposto acima, os titulares de CRA poderão se reunir em Assembleia Especial de Titulares de CRA para deliberar sobre pedido de renúncia prévia e/ou de perdão temporário prévio referentes aos Eventos de Vencimento Antecipado, o qual será aprovado, em primeira convocação ou segunda convocação por 50% (cinquenta por cento) mais um dos CRA presentes (desde que estejam presentes no mínimo 30% (trinta por cento) dos CRA em Circulação).

Para fins de deliberação e aprovação da substituição de Prestadores de Serviço, será exigido o voto favorável de titulares de CRA que representem, no mínimo, a maioria simples dos CRA em Circulação presentes na referida Assembleia Especial de Titulares de CRA, em primeira ou segunda convocação, reunidos em Assembleia Especial de Titulares de CRA, exceto pela substituição do Agente Fiduciário, que seguirá o previsto no Termo de Securitização.

As demonstrações financeiras do Patrimônio Separado em conjunto com o respectivo parecer do Auditor Independente do Patrimônio Separado que não contiver ressalvas podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a Assembleia Especial de Titulares de CRA correspondente não seja instalada, em primeira e segunda convocação, em virtude do não comparecimento de quaisquer titulares de CRA.

As deliberações tomadas em Assembleias Gerais dos CRA, observados o respectivo quórum de instalação e de deliberação estabelecido no Termo de Securitização, serão consideradas válidas e eficazes e obrigarão os titulares de CRA, quer tenham comparecido ou não à Assembleia Especial de Titulares de CRA e, ainda que, nela tenham se absterido de votar, ou votado contra, devendo ser divulgado pela Emissora o resultado da deliberação aos titulares de CRA, na forma da regulamentação da CVM, no prazo máximo de 5 (cinco) dias contados da realização da Assembleia Especial de Titulares de CRA.

Exceto se autorizado na forma do Termo de Securitização, deverá ser convocada Assembleia Especial de Titulares de CRA toda vez que a Emissora e/ou o Agente Fiduciário, conforme o caso, tiver de exercer ativamente seus direitos estabelecidos nos Documentos da Operação, para que os titulares de CRA deliberem sobre como a Emissora e/ou o Agente Fiduciário, conforme o caso, deverá exercer seu direito no âmbito dos mesmos.

Os titulares de CRA poderão votar nas Assembleias Gerais dos CRA por meio de processo de consulta formal, escrita ou eletrônica, observadas as formalidades de convocação, instalação e deliberação da Assembleia Especial de Titulares de CRA previstas no Termo de Securitização, desde que a Emissora possua sistemas ou controles necessários para tanto, o que será devidamente informado na convocação.

Vedações de Voto: Nos termos do artigo 32 da Resolução CVM 60, não podem votar nas Assembleias Gerais dos CRA, nem fazer parte do cômputo para fins de apuração do quórum de aprovação:

- (i) a Emissora, seus sócios, diretores e funcionários e respectivas partes relacionadas;
- (ii) os prestadores de serviços da Emissão, seus sócios, diretores e funcionários e respectivas partes relacionadas; e
- (iii) qualquer titular que tenha interesse conflitante com os interesses do patrimônio em separado no assunto a deliberar.

Não se aplica a vedação prevista acima quando:

- (i) os únicos titulares de CRA forem as pessoas mencionadas acima; ou
- (ii) houver aquiescência expressa da maioria dos demais titulares de CRA, manifestada na própria Assembleia Especial de Titulares de CRA, ou em instrumento de procuração que se refira especificamente à Assembleia Especial de Titulares de CRA em que se dará a permissão de voto.

8.2. Eventual destinação da oferta pública ou partes da oferta pública a investidores específicos e a descrição destes investidores

Não foram estabelecidas parcelas da Oferta destinadas a investidores específicos, sendo a Oferta integralmente destinada aos Investidores.

8.3. Autorizações societárias necessárias à emissão ou distribuição dos certificados, identificando os órgãos deliberativos responsáveis e as respectivas reuniões em que foi aprovada a operação

É dispensada, nos termos do parágrafo sexto do artigo 19 do estatuto social da Emissora e da legislação aplicável, a aprovação societária da Emissora para a realização da Emissão e da Oferta dos CRA, nos termos do deliberado na ata da Assembleia Geral Extraordinária da Emissora, datada de 04 de dezembro de 2023, arquivada na JUCESP sob o nº 2.967.663-2 em 20 de dezembro de 2023, que, dentre outras avenças, alterou e consolidou o estatuto social da Emissora para prever que as emissões de certificados de recebíveis do agronegócio, certificados de recebíveis imobiliários, certificados de recebíveis, independentemente do valor, que tenham instituição de regime fiduciário e a constituição de patrimônio separado não dependem de qualquer aprovação societária específica, cabendo apenas a assinatura nos documentos das emissões, pelos diretores e/ou procuradores da Emissora, observada a forma de representação prevista no estatuto social da Emissora.

A celebração da Escritura de Emissão, a outorga das Garantias e a autorização aos diretores da Devedora para adotarem todas e quaisquer medidas e celebrar todos os documentos necessários à Emissão e à Oferta foi aprovada com base nas deliberações aprovadas em Assembleia Geral Extraordinária da Devedora realizada em 31 de outubro de 2024, na Reunião do Conselho De Administração da Devedora realizada em 31 de outubro de 2024 e em Reunião do Conselho De Administração da Fiadora realizada em 31 de outubro de 2024.

8.4. Regime de distribuição

Os CRA serão objeto de distribuição pública no mercado brasileiro de capitais, por meio do rito automático, nos termos do artigo 27 e seguintes da Resolução CVM 160, da Resolução CVM 60 e demais leis e regulamentações aplicáveis, sob o regime de garantia firme de colocação para o Valor Total da Emissão de R\$ 225.000.000,00 (duzentos e vinte e cinco milhões de reais), desde que cumpridas as Condições Precedentes, na proporção e nos valores estabelecidos neste Prospecto, de forma individual, não solidária e sem preferência entre os Coordenadores ("Garantia Firme"), conforme descrito pormenorizadamente na seção 14 abaixo.

A Oferta não contará com a opção de lote adicional. O Plano de Distribuição dos CRA consta da Cláusula 6 do Contrato de Distribuição e na Seção 5.1 deste Prospecto.

8.5. Dinâmica de coleta de intenções de investimento e determinação do preço ou taxa

Procedimento de Bookbuilding: Será realizado Procedimento de Bookbuilding, correspondente à coleta de intenções de investimento dos potenciais investidores nos CRA, com recebimento de reservas dos Investidores Qualificados, a partir da divulgação do Aviso ao Mercado, nos termos do artigo 62 da Resolução CVM 160, a ser organizado pelos Coordenadores no âmbito da Oferta, nos termos da Resolução CVM 160, por meio do qual os Coordenadores verificarão a demanda do mercado pelos CRA para definição da (a) o número de séries da emissão dos CRA, e, conseqüentemente, o número de séries da emissão das Debêntures, conforme Sistema de Vasos Comunicantes, ressalvado que qualquer uma das respectivas séries poderá ser cancelada; (b) a quantidade de CRA a ser alocada em cada série da emissão dos CRA e, conseqüentemente, a quantidade de Debêntures a ser alocada em cada série da emissão das Debêntures; e (c) as taxas finais para a Remuneração dos CRA de cada série e, conseqüentemente, as taxas finais para a remuneração das Debêntures de cada série.

Os CRA serão destinados aos Investidores Qualificados nas condições a seguir expostas:

- (i) cada um dos Investidores Qualificados, incluindo os Investidores Qualificados que sejam Pessoas Vinculadas, observado o disposto no Contrato de Distribuição, pode efetuar o seu pedido de reserva, junto aos Coordenadores ou a um Participante Especial durante o Período de Reserva ou durante o Período de Reserva para Pessoas Vinculadas, conforme o caso, de forma a formalizar a sua intenção de subscrição dos CRA no âmbito da Oferta, sem fixação de lotes máximos ou mínimos ("Pedido de Reserva"), mediante preenchimento do Pedido de Reserva no Período de Reserva ou durante o Período de Reserva para Pessoas Vinculadas, conforme o caso. No caso de Investidor Profissional, este deverá enviar ordens de investimento na data de realização do Procedimento de Bookbuilding ("Ordem e Investimento"). O Investidor Pessoa Vinculada indicará, obrigatoriamente, no seu Pedido de Reserva ou Ordem de Investimento, sua qualidade de Pessoa Vinculada, sob pena de cancelamento de seu Pedido de Reserva pelos Coordenadores. O Investidor pode efetuar um ou mais Pedidos de Reserva, sem limitação, inexistindo limites máximos de investimento;
- (ii) serão integralmente atendidos todos os Pedidos de Reserva e as Ordens de Investimento de Investidores Qualificados admitidos e não cancelados em virtude de desconformidade com os termos e condições da Oferta, bem como nos termos do item (i) acima;
- (iii) posteriormente à obtenção do registro da Oferta junto à CVM, à divulgação do Anúncio de Início e do Prospecto Definitivo, os Coordenadores e os Participantes Especiais informarão aos Investidores Qualificados, por meio do seu respectivo endereço eletrônico, ou, na sua ausência, por telefone (a) a quantidade de CRA alocada ao Investidor, e (b) o horário limite da data máxima estabelecida para liquidação financeira dos CRA que cada Investidor deverá pagar referente aos CRA alocados nos termos acima previstos ao Coordenador ou ao Participante Especial, conforme o caso, com recursos imediatamente disponíveis; e
- (iv) os Pedidos de Reserva e as Ordens de Investimento são irrevogáveis e irretroatáveis, exceto nas hipóteses de suspensão, modificação e cancelamento da Oferta previstas na Resolução CVM 160, nas quais poderá o referido Investidor desistir do Pedido de Reserva nos termos do parágrafo quarto do artigo 65 da Resolução CVM 160. Nesta hipótese, o Investidor deverá informar sua decisão de desistência do Pedido de Reserva e as Ordens de Investimento ao Coordenador ou ao Participante Especial, conforme o caso, em conformidade com as previsões do respectivo Pedido de Reserva.

Caso o total de CRA correspondente às intenções de investimento e Pedidos de Reserva e as Ordens de Investimento admitidos pelos Coordenadores exceda o Valor Total da Emissão, haverá rateio a ser operacionalizado pelos Coordenadores, de forma discricionária, observado o Plano de Distribuição previsto no Contrato de Distribuição, sendo desconsideradas quaisquer frações de CRA.

8.6. Formador de mercado

Nos termos do inciso II do artigo 4º, Título III, Capítulo III, do Regras e Procedimentos da ANBIMA, os Coordenadores recomendaram à Emissora e à Devedora a contratação de instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários para realização de atividade de formador de mercado para os valores mobiliários da Emissão, sendo que: (i) a contratação de formador de mercado tem por finalidade (a) a realização de operações destinadas a fomentar a liquidez dos CRA por meio da inclusão de ordens firmes de compra e venda dos CRA nas plataformas administradas pela B3, na forma e conforme as disposições da Resolução da CVM nº 133, de 10 de junho de 2022, do Manual de Normas para Formador de Mercado da B3, do Comunicado 111 da B3, na forma e conforme disposições do Regulamento para Credenciamento do Formador de Mercado nos Mercados Administrados pela B3, anexo ao Ofício Circular 004/2012-DN da B3; e (b) proporcionar um preço de referência para a negociação de tais valores mobiliários; e (ii) o formador de mercado, se contratado, deverá desempenhar suas atividades dentro dos princípios éticos e da mais elevada probidade, tudo de acordo com as regras e instruções pertinentes. Com base em referida recomendação, não foi contratado formador de mercado.

Caso contratada, a instituição deverá desempenhar suas atividades dentro dos princípios éticos e da mais elevada probidade e de acordo com as regras e instruções pertinentes, bem como atuar por meio da inclusão de ordens firmes de compra e de venda dos CRA, em plataformas administradas pela B3 na forma e conforme as disposições da Resolução da CVM nº 133, de 10 de junho de 2022, conforme alterada, do "Manual de Normas para Formador de Mercado", do "Comunicado 111", na forma e conforme disposições da "Resolução da BM&FBOVESPA nº 300/2004-CA", a ser contratado exclusivamente às expensas da Devedora e escolhido mediante acordo entre os Coordenadores da Oferta, a Emissora e a Devedora.

8.7. Fundo de liquidez e estabilização, se houver

Não será constituído fundo de manutenção de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez ou estabilização de preço para os CRA.

8.8. Requisitos ou exigências mínimas de investimento, caso existam

Não haverá limite máximo de aplicação em CRA, respeitado o Valor Total da Oferta.

9. INFORMAÇÕES SOBRE A ESTRUTURA DA OPERAÇÃO

9.1. Possibilidade de os direitos creditórios cedidos serem acrescidos, removidos ou substituídos, com indicação das condições em que tais eventos podem ocorrer e dos efeitos que podem ter sobre os fluxos de pagamentos aos titulares dos valores mobiliários ofertados

Não aplicável, tendo em vista que os Direitos Creditórios do Agronegócio são representados pelas Debêntures, as quais serão subscritas e integralizadas diretamente pela Emissora.

9.2. Informação e descrição dos reforços de créditos e outras garantias existentes

Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA, que gozarão das garantias que integrarem as Debêntures, quais sejam, a Fiança e a Cessão Fiduciária prestadas nas Debêntures. Os CRA não contarão com quaisquer reforços de crédito pela Securitizadora.

9.3 Informação sobre eventual utilização de instrumentos derivativos que possam alterar os fluxos de pagamento previstos para os titulares dos valores mobiliários ofertados

A Emissora não utilizará instrumentos financeiros de derivativos na administração do Patrimônio Separado.

9.4. Política de investimento, discriminando inclusive os métodos e critérios utilizados para seleção dos ativos

A política de investimentos da Emissora compreende a aquisição de créditos decorrentes de operações do agronegócio que envolvam cédulas de produto rural, cédulas de produto rural financeiras, certificados de direitos creditórios do agronegócio, letras de crédito do agronegócio, certificados de depósito do agronegócio e warrant agropecuário e/ou outros instrumentos similares, incluindo, sem limitação, notas de crédito à exportação e cédulas de crédito à exportação, visando a securitização de tais créditos por meio de emissão de certificados de recebíveis do agronegócio, com a constituição de patrimônio segregado em regime fiduciário.

A seleção dos créditos a serem adquiridos baseia-se em análise de crédito específica, de acordo com a operação envolvida, bem como em relatórios de avaliação de rating emitidos por agências especializadas, conforme aplicável.

A Emissora adquire, essencialmente, ativos em regime fiduciário. Esta política permite que a Emissora exerça com plenitude o papel de securitizadora de créditos, evitando riscos de exposição direta de seus negócios.

10. INFORMAÇÕES SOBRE OS DIREITOS CREDITÓRIOS

10.1. Informações descritivas das características relevantes dos direitos creditórios, tais como:

a) número de direitos creditórios cedidos e valor total

Os CRA são lastreados em direitos creditórios do agronegócio representados por todos e quaisquer direitos creditórios, principais e acessórios, oriundos da 2ª (segunda) emissão de debêntures, com garantia real, em até 2 (duas) séries, para colocação privada da Tanac S.A. ("Debêntures"), companhia fechada, com sede na cidade de Porto Alegre, estado do Rio Grande do Sul, Rua Dom Pedro II, nº 978, CEP 90.550-141, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 91.359.711/0075-49, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul ("JUCISRS") sob o NIRE 4330000704-9 ("Devedora" e "Emissão", respectivamente), emitidas nos termos do "*Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Com Garantia Real, em até 02 (Duas) Séries, para Colocação Privada, da Tanac S.A.*", celebrado entre a Devedora e a Securitizadora ("Escritura de Emissão" e "Direitos Creditórios do Agronegócio"), totalizando o montante de R\$225.000.000,00 (duzentos e vinte e cinco milhões de reais). O volume da Oferta será ajustado após a realização do Procedimento de *Bookbuilding*, por meio de aditamento à Escritura de Emissão.

b) taxas de juros ou de retornos incidentes sobre os direitos creditórios cedidos

Atualização Monetária das Debêntures. O Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, não será atualizado monetariamente.

Remuneração das Debêntures da Primeira Série. Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser fixado na data do Procedimento de Bookbuilding ("Data de Apuração"), que deverá corresponder ao que for maior entre ("Taxa Teto Primeira Série"): (i) o percentual correspondente às taxas médias referenciais para depósitos interfinanceiros no Brasil – Certificados de Depósito Interfinanceiro de um dia over extra grupo apuradas e divulgadas pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, no informativo diário disponível em sua página na internet (http://www.b3.com.br/pt_br/) expressas na forma percentual e calculadas diariamente sob forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Taxa DI"), com vencimento em janeiro de 2029, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, baseada no ajuste (interpolação) da curva Pré x DI, a ser divulgada pela B3 em sua página na internet, acrescida exponencialmente de spread de 2,65% (dois inteiros e sessenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e (ii) 14,50% (quatorze inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, com base em 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, desde a primeira Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série ou a data de pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento ("Remuneração das Debêntures da Primeira Série"). "). A Remuneração das Debêntures da Primeira Série, definida nos termos acima descritos, será ratificada por meio de aditamento a Escritura de Emissão, ficando desde já a Emissora e a Debenturista autorizados e obrigados a celebrar tal aditamento, anteriormente à Primeira Data de Integralização e sem a necessidade de realização de aprovação societária pela Emissora, pela Debenturista ou pelos Titulares dos CRA, observadas as formalidades descritas na Escritura de Emissão.

A Remuneração das Debêntures da Primeira Série será calculada conforme fórmula abaixo:

$$J = VNe \times (\text{FatorJuros} - 1)$$

Onde:

J = Valor dos juros remuneratórios, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

FatorJuros = Fator juros, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{FatorJuros} = \left(\frac{\text{Taxa}}{100} + 1 \right)^{\frac{dp}{252}}$$

Onde:

Taxa = taxa de juros fixa, informada com 4 (quatro) casas decimais, a ser estabelecida na data do Procedimento de *Bookbuilding*; e

dp = é o número de Dias Úteis entre a Data da Primeira Integralização, inclusive, e a data do efetivo pagamento, exclusive, sendo "dp" um número inteiro. Exclusivamente na 1ª (primeira) Data de Pagamento deverá ser acrescido 2 (dois) Dias Úteis ao "dp" apurado.

Para fins de clareza, a taxa será calculada da seguinte forma:

$$\text{taxa} = (1 + \text{Taxa DI}) * (1 + \text{Spread}) - 1$$

$$\text{Taxa DI} = \frac{100.000}{\text{PU Ajuste}}^{\frac{252}{n}} - 1$$

Spread: 2,6500;

n = número de Dias Úteis, compreendidos no período entre data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, inclusive, e a data de vencimento do contrato futuro com vencimento em janeiro de 2029 (DI1-F29), exclusive; e

PU Ajuste = Preço de Ajuste Atual para o contrato futuro com vencimento em janeiro de 2029 (DI1-F29), conforme divulgado pela B3 na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, em sua página na internet: https://www.b3.com.br/pt_br/market-data-e-indices/servicos-de-dados/market-data/historico/derivativos/ajustes-/do-pregao/

Período de Capitalização. Para fins de cálculo da Remuneração, define-se "**Período de Capitalização**" como o intervalo de tempo em dias úteis que se inicia: **(i)** a partir da primeira Data de Integralização (inclusive) das Debêntures da respectiva série e termina na respectiva primeira Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures (exclusive) da respectiva série, adicionado a um prêmio de 2 (dois) Dias Úteis no caso do primeiro Período de Capitalização; e **(ii)** na respectiva Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da respectiva série imediatamente anterior (inclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na respectiva Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da respectiva série do respectivo período (exclusive). Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a respectiva Data de Vencimento ou a data do resgate das Debêntures da respectiva série, conforme o caso.

Remuneração das Debêntures Segunda Série. Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI acrescida de sobretaxa (*spread*) de 2,65% (dois inteiros e sessenta e cinco centésimos por cento) ao ano, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, incidentes desde a primeira Data de Integralização das Debêntures da Segunda Série ou a data de pagamento da remuneração das Debêntures da Segunda Série imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento (exclusive) ("Remuneração das Debêntures da Segunda Série" ou, "Remuneração"). A Remuneração das Debêntures da Segunda Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Segunda Série ou da Data de

Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a respectiva Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série imediatamente subsequente. A Remuneração das Debêntures da Segunda Série será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = Vne \times (\text{Fator Juros} - 1)$$

Onde:

J = valor unitário da Remuneração das Debêntures da Segunda Série relativa às Debêntures da Segunda Série devida ao final de cada Período de Capitalização Debêntures da Segunda Série (conforme definido abaixo), calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

Vne = Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

FatorJuros = fator de juros composto, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{FatorJuros} = (\text{FatorDI} \times \text{FatorSpread})$$

Onde:

FatorDI = produtório das Taxas DI, desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Segunda Série ou Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{FatorDI} = \prod_{k=1}^{n_{DI}} [1 + (TDI_k)]$$

Onde:

k = número de ordens das Taxas DI, variando de 1 (um) até nDI, sendo "k" um número inteiro;

nDI = número total de Taxas DI, consideradas entre a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Segunda Série ou Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso, e a data de cálculo, sendo "nDI" um número inteiro; e

TDI_k = Taxa DI, de ordem "k", expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, na base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

Onde:

DI_k = Taxa DI divulgada pela B3, utilizada com 2 (duas) casas decimais.

Fator Spread = Sobretaxa de juros fixos calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado conforme fórmula abaixo:

$$\text{FatorSpread} = \left(\frac{\text{spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}}$$

Onde:

Spread = taxa a ser definida no procedimento de *Bookbuilding*; e

DP = número de Dias Úteis entre a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Segunda Série ou Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso, e a data do cálculo, sendo "DP" um número inteiro. Exclusivamente na 1ª (primeira) Data de Pagamento deverá ser acrescido 2 (dois) dias úteis ao "Fator DI" e ao "Fator Spread" conforme descrito acima.

Observações:

- i. o fator resultante da expressão $(1 + TDI_k)$ é considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento;
- ii. efetua-se o produtório dos fatores diários $(1 + TDI_k)$, sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado;
- iii. uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento;
- iv. o fator resultante da expressão $(\text{FatorDI} \times \text{FatorSpread})$ é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento;
- v. a Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável pelo seu cálculo, salvo quando expressamente indicado de outra forma;
- vi. para efeito de cálculo da TDI_k , será considerada a Taxa DI, divulgada com 1 (um) Dia Útil de defasagem da data de cálculo.

c) prazos de vencimento dos créditos

Os Direitos Creditórios do Agronegócio terão vencimento na mesma data das Debêntures. Sendo que as Debêntures terão prazo de vencimento de 2.554 (dois mil quinhentos e cinquenta e quatro) dias contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 26 de novembro de 2031 ("Data de Vencimento das Debêntures"), ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures ou de resgate antecipado total decorrente de Resgate Antecipado Facultativo Total, Resgate Antecipado Facultativo Total -Evento Tributário ou Oferta Facultativa de Resgate Antecipado, nos termos previstos na Escritura de Emissão, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis, nos termos da Escritura de Emissão.

d) períodos de amortização

Os Direitos Creditórios do Agronegócio serão amortizados de acordo com as Debêntures, as quais serão, por sua vez e, ainda, sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, O Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado em parcelas semestrais e consecutivas, sendo a primeira parcela devida em 26 de novembro de 2026, e a última na Data de Vencimento das Debêntures, conforme tabela abaixo:

Datas de Amortização	Percentual do Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures a ser amortizado
26 de novembro de 2026	9,0909%
26 de maio de 2027	10,0000%
26 de novembro de 2027	11,1111%
26 de maio de 2028	12,5000%

Datas de Amortização	Percentual do Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures a ser amortizado
24 de novembro de 2028	14,2857%
25 de maio de 2029	16,6667%
26 de novembro de 2029	20,0000%
24 de maio de 2030	25,0000%
26 de novembro de 2030	33,3333%
26 de maio de 2031	50,0000%
Data de Vencimento	100,0000%

e) finalidade dos créditos

Os recursos obtidos com a subscrição e integralização dos CRA serão utilizados exclusivamente pela Emissora para pagar a integralização das Debêntures. A Devedora captará recursos por meio da emissão das Debêntures em favor da Emissora, em conformidade com a Lei 14.430, no âmbito da Emissão.

Os recursos obtidos pela Devedora em razão da integralização das Debêntures deverão ser destinados pela Devedora, por meio de sua controlada direta, a Fiadora, por meio de sua filial com sede na cidade de Montenegro, estado do Rio Grande do Sul, na Rua Torbjorn Weibull, nº 199, CEP 92.524-000, inscrita no CNPJ sob o nº 89.387.864/0001-11 ("Filial Montenegro"), integral e exclusivamente, para pagamento dos valores devidos pela Fiadora a produtores rurais e/ou para as atividades da Fiadora no agronegócio, assim entendidas as atividades relacionadas com a produção, comercialização e o beneficiamento de produtos agrícolas, mais especificamente para implementação, manutenção e colheita de floresta pela Fiadora, nos termos do artigo 146 da Instrução Normativa da Instrução Normativa RFB 2.110, parágrafo 1º do artigo 23 da Lei 11.076 e do artigo 2º, inciso I e II, e parágrafos 1º, 2º, 7º e 8º, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, bem como o inciso II do parágrafo 4º do artigo 2º da Resolução CVM 60, na forma prevista no objeto social e no curso ordinário dos negócios da Fiadora, por meio da Filial Montenegro, na qualidade de produtora rural.

Os recursos acima mencionados serão transferidos pela Devedora à Fiadora por meio de (i) aumento de capital da Fiadora; (ii) adiantamento para futuro aumento de capital – AFAC da Fiadora; ou (iii) mútuos para a Fiadora.

As atividades desenvolvidas pela Fiadora, por meio da Filial Montenegro, de implementação, manutenção e colheita de floresta, relacionam-se com a produção, comercialização, beneficiamento e industrialização de produtos e/ou insumos agropecuários, bem como máquinas e implementos utilizados na atividade agropecuária nos termos do artigo 2º, incisos I, II e III e parágrafo 1º e 2º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, pois são produtos *in natura*, ou seja, em estado natural, de origem vegetal, que não sofrem processo de beneficiamento ou industrialização, exceto na forma prevista no parágrafo 2º do artigo 2º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60.

A Fiadora, por meio da Filial Montenegro, enquadra-se como "produtora rural", na medida em que constam as seguintes atividades da Fiadora, segundo a Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE, em seu comprovante de inscrição e situação cadastral no CNPJ, a "Cultivo de acácia-negra", representado pelo CNAE nº 02.10-1-02, "Produção de casca de acácia-negra – florestas plantadas" representado pelo CNAE nº 02.10-1-09, "Criação de bovinos para corte" representado pelo CNAE nº 02.51-2-01, "Cultivo de mudas em viveiros florestais", representado pelo CNAE nº 02.10-1-06, sendo certo que a referida indicação é meramente exemplificativa, de modo que a atividade acima indicada poderá ser substituída no comprovante de inscrição e situação cadastral no CNPJ da Fiadora por outra atividade, a qualquer tempo, observado que o enquadramento da Fiadora como "produtora rural", nos termos da legislação e regulamentação vigentes, deverá ser mantido.

f) descrição das garantias eventualmente previstas para o conjunto de ativos

Em garantia do fiel e integral cumprimento das Obrigações Garantidas, a Fiadora constituirá, em favor da Emissora:

Cessão Fiduciária: cessão fiduciária: (a) de todos e quaisquer direitos e créditos da Emissora e/ou da Fiadora, atuais e futuros, principais e acessórios, decorrentes e/ou relacionados ao "Contrato de Compra e Venda de Madeira de Acácia C2023/559", celebrado pela Emissora e pela Fiadora com a CMPC Celulose Riograndense Ltda. em 28 de dezembro de 2023, conforme aditado em 25 de abril de 2024, que deverão transitar junto às contas correntes vinculadas, de movimentação restrita, mantidas pela Emissora e pela Fiadora, respectivamente, junto ao Banco Depositário (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária) ("Contas Vinculadas") e deverão representar o fluxo semestral mínimo, considerando os valores transitados nas Contas Vinculadas, equivalente a R\$48.000.000,00 (quarenta e oito milhões de reais) ("Fluxo Mínimo"), conforme verificado em cada Data de Verificação (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária); e (b) todos os direitos e créditos, atuais e futuros, principais e acessórios, da Emissora e da Fiadora, decorrentes das Contas Vinculadas, inclusive, mas sem limitação, todos os direitos creditórios acima indicados, em virtude dos valores depositados nas Contas Vinculadas, a qualquer tempo, independentemente da fase em que se encontrem, inclusive enquanto em trânsito ou em processo de compensação bancária, incluindo o Cash Collateral, bem como investimentos feitos com valores ali depositados e ganhos e rendimentos deles oriundos (sendo os itens (a) e (b) acima, em conjunto, "Cessão Fiduciária" ou, quando em conjunto com a Fiança, as "Garantias"), nos termos do "*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças*", celebrado, entre a Emissora, a Fiadora e a Securitizadora, conforme aditado de tempos em tempos ("Contrato de Cessão Fiduciária" ou "Contrato de Garantia").

Fiança: Até a liquidação integral das Obrigações Garantidas, quer seja pela Emissora ou pela Fiadora, a Fiadora se obriga, solidariamente com a Emissora, em caráter irrevogável e irretratável, perante a Emissora e os titulares dos CRA, representados pelo Agente Fiduciário, como fiadora e principal pagadora, responsável pelas Obrigações Garantidas, independentemente de outras garantias contratuais que possam vir a ser constituídas pela Emissora no âmbito da Oferta ("Fiança"). A Fiadora não será liberada das obrigações assumidas em virtude de atos ou omissões que possam exonerá-la de suas obrigações ou afetá-la, incluindo, mas não se limitando, em razão de qualquer: (i) alteração dos termos e condições das Debêntures acordados entre a Emissora e a Devedora, nos termos da Escritura de Emissão; (ii) novação ou não exercício de qualquer direito, ação, privilégio e/ou garantia da Emissora contra a Devedora; ou (iii) limitação ou incapacidade da Devedora, inclusive seu pedido de recuperação extrajudicial, pedido de recuperação judicial, falência ou procedimentos de natureza similar. O valor das Obrigações Garantidas deverá ser pago no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados do recebimento de notificação por escrito enviada pelo Agente Fiduciário à Devedora e à Fiadora informando a falta de pagamento por parte da Devedora, na respectiva data de pagamento, de qualquer valor devido pela Devedora nos termos da Escritura de Emissão, incluindo, sem limitação, os montantes devidos à Emissora a título de principal, Remuneração ou encargos de qualquer natureza. O pagamento das Obrigações Garantidas, na medida exata do montante inadimplido, conforme informado na notificação escrita acima mencionada, será realizado pela Fiadora de acordo com os termos e procedimentos estabelecidos na Escritura de Emissão. O pagamento a que se refere acima deverá ser realizado fora do âmbito da B3 e de acordo com instruções recebidas do Agente Fiduciário, sempre em conformidade com os termos e procedimentos estabelecidos na Escritura de Emissão. Nos termos da Escritura de Emissão, o inadimplemento de obrigação pela Devedora, no prazo estipulado na Escritura de Emissão, não configura em nenhuma hipótese inadimplemento pela Fiadora das obrigações por ela assumidas nos termos da Escritura de Emissão. A Fiadora somente poderá ser considerada inadimplente se não realizar pagamento de valor devido e não pago pela Devedora em conformidade com os procedimentos estabelecidos na Escritura de Emissão. Fica facultado à Fiadora efetuar o pagamento das Obrigações Garantidas inadimplido pela Devedora, independentemente do recebimento de notificação do Agente Fiduciário, inclusive durante eventual prazo de cura estabelecido na Escritura de Emissão, hipótese em que o inadimplemento da Devedora será considerado como sanado pela Fiadora. Todo e qualquer pagamento realizado pela Fiadora em relação à Fiança ora

prestada será efetuado de modo que a Emissora receba da Fiadora os valores que seriam pagos caso o pagamento fosse efetuado pela própria Devedora, ou seja, livre e líquido de quaisquer tributos, impostos, taxas, contribuições de qualquer natureza, encargos ou retenções, presentes ou futuros, bem como de quaisquer juros, multas ou demais exigibilidades fiscais, devendo a Fiadora pagar as quantias adicionais que sejam necessárias. Nos termos da Escritura de Emissão, a Fiadora expressamente renuncia aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 368, 827, 834, 835, 837, 838 e 839, todos do Código Civil, e dos artigos 130, inciso II e 794 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada. Nenhuma objeção ou oposição da Devedora poderá ser admitida ou invocada pela Fiadora com o objetivo de escusar-se do cumprimento de suas obrigações perante a Emissora. A Fiadora sub-rogar-se-á nos direitos de crédito da Emissora e/ou dos Titulares dos CRA contra a Devedora, caso venha a honrar, total ou parcialmente, a Fiança descrita na Escritura de Emissão, sendo certo que a Fiadora somente poderá exigir e/ou demandar tais valores da Devedora após a Emissora ter recebido todos os valores a eles devidos nos termos da Escritura de Emissão. Caso receba qualquer valor da Devedora em decorrência de qualquer valor que tiver honrado nos termos das Debêntures e/ou da Escritura de Emissão antes da integral liquidação de todos os valores devidos à Emissora e aos Titulares dos CRA nos termos estipulados na Escritura de Emissão, a Fiadora deverá repassar, no prazo de 1 (um) Dia Útil contado da data de seu recebimento, tal valor à Emissora. A Fiança é prestada pela Fiadora em caráter irrevogável e irretratável e entrará em vigor na Data de Emissão, permanecendo válida em todos os seus termos e vinculando seus respectivos sucessores até o pagamento integral das Obrigações Garantidas, nos termos previstos na Escritura de Emissão e em conformidade com o artigo 818 e seguintes do Código Civil. A Fiadora reconhece, nos termos da Escritura de Emissão, que a Fiança é prestada por prazo determinado, mesmo em caso de prorrogação ou extensão do prazo de vencimento das Debêntures, encerrando-se este prazo na data de pagamento integral das Obrigações Garantidas, não sendo aplicável, portanto, o artigo 835 do Código Civil, ficando estabelecido que tal disposição poderá ser alterada mediante aprovação prévia dos Titulares de CRA reunidos em Assembleia Especial de Investidores. Nos termos da Escritura de Emissão, a inobservância, pela Emissora, dos prazos para execução de quaisquer garantias constituídas em favor da Emissora não ensejará, sob hipótese alguma, perda de qualquer direito ou faculdade prevista na Escritura de Emissão. Estando em vigor, a Fiança poderá ser executada e exigida pela Emissora, judicial ou extrajudicialmente, quantas vezes forem necessárias até a integral liquidação das Obrigações Garantidas.

10.2. Descrição da forma de cessão dos direitos creditórios à securitizadora, destacando-se as passagens relevantes de eventuais contratos firmados com este propósito, e indicação acerca do caráter definitivo, ou não, da cessão

Não aplicável, tendo em vista que as Debêntures, que representam os Direitos Creditórios do Agronegócio, foram emitidas em favor da Emissora, em cada uma das datas de integralização dos CRA, caso haja mais de uma, observados os termos e condições do Termo de Securitização.

10.3. Indicação dos níveis de concentração dos direitos creditórios, por devedor, em relação ao valor total dos créditos que servem de lastro para os valores mobiliários ofertados

Os Direitos Creditórios do Agronegócio são devidos, em sua integralidade, pela Devedora.

10.4. Descrição dos critérios adotados pelo originador ou cedente para concessão de crédito

Não aplicável, tendo em vista que os Direitos Creditórios do Agronegócio são representados pelas Debêntures subscritas diretamente pela Emissora, não havendo, portanto, cessão dos direitos creditórios do agronegócio.

10.5. Procedimentos de cobrança e pagamento, abrangendo o agente responsável pela cobrança, a periodicidade e condições de pagamento

A Remuneração das Debêntures será paga mensalmente nas datas previstas na Escritura de Emissão ("Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures"), ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado e/ou vencimento antecipado, nos termos da Escritura de Emissão de Emissão.

Ocorrendo impontualidade no pagamento pela Devedora de qualquer quantia devida a Emissora, adicionalmente ao pagamento da Remuneração das Debêntures, calculada *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, sobre todos e quaisquer valores em atraso incidirão, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, **(i)** juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; **(ii)** multa moratória não compensatória de 2% (dois por cento), sobre o valor em atraso (“Encargos Moratórios das Debêntures”).

10.6. Informações estatísticas sobre inadimplementos, perdas ou pré-pagamento de créditos de mesma natureza dos direitos creditórios que comporão o patrimônio da securitizadora, compreendendo um período de 3 (três) anos imediatamente anteriores à data da oferta, acompanhadas de exposição da metodologia utilizada para efeito desse cálculo

Os Direitos Creditórios do Agronegócio são representados pelas Debêntures e devidos por um único devedor, a Devedora. Nesse contexto, a Devedora emitiu as Debêntures especificamente no âmbito da Oferta, de forma que não existem informações estatísticas sobre inadimplementos, perdas ou pré-pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio que compõem o Patrimônio Separado, compreendendo um período de 3 (três) anos imediatamente anteriores à data da Oferta, mesmo tendo sido realizados esforços razoáveis para obtê-las, uma vez que as Debêntures, conforme acima mencionado, foram emitidas especificamente e exclusivamente no âmbito da presente Oferta.

Ainda, para os fins do disposto no item 10.6 do Anexo E da Resolução CVM 160, com base nas demonstrações financeiras da Devedora relativas aos 3 (três) anos imediatamente anteriores à data da Oferta, não houve inadimplência, perda e/ou pré-pagamento da Devedora em relação a créditos de mesma natureza dos Direitos Creditórios do Agronegócio que lastreiam a presente Emissão, ou seja, todo e qualquer título de dívida emitido pela Devedora, compreendendo um período de 3 (três) anos imediatamente anteriores à data deste Prospecto Preliminar.

Adicionalmente, no período correspondente aos 3 (três) anos imediatamente anteriores à data desta Oferta, a Emissora pôde verificar que:

Percentual CRA Resgatados sobre CRA Emitidos (2021-2023)	
Valor Financeiro Total Emissões Resgatadas	R\$ 2.759.477.731,40
Valor Financeiro Total Emissões 2021-2023	R\$ 35.289.672.155,00
Percentual Emissões Resgatadas por 2021-2023	7,82%

10.7. Se as informações requeridas no item 10.6 supra não forem de conhecimento da securitizadora ou do coordenador líder da oferta, nem possam ser por eles obtidas, tal fato deve ser divulgado, juntamente com declaração de que foram feitos esforços razoáveis para obtê-las. Ainda assim, devem ser divulgadas as informações que a securitizadora e o coordenador líder tenham a respeito, ainda que parciais

Contudo, não obstante tenham envidado esforços razoáveis, a Emissora e os Coordenadores da Oferta declaram, nos termos do item 10.7 do Anexo E da Resolução CVM 160, não ter conhecimento de informações estatísticas adicionais àquelas indicadas nos parágrafos acima, sobre inadimplemento, perdas e pré-pagamento de direitos creditórios do agronegócio da mesma natureza aos Direitos Creditórios do Agronegócio decorrentes das Debêntures, adquiridos pela Emissora para servir de lastro à presente Emissão, ou seja, todo e qualquer título de dívida emitido pela Devedora, e não haver obtido informações adicionais àquelas indicadas nos parágrafos acima, consistentes e em formatos e datas-bases passíveis de comparação relativas à emissões de certificados de recebíveis do agronegócio que acreditam ter características e carteiras semelhantes às da presente Emissão, que lhes permita apurar informações com maiores detalhes.

10.8. Informação sobre situações de pré-pagamento dos direitos creditórios, com indicação de possíveis efeitos desse evento sobre a rentabilidade dos valores mobiliários ofertados

As hipóteses de resgate e amortização antecipado, bem como o vencimento antecipado das Debêntures estão descritas na Seção “Principais Características da Oferta”, a partir da página 1 deste Prospecto e na Seção “Informações que a Securitizadora deseja destacar sobre os certificados em relação àquelas contidas no Termo de Securitização”, a partir da página 4 deste Prospecto.

10.9. Identificação de quaisquer eventos, previstos nos contratos firmados para estruturar a operação, que possam acarretar a liquidação ou amortização antecipada dos créditos cedidos à securitizadora, bem como quaisquer outros fatos que possam afetar a regularidade dos fluxos de pagamento previstos

Resgate Antecipado Facultativo Total

Haverá o resgate antecipado obrigatório dos CRA na ocorrência de alguma das hipóteses de vencimento antecipado automático das Debêntures ou, ainda, na declaração de vencimento antecipado das Debêntures no caso de hipótese de vencimento antecipado não automático, as quais seguem descritas abaixo:

Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures. A Emissora poderá, a partir do 24º (vigésimo quarto) mês (exclusive) contado da Data de Emissão, a seu exclusivo critério, realizar o resgate antecipado facultativo da totalidade das Debêntures (“Resgate Antecipado Facultativo Total”). Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total, deverá ser pago o Valor Nominal Unitário das Debêntures (ou o seu respectivo saldo), conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento do Resgate Antecipado Facultativo Total (exclusive) (“Data do Resgate Antecipado Facultativo Total”) e eventuais Encargos Moratórios (“Valor Base do Resgate Antecipado”) e acrescido de prêmio equivalente ao percentual definido na tabela abaixo, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Valor do Resgate Antecipado”):

Período	Prêmio
Entre 27 de novembro de 2026 (inclusive) e 27 de novembro de 2027 (exclusive)	2,53% flat
Entre 27 de novembro de 2027 (inclusive) e 27 de novembro de 2028 (exclusive)	2,02% flat
Entre 27 de novembro de 2028 (inclusive) e 27 de novembro de 2029 (exclusive)	1,51% flat
Entre 27 de novembro de 2029 (inclusive) e 27 de novembro de 2030 (exclusive)	1,00% flat
Entre 27 de novembro de 2030 (inclusive) e a Data de Vencimento (exclusive)	0,50% flat

O Resgate Antecipado Facultativo Total poderá ser realizado mediante envio de comunicação à Debenturista, com cópia ao Agente Fiduciário dos CRA e à B3, com 10 (dez) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar o efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total (“Comunicação de Resgate”), sendo que na referida comunicação deverá constar: (a) a data de realização do Resgate Antecipado Facultativo Total, que deverá ser um Dia Útil; (b) o detalhamento do Valor do Resgate Antecipado; e (c) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo Total.

Caso a data de realização do Resgate Antecipado Facultativo Total coincida com uma Data de Amortização das Debêntures, o Valor do Resgate Antecipado previsto nesta Escritura de Emissão deverá ser calculado sobre o saldo do Valor Nominal Unitário após a referida amortização.

Não será admitido o resgate antecipado facultativo parcial das Debêntures.

As Debêntures resgatadas pela Devedora, conforme previsto na Escritura de Emissão, serão obrigatoriamente canceladas

Oferta de Resgate Antecipado. A Devedora poderá, a seu exclusivo critério, realizar oferta de resgate antecipado total das Debêntures, endereçada à Emissora e ao Agente Fiduciário ("Oferta de Resgate Antecipado").

Para realizar a Oferta de Resgate Antecipado, a Devedora deverá notificar, por escrito, a Securitizadora e o Agente Fiduciário, informando que deseja realizar o resgate antecipado das Debêntures, cuja comunicação deverá conter, no mínimo ("Notificação de Oferta de Resgate"):

- (i) o valor proposto para o resgate antecipado das Debêntures, que deverá abranger o Valor Nominal Unitário, acrescido (a) da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização ou da última Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures, conforme o caso, até a data do resgate antecipado, (b) caso sejam devidos, dos demais tributos, Encargos Moratórios, multas, penalidades e encargos contratuais e legais previstos na Escritura de Emissão ou na legislação aplicável, calculados, apurados ou incorridos, conforme o caso, até a data do resgate antecipado, e (c) de eventual prêmio de resgate antecipado oferecido pela Devedora, a seu exclusivo critério ("Preço da Oferta de Resgate");
- (ii) a data em que se efetivará o resgate antecipado, que não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias nem exceder 60 (sessenta) dias corridos a contar da data de envio da Notificação de Oferta de Resgate;
- (iii) a forma para manifestação da Emissora em relação à Oferta de Resgate Antecipado;
- (iv) a possibilidade facultada à Devedora do estabelecimento de um montante mínimo de adesão à Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures, o qual constituirá condição precedente para o resgate antecipado das Debêntures ("Montante Mínimo de Adesão"), de forma que, caso o montante mínimo não seja alcançado, a Devedora não realizará o resgate antecipado. Caso o Montante Mínimo de Adesão não seja atingido, a Devedora não estará obrigada a concluir o resgate decorrente da Oferta de Resgate Antecipado, sendo que, caso a Devedora opte por não realizar o Resgate Antecipado e tenha ocorrido um Evento de Tributação, a Devedora permanecerá responsável pela realização de qualquer pagamento adicional à Emissora ou aos titulares dos CRA em razão do referido Evento de Tributação, de modo que a Emissora e os titulares dos CRA recebam os rendimentos dos CRA como se o Evento de Tributação não tivesse ocorrido nos termos da Escritura de Emissão; e
- (v) demais informações relevantes para a realização do resgate antecipado das Debêntures.

A partir do recebimento da Notificação de Oferta de Resgate, a Emissora deverá realizar uma Oferta de Resgate Antecipado dos CRA (conforme estabelecido no Termo de Securitização), nos mesmos termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado, na forma estabelecida no Termo de Securitização, sendo assegurado a todos os Titulares de CRA igualdade de condições para aceitar ou não o resgate dos CRA por eles detidos, bem como informar o Agente Fiduciário.

A Emissora deverá com, no mínimo 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência à data do resgate, responder à Devedora se concorda ou não com o resgate antecipado das Debêntures, devendo refletir a manifestação dos titulares de CRA, que deverão comunicar a Emissora sobre a sua adesão à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, observados os prazos e procedimentos previstos no Termo de Securitização. Caso a Emissora não se manifeste dentro do prazo acima mencionado, seu silêncio deverá ser interpretado, para todos os fins de direito, como rejeição total da Oferta de Resgate Antecipado.

A quantidade de Debêntures a serem resgatadas antecipadamente pela Devedora no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado será correspondente à quantidade de CRA cujos titulares tenham aderido à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, a qual não poderá ser inferior, ao Montante Mínimo de Adesão, caso aplicável, conforme informado pela Emissora à Devedora e ao Agente Fiduciário.

Caso a Oferta de Resgate Antecipado seja aceita, o valor a ser pago pela Devedora à Emissora, por cada Debênture, será equivalente ao Preço da Oferta de Resgate.

As Debêntures objeto da Oferta de Resgate Antecipado serão obrigatoriamente canceladas.

Apesar de a Oferta de Resgate Antecipado ser sempre endereçada à totalidade dos CRA, conforme descrito acima, o resgate antecipado dos CRA poderá ser parcial, na medida em que podem existir titulares de CRA que não concordem com a Oferta de Resgate Antecipado. Nesse caso, o número de Debêntures canceladas será correspondente aos CRA cujos titulares decidirem pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado, subsistindo, entretanto, as Debêntures que lastreiam os CRA cujos respectivos titulares recusarem a Oferta de Resgate Antecipado.

Caso a Devedora opte por realizar uma Oferta de Resgate Antecipado em decorrência de um Evento de Tributação (conforme definido no Termo de Securitização), a Devedora deverá observar os procedimentos descritos na Escritura de Emissão.

Vencimento Antecipado

As Debêntures e todas as obrigações constantes da Escritura de Emissão serão e/ou poderão ser consideradas antecipadamente vencidas, conforme o caso, tornando-se imediatamente exigível da Devedora o pagamento do valor previsto na Cláusula 4.15.8 da Escritura de Emissão, na ocorrência das hipóteses descritas nas Cláusulas 4.15.2 e 4.15.3 da Escritura de Emissão, observados os eventuais prazos de cura, quando aplicáveis.

- (i) Evento de Vencimento Antecipado Automático. Observados os eventuais prazos de cura aplicáveis, a ocorrência de quaisquer dos eventos indicados na Cláusula 4.15.2 da Escritura de Emissão acarretará o vencimento antecipado automático das Debêntures, independentemente de qualquer aviso, notificação judicial e/ou extrajudicial ou de consulta à Emissora ou aos titulares dos CRA (cada um, um "Evento de Vencimento Antecipado Automático"): decretação de falência da Devedora, da Fiadora ou de quaisquer de suas controladas, conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações ("**Controladas**"); (b) pedido de falência formulado por terceiros e não elidido no prazo legal (inclusive mediante depósito elisivo nos termos do parágrafo único do artigo 98 da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada) da Devedora, da Fiadora ou de quaisquer de suas Controladas; (c) pedido de autofalência; (d) pedido de recuperação extrajudicial ou judicial ou submissão a qualquer credor ou classe de credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial, independentemente de homologação judicial, deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente; em qualquer caso, formulado pela Devedora, pela Fiadora ou de quaisquer de suas Controladas; (e) pedido de medida de tutela cautelar preparatória ou medidas antecipatórias, com efeitos de recuperação judicial e/ou de recuperação extrajudicial ou, ainda, conciliação ou mediação antecedente ao processo de recuperação extrajudicial ou judicial, nos termos do parágrafo 1º do artigo 20-B da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada, em todos os casos, independentemente de sua concessão pelo juiz competente formulado pela Devedora, pela Fiadora ou de quaisquer de suas Controladas;
- (ii) extinção, liquidação ou dissolução da Devedora, da Fiadora e/ou de eventuais Controladas Relevantes (conforme definido a seguir), conforme aplicável, exceto se, exclusivamente com relação à Fiadora ou a eventuais Controladas Relevantes, ocorrer em decorrência de uma Operação Societária Autorizada. Para fins do presente Termo de Securitização, "**Controladas Relevantes**" significam: (i) até a integral quitação do Endividamento Existente (conforme definido abaixo), eventuais Controladas que representem, de forma individual ou agregada, mais de 5% (cinco por cento) do EBTIDA consolidado da Devedora; ou (ii) após a integral quitação do Endividamento Existente (conforme definido abaixo), eventuais Controladas que representem, de forma individual ou agregada, mais de 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido consolidado da Devedora;
- (iii) não pagamento, pela Devedora, de qualquer obrigação pecuniária prevista na Escritura de Emissão ou em qualquer dos documentos relacionados à Operação de Securitização dos quais seja signatária, na data de seu vencimento, não sanado no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado do respectivo inadimplemento;

- (iv) inadimplemento de quaisquer obrigações financeiras da Devedora e/ou da Fiadora e/ou de quaisquer de suas Controladas, ainda que na condição de garantidora, incluindo aquelas realizadas no mercado de capitais ou financeiro local ou internacional, observados os prazos de cura previstos nos respectivos instrumentos de dívida, em valor, individual ou agregado, superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, observado que esse valor será objeto de atualização monetária anual pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ("IPCA") ou, na falta desse, ou, ainda, na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo;
- (v) declaração de vencimento antecipado de quaisquer obrigações financeiras da Devedora, da Fiadora e/ou de qualquer de suas Controladas, ainda que na condição de garantidora, em especial aquelas oriundas de dívidas bancárias e operações de mercado financeiro ou de capitais local ou internacional, observados os prazos de cura previstos nos respectivos instrumentos de dívida, em valor, individual ou agregado, superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, observado que esse valor será objeto de atualização monetária anual pela variação acumulada do IPCA ou na falta desse, ou, ainda, na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo;
- (vi) transferência ou qualquer forma de cessão ou promessa de cessão, no todo ou em parte, a terceiros, pela Devedora e/ou pela Fiadora, das obrigações assumidas no presente Termo de Securitização, no Contrato de Garantia ou em qualquer outro documento da Operação de Securitização dos quais sejam signatárias, sem a prévia anuência da Securitizadora, mediante a consulta e aprovação dos titulares de CRA, reunidos em Assembleia Especial de Titulares de CRA, exceto se a transferência ou cessão ocorrer exclusivamente em razão de incorporação da Fiadora pela Devedora, nos termos da alínea (b.2) do item (xiii) abaixo, hipótese em que a Devedora deverá suceder integralmente a posição contratual da Fiadora no âmbito dos Documentos da Operação (conforme definido no Termo de Securitização);
- (vii) questionamento judicial ou extrajudicial, pela Devedora, pela Fiadora e/ou por qualquer de suas Controladas, controladoras, sociedades sob controle comum e/ou coligadas, que vise repudiar a validade, exequibilidade ou eficácia da Escritura de Emissão, do Contrato de Garantia, de qualquer outro documento relativo à Operação de Securitização ou de qualquer de suas respectivas cláusulas, sendo que a Debenturista e o Agente Fiduciário dos CRA deverão assegurar à Devedora a prestação de quaisquer esclarecimentos sobre cláusulas e interpretações de cláusulas da Escritura de Emissão que não visem repudiar a sua validade, exequibilidade ou eficácia;
- (viii) se a Escritura de Emissão, o Contrato de Garantia, o Termo de Securitização ou qualquer de suas disposições for declarado inválido, nulo ou inexecutável, por qualquer lei, decisão judicial ou sentença arbitral, exceto se suspensa, revertida ou sanada no prazo de até 15 (quinze) dias contados da data da ocorrência do fato;
- (ix) transformação do tipo societário da Devedora de forma que a Devedora deixe de ser constituída como sociedade por ações, nos termos dos artigos 220 e 221, e sem prejuízo do disposto no artigo 222, todos da Lei das Sociedades por Ações;
- (x) redução do capital social da Devedora e/ou da Fiadora sem a anuência prévia da Securitizadora, mediante a consulta e aprovação dos titulares de CRA, reunidos em Assembleia Especial de Titulares de CRA, exceto se, exclusivamente com relação à Fiadora, a redução do capital social decorrer no âmbito: (a) de incorporação de parcela cindida da Fiadora pela Devedora; (b) das Operações Societárias Autorizadas (conforme definido abaixo); ou (c) da absorção de prejuízos e desde que, em qualquer hipótese, os recursos decorrentes de qualquer redução sejam integralmente transferidos para a Devedora, na qualidade de sua única acionista;
- (xi) alteração do atual controle, direto ou indireto, da Devedora e/ou da Fiadora sem o prévio e expresso consentimento da Securitizadora, mediante a consulta e aprovação dos Titulares de CRA reunidos em Assembleia Especial de Titulares de

CRA, exceto (a) com relação à Devedora, desde que a Devedora permaneça, ainda que indiretamente, controlada por seus atuais Acionistas Indiretos Finais (conforme abaixo definidos) ou, ainda, desde que o controle seja transferido integralmente entre os atuais Acionistas Indiretos Finais; e (b) com relação à Fiadora, esta permaneça, ainda que indiretamente, sob o controle integral da Devedora. Para fins de esclarecimento, considera-se, que o controle direto da Devedora é exercido, na presente data, em conjunto por suas acionistas, ou seja, Cia. Agrícola São Bento da Esmeralda e Weibull Participações S.A. ("**Acionistas**"), sendo os "**Acionistas Indiretos Finais**" as pessoas naturais que detêm, nesta data, participação, ainda que indireta, nas Acionistas;

- (xii) qualquer forma de reorganização societária, tais como fusão, aquisição, incorporação, incorporação de ações, cisão, alienação, cessão ou transferência, direta ou indireta, de ações do capital social da Devedora, da Fiadora ou de qualquer eventual Controlada, em qualquer operação isolada ou série de operações, sem prévio consentimento da Securitizadora, mediante a consulta e aprovação dos Titulares de CRA, reunidos em Assembleia Especial de Titulares de CRA, exceto, (a) com relação à Devedora, (a.1) pelos atos societários estritamente necessários em virtude da realização de oferta pública inicial de ações da Devedora para fins de abertura de capital e desde que a Devedora permaneça, ainda que indiretamente, controlada por seus atuais Acionistas Indiretos Finais, ou (a.2) pela cessão ou transferência, direta ou indireta, de ações do capital social da Devedora até o limite de ações representativas de 30% (trinta por cento) do capital social da Devedora, de modo que o(s) acionista(s) ingressante(s) no capital social da Devedora permaneça(m) como acionista(s) minoritário(s), sem poder de controle ou decisório; e (b) com relação à Fiadora e eventuais Controladas, (b.1) desde que estas permaneçam, ainda que indiretamente, sob o controle integral da Devedora, ou (b.2) sejam incorporadas pela Devedora ("**Operações Societárias Autorizadas**"); e
- (xiii) decisão judicial condenatória, proferida em qualquer instância, de violação pela Devedora, Fiadora e/ou suas Controladas, controladoras, bem como seus respectivos dirigentes, administradores, representantes legais e empregados, desde que agindo em benefício da Devedora, Fiadora e/ou Controladas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento aplicável, nacional ou estrangeiro, contra prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada, a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, a *UK Bribery Act of 2010* e a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977*, conforme aplicáveis a cada entidade (em conjunto, as "**Leis de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Anticorrupção**").

Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático. São Eventos de Vencimento Antecipado não automático, nos quais a Securitizadora deverá convocar, no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis a contar da ocorrência do referido evento, uma Assembleia Especial de Investidores, conforme disposto no Termo de Securitização, para que seja deliberada a orientação a ser tomada em relação a eventual decretação ou não de vencimento antecipado das obrigações decorrentes da Escritura de Emissão ("Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático") e, quando em conjunto com um Evento de Vencimento Antecipado Automático, "Eventos de Vencimento Antecipado"):

- (i) inadimplemento pela Devedora e/ou pela Fiadora de qualquer obrigação não pecuniária prevista na Escritura de Emissão, no Contrato de Garantia ou em qualquer outro documento relacionado à Operação de Securitização do qual sejam signatárias, não sanado no prazo de cura de 10 (dez) dias corridos contados da data do respectivo descumprimento, quando não houver prazo de cura diverso expressamente definido na Escritura de Emissão;
- (ii) protestos de títulos contra a Devedora, a Fiadora e/ou contra quaisquer das Controladas cujo valor unitário ou agregado ultrapasse R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, observado que esse valor será objeto de atualização monetária anual pela variação acumulada do IPCA ou, na falta desse, ou, ainda, na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier

a substituí-lo, salvo se o protesto tiver sido efetuado por comprovado erro ou má-fé de terceiros, ou se for susinado ou cancelado em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data da realização da notificação à parte protestada. Para fins deste inciso, a comprovação de erro ou má-fé de terceiros se dará mediante a apresentação, pela parte protestada, do respectivo comprovante de pagamento do título protestado;

- (iii) não cumprimento de qualquer decisão arbitral ou administrativa ou sentença judicial para a qual não tenha sido obtido o efeito suspensivo para eventual pagamento, nos termos dos parágrafos 6º ao 10º do artigo 525, do Código de Processo Civil, contra a Devedora, a Fiadora e/ou quaisquer das Controladas, em valor agregado igual ou superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, observado que esse valor será objeto de atualização monetária anual pela variação acumulada do IPCA ou, na falta desse, ou, ainda, na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo;
- (iv) a não comprovação, pela Devedora ao Agente Fiduciário, até 180 (cento e oitenta) dias contados da primeira Data de Integralização do alongamento do seu endividamento, no valor mínimo de R\$225.000.000,00 (duzentos e vinte e cinco milhões de reais);
- (v) distribuição de dividendos, pagamento de juros sobre capital próprio ou a realização de quaisquer outros pagamentos a seus acionistas, caso a Devedora esteja em mora com quaisquer de suas obrigações previstas nesta Emissão, exceto os dividendos obrigatórios por lei e os juros sobre capital próprio imputados aos dividendos obrigatórios nos termos da Lei das Sociedades por Ações;
- (vi) caso o Contrato de Garantia não seja celebrado, protocolado ou prenotado, conforme aplicável, nos prazos estabelecidos na Escritura de Emissão e no Contrato de Garantia;
- (vii) caso seja verificado que as declarações feitas pela Devedora e/ou a Fiadora na Escritura de Emissão e/ou no Contrato de Garantia, conforme aplicável, na data em que forem prestadas, sejam falsas, inconsistentes, incorretas ou incompletas;
- (viii) se a Devedora utilizar as Debêntures objeto dessa Escritura de Emissão como lastro para qualquer outro tipo de operação de financiamento;
- (ix) caso o resultado da divisão entre a Dívida Líquida e o EBITDA Ajustado da Devedora seja maior a 3,50 (três inteiros e cinquenta centésimos) vezes ("**Índice Financeiro**"). O cálculo do Índice Financeiro será realizado anualmente, a partir do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024, pela Devedora e encaminhado à Securitizadora e ao Agente Fiduciário dos CRA, com base nas demonstrações financeiras anuais consolidadas e auditadas da Devedora, conforme aplicável, e apostas as respectivas rubricas pelos auditores independentes, ao final de cada exercício, as quais deverão ser disponibilizadas pela Devedora juntamente com a memória de cálculo do Índice Financeiro devidamente assinada pela Devedora, observado que tais informações fornecidas pela Devedora serão consideradas como corretas e verídicas para todos os fins, até o pagamento integral dos valores devidos em virtude das Debêntures, razão pela qual a Securitizadora e o Agente Fiduciário dos CRA não realizarão o cálculo de tal Índice Financeiro. Além disso, para fins de verificação do disposto neste item (ix), considerar-se-á o disposto a seguir:

"Dívida": corresponde à soma dos empréstimos e financiamentos de curto e longo prazos, incluídos os títulos descontados com regresso, arrendamento mercantil/leasing financeiro e os títulos de renda fixa não conversíveis frutos de emissão pública ou privada, nos mercados local ou internacional. Inclui também os passivos decorrentes de instrumentos financeiros (derivativos). Após a integral quitação do Endividamento Existente (conforme definido abaixo), não serão considerados para fins de cálculo os arrendamentos de terras para produção de florestas.

“Dívida Líquida” corresponde ao valor da Dívida menos as disponibilidades em caixa, aplicações financeiras e ativos decorrentes de instrumentos financeiros (derivativos).

“EBITDA Ajustado”: corresponde, em relação a qualquer período, (a) às receitas líquidas de vendas consolidadas para tal período, descontando-se (b) o custo dos produtos vendidos e dos serviços prestados para alcançar tais receitas, (c) as despesas com vendas e as despesas gerais administrativas e (d) outras despesas operacionais, somando (e) outras receitas decorrentes da venda de ativos e operacionais no curso normal dos negócios, ajustado ainda por (f) os ganhos ou perdas com hedge operacional, no curso normal dos negócios da Devedora, mais (g) a depreciação, amortização e exaustão, em cada caso conforme estabelecido nas demonstrações financeiras consolidadas da Devedora para tal período;

- (x) em relação à Devedora, à Fiadora ou quaisquer Controladas, conforme aplicável, a não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, concessões, subvenções, alvarás e licenças, inclusive ambientais, que sejam: (a) necessárias para o regular exercício das suas atividades; (b) cuja ausência possa afetar adversamente as condições financeiras ou reputacionais da Devedora, da Fiadora, ou de quaisquer de suas eventuais Controladas, conforme o caso; ou, ainda, (c) cuja ausência possa impactar na capacidade da Devedora de realizar o pagamento das Debêntures;
- (xi) ato de qualquer autoridade governamental com o objetivo de sequestrar, expropriar, nacionalizar, desapropriar ou de qualquer modo adquirir, compulsoriamente, a totalidade ou parte substancial dos ativos e propriedades da Devedora, da Fiadora ou de quaisquer de suas eventuais Controladas;
- (xii) venda, alienação, transferência e/ou promessa de transferência de ativos da Devedora, ficando, contudo, expressamente aprovadas a venda, alienação, transferência e/ou promessa de transferência de ativos (a) que representem, de maneira individual ou agregada, até (a.1) 10% (dez por cento) do EBITDA da Devedora, até a integral quitação do Endividamento Existente (conforme definido abaixo); ou (a.2) 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido consolidado da Devedora, após a integral quitação do Endividamento Existente (conforme definido abaixo); (b) em decorrência de operações de arrendamento ou *sale leaseback* no curso normal dos negócios da Devedora e até o limite, individual ou agregado, de (b.1) 10% (dez por cento) do EBITDA da Devedora, até a integral quitação do Endividamento Existente (conforme definido abaixo); ou (b.2) 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido consolidado da Devedora, após a integral quitação do Endividamento Existente (conforme definido abaixo); (c) que implique em benefício operacional e patrimonial da Devedora; ou (d) constituição de garantias em benefício de endividamentos da Devedora, contratados em observância aos índices financeiros estabelecidos na Escritura de Emissão;
- (xiii) venda, alienação, transferência e/ou promessa de transferência dos bens e direitos objeto das Garantias;
- (xiv) inobservância da Legislação Socioambiental em vigor (abaixo definida), em especial, mas não se limitando, (a) à legislação e regulamentação relacionadas à saúde e segurança ocupacional e ao meio ambiente, conforme decisão condenatória judicial proferida em qualquer instância; ou (b) ao incentivo, de qualquer forma, à prostituição ou utilização em suas atividades de mão-de-obra infantil ou em condição análoga à de escravo ou violação dos direitos dos silvícolas;
- (xv) alteração ou modificação do objeto social da Devedora ou da Fiadora, ou, ainda, inclusão de novas atividades no seu objeto social, que altere as atividades principais por elas atualmente exercidas;
- (xvi) caso a Devedora e/ou a Fiadora contratem empréstimos, financiamentos, mútuos ou qualquer outro tipo de dívida, tais como estorno de adiantamento para futuro aumento de capital – AFAC, com partes relacionadas, bem como outorgue avais e

fianças em benefício de terceiros sem a prévia e expressa anuência dos Titulares de CRA, reunidos em Assembleia Especial de Titulares de CRA, exceto (1) por eventual mútuo e/ou adiantamento para futuro aumento de capital – AFAC realizado nos termos da Cláusula 3.6.1.1 da Escritura de Emissão; ou (2) por eventuais mútuos contratados exclusivamente com controladas integrais da Devedora e desde que (2.a) realizados em condições de igualdade e em Condições Usuais de Mercado para o mesmo tipo de transação realizada com terceiros; e (2.b) não resultem em violação do Índice Financeiro ou do Índice de Liquidez. Para fins do presente Termo de Securitização, “**Condições Usuais de Mercado**” significa as condições que seriam obtidas entre partes independentes em operações similares em circunstâncias comparáveis (levando em consideração ao mercado que a Devedora está inserida e condições econômicas) e, portanto, atingindo resultado similar àquele que seria obtido em uma operação de mercado;

- (xvii) caso o índice de liquidez consolidado da Devedora, calculado de acordo com a fórmula abaixo (“**Índice de Liquidez**”), venha a ser inferior a 1,1:

Índice de Liquidez = Ativo Circulante Consolidado da Devedora / Passivo Circulante Consolidado da Devedora.

10.10. Descrição das principais disposições contratuais, ou, conforme o caso, do termo de securitização, que disciplinem as funções e responsabilidades do agente fiduciário e demais prestadores de serviço, com destaque para:

- a) procedimentos para recebimento e cobrança dos créditos, bem como medidas de segregação dos valores recebidos quando da liquidação dos direitos creditórios

O pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio deverá ocorrer nas datas de pagamento previstas na Escritura de Emissão. As atribuições de controle e cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio em caso de inadimplências, perdas, falências e recuperação judicial da Devedora caberão à Emissora, conforme procedimentos previstos na legislação cível e falimentar aplicáveis, e conforme deliberação dos Titulares dos CRA em assembleia.

Adicionalmente, nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 17 e artigo 29 da Lei 14.430, no caso de inadimplemento nos pagamentos relativos aos CRA, o Agente Fiduciário deverá usar de toda e qualquer medida prevista em lei e no Termo de Securitização para proteger direitos ou defender os interesses dos Titulares dos CRA, caso a Emissora não o faça, realizar os procedimentos de execução dos Direitos Creditórios do Agronegócio, de modo a garantir o pagamento da Remuneração dos CRA e da amortização do Valor Nominal Unitário aos Titulares dos CRA e de eventuais encargos devidos.

Os recursos obtidos com o recebimento e cobrança dos créditos serão depositados diretamente na Conta Centralizadora, permanecendo segregados de outros recursos.

Eventuais despesas relacionadas à cobrança judicial e administrativa dos Direitos Creditórios do Agronegócio inadimplentes deverão ser arcadas diretamente pela Devedora ou, em caso de não pagamento, pelo Patrimônio Separado.

b) procedimentos do agente fiduciário e de outros prestadores de serviço com relação a inadimplências, perdas, falências, recuperação, incluindo menção quanto a eventual execução de garantias

Em caso de falências e recuperação, a Emissora e o Agente Fiduciário, caso esteja administrando o Patrimônio Separado, deverão declarar e, ainda, em caso de inadimplência e perdas poderão declarar, conforme deliberado em Assembleia Especial de Titulares dos CRA, vencidas as obrigações decorrentes das Debêntures. Em caso de vencimento antecipado, o pagamento de eventuais valores devidos pela Devedora será realizado em até 01 (um) Dia Útil contados da comunicação por escrito a ser enviada pela Emissora.

c) procedimentos do agente fiduciário e de outros prestadores de serviço com relação à verificação do lastro dos direitos creditórios

Não aplicável, considerando o disposto no item 3.2. “b”.

d) procedimentos de outros prestadores de serviço com relação à guarda da documentação relativa aos direitos creditórios

O Custodiante foi contratado como instituição custodiante em razão da sua reconhecida experiência na prestação de serviços de custódia, na forma dos artigos 25 e seguintes da Lei 14.430, sendo responsável, entre outras funções: (i) por receber os Documentos Comprobatórios, os quais evidenciam a existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio; (ii) fazer a custódia e guarda dos referidos documentos até a Data de Vencimento ou a data de liquidação total do Patrimônio Separado; e (iii) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem, os referidos documentos.

O Custodiante deverá permitir o acesso, nas suas dependências, às vias dos Documentos Comprobatórios pela Emissora e/ou quaisquer terceiros por ela indicados, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da solicitação da Emissora nesse sentido, ou prazo inferior, **(i)** no caso de inadimplemento nos pagamentos relativos aos CRA, com a finalidade de realizar os procedimentos de execução dos Direitos Creditórios do Agronegócio, de modo a garantir o pagamento da Remuneração dos CRA e da amortização do Valor Nominal Unitário aos Titulares dos CRA; **(ii)** caso seja necessário usar de toda e qualquer medida prevista em lei e no Termo de Securitização para proteger direitos ou defender os interesses dos Titulares dos CRA; ou **(iii)** caso a Emissora seja compelida, em decorrência de decisão judicial ou administrativa, a apresentar os Documentos Comprobatórios a quaisquer autoridades competentes.

Os documentos referidos na Cláusula 3.6 do Termo de Securitização são aqueles que a Emissora e o Custodiante julguem necessários para que possam exercer plenamente as prerrogativas decorrentes da titularidade dos créditos, sendo capaz de comprovar a origem e a existência do crédito e da correspondente operação que o lastreia.

A atuação do Custodiante limitar-se-á, tão somente, a verificar o preenchimento dos requisitos formais relacionados aos documentos recebidos, nos termos da legislação vigente. O Custodiante não será responsável por verificar a suficiência, validade, qualidade, veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras constantes de qualquer documento que lhe seja enviado, inclusive com o fim de informar, complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações dos documentos recebidos.

Adicionalmente, sempre que houver aditamento ao Termo de Securitização, a Emissora se obriga a enviar ao Custodiante 1 (uma) via original emitida eletronicamente do aditamento para fins de custódia.

10.11. Informação sobre taxas de desconto praticadas pela securitizadora na aquisição dos direitos creditórios

Não aplicável, tendo em vista que não será permitida a aquisição antecipada dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

11. INFORMAÇÕES SOBRE OS ORIGINADORES

11.1. Identificação dos originadores e cedentes que representem ou possam vir a representar mais de 10% (dez por cento) dos direitos creditórios cedidos à securitizadora, devendo ser informado seu tipo societário, e características gerais de seu negócio, e, se for o caso, descrita sua experiência prévia em outras operações de securitização tendo como objeto o mesmo ativo objeto da securitização

Não aplicável, tendo em vista que os Direitos Creditórios do Agronegócio são representados pelas Debêntures emitidas em favor da Emissora, não havendo, portanto, cessão dos créditos do agronegócio.

11.2. Em se tratando de originadores responsáveis por mais que 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios cedidos à securitizadora, quando se tratar dos direitos creditórios originados de warrants e de contratos mercantis de compra e venda de produtos, mercadorias ou serviços para entrega ou prestação futura, bem como em títulos ou certificados representativos desses contratos, além das informações previstas no item 11.1, devem ser apresentadas suas demonstrações financeiras elaboradas em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações (conforme abaixo definida), e a regulamentação editada pela CVM, auditadas por auditor independente registrado na CVM, referentes ao último exercício social. Essas informações não serão exigíveis quando os direitos creditórios forem originados por instituições financeiras de demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil

Não aplicável, tendo em vista que os Direitos Creditórios do Agronegócio são representados pelas Debêntures emitidas pela Devedora em favor da Emissora, não havendo, portanto, cessão dos créditos do agronegócio.

12. INFORMAÇÕES SOBRE DEVEDORES OU COBRIGADOS

12.1. Principais características homogêneas dos devedores dos direitos creditórios

Não aplicável, tendo em vista que o lastro dos CRA é concentrado na Devedora.

12.2. Nome do devedor ou do obrigado responsável pelo pagamento ou pela liquidação de mais de 10% (dez por cento) dos ativos que compõem o patrimônio da securitizadora ou do patrimônio separado, composto pelos direitos creditórios sujeitos ao regime fiduciário que lastreiam a operação; tipo societário e características gerais de seu negócio; natureza da concentração dos direitos creditórios cedidos; disposições contratuais relevantes a eles relativas

12.2.1 Informações da Devedora

Os Direitos Creditórios do Agronegócio são devidos unicamente pela Devedora, possuindo, dessa forma, concentração de 100% (cem por cento) em uma única devedora.

Denominação	Tanac S.A.
Tipo Societário	Sociedade por ações sem registro de emissor perante a CVM.
Características Gerais do Negócio da Devedora	A Devedora realiza as seguintes atividades: (a) a produção e o comércio de taninos, seus derivados, utilizados na indústria do couro, tratamento de águas e efluentes, nutrição animal, fertilizantes e outras aplicações para a indústria química; (b) a fabricação de adubos e fertilizantes; (c) a produção e o comércio de cavacos de madeira; (d) a produção e o comércio de pellets de madeira para o mercado de energia; (e) a produção e comércio de produtos químicos orgânicos ou inorgânicos; (f) a revenda de produtos químicos; (g) a exportação de mercadorias de produção própria e de terceiros e a importação e revenda de produtos químicos; (h) florestamento, reflorestamento, aquisição e colheita de florestas, a industrialização e comercialização de produtos florestais; (i) atividades agrícolas e pastoris; (j) a locação de bens móveis e imóveis; e, (k) a participação, como sócia ou acionista, em outras sociedades, simples ou empresárias, no Brasil ou no exterior, relacionados direta ou indiretamente aos objetivos aqui descritos.
Natureza da Concentração dos Direitos Creditórios do Agronegócio	Os CRA são concentrados, tendo em vista que os Direitos Creditórios do Agronegócio que compõem o lastro dos CRA são integralmente devidos pela Devedora.
Disposições Contratuais Relevantes relativas Direitos Creditórios do Agronegócio	As disposições contratuais relevantes relativas aos Direitos Creditórios do Agronegócio que compõem o lastro dos CRA estão descritas na seção 10 " <i>Informações Sobre os Direitos Creditórios</i> ", na página 62 deste Prospecto. Para maiores informações sobre disposições contratuais relevantes relativas aos Direitos Creditórios do Agronegócio que compõem o lastro dos CRA, veja a seção 10 "<i>Informações Sobre os Direitos Creditórios</i>", na página 62 deste Prospecto.

12.2.2 Informações da Fiadora

Denominação	Tanagro S.A.
Tipo Societário	Sociedade por ações sem registro de emissor perante a CVM.
Características Gerais do Negócio da Devedora	A Fiadora realiza as seguintes atividades: (a) a indústria extrativa vegetal e animal; (b) a comercialização, importação e exportação de produtos vegetais e pecuários; (c) a administração e execução de projetos de florestamento e reflorestamento próprios e de terceiros; (d) a aquisição e colheita de florestas; (e) a prestação de serviços de plantio e colheita de florestas para terceiros; (f) a industrialização e comercialização de produtos florestais; e, (g) a participação no capital social de outras sociedades.
Natureza da Concentração dos Direitos Creditórios do Agronegócio	Os CRA são concentrados, tendo em vista que os Direitos Creditórios do Agronegócio que compõem o lastro dos CRA são integralmente devidos pela Devedora.
Disposições Contratuais Relevantes relativas Direitos Creditórios do Agronegócio	As disposições contratuais relevantes relativas aos Direitos Creditórios do Agronegócio que compõem o lastro dos CRA estão descritas na seção 10 <i>"Informações Sobre os Direitos Creditórios"</i> , na página 62 deste Prospecto. Para maiores informações sobre disposições contratuais relevantes relativas aos Direitos Creditórios do Agronegócio que compõem o lastro dos CRA, veja a seção 10 <i>"Informações Sobre os Direitos Creditórios"</i>, na página 62 deste Prospecto.

12.3. Em se tratando de devedores ou coobrigados responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios, demonstrações financeiras, elaboradas em conformidade com a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), e a regulamentação editada pela CVM, auditadas por auditor independente registrado na CVM, referentes ao último exercício social

As demonstrações financeiras individuais e consolidadas da Devedora, preparadas e apresentadas de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, auditadas por auditor independente registrado na CVM, referentes aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2023 e 31 de dezembro de 2022, encontram-se anexas a este Prospecto conforme constante do Anexo VII a este Prospecto, a partir da página 771 deste Prospecto.

As demonstrações financeiras da Fiadora, preparadas e apresentadas de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, auditadas por auditor independente registrado na CVM, referentes aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2023 e 31 de dezembro de 2022 encontram-se anexas ao presente Prospecto.

Para mais informações sobre demonstrações financeiras individuais e consolidadas, veja a Seção "15. Documentos ou informações incorporados ao prospecto por referência ou como anexos" deste Prospecto, na página 120 deste Prospecto.

12.4. Em se tratando de devedores ou coobrigados responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios, quando o lastro do certificado de recebíveis for um título de dívida cuja integralização se dará com recursos oriundos da emissão dos certificados de recebíveis, relatório de impactos nos indicadores financeiros do devedor ou do coobrigado referentes à dívida que será emitida para lastrear o certificado

Esta seção contém um sumário das principais informações financeiras da Devedora e da Fiadora, derivadas das demonstrações financeiras individuais e consolidadas da Devedora e das demonstrações financeiras da Fiadora relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2023.

Capitalização da Devedora

A tabela abaixo apresenta a capitalização total da Devedora, composta por seus Instrumentos Financeiros (ativo circulante e não circulante), Instrumentos Financeiros (passivo circulante), Empréstimos e Financiamentos (circulante e não circulante), Arrendamentos (circulante e não circulante) e Patrimônio Líquido, e indicam **(i)** a posição em 31 de dezembro de 2023, e **(ii)** ajustada para refletir os recursos de R\$ 213.717.166,53 que a Devedora estima receber em razão das Debêntures por esta emitidos no âmbito da Oferta, líquidos da dedução das comissões e despesas da Oferta, conforme previstas no item 14.2 da Seção "14. Demonstrativo dos Custos da Oferta", na página 118 deste Prospecto.

As informações abaixo, referentes à coluna "Saldo Histórico", foram extraídas das demonstrações financeiras individuais e consolidadas da Devedora referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2023 anexadas a este Prospecto.

Em 31 de dezembro de 2023, em milhares de reais		
	Saldo Histórico	Ajustado ⁽²⁾
(-)Instrumentos Financeiros – Ativo Circulante	(62.552)	62.552
(-)Instrumentos Financeiros – Ativo Não Circulante	(39.172)	39.172
(+)Instrumentos Financeiros - Passivo Circulante	11.135	11.135
(+)Empréstimos e Financiamentos - Circulante	164.814	164.814
(+)Empréstimos e Financiamentos - Não Circulante	484.097	697.814
(+)Arrendamentos - Circulante	11.956	11.956
(+)Arrendamentos – Não Circulante	43.782	43.782
(+)Total do Patrimônio Líquido	238.043	238.043
(=)Capitalização Total ⁽¹⁾	852.103	1.065.820

⁽¹⁾ A capitalização total é a soma de (i) instrumentos financeiros ativos e passivos circulantes e não circulantes, empréstimos e financiamentos circulantes e não circulantes e arrendamentos circulantes e não circulantes com (ii) o total do Patrimônio Líquido da Devedora. Esta definição pode variar de acordo com outras companhias.

⁽²⁾ Os saldos ajustados foram calculados considerando os recursos líquidos de R\$ 213.717.166,53, que a Devedora estima receber em razão das Debêntures por esta emitidos no âmbito da Oferta.

Para mais informações relacionadas à capacidade de pagamento dos compromissos financeiros da Devedora, ver as demonstrações financeiras individuais e consolidadas da Devedora e respectivas notas explicativas, constantes do Anexo VII ao presente Prospecto.

Índices Financeiros da Devedora

Os Recursos que a Devedora irá captar com a emissão das Debêntures, líquidos da dedução das comissões e despesas da Oferta, conforme previstas no item 14.2 da Seção "14. Demonstrativo dos Custos da Oferta", na página 118 deste Prospecto, apresentarão, na data em que a Devedora estima receber tais recursos líquidos, impactos: **(i)** nos índices de liquidez; **(ii)** nos índices de atividade; **(iii)** nos índices de endividamento; e **(iv)** nos índices de lucratividade; conforme descritos na tabela abaixo.

As tabelas abaixo apresentam, **(i)** na coluna "Saldo Histórico", os índices referidos calculados com base nas demonstrações financeiras individuais e consolidadas da Devedora, referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2023; e **(ii)** na coluna "Ajustado", os mesmos índices ajustados para refletir os Recursos no montante de R\$ 213.717.166,53, que a Devedora irá captar com a emissão das Debêntures, líquidos da dedução das comissões e despesas da Oferta, conforme previstas no item 14.2 da Seção "14. Demonstrativo dos Custos da Oferta", na página 114 deste Prospecto:

Índice de Liquidez em 31 de dezembro de 2023, em milhares de reais		
	Saldo histórico	Ajustado ⁽⁵⁾
Total do Ativo Circulante	445.648	659.365
Total do Passivo Circulante	303.445	303.445
Capital Circulante Líquido ⁽¹⁾	142.203	355.920
Total do Ativo Circulante	445.648	659.365
Total do Passivo Circulante	303.445	303.445
Liquidez Corrente ⁽²⁾	1,5	2,2
Total do Ativo Circulante	445.648	659.365
Estoques	206.463	206.463
(=) Ativo Circulante menos Estoque	239.185	452.902
Total do Passivo Circulante	303.445	303.445
Liquidez Seca ⁽³⁾	0,8	1,5
Caixa e Equivalentes de Caixa	92.849	306.566
Total do Passivo Circulante	303.445	303.445
Liquidez Imediata ⁽⁴⁾	0,3	1,0

- (1) O capital circulante líquido corresponde ao total do ativo circulante subtraído do total do passivo circulante.
- (2) O índice de liquidez corrente corresponde ao quociente da divisão do total do ativo circulante pelo total do passivo circulante.
- (3) O índice de liquidez seca corresponde ao quociente da divisão do (i) total do ativo circulante subtraído dos estoques pelo (ii) total do passivo circulante.
- (4) O índice de liquidez imediata corresponde ao quociente da divisão (i) do caixa e equivalentes de caixa pelo (ii) total do passivo circulante.
- (5) Os saldos ajustados foram calculados considerando os recursos líquidos de R\$ 213.717.166,53, que a Devedora estima receber em razão das Debêntures por esta emitidos no âmbito da Oferta.

Índice de Atividade em 31 de dezembro de 2023, em milhares de reais		
	Saldo histórico	Ajustado ⁽⁵⁾
Índice de Giro do Ativo Total ⁽¹⁾	0,5	0,7
Índice de Prazo Médio de Estocagem - dias ⁽²⁾	172	172
Índice de Prazo Médio de Recebimento - dias ⁽³⁾	19	19
Índice de Prazo Médio de Pagamento - dias ⁽⁴⁾	54	54

- (1) O índice de giro do ativo total corresponde ao quociente da divisão da Receita Operacional Líquida de Vendas pelo total do ativo.
- (2) O índice de prazo médio de estocagem - dias corresponde ao quociente da divisão (i) do saldo de Estoques pelo (ii) Custo dos produtos vendidos; e (iii) multiplicado pela quantidade de dias no exercício findo em 31 de dezembro de 2023 (365 dias).

- (3) O índice do prazo médio de recebimento - dias corresponde ao quociente da divisão **(i)** do saldo de Contas a receber de clientes pela **(ii)** Receita Operacional Líquida de Vendas; e **(iii)** multiplicado pela quantidade de dias no exercício findo em 31 de dezembro de 2023 (365 dias).
- (4) O índice do prazo médio de pagamento - dias corresponde ao quociente da divisão **(i)** do saldo de Fornecedores, pelos **(ii)** Custo dos produtos vendidos e **(iii)** multiplicado pela quantidade de dias no exercício findo em 31 de dezembro de 2023 (365 dias).
- (5) Os saldos ajustados foram calculados considerando os recursos líquidos de R\$ 213.717.166,53 que a Devedora estima receber em razão das Debêntures por esta emitidos no âmbito da Oferta.

Índice de Endividamento em 31 de dezembro de 2023, em milhares de reais		
	Saldo histórico	Ajustado (2)
Total do Passivo Circulante	303.445	303.445
Total do Passivo Não Circulante	539.632	753.349
Total do Patrimônio Líquido	238.043	238.043
Índice de Endividamento Geral ⁽¹⁾	3,5	4,4

- (1) O índice de endividamento geral corresponde ao quociente da divisão da (i) soma do passivo circulante e do passivo não circulante pelo (ii) Total do patrimônio líquido.
- (2) Os saldos ajustados foram calculados considerando os recursos líquidos de R\$ 213.717.166,53, que a Devedora estima receber em razão das Debêntures por esta emitidos no âmbito da Oferta.

Índice de Lucratividade em 31 de dezembro de 2023, em milhares de reais		
	Saldo Histórico	Ajustado ⁽²⁾
Lucro do Exercício	4.737	4.737
Total do Ativo	1.081.120	1.294.837
Índice de Retorno sobre o Ativo ⁽¹⁾	0,0044	0,0037

- (1) O índice de retorno sobre o ativo corresponde ao quociente da divisão (i) do Lucro do Exercício pelo (ii) Total do Ativo.
- (2) Os saldos ajustados foram calculados considerando os recursos líquidos de R\$ 213.717.166,53, que a Devedora estima receber em razão das Debêntures por esta emitidos no âmbito da Oferta.

Medições Não Contábeis da Devedora

EBITDA, EBITDA Ajustado, Margem EBITDA e Margem EBITDA Ajustada

O EBITDA (Earnings Before Interest, Taxes, Depreciation and Amortization) ou LAJIDA (Lucro Antes de Juros, impostos, depreciações) é uma medição não contábil elaborada e divulgada pela Devedora em consonância com a Resolução da CVM nº 156, de 23 de junho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 156"), conciliada com suas demonstrações financeiras e consiste no lucro do exercício ajustado pelo resultado financeiro, pela contribuição e imposto de renda correntes e diferidos e pelas despesas e custos de depreciação, amortização e exaustão.

A Margem EBITDA é calculada pela divisão do EBITDA pela receita líquida das vendas da Devedora.

O EBITDA Ajustado consiste no EBITDA ajustado pela Parcela de PIS e COFINS Recuperado sobre a Depreciação Remensurada.

A Margem EBITDA Ajustada consiste no EBITDA Ajustado pela Receita Líquida das Vendas da Devedora.

O EBITDA, o EBITDA Ajustado, a Margem EBITDA e a Margem EBITDA Ajustada, não são medidas de lucratividade, desempenho financeiro ou liquidez reconhecida pelas Práticas Contábeis Adotadas no Brasil e nem pelas Normas Internacionais de Relatório Financeiro - International Financial Reporting Standards (IFRS), emitidas pelo International Accounting Standard Board (IASB), não representam os fluxos de caixa dos exercícios/períodos apresentados e não devem ser consideradas como substitutas para o lucro líquido, como

indicadores de desempenho operacional e/ou liquidez ou base para distribuição de dividendos. Não possuem um significado padrão e podem não ser comparáveis a medida com títulos semelhantes fornecidos por outras companhias.

O EBITDA, o EBITDA Ajustado, a Margem EBITDA e a Margem EBITDA Ajustada apresentam limitações que prejudicam a sua utilização como medidas da rentabilidade da Companhia, uma vez que não leva em consideração determinados custos e despesas resultantes de nossos negócios que poderiam ter um efeito significativo em seu lucro líquido. Ainda que essas medidas não contábeis sejam usadas frequentemente por investidores no mercado e pela administração da Companhia para análise de sua posição financeira e operacional, potenciais investidores não devem basear sua decisão de investimento nessa informação como um substituto para as medidas contábeis ou como indicativo de resultados futuros. O EBITDA, o EBITDA Ajustado, a Margem EBITDA e a Margem EBITDA Ajustada são indicadores financeiros utilizados para avaliar o resultado de empresas sem a influência de impactos contábeis sem reflexo direto no fluxo de caixa da empresa.

Segue abaixo tabela com a reconciliação dos valores do EBITDA, EBITDA Ajustado, Margem EBITDA e Margem EBITDA Ajustada para os exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2021, 2022 e 2023.

(em milhares de R\$)	Exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2023	Exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2022	Exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2021
Lucro do exercício	4.737	35.412	41.759
(+) Contribuição social e Imposto de renda correntes e diferidos	(2.818)	10.557	19.204
(+) Resultado financeiro	84.344	48.241	64.549
(+) Depreciação, amortização e exaustão	70.465	76.747	67.892
EBITDA	156.728	170.957	193.404
Parcela de PIS e COFINS Recuperado sobre a Depreciação Remensurada	(794)	(1.454)	(1.551)
EBITDA Ajustado	155.934	169.503	191.853
(/) Receita Líquida das Vendas	584.192	765.468	672.550
Margem EBITDA (em %)	26,8%	22,3%	28,8%
Margem EBITDA Ajustada (em %)	26,7%	22,1%	28,5%

Dívida Bruta, Dívida Líquida, Dívida Bruta Bancária e Dívida Líquida Bancária

A Dívida Bruta, Dívida Líquida, Dívida Bruta Bancária e Dívida Líquida Bancária são medições não contábeis elaboradas pela Devedora, conciliadas com suas demonstrações financeiras.

A Dívida Bruta representa a soma de empréstimos e financiamentos (circulante e não circulante), e arrendamentos (circulante e não circulante). A Dívida Líquida representa a Dívida Bruta deduzido do saldo de caixa e equivalentes de caixa e instrumentos financeiros (proteção da dívida – swap).

A Dívida Bruta Bancária consiste na Dívida Bruta excluídos os arrendamentos. A Dívida Líquida Bancária é o resultado da Dívida Líquida excluídos os arrendamentos (circulante e não circulante) e os Instrumentos Financeiros (proteção da dívida – swap).

A Dívida Bruta, Dívida Líquida, Dívida Bruta Bancária e Dívida Líquida Bancária não são medidas de desempenho financeiro, liquidez ou endividamento reconhecida pelas Práticas Contábeis Adotadas no Brasil (BR GAAP) ou pelas Normas Internacionais de Relatório Financeiro – International Financial Reporting Standards (IFRS), emitidas pelo

International Accounting Standard Board (IASB) e não possuem significado padrão. Outras empresas podem calcular a Dívida Bruta, Dívida Líquida, Dívida Bruta Bancária e Dívida Líquida Bancária de maneira diferente da apresentada pela Companhia. A administração da Devedora entende que a medição da Dívida Bruta, Dívida Líquida, Dívida Bruta Bancária e Dívida Líquida Bancária são úteis na avaliação da liquidez e do grau de endividamento da Companhia.

Segue abaixo tabela com os valores da Dívida Bruta, Dívida Líquida, Dívida Bruta Bancária e Dívida Líquida Bancária para os exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2021, 2022 e 2023:

(em milhares de R\$)	Em 31 de dezembro de 2023	Em 31 de dezembro de 2022	Em 31 de dezembro de 2021
Empréstimos e Financiamentos - Circulante	164.814	157.248	138.579
Empréstimos e Financiamentos - Não Circulante	484.097	400.607	516.306
Arrendamentos - Circulante	11.956	13.768	16.647
Arrendamentos - Não Circulante	43.782	29.268	21.697
(=) Dívida Bruta	704.649	600.891	693.229
(-) Arrendamentos - Circulante	(11.956)	(13.768)	(16.647)
(-) Arrendamentos - Não Circulante	(43.782)	(29.268)	(21.697)
(=) Dívida Bruta Bancária	648.911	557.855	654.885

(em milhares de R\$)	Em 31 de dezembro de 2023	Em 31 de dezembro de 2022	Em 31 de dezembro de 2021
Dívida Bruta	704.649	600.891	693.229
(-) Caixa e Equivalentes de Caixa	(92.849)	(78.842)	(214.303)
(-) Instrumentos Financeiros (proteção da dívida - swap)	(16.811)	(19.161)	(1.797)
(=) Dívida Líquida	594.989	502.888	477.129
(-) Arrendamentos - Circulante	(11.956)	(13.768)	(16.647)
(-) Arrendamentos - Não Circulante	(43.782)	(29.268)	(21.697)
(+) Instrumentos Financeiros (proteção da dívida - swap)	16.811	19.161	1.797
(=) Dívida Líquida Bancária	556.062	479.013	440.582

Capitalização e Índices Financeiros da Fiadora

Não aplicável, uma vez que a Fiadora não será impactada com a emissão das Debêntures a serem emitidas no âmbito da Oferta, uma vez que a Fiadora é controlada da Devedora.

12.5. Informações descritas nos itens 1.1, 1.2, 1.11, 1.14, 6.1, 7.1, 8.2, 11.2, 12.1 e 12.3 do formulário de referência, em relação aos devedores responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios e que sejam destinatários dos recursos oriundos da emissão, ou aos coobrigados responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios

12.5.1 Breve Histórico da Devedora e da Fiadora

Em 1948, a família Weibull, que atuava no segmento de curtume na Suécia, emigrou ao Brasil em função das dificuldades econômicas da região no pós Segunda Guerra Mundial, para explorar o potencial das florestas de Acácia Negra, existentes no sul do País. Contando com o conhecimento técnico e comercial para iniciar o negócio, a família Weibull buscou um sócio-investidor, a família alemã radicada no Brasil Schiefferdecker, dando origem à empresa TANAC. Assim, a TANAC iniciou suas atividades, em Montenegro, Rio Grande do Sul com a fabricação de produtos destinados ao curtimento e ao recurtimento de peles de couro para o mercado nacional.

Em 1979, foi fundada a TANAGRO, empresa 100% controlada pela TANAC e responsável pela gestão das suas florestas, em terras próprias e arrendadas, localizadas no Estado do Rio Grande do Sul, atuando no seu plantio, manutenção e colheita.

Em 1982, como resultado de pesquisas para desenvolvimento de novos produtos, a TANAC obteve a primeira patente de um tanino modificado para o tratamento de águas.

Em 1995, visando o aproveitamento da madeira de Acácia Negra, foi inaugurada a unidade de cavacos de madeira em Rio Grande, Rio Grande do Sul.

Em 2016, objetivando a diversificação dos seus negócios, foi realizado investimento na construção de uma nova fábrica, para produção de Pellets de madeira, um biocombustível renovável, que é comercializado na Europa e substitui o carvão mineral.

Em 2017, a área de Pesquisa e Desenvolvimento da unidade de Montenegro lançou a linha de aditivos para nutrição animal (Linha Tanfeed). Hoje, o negócio de Taninos da Tanac atende os mercados de tratamento de couro, tratamento de água e efluentes, aditivo para ração animal entre outras especialidades.

Em 2023 foi inaugurada a unidade de Pelotas, Rio Grande do Sul, projetada para ser a base das operações florestais. A estrutura conta com uma área de estocagem de toras de madeira, operação de descasque de árvores de acácia negra, além de oficina central de manutenção dos equipamentos florestais.

Também em 2023 foi inaugurada a unidade de Porto Alegre, no Rio Grande do Sul, local onde ficam centralizados os serviços administrativos do grupo e, atualmente é a Matriz da Companhia.

Com mais de 70 anos de história, a Companhia continua sendo controlada pelas duas famílias fundadoras, que, pelo acordo de acionistas, não podem estar em funções executivas, o que garante a condução profissional do negócio e foco nas melhores práticas de governança.

Na linha de negócios de madeira desempenhada pela Companhia, um dos principais desafios enfrentados pela Companhia era contornar os riscos envolvidos na dependência de poucos clientes, sem garantia de operações de longo prazo, e sujeito à volatilidade do mercado de celulose. Como estratégia de mitigação desse risco, ao final de 2023, a Companhia celebrou um contrato de venda de madeira de Acácia Negra, proveniente de florestas já existentes com a CMPC Brasil, assegurando a destinação de maneira contínua da madeira. Esse contrato possui um prazo de 6 anos, com possibilidade de extensão por mais 1 ano.

Em meados de 2024, a Companhia celebrou um novo contrato com a CMPC, cuja finalidade é comercializar a madeira de florestas que ainda serão plantadas. Este contrato prevê a compra antecipada de parte da madeira que será produzida, condicionada à comprovação do plantio, além de incluir remuneração anual à Companhia ao longo de todo o ciclo de formação das florestas. Dessa forma, a Companhia assegura o investimento necessário para expandir sua base florestal e garante o fornecimento de casca de Acácia Negra, utilizada no negócio de taninos.

Em maio de 2024, chuvas intensas resultaram em alagamentos em grande parte do Estado do Rio Grande do Sul. A alta elevação do Rio Caí afetou as instalações e operações da planta de taninos situada em Montenegro, causando danos a bens do ativo imobilizado, estoques e à produção de taninos devido à interrupção da planta durante 50 dias. A Companhia adotou as seguintes medidas a fim de reduzir os impactos: (i) acionou seu seguro, cuja apólice prevê cobertura de danos e gastos na reconstrução que já foi realizada, e encontra-se no estágio de regulação; (ii) já renegociou fluxo de pagamentos de parte dos contratos de financiamentos existentes; (iii) instalou nova unidade para estocagem de produtos acabados, dentro do município de Montenegro, com fácil acesso à unidade de fabricação de taninos; e, (iv) no âmbito social, auxiliou colaboradores atingidos com recursos financeiros adicionais aos seus vencimentos regulares, bem como auxílio moradia e mobiliário. Demais operações da Devedora e Fiadora não foram impactadas pelas enchentes. Considerando-se os impactos gerados pelas perdas e observando os resultados dos meses subsequentes à parada, a Companhia desconsidera qualquer possibilidade de descontinuidade do negócio, uma vez que a recuperação da unidade de fabricação de taninos se deu em 50 dias e retomou as operações de fabricação atingindo em torno de 70% do orçamento no período de janeiro a agosto de 2024.

12.5.2. Principais Atividades Desenvolvidas pela Devedora e pela Fiadora:

A TANAC atua no segmento da indústria florestal e seus derivados, como produção de extratos vegetais, cavacos de madeira para celulose e pellets para energia. A Companhia desenvolve produtos a partir de matéria-prima de fonte renovável e manejo responsável, pensando no equilíbrio entre o aproveitamento e a preservação dos recursos da natureza, com foco em sustentabilidade. A subsidiária da Companhia, a TANAGRO também atua no segmento florestal, especificamente com a produção de Acácia Negra, possuindo mais de 35 mil hectares de florestas plantadas no Estado do Rio Grande do Sul.

A partir do corte das florestas de Acácia Negra, são gerados dois insumos para os negócios da TANAGRO: a casca de Acácia e a madeira. A casca de Acácia é um extrato vegetal rico em tanantes e fenóis que, a partir do processo produtivo de sua unidade industrial de Montenegro, geram os taninos. A madeira pode ser comercializada de forma in natura para clientes da indústria de papel e celulose, no Brasil ou processada na unidade produtiva de Rio Grande e, posteriormente, comercializada como cavacos para a indústria de papel e celulose ou pellets para a indústria de energia.

Com um portfólio diversificado, a Companhia atende vários segmentos da indústria, sendo mundialmente reconhecida por oferecer produtos e soluções de alta qualidade, com certificações de excelência e investimento contínuo em pesquisa e inovação, exportando para todos os continentes. Dentre os principais clientes atendidos pelo negócio de taninos estão os segmentos da indústria do couro, a de nutrição animal, a de produtos para tratamento de água de abastecimento e efluentes. Já o negócio de madeira atende a indústria de papel e celulose e a de energia.

12.5.3. Aquisição ou alienação de qualquer ativo relevante que não se enquadre como operação normal nos negócios da Devedora e da Fiadora:

Não houve, nos últimos três exercícios sociais encerrados e no exercício social corrente, aquisição ou alienação de qualquer ativo relevante que não se enquadre como operação normal nos negócios da Devedora e da Fiadora.

12.5.4. Alterações significativas na forma de condução dos negócios da Devedora e da Fiadora:

A Companhia possui iniciativas estratégicas de crescimento, rentabilidade e mitigação de riscos considerando seus mercados de atuação: tanino, cavaco e pellets. Essas iniciativas causaram alterações na forma de condução dos negócios.

No segmento de cavacos para celulose, o principal desafio da Companhia era a dependência de poucos clientes para destinação da madeira, sem garantia de operações a longo prazo, e sujeito a volatilidade do mercado de celulose. Com este cenário, no final de 2023, a Companhia fechou contrato de fornecimento de madeira, de Acácia Negra, de florestas já existentes, com a CMPC, garantindo a destinação da madeira. Este contrato

tem prazo de 6 anos, podendo ser estendido para 7 anos. Em 2024, a Companhia fechou novo contrato com a CMPC, que visa comercializar a madeira de florestas que serão plantadas. Este contrato prevê a compra antecipada de parte da madeira que a floresta gerará, após a comprovação do plantio, além de remunerar a Companhia anualmente durante todo o ciclo de formação da floresta. Com isso, a Companhia garante o investimento na expansão da base florestal, além de assegurar o fornecimento de casca de Acácia Negra, para o negócio de taninos.

A unidade de pellets não vinha performando conforme projetado originalmente. Dessa forma, vinha queimando o caixa da empresa. A companhia contratou consultoria técnica, a qual identificou a necessidade de investimentos adicionais para que uma melhor performance do negócio. Assim, a fim de estagnar os impactos no resultado da Companhia, no primeiro semestre de 2024 essa planta entrou em stand-by. Em 25 de outubro de 2024 a Companhia assinou contrato referente à venda das áreas das unidades industriais de pellets e cavacos, localizadas em Rio Grande, porém estando autorizada a operar nessas áreas até 31 de dezembro de 2024.

12.5.5. Identificação dos acionistas ou grupo de acionistas controladores, indicando em relação a cada um deles (a) nome (b) nacionalidade, (c) CPF/CNPJ, (d) quantidade de ações detidas, por classe e espécie, (e) percentual detido em relação à respectiva classe ou espécie, (f) percentual detido em relação ao total do capital social, (g) se participa de acordo de acionistas, (h) se o acionista for pessoa jurídica, lista contendo as informações referidas nos subitens "a" a "d" acerca de seus controladores diretos e indiretos, até os controladores que sejam pessoas naturais, ainda que tais informações sejam tratadas como sigilosas por força de negócio jurídico ou pela legislação do país em que forem constituídos ou domiciliados o sócio ou controlador, (i) se o acionista for residente ou domiciliado no exterior, o nome ou denominação social e o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do seu mandatário ou representante legal no País e (j) data da última alteração

Acionista					
CPF/CNPJ acionista	Nacionalidade-UF	Participa de acordo de acionistas	Acionista controlador	Última alteração	
Acionista Residente no Exterior	Nome do Representante Legal ou Mandatário		Tipo Pessoa	CPF/CNPJ	
Qtde. ações ordinárias (Unidades)	Ações ordinárias %	Qtde. ações preferenciais (Unidades)	Ações preferenciais %	Qtde. total de ações (Unidades)	Total ações %
Detalhamento por classe de ações (Unidades)					
Classe ação	Qtde. de ações (Unidades)	Ações %			
TANAGRO S.A.					
TANAC S.A.					
89.387.864/0048-85	Brasileira	Não	Sim		
Não					
1.500.000	100%	0	0%	1.500.000	100%
OUTROS					
0	0%	0	0%	0	0%
AÇÕES EM TESOURARIA - Data da última alteração:					
0	0%	0	0%	0	0%
TOTAL					
1.500.000	100,000000%	0	100,000000%	1.500.000	100,000000%

Acionista					
CPF/CNPJ acionista	Nacionalidade-UF	Participa de acordo de acionistas	Acionista controlador	Última alteração	
Acionista Residente no Exterior	Nome do Representante Legal ou Mandatário		Tipo Pessoa	CPF/CNPJ	
Qtde. ações ordinárias (Unidades)	Ações ordinárias %	Qtde. ações preferenciais (Unidades)	Ações preferenciais %	Qtde. total de ações (Unidades)	Total ações %
Detalhamento por classe de ações (Unidades)					
Classe ação	Qtde. de ações (Unidades)	Ações %			
TANAC S.A.					
Cia Agrícola São Bento da Esmeralda					
56.972.953/0001-76	Brasileira	Sim	Sim		
Não					
600.000	50,000000%	0	0%	600.000	50,000000%
Weibull Participações S.A.					
14.592.565/0001-10	Brasileira	Sim	Sim		
Não					
600.000	50,000000%	0	0%	600.000	50,000000%
OUTROS					
0	0%	0	0%	0	0%
AÇÕES EM TESOURARIA - Data da última alteração:					
0	0%	0	0%	0	0%
TOTAL					
1.200.000	100,000000%	0	100,000000%	1.200.000	100,000000%

Acionista					
CPF/CNPJ acionista	Nacionalidade-UF	Participa de acordo de acionistas	Acionista controlador	Última alteração	
Acionista Residente no Exterior	Nome do Representante Legal ou Mandatário		Tipo Pessoa	CPF/CNPJ	
Qtde. ações ordinárias (Unidades)	Ações ordinárias %	Qtde. ações preferenciais (Unidades)	Ações preferenciais %	Qtde. total de ações (Unidades)	Total ações %
Detalhamento por classe de ações (Unidades)					
Classe ação	Qtde. de ações (Unidades)	Ações %			
CIA AGRÍCOLA SÃO BENTO DA ESMERALDA					
Erika Auta Porr					
004.679.958-34	Brasileira	Sim	Sim		
Não					
200.000	33,333333%	0	0%	200.000	33,333333%
Gabriela Hall					
083.893.758-69	Brasileira	Sim	Sim		
Não					
100.000	16,665555%	0	0%	100.000	16,665555%
Henrique Schiefferdecker					
157.338.018-08	Brasileira	Sim	Sim		
Não					
100.000	16,665555%	0	0%	100.000	16,665555%
Bettina Pinto e Silva Martins Castro					
116.041.118-28	Brasileira	Sim	Sim		
Não					
66.667	11,111111%	0	0%	66.667	11,111111%

Angela Schonburg					
118.847.028-05	Brasileira	Sim	Sim		
Não					
66.667	11,111111%	0	0%	66.667	11,111111%
Monica Pinto e Silva Vallada					
118.847.048-59	Brasileira	Sim	Sim		
Não					
66.667	11,111111%	0	0%	66.667	11,111111%
OUTROS					
0	0%	0	0%	0	0%
AÇÕES EM TESOURARIA - Data da última alteração:					
0	0%	0	0%	0	0%
TOTAL					
600.001	100,000000%	0	100,000000%	600.001	100,000000%

Acionista					
CPF/CNPJ acionista	Nacionalidade-UF	Participa de acordo de acionistas	Acionista controlador	Última alteração	
Acionista Residente no Exterior	Nome do Representante Legal ou Mandatário		Tipo Pessoa	CPF/CNPJ	
Qtde. ações ordinárias (Unidades)	Ações ordinárias %	Qtde. ações preferenciais (Unidades)	Ações preferenciais %	Qtde. total de ações (Unidades)	Total ações %
Detalhamento por classe de ações (Unidades)					
Classe ação	Qtde. de ações (Unidades)	Ações %			
WEIBULL PARTICIPAÇÕES S.A.					
Thomas Ostrand Rosén					
303.329.208-95	Brasileira	Não	Sim		
Não					
200.040	33,344443%	0	0%	200.040	33,344444%
Jenny Ostrand Roén					
282.012.608-13	Brasileira	Não	Sim		
Não					
199.980	33,333333%	0	0%	199.980	33,333333%
Christian Ostrand Roén					
357.607.388-44	Brasileira	Não	Sim		
Não					
199.980	33,333333%	0	0%	199.980	33,333333%
OUTROS					
0	0%	0	0%	0	0%
AÇÕES EM TESOURARIA - Data da última alteração:					
0	0%	0	0%	0	0%
TOTAL					
600.000	100,000000%	0	100,000000%	600.000	100,000000%

12.5.6. Descrição das principais características dos órgãos de administração e do conselho fiscal da Devedora e da Fiadora, identificando:

(a) principais características das políticas de indicação e preenchimento de cargos, se houver, e, caso a Devedora e a Fiadora a divulguem, locais na rede mundial de computadores em que o(s) documento(s) pode(m) ser consultado(s)

A Devedora e a Fiadora não possuem políticas de indicação e preenchimento de cargos.

(b) se há mecanismos de avaliação de desempenho, informando, em caso positivo

A Devedora e a Fiadora possuem mecanismos de avaliação de desempenho anual, sendo estes acompanhados por indicadores de resultados (metas individuais), metas coletivas, e avaliação comportamental (embasada nas competências da companhia). Participam da avaliação mencionada, aqueles que ocupam cargos de Coordenação, Gerência, Diretoria e Presidência. Demais colaboradores participam de avaliação exclusiva de competências - também no formato anual.

(i) a periodicidade da avaliação e sua abrangência

As avaliações são feitas anualmente e sua abrangência é de acordo com o cargo, sendo mensurados aspectos de resultado (metas individuais e coletivas) para cargos de Especialista, Coordenador, Gerentes, Diretores e Presidente e as avaliadas metas coletivas para demais cargos.

(ii) metodologia adotada e os principais critérios utilizados na avaliação

A metodologia utilizada para avaliação de desempenho para os níveis já citados, é a matriz nine box que considera metas individuais e competências. Para cada nível são considerados pesos diferentes.

(iii) se foram contratados serviços de consultoria ou assessoria externos

Não.

(c) regras de identificação e administração de conflitos de interesses

Não há outras regras além daquelas previstas na Lei das S.A.

(d) por órgão

(i) número total de membros, agrupados por identidade autodeclarada de gênero

Com relação à Devedora:

Órgão da Administração	Feminino	Masculino	Não binário	Outros	Prefere Não Responder	Não se aplica
Diretoria	0	3	0	0	0	0
Conselho de Administração - Efetivos	0	6	0	0	0	0
Conselho de Administração - Suplentes	2	0	0	0	0	0
Conselho Fiscal - Efetivos	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A
Conselho Fiscal - Suplentes	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A
Total de Membros	2	9	0	0	0	0

Com relação à Fiadora:

Órgão da Administração	Feminino	Masculino	Não binário	Outros	Prefere Não Responder	Não se aplica
Diretoria	0	3	0	0	0	0
Conselho de Administração - Efetivos	0	6	0	0	0	0
Conselho de Administração - Suplentes	2	0	0	0	0	0
Conselho Fiscal - Efetivos	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A
Conselho Fiscal - Suplentes	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A
Total de Membros	2	9	0	0	0	0

(ii) número total de membros, agrupados por identidade autodeclarada de cor ou raça

Com relação à Devedora:

Órgão da Administração	Amarelo	Branco	Preto	Pardo	Indígenas	Prefere Não Responder	Não se aplica
Diretoria	0	2	0	1	0	0	0
Conselho de Administração - Efetivos	0	6	0	0	0	0	0
Conselho de Administração - Suplentes	0	2	0	0	0	0	0
Conselho Fiscal - Efetivos	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A
Conselho Fiscal - Suplentes	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A
Total de Membros	0	10	0	1	0	0	0

Com relação à Fiadora:

Órgão da Administração (31/12/2023)	Amarelo	Branco	Preto	Pardo	Indígenas	Prefere Não Responder	Não se aplica
Diretoria	0	2	0	1	0	0	0
Conselho de Administração - Efetivos	0	6	0	0	0	0	0
Conselho de Administração - Suplentes	0	2	0	0	0	0	0
Conselho Fiscal - Efetivos	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A
Conselho Fiscal - Suplentes	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A
Total de Membros	0	10	0	1	0	0	0

(iii) número total de membros, agrupados por outros atributos de diversidade que a Devedora e a Fiadora entendam relevantes

Não aplicável.

(e) se houver, objetivos específicos que a Devedora e a Fiadora possuam com relação à diversidade de gênero, cor ou raça ou outros atributos entre os membros de seus órgãos de administração e de seu conselho fiscal

A Companhia, em sua agenda ESG, foca no aumento da diversidade de gênero em posições de liderança. Já tendo implementado e atingido a meta de ter 15% de mulheres em posições de gestão até 2024. Adicionalmente, estabeleceu a meta de 30% de mulheres em cargos de gestão até 2030.

(f) papel dos órgãos de administração na avaliação, gerenciamento e supervisão dos riscos e oportunidades relacionados ao clima

O Comitê de Riscos da Companhia possui atribuições dentro da supervisão dos riscos ligadas a iniciativas para mapeamento de processos, avaliação de riscos e continuidade do negócio, incluindo relacionados ao clima. Este Comitê é formado pelo conselho de administração com participação de alguns membros do Comitê Executivo da Tanac.

12.5.7. Em relação à remuneração reconhecida no resultado dos 3 últimos exercícios sociais e à prevista para o exercício social corrente do conselho de administração, da diretoria estatutária e do conselho fiscal, elaborar tabela com o seguinte conteúdo:

Com relação à Devedora:

Remuneração total prevista para o Exercício Social corrente 31/12/2024 – Valores Anuais orçados				
	Conselho de Administração	Diretoria Estatutária	Conselho Fiscal	Total
Nº total de membros	6	2		8
Nº de membros remunerados	6	2		8
Remuneração fixa anual				
Salário ou pró-labore	1.308.520	1.402.891		2.711.411
Benefícios direto e indireto		256.560		256.560
Participações em comitês				
Outros				
Descrição de outras remunerações fixas				
Remuneração variável				
Bônus				
Participação de resultados		118.316		118.316
Participação em reuniões				
Comissões				
Outros				
Descrição de outras remunerações variáveis				

Remuneração total prevista para o Exercício Social corrente 31/12/2024 – Valores Anuais orçados				
	Conselho de Administração	Diretoria Estatutária	Conselho Fiscal	Total
Pós-emprego		229.871		229.871
Cessação do cargo				
Baseada em ações (incluindo opções)				
Observação	O número de membros do Conselho de Administração foi apurado de acordo com a média anual do número de membros de tal órgão apurado mensalmente, com duas casas decimais.	O número de membros da Diretoria Estatutária foi apurado de acordo com a média anual do número de membros de tal órgão apurado mensalmente, com duas casas decimais.	N/A	
Total da remuneração	1.308.520	2.007.639	0	3.316.159

Remuneração total - Exercício Social 31/12/2023 – Valores Anuais				
	Conselho de Administração	Diretoria Estatutária	Conselho Fiscal	Total
Nº total de membros	6	3		9
Nº de membros remunerados	6	3		9
Remuneração fixa anual				
Salário ou pró-labore	1.248.051	1.386.514		2.634.565
Benefícios direto e indireto		384.840		384.840
Participações em comitês				
Outros				
Descrição de outras remunerações fixas				
Remuneração variável				
Bônus				
Participação de resultados		839.029		839.029
Participação em reuniões				
Comissões				
Outros				
Descrição de outras remunerações variáveis				
Pós-emprego		351.480		351.480
Cessação do cargo				
Baseada em ações (incluindo opções)				

Remuneração total - Exercício Social 31/12/2023 – Valores Anuais				
	Conselho de Administração	Diretoria Estatutária	Conselho Fiscal	Total
Observação	O número de membros do Conselho de Administração foi apurado de acordo com a média anual do número de membros de tal órgão apurado mensalmente, com duas casas decimais.	O número de membros da Diretoria Estatutária foi apurado de acordo com a média anual do número de membros de tal órgão apurado mensalmente, com duas casas decimais.	N/A	
Total da remuneração	1.248.051	2.961.863	0	4.209.914

Remuneração total - Exercício Social 31/12/2022 – Valores Anuais				
	Conselho de Administração	Diretoria Estatutária	Conselho Fiscal	Total
Nº total de membros	6	5		11
Nº de membros remunerados	6	5		11
Remuneração fixa anual				
Salário ou pró-labore	1.165.688	1.860.007		3.025.695
Benefícios direto e indireto		513.120		513.120
Participações em comitês				
Outros				
Descrição de outras remunerações fixas				
Remuneração variável				
Bônus				
Participação de resultados		362.178		362.178
Participação em reuniões				
Comissões				
Outros				
Descrição de outras remunerações variáveis				
Pós-emprego		1.405.923		1.405.923
Cessação do cargo				
Baseada em ações (incluindo opções)				
Observação	O número de membros do Conselho de Administração foi apurado de acordo com a média anual do número de	O número de membros da Diretoria Estatutária foi apurado de acordo com a média anual do número de membros de tal	N/A	

Remuneração total - Exercício Social 31/12/2022 – Valores Anuais				
	Conselho de Administração	Diretoria Estatutária	Conselho Fiscal	Total
	membros de tal órgão apurado mensalmente, com duas casas decimais.	órgão apurado mensalmente, com duas casas decimais.		
Total da remuneração	1.165.688	4.141.228	0	5.306.916

Remuneração total - Exercício Social 31/12/2021 – Valores Anuais				
	Conselho de Administração	Diretoria Estatutária	Conselho Fiscal	Total
Nº total de membros	6	4		10
Nº de membros remunerados	6	4		10
Remuneração fixa anual				
Salário ou pró-labore	923.400	1.815.076		2.738.476
Benefícios direto e indireto		410.496		410.496
Participações em comitês				
Outros				
Descrição de outras remunerações fixas				
Remuneração variável				
Bônus				
Participação de resultados		1.207.967		1.207.967
Participação em reuniões				
Comissões				
Outros				
Descrição de outras remunerações variáveis				
Pós-emprego		1.054.442		1.054.442
Cessação do cargo				
Baseada em ações (incluindo opções)				
Observação	O número de membros do Conselho de Administração foi apurado de acordo com a média anual do número de membros de tal órgão apurado mensalmente, com duas casas decimais.	O número de membros da Diretoria Estatutária foi apurado de acordo com a média anual do número de membros de tal órgão apurado mensalmente, com duas casas decimais.	N/A	
Total da remuneração	923.400	4.487.982	0	5.411.382

Com relação à Fiadora:

Remuneração total prevista para o Exercício Social corrente 31/12/2024 – Valores Anuais orçados				
	Conselho de Administração	Diretoria Estatutária	Conselho Fiscal	Total
Nº total de membros		2		2
Nº de membros remunerados		2		2
Remuneração fixa anual				
Salário ou pró-labore		368.396		368.396
Benefícios direto e indireto		0		0
Participações em comitês				
Outros				
Descrição de outras remunerações fixas				
Remuneração variável				
Bônus				
Participação de resultados		31.070		31.070
Participação em reuniões				
Comissões				
Outros				
Descrição de outras remunerações variáveis				
Pós-emprego		60.364		60.364
Cessação do cargo				
Baseada em ações (incluindo opções)				
Observação	O número de membros do Conselho de Administração foi apurado de acordo com a média anual do número de membros de tal órgão apurado mensalmente, com duas casas decimais.	O número de membros da Diretoria Estatutária foi apurado de acordo com a média anual do número de membros de tal órgão apurado mensalmente, com duas casas decimais.	N/A	
Total da remuneração	0	459.829	0	459.829

Remuneração total - Exercício Social 31/12/2023 – Valores Anuais				
	Conselho de Administração	Diretoria Estatutária	Conselho Fiscal	Total
Nº total de membros	0	3		3
Nº de membros remunerados	0	3		3

Remuneração total - Exercício Social 31/12/2023 – Valores Anuais				
	Conselho de Administração	Diretoria Estatutária	Conselho Fiscal	Total
Remuneração fixa anual				
Salário ou pró-labore		376.841		376.841
Benefícios direto e indireto		0		0
Participações em comitês				
Outros				
Descrição de outras remunerações fixas				
Remuneração variável				
Bônus				
Participação de resultados		172.264		172.264
Participação em reuniões				
Comissões				
Outros				
Descrição de outras remunerações variáveis				
Pós-emprego		0		0
Cessação do cargo				
Baseada em ações (incluindo opções)				
Observação	O número de membros do Conselho de Administração foi apurado de acordo com a média anual do número de membros de tal órgão apurado mensalmente, com duas casas decimais.	O número de membros da Diretoria Estatutária foi apurado de acordo com a média anual do número de membros de tal órgão apurado mensalmente, com duas casas decimais.	N/A	
Total da remuneração	0	549.105	0	549.105

Remuneração total - Exercício Social 31/12/2022 – Valores Anuais				
	Conselho de Administração	Diretoria Estatutária	Conselho Fiscal	Total
Nº total de membros	0	5		5
Nº de membros remunerados	0	5		5
Remuneração fixa anual				
Salário ou pró-labore		637.554		637.554
Benefícios direto e indireto		0		0

Remuneração total - Exercício Social 31/12/2022 – Valores Anuais				
	Conselho de Administração	Diretoria Estatutária	Conselho Fiscal	Total
Participações em comitês				
Outros				
Descrição de outras remunerações fixas				
Remuneração variável				
Bônus				
Participação de resultados		153.255		153.255
Participação em reuniões				
Comissões				
Outros				
Descrição de outras remunerações variáveis				
Pós-emprego		0		0
Cessação do cargo				
Baseada em ações (incluindo opções)				
Observação	O número de membros do Conselho de Administração foi apurado de acordo com a média anual do número de membros de tal órgão apurado mensalmente, com duas casas decimais.	O número de membros da Diretoria Estatutária foi apurado de acordo com a média anual do número de membros de tal órgão apurado mensalmente, com duas casas decimais.	N/A	
Total da remuneração	0	790.810	0	790.810

Remuneração total - Exercício Social 31/12/2021 – Valores Anuais				
	Conselho de Administração	Diretoria Estatutária	Conselho Fiscal	Total
Nº total de membros	0	4		4
Nº de membros remunerados	0	4		4
Remuneração fixa anual				
Salário ou pró-labore		847.147		847.147
Benefícios direto e indireto		0		0
Participações em comitês				
Outros				
Descrição de outras remunerações fixas				

Remuneração total - Exercício Social 31/12/2021 – Valores Anuais				
	Conselho de Administração	Diretoria Estatutária	Conselho Fiscal	Total
Remuneração variável				
Bônus				
Participação de resultados		761.409		761.409
Participação em reuniões				
Comissões				
Outros				
Descrição de outras remunerações variáveis				
Pós-emprego		0		0
Cessação do cargo				
Baseada em ações (incluindo opções)				
Observação	O número de membros do Conselho de Administração foi apurado de acordo com a média anual do número de membros de tal órgão apurado mensalmente, com duas casas decimais.	O número de membros da Diretoria Estatutária foi apurado de acordo com a média anual do número de membros de tal órgão apurado mensalmente, com duas casas decimais.	N/A	
Total da remuneração	0	1.608.556	0	1.608.556

12.5.8. Informar, em relação às transações com partes relacionadas que, segundo as normas contábeis, devam ser divulgadas nas demonstrações financeiras individuais ou consolidadas da Devedora e da Fiadora e que tenham sido celebradas no último exercício social ou estejam em vigor no exercício social corrente

A Companhia informa que todas as transações com partes relacionadas divulgadas nas demonstrações financeiras e celebradas no último exercício social ou em vigor foram celebradas entre a TANAGRO e a TANAC. Portanto, o item não é aplicável.

12.5.9. Elaborar tabela contendo as seguintes informações sobre o capital social (a) capital emitido, separado por classe e espécie, (b) capital subscrito, separado por classe e espécie, (c) capital integralizado, separado por classe e espécie, (d) prazo para integralização do capital ainda não integralizado, separado por classe e espécie, (e) capital autorizado, informando o limite remanescente para novas emissões, em quantidade de ações ou valor do capital, e (f) títulos conversíveis em ações e condições para conversão:

Com relação à Devedora:

Tipo Capital	Capital Emitido		
Data da autorização ou aprovação	Prazo integralização	de	Valor do capital
28/12/2017	N/A		R\$111.600.000,00
Quantidade de ações ordinárias	Quantidade de ações preferenciais	Quantidade total de ações	
1.200.000	0	1.200.000	

Tipo Capital		Capital Subscrito	
Data da autorização ou aprovação	Prazo de integralização	de	Valor do capital
28/12/2017	N/A		R\$111.600.000,00
Quantidade de ações ordinárias	Quantidade de ações preferenciais	de	Quantidade total de ações
1.200.000	0		1.200.000

Tipo Capital		Capital Integralizado	
Data da autorização ou aprovação	Prazo de integralização	de	Valor do capital
28/12/2017	N/A		R\$111.600.000,00
Quantidade de ações ordinárias	Quantidade de ações preferenciais	de	Quantidade total de ações
1.200.000	0		1.200.000

Tipo Capital		Capital Autorizado	
Data da autorização ou aprovação	Prazo de integralização	de	Valor do capital
29/04/2011	N/A		R\$88.400.000,00
Quantidade de ações ordinárias	Quantidade de ações preferenciais	de	Quantidade total de ações
N/A	N/A		N/A

Com relação à Fiadora:

Tipo Capital		Capital Emitido	
Data da autorização ou aprovação	Prazo de integralização	de	Valor do capital
24/04/2017	N/A		R\$186.045.000,00
Quantidade de ações ordinárias	Quantidade de ações preferenciais	de	Quantidade total de ações
1.500.000	0		1.500.000
Tipo Capital		Capital Subscrito	
Data da autorização ou aprovação	Prazo de integralização	de	Valor do capital
24/04/2017	N/A		R\$186.045.000,00

Quantidade de ações ordinárias	Quantidade de ações preferenciais	Quantidade total de ações
1.500.000	0	1.500.000
Tipo Capital	Capital Integralizado	
Data da autorização ou aprovação	Prazo de integralização	Valor do capital
24/04/2017	N/A	R\$186.045.000,00
Quantidade de ações ordinárias	Quantidade de ações preferenciais	Quantidade total de ações
1.500.000	0	1.500.000
Tipo Capital	Capital Autorizado	
Data da autorização ou aprovação	Prazo de integralização	Valor do capital
29/04/2011	N/A	R\$113.955.000
Quantidade de ações ordinárias	Quantidade de ações preferenciais	Quantidade total de ações
N/A	N/A	N/A

12.5.10 - Descrição de outros valores mobiliários emitidos no Brasil que não sejam ações e que não tenham vencido ou sido resgatados

Valor mobiliário	Debêntures
Identificação do valor mobiliário	1ª Emissão de Debêntures Privadas
Data de emissão	15/07/2021
Data de vencimento	13/09/2027
Quantidade (Unidades)	250.000
Valor total (Reais)	R\$ 250.000.000,00
Saldo devedor em aberto	R\$ 178.696.000,00, em 31 de dezembro de 2023.
Restrição a circulação	Sim
Descrição da restrição	As Debêntures não serão registradas para distribuição no mercado primário, negociação no mercado secundário, custódia eletrônica ou liquidação em qualquer mercado organizado
Conversibilidade	Não
Condição da conversibilidade e efeitos sobre o capital social	N/A
Possibilidade resgate	Sim. Oferta de Resgate Antecipado.

<p>Hipótese e cálculo do valor de resgate</p>	<p>A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, realizar oferta de resgate antecipado total das Debêntures, endereçada à Securitizadora e ao Agente Fiduciário dos CRA. O valor proposto para o resgate antecipado das Debêntures, que deverá abranger o Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido (a) da Remuneração, calculada <i>pro rata temporis</i>, desde a primeira Data de Integralização ou da última Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures, conforme o caso, até a data do resgate antecipado, (b) caso sejam devidos, dos demais tributos, Encargos Moratórios, multas, penalidades e encargos contratuais e legais previstos na Escritura de Emissão ou na legislação aplicável, calculados, apurados ou incorridos, conforme o caso, até a data do resgate antecipado, e (c) de eventual prêmio de resgate antecipado oferecido pela Emissora, a seu exclusivo critério. A quantidade de Debêntures a serem resgatadas antecipadamente pela Emissora no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado será correspondente à quantidade de CRA cujos titulares tenham aderido à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, a qual não poderá ser inferior, ao Montante Mínimo de Adesão, caso aplicável, conforme informado pela Securitizadora à Emissora e ao Agente Fiduciário dos CRA</p>
<p>Características dos valores mobiliários</p>	<p>1ª emissão de Debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária a ser convolada em espécie com garantia real, em série única, para colocação privada, da Tanac S.A. As hipóteses de vencimento antecipado da emissão estão devidamente descritas no âmbito da escritura de emissão da operação. A Remuneração será paga trimestralmente, sem carência conforme tabela descritas no âmbito da escritura de emissão da operação, sendo a primeira parcela devida em 13 de dezembro de 2021 e a última na Data de Vencimento. O Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures será amortizado em 16 parcelas trimestrais e consecutivas, sendo a primeira parcela devida em 13 de dezembro de 2023, e a última na Data de Vencimento. A operação conta com as seguintes garantias: (i) alienação fiduciária de determinados imóveis; e (ii) cessão fiduciária de quaisquer recebíveis que sobejarem a eventual excussão ou desapropriação dos imóveis rurais objeto dos contratos de alienação fiduciária de imóveis rurais</p>
<p>Condições para alteração dos direitos assegurados por tais valores mobiliários</p>	<p>Dependerão de deliberação em Assembleias Gerais, mediante aprovação dos Titulares de CRA que representem, pelo menos, 50% mais um dos titulares dos CRA em Circulação em primeira e em segunda convocação, observado os quóruns específicos para determinadas matérias previstas no respectivo Termo de Securitização.</p>
<p>Outras características relevantes</p>	<p>Debêntures privadas emitidas como lastro da 116ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, em Série Única da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.</p>

13.1. Descrição dos relacionamentos relevantes existentes entre coordenadores e sociedades do seu grupo econômico e cada um dos prestadores de serviços essenciais ao fundo, contemplando: a) vínculos societários existentes; b) descrição individual de transações que tenham valor de referência equivalente a 5% (cinco por cento) ou mais do montante estimado a ser obtido pelo ofertante em decorrência da oferta.

Relacionamento entre a Securitizadora e o Coordenador Líder

Na data deste Prospecto, além do relacionamento decorrente da presente Oferta, não existe relacionamento relevante entre a Emissora e as sociedades de seu grupo econômico com o UBS e as sociedades do seu conglomerado econômico.

O UBS e/ou sociedades de seu conglomerado econômico poderão, no futuro, ser contratados pela Emissora para a realização de operações financeiras, incluindo, entre outras, investimentos, emissões de valores mobiliários, prestação de serviços de banco de investimento, formador de mercado, crédito, consultoria financeira ou quaisquer outras operações financeiras necessárias à condução de suas atividades.

Na data deste Prospecto, além do relacionamento descrito acima, não existem vínculos societários entre a Emissora e as sociedades de seu grupo econômico com o UBS e as sociedades do seu conglomerado econômico.

A Emissora e/ou sociedades de seu grupo econômico podem ou poderão vir a deter, no futuro, participação em fundos de investimentos geridos ou administrados pelo UBS e/ou qualquer sociedade do seu grupo econômico.

O UBS e/ou sociedades de seu conglomerado econômico podem possuir títulos e valores mobiliários de emissão da Emissora, diretamente ou em fundos de investimento administrados e/ou geridos por tais sociedades, adquiridos ou subscritos e integralizados em operações regulares a preços e condições de mercado.

O UBS e/ou qualquer sociedade de seu conglomerado econômico poderão negociar outros valores mobiliários (que não ações ou valores mobiliários nelas referenciados, conversíveis ou permutáveis em ações) de emissão da Emissora e/ou de sociedades de seu grupo econômico. Adicionalmente, nos termos da regulamentação aplicável, o UBS e/ou qualquer sociedade do seu conglomerado econômico poderão (i) mediante a solicitação de seus clientes, adquirir ou alienar quaisquer valores mobiliários de emissão da Emissora e/ou de sociedades do seu grupo econômico, com o fim de prover liquidez; (ii) negociar valores mobiliários de emissão da Emissora e/ou sociedades de seu grupo econômico, com o fim de realizar arbitragem entre valores mobiliários e seus certificados de depósito e/ou arbitragem entre índice de mercado e contrato futuro referenciado em Ações, ações ordinárias ou ações preferenciais de emissão da Emissora e/ou de seu grupo econômico; e (iii) realizar operações destinadas a cumprir obrigações assumidas antes da contratação do UBS no âmbito da Oferta decorrentes de empréstimos de valores mobiliários, exercício de opções de compra ou venda por terceiros e/ou contratos de compra e venda a termo.

Na data deste Prospecto, além do relacionamento descrito acima, não há financiamentos, existentes ou que tenham sido liquidados nos 12 (doze) meses que antecederam o pedido de registro automático da Oferta e que tenham influenciado na contratação do UBS para atuar na Oferta.

Na data deste Prospecto, além do relacionamento descrito acima, não existem transações comerciais vigentes nos 12 (doze) meses que antecederam o pedido de registro automático da Oferta.

Na data deste Prospecto, além do relacionamento descrito acima, não existem transações que tenham valor de referência equivalente a 5% (cinco por cento) ou mais do montante estimado a ser obtido pelo ofertante em decorrência da oferta.

Relacionamento entre a Devedora e o Coordenador Líder

Na data deste Prospecto, além do relacionamento decorrente da presente Oferta, não existe relacionamento relevante entre a Devedora e as sociedades de seu grupo econômico com o UBS e as sociedades do seu conglomerado econômico.

O UBS e/ou sociedades de seu conglomerado econômico poderão, no futuro, ser contratados pela Devedora para a realização de operações financeiras, incluindo, entre outras, investimentos, emissões de valores mobiliários, prestação de serviços de banco de investimento, formador de mercado, crédito, consultoria financeira ou quaisquer outras operações financeiras necessárias à condução de suas atividades.

Na data deste Prospecto, além do relacionamento descrito acima, não existem vínculos societários entre a Devedora e as sociedades de seu grupo econômico com o UBS e as sociedades do seu conglomerado econômico.

A Devedora e/ou sociedades de seu grupo econômico podem ou poderão vir a deter, no futuro, participação em fundos de investimentos geridos ou administrados pelo UBS e/ou qualquer sociedade do seu grupo econômico.

O UBS e/ou sociedades de seu conglomerado econômico podem possuir títulos e valores mobiliários de emissão da Devedora, diretamente ou em fundos de investimento administrados e/ou geridos por tais sociedades, adquiridos ou subscritos e integralizados em operações regulares a preços e condições de mercado.

O UBS e/ou qualquer sociedade de seu conglomerado econômico poderão negociar outros valores mobiliários (que não ações ou valores mobiliários nelas referenciados, conversíveis ou permutáveis em ações) de emissão da Devedora e/ou de sociedades de seu grupo econômico. Adicionalmente, nos termos da regulamentação aplicável, o UBS e/ou qualquer sociedade do seu conglomerado econômico poderão (i) mediante a solicitação de seus clientes, adquirir ou alienar quaisquer valores mobiliários de emissão da Devedora e/ou de sociedades do seu grupo econômico, com o fim de prover liquidez; (ii) negociar valores mobiliários de emissão da Devedora e/ou sociedades de seu grupo econômico, com o fim de realizar arbitragem entre valores mobiliários e seus certificados de depósito e/ou arbitragem entre índice de mercado e contrato futuro referenciado em Ações, ações ordinárias ou ações preferenciais de emissão da Devedora e/ou de seu grupo econômico; e (iii) realizar operações destinadas a cumprir obrigações assumidas antes da contratação do UBS no âmbito da Oferta decorrentes de empréstimos de valores mobiliários, exercício de opções de compra ou venda por terceiros e/ou contratos de compra e venda a termo.

Na data deste Prospecto, além do relacionamento descrito acima, não há financiamentos, existentes ou que tenham sido liquidados nos 12 (doze) meses que antecederam o pedido de registro automático da Oferta e que tenham influenciado na contratação do UBS para atuar na Oferta.

Na data deste Prospecto, além do relacionamento descrito acima, não existem transações comerciais vigentes nos 12 (doze) meses que antecederam o pedido de registro automático da Oferta.

Na data deste Prospecto, além do relacionamento descrito acima, não existem transações que tenham valor de referência equivalente a 5% (cinco por cento) ou mais do montante estimado a ser obtido pelo ofertante em decorrência da oferta.

Relacionamento entre o Agente Fiduciário e o Coordenador Líder

Além dos serviços relacionados à presente Oferta e ao relacionamento no curso normal dos negócios, não há qualquer relação ou vínculo societário entre as partes. As partes entendem, na data deste Prospecto, que não há qualquer relacionamento ou situação entre si que possa configurar conflito de interesses no âmbito da Oferta

Relacionamento entre o Custodiante e o Coordenador Líder

Além dos serviços relacionados à presente Oferta e ao relacionamento no curso normal dos negócios, não há qualquer relação ou vínculo societário entre as partes. As partes entendem, na data deste Prospecto, que não há qualquer relacionamento ou situação entre si que possa configurar conflito de interesses no âmbito da Oferta.

Relacionamento entre o Banco Liquidante e o Coordenador Líder

Além dos serviços relacionados à presente Oferta e ao relacionamento no curso normal dos negócios, não há qualquer relação ou vínculo societário entre as partes. As partes entendem, na data deste Prospecto, que não há qualquer relacionamento ou situação entre si que possa configurar conflito de interesses no âmbito da Oferta.

Relacionamento entre a Securitizadora e a XP

Na data deste Prospecto, a XP e a Securitizadora possuem relacionamento decorrente: (a) da presente Oferta, (b) da estruturação, distribuição, compra e venda de certificados de recebíveis, nas quais a Emissora atuou como contraparte do Coordenador Líder, e (c) da prestação de serviços da mesma natureza em outras emissões da Emissora.

Nos últimos 12 (doze) meses, a XP atuou como coordenador ou participante especial em outras emissões de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora, tendo transacionado um montante agregado de aproximadamente R\$188 milhões de reais.

Adicionalmente, a XP, sociedades do seu conglomerado econômico, bem como fundos de investimento geridos e administrados por sociedades do conglomerado econômico da XP detinham, em agosto de 2024, em sua carteira proprietária, o montante aproximado de aproximadamente R\$86 milhões em ativos de renda fixa emitidos pela Emissora e/ou por sociedades integrantes do seu grupo econômico.

Na data deste Prospecto, além do relacionamento descrito acima, não há, entre a Securitizadora e as sociedades de seu grupo econômico, e a XP e as sociedades do seu conglomerado econômico (i) vínculos societários existentes; (ii) financiamentos, existentes ou que tenham sido liquidados nos 12 (doze) meses que antecederam o pedido de registro automático da Oferta e que tenham influenciado na contratação da XP para atuar na Oferta; e/ou (iii) transações que tenham valor de referência equivalente a 5% (cinco por cento) ou mais do montante estimado a ser obtido pelo ofertante em decorrência da Oferta.

A XP e/ou sociedades de seu conglomerado econômico poderão, no futuro, serem contratados pela Securitizadora para a realização de operações financeiras, incluindo, entre outras, investimentos, emissões de valores mobiliários, prestação de serviços de banco de investimento, formador de mercado, crédito, consultoria financeira ou quaisquer outras operações financeiras necessárias à condução de suas atividades.

A Securitizadora e a XP declaram que não há qualquer conflito de interesses referente à atuação da XP como instituição intermediária da Oferta e, ainda, declaram que, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre a XP ou qualquer sociedade de seu grupo econômico e a Securitizadora.

Relacionamento entre a Devedora e a XP

Na data deste Prospecto, além do relacionamento decorrente da presente Oferta, não existe relacionamento relevante entre a Devedora e as sociedades de seu grupo econômico com a XP e as sociedades do seu conglomerado econômico.

Na data deste Prospecto, além do relacionamento descrito acima, não há, entre a Devedora e as sociedades de seu grupo econômico, e a XP e as sociedades do seu conglomerado econômico (i) vínculos societários; e/ou (ii) transações que tenham valor de referência equivalente a 5% (cinco por cento) ou mais do montante estimado a ser obtido pelo ofertante em decorrência da Oferta.

A XP e a Devedora declaram que não há qualquer conflito de interesses referente à atuação da XP como instituição intermediária da Oferta e, ainda, declaram que, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre a XP ou qualquer sociedade de seu grupo econômico e a Devedora. Por esta razão, não foram adotados mecanismos para eliminar ou mitigar conflitos de interesses.

Relacionamento entre o Agente Fiduciário e a XP

Na data deste Prospecto, além do relacionamento decorrente da presente Oferta, não existe relacionamento relevante entre o Agente Fiduciário e as sociedades de seu grupo econômico com a XP e as sociedades do seu conglomerado econômico.

O Agente Fiduciário presta serviços ao mercado, inclusive, a sociedades do conglomerado econômico da XP. A XP utiliza-se tanto do Agente Fiduciário, quanto de outras sociedades para a prestação de serviços de agente fiduciário nas emissões de valores mobiliários em que atua.

Na data deste Prospecto, além do relacionamento descrito acima, não há, entre o Agente Fiduciário e as sociedades de seu grupo econômico, e a XP e as sociedades do seu conglomerado econômico (i) vínculos societários; e/ou (ii) transações que tenham valor de referência equivalente a 5% (cinco por cento) ou mais do montante estimado a ser obtido pelo ofertante em decorrência da Oferta.

A XP e o Agente Fiduciário declaram que não há qualquer conflito de interesses referente à atuação da XP como instituição intermediária da Oferta e, ainda, declaram que, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre a XP ou qualquer sociedade de seu grupo econômico e o Agente Fiduciário. Por esta razão, não foram adotados mecanismos para eliminar ou mitigar conflitos de interesses.

Relacionamento entre o Custodiante e a XP

Na data deste Prospecto, além do relacionamento decorrente da presente Oferta, não existe relacionamento relevante entre o Custodiante e as sociedades de seu grupo econômico com a XP e as sociedades do seu conglomerado econômico.

O Custodiante presta serviços ao mercado, inclusive, a sociedades do conglomerado econômico da XP. A XP utiliza-se tanto do Custodiante, quanto de outras sociedades para a prestação de serviços de custodiante nas emissões de valores mobiliários em que atua.

Na data deste Prospecto, além do relacionamento descrito acima, não há, entre o Custodiante e as sociedades de seu grupo econômico, e a XP e as sociedades do seu conglomerado econômico (i) vínculos societários; e/ou (ii) transações que tenham valor de referência equivalente a 5% (cinco por cento) ou mais do montante estimado a ser obtido pelo ofertante em decorrência da Oferta.

A XP e o Custodiante declaram que não há qualquer conflito de interesses referente à atuação da XP como instituição intermediária da Oferta e, ainda, declaram que, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre a XP ou qualquer sociedade de seu grupo econômico e o Custodiante. Por esta razão, não foram adotados mecanismos para eliminar ou mitigar conflitos de interesses.

Relacionamento entre o Banco Liquidante e a XP

Na data deste Prospecto, além do relacionamento decorrente da presente Oferta, não existe relacionamento relevante entre o Banco Liquidante e as sociedades de seu grupo econômico com a XP e as sociedades do seu conglomerado econômico.

O Banco Liquidante presta serviços ao mercado, inclusive, a sociedades do conglomerado econômico da XP. A XP utiliza-se tanto do Banco Liquidante, quanto de outras sociedades para a prestação de serviços de custodiante nas emissões de valores mobiliários em que atua.

Adicionalmente, a XP, sociedades do seu conglomerado econômico, bem como fundos de investimento geridos e administrados por sociedades do conglomerado econômico da XP detinham, em setembro de 2024, em sua carteira proprietária, o montante aproximado de R\$15,4 milhões em ativos de renda fixa em conjunto com o Banco Liquidante e/ou por sociedades integrantes do seu grupo econômico.

Na data deste Prospecto, além do relacionamento descrito acima, não há, entre o Banco Liquidante e as sociedades de seu grupo econômico, e a XP e as sociedades do seu conglomerado econômico (i) vínculos societários; e/ou (ii) transações que tenham valor de referência equivalente a 5% (cinco por cento) ou mais do montante estimado a ser obtido pelo ofertante em decorrência da Oferta.

A XP e o Banco Liquidante declaram que não há qualquer conflito de interesses referente à atuação da XP como instituição intermediária da Oferta e, ainda, declaram que, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre a XP ou qualquer sociedade de seu grupo econômico e o Banco Liquidante. Por esta razão, não foram adotados mecanismos para eliminar ou mitigar conflitos de interesses.

Relacionamento entre a Securitizadora e o Banco BV

Além dos serviços relacionados à presente Oferta e de eventual relacionamento comercial no curso ordinário de seus negócios, o Banco BV e as sociedades de seu conglomerado econômico, na data deste Prospecto, não mantém qualquer outro relacionamento relevante com a Securitizadora. O Banco BV e a Securitizadora não possuem relação de exclusividade na prestação dos serviços e tampouco qualquer relação societária ou de conflito de interesses. Não há qualquer relação ou vínculo societário entre o Banco BV e a Securitizadora. Em vista desse cenário, não há qualquer conflito de interesses referente à atuação do Banco Votorantim S.A. como instituição intermediária da Oferta.

Não obstante, o Banco BV e as sociedades de seu grupo econômico poderão, no futuro, serem contratados pela Securitizadora e as sociedades de seu grupo econômico para a realização de operações financeiras, incluindo, entre outras, investimentos, emissões de valores mobiliários, prestação de serviços de banco de investimento, formador de mercado, crédito, consultoria financeira ou quaisquer outras operações financeiras necessárias à condução de suas atividades, e vice-versa.

Relacionamento entre a Devedora e o Banco BV

Na data deste Prospecto, além do relacionamento referente à Oferta, a Devedora e as sociedades integrantes de seu grupo econômico mantêm relacionamento comercial com o grupo econômico do Banco BV e, participaram das seguintes operações relevantes com a Emissora e/ou com as sociedades do seu grupo econômico relacionadas à prestação de serviços bancários:

Operações Financeiras

Sociedade	Produto	Início	Vencimento	Saldo (R\$)	Taxa
TANAC S/A	NCE Cambial	13/06/2023	15/06/2026	22.372.256,90	VC + 7,33%
TANAC S/A	NCE Pós	17/06/2024	15/06/2026	2.222.222,00	CDI + 2,35%
TANAC S/A	NCE Pós	11/07/2024	12/07/2027	30.588.235,56	CDI + 2,50%
TANAC S/A	Swap	13/06/2023	15/06/2026	17.777.778,00	CDI + 2,35%
TANAC S/A	NDF	Diversos	Diversos	21.900.000,00*	N/A

*Saldo consolidado das operações de NDF

Não obstante, o Banco BV poderá no futuro manter relacionamento comercial com a Devedora e/ou as sociedades integrantes do seu grupo econômico, oferecendo seus produtos e/ou serviços no assessoramento para realização de investimentos, financiamento e/ou em quaisquer outras operações de banco de investimento, podendo a Devedora vir a contratar com o Banco BV ou qualquer outra sociedade de seu conglomerado econômico tais produtos e/ou serviços de banco de investimento necessárias à condução das atividades da Devedora e/ou sociedades integrantes do seu grupo econômico, observados os requisitos legais e regulamentares aplicáveis no que concerne a contratação da Devedora.

Na data deste Prospecto, exceto pelo disposto acima, a Devedora não possui qualquer outro relacionamento relevante com o Banco BV ou seu conglomerado econômico. A Devedora declara que não há qualquer conflito de interesse referente à atuação do Banco BV como instituição intermediária da Oferta.

Relacionamento entre o Agente Fiduciário e o Banco BV

Além dos serviços relacionados à presente Oferta e de eventual relacionamento comercial no curso ordinário de seus negócios, o Banco BV e as sociedades de seu conglomerado econômico, na data deste Prospecto, não mantém qualquer outro relacionamento relevante com o Agente Fiduciário. O Banco BV e o Agente Fiduciário não possuem relação de exclusividade na prestação dos serviços e tampouco qualquer relação societária ou de

conflito de interesses. Não há qualquer relação ou vínculo societário entre o Banco BV e o Agente Fiduciário. Em vista desse cenário, não há qualquer conflito de interesses referente à atuação do Banco Votorantim S.A. como instituição intermediária da Oferta.

Não obstante, o Banco BV e as sociedades de seu grupo econômico poderão, no futuro, serem contratados pelo Agente Fiduciário e as sociedades de seu grupo econômico para a realização de operações financeiras, incluindo, entre outras, investimentos, emissões de valores mobiliários, prestação de serviços de banco de investimento, formador de mercado, crédito, consultoria financeira ou quaisquer outras operações financeiras necessárias à condução de suas atividades, e vice-versa.

Relacionamento entre o Custodiante e o Banco BV

Além dos serviços relacionados à presente Oferta e de eventual relacionamento comercial no curso ordinário de seus negócios, o Banco BV e as sociedades de seu conglomerado econômico, na data deste Prospecto, não mantém qualquer outro relacionamento relevante com o Custodiante. O Banco BV e o Custodiante não possuem relação de exclusividade na prestação dos serviços e tampouco qualquer relação societária ou de conflito de interesses. Não há qualquer relação ou vínculo societário entre o Banco BV e o Custodiante. Em vista desse cenário, não há qualquer conflito de interesses referente à atuação do Banco Votorantim S.A. como instituição intermediária da Oferta.

Não obstante, o Banco BV e as sociedades de seu grupo econômico poderão, no futuro, serem contratados pelo Custodiante e as sociedades de seu grupo econômico para a realização de operações financeiras, incluindo, entre outras, investimentos, emissões de valores mobiliários, prestação de serviços de banco de investimento, formador de mercado, crédito, consultoria financeira ou quaisquer outras operações financeiras necessárias à condução de suas atividades, e vice-versa.

Relacionamento entre o Banco Liquidante e o Banco BV

Além dos serviços relacionados à presente Oferta e de eventual relacionamento comercial no curso ordinário de seus negócios, o Banco BV e as sociedades de seu conglomerado econômico, na data deste Prospecto, não mantém qualquer outro relacionamento relevante com o Banco Liquidante. O Banco BV e o Banco Liquidante não possuem relação de exclusividade na prestação dos serviços e tampouco qualquer relação societária ou de conflito de interesses. Não há qualquer relação ou vínculo societário entre o Banco BV e o Banco Liquidante. Em vista desse cenário, não há qualquer conflito de interesses referente à atuação do Banco Votorantim S.A. como instituição intermediária da Oferta.

Não obstante, o Banco BV e as sociedades de seu grupo econômico poderão, no futuro, serem contratados pelo Banco Liquidante e as sociedades de seu grupo econômico para a realização de operações financeiras, incluindo, entre outras, investimentos, emissões de valores mobiliários, prestação de serviços de banco de investimento, formador de mercado, crédito, consultoria financeira ou quaisquer outras operações financeiras necessárias à condução de suas atividades, e vice-versa.

14. CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

14.1. Condições do contrato de distribuição no que concerne à distribuição dos valores mobiliários junto ao público investidor em geral e eventual garantia de subscrição prestada pelos coordenadores e demais consorciados, especificando a quantidade que cabe a cada um, se for o caso, além de outras cláusulas consideradas de relevância para o investidor, indicando o local onde a cópia do contrato está disponível para consulta ou reprodução.

Os CRA serão objeto de distribuição pública em rito de registro automático, exclusivamente para Investidores, com intermediação dos Coordenadores, nos termos da Lei nº 6.385, de 07 de dezembro de 1976, conforme alterada, da Resolução CVM 160, da Resolução CVM 60 e demais leis e regulamentações aplicáveis, sob o regime de garantia firme de colocação para o Valor Total da Emissão, nos termos do "Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, Sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, em até 2 (duas) Séries, da 360ª (trecentésima sexagésima), Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Tanac S.A." ("Contrato de Distribuição"), conforme aditado.

A Garantia Firme é prestada de forma individual, não solidária e sem preferência entre os Coordenadores, na proporção e nos valores estabelecidos no quadro abaixo:

Coordenadores	Volume Limite de cada Coordenador:	Percentual da Garantia Firme prestada por cada Coordenador:
UBS	R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais)	44,44%
XP	R\$ 75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de reais)	33,33%
Banco BV	R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais)	22,22%
Total dos Coordenadores	R\$ 225.000.000,00	100,00%

A Garantia Firme somente será exercida pelos Coordenadores se, após o Procedimento de Bookbuilding, existir algum saldo remanescente dos CRA não subscrito, sendo certo que o exercício da Garantia Firme pelos Coordenadores será feito pela remuneração máxima do Procedimento de Bookbuilding inicialmente prevista (taxa teto) da respectiva série, de forma não solidária e sem preferência entre si, caso não tenha havido demanda dos Investidores no mínimo equivalente ao Valor Total da Emissão.

O cumprimento pelos Coordenadores de todos os deveres e obrigações assumidos no Contrato de Distribuição, incluindo o exercício da Garantia Firme, foi condicionado ao atendimento das seguintes condições precedentes, verificadas pelo Coordenador Líder ("Condições Precedentes"), consideradas condições suspensivas nos termos do artigo 125 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), a exclusivo critério dos Coordenadores, de forma individual, a serem verificadas anteriormente à obtenção de registro da Oferta pela CVM ou até a data da liquidação financeira dos CRA, conforme o caso, sendo certo que aquelas verificadas até a obtenção do registro da Oferta pela CVM deverão ser mantidas até a data da liquidação financeira dos CRA, sem prejuízo de outras que vierem a ser convencionadas entre as Partes nos Documentos da Operação e nos documentos a serem celebrados posteriormente para regular a Oferta (inclusive em decorrência da Due Diligence (conforme abaixo definida) a ser realizada:

- (i) obtenção pelos Coordenadores das aprovações internas necessárias para prestação dos serviços constantes do Contrato de Distribuição, especialmente em relação à concessão da Garantia Firme, incluindo, mas não se limitando aos comitês de crédito, jurídico e *compliance*;
- (ii) negociação, elaboração, assinatura, formalizações e registro, de toda documentação necessária à Emissão, inclusive de documentos que formalizem eventuais garantias reais e fidejussórias, em termos satisfatórios aos Coordenadores, aos assessores legais da Emissão ("Assessores Legais"), à CVM, ao Agente Fiduciário dos CRA e à B3, conforme aplicável;

- (iii) constituição e formalização da Cessão Fiduciária, conforme previsto no Contrato de Cessão Fiduciária, em benefício da Emissora.
- (iv) obtenção pela Devedora, pela Fiadora, conforme aplicável, (a) das Aprovações Societárias; (b) do arquivamento das Aprovações Societárias perante as juntas comerciais competentes; e (c) das necessárias aprovações de terceiros, inclusive credores, órgãos governamentais e não governamentais, instituições financeiras e o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, se aplicável, para a emissão das Debêntures e outorga das Garantias;
- (v) fornecimento, pela Devedora e pela Fiadora, em tempo hábil, aos Coordenadores, aos Assessores Legais e ao Agente Fiduciário dos CRA, de todas as informações suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes, atuais (em relação a esse último, na data em que foram prestadas) para atender aos requisitos legais e regulatórios para a Emissão, incluindo, mas não se limitando ao dever de diligência dos Coordenadores para fins da regulamentação aplicável;
- (vi) não ocorrência de um evento de Resilição Involuntária (conforme definido no Contrato de Distribuição);
- (vii) encaminhamento de declaração de veracidade assinada pela Devedora e pela Fiadora atestando que, na data de divulgação do “Anúncio de Início de Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, da 360ª (trecentésima sexagésima) Emissão, em até 2 (Duas) Séries, da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.” (“Anúncio de Início”), todas as informações prestadas aos investidores, bem como as declarações feitas pela Devedora e pela Fiadora e constantes nos Documentos da Operação são suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais (em relação a esse último, na data em que foram prestadas), conforme previsto no artigo 24 da Resolução CVM 160;
- (viii) verificação de que todas e quaisquer obrigações assumidas pela Devedora, pela Fiadora, suas controladas, controladores e sociedades sob controle comum, conforme aplicável, perante os Coordenadores e o BB-BI e seus respectivos controladores, por suas controladas, por suas coligadas e pelas sociedades sob controle comum, advindas de quaisquer contratos, termos ou compromissos, estão devidas e pontualmente adimplidas;
- (ix) contratação e remuneração, pela Devedora, dos prestadores de serviços necessários para a estruturação e execução da Emissão, incluindo, mas não se limitando a: (i) o Banco Liquidante e o Escriturador; (ii) o Agente Fiduciário dos CRA; (iii) o ambiente de negociação dos CRA no mercado secundário da B3; (iv) os Assessores Legais; e (v) o Custodiante (os “Prestadores de Serviço”);
- (x) recebimento pelos Coordenadores e pela Devedora, na data de disponibilização do Prospecto Definitivo, pelos auditores independentes da Devedora dos documentos previstos na carta de contratação celebrada com o auditor independente da devedora, em termos aceitáveis aos Coordenadores, de acordo com as normas aplicáveis e padrões de mercado, acerca entre as informações financeiras da Devedora constantes do Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo e a consistência das demonstrações financeiras individuais e consolidadas da Devedora relativa aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2023 e 2022;
- (xi) realização de *Bringdown Due Diligence* previamente ao início do *roadshow*, à data do Procedimento de *Bookbuilding* e à data de liquidação da Oferta, conforme seja aplicável;
- (xii) que os CRA sejam emitidos em regime fiduciário e que seja instituído o Patrimônio Separado (conforme definido no Termo de Securitização);
- (xiii) que o processo de Due Diligence tenha sido concluído satisfatoriamente aos Coordenadores e aos Assessores Legais e que os Coordenadores tenham recebido as opiniões legais (*legal opinion*), em versão final até 1 (um) dia útil antes da liquidação financeira da Oferta e em versão assinada até o dia da liquidação financeira da Oferta de maneira satisfatória aos Coordenadores;

- (xiv) apresentação, pela Devedora, de declaração, endereçada à Emissora, atestando o cumprimento dos requisitos da Resolução CMN 5.118 necessários à efetuação da Emissão até a liquidação da Oferta;
- (xv) inexistência de violação das leis e regulamentos aplicáveis, nacionais ou estrangeiros, relativos à prevenção da corrupção e à lavagem de dinheiro, ou atos lesivos à administração pública, ocultação de bens, crimes contra a ordem econômica incluindo, na forma da Lei nº. 6.385, da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, conforme alterada, da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, conforme alterada, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, conforme alterada (ou outras normas de licitações e contratos da administração pública), Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, conforme alterada, Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme em vigor, e do Decreto n.º 11.129, de 11 de julho de 2022, conforme em vigor, do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, conforme alterado, do Decreto nº 5.687, de 31 de janeiro de 2006, conforme alterado (que promulgou a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção, adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 31 de outubro de 2003), da Lei n.º 9.613, de 3 de março de 1998, conforme em vigor, o U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977, e a UK Bribery Act, conforme aplicável (em conjunto, as "Leis de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Anticorrupção") pela Emissora, pela Devedora, pela Fiadora, ou por quaisquer de suas controladas, conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações ("Controladas") ou pelas demais partes a ela subordinadas, assim entendidas como os administradores e empregados, que atuem a mando ou em favor das mesmas, sob qualquer forma, bem como inexistência de veiculação de notícias relacionadas a tais matérias que, na opinião dos Coordenadores, possa prejudicar a distribuição dos CRA;
- (xvi) obtenção do registro para colocação e negociação dos CRA junto à B3;
- (xvii) recolhimento, pela Devedora, de quaisquer taxas, tarifas, encargos e tributos incidentes sobre o registro da Emissão, inclusive aqueles cobrados pela CVM e pela B3;
- (xviii) não ocorrência de qualquer situação que (a) ocorra e cause um impacto negativo, adverso e relevante na situação reputacional da Devedora ou de suas Controladas; (b) caracterize um Evento de Vencimento Antecipado (conforme definido na Escritura de Emissão); ou (c) resulte em comprometimento da capacidade da Devedora de cumprir suas obrigações nos termos da Escritura de Emissão, do Contrato de Garantia e/ou dos demais Documentos da Operação dos quais é parte ("Efeito Adverso Relevante");
- (xix) não ocorrência de (a) qualquer hipótese de vencimento antecipado prevista nos Documentos da Operação; ou (b) descumprimento de qualquer das obrigações assumidas pela Devedora e/ou pela Fiadora, conforme aplicável, no presente Contrato e/ou nos demais Documentos da Operação;
- (xx) não ocorrência de descontinuidade das operações, término, liquidação ou dissolução da Devedora e/ou da Fiadora;
- (xxi) atendimento pela Devedora e pela Fiadora dos requisitos exigidos pelas leis e regulamentações aplicáveis para a realização da Oferta;
- (xxii) obtenção do registro da Oferta junto à CVM;
- (xxiii) não ocorrência de qualquer forma de reorganização societária, tais como fusão, aquisição, incorporação, incorporação de ações, cisão, alienação, cessão ou transferência, direta ou indireta, de ações do capital social da Devedora, da Fiadora ou de qualquer eventual Controlada, em qualquer operação isolada ou série de operações, sem prévio consentimento dos Coordenadores;
- (xxiv) com relação à Emissora, à Devedora e à Fiadora, não (a) decretação de falência; (b) pedido de falência formulado por terceiros e não elidido no prazo legal (inclusive mediante depósito elisivo nos termos do parágrafo único do artigo 98

da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada); (c) pedido de autofalência; ou (d) pedido de medida de tutela cautelar preparatória ou medidas antecipatórias, com efeitos de recuperação judicial e/ou de recuperação extrajudicial ou, ainda, conciliação ou mediação antecedente ao processo de recuperação extrajudicial ou judicial; em todos os casos, independentemente de sua concessão pelo juiz competente, ou ainda, (e) pedido de recuperação extrajudicial ou judicial ou submissão a qualquer credor ou classe de credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial, independentemente de homologação judicial, deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente; em qualquer caso, formulado pela Devedora, pela Fiadora ou de quaisquer de suas Controladas;

- (xxv) inocorrência de descumprimento pela Emissora, pela Devedora e/ou pela Fiadora, bem como por suas respectivas Controladas, com o disposto na legislação em vigor (a) pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas; (b) trabalhista relativa à saúde e segurança ocupacional aplicáveis à Devedora; exceto, exclusivamente em relação aos itens (a) e (b), por: (i) qualquer legislação e/ou regulamentação questionadas nas esferas administrativa e/ou judicial, e cuja exigibilidade ou aplicabilidade esteja suspensa, ou (ii) descumprimento que não possa causar qualquer Efeito Adverso Relevante; e (c) relacionada à inexistência de trabalho análogo ao escravo e/ou mão-de-obra infantil, não incentivo e/ou prática de proveito à prostituição e/ou violação dos direitos dos silvícolas (“Legislação Socioambiental”);
- (xxvi) no que for aplicável, (a) a Emissora, a Devedora, a Fiadora e qualquer sociedade de seus grupos econômicos, incluindo suas subsidiárias, ou qualquer um de seus respectivos administradores ou executivos no exercício de suas funções, conforme aplicável, (a.1) não ser uma Contraparte Restrita ou (a.2) incorporada em um Território Sancionado ou (b) uma subsidiária das partes indicadas no item (a) retro não ser uma Contraparte Restrita; observado que durante a vigência do Contrato de Distribuição, a Devedora e suas controladas manterão procedimentos razoáveis com a finalidade de cumprir com todos os regulamentos referentes às Sanções aplicáveis nas jurisdições onde operam, que proibam, incluindo, mas não se limitando, seu envolvimento em quaisquer operações com valores mobiliários de sua titularidade, ou quaisquer relações comerciais com ou prestação serviços a (i) Territórios Sancionados; (ii) Contraparte Restrita; ou (iii) cidadãos qualificados como traficantes de narcóticos, terroristas e/ou apoiadores do terrorismo, observado, em todo caso, que durante a vigência do Contrato de Distribuição, a Devedora, a Fiadora e suas controladas poderão realizar operações com empresas localizadas na Rússia, desde que tais operações (1) sejam permitidas pelas regulações aplicáveis de Sanções; e (2) na data de cada transação, não representem mais de 1% (um por cento) do faturamento da Devedora ou da Fiadora nos últimos 12 (doze) meses. Para fins do Contrato de Distribuição, (i) “**Contraparte Restrita**” significa qualquer pessoa, organização ou embarcação (1) designada na lista de Nacionais Especialmente Designados e Pessoas Bloqueadas emitida pelo Escritório de Controle de Ativos Estrangeiros do Departamento do Tesouro dos EUA (“OFAC”), na Lista Consolidada de Pessoas, Grupos e Entidades Sujeitas a Sanções Financeiras da UE ou qualquer lista semelhante de pessoas-alvo emitidas com quaisquer Sanções (incluindo, aquelas emitidas pela República Federativa do Brasil), ou (2) que é, ou faz parte de um governo de um Território Sancionado, ou (3) de propriedade ou controlada por, ou agindo em nome de, qualquer um dos anteriores; (ii) “**Território Sancionado**” significa qualquer país ou outro território sujeito a um embargo geral de exportação, importação, financeiro ou de investimento sob Sanções, cujos países e territórios na data do Contrato de Distribuição incluem a Crimeia (conforme definido e interpretado nas aplicáveis Leis e regulamentos de sanções), Rússia, territórios de Donetsk, Luhansk, Zaporizhzhia e Kherson, Irã, Coréia do Norte, Síria, Cuba e Venezuela; (iii) “**Sanções**” significa qualquer economia ou comércio, leis, regulamentos, embargos, disposições de congelamento, proibições ou medidas restritivas relacionadas ao comércio, fazer negócios, investimentos, exportar, financiar ou disponibilizar ativos (ou outros semelhantes ou relacionados

com qualquer do anterior) promulgada, aplicada, imposta ou administrada por qualquer Autoridade Sancionadora (conforme definido abaixo): (a) Conselho de Segurança das Nações Unidas, União Europeia, OFAC, os Departamentos do Tesouro e do Comércio dos Estados Unidos, o governo do Reino Unido, o Tesouro de Sua Majestade do Reino Unido, conforme aplicável, e/ou (b) todo e qualquer país cuja Devedora, qualquer sociedade de seu Grupo Econômico e qualquer dos Coordenadores e suas afiliadas têm ligação, conforme aplicável; e/ou (c) os governos, instituições ou agências de qualquer país ou entidade listados nos itens (a) e (b). A Devedora e a Fiadora, conforme aplicável, declaram, por si e por suas afiliadas, que os recursos provenientes da Emissão não serão utilizados em qualquer operação com valores mobiliários, ou qualquer relação comercial, financiamento ou investimento em atividades, ou ainda prestação de serviços a (i) Territórios Sancionados. (ii) Contraparte Restrita; e/ou (iii) cidadãos qualificados como traficantes de narcóticos, terroristas e/ou apoiadores do terrorismo;

- (xxvii) conclusão do processo de levantamento e checagem de informações presentes no material de marketing e/ou qualquer outro documento divulgado aos potenciais investidores, com o intuito de promover a plena distribuição dos CRA;
- (xxviii) manutenção de toda a estrutura de contratos e demais acordos existentes e relevantes que dão à Devedora e à Fiadora condição fundamental de funcionamento;
- (xxix) comprovação do recebimento, pela Devedora, por meio do envio de comprovantes e/ou extrato bancário, do valor mínimo de R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), decorrente do pagamento do preço de aquisição de determinados imóveis vendidos no âmbito do "Instrumento Particular de Promessa de Compra e Venda de Bens Imóveis", celebrado entre a Devedora e a Bianchini S.A. – Indústria, Comércio e Agricultura, em 25 de outubro de 2024"; e
- (xxx) não suspensão ou revogação de atos de qualquer autoridade, incluindo o Banco Central do Brasil, e/ou contestações judiciais, arbitrais ou administrativas, por qualquer interessado, que venham a impedir ou questionar a legalidade e/ou a viabilidade do financiamento ora contratado.

A cópia do Contrato de Distribuição da Oferta estará disponível aos investidores, para consulta ou reprodução na sede da Emissora, da Devedora e dos Coordenadores, nos endereços informados na seção "IDENTIFICAÇÃO DAS PESSOAS ENVOLVIDAS" na página 122 deste Prospecto.

14.2. Demonstrativo do custo da distribuição, discriminando: a) a porcentagem em relação ao preço unitário de subscrição; b) a comissão de coordenação; c) a comissão de distribuição; d) a comissão de garantia de subscrição; e) outras comissões (especificar); f) o custo unitário de distribuição; g) as despesas decorrentes do registro de distribuição; e h) outros custos relacionados.

As comissões devidas aos coordenadores e as despesas com auditores, assessores jurídicos, demais prestadores de serviços e outras despesas serão pagas pela Devedora conforme descrito abaixo indicativamente:

Comissões e Despesas	Montante (em R\$)	Custo Unitário (em R\$)	% em Relação ao Valor Nominal Unitário por CRA
Comissões dos Coordenadores da Oferta e/ou dos Participantes Especiais	9.836.745,99	43,719	4,37%
Comissão de Coordenação e Estruturação	2.418.750,00	10,750	1,08%
Comissão de Remuneração dos Canais de Distribuição	4.050.000,00	18,000	1,80%
Prêmio de Garantia Firme	2.418.750,00	10,750	1,08%

Comissões e Despesas	Montante (em R\$)	Custo Unitário (em R\$)	% em Relação ao Valor Nominal Unitário por CRA
Impostos (Gross-up)	949.245,99	4,219	0,42%
Registros CRA	142.915,00	0,635	0,06%
Taxa de Fiscalização CVM	67.500,00	0,300	0,03%
Registro ANBIMA	14.915,00	0,066	0,01%
Registro, Distribuição e Análise do CRA – B3	60.500,00	0,269	0,03%
Prestadores de Serviços	1.303.172,48	5,792	0,58%
Emissora (Implantação/Flat)	33.204,21	0,148	0,01%
Assessores Legais	393.600,33	1,749	0,17%
Agente Fiduciário dos CRA (Implantação)	5.534,03	0,025	0,00%
Agente Fiduciário dos CRA (Manutenção)	22.136,14	0,098	0,01%
Agente Fiduciário dos CRA (Verificação Destinação de Recursos)	2.656,34	0,012	0,00%
Instituição Custodiante	11.068,07	0,049	0,00%
Escriturador	6.640,84	0,030	0,00%
Auditoria CRA	5.014,58	0,022	0,00%
Emissora (Manutenção/Anual)	33.204,21	0,148	0,01%
SPO	93.517,09	0,416	0,04%
Gráfica (Printer)	8.550,00	0,038	0,00%
Audidores Independentes da Devedora	688.046,65	3,058	0,31%
Custo Total	11.282.833,47	50,146	5,01%
Valor Líquido para a Emissora	213.717.166,53		94,99%

15. DOCUMENTOS OU INFORMAÇÕES INCORPORADOS AO PROSPECTO POR REFERÊNCIA OU COMO ANEXOS

É imprescindível a leitura e análise dos seguintes documentos, conforme arquivados na CVM, e anexos ou incorporados por referência a este Prospecto:

Documentos e Informações anexos a este Prospecto:

ANEXO I - Cópia do estatuto social vigente da Emissora;

ANEXO II - Cópia de Assembleia Geral Extraordinária da Emissora que dispensou a aprovação para a emissão de certificados de recebíveis realizada em 04 de dezembro de 2023, devidamente registrada na JUCESP sob o nº 2.967.663-2, em sessão de 20 de dezembro de 2023;

ANEXO III - Declaração da Emissora no artigo 27, inciso I, alínea "c" da Resolução CVM 160;

ANEXO IV - Termo de Securitização;

ANEXO V - Escritura de Emissão;

ANEXO VI - Cópia do estatuto social vigente da Devedora;

ANEXO VII - Demonstrações financeiras individuais e consolidadas da Devedora, relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2022 e 31 de dezembro de 2023, acompanhadas dos relatórios dos auditores independentes, elaboradas acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria;

ANEXO VIII - Demonstrações financeiras da Fiadora, relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2022 e 31 de dezembro de 2023, acompanhadas dos relatórios dos auditores independentes, elaboradas de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria;

Documentos e Informações incorporados por referência a este Prospecto:

(i) Formulário de Referência da Emissora, em sua versão mais recente, elaborado nos termos da Resolução CVM 80 e divulgado via sistema Fundos.Net;

(ii) Demonstrações financeiras da Emissora, relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2023 e 31 de dezembro de 2022, acompanhadas dos relatórios dos auditores independentes, elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e Normas Internacionais de Relatórios Financeiros (IFRS).

Os documentos incorporados por referência ou anexados a este Prospecto, conforme o caso, listados acima, podem ser obtidos na sede social da Emissora, ou nas páginas de internet da CVM, da B3, da Emissora e da Devedora, conforme aplicável, de acordo com o que segue:

Formulário de Referência da Emissora

• **CVM:** <https://www.gov.br/cvm/pt-br>, (neste website acessar em "Regulados", clicar em "Regulados CVM (sobre e dados enviados à CVM)", clicar em "Companhias", posteriormente clicar em "Informações de CRI e CRA (Fundos.Net)" e, na página seguinte clicar "Informações de CRI e CRA (Fundos.Net)", clicar em "EXIBIR FILTROS", selecionar em "Tipo de Certificado" "Informações da Securitizadora" e na aba "Securitizadora" buscar "ECO.SEC.DTOS.CREDIT.AGRONEGÓCIOS S/A". Em seguida, no campo "categoria" selecionar "Formulário de Referência", e selecionar "Período" no campo "Período de Entrega", e posteriormente preencher no campo "de:" a data requerida, e preencher no campo "até:" a data da consulta. Em seguida, clicar em "consultar". Procure pelo Formulário de Referência que será consultado. Na coluna "Ações", clique no primeiro ícone (imagem: uma lupa sobre um papel dobrado; descrição "visualizar o documento") e, em seguida, clicar em "Salvar em PDF". Certifique-se de que todos os campos estão selecionados e, por fim, clicar em "Gerar PDF" para fazer o download.

- **Emissora:** <https://www.ecoagro.agr.br/eco-securitizadora>, neste *website* selecionar no campo "Menu" o item "Formulário de Referência" e, em seguida, clicar em "Download" da versão mais recente disponível.

Informações Financeiras Trimestrais da Emissora

- <https://www.ecoagro.agr.br/eco-securitizadora>, neste *website* selecionar no campo "Menu" o item "Demonstrações Financeiras" e, em seguida, clicar em "Download" da versão mais recente disponível do arquivo "Informações Financeiras" referente à Emissora.

Demonstrações Financeiras da Emissora

- <https://www.ecoagro.agr.br/eco-securitizadora>, neste *website* selecionar no campo "Menu" o item "Demonstrações Financeiras" e, em seguida, clicar em "Download" da versão mais recente disponível referente à Emissora.

É RECOMENDADA AOS INVESTIDORES A LEITURA DESTE PROSPECTO E DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA EM ESPECIAL A SEÇÃO "4. FATORES DE RISCO", A PARTIR DA PÁGINA 21 DESTE PROSPECTO, BEM COMO A SEÇÃO "4. FATORES DE RISCO" CONSTANTE DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA, ANTES DA TOMADA DE QUALQUER DECISÃO DE INVESTIMENTO

16. IDENTIFICAÇÃO DAS PESSOAS ENVOLVIDAS

16.1. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones de contato da securitizadora

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

Avenida Pedroso de Morais, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32
CEP 05419-001, São Paulo – SP
At.: Srs. Cristian de Almeida Fumagalli / Claudia Orenge Frizatti
Tel.: +55 (11) 3811-4959
<https://www.ecoagro.agr.br>

16.2 Nome, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones de contato dos administradores que podem prestar esclarecimentos sobre a oferta

Coordenadores da Oferta

UBS BRASIL CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Avenida Brigadeiro Faria Lima nº 4.440,
7º andar
CEP 04538-132, Itaim Bibi, São Paulo – SP
At.: Samir Salun
Telefone: +55 (11) 11 2767 6175

Avenida Presidente Juscelino Kubitschek,
nº 1.909, 29º e 30º andares, Torre Sul
CEP 04543-010, São Paulo – SP
At.: DCM – Mercado de Capitais e
Departamento Jurídico de Mercado de
Capitais
Tel.: +55 (11) 3526-1300

BANCO VOTORANTIM S.A.

Avenida das Nações Unidas, nº 14.171,
7º Andar, Torre A, São Paulo – SP
CEP 04794-000
At.: Felipe Pretz
Tel.: +55 (11) 96754-
3937https://protect.checkpoint.com/v2/___https://www.santander.com.br/___YzJ1OmxvYm9kZXJpenpvOmM6bzphMzBkMGNmYjE4YzcyM2FiM2Q3YTlwYzg1MmU0ODQwYTo2OmE5NGU6ZDJjMjVjZDU3ZjNmNjY4ZmU3ODNkNTcyY2YxNGQ4OTFmOGJhMzAxMDg0MjI3ZWVjMjMxODU0NGRkZjY2NTU3OTpwOkY6Tg

16.3 Nome, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones dos assessores (financeiros, jurídicos etc.) envolvidos na oferta e responsáveis por fatos ou documentos citados no prospecto

Consultor Legal dos Coordenadores da Oferta

MACHADO, MEYER, SENDACZ E OPICE ADVOGADOS

Avenida Brigadeiro Faria Lima nº 3.200, 5º andar, Itaim Bibi
CEP 04.538-132, São Paulo, SP
At.: Raphael Zono
Tel.: +55 (11) 3150-7414

Consultor Legal da Devedora

LOBO DE RIZZO ADVOGADOS

Avenida Brigadeiro Faria Lima nº 3.900,
12º andar, Itaim Bibi
CEP 04.538-132, São Paulo, SP
At.: Gustavo Cunha/Beatriz Rocha
Tel.: +55 (11) 3702-7000

AUDITORES INDEPENDENTE DA DEVEDORA *(Para os exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2023, 2022 e 2021)*

ERNST & YOUNG AUDITORES INDEPENDENTES S/S LTDA.

Avenida Nilo Peçanha, 2.900 – 9º andar,
Chácara das Pedras, CEP 91330-001, Porto Alegre, RS

At.: Sr. Arthur Ramos Arruda

Tel.: +55 (51) 3204-5636

E-mail: Arthur.Arruda@br.ey.com

AUDITORES INDEPENDENTE DA FIADORA

(Para os exercícios encerrados em 31 de dezembro de 2023, 2022 e 2021)

ERNST & YOUNG AUDITORES INDEPENDENTES S/S LTDA.

Avenida Nilo Peçanha, 2.900 – 9º andar,
Chácara das Pedras, CEP 91330-001, Porto Alegre, RS

At.: Sr. Arthur Ramos Arruda

Tel.: +55 (51) 3204-5636

E-mail: Arthur.Arruda@br.ey.com

16.4. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones dos auditores responsáveis por auditar as demonstrações financeiras dos 3 (três) últimos exercícios sociais da Emissora

Pricewaterhousecoopers Auditores Independentes Ltda.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.732, 16º, partes 1 e 6

Edifício Adalmiro Dellape Baptista B32, CEP 04538-132 - São Paulo – SP

CNPJ: 06.142.225/0001-69

At.: Sr. Marcelo Teixeira

Telefone: (11) 3674-2000

E-mail: marcelo.l.teixeira@pwc.com

Site: <https://www.pwc.com.br/>

16.5. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones do agente fiduciário, caso aplicável

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Rua Gilberto Sabino, 215, 4º andar

CEP 05425-020, São Paulo – SP

At.: Srs. Alcides Fuertes e Fernanda Acunzo Mencarini

Tel.: +55 (11) 3030-7185 / 3030-7177

16.6. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico do banco liquidante da emissão

BANCO BRADESCO S.A.

60.746.948/0001-12

“Cidade de Deus”, Vila Yara, s/nº

Osasco – SP

A/C.: Sr. Marcelo Campos

dac.carteiraadm@bradesco.com.br

16.7 Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico do escriturador da emissão

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Rua Gilberto Sabino, 215, 4º andar
CEP 05425-020, São Paulo – SP
At.: Srs. Alcides Fuertes e Fernanda Acunzo Mencarini
Tel.: +55 (11) 3030-7185 / 3030-7177

16.8. Declaração de que quaisquer outras informações ou esclarecimentos sobre a securitizadora e a distribuição em questão podem ser obtidas junto ao coordenador líder, às instituições consorciadas e na CVM

Para fins do disposto no item 14 do Anexo A da Resolução CVM 160, esclarecimentos sobre a Emissora e a Oferta, bem como sobre este Prospecto, poderão ser obtidos junto aos Coordenadores da Oferta nos endereços descritos acima.

Os investidores que desejarem obter exemplar do Prospecto Preliminar ou da Lâmina, bem como informações adicionais sobre a Oferta deverão se dirigir, a partir da data de disponibilização deste Aviso ao Mercado, aos seguintes endereços e páginas da rede mundial de computadores dos Coordenadores, da Emissora, da CVM e da B3, conforme abaixo indicados:

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

Avenida Pedroso de Moraes, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, Pinheiros, CEP 05419-001, São Paulo – SP
Website: <https://www.ecoagro.agr.br/emissoes> (neste *website*, acessar “Emissões”, filtrar o campo “*Buscar Empresas, Série, Cetip*” por “TANAC S.A.”, acessar “N.Emissão: 360” e, então, clicar no documento desejado).

COORDENADORES DA OFERTA

UBS BRASIL CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Avenida Brigadeiro Faria Lima nº 4.440, 7º andar (parte)
CEP 04538-132 – São Paulo, SP
Website: <https://www.ubsbb.com> (neste *website*, acessar “Tools & Services”, clicar em “Ofertas Públicas”, na seção Ofertas Públicas, clicar em “Tanac S.A. – CRA 2024”, e, então, clicar no documento desejado).

XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 1.909, 29º e 30º andares, Torre Sul
CEP 04543-010, São Paulo – SP
Website: <https://ofertaspublicas.xpi.com.br/> (neste *website*, clicar em “CRA Tanac S.A. - Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 360ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.”, e, então, clicar no documento desejado).

BANCO VOTORANTIM S.A.

Avenida das Nações Unidas, 14.171, 7º Andar, Torre A, São Paulo – SP
CEP 04794-000
Site: <https://www.bv.com.br/institucional/ofertas-publicas> (neste *website*, acessar “Ofertas em Andamento” e, então, localizar o documento desejado).

16.9. Declaração de que o registro de emissor se encontra atualizado

Para fins do disposto no artigo 27, inciso I, alínea “c” da Resolução CVM 160, a declaração da Emissora de que seu registro de emissor de valores mobiliários perante à CVM está devidamente atualizado, encontra-se anexa a este Prospecto, na forma do Anexo III, a partir da página 175.

16.10. Declaração, nos termos do art. 24 da Resolução, atestando a veracidade das informações contidas no prospecto

A Emissora declara, nos termos do art. 24 da Resolução CVM 160, que é responsável pela suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade dos documentos da oferta e demais informações fornecidas ao mercado durante a Oferta.

O Coordenador Líder declara, nos termos do art. 24 da Resolução CVM 160, que tomou todas as cautelas e agiu com elevados padrões de diligência, respondendo pela falta de diligência ou omissão, para assegurar que as informações prestadas pela Emissora são suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta.

17. OUTROS DOCUMENTOS QUE A CVM JULGAR NECESSÁRIO

A Tanac

- 1 Indústria de base florestal, produtores de extratos vegetais, cavacos de madeira para celulose e pellets para energia.
- 2 Desenvolvimento de produtos com matéria-prima de fonte renovável e manejo responsável, pensando no equilíbrio entre o aproveitamento e a preservação dos recursos da natureza, com foco em sustentabilidade.
- 3 Produtores de Acácia Negra, possuindo mais de 35 mil hectares de florestas plantadas no Estado do Rio Grande do Sul.
- 4 Portfólio diversificado, atendendo vários segmentos da indústria. Dentre os principais, estão a indústria do couro, a de nutrição animal, a de produtos para tratamento de água de abastecimento e efluentes, a de papel e celulose e a de energia.
- 5 Mundialmente reconhecida por oferecer produtos e soluções de alta qualidade, com certificações de excelência e investimento contínuo em pesquisa e inovação, exportando para todos os continentes.

Fonte: Tanac

A Tanac

Um legado de **RENOVAÇÃO** e **RESPONSABILIDADE**



Mais de
70 ANOS
de história



Exportamos para mais de
60 PAÍSES
em todos os continentes



Área Florestal total
58 MIL
hectares

A TANAC acredita no equilíbrio entre o aproveitamento e a preservação dos recursos da natureza.

Fonte: Tanac

Nossa História

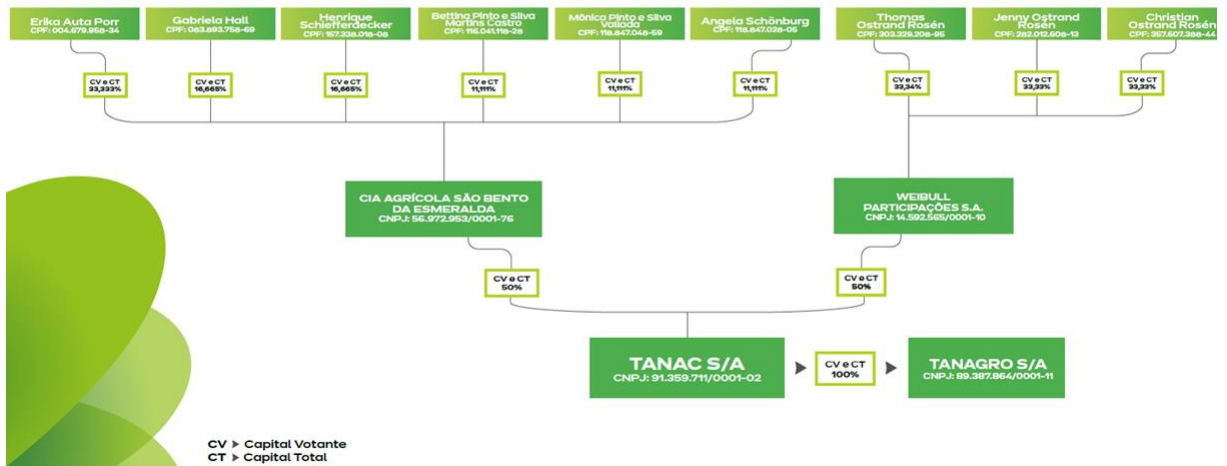


LINHA DO TEMPO 75 ANOS DE HISTÓRIA



Fonte: Tanac

Estrutura Societária



Fonte: Tanac

Governança Corporativa



Fonte: Tanac

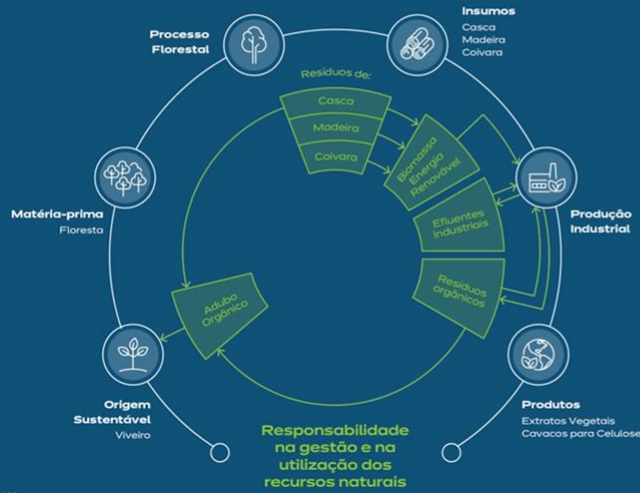
Nosso Propósito

Ser uma referência no uso de recursos renováveis, com soluções inovadoras que movimentam negócios, empoderam pessoas e impactam positivamente o mundo.



Fonte: Tanac

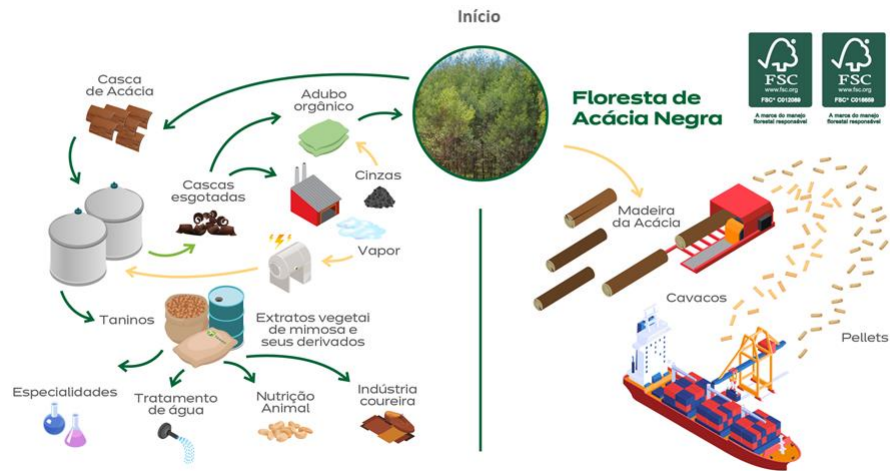
Modelo de Negócios



Fonte: Tanac

- Origem sustentável**
O início de todo ciclo sustentável começa pelos viveiros florestais.
- Matéria-prima**
Florestas certificadas FSC® que fixam o nitrogênio no solo e preservam a biodiversidade.
- Processo florestal**
Manejo florestal responsável trazendo equilíbrio entre o aproveitamento e a preservação dos recursos da natureza.
- Insumos**
Manejo florestal responsável trazendo equilíbrio entre o aproveitamento e a preservação dos recursos da natureza.
- Produção Industrial**
Práticas de gestão de qualidade e meio ambiente certificados pelas ISO 9001 e 14001.
- Produtos**
Extratos vegetais para diversas aplicações na indústria coureira, tratamento de água, nutrição animal e especialidades.
Cavacos para indústria de Papel e Celulose.
Pellets para biomassa na geração de energia limpa.

Cadeia Produtiva



Fonte: Tanac

Nossos Negócios



NOSSOS NEGÓCIOS

Somos uma indústria de base florestal



Fonte: Tanac

Nossos Produtos



Nossos Produtos – Tratamento de Couro



Tratamento de couro
Curtimento, pré-curtimento e recurtimento

Produção na Unidade de Taninos - Montenegro

Fonte: Tanac



Florestas de Acácia Negra Renovável



Retira-se a casca da Acácia Negra



Extrato aquoso rico em Tanino

Nossos Produtos – Tratamento de Água



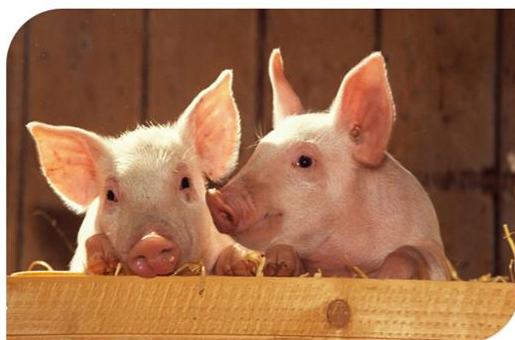
Tratamento de Água
Componente para Tratamento de Água

Produção na Unidade de Taninos - Montenegro

Fonte: Tanac

É um agente coagulante/floculante para tratamento de água, obtido a partir de recursos renováveis;

O TANFLOC atua com mínima interferência ao meio ambiente, além de apresentar vantagens econômicas.



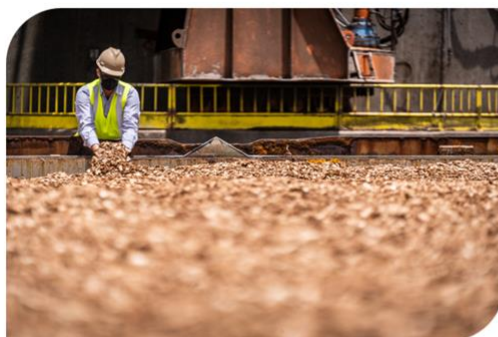
Nutrição Animal
Aditivo zootécnico para ração animal

Produção na Unidade de Taninos - Montenegro

Fonte: Tanac

Extrato vegetal natural que:

- Regula o trânsito do intestino, beneficiando a flora intestinal;
- Melhora o crescimento das *vilosidades intestinais* para melhor absorção de nutrientes;
- Ajuda a manter um sistema imunológico saudável;
- Produz fezes mais secas, melhorando a qualidade do meio ambiente;
- Antioxidante natural.



Cavacos de Madeira

Produção na Unidade de Rio Grande

Fonte: Tanac

Produção de cavacos de madeira a partir da Acácia Negra. No processo, o tronco da árvore é picado até formar cavacos:



O produto é destinado para a produção de celulose.

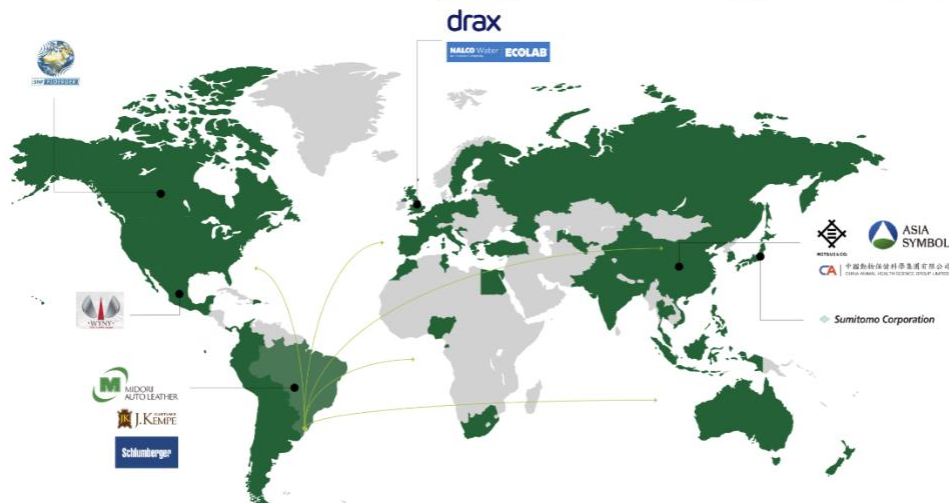


Pellets de Madeira

Produção na Unidade de Rio Grande

Fonte: Tanac

São provenientes, também, da madeira da Acácia Negra e é utilizado para produção de biomassa com finalidade de geração de energia alternativa.



Fonte: Tanac

Um legado de **RENOVAÇÃO** e **RESPONSABILIDADE**

Propor soluções e criar produtos requer uma grande dose de **responsabilidade** com o meio ambiente e com o futuro que desejamos oportunizar para a humanidade.



Compromisso

Conduzir atividades de maneira responsável, visando minimizar os impactos ao meio ambiente.



Equilíbrio

Preservar a biodiversidade e os ecossistemas naturais nas áreas de manejo florestal



Fonte renovável

Produzir sem esgotar os recursos do meio ambiente.

Fonte: Tanac

CERTIFICAÇÕES



The mark of responsible forestry

The mark of responsible forestry



Fonte: Tanac





Fonte: Tanac

ESG – FrameWork Uso de Recursos

A TANAC pretende alocar um valor no mínimo igual aos recursos líquidos das emissões de Títulos Verdes para financiar e/ou refinaranciar, no todo ou em parte, Projetos Verdes novos e/ou existentes que atendam aos critérios de elegibilidade descritos abaixo.

Os recursos líquidos serão alocados para refinarnciar projetos no máximo 36 meses antes da data de emissão ou para financiar projetos até 36 meses após a data de emissão

Categorias Elegíveis	Projetos	Descrição	Alinhamento ODS
		O objetivo da silvicultura é o estabelecimento, manejo e manutenção de florestas de forma sustentável, visando à produção de madeira, conservação ambiental e recuperação de áreas degradadas. Isso envolve a seleção de áreas adequadas, o plantio e o cuidado com espécies florestais, respeitando normas ambientais, como a proteção contra pragas, o controle de ervas daninhas e a adaptação das práticas às condições climáticas e geográficas, garantindo a viabilidade econômica e ecológica do empreendimento florestal.	ODS 12
		O objetivo da colheita florestal é maximizar o aproveitamento dos recursos das florestas plantadas, assegurando a eficiência produtiva e a sustentabilidade das operações. Isso envolve o planejamento das atividades de corte, coleta e transporte dos produtos, garantindo que casca e madeira sejam extraídas de forma responsável, conforme as diretrizes ambientais e de segurança. A colheita visa atender à demanda de produção, otimizando o uso de maquinário e mão de obra, ao mesmo tempo em que mantém a integridade das áreas florestais para futuras rotações e novos ciclos produtivos.	ODS 12

Fonte: Tanac

Somos uma empresa **Carbono Negativo!**



1 tCO₂e

emitidos



21 tCO₂e

sequestrados

Contribuímos, de forma positiva, para uma sociedade de baixo carbono.

Fonte: Tanac



Responsável pela formação de mudas de Acácia Negra no viveiro localizado em Triunfo.



Responsável pelo manejo florestal de Acácia Negra e Eucalipto.



Administra **58 mil hectares**

Fonte: Tanac

FOMENTO FLORESTAL

"Promover a sustentabilidade do negócio e o crescimento econômico e social das comunidades na qual a TANAC está inserida."

Fomento da Acacicultura, **contribuindo com mudas, adubos e assistência técnica** ao pequeno produtor.

Contrato CMPC



Empresa chilena com + 100 anos

Três áreas de negócio:

1. Celulose,
2. Papéis (Biopacking) e
3. Tissue (Softys) Produtos de Papel

O grupo chileno ingressou no Brasil em 2009, com a aquisição da Planta de Guaíba e da Melhoramentos Papéis.

Fonte: Tanac

Contrato TANAC-TANAGRO x CMPC

R\$ 720 MILHÕES

Contrato de compra e venda de toras de madeira de acácia sem casca, oriundas das florestas já implantadas ("Florestas Próprias em Pé"), em diferentes fases de desenvolvimento e, por isso, com diferentes datas de colheita, sendo entregues ao longo do prazo de vigência do Contrato (2029).

Anualmente Partes estabelecem um Plano Anual de Fornecimento, com volumes estimados para entrega a cada trimestre.

No início de cada trimestre a CMPC adianta 50% do volume previsto, e paga o saldo ao final de cada período.

Os serviços de manutenção do plantio e gestão das Florestas Próprias em Pé são de responsabilidade exclusiva da TANAC-TANAGRO, encarregadas dos serviços de colheita, descasque, baldeio, carregamento e frete dos Produtos em transporte apropriado para a entrega à CMPC.

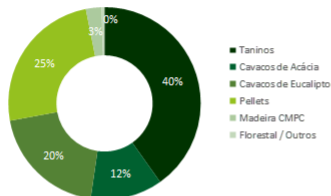
O contrato já estabelece regras de preço e correção para a madeira, bem como os volumes estimados de entrega.

Informações gerais

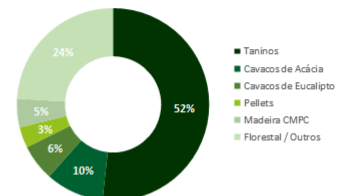
Dados Consolidados da Devedora em 31 de dezembro de 2023



R\$ 552 Milhões
Receita Bruta Anual – Consolidada

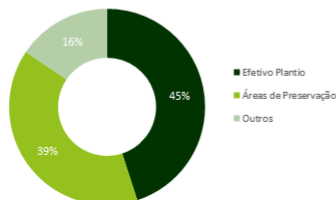


R\$ 156 M
EBITDA Ajustado¹

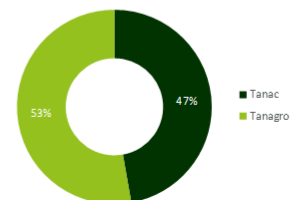


¹ EBITDA Ajustado conforme reconciliação apresentada na seção 12.4 do Prospecto Preliminar

57.614
hectares de terras



1.042
Colaboradores



Fonte: Tanac

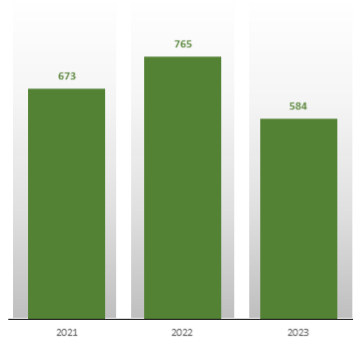


Performance Financeira

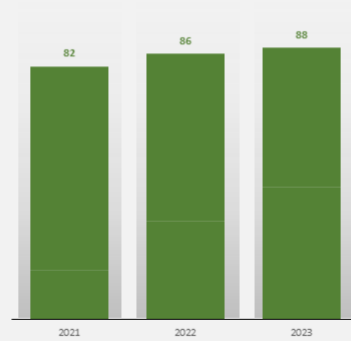
Dados Consolidados da Devedora em 31 de dezembro de cada ano



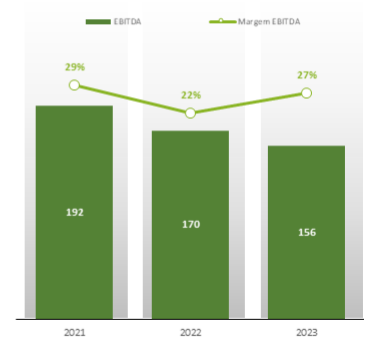
Receita Líquida de Vendas
R\$ milhões



CAPEX
R\$ milhões



EBITDA Ajustado²
R\$ milhões



Fonte: Tanac

Notas: 1. Investimentos conforme Demonstrações dos Fluxos de Caixa Consolidada, rubricas Aquisições de imobilizado, de ativo biológico, de intangível, de imobilizado e ativo biológico financiados por fornecedores e Depreciação do direito de uso de terras que integra o custo de formação do ativo biológico

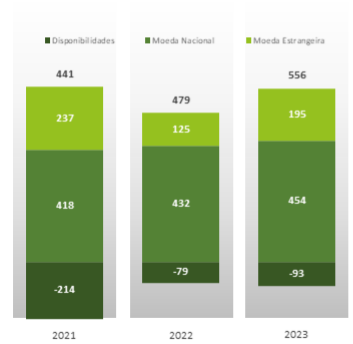
2. EBITDA Ajustado e Margem EBITDA Ajustada conforme reconciliação apresentado na seção 12.4 do Prospecto Preliminar

Endividamento

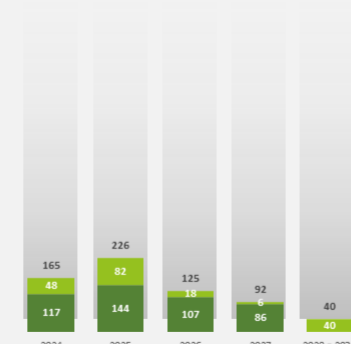
Dados Consolidados da Devedora em 31 de dezembro de cada ano



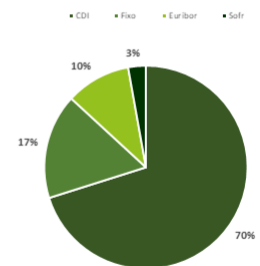
Dívida Líquida Bancária¹
R\$ milhões



Cronograma de Amortização
R\$ milhões (Base 2023)



Endividamento
Por Indexador (Base 2023)



Fonte: Tanac

Notas: 1. Dívida líquida bancária conforme reconciliação apresentado na seção 12.4 do Prospecto Preliminar

18. INFORMAÇÕES ADICIONAIS EM ATENDIMENTO AOS NORMATIVOS ANBIMA

18.1. Descrição dos negócios, processos produtivos e mercados de atuação da Devedora

As informações solicitadas podem ser consultadas no item 12.5 deste Prospecto.

18.2. Descrição de fatores macroeconômicos que exercem influência sobre os negócios da Devedora

Os fatores macroeconômicos no Brasil, como a inflação e a taxa de juros, exercem um papel crucial na definição do ambiente operacional e financeiro da Devedora. A inflação elevada pode prejudicar o poder de compra e aumentar os custos de insumos, afetando diretamente a rentabilidade. Por outro lado, a taxa de juros, ao ser elevada, encarece o crédito e pode restringir o acesso a financiamentos necessários para a expansão e modernização das atividades. Além disso, a Devedora pode não conseguir ajustar os preços que cobra para compensar os efeitos da inflação em sua estrutura de custos, o que poderá afetar sua condição financeira. Para mais informações veja os fatores de risco "Riscos Relacionados a Fatores Macroeconômicos" na Seção 4 deste Prospecto.

18.3. Informar, quando aplicável

18.4. Descrição dos contratos relevantes celebrados pela Devedora

As informações solicitadas podem ser consultadas no item 12.5 deste Prospecto.

18.5. Indicar se a carteira é composta exclusivamente ou não por crédito(s) performado(s)

Nos termos do artigo 7º, §4º, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, as Debêntures são equiparadas a créditos performados, uma vez que consistem em títulos de dívida cujos pagamentos devidos não estão condicionados a qualquer evento futuro.

18.6. Demonstrar em qual fase da cadeia do agronegócio o lastro está inserido, tais como, fase de produção, comercialização, beneficiamento e/ou industrialização dos direitos creditórios

Considerando que a emissão das Debêntures está em linha com o disposto no artigo 2º, parágrafo 4º, inciso II, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, não é aplicável.

18.7. Informar, quando aplicável, os critérios para caracterização de produtores rurais, suas cooperativas e terceiros, considerando

a. Para pessoas jurídicas, a CNAE (Classificação Nacional de Atividades Econômicas) primária ou secundária de produtor rural, o comprovante de cadastro no SINTEGRA (Sistema Integrado de Informações sobre Operações Interestaduais com Mercadorias e Serviços) ou a verificação da atividade de produtor rural no estatuto social ou no contrato social;

Vide item "3 – Destinação de Recursos" deste Prospecto.

b. Para pessoa física, a inscrição como produtor rural no seu estado e/ou município e/ou atividade; ou

Não aplicável.

c. Outro critério adotado pelo coordenador que comprove a participação do produtor rural na estrutura da oferta pública.

A participação dos produtores rurais na estrutura da oferta pública e seus mecanismos de comprovação podem ser verificados no item "3 – Destinação de Recursos" deste Prospecto.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



ANEXOS

- ANEXO I** Cópia do estatuto social vigente da Emissora
- ANEXO II** Cópia de Assembleia Geral Extraordinária da Emissora que dispensou a aprovação para a emissão de certificados de recebíveis realizada em 04 de dezembro de 2023, devidamente registrada na JUCESP sob o nº 2.967.663-2, em sessão de 20 de dezembro de 2023
- ANEXO III** Declaração da Emissora no artigo 27, inciso I, alínea "c" da Resolução CVM 160
- ANEXO IV** Termo de Securitização
- ANEXO V** Escritura de Emissão
- ANEXO VI** Cópia do estatuto social vigente da Devedora
- ANEXO VII** Demonstrações financeiras individuais e consolidadas da Devedora, relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2022 e 31 de dezembro de 2023, acompanhadas dos relatórios dos auditores independentes, elaboradas acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria
- ANEXO VIII** Demonstrações financeiras da Fiadora, relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2022 e 31 de dezembro de 2023, acompanhadas dos relatórios dos auditores independentes, elaboradas de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria
- ANEXO IX** Aprovação Societária da Devedora
- ANEXO X** Aprovação Societária da Fiadora

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

Cópia do estatuto social vigente da Emissora

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



JUCESP PROTOCOLO
0.361.799/24-0



ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO

CNPJ/MF n.º 10.753.164/0001-43

NIRE n.º 35300367308

COMPANHIA ABERTA

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 23 DE FEVEREIRO DE 2024

1. **Local e hora:** Aos 23 (vinte e três) dias do mês de fevereiro de 2024, às 10h00, na sede social da ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A. ("Companhia"), localizada na Avenida Pedroso de Morais, n.º 1.553, 3º andar, CEP 05419-001, na Capital do Estado de São Paulo.
2. **Presença e Convocação:** Acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme assinaturas constantes no "Livro de Presença de Acionistas". Dispensada a publicação de Editais de Convocação, conforme o disposto no artigo 124, §4º da Lei n.º 6.404, de 15.12.76.
3. **Mesa:** Presidente: Milton Scatolini Menten; Secretário: João Carlos Silva de Ledo Filho
4. **Ordem do Dia:** Deliberar sobre (i) a criação do cargo de Diretor de Compliance, da Companhia; (ii) alteração do Artigo 19 do Estatuto Social, para fins de refletir o acúmulo de funções do Diretor de Controles Internos com o cargo de Diretor de Compliance; (iii) aprovação da consolidação do Estatuto Social da Companhia, contemplando todas as alterações feitas desde a sua constituição, o qual passará a vigor com a redação dada no Anexo II; e (iv) a autorização para a administração da Companhia tomar todas as providências necessárias ao cumprimento das deliberações.
5. **Deliberações:** Por unanimidade, observadas as restrições legais ao exercício do direito de voto, sem qualquer oposição, ressalva, restrição ou protesto dos presentes, foram tomadas as seguintes deliberações:
 - (i) A criação do cargo de Diretor de Compliance, que será ocupado por pessoa natural, acionista da Companhia ou não, residente no País, a ser eleito pelo Conselho de Administração da Companhia, em reunião do Conselho de Administração a ser realizada, para mandato de 2 anos, permitida a reeleição;
 - (ii) alteração do Artigo 19 do Estatuto Social, para fins de (i) incluir o cargo de Diretor de Compliance no rol de diretores da Companhia; e (ii) refletir o acúmulo de funções do Diretor de Controles Internos com o cargo de Diretor de Compliance.

Em razão do item (i) e (ii) acima, os artigos 18 e 19 do Estatuto Social da Companhia, passarão a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 18. A Diretoria é composta por, no mínimo, 5 (cinco) membros, acionistas ou não, com as atribuições que lhe forem conferidas por meio desse Estatuto Social e pelo Conselho de Administração, com mandato de 2 (dois)

anos a contar do término do mandato imediatamente anterior, sendo permitida a reeleição.

Artigo 19. Dentre os diretores, será designado um Diretor Presidente, um Diretor de Relação com Investidores, um Diretor de Distribuição, um Diretor de Securitização, um Diretor de Controles Internos e um Diretor de Compliance podendo: (i) o Diretor de Relacionamento com Investidores, acumular as funções de Diretor de Distribuição e Diretor de Securitização; e (ii) o Diretor de Controles Internos acumular a função de Diretor de Compliance.

(...)

Parágrafo Sexto. Compete ao Diretor de Compliance, além das atribuições definidas pelo Conselho de Administração, nos termos da legislação em vigor, o cumprimento das demandas regulatórias, implementação e cumprimento de regras, políticas, procedimentos e controles internos e cumprimento das normas estabelecidas pela Resolução CVM Nº 50, em especial, pela implementação e manutenção da política que visa o combate à lavagem de dinheiro, ao financiamento do terrorismo e ao financiamento da proliferação de armas de destruição em massa.”

- (iii) Os Acionistas aprovaram a consolidação do Estatuto Social da Companhia, contemplando todas as alterações feitas desde a sua constituição, o qual passará a vigor com a redação dada no Anexo II; e
- (iv) Autorização para a Administração da Companhia tomar todas as providências necessárias ao cumprimento das deliberações acima.

Encerramento: Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a presente Assembleia, da qual foi lavrada a presente Ata, que foi lida, aprovada e assinada pelos presentes.

São Paulo, 23 de fevereiro de 2024.

DocuSigned by:

Milton Scatolini Menten

B010F335E735436...

Milton Scatolini Menten

Presidente da Mesa

DocuSigned by:

João Carlos S. de Ledo Filho

6F93E4E9D37F443...

João Carlos Silva de Ledo Filho

Secretário da Mesa



DUCEP
13 02 24

ANEXO I

LISTA DE PRESENÇA DE ACIONISTAS

DocuSigned by:

Milton Scatolini Menten

DocuSigned by:

Leandro Machado Mattia

ECOAGRO PARTICIPAÇÕES S.A.

DocuSigned by:

MOACIR FERREIRA TEIXEIRA



ANEXO II

ESTATUTO SOCIAL

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A. CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO,

SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1. A ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGOCIO S.A. (a "Companhia"), é uma sociedade anônima aberta, que se rege por este Estatuto Social, pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1996, e alterações posteriores, pelas demais legislações aplicáveis às sociedades anônimas e, especificamente, às companhias securitizadoras sujeitas à Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004.

Artigo 2. A Companhia tem por objeto:

- (i) a aquisição e securitização de quaisquer direitos creditórios, originados por pessoas físicas ou jurídicas, fundos de investimentos ou outras pessoas, de quaisquer segmentos e atividades empresariais, inclusive do agronegócio, imobiliárias, créditos financeiros, mercantis, industriais, energia, infraestrutura, prestação de serviços, dentre outros, assim como quaisquer títulos e valores mobiliários, incluindo ativos com variação cambial, representativos de tais direitos creditórios, ou lastreadas em tais direitos creditórios, direta ou indiretamente ("Créditos");
- (ii) a emissão e a colocação de forma pública ou privada de CRA, CRI, CR e outros títulos e valores mobiliários no mercado financeiro e de capitais, tais como, mas não se limitando a debêntures, notas comerciais, ou de outros títulos e valores mobiliários representativos de operações de Securitização;
- (iii) a realização e/ou a prestação de negócios e/ou serviços compatíveis com a atividade de securitização de direitos creditórios do agronegócio, imobiliários e de quaisquer direitos creditórios, de títulos e valores mobiliários, incluindo, mas não se limitando, à emissão, digitação, registro e colocação, no mercado financeiro e de capitais, primário e secundário;
- (iv) a administração e a gestão, recuperação e alienação de direitos creditórios do agronegócio, imobiliários e de quaisquer direitos creditórios, de títulos e valores mobiliários, incluindo, mas não se limitando à digitação de títulos em sistema de mercado de balcão, sendo permitida a contratação de terceiros para a apresentação dos serviços de gestão, administração e cobrança dos Créditos, incluindo poderes para conceder descontos, prorrogar vencimentos ou mudar características dos Créditos;

- (v) a emissão, recompra, revenda ou resgate dos valores mobiliários de sua própria emissão nos mercados financeiros e de capitais, com lastro nos direitos creditórios;
- (vi) a realização de operações em mercados de derivativos, com a função de proteção de riscos na sua carteira de Créditos;
- (vii) a prestação de garantias para os títulos e valores mobiliários por ele emitidos;
- (viii) a emissão de dívidas, tais como debêntures e notas comerciais, não se limitando a estas.

Parágrafo Primeiro. A Companhia pode participar de quaisquer outras sociedades mediante deliberação do Conselho de Administração.

Parágrafo Segundo. A realização do objeto social, quando envolver colocação em países estrangeiros, deverá obedecer às leis vigentes do país em que forem colocados.

Artigo 3. A Companhia tem sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Pedroso de Moraes, 1553, 3º andar, conjunto 32, CEP 05419-001, podendo, por deliberação do Conselho de Administração abrir, transferir e extinguir sucursais, filiais, agências, escritórios e quaisquer outros estabelecimentos em qualquer parte do território nacional e no exterior.

Artigo 4. A Companhia terá prazo indeterminado de duração.

CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5. O capital social é de R\$ 299.000,00 (duzentos e noventa e nove mil reais), totalmente subscrito e integralizado, sendo dividido em 100.000 (cem mil) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro. Cada ação ordinária confere a seu titular direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo. A Assembleia Geral poderá criar ações preferenciais, de uma ou mais classes, com ou sem direito de voto.

CAPÍTULO III - ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 6. A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social, reunindo-se ainda extraordinariamente sempre que os interesses sociais ou a lei assim exigirem.

Parágrafo Primeiro. A Assembleia Geral será convocada na forma da lei. Independentemente das formalidades de convocação, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas.

Parágrafo Segundo. A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente do Conselho de Administração, ou, na sua ausência, por quem a Assembleia Geral indicar. O presidente da Assembleia Geral escolherá um dos presentes para secretariá-lo.

Artigo 7. A Assembleia Geral tem competência para decidir sobre todos os assuntos de interesse da Companhia, à exceção dos que, por disposição legal ou por força do presente Estatuto Social, forem reservados à competência dos órgãos de administração.

Parágrafo Único. As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta de votos, ressalvadas as exceções previstas em lei.

Artigo 8. Além das matérias previstas em lei, compete privativamente à Assembleia Geral deliberar sobre:

- a) aprovação do orçamento anual para a realização de despesas no exercício social seguinte, elaborado pela administração da Companhia;
- b) reforma deste Estatuto Social;
- c) eleição dos membros do Conselho de Administração;
- d) fixação do valor global e condições de pagamento da remuneração dos membros dos órgãos de administração e do Conselho Fiscal, caso instalado;
- e) destinação dos lucros líquidos e distribuição de dividendos;
- f) dissolução e liquidação da Companhia; e
- g) confissão de falência, impetração de concordata ou requerimento de recuperação judicial e/ou extrajudicial, ou autorização para que os administradores pratiquem tais atos.

CAPÍTULO IV – ADMINISTRAÇÃO

Artigo 9. A administração da Companhia compete ao Conselho de Administração e à Diretoria.

Artigo 10. Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria devem assumir seus cargos dentro de 30 (trinta) dias a contar das respectivas datas de nomeação, mediante assinatura de termo de posse no livro de atas do Conselho de Administração e da Diretoria, permanecendo em seus cargos até a investidura dos novos administradores eleitos.

Artigo 11. A Assembleia Geral deverá fixar a remuneração dos administradores da Companhia. A remuneração pode ser fixada de forma individual para cada administrador ou de forma global, sendo neste caso distribuída conforme deliberação do Conselho de Administração.

CAPÍTULO V - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 12. O Conselho de Administração é composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros, todos acionistas, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, com mandato de 2 (dois) anos a contar do término do mandato imediatamente anterior, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro. A Assembleia Geral nomeará dentre os conselheiros o Presidente do Conselho de Administração. Ocorrendo impedimento ou ausência temporária do Presidente, a presidência será assumida pelo membro designado previamente pelo Presidente ou, na falta de designação prévia, por quem os demais membros vierem a designar.

Parágrafo Segundo. Havendo vacância do cargo ou renúncia de um dos membros do Conselho de Administração, a Assembleia Geral será convocada imediatamente para preenchimento da posição.

Artigo 13. As reuniões do Conselho de Administração devem ser convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração, ou por pelo menos 2 (dois) membros do próprio Conselho de Administração, mediante convocação escrita, contendo, além do local, data e hora da reunião, a ordem do dia. As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas com no mínimo 5 (cinco) dias de antecedência. Independentemente das formalidades de convocação, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os membros do Conselho de Administração.

Parágrafo Único. O membro do Conselho de Administração poderá se fazer representar na reunião por outro membro do Conselho de Administração devidamente autorizado por escrito. Poderá também enviar antecipadamente seu voto por escrito, ou ainda participar da reunião à distância utilizando-se de reunião telefônica, vídeo conferência ou outro meio de comunicação que possa assegurar a autenticidade da participação. No caso de participação à distância, o membro do Conselho de Administração poderá transmitir via fac-símile (ou outra forma que assegure de maneira segura a autenticidade de transmissões escritas) declarações de voto sobre as matérias tratadas durante a reunião ou a própria ata lavrada quando da conclusão dos trabalhos.

Artigo 14. O quórum de instalação das reuniões do Conselho de Administração será de 3 membros. As deliberações serão tomadas por maioria de votos.

Artigo 15. Compete ao Conselho de Administração, além das outras atribuições fixadas neste Estatuto Social:

10024

- a) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;
- b) eleger e destituir os Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições, observado o que a respeito dispuser o presente Estatuto Social;
- c) fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar a qualquer tempo os livros e documentos da Companhia, bem como solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração ou sobre quaisquer outros atos;
- d) convocar a Assembleia Geral quando julgar conveniente e, no caso de Assembleia Geral Ordinária, no prazo determinado por lei;
- e) manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria;
- f) aprovar a alienação ou aquisição de quotas ou ações de emissão de outras sociedades e de propriedade da Companhia;
- g) aprovar a aquisição, a venda, a promessa de compra ou de venda dos bens imóveis ou quaisquer outros que constituam parte do ativo imobilizado da Companhia, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros;
- h) aprovar a contratação de auditores externos independentes;
- i) aprovar e autorizar previamente a Diretoria celebrar contratos de empréstimos;
- j) aprovar e autorizar a contratação de empregados ou prestadores de serviços cuja remuneração anual seja superior a R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais);
- k) aprovar e autorizar previamente a Diretoria na assunção de quaisquer obrigações contratuais cujo valor seja superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais) por transação;
- l) deliberar e aprovar sobre a emissão de ações, debêntures, bônus de subscrição, independentemente do valor, fixando o valor total de emissão, forma de subscrição e integralização e outras condições da emissão; e
- m) exercer outras atribuições legais ou que lhe sejam conferidas pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI - DIRETORIA

Artigo 16. A Diretoria é o órgão de representação da Companhia, competindo-lhe praticar todos os atos de gestão dos negócios sociais.

Artigo 17. A Diretoria não é um órgão colegiado, podendo, contudo, reunir-se a critério do Diretor Presidente para tratar de aspectos operacionais.

Artigo 18. A Diretoria é composta por, no mínimo, 5 (cinco) membros, acionistas ou não, com as atribuições que lhe forem conferidas por meio desse Estatuto Social e pelo Conselho de Administração, com mandato de 2 (dois) anos a contar do término do mandato imediatamente anterior, sendo permitida a reeleição.

Artigo 19. Dentre os diretores, será designado um Diretor Presidente, um Diretor de Relação com Investidores, um Diretor de Distribuição, um Diretor de Securitização e um Diretor de Controles Internos, podendo o Diretor de Relacionamento com Investidores, acumular as funções de Diretor de Distribuição e Diretor de Securitização, bem como o Diretor de Controles Internos acumular a função de Diretor de Compliance.

Parágrafo Primeiro. Compete ao Diretor Presidente:

- (i) dirigir, coordenar e supervisionar as atividades dos demais Diretores;
- (ii) coordenar os trabalhos de preparação das demonstrações financeiras e o relatório anual da administração da Companhia, bem como a sua apresentação ao Conselho de Administração e aos Acionistas;
- (iii) supervisionar os trabalhos de auditoria interna e assessoria legal; e
- (iv) presidir e convocar as reuniões de Diretoria.

Parágrafo Segundo. Compete ao Diretor de Relações com os Investidores, além das atribuições definidas pelo Conselho de Administração:

- (i) representar a Companhia perante a Comissão de Valores Mobiliários, o Banco Central do Brasil e demais órgãos relacionados às atividades desenvolvidas no mercado de capitais;
- (ii) representar a Companhia junto a seus investidores e acionistas;
- (iii) prestar informações aos investidores, à CVM e à bolsa de valores ou mercado de balcão onde forem negociados os valores mobiliários da Companhia; e
- (iv) manter atualizado o registro da Companhia em conformidade com a regulamentação aplicável da CVM.

Parágrafo Terceiro. Compete ao Diretor de Distribuição, além das atribuições definidas pelo Conselho de Administração, nos termos da legislação em vigor:

- (i) distribuição de Certificados de Recebíveis de Agronegócio ("CRA"), de Certificados de Recebíveis Imobiliários ("CRI"), Certificados de Recebíveis ("CR") e outros títulos e valores mobiliários no mercado financeiro e de capitais, tais como, mas não se limitando a debêntures, notas comerciais e outros títulos e valores mobiliários no mercado financeiro e de capitais, tais como, mas não se limitando a debêntures, notas comerciais, e quaisquer outros títulos de créditos ou valores mobiliários; e
- (ii) cumprimento das normas específicas da Comissão de Valores Mobiliários: (a) de cadastro de clientes, de conduta e de pagamento e recebimento de valores aplicáveis à distribuição de valores mobiliários; b) que dispõem sobre o dever de verificação da adequação dos produtos, serviços e operações ao

perfil do cliente; e c) que dispõem sobre a identificação, o cadastro, o registro, as operações, a comunicação, os limites e a responsabilidade administrativa referentes aos crimes de

lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores.

Parágrafo Quarto. Compete ao Diretor de Securitização, além das atribuições definidas pelo Conselho de Administração, nos termos da legislação em vigor, a prestação de todas as informações exigidas pela regulamentação do mercado de valores mobiliários relacionadas à atividade de securitização.

Parágrafo Quinto. Compete ao Diretor de Controles Internos, além das atribuições definidas pelo Conselho de Administração, nos termos da legislação em vigor, a implementação e cumprimento de regras, políticas, procedimentos e controles internos da Resolução CVM n.º 60, de 23 de dezembro de 2021.

Parágrafo Sexto. Compete ao Diretor de Compliance, além das atribuições definidas pelo Conselho de Administração, nos termos da legislação em vigor, o cumprimento das demandas regulatórias, implementação e cumprimento de regras, políticas, procedimentos e controles internos e cumprimento das normas estabelecidas pela Resolução CVM Nº 50, em especial, pela implementação e manutenção da política que visa o combate à lavagem de dinheiro, ao financiamento do terrorismo e ao financiamento da proliferação de armas de destruição em massa.

Parágrafo Sétimo. As emissões de Certificados de Recebíveis de Agronegócio (“CRA”), Certificados de Recebíveis Imobiliário (“CRI”), Certificados de Recebíveis (“CR”), independentemente do valor, que tenham instituição de regime fiduciário e a constituição de patrimônio separado não dependerão de qualquer aprovação societária específica cabendo apenas a assinatura nos documentos das emissões, pelos Diretores e/ou Procuradores da Companhia, observada a forma de representação prevista neste Estatuto Social.

Artigo 20. A Companhia será representada e somente será considerada validamente obrigada por ato ou assinatura:

- a) sempre em conjunto dos dois Diretores; ou
- b) sempre em conjunto de um dos Diretores com um procurador; ou
- c) sempre em conjunto por dois procuradores, exclusivamente nos atos relacionados ao patrimônio separado das emissões de CRA da Companhia.

Parágrafo Primeiro – As procurações serão sempre outorgadas por dois Diretores, sendo que estabelecerão os poderes do procurador e, excetuando-se as procurações outorgadas para fins judiciais, não terão prazo superior a 1 (um) ano.

Parágrafo Segundo – Para os fins de representação exercida na forma do inciso “c” deste Artigo, além de respeitar o previsto no Parágrafo Primeiro, as procurações deverão ser outorgadas contendo expressamente os poderes e

fins específicos correspondentes às atividades a serem exercidas pelos outorgados.

CAPÍTULO VII - CONSELHO FISCAL

Artigo 21. O Conselho Fiscal somente será instalado a pedido dos acionistas e possui as competências, responsabilidades e deveres definidos em lei.

Parágrafo Primeiro. O Conselho Fiscal é composto por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo. O Conselho Fiscal poderá reunir-se sempre que necessário mediante convocação de qualquer de seus membros, lavrando-se em ata suas deliberações.

CAPÍTULO VIII – EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E LUCROS

Artigo 22. O exercício social terá início em 01 de janeiro e término em 31 de dezembro. Ao término de cada exercício social serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas em lei.

Artigo 23. No encerramento do exercício, serão elaboradas as demonstrações financeiras exigidas em lei, observando-se quanto à distribuição de resultado apurado, as seguintes regras:

- (i) dedução dos prejuízos acumulados e a provisão para imposto de renda; e
- (ii) distribuição do lucro líquido do exercício, da seguinte forma: (a) 5% (cinco por cento) para a constituição de reserva legal, até que ela atinja 20% (vinte por cento) do capital social; (b) 25% (vinte e cinco por cento) do saldo, ajustado nos termos do art. 202 da Lei nº 6.404/76, destinado ao pagamento do dividendo obrigatório; e (c) o saldo, se houver, após as destinações supra, terá o destino que lhe for dado pela Assembleia Geral.

Artigo 24. A Companhia por deliberação do Conselho de Administração poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou mensais, bem como declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços. A Companhia por deliberação do Conselho de Administração poderá ainda declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

Parágrafo Único. Os dividendos distribuídos nos termos deste artigo poderão ser imputados ao dividendo obrigatório.

Artigo 25. A Companhia poderá remunerar os acionistas mediante pagamento de juros sobre capital próprio, na forma e dentro dos limites estabelecidos em lei.

DUCEP
13 03 24

Parágrafo Único. A remuneração paga nos termos deste artigo poderá ser imputada ao dividendo obrigatório.

CAPÍTULO IX – LIQUIDAÇÃO

Artigo 26. A Companhia se dissolverá e entrará em liquidação nos casos previstos em lei, cabendo à Assembleia Geral estabelecer o modo de liquidação e eleger o liquidante, ou liquidantes, e o Conselho Fiscal, que deverão funcionar no período de liquidação, fixando-lhes os poderes e remuneração.

CAPÍTULO X – RESOLUÇÃO DE CONFLITOS

Artigo 27. As divergências entre os acionistas e a Companhia, ou entre os acionistas controladores e os acionistas minoritários, deverão ser solucionadas mediante arbitragem em conformidade com as regras do Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá por um ou mais árbitros nomeados de acordo com tais regras.

ANEXO II

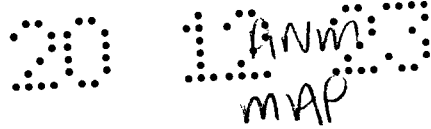
Cópia de Assembleia Geral Extraordinária da Emissora que dispensou a aprovação para a emissão de certificados de recebíveis realizada em 04 de dezembro de 2023, devidamente registrada na JUCESP sob o nº 2.967.663-2, em sessão de 20 de dezembro de 2023

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços...
Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI
Secretaria de Desenvolvimento Econômico



CAPA DO REQUERIMENTO

ETIQUETA PROTOCOLO



JUCESP PROTOCOLO
2.967.663/23-2



CONTROLE INTERNET
033077036-5



DADOS CADASTRAIS

ATO Alteração de Outras Cláusulas Contratuais/Estatutárias;			
NOME EMPRESARIAL ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A			PORTE Normal
LOGRADOURO Avenida Pedroso de Moraes	NÚMERO 1553	COMPLEMENTO 3º andar	CEP 05420-000
MUNICÍPIO São Paulo	UF SP	TELEFONE (11)38114959	EMAIL juridico@ecoagro.agr.br
NÚMERO EXIGÊNCIA (S) 0	CNPJ - SEDE 10.753.164/0001-43	NIRE - SEDE 3530036730-8	
IDENTIFICAÇÃO SIGNATÁRIO ASSINANTE REQUERIMENTO CAPA NOME: Cristian de Almeida Fumagalli (Diretor)		VALORES RECOLHIDOS DARE: R\$ 520,75 DARF: R\$,00	SEQ. DOC... 1 / 1
ASSINATURA:		DATA: 14/12/2023	

DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO REQUERIMENTO/PROCESSO SÃO EXPRESSÃO DA VERDADE.

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (INCLUSIVE VERSO)

CARIMBO PROTOCOLO JUCESP SEDE Nº 14 ★ 18 DEZ 2023 ★ PROTOCOLO	CARIMBO DISTRIBUIÇÃO 1404(203539)	CARIMBO ANÁLISE JUCESP DEFERIDO 19 DEZ 2023 Aldo Nunez Macri RG: 8.004.506-6 Vogal
--	--	---

ANEXOS: EXCLUSIVO SETOR DE ANÁLISE

<input type="checkbox"/> DBE	<input type="checkbox"/> Documentos Pessoais
<input type="checkbox"/> Procuração	<input type="checkbox"/> Laudo de Avaliação
<input type="checkbox"/> Alvará Judicial	<input type="checkbox"/> Jornal
<input type="checkbox"/> Formal de Partilha	<input type="checkbox"/> Protocolo / Justificação
<input type="checkbox"/> Balanço Patrimonial	<input type="checkbox"/> Certidão
<input type="checkbox"/> Outros	

OBSERVAÇÕES:

ETIQUETAS DE REGISTRO + CARIMBO

SEM VALOR DE CERTIDÃO

SEÇÃO DE REGISTRO (ATIVIDADES)

meus

TRAR

DEFEIR DBR

BTTQURAR

ZRRURAR

ZRRURAR VIA *m*

16010703

16010703

16010703

16010703

16010703

16010703

30 13 30

010303

Grênciã de Guarda e Distribuição

Verificação CNAE Comércio de Combustíveis

Verificação de Ficha Cadastral

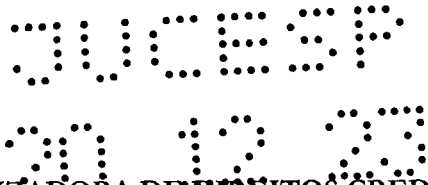
Verificação de Apontamento na Ficha Cadastral

MEI sem Cadastro

MEI com Cadastro

Realizar Pesquisa de Nome Empresarial

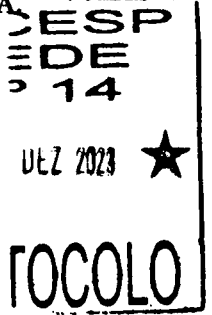
Vide Protocolo



ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CRÉDITORIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

CNPJ/ME n.º 10.753.164/0001-43

NIRE 35300367308



**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 04 DE DEZEMBRO DE 2023**

1. **Local e hora:** Realizada aos 04 de dezembro de 2023, às 10h00, na sede da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. (“Companhia”), localizada na Avenida Pedroso de Moraes, n.º 1.553, 3º andar, conjunto 32, CEP 05419-001, na Cidade e Estado de São Paulo.
2. **Presença e Convocação:** Acionistas representando a totalidade do capital social da Sociedade, conforme assinaturas constantes no “Livro de Presença de Acionistas” e Anexo I à presente ata. Dispensada a publicação de Editais de Convocação, conforme o disposto no artigo 124, §4º, da Lei n.º 6.404, de 15.12.76.
3. **Mesa:** Presidente: Milton Scatolini Menten e Secretário: João Carlos Silva de Ledo Filho.
4. **Ordem do Dia:** Deliberar sobre (i) a alteração da alínea “I” do art. 15 do Estatuto Social da Companhia, para prever a exclusão da deliberação e aprovação, pelo Conselho de Administração, das emissões de Certificados de Recebíveis de Agronegócio (“CRA”), Certificados de Recebíveis Imobiliário (“CRI”), Certificados de Recebíveis (“CR”); (ii) a exclusão do art. 17 do Estatuto Social da Companhia; (iii) inclusão do parágrafo sexto, no art. 20 do Estatuto Social da companhia, para prever que as emissões de Certificados de Recebíveis de Agronegócio (“CRA”), Certificados de Recebíveis Imobiliário (“CRI”), Certificados de Recebíveis (“CR”) não dependem de aprovação societária prévia; (iv) aprovação da consolidação do Estatuto Social da Companhia, contemplando todas as alterações feitas desde a sua constituição, o qual passará a vigor com a redação dada no Anexo II; e (v) autorização para que a administração da Companhia tome todas as providências necessárias ao cumprimento das deliberações.
5. **Deliberações:** Por unanimidade, observadas as restrições legais ao exercício do direito de voto, sem qualquer oposição, ressalva, restrição ou protesto dos presentes, foram tomadas as seguintes deliberações:
 - (I) Aprovação a alteração da alínea “I” do art. 15 do Estatuto Social da Companhia, para prever a exclusão da deliberação e aprovação, pelo Conselho de Administração, das emissões de Certificados de Recebíveis de Agronegócio (“CRA”), Certificados de Recebíveis Imobiliário (“CRI”), Certificados de Recebíveis (“CR”), que passará a vigorar com a seguinte redação:

DUCESP
20 12 23

“Artigo 15. Compete ao Conselho de Administração, além das outras atribuições fixadas neste Estatuto Social:

(I) deliberar e aprovar sobre a emissão de ações, debêntures, bônus de subscrição, independentemente do valor, fixando o valor total de emissão, forma de subscrição e integralização e outras condições da emissão.”

(II) Aprovação da exclusão do art. 17 do Estatuto Social da Companhia;

(III) Aprovação da inclusão do parágrafo sexto, no art. 20 do Estatuto Social da companhia, para prever que as emissões de Certificados de Recebíveis de Agronegócio (“CRA”), Certificados de Recebíveis Imobiliário (“CRI”), Certificados de Recebíveis (“CR”) não dependem de aprovação societária prévia:

“Artigo 20. Dentre os diretores, será designado um Diretor Presidente, um Diretor de Relação com Investidores, um Diretor de Distribuição, um Diretor de Securitização e um Diretor de Controles Internos, podendo um único diretor acumular as funções de Diretor de Relacionamento com Investidores, Diretor de Distribuição e Diretor de Securitização.

Parágrafo Sexto. As emissões de Certificados de Recebíveis de Agronegócio (“CRA”), Certificados de Recebíveis Imobiliário (“CRI”), Certificados de Recebíveis (“CR”), independentemente do valor, que tenham instituição de regime fiduciário e a constituição de patrimônio separado não dependerão de qualquer aprovação societária específica cabendo apenas a assinatura nos documentos das emissões, pelos Diretores e/ou Procuradores da Companhia, observada a forma de representação prevista neste Estatuto Social.”

(IV) Os acionistas aprovaram a consolidação do Estatuto Social da Companhia, contemplando todas as alterações feitas desde a sua constituição, o qual passará a vigor com a redação dada no Anexo II;

(V) Os acionistas autorizaram a administração da Companhia a tomar todas as providências necessárias ao cumprimento das deliberações.

6. **Encerramento:** Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a presente Assembleia, da qual foi lavrada a presente ata, que foi lida, aprovada e assinada pelos presentes. Uma cópia desta Ata está arquivada na sede da Companhia.

São Paulo, 04 de dezembro de 2023.

DocuSigned by:

Milton Scatolini Menten

B010F335E735436...

DocuSigned by:

João Ledo

6F93E4E9D37F443...

JUCESP
20 12 23

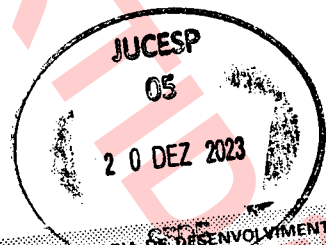
Milton Scatolini Menten

João Carlos Silva de Ledo Filho

Presidente

Secretário

SEM VALOR DE CERTEFICADO




DOCESP
2012 ANEXO I

LISTA DE PRESENÇA DE ACIONISTAS

DocuSigned by:
LEANDRO MATTEO
49CD63E8C242457...

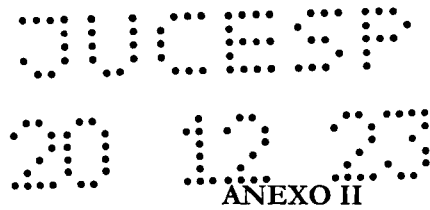
DocuSigned by:
Milton Scatolini Menten
B010F335E735436...

DocuSigned by:

7D41D74D812C4A3...

ECOAGRO PARTICIPAÇÕES S.A.

MOACIR FERREIRA TEIXEIRA

SEM VALOR DE CERTIDÃO



ESTATUTO SOCIAL

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1. A ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGOCIO S.A. (a “Companhia”) é uma sociedade anônima aberta, que se rege por este Estatuto Social, pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1996, e alterações posteriores, pelas demais legislações aplicáveis às sociedades anônimas e, especificamente, às companhias securitizadoras sujeitas à Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004.

Artigo 2. A Companhia tem por objeto:

- (i) a aquisição e securitização de quaisquer direitos creditórios, originados por pessoas físicas ou jurídicas, fundos de investimentos ou outras pessoas, de quaisquer segmentos e atividades empresariais, inclusive do agronegócio, imobiliárias, créditos financeiros, mercantis, industriais, energia, infraestrutura, prestação de serviços, dentre outros, assim como quaisquer títulos e valores mobiliários, incluindo ativos com variação cambial, representativos de tais direitos creditórios, ou lastreadas em tais direitos creditórios, direta ou indiretamente (“Créditos”);
- (ii) a emissão e a colocação de forma pública ou privada de CRA, CRI, CR e outros títulos e valores mobiliários no mercado financeiro e de capitais, tais como, mas não se limitando a debêntures, notas comerciais, ou de outros títulos e valores mobiliários representativos de operações de Securitização;
- (iii) a realização e/ou a prestação de negócios e/ou serviços compatíveis com a atividade de securitização de direitos creditórios do agronegócio, imobiliários e de quaisquer direitos creditórios, de títulos e valores mobiliários, incluindo, mas não se limitando, à emissão, digitação, registro e colocação, no mercado financeiro e de capitais, primário e secundário;
- (iv) a administração e a gestão, recuperação e alienação de direitos creditórios do agronegócio, imobiliários e de quaisquer direitos creditórios, de títulos e valores mobiliários, incluindo, mas não se limitando à digitação de títulos em sistema de mercado de balcão, sendo

DUCE

2012

permitida a contratação de terceiros para a apresentação dos serviços de gestão, administração e cobrança dos Créditos, incluindo poderes para conceder descontos, prorrogar vencimentos ou mudar características dos Créditos;

- (v) a emissão, recompra, revenda ou resgate dos valores mobiliários de sua própria emissão nos mercados financeiros e de capitais, com lastro nos direitos creditórios;
- (vi) a realização de operações em mercados de derivativos, com a função de proteção de riscos na sua carteira de Créditos;
- (vii) a prestação de garantias para os títulos e valores mobiliários por ele emitidos;
- (viii) a emissão de dívidas, tais como debêntures e notas comerciais, não se limitando a estas;

Parágrafo Primeiro. A Companhia pode participar de quaisquer outras sociedades mediante deliberação do Conselho de Administração.

Parágrafo Segundo. A realização do objeto social, quando envolver colocação em países estrangeiros, deverá obedecer às leis vigentes do país em que forem colocados.

Artigo 3. A Companhia tem sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Pedroso de Moraes, 1553, 3º andar, conjunto 32, CEP 05419-001, podendo, por deliberação do Conselho de Administração abrir, transferir e extinguir sucursais, filiais, agências, escritórios e quaisquer outros estabelecimentos em qualquer parte do território nacional e no exterior.

Artigo 4. A Companhia terá prazo indeterminado de duração.

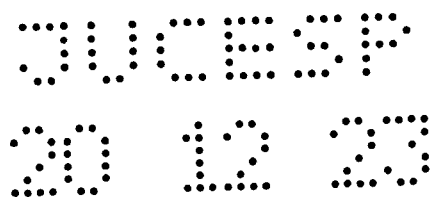
CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5. O capital social é de R\$ 299.000,00 (duzentos e noventa e nove mil reais), totalmente subscrito e integralizado, sendo dividido em 100.000 (cem mil) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro. Cada ação ordinária confere a seu titular direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo. A Assembleia Geral poderá criar ações preferenciais, de uma ou mais classes, com ou sem direito de voto.

CAPÍTULO III - ASSEMBLÉIA GERAL



Artigo 6. A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social, reunindo-se ainda extraordinariamente sempre que os interesses sociais ou a lei assim exigirem.

Parágrafo Primeiro. A Assembleia Geral será convocada na forma da lei. Independentemente das formalidades de convocação, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas.

Parágrafo Segundo. A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente do Conselho de Administração, ou, na sua ausência, por quem a Assembleia Geral indicar. O presidente da Assembleia Geral escolherá um dos presentes para secretariá-lo.

Artigo 7. A Assembleia Geral tem competência para decidir sobre todos os assuntos de interesse da Companhia, à exceção dos que, por disposição legal ou por força do presente Estatuto Social, forem reservados à competência dos órgãos de administração.

Parágrafo Único. As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta de votos, ressalvadas as exceções previstas em lei.

Artigo 8. Além das matérias previstas em lei, compete privativamente à Assembleia Geral deliberar sobre:

- a) aprovação do orçamento anual para a realização de despesas no exercício social seguinte, elaborado pela administração da Companhia;
- b) reforma deste Estatuto Social;
- c) eleição dos membros do Conselho de Administração;
- d) fixação do valor global e condições de pagamento da remuneração dos membros dos órgãos de administração e do Conselho Fiscal, caso instalado;
- e) destinação dos lucros líquidos e distribuição de dividendos;
- f) dissolução e liquidação da Companhia; e

DUCESP
20 12 23

g) confissão de falência, impetração de concordata ou requerimento de recuperação judicial e/ou extrajudicial, ou autorização para que os administradores pratiquem tais atos.

CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO

Artigo 9. A administração da Companhia compete ao Conselho de Administração e à Diretoria.

Artigo 10. Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria devem assumir seus cargos dentro de 30 (trinta) dias a contar das respectivas datas de nomeação, mediante assinatura de termo de posse no livro de atas do Conselho de Administração e da Diretoria, permanecendo em seus cargos até a investidura dos novos administradores eleitos.

Artigo 11. A Assembleia Geral deverá fixar a remuneração dos administradores da Companhia. A remuneração pode ser fixada de forma individual para cada administrador ou de forma global, sendo neste caso distribuída conforme deliberação do Conselho de Administração.

CAPÍTULO V - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 12. O Conselho de Administração é composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros, todos acionistas, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, com mandato de 2 (dois) anos a contar do término do mandato imediatamente anterior, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro. A Assembleia Geral nomeará dentre os conselheiros o Presidente do Conselho de Administração. Ocorrendo impedimento ou ausência temporária do Presidente, a presidência será assumida pelo membro designado previamente pelo Presidente ou, na falta de designação prévia, por quem os demais membros vierem a designar.

Parágrafo Segundo. Havendo vacância do cargo ou renúncia de um dos membros do Conselho de Administração, a Assembleia Geral será convocada imediatamente para preenchimento da posição.

Artigo 13. As reuniões do Conselho de Administração devem ser convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração, ou por pelo menos 2 (dois) membros do próprio Conselho de Administração, mediante convocação escrita, contendo, além do local, data e hora da reunião, a ordem do dia. As reuniões do Conselho

JUCESP

atualizado

de Administração serão convocadas com no mínimo 5 (cinco) dias de antecedência. Independentemente das formalidades de convocação, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os membros do Conselho de Administração.

Parágrafo Único. O membro do Conselho de Administração poderá se fazer representar na reunião por outro membro do Conselho de Administração devidamente autorizado por escrito. Poderá também enviar antecipadamente seu voto por escrito, ou ainda participar da reunião à distância utilizando-se de reunião telefônica, vídeo conferência ou outro meio de comunicação que possa assegurar a autenticidade da participação. No caso de participação à distância, o membro do Conselho de Administração poderá transmitir via fac-símile (ou outra forma que assegure de maneira segura a autenticidade de transmissões escritas) declarações de voto sobre as matérias tratadas durante a reunião ou a própria ata lavrada quando da conclusão dos trabalhos.

Artigo 14. O quórum de instalação das reuniões do Conselho de Administração será de 3 membros. As deliberações serão tomadas por maioria de votos.

Artigo 15. Compete ao Conselho de Administração, além das outras atribuições fixadas neste Estatuto Social:

- a) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;
- b) eleger e destituir os Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições, observado o que a respeito dispuser o presente Estatuto Social;
- c) fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar a qualquer tempo os livros e documentos da Companhia, bem como solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração ou sobre quaisquer outros atos;
- d) convocar a Assembleia Geral quando julgar conveniente e, no caso de Assembleia Geral Ordinária, no prazo determinado por lei;
- e) manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria;
- f) aprovar a alienação ou aquisição de quotas ou ações de emissão de outras sociedades e de propriedade da Companhia;

JUCESP

201220

g) aprovar a aquisição, a venda, a promessa de compra ou de venda dos bens imóveis ou quaisquer outros que constituam parte do ativo imobilizado da Companhia, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros;

h) aprovar a contratação de auditores externos independentes;

i) aprovar e autorizar previamente a Diretoria celebrar contratos de empréstimos;

j) aprovar e autorizar a contratação de empregados ou prestadores de serviços cuja remuneração anual seja superior a R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais);

k) aprovar e autorizar previamente a Diretoria na assunção de quaisquer obrigações contratuais cujo valor seja superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais) por transação; e

l) deliberar e aprovar sobre a emissão de ações, debêntures, bônus de subscrição, independentemente do valor, fixando o valor total de emissão, forma de subscrição e integralização e outras condições da emissão.

(m) exercer outras atribuições legais ou que lhe sejam conferidas pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI - DIRETORIA

Artigo 16. A Diretoria é o órgão de representação da Companhia, competindo-lhe praticar todos os atos de gestão dos negócios sociais.

Artigo 17. A Diretoria não é um órgão colegiado, podendo, contudo, reunir-se a critério do Diretor Presidente para tratar de aspectos operacionais.

Artigo 18. A Diretoria é composta por, no mínimo, 5 (cinco) membros, acionistas ou não, com as atribuições que lhe forem conferidas por meio desse Estatuto Social e pelo Conselho de Administração, com mandato de 2 (dois) anos a contar do término do mandato imediatamente anterior, sendo permitida a reeleição.

Artigo 19. Dentre os diretores, será designado um Diretor Presidente, um Diretor de Relação com Investidores, um Diretor de Distribuição, um Diretor de Securitização e um Diretor de Controles Internos, podendo um único diretor acumular as funções de Diretor de Relacionamento com Investidores, Diretor de Distribuição e Diretor de Securitização.

DUCESP
20 12 20

Parágrafo Primeiro. Compete ao Diretor Presidente:

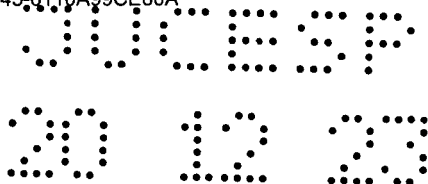
- (i) dirigir, coordenar e supervisionar as atividades dos demais Diretores;
- (ii) coordenar os trabalhos de preparação das demonstrações financeiras e o relatório anual da administração da Companhia, bem como a sua apresentação ao Conselho de Administração e aos Acionistas; e
- (iii) supervisionar os trabalhos de auditoria interna e assessoria legal; e
- (iv) presidir e convocar as reuniões de Diretoria.

Parágrafo Segundo. Compete ao Diretor de Relações com os Investidores, além das atribuições definidas pelo Conselho de Administração:

- (i) representar a Companhia perante a Comissão de Valores Mobiliários, o Banco Central do Brasil e demais órgãos relacionados às atividades desenvolvidas no mercado de capitais;
- (ii) representar a Companhia junto a seus investidores e acionistas;
- (iii) prestar informações aos investidores, à CVM e à bolsa de valores ou mercado de balcão onde forem negociados os valores mobiliários da Companhia; e
- (iv) manter atualizado o registro da Companhia em conformidade com a regulamentação aplicável da CVM.

Parágrafo Terceiro. Compete ao Diretor de Distribuição, além das atribuições definidas pelo Conselho de Administração, nos termos da legislação em vigor:

- (i) distribuição de Certificados de Recebíveis de Agronegócio (“CRA”), de Certificados de Recebíveis Imobiliários (“CRI”), Certificados de Recebíveis (“CR”) e outros títulos e valores mobiliários no mercado financeiro e de capitais, tais como, mas não se limitando a debêntures, notas comerciais e outros títulos e valores mobiliários no mercado financeiro e de capitais, tais como, mas não se limitando a debêntures, notas comerciais, e quaisquer outros títulos de créditos ou valores mobiliários; e
- (ii) cumprimento das normas específicas da Comissão de Valores Mobiliários: (a) de cadastro de clientes, de conduta e de pagamento e recebimento de valores aplicáveis à distribuição de valores mobiliários; b) que dispõem sobre o dever de verificação da adequação dos produtos, serviços e operações ao perfil do cliente; e c) que dispõem sobre a identificação, o cadastro, o registro, as



operações, a comunicação, os limites e a responsabilidade administrativa referentes aos crimes de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores.

Parágrafo Quarto. Compete ao Diretor de Securitização, além das atribuições definidas pelo Conselho de Administração, nos termos da legislação em vigor, a prestação de todas as informações exigidas pela regulamentação do mercado de valores mobiliários relacionadas à atividade de securitização.

Parágrafo Quinto. Compete ao Diretor de Controles Internos, além das atribuições definidas pelo Conselho de Administração, nos termos da legislação em vigor, a implementação e cumprimento de regras, políticas, procedimentos e controles internos da Resolução CVM n.º 60, de 23 de dezembro de 2021.

Parágrafo Sexto. As emissões de Certificados de Recebíveis de Agronegócio (“CRA”), Certificados de Recebíveis Imobiliário (“CRI”), Certificados de Recebíveis (“CR”), independentemente do valor, que tenham instituição de regime fiduciário e a constituição de patrimônio separado não dependerão de qualquer aprovação societária específica cabendo apenas a assinatura nos documentos das emissões, pelos Diretores e/ou Procuradores da Companhia, observada a forma de representação prevista neste Estatuto Social.

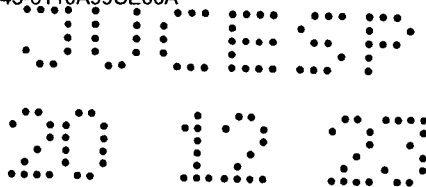
Artigo 20. A Companhia será representada e somente será considerada validamente obrigada por ato ou assinatura:

- a) sempre em conjunto dos dois Diretores; ou
- b) sempre em conjunto de um dos Diretores com um procurador; ou
- c) sempre em conjunto por dois procuradores, exclusivamente nos atos relacionados ao patrimônio separado das emissões de CRA da Companhia.

Parágrafo Primeiro – As procurações serão sempre outorgadas por dois Diretores, sendo que estabelecerão os poderes do procurador e, excetuando-se as procurações outorgadas para fins judiciais, não terão prazo superior a 1 (um) ano.

Parágrafo Segundo – Para os fins de representação exercida na forma do inciso “c” deste Artigo, além de respeitar o previsto no Parágrafo Primeiro, as procurações deverão ser outorgadas contendo expressamente os poderes e fins específicos correspondentes às atividades a serem exercidas pelos outorgados.

CAPÍTULO VII - CONSELHO FISCAL



Artigo 21. O Conselho Fiscal somente será instalado a pedido dos acionistas e possui as competências, responsabilidades e deveres definidos em lei.

Parágrafo Primeiro. O Conselho Fiscal é composto por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo. O Conselho Fiscal poderá reunir-se sempre que necessário mediante convocação de qualquer de seus membros, lavrando-se em ata suas deliberações.

CAPÍTULO VIII – EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E LUCROS

Artigo 22. O exercício social terá início em 01 de janeiro e término em 31 de dezembro. Ao término de cada exercício social serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas em lei.

Artigo 23. No encerramento do exercício, serão elaboradas as demonstrações financeiras exigidas em lei, observando-se quanto à distribuição de resultado apurado, as seguintes regras:

- (i) dedução dos prejuízos acumulados e a provisão para imposto de renda; e
- (ii) distribuição do lucro líquido do exercício, da seguinte forma: (a) 5% (cinco por cento) para a constituição de reserva legal, até que ela atinja 20% (vinte por cento) do capital social; (b) 25% (vinte e cinco por cento) do saldo, ajustado nos termos do art. 202 da Lei nº 6.404/76, destinado ao pagamento do dividendo obrigatório; e (c) o saldo, se houver, após as destinações supra, terá o destino que lhe for dado pela Assembleia Geral.

Artigo 24. A Companhia por deliberação do Conselho de Administração poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou mensais, bem como declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços. A Companhia por deliberação do Conselho de Administração poderá ainda declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

Parágrafo Único. Os dividendos distribuídos nos termos deste artigo poderão ser imputados ao dividendo obrigatório.

Artigo 25. A Companhia poderá remunerar os acionistas mediante pagamento de juros sobre capital próprio, na forma e dentro dos limites estabelecidos em lei.

JUCEP
20 12 20

Parágrafo Único. A remuneração paga nos termos deste artigo poderá ser imputada ao dividendo obrigatório.

CAPÍTULO IX - LIQUIDAÇÃO

Artigo 26. A Companhia se dissolverá e entrará em liquidação nos casos previstos em lei, cabendo à Assembleia Geral estabelecer o modo de liquidação e eleger o liquidante, ou liquidantes, e o Conselho Fiscal, que deverão funcionar no período de liquidação, fixando-lhes os poderes e remuneração.

CAPÍTULO X – RESOLUÇÃO DE CONFLITOS

Artigo 27. As divergências entre os acionistas e a Companhia, ou entre os acionistas controladores e os acionistas minoritários, deverão ser solucionadas mediante arbitragem em conformidade com as regras do Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá por um ou mais árbitros nomeados de acordo com tais regras.

JUCESP
20 10 23

À

Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP

Rua Guaicurus, nº 1394 – Lapa

São Paulo/SP – CEP 05033-002

Ref.: Arquivamento da Ata de Assembleia Geral Extraordinária realizada em 04 de dezembro de 2023.

Prezados Senhores,

Eu, João Carlos Silva de Lêdo Filho, com inscrição ativa na OAB/SP nº 423.543, expedida em 21 de fevereiro de 2019 e inscrito no CPF sob o nº 417.083.098-96, **DECLARO**, sob as penas da Lei penal e, sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que os documentos apresentados no pedido de Arquivamento da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 04 de dezembro de 2023 ("Sociedade"), são autênticos e condizem com o original.

Além do mais, a Companhia **ESCLARECE** que os documentos podem ser consultados no site <https://www.docuSign.com/>, clicar em "Access Documents" no canto superior da tela, inserir o código de autenticação "359725828BA44B13927C869B6A7EEAEF2" correspondentes à assinatura da ata, por fim, clicar em "Ir".

A Companhia destaca que todos os mecanismos que possibilitam a autenticidade e legitimidade dos signatários, bem como o seu conteúdo estão disponíveis no site informado acima, nos termos da Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020, da IN DREI nº81/2020, bem como a Deliberação JUCESP nº1/2020.

Desde já agradeço o pronto atendimento.

Atenciosamente,



João Carlos Silva de Lêdo Filho

Advogado

OAB/SP nº 423.543



ALTERAÇÃO DE OUTRAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS

Nº DO PROTOCOLO 033077036-5	NIRE 3530036730-8	NOME EMPRESARIAL ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A
--------------------------------	----------------------	---

DESCRIÇÃO Alteração do item (i) da cláusula 15; exclusão do cláusula 17 e inclusão do parágrafo sexto na cláusula 20.
--

VALOR DE CERTIDÃO



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
JUCESP - JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
 GERÊNCIA DE APOIO À DECISÃO COLEGIADA

PROTOCOLO: 2.967.663/23-2

Relatório da Análise Prévia

- SUGESTÃO DE DEFERIMENTO** por estar de acordo com as formalidades legais, nos termos da Lei nº 8.934/94
- SUGESTÃO DE EXIGÊNCIA por não estar** de acordo com as formalidades legais, nos termos da Lei nº 8.934/94
- SUGESTÃO DE INDEFERIMENTO** Lei 8934/94 - art 40 § 1º

DBE (Documento Básico de Entrada)

ITEM	FORMALIDADES	Sim	Não
01	É necessário a apresentação do Documento Básico de Entrada - DBE?	<input type="radio"/>	<input checked="" type="radio"/>
02	O Documento Básico de Entrada - DBE (ou o Protocolo de Transmissão) foi apresentado?	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
03	O Documento Básico de Entrada - DBE (ou o Protocolo de Transmissão) está assinado pelo representante da sociedade?	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
04	O código de evento corresponde ao teor do ato apresentado a arquivamento?	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
05	O nome empresarial informado na FCPJ, para eventos de constituição/inscrição e alteração, corresponde exatamente ao nome que consta do ato apresentado a arquivamento, inclusive considerando pontos, vírgulas e outros caracteres especiais (símbolos)?	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
06	O nome empresarial no requerimento de empresário corresponde ao nome do empresário? (Permite-se a adição de designação e abreviações, vedando-se a abreviação do último nome ou a exclusão de qualquer parte do nome)	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
07	A natureza jurídica informada corresponde com o ato apresentado a arquivamento?	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
08	O capital informado na FCPJ corresponde ao capital subscrito (e integralizado) constante do ato constitutivo/alterador?	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
09	A descrição da atividade empresarial está em conformidade com a descrição do CNAE informado? (Ressalte-se que a atividade principal é aquela que gera maior receita para o estabelecimento).	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
10	O DBE está firmado por pessoa física responsável? (A pessoa física responsável, levando-se em consideração o sócio com poderes de administração ou administrador indicado pelos sócios por meio de contrato social, ressaltando-se que a pessoa física responsável perante o CNPJ poderá indicar preposto (sócio ou não) e outorgar procuração eletrônica a terceiros, sócios ou não (desde que estes possuam certificado digital); procuração em papel é possível, porém o procurador só poderá firmar o DBE, devendo constar, no sistema, os dados do outorgante da procuração – pessoa física responsável perante o CNPJ). Portaria 06/2013 – JUCESP.	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
11	O endereço informado no DBE está em consonância com o endereço indicado no ato trazido a arquivamento?	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
12	DBE por dependência do(s) Protocolo(s):	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
13	O Documento Básico de Entrada – DBE (ou o Protocolo de Transmissão) está em termos para o deferimento?	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>

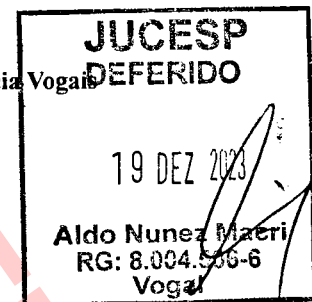
Outras exigências a especificar (DBE):

Análise Prévia

Marcio Antônio Policastro da Costa RG 21.470.552-3.

Data: 19/12/2023

Ciência Vogal



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

Declaração da Emissora no artigo 27, inciso I, alínea "c" da Resolução CVM 160

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

DECLARAÇÃO DE ATUALIZAÇÃO DO REGISTRO NA CVM

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A., companhia securitizadora de direitos creditórios do agronegócio, devidamente registrada na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") sob o nº 310, na categoria "S1", nos termos da Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme em vigor, com endereço na Avenida Pedroso de Moraes, nº 1553, 3º andar, conjunto 32, bairro Pinheiros, CEP 05.419-001, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº 10.753.164/0001-43, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("Emissora"), declara, na qualidade de Emissora, no âmbito da oferta pública de distribuição de certificados de recebíveis do agronegócio, em até 2 (duas) séries, da 360ª (trecentésima sexagésima) de sua emissão, a ser realizada sob o rito automático, nos termos do artigo 27 da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160"), cujo pedido de registro automático foi submetido à análise da CVM, serve-se da presente para, nos termos do disposto no artigo 27, inciso I, alínea "c" da Resolução CVM 160, **DECLARAR**, para todos os fins e efeitos, que seu registro de companhia securitizadora perante a CVM, concedido sob o nº 310, encontra-se devidamente atualizado.

São Paulo, 31 de outubro de 2024.

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

CRISTIAN DE ALMEIDA
FUMAGALLI:30894
2751880894

Assinado de forma digital por CRISTIAN DE ALMEIDA FUMAGALLI:32751880894
Dados: 2024.10.31 18:31:43 -03'00'

MILTON SCATOLINI
MENTEN:01404995803
404995803

Assinado de forma digital por MILTON SCATOLINI MENTEN:01404995803
Dados: 2024.10.31 18:31:58 -03'00'

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

Termo de Securitização

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO

para emissão de

**CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO
EM ATÉ 02 (DUAS) SÉRIES DA 360ª (TRECENTÉSIMA SEXAGÉSIMA) EMISSÃO
DA**

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

como Emissora



celebrado com

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

como Agente Fiduciário

**LASTREADOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO DEVIDOS PELA
TANAC S.A.**

Datado de 01 de novembro de 2024



TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO PARA EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO EM ATÉ 02 (DUAS) SÉRIES DA 360ª (TRECENTÉSIMA SEXAGÉSIMA) EMISSÃO DA ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A., LASTREADOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO DEVIDOS PELA TANAC S.A.

Pelo presente instrumento particular, como securitizadora:

- 1. ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, sociedade por ações com registro de companhia securitizadora perante a Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”) sob o nº 310, na categoria “S1”, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, Pinheiros, CEP 05.419-001, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“**CNPJ**”) sob o nº 10.753.164/0001-43, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“**JUCESP**”) sob o NIRE 35.300.367.308, neste ato representada na forma de seu estatuto social, por seus representantes legais ao final assinados (“**Emissora**”);
e

Como agente fiduciário, nomeado nos termos do artigo 26, inciso III, da Lei nº 14.430 (conforme abaixo definida) e da Resolução nº 17, conforme abaixo definidas:

- 2. VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05.425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88, neste ato representada na forma do seu contrato social (“**Agente Fiduciário**”);

Celebram o presente “*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio em até 02 (duas) séries da 360ª (Trecentésima Sexagésima) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Tanac S.A.*” (“**Termo de**



Securitização”), que prevê a emissão de certificados de recebíveis do agronegócio pela Emissora, nos termos **(i)** da Lei nº 11.076, **(ii)** da Resolução CVM 60, abaixo definida; e **(iii)** da Resolução CVM 160, abaixo definida, aplicável a distribuições públicas de valores mobiliários, sob o rito de registro automático perante a CVM, com dispensa de análise prévia da CVM, o qual será regido pelas cláusulas a seguir:

1. DEFINIÇÕES, PRAZOS E AUTORIZAÇÃO

1.1. Exceto se expressamente indicado: **(i)** palavras e expressões em maiúsculas, não definidas neste Termo de Securitização, terão o significado previsto abaixo; e **(ii)** o masculino incluirá o feminino e o singular incluirá o plural. Todas as referências contidas neste Termo a quaisquer outros contratos ou documentos significam uma referência a tais contratos ou documentos da maneira que se encontrem em vigor, conforme aditados e/ou, de qualquer forma, modificados.

“Agente de Avaliação Externa”	Tem o significado descrito na Cláusula 3.12 abaixo.
“Agente Fiduciário”	Significa a VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. , qualificada no preâmbulo, na qualidade de representante da comunhão de titulares dos CRA, cuja função e remuneração estão descritas no Anexo VI deste Termo de Securitização.
“Amortização”	Significa o pagamento do Valor Nominal Unitário dos CRA, que ocorrerá em parcelas semestrais e consecutivas, sendo a primeira parcela devida em 30 de novembro de 2026, e a última na Data de Vencimento dos CRA, nos termos deste Termo de Securitização.
“ANBIMA”	Significa a ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS ENTIDADES DOS MERCADOS FINANCEIRO E DE CAPITAIS , pessoa jurídica de direito privado com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 8.501, 21º andar,



conjunto A, Pinheiros, CEP 05.425-070, inscrita no CNPJ sob o nº 34.271.171/0001-77.

“Anúncio de Início”

Tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 4.4 abaixo.

“Anúncio de Encerramento”

Significa o anúncio de encerramento da Oferta, a ser divulgado após a conclusão da distribuição dos CRA, nos termos do Art. 76 da Resolução CVM 160.

“Aplicações Financeiras Permitidas”

Significa as aplicações financeiras em (i) os títulos federais de emissão do Tesouro Nacional ou do BACEN, (ii) as quotas de fundos de investimento da classe renda fixa, de perfil conservador, que tenham seus patrimônios alocados em títulos federais de emissão do Tesouro Nacional ou do BACEN e que sejam administrados pelas Instituições Autorizadas, e/ou (iii) as operações compromissadas contratadas com as Instituições Autorizadas e, em qualquer caso, com liquidez diária. A Emissora poderá se utilizar dos créditos tributários gerados pela remuneração dos investimentos nas Aplicações Financeiras Permitidas do Patrimônio Separado para fins de compensação de tributos oriundos de suas atividades.

“Assembleia Especial de Titulares de CRA”

Significa a assembleia especial de titulares de CRA, realizada na forma prevista neste Termo de Securitização.

“Ativos Financeiros”

Significa os seguintes ativos: (a) Letras Financeiras do Tesouro Nacional (LFT) e com prazo de vencimento anterior à Data de Vencimento dos CRA; (b) operações compromissadas com liquidez diária, lastreadas em títulos públicos federais, desde que sejam contratadas com qualquer das Instituições Autorizada e com prazo de vencimento máximo de 1 (um) ano; (c) certificados de depósitos bancários, com liquidez diária, emitidos por



qualquer das Instituições Autorizadas e com prazo de vencimento anterior à Data de Vencimento dos CRA.

“Atualização Monetária dos CRA”

Tem o significado descrito na Cláusula 6.1 deste Termo de Securitização.

“Auditor Independente do Patrimônio Separado”

Significa a **GRANT THORNTON AUDITORES INDEPENDENTES**, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 105, conj. 121, torre 4, CEP 04.571-900, Cidade Monções, inscrita no CNPJ sob o nº 10.830.108/0001-65, ou qualquer outra auditoria contratada pela Emissora, cuja função e remuneração estão descritas no **Anexo VI** deste Termo de Securitização.

“Autoridade”

Significa qualquer Pessoa, entidade ou órgão, **(i)** vinculada(o), direta ou indiretamente, no Brasil e/ou no exterior, ao Poder Público, incluindo, sem limitação, entes representantes dos Poderes Judiciário, Legislativo e/ou Executivo, entidades da administração pública direta ou indireta, autarquias e outras Pessoas de direito público, e/ou **(ii)** que administre ou esteja vinculada(o) a mercados regulamentados de valores mobiliários, entidades autorreguladoras e outras Pessoas com poder normativo, fiscalizador e/ou punitivo, no Brasil e/ou no exterior, entre outros.

“Aviso ao Mercado”

Significa o aviso ao mercado a ser divulgado na página da rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores, da CVM e da B3, informando os termos e condições da Oferta, nos termos dos artigos 13 e 57 da Resolução CVM 160;

“BACEN”

Significa o Banco Central do Brasil.

“Banco Depositário”

Significa o Banco do Brasil S.A.;



- “Banco Liquidante”** Significa o **BANCO BRADESCO S.A.**, instituição financeira, com sede no núcleo administrativo denominado “Cidade de Deus”, Vila Yara, s/nº, na cidade de Osasco, estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob o nº 60.746.948/0001-12, cuja função e remuneração estão descritas no **Anexo VI** deste Termo de Securitização.
- “B3”** Significa a **B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO** ou a **B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO – BALCÃO B3**, entidade administradora de mercados organizados de valores mobiliários, autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil e pela CVM.
- “Banco Votorantim”** Significa o **BANCO VOTORANTIM S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo na Avenida das Nações Unidas, nº 14.171, 18º andar, torre A, CEP: 04794-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 59.588.111/0001-03;
- “CETIP21”** Significa o **CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários**, ambiente de negociação secundária de títulos e valores mobiliários.
- “Cessão Fiduciária”** Significa a cessão fiduciária de recebíveis de titularidade da Devedora e da Garantidora, provenientes do “Contrato de Compra e Venda de Madeira de Acácia C2023/559”, celebrado pela TANAC e pela TANAGRO com a CMPC Celulose Riograndense Ltda. em 28 de dezembro de 2023, conforme aditado em 25 de abril de 2024, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária.
- “CMN”** Significa o Conselho Monetário Nacional.
- “Código Civil”** Significa Lei nº 10.406, 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.



"COFINS"	Significa a Contribuição para Financiamento da Seguridade Social.
"Conta Centralizadora"	Significa a conta corrente de nº 5557-3, na agência 3396 do Banco Bradesco S.A. (nº 237), de titularidade da Emissora, aberta e usada exclusivamente para a Emissão, e que será submetida ao Regime Fiduciário, nos termos do artigo 25 da Lei 14.430, na qual serão realizados todos os pagamentos devidos no âmbito das Debêntures e da Cessão Fiduciária.
"Conta Fundo de Despesas"	Significa a conta corrente de nº 5586-7, na agência 3396 do Banco Bradesco S.A. (nº 237), que será movimentada exclusivamente pela Securitizadora, na qual deverão ser depositados os recursos do Fundo de Despesas;
"Conta Vinculada"	Tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 6.12, item (ii), deste Termo de Securitização;
"Conta de Livre Movimentação"	Significa a conta corrente nº 3202-6, agência 3414-2, do Banco do Brasil S.A., de titularidade da Devedora, de livre movimentação desta.
"Contrato de Cessão Fiduciária" ou "Contrato de Garantia"	Significa o " <i>Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças</i> ", a ser celebrado entre a Garantidora, a Devedora e a Emissora.
"Contrato de Custódia"	Significa o " <i>Contrato de Prestação de Serviços de Agente Custodiante e Registrador</i> ", a ser celebrado entre a Emissora e o Custodiante dos Direitos Creditórios do Agronegócio, para regular a prestação de serviços de guarda da via eletrônica da Escritura de Emissão, da via eletrônica do presente Termo de Securitização e dos demais documentos comprobatórios que evidenciam a existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio;



“Contrato de Distribuição”

Significa o *“Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, em até 02 (duas) Séries da 360ª (Trecentésima Sexagésima) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio, Lastreados em Debêntures emitidas pela Tanac S.A.”*, celebrado entre a Emissora e o Coordenador Líder em 01 de novembro de 2024, com anuência da Devedora e da Garantidora, no âmbito da Oferta.

“Contrato de Escrituração”

Significa o *“Contrato de Prestação de Serviços de Escrituração de Valores Mobiliários”*, a ser celebrado entre a Emissora e o Escriturador, no âmbito da Oferta.

“Controle”

Significa a definição prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações.

“Controlada(s)”

Significa qualquer sociedade controlada, direta ou indiretamente, pela Parte em questão.

“Controlador(es)” ou “Controladora(s)”

Significa o titular do Controle de determinada Pessoa, nos termos do artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações.

“Coordenador Líder”

Significa o **UBS BRASIL CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira pertencente ao grupo UBS BB SERVIÇOS DE ASSESSORIA FINANCEIRA E PARTICIPAÇÕES S.A. e integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4.440, 7º Andar (parte), Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ sob o nº 02.819.125/0001-73.

“Coordenadores”

Significa o Coordenador Líder, o Banco Votorantim e a XP.



“CRA”	Significam, em conjunto, os CRA da Primeira Série e os CRA da Segunda Série.
“CRA da Primeira Série”	Significam os certificados de recebíveis do agronegócio da primeira série da 360ª (Trecentésima Sexagésima) emissão da Emissora, a serem emitidos com lastro nos Direitos Creditórios do Agronegócio e ofertados publicamente, sendo distribuídos em regime de garantia firme.
“CRA da Segunda Série”	Significam os certificados de recebíveis do agronegócio da segunda série da 360ª (Trecentésima Sexagésima) emissão da Emissora, a serem emitidos com lastro nos Direitos Creditórios do Agronegócio e ofertados publicamente, sendo distribuídos em regime de garantia firme.
“CRA em Circulação”	Significam todos os CRA em circulação no mercado, excluídos os CRA de titularidade da Emissora, da Devedora e dos prestadores de serviços da Emissão e de qualquer um que tenha interesse conflitante com os interesses do Patrimônio Separado no assunto a deliberar, ou que sejam de propriedade de seus respectivos sócios, controladores ou de qualquer de suas respectivas controladas, ou coligadas, dos fundos de investimento administrados por sociedades integrantes do grupo econômico da Emissora e/ou da Devedora ou que tenham suas carteiras geridas por sociedades integrantes do grupo econômico da Emissora e/ou da Devedora, bem como dos respectivos diretores, conselheiros, funcionários e respectivos cônjuges ou companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau.
“Créditos do Patrimônio Separado”	Significam (i) os Direitos Creditórios do Agronegócio; (ii) todos os valores depositados ou que venham a ser



depositados na Conta Centralizadora e na Conta Fundo de Despesas; e **(iii)** as garantias, bens e direitos decorrentes dos itens (i) e (ii) acima e das Aplicações Financeiras Permitidas, conforme aplicável.

“Cronograma Indicativo”

Significa o cronograma indicativo da destinação dos recursos obtidos pela Devedora por meio da emissão das Debêntures, conforme descrito na Escritura de Emissão.

“CSLL”

Significa a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido.

“Custodiante”

Significa a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, qualificada no preâmbulo, cuja função e remuneração estão descritas no **Anexo VI** deste Termo de Securitização.

“CVM”

Significa a Comissão de Valores Mobiliários.

“Data de Emissão”

Significa a data de emissão dos CRA, qual seja 28 de novembro de 2024.

“Data de Integralização dos CRA”

Significa a data em que ocorrer a integralização dos CRA, a ser realizada em moeda corrente nacional, no ato da subscrição dos CRA, de acordo com os procedimentos da B3.

“Data de Pagamento de Remuneração”

Significa cada data de pagamento da Remuneração dos CRA, que deverá ser paga semestralmente, a partir da Data de Emissão, sendo a primeira parcela devida em 28 de maio de 2025 e a última na Data de Vencimento dos CRA, conforme estabelecido na Cláusula 6.3.1 e 6.4.1 abaixo.

“Data de Vencimento dos CRA”

Significa a data de vencimento dos CRA, qual seja 28 de novembro de 2031, ressalvadas as hipóteses de liquidação do Patrimônio Separado e/ou de Resgate



Antecipado dos CRA, previstas neste Termo de Securitização.

“Data de Verificação do Fundo de Despesas” Tem o significado atribuído na Cláusula 14.3 deste Termo de Securitização.

“Debêntures” Significa as debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, em até 02 (duas) séries, para colocação privada, da 1ª (primeira) emissão da Devedora, nos termos da Escritura de Emissão, representativas dos Direitos Creditórios do Agronegócio, as quais foram vinculadas aos CRA, em caráter irrevogável e irretratável, por força do Regime Fiduciário.

“Decreto nº 6.306/07” Significa o Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007, conforme alterado.

“Despesas” Significam as despesas incorridas direta e indiretamente com a Emissão, nos termos da Cláusula 14 e demais disposições deste Termo de Securitização.

“Devedora” Significa a **TANAC S.A.**, companhia fechada, com sede na cidade de Porto Alegre, estado do Rio Grande do Sul, Rua Dom Pedro II, nº 978, CEP 90.550-141, inscrita no CNPJ sob o nº 91.359.711/0075-49.

“Dia Útil” Significa todo dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional, inclusive para fins de cálculo da Remuneração dos CRA.

“Direitos Creditórios do Agronegócio” significa os direitos creditórios do agronegócio, assim enquadrados nos termos do parágrafo primeiro, do artigo 23, da Lei 11.076 e do parágrafo quarto, inciso III, do artigo 2º, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, conforme alterada, que compõem o lastro dos CRA, aos quais estão vinculados em caráter irrevogável e irretratável, representados pelas Debêntures.



“Documentos Comprobatórios”

Correspondem, em conjunto, **(i)** à Escritura de Emissão; **(ii)** a este Termo de Securitização; **(iii)** o boletim de subscrição das Debêntures; e **(iv)** aos eventuais aditamentos dos documentos mencionados nos itens (i) a (iii) acima.

“Documentos da Operação”

Correspondem, em conjunto, **(i)** à Escritura de Emissão; **(ii)** ao presente Termo de Securitização; **(iii)** ao Contrato de Garantia; **(iv)** ao Contrato de Custódia; **(v)** ao Contrato de Distribuição; **(vi)** ao boletim de subscrição das Debêntures; **(vii)** à Lâmina da Oferta; **(viii)** aos Prospectos; **(ix)** ao Aviso ao Mercado; **(x)** o Anúncio de Início; **(xi)** o Anúncio de Encerramento; **(xii)** aos demais instrumentos celebrados com prestadores de serviços contratados no âmbito da Emissão e da Oferta; **(xiii)** quaisquer outros documentos contendo informações que possam influenciar na tomada de decisão relativa ao investimento, incluindo quaisquer aditamentos aos documentos mencionados acima.

“Edital de Oferta de Resgate Antecipado dos CRA”

Significa o anúncio a ser amplamente divulgado pela Emissora, mediante divulgação na forma prevista na Cláusula 15.2 abaixo, que deverá descrever os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado dos CRA.

“Emissão”

Significa a 360^a (Trecentésima Sexagésima) Emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora, em até 02 (duas) séries, objeto do presente Termo de Securitização.

“Emissora” e “Agente Registrador”

Significa a **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, qualificada no preâmbulo, cuja função e remuneração estão descritas no **Anexo VI** deste Termo de Securitização.



“Encargos Moratórios” Corresponde (a) multa moratória convencional, irreduzível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago; e (b) juros de mora não compensatórios calculados à taxa de 1% (um por cento) ao mês, *pro rata temporis*. Os Encargos Moratórios ora estabelecidos incidirão sobre o montante devido e não pago desde o efetivo descumprimento da obrigação respectiva até a data do seu efetivo pagamento, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial. Caso os referidos atrasos no pagamento sejam (i) decorrentes de problemas operacionais de sistema não imputados à Devedora, e (ii) sanados dentro do prazo de 2 (dois) Dias Úteis contado do descumprimento da obrigação, não incidirão Encargos Moratórios sobre os valores devidos aos titulares de CRA.

“Escritura de Emissão” Significa o *“Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Com Garantia Real, em até 02 (duas) Séries, para Colocação Privada, da Tanac S.A.”* celebrado em 01 de novembro de 2024 entre a Emissora, a Devedora e a Garantidora, o qual será registrado perante a JUCISRS, observado o disposto no artigo 6º, inciso II, da Lei nº 14.030, conforme aditado para refletir as informações decorrentes do Procedimento de *Bookbuilding*, cujo aditamento será registrado perante a JUCISRS, observado o disposto no artigo 6º, inciso II, da Lei nº14.030.

“Escriturador” Significa a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, qualificada no preâmbulo, cuja função e remuneração estão descritas no **Anexo VI** deste Termo de Securitização.



“Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado”	Significam os eventos que poderão ensejar a assunção imediata da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário, com sua conseqüente liquidação em favor dos titulares de CRA, previstos neste Termo de Securitização.
“Evento de Tributação”	Significa qualquer alteração na legislação tributária ou na tributação aplicável aos CRA que venha a implicar em incidência de tributos sobre o pagamento de rendimentos aos titulares de CRA ou que de qualquer outra forma incidam sobre os titulares de CRA em virtude de seu investimento nos CRA.
“Eventos de Vencimento Antecipado”	Significam as hipóteses de vencimento antecipado das Debêntures e, conseqüentemente, de Resgate Antecipado dos CRA, previstas na Cláusula 7.5 deste Termo de Securitização.
“Fiança”	Significa a garantia fidejussória outorgada pela Garantidora por meio da Escritura de Emissão, em garantia das Obrigações Garantidas.
“Fundo de Despesas”	Tem o significado atribuído na Cláusula 14.3 deste Termo de Securitização.
“Garantia Firme”	Significa a garantia firme de colocação a ser prestada pelos Coordenadores no âmbito dos CRA, no montante de R\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais), conforme proporção de garantia firme detalhada nos termos do Contrato de Distribuição.
“Garantias”	Significa a Fiança e a Cessão Fiduciária, quando em conjunto.
“Garantidora” ou “Fiadora”	Significa a TANAGRO S.A. , sociedade por ações de capital fechado, com sede na cidade de Montenegro, estado do Rio Grande do Sul, na Rua Torbjorn Weibull,



nº 199, CEP 92.524-000, inscrita no CNPJ sob o nº 89.387.864/0001-11.

“IN RFB 2.110”

Significa Instrução Normativa da RFB nº 2.110, de 17 de outubro de 2022, conforme alterada.

“Instituições Autorizadas”

Significa qualquer das Instituições Elegíveis que possua classificação de risco de crédito de longo prazo igual ou superior à classificação de risco mais elevada dentre as Instituições Elegíveis

“Instituições Elegíveis”

Instituições financeiras que, na data do investimento, possuam classificação de risco, em escala global, igual ou superior ao rating soberano da República Federativa do Brasil, atribuída pela Agência de Classificação de Risco (conforme abaixo definida).

“Investidores” ou “Investidores Qualificados”

Significam os investidores qualificados, assim definidos nos termos dos artigos 12 e 13 da Resolução da CVM 30.

“IOF”

Significa o Imposto sobre Operações Financeiras.

“IPCA”

Significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

“IRRF”

Significa o Imposto de Renda Retido na Fonte.

“IRPJ”

Significa Imposto de Renda da Pessoa Jurídica.

“ISS”

Significa o Imposto Sobre Serviços de qualquer natureza.

“Jornais”

Significa os jornais “Diário Oficial do Estado de São Paulo” e “Estado de São Paulo”.

“JTF”

Significa Jurisdição de Tributação Favorecida.



“JUCESSP”	Significa a Junta Comercial do Estado de São Paulo.
“JUCISRS”	Significa a Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul.
“Lâmina da Oferta” ou “Lâmina”	Significa a lâmina da Oferta, a ser elaborada e divulgada nos termos do Anexo J da Resolução CVM 160.
“Legislação Socioambiental”	Significa a legislação em vigor (a) pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas; (b) trabalhista relativa à saúde e segurança ocupacional aplicáveis à Devedora; exceto, exclusivamente em relação aos itens (a) e (b), por: (i) qualquer legislação e/ou regulamentação questionadas nas esferas administrativa e/ou judicial, e cuja exigibilidade ou aplicabilidade esteja suspensa, ou (ii) descumprimento que não possa causar qualquer Efeito Adverso Relevante; e (c) relacionada à inexistência de trabalho análogo ao escravo e/ou mão-de-obra infantil, o incentivo e/ou prática de proveito à prostituição e/ou violação dos direitos dos silvícolas;
“Lei nº 8.981”	Significa a Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, conforme alterada.
“Lei nº 14.030”	Significa a Lei nº 14.030, de 28 de julho de 2020, conforme alterada.
“Lei nº 14.430”	Significa a Lei nº 14.430, de 03 de agosto de 2022, conforme alterada.
“Lei nº 11.033”	Significa a Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, conforme alterada.
“Lei nº 11.076”	Significa a Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada.



“Leis de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Anticorrupção”

Significa as leis e regulamentos, nacionais ou estrangeiros, contra prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada, a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, a *UK Bribery Act of 2010* e a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977*, conforme aplicáveis a cada entidade.

“Lei das Sociedades por Ações”

Significa a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.

“MDA”

Significa o MDA - Módulo de Distribuição de Ativos, ambiente de distribuição primária de títulos e valores mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3.

“Medida Provisória 2.158-35”

Significa a Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, conforme alterada.

“Montante Mínimo de Adesão”

Significa a possibilidade facultada à Devedora do estabelecimento de um montante mínimo de adesão à Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures e, conseqüentemente, à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, estipulado a critério da Devedora e informado na Notificação de Oferta de Resgate, o qual constituirá condição precedente para a realização do Resgate Antecipado dos CRA.

“Norma”

Significa qualquer lei, decreto, medida provisória, regulamento, norma administrativa, ofício, carta, resolução, instrução, circular, portaria e/ou qualquer tipo de determinação, na forma de qualquer outro instrumento ou regulamentação, de órgãos ou entidades governamentais, autarquias, tribunais ou qualquer outra Autoridade, que crie direitos e/ou obrigações.



“Notificação de Oferta de Resgate”

Significa a notificação por escrito a ser enviada pela Devedora à Emissora e ao Agente Fiduciário informando que deseja realizar o resgate antecipado das Debêntures, nos termos da Cláusula 4.14.1.1 da Escritura de Emissão.

“Obrigações”

Significa toda e qualquer obrigação da Devedora, da Garantidora ou da Emissora, principal e/ou acessória, presente e/ou futura, decorrente das Debêntures, do Contrato de Garantia e/ou deste Termo de Securitização, observada a vinculação dos Direitos Creditórios do Agronegócio aos CRA, prevista na Escritura de Emissão e neste Termo de Securitização, bem como eventuais custos e/ou despesas incorridos pela Emissora, pelo Agente Fiduciário e/ou pelos titulares de CRA, inclusive em razão de: **(i)** inadimplemento, total ou parcial, das obrigações assumidas pela Devedora e/ou pela Garantidora no âmbito das Debêntures e das Garantias, inclusive com relação a valores de reembolso e/ou para fins do pagamento de Despesas, que deverão ser depositados na Conta Centralizadora integrante do Patrimônio Separado; **(ii)** todo e qualquer montante de pagamento, valor do crédito e/ou de principal, remuneração, juros, encargos ordinários e/ou moratórios, decorrentes das Debêntures, das Garantias, dos CRA e/ou deste Termo de Securitização, devidos à Emissora e/ou aos titulares de CRA, ordinariamente ou em função de Evento de Vencimento Antecipado; **(iii)** incidência de tributos em relação aos pagamentos a serem realizados no âmbito das Debêntures ou dos CRA, observado o disposto na Cláusula 4.21 da Escritura de Emissão; **(iv)** e despesas gerais decorrentes das Debêntures, das Garantias, dos CRA e/ou deste Termo de Securitização, conforme aplicáveis e desde que devidamente comprovadas; e/ou **(v)** processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou



extrajudiciais necessários à salvaguarda de direitos e prerrogativas decorrentes das Debêntures, das Garantias e/ou deste Termo de Securitização, desde que devidamente comprovados.

**“Obrigações
Garantidas”**

Significam todas e quaisquer obrigações, principais e/ou acessórias, presentes e/ou futuras, assumidas ou que venham a ser assumidas pela Devedora e pela Garantidora perante a Emissora, na qualidade de debenturista, no âmbito da Escritura de Emissão e dos demais Documentos da Operação, o que inclui, mas não se limita, ao pagamento do valor nominal unitário das Debêntures, da remuneração das Debêntures e dos encargos moratórios, se houver, bem como todos os pagamentos devidos ou a serem devidos pela Devedora e pela Garantidora no âmbito da emissão das Debêntures e dos demais Documentos da Operação, tais como todos os custos, comissões, despesas, juros, multas, penalidades, indenizações, honorários, tributos e demais encargos comprovadamente incorridos pela Emissora, pelo Agente Fiduciário e/ou pelos titulares dos CRA, em decorrência de processos, procedimentos e/ou quaisquer outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda dos direitos e prerrogativas da Emissora, na qualidade de debenturista, do Agente Fiduciário e/ou dos titulares dos CRA decorrentes dos Documentos da Operação.

“Oferta”

Significa a distribuição pública, sob o rito de registro automático, com dispensa de análise prévia da CVM, de CRA no mercado brasileiro de capitais, a ser realizada nos termos da Resolução CVM 160, da Resolução CVM 60 e das demais disposições legais e regulamentares pertinentes.

**“Oferta de Resgate
Antecipado dos CRA”**

Significa a oferta irrevogável de resgate antecipado total dos CRA feita pela Emissora, nos termos do Edital de Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, com o



consequente resgate dos CRA dos Investidores que aderirem à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA.

“Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures”

Significa a oferta irrevogável de resgate antecipado total das Debêntures, com o consequente resgate de Debêntures em montante proporcional à quantidade de CRA cujo titular tenha aderido à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, observado disposto na Cláusula 4.14 e seguintes da Escritura de Emissão.

“Ônus”

Significa **(i)** qualquer garantia real, cessão ou alienação fiduciária, penhora, arrolamento, arresto, sequestro, penhor, hipoteca, usufruto, arrendamento, vinculação de bens, direitos e opções, assunção de compromisso, ou **(ii)** qualquer instituto jurídico com o mesmo efeito ou efeitos semelhantes, se e quando realizados no âmbito de jurisdições internacionais e/ou com relação a ativos localizados no exterior.

“Operação de Securitização”

Significa a operação financeira de securitização de recebíveis do agronegócio que resultará na emissão dos CRA, à qual os Direitos Creditórios do Agronegócio foram vinculados como lastro com base no presente Termo de Securitização, que terá, substancialmente, as seguintes características: **(i)** a Devedora emitiu as Debêntures que foram subscritas pela Emissora; **(ii)** a Emissora realizará, com lastro nos Direitos Creditórios do Agronegócio, a emissão dos CRA nos termos da Lei nº 11.076, sob regime fiduciário, conforme o disposto neste Termo de Securitização, os quais serão ofertados publicamente no mercado de capitais brasileiro; e **(iii)** a Emissora efetuará a integralização das Debêntures, em moeda corrente nacional, pelo Preço de Integralização das Debêntures diretamente na Conta de Livre Movimentação, em favor da Devedora, por conta e ordem.



“Ordem de Pagamentos”

Significa a ordem de prioridade de alocação dos recursos integrantes do Patrimônio Separado, inclusive, sem limitação, os montantes recebidos pela Emissora em razão do pagamento dos valores devidos no âmbito das Debêntures.

“Patrimônio Separado”

Significa o patrimônio constituído em favor dos Titulares de CRA após a instituição do Regime Fiduciário, administrado pela Emissora ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, composto pelos Créditos do Patrimônio Separado. O Patrimônio Separado não se confunde com o patrimônio comum da Emissora e se destina exclusivamente à liquidação dos CRA, bem como ao pagamento dos respectivos custos e obrigações fiscais relacionadas à Emissão, nos termos do Termo de Securitização.

“Período de Capitalização”

Significa o intervalo de tempo em Dias Úteis que se inicia: **(i)** a partir da primeira Data de Integralização (inclusive) e termina na respectiva primeira Data de Pagamento da Remuneração (exclusive); e **(ii)** na respectiva Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na respectiva Data de Pagamento da Remuneração do respectivo período (exclusive). Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a respectiva Data de Vencimento ou a data do resgate dos CRA, conforme o caso.

“Pessoa”

Significa qualquer pessoa natural, pessoa jurídica (de direito público ou privado), personificada ou não, condomínio, *trust*, veículo de investimento, comunhão de recursos ou qualquer organização que represente interesse comum, ou grupo de interesses comuns, inclusive previdência privada patrocinada por qualquer pessoa jurídica.



“Pessoas Vinculadas”	Significa os Investidores que sejam pessoas vinculadas à Oferta, observado o previsto no artigo 56 da Resolução CVM 160.
“PIS”	Significa as Contribuições aos Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Serviços Público (PIS/PASEP).
“Portaria nº 488/14”	Significa a Portaria da RFB nº 488, de 28 de novembro de 2014.
“Preço de Integralização das Debêntures”	Significa o valor devido à Devedora, pela Emissora, em decorrência da subscrição e integralização das Debêntures, correspondente (i) na primeira data de integralização das Debêntures, ao valor nominal unitário das Debêntures; e (ii) para as demais integralizações, pelo valor nominal unitário das Debêntures, acrescido da remuneração das Debêntures, calculada <i>pro rata temporis</i> , desde a primeira data de integralização das Debêntures, até a data de sua efetiva integralização.
“Preço de Integralização dos CRA”	Significa o preço de subscrição e integralização dos CRA, correspondente (i) na primeira Data de Integralização, ao Valor Nominal Unitário; e (ii) para as demais integralizações, pelo Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração dos CRA, calculada <i>pro rata temporis</i> , desde a primeira Data de Integralização até a data de sua efetiva integralização. Os CRA poderão ser subscritos com ágio ou deságio a ser definido no ato de subscrição dos CRA, sendo certo que, caso aplicável, o ágio ou deságio (a) será o mesmo para todos os CRA integralizados em uma mesma data; e (b) não terão impacto nos valores recebidos pela Devedora no âmbito das Debêntures.
“Preço de Resgate”	Significa o valor a ser pago pela Emissora a título de resgate antecipado dos CRA, no âmbito do Resgate Antecipado dos CRA, que será equivalente ao Valor



Nominal Unitário, acrescido **(a)** da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização ou da última Data de Pagamento da Remuneração dos CRA, conforme o caso, até a data do resgate antecipado, **(b)** caso sejam devidos, dos demais tributos, Encargos Moratórios, multas, penalidades e encargos contratuais e legais previstos na Escritura de Emissão ou na legislação aplicável, calculados, apurados ou incorridos, conforme o caso, até a data do resgate antecipado, e **(c)** de eventual prêmio de resgate antecipado a ser oferecido pela Devedora, a seu exclusivo critério, no âmbito da oferta de resgate antecipado das Debêntures.

“Prestadores de Serviço”

Significa o Escriturador, o Agente Fiduciário, o Agente Registrador, o Banco Liquidante, a B3, o Custodiante, o Agente de Avaliação Externa, bem como de quaisquer outros prestadores de serviços, quando referidos em conjunto.

“Procedimento de Bookbuilding”

Tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 4.11 abaixo.

“Produtor Rural”

Significa qualquer pessoa, física ou jurídica, devidamente enquadrada como produtora rural, nos termos do artigo 146 da IN RFB 2.110.

“Prospectos”

Significa os prospectos preliminar e/ou definitivo da Oferta, que serão disponibilizados ao público, referidos em conjunto ou individual e indistintamente, exceto se expressamente indicado o caráter preliminar ou definitivo do documento;

“RFB”

Significa a Receita Federal do Brasil.

“Regime Fiduciário”

Significa o regime fiduciário, em favor da Emissão e dos titulares de CRA, instituído sobre os Créditos do



	Patrimônio Separado, nos termos da Lei nº 11.076 e do artigo 25 da Lei 14.430, conforme aplicável.
"Regras e Procedimentos ANBIMA"	As "Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas", expedidas pela ANBIMA, em vigor desde 15 de julho de 2024;
"Relatório"	Significa o relatório a ser apresentado pela Devedora ao, ao Agente Fiduciário, com cópia para a Emissora, para comprovação da Destinação de Recursos, nos termos do Anexo IV da Escritura de Emissão.
"Remuneração dos CRA"	Significa o previsto na Cláusula 6.4 deste Termo de Securitização.
"Remuneração dos CRA da Primeira Série"	Significa o previsto na Cláusula 6.3 deste Termo de Securitização.
"Remuneração dos CRA da Segunda Série"	Significa o previsto na Cláusula 6.4 deste Termo de Securitização.
"Resgate Antecipado dos CRA"	Significa o resgate antecipado dos CRA, em virtude da ocorrência de Resgate Antecipado das Debêntures.
"Resgate Antecipado das Debêntures"	Significa o resgate antecipado das Debêntures nos termos da Escritura de Emissão.
"Resolução nº 4.373/14"	Significa a Resolução nº 4.373, emitida pelo Conselho Monetário Nacional em 29 de setembro de 2014, conforme alterada.
"Resolução CMN 4.373":	significa a Resolução do CMN nº 4.373, de 29 de setembro de 2014, conforme alterada;
"Resolução CMN 4.947":	significa a Resolução do CMN nº 4.947, de 30 de setembro de 2021, conforme alterada;
"Resolução CMN 5.118"	significa a Resolução do CMN nº 5.118, de 1º de



fevereiro de 2024, conforme alterada;

“Resolução CVM 17”	Significa a Resolução nº 17, emitida pela CVM em 9 de fevereiro de 2021, conforme alterada.
“Resolução CVM 30”	Significa a Resolução nº 30, emitida pela CVM em 11 de maio de 2021, conforme alterada.
“Resolução CVM 31”:	significa a Resolução da CVM nº 31, de 19 de maio de 2021, conforme alterada;
“Resolução CVM 60”:	significa a Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada;
“Resolução CVM 80”:	significa a Resolução da CVM nº 80, de 29 de março de 2022, conforme alterada;
“Resolução CVM 81”:	significa a Resolução da CVM nº 81, de 29 de março de 2022, conforme alterada;
“Resolução CVM 160”:	significa a Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada;
“Sistema de Vasos Comunicantes”	Significa a alocação dos CRA entre os CRA da Primeira Série e os CRA da Segunda série, que será realizada no sistema de vasos comunicantes, sendo certo que a quantidade de CRA alocados em cada série, conforme o caso, deverá obedecer o resultado do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> dos CRA.
“Taxa de Administração”	Significa a taxa mensal que a Emissora fará jus, pela administração do Patrimônio Separado, no valor de (a) R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) na Data de Integralização, líquida de todos e quaisquer tributos e (b) remuneração anual no valor de R\$30.000,00 (trinta mil reais), líquida de todos e quaisquer tributos, atualizada anualmente pelo IPCA desde a Data de Emissão, calculada <i>pro rata die</i> , se necessário.



“Taxa Substitutiva”	Significa (i) a taxa que vier legalmente a substituir o IPCA ou, (ii) no caso de inexistir substituto legal para IPCA, a nova taxa a ser utilizada para fins de cálculo da Remuneração, a qual deverá refletir parâmetros utilizados em operações similares existentes à época da extinção, indisponibilidade temporária ou ausência de apuração do IPCA, a ser definida na forma prevista na Escritura de Emissão e na Cláusula 6.3 do presente Termo de Securitização.
“Termo de Securitização”	Significa este Termo de Securitização, celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário nomeado nos termos da Lei nº 11.076 e da Resolução CVM 60, para regular a Emissão e instituir o Regime Fiduciário sobre os Créditos do Patrimônio Separado.
“Valor Mínimo Fundo de Despesas”	Tem o significado atribuído na Cláusula 14.3 deste Termo de Securitização.
“Valor Total da Emissão”	Significa o valor da totalidade dos CRA emitidos no âmbito desta Oferta, qual seja, de R\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais) na Data de Emissão.
“Valor Total do Crédito”	Significa o valor total do crédito representado pelas Debêntures, correspondente a R\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais), na data de emissão das Debêntures.
“Valor Nominal Unitário”	Significa o valor nominal unitário de cada CRA que corresponderá a R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão.
“VX Informa”	Significa a plataforma digital disponibilizada pelo Agente Fiduciário em seu website (https://vortex.com.br). Para a realização do cadastro é necessário acessar https://portal.vortex.com.br/register e solicitar acesso ao sistema.



“XP”

Significa a **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com escritório na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1909, Torre Sul, 29º ao 30º andares, CEP 04.543-907, inscrita no CNPJ sob o nº 02.332.886/0011-78.

1.2. Todos os prazos aqui estipulados serão contados em dias corridos, exceto se expressamente indicado de modo diverso. Na hipótese de qualquer data aqui prevista não ser Dia Útil, haverá prorrogação para o primeiro Dia Útil subsequente, sem qualquer penalidade.

1.3. É dispensada, nos termos do parágrafo sexto do artigo 19 do estatuto social da Emissora e da legislação aplicável, a aprovação societária da Emissora para a realização da Emissão e da Oferta dos CRA, nos termos do deliberado na ata da Assembleia Geral Extraordinária da Emissora, datada de 04 de dezembro de 2023, arquivada na JUCESP sob o nº 482.836/23-4 em 20 de dezembro de 2023, que, dentre outras avenças, alterou e consolidou o estatuto social da Emissora para prever que as emissões de certificados de recebíveis do agronegócio, certificados de recebíveis imobiliários, certificados de recebíveis, independentemente do valor, que tenham instituição de regime fiduciário e a constituição de patrimônio separado não dependem de qualquer aprovação societária específica, cabendo apenas a assinatura nos documentos das emissões, pelos diretores e/ou procuradores da Emissora, observada a forma de representação prevista no estatuto social da Emissora (“Aprovação Societária da Emissora”).

2. REGISTROS E DECLARAÇÕES

2.1. Este Termo de Securitização e eventuais aditamentos serão custodiados junto ao Custodiante, que assinará a declaração na forma substancialmente prevista no **Anexo III** ao presente Termo de Securitização.



2.2. Os CRA serão distribuídos publicamente no mercado brasileiro de capitais, nos termos da Resolução CVM 160, da Resolução CVM 60 e das demais disposições legais e regulamentares pertinentes.

2.3. Os CRA serão depositados, nos termos do artigo 4º da Resolução CVM 31:

- (i) para distribuição pública no mercado primário por meio do MDA, administrados e operacionalizados pela B3, sendo a liquidação financeira realizada por meio do sistema de compensação e liquidação da B3; e
- (ii) para negociação no mercado secundário, por meio do CETIP21, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a liquidação financeira dos eventos de pagamento e a custódia eletrônica dos CRA realizada por meio do sistema de compensação e liquidação da B3.

2.4. Nos termos dos artigos 15 e 19, §1º, das Regras e Procedimentos ANBIMA, a Oferta será registrada na ANBIMA no prazo de 7 (sete) dias contados da data de divulgação do Anúncio de Encerramento.

3. CARACTERÍSTICAS DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO

Direitos Creditórios do Agronegócio

3.1. Os Direitos Creditórios do Agronegócio vinculados ao presente Termo de Securitização, bem como as suas características específicas, estão descritos no **Anexo I**, nos termos do Suplemento A à Resolução CVM 60, em adição às características gerais descritas nesta Cláusula 3.

3.2. A Devedora captará recursos por meio da emissão das Debêntures em favor da Emissora, no âmbito da Operação de Securitização. O valor total dos Direitos Creditórios do Agronegócio, na Data de Emissão, será equivalente a R\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais).

3.3. As Debêntures e os Direitos Creditórios do Agronegócio, cujas características principais estão listadas no **Anexo I**, livres e desembaraçados de quaisquer Ônus, correspondem ao lastro dos CRA objeto da presente



Emissão, aos quais estão vinculados em caráter irrevogável e irretratável, segregados do restante do patrimônio da Emissora, mediante instituição de Regime Fiduciário, na forma prevista pela Cláusula 9 abaixo, nos termos da Lei nº 11.076 e da Lei nº 14.430.

3.3.1. A Emissão e a distribuição dos CRA devem ser precedidas da efetiva subscrição, pela Emissora, das Debêntures e dos Direitos Creditórios do Agronegócio, os quais correspondem ao lastro dos CRA objeto da Emissão, nos termos da Escritura de Emissão.

3.3.2. Os Direitos Creditórios do Agronegócio não poderão ser acrescidos, removidos ou substituídos.

3.4. Até a quitação integral das Obrigações, a Emissora obriga-se a manter os Direitos Creditórios do Agronegócio vinculados aos CRA e agrupados no Patrimônio Separado constituído especialmente para esta finalidade, nos termos da Cláusula 9 abaixo.

3.5. Na hipótese da instituição financeira fornecedora da Conta Centralizadora e da Conta Fundo de Despesas não ser mais considerada de primeira linha (instituições financeiras que tenham a classificação de risco no mínimo equivalente a "brAA+" em escala nacional, atribuída pela agência S&P, Fitch ou Moody's, ou qualquer de suas representantes no País) ("**Agências de Classificação de Risco**"), a Emissora deverá abrir novas contas, em uma instituição financeira que possua critério comum de ser uma instituição de primeira linha, em até 30 (trinta) dias corridos da data do seu rebaixamento, sem a necessidade de aprovação da Assembleia Especial de Titulares de CRA, observados os procedimentos abaixo previstos.

3.5.1. Na hipótese de abertura das novas contas referidas acima, nos termos da Cláusula 3.5, acima, a Emissora deverá informar as novas contas, em até 5 (cinco) Dias Úteis antes do próximo pagamento devido pela Devedora, mediante envio de notificação: **(i)** ao Agente Fiduciário, para que observe o previsto na Cláusula 3.5.2 abaixo; e **(ii)** à Devedora, para que realize o depósito de quaisquer valores referentes aos Direitos Creditórios do Agronegócio ou ao Fundo de Despesas somente nas novas contas referidas na Cláusula 3.5 acima.



3.5.2. O Agente Fiduciário e a Emissora deverão celebrar um aditamento a este Termo de Securitização, sem necessidade de Assembleia Especial de Titulares de CRA para tal celebração, para alterar as informações da Conta Centralizadora e da Conta Fundo de Despesas, a fim de prever as informações das novas contas, a qual passarão a ser consideradas, para todos os fins, “Conta Centralizadora” e “Conta Fundo de Despesas”, em até 10 (dez) Dias Úteis após a realização da notificação ao Agente Fiduciário prevista na Cláusula 3.5.1 acima.

3.5.3. Todos os recursos da Conta Centralizadora e da Conta Fundo de Despesas deverão ser transferidos às novas contas referidas na Cláusula 3.5, acima, e a elas atrelados em Patrimônio Separado, em até 2 (dois) Dias Úteis após a celebração do aditamento ao Termo de Securitização previsto na Cláusula 3.5.2 acima.

Custódia do lastro

3.6. O presente Termo de Securitização, seus respectivos anexos e eventuais aditamentos serão enviados para custódia no Custodiante em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de sua celebração, devendo a Emissora, portanto, entregar ao Custodiante 1 (uma) via eletrônica deste Termo de Securitização e de eventuais aditamentos, observado o Contrato de Custódia, ocasiões nas quais devem ser emitidas declarações na forma prevista no **Anexo III** ao presente Termo de Securitização pelo Custodiante, nos termos do artigo 25 da Lei 14.430.

Aquisição dos Direitos Creditórios do Agronegócio

3.7. Os Direitos Creditórios do Agronegócio serão adquiridos pela Emissora mediante a subscrição e integralização das Debêntures, observado o recebimento, pela Emissora, dos recursos advindos da integralização dos CRA em mercado primário.

3.7.1. Nos termos da Escritura de Emissão, a integralização das Debêntures será realizada à vista, em moeda corrente nacional, pelo Preço de Integralização das Debêntures, a qualquer tempo, após a integralização dos CRA, mediante transferência eletrônica disponível ou outro meio de pagamento



permitido pelo Banco Central do Brasil, na Conta de Livre Movimentação, em favor da Devedora.

3.8. Os pagamentos decorrentes das Debêntures deverão ser realizados, pela Devedora, diretamente na Conta Centralizadora, nos termos da Escritura de Emissão.

3.9. Até a quitação integral das Obrigações, a Emissora obriga-se a manter os Direitos Creditórios do Agronegócio, a Conta Centralizadora, bem como todos os direitos, bens e pagamentos, a qualquer título, deles decorrentes, agrupados no Patrimônio Separado, constituídos especialmente para esta finalidade, na forma descrita no presente Termo de Securitização.

3.10. A Emissão e a distribuição dos CRA serão precedidas da efetiva transferência à Emissora dos Direitos Creditórios do Agronegócio, representados pelas Debêntures, a ser realizada por meio da subscrição das Debêntures. Desta forma, todas as condições para o aperfeiçoamento da transferência dos Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissora serão observadas anteriormente à Emissão e distribuição dos CRA.

3.11. Não foram e/ou serão aplicadas quaisquer taxas de desconto na subscrição e integralização das Debêntures.

Caracterização como Títulos Sustentáveis

3.12. Os CRA são caracterizados como "títulos ESG de uso de recursos – verdes" ("CRA Verdes"), com base no compromisso da Emissora em destinar um montante equivalente aos recursos captados com os CRA a projetos elegíveis, conforme definido no framework ("Framework"), elaborado e publicado pela Devedora em outubro de 2024 e disponível em sua página da rede mundial de computadores (<https://www.tanac.com.br/>). O Framework foi devidamente verificado e validado por meio de consultoria parecerista de segunda opinião especializada (*Second Party Opinion*) ("Agente de Avaliação Externa"), organização independente que elabora e emite um "Parecer Independente" atestando o alinhamento às regras dispostas nas diretrizes da International Capital Market Association ("ICMA") nos *Green Bond Principles* ("GBP"), versão de junho de 2021, conforme emitidas e atualizadas de tempos em tempos.



3.13. Os CRA poderão receber marcação nos sistemas da B3 como “Título Sustentável”, observados os procedimentos adotados pela B3.

3.14. A Devedora deverá disponibilizar anualmente um relatório a respeito da alocação dos recursos e dos indicadores ambientais associados, elaborado pela Emissora ou qualquer ou qualquer outro documento que venha a substituir o relatório de sustentabilidade e seja especificado no Framework, os quais conterão um resumo a respeito da destinação dos recursos equivalente ao montante obtido com as Debêntures, a ser entregue em até 10 (dez) Dias Úteis contados da sua emissão (“Relatório Anual de Alocação”). A obrigação aqui prevista permanecerá vigente até: (i) a data em que ocorrer a comprovação da aplicação da totalidade dos recursos obtidos em projetos elegíveis conforme definidos no Framework; ou (ii) a Data de Vencimento dos CRA, conforme o caso, das duas o que ocorrer primeiro. Adicionalmente, a Devedora terá 30 (trinta) dias contados (a) da data da efetiva destinação da totalidade dos recursos; ou (b) da Data de Vencimento, o que ocorrer primeiro, para enviar ao Agente Fiduciário um relatório final atestando o uso total dos recursos (“Relatório Final de Alocação”).

3.15. Nas hipóteses de resgate antecipado decorrente de Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures, Resgate Antecipado das Debêntures e/ou aquisição facultativa total para cancelamento das Debêntures adquiridas e, conseqüentemente, dos CRAs, a Devedora deverá enviar, ao Agente Fiduciário e à Securitizadora, relatório contendo a destinação dos recursos líquidos da presente Emissão até aquele momento com no mínimo 10 (dez) Dias Úteis de antecedência à data do respectivo evento, conforme o caso (“Relatório Extraordinário de Alocação” e, em conjunto com o Relatório Anual de Alocação, e o Relatório Final de Alocação, simplesmente “Relatórios de Alocação”).

3.16. O Parecer Independente, o relatório de verificação anual de destinação de recursos para fins de monitoramento de caracterização dos CRA como “CRA Verdes” e todos os compromissos formais exigidos pelo Agente de Avaliação Externa serão enviados para a Securitizadora e Agente Fiduciário dos CRA em conjunto com os demais documentos da Oferta, e para a B3, conforme aplicável, e serão disponibilizados na íntegra na página da rede mundial de computadores da Securitizadora (<https://www.ecoagro.agr.br/>) e da Devedora (<https://www.tanac.com.br/sustentabilidade/>).



3.16.1. O relatório de verificação anual de destinação de recursos para fins de monitoramento de caracterização dos CRA como “CRA Verdes” será realizado até que a Devedora atinja e comprove a aplicação integral dos recursos oriundos dos CRA para caracterização dos CRA como “CRA Verdes”.

3.17. Nos termos das Cláusula 6.2.1, inciso I do Guia ANBIMA para Ofertas de Títulos ESG, os CRA são classificados como Título ESG de Uso de Recursos.

3.18. O Agente de Avaliação Externa foi contratado para fins de avaliação e classificação dos CRA como “Títulos Verdes”, no âmbito da emissão dos CRA.

3.19. O Parecer Independente será disponibilizado, na íntegra, para a Securitizadora e para o Agente Fiduciário dos CRA em conjunto com os demais Documentos da Operação. Reitera-se, para todos os fins e efeitos, que o Parecer Independente e Framework não constituem documentos da Oferta e, portanto, não foram objeto de análise e/ou avaliação pela Securitizadora e/ou pelo Agente Fiduciário dos CRA, ficando estes isentos de qualquer responsabilidade sobre o seu conteúdo.

3.20. A Devedora, no ato da Escritura de Emissão, declarou que os recursos captados por meio dos CRA, objeto da Destinação de Recursos, nunca foram nomeados para os fins de obtenção de outra certificação como título verde, sustentável, climático ou análogo.

3.21. A Emissão cumpre as disposições do Guia ANBIMA para Ofertas de Títulos ESG, conforme aplicáveis na Data de Emissão da Oferta.

3.22. A Devedora reconhece que a decisão de caracterização dos CRA como “CRA Verdes” é de sua única e exclusiva responsabilidade. Reconhece, ainda, que a Securitizadora não assume qualquer obrigação de monitoramento, revisão ou análise do Parecer e/ou qualquer responsabilidade relacionada ao enquadramento dos CRA como “CRA Verdes”, bem como com relação à destinação de recursos dos CRA.

4. CARACTERÍSTICAS DOS CRA E DA OFERTA

4.1. Os CRA da presente Emissão, cujo lastro se constitui pelos Direitos Creditórios do Agronegócio, possuem as seguintes características:



- (i) Emissão: Esta é a 360ª (Trecentésima Sexagésima) Emissão de CRA da Emissora.
- (ii) Série: A Emissão será realizada em até 02 (duas) séries, em vasos comunicantes de distribuição, observado o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*.
- (iii) Quantidade de CRA: Serão emitidos 250.000 (duzentos e cinquenta mil) CRA, sendo a quantidade de CRA a ser alocada em cada uma das séries conforme será definido no Procedimento de *Bookbuilding*, por meio do Sistema de Vasos Comunicantes.
- (iv) Valor Total da Emissão: O Valor Total da Emissão será de R\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais), na Data de Emissão, a ser alocado entre as séries por meio do Procedimento de *Bookbuilding*.
- (v) Valor Nominal Unitário dos CRA: Os CRA têm valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão.
- (vi) Data de Emissão dos CRA: A data de emissão dos CRA é 28 de novembro de 2024.
- (vii) Local de Emissão: Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.
- (viii) Vencimento dos CRA: A Data de Vencimento dos CRA será 28 de novembro de 2031, tendo prazo de duração de 2.556 (dois mil, quinhentos e cinquenta e seis) dias.
- (ix) Atualização Monetária: O Valor Nominal Unitário dos CRA não será atualizado monetariamente.
- (x) Remuneração dos CRA: A partir da primeira Data de Integralização, os CRA farão jus à Remuneração, conforme disposta nas Cláusulas 6.3 e 6.4 abaixo.



- (xi)** Amortização: O Valor Nominal Unitário dos CRA será amortizado em parcelas semestrais e consecutivas, sendo a primeira parcela devida em 30 de novembro de 2026, conforme tabela prevista na Cláusula 6.10 abaixo.
- (xii)** Regime Fiduciário: Sim.
- (xiii)** Garantias: Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA. As Debêntures contarão com a Fiança e a Cessão Fiduciária, nos termos de Escritura de Emissão.
- (xiv)** Multa e Juros Moratórios: Na hipótese de atraso no pagamento de qualquer quantia devida aos titulares de CRA, incidirão sobre o valor em atraso, sem prejuízo da Remuneração (a) multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago; e (b) juros de mora não compensatórios calculados à taxa de 1% (um por cento) ao mês, *pro rata temporis*. Os Encargos Moratórios ora estabelecidos incidirão sobre o montante devido e não pago desde o efetivo descumprimento da obrigação respectiva até a data do seu efetivo pagamento, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial. Caso os referidos atrasos no pagamento sejam (i) decorrentes de problemas operacionais de sistema não imputados à Devedora, e (ii) sanados dentro do prazo de 2 (dois) Dias Úteis contado do descumprimento da obrigação, não incidirão Encargos Moratórios sobre os valores devidos aos titulares de CRA.
- (xv)** Ambiente de Depósito, Distribuição, Custódia Eletrônica e Liquidação Financeira: B3.
- (xvi)** Classificação de Risco: Os CRA não serão objeto de classificação de risco por agência de classificação de risco.
- (xvii)** Forma: Os CRA serão emitidos sob a forma escritural e sua titularidade será comprovada por extrato emitido pela B3, considerando a localidade de custódia eletrônica dos ativos na B3. Adicionalmente, caso aplicável, será considerado comprovante extrato emitido pelo Escriturador com base nas informações prestadas pela B3.



- (xviii) Local de Pagamento:** Os pagamentos dos CRA serão efetuados por meio da B3. Caso, por qualquer razão, a qualquer tempo, os CRA não estejam custodiados eletronicamente na B3, a Emissora deixará, na respectiva data de pagamento, na Conta Centralizadora, o valor correspondente ao respectivo pagamento à disposição do respectivo titular dos CRA, hipótese em que, a partir da referida data, não haverá qualquer tipo de atualização ou remuneração sobre o valor colocado à disposição do titular dos CRA.
- (xix) Atraso no Recebimento dos Pagamentos:** O não comparecimento do titular dos CRA para receber o valor correspondente a qualquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora, nas datas previstas neste Termo de Securitização ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de qualquer acréscimo relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento, desde que os recursos tenham sido disponibilizados pontualmente.
- (xx) Prorrogação dos Prazos:** Considerar-se-ão automaticamente prorrogadas as datas de pagamento de qualquer obrigação relativa aos CRA, tanto pela Emissora quanto pelo Agente Fiduciário, até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se a data de vencimento da respectiva obrigação coincidir com dia que não seja um Dia Útil para fins de pagamento, sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos. Sempre que necessário, os prazos de pagamento de quaisquer obrigações referentes aos CRA devidas no mês em questão serão prorrogados, sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos, pelo número de dias necessários para assegurar que entre o recebimento dos Direitos Creditórios do Agronegócio pela Emissora e o pagamento de suas obrigações referentes aos CRA sempre decorra 2 (dois) Dias Úteis, com exceção da Data de Vencimento dos CRA. Esta prorrogação se justifica em virtude da necessidade de haver um intervalo de 2 (dois) Dias Úteis entre o recebimento Direitos Creditórios do Agronegócio pela Emissora e o pagamento de suas obrigações referentes aos CRA.



(xxi) Pagamentos dos Direitos Creditórios do Agronegócio: Os pagamentos dos Direitos Creditórios do Agronegócio serão depositados diretamente pela Devedora na Conta Centralizadora.

(xxii) Ordem de Alocação dos Pagamentos: Os valores integrantes do Patrimônio Separado, inclusive, sem limitação, aqueles recebidos em razão do pagamento dos valores devidos no âmbito das Debêntures e eventual excussão das Garantias, deverão ser aplicados de acordo com a seguinte ordem de prioridade de pagamentos, de forma que cada item somente será pago caso haja recursos disponíveis após o cumprimento do item anterior: **(a)** Despesas; **(b)** pagamento de quaisquer multas ou penalidades relacionadas aos CRA, incluindo eventuais Encargos Moratórios; **(c)** Remuneração dos CRA; **(d)** Amortização ou valor correspondente em caso de resgate antecipado; e **(e)** liberação à Conta de Livre Movimentação.

(xxiii) Vinculação dos Pagamentos: Os Direitos Creditórios do Agronegócio, os recursos depositados na Conta Centralizadora, inclusive decorrentes de eventual excussão das Garantias, e todos e quaisquer recursos a eles relativos serão expressamente vinculados aos CRA por força do regime fiduciário constituído pela Emissora, em conformidade com este Termo de Securitização, não estando sujeitos a qualquer tipo de retenção, desconto ou compensação com ou em decorrência de outras obrigações da Devedora e/ou da Emissora até a data de resgate dos CRA e pagamento integral dos valores devidos a seus titulares.

(xxiv) Classificação dos CRA: Para fins do Anexo Complementar IX das Regras e Procedimentos ANBIMA, os CRA são classificados como:

Concentração: Concentrados, uma vez que 100% (cem por cento), ou seja, mais de 20% (vinte por cento) dos Direitos Creditórios do Agronegócio são devidos pela Devedora, nos termos da alínea (b) do inciso I do artigo 8º do Anexo Complementar IX das Regras e Procedimentos ANBIMA;

Revolvência: Não revolvente, nos termos do inciso II do artigo 8º do Anexo Complementar IX das Regras e Procedimentos ANBIMA;



Atividade da Devedora: Produtora rural, uma vez que a Devedora utilizará os recursos da Oferta, por meio de sua controlada direta, a Fiadora, para a produção, comercialização e o beneficiamento de produtos agrícolas, mais especificamente para implementação, manutenção e colheita de floresta, nos termos da alínea (b) do inciso III do artigo 8º do Anexo Complementar IX das Regras e Procedimentos ANBIMA; e

Segmento: "Outros: outros segmentos que não tenham sido listados nos itens anteriores", nos termos da alínea (h) do inciso IV do artigo 8º do Anexo Complementar IX das Regras e Procedimentos ANBIMA.

Registro Automático da Oferta e Plano de Distribuição

4.2. Os CRA serão objeto de oferta pública de distribuição, sob o rito de registro automático, nos termos da Resolução CVM 160, sob o regime de Garantia Firme de colocação, com a intermediação dos Coordenadores, nos termos do Contrato de Distribuição e do artigo 40 da Resolução CVM 160 ("Plano de Distribuição"), não havendo qualquer limitação em relação à quantidade de investidores acessados pelos Coordenadores, sendo possível, ainda, a subscrição ou aquisição dos CRA por qualquer número de investidores, respeitado o Público-Alvo. Os principais termos e condições do Plano de Distribuição seguem descritos abaixo. A Oferta não contará com esforços de colocação no exterior.

4.3. O Plano de Distribuição deve assegurar (i) que o tratamento conferido aos investidores seja equitativo; (ii) a adequação do investimento ao perfil de risco do Público-Alvo; e (iii) que os representantes de venda das Instituições Participantes da Oferta (conforme definido abaixo) recebam previamente exemplar dos Documentos da Operação, conforme aplicável.

4.4. Nos termos do artigo 59 Resolução CVM 160, a Oferta somente terá início após: **(i)** a concessão do registro da Oferta pela CVM; **(ii)** a divulgação do anúncio de início da Oferta ("Anúncio de Início"), nos Meios de Divulgação (conforme definido abaixo); e **(iii)** a disponibilização de prospecto definitivo ("Prospecto Definitivo") aos Investidores, nos Meios de Divulgação.



4.5. Nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160, as divulgações das informações e dos documentos da Oferta devem ser feitas, com destaque e sem restrições de acesso, na página da rede mundial de computadores: **(i)** da Emissora; **(ii)** dos Coordenadores; **(iii)** da B3; e **(iv)** da CVM (em conjunto, “Meios de Divulgação”).

Público-Alvo

4.6. O público-alvo da Oferta dos CRA, levando-se sempre em conta o perfil de risco dos seus destinatários, será composto exclusivamente por Investidores Qualificados.

Negociação dos CRA

4.7. Nos termos do artigo 86, inciso III, da Resolução CVM 160, os CRA poderão ser livremente negociados entre Investidores Qualificados após o encerramento da Oferta. Nos termos do item V do Ofício-Circular nº 10/2023/CVM/SRE, de 28 de setembro de 2023, os CRA somente poderão ser negociados no mercado secundário entre o público em geral após decorridos 6 (seis) meses contados da data de encerramento da Oferta desde que observados os requisitos da Resolução CVM 160 e da Resolução CVM 60 e, em especial, o artigo 7º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, sendo certo que, na presente data, os CRA não podem ser negociados entre o público geral, pois os referidos requisitos da Resolução CVM 60 não estão sendo atendidos. Assim, nesta data, a negociação dos CRA é restrita a Investidores Qualificados. Tais restrições podem diminuir a liquidez dos CRA no mercado secundário. Nestas hipóteses, o titular do CRA poderá ter dificuldades em negociar os CRA, podendo resultar em prejuízos ao titular do CRA

Oferta a Mercado

4.8. Nos termos do artigo 57 da Resolução CVM 160, os Coordenadores realizarão esforços de venda dos CRA a partir da data de divulgação do Aviso ao Mercado e da disponibilização do prospecto preliminar aos Investidores, nos Meios de Divulgação (“Oferta a Mercado”).

4.8.1 Simultaneamente à divulgação do Aviso ao Mercado, o Coordenador Líder encaminhará à Superintendência de Registro de Valores Mobiliários da CVM e à B3, versão eletrônica do Aviso ao Mercado, sem



quaisquer restrições para sua cópia e em formato digital que permita a busca de palavras e termos.

4.9. Após a divulgação do Aviso ao Mercado e a disponibilização do prospecto preliminar ("Prospecto Preliminar"), poderão ser realizadas apresentações para potenciais investidores (*roadshow* e/ou *one-on-ones*) ("Apresentações para Potenciais Investidores"), conforme determinado pelos Coordenadores em comum acordo com a Emissora.

4.10. Os materiais publicitários ou documentos de suporte às Apresentações para Potenciais Investidores eventualmente utilizados serão encaminhados à CVM em até 1 (um) Dia Útil contado da sua utilização, nos termos do artigo 12, §6º, da Resolução CVM 160.

Coleta de Intenções de Investimento

4.11. Será realizado Procedimento de Bookbuilding, correspondente à coleta de intenções de investimento dos potenciais investidores nos CRA, com recebimento de reservas dos Investidores Qualificados, a partir da divulgação do Aviso ao Mercado, nos termos do artigo 62 da Resolução CVM 160, a ser organizado pelos Coordenadores no âmbito da Oferta, nos termos da Resolução CVM 160, por meio do qual os Coordenadores verificarão a demanda do mercado pelos CRA para definição da **(a)** o número de séries da emissão dos CRA, e, conseqüentemente, o número de séries da emissão das Debêntures, conforme Sistema de Vasos Comunicantes, ressalvado que qualquer uma das respectivas séries poderá ser cancelada; **(b)** a quantidade de CRA a ser alocada em cada série da emissão dos CRA e, conseqüentemente, a quantidade de Debêntures a ser alocada em cada série da emissão das Debêntures; e **(c)** as taxas finais para a Remuneração dos CRA de cada série e, conseqüentemente, as taxas finais para a remuneração das Debêntures de cada série ("Procedimento de Bookbuilding").

4.12. Nos termos do parágrafo 2º do artigo 61 da Resolução CVM 160, os critérios objetivos que orientarão a fixação da remuneração dos CRA, conforme o caso, serão os seguintes: (i) foi estabelecida uma taxa máxima para a Remuneração dos CRA, de cada série, no Termo de Securitização, no Prospecto Preliminar e no Aviso ao Mercado; (ii) no âmbito da Oferta, os Investidores Qualificados indicarão, nos respectivos Pedidos de Reserva e ordens de



investimento, um percentual mínimo de remuneração dos CRA de cada série, observada a taxa máxima estabelecida para a remuneração dos CRA, para o qual teriam interesse em investir nos CRA; e (iii) no Procedimento de *Bookbuilding*, serão considerados os Pedidos de Reserva e as ordens de investimento realizadas por Investidores Qualificados que indicaram a menor taxa para a remuneração dos CRA, sendo que serão adicionados os Pedidos de Reserva e as ordens de investimento que indicaram taxas superiores (observada a taxa máxima) até que seja atingido o volume e a taxa final da Remuneração dos CRA aplicável a todos os Investidores Qualificados, sendo certo que os Pedidos de Reserva e ordens de investimento que indicarem taxas superiores à taxa final da Remuneração dos CRA definida no Procedimento de *Bookbuilding* serão desconsiderados. Ainda, os Pedidos de Reserva e ordens de investimento cancelados, por qualquer motivo, serão desconsideradas no referido Procedimento de *Bookbuilding*.

4.13. Encerrado o Procedimento de *Bookbuilding* no âmbito dos CRA, o resultado será refletido por meio de aditamento ao presente Termo de Securitização, sem necessidade de realização de Assembleia Especial de Titulares de CRA e/ou qualquer aprovação adicional pela Emissora, desde que tal alteração seja devidamente formalizada antes da primeira Data de Integralização dos CRA.

4.14. O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* será divulgado em até 1 (um) Dia Útil após a definição por meio de comunicado ao mercado nos Meios de Divulgação, nos termos do artigo 61, §4º, da Resolução CVM 160.

Intenções de Investimento

4.15. A intenção de investimento enviada/formalizada pelo Investidor constitui ato de aceitação dos termos e condições da Oferta e tem caráter irrevogável, exceto (i) em caso de divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo que altere substancialmente o risco assumido pelo Investidor ou a sua decisão de investimento, ou (ii) nas hipóteses de suspensão, modificação e cancelamento da Oferta previstas nos Prospectos, nos termos da Resolução CVM 160.

4.16. A intenção de investimento deverá: **(i)** conter as condições de integralização e subscrição dos CRA; **(ii)** possibilitar a identificação da condição



de Investidor como Pessoa Vinculada; **(iii)** incluir declaração de que o Investidor obteve exemplar do(s) Prospecto(s), conforme o caso, e da Lâmina da Oferta; e **(iv)** nos casos em que haja modificação de Oferta, cientificar, com destaque, que a Oferta original foi alterada.

4.17. As intenções de investimento enviadas/formalizadas deverão ser mantidas pelos Coordenadores à disposição da CVM nos termos do artigo 83 da Resolução CVM 160.

4.18. Recomenda-se aos Investidores que **(i)** leiam cuidadosamente os termos e condições estipulados na intenção de investimento, em especial os procedimentos relativos à liquidação da Oferta e as informações constantes no Prospecto e na Lâmina da Oferta, especialmente na seção "Fatores de Risco", que trata, dentre outros, sobre os riscos aos quais a Oferta está exposta; e **(ii)** entrem em contato com o Coordenador de sua preferência, antes de enviar/formalizar a sua intenção de investimento, para verificar os procedimentos adotados pelo respectivo Coordenador para cadastro do Investidor e efetivação da reserva, incluindo, sem limitação, prazos estabelecidos para a envio/formalização da referida intenção e eventual necessidade de depósito prévio do investimento pretendido.

4.19. Cada Coordenador disponibilizará o modelo aplicável de intenção de investimento a ser enviado/formalizado pelo Investidor interessado, que deverá observar o disposto no Contrato de Distribuição e, se aplicável, ser assinado por qualquer meio admitido por lei, inclusive eletronicamente, nos termos do artigo 9º da Resolução CVM 160.

4.20. Até o final do Dia Útil imediatamente anterior à data de divulgação do Anúncio de Início, serão informados ao Investidor, pela Instituição Participante da Oferta que recebeu sua intenção de investimento, por meio de seu respectivo endereço eletrônico, ou, na sua ausência, por telefone ou outro meio previamente acordado entre as partes: (a) a quantidade de CRA da(s) respectiva(s) série(s) alocada ao Investidor; (b) a primeira Data de Integralização; e (c) a taxa final da Remuneração da(s) respectiva(s) série(s) definida no Procedimento de *Bookbuilding*;

4.21. Os Investidores deverão realizar a integralização dos CRA pelo Preço de Integralização, mediante o pagamento à vista, na primeira Data de



Integralização, em moeda corrente nacional, em recursos imediatamente disponíveis.

Pessoas Vinculadas

4.22. Nos termos do artigo 56 da Resolução CVM 160, poderá ser aceita a participação de Investidores que sejam Pessoas Vinculadas.

4.23. Caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de CRA inicialmente ofertada, não será permitida a colocação de CRA junto aos Investidores que sejam Pessoas Vinculadas, sendo suas intenções de investimento automaticamente canceladas, observadas as exceções previstas no §1º do artigo 56 da Resolução CVM 160. A vedação prevista nesta Cláusula, conforme o §1º do artigo 56 da Resolução CVM 160, não se aplica **(i)** às instituições financeiras contratadas como formadores de mercado; **(ii)** aos gestores de recursos e demais entidades ou indivíduos sujeitos a regulamentação que exija a aplicação mínima de recursos em fundos de investimento para fins da realização de investimentos por determinado tipo de investidor, exclusivamente até o montante necessário para que a respectiva regra de aplicação mínima de recursos seja observada; e **(iii)** caso, na ausência de colocação para as Pessoas Vinculadas, a demanda remanescente seja inferior à quantidade de CRA inicialmente ofertada.

4.24. Caso não seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) dos CRA inicialmente ofertados, não haverá limitação para participação de Pessoas Vinculadas na Oferta.

4.25. Os Investidores devem estar cientes de que a participação de Investidores que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de Bookbuilding poderá impactar adversamente a formação das taxas finais da Remuneração e que, caso seja permitida a colocação perante Pessoas Vinculadas, nos termos acima previstos, o investimento nos CRA por Investidores que sejam Pessoas Vinculadas poderá reduzir a liquidez dos CRA no mercado secundário.

4.26. A colocação dos CRA será realizada de acordo com os procedimentos adotados pela B3, bem como com o Plano de Distribuição.

Subscrição e Integralização dos CRA



4.27. A subscrição ou aquisição dos CRA objeto da distribuição deve ser realizada no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias contado da data de divulgação do Anúncio de Início.

4.28. Os CRA serão subscritos no mercado primário e integralizados pelo Preço de Integralização. Os CRA poderão ser colocados com ágio ou deságio, a ser definido, se for o caso, a critério dos Coordenadores no ato de subscrição dos CRA sendo certo que o preço da Oferta será único e, portanto, eventual ágio o deságio deverá ser aplicado de forma igualitária à totalidade dos CRA da respectiva série integralizados em cada Data de Integralização, nos termos do artigo 61 da Resolução CVM 160, observado que não haverá alteração dos custos totais (custo *all-in*) da Devedora estabelecidos neste Termo de Securitização. O ágio ou deságio, conforme o caso, serão aplicados na ocorrência de uma ou mais condições objetivas de mercado, de comum acordo entre os Coordenadores, incluindo, mas não se limitando a, as seguintes: (i) variação do IPCA; (ii) alteração na Taxa SELIC; (iii) alteração na remuneração dos títulos do Tesouro Nacional do tipo NTN-B; (iv) alteração na Taxa DI, (v) alteração material nas taxas indicativas de negociação de títulos de renda fixa (debêntures, certificados de recebíveis imobiliários, certificados de recebíveis do agronegócio e outros) divulgadas pela ANBIMA, (vi) mudanças significativas no ambiente legal e/ou regulatório que disciplinam a Oferta ou os CRA (inclusive tributárias); (vii) anormalidades políticas e/ou econômicas que afetem negativamente a Oferta e a colocação dos CRA e conseqüentemente o retorno esperado pelos potenciais investidores dos CRA; (viii) anormalidades políticas e/ou econômicas que afetem negativamente a Devedora e/ou a Fiadora; (ix) quaisquer informações públicas veiculadas na mídia local ou externa, tanto sobre a Devedora ou sobre empresas ligadas à Devedora direta ou indiretamente que, na análise dos Coordenadores, possam resultar em risco de diminuição ou cancelamento das intenções de investimento por parte dos Investidores, ocasionando assim em risco de não venda/colocação dos títulos objetos da Oferta; (x) quaisquer eventos de mercado (tais como alterações nas taxas de juros básicas, volatilidade cambial e eventos graves de natureza política) que impactem a Oferta, gerando um aumento de custos ou prejudiquem a razoabilidade econômica; (xi) qualquer evento de causa natural que, na análise dos Coordenadores, venha a prejudicar a Devedora e/ou a Fiadora; (xii) qualquer evento que possa alterar a demanda dos Investidores pelos CRA; e (xiii) qualquer aspecto, referente às características e histórico dos



Direitos Creditórios do Agronegócio cedidos, que possa afetar a taxa de Remuneração dos CRA, sendo certo que o preço da Emissão será único e, portanto, eventual ágio ou deságio não acarretará em alteração nos custos totais (custo *all-in*) da Devedora estabelecidos na Escritura de Emissão e no Contrato de Distribuição.

4.29. O Preço de Integralização será pago à vista em moeda corrente nacional, no ato da subscrição dos CRA, de acordo com os procedimentos da B3.

4.30. A liquidação dos CRA será realizada por meio de depósito, transferência eletrônica disponível – TED ou outro mecanismo de transferência equivalente, na conta corrente mantida em nome da Emissora, no Banco Bradesco (237), agência 3396, nº 123345-9 (“Conta de Liquidação”).

4.31. A transferência, à Devedora, dos valores obtidos com a colocação dos CRA no âmbito da Oferta no montante de até R\$ 195.000.000,00 (cento e noventa e cinco milhões de reais) (“Valor da Primeira Liberação”), será realizada após o recebimento dos recursos pagos pelos Investidores na integralização dos CRA, de acordo com os procedimentos da B3 para liquidação da Oferta, no mesmo Dia Útil, desde que a integralização dos CRA, nas respectivas Datas de Integralização, ocorra até as 16:00 horas (inclusive), considerando o horário local da cidade de São Paulo, estado de São Paulo, ou no Dia Útil imediatamente posterior, caso tal liquidação financeira ocorra a partir de 16:00 horas (inclusive), sem a incidência de quaisquer encargos, penalidades, tributos ou correção monetária.

4.31.1. A transferência, à Devedora, dos valores remanescentes obtidos com a colocação dos CRA após a transferência do Valor da Primeira Liberação nos termos da Cláusula 4.31 acima (“Valor Remanescente”), dependerá da comprovação por meio do envio de comprovantes e/ou extratos bancários, pela Devedora à Emissora, do recebimento, pela Devedora, dos demais valores devidos a título de preço de aquisição de imóveis vendidos no âmbito do “*Instrumento Particular de Promessa de Compra e Venda de Bens Imóveis, celebrado entre a Devedora e a Bianchini S.A. – Indústria, Comércio e Agricultura*”, em 25 de outubro de 2024 (“Contrato de Compra e Venda Bianchini”), de valores que excedam o montante de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) (“Condição do Valor Remanescente”). A



comprovação da Condição do Valor Remanescente poderá ser feita de forma integral ou parcial, de maneira que, a título exemplificativo, na hipótese de a Devedora comprovar o recebimento de R\$70.000.000,00 (setenta milhões de reais) no âmbito do Contrato de Compra e Venda Bianchini, isto é, os R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) inicialmente recebimentos somados com um montante adicional de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), a transferência parcial do Valor Remanescente deverá se dar no montante de R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais), e assim sucessivamente até que ocorra a transferência de todos os valores depositados na Conta Centralizadora. A Comprovação se dará por meio de e-mail contendo os descritivos dos recursos recebidos relativos ao Contrato de Compra e Venda Bianchini enviado pela Devedora à Emissora, que serão considerados verdadeiros, sem a necessidade de validação e verificação pela Emissora, de modo que a responsabilidade pela veracidade dos comprovantes e/ou extratos bancários será da Devedora.

4.31.2. O Valor Remanescente deverá permanecer retido pela Emissora na Conta Centralizadora até que se comprove integral cumprimento da Condição do Valor Remanescente, devendo, enquanto permanecerem ali depositados, ser aplicados pela Emissora em Aplicações Financeiras Permitidas.

4.31.3. Na hipótese de não ocorrer a comprovação integral da Condição do Valor Remanescente até o dia 28 de maio de 2025, a Emissora estará autorizada a utilizar o Valor Remanescente para amortização e/ou pagamento de juros dos CRA em montante equivalente.

Encerramento da Oferta

4.32. Após encerramento do prazo estipulado para a Oferta ou a distribuição da totalidade dos CRA, será divulgado o resultado da Oferta por meio do anúncio de encerramento da Oferta, nos Meios de Divulgação, nos termos do artigo 76 da Resolução CVM 160.

Formador de Mercado

4.33. Nos termos do inciso II do artigo 4º, Título III, Capítulo III, do Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas da ANBIMA, os Coordenadores recomendaram à Emissora e à Devedora a contratação de instituição integrante



do sistema de distribuição de valores mobiliários para realização da atividade de formador de mercado para os valores mobiliários da Emissão, sendo que: **(i)** a contratação de formador de mercado tem por finalidade **(a)** a realização de operações destinadas a fomentar a liquidez dos CRA por meio da inclusão de ordens firmes de compra e venda dos CRA nas plataformas administradas pela B3, na forma e conforme as disposições da Resolução CVM nº 133, de 10 de junho de 2022, conforme alterada, do Manual de Normas para Formador de Mercado da B3, do Comunicado 111 da B3, na forma e conforme disposições do Regulamento para Credenciamento do Formador de Mercado nos Mercados Administrados pela B3, anexo ao Ofício Circular 004/2012-DN da B3; e **(b)** proporcionar um preço de referência para a negociação de tais valores mobiliários; e **(ii)** o formador de mercado, se contratado, deverá desempenhar suas atividades dentro dos princípios éticos e da mais elevada probidade, tudo de acordo com as regras e instruções pertinentes. Com base em referida recomendação, não foi contratado formador de mercado.

Destinação e Vinculação de Recursos

4.34. Destinação de Recursos pela Emissora. Os recursos obtidos com a subscrição e integralização dos CRA, serão utilizados exclusivamente pela Emissora para integralizar as Debêntures.

4.35. Destinação de Recursos pela Devedora. Nos termos da Escritura de Emissão, os recursos obtidos pela Devedora em razão da integralização das Debêntures deverão ser destinados pela Devedora, por meio de sua controlada direta, a Fiadora, integral e exclusivamente, para pagamento dos valores devidos pela Fiadora a produtores rurais e/ou para as atividades da Fiadora no agronegócio, assim entendidas as atividades relacionadas com a produção, comercialização e o beneficiamento de produtos agrícolas, mais especificamente para implementação, manutenção e colheita de floresta pela Fiadora, nos termos do artigo 146 da IN RFB 2.110, parágrafo 1º do artigo 23 da Lei 11.076 e do artigo 2º, inciso I e II, e parágrafos 1º, 2º, 7º e 8º, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, bem como o inciso II do parágrafo 4º do artigo 2º da Resolução CVM 60, na forma prevista no objeto social e no curso ordinário dos negócios da Fiadora, na qualidade de produtora rural ("Destinação de Recursos").



4.36.1. Os recursos acima mencionados serão transferidos pela Devedora à Fiadora por meio de (i) aumento de capital da Fiadora; (ii) adiantamento para futuro aumento de capital – AFAC da Fiadora; ou (iii) mútuos para a Fiadora.

4.36.2. As atividades desenvolvidas pela Fiadora de implementação, manutenção e colheita de floresta, relacionam-se com a produção, comercialização, beneficiamento e industrialização de produtos e/ou insumos agropecuários, bem como máquinas e implementos utilizados na atividade agropecuária nos termos do artigo 2º, incisos I, II e III e parágrafo 1º e 2º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, pois são produtos *in natura*, ou seja, em estado natural, de origem vegetal, que não sofrem processo de beneficiamento ou industrialização, exceto na forma prevista no parágrafo 2º do artigo 2º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60.

4.36.3. A Fiadora enquadra-se como “produtora rural”, na medida em que constam as seguintes atividades da Fiadora, segundo a Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE, em seu comprovante de inscrição e situação cadastral no CNPJ, a “Cultivo de acácia-negra”, representado pelo CNAE nº 02.10-1-02, “Produção de casca de acácia-negra – florestas plantadas” representado pelo CNAE nº 02.10-1-09, “Criação de bovinos para corte” representado pelo CNAE nº 02.51-2-01, “Cultivo de mudas em viveiros florestais”, representado pelo CNAE nº 02.10-1-06, sendo certo que a referida indicação é meramente exemplificativa, de modo que a atividade acima indicada poderá ser substituída no comprovante de inscrição e situação cadastral no CNPJ da Fiadora por outra atividade, a qualquer tempo, observado que o enquadramento da Fiadora como “produtora rural”, nos termos da legislação e regulamentação vigentes, deverá ser mantido.

4.36.4. A Devedora estima que a Destinação de Recursos ocorrerá até a data de vencimento das Debêntures, conforme cronograma estabelecido, de forma indicativa, no **Anexo VII** deste Termo de Securitização (“Cronograma Indicativo”). Caso necessário, considerando a dinâmica comercial do setor no qual atua, a Devedora, por meio da Fiadora, poderá destinar os recursos provenientes da integralização das Debêntures em datas diversas das previstas no Cronograma Indicativo, observada a obrigação desta de realizar a integral Destinação de Recursos até a data de vencimento das Debêntures. Ainda, caso a Devedora comprove a aplicação da totalidade dos recursos provenientes da integralização das Debêntures em momento anterior à data de vencimento das



Debêntures, a Devedora e o Agente Fiduciário ficarão imediatamente desobrigados com relação às obrigações de verificação da Destinação dos Recursos previstas nesta Cláusula.

4.36.5. A despeito da possibilidade de ocorrer resgate antecipado em decorrência de uma Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures ou vencimento antecipado das Debêntures e, conseqüentemente, o Resgate Antecipado dos CRA, as obrigações da Devedora e do Agente Fiduciário com relação à Destinação dos Recursos perdurarão até que a destinação da totalidade dos recursos seja efetivada, o que deverá ocorrer impreterivelmente até o vencimento original dos CRA.

4.36.6. Por se tratar de cronograma tentativo e indicativo, se, por qualquer motivo, ocorrer qualquer atraso ou antecipação do Cronograma Indicativo, **(i)** não será necessário notificar o Agente Fiduciário, tampouco será necessário aditar a Escritura de Emissão ou quaisquer outros documentos da emissão de Debêntures, e **(ii)** não será configurada qualquer hipótese de vencimento antecipado ou resgate antecipado das Debêntures, desde que a Devedora realize a integral Destinação de Recursos até a data de vencimento das Debêntures.

4.36.7. A comprovação da Destinação de Recursos pela Devedora será realizada nos termos da Cláusula 3.6 da Escritura de Emissão.

4.36.8. As Debêntures são direitos creditórios do agronegócio que atendem aos requisitos previstos na Resolução CMN 5.118, não se enquadrando em qualquer das situações vedadas pela Resolução CMN 5.118.

4.36.9. Comprovação da Destinação de Recursos pela Devedora. Cabe ao Agente Fiduciário a obrigação de proceder à fiscalização do emprego da totalidade dos recursos líquidos captados por meio da emissão de Debêntures, diligenciando e envidando seus melhores esforços para obter junto à Emissora e/ou Devedora a documentação necessária a fim de proceder com a verificação da Destinação dos Recursos da Oferta. Para tanto, a Devedora apresentará, ao Agente Fiduciário, com cópia para a Emissora, a comprovação da Destinação de Recursos, por meio do Relatório, acompanhado das respectivas notas fiscais e seus arquivos XML emitidos automaticamente durante a emissão das notas fiscais mencionadas no Relatório, acompanhado, conforme o caso, dos



contratos, faturas e/ou documentos relacionados à Destinação de Recursos, de acordo com os termos das Debêntures, **(i)** a cada 6 (seis) meses contados da Data de Integralização (conforme abaixo definida), até a data de liquidação integral dos CRA, sempre no último dia dos meses de maio e novembro ou até que se comprove a aplicação da totalidade dos recursos obtidos, o que ocorrer primeiro; **(ii)** na data de pagamento da totalidade dos valores devidos pela Devedora no âmbito da emissão das Debêntures em virtude da Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures ou do vencimento antecipado das Debêntures, a fim de comprovar o emprego dos recursos oriundos das Debêntures; e/ou **(iii)** sempre que solicitado por escrito por qualquer Autoridade (conforme abaixo definida), para fins de atendimento às Normas (conforme abaixo definidas) e exigências de órgãos reguladores e fiscalizadores, em até 10 (dez) Dias Úteis do recebimento da solicitação, ou em prazo menor, se assim solicitado por qualquer Autoridade ou determinado por qualquer norma.

4.36.10. Para fins desta Cláusula, compreende-se por (a) "**Autoridade**": qualquer pessoa natural, pessoa jurídica (de direito público ou privado) ("**Pessoa**"), entidade ou órgão: (a.i) vinculada(o), direta ou indiretamente, no Brasil e/ou no exterior, ao Poder Público, incluindo, sem limitação, entes representantes dos Poderes Judiciário, Legislativo e/ou Executivo, entidades da administração pública direta ou indireta, autarquias e outras Pessoas de direito público; e/ou; (a.ii) que administre ou esteja vinculada(o) a mercados regulamentados de valores mobiliários, entidades autorreguladoras e outras Pessoas com poder normativo, fiscalizador e/ou punitivo, no Brasil e/ou no exterior, entre outros; e (b) "**Norma**": qualquer lei, decreto, medida provisória, regulamento, norma administrativa, ofício, carta, resolução, instrução, circular e/ou qualquer tipo de determinação, na forma de qualquer outro instrumento ou regulamentação, de órgãos ou entidades governamentais, autarquias, tribunais ou qualquer outra Autoridade, que crie direitos e/ou obrigações.

4.36.11. O Agente Fiduciário tem a obrigação de verificar, ao longo do prazo de duração dos CRA ou até a comprovação da aplicação integral dos recursos oriundos da emissão das Debêntures, o efetivo direcionamento, pela Devedora, de todos os recursos obtidos por meio da emissão das Debêntures, exclusivamente mediante a análise dos documentos fornecidos nos termos da Cláusula 4.36.8 acima.



4.36.12. O Agente Fiduciário deverá envidar os melhores esforços para obter a documentação necessária para verificação da destinação de recursos.

4.36.13. Uma vez atingida e comprovada, ao Agente Fiduciário, a aplicação do valor relativo aos recursos líquidos captados por meio da emissão de Debêntures em observância à destinação dos recursos, o Agente Fiduciário ficará desobrigado em relação à comprovação da destinação dos recursos posteriores e a Devedora ficará desobrigada com relação ao envio dos Relatórios e documentos referidos nas cláusulas acima, exceto se, em razão de determinação de autoridades competentes, ou atendimento à normas aplicáveis, for necessária qualquer comprovação adicional.

4.36. Vinculação dos Pagamentos. Os Direitos Creditórios do Agronegócio, os recursos depositados na Conta Centralizadora e todos e quaisquer recursos a eles relativos serão expressamente vinculados aos CRA, por força do regime fiduciário constituído pela Emissora, em conformidade com este Termo de Securitização, não estando sujeitos a qualquer tipo de retenção, desconto ou compensação com ou em decorrência de outras obrigações da Devedora, da Garantidora e/ou da Emissora até a data de resgate dos CRA e pagamento integral dos valores devidos a seus titulares. Neste sentido, os Direitos Creditórios do Agronegócio e os recursos depositados na Conta Centralizadora:

- (i)** constituirão, no âmbito do presente Termo de Securitização, Patrimônio Separado, não se confundindo entre si e nem com o patrimônio comum da Emissora em nenhuma hipótese;
- (ii)** permanecerão segregados do patrimônio comum da Emissora no Patrimônio Separado até o pagamento integral da totalidade dos CRA;
- (iii)** destinam-se exclusivamente ao pagamento dos valores devidos aos titulares de CRA, bem como dos respectivos custos da administração do respectivo Patrimônio Separado constituído no âmbito do presente Termo de Securitização e despesas incorridas, nos termos da Cláusula 14.1 abaixo, observado o disposto na Cláusula 8 abaixo;
- (iv)** estão isentos de qualquer ação ou execução promovida por credores da Emissora, não podendo ser utilizados na prestação de garantias, nem ser executados por quaisquer credores da Emissora, por mais



privilegiados que sejam observados os fatores de risco previstos no Prospecto;

- (v) a Emissora reembolsará, em até 10 (dez) Dias Úteis, o Patrimônio Separado no caso de incidência da previsão estabelecida no artigo 76 da Medida Provisória 2.158-35/01; e
- (vi) somente respondem pelas obrigações decorrentes dos CRA a que estão vinculados, conforme previsto neste Termo de Securitização.

Agente Registrador

4.37. O Agente Registrador atuará como digitador e registrador dos CRA, para fins de custódia eletrônica e de liquidação financeira de eventos de pagamento dos CRA na B3, conforme o caso, para distribuição em mercado primário na B3, nos termos da Cláusula 2.4 (i) acima.

Escriturador

4.38. O Escriturador atuará como escriturador dos CRA, os quais serão emitidos sob a forma nominativa e escritural. Serão reconhecidos como comprovante de titularidade dos CRA: **(i)** o extrato de posição de custódia expedido pela B3, conforme os CRA estejam eletronicamente custodiados na B3, respectivamente, em nome de cada titular de CRA; ou **(ii)** o extrato emitido pelo Escriturador, a partir das informações prestadas com base na posição de custódia eletrônica constante da B3, conforme aplicável, em nome de cada titular de CRA.

Banco Liquidante

4.39. O Banco Liquidante foi contratado pela Emissora para operacionalizar o pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela Emissora aos titulares de CRA, executados por meio da B3, conforme o caso, nos termos da Cláusula 2.4 acima.

Procedimento de Substituição do Escriturador, do Agente Fiduciário, do Agente Registrador, do Banco Liquidante, da B3 e do Custodiante



4.40. O Agente Fiduciário poderá ser substituído e continuará exercendo suas funções até que um novo agente fiduciário assuma, nas hipóteses de ausência ou impedimento temporário, renúncia, intervenção, liquidação, falência, ou qualquer outro caso de vacância, devendo ser realizada, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da ocorrência de qualquer desses eventos, uma Assembleia Especial de Titulares do CRA, para que seja eleito o novo agente fiduciário.

4.41.1. A Assembleia a que se refere o parágrafo anterior poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por Titulares de CRA que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) dos CRA em Circulação, ou pela CVM. Se a convocação não ocorrer até 15 (quinze) dias antes do termo final do prazo referido no parágrafo acima, caberá à Emissora efetuar-la.

4.41.2. A substituição do Agente Fiduciário fica sujeita à comunicação prévia à CVM, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis, e à sua manifestação acerca do atendimento aos requisitos prescritos na Resolução nº 17.

4.41.3. O Agente Fiduciário poderá, ainda, ser destituído, mediante a imediata contratação de seu substituto a qualquer tempo, pelo voto favorável de titulares de CRA que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação, reunidos em Assembleia Especial de Titulares de CRA convocada na forma prevista pela Cláusula 12 deste Termo de Securitização.

4.41.4. O Agente Fiduciário eleito em substituição assumirá integralmente os deveres, atribuições e responsabilidades constantes da legislação aplicável e deste Termo de Securitização.

4.41. O Escriturador ou o Custodiante poderão ser substituídos, sem a necessidade de aprovação em Assembleia Especial de Titulares de CRA, nas seguintes hipóteses: (i) em caso de inadimplemento de suas obrigações junto à Emissora ou prestação de serviços de forma insatisfatória, não sanado no prazo de 10 (dez) Dias Úteis após o recebimento da notificação enviada para o Escriturador ou Custodiante para sanar o referido inadimplemento; (ii) na superveniência de qualquer norma ou instrução das autoridades competentes, notadamente do Banco Central, que impeça a contratação objeto do Contrato de Escrituração ou do Contrato de Custódia; (iii) caso o Escriturador ou o



Custodiante encontrem-se em processo de falência, ou tenham a sua intervenção judicial ou liquidação decretada; (iv) em caso de descredenciamento do Escriturador ou do Custodiante para o exercício da atividade de escrituração ou custódia de valores mobiliários; (v) se o Escriturador ou Custodiante suspender suas atividades por qualquer período de tempo igual ou superior a 30 (trinta) dias, ou por período inferior, desde que impacte negativamente os Titulares dos CRA; (vi) se for constatada a ocorrência de práticas irregulares pelo Escriturador ou Custodiante; (vii) se não houver o pagamento da remuneração devida ao Escriturador ou Custodiante nos respectivos prazos, desde que tal inadimplemento não seja sanado em até 5 (cinco) Dias Úteis de sua ocorrência; e (viii) de comum acordo entre o Escriturador ou o Custodiante e a Emissora, por meio de notificação prévia da Emissora, do Escriturador ou Custodiante, com, pelo menos, 5 (cinco) dias de antecedência. Nesses casos, o novo Escriturador ou Custodiante devem ser contratados pela Emissora, em até 5 Dias Úteis, observado o dever do Escriturador ou o Custodiante manter a prestação dos serviços até sua substituição.

4.42.1. Caso a Emissora ou os Titulares dos CRA desejem substituir o Escriturador ou o Custodiante sem a observância das hipóteses previstas na Cláusula 4.42 acima, tal decisão deverá ser submetida à deliberação da Assembleia Especial de Titulares do CRA, nos termos da Cláusula 12 deste Termo de Securitização.

4.42. O Banco Liquidante poderá ser substituído por uma das Instituições Autorizadas, sem a necessidade de aprovação em Assembleia Especial de Titulares de CRA, apenas nas seguintes hipóteses: (i) os serviços não sejam prestados de forma satisfatória; e/ou (ii) caso o Banco Liquidante esteja impossibilitado de exercer as suas funções ou haja renúncia ao desempenho de suas funções nos termos previstos em contrato.

4.43.1 Caso a Emissora ou os Titulares dos CRA desejem substituir o Banco Liquidante em hipóteses diversas daquelas previstas no parágrafo acima, tal decisão deverá ser submetida à deliberação da Assembleia Especial de Titulares de CRA, nos termos da Cláusula 12 deste Termo de Securitização.

4.43. A B3 poderá ser substituída por outras câmaras de liquidação e custódia autorizadas, sem a necessidade de aprovação da Assembleia Especial



de Titulares do CRA, nos seguintes casos: (i) se falir, requerer recuperação judicial ou iniciar procedimentos de recuperação extrajudicial, tiver sua falência, intervenção ou liquidação requerida; e/ou (ii) se forem cassadas suas autorizações para execução dos serviços contratados.

4.44.1. Os Titulares de CRA, mediante aprovação da Assembleia Especial de Titulares de CRA, poderão requerer a substituição da B3 em hipóteses diversas daquelas previstas na Cláusula 4.44 acima, observado que tal decisão deverá ser submetida à deliberação da Assembleia Especial de Titulares do CRA, nos termos da Cláusula 12 deste Termo de Securitização, e aprovada pela totalidade dos titulares dos CRA em Circulação.

4.44. Caso ocorra quaisquer das possíveis substituições acima enumeradas, este Termo de Securitização deverá ser objeto de aditamento em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da formalização dos respectivos atos necessários à concretização de tais substituições.

Auditor Independente do Patrimônio Separado

4.45. O Auditor Independente do Patrimônio Separado foi contratado pela Emissora para auditar as demonstrações financeiras do Patrimônio Separado em conformidade com o disposto na Lei das Sociedades por Ações e na Resolução CVM 60.

Instrumentos Derivativos

4.46. A Emissora não utilizará instrumentos financeiros de derivativos na administração do Patrimônio Separado.

5. SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DOS CRA

5.1. Os CRA serão subscritos no mercado primário e integralizados pelo Preço de Integralização dos CRA, pago à vista em moeda corrente nacional de acordo com os procedimentos da B3, para prover recursos a serem destinados pela Emissora conforme a Cláusula 4.36 acima.

5.2. Os CRA serão integralizados à vista, no ato da subscrição, em moeda corrente nacional, sendo integralizados (i) na primeira Data de Integralização,



pele Valor Nominal Unitário; e (ii) para as demais integralizações, pelo Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração dos CRA, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização até a data de sua efetiva integralização. Os CRA poderão ser subscritos com ágio ou deságio, utilizando-se 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, a ser definido no ato de subscrição dos CRA, sendo certo que, caso aplicável, o ágio ou deságio (a) será aplicado de forma igualitária o mesmo para todos os CRA em cada Data de Integralização; e (b) não terão impacto nos valores recebidos pela Devedora no âmbito das Debêntures.

6. CÁLCULO DA REMUNERAÇÃO E DA AMORTIZAÇÃO DOS CRA

6.1. Atualização Monetária dos CRA: O Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA não será atualizado monetariamente.

6.2. Remuneração dos CRA da Primeira Série: Sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA da Primeira Série ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da Primeira Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser fixado na data do Procedimento de Bookbuilding ("Data de Apuração"), que deverá corresponder ao que for maior entre ("Taxa Teto Primeira Série"): (i) o percentual correspondente às taxas médias referenciais para depósitos interfinanceiros no Brasil – Certificados de Depósito Interfinanceiro de um dia over extra grupo apuradas e divulgadas pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, no informativo diário disponível em sua página na internet (http://www.b3.com.br/pt_br/) expressas na forma percentual e calculadas diariamente sob forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Taxa DI"), com vencimento em janeiro de 2029, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, baseada no ajuste (interpolação) da curva Pré x DI, a ser divulgada pela B3 em sua página na internet, acrescida exponencialmente de spread de 2,65% (dois inteiros e sessenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e (ii) 14,50% (quatorze inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, com base em 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, desde a primeira Data de Integralização dos CRA da Primeira Série ou a data de pagamento da Remuneração dos CRA da Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento ("Remuneração dos CRA da Primeira Série"). A Remuneração dos



CRA da Primeira Série, definida nos termos acima descritos, será ratificada por meio de aditamento ao presente Termo de Securitização, ficando desde já as Partes autorizadas e obrigadas a celebrar tal aditamento, anteriormente à Primeira Data de Integralização e sem a necessidade de realização de aprovação societária pela Devedora, pela Emissora ou pelos Titulares dos CRA, observadas as formalidades descritas na Cláusula 4.11 acima.

6.2.1. A Remuneração dos CRA da Primeira Série será calculada conforme fórmula abaixo:

$$J = VNe \times (\text{FatorJuros} - 1)$$

Onde:

J = Valor dos juros remuneratórios, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

FatorJuros = Fator juros, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{FatorJuros} = \left(\frac{\text{Taxa}}{100} + 1 \right)^{\frac{dp}{252}}$$

Onde:

Taxa = taxa de juros fixa, informada com 4 (quatro) casas decimais, a ser estabelecida na data do Procedimento de *Bookbuilding*; e

dp = é o número de Dias Úteis entre a Data da Primeira Integralização, inclusive, e a data do efetivo pagamento, exclusive, sendo "dp" um número inteiro.

Para fins de clareza, a taxa será calculada da seguinte forma:



$$taxa = (1 + Taxa DI) * (1 + Spread) - 1$$

$$Taxa DI = \frac{100.000}{PU Ajuste} \frac{252}{n} - 1$$

Spread: A ser definido conforme definido no Procedimento de *Bookbuilding*;

n = número de Dias Úteis, compreendidos no período entre data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, inclusive, e a data de vencimento do contrato futuro com vencimento em janeiro de 2029 (DI1-F29), exclusive; e

PU Ajuste = Preço de Ajuste Atual para o contrato futuro com vencimento em janeiro de 2029 (DI1-F29), conforme divulgado pela B3 na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, em sua página na internet: https://www.b3.com.br/pt_br/market-data-e-indices/servicos-de-dados/market-data/historico/derivativos/ajustes-do-pregao/

6.3. Remuneração dos CRA da Segunda Série: Sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA da Segunda Série ou o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da Segunda Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI acrescida de sobretaxa (*spread*) de 2,65% (dois inteiros e sessenta e cinco centésimos por cento) ao ano, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, incidentes desde a primeira Data de Integralização dos CRA da Segunda Série ou a data de pagamento da remuneração dos CRA da Segunda Série imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento (exclusive) ("Remuneração dos CRA da Segunda Série" ou, quando em conjunto com a Remuneração dos CRA da Primeira Série, a "Remuneração").

6.3.1. A Remuneração dos CRA da Segunda Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, desde a Primeira Data de Integralização dos CRA da Segunda Série ou da Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a respectiva Data de Pagamento



da Remuneração dos CRA da Segunda Série imediatamente subsequente. A Remuneração dos CRA da Segunda Série será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = Vne \times (\text{Fator Juros} - 1)$$

Onde:

J = valor unitário da Remuneração dos CRA da Segunda Série relativa aos CRA da Segunda Série devida ao final de cada Período de Capitalização CRA da Segunda Série (conforme definido abaixo), calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

Vne = Valor Nominal Unitário dos CRA da Segunda Série ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Segunda Série, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

FatorJuros = fator de juros composto, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{FatorJuros} = (\text{FatorDI} \times \text{FatorSpread})$$

Onde:

FatorDI = produtório das Taxas DI, desde a Primeira Data de Integralização dos CRA da Segunda Série ou Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{FatorDI} = \prod_{k=1}^{n_{DI}} [1 + (TDI_k)]$$

Onde:

k = número de ordens das Taxas DI, variando de 1 (um) até nDI, sendo "k" um número inteiro;



nDI = número total de Taxas DI, consideradas entre a Primeira Data de Integralização dos CRA da Segunda Série ou Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso, e a data de cálculo, sendo "nDI" um número inteiro; e

TDI_k = Taxa DI, de ordem "k", expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, na base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

Onde:

DI_k = Taxa DI divulgada pela B3, utilizada com 2 (duas) casas decimais.

Fator Spread = Sobretaxa de juros fixos calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado conforme fórmula abaixo:

$$\text{FatorSpread} = \left(\frac{\text{spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}}$$

Onde:

Spread = taxa a ser definida no procedimento de *Bookbuilding*; e

DP = número de Dias Úteis entre a Primeira Data de Integralização dos CRA da Segunda Série ou Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso, e a data do cálculo, sendo "DP" um número inteiro.

Observações:

- i. o fator resultante da expressão $(1 + TDI_k)$ é considerado com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento;
- ii. efetua-se o produtório dos fatores diários $(1 + TDI_k)$, sendo



que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado;

- iii. uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento;
- iv. o fator resultante da expressão (FatorDI x FatorSpread) é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento;
- v. a Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável pelo seu cálculo, salvo quando expressamente indicado de outra forma;
- vi. para efeito de cálculo da TDik, será considerada a Taxa DI, divulgada com 3 (três) Dias Úteis de defasagem da data de cálculo.

6.4. Se, a qualquer tempo durante a vigência dos CRA, não houver divulgação da Taxa DI, será aplicada a última Taxa DI disponível até o momento para cálculo da Remuneração dos CRA, não sendo devidas quaisquer compensações quando da divulgação posterior da Taxa DI que seria aplicável.

6.5. Na hipótese de limitação e/ou não divulgação da Taxa DI por mais de 10 (dez) Dias Úteis consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou no caso de extinção e/ou impossibilidade de aplicação da Taxa DI aos CRA por proibição legal ou judicial, será utilizada, em sua substituição, o seu substituto legal. Na hipótese de (i) não haver um substituto legal para a Taxa DI ou (ii) havendo um substituto legal para a Taxa DI, na hipótese de limitação e/ou não divulgação do substituto legal para a Taxa DI por mais de 10 (dez) Dias Úteis após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou no caso de extinção e/ou impossibilidade de aplicação do substituto legal para a Taxa DI aos CRA por proibição legal ou judicial, a Emissora deverá, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do término do prazo de 10 (dez) Dias Úteis da data de extinção do substituto legal da Taxa DI ou da data da proibição legal ou judicial, conforme o caso, convocar Assembleia Especial de



Titulares de CRA para deliberar, em comum acordo com a Emissora e a Devedora e observada a legislação aplicável, sobre o novo parâmetro de remuneração dos CRA e, conseqüentemente, dos CRA a ser aplicado, que deverá ser aquele que melhor reflita as condições do mercado vigentes à época, observado que, por se tratar de operação estruturada para a emissão dos CRA, a decisão da Emissora deverá ser tomada única e exclusivamente conforme definido na Assembleia Especial de Titulares de CRA, tal assembleia deverá ser realizada dentro do prazo de 8 (oito) dias contados da publicação do edital de convocação ou, caso não se verifique quórum para realização da Assembleia Especial de Titulares de CRA em primeira convocação, no prazo de 20 (vinte) dias contados da nova publicação do edital de convocação, para deliberar sobre o novo parâmetro de remuneração dos CRA a ser aplicado, e, conseqüentemente, o novo parâmetro de remuneração dos CRA a ser aplicado.

6.6. Caso a Taxa DI ou o substituto legal para a Taxa DI, conforme o caso, volte a ser divulgado antes da realização da Assembleia Especial de Titulares de CRA prevista acima, ressalvada a hipótese de sua inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial, referida Assembleia Especial de Titulares de CRA não será realizada, nos termos do Termo de Securitização, e o respectivo índice, a partir da data de sua divulgação, passará a ser novamente utilizado para o cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas aos CRA previstas neste Termo de Securitização.

6.7. Caso, na Assembleia Especial de Titulares de CRA da respectiva série prevista na Cláusula 4.10.2.4 acima, não haja acordo sobre a nova remuneração dos CRA, e, conseqüentemente, nova Remuneração dos CRA, entre a Emissora, a Devedora e os Titulares dos CRA, ou em caso de não instalação em segunda convocação, ou em caso de instalação em segunda convocação em que não haja quórum suficiente para deliberação, a Emissora deverá resgatar a totalidade dos CRA da respectiva série, com seu conseqüente cancelamento, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da realização da Assembleia Especial de Titulares de CRA da respectiva série prevista acima, ou da data em que a referida assembleia deveria ter ocorrido, ou na Data de Vencimento dos CRA, o que ocorrer primeiro, ou em outro prazo que venha a ser definido em tal assembleia, pelo Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA, acrescido da Remuneração dos CRA, calculadas pro rata temporis, desde a Primeira Data de Integralização dos CRA ou da respectiva Data de Pagamento de Remuneração imediatamente anterior,



conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sem qualquer prêmio ou penalidade, caso em que, quando do cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas aos CRA previstas neste Termo de Securitização, será utilizado, para o cálculo, a última Taxa DI divulgado oficialmente.

6.8. Datas de Pagamento de Remuneração: Observadas as hipóteses de vencimento antecipado ou resgate antecipado dos CRA, o pagamento da Remuneração dos CRA ocorrerá semestralmente, sem carência e conforme tabela abaixo, sendo a primeira parcela devida em 28 de maio de 2025 e a última na Data de Vencimento (cada uma dessas datas, uma "Data de Pagamento da Remuneração"):

Nº da Parcela	Data de Pagamento de Remuneração dos CRA
1	28/05/2025
2	28/11/2025
3	28/05/2026
4	30/11/2026
5	31/05/2027
6	30/11/2027
7	30/05/2028
8	28/11/2028
9	29/05/2029
10	28/11/2029
11	28/05/2030
12	28/11/2030
13	28/05/2031
14	Data de Vencimento



Amortização

6.9. O Valor Nominal Unitário dos CRA será amortizado em parcelas semestrais e consecutivas, sendo a primeira parcela devida após 2 (dois) anos contados da Data de Emissão, ou seja, em 30 de novembro de 2026, e a última na Data de Vencimento, conforme tabela abaixo:

Datas de Amortização	Percentual do Valor Nominal Unitário dos CRA a ser Amortizado
30 de novembro de 2026	9,0909%
31 de maio de 2027	10,0000%
30 de novembro de 2027	11,1111%
30 de maio de 2028	12,5000%
28 de novembro de 2028	14,2857%
29 de maio de 2029	16,6667%
28 de novembro de 2029	20,0000%
28 de maio de 2030	25,0000%
28 de novembro de 2030	33,3333%
28 de maio de 2031	50,0000%
Data de Vencimento	100,0000%

6.10.1. Os recursos para o pagamento da Amortização deverão ser depositados pela Devedora na Conta Centralizadora com até 2 (dois) Dias Úteis de antecedência da Data de Vencimento dos CRA.

6.10.2. Na Data de Vencimento dos CRA, a Emissora deverá proceder à liquidação total dos CRA pelo Saldo do Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração dos CRA devida para a Data de Pagamento de Remuneração.

Encargos Moratórios

6.10. Sem prejuízo da Remuneração dos CRA, ocorrendo impontualidade no pagamento de quaisquer obrigações pecuniárias relativas aos CRA, os débitos vencidos e não pagos serão acrescidos de Encargos Moratórios, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, ambos incidentes sobre o respectivo valor devido e não pago.



6.9.1. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 6.9 acima, caso ocorra atraso no pagamento dos valores devidos pela Devedora, nos termos da Escritura de Emissão, a Devedora estará sujeita ao pagamento dos encargos moratórios previstos na Cláusula 4.16.1 da Escritura de Emissão, que serão repassados pela Emissora aos titulares de CRA.

6.9.2. Caso ocorra atraso no pagamento de quaisquer obrigações pecuniárias devidas pela Emissora aos titulares de CRA, que não decorra de atraso no pagamento dos valores devidos pela Devedora nos termos da Cláusula 6.9.1 acima, e desde que a Emissora incorra em dolo ou culpa, a Emissora estará sujeita ao pagamento de Encargos Moratórios aos titulares de CRA.

Garantias

6.11. Não serão constituídas garantias, reais ou pessoais, em favor dos CRA. Os CRA não contarão com garantia flutuante da Emissora, razão pela qual qualquer bem ou direito integrante de seu patrimônio, que não componha o Patrimônio Separado, não será utilizado para satisfazer as obrigações assumidas no âmbito do presente Termo de Securitização.

6.12. Em garantia das Obrigações Garantidas dos Direitos Creditórios do Agronegócio, foram outorgadas e constituídas, no âmbito das Debêntures, as seguintes garantias pela Garantidora:

- (i)** garantia fidejussória prestada pela Garantidora, solidariamente com a Devedora, em caráter irrevogável e irretratável, perante a Emissora, que se obrigou como Garantidora e principal pagadora, responsável pelas Obrigações Garantidas, até o pagamento integral das Obrigações Garantidas, quer seja pela Emissora ou pela Garantidora, independentemente de outras garantias contratuais que possam vir a ser constituídas pela Emissora no âmbito da Oferta; e
- (ii)** garantia real consistente na constituição de cessão fiduciária: (a) de todos e quaisquer direitos e créditos da Garantidora, atuais e futuros, principais e acessórios, decorrentes e/ou relacionados ao “Contrato de Compra e Venda de Madeira de Acácia C2023/559”, celebrado pela Garantidora com a CMPC Celulose Riograndense



Ltda em 28 de dezembro de 2023, conforme aditado em 25 de abril de 2024, que deverão transitar junto à conta corrente vinculada, de movimentação restrita, mantida pela Garantidora junto ao Banco Depositário (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária) ("**Conta Vinculada**") e deverão representar o fluxo semestral mínimo, considerando a soma dos valores transitados na Conta Vinculada, equivalente a R\$48.000.000,00 (quarenta e oito milhões de reais) ("**Fluxo Mínimo**"); e (b) todos os direitos e créditos, atuais e futuros, principais e acessórios, da Garantidora, decorrentes da Conta Vinculada, inclusive, mas sem limitação, todos os direitos creditórios acima indicados, em virtude dos valores depositados na Conta Vinculada, bem como investimentos feitos com valores ali depositados e ganhos e rendimentos deles oriundos (sendo os itens (a) e (b) acima, em conjunto, "**Cessão Fiduciária**" ou, quando em conjunto com a Fiança, as "**Garantias**"), nos termos do "*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças*", a ser celebrado, entre a Garantidora, a Securitizadora e a Emissora ("**Contrato de Cessão Fiduciária**" ou "**Contrato de Garantia**").

7. RESGATE ANTECIPADO DOS CRA E OFERTA DE RESGATE ANTECIPADO DOS CRA

Resgate Antecipado dos CRA

7.1. Haverá Resgate Antecipado dos CRA na hipótese de ocorrência do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures (conforme definido na Escritura de Emissão). O Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures e, conseqüentemente, dos CRA, somente poderá ser realizado pela Devedora a partir do 24º (vigésimo quarto) mês (exclusive) contado da Data de Emissão das Debêntures ("Resgate Antecipado das Debêntures"), mediante o pagamento à Debenturista o Valor Nominal Unitário das Debêntures (ou o seu respectivo saldo), conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento do Resgate Antecipado Facultativo Total (exclusive) ("Data do Resgate Antecipado Facultativo Total") e eventuais Encargos Moratórios ("Valor Base do Resgate Antecipado") e acrescido de



prêmio equivalente ao percentual indicado na Escritura de Emissão, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Valor do Resgate Antecipado”).

Oferta de Resgate Antecipado dos CRA

7.2. A Emissora deverá, obrigatoriamente, de forma irrevogável e irretratável, a qualquer momento a partir da Data de Emissão, realizar Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, de forma total, caso a Devedora realize uma Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures, nos termos da Cláusula 4.14 da Escritura de Emissão. A Oferta de Resgate Antecipado dos CRA deverá refletir os mesmos termos e condições estabelecidos para a Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures e será operacionalizada na forma descrita abaixo.

7.3. A Emissora, em conjunto com o Agente Fiduciário, deverá comunicar todos os titulares de CRA, por meio do Edital de Oferta de Resgate Antecipado dos CRA a ser publicado em até 3 (três) Dias Úteis contados do recebimento da Notificação de Oferta de Resgate (conforme definida na Cláusula 4.14.1.1 da Escritura de Emissão), sobre a realização da Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, descrevendo os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures propostos pela Devedora, incluindo:

- (i) o valor proposto para o resgate antecipado dos CRA, que deverá abranger o Valor Nominal Unitário dos CRA, acrescido (a) da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização ou da última Data de Pagamento da Remuneração, conforme o caso, até a data do resgate antecipado, (b) caso sejam devidos, dos demais tributos, encargos moratórios, multas, penalidades e encargos contratuais e legais previstos na Escritura de Emissão ou na legislação aplicável, calculados, apurados ou incorridos, conforme o caso, até a data do resgate antecipado, e (c) de eventual prêmio de resgate antecipado oferecido pela Devedora, a seu exclusivo critério;
- (ii) a data em que se efetivará o resgate antecipado, que não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias nem exceder 60 (sessenta) dias corridos a contar da data de envio da Notificação de Oferta de Resgate;



- (iii) a forma para manifestação dos titulares de CRA em relação à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA;
- (iv) o Montante Mínimo de Adesão, caso aplicável, de forma que, caso o Montante Mínimo de Adesão não seja alcançado, a Devedora não estará obrigada a concluir o resgate antecipado das Debêntures e, conseqüentemente, a Emissora não realizará o resgate antecipado dos CRA, sendo que, caso a Devedora opte por não realizar o resgate antecipado das Debêntures e tenha ocorrido um Evento de Tributação, a Devedora permanecerá responsável pela realização de qualquer pagamento adicional à Emissora ou aos Titulares dos CRA em razão do referido Evento de Tributação, de modo que a Emissora e os Titulares dos CRA recebam os rendimentos dos CRA como se o Evento de Tributação não tivesse ocorrido;
- (v) o prazo para manifestação dos titulares de CRA sobre sua eventual adesão à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, que não poderá ser superior a 10 (dez) Dias Úteis contados da divulgação do Edital de Oferta de Resgate Antecipado dos CRA; e
- (vi) demais informações relevantes para a realização do resgate antecipado dos CRA.

7.2.1. A Emissora poderá, a exclusivo critério, solicitar ao Agente Fiduciário para que este envie o Edital de Oferta de Resgate Antecipado dos CRA em forma de carta aos endereços eletrônicos dos respectivos titulares de CRA, observado que tal envio não resultará em qualquer alteração nos prazos estabelecidos na Cláusula 7.2 acima.

7.2.2. Os titulares de CRA que decidirem aderir à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA deverão manifestar a sua adesão à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, diretamente à Emissora e ao Agente Fiduciário, na forma estabelecida na Cláusula 15 deste Termo de Securitização.

7.2.3. Observado o prazo para manifestação dos titulares de CRA sobre sua eventual adesão à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA e desde que atingido o Montante Mínimo de Adesão, se aplicável, a Emissora deverá, com



antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva data do Resgate Antecipado dos CRA comunicar, por meio do envio de correspondência neste sentido, à B3 informando a respectiva data do Resgate Antecipado dos CRA. O Resgate Antecipado dos CRA, caso ocorra, seguirá os procedimentos operacionais da B3, sendo todos os procedimentos de aceitação, validação dos investidores realizado fora do âmbito da B3.

7.2.4. Caso a Oferta de Resgate Antecipado dos CRA tenha adesão superior ao Montante Mínimo de Adesão, se aplicável, a Oferta de Resgate Antecipado dos CRA será realizada e o valor a ser pago pela Emissora à Debenturista será equivalente ao Preço de Resgate, acrescido de eventual prêmio de resgate antecipado oferecido pela Devedora, a seu exclusivo critério.

7.2.5. Os CRA objeto da Oferta de Resgate Antecipado dos CRA serão obrigatoriamente cancelados.

7.2.6. Apesar de a Oferta de Resgate Antecipado dos CRA ser sempre endereçada à totalidade dos CRA, conforme descrito acima, o resgate antecipado dos CRA poderá ser parcial, na medida em que existir titulares de CRA que não concordem com a Oferta de Resgate Antecipado dos CRA. Nesse caso, observado o Montante Mínimo de Adesão, se aplicável, serão resgatados somente os CRA cujos titulares decidirem pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, subsistindo, entretanto, os CRA cujos respectivos titulares recusarem a Oferta de Resgate Antecipado dos CRA.

7.4. Caso ocorra um Evento de Tributação, a Devedora poderá realizar uma Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures, nos termos da Cláusula 4.14 da Escritura de Emissão, devendo a Emissora, conseqüentemente, realizar uma Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, nos termos descritos nesta Cláusula 7, sendo certo que (i) a Devedora permanecerá responsável pela realização de qualquer pagamento adicional à Securitizadora ou aos titulares dos CRA em razão do referido Evento de Tributação até a data do efetivo resgate da totalidade dos CRA que aderirem à Oferta de Resgate Antecipado, de modo que a Emissora e os titulares dos CRA recebam os rendimentos dos CRA como se o Evento de Tributação não tivesse ocorrido; e (ii) após a realização do referido resgate antecipado, a Devedora não será responsável pela realização de qualquer pagamento adicional à Emissora ou aos titulares dos CRA, caso estes



não tenham aderido à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA de que trata o item (i) acima.

7.5. Inexistência de Acordo acerca de Taxa Substitutiva: Caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva entre os titulares de CRA, a Emissora e a Devedora, ou caso não seja realizada a Assembleia Especial de Titulares de CRA para deliberação acerca da Taxa Substitutiva, os CRA serão resgatados pela Emissora, com seu consequente cancelamento, observado o disposto na Cláusula 6.6 acima.

Vencimento Antecipado

7.6. Eventos de Vencimento Antecipado Automático. Nos termos da Escritura de Emissão, as Debêntures vencerão antecipadamente de forma automática, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, mediante a ocorrência de qualquer uma das hipóteses a seguir descritas ("Eventos de Vencimento Antecipado Automático"):

- (i) decretação de falência da Devedora, da Fiadora ou de quaisquer de suas controladas, conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações ("**Controladas**"); (b) pedido de falência formulado por terceiros e não elidido no prazo legal (inclusive mediante depósito elisivo nos termos do parágrafo único do artigo 98 da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada) da Devedora, da Fiadora ou de quaisquer de suas Controladas; (c) pedido de autofalência; (d) pedido de recuperação extrajudicial ou judicial ou submissão a qualquer credor ou classe de credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial, independentemente de homologação judicial, deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente; em qualquer caso, formulado pela Devedora, pela Fiadora ou de quaisquer de suas Controladas; (e) pedido de medida de tutela cautelar preparatória ou medidas antecipatórias, com efeitos de recuperação judicial e/ou de recuperação extrajudicial ou, ainda, conciliação ou mediação antecedente ao processo de recuperação extrajudicial ou judicial, nos termos do parágrafo 1º do artigo 20-B da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada, em todos os casos, independentemente



de sua concessão pelo juiz competente formulado pela Devedora, pela Fiadora ou de quaisquer de suas Controladas;

- (ii) extinção, liquidação ou dissolução da Devedora, da Fiadora e/ou de eventuais Controladas Relevantes (conforme definido a seguir), conforme aplicável, exceto se, exclusivamente com relação à Fiadora ou a eventuais Controladas Relevantes, ocorrer em decorrência de uma Operação Societária Autorizada. Para fins do presente Termo de Securitização, "**Controladas Relevantes**" significam: (i) até a integral quitação do Endividamento Existente (conforme definido abaixo), eventuais Controladas que representem, de forma individual ou agregada, mais de 5% (cinco por cento) do EBTIDA consolidado da Devedora; ou (ii) após a integral quitação do Endividamento Existente (conforme definido abaixo), eventuais Controladas que representem, de forma individual ou agregada, mais de 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido consolidado da Devedora;
- (iii) não pagamento, pela Devedora, de qualquer obrigação pecuniária prevista na Escritura de Emissão ou em qualquer dos documentos relacionados à Operação de Securitização dos quais seja signatária, na data de seu vencimento, não sanado no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado do respectivo inadimplemento;
- (iv) inadimplemento de quaisquer obrigações financeiras da Devedora e/ou da Fiadora e/ou de quaisquer de suas Controladas, ainda que na condição de garantidora, incluindo aquelas realizadas no mercado de capitais ou financeiro local ou internacional, observados os prazos de cura previstos nos respectivos instrumentos de dívida, em valor, individual ou agregado, superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, observado que esse valor será objeto de atualização monetária anual pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ("**IPCA**") ou, na falta desse, ou, ainda, na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo;
- (v) declaração de vencimento antecipado de quaisquer obrigações



financeiras da Devedora, da Fiadora e/ou de qualquer de suas Controladas, ainda que na condição de garantidora, em especial aquelas oriundas de dívidas bancárias e operações de mercado financeiro ou de capitais local ou internacional, observados os prazos de cura previstos nos respectivos instrumentos de dívida, em valor, individual ou agregado, superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, observado que esse valor será objeto de atualização monetária anual pela variação acumulada do IPCA ou na falta desse, ou, ainda, na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo;

- (vi) transferência ou qualquer forma de cessão ou promessa de cessão, no todo ou em parte, a terceiros, pela Devedora e/ou pela Fiadora, das obrigações assumidas no presente Termo de Securitização, no Contrato de Garantia ou em qualquer outro documento da Operação de Securitização dos quais sejam signatárias, sem a prévia anuência da Securitizadora, mediante a consulta e aprovação dos titulares de CRA, reunidos em Assembleia Especial de Titulares de CRA, exceto se a transferência ou cessão ocorrer exclusivamente em razão de incorporação da Fiadora pela Devedora, nos termos da alínea (b.2) do item (xiii) abaixo, hipótese em que a Devedora deverá suceder integralmente a posição contratual da Fiadora no âmbito dos Documentos da Operação (conforme definido no Termo de Securitização);
- (vii) questionamento judicial ou extrajudicial, pela Devedora, pela Fiadora e/ou por qualquer de suas Controladas, controladoras, sociedades sob controle comum e/ou coligadas, que vise repudiar a validade, exequibilidade ou eficácia da Escritura de Emissão, do Contrato de Garantia, de qualquer outro documento relativo à Operação de Securitização ou de qualquer de suas respectivas cláusulas, sendo que a Debenturista e o Agente Fiduciário dos CRA deverão assegurar à Devedora a prestação de quaisquer esclarecimentos sobre cláusulas e interpretações de cláusulas da Escritura de Emissão que não visem repudiar a sua validade, exequibilidade ou eficácia;
- (viii) se a Escritura de Emissão, o Contrato de Garantia, o Termo de



Securitização ou qualquer de suas disposições for declarado inválido, nulo ou inexecutável, por qualquer lei, decisão judicial ou sentença arbitral, exceto se suspensa, revertida ou sanada no prazo de até 15 (quinze) dias contados da data da ocorrência do fato;

- (ix) transformação do tipo societário da Devedora de forma que a Devedora deixe de ser constituída como sociedade por ações, nos termos dos artigos 220 e 221, e sem prejuízo do disposto no artigo 222, todos da Lei das Sociedades por Ações;
- (x) redução do capital social da Devedora e/ou da Fiadora sem a anuência prévia da Securitizadora, mediante a consulta e aprovação dos titulares de CRA, reunidos em Assembleia Especial de Titulares de CRA, exceto se, exclusivamente com relação à Fiadora, a redução do capital social decorrer no âmbito: (a) de incorporação de parcela cindida da Fiadora pela Devedora; (b) das Operações Societárias Autorizadas (conforme definido abaixo); ou (c) da absorção de prejuízos e desde que, em qualquer hipótese, os recursos decorrentes de qualquer redução sejam integralmente transferidos para a Devedora, na qualidade de sua única acionista;
- (xi) alteração do atual controle, direto ou indireto, da Devedora e/ou da Fiadora sem o prévio e expresso consentimento da Securitizadora, mediante a consulta e aprovação dos Titulares de CRA reunidos em Assembleia Especial de Titulares de CRA, exceto (a) com relação à Devedora, desde que a Devedora permaneça, ainda que indiretamente, controlada por seus atuais Acionistas Indiretos Finais (conforme abaixo definidos) ou, ainda, desde que o controle seja transferido integralmente entre os atuais Acionistas Indiretos Finais; e (b) com relação à Fiadora, esta permaneça, ainda que indiretamente, sob o controle integral da Devedora. Para fins de esclarecimento, considera-se, que o controle direto da Devedora é exercido, na presente data, em conjunto por suas acionistas, ou seja, Cia. Agrícola São Bento da Esmeralda e Weibull Participações S.A. ("**Acionistas**"), sendo os "**Acionistas Indiretos Finais**" as pessoas naturais que detêm, nesta data, participação, ainda que indireta, nas Acionistas;



- (xii) qualquer forma de reorganização societária, tais como fusão, aquisição, incorporação, incorporação de ações, cisão, alienação, cessão ou transferência, direta ou indireta, de ações do capital social da Devedora, da Fiadora ou de qualquer eventual Controlada, em qualquer operação isolada ou série de operações, sem prévio consentimento da Securitizadora, mediante a consulta e aprovação dos Titulares de CRA, reunidos em Assembleia Especial de Titulares de CRA, exceto, (a) com relação à Devedora, (a.1) pelos atos societários estritamente necessários em virtude da realização de oferta pública inicial de ações da Devedora para fins de abertura de capital e desde que a Devedora permaneça, ainda que indiretamente, controlada por seus atuais Acionistas Indiretos Finais, ou (a.2) pela cessão ou transferência, direta ou indireta, de ações do capital social da Devedora até o limite de ações representativas de 30% (trinta por cento) do capital social da Devedora, de modo que o(s) acionista(s) ingressante(s) no capital social da Devedora permaneça(m) como acionista(s) minoritário(s), sem poder de controle ou decisório; e (b) com relação à Fiadora e eventuais Controladas, (b.1) desde que estas permaneçam, ainda que indiretamente, sob o controle integral da Devedora, ou (b.2) sejam incorporadas pela Devedora ("**Operações Societárias Autorizadas**"); e
- (xiii) decisão judicial condenatória, proferida em qualquer instância, de violação pela Devedora, Fiadora e/ou suas Controladas, controladoras, bem como seus respectivos dirigentes, administradores, representantes legais e empregados, desde que agindo em benefício da Devedora, Fiadora e/ou Controladas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento aplicável, nacional ou estrangeiro, contra prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada, a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, a *UK Bribery Act of 2010* e a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977*, conforme aplicáveis a cada entidade (em conjunto, as "**Leis de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Anticorrupção**").



7.7. Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático. Nos termos da Escritura de Emissão, a ocorrência de qualquer um dos eventos a seguir descritos ("Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático" e, em conjunto com os Eventos de Vencimento Antecipado Automático, os "Eventos de Vencimento Antecipado"), observados os respectivos prazos de cura, ensejará o vencimento antecipado não automático das Debêntures:

- (i) inadimplemento pela Devedora e/ou pela Fiadora de qualquer obrigação não pecuniária prevista na Escritura de Emissão, no Contrato de Garantia ou em qualquer outro documento relacionado à Operação de Securitização do qual sejam signatárias, não sanado no prazo de cura de 10 (dez) dias corridos contados da data do respectivo descumprimento, quando não houver prazo de cura diverso expressamente definido na Escritura de Emissão;
- (ii) protestos de títulos contra a Devedora, a Fiadora e/ou contra quaisquer das Controladas cujo valor unitário ou agregado ultrapasse R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, observado que esse valor será objeto de atualização monetária anual pela variação acumulada do IPCA ou, na falta desse, ou, ainda, na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, salvo se o protesto tiver sido efetuado por comprovado erro ou má-fé de terceiros, ou se for susgado ou cancelado em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data da realização da notificação à parte protestada. Para fins deste inciso, a comprovação de erro ou má-fé de terceiros se dará mediante a apresentação, pela parte protestada, do respectivo comprovante de pagamento do título protestado;
- (iii) não cumprimento de qualquer decisão arbitral ou administrativa ou sentença judicial para a qual não tenha sido obtido o efeito suspensivo para eventual pagamento, nos termos dos parágrafos 6º ao 10º do artigo 525, do Código de Processo Civil, contra a Devedora, a Fiadora e/ou quaisquer das Controladas, em valor agregado igual ou superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, observado que esse valor será objeto de atualização monetária anual pela variação



acumulada do IPCA ou, na falta desse, ou, ainda, na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo;

- (iv) a não comprovação, pela Devedora ao Agente Fiduciário, até 180 (cento e oitenta) dias contados da primeira Data de Integralização do alongamento do seu endividamento, no valor mínimo de R\$250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais);
- (v) distribuição de dividendos, pagamento de juros sobre capital próprio ou a realização de quaisquer outros pagamentos a seus acionistas, caso a Devedora esteja em mora com quaisquer de suas obrigações previstas nesta Emissão, exceto os dividendos obrigatórios por lei e os juros sobre capital próprio imputados aos dividendos obrigatórios nos termos da Lei das Sociedades por Ações;
- (vi) caso o Contrato de Garantia não seja celebrado, protocolado ou prenotado, conforme aplicável, nos prazos estabelecidos na Escritura de Emissão e no Contrato de Garantia;
- (vii) caso seja verificado que as declarações feitas pela Devedora e/ou a Fiadora na Escritura de Emissão e/ou no Contrato de Garantia, conforme aplicável, na data em que forem prestadas, sejam falsas, inconsistentes, incorretas ou incompletas;
- (viii) se a Devedora utilizar as Debêntures objeto dessa Escritura de Emissão como lastro para qualquer outro tipo de operação de financiamento;
- (ix) caso o resultado da divisão entre a Dívida Líquida e o EBITDA Ajustado da Devedora seja maior a 3,50 (três inteiros e cinquenta centésimos) vezes ("**Índice Financeiro**"). O cálculo do Índice Financeiro será realizado anualmente pela Devedora e encaminhado à Securitizadora e ao Agente Fiduciário dos CRA, com base nas demonstrações financeiras anuais consolidadas e auditadas da Devedora, conforme aplicável, e apostas as respectivas rubricas pelos auditores independentes, ao final de cada exercício, as quais deverão ser disponibilizadas pela Devedora juntamente com a memória de cálculo do Índice Financeiro devidamente assinada pela



Devedora, observado que tais informações fornecidas pela Devedora serão consideradas como corretas e verídicas para todos os fins, até o pagamento integral dos valores devidos em virtude das Debêntures, razão pela qual a Securitizadora e o Agente Fiduciário dos CRA não realizarão o cálculo de tal Índice Financeiro. Além disso, para fins de verificação do disposto neste item (ix), considerar-se-á o disposto a seguir:

“Dívida”: corresponde à soma dos empréstimos e financiamentos de curto e longo prazos, incluídos os títulos descontados com regresso, arrendamento mercantil/leasing financeiro e os títulos de renda fixa não conversíveis frutos de emissão pública ou privada, nos mercados local ou internacional. Inclui também os passivos decorrentes de instrumentos financeiros (derivativos). Após a integral quitação do Endividamento Existente (conforme definido abaixo), não serão considerados para fins de cálculo os arrendamentos de terras para produção de florestas.

“Dívida Líquida” corresponde ao valor da Dívida menos as disponibilidades em caixa, aplicações financeiras e ativos decorrentes de instrumentos financeiros (derivativos).

“EBITDA Ajustado”: corresponde, em relação a qualquer período, (a) às receitas líquidas de vendas consolidadas para tal período, descontando-se (b) o custo dos produtos vendidos e dos serviços prestados para alcançar tais receitas, (c) as despesas com vendas e as despesas gerais administrativas e (d) outras despesas operacionais, somando (e) outras receitas decorrentes da venda de ativos e operacionais no curso normal dos negócios, ajustado ainda por (f) os ganhos ou perdas com hedge operacional, no curso normal dos negócios da Devedora, mais (g) a depreciação, amortização e exaustão, em cada caso conforme estabelecido nas demonstrações financeiras consolidadas da Devedora para tal período;

- (x) em relação à Devedora, à Fiadora ou quaisquer Controladas, conforme aplicável, a não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, concessões, subvenções, alvarás e



licenças, inclusive ambientais, que sejam: (a) necessárias para o regular exercício das suas atividades; (b) cuja ausência possa afetar adversamente as condições financeiras ou reputacionais da Devedora, da Fiadora, ou de quaisquer de suas eventuais Controladas, conforme o caso; ou, ainda, (c) cuja ausência possa impactar na capacidade da Devedora de realizar o pagamento das Debêntures;

- (xi) ato de qualquer autoridade governamental com o objetivo de sequestrar, expropriar, nacionalizar, desapropriar ou de qualquer modo adquirir, compulsoriamente, a totalidade ou parte substancial dos ativos e propriedades da Devedora, da Fiadora ou de quaisquer de suas eventuais Controladas;
- (xii) venda, alienação, transferência e/ou promessa de transferência de ativos da Devedora, ficando, contudo, expressamente aprovadas a venda, alienação, transferência e/ou promessa de transferência de ativos (a) que representem, de maneira individual ou agregada, até (a.1) 10% (dez por cento) do EBITDA da Devedora, até a integral quitação do Endividamento Existente (conforme definido abaixo); ou (a.2) 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido consolidado da Devedora, após a integral quitação do Endividamento Existente (conforme definido abaixo); (b) em decorrência de operações de arrendamento ou *sale leaseback* no curso normal dos negócios da Devedora e até o limite, individual ou agregado, de (b.1) 10% (dez por cento) do EBITDA da Devedora, até a integral quitação do Endividamento Existente (conforme definido abaixo); ou (b.2) 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido consolidado da Devedora, após a integral quitação do Endividamento Existente (conforme definido abaixo); (c) que implique em benefício operacional e patrimonial da Devedora; ou (d) constituição de garantias em benefício de endividamentos da Devedora, contratados em observância aos índices financeiros estabelecidos na Escritura de Emissão;
- (xiii) venda, alienação, transferência e/ou promessa de transferência dos bens e direitos objeto das Garantias;



- (xiv) inobservância da Legislação Socioambiental em vigor (abaixo definida), em especial, mas não se limitando, (a) à legislação e regulamentação relacionadas à saúde e segurança ocupacional e ao meio ambiente, conforme decisão condenatória judicial proferida em qualquer instância; ou (b) ao incentivo, de qualquer forma, à prostituição ou utilização em suas atividades de mão-de-obra infantil ou em condição análoga à de escravo ou violação dos direitos dos silvícolas;
- (xv) alteração ou modificação do objeto social da Devedora ou da Fiadora, ou, ainda, inclusão de novas atividades no seu objeto social, que altere as atividades principais por elas atualmente exercidas;
- (xvi) caso a Devedora e/ou a Fiadora contratem empréstimos, financiamentos, mútuos ou qualquer outro tipo de dívida, tais como estorno de adiantamento para futuro aumento de capital – AFAC, com partes relacionadas, bem como outorgue avais e fianças em benefício de terceiros sem a prévia e expressa anuência dos Titulares de CRA, reunidos em Assembleia Especial de Titulares de CRA, exceto (1) por eventual mútuo e/ou adiantamento para futuro aumento de capital – AFAC realizado nos termos da Cláusula 3.6.1.1 da Escritura de Emissão; ou (2) por eventuais mútuos contratados exclusivamente com controladas integrais da Devedora e desde que (2.a) realizados em condições de igualdade e em Condições Usuais de Mercado para o mesmo tipo de transação realizada com terceiros; e (2.b) não resultem em violação do Índice Financeiro ou do Índice de Liquidez. Para fins do presente Termo de Securitização, “**Condições Usuais de Mercado**” significa as condições que seriam obtidas entre partes independentes em operações similares em circunstâncias comparáveis (levando em consideração ao mercado que a Devedora está inserida e condições econômicas) e, portanto, atingindo resultado similar àquele que seria obtido em uma operação de mercado;
- (xvii) caso o índice de liquidez consolidado da Devedora, calculado de acordo com a fórmula abaixo (“**Índice de Liquidez**”), venha a ser inferior a 1,1:



Índice de Liquidez = Ativo Circulante Consolidado da Devedora / Passivo Circulante Consolidado da Devedora

7.8. A dívida representada pela Escritura de Emissão poderá ser considerada antecipadamente vencida e desde logo exigível, na ocorrência de qualquer dos eventos descritos nas Cláusulas 7.5 e 7.6 acima, que a Devedora e Emissora reconheceram ser causa direta para aumento indevido do risco de inadimplemento das obrigações assumidas pela Devedora, tornando mais onerosa a captação prevista na Escritura de Emissão.

7.8.1 Caso ocorra um Evento de Vencimento Antecipado automático, a Emissora, deverá, imediatamente após tomar conhecimento, comunicar a Devedora a esse respeito e declarar o vencimento antecipado das Debêntures.

7.8.2 Caso o Agente Fiduciário tenha ciência da ocorrência do Evento de Vencimento Antecipado Automático antes da Emissora, deverá comunicá-la imediatamente para que esta declare o vencimento antecipado das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão de Debêntures.

7.8.3 Caso seja verificada a ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado não automático, desde que não sanado no prazo de cura aplicável, conforme o caso, a Emissora deverá convocar, no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis a contar da ocorrência do referido evento, uma Assembleia Especial de Titulares de CRA, conforme disposto neste Termo de Securitização, para que seja deliberada a orientação a ser tomada pela Emissora em relação a eventual não decretação de vencimento antecipado das obrigações decorrentes da Escritura de Emissão. Na Assembleia Especial de Titulares de CRA, caso os titulares de CRA que representem, em primeira convocação, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais um dos CRA em Circulação, votem contrariamente ao vencimento antecipado dos CRA, o Agente Fiduciário não deverá declarar o vencimento antecipado dos CRA e, no âmbito da Escritura de Emissão, a Emissora não deverá declarar o vencimento antecipado das Debêntures. Na hipótese da referida Assembleia Especial de Titulares de CRA não ser realizada em primeira convocação em decorrência da não obtenção dos quóruns de instalação previstos neste Termo de Securitização (ou seja, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação), será realizada segunda convocação da Assembleia Especial de Titulares de CRA, devendo



referida assembleia ser realizada no prazo previsto neste Termo de Securitização. Na Assembleia Especial de Titulares de CRA, caso os titulares de CRA que representem, em segunda convocação, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais um dos CRA presentes (desde que estejam presentes na Assembleia Especial de Titulares de CRA representando no mínimo 35% (trinta e cinco por cento) dos CRA em Circulação), votem contrariamente ao vencimento antecipado dos CRA, o Agente Fiduciário não deverá declarar o vencimento antecipado dos CRA e, no âmbito da Escritura de Emissão, a Emissora, na qualidade de debenturista, não deverá declarar o vencimento antecipado das Debêntures. Na hipótese de não obtenção do quórum de instalação em segunda convocação, não manifestação dos Titulares de CRA ou ausência do quórum necessário para a deliberação em segunda convocação, o Agente Fiduciário deverá declarar o vencimento antecipado dos CRA e, no âmbito da Escritura de Emissão, a Emissora deverá declarar o vencimento antecipado das Debêntures.

7.8.4 A declaração do vencimento antecipado das obrigações decorrentes da Escritura de Emissão e, conseqüentemente, das Debêntures e dos CRA sujeitará a Devedora ao pagamento, à Emissora, do saldo devedor dos Direitos Creditórios do Agronegócio, nos termos previstos na Cláusula 4.15 da Escritura de Emissão, fora do âmbito da B3, em até 1 (um) Dia Útil contado do envio, pela Emissora e/ou pelo Agente Fiduciário, conforme aplicável, à Devedora, de comunicação neste sentido, observada, ainda, a obrigação de pagamento dos encargos moratórios previstos na Escritura de Emissão, caso aplicáveis.

7.8.5 A Emissora utilizará obrigatoriamente os recursos referentes ao pagamento do saldo devedor dos Direitos Creditórios do Agronegócio depositados na Conta Centralizadora pela Devedora para pagamento do saldo devedor dos CRA, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados de seu recebimento.

7.8.6 Na hipótese de eventual inadimplência da Devedora, a Emissora ou o Agente Fiduciário e/ou qualquer terceiro que venha a sucedê-la como administradora do patrimônio separado vinculado à emissão dos CRA, ou os titulares de CRA, na sua ausência, poderá promover as medidas judiciais cabíveis, iniciando a execução por quantia certa contra devedor ou qualquer outra medida que entender cabível, para fins de recebimento dos valores



necessários para cumprimento com as obrigações devidas no âmbito da emissão dos CRA.

7.8.7 No caso da declaração do vencimento antecipado, mediante o pagamento, pela Devedora, dos valores devidos no âmbito das Debêntures, os CRA deverão ser obrigatoriamente resgatados e cancelados pela Emissora.

7.8.8 Qualquer que seja o Evento de Vencimento Antecipado, e desde que a Devedora tenha quitado todos os valores devidos daí originados, os documentos comprobatórios da existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio entregues ao Custodiante nos termos da Cláusula 3.6, acima, deverão ser devolvidos à Devedora ou a quem esta vier a indicar, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis.

7.8.9 No caso da declaração do vencimento antecipado, a B3 deverá ser comunicada imediatamente.

7.8.10 A deliberação tomada pelos titulares de CRA em Assembleia Especial de Titulares de CRA vinculará todos os CRA.

8. ORDEM DE PAGAMENTOS

8.1. Os valores integrantes do Patrimônio Separado, inclusive, sem limitação, aqueles recebidos em razão do pagamento dos valores devidos no âmbito das Debêntures, deverão ser aplicados de acordo com a seguinte ordem de prioridade de pagamentos, de forma que cada item somente será pago caso haja recursos disponíveis após o cumprimento do item anterior:

- (i)** Recomposição do Fundo de Despesas;
- (ii)** Despesas incorridas e não pagas até cada Data de Pagamento da Remuneração;
- (iii)** Pagamento de quaisquer multas ou penalidades relacionadas aos CRA, incluindo eventuais Encargos Moratórios;
- (iv)** Remuneração dos CRA;



- (v) Amortização dos CRA ou valor correspondente em caso de Resgate Antecipado dos CRA; e
- (vi) Liberação dos recursos disponíveis da Conta Centralizadora e na Conta Fundo de Despesas à Conta de Livre Movimentação.

9. REGIME FIDUCIÁRIO E ADMINISTRAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO

9.1. Nos termos previstos pela Lei nº 14.430, Lei nº 11.076 e Resolução CVM 60, a Emissora instituiu o regime fiduciário, nos termos desta Cláusula 9, sobre os Créditos do Patrimônio Separado.

9.2. Os Créditos do Patrimônio Separado sujeitos ao Regime Fiduciário ora instituído são destacados do patrimônio da Emissora e passam a constituir patrimônio separado distinto, que não se confunde com o da Emissora, destinando-se especificamente ao pagamento dos CRA e das demais obrigações relativas ao Patrimônio Separado, e manter-se-ão apartados do patrimônio da Emissora até que se complete o resgate de todos os CRA a que estejam afetados, nos termos do artigo 27 da Lei nº 14.430.

9.2.1. O Patrimônio Separado será composto **(i)** pelos Direitos Creditórios do Agronegócio; **(ii)** pelos valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora e na Conta Fundo de Despesas; e **(iii)** pelas garantias, bens e direitos decorrentes dos itens (i) e (ii) acima, conforme aplicável.

9.2.2. Exceto nos casos previstos em legislação específica, em nenhuma hipótese os titulares de CRA terão o direito de haver seus créditos no âmbito da Emissão contra o patrimônio da Emissora, sendo sua realização limitada à liquidação dos Créditos do Patrimônio Separado.

9.2.3. A insuficiência dos bens do Patrimônio Separado sem a devida recomposição pela Devedora não dará causa à declaração de insolvência da Emissora, cabendo, nessa hipótese, à Emissora e/ou ao Agente Fiduciário convocar Assembleia Especial de Titulares de CRA para deliberar sobre o aporte de recursos pelos titulares de CRA para arcar com as Despesas e/ou sobre a liquidação do Patrimônio Separado, observando os procedimentos do artigo 30



da Lei nº 14.430 e artigo 33, §5º, da Resolução CVM 60, devendo respeitar o estabelecido na Cláusula 13 abaixo.

9.3. Os Créditos do Patrimônio Separado: **(i)** responderão apenas pelas obrigações inerentes aos CRA e pelo pagamento das despesas de administração do Patrimônio Separado e respectivos custos e obrigações fiscais, conforme previsto neste Termo de Securitização; **(ii)** estão isentos de qualquer ação ou execução de outros credores da Emissora que não sejam os titulares de CRA; e **(iii)** não são passíveis de constituição de outras garantias ou excussão, por mais privilegiadas que sejam, exceto conforme previsto neste Termo de Securitização.

9.4. Todos os recursos decorrentes dos Créditos do Patrimônio Separado que estejam depositados em contas correntes de titularidade da Emissora deverão ser aplicados em Aplicações Financeiras Permitidas.

9.4.1. A Emissora poderá se utilizar dos créditos tributários gerados pela remuneração das Aplicações Financeiras Permitidas dos recursos constantes do Patrimônio Separado para fins de compensação de tributos oriundos de suas atividades.

9.5. O presente Termo de Securitização, seus respectivos anexos e eventuais aditamentos serão registrados para custódia no Custodiante em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de sua celebração, devendo a Emissora, portanto, entregar ao Custodiante 1 (uma) via original (ou eletrônica em formato PDF) deste Termo de Securitização, observado o disposto no Contrato de Custódia.

Administração do Patrimônio Separado

9.6. Observado o disposto na Cláusula 13 abaixo, a Emissora, em conformidade com a Lei nº 14.430 e Lei nº 11.076: **(i)** administrará o Patrimônio Separado instituído para os fins desta Emissão; **(ii)** promoverá as diligências necessárias à manutenção de sua regularidade; **(iii)** manterá o registro contábil independente do restante de seu patrimônio; e **(iv)** elaborará e publicará as respectivas demonstrações financeiras do Patrimônio Separado em até 90 (noventa) dias após o término do exercício social, qual seja, 30 de junho de cada ano.



9.6.1. A totalidade do patrimônio da Emissora somente responderá pelos prejuízos que esta causar por dolo, imprudência ou imperícia, descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência ou por administração temerária ou, ainda, por desvio de finalidade do Patrimônio Separado.

9.6.1.1. No caso de incidência da previsão estabelecida no artigo 76 da Medida Provisória 2.158-35/01, a Emissora será responsável por ressarcir, em até 10 (dez) Dias Úteis, o Patrimônio Separado no exato valor em que este tiver sido atingido.

9.6.2. A Emissora fará jus ao recebimento da Taxa de Administração em virtude da administração do Patrimônio Separado.

9.6.3. A Taxa de Administração continuará sendo devida, mesmo após o vencimento dos CRA, caso a Emissora ainda esteja atuando em nome dos titulares de CRA, remuneração esta que será devida proporcionalmente aos meses de atuação da Emissora. Caso os recursos do Patrimônio Separado não sejam suficientes para o pagamento da Taxa de Administração, e um Evento de Vencimento Antecipado estiver em curso, os titulares de CRA arcarão com a Taxa de Administração, ressalvado seu direito de, em um segundo momento, demandarem o reembolso contra a Devedora após a realização do Patrimônio Separado.

9.6.4. A Taxa de Administração será acrescida dos valores dos tributos que incidem sobre a prestação desses serviços (pagamento com *gross up*), tais como: **(i)** Imposto Sobre Serviços de qualquer natureza, **(ii)** Contribuição ao Programa de Integração Social; e **(iii)** Contribuição para Financiamento da Seguridade Social, bem como outros tributos que venham a incidir sobre a Taxa de Administração, de modo que a Emissora receba os mesmos valores que seriam recebidos caso nenhum dos impostos elencados nesta cláusula fosse incidente, excetuando-se o imposto de renda de responsabilidade da fonte pagadora.

9.6.5. Observados os pagamentos a serem realizados mensalmente à Emissora, o Patrimônio Separado e o dever de reembolso de despesas assumido pela Devedora perante a Emissora no âmbito da Escritura de Emissão, ressarcirão a Emissora de todas as despesas incorridas com relação



ao exercício de suas funções no âmbito da Emissão, tais como notificações, contratação de especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, ou assessoria legal aos titulares de CRA, honorários advocatícios e outras despesas incorridas em virtude da cobrança de qualquer quantia devida à Emissora ou aos titulares dos CRA. O ressarcimento a que se refere esta cláusula será efetuado em até 5 (cinco) Dias Úteis após solicitação da Emissora nesse sentido e desde que tenha havido aprovação prévia e por escrito (ainda que de forma eletrônica) da Devedora para despesas superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Caso a Devedora não realize os pagamentos das despesas no prazo indicado acima e em caso de insuficiência de recursos no Patrimônio Separado, os titulares de CRA, reunidos em Assembleia Especial de Titulares de CRA, poderão deliberar sobre a liquidação do Patrimônio Separado, sem prejuízo da possibilidade da Emissora de promover as medidas judiciais cabíveis, iniciando a execução por quantia certa contra a Devedora ou qualquer outra medida que entender cabível, com recursos advindos dos titulares de CRA ou do Patrimônio Separado.

9.7. O exercício social do Patrimônio Separado encerrar-se-á em 30 de junho de cada ano, quando serão levantadas e elaboradas as demonstrações financeiras do Patrimônio Separado, as quais serão auditadas pelo Auditor Independente do Patrimônio Separado.

9.8. Com relação à administração dos Direitos Creditórios do Agronegócio, compete à Emissora:

- (i) controlar a evolução da dívida de responsabilidade da Devedora, observadas as condições estabelecidas na Escritura de Emissão;
- (ii) apurar e informar à Devedora, caso assim requerido, o valor das parcelas dos Direitos Creditórios do Agronegócio devidas; e
- (iii) diligenciar para que sejam tomadas todas as providências extrajudiciais e judiciais que se tornarem necessárias à cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio inadimplidos, desde que possua recursos no Patrimônio Separado para tanto.

10. DECLARAÇÕES E OBRIGAÇÕES DA EMISSORA



10.1. Sem prejuízo das demais declarações expressamente previstas na regulamentação aplicável, neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação, a Emissora, neste ato declara e garante que:

- (i)** é uma sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações, com registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM e de acordo com as leis brasileiras;
- (ii)** está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações necessárias à celebração deste Termo de Securitização e dos demais Documentos da Operação de que é parte bem como à realização da Emissão e ao cumprimento de suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (iii)** os representantes legais que assinam este Termo de Securitização têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- (iv)** não há qualquer ligação entre a Emissora e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário ou a Emissora de exercer plenamente suas funções;
- (v)** este Termo de Securitização constitui uma obrigação legal, válida e vinculativa da Emissora, exequível de acordo com os seus termos e condições;
- (vi)** todas as informações prestadas no âmbito deste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação são verdadeiras, consistentes, precisas, suficientes e atualizadas e se responsabiliza por tais informações prestadas;
- (vii)** no seu melhor conhecimento, não há qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental que possa afetar negativamente a



capacidade da Emissora de cumprir com as obrigações assumidas neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação;

- (viii)** é a legítima e única titular dos Direitos Creditórios do Agronegócio;
- (ix)** no seu melhor conhecimento, os Direitos Creditórios do Agronegócio encontram-se livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de natureza pessoal, real ou arbitral, não havendo qualquer fato que impeça ou restrinja o direito da Emissora de celebrar o presente Termo de Securitização;
- (x)** respeita a Legislação Socioambiental e que a utilização dos valores objeto dos CRA não implicará na violação da Legislação Socioambiental;
- (xi)** respeita e cumpre as Leis de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Anticorrupção;
- (xii)** providenciou opinião legal sobre a estrutura do valor mobiliário ofertado, elaborado por profissional contratado para assessorar juridicamente a estruturação da operação;
- (xiii)** assegurou a constituição de Regime Fiduciário sobre os direitos creditórios que lastreiam e/ou garantam a oferta;
- (xiv)** analisou e divulgou eventuais conflitos de interesse aos investidores para tomada de decisão de investimento;
- (xv)** assegurará que os ativos financeiros vinculados à operação estejam registrados e atualizados em entidades administradoras de mercado organizado ou registradora de créditos autorizada pelo Banco Central do Brasil, em conformidade às normas aplicáveis a cada ativo e às informações previstas neste Termo de Securitização; e
- (xvi)** não existe qualquer conflito de interesses que possa afetar sua atuação no âmbito da Emissão.



10.2. Sem prejuízo das demais obrigações assumidas neste Termo de Securitização, a Emissora obriga-se, adicionalmente, a:

- (i)** administrar o Patrimônio Separado, mantendo para o mesmo registro contábil próprio e independente de suas demonstrações financeiras;
- (ii)** informar todos os fatos relevantes acerca da Emissão e da própria Emissora diretamente ao Agente Fiduciário, por meio de comunicação por escrito, bem como aos participantes do mercado, conforme aplicável, observadas as regras da CVM;
- (iii)** fornecer ao Agente Fiduciário os seguintes documentos e informações, sempre que solicitado:
 - (a)** disponibilizar ao Agente Fiduciário em até 90 (noventa) dias a contar da data de encerramento do exercício social ou dentro de 5 (cinco) Dias Úteis a contar da respectiva data de publicação, o que ocorrer primeiro, cópias de todos os seus demonstrativos financeiros e contábeis, auditados, bem como os relativos ao Patrimônio Separado, assim como de todas as informações periódicas e eventuais exigidas pelos normativos da CVM, nos prazos ali previstos, relatórios, comunicados ou demais documentos que devam ser entregues à CVM, na data em que tiverem sido encaminhados, por qualquer meio, àquela autarquia;
 - (b)** dentro de 5 (cinco) Dias Úteis, cópias de todos os seus demonstrativos financeiros e/ou contábeis, auditados ou não, contendo inclusive notas explicativas do Patrimônio Separado, assim como de todas as informações periódicas e eventuais exigidas pelos normativos da CVM, nos prazos ali previstos, relatórios, comunicados ou demais documentos que devam ser entregues à CVM, na data em que tiverem sido encaminhados, por qualquer meio, àquela autarquia



- (c)** dentro de 10 (dez) Dias Úteis, cópias de todos os documentos e informações, inclusive financeiras e contábeis, fornecidos pela Devedora e desde que por ela entregue, nos termos da legislação vigente;
 - (d)** dentro de 10 (dez) Dias Úteis, qualquer informação ou cópia de quaisquer documentos que lhe sejam razoavelmente solicitados, permitindo que o Agente Fiduciário, por meio de seus representantes legalmente constituídos e previamente indicados, tenha acesso aos seus livros e registros contábeis, bem como aos respectivos registros e relatórios de gestão e posição financeira referentes ao Patrimônio Separado;
 - (e)** dentro de 10 (dez) Dias Úteis, cópias dos avisos de fatos relevantes e atas de assembleias gerais, reuniões do conselho de administração e da diretoria da Emissora que, de alguma forma, envolvam o interesse dos titulares de CRA; e
 - (f)** cópia de qualquer notificação judicial, extrajudicial ou administrativa recebida pela Emissora em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de seu recebimento ou prazo inferior se assim exigido pelas circunstâncias.
- (iv)** submeter, na forma da lei, suas contas e demonstrações contábeis, inclusive aquelas relacionadas ao Patrimônio Separado, a exame pelo Auditor Independente do Patrimônio Separado;
- (v)** informar ao Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis de seu conhecimento, qualquer descumprimento pela Devedora e/ou por eventuais prestadores de serviços contratados em razão da Emissão de obrigação constante deste Termo de Securitização e dos demais Documentos da Operação;
- (vi)** manter sempre atualizado seu registro de companhia aberta na CVM;



- (vii)** manter contratada, às expensas da Devedora, durante a vigência deste Termo de Securitização, instituição financeira habilitada para a prestação do serviço de banco liquidante;
- (viii)** não realizar negócios e/ou operações **(a)** alheios ao objeto social definido em seu estatuto social; **(b)** que não estejam expressamente previstos e autorizados em seu estatuto social; ou **(c)** que não tenham sido previamente autorizados com a estrita observância dos procedimentos estabelecidos em seu estatuto social, sem prejuízo do cumprimento das demais disposições estatutárias, legais e regulamentares aplicáveis;
- (ix)** não praticar qualquer ato em desacordo com seu estatuto social, com este Termo de Securitização e/ou com os demais Documentos da Operação, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas neste Termo de Securitização;
- (x)** comunicar, em até 3 (três) Dias Úteis, ao Agente Fiduciário, por meio de notificação, a ocorrência de quaisquer eventos e/ou situações que possam, no juízo razoável do homem ativo e probo, colocar em risco o exercício, pela Emissora, de seus direitos, garantias e prerrogativas, vinculados aos bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado e que possam, direta ou indiretamente, afetar negativamente os interesses da comunhão dos titulares de CRA conforme disposto no presente Termo de Securitização;
- (xi)** não pagar dividendos com os recursos vinculados ao Patrimônio Separado;
- (xii)** manter em estrita ordem a sua contabilidade, por meio da contratação de prestador de serviço especializado, a fim de atender as exigências contábeis impostas pela CVM às companhias abertas, bem como efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios fundamentais da contabilidade do Brasil, permitindo ao Agente Fiduciário o acesso irrestrito aos livros e demais registros contábeis da Emissora;



(xiii) manter:

- (a)** válidos e regulares todos os alvarás, licenças, autorizações ou aprovações necessárias ao regular funcionamento da Emissora, efetuando todo e qualquer pagamento necessário para tanto, exceto por aquelas (a) questionadas nas esferas administrativa e/ou judicial e cuja exigibilidade e/ou aplicabilidade esteja suspensa, (b) que estejam em processo tempestivo de obtenção ou renovação, e (c) que não resultam em um efeito adverso relevantes na situação financeira e/ou resultados operacionais da Emissora;
- (b)** seus livros contábeis e societários regularmente abertos e registrados na Junta Comercial de sua respectiva sede social, na forma exigida pela Lei das Sociedades por Ações, pela legislação tributária e pelas demais normas regulamentares, em local adequado e em perfeita ordem; e
- (c)** em dia o pagamento de todos os tributos devidos às Fazendas Federal, Estadual ou Municipal, exceto por aqueles (a) questionados nas esferas administrativa e/ou judicial e cuja exigibilidade e/ou aplicabilidade esteja suspensa, e (b) que não resultam em um efeito adverso relevante na situação financeira e/ou resultados operacionais da Emissora;

(xiv) manter ou fazer com que seja mantido em adequado funcionamento, diretamente ou por meio de seus agentes, serviço de atendimento aos titulares de CRA;

(xv) indenizar os titulares de CRA em razão de prejuízos que causar por descumprimento de disposição legal ou regulamentar, dolo, imprudência, imperícia, por negligência ou administração temerária ou, ainda, por desvio da finalidade do Patrimônio Separado, conforme apurado em sentença transitada em julgado;



- (xvi)** fornecer aos titulares de CRA ou ao Agente Fiduciário, conforme o caso, no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis contados do recebimento da solicitação respectiva, ou em prazo menor exigido por órgão regulador ou autorregulador, informações relativas aos Direitos Creditórios do Agronegócio;
- (xvii)** submeter à aprovação dos titulares de CRA, reunidos em Assembleia Especial de Titulares de CRA, para substituir, durante a vigência dos CRA, um ou mais prestadores de serviço envolvidos na presente Emissão por outro prestador devidamente habilitado para tanto, a qualquer momento;
- (xviii)** informar e enviar todos os dados financeiros e atos societários necessários à realização do relatório anual, incluindo seu organograma societário, conforme Resolução nº 17, que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário e que não possam ser por ele obtidos de forma independente, os quais deverão ser devidamente encaminhados pela Emissora em até 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo para disponibilização na CVM;
- (xix)** calcular diariamente o valor unitário dos CRA;
- (xx)** contratar, com recurso do Patrimônio Separado, instituição financeira habilitada para a prestação de serviços de escriturador e liquidante dos CRA;
- (xxi)** adotar tempestivamente as medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à defesa dos interesses dos titulares de CRA, bem como à realização dos Direitos Creditórios do Agronegócio, vinculados ao Patrimônio Separado, podendo, para tanto, contratar advogados e dar início a procedimentos de execução e cobrança (independentemente da realização de Assembleia Especial de Titulares de CRA, caso a urgência de tais providências assim exijam), desde que existam recursos disponíveis para tanto no Patrimônio Separado;
- (xxii)** enviar informe mensal referente à Emissão para a CVM, por meio de sistema eletrônico disponível na página da CVM na rede



mundial de computadores, em até 15 (quinze) dias, conforme Suplemento F à Resolução CVM 60;

- (xxiii) cumprir com todas as obrigações e vedações aplicáveis à Emissão previstas na Resolução CVM 60;
- (xxiv) pagar eventuais multas cominatórias impostas pela CVM, nos termos da legislação vigente, em razão de atrasos no cumprimento dos prazos previstos na Resolução CVM 60;
- (xxv) enviar à CVM por meio de sistema eletrônico disponível na página da CVM na rede mundial de computadores as informações periódicas dispostas na Resolução CVM 60 e demais regulamentações em vigor;
- (xxvi) divulgar suas demonstrações financeiras anuais acompanhadas de parecer dos auditores independentes, em sua página na rede mundial de computadores, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social;
- (xxvii) cumprir todas as normas editadas pela CVM e pela ANBIMA aplicáveis à Emissora necessárias para que a emissão dos CRA possa se concretizar, bem como cumprir com todas as eventuais exigências ou pedidos de informação realizados pela CVM, ANBIMA e B3 relacionadas à Emissão; e
- (xxviii) efetuar o recolhimento, com recursos do Patrimônio Separado, de quaisquer tributos ou contribuições que incidam ou venham a incidir sobre a Emissão e que sejam de responsabilidade da Emissora enquanto administradora do Patrimônio Separado.

10.3. Sem prejuízo das demais obrigações legais da Emissora, é obrigatória:

- (i) a elaboração de balanço refletindo a situação do Patrimônio Separado;
- (ii) relatório de descrição das Despesas incorridas no respectivo período; e



- (iii) relatório de custos referentes à defesa dos direitos, garantias e prerrogativas dos titulares de CRA, inclusive a título de reembolso ao Agente Fiduciário.

10.4. A Emissora se responsabiliza pela exatidão das informações e declarações ora prestadas ao Agente Fiduciário e aos participantes do mercado de capitais, incluindo, sem limitação, os titulares de CRA, ressaltando que analisou diligentemente os documentos relacionados com os CRA, declarando que os mesmos encontram-se perfeitamente constituídos e na estrita e fiel forma e substância descritos pela Emissora neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação.

11. AGENTE FIDUCIÁRIO

11.1. A Emissora nomeia e constitui o Agente Fiduciário, que, neste ato, aceita a nomeação para, nos termos da Lei nº 14.430, da Lei nº 11.076, da Resolução nº 17, da Resolução CVM 60 e do presente Termo de Securitização, representar, perante a Emissora e quaisquer terceiros, os interesses da comunhão dos titulares de CRA.

11.2. O Agente Fiduciário declara que:

- (i) aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstas na legislação específica e neste Termo de Securitização;
- (ii) aceita integralmente este Termo de Securitização, todas as suas cláusulas e condições;
- (iii) está devidamente autorizado a celebrar este Termo de Securitização e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (iv) a celebração deste Termo de Securitização e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;



- (v)** verificou a legalidade e a ausência de vícios da Operação de Securitização, além da veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas pela Emissora neste Termo de Securitização, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (vi)** recebeu todos os documentos que possibilitaram o devido cumprimento das atividades inerentes à condição de agente fiduciário, conforme solicitados à Emissora e ao Coordenador Líder;
- (vii)** não tem qualquer impedimento legal, conforme parágrafo 3º do artigo 66 da Lei das Sociedades por Ações, por analogia, ou nos termos da Resolução CVM 60, em especial o artigo 33, §4º, e a Resolução CVM 17, em especial seu artigo 6º;
- (viii)** não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 6º da Resolução nº 17, conforme declaração descrita no **Anexo V**;
- (ix)** não possui qualquer relação com a Emissora ou com a Devedora que o impeça de exercer suas funções de forma diligente;
- (x)** assegura e assegurará, nos termos do §1º do artigo 6 da Resolução CVM 17, tratamento equitativo a todos os titulares de certificados de recebíveis do agronegócio de eventuais emissões realizadas pela Emissora, sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora, em que venha atuar na qualidade de agente fiduciário respeitadas as garantias, as obrigações e os direitos específicos atribuídos aos respectivos titulares de valores mobiliários de cada emissão ou série;
- (xi)** verificou a veracidade das declarações e informações prestadas pela Emissora e pela Devedora, com base nas informações fornecidas por tais partes; e



(xii) atua em outras emissões de títulos e valores mobiliários da Emissora ou de sociedades integrantes do seu grupo econômico, conforme descrita e caracterizada no **Anexo V** deste Termo de Securitização, nos termos do §2º do artigo 6º da Resolução CVM 17.

11.3. O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura deste Termo de Securitização ou de aditamento relativo à sua nomeação, devendo permanecer no cargo até **(i)** a Data de Vencimento dos CRA; **(ii)** até que todas as Obrigações tenham sido efetivamente liquidadas, incluindo a Destinação de Recursos conforme descrita na Cláusula 4.36 deste Termo de Securitização; ou **(iii)** sua efetiva substituição pela Assembleia Especial de Titulares de CRA, nos termos do artigo 7º da Resolução nº 17.

11.4. Constituem deveres do Agente Fiduciário, dentre aqueles estabelecidos na Resolução nº 17:

- (i)** exercer suas atividades com boa fé, transparência e lealdade para com os titulares de CRA;
- (ii)** proteger os direitos e interesses dos titulares de CRA, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios bens;
- (iii)** zelar pela proteção dos direitos e interesses dos titulares de CRA, acompanhando a atuação da Emissora na gestão do Patrimônio Separado;
- (iv)** renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação da Assembleia Especial de Titulares de CRA para deliberar sobre sua substituição;
- (v)** conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;



- (vi)** verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações contidas neste Termo de Securitização, diligenciando para que sejam sanadas eventuais omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (vii)** acompanhar a prestação das informações periódicas pela Emissora e alertar os titulares de CRA, no relatório anual que trata o artigo 15 da Resolução nº 17, sobre inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
- (viii)** acompanhar a atuação da Emissora na administração do Patrimônio Separado por meio das informações divulgadas pela Emissora sobre o assunto;
- (ix)** opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificação das condições dos CRA;
- (x)** solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, Varas do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública ou outros órgãos pertinentes, onde se localiza a sede do estabelecimento principal da Devedora e/ou da Emissora;
- (xi)** convocar, quando necessário, a Assembleia Especial de Titulares de CRA, na forma da Cláusula 12 abaixo;
- (xii)** comparecer às Assembleias Gerais dos CRA a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- (xiii)** manter atualizada a relação dos titulares de CRA e de seus endereços;
- (xiv)** fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes deste Termo de Securitização, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer;



- (xv)** nos termos do inciso XXI do artigo 11 da Resolução nº 17, comunicar os titulares de CRA, no prazo máximo de 7 (sete) Dias Úteis, contados da ciência pelo Agente Fiduciário de qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas neste Termo de Securitização, inclusive as obrigações relativas a cláusulas destinadas a proteger o interesse dos titulares de CRA e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os titulares de CRA e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, observado que, mesmo que não tenha ocorrido inadimplemento da Emissora, referida comunicação será aplicável se houver alteração na estrutura da Operação de Securitização, decorrente ou não de inadimplemento da Devedora ou no aumento no seu risco de crédito e que implique na **(a)** diminuição no reforço de crédito na Operação de Securitização ou **(b)** aumento no risco de crédito da Emissão;
- (xvi)** verificar os procedimentos adotados pela Emissora para assegurar a existência e a integridade das Debêntures, inclusive quando custodiados ou objeto de guarda por terceiro contratado para esta finalidade;
- (xvii)** verificar os procedimentos adotados pela Emissora para assegurar que os direitos incidentes sobre as Debêntures, inclusive se custodiados ou objeto de guarda por terceiros contratados para esta finalidade, não sejam cedidos a terceiros;
- (xviii)** elaborar relatório destinado aos titulares de CRA, nos termos do artigo 68, § 1º, b da Lei das Sociedades por Ações, o qual deverá conter o mínimo estabelecido na Resolução nº 17, bem como mantê-lo disponível para consulta pública na página na rede mundial de computadores do Agente Fiduciário pelo prazo de 3 (três) anos;
- (xix)** adotar tempestivamente as medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à defesa dos interesses dos titulares de CRA, bem como à realização dos Direitos Creditórios do Agronegócio, vinculados ao Patrimônio Separado, caso a Emissora não o faça;



- (xx)** exercer, na ocorrência de qualquer Evento de Liquidação do Patrimônio Separado e conforme disposto no presente Termo de Securitização, a administração do Patrimônio Separado;
- (xxi)** promover, na forma prevista neste Termo de Securitização, a liquidação do Patrimônio Separado, conforme aprovado em Assembleia Especial de Titulares de CRA, se aplicável;
- (xxii)** manter os titulares de CRA informados acerca de toda e qualquer informação que possa vir a ser de seu interesse, inclusive, sem limitação, com relação à ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado e/ou Evento de Liquidação do Patrimônio Separado;
- (xxiii)** convocar Assembleia Especial de Titulares de CRA nos casos previstos neste Termo de Securitização, incluindo, sem limitação, na hipótese de insuficiência dos bens do Patrimônio Separado, para deliberar sobre a forma de administração ou liquidação do Patrimônio Separado, bem como a nomeação do liquidante, caso aplicável;
- (xxiv)** diligenciar junto à Emissora para que a Escritura de Emissão, o Termo de Securitização, e seus aditamentos, sejam registrados nos órgãos competentes, adotando, no caso da omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei, de acordo com o disposto no inciso VI do artigo 11 da Resolução nº 17.
- (xxv)** calcular diariamente, em conjunto com a Emissora, o valor unitário dos CRA, disponibilizando-o aos Titulares de CRA, à Emissora e aos participantes do mercado, através de sua central de atendimento e/ou através de seu website.
- (xxvi)** fornecer, uma vez satisfeitos os créditos dos titulares de CRA e extinto o Regime Fiduciário, à Emissora o relatório de encerramento da emissão de suas obrigações de administração do Patrimônio Separado, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis.



11.5.1. O Agente Fiduciário receberá da Emissora, com recursos do Patrimônio Separado, a título de honorários pela prestação dos serviços, (i) parcela única de R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais) a título de implantação devida até o 5º (quinto) dia útil contado da primeira data de integralização dos CRI ou em 30 (trinta) Dias contados da data de assinatura do presente instrumento, o que ocorrer primeiro, e (ii) parcelas anuais de R\$20.000,00 (vinte mil reais) , sendo a primeira parcela devida no mesmo dia do vencimento da parcela (i) acima do ano subsequente e as demais no mesmo dia dos anos subsequentes.

11.5.2. As parcelas citadas na Cláusula 11.5.1 acima serão reajustadas anualmente pela variação acumulada do IPCA/IBGE, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento até as datas de pagamento seguintes, calculadas pro rata die, se necessário.

11.5.3. A remuneração do Agente Fiduciário será devida até a liquidação integral dos CRA, caso estes não sejam quitados na data de seu vencimento, remuneração essa que será calculada *pro rata die*. Em nenhuma hipótese será cabível pagamento *pro rata temporis* de tal remuneração ou devolução, mesmo que parcial da mesma. Especialmente nos casos em que o Agente Fiduciário for obrigado a acompanhar a destinação dos recursos da emissão, mesmo depois de seu encerramento seja por vencimento original ou antecipado, o Agente Fiduciário, fará jus a sua remuneração até o cumprimento integral de tal destinação de recursos.

11.5.4. As parcelas citadas nos itens acima, serão acrescidas de ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social), CSLL (Contribuição sobre o Lucro Líquido) e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.

11.5.5. A primeira parcela dos honorários do Agente Fiduciário poderá ser faturada por qualquer empresa do grupo econômico, incluindo, mas não se limitando, a Vórtx Serviços Fiduciários Ltda., inscrita no CNPJ/MF nº 17.595.680/0001-36.

11.5.6. Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida, sobre os débitos em atraso incidirão multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o



valor do débito, bem como juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA acumulado, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado pro rata die.

11.5.7. Adicionalmente, a Emissora ressarcirá o Agente Fiduciário de todas as despesas em que tenha comprovadamente incorrido para prestar os serviços descritos neste instrumento e proteger os direitos e interesses dos investidores ou para realizar seus créditos. Quando houver negativa para custeio de tais despesas pela Emissora, os titulares dos CRA deverão antecipar todos os custos a serem despendidos pelo Agente Fiduciário. São exemplos de despesas que poderão ser realizadas pelo Agente Fiduciário: (i) publicação de relatórios, avisos, editais e notificações, despesas cartorárias, conforme previsto neste instrumento e na legislação aplicável, e outras que vierem a ser exigidas por regulamentos aplicáveis; (ii) despesas com conferências e contatos telefônicos; (iii) obtenção de certidões, fotocópias, digitalizações, envio de documentos; (iv) locomoções entre estados da federação, alimentação, transportes e respectivas hospedagens, quando necessárias ao desempenho das funções e devidamente comprovadas; (v) se aplicável, todas as despesas necessárias para realizar vistoria nas obras ou empreendimentos financiados com recursos da integralização (vi) conferência, validação ou utilização de sistemas para checagem, monitoramento ou obtenção de opinião técnica ou legal de documentação ou informação prestada pela Emissora para cumprimento das suas obrigações; (vii) hora-homem pelos serviços prestados pelo Agente Fiduciário; (viii) revalidação de laudos de avaliação, se o caso, nos termos do Ofício Circular CVM nº 1/2021 SRE.

11.5.8. O ressarcimento a que se refere à Cláusula acima será efetuado em até 05 (cinco) Dias Úteis após a realização da respectiva prestação de contas à Emissora e envio de cópia dos respectivos comprovantes de pagamento.

11.5.9. O Agente Fiduciário não antecipará recursos para pagamento de despesas decorrentes da Emissão, sendo certo que tais recursos serão sempre devidos e antecipados pela Emissora ou pelos titulares dos CRA, conforme o caso.

11.5.10. Em caso de inadimplemento, pecuniário ou não, pela Emissora, ou de reestruturação das condições da operação, será devida ao Agente Fiduciário uma remuneração adicional equivalente a R\$650,00 (seiscentos e



cinquenta reais) por hora-homem de trabalho dedicado às atividades relacionadas à Emissão, incluindo, mas não se limitando, (i) comentários aos documentos da Oferta durante a estruturação da mesma, caso a operação não venha se efetivar; (ii) execução das Garantias, (iii) comparecimento em reuniões formais ou conferências telefônicas com a Emissora, os titulares dos CRA ou demais partes da Emissão, inclusive respectivas assembleias; (iv) análise e/ou confecção de eventuais aditamentos aos Documentos da Operação e atas de assembleia; e (v) implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos, remuneração esta a ser paga no prazo de 10 (dez) dias após a conferência e aprovação pela Emissora do respectivo "Relatório de Horas".

11.6.1. No caso de inadimplemento da Emissora, mesmo diante do inadimplemento das obrigações das Debêntures, todas as despesas que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos titulares de CRA, conforme indicadas na Cláusula 14 abaixo, deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas e adiantadas pelos titulares de CRA, e posteriormente, ressarcidas pela Emissora, com recursos próprios.

11.6.2. No caso de inadimplemento do Patrimônio Separado (em razão do inadimplemento das obrigações da Devedora), todas as despesas que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos titulares de CRA, conforme indicadas na Cláusula 14 abaixo, deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas e adiantadas pelos titulares de CRA, e posteriormente, deverão ser cobradas da Devedora.

11.5. Nos casos em que o Agente Fiduciário vier a assumir a administração do Patrimônio Separado, incluindo, mas não se limitando a, casos de Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, o Agente Fiduciário deverá usar de toda e qualquer ação para proteger direitos ou defender interesses dos titulares de CRA, devendo para tanto:

- (i) declarar, observadas as condições das Debêntures e deste Termo de Securitização, antecipadamente vencidas as Debêntures e, consequentemente, os CRA e cobrar seu principal e acessórios;



- (ii)** executar as cláusulas de encargos e indenização constantes das Debêntures, aplicando o produto no pagamento, integral ou proporcional, dos titulares de CRA;
- (iii)** tomar qualquer providência necessária para que os titulares de CRA realizem seus créditos; e
- (iv)** representar os titulares de CRA em processos de liquidação, declaração de insolvência, pedido de autofalência, recuperação judicial ou extrajudicial e pedido de falência formulado por terceiros em relação à Emissora.

11.6. O Agente Fiduciário responde perante os titulares de CRA e a Emissora pelos prejuízos que lhes causar por culpa, dolo, descumprimento de disposição legal regulamentar ou deste Termo de Securitização. Caso assuma a administração do Patrimônio Separado, a totalidade do patrimônio do Agente Fiduciário responderá pelos prejuízos que este causar por descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência ou por administração temerária ou, ainda, por desvio de finalidade do Patrimônio Separado.

11.7. A atuação do Agente Fiduciário deverá sempre ser tempestiva, de forma a garantir e preservar os interesses dos titulares de CRA. Sem prejuízo, a mesma limita-se ao escopo da Resolução nº 17, dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, do presente Termo de Securitização e da orientação dos titulares de CRA, conforme o caso, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável.

11.8. Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

11.9. Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os titulares do CRA e/ou exonerarem terceiros de



obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos titulares do CRA reunidos em Assembleia Especial de Titulares de CRA.

12.ASSEMBLEIA ESPECIAL DE TITULARES DE CRA

12.1. Os titulares de CRA poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Especial de Titulares de CRA, a fim de deliberar sobre matéria de interesse da comunhão dos titulares de CRA, observado o disposto nesta cláusula.

12.1.1. Os titulares dos CRA poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Especial de Titulares de CRA, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos titulares dos CRA.

12.1.2. Os procedimentos previstos nesta Cláusula 12 serão aplicáveis às Assembleias Gerais de titulares dos CRA, sendo certo que os quóruns aqui previstos deverão ser calculados levando-se em consideração o total de CRA em Circulação.

12.2. Competências da Assembleia Especial de Titulares de CRA. Sem prejuízo do disposto neste Termo de Securitização, compete privativamente à Assembleia Especial deliberar sobre:

- (i) as demonstrações contábeis do Patrimônio Separado apresentadas pela Emissora, acompanhadas do relatório dos auditores independentes, em até 120 (cento e vinte) dias após o término do exercício social a que se referirem;
- (ii) alterações no presente Termo de Securitização, exceto nos casos previstos na Cláusula 12.9 abaixo;
- (iii) destituição ou alteração da Securitizadora na administração do patrimônio separado, nos termos do artigo 39 da Resolução CVM 60;



- (iv)** alterar a remuneração dos prestadores de serviço descritos nesse Termo de Securitização;
- (v)** alterar o quórum de instalação e deliberação da Assembleia Especial de Titulares de CRA;
- (vi)** a substituição do Escriturador, Agente Fiduciário, Agente Registrador, Banco Liquidante, B3, Custodiante, bem como de quaisquer outros prestadores de serviços;
- (vii)** os Eventos de Vencimento Antecipado;
- (viii)** pedido de renúncia prévia e/ou de perdão temporário prévio referentes aos Eventos de Vencimento Antecipado;
- (ix)** os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os titulares do CRA e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento;
- (x)** alteração da Ordem de Pagamentos, da Remuneração dos CRA, da Amortização e/ou de sua forma de cálculo e das Datas de Pagamento de Remuneração, bem como outros valores aplicáveis como atualização monetária ou Encargos Moratórios;
- (xi)** qualquer deliberação pertinente à administração ou liquidação do Patrimônio Separado, nos casos de insuficiência de ativos para liquidar a emissão ou de decretação de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial da Securitizadora, podendo deliberar inclusive, **(a)** a realização de aporte de capital por parte dos Titulares de CRA, **(b)** a dação de ativos em pagamento aos Titulares de CRA dos valores integrantes do Patrimônio Separado, **(c)** o leilão dos ativos componentes do Patrimônio Separado, ou **(d)** a transferência da administração do Patrimônio Separado para outra companhia securitizadora ou para o Agente Fiduciário, se for o caso;



(xii) a forma de administração e/ou eventual liquidação do Patrimônio Separado; e

(xiii) alterações dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, dos Eventos de Vencimento Antecipado das Debêntures, dos procedimentos ou hipóteses de resgate antecipado, da Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, da Taxa de Administração ou da Taxa Substitutiva.

12.3. Convocação: A Assembleia Especial de Titulares de CRA poderá ser convocada pela Emissora, pelo Agente Fiduciário, pela CVM ou pelos respectivos titulares de CRA que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) dos CRA em Circulação.

12.3.1. Observada a possibilidade prevista na Cláusula 12.12 abaixo, a Assembleia Especial de Titulares de CRA poderá ser convocada na forma prevista na Cláusula 15.2 abaixo.

12.3.2. Observado o disposto na Cláusula 12.12 abaixo, a Assembleia Especial de Titulares de CRA será realizada no prazo de 20 (vinte) dias corridos a contar da data de divulgação do edital relativo à primeira convocação, ou no prazo de 8 (oito) dias corridos a contar da data de divulgação do edital relativo à segunda convocação, sem prejuízo do prazo disposto na Cláusula 13.2 abaixo.

12.3.3. A convocação da Assembleia Especial de Titulares de CRA por solicitação dos titulares de CRA deverá **(i)** ser dirigida à Emissora ou ao Agente Fiduciário, que devem, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento, realizar a convocação da Assembleia Especial de Titulares de CRA às expensas dos requerentes; e **(ii)** conter eventuais documentos necessários ao exercício do direito de voto dos demais titulares de CRA.

12.4. Independentemente da convocação prevista nesta cláusula, será considerada regular a Assembleia Especial de Titulares de CRA à qual comparecerem todos os titulares de CRA.

12.5. Quórum de Instalação: Exceto se de outra forma estabelecido neste Termo de Securitização, em especial nas Cláusulas 7.8.3 e 12.9.2, a Assembleia Especial de Titulares de CRA instalar-se-á, em primeira convocação, com a



presença de titulares de CRA que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer número de titulares de CRA em Circulação presentes à Assembleia Especial de Titulares de CRA.

12.6. A Assembleia Especial de Titulares de CRA realizar-se-á no local onde a Emissora tiver a sede. Quando houver necessidade de efetuar-se em outro lugar, a convocação indicará, com clareza, o lugar da reunião. É permitido aos titulares de CRA participar da Assembleia Especial de Titulares de CRA por meio de conferência eletrônica e/ou videoconferência, observadas as disposições legais e regulatórias aplicáveis, entretanto deverão manifestar o voto em referida Assembleia Especial de Titulares de CRA por comunicação escrita ou eletrônica com confirmação de recebimento e anteriormente ao encerramento da Assembleia Especial de Titulares de CRA.

12.7. Aplicar-se-á à Assembleia Especial de Titulares de CRA, no que couber, o disposto na Lei nº 11.076, na Lei nº 14.430 e na Lei das Sociedades por Ações, a respeito das assembleias de acionistas, desde que não haja disposição contrária na Resolução CVM 60. Os representantes dos titulares de CRA poderão ser quaisquer procuradores, titulares de CRA ou não, devidamente constituídos há menos de 1 (um) ano por meio de instrumento de mandato válido e eficaz. Cada CRA em Circulação corresponderá a um voto nas respectivas Assembleias Gerais dos CRA.

12.8. O Agente Fiduciário deverá comparecer à Assembleia Especial de Titulares de CRA e prestar aos titulares de CRA as informações que lhe forem solicitadas. De igual maneira, a Emissora poderá convocar quaisquer terceiros para participar da Assembleia Especial de Titulares de CRA sempre que a presença de qualquer dessas pessoas for relevante para a deliberação da ordem do dia.

12.9. A presidência da Assembleia Especial de Titulares de CRA caberá, de acordo com quem a convocou:

- (i) ao diretor presidente ou diretor de relações com investidores da Emissora;
- (ii) ao representante do Agente Fiduciário;



(iii) ao titular de CRA eleito pelos demais; ou

(iv) àquele que for designado pela CVM.

12.9.1. Quórum de Deliberação: Exceto se disposto de outra forma neste Termo de Securitização, em especial nas Cláusula 7.8.3 e 12.9.2, as deliberações em Assembleia Especial de Titulares de CRA, serão tomadas pelos votos favoráveis de titulares de CRA que representem 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos votos de titulares de CRA presentes à Assembleia Especial de Titulares de CRA, desde que estejam presentes na Assembleia Especial de Titulares de CRA representando no mínimo 20% (vinte por cento) de titulares de CRA em Circulação.

12.9.2. Quórum Qualificado: Especificamente para as matérias abaixo elencadas, as aprovações, reprovações e/ou propostas de alterações e de renúncias dependerão de aprovação por, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos votos favoráveis de titulares de CRA em Circulação, seja em primeira convocação ou qualquer convocação subsequente:

- (i)** alteração da Ordem de Pagamentos, da Remuneração dos CRA, da Amortização e/ou de sua forma de cálculo e das Datas de Pagamento de Remuneração, bem como outros valores aplicáveis como atualização monetária ou Encargos Moratórios;
- (ii)** alteração da Data de Vencimento dos CRA;
- (iii)** alterações dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, das Garantias, dos Eventos de Vencimento Antecipado das Debêntures, dos procedimentos ou hipóteses de resgate antecipado, da Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, da Taxa de Administração ou da Taxa Substitutiva, ou das demais condições dos CRA, observado o disposto na Cláusula 12.9.2.2 abaixo;
- (iv)** alterações às regras aplicáveis nas hipóteses de ocorrência de Evento de Tributação e à realização de Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures em decorrência de Evento de



Tributação, nos termos da Escritura de Emissão, em especial das cláusulas 4.21.2 e 4.21.3 da Escritura de Emissão; e/ou

- (v) qualquer alteração na presente cláusula e/ou em qualquer quórum de deliberação das Assembleias Gerais dos CRA previsto neste Termo de Securitização ou em qualquer Documento da Operação.

12.9.2.1. Observados os quóruns de instalação previstos na Cláusula 12.5 acima, caso ocorra um Evento de Vencimento Antecipado não automático nos termos da Cláusula 7.6 acima, os titulares de CRA reunidos em Assembleia Especial de Titulares de CRA deverão observar os quóruns previstos na Cláusula 7.8.3.

12.9.2.2. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 12.9.2.1 acima, os titulares de CRA poderão se reunir em Assembleia Especial de Titulares de CRA para deliberar sobre pedido de renúncia prévia e/ou de perdão temporário prévio referentes aos Eventos de Vencimento Antecipado, o qual será aprovado, em primeira convocação ou segunda convocação por 50% (cinquenta por cento) mais um dos CRA presentes (desde que estejam presentes no mínimo 30% (trinta por cento) dos CRA em Circulação).

12.9.3. Para fins de deliberação e aprovação da substituição de Prestadores de Serviço, será exigido o voto favorável de titulares de CRA que representem, no mínimo, a maioria simples dos CRA em Circulação presentes na referida Assembleia Especial de Titulares de CRA, em primeira ou segunda convocação, reunidos em Assembleia Especial de Titulares de CRA, exceto pela substituição do Agente Fiduciário, que seguirá o previsto na Cláusula 4.10 e seguintes acima.

12.9.4. Observado o disposto na Cláusula 12.9.2.2 acima, para fins de realização, pela Devedora, de modificações na Escritura de Emissão e/ou no Contrato de Garantia que sejam decorrentes das alterações das matérias indicadas na Cláusula 12.9.2 acima, será exigida a anuência prévia da Emissora, a qual somente será concedida após o voto favorável de titulares de CRA que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos CRA em Circulação, seja em primeira convocação ou qualquer convocação subsequente, reunidos em Assembleia Especial de Titulares de CRA, independentemente de haver uma aprovação expressa de autorização para alteração das Debêntures.



12.9.5. As demonstrações financeiras do Patrimônio Separado em conjunto com o respectivo parecer do Auditor Independente do Patrimônio Separado que não contiver ressalvas podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a Assembleia Especial de Titulares de CRA correspondente não seja instalada, em primeira e segunda convocação, em virtude do não comparecimento de quaisquer titulares de CRA.

12.9.6. Nos termos do artigo 32 da Resolução CVM 60, não podem votar nas Assembleias Gerais dos CRA, nem fazer parte do cômputo para fins de apuração do quórum de aprovação:

- (i) a Emissora, seus sócios, diretores e funcionários e respectivas partes relacionadas;
- (ii) os prestadores de serviços da Emissão, seus sócios, diretores e funcionários e respectivas partes relacionadas;
- (iii) qualquer titular que tenha interesse conflitante com os interesses do patrimônio em separado no assunto a deliberar;
- (iv) os votos em branco deverão ser excluídos do cálculo do quórum de deliberação da Assembleia Geral; e
- (v) serão excluídos os CRI/CRA que a Emissora eventualmente possua em tesouraria e os votos dados por Titulares de CRI/CRA em conflito de interesses ou inadimplentes com suas obrigações.

12.9.6.1. Não se aplica a vedação prevista na Cláusula 12.9.6 acima quando:

- (i) os únicos titulares de CRA forem as pessoas mencionadas na Cláusula 12.9.6 acima; ou
- (ii) houver aquiescência expressa da maioria dos demais titulares de CRA, manifestada na própria Assembleia Especial de Titulares de CRA, ou em instrumento de procuração que se refira especificamente à Assembleia Especial de Titulares de CRA em que se dará a permissão de voto.



12.10. Este Termo de Securitização e os demais Documentos da Operação poderão ser alterados, independentemente de deliberação de Assembleia Especial de Titulares de CRA ou de consulta aos titulares de CRA, sempre que tal alteração: **(i)** decorra exclusivamente da necessidade de atendimento de exigências expressas da JUCESP, da JUCISRS, da CVM, da B3, de adequação a normas legais ou regulamentares, bem como de demandas de quaisquer outras entidades administradoras de mercados organizados ou de entidades autorreguladores; **(ii)** for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais da Emissora ou dos prestadores de serviços ou da Conta Centralizadora, nos termos da Cláusula 3.5 acima; **(iii)** envolver redução da remuneração dos prestadores de serviço descritos neste Termo de Securitização, desde que não afete o escopo e qualidade dos serviços prestados; e **(iv)** decorra de correção de erro formal e desde que a alteração não acarrete alteração na remuneração, no fluxo de pagamentos e nas garantias dos CRA.

12.11. As deliberações tomadas em Assembleias Gerais dos CRA, observados o respectivo quórum de instalação e de deliberação estabelecido neste Termo de Securitização, serão consideradas válidas e eficazes e obrigarão os titulares de CRA, quer tenham comparecido ou não à Assembleia Especial de Titulares de CRA e, ainda que, nela tenham se absterido de votar, ou votado contra, devendo ser divulgado pela Emissora o resultado da deliberação aos titulares de CRA, na forma da regulamentação da CVM, no prazo máximo de 5 (cinco) dias contado da realização da Assembleia Especial de Titulares de CRA.

12.12. Sem prejuízo do disposto nesta Cláusula 12, exceto se autorizado na forma deste Termo de Securitização, deverá ser convocada Assembleia Especial de Titulares de CRA toda vez que a Emissora e/ou o Agente Fiduciário, conforme o caso, tiver de exercer ativamente seus direitos estabelecidos nos Documentos da Operação, para que os titulares de CRA deliberem sobre como a Emissora e/ou o Agente Fiduciário, conforme o caso, deverá exercer seu direito no âmbito dos mesmos.

12.13. Os titulares de CRA poderão votar nas Assembleias Gerais dos CRA por meio de processo de consulta formal, escrita ou eletrônica, observadas as formalidades de convocação, instalação e deliberação da Assembleia Especial de Titulares de CRA previstas neste Termo de Securitização, desde que a



Emissora possua sistemas ou controles necessários para tanto, o que será devidamente informado na convocação.

13.LIQUIDAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO

13.1. A ocorrência de qualquer um dos seguintes Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado ensejará a assunção imediata e transitória da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário, observado que, nesta hipótese, o Agente Fiduciário deverá convocar em até 2 (dois) Dias Úteis contados de sua ciência uma Assembleia Especial de Titulares de CRA para deliberar sobre a forma de administração e/ou eventual liquidação do Patrimônio Separado:

- (i) insolvência, pedido ou requerimento de recuperação judicial ou extrajudicial pela Emissora, independentemente de aprovação do plano de recuperação por seus credores ou deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente;
- (ii) extinção, liquidação, dissolução, declaração de insolvência, pedido de autofalência, pedido de falência formulado por terceiros, não contestado ou elidido no prazo legal, ou decretação de falência da Emissora;
- (iii) inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações pecuniárias previstas neste Termo de Securitização ou nos Documentos da Operação que dure por mais de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do respectivo inadimplemento ou mora, caso haja recursos suficientes no Patrimônio Separado e desde que exclusivamente a ela imputado. O prazo ora estipulado será contado de notificação formal e comprovadamente realizada pelo Agente Fiduciário à Emissora; e/ou
- (iv) desvio de finalidade do Patrimônio Separado.

13.1.1. Na Assembleia Especial de Titulares de CRA referida na Cláusula 13.1 acima os titulares de CRA deverão deliberar: **(i)** pela liquidação do Patrimônio



Separado, hipótese na qual deverá ser nomeado o liquidante e as formas de liquidação; ou **(ii)** pela não liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser deliberada a administração transitória do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário e a nomeação de outra instituição administradora, fixando, em ambos os casos, as condições e termos para sua administração, sua respectiva remuneração, bem como estabelecendo data para sua assunção da administração do Patrimônio Separado pela nova instituição administradora. Caso o prazo pré-estabelecido para a assunção da administração do Patrimônio Separado pela nova instituição administradora não seja atendido, o Agente Fiduciário deverá convocar nova Assembleia Especial de Titulares de CRA para nomear liquidante e as formas de liquidação do Patrimônio Separado.

13.2. Em caso de ocorrência de qualquer um dos seguintes Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado o Agente Fiduciário deverá convocar em até 2 (dois) Dias Úteis contados de sua ciência uma Assembleia Especial de Titulares de CRA para deliberar (i) pela liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser nomeado o liquidante e as formas de liquidação, e (ii) pela não liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual a Emissora continuará responsável pela administração do Patrimônio Separado até a eleição de nova securitizadora:

- (i)** inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações não pecuniárias previstas neste Termo de Securitização ou nos Documentos da Operação que dure por mais de 30 (trinta) dias corridos contados da data do respectivo inadimplemento ou mora; e/ou
- (ii)** decisão judicial transitada em julgado por violação, pela Emissora, de qualquer Lei de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Anticorrupção.

13.3. A Assembleia Especial de Titulares de CRA prevista nas Cláusula 13.1.1 e 13.2 acima será convocada mediante publicação de edital, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias a contar da data de divulgação do edital relativo à primeira convocação, ou no prazo de 8 (oito) dias a contar da data de divulgação do edital relativo à segunda convocação e instalar-se-á **(i)** em primeira convocação com a presença de titulares de CRA que representem, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos CRA em Circulação; e **(ii)** em segunda



convocação, com qualquer número, sendo válidas as deliberações tomadas por titulares de CRA que representem no mínimo 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação. A Emissora não poderá publicar edital único para convocação dos Titulares dos CRA em primeira e segunda convocação.

13.4. A liquidação do Patrimônio Separado será realizada mediante transferência dos Direitos Creditórios do Agronegócio e dos eventuais recursos da Conta Centralizadora integrantes do Patrimônio Separado aos titulares de CRA ou à instituição que vier a ser nomeada pelos titulares de CRA, para fins de extinção de toda e qualquer obrigação da Emissora decorrente dos CRA. Nesse caso, caberá aos titulares de CRA ou à instituição que vier a ser nomeada pelos titulares de CRA, conforme deliberação dos titulares de CRA em Assembleia Especial de Titulares de CRA: **(i)** administrar os Créditos do Patrimônio Separado; **(ii)** esgotar todos os recursos judiciais e extrajudiciais para a realização dos Créditos do Patrimônio Separado que lhe foram transferidos; **(iii)** ratear os recursos obtidos entre os titulares de CRA na proporção de CRA detidos; e **(iv)** transferir os Créditos do Patrimônio Separado eventualmente não realizados aos titulares de CRA, na proporção de CRA detidos por cada titular dos CRA.

13.5. A Emissora obriga-se a, tão logo tenha conhecimento de qualquer dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, comunicar, em até 1 (um) Dia Útil, o Agente Fiduciário.

13.6. A realização dos direitos dos titulares de CRA estará limitada aos Créditos do Patrimônio Separado, nos termos do parágrafo 3º do artigo 27 da Lei nº 14.430, não havendo qualquer outra garantia prestada por terceiros ou pela própria Emissora.

13.7. Independentemente de qualquer outra disposição deste Termo de Securitização, em caso de insuficiência dos bens do Patrimônio Separado e não recomposição pela Devedora, será observado o procedimento da Cláusula 9.2.3 acima.

13.8. Em nenhuma hipótese os custos mencionados no item 13.7 acima serão arcados pelo patrimônio pessoal do Agente Fiduciário ou da Emissora, vez que tais despesas referem-se às despesas da Operação de Securitização, cujos beneficiários são os titulares dos CRA e não o Agente Fiduciário ou da



Emissora, observado que caso a Emissora utilize recursos próprios para arcar com as despesas de convocação de Assembleia Especial de Titulares de CRA, a Emissora poderá, posteriormente, utilizar recursos do Patrimônio Separado para se reembolsar de referidas despesas.

14. DESPESAS DA EMISSÃO

14.1. Despesas da Emissão: a Emissora fará jus, às custas do Patrimônio Separado, pela administração do Patrimônio Separado, à Taxa de Administração.

14.1.1. A remuneração definida no item 14.1 acima, continuará sendo devida, mesmo após o vencimento dos CRA, caso a Emissora ainda esteja atuando na cobrança de inadimplência não sanada, remuneração esta que será calculada e devida proporcionalmente aos meses de atuação da Emissora.

14.1.2. Os valores referidos no item 14.1 acima serão acrescidos dos impostos que incidem sobre a prestação desses serviços, tais como ISS (Impostos sobre Serviços de Qualquer Natureza), CSSL (Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), COFINS (Contribuição para Financiamento da Seguridade Social), o IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte) e quaisquer outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração da Emissora, nas alíquotas vigentes na data de cada pagamento.

14.2. Despesas da Devedora: as despesas abaixo listadas são próprias ao Patrimônio Separado e, se incorridas, serão arcadas diretamente pela Devedora e/ou indiretamente pela Devedora por meio da transferência dos recursos necessários ao seu pagamento à Emissora, a qual realizará o pagamento por conta e ordem da Devedora:

- a) todas as despesas com a emissão dos CRA e a gestão, realização e administração do Patrimônio Separado, incluindo, sem limitação, o pagamento da Taxa de Administração, da taxa de fiscalização da CVM e da taxa de registro na ANBIMA;
- b) a remuneração e despesas com prestadores de serviços contratados para a Emissão e para a Operação de Securitização, tais



como o Coordenador Líder, o(s) assessor(es) legal(is) contratados para a Operação de Securitização, o escriturador dos CRA, o Agente Fiduciário dos CRA, o Banco Liquidante e a B3;

c) as despesas com a gestão, cobrança, realização, administração, custódia, escrituração e liquidação dos Direitos Creditórios do Agronegócio e do Patrimônio Separado, incluindo, mas não se limitando, (a) as despesas com sistema de processamento de dados, (b) as despesas cartorárias com autenticações, reconhecimento de firmas, emissões de certidões, registros de atos em cartórios e emolumentos em geral, (c) as despesas com cópias, impressões, expedições de documentos e envio de correspondências, (d) as despesas com publicações de balanços, relatórios e informações periódicas, (e) as despesas com empresas especializadas em cobrança, leiloeiros e comissões de corretoras imobiliárias; e (f) quaisquer outras despesas relacionadas à administração dos Direitos Creditórios do Agronegócio e do Patrimônio Separado, inclusive as referentes à sua transferência para outra companhia securitizadora e/ou Agente Fiduciário dos CRA e/ou pela instituição administradora cuja contratação seja aprovada pelos Titulares de CRA na hipótese em que esses venham a assumir a sua administração, conforme o caso;

d) as despesas com publicações do Edital de Oferta de Resgate Antecipado dos CRA;

e) os honorários, despesas e custos de terceiros especialistas, advogados, contadores, auditores ou fiscais relacionados com procedimentos legais incorridos para resguardar os interesses dos titulares de CRA e realização dos Créditos do Patrimônio Separado;

f) as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais ajuizadas com a finalidade de resguardar os interesses dos titulares de CRA e a realização dos Créditos do Patrimônio Separado;

g) eventuais despesas com registros perante órgãos de registro do comércio e publicação de documentação de convocação e societária da



Emissora relacionada aos CRA, bem como de eventuais aditamentos aos mesmos, na forma da regulamentação aplicável;

h) eventuais despesas com registros perante órgãos de registro do comércio e publicação de documentação de convocação e societária da Emissora relacionada aos CRA, bem como de eventuais aditamentos aos mesmos, na forma da regulamentação aplicável;

i) honorários e demais verbas e despesas do Agente Fiduciário dos CRA, bem como demais Prestadores de Serviços eventualmente em razão do exercício de suas funções nos termos deste Termo de Securitização;

j) remuneração e todas as verbas devidas às instituições financeiras onde se encontrem abertas as contas correntes integrantes do Patrimônio Separado, inclusive verbas devidas para a abertura das referidas contas correntes;

k) despesas com registros perante a B3, Juntas Comerciais e Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, conforme o caso, da documentação societária da Emissora relacionada aos CRA, ao Termo de Securitização e aos demais Documentos da Operação, bem como de eventuais aditamentos aos mesmos;

l) despesas necessárias para a realização das Assembleias Gerais dos Titulares dos CRA, na forma da regulamentação aplicável, incluindo as despesas com sua convocação, no exclusivo interesse dos titulares dos CRA;

m) honorários de advogados, custas e despesas correlatas (incluindo verbas de sucumbência) incorridas pela Emissora e/ou pelo Agente Fiduciário na defesa de eventuais processos administrativos, e/ou judiciais propostos contra o Patrimônio Separado, contra a Emissora e/ou contra a Emissora, em razão da presente Emissão;

n) eventuais despesas, perdas, danos, taxas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais ajuizadas com a finalidade de resguardar os interesses dos titulares dos CRA e a



realização dos Direitos Creditórios do Agronegócio integrantes do Patrimônio Separado;

o) honorários e despesas incorridas na contratação de serviços para procedimentos extraordinários especificamente previstos nos Documentos da Operação e que sejam atribuídos à Emissora; e

p) em virtude da instituição do Regime Fiduciário e da gestão e administração do Patrimônio Separado, as despesas de contratação do Auditor Independente e contador, necessários para realizar a escrituração contábil e elaboração de balanço auditado do Patrimônio Separado, na periodicidade exigida pela legislação em vigor, bem como quaisquer outras despesas exclusivamente relacionadas à administração dos Direitos Creditórios do Agronegócio e do Patrimônio Separado; e

q) demais despesas previstas em lei, regulamentação aplicável ou neste Termo.

14.3. Fundo de Despesas. Na primeira Data de Integralização, será retido para a constituição de fundo de despesas, pela Securitizadora, do pagamento do Preço de Integralização das Debêntures, o valor de R\$200.000,00 (duzentos mil reais) ("Valor Inicial do Fundo de Despesas") para a constituição do Fundo de Despesas para o pagamento das despesas pela Securitizadora no âmbito da Emissão, na Conta Fundo de Despesas ("Fundo de Despesas"). Os recursos do Fundo de Despesas serão aplicados e utilizados em consonância ao disposto na Escritura de Emissão e neste Termo de Securitização. A Devedora se obriga a manter o montante total de R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais) ("Valor Mínimo Fundo de Despesas"), atualizado monetariamente pelo IPCA, a partir da Data de Emissão, anualmente, em favor da Emissora, o qual poderá ser utilizado para o pagamento das despesas vinculadas à emissão dos CRA. A Devedora autoriza, desde já, a Emissora a reter na Conta Fundo de Despesas os montantes acima mencionados para a constituição e manutenção do Fundo de Despesas referente aos CRA. O Valor Mínimo do Fundo de Despesas será verificado semestralmente pela Securitizadora, a contar da primeira data de integralização dos CRA ou eventualmente caso haja necessidade de recomposição ("Data de Verificação do Fundo de Despesas"). Comprovada a necessidade de recomposição, será solicitado a Devedora a recomposição até



o Valor do Fundo de Despesas, em um prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da solicitação.

14.4. Responsabilidade dos Titulares de CRA: Considerando-se que a responsabilidade da Emissora se limita ao Patrimônio Separado, nos termos da Lei nº 14.430, caso o Patrimônio Separado seja insuficiente para arcar com as despesas mencionadas nos itens 14.1 e 14.2 acima, tais despesas serão suportadas pelos titulares dos CRA, na proporção dos CRA titulados por cada um deles, caso não sejam pagas pela Devedora, parte obrigada por tais pagamentos.

14.5. Despesas de Responsabilidade dos Titulares de CRA: Observado o disposto nos itens 14.1, 14.2 e 14.6 acima, são de responsabilidade dos titulares dos CRA:

- a) eventuais despesas e taxas relativas à negociação e custódia dos CRA não compreendidas na descrição do item 14.1 acima;
- b) todos os custos e despesas incorridos para salvaguardar os direitos e prerrogativas dos titulares dos CRA; e
- c) tributos diretos e indiretos incidentes sobre o investimento em CRA que lhes sejam atribuídos como responsável tributário, observado o disposto na Cláusula 4.21 da Escritura de Emissão.

14.4.1. No caso de destituição da Emissora nas condições previstas neste Termo, os recursos necessários para cobrir as despesas com medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda dos direitos e prerrogativas dos titulares dos CRA deverão ser previamente aprovadas pelos titulares dos CRA e adiantadas ao Agente Fiduciário, na proporção de CRA detida pelos titulares dos CRA, na data da respectiva aprovação.

14.4.2. Em razão do quanto disposto na alínea "b" do item 14.4 acima, as despesas a serem adiantadas pelos titulares dos CRA à Emissora e/ou ao Agente Fiduciário, conforme o caso, na defesa dos interesses dos titulares dos CRA, incluem, exemplificativamente: (a) as despesas com contratação de serviços de auditoria, assessoria legal, fiscal, contábil e de outros especialistas; (b) as custas judiciais, emolumentos e demais taxas, honorários e despesas



incorridas em decorrência dos procedimentos judiciais ou extrajudiciais a serem propostos contra a Devedora ou terceiros, objetivando salvaguardar, cobrar e/ou executar os Direitos Creditórios do Agronegócio; (c) as despesas com viagens e estadias incorridas pelos administradores da Emissora e/ou pelo Agente Fiduciário, bem como pelos prestadores de serviços eventualmente contratados, desde que relacionados com as medidas judiciais e/ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda dos direitos e/ou cobrança dos créditos oriundos da Debênture; (d) eventuais indenizações, multas, despesas e custas incorridas em decorrência de eventuais condenações (incluindo verbas de sucumbência) em ações judiciais propostas pela Emissora, podendo a Emissora e/ou o Agente Fiduciário, conforme o caso, solicitar garantia prévia dos titulares dos CRA para cobertura do risco da sucumbência; ou (e) a remuneração e as despesas reembolsáveis do Agente Fiduciário, nos termos deste Termo, bem como a remuneração do Agente Fiduciário na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento desta por um período superior a 30 (trinta) dias.

14.6. Custos Extraordinários: Quaisquer custos extraordinários que venham incidir sobre a Emissora em virtude de quaisquer renegociações que impliquem na elaboração de aditivos aos instrumentos contratuais e/ou na realização de assembleias de titulares dos CRA, incluindo, mas não se limitando a remuneração adicional, pelo trabalho de profissionais da Emissora dedicados a tais atividades deverão ser arcados pela Devedora conforme proposta a ser apresentada pela Emissora e aceita pela Devedora.

14.5.1. Em quaisquer renegociações que ocorrerem ao longo da Operação de Securitização, que impliquem na elaboração de aditivos aos documentos relacionados à Operação de Securitização ou na realização de assembleias gerais, será devida pela Devedora à Emissora uma remuneração adicional, pelo trabalho de profissionais da Emissora dedicados a tais atividades, equivalente a R\$500,00 (quinhentos reais) hora/homem, pelo trabalho de profissionais dedicados a tais atividades. Este valor será corrigido a partir da Data da Emissão do CRA, acrescido de impostos (*gross up*), para cada uma das eventuais renegociações que venham a ser realizadas, bem como deverá arcar com todos os custos decorrentes da formalização e constituição dessas alterações, inclusive aqueles relativos a honorários advocatícios devidos ao assessor legal escolhido a critério da Emissora, acrescido das despesas e custos devidos a tal assessor legal. Caso a Devedora não realize os pagamentos das



despesas referidas nas datas devidas, fica a Emissora autorizada a descontar os respectivos valores do Patrimônio Separado, conforme definido neste Termo de Securitização, sem prejuízo da obrigação da Devedora reembolsar o Patrimônio Separado.

14.7. Em nenhuma hipótese, a Emissora incorrerá em antecipação de despesas e/ ou suportará despesas com recursos próprios.

14.8. Em atendimento à Resolução CVM 60, as despesas relacionadas à remuneração **(i)** da Emissora, **(ii)** do Agente Fiduciário, **(iii)** do Escriturador, **(iv)** do Banco Liquidante, **(v)** do Custodiante, **(vi)** do Agente Registrador, **(vii)** do Auditor Independente do Patrimônio Separado e **(viii)** Agente de Avaliação Externa, bem como a representatividade, em percentual anual, das referidas despesas em relação ao valor total da Emissão, estão descritas no **Anexo VI** deste Termo de Securitização.

14.9. Serão devidos ao Custodiante honorários pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos deste instrumento e da legislação em vigor, correspondentes a: (i) uma parcela de implantação no valor indicado no Anexo IV, devida até o 5º (quinto) dia útil contado da primeira data de integralização dos CRA ou em 30 (trinta) Dias contados da data de assinatura do presente instrumento, o que ocorrer primeiro e (ii) parcelas anuais no valor indicado no Anexo IV, sendo a primeira parcela devida no mesmo dia do vencimento da parcela (i) acima do ano subsequente e as demais no mesmo dia dos anos subsequentes;

14.10. Serão devidos ao Escriturador honorários pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos deste instrumento e da legislação em vigor, correspondentes a: (i) uma parcela de implantação no valor indicado no Anexo IV, devida até o 5º (quinto) dia útil contado da primeira data de integralização dos CRA ou em 30 (trinta) Dias contados da data de assinatura do presente instrumento, o que ocorrer primeiro e (ii) parcelas anuais no valor indicado no Anexo IV, sendo a primeira parcela devida no mesmo dia do vencimento da parcela (i) acima do ano subsequente e as demais no mesmo dia dos anos subsequentes.

15.COMUNICAÇÕES E PUBLICIDADE



15.1. Quaisquer notificações, cartas e informações entre a Emissora e o Agente Fiduciário deverão ser encaminhadas, da seguinte forma:

Para a Emissora:

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

Avenida Pedroso de Moraes, 1.553,
3º Andar, conjunto 32

São Paulo, SP

CEP 05419-001

At.: Cristian de Almeida Fumagalli

Telefone: (11) 3811-4959

E-mail:

controleoperacional@ecoagro.agr.br

Para o Agente Fiduciário:

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Rua Gilberto Sabino, nº
215, 4º Andar

São Paulo, SP

CEP 05425-020

At.: Eugênia Souza

Tel.: (11) 3030-7177

E-mail:

agentefiduciario@vortex.com.br;
pu@vortex.com.br
(para fins de precificação de ativos)

15.1.1. As comunicações **(i)** serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pelo correio ou ainda por telegrama enviado aos endereços acima; e **(ii)** por fax ou correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado através de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente).

15.1.2. A mudança, tanto pela Emissora quanto pelo Agente Fiduciário, de seus dados deverá ser por ela comunicada por escrito à outra Parte.

15.2. Todos os atos e decisões decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos titulares de CRA deverão ser veiculados, às expensas do Patrimônio Separado, observada a regulamentação aplicável e as disposições deste Termo de Securitização, conforme aplicável, (i) em regra, mediante divulgação na página da rede mundial de computadores da Emissora e no Sistema Fundos.Net, sendo encaminhados pela Emissora ao Agente Fiduciário e a divulgação comunicada à B3 pela Emissora, ou (ii) se



expressamente requerido pela regulamentação aplicável, mediante publicação nos Jornais, devendo a Emissora avisar o Agente Fiduciário quando da realização de qualquer publicação. As convocações para as respectivas Assembleias Gerais de Titulares de CRA deverão ser disponibilizadas na página da rede mundial de computadores da Emissora e no Sistema Empresas.Net, sendo encaminhadas pela Emissora ao Agente Fiduciário e a sua divulgação comunicada à B3 pela Emissora. A Emissora não poderá publicar edital único para convocação dos titulares de CRA em primeira e segunda convocação.

15.3. A convocação também poderá ser feita mediante correspondência escrita enviada, por meio eletrônico ou postagem, a cada Titular de CRA e ao Agente Fiduciário, podendo, para esse fim, ser utilizado qualquer meio de comunicação cuja comprovação de recebimento seja possível, e desde que o fim pretendido seja atingido, tais como envio de correspondência com Aviso de Recebimento e correio eletrônico (*e-mail*), sendo admitida, a convocação, pela Emissora, quando realizada na forma prevista no artigo 26 da Resolução CVM 60.

15.4. As demais informações periódicas da Emissora serão disponibilizadas ao mercado, nos prazos legais e/ou regulamentares, através do sistema da CVM de envio de Informações Periódicas e Eventuais – IPE, ou de outras formas exigidas pela legislação aplicável.

15.5. Com exceção das obrigações assumidas com formas de cumprimento específicas, o cumprimento das obrigações pactuadas neste instrumento e nos demais Documentos da Operação referentes ao envio de documentos e informações periódicas ao Agente Fiduciário, poderá ocorrer através da plataforma VX Informa.

16. TRATAMENTO TRIBUTÁRIO APLICÁVEL AOS INVESTIDORES

16.1. Os Titulares de CRA não devem considerar unicamente as informações contidas nesta Cláusula para fins de avaliar o tratamento tributário de seu investimento em CRA, devendo consultar seus próprios assessores quanto à tributação específica à qual estarão sujeitos, especialmente quanto a outros tributos, que não o imposto de renda, eventualmente aplicáveis a esse investimento, ou a ganhos porventura auferidos em operações com CRA.



Imposto de Renda (IR), Contribuição Social sobre o Lucro (CSLL), PIS e COFINS

16.2. Há regras específicas aplicáveis a cada tipo de investidor, conforme sua qualificação como pessoa física, pessoa jurídica, inclusive isenta, instituições financeiras, fundos de investimento, seguradoras, por entidades de previdência privada, sociedades de capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil, ou investidor estrangeiro.

16.3. Como regra geral, os rendimentos em CRA auferidos por pessoas jurídicas não-financeiras estão sujeitos à incidência do IRRF, a ser calculado com base na aplicação de alíquotas regressivas, aplicadas em função do prazo do investimento gerador dos rendimentos tributáveis: (i) até 180 (cento e oitenta) dias: alíquota de 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento); (ii) de 181 (cento e oitenta e um) a 360 (trezentos e sessenta) dias: alíquota de 20% (vinte por cento); (iii) de 361 (trezentos e sessenta e um) a 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento); e (iv) acima de 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 15% (quinze por cento).

16.4. No entanto, não há uniformidade de interpretação quanto à forma de incidência de IRRF sobre eventual ganho de capital auferido por pessoa jurídica não-financeira na alienação de CRA. Nesse Contexto, recomenda-se aos Titulares do CRA que consultem seus assessores tributários em relação ao tema.

16.5. O rendimento também deverá ser computado pelas pessoas jurídicas na base de cálculo do IRPJ e da CSLL. As alíquotas do IRPJ correspondem a 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (dez por cento), sendo o adicional calculado sobre a parcela do lucro tributável que exceder o equivalente a R\$240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) por ano. Já a alíquota da CSLL, para pessoas jurídicas não financeiras, corresponde a 9% (nove por cento), A Medida Provisória n. 1.034, publicada em 1º de março de 2021 e posteriormente convertida na Lei nº 14.183/21, alterou as alíquotas de CSLL aplicáveis às entidades financeiras e assemelhadas nos seguintes termos: (a) 20% até 31 de dezembro de 2021 e 15% a partir de 1º de janeiro de 2022, no caso das pessoas jurídicas de seguros privados, das de capitalização, distribuidoras de valores mobiliários, corretoras de câmbio e de valores



mobiliários, sociedades de crédito, financiamento e investimentos, sociedades de crédito imobiliário, administradoras de cartões de crédito, sociedades de arrendamento mercantil, associações de poupança e empréstimo, e cooperativas de crédito; e (b) 25% até 31 de dezembro de 2021 e 20% a partir de 1º de janeiro de 2022, no caso dos bancos de qualquer espécie. Em regra, o IRRF, das pessoas jurídicas não financeiras tributadas com base no lucro real, presumido ou arbitrado, é considerado antecipação do imposto de renda devido, gerando o direito à compensação quando da apuração (ou ainda restituição, se for o caso). Finalmente, em 28 de abril de 2022, foi publicada a Medida Provisória 1.115, que elevou, até 31 de dezembro de 2022, as alíquotas de CSLL dos bancos para 21% e de outras instituições financeiras para 16%.

16.6. A Contribuição ao PIS e a COFINS incidem sobre o valor do faturamento mensal das pessoas jurídicas ou a elas equiparadas, considerando-se, a depender do regime aplicável, a totalidade das receitas por estas auferidas, independentemente de denominação e da classificação contábil adotada para tais receitas.

16.7. A remuneração conferida a título de pagamento dos juros dos CRA aos investidores pessoas jurídicas constitui receita financeira. Desde 1º de julho de 2015, as receitas financeiras auferidas por pessoas jurídicas não-financeiras sujeitas à sistemática não-cumulativa da COFINS e do PIS, se sujeitam à contribuição ao PIS e à COFINS às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4% (quatro por cento), respectivamente (Decreto nº 8.426, de 1º de abril de 2015). No futuro tais alíquotas poderão ser alteradas com a antecedência permitida em lei.

16.8. No que se refere às pessoas jurídicas não-financeiras sujeitas à sistemática cumulativa da COFINS e do PIS, a incidência das contribuições, às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 3% (três por cento), respectivamente, a depender de uma análise caso a caso da atividade e objeto social da pessoa jurídica. Como regra geral, a remuneração conferida a título de pagamento dos juros dos CRA constitui receita financeira e não está sujeita à Contribuição ao PIS e à COFINS desde que os investimentos em CRA não representem a atividade ou objeto principal da pessoa jurídica investidora, face a revogação do §1º do artigo 3º da Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998, pela Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, revogado em decorrência da



declaração de inconstitucionalidade de referido dispositivo pelo plenário do Supremo Tribunal Federal (“STF”).

16.9. Com relação aos investimentos em CRA realizados por instituições financeiras, fundos de investimento, seguradoras, por entidades de previdência privada fechadas, entidades de previdência complementar abertas, sociedades de capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil, há dispensa de retenção do IRRF. Não obstante a isenção de retenção na fonte, os rendimentos decorrentes de investimento em CRA por essas entidades, em regra, serão tributados pelo IRPJ e pela CSLL, às alíquotas descritas acima. As carteiras de fundos de investimento são exceção, estando, em regra, isentas de imposto de renda. Ademais, no caso das instituições financeiras e entidades equiparadas, os rendimentos decorrentes de investimento em CRA estão potencialmente sujeitos à Contribuição ao PIS e à COFINS às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4% (quatro por cento), respectivamente, podendo haver exceções.

16.10. Para as pessoas físicas, os rendimentos gerados por aplicação em CRA estão isentos de imposto de renda (na fonte e na declaração de ajuste anual), por força do artigo 3º, inciso IV, da Lei 11.033/2004. O parágrafo único do artigo 55 da Instrução Normativa RFB nº 1.585/2015 prevê que a isenção também se aplica ao ganho de capital auferido pelos investidores pessoa física na alienação ou cessão dos CRA.

16.11. Sobre os rendimentos auferidos por investidores pessoas físicas não há qualquer incidência do PIS e da COFINS.

16.12. Pessoas jurídicas isentas terão seus ganhos e rendimentos tributados exclusivamente na fonte, ou seja, o imposto não é compensável, conforme previsto no artigo 76, inciso II, da Lei 8.981. A retenção do imposto na fonte sobre os rendimentos das entidades imunes está dispensada desde que as entidades declarem sua condição à fonte pagadora, nos termos do artigo 71, da Lei 8.981, com redação dada pela Lei nº 9.065, de 20 de junho de 1995.

16.13. Atualmente, tramitam na Câmara dos Deputados o Projeto de Lei nº 3.887/20, que trata da substituição do PIS e da COFINS pela Contribuição Social sobre Operações com Bens e Serviços (“CBS”), e o Projeto de Lei nº



2.337/21, que traz alterações à Legislação do Imposto de Renda (inclusive no que tange às alíquotas aplicáveis), dentre outros projetos de reforma tributária. Caso sejam convertidos em Leis, as regras de tributação aqui descritas poderão ser significativamente alteradas

16.14. Atualmente, tramitam no Congresso projetos de Lei que podem trazer significativas mudanças ao sistema tributário nacional. Caso sejam convertidos em Leis, as regras de tributação aqui descritas poderão ser significativamente alteradas.

16.15. A Emenda Constitucional 132/2023 ("EC 132/23"), recentemente promulgada, prevê a substituição de tributos federais, incluindo o PIS e a COFINS, estaduais e municipais pela Contribuição sobre Bens e Serviços ("CBS"), pelo Imposto sobre Bens e Serviços ("IBS") e pelo Imposto Seletivo ("IS"). Há um período de transição que se estende até 2033 para substituição completa dos tributos atualmente existentes pelos novos tributos trazidos pela EC 132/23. Durante a transição, pretende-se que os tributos atualmente existentes coexistam com a CBS, com o IBS e com o IS.

16.16. O Poder Executivo encaminhou ao Congresso Nacional o Projeto de Lei Complementar 68/2024 ("PLP 68/24"), que regulamenta a reforma tributária. Caso aprovado, o PLP 68/24 poderá alterar significativamente as regras de tributação acima descritas. Não é possível quantificar os impactos dessa alteração de antemão.

Investidores Residentes ou Domiciliados no Exterior

16.17. Os rendimentos auferidos por investidores residentes, domiciliados ou com sede no exterior que invistam em CRA no país de acordo com as normas previstas na Resolução 4.373, emitida pelo Conselho Monetário Nacional em 29 de setembro de 2014, estão sujeitos à incidência do IRRF à alíquota de 15% (quinze por cento), como regra geral. Exceção é feita para o caso de investidor domiciliado em país ou jurisdição considerados como de tributação favorecida nos termos do artigo 24 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, assim entendidos aqueles que não tributam a renda ou que a tributam à alíquota máxima inferior a 20% (vinte por cento) ou cuja legislação não permita o acesso a informações relativas à composição societária de pessoas jurídicas, ou à sua titularidade ou à identificação do beneficiário efetivo de rendimentos



atribuídos a não residentes ("Jurisdição de Tributação Favorecida" - "JTF"). As jurisdições qualificadas como JTF foram listadas pelas autoridades fiscais no artigo 1º da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.037, de 4 de junho de 2010. Vale notar que a Portaria nº 488, de 28 de novembro de 2014, reduziu de 20% (vinte por cento) para 17% (dezessete por cento) a alíquota máxima, para fins de classificação de uma JTF para determinados fins no caso de países, dependências e regimes que estejam alinhados com os padrões internacionais de transparência fiscal, nos termos definidos pela RFB. Há certa controvérsia acerca da possibilidade de tal redução também ser observada para fins da definição do regime tributário aplicado a investimentos de investidores residentes, domiciliados ou com sede no exterior nos mercados financeiro e de capitais ou se esta deve ser observada exclusivamente para fins de aplicação das regras de preços de transferência e subcapitalização. Outra exceção se aplica no caso de investidores pessoas físicas. A isenção aplicável à remuneração auferida por pessoas físicas oriundas de investimentos em CRA, alcança as operações realizadas por pessoas físicas residentes no exterior, inclusive em JTF, conforme §4º, do artigo 85, da Instrução Normativa nº 1.585, inserida na Seção de Aplicações Sujeitas a Regime Geral.

Imposto sobre Operações de Câmbio (IOF/Câmbio)

16.18. Em regra, as operações de câmbio relacionadas aos investimentos estrangeiros realizados nos mercados financeiros e de capitais de acordo com as normas e condições do Conselho Monetário Nacional, inclusive por meio de operações simultâneas, incluindo as operações de câmbio relacionadas aos investimentos em CRA, estão sujeitas à incidência do IOF/Câmbio à alíquota zero tanto no ingresso como no retorno, conforme Decreto 6.306, de 14 de dezembro de 2007. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), relativamente a transações ocorridas após esta eventual alteração.

Imposto sobre Operações com Títulos e Valores Mobiliários ("IOF/Títulos")

16.19. As operações com CRA estão sujeitas à alíquota zero do IOF/Títulos, conforme o Decreto 6.306, de 14 de dezembro de 2007. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, até o percentual de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por



cento) ao dia, relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento.

17.DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Os direitos de cada Parte previstos neste Termo de Securitização e seus anexos **(i)** são cumulativos com outros direitos previstos em lei, a menos que expressamente os excluam; e **(ii)** só admitem renúncia por escrito e específica. O não exercício, total ou parcial, de qualquer direito decorrente do presente Termo de Securitização não implicará novação da obrigação ou renúncia ao respectivo direito por seu titular nem qualquer alteração aos termos deste Termo de Securitização.

17.2. A tolerância e as concessões recíprocas **(i)** terão caráter eventual e transitório; e **(ii)** não configurarão, em qualquer hipótese, renúncia, transigência, remição, perda, modificação, redução, novação ou ampliação de qualquer poder, faculdade, pretensão ou imunidade de qualquer das Partes.

17.3. Este Termo de Securitização é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando a Emissora, o Agente Fiduciário e seus sucessores ou cessionários.

17.4. Todas as alterações do presente Termo de Securitização somente serão válidas se realizadas por escrito e aprovadas por Assembleia Especial de Titulares de CRA, observados os quóruns e matérias previstos neste Termo de Securitização.

17.5. Caso qualquer das disposições venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

17.6. Este Termo de Securitização e os Documentos da Operação constituem o integral entendimento entre a Emissora e o Agente Fiduciário.

17.7. Para os CRA que estejam custodiados eletronicamente, exceto se de outra forma previsto neste Termo de Securitização, os pagamentos referentes a quaisquer valores a que fazem jus os titulares de CRA serão efetuados pela



Emissora, em moeda corrente nacional, por meio do sistema de liquidação e compensação eletrônico administrado pela B3.

17.8. O Agente Fiduciário não será obrigado a efetuar nenhuma verificação de veracidade nas deliberações sociais e em atos da administração da Emissora ou ainda em qualquer documento ou registro que considere autêntico e que lhe tenha sido encaminhado pela Emissora ou por terceiros a seu pedido, para se basear nas suas decisões. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração destes documentos, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

17.9. As palavras e as expressões sem definição neste instrumento deverão ser compreendidas e interpretadas em consonância com os usos, costumes e práticas do mercado de capitais brasileiro.

17.10. Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação tanto pela Emissora quando o Agente Fiduciário, até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o vencimento coincidir com dia que não seja um Dia Útil, sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos.

17.11. A Emissora e o Agente Fiduciário declaram que conhecem e estão em consonância com todas as leis anticorrupção e anti-lavagem de dinheiro aplicáveis, incluindo as Leis de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Anticorrupção.

17.12. A Emissora e o Agente Fiduciário declaram, ainda, individualmente, uma a outra, sem limitação, que: (i) não financia, custeia, patrocina ou de qualquer modo subvenciona a prática dos atos ilícitos previstos nas Leis de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Anticorrupção, anti-lavagem e/ou organizações antissociais e crime organizado; (ii) não promete, oferece ou dá, direta ou indiretamente, qualquer item de valor a agente público ou a terceiros para obter ou manter negócios ou para obter qualquer vantagem imprópria; (iii) não aceita ou se compromete a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por meio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie, direta ou indiretamente relacionados ao objeto do presente Termo de Securitização, que constituam prática ilegal, que atente aos bons costumes, ética, moral e de corrupção sob as leis dos países sede, e onde haja



filiais, dos contratantes, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma e (iv) em todas as suas atividades relacionadas a este instrumento, cumprirá, a todo tempo, com todos os regulamentos e Leis de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Anticorrupção e anti-lavagem aplicáveis.

18.FATORES DE RISCO

18.1. O investimento em CRA envolve uma série de riscos, que se encontram devidamente descritos no Prospecto.

19.LEI DE REGÊNCIA E FORO

19.1. A Emissora e o Agente Fiduciário se comprometem a empregar seus melhores esforços para resolver por meio de negociação amigável qualquer controvérsia relacionada a este Termo de Securitização, bem como aos demais Documentos da Operação.

19.2. A constituição, a validade e interpretação deste Termo de Securitização serão regidos de acordo com as leis substantivas da República Federativa do Brasil vigentes na data de assinatura deste instrumento. Fica expressamente proibida e renunciada pela Emissora e o Agente Fiduciário a aplicação de equidade e/ou de quaisquer princípios e regras não previstas pelas leis substantivas acima mencionadas.

19.3. A Emissora e o Agente Fiduciário elegem o foro da Comarca da cidade de São Paulo, estado de São Paulo, para dirimir as disputas decorrentes ou relacionadas com este Termo de Securitização, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

19.4. As Partes concordam que o presente Termo de Securitização, bem como demais documentos correlatos, poderão ser assinados digitalmente, devendo, em qualquer hipótese, ser emitido com certificado digital nos padrões ICP-BRASIL, nos termos da Lei 13.874, de 20 de dezembro de 2019, bem como na Medida Provisória 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no Decreto 10.278, de 18 de março de 2020 e, ainda, no Enunciado nº 297 do Conselho Nacional de Justiça. Para este fim, serão utilizados os serviços disponíveis no mercado e amplamente utilizados que possibilitam a segurança, validade jurídica,



autenticidade, integridade e validade da assinatura eletrônica por meio de sistemas de certificação digital capazes de validar a autoria, bem como de traçar a “trilha de auditoria digital” (cadeia de custódia) do documento, a fim de verificar sua integridade e autenticidade. Dessa forma, a assinatura física de documentos, bem como a existência física (impressa), de tais documentos não serão exigidas para fins de cumprimento de obrigações previstas neste instrumento, exceto se outra forma for exigida pelos cartórios e demais órgãos competentes, hipótese em que as Partes se comprometem a atender eventuais solicitações no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data da exigência.

E, por estarem assim justas e contratadas, a Emissora e o Agente Fiduciário assinam o presente instrumento digitalmente, dispensada a assinatura de testemunhas, nos termos do artigo 784, §4º, do Código de Processo Civil. Nos termos do artigo 63 do Código de Processo Civil, a eleição do foro aqui prevista é justificada por ser o domicílio de ao menos uma das Partes à época da celebração deste Termo de Securitização.

São Paulo, 01 de novembro de 2024.

(Restante da página intencionalmente deixado em branco)



Página de assinaturas do Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio em até 02 (duas) séries, da 360ª (Trecentésima Sexagésima) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Tanac S.A.

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

DocuSigned by:
Milton Escatolrin Mente
Assinado por: MILTON ESCATOLRIN MENTEN 01404959823
CPF: 01404959823
DataHora da Assinatura: 01/11/2024 | 14:38:16 BRT
O: ICP-Brasil, OU: AC SOLUTI Multipia v5
C: BR
Emissor: AC SOLUTI Multipia v5
82721289140D4CC...

DocuSigned by:
Cristina de Almeida Fumagalli
Assinado por: CRISTINA DE ALMEIDA FUMAGALLI 32791880894
CPF: 32791880894
DataHora da Assinatura: 01/11/2024 | 14:38:16 BRT
O: ICP-Brasil, OU: ViteoConferecia
C: BR
Emissor: AC Certsign RFB G2
82721289140D4CC...

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

DocuSigned by:
Renata Neves de Carvalho
Assinado por: RENATA NEVES DE CARVALHO 36810483802
CPF: 36810483802
Hora da assinatura: 01/11/2024 | 16:12:10 BRT
O: ICP-Brasil, OU: Secretaria de Receita Federal do Brasil - RFB
C: BR
Emissor: AC SAFEBYED 1019 v4
1294F13055F956A...

DocuSigned by:
Walter Pellenção Neto
Assinado por: WALTER PELLECCOHA NETO 21256118811
CPF: 21256118811
Signng Time: 01/11/2024 | 12:24:27 BRT
O: ICP-Brasil, OU: Secretaria de Receita Federal do Brasil - RFB
C: BR
Emissor: AC ONLINE RFB v5
2AD9982883441A...

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

ANEXO I - Características dos Direitos Creditórios do Agronegócio

I. Apresentação

1. Em atendimento aos artigos 1º e 2º do Suplemento A da Resolução CVM 60, a Emissora apresenta as características dos Créditos do Agronegócio que compõem o Patrimônio Separado.
2. As tabelas indicadas abaixo apresentam as principais características dos Direitos Creditórios do Agronegócio.
3. As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas neste instrumento terão o significado previsto no Termo de Securitização.

II. Direitos Creditórios do Agronegócio

Identificação da Devedora das Debêntures:	TANAC S.A., companhia fechada, com sede na cidade de Porto Alegre, estado do Rio Grande do Sul, Rua Dom Pedro II, nº 978, CEP 90.550-141, inscrita no CNPJ sob o nº 91.359.711/0075-49, com seus atos constitutivos arquivados na JUCISRS sob o NIRE 4330000704-9.
Identificação da Fiadora:	TANAGRO S.A., companhia fechada, com sede na cidade de Montenegro, estado do Rio Grande do Sul, Rua Torbjorn Weibull, nº 199, CEP 95.524-000, inscrita no CNPJ sob o nº 89.387.864/0001-11.

Identificação da Credora:	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A. , sociedade por ações com registro de companhia securitizadora perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") sob o nº 310, na categoria "S1", com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Morais, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, Pinheiros, CEP 05.419-001, inscrita no CNPJ sob o nº 10.753.164/0001-43.
Título	Instrumento Particular de Escritura da 360ª (Trecentésima Sexagésima) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Com Garantia Real, em até 02 (duas) séries, para Colocação Privada, da Tanac S.A., conforme aditado. (" Escritura de Emissão ")
Valor de Emissão	R\$250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais).
Séries	A Emissão será realizada em até 02 (duas) séries.
Quantidade de Debêntures	Foram emitidas 250.000 (duzentos e cinquenta mil) Debêntures.
Valor Nominal Unitário	R\$ 1.000,00 (mil reais).
Data de Emissão	28 de novembro de 2024
Data de Vencimento das Debêntures	28 de novembro de 2031
Forma, Conversibilidade e Comprovação de Titularidade:	As Debêntures terão forma nominativa, escritural, sem emissão de cautelas ou certificados, e não serão conversíveis em ações de emissão da Devedora. Não serão emitidos certificados representativos das Debêntures. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pela inscrição do titular no Livro de Registro na mesma data em que ocorrer a subscrição das Debêntures.

Espécie:	As Debêntures serão da espécie com garantia real, tendo em vista a constituição da Cessão Fiduciária nos termos da Escritura de Emissão e do Contrato de Garantia.
Destinação de Recursos	Nos termos da Escritura de Emissão, os recursos obtidos pela Devedora em razão da integralização das Debêntures deverão ser destinados pela Devedora, por meio de sua controlada direta, a Fiadora, integral e exclusivamente, para pagamento dos valores devidos pela Fiadora a produtores rurais e/ou para as atividades da Fiadora no agronegócio, assim entendidas as atividades relacionadas com a produção, comercialização e o beneficiamento de produtos agrícolas, mais especificamente para implementação, manutenção e colheita de floresta pela Fiadora, nos termos do artigo 146 da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 2.110, de 17 de outubro de 2022, conforme alterada ("Instrução Normativa RFB 2.110"), parágrafo 1º do artigo 23 da Lei 11.076 e do artigo 2º, inciso I e II, e parágrafos 1º, 2º, 7º e 8º, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, bem como o inciso II do parágrafo 4º do artigo 2º da Resolução CVM 60, na forma prevista no objeto social e no curso ordinário dos negócios da Fiadora, na qualidade de produtora rural ("Destinação de Recursos"), observados os demais termos dispostos na Escritura de Emissão e no Termo de Securitização.
Atualização Monetária	O Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, não será atualizado monetariamente

Remuneração das Debêntures	<p><u>Remuneração das Debêntures da Primeira Série</u>. Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser fixado na data do Procedimento de Bookbuilding ("<u>Data de Apuração</u>"), que deverá corresponder ao que for maior entre ("<u>Taxa Teto Primeira Série</u>"): (i) o percentual correspondente às taxas médias referenciais para depósitos interfinanceiros no Brasil – Certificados de Depósito Interfinanceiro de um dia over extra grupo apuradas e divulgadas pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, no informativo diário disponível em sua página na internet (http://www.b3.com.br/pt_br/) expressas na forma percentual e calculadas diariamente sob forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("<u>Taxa DI</u>"), com vencimento em janeiro de 2029, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, baseada no ajuste (interpolação) da curva Pré x DI, a ser divulgada pela B3 em sua página na internet, acrescida exponencialmente de spread de 2,65% (dois inteiros e sessenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e (ii) 14,50% (quatorze inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, com base em 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, desde a primeira Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série ou a data de pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento ("<u>Remuneração das Debêntures da</u></p>
-----------------------------------	---

	<p><u>Primeira Série</u>”). A Remuneração das Debêntures da Primeira Série, definida nos termos acima descritos, será ratificada por meio de aditamento à Escritura de Emissão, ficando desde já a Emissora e a Debenturista autorizados e obrigados a celebrar tal aditamento, anteriormente à Primeira Data de Integralização e sem a necessidade de realização de aprovação societária pela Emissora, pela Debenturista ou pelos Titulares dos CRA, observadas as formalidades descritas na Cláusula 2.4.4 da Escritura de Emissão.</p> <p><u>Remuneração das Debêntures da Segunda Série</u>. Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI acrescida de sobretaxa (<i>spread</i>) de 2,65% (dois inteiros e sessenta e cinco centésimos por cento) ao ano, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, incidentes desde a primeira Data de Integralização das Debêntures da Segunda Série ou a data de pagamento da remuneração das Debêntures da Segunda Série imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento (exclusive) (“<u>Remuneração das Debêntures da Segunda Série</u>” ou, quando em conjunto com a Remuneração das Debêntures da Segunda Série, a “<u>Remuneração</u>”)</p> <p>A Remuneração das Debêntures será calculada conforme termos e condições dispostos na Escritura de Emissão.</p>
--	--

Pagamento da Remuneração das Debêntures	A remuneração das Debêntures será paga trimestralmente, sem carência e conforme tabela prevista na Cláusula 4.12.1 da Escritura de Emissão, sendo a primeira parcela devida em 26 de maio de 2025 e a última na data de vencimento das Debêntures, observado o disposto nas Cláusulas 4.14 e 4.15 da Escritura de Emissão.
Amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures	O valor nominal unitário das Debêntures será amortizado em parcelas semestrais e consecutivas, sendo a primeira parcela devida após 2 (dois) anos contados da data de emissão das Debêntures, ou seja, em 26 de novembro de 2026, e a última na data de vencimento das Debêntures, conforme descrito na tabela prevista na Cláusula 4.8.1 da Escritura de Emissão, observado o disposto nas Cláusulas 4.14 e 4.15 da Escritura de Emissão.
Encargos Moratórios	Caso a Devedora deixe de efetuar quaisquer pagamentos de quaisquer quantias devidas à Emissora nas datas em que são devidos, tais pagamentos devidos e não pagos continuarão sujeitos à eventual remuneração incidente sobre os mesmos e ficarão sujeitos, ainda, aos seguintes encargos moratórios: (a) multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago; e (b) juros de mora não compensatórios calculados à taxa de 1% (um por cento) ao mês, <i>pro rata temporis</i> .

ANEXO II - DECLARAÇÃO DA EMISSORA

Nos termos do artigo 2º, inciso IX, e item VIII do artigo 2º do Suplemento A à Resolução CVM 60

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A., sociedade por ações com registro de companhia securitizadora perante a CVM sob o nº 310, na categoria "S1", com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, Pinheiros, CEP 05.419-001, inscrita no CNPJ sob o nº 10.753.164/0001-43, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na JUCESP sob o NIRE nº 35.300.340.949, neste ato representada na forma do seu estatuto social ("Emissora"), na qualidade de Emissora dos certificados de recebíveis do agronegócio das 1ª (primeira) e 2ª (segunda) séries da 360ª (Trecentésima Sexagésima) emissão da Emissora ("CRA" e "Emissão", respectivamente), nos termos do artigo 24 e do art. 27, inciso I, item "c" Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022 ("**Resolução CVM 160**"), artigo 2º, inciso IX, e item VIII do Artigo 2º, do Suplemento A da Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada ("**Resolução CVM 60**"), **declara**, para todos os fins e efeitos, que:

- (i) a Emissora é companhia securitizadora de direitos creditórios do agronegócio, podendo instituir regime fiduciário sobre direitos creditórios oriundos do agronegócio, conforme disposto no artigo 25 da Lei 14.430 de 03 de agosto de 2022, conforme alterada ("**Lei 14.430**");
- (ii) nos termos da Lei 14.430, do artigo 2º, inciso IX, e item VIII do Artigo 2º, do Suplemento A da Resolução CVM 60, será instituído regime fiduciário sobre (a) os direitos creditórios do agronegócio utilizados como lastro para a emissão dos CRA ("**Direitos Creditórios do Agronegócio**"); (b) a conta corrente de nº 5557-3, na agência 3396 do Banco Bradesco S.A. (nº 237), de titularidade da Emissora ("**Conta Centralizadora**") e todo os valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora;
- (iii) verificou a legalidade e ausência de vícios da Emissão, além de ter agido com diligência para assegurar a veracidade, consistência, precisão, atualidade e suficiência das informações prestadas no prospecto preliminar da Oferta ("**Prospecto Preliminar**") e que venham a ser prestadas no prospecto definitivo da Oferta ("**Prospecto Definitivo**") e no "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio em até 02 (duas) séries da 360ª (Trecentésima Sexagésima) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Tanac S.A.*" a ser celebrado entre a Emissora e a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05.425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-

88, na qualidade de agente fiduciário e representando dos titulares dos CRA ("**Termo de Securitização**");

- (iv) o Termo de Securitização e o Prospecto Preliminar contém, e o Prospecto Definitivo conterá, as informações relevantes necessárias ao conhecimento pelos investidores dos CRA, da Emissora, da **TANAC S.A.**, companhia fechada, com sede na cidade de Montenegro, estado do Rio Grande do Sul, Rua Torbjorn Weibull, nº 199, CEP 95.524-000, inscrita no CNPJ sob o nº 91.359.711/0001-02, com seus atos constitutivos arquivados na JUCISRS sob o NIRE 4330000704-9, na qualidade de devedora dos Direitos Creditórios do Agronegócio lastro dos CRA, de suas atividades, situação econômico-financeira, os riscos inerentes às suas atividades e quaisquer outras informações relevantes, sendo tais informações verdadeiras, consistentes, precisas, corretas, suficientes e atualizadas para permitir aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;
- (v) o Prospecto Preliminar foi e o Prospecto Definitivo será elaborado de acordo com as normas pertinentes, incluindo, mas não se limitando, a Resolução CVM 160 e a Resolução CVM 60;
- (vi) as informações prestadas e a serem prestadas, por ocasião do registro da Oferta, do arquivamento do Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo, bem como aquelas fornecidas ao mercado durante a Oferta, respectivamente, são e serão verdadeiras, consistentes, precisas, atualizadas e suficientes para permitir aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;
- (vii) é responsável pela veracidade, consistência, precisão, atualidade e suficiência das informações prestadas por ocasião do registro e fornecidas ao mercado durante a Oferta; e
- (viii) seu registro de companhia aberta perante a CVM, concedido sob o n.º 310 encontra-se atualizado.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração terão o significado previsto no Termo de Securitização.

São Paulo, 01 de novembro de 2024.

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

ANEXO III - Declaração do Custodiante

A **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05.425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88, neste ato representada na forma do seu contrato social, neste ato representada na forma de seu estatuto social, na qualidade de instituição custodiante dos documentos comprobatórios que evidenciam a existência dos direitos creditórios do agronegócio representados pelas debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, em até 02 (duas) séries, para colocação privada, da 1ª (primeira) emissão da **TANAC S.A.**, companhia fechada, com sede na cidade de Montenegro, estado do Rio Grande do Sul, Rua Torbjorn Weibull, 199, CEP 92524-000, inscrita no CNPJ sob o nº 91.359.711/0001-02, subscritas pela **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, sociedade por ações com registro de companhia securitizadora perante a CVM sob o nº 310, na categoria "S1", com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, Pinheiros, CEP 05.419-001, inscrita no CNPJ sob o nº 10.753.164/0001-43 ("**Emissora**"), como lastro dos certificados de recebíveis do agronegócio emitidos ao amparo do "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio em até 02 (duas) séries da 360ª (Trecentésima Sexagésima) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Tanac S.A.*" ("**CRA**" e "**Termo de Securitização**"), **DECLARA** à Emissora, para os fins do artigo 39 da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada, e artigo 23 da Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, conforme alterada, que foi entregue a esta instituição, para custódia, 1 (uma) via original (ou digital em formato PDF) de cada um dos Documentos Comprobatórios, sendo eles: **(i)** o "*Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Com Garantia Real, em até 02 (Duas) Séries, para Colocação Privada, da Tanac S.A.*" ("**Escritura de Emissão**"); **(ii)** o Termo de Securitização; **(iii)** o boletim de subscrição das Debêntures; e **(iv)** aos eventuais aditamentos dos documentos mencionados nos itens (i) e (ii) acima.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta declaração terão o significado previsto no Termo de Securitização.

São Paulo, 01 de novembro de 2024.

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:



ANEXO IV – Declaração de Inexistência de Conflito de Interesses do Agente Fiduciário

O Agente Fiduciário a seguir identificado:

Razão Social: **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**
Endereço: Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05.425-020
Cidade / Estado: São Paulo / São Paulo
CNPJ nº: 22.610.500/0001-88
Representado neste ato por seu diretor estatutário: Ana Eugênia de Jesus Souza
Número do Documento de Identidade: 15.461.802.00-3 SSP/MA
CPF nº: 009.635.843-24

da oferta pública do seguinte valor mobiliário:

Valor Mobiliário Objeto da Oferta: Certificados de Recebíveis do Agronegócio – CRA
Número da Emissão: 360ª (Trecentésima Sexagésima)
Número da Série: até 02 (duas) séries
Emissora: **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.753.164/0001-43
Quantidade: 250.000 (duzentos e cinquenta mil) CRA
Espécie: Quirografária, sendo que os Créditos Imobiliários contam com garantias reais e fidejussória
Classe: Simples, não conversíveis em ações
Forma: Nominativa escritural



Declara, nos termos da Resolução CVM nº 17, a não existência de situação de conflito de interesses que o impeça de exercer a função de agente fiduciário para a emissão acima indicada, e se compromete a comunicar, formal e imediatamente, à B3, a ocorrência de qualquer fato superveniente que venha a alterar referida situação.

São Paulo, 01 de novembro de 2024.

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:



ANEXO V - Outras Emissões Agente Fiduciário

Tipo	Emissor	Código	Valor	Quantidade	Remuneração	Emissão	Série	Data de Emissão	Vencimento	Apelido
CR A	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO S.A	CRA018 005EM	10.000.000 R\$,00	10000	CDI + 6,000 %	4	ÚN ICA	19/12/2 018	30/05/ 2025	BALTAZAR
CR A	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO S.A	CRA019 002H3	6.000.000, R\$ 00	6000	CDI + 8,000 %	13	2	07/05/2 019	16/04/ 2026	PITANGUEIRAS
CR A	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO S.A	CRA019 002H2	24.000.000 R\$,00	24000	CDI + 1,000 %	13	1	07/05/2 019	16/04/ 2026	PITANGUEIRAS
CR A	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO S.A	CRA019 0020E	480.614.00 R\$ 0,00	48061 4	CDI + 3,000 %	7	1	08/04/2 019	15/12/ 2025	CORURIFE
CR A	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO S.A	CRA019 0020F	229.574.00 R\$ 0,00	22957 4	CDI + 9,000 %	7	2	08/04/2 019	15/12/ 2025	CORURIFE
CR A	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO S.A	CRA019 002S6	10.560.000 R\$,00	10560	CDI + 6,250 %	11	1	21/05/2 019	30/08/ 2023	FORTALEZA



			R\$																		
CR	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS	CRA019	2.640.000,					21/05/2	30/08/												
A	CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	002S7	00	2640	CDI + 8,250 %	11	2	019	2023	FORTALEZA											
			R\$																		
CR	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS	CRA019	400.000.00	40000	IPCA + 3,800			ÚN 14/11/2	17/11/												
A	CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	00660	0,00	0	%	18	ICA	019	2027	ADECOAGRO											
			R\$																		
CR	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS	CRA019	250.000.00	25000	IPCA + 4,500			ÚN 14/11/2	17/11/	VALE DO TIJUCO											
A	CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	006HS	0,00	0	%	26	ICA	019	2025	II											
			R\$																		
CR	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS	CRA019	98.036.000					15/11/2	18/11/												
A	CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	00742	,00	98036	7.0000%	23	1	019	2024	VAMOS											
			R\$																		
CR	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS	CRA019	850.000.00	85000				26/07/2	18/11/												
A	CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	00466	0,00	0	CDI + 0,700 %	12	1	019	2025	JSL IV											
			R\$																		
CR	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS	CRA020	240.000.00	24000	IPCA + 4,500			ÚN 14/02/2	19/02/	JALLES											
A	CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	00005	0,00	0	%	21	ICA	020	2026	MACHADO											
			R\$																		
CR	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS	CRA019	4.400.000,					21/05/2	30/08/												
A	CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	002S8	00	4400	1.0000%	11	3	019	2023	FORTALEZA											
			R\$																		
CR	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS	CRA020	400.000.00	40000	IPCA + 6,093			ÚN 18/05/2	16/05/												
A	CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	001E3	0,00	0	%	53	ICA	020	2025	JSL											
			R\$																		
CR	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS	CRA020	500.000.00	50000	IPCA + 5,700			ÚN 12/06/2	15/06/												
A	CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	001US	0,00	0	%	54	ICA	020	2027	VAMOS II											



			R\$										
CR	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS	CRA020	213.142.00	21314	IPCA + 5,000		ÚN	15/07/2	15/07/				
A	CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	002BF	0,00		2 %	48	ICA	020	2025	BEM BRASIL			
			R\$										
CR	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS	CRA020	20.000.000		IPCA + 7,000			20/08/2	30/08/				
A	CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	00337	,00	20000	%	58	1	020	2027	RIZOMA			
			R\$										
CR	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS	CRA020	5.000.000,		IPCA + 9,000			20/08/2	30/08/				
A	CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	00338	00	5000	%	58	2	020	2027	RIZOMA			
			R\$										
CR	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS	CRA020	76.490.000				ÚN	06/11/2	06/11/	ECO - O TELHAR -			
A	CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	003PS	,00	76490	CDI + 5,250 %	70	ICA	020	2024	CRA			
			R\$										
CR	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS	CRA020	400.000.00	40000			ÚN	23/11/2	18/11/				
A	CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	003PY	0,00	0	5.7315%	81	ICA	020	2030	VAMOS III			
			R\$										
CR	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS	CRA020	100.000.00	10000				28/10/2	28/10/				
A	CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	003KH	0,00	0	CDI + 3,000 %	75	2	020	2026	ZANCHETTA			
			R\$										
CR	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS	CRA020	16.000.000		IPCA + 8,500		ÚN	16/11/2	26/08/				
A	CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	003PR	,00	16000	%	72	ICA	020	2025	CASTILHOS			
			R\$										
CR	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS	CRA020	44.895.000					15/12/2	17/02/				
A	CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	003VW	,00	44895	5.5000%	36	1	020	2025	CARAMURU (C)			
			R\$										
CR	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS	CRA020	155.105.00	15510	IPCA + 5,600			15/12/2	17/02/				
A	CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	003VX	0,00	5	%	36	2	020	2025	CARAMURU (C)			



			R\$										
CR	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS	CRA020	29.323.000							15/12/2	30/06/		
A	CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	003VO	,00	29323	CDI + 6,500 %	45	1	020		2025	COTRIBÁ		
			R\$										
CR	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS	CRA020	13.328.000							15/12/2	30/06/		
A	CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	003VP	,00	13328	CDI + 8,500 %	45	2	020		2025	COTRIBÁ		
			R\$										
CR	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS	CRA015	12.000.000		IPCA +					13/03/2	04/05/		
A	CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	00005	,00	12000	19,300 %		1	67	015	2028	TRICURY		
			R\$										
CR	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS	CRA021	358.425.00	35842	IPCA + 4,447			ÚN	23/03/2	15/03/	ECO AGRO -		
A	CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	000MB	0,00		5 %		82	ICA	021	2027	COLOMBO - CRA		
			R\$										
CR	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS	CRA021	30.000.000		IPCA + 5,500					18/02/2	26/08/		
A	CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	000GP	,00	30000	%		74	1	021	2026	RIO AMAMBAI		
			R\$										
CR	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS	CRA018	18.390.000		IPCA +			15	18/07/2	23/12/			
A	CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	003E9	,00	18390	12,940 %		1	4	018	2026	PREDILECTRA		
			R\$										
CR	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS	CRA021	25.000.000		IPCA + 8,000			ÚN	19/03/2	26/03/	FAZENDA DA		
A	CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	000MI	,00	25000	%		85	ICA	021	2029	TOCA		
			R\$										
CR	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS	CRA021	80.000.000		IPCA + 3,000			ÚN	22/04/2	25/03/			
A	CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	000RW	,00	80000	%		91	ICA	021	2026	FERRARI		
			R\$										
CR	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS	CRA021	150.000.00	15000	IPCA + 5,654			ÚN	15/05/2	15/05/			
A	CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	0012X	0,00		0 %		90	ICA	021	2026	VIX (C)		



			R\$										
CR	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS		100.000.00	10000	IPCA + 5,950		ÚN	13/05/2	15/05/				
A	CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A		0,00	0	%	83	ICA	021	2025				ADUFERTIL (C)
			R\$										
CR	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS	CRA021	150.000.00	15000	IPCA + 5,131		ÚN	15/05/2	15/05/				ECO SEC CRA
A	CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	000XD	0,00	0	%	84	ICA	021	2026				OLFAR
			R\$										
CR	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS	CRA021	500.000.00	50000	IPCA + 5,167		ÚN	11/05/2	16/05/				JSL V (C)
A	CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	0012Y	0,00	0	%	92	ICA	021	2031				
			R\$										
CR	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS	CRA021	120.000.00	12000	IPCA + 5,062		ÚN	17/06/2	17/06/				
A	CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	0013Z	0,00	0	%	89	ICA	021	2025				NORTOX
			R\$										
CR	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS	CRA021	100.000.00	10000	IPCA + 5,138		ÚN	17/06/2	16/06/				
A	CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	00195	0,00	0	%	98	ICA	021	2028				PLANAGRI (C)
			R\$										
CR	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS	CRA021	200.000.00	20000	IPCA + 4,825		ÚN	20/07/2	15/07/				
A	CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	001KB	0,00	0	%	104	ICA	021	2031				UNIDAS II
			R\$										
CR	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS	CRA021	150.000.00	15000	IPCA + 6,197		ÚN	16/08/2	18/08/				
A	CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	0020V	0,00	0	%	101	ICA	021	2027				ADAMI (C)
			R\$										
CR	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS	CRA021	150.000.00	15000	IPCA + 5,260		ÚN	29/06/2	25/06/				
A	CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	0019A	0,00	0	%	100	ICA	021	2026				SUPER ABC (C)
			R\$										
CR	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS	CRA021	300.000.00	30000	IPCA + 6,049		ÚN	03/09/2	15/09/				
A	CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	002NA	0,00	0	%	114	ICA	021	2025				FS BIO



			R\$										
CR	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS	CRA021	195.000.00	19500	IPCA + 7,302		ÚN	15/09/2	15/10/				
A	CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	002ST	0,00		0 %	116	ICA	021	2027	TANAC			
			R\$										
CR	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS	CRA021	354.973.00	35497	IPCA + 5,764		ÚN	14/09/2	15/09/				
A	CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	002YA	0,00		3 %	115	ICA	021	2027	CARAMURU II (C)			
			R\$										
CR	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS	CRA021	240.000.00	24000	IPCA + 6,307		ÚN	15/10/2	16/11/				
A	CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	002YF	0,00		0 %	111	ICA	021	2026	J MACEDO			
			R\$										
CR	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS	CRA021	200.000.00	20000	IPCA + 5,700		ÚN	18/10/2	15/10/				
A	CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	003F5	0,00		0 %	121	ICA	021	2027	JF CITRUS II			
			R\$										
CR	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS	CRA021	78.018.000					21/10/2	30/06/				
A	CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	0039M	,00	78018	CDI + 1,100 %	105	1	021	2026	COTRIBA III			
			R\$										
CR	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS	CRA021	19.505.000					21/10/2	30/06/				
A	CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	0039N	,00	19505	70,000% CDI	105	2	021	2026	COTRIBA III			
			R\$										
CR	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS	CRA021	14.000.000					27/08/2	20/12/				
A	CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	002NC	,00	14000	CDI + 6,000 %	110	1	021	2024	ELO (C)			
			R\$										
CR	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS	CRA021	3.000.000,					27/08/2	20/12/				
A	CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	002ND	00	3000	CDI + 8,000 %	110	2	021	2024	ELO			
			R\$										
CR	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS	CRA021	3.000.000,					27/08/2	20/12/				
A	CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	002NE	00	3000	CDI + 1,000 %	110	3	021	2024	ELO			



			R\$										
CR	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS	CRA021	27.000.000					08/11/2	30/12/				
A	CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	0041D	,00	27000	CDI + 5,000 %	127	1	021	2025	PANORAMA			
			R\$										
CR	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS	CRA021	9.000.000,					08/11/2	30/12/				
A	CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	0041E	00	9000	CDI + 7,000 %	127	2	021	2025	PANORAMA			
			R\$										
CR	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS	CRA021	9.000.000,					08/11/2	30/12/				
A	CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	0041F	00	9000	CDI + 1,000 %	127	3	021	2025	PANORAMA			
			R\$										
CR	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS	CRA021	30.000.000					28/10/2	31/08/				
A	CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	003Q9	,00	30000	CDI + 4,500 %	119	1	021	2026	INTEGRADA			
			R\$										
CR	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS	CRA021	30.000.000					28/10/2	31/08/				
A	CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	003QA	,00	30000	CDI + 2,750 %	119	2	021	2026	INTEGRADA			
			R\$										
CR	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS	CRA021	10.000.000					28/10/2	31/08/				
A	CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	003QC	,00	10000	1%		3	021	2026	INTEGRADA			
			R\$										
CR	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS	CRA021	700.000.00	70000	IPCA + 5,539			15/12/2	15/12/				
A	CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	0059T	0,00	0	%	124	1	021	2028	BRASKEM			
			R\$										
CR	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS	CRA021	139.134.00	13913	IPCA + 5,568			15/12/2	15/12/				
A	CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	0059U	0,00	4	%	124	2	021	2031	BRASKEM			
			R\$										
CR	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS	CRA021	386.500.00	38650	IPCA + 7,875			15/11/2	15/11/	LAR			
A	CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	004NV	0,00	0	%	120	1	021	2026	COOPERATIVA			



			R\$																
CR	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS	CRA021	13.500.000		IPCA + 8,021					15/11/2	15/11/	LAR							
A	CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	004NW	,00	13500	%	120	2	021	2028			COOPERATIVA							
			R\$																
CR	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS	CRA021	10.500.000							15/12/2	30/12/								
A	CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	005FH	,00	10500	CDI + 5,000 %	113	1	021	2025			CRIALT							
			R\$																
CR	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS	CRA021	3.000.000,							15/12/2	30/12/								
A	CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	005FK	00	3000	CDI + 1,000 %	113	3	021	2025			CRIALT							
			R\$																
CR	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS	CRA021	1.500.000,		CDI + 10,500					15/12/2	30/12/								
A	CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	005FJ	00	1500	%	113	2	021	2025			CRIALT							
			R\$																
CR	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS	CRA021	21.000.000							21/12/2	30/12/	SPACO AGRICOLA							
A	CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	005LT	,00	21000	5.7500%	136	1	021	2025			II							
			R\$																
CR	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS	CRA021	9.000.000,							21/12/2	30/12/	SPACO AGRICOLA							
A	CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	005LU	00	9000	1.0000%	136	2	021	2025			II							
			R\$																
CR	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS	CRA021	33.250.000							22/12/2	30/12/								
A	CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	005QH	,00	33250	CDI + 5,000 %	145	1	021	2025			GOPLAN							
			R\$																
CR	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS	CRA021	6.650.000,							22/12/2	30/12/								
A	CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	005QI	00	6650	CDI	145	2	021	2025			GOPLAN							
			R\$																
CR	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS	CRA021	7.600.000,							22/12/2	30/12/								
A	CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	005QJ	00	7600	CDI	145	3	021	2025			GOPLAN							



			R\$																
CR	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS	CRA022	35.000.000									24/01/2	30/12/						
A	CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	000GS	,00	35000	CDI + 5,600 %	131	1	022	2025	AGROFITO II									
			R\$																
CR	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS	CRA022	7.500.000,									24/01/2	30/12/						
A	CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	000GT	00	7500	CDI + 7,000 %	131	2	022	2025	AGROFITO II									
			R\$																
CR	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS	CRA022	7.500.000,									24/01/2	30/12/						
A	CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	000GU	00	7500	CDI + 1,000 %	131	3	022	2025	AGROFITO II									
			R\$																
CR	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS	CRA022	200.888.00	20088	IPCA + 9,172							15/03/2	15/03/						
A	CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	000RT	0,00		8 %	141	1	022	2028	MADERO									
			R\$																
CR	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS	CRA022	299.112.00	29911								15/03/2	15/03/						
A	CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	000RU	0,00	2	CDI + 3,500 %	141	2	022	2027	MADERO									
			R\$																
CR	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS	CRA022	433.170.00	43317								28/01/2	15/01/						
A	CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	000XD	0,00	0	CDI + 1,250 %	153	1	022	2026	MARFRIG									
			R\$																
CR	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS	CRA022	244.449.00	24444	IPCA + 6,283							28/01/2	15/01/						
A	CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	000XE	0,00	9	%	153	2	022	2027	MARFRIG									
			R\$																
CR	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS	CRA022	822.381.00	82238	IPCA + 6,663							28/01/2	15/01/						
A	CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	000XF	0,00	1	%	153	3	022	2032	MARFRIG									
			R\$																
CR	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS	CRA022	508.077.00	50807								01/02/2	18/02/						
A	CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	001E1	0,00	7	CDI + 1,500 %	140	1	022	2026	FS BIO II									



			R\$										
CR	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS	CRA022	507.876.00	50787	IPCA + 7,391			01/02/2	15/02/				
A	CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	001E2	0,00	6	%	140	2	022	2029	FS	BIO II		
			R\$										
CR	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS	CRA022	75.000.000					ÚN	21/02/2	23/02/			
A	CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	001UP	,00	75000	CDI + 4,500 %	147	ICA	022	2026	PRIMATO			
			R\$										
CR	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS	CRA021	720.000.00	72000	IPCA + 6,000			ÚN	17/04/2	17/04/			
A	CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	005W1	0,00	0	%	150	ICA	022	2029	NEOMILLE			
			R\$										
CR	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS	CRA022	57.471.680		PTAX + 6,900				16/03/2	27/05/			
A	CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	002S1	,00	11200	%	106	1	022	2026	USD			
			R\$										
CR	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS		48.000.000						16/03/2	27/05/			
A	CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A		,00	4800	12.0000%	106	2	022	2026	USD			
			R\$										
CR	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS	CRA022	127.500.00	12750					18/02/2	31/08/			
A	CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	001JL	0,00	0	CDI + 4,700 %	137	1	022	2027	COTRIBA IV			
			R\$										
CR	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS	CRA022	22.500.000						18/02/2	31/08/			
A	CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	001P5	,00	22500	CDI + 4,800 %	137	2	022	2027	COTRIBA IV (C)			
			R\$										
CR	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS	CRA022	41.500.000		IPCA + 9,000			ÚN	28/03/2	25/05/	DAROIT		
A	CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	0033H	,00	41500	%	166	ICA	022	2027	PRODUTORES			
			R\$										
CR	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS	CRA022	303.642.00	30364	IPCA + 6,547				15/05/2	17/05/			
A	CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	004MS	0,00	2	%	93	1	022	2032	VAMOS IV			



			R\$										
CR	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS	CRA022	296.358.00	29635	IPCA + 6,974			15/05/2	15/05/				
A	CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	004S9	0,00		8 %	93	2	022	2037	VAMOS IV			
			R\$										
CR	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS	CRA022	61.000.000					15/04/2	15/04/				
A	CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	002XV	,00	61000	CDI + 2,000 %	161	1	022	2027	ST MARCHE			
			R\$										
CR	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS	CRA022	139.000.00	13900	IPCA + 7,528			15/04/2	15/04/				
A	CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	002XX	0,00		0 %	161	2	022	2027	ST MARCHE			
			R\$										
CR	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS	CRA022	40.000.000					27/04/2	23/04/	FAZENDA			
A	CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	004BN	,00	40000	CDI + 3,000 %	155	1	022	2025	PALMITAL (C)			
			R\$										
CR	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS	CRA022	45.000.000					27/04/2	23/04/	FAZENDA			
A	CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	004BO	,00	45000	CDI + 5,000 %	155	2	022	2026	PALMITAL (C)			
			R\$										
CR	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS	CRA022	287.879.00	28787				04/05/2	15/05/				
A	CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	004SC	0,00		9 CDI + 1,500 %	167	1	022	2026	FS BIO IV			
			R\$										
CR	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS	CRA022	462.121.00	46212	IPCA + 7,391			04/05/2	15/05/				
A	CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	004SD	0,00		1 %	167	2	022	2029	FS BIO IV			
			R\$										
CR	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS	CRA022	200.000.00	20000	IPCA + 6,995		ÚN	15/05/2	15/05/	USINA			
A	CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	004XY	0,00		0 %	162	ICA	022	2028	CERRADAO			
			R\$										
CR	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS	CRA022	270.651.00	27065	IPCA + 6,535		ÚN	15/05/2	15/05/				
A	CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	003JT	0,00		1 %	154	ICA	022	2029	BEM BRASIL II			



			R\$										
CR	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS	CRA022	100.000.00	10000				ÚN	31/05/2	04/12/			
A	CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	006BT	0,00	0	CDI + 3,900 %	177		ICA	022	2028	SCHIO		
			R\$										
CR	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS	CRA022	600.000.00	60000	IPCA + 1,500			ÚN	15/07/2	16/07/			
A	CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	006BU	0,00	0	%	172		ICA	022	2029	CARAMURU III		
			R\$										
CR	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS	CRA022	35.000.000						10/06/2	12/06/			
A	CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	006HH	,00	35000	CDI + 5,500 %	184	1		022	2025	GENCAU		
			R\$										
CR	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS	CRA022	35.000.000						10/06/2	12/06/			
A	CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	006HI	,00	35000	CDI	184	2		022	2025	GENCAU		
			R\$										
CR	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS	CRA022	200.000.00	20000					15/06/2	16/06/			
A	CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	006MX	0,00	0	CDI + 0,600 %	187	1		022	2028	DEXCO		
			R\$										
CR	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS	CRA022	400.000.00	40000	IPCA + 6,200				15/06/2	15/06/			
A	CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	006MY	0,00	0	%	187	2		022	2032	DEXCO		
			R\$										
CR	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS	CRA022	125.000.00	12500					15/07/2	15/07/	SAO SALVADOR		
A	CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	006HJ	0,00	0	CDI + 1,000 %	173	1		022	2027	SSA		
			R\$										
CR	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS	CRA022	150.000.00	15000	IPCA + 6,891				15/07/2	15/07/	SAO SALVADOR		
A	CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	006HK	0,00	0	%	173	2		022	2027	SSA		
			R\$										
CR	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS	CRA022	500.000.00	50000	IPCA + 7,500				15/07/2	15/07/	ADUBOS		
A	CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	00795	0,00	0	%	175	1		022	2027	ARAGUAIA II		



			R\$											
CR	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS	CRA022	200.000.00	20000	IPCA + 7,500			15/07/2	15/07/	ADUBOS				
A	CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	00796	0,00	0	%	175	2	022	2027	ARAGUAIA II				
			R\$											
CR	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS	CRA022	40.000.000					ÚN	28/06/2	11/01/				
A	CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	00797	,00	40000	4.0000%	170	ICA	022	2028	AGRO SAO JOSE				
			R\$											
CR	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS	CRA022	14.000.000						11/07/2	20/10/				
A	CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	007KC	,00	14000	CDI + 5,000 %	180	1	022	2026	AGROCERRADO				
			R\$											
CR	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS	CRA022	2.000.000,						11/07/2	20/10/				
A	CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	007KD	00	2000	CDI + 2,000 %	180	2	022	2026	AGROCERRADO				
			R\$											
CR	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS	CRA022	4.000.000,						11/07/2	20/10/				
A	CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	007KE	00	4000	1.0000%	180	3	022	2026	AGROCERRADO				
			R\$											
CR	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS		101.730.00	10173					15/06/2	16/06/				
A	CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A		0,00	0	CDI	188	1	022	2028	ARMAC				
			R\$											
CR	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS	CRA022	398.270.00	39827	IPCA + 7,578				15/06/2	15/06/				
A	CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	007KH	0,00	0	%	188	2	022	2029	ARMAC				
			R\$											
CR	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS	CRA022	100.000.00	10000				ÚN	21/06/2	29/05/				
A	CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	00798	0,00	0	CDI + 4,500 %	159	ICA	022	2026	EXPOCACCER				
			R\$											
CR	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS	CRA022	300.000.00	30000				ÚN	29/07/2	03/04/				
A	CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	0080Y	0,00	0	CDI + 1,500 %	206	ICA	022	2028	NEOMILLE II				



			R\$																	
CR	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS		71.955.000					ÚN	12/08/2	09/08/	JALLES									
A	CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A		,00	71955	CDI + 1,000 %	200		ICA	022	2032	MACHADO II									
			R\$																	
CR	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS	CRA022	90.000.000						08/08/2	30/12/										
A	CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	008C4	,00	90000	CDI + 5,000 %	185	1		022	2026	NATIVA III									
			R\$																	
CR	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS	CRA022	12.000.000						08/08/2	30/12/										
A	CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	008C5	,00	12000	CDI + 7,000 %	185	2		022	2026	NATIVA III									
			R\$																	
CR	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS	CRA022	18.000.000						08/08/2	30/12/										
A	CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	008C6	,00	18000	1.0000%	185	3		022	2026	NATIVA III									
			R\$																	
CR	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS		90.000.000		IPCA + 0,900				15/08/2	15/08/	SOROCABA									
A	CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A		,00	90000	%	193	1		022	2029	REFRESCOS									
			R\$																	
CR	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS	CRA022	30.000.000		IPCA + 6,905				15/08/2	15/08/	SOROCABA									
A	CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	008NE	,00	30000	%	193	2		022	2029	REFRESCOS - ECO									
			R\$																	
CR	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS	CRA022	24.500.000						19/08/2	30/11/	PANORAMA									
A	CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	008SP	,00	24500	CDI + 5,000 %	202	1		022	2026	AGRICOLA									
			R\$																	
CR	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS	CRA022	3.500.000,						19/08/2	30/11/	PANORAMA									
A	CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	008SQ	00	3500	CDI + 7,000 %	202	2		022	2026	AGRICOLA									
			R\$																	
CR	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS	CRA022	7.000.000,						19/08/2	30/11/	PANORAMA									
A	CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	008SR	00	7000	CDI + 1,000 %	202	3		022	2026	AGRICOLA									



			R\$											
CR	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS		84.500.000				ÚN	26/08/2	26/08/					
A	CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A		,00	84500	CDI + 4,500 %	176	ICA	022	2027				PARANATEX	
			R\$											
CR	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS	CRA022	53.177.000					29/07/2	17/07/					
A	CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	00816	,00	53177	CDI + 3,000 %	179	1	022	2028				UBY II	
			R\$											
CR	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS	CRA022	200.000.00	20000	IPCA + 8,826			29/07/2	17/07/					
A	CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	00817	0,00	0	%	179	2	022	2028				UBY II	
			R\$											
CR	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS	CRA022	360.000.00	36000				15/08/2	16/08/					
A	CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	008NF	0,00	0	CDI + 1,250 %	194	1	022	2027				IRANI	
			R\$											
CR	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS	CRA022	233.693.00	23369				15/08/2	15/08/					
A	CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	008NH	0,00	3	CDI + 1,750 %	194	2	022	2029				IRANI	
			R\$											
CR	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS	CRA022	100.000.00	10000			ÚN	24/08/2	19/11/				USINA SANTA FÉ	
A	CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	008Y9	0,00	0	CDI + 4,000 %	210	ICA	022	2026				II	
			R\$											
CR	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS	CRA022	42.000.000					26/08/2	30/09/					
A	CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	008YA	,00	42000	CDI + 4,500 %	192	1	022	2026				COOPERNORTE II	
			R\$											
CR	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS	CRA022	6.000.000,					26/08/2	30/09/					
A	CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	008YB	00	6000	CDI + 6,500 %	192	2	022	2026				COOPERNORTE II	
			R\$											
CR	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS	CRA022	12.000.000					26/08/2	30/09/					
A	CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	008YC	,00	12000	CDI + 4,500 %	192	3	022	2026				COOPERNORTE II	



			R\$										
CR	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS	CRA022	21.000.000					20/09/2	20/09/				
A	CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	008YD	,00	21000	CDI + 3,500 %	201	1	022	2027	ALCOESTE VI			
			R\$										
CR	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS	CRA022	29.000.000					20/09/2	20/09/				
A	CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	008YE	,00	29000	CDI + 4,500 %	201	2	022	2029	ALCOESTE VI			
			R\$										
CR	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS	CRA022	167.200.00	16720	IPCA + 6,602			15/09/2	15/09/				
A	CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	008C7	0,00	0	%	157	1	022	2028	UNIDAS III			
			R\$										
CR	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS	CRA022	250.800.00	25080				15/09/2	15/09/				
A	CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	008C9	0,00	0	CDI + 1,000 %	157	2	022	2028	UNIDAS III			
			R\$										
CR	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS	CRA022	32.000.000					ÚN 01/09/2	31/08/				
A	CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	008YG	,00	32000	CDI + 5,000 %	133	ICA	022	2027	TOBASA			
			R\$										
CR	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS		250.000.00	25000				ÚN 25/10/2	30/09/				
A	CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A		0,00	0	CDI + 2,950 %	174	ICA	022	2027	CRESOL II			
			R\$										
CR	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS	CRA022	21.000.000					12/09/2	30/12/				
A	CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	009EX	,00	21000	CDI + 5,000 %	197	1	022	2026	AGROBRASIL			
			R\$										
CR	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS	CRA022	3.000.000,					12/09/2	30/12/				
A	CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	009EY	00	3000	CDI + 7,000 %	197	2	022	2026	AGROBRASIL			
			R\$										
CR	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS	CRA022	6.000.000,					12/09/2	30/12/				
A	CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	009EZ	00	6000	1.0000%	197	3	022	2026	AGROBRASIL			



			R\$										
CR	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS	CRA022	100.000.00	10000				ÚN	21/09/2	30/09/			
A	CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	009VM	0,00	0	CDI + 4,500 %	190		ICA	022	2027		CAFE BRASIL II	
			R\$										
CR	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS	CRA022	60.000.000						22/09/2	15/09/			
A	CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	009Q7	,00	60000	CDI + 2,000 %	199	1	022		2025		FAZENDAO	
			R\$										
CR	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS	CRA022	60.000.000		IPCA + 7,719				22/09/2	15/09/			
A	CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	009VL	,00	60000	%	199	2	022		2027		FAZENDAO	
			R\$										
CR	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS		110.000.00	11000	IPCA + 1,300			ÚN	07/10/2	15/10/			
A	CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A		0,00	0	%	212		ICA	022	2032		FS VAGOES	
			R\$										
CR	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS		150.000.00	15000	IPCA + 8,382			ÚN	11/10/2	16/09/			
A	CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A		0,00	0	%	209		ICA	022	2030		AGRO QUARTZO	
			R\$										
CR	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS	CRA022	17.500.000						21/10/2	30/12/			
A	CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	00AYI	,00	17500	CDI + 5,000 %	204	1	022		2026		TEC PLANTE	
			R\$										
CR	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS	CRA022	2.500.000,						21/10/2	30/12/			
A	CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	00AYK	00	2500	CDI + 7,000 %	204	2	022		2026		TEC PLANTE	
			R\$										
CR	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS	CRA022	5.000.000,						21/10/2	30/12/			
A	CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	00AYL	00	5000	CDI + 1,000 %	204	3	022		2026		TEC PLANTE	
			R\$										
CR	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS	CRA022	35.000.000					ÚN	31/10/2	29/06/			
A	CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	00BKP	,00	35000	CDI + 4,930 %	208		ICA	022	2027		AGRIVALE	



			R\$										
CR	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS	CRA022	150.000.00	15000				ÚN	26/09/2	28/09/			
A	CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	008YH	0,00	0	CDI + 4,750 %	203		ICA	022	2027		SOLUBIO	
			R\$										
CR	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS	CRA022	48.193.000						22/11/2	30/06/		COTRIBA	
A	CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	0093U	,00	48193	CDI + 4,800 %	196	1	022		2027		CARGILL	
			R\$										
CR	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS	CRA022	10.327.000						22/11/2	30/06/		COTRIBA	
A	CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	0093V	,00	10327	CDI + 5,500 %	196	2	022		2027		CARGILL	
			R\$										
CR	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS	CRA022	10.327.000						22/11/2	30/06/		COTRIBA	
A	CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	0093W	,00	10327	70,000% CDI	196	3	022		2027		CARGILL	
			R\$										
CR	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS	CRA022	112.600.00	11260				ÚN	23/11/2	11/12/			
A	CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	00CI1	0,00	0	CDI + 2,500 %	221		ICA	022	2028		FS FLORESTAL	
			R\$										
CR	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS	CRA022	110.000.00	11000				ÚN	23/11/2	11/12/			
A	CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	00CI2	0,00	0	CDI + 2,500 %	222		ICA	022	2028		FS FLORESTAL II	
			R\$										
CR	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS	CRA022	26.250.000						23/11/2	30/11/		AGROFITO	
A	CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	00CCK	,00	26250	CDI + 5,000 %	216	1	022		2026		PRODUTOR	
			R\$										
CR	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS	CRA022	3.500.000,						23/11/2	30/11/		AGROFITO	
A	CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	00CCL	00	3500	CDI + 7,000 %	216	2	022		2026		PRODUTOR	
			R\$										
CR	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS	CRA022	5.250.000,						23/11/2	30/11/		AGROFITO	
A	CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	00CCM	00	5250	CDI + 1,000 %	216	3	022		2026		PRODUTOR	



			R\$										
CR	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS	CRA022	1.000.000.	10000	IPCA + 0,850			15/12/2	15/10/				
A	CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	00C6Y	000,00	00	%	219	1	022	2029			MARFRIG II	
			R\$										
CR	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS	CRA022	525.039.00	52503	IPCA + 7,335			15/12/2	15/10/				
A	CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	00C6Z	0,00	9	%	219	2	022	2032			MARFRIG II	
			R\$										
CR	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS	CRA022	90.000.000					ÚN	15/12/2	15/06/		COOPERTRADICA	
A	CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	00D4E	,00	90000	CDI + 3,000 %	213		ICA	022	2026		O	
			R\$										
CR	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS	22L1173	80.000.000					ÚN	23/12/2	11/06/			
I	CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	045	,00	80000	CDI + 2,500 %	1		ICA	022	2029		FS FLORESTAL	
			R\$										
CR	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS	CRA022	50.000.000					ÚN	23/12/2	22/12/			
A	CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	00EZO	,00	50000	CDI + 3,900 %	183		ICA	022	2027		VB ALIMENTOS	
			R\$										
CR	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS	CRA023	130.000.00	13000					09/01/2	29/11/			
A	CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	0005N	0,00	0	CDI + 5,200 %	231	1	023	2027			ZOOTEC	
			R\$										
CR	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS	CRA023	20.000.000		IPCA +				09/01/2	29/11/			
A	CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	0005O	,00	20000	11,234 %	231	2	023	2027			ZOOTEC	
			R\$										
CR	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS	CRA023	750.000.00	75000					15/01/2	17/01/			
A	CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	000GP	0,00	0	CDI + 0,900 %	233	1	023	2028			VAMOS V	
			R\$										
CR	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS	CRA023	265.526.00	26552					15/01/2	15/01/			
A	CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	000MC	0,00	6	CDI + 1,200 %	233	2	023	2030			VAMOS V	



			R\$									
CR	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS	CRA023	150.939.00	15093				15/01/2	15/01/			
A	CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	000RT	0,00		9	CDI + 0,900 %	233	3	023	2030	VAMOS V	
			R\$									
CR	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS	CRA023	220.000.00	22000				ÚN	05/02/2	05/02/		
A	CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	000M9	0,00		0	CDI + 3,250 %	207	ICA	023	2027	CORURIFE II	
			R\$									
CR	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS	CRA023	100.000.00	10000				ÚN	27/01/2	15/02/		
A	CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	000XD	0,00		0	CDI + 2,300 %	239	ICA	023	2029	FS FLORESTAL III	
			R\$									
CR	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS	CRA023	200.000.00	20000					15/02/2	17/02/		
A	CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	0012X	0,00		0	CDI + 1,800 %	234	1	023	2031	VALE DO PONTAL	
			R\$									
CR	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS	CRA023	100.000.00	10000		IPCA + 1,500			15/02/2	17/02/		
A	CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	0012Y	0,00		0	%	234	2	023	2031	VALE DO PONTAL	
			R\$									
CR	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS	CRA023	100.000.00	10000				ÚN	06/02/2	20/02/		
A	CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	001JL	0,00		0	CDI + 5,000 %	228	ICA	023	2029	PISANI	
			R\$									
CR	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS	CRA023	16.100.000						01/03/2	30/12/		
A	CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	00335	,00	16100		CDI + 5,000 %	227	1	023	2026	AGROFARM	
			R\$									
CR	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS	CRA023	116.000.00	11600				ÚN	07/02/2	08/05/		
A	CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	001UP	0,00		0	CDI + 2,000 %	235	ICA	023	2026	N1	
			R\$									
CR	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS	CRA023	6.900.000,						01/03/2	30/12/		
A	CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	0038P	00	6900	1%		227	2	023	2026	AGROFARM	



			R\$										
CR	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS	CRA023	60.000.000				ÚN	09/03/2	27/03/				
A	CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	0040H	,00	60000	CDI + 5,000 %	237	ICA	023	2025	STOPPE			
			R\$										
CR	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS	CRA023	300.000.00	30000			ÚN	22/02/2	15/05/				
A	CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	002GX	0,00	0	CDI + 1,400 %	224	ICA	023	2028	INTEGRADA			
			R\$										
CR	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS	CRA023	393.000.00	39300				17/04/2	15/10/				
A	CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	00795	0,00	0	CDI + 2,900 %	243	1	023	2029	FS BIO			
			R\$										
CR	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS	CRA023	357.000.00	35700	IPCA + 8,956			17/04/2	15/10/				
A	CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	00796	0,00	0	%	243	2	023	2029	FS BIO			
			R\$										
CR	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS	CRA023	250.000.00	25000			ÚN	27/04/2	27/12/				
A	CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	006SH	0,00	0	CDI + 4,700 %	225	ICA	023	2027	COAGRIL			
			R\$										
CR	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS	CRA023	100.000.00	10000	CDI +		ÚN	28/04/2	04/05/				
A	CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	008HL	0,00	0	425,000 %	254	ICA	023	2027	HINOVE			
			R\$										
CR	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS	CRA023	31.500.000		CDI +			17/04/2	30/12/				
A	CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	007K9	,00	31500	500,000 %	251	1	023	2027	TOAGRO			
			R\$										
CR	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS	CRA023	4.200.000,					17/04/2	30/12/				
A	CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	007PT	00	4200	CDI + 7,000 %	251	2	023	2027	TOAGRO			
			R\$										
CR	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS	CRA023	6.300.000,					17/04/2	30/12/				
A	CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	007PU	00	6300	100%	251	3	023	2027	TOAGRO			



CR	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS	CRA023	R\$ 16.100.000		CDI + 50,000			09/05/2	30/12/	AGROCONFIANC
A	CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	009VL	,00	16100	%	252	1	023	2027	A
CR	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS	CRA023	R\$ 6.900.000,					09/05/2	30/12/	AGROCONFIANC
A	CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	009VM	00	6900	100%	252	2	023	2027	A
CR	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS	CRA023	R\$ 400.000.00	40000				12/06/2	17/12/	FS
A	CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	00CCH	0,00	0	CDI + 2,900 %	264	1	023	2029	AGRSOLUTIONS
CR	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS	CRA023	R\$ 400.000.00	40000				12/06/2	17/12/	FS
A	CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	00CCI	0,00	0	CDI + 8,900 %	264	2	023	2029	AGRSOLUTIONS
CR	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS	CRA023	R\$ 75.000.000		CDI + 40,000			31/05/2	30/06/	
A	CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	00BVT	,00	75000	%	229	1	023	2028	PANTANAL
CR	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS	CRA023	R\$ 5.000.000,		CDI + 60,000			31/05/2	30/06/	
A	CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	00C1D	00	5000	%	229	2	023	2028	PANTANAL
CR	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS	CRA023	R\$ 20.000.000					31/05/2	30/06/	
A	CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	00C6X	,00	20000	10.0000%	229	3	023	2028	PANTANAL
CR	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS	CRA023	R\$ 50.000.000					05/06/2	15/05/	ALIANCA
A	CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	00C11	,00	50000	950%	259	1	023	2028	AGRÍCOLA
CR	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS	CRA023	R\$ 150.000.00	15000	CDI +			05/06/2	15/05/	ALIANCA
A	CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	00C12	0,00	0	500,000 %	259	2	023	2028	AGRÍCOLA



			R\$									
CR	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS	CRA023	14.000.000					13/06/2	30/12/			
A	CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	00DFD	,00	14000	CDI + 5,000 %	262	1	023	2027	NEVES		
			R\$									
CR	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS	CRA023	14.000.000					13/06/2	30/12/			
A	CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	00DFD	,00	14000	CDI + 5,000 %	262	1	023	2027	NEVES E CABRAL		
			R\$									
CR	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS	CRA023	6.000.000,					13/06/2	30/12/			
A	CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	00DFE	00	6000	1.0000%	262	2	023	2027	NEVES E CABRAL		
			R\$									
CR	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS	CRA023	16.000.000		CDI + 50,000			12/06/2	30/12/			
A	CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	00D49	,00	16000	%	260	1	023	2027	CASA DO CAFE		
			R\$									
CR	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS	CRA023	6.900.000,					12/06/2	30/12/			
A	CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	00D9T	00	6900	100%	260	2	023	2027	CASA DO CAFE		
			R\$									
CR	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS	CRA023	178.000.00	17800				ÚN	15/06/2	20/11/	BELMIRO	
A	CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	00ASX	0,00	0	CDI + 5,500 %	247	ICA	023	2029	CATELAN		
			R\$									
CR	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS	CRA023	40.000.000					ÚN	20/06/2	07/11/		
A	CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	00ECP	,00	40000	CDI + 5,250 %	242	ICA	023	2028	SUPPLY III		
			R\$									
CR	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS		35.000.000					20/06/2	30/12/			
A	CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A		,00	35000	CDI + 5,000 %	255	1	023	2027	AGRODINÂMICA		
			R\$									
CR	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS		10.000.000					20/06/2	30/12/			
A	CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A		,00	10000	CDI + 1,000 %	255	2	023	2027	AGRODINÂMICA		



CR	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS		R\$																
A	CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A		5.000.000,00	5000	CDI	255	3	20/06/2023	30/12/2027										AGRODINÂMICA
CR	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS	CRA023	R\$ 625.000.000,00	62500				ÚN 29/06/2023	29/12/2025										CAMIL
A	CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	00B9L	0,00	0	CDI + 0,900 %	257	ICA	023											
CR	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS	CRA020	R\$ 105.000.000,00	10500	IPCA + 5,198 %			ÚN 18/12/2020	15/12/2024										ECO AGRO-PREDILECTA
A	CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	003VV	0,00	0	%	60	ICA	020											
CR	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS	CRA023	R\$ 1.125.000.000,00	11250				17/07/2023	16/08/2027										MARFRIG III
A	CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	00G7D	000,00	00	11.0000%	273	1	023											
CR	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS	CRA023	R\$ 1.125.000.000,00	11250				17/07/2023	15/08/2028										MARFRIG III
A	CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	00G7E	000,00	00	CDI + 1,500 %	273	2	023											
CR	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS	CRA023	R\$ 1.125.000.000,00	11250	IPCA + 6,600 %			17/07/2023	15/08/2030										MARFRIG III
A	CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	00G7F	000,00	00	%	273	3	023											
CR	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS	CRA023	R\$ 130.000.000,00	13000				ÚN 28/07/2023	15/01/2029										PATENSE II
A	CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	00GO1	0,00	0	CDI + 3,000 %	265	ICA	023											
CR	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS	CRA023	R\$ 56.000.000,00	56000				26/07/2023	30/12/2027										AP AGRICOLA
A	CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	00H4P	,00	56000	CDI + 5,000 %	249	1	023											
CR	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS	CRA023	R\$ 24.000.000,00	24000	1.0000%			26/07/2023	30/12/2027										AP AGRICOLA
A	CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	00H4Q	,00	24000	1.0000%	249	2	023											



			R\$									
CR	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS	CRA023	8.000.000,		PTAX + 9,000			31/07/2	31/08/			
A	CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	00HA9	00	8000	%	266	1	023	2028		AVANTIAGRO	
			R\$									
CR	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS	CRA023	2.000.000,					31/07/2	31/08/			
A	CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	00HAA	00	2000	PTAX	266	2	023	2028		AVANTIAGRO	
			R\$									
CR	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS	CRA023	75.000.000					03/08/2	30/06/			
A	CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	00HLD	,00	75000	CDI + 4,000 %	271	1	023	2028		PANTANAL II	
			R\$									
CR	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS	CRA023	5.000.000,					03/08/2	30/06/			
A	CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	00HLE	00	5000	CDI + 6,000 %	271	2	023	2028		PANTANAL II	
			R\$									
CR	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS	CRA023	20.000.000					03/08/2	30/06/			
A	CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	00HLF	,00	20000	CDI + 1,000 %	271	3	023	2028		PANTANAL II	
			R\$									
CR	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS	CRA023	80.000.000					ÚN	21/08/2	30/08/		
A	CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	00JAH	,00	80000	CDI + 3,500 %	269	ICA	023	2028		ALCOESTE IV	
			R\$									
CR	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS	CRA023	14.000.000					22/08/2	30/12/			
A	CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	00J4X	,00	14000	CDI + 5,000 %	250	1	023	2027		CASA FERTIL	
			R\$									
CR	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS	CRA023	6.000.000,					22/08/2	30/12/			
A	CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	00J4Y	00	6000	CDI + 1,000 %	250	2	023	2027		CASA FERTIL BELMIRO	
			R\$									
CR	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS	CRA023	122.000.00	12200	IPCA +			ÚN	24/08/2	20/11/	CATELAN	
A	CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	00HQX	0,00	0	11,000 %	267	ICA	023	2029		(CARGILL)	



CP	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS	21K009	R\$ 13.500.000		IPCA + 8,021	202	ÚN	15/11/2	13/11/	ECO SEC - LAR -
RF	CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	71832	,00		0 %	8	ICA	021	2028	CPRF - 2ª SERIE
CR	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS	CRA023	R\$ 16.100.000					14/09/2	30/12/	
A	CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	00K7T	,00	16100	CDI + 5,000 %	169	1	023	2027	REGIONAL AGRO
CR	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS	CRA023	R\$ 6.900.000,					14/09/2	30/12/	
A	CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	00KDD	00	6900	1.0000%	169	2	023	2027	REGIONAL AGRO
CR	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS	CRA023	R\$ 49.500.000					28/09/2	02/10/	
A	CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	00LRD	,00	49500	CDI + 1,800 %	286	1	023	2028	ODERICH
CR	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS	CRA023	R\$ 49.500.000					28/09/2	01/10/	
A	CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	00LRE	,00	49500	CDI + 2,000 %	286	2	023	2030	ODERICH
CR	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS	CRA023	R\$ 100.000.00	10000				28/10/2	29/10/	
A	CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	00MZT	0,00	0	CDI + 4,250 %	287	1	023	2029	MADERO
CR	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS	CRA023	R\$ 50.000.000					28/10/2	29/10/	
A	CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	00MZU	,00	50000	13.5000%	287	2	023	2029	MADERO
CR	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS	CRA023	R\$ 1.500.000.	15000	IPCA + 6,440		ÚN	15/10/2	17/10/	
A	CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	00NAX	000,00	00	%	285	ICA	023	2033	DEXCO
CR	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS	CRA023	R\$ 21.000.000					29/09/2	30/12/	
A	CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	00LWX	,00	21000	CDI + 5,000 %	276	1	023	2027	PLANTAR



CR	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS	CRA023	R\$																	
A	CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	00LWY	9.000.000,00	9000	CDI + 1,000 %	276	2	29/09/2023	30/12/2027											PLANTAR
CR	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS	CRA023	R\$																	
A	CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	00NM1	38.164.000,00	38164	CDI + 5,500 %	270	1	20/10/2023	20/10/2025											ECTARE II
CR	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS	CRA023	R\$																	
A	CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	00NM3	16.356.000,00	16356	CDI + 1,500 %	270	2	20/10/2023	20/10/2025											ECTARE II
CR	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS	CRA023	R\$																	
A	CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	0008J	120.000.000,00	12000	PTAX + 9,000 0 %	263		17/10/2023	30/12/2033	ÚN										SCHEFFER
CR	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS	CRA023	R\$																	
A	CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	00P01	22.400.000,00	22400	CDI + 5,000 %	281	1	27/10/2023	31/12/2027											FLORINDO
CR	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS	CRA023	R\$																	
A	CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	00P02	9.600.000,00	9600	1.0000%	281	2	27/10/2023	31/12/2027											FLORINDO
CR	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS	CRA023	R\$																	
A	CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	00RGX	129.000.000,00	12900	IPCA + 8,950 0 %	283		29/11/2023	18/11/2030	ÚN										PROJETO TRINDADE
CR	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS	CRA023	R\$																	
A	CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	00SUZ	554.395.000,00	55439	5 12.0500%	296	1	16/11/2023	18/11/2030											VAMOS
CR	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS	CRA023	R\$																	
A	CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	00SV0	73.167.000,00	73167	IPCA + 6,549 %	296	2	16/11/2023	18/11/2030											VAMOS



			R\$									
CR	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS	CRA023	72.438.000		IPCA + 6,845			16/11/2	16/11/			
A	CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	00SV1	,00	72438	%	296	3	023	2033	VAMOS		
			R\$									
CR	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS	CRA023	185.208.00	18520				14/12/2	15/12/			
A	CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	00S37	0,00	8	12.4500%	297	1	023	2028	FS BIO III		
			R\$									
CR	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS	CRA023	75.265.000					14/12/2	17/06/			
A	CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	00S8P	,00	75265	CDI + 2,000 %	297	2	023	2030	FS BIO III		
			R\$									
CR	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS	CRA023	658.025.00	65802				14/12/2	17/06/			
A	CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	00SPD	0,00	5	13.2000%	297	3	023	2030	FS BIO III		
			R\$									
CR	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS	CRA023	81.502.000		IPCA + 7,330			14/12/2	17/06/			
A	CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	00SPE	,00	81502	%	297	4	023	2030	FS BIO III		
			R\$									
CR	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS	CRA023	100.000.00	10000				30/11/2	16/11/			
A	CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	00RS1	0,00	0	CDI + 2,650 %	279	1	023	2028	VIDEPLAST		
			R\$									
CR	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS	CRA023	100.000.00	10000				30/11/2	16/11/			
A	CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	00RS2	0,00	0	CDI + 7,000 %	279	2	023	2035	VIDEPLAST		
			R\$									
CR	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS	CRA023	22.724.000		IPCA + 7,700			13/12/2	17/12/			
A	CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	00SV3	,00	22724	%	299	1	023	2029	FERRARI		
			R\$									
CR	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS	CRA023	41.137.000					13/12/2	17/12/			
A	CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	00SV4	,00	41137	CDI + 2,300 %	299	2	023	2029	FERRARI		



			R\$										
CR	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS	CRA023	171.300.00	17130						13/12/2	17/12/		
A	CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	00SV6	0,00	0	13.0000%	299	3	023	2029	FERRARI			
			R\$										
CR	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS	CRA023	650.000.00	65000						15/11/2	16/11/		
A	CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	00RS5	0,00	0	CDI + 0,650 %	292	1	023	2028	CAMIL			
			R\$										
CR	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS	CRA023	248.683.00	24868	IPCA + 6,342					15/11/2	16/11/		
A	CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	00S35	0,00	3	%	292	2	023	2030	CAMIL			
			R\$										
CR	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS	CRA023	97.157.000		IPCA + 6,529					15/11/2	16/11/		
A	CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	00S36	,00	97157	%	292	3	023	2033	CAMIL			
			R\$										
CR	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS	CRA023	105.300.00	10530	99,000% CDI					21/12/2	23/12/		
A	CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	00UEJ	0,00	0	+ 99,000 %	304	1	023	2025	BV			
			R\$										
CR	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS	CRA023	84.500.000							21/12/2	23/12/		
A	CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	00UEK	,00	84500	9.7100%	304	2	023	2025	BV			
			R\$										
CR	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS	CRA023	140.000.00	14000						21/12/2	23/12/		
A	CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	00UEL	0,00	0	CDI	304	3	023	2026	BV			
			R\$										
CR	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS	CRA023	130.200.00	13020	107,000%					21/12/2	21/12/		
A	CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	00UEN	0,00	0	CDI	304	5	023	2033	BV			
			R\$										
CR	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS	CRA023	315.000.00	31500						ÚN 06/12/2	08/12/		
A	CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	00UEH	0,00	0	CDI + 2,500 %	298	ICA	023	2023	BUNGUE			



			R\$									
CR	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS	CRA023	210.000.00	21000						11/12/2	22/11/	
A	CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	00V6A	0,00	0	CDI + 1,600 %	268	1	023		2029		TRACBEL
			R\$									
CR	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS	CRA023	140.000.00	14000						11/12/2	22/11/	
A	CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	00V6B	0,00	0	CDI + 1,600 %	268	2	023		2029		TRACBEL
			R\$									
CR	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS	CRA023	47.413.000							11/12/2	29/11/	
I	CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	00UK1	,00	47413	CDI + 1,400 %	272	1	023		2024		YARA II
			R\$									
CR	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS	CRA023	12.080.000							11/12/2	29/11/	
I	CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	00UK2	,00	12080	CDI + 1,300 %	272	2	023		2024		YARA II
CR	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS	CRA023	R\$							11/12/2	29/11/	
I	CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	00UK3	906.000,00	906	CDI	272	3	023		2024		YARA II
			R\$									
CR	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS	CRA023	42.000.000							14/12/2	29/12/	
A	CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	00UV7	,00	42000	CDI + 4,000 %	306	1	023		2028		PANTANAL
			R\$									
CR	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS	CRA023	18.000.000							14/12/2	29/12/	
A	CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	00UV8	,00	18000	1.0000%	306	2	023		2028		PANTANAL
			R\$									
CR	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS	CRA023	375.000.00	37500					ÚN	20/12/2	21/12/	
A	CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	00W3L	0,00	0	11.0064%	308	ICA	023		2033		DEXCO
			R\$									
CR	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS	CRA024	88.650.000							15/01/2	15/01/	
A	CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	000B6	,00	88650	12.4500%	310	1	024		2029		FS BIO IV



			R\$										
CR	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS	CRA024	48.039.000							15/01/2	15/01/		
A	CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	000B7	,00	48039	CDI + 2,000 %	310	2	024	2029			FS BIO IV	
			R\$										
CR	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS	CRA024	659.298.00	65929						15/01/2	15/01/		
A	CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	000B8	0,00	8	13.2000%	310	3	024	2029			FS BIO IV	
			R\$										
CR	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS	CRA024	72.013.000		IPCA + 7,330					15/01/2	15/01/		
A	CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	000B9	,00	72013	%	310	4	024	2029			FS BIO IV	
			R\$										
CR	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS	CRA024	605.989.00	60598						15/02/2	15/02/		
A	CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	001P5	0,00	9	11.3336%	309	1	024	2031			JSL	
			R\$										
CR	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS	CRA024	800.536.00	80053						15/02/2	15/02/		
A	CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	001P6	0,00	6	6.4527%	309	2	024	2031			JSL	
			R\$										
CR	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS	CRA024	343.475.00	34347						15/02/2	15/02/		
A	CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	001P7	0,00	5	CDI + 1,200 %	309	3	024	2031			JSL	
			R\$										
CR	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS	CRA024	139.859.00	13985						15/03/2	15/03/		
A	CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	002MH	0,00	9	11.6000%	315	1	024	2029			JF CITRUS	
			R\$										
CR	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS	CRA024	110.141.00	11014	IPCA + 7,391					15/03/2	15/03/		
A	CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	002MI	0,00	1	%	315	2	024	2029			JF CITRUS	
			R\$										
CR	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS	CRA024	1.500.000.	15000						20/03/2	15/03/		
A	CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	002MJ	000,00	00	CDI + 0,950 %	318	1	024	2029			MARFRIG	



			R\$										
CR	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS	CRA024	1.500.000.	15000				20/03/2	17/03/				
A	CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	002MK	000,00	00	CDI + 0,850 %	318	2	024	2031	MARFRIG			
			R\$										
CR	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS	CRA024	1.500.000.	15000	IPCA + 0,950			20/03/2	15/03/				
A	CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	002ML	000,00	00	%	318	3	024	2034	MARFRIG			
			R\$										
CR	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS	CRA024	325.600.00	32560				21/03/2	21/03/				
A	CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	003E9	0,00	0	CDI + 1,450 %	312	1	024	2034	CMAA			
			R\$										
CR	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS	CRA024	44.400.000					21/03/2	21/03/				
A	CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	003EA	,00	44400	CDI + 3,000 %	312	2	024	2034	CMAA			
			R\$										
CR	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS	CRA024	120.000.00	12000				25/03/2	29/12/				
A	CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	003PD	0,00	0	CDI + 4,000 %	305	1	024	2028	SINAGRO			
			R\$										
CR	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS	CRA024	30.000.000					25/03/2	29/12/				
A	CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	003PE	,00	30000	CDI + 4,000 %	305	2	024	2028	SINAGRO			
			R\$										
CR	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS	CRA024	365.315.00	36531				15/04/2	12/04/	LAR			
A	CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	003UX	0,00	5	12.7920%	319	1	024	2029	COOPERATIVAS			
			R\$										
CR	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS	CRA024	63.994.000					15/04/2	12/04/	LAR			
A	CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	003UY	,00	63994	CDI + 1,550 %	319	2	024	2029	COOPERATIVAS			
			R\$										
CR	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS	CRA024	271.812.00	27181	IPCA + 7,836			15/04/2	12/04/	LAR			
A	CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	003UZ	0,00	2	%	319	3	024	2031	COOPERATIVAS			



			R\$																
CR	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS	CRA024	100.000.00	10000				ÚN	03/04/2	28/04/									
A	CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	0040H	0,00	0	CDI + 3,500 %	320		ICA	024	2028									COPLANA
			R\$																
CR	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS	CRA024	5.000.000,	50000					23/04/2	15/12/									
A	CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	004MS	00	00	CDI + 5,000 %	327	1		024	2027									AGROFITO
			R\$																
CR	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS	CRA024	15.444.000	15444	CDI + 70,000				23/04/2	15/12/									
A	CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	004MT	,00	000	%	327	2		024	2027									AGROFITO
			R\$																
CR	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS	CRA024	6.000.000,	60000					23/04/2	15/12/									
A	CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	004MU	00	00	CDI + 2,000 %	327	3		024	2027									AGROFITO
			R\$																
CR	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS	CRA024	4.100.000,	41000					23/04/2	15/12/									
A	CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	004MV	00	00	CDI	327	4		024	2027									AGROFITO
			R\$																
CR	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS	CRA024	411.643.00	41164	104,000%				14/06/2	15/06/									
A	CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	0066A	0,00	3	CDI	329	1		024	2029									CAMIL
			R\$																
CR	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS	CRA024	180.120.00	18012					14/06/2	16/06/									
A	CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	0066B	0,00	0	6.2000%	329	2		024	2031									CAMIL
			R\$																
CR	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS	CRA024	58.237.000		IPCA + 6,998				14/06/2	15/06/									
A	CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	0066C	,00	58237	%	329	3		024	2034									CAMIL
			R\$																
CR	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS	CRA024	458.140.00	45814					15/06/2	15/06/									
A	CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	0066D	0,00	0	15.3835%	331	1		024	2030									FS FLORESTAL



			R\$									
CR	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS	CRA024	141.860.00	14186	IPCA + 9,228			15/06/2	15/06/			
A	CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	0066E	0,00	0	%	331	2	024	2032	FS FLORESTAL		
			R\$									
CR	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS	CRA024	18.000.000					18/06/2	29/12/			
A	CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	006N1	,00	18000	CDI + 4,500 %	330	1	024	2028	CRILT		
			R\$									
CR	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS	CRA024	3.000.000,					18/06/2	29/12/			
A	CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	006N2	00	3000	CDI + 8,000 %	330	2	024	2028	CRILT		
			R\$									
CR	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS	CRA024	9.000.000,					18/06/2	29/12/			
A	CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	006N3	00	9000	1.0000%	330	3	024	2028	CRILT		
			R\$									
CR	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS	CRA024	210.000.00	21000				14/05/2	25/05/			
A	CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	005K1	0,00	0	CDI + 2,500 %	321	1	024	2029	NATURAL ONE		
			R\$									
CR	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS	CRA024	40.000.000					14/05/2	25/05/			
A	CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	005K2	,00	40000	2.4000%	321	2	024	2029	NATURAL ONE		
			R\$									
CR	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS	CRA024	500.000.00	50000	PTAX + 6,200			ÚN 15/07/2	13/07/			
A	CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	006Y4	0,00	0	%	343	ICA	024	2029	MARFRIG		
			R\$									
CR	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS	CRA024	500.000.00	50000	PTAX + 6,300			ÚN 09/08/2	11/08/			
A	CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	007VD	0,00	0	%	349	ICA	024	2031	AMAGGI		
			R\$									
CR	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS	CRA024	71.424.000					09/09/2	06/12/			
A	CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	008N7	,00	71424	CDI + 5,250 %	334	1	024	2029	SUPPLY		



			R\$										
CR	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS	CRA024	17.856.000							09/09/2	08/12/		
A	CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	008N8	,00	17856	CDI + 9,000 %	334	2			024	2031	SUPPLY	
			R\$										
CR	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS	CRA024	96.000.000							24/09/2	31/08/		
A	CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	0093V	,00	96000	CDI + 5,000 %	348	1			024	2027	FUTURA III	
			R\$										
CR	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS	CRA024	24.000.000							24/09/2	31/08/		
A	CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	0093X	,00	24000	CDI + 8,330 %	348	2			024	2027	FUTURA III	
			R\$										
CR	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS	CRA024	40.000.000							24/09/2	31/08/		
A	CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	0093Y	,00	40000	CDI		348	3		024	2027	FUTURA III	
			R\$										
CR	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS	2412431	100.000.00	10000	IPCA + 8,946			ÚN		25/09/2	24/09/		
I	CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	440	0,00		0 %		2	ICA		024	2032	FS INFRA	
			R\$										
CR	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS	CRA024	2.500.000.	25000						15/10/2	15/10/		
A	CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	009Q2	000,00	00	CDI + 0,450 %	369	1			024	2031	MARFRIG	
			R\$										
CR	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS	CRA024	2.500.000.	25000						15/10/2	15/10/		
A	CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	009Q3	000,00	00	CDI + 0,450 %	369	2			024	2031	MARFRIG	
			R\$										
CR	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS	CRA024	2.500.000.	25000	IPCA + 1,000					15/10/2	16/10/		
A	CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	009Q4	000,00	00	%		369	3		024	2034	MARFRIG	
			R\$										
CR	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS	CRA024	2.500.000.	25000	IPCA + 0,850					15/10/2	16/10/		
A	CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	009Q5	000,00	00	%		369	4		024	2034	MARFRIG	



			R\$									
CR	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS	CRA024	32.500.000					14/10/2	29/12/			
A	CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	009VO	,00	32500	CDI + 5,000 %	344	1	024	2028	SYAGRI		
			R\$									
CR	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS	CRA024	13.000.000					14/10/2	29/12/			
A	CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	009VP	,00	13000	CDI + 8,000 %	344	2	024	2028	SYAGRI		
			R\$									
CR	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS	CRA024	19.500.000					14/10/2	29/12/			
A	CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	009VQ	,00	19500	1.0000%	344	3	024	2028	SYAGRI		
			R\$									
CR	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS		32.000.000					23/10/2	29/10/			
A	DO AGRONEGOCIO S.A		,00	32000	CDI + 6,000 %	366	1	024	2028	NATIVA		
			R\$									
CR	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS		8.000.000,					23/10/2	29/10/			
A	DO AGRONEGOCIO S.A		00	8000	1.0000%	366	2	024	2028	NATIVA		

ANEXO VI - Despesas da Emissão

Prestador de Serviço	Função	Remuneração	Atualização	Percentual Anual em face do Valor	Periodicidade de Cobrança
----------------------	--------	-------------	-------------	-----------------------------------	---------------------------



				Total da Emissão	
ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.	Securitizadora - a descrição de suas funções consta da Cláusula 10 do Termo de Securitização.	R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)	NA	0,0100%	Flat
ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.	Securitizadora - a descrição de suas funções consta da Cláusula 10 do Termo de Securitização. Taxa de administração cobrada anualmente.	R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)	IPCA	0,008%	anual
VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.	Agente Fiduciário - a descrição de suas funções consta da Cláusula 11 do Termo de Securitização.	R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)	IPCA	0,01%	anual
VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.	Agente Fiduciário - a descrição de suas funções consta da Cláusula 11 do Termo de Securitização.	R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)	IPCA		Flat
VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.	Custodiante responsável pela custódia dos Documentos Comprobatórios e eventuais e respectivos aditamentos, conservando em boa guarda toda escrituração, correspondência e	R\$ 10.000,00 (dez mil reais)	IPCA	0,007%	Anual



	demais papéis relacionados ao exercício de suas funções, nos termos do Contrato de Custódia				
VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.	Escriturador – responsável pela escrituração dos CRA, nos termos do Contrato de Prestação de Serviços de Escriturador.	R\$ 6.000,00 (seis mil reais)	IPCA	0,004%	anual
VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.	Verificação semestral realizada até a comprovação total da Destinação de Recursos	R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais)	IPCA	0,0010%	anual
BANCO BRADESCO S.A	Banco Liquidante – responsável por operacionalizar o pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela Emissora aos titulares de CRA, executados por meio da B3, conforme o caso, nos termos da Cláusula 4.9 do Termo de Securitização.	A Emissora arcará com a remuneração do Banco Liquidante com recursos próprios			
GRANT THORNTON AUDITORIA E CONSULTORIA LTDA	Auditor independente do Patrimônio Separado – responsável por auditar as demonstrações financeiras do Patrimônio Separado, nos termos das Cláusulas 4.16 e 9.7 do Termo de Securitização.	R\$ 4.300,00 (quatro mil e trezentos reais)	IPCA	0,002%	Anual
ANBIMA	Taxa de Registro ANBIMA.	R\$ 14.915,00	NA	0,0060%	Flat



		(quatorze mil, novecentos e quinze reais)			
B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3	sistema de depósito, registro e de liquidação financeira de ativos financeiros	R\$ 60.500,00 (sessenta mil e quinhentos reais)	NA	0,0245%	Flat



ANEXO VII - Cronograma Indicativo da Destinação de Recursos

DATA	PERCENTUAL A SER UTILIZADO	MONTANTE DE RECURSOS A SER UTILIZADO (R\$)
Data emissão até 6 meses	8,5%	21.250.000,00
De 6 meses a 12 meses	8,5%	21.250.000,00
De 12 meses a 18 meses	8,5%	21.250.000,00
De 18 meses a 24 meses	8,5%	21.250.000,00
De 24 meses a 30 meses	8,5%	21.250.000,00
De 30 meses a 36 meses	8,5%	21.250.000,00
De 36 meses a 42 meses	8,5%	21.250.000,00
De 42 meses a 48 meses	8,5%	21.250.000,00
De 48 meses a 54 meses	8,5%	21.250.000,00
De 54 meses a 60 meses	8,5%	21.250.000,00
De 60 meses a 66 meses	8,5%	21.250.000,00
De 66 meses a 72 meses	6,5%	16.250.000,00
Total	100%	250.000.000,00

Este cronograma é indicativo e não vinculante, sendo que, caso necessário, considerando a dinâmica comercial do setor no qual atua, a Devedora poderá destinar os recursos provenientes da integralização das Debêntures em datas diversas das previstas neste Cronograma Indicativo, observada a obrigação desta de realizar a integral Destinação de Recursos até a Data de Vencimento ou até que a Devedora comprove a aplicação da totalidade dos recursos obtidos com a emissão das Debêntures, o que ocorrer primeiro.

Por se tratar de cronograma tentativo e indicativo, se, por qualquer motivo, ocorrer qualquer atraso ou antecipação do Cronograma Indicativo: (i) não será necessário notificar o Agente Fiduciário, bem como tampouco aditar a Escritura de Emissão ou este Termo de Securitização ou quaisquer outros documentos da Emissão; e (ii) não será configurada qualquer hipótese de vencimento antecipado ou resgate antecipado das Debêntures, desde que a Devedora realize a integral Destinação de Recursos até a Data de Vencimento. Fica facultado à Devedora adquirir montantes de produtos agropecuários dos produtores rurais superiores aos volumes que serão utilizados



para realização da Destinação de Recursos no âmbito da emissão de Debêntures, tendo em vista a sua demanda sazonal por produtos agropecuários.

O Cronograma Indicativo da destinação dos recursos pela Devedora é feito com base na sua capacidade de aplicação de recursos dado (i) o histórico de recursos por ela aplicados nas atividades relacionadas ao setor de agronegócio; e (ii) a projeção dos recursos a serem investidos em tais atividades, conforme apresentado nas tabelas a seguir:

Histórico aproximado de custos para implementação, manutenção e colheita de floresta	
2023	R\$ 104.856.289
2022	R\$ 120.941.437
2021	R\$ 121.338.845
Total	R\$ 347.136.572



PRIMEIRO ADITAMENTO AO TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO PARA EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO EM ATÉ 02 (DUAS) SÉRIES DA 360ª (TRECENTÉSIMA SEXAGÉSIMA) EMISSÃO DA ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A., LASTREADOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO DEVIDOS PELA TANAC S.A.

entre

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.
como Securitizadora

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
como Agente Fiduciário

Datado de
3 de dezembro de 2024



PRIMEIRO ADITAMENTO AO TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO PARA EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO EM ATÉ 02 (DUAS) SÉRIES DA 360ª (TRECENTÉSIMA SEXAGÉSIMA) EMISSÃO DA ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A., LASTREADOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO DEVIDOS PELA TANAC S.A.

Pelo presente instrumento particular:

na qualidade de securitizadora ou emissora:

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A., companhia securitizadora, na categoria "S1", devidamente registrada perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") sob o nº 310, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, Pinheiros, CEP 05.419-001, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 10.753.164/0001-43, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Emissora" ou "Securitizadora"); e

na qualidade de agente fiduciário, nomeado nos termos da Resolução CVM 17:

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ sob o n.º 22.610.500/0001-88, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Agente Fiduciário").

sendo a Emissora e o Agente Fiduciário doravante denominados, em conjunto, como "Partes" e, individual e indistintamente, como "Parte".

As Partes, na melhor forma de direito, firmam o presente "*Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio em até 02 (duas) séries da 360ª (Trecentésima Sexagésima) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Tanac S.A.*" ("Aditamento" ou "Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização"), de acordo com a Lei 11.076, a Lei 14.430, a Resolução CVM 60, a Resolução CVM 160 (conforme definidas no Termo de Securitização) e demais disposições legais aplicáveis e as Cláusulas abaixo redigidas.

**CONSIDERANDO QUE:**

(A) a **TANAC S.A.**, companhia fechada, com sede na cidade de Porto Alegre, estado do Rio Grande do Sul, Rua Dom Pedro II, nº 978, CEP 90.550-141, inscrita no CNPJ sob o nº 91.359.711/0075-49, com seus atos constitutivos arquivados na JUCISRS sob o NIRE 4330000704-9 ("Devedora") emitiu debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, em até 02 (duas) séries, para colocação privada ("Debêntures" e "Emissão", respectivamente), nos termos do "*Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Com Garantia Real, em até 02 (Duas) Séries, para Colocação Privada, da Tanac S.A.*", celebrado em 01 de novembro de 2024, entre a Devedora, a Securitizadora, a **TANAGRO S.A.**, companhia fechada, atuando por sua filial com sede na cidade de Montenegro, estado do Rio Grande do Sul, Rua Torbjorn Weibull, nº 199, CEP 92.524-000, inscrita no CNPJ sob o nº 89.387.864/0001-11 ("Tanagro"), conforme aditado em 3 de dezembro de 2024 ("Escritura de Emissão");

(B) a emissão das Debêntures insere-se no contexto de uma operação de securitização de recebíveis do agronegócio que resultou na emissão dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio, em até 2 (duas) séries, da 360ª (trecentésima sexagésima) Emissão da Emissora ("CRA"), aos quais os direitos creditórios oriundos das Debêntures foram vinculadas como lastro, na forma prevista no "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio em até 02 (duas) séries da 360ª (Trecentésima Sexagésima) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Tanac S.A.*", celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário em 01 de novembro de 2024, conforme aditado nesta data ("Operação de Securitização" ou "Oferta" e "Termo de Securitização", respectivamente), de modo que os direitos creditórios do agronegócio decorrentes das Debêntures foram vinculados exclusivamente ao patrimônio separado dos CRA;

(C) nesta data, a Emissora, a Devedora e a Tanagro, atuando por meio da sua matriz com sede na cidade de Porto Alegre, estado do Rio Grande do Sul, Rua Dom Pedro II, nº 978, cj. 701 a 709 e cj. 801 a 809, Higienópolis, CEP 90.550-141, inscrita no CNPJ sob o nº 89.387.864/0048-85 ("Fiadora") celebraram o "*Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Com Garantia Real, em até 02 (Duas) Séries, para Colocação Privada, da Tanac S.A.*" ("Aditamento à Escritura de Emissão"), por meio do qual as Partes, dentre outras alterações necessárias e acordadas, **(i)** alteraram determinados termos definidos; **(ii)** alteraram a quantidade de CRA a serem emitidos e, conseqüentemente, a quantidade de Debêntures a serem emitidas; e **(iii)** alteraram o Valor Total da Emissão;



(D) as Partes desejam aditar o Termo de Securitização para, dentre outros: **(i)** alterar determinados termos definidos; **(ii)** alterar a quantidade de CRA a serem emitidos e, conseqüentemente, a quantidade de Debêntures a serem emitidas; **(iii)** alterar o Valor Total da Emissão; **(iv)** alterar cláusula de Subscrição e Integralização dos CRA; **(v)** refletir os ajustes solicitados pela B3 (conforme definido no Termo de Securitização); e **(vi)** substituir o Anexo I - Características dos Direitos Creditórios do Agronegócio, Anexo II - Declaração da Emissora, o Anexo III - Declaração do Custodiante e o Anexo VII - Cronograma Indicativo de Destinação dos Recursos; e

(E) até a presente data, os CRA ainda não foram subscritos nem integralizados, de forma que não há Titulares dos CRA objeto da Emissão, inexistindo, portanto, a necessidade de realização de deliberação societária da Emissora, da Devedora ou de Assembleia Especial de Titulares dos CRA para aprovar o quanto disposto neste Aditamento (conforme definido abaixo).

1. DAS DEFINIÇÕES

1.1. São considerados termos definidos, para os fins deste Aditamento, no singular ou no plural, os termos a seguir, sendo que termos iniciados por letra maiúscula utilizados neste Aditamento que não estiverem aqui definidos têm o significado que lhes foi atribuído no Termo de Securitização.

2. DOS REQUISITOS

2.1. O presente Aditamento deverá ser registrado na B3 para fins de instituição do Regime Fiduciário de que trata o artigo 26, §1º, da Lei nº 14.430.

2.2. Este Aditamento será custodiado e guardado pelo Custodiante, nos termos da Cláusula 3.6 do Termo de Securitização.

2.2.1. Este Aditamento, e seus respectivos anexos, deverão ser enviados ao Custodiante em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de sua celebração, devendo a Emissora, portanto, entregar ao Custodiante 1 (uma) via assinada deste Aditamento.

3. ALTERAÇÕES

3.1. As Partes, em comum acordo, resolvem alterar a Cláusula 1.1 do Termo de Securitização para alterar determinados termos definidos, as quais passarão a vigorar com a seguinte redação:

“1. DEFINIÇÕES, PRAZOS E AUTORIZAÇÃO



1.1. *Exceto se expressamente indicado: (i) palavras e expressões em letras maiúsculas, não definidas neste Termo, terão o significado previsto na tabela abaixo ou nos demais Documentos da Operação; e (ii) o masculino incluirá o feminino e o singular incluirá o plural. Todas as referências contidas neste Termo de Securitização a quaisquer outros contratos ou documentos significam uma referência a tais contratos ou documentos da maneira que se encontrem em vigor, conforme aditados e/ou, de qualquer forma, modificados.*

"(...)

"Cessão Fiduciária"

Tem o significado atribuído na Cláusula 6.12 deste Termo de Securitização.

(...)

"Contrato de Cessão Fiduciária" ou "Contrato de Garantia"

Significa o "Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças", celebrado entre a Garantidora, a Devedora e a Emissora, conforme aditado de tempos em tempos.

(...)

"Contrato de Distribuição"

Significa o "Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, em até 02 (duas) Séries da 360ª (Trecentésima Sexagésima) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio, Lastreados em Debêntures emitidas pela Tanac S.A.", celebrado entre a Emissora e o Coordenador Líder em 01 de novembro de 2024, com anuência da Devedora e da Garantidora,



no âmbito da Oferta, conforme aditado de tempos em tempos.

(...)

"Escritura de Emissão"

Significa o "Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Com Garantia Real, em até 02 (duas) Séries, para Colocação Privada, da Tanac S.A." celebrado em 01 de novembro de 2024 entre a Emissora, a Devedora e a Garantidora, registrado perante a JUCISRS em 18 de novembro de 2024, sob o nº 10682260, conforme aditado de tempos em tempos.

(...)

"Garantia Firme"

Significa a garantia firme de colocação a ser prestada pelos Coordenadores no âmbito dos CRA, no montante de R\$ 225.000.000,00 (duzentos e vinte e cinco milhões de reais), conforme proporção de garantia firme detalhada nos termos do Contrato de Distribuição.

(...)

"Garantidora" ou "Fiadora"

Significa a **TANAGRO S.A.**, sociedade por ações de capital fechado, com sede na cidade de Porto Alegre, estado do Rio Grande do Sul, Rua Dom Pedro II, nº 978, cj. 701 a 709 e cj. 801 a 809, Higienópolis, CEP 90.550-141, inscrita no CNPJ sob o nº 89.387.864/0048-85.

(...)



"Valor Total da Emissão"

Significa o valor da totalidade dos CRA emitidos no âmbito desta Oferta, qual seja, de R\$ 225.000.000,00 (duzentos e vinte e cinco milhões de reais) na Data de Emissão.

"Valor Total do Crédito"

Significa o valor total do crédito representado pelas Debêntures, correspondente a R\$ 225.000.000,00 (duzentos e vinte e cinco milhões de reais), na data de emissão das Debêntures.

3.2. As Partes, em comum acordo, resolvem alterar a Cláusula 3.2 do Termo de Securitização, que passará a vigorar com a seguinte redação:

"3.2. *A Devedora captará recursos por meio da emissão das Debêntures em favor da Emissora, no âmbito da Operação de Securitização. O valor total dos Direitos Creditórios do Agronegócio, na Data de Emissão, será equivalente a R\$ 225.000.000,00 (duzentos e vinte e cinco milhões de reais)."*

3.3. As Partes, em comum acordo, resolvem alterar a Cláusula 4.1, itens (ii), (iii), (iv) e (xxiv) do Termo de Securitização, que passará a vigorar com a seguinte redação:

"4. CARACTERÍSTICAS DOS CRA E DA OFERTA

4.1. *Os CRA da presente Emissão, cujo lastro se constitui pelos Direitos Creditórios do Agronegócio, possuem as seguintes características:*

(...)

(ii) Série: A Emissão será realizada em até 02 (duas) séries, sendo que a quantidade de CRA a ser alocada em cada série da Emissão e a quantidade final de séries será definida após a conclusão do Procedimento de Bookbuilding, observado que a alocação dos CRA entre as séries ocorrerá no Sistema de Vasos Comunicantes.

(iii) Quantidade de CRA: Serão emitidos 225.000 (duzentos e vinte e cinco mil) CRA, sendo a quantidade de CRA a ser alocada em cada uma das séries



conforme será definido no Procedimento de Bookbuilding, por meio do Sistema de Vasos Comunicantes.

(iv) Valor Total da Emissão: O Valor Total da Emissão é de R\$ 225.000.000,00 (duzentos e vinte e cinco milhões de reais), na Data de Emissão, sendo a quantidade de CRA a ser alocada em cada uma das séries conforme será definido por meio do Procedimento de Bookbuilding.

(...)

(xxiv) Classificação dos CRA: Para fins do Anexo Complementar IX das Regras e Procedimentos ANBIMA, os CRA são classificados como:

Concentração: Concentrados, uma vez que 100% (cem por cento), ou seja, mais de 20% (vinte por cento) dos Direitos Creditórios do Agronegócio são devidos pela Devedora, nos termos da alínea (b) do inciso I do artigo 8º do Anexo Complementar IX das Regras e Procedimentos ANBIMA;

Revolvência: Não revolvente, nos termos do inciso II do artigo 8º do Anexo Complementar IX das Regras e Procedimentos ANBIMA;

Atividade da Devedora: Produtora rural, uma vez que a Devedora utilizará os recursos da Oferta, por meio de sua controlada direta, a Fiadora, por meio de sua filial com sede na cidade de Montenegro, estado do Rio Grande do Sul, na Rua Torbjorn Weibull, nº 199, CEP 92.524-000, inscrita no CNPJ sob o nº 89.387.864/0001-11 ("**Filial Montenegro**"), para a produção, comercialização e o beneficiamento de produtos agrícolas, mais especificamente para implementação, manutenção e colheita de floresta, nos termos da alínea (b) do inciso III do artigo 8º do Anexo Complementar IX das Regras e Procedimentos ANBIMA; e

Segmento: "Outros: outros segmentos que não tenham sido listados nos itens anteriores", nos termos da alínea (h) do inciso IV do artigo 8º do Anexo Complementar IX das Regras e Procedimentos ANBIMA."

3.4. As Partes, em comum acordo, resolvem incluir a Cláusula 2.5 ao Termo de Securitização, a qual passará a vigorar com a seguinte redação:

"2.5. O presente Termo de Securitização, bem como os seus eventuais



aditamentos, deverão ser registrados perante a B3, nos termos do parágrafo 1º do Artigo 26 da Lei nº 14.430.”

3.5. As Partes, em comum acordo, resolvem alterar as Cláusulas 4.31 e 4.31.1 do Termo de Securitização, bem como excluir as Cláusulas 4.31.2 e 4.31.3 do Termo de Securitização, que passarão a vigorar com as seguintes redações:

"Subscrição e Integralização dos CRA

(...)

4.31. *A transferência, à Devedora, dos valores obtidos com a colocação dos CRA no âmbito da Oferta no montante de até R\$ 145.000.000,00 (cento e quarenta e cinco milhões de reais) ("Valor da Primeira Liberação") , será realizada após o recebimento dos recursos pagos pelos Investidores na integralização dos CRA e descontados os valores referentes às despesas da Emissão e da Oferta, de acordo com os procedimentos da B3 para liquidação da Oferta, no mesmo Dia Útil, desde que a integralização dos CRA, nas respectivas Datas de Integralização, ocorra até as 16:00 horas (inclusive), considerando o horário local da cidade de São Paulo, estado de São Paulo, ou no Dia Útil imediatamente posterior, caso tal liquidação financeira ocorra a partir de 16:00 horas (inclusive), sem a incidência de quaisquer encargos, penalidades, tributos ou correção monetária.*

4.31.1. *Sem prejuízo do disposto na Cláusula 4.31 acima, no mesmo Dia Útil da integralização dos CRA, desde que a integralização dos CRA, nas respectivas Datas de Integralização, ocorra até as 16:00 horas (inclusive), considerando o horário local da cidade de São Paulo, estado de São Paulo, ou no Dia Útil imediatamente posterior, caso tal liquidação financeira ocorra a partir de 16:00 horas (inclusive), a Emissora deverá transferir para a Conta Vinculada da Devedora o montante de R\$ 75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de reais) decorrentes dos recursos oriundos da colocação dos CRA no âmbito da Oferta ("Cash Collateral"). O Cash Collateral deverá permanecer retido na Conta Vinculada da Devedora até (i) o envio, pela Tanac, das demonstrações financeiras referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024, à Emissora, com cópia ao Agente Fiduciário dos CRA, acompanhada da memória de cálculo do Índice Financeiro (conforme definido na Escritura de Emissão), nos termos da Escritura de Emissão; e (ii) a verificação, pela Emissora, do cumprimento do Índice Financeiro, nos termos previstos na Escritura de Emissão e no Contrato de Cessão Fiduciária. A liberação do Cash Collateral da Conta Vinculada Tanac deverá observar o disposto no Contrato de Cessão Fiduciária.*



3.6. As Partes, em comum acordo, resolvem alterar as Cláusulas 4.35, 4.36.2, 4.36.3 e 4.36.4 do Termo de Securitização, a qual passará a vigorar com a seguinte redação:

4.35. Destinação de Recursos pela Devedora. *Nos termos da Escritura de Emissão, os recursos obtidos pela Devedora em razão da integralização das Debêntures deverão ser destinados pela Devedora, por meio de sua controlada direta, a Fiadora, inclusive por meio da Filial Montenegro, integral e exclusivamente, para pagamento dos valores devidos pela Fiadora a produtores rurais e/ou para as atividades da Fiadora no agronegócio, assim entendidas as atividades relacionadas com a produção, comercialização e o beneficiamento de produtos agrícolas, mais especificamente para implementação, manutenção e colheita de floresta pela Fiadora, nos termos do artigo 146 da IN RFB 2.110, parágrafo 1º do artigo 23 da Lei 11.076 e do artigo 2º, inciso I e II, e parágrafos 1º, 2º, 7º e 8º, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, bem como o inciso II do parágrafo 4º do artigo 2º da Resolução CVM 60, na forma prevista no objeto social e no curso ordinário dos negócios da Fiadora, por meio da Filial Montenegro, na qualidade de produtora rural ("Destinação de Recursos").*

(...)

4.36.2. *As atividades desenvolvidas pela Fiadora, por meio da Filial Montenegro, de implementação, manutenção e colheita de floresta, relacionam-se com a produção, comercialização, beneficiamento e industrialização de produtos e/ou insumos agropecuários, bem como máquinas e implementos utilizados na atividade agropecuária nos termos do artigo 2º, incisos I, II e III e parágrafo 1º e 2º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, pois são produtos in natura, ou seja, em estado natural, de origem vegetal, que não sofrem processo de beneficiamento ou industrialização, exceto na forma prevista no parágrafo 2º do artigo 2º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60.*

4.36.3. *A Fiadora, por meio da Filial Montenegro, enquadra-se como "produtora rural", na medida em que constam as seguintes atividades da Fiadora, segundo a Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE, em seu comprovante de inscrição e situação cadastral no CNPJ, a "Cultivo de acácia-negra", representado pelo CNAE nº 02.10-1-02, "Produção de casca de acácia-negra – florestas plantadas" representado pelo CNAE nº 02.10-1-09, "Criação de bovinos para corte" representado pelo CNAE nº 02.51-2-01, "Cultivo de mudas em viveiros florestais", representado pelo CNAE nº 02.10-1-06, sendo certo que a referida indicação é meramente exemplificativa, de modo que a atividade acima indicada poderá ser substituída no comprovante de inscrição e situação cadastral no CNPJ da Fiadora por outra atividade, a qualquer tempo, observado que o*



enquadramento da Fiadora como "produtora rural", nos termos da legislação e regulamentação vigentes, deverá ser mantido.

4.36.4. *A Devedora estima que a Destinação de Recursos ocorrerá até a data de vencimento das Debêntures, conforme cronograma estabelecido, de forma indicativa, no **Anexo VII** deste Termo de Securitização ("Cronograma Indicativo"). Caso necessário, considerando a dinâmica comercial do setor no qual atua, a Devedora, por meio da Fiadora, pela Filial Montenegro, poderá destinar os recursos provenientes da integralização das Debêntures em datas diversas das previstas no Cronograma Indicativo, observada a obrigação desta de realizar a integral Destinação de Recursos até a data de vencimento das Debêntures. Ainda, caso a Devedora comprove a aplicação da totalidade dos recursos provenientes da integralização das Debêntures em momento anterior à data de vencimento das Debêntures, a Devedora e o Agente Fiduciário ficarão imediatamente desobrigados com relação às obrigações de verificação da Destinação dos Recursos previstas nesta Cláusula."*

3.7. As Partes resolvem, ainda, alterar a descrição da Cessão Fiduciária prevista na Cláusula 6.12 (ii), que passará a vigorar com a seguinte redação:

6.12. *Em garantia das Obrigações Garantidas dos Direitos Creditórios do Agronegócio, foram outorgadas e constituídas, no âmbito das Debêntures, as seguintes garantias pela Garantidora e pela Devedora, conforme aplicável:*

(...)

(ii) garantia real consistente na constituição de cessão fiduciária: (a) de todos e quaisquer direitos e créditos da Devedora e/ou da Garantidora, atuais e futuros, principais e acessórios, decorrentes e/ou relacionados ao "Contrato de Compra e Venda de Madeira de Acácia C2023/559", celebrado pela Devedora e pela Garantidora com a CMPC Celulose Riograndense Ltda em 28 de dezembro de 2023, conforme aditado em 25 de abril de 2024, que deverão transitar junto às contas correntes vinculadas, de movimentação restrita, mantida pela Devedora e/ou pela Garantidora junto ao Banco Depositário (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária) ("Contas Vinculadas") e deverão representar o fluxo semestral mínimo, considerando a soma dos valores transitados na Conta Vinculada, equivalente a R\$48.000.000,00 (quarenta e oito milhões de reais) ("Fluxo Mínimo"), conforme verificado em cada Data de Verificação (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária); e (b) todos os direitos e créditos, atuais e futuros, principais e acessórios, da Devedora e/ou da Garantidora, decorrentes das Contas Vinculadas, inclusive, mas sem limitação, todos os direitos creditórios acima indicados, em



virtude dos valores depositados nas respectivas Contas Vinculadas a qualquer tempo, independentemente da fase em que se encontrem, inclusive enquanto em trânsito ou em processo de compensação bancária, incluindo o Cash Collateral, bem como investimentos feitos com valores ali depositados e ganhos e rendimentos deles oriundos (sendo os itens (a) e (b) acima, em conjunto, "Cessão Fiduciária" ou, quando em conjunto com a Fiança, as "Garantias"), nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária.

3.8. As Partes, em comum acordo, resolvem alterar os itens (iv) e (ix) da Cláusula 7.7, que passará a vigorar com a seguinte redação:

***"7.7. Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático.** Nos termos da Escritura de Emissão, a ocorrência de qualquer um dos eventos a seguir descritos ("Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático" e, em conjunto com os Eventos de Vencimento Antecipado Automático, os "Eventos de Vencimento Antecipado"), observados os respectivos prazos de cura, ensejará o vencimento antecipado não automático das Debêntures:*

(...)

(iv) a não comprovação, pela Devedora ao Agente Fiduciário, até 180 (cento e oitenta) dias contados da primeira Data de Integralização do alongamento do seu endividamento, no valor mínimo de R\$225.000.000,00 (duzentos e vinte e cinco milhões de reais);

(...)

*(ix) caso o resultado da divisão entre a Dívida Líquida e o EBITDA Ajustado da Devedora seja maior a 3,50 (três inteiros e cinquenta centésimos) vezes ("**Índice Financeiro**"). O cálculo do Índice Financeiro será realizado anualmente, a partir do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024, pela Devedora e encaminhado à Securitizadora e ao Agente Fiduciário dos CRA, com base nas demonstrações financeiras anuais consolidadas e auditadas da Devedora, conforme aplicável, e apostas as respectivas rubricas pelos auditores independentes, ao final de cada exercício, as quais deverão ser disponibilizadas pela Devedora juntamente com a memória de cálculo do Índice Financeiro devidamente assinada pela Devedora, observado que tais informações fornecidas pela Devedora serão consideradas como corretas e verídicas para todos os fins, até o pagamento integral dos valores devidos em virtude das Debêntures, razão pela qual a Securitizadora e o Agente Fiduciário dos CRA não realizarão o cálculo de tal Índice Financeiro. Além disso, para fins de verificação do disposto neste item (ix), considerar-se-á o disposto a seguir:*



(...)"

3.9. As Partes, em comum acordo, resolvem alterar o item "Pagamento da Remuneração das Debêntures" do Anexo I do Termo de Securitização, para correção de erro de digitação, a qual passará a vigorar com a seguinte redação:

"

<p>Pagamento da Remuneração das Debêntures</p>	<p><i>A remuneração das Debêntures será paga semestralmente, sem carência e conforme tabela prevista na Cláusula 4.12.1 da Escritura de Emissão, sendo a primeira parcela devida em 26 de maio de 2025 e a última na data de vencimento das Debêntures, observado o disposto nas Cláusulas 4.14 e 4.15 da Escritura de Emissão.</i></p>
---	---

"

3.10. As Partes, em comum acordo, resolvem, ainda substituir o Anexo I, o Anexo II, o Anexo III e o Anexo VII do Termo de Securitização, que passarão a vigorar conforme versões dispostas na versão consolidada do Termo de Securitização, nos termos do Anexo A ao presente Aditamento.

4. RATIFICAÇÃO

4.1. Todos os termos e condições do Termo de Securitização, que não tenham sido expressamente alterados pelo presente Aditamento são neste ato ratificados e permanecem em pleno vigor e efeito na forma originalmente avençada. Adicionalmente, as Partes, neste ato, ratificam e renovam as declarações prestadas no Termo de Securitização.

4.2. Permanecem inalteradas e ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Termo de Securitização ora aditado que não tenham sido objeto de alteração específica neste Primeiro Aditamento, sendo transcrito no Anexo A a versão consolidada do Termo de Securitização, refletindo também as alterações objeto do presente instrumento.

5. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. Os direitos da Emissora e do Agente Fiduciário previstos neste Aditamento e no Termo de Securitização e seus anexos **(i)** são cumulativos com outros direitos previstos em lei, a menos que expressamente os excluam; e **(ii)** só admitem renúncia por escrito e específica. O não exercício, total ou parcial, de qualquer direito decorrente deste Aditamento e/ou do Termo de Securitização não implicará novação da obrigação ou



renúncia ao respectivo direito por seu titular nem qualquer alteração aos termos deste Aditamento e/ou do Termo de Securitização.

5.2. A tolerância e as concessões recíprocas **(i)** terão caráter eventual e transitório; e **(ii)** não configurarão, em qualquer hipótese, renúncia, transigência, remição, perda, modificação, redução, novação ou ampliação de qualquer poder, faculdade, pretensão ou imunidade da Emissora e do Agente Fiduciário.

5.3. Este Aditamento é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando a Emissora e o Agente Fiduciário e seus sucessores ou cessionários.

5.4. Caso quaisquer das disposições venha a ser julgada inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se a Emissora e o Agente Fiduciário, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

5.5. Os Documentos da Operação constituem o integral entendimento entre a Emissora e o Agente Fiduciário a respeito da Oferta.

5.6. O Agente Fiduciário não será obrigado a efetuar nenhuma verificação de veracidade nas deliberações sociais e em atos da administração da Emissora ou ainda em qualquer documento ou registro que considere autêntico e que lhe tenha sido encaminhado pela Emissora ou por terceiros a seu pedido, para se basear nas suas decisões. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração destes documentos.

5.7. Exceto se de outra forma definidos neste Primeiro Aditamento, os termos aqui utilizados em letra maiúscula, estejam no singular ou no plural, terão os mesmos significados a eles atribuídos no Termo de Securitização.

6. LEI APLICÁVEL E FORO DE ELEIÇÃO

6.1. As disposições constantes nesta cláusula de resolução de conflitos são consideradas independentes e autônomas em relação ao presente Aditamento, de modo que todas as obrigações constantes nesta cláusula devem permanecer vigentes, ser respeitadas e cumpridas pela Emissora e pelo Agente Fiduciário, mesmo após o término ou a extinção deste Aditamento e/ou do Termo de Securitização por qualquer motivo ou sob qualquer fundamento, ou ainda que este Aditamento e/ou o Termo de Securitização, no todo ou em parte, venha a ser considerado nulo ou anulado.

6.2. A Emissora e o Agente Fiduciário comprometem-se a empregar seus melhores esforços para resolver por meio de negociação amigável qualquer controvérsia relacionada ao presente Aditamento, bem como aos demais Documentos da Operação.



6.3. A constituição, a validade e interpretação deste Aditamento, incluindo da presente cláusula de resolução de conflitos, serão regidos de acordo com as leis substantivas e processuais da República Federativa do Brasil vigentes na data de assinatura deste Aditamento. Fica expressamente proibida e renunciada pela Emissora e pelo Agente Fiduciário a aplicação de equidade e/ou de quaisquer princípios e regras não previstas pelas leis substantivas acima mencionadas.

6.4. A Emissora e o Agente Fiduciário elegem o Foro da Comarca da cidade de São Paulo, estado de São Paulo, como o único competente para dirimir quaisquer questões ou litígios originários deste Aditamento, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

6.5. A Emissora e o Agente Fiduciário reconhecem que as declarações de vontade das partes contratantes mediante assinatura digital presumem-se verdadeiras em relação aos signatários quando é utilizado o processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, conforme admitido pelo artigo 10 e seus parágrafos da Medida Provisória nº 2.200, de 24 de agosto de 2001, em vigor no Brasil, reconhecendo essa forma de contratação em meio eletrônico, digital e informático como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito. Na forma acima prevista, o presente Aditamento e seus eventuais aditamentos, podem ser assinados digitalmente por meio eletrônico conforme disposto nesta Cláusula.

6.5.1. Este Aditamento produz efeitos para todas as Partes a partir da data nele indicada, ainda que uma ou mais partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior. Ademais, ainda que alguma das partes venha a assinar eletronicamente este Aditamento em local diverso, o local de celebração deste Aditamento é, para todos os fins, a cidade de São Paulo, estado de São Paulo, conforme indicado abaixo.

E, por estarem assim, justas e contratadas, a Emissora e o Agente Fiduciário assinam o presente instrumento digitalmente, dispensada a assinatura de testemunhas, nos termos do artigo 784, §4º, do Código de Processo Civil. Nos termos do artigo 63 do Código de Processo Civil, a eleição do foro aqui prevista é justificada por ser o domicílio de ao menos uma das Partes à época da celebração deste Termo de Securitização.

São Paulo, 3 de dezembro de 2024.

*(as assinaturas seguem nas páginas seguintes)
(restante desta página intencionalmente deixado em branco)*



(Página de assinatura do "Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio em até 02 (duas) séries da 360ª (Trecentésima Sexagésima) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Tanac S.A.", celebrado entre a Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. e a Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.)

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

DocuSigned by:
Rafael Saldanha Pinheiro
Assinado por: MLTON SCATOLINI MENTEN 01404995803
CPF: 01404995803
Data/Hora da Assinatura: 05/10/2024 | 19:05:47 BRT
O: ICP-Brasil, OU: AC SOLUTI Multipe v5
C: BR
Emissor: AC SOLUTI Multipe v5
ICP-Brasil

DocuSigned by:
Rafael A. Bolognini
Assinado por: MARCELO DE ALBUQUERQUE 1630386018
CPF: 1630386018
Data/Hora da Assinatura: 05/10/2024 | 19:48:28 BRT
O: ICP-Brasil, OU: AC SOLUTI Multipe v5
C: BR
Emissor: AC SOLUTI Multipe v5
ICP-Brasil

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

DocuSigned by:
Rita Lere D'Ávila Guedes
Assinado por: ANA CLARA DORIA LOURENCO 4268717833
CPF: 4268717833
Data/Hora da Assinatura: 05/10/2024 | 20:07:14 BRT
O: ICP-Brasil, OU: Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB
C: BR
Emissor: AC SERASA RFB v5
ICP-Brasil

DocuSigned by:
Rafael Fátima Pôr
Assinado por: WALTER FELLECCIA NETO 21289118811
CPF: 21289118811
Data/Hora da Assinatura: 05/10/2024 | 20:03:34 BRT
O: ICP-Brasil, OU: Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB
C: BR
Emissor: AC ONLINE RFB v5
ICP-Brasil

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:



ANEXO A AO ADITAMENTO AO TERMO DE SECURITIZAÇÃO

CONSOLIDAÇÃO DO TERMO DE SECURITIZAÇÃO

TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO PARA EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO EM ATÉ 02 (DUAS) SÉRIES DA 360ª (TRECENTÉSIMA SEXAGÉSIMA) EMISSÃO DA ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A., LASTREADOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO DEVIDOS PELA TANAC S.A.

Pelo presente instrumento particular, como securitizadora:

- 1. ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, sociedade por ações com registro de companhia securitizadora perante a Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") sob o nº 310, na categoria "S1", com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, Pinheiros, CEP 05.419-001, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("**CNPJ**") sob o nº 10.753.164/0001-43, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("**JUCESP**") sob o NIRE 35.300.367.308, neste ato representada na forma de seu estatuto social, por seus representantes legais ao final assinados ("**Emissora**");
e

Como agente fiduciário, nomeado nos termos do artigo 26, inciso III, da Lei nº 14.430 (conforme abaixo definida) e da Resolução nº 17, conforme abaixo definidas:

- 2. VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05.425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88, neste ato representada na forma do seu contrato social ("**Agente Fiduciário**");

*Celebram o presente "Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio em até 02 (duas) séries da 360ª (Trecentésima Sexagésima) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Tanac S.A." ("**Termo de Securitização**"), que prevê a emissão de certificados de recebíveis do*



agronegócio pela Emissora, nos termos **(i)** da Lei nº 11.076, **(ii)** da Resolução CVM 60, abaixo definida; e **(iii)** da Resolução CVM 160, abaixo definida, aplicável a distribuições públicas de valores mobiliários, sob o rito de registro automático perante a CVM, com dispensa de análise prévia da CVM, o qual será regido pelas cláusulas a seguir:

1. Definições, Prazos e Autorização

1.1. Exceto se expressamente indicado: **(i)** palavras e expressões em maiúsculas, não definidas neste Termo de Securitização, terão o significado previsto abaixo; e **(ii)** o masculino incluirá o feminino e o singular incluirá o plural. Todas as referências contidas neste Termo a quaisquer outros contratos ou documentos significam uma referência a tais contratos ou documentos da maneira que se encontrem em vigor, conforme aditados e/ou, de qualquer forma, modificados.

"Agente de Avaliação Externa"	Tem o significado descrito na Cláusula Erro! Fonte de referência não encontrada. abaixo.
"Agente Fiduciário"	Significa a VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. , qualificada no preâmbulo, na qualidade de representante da comunhão de titulares dos CRA, cuja função e remuneração estão descritas no Anexo VI deste Termo de Securitização.
"Amortização"	Significa o pagamento do Valor Nominal Unitário dos CRA, que ocorrerá em parcelas semestrais e consecutivas, sendo a primeira parcela devida em 30 de novembro de 2026, e a última na Data de Vencimento dos CRA, nos termos deste Termo de Securitização.
"ANBIMA"	Significa a ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS ENTIDADES DOS MERCADOS FINANCEIRO E DE CAPITAIS , pessoa jurídica de direito privado com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 8.501, 21º andar, conjunto A, Pinheiros, CEP 05.425-070, inscrita no CNPJ sob o nº 34.271.171/0001-77.
"Anúncio de Início"	Tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 4.4



abaixo.

"Anúncio de Encerramento"

Significa o anúncio de encerramento da Oferta, a ser divulgado após a conclusão da distribuição dos CRA, nos termos do Art. 76 da Resolução CVM 160.

"Aplicações Financeiras Permitidas"

Significa as aplicações financeiras em (i) os títulos federais de emissão do Tesouro Nacional ou do BACEN, (ii) as quotas de fundos de investimento da classe renda fixa, de perfil conservador, que tenham seus patrimônios alocados em títulos federais de emissão do Tesouro Nacional ou do BACEN e que sejam administrados pelas Instituições Autorizadas, e/ou (iii) as operações compromissadas contratadas com as Instituições Autorizadas e, em qualquer caso, com liquidez diária. A Emissora poderá se utilizar dos créditos tributários gerados pela remuneração dos investimentos nas Aplicações Financeiras Permitidas do Patrimônio Separado para fins de compensação de tributos oriundos de suas atividades.

"Assembleia Especial de Titulares de CRA"

Significa a assembleia especial de titulares de CRA, realizada na forma prevista neste Termo de Securitização.

"Ativos Financeiros"

Significa os seguintes ativos: (a) Letras Financeiras do Tesouro Nacional (LFT) e com prazo de vencimento anterior à Data de Vencimento dos CRA; (b) operações compromissadas com liquidez diária, lastreadas em títulos públicos federais, desde que sejam contratadas com qualquer das Instituições Autorizada e com prazo de vencimento máximo de 1 (um) ano; (c) certificados de depósitos bancários, com liquidez diária, emitidos por qualquer das Instituições Autorizadas e com prazo de vencimento anterior à Data de Vencimento dos CRA.

"Atualização Monetária dos CRA"

Tem o significado descrito na Cláusula 6.1 deste Termo de Securitização.

"Auditor Independente do Patrimônio"

*Significa a **GRANT THORNTON AUDITORES INDEPENDENTES**, com sede na Cidade de São Paulo,*



"Separado"

*Estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 105, conj. 121, torre 4, CEP 04.571-900, Cidade Monções, inscrita no CNPJ sob o nº 10.830.108/0001-65, ou qualquer outra auditoria contratada pela Emissora, cuja função e remuneração estão descritas no **Anexo VI** deste Termo de Securitização.*

"Autoridade"

*Significa qualquer Pessoa, entidade ou órgão, **(i)** vinculada(o), direta ou indiretamente, no Brasil e/ou no exterior, ao Poder Público, incluindo, sem limitação, entes representantes dos Poderes Judiciário, Legislativo e/ou Executivo, entidades da administração pública direta ou indireta, autarquias e outras Pessoas de direito público, e/ou **(ii)** que administre ou esteja vinculada(o) a mercados regulamentados de valores mobiliários, entidades autorreguladoras e outras Pessoas com poder normativo, fiscalizador e/ou punitivo, no Brasil e/ou no exterior, entre outros.*

"Aviso ao Mercado"

Significa o aviso ao mercado a ser divulgado na página da rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores, da CVM e da B3, informando os termos e condições da Oferta, nos termos dos artigos 13 e 57 da Resolução CVM 160;

"BACEN"

Significa o Banco Central do Brasil.

"Banco Depositário"

Significa o Banco do Brasil S.A.;

"Banco Liquidante"

*Significa o **BANCO BRADESCO S.A.**, instituição financeira, com sede no núcleo administrativo denominado "Cidade de Deus", Vila Yara, s/nº, na cidade de Osasco, estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob o nº 60.746.948/0001-12, cuja função e remuneração estão descritas no **Anexo VI** deste Termo de Securitização.*

"B3"

*Significa a **B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO** ou a **B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO – BALCÃO B3**, entidade administradora de mercados organizados de valores mobiliários, autorizada a funcionar pelo Banco*



Central do Brasil e pela CVM.

- "Banco Votorantim"** *Significa o **BANCO VOTORANTIM S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo na Avenida das Nações Unidas, nº 14.171, 18º andar, torre A, CEP: 04794-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 59.588.111/0001-03;*
- "CETIP21"** *Significa o **CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários**, ambiente de negociação secundária de títulos e valores mobiliários.*
- "Cessão Fiduciária"** *Tem o significado atribuído na Cláusula 6.12 deste Termo de Securitização.*
- "CMN"** *Significa o Conselho Monetário Nacional.*
- "Código Civil"** *Significa Lei nº 10.406, 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.*
- "COFINS"** *Significa a Contribuição para Financiamento da Seguridade Social.*
- "Conta Centralizadora"** *Significa a conta corrente de nº 5557-3, na agência 3396 do Banco Bradesco S.A. (nº 237), de titularidade da Emissora, aberta e usada exclusivamente para a Emissão, e que será submetida ao Regime Fiduciário, nos termos do artigo 25 da Lei 14.430, na qual serão realizados todos os pagamentos devidos no âmbito das Debêntures e da Cessão Fiduciária.*
- "Conta Fundo de Despesas"** *Significa a conta corrente de nº 5586-7, na agência 3396 do Banco Bradesco S.A. (nº 237), que será movimentada exclusivamente pela Securitizadora, na qual deverão ser depositados os recursos do Fundo de Despesas;*
- "Conta Vinculada"** *Tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 6.12, item (ii), deste Termo de Securitização;*



"Conta de Livre Movimentação"

Significa a conta corrente nº 3202-6, agência 3414-2, do Banco do Brasil S.A., de titularidade da Devedora, de livre movimentação desta.

"Contrato de Cessão Fiduciária" ou "Contrato de Garantia"

Significa o "Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças", celebrado entre a Garantidora, a Devedora e a Emissora, conforme aditado de tempos em tempos.

"Contrato de Custódia"

Significa o "Contrato de Prestação de Serviços de Agente Custodiante e Registrador", a ser celebrado entre a Emissora e o Custodiante dos Direitos Creditórios do Agronegócio, para regular a prestação de serviços de guarda da via eletrônica da Escritura de Emissão, da via eletrônica do presente Termo de Securitização e dos demais documentos comprobatórios que evidenciam a existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio;

"Contrato de Distribuição"

Significa o "Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, em até 02 (duas) Séries da 360ª (Trecentésima Sexagésima) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio, Lastreados em Debêntures emitidas pela Tanac S.A.", celebrado entre a Emissora e o Coordenador Líder em 01 de novembro de 2024, com anuência da Devedora e da Garantidora, no âmbito da Oferta, conforme aditado de tempos em tempos.

"Contrato de Escrituração"

Significa o "Contrato de Prestação de Serviços de Escrituração de Valores Mobiliários", a ser celebrado entre a Emissora e o Escriturador, no âmbito da Oferta.

"Controle"

Significa a definição prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações.

"Controlada(s)"

Significa qualquer sociedade controlada, direta ou indiretamente, pela Parte em questão.

"Controlador(es)" ou

Significa o titular do Controle de determinada Pessoa,



"Controladora(s)"	<i>nos termos do artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações.</i>
"Coordenador Líder"	<i>Significa o UBS BRASIL CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira pertencente ao grupo UBS BB SERVIÇOS DE ASSESSORIA FINANCEIRA E PARTICIPAÇÕES S.A. e integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4.440, 7º Andar (parte), Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ sob o nº 02.819.125/0001-73.</i>
"Coordenadores"	<i>Significa o Coordenador Líder, o Banco Votorantim e a XP.</i>
"CRA"	<i>Significam, em conjunto, os CRA da Primeira Série e os CRA da Segunda Série.</i>
"CRA da Primeira Série"	<i>Significam os certificados de recebíveis do agronegócio da primeira série da 360ª (Trecentésima Sexagésima) emissão da Emissora, a serem emitidos com lastro nos Direitos Creditórios do Agronegócio e ofertados publicamente, sendo distribuídos em regime de garantia firme.</i>
"CRA da Segunda Série"	<i>Significam os certificados de recebíveis do agronegócio da segunda série da 360ª (Trecentésima Sexagésima) emissão da Emissora, a serem emitidos com lastro nos Direitos Creditórios do Agronegócio e ofertados publicamente, sendo distribuídos em regime de garantia firme.</i>
"CRA em Circulação"	<i>Significam todos os CRA em circulação no mercado, excluídos os CRA de titularidade da Emissora, da Devedora e dos prestadores de serviços da Emissão e de qualquer um que tenha interesse conflitante com os interesses do Patrimônio Separado no assunto a deliberar, ou que sejam de propriedade de seus</i>



respectivos sócios, controladores ou de qualquer de suas respectivas controladas, ou coligadas, dos fundos de investimento administrados por sociedades integrantes do grupo econômico da Emissora e/ou da Devedora ou que tenham suas carteiras geridas por sociedades integrantes do grupo econômico da Emissora e/ou da Devedora, bem como dos respectivos diretores, conselheiros, funcionários e respectivos cônjuges ou companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau.

"Créditos do Patrimônio Separado"

Significam (i) os Direitos Creditórios do Agronegócio; (ii) todos os valores depositados ou que venham a ser depositados na Conta Centralizadora e na Conta Fundo de Despesas; e (iii) as garantias, bens e direitos decorrentes dos itens (i) e (ii) acima e das Aplicações Financeiras Permitidas, conforme aplicável.

"Cronograma Indicativo"

Significa o cronograma indicativo da destinação dos recursos obtidos pela Devedora por meio da emissão das Debêntures, conforme descrito na Escritura de Emissão.

"CSLL"

Significa a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido.

"Custodiante"

*Significa a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, qualificada no preâmbulo, cuja função e remuneração estão descritas no **Anexo VI** deste Termo de Securitização.*

"CVM"

Significa a Comissão de Valores Mobiliários.

"Data de Emissão"

Significa a data de emissão dos CRA, qual seja 28 de novembro de 2024.

"Data de Integralização dos CRA"

Significa a data em que ocorrer a integralização dos CRA, a ser realizada em moeda corrente nacional, no ato da subscrição dos CRA, de acordo com os procedimentos da B3.

"Data de Pagamento de

Significa cada data de pagamento da Remuneração dos



"Remuneração"	<i>CRA, que deverá ser paga semestralmente, a partir da Data de Emissão, sendo a primeira parcela devida em 28 de maio de 2025 e a última na Data de Vencimento dos CRA, conforme estabelecido na Cláusula 6.3.1 e 6.4.1 abaixo.</i>
"Data de Vencimento dos CRA"	<i>Significa a data de vencimento dos CRA, qual seja 28 de novembro de 2031, ressalvadas as hipóteses de liquidação do Patrimônio Separado e/ou de Resgate Antecipado dos CRA, previstas neste Termo de Securitização.</i>
"Data de Verificação do Fundo de Despesas"	<i>Tem o significado atribuído na Cláusula 14.3 deste Termo de Securitização.</i>
"Debêntures"	<i>Significa as debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, em até 02 (duas) séries, para colocação privada, da 2ª (segunda) emissão da Devedora, nos termos da Escritura de Emissão, representativas dos Direitos Creditórios do Agronegócio, as quais foram vinculadas aos CRA, em caráter irrevogável e irretratável, por força do Regime Fiduciário.</i>
"Decreto nº 6.306/07"	<i>Significa o Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007, conforme alterado.</i>
"Despesas"	<i>Significam as despesas incorridas direta e indiretamente com a Emissão, nos termos da Cláusula 14 e demais disposições deste Termo de Securitização.</i>
"Devedora"	<i>Significa a TANAC S.A., companhia fechada, com sede na cidade de Porto Alegre, estado do Rio Grande do Sul, Rua Dom Pedro II, nº 978, CEP 90.550-141, inscrita no CNPJ sob o nº 91.359.711/0075-49.</i>
"Dia Útil"	<i>Significa todo dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional, inclusive para fins de cálculo da Remuneração dos CRA.</i>
"Direitos Creditórios do"	<i>significa os direitos creditórios do agronegócio, assim</i>



"Agronegócio"

enquadrados nos termos do parágrafo primeiro, do artigo 23, da Lei 11.076 e do parágrafo quarto, inciso III, do artigo 2º, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, conforme alterada, que compõem o lastro dos CRA, aos quais estão vinculados em caráter irrevogável e irretratável, representados pelas Debêntures.

"Documentos Comprobatórios"

Correspondem, em conjunto, (i) à Escritura de Emissão; (ii) a este Termo de Securitização; (iii) o boletim de subscrição das Debêntures; e (iv) aos eventuais aditamentos dos documentos mencionados nos itens (i) a (iii) acima.

"Documentos da Operação"

Correspondem, em conjunto, (i) à Escritura de Emissão; (ii) ao presente Termo de Securitização; (iii) ao Contrato de Garantia; (iv) ao Contrato de Custódia; (v) ao Contrato de Distribuição; (vi) ao boletim de subscrição das Debêntures; (vii) à Lâmina da Oferta; (viii) aos Prospectos; (ix) ao Aviso ao Mercado; (x) o Anúncio de Início; (xi) o Anúncio de Encerramento; (xii) aos demais instrumentos celebrados com prestadores de serviços contratados no âmbito da Emissão e da Oferta; (xiii) quaisquer outros documentos contendo informações que possam influenciar na tomada de decisão relativa ao investimento, incluindo quaisquer aditamentos aos documentos mencionados acima.

"Edital de Oferta de Resgate Antecipado dos CRA"

Significa o anúncio a ser amplamente divulgado pela Emissora, mediante divulgação na forma prevista na Cláusula 15.2 abaixo, que deverá descrever os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado dos CRA.

"Emissão"

Significa a 360ª (Trecentésima Sexagésima) Emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora, em até 02 (duas) séries, objeto do presente Termo de Securitização.

"Emissora" e "Agente Registrador"

*Significa a **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, qualificada no preâmbulo, cuja função e remuneração estão*



descritas no **Anexo VI** deste Termo de Securitização.

"Encargos Moratórios"

Corresponde (a) multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago; e (b) juros de mora não compensatórios calculados à taxa de 1% (um por cento) ao mês, pro rata temporis. Os Encargos Moratórios ora estabelecidos incidirão sobre o montante devido e não pago desde o efetivo descumprimento da obrigação respectiva até a data do seu efetivo pagamento, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial. Caso os referidos atrasos no pagamento sejam (i) decorrentes de problemas operacionais de sistema não imputados à Devedora, e (ii) sanados dentro do prazo de 2 (dois) Dias Úteis contado do descumprimento da obrigação, não incidirão Encargos Moratórios sobre os valores devidos aos titulares de CRA.

"Escritura de Emissão"

Significa o "Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Com Garantia Real, em até 02 (duas) Séries, para Colocação Privada, da Tanac S.A." celebrado em 01 de novembro de 2024 entre a Emissora, a Devedora e a Garantidora, registrado perante a JUCISRS em 18 de novembro de 2024, sob o nº 10682260, conforme aditado de tempos em tempos.

"Escriturador"

Significa a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, qualificada no preâmbulo, cuja função e remuneração estão descritas no **Anexo VI** deste Termo de Securitização.

"Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado"

Significam os eventos que poderão ensejar a assunção imediata da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário, com sua conseqüente liquidação em favor dos titulares de CRA, previstos neste Termo de Securitização.



"Evento de Tributação"	<i>Significa qualquer alteração na legislação tributária ou na tributação aplicável aos CRA que venha a implicar em incidência de tributos sobre o pagamento de rendimentos aos titulares de CRA ou que de qualquer outra forma incidam sobre os titulares de CRA em virtude de seu investimento nos CRA.</i>
"Eventos de Vencimento Antecipado"	<i>Significam as hipóteses de vencimento antecipado das Debêntures e, conseqüentemente, de Resgate Antecipado dos CRA, previstas na Cláusula 7.6 deste Termo de Securitização.</i>
"Fiança"	<i>Significa a garantia fidejussória outorgada pela Garantidora por meio da Escritura de Emissão, em garantia das Obrigações Garantidas.</i>
"Fundo de Despesas"	<i>Tem o significado atribuído na Cláusula 14.3 deste Termo de Securitização.</i>
"Garantia Firme"	<i>Significa a garantia firme de colocação a ser prestada pelos Coordenadores no âmbito dos CRA, no montante de R\$ 225.000.000,00 (duzentos e vinte e cinco milhões de reais), conforme proporção de garantia firme detalhada nos termos do Contrato de Distribuição.</i>
"Garantias"	<i>Significa a Fiança e a Cessão Fiduciária, quando em conjunto.</i>
"Garantidora" ou "Fiadora"	<i>Significa a TANAGRO S.A., sociedade por ações de capital fechado, com sede na cidade de Porto Alegre, estado do Rio Grande do Sul, Rua Dom Pedro II, nº 978, cj. 701 a 709 e cj. 801 a 809, Higienópolis, CEP 90.550-141, inscrita no CNPJ sob o nº 89.387.864/0048-85.</i>
"IN RFB 2.110"	<i>Significa Instrução Normativa da RFB nº 2.110, de 17 de outubro de 2022, conforme alterada.</i>
"Instituições Autorizadas"	<i>Significa qualquer das Instituições Elegíveis que possua classificação de risco de crédito de longo prazo igual ou superior à classificação de risco mais elevada dentre as Instituições Elegíveis</i>



"Instituições Elegíveis"	<i>Instituições financeiras que, na data do investimento, possuam classificação de risco, em escala global, igual ou superior ao rating soberano da República Federativa do Brasil, atribuída pela Agência de Classificação de Risco (conforme abaixo definida).</i>
"Investidores" ou "Investidores Qualificados"	<i>Significam os investidores qualificados, assim definidos nos termos dos artigos 12 e 13 da Resolução da CVM 30.</i>
"IOF"	<i>Significa o Imposto sobre Operações Financeiras.</i>
"IPCA"	<i>Significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.</i>
"IRRF"	<i>Significa o Imposto de Renda Retido na Fonte.</i>
"IRPJ"	<i>Significa Imposto de Renda da Pessoa Jurídica.</i>
"ISS"	<i>Significa o Imposto Sobre Serviços de qualquer natureza.</i>
"Jornais"	<i>Significa os jornais "Diário Oficial do Estado de São Paulo" e "Estado de São Paulo".</i>
"JTF"	<i>Significa Jurisdição de Tributação Favorecida.</i>
"JUCESP"	<i>Significa a Junta Comercial do Estado de São Paulo.</i>
"JUCISRS"	<i>Significa a Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul.</i>
"Lâmina da Oferta" ou "Lâmina"	<i>Significa a lâmina da Oferta, a ser elaborada e divulgada nos termos do Anexo J da Resolução CVM 160.</i>
"Legislação Socioambiental"	<i>Significa a legislação em vigor (a) pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas; (b) trabalhista relativa à saúde e segurança ocupacional</i>



aplicáveis à Devedora; exceto, exclusivamente em relação aos itens (a) e (b), por: (i) qualquer legislação e/ou regulamentação questionadas nas esferas administrativa e/ou judicial, e cuja exigibilidade ou aplicabilidade esteja suspensa, ou (ii) descumprimento que não possa causar qualquer Efeito Adverso Relevante; e (c) relacionada à inexistência de trabalho análogo ao escravo e/ou mão-de-obra infantil, o incentivo e/ou prática de proveito à prostituição e/ou violação dos direitos dos silvícolas;

"Lei nº 8.981"	<i>Significa a Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, conforme alterada.</i>
"Lei nº 14.030"	<i>Significa a Lei nº 14.030, de 28 de julho de 2020, conforme alterada.</i>
"Lei nº 14.430"	<i>Significa a Lei nº 14.430, de 03 de agosto de 2022, conforme alterada.</i>
"Lei nº 11.033"	<i>Significa a Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, conforme alterada.</i>
"Lei nº 11.076"	<i>Significa a Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada.</i>
"Leis de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Anticorrupção"	<i>Significa as leis e regulamentos, nacionais ou estrangeiros, contra prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada, a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, a UK Bribery Act of 2010 e a U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977, conforme aplicáveis a cada entidade.</i>
"Lei das Sociedades por Ações"	<i>Significa a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.</i>
"MDA"	<i>Significa o MDA - Módulo de Distribuição de Ativos, ambiente de distribuição primária de títulos e valores</i>



mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3.

"Medida Provisória 2.158-35"

Significa a Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, conforme alterada.

"Montante Mínimo de Adesão"

Significa a possibilidade facultada à Devedora do estabelecimento de um montante mínimo de adesão à Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures e, conseqüentemente, à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, estipulado a critério da Devedora e informado na Notificação de Oferta de Resgate, o qual constituirá condição precedente para a realização do Resgate Antecipado dos CRA.

"Norma"

Significa qualquer lei, decreto, medida provisória, regulamento, norma administrativa, ofício, carta, resolução, instrução, circular, portaria e/ou qualquer tipo de determinação, na forma de qualquer outro instrumento ou regulamentação, de órgãos ou entidades governamentais, autarquias, tribunais ou qualquer outra Autoridade, que crie direitos e/ou obrigações.

"Notificação de Oferta de Resgate"

Significa a notificação por escrito a ser enviada pela Devedora à Emissora e ao Agente Fiduciário informando que deseja realizar o resgate antecipado das Debêntures, nos termos da Cláusula 4.14.1.1 da Escritura de Emissão.

"Obrigações"

*Significa toda e qualquer obrigação da Devedora, da Garantidora ou da Emissora, principal e/ou acessória, presente e/ou futura, decorrente das Debêntures, do Contrato de Garantia e/ou deste Termo de Securitização, observada a vinculação dos Direitos Creditórios do Agronegócio aos CRA, prevista na Escritura de Emissão e neste Termo de Securitização, bem como eventuais custos e/ou despesas incorridos pela Emissora, pelo Agente Fiduciário e/ou pelos titulares de CRA, inclusive em razão de: **(i)** inadimplemento, total ou parcial, das obrigações assumidas pela Devedora e/ou pela Garantidora no*



âmbito das Debêntures e das Garantias, inclusive com relação a valores de reembolso e/ou para fins do pagamento de Despesas, que deverão ser depositados na Conta Centralizadora integrante do Patrimônio Separado; (ii) todo e qualquer montante de pagamento, valor do crédito e/ou de principal, remuneração, juros, encargos ordinários e/ou moratórios, decorrentes das Debêntures, das Garantias, dos CRA e/ou deste Termo de Securitização, devidos à Emissora e/ou aos titulares de CRA, ordinariamente ou em função de Evento de Vencimento Antecipado; (iii) incidência de tributos em relação aos pagamentos a serem realizados no âmbito das Debêntures ou dos CRA, observado o disposto na Cláusula 4.21 da Escritura de Emissão; (iv) e despesas gerais decorrentes das Debêntures, das Garantias, dos CRA e/ou deste Termo de Securitização, conforme aplicáveis e desde que devidamente comprovadas; e/ou (v) processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda de direitos e prerrogativas decorrentes das Debêntures, das Garantias e/ou deste Termo de Securitização, desde que devidamente comprovados.

**"Obrigações
Garantidas"**

Significam todas e quaisquer obrigações, principais e/ou acessórias, presentes e/ou futuras, assumidas ou que venham a ser assumidas pela Devedora e pela Garantidora perante a Emissora, na qualidade de debenturista, no âmbito da Escritura de Emissão e dos demais Documentos da Operação, o que inclui, mas não se limita, ao pagamento do valor nominal unitário das Debêntures, da remuneração das Debêntures e dos encargos moratórios, se houver, bem como todos os pagamentos devidos ou a serem devidos pela Devedora e pela Garantidora no âmbito da emissão das Debêntures e dos demais Documentos da Operação, tais como todos os custos, comissões, despesas, juros, multas, penalidades, indenizações, honorários, tributos e demais encargos comprovadamente incorridos pela Emissora, pelo Agente Fiduciário e/ou pelos titulares dos CRA, em decorrência de processos, procedimentos e/ou



quaisquer outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda dos direitos e prerrogativas da Emissora, na qualidade de debenturista, do Agente Fiduciário e/ou dos titulares dos CRA decorrentes dos Documentos da Operação.

"Oferta"

Significa a distribuição pública, sob o rito de registro automático, com dispensa de análise prévia da CVM, de CRA no mercado brasileiro de capitais, a ser realizada nos termos da Resolução CVM 160, da Resolução CVM 60 e das demais disposições legais e regulamentares pertinentes.

"Oferta de Resgate Antecipado dos CRA"

Significa a oferta irrevogável de resgate antecipado total dos CRA feita pela Emissora, nos termos do Edital de Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, com o consequente resgate dos CRA dos Investidores que aderirem à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA.

"Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures"

Significa a oferta irrevogável de resgate antecipado total das Debêntures, com o consequente resgate de Debêntures em montante proporcional à quantidade de CRA cujo titular tenha aderido à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, observado disposto na Cláusula 4.14 e seguintes da Escritura de Emissão.

"Ônus"

Significa (i) qualquer garantia real, cessão ou alienação fiduciária, penhora, arrolamento, arresto, sequestro, penhor, hipoteca, usufruto, arrendamento, vinculação de bens, direitos e opções, assunção de compromisso, ou (ii) qualquer instituto jurídico com o mesmo efeito ou efeitos semelhantes, se e quando realizados no âmbito de jurisdições internacionais e/ou com relação a ativos localizados no exterior.

"Operação de Securitização"

Significa a operação financeira de securitização de recebíveis do agronegócio que resultará na emissão dos CRA, à qual os Direitos Creditórios do Agronegócio foram vinculados como lastro com base no presente Termo de Securitização, que terá, substancialmente, as seguintes características: (i) a Devedora emitiu as



Debêntures que foram subscritas pela Emissora; (ii) a Emissora realizará, com lastro nos Direitos Creditórios do Agronegócio, a emissão dos CRA nos termos da Lei nº 11.076, sob regime fiduciário, conforme o disposto neste Termo de Securitização, os quais serão ofertados publicamente no mercado de capitais brasileiro; e (iii) a Emissora efetuará a integralização das Debêntures, em moeda corrente nacional, pelo Preço de Integralização das Debêntures diretamente na Conta de Livre Movimentação, em favor da Devedora, por conta e ordem.

"Ordem de Pagamentos"

Significa a ordem de prioridade de alocação dos recursos integrantes do Patrimônio Separado, inclusive, sem limitação, os montantes recebidos pela Emissora em razão do pagamento dos valores devidos no âmbito das Debêntures.

"Patrimônio Separado"

Significa o patrimônio constituído em favor dos Titulares de CRA após a instituição do Regime Fiduciário, administrado pela Emissora ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, composto pelos Créditos do Patrimônio Separado. O Patrimônio Separado não se confunde com o patrimônio comum da Emissora e se destina exclusivamente à liquidação dos CRA, bem como ao pagamento dos respectivos custos e obrigações fiscais relacionadas à Emissão, nos termos do Termo de Securitização.

"Período de Capitalização"

Significa o intervalo de tempo em Dias Úteis que se inicia: (i) a partir da primeira Data de Integralização (inclusive) e termina na respectiva primeira Data de Pagamento da Remuneração (exclusive); e (ii) na respectiva Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na respectiva Data de Pagamento da Remuneração do respectivo período (exclusive). Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a respectiva Data de Vencimento ou a data do resgate dos CRA, conforme o caso.

**"Pessoa"**

Significa qualquer pessoa natural, pessoa jurídica (de direito público ou privado), personificada ou não, condomínio, trust, veículo de investimento, comunhão de recursos ou qualquer organização que represente interesse comum, ou grupo de interesses comuns, inclusive previdência privada patrocinada por qualquer pessoa jurídica.

"Pessoas Vinculadas"

Significa os Investidores que sejam pessoas vinculadas à Oferta, observado o previsto no artigo 56 da Resolução CVM 160.

"PIS"

Significa as Contribuições aos Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Serviços Público (PIS/PASEP).

"Portaria nº 488/14"

Significa a Portaria da RFB nº 488, de 28 de novembro de 2014.

"Preço de Integralização das Debêntures"

*Significa o valor devido à Devedora, pela Emissora, em decorrência da subscrição e integralização das Debêntures, correspondente **(i)** na primeira data de integralização das Debêntures, ao valor nominal unitário das Debêntures; e **(ii)** para as demais integralizações, pelo valor nominal unitário das Debêntures, acrescido da remuneração das Debêntures, calculada pro rata temporis, desde a primeira data de integralização das Debêntures, até a data de sua efetiva integralização.*

"Preço de Integralização dos CRA"

*Significa o preço de subscrição e integralização dos CRA, correspondente **(i)** na primeira Data de Integralização, ao Valor Nominal Unitário; e **(ii)** para as demais integralizações, pelo Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração dos CRA, calculada pro rata temporis, desde a primeira Data de Integralização até a data de sua efetiva integralização. Os CRA poderão ser subscritos com ágio ou deságio a ser definido no ato de subscrição dos CRA, sendo certo que, caso aplicável, o ágio ou deságio (a) será o mesmo para todos os CRA integralizados em uma mesma data; e (b) não terão*



impacto nos valores recebidos pela Devedora no âmbito das Debêntures.

"Preço de Resgate"

*Significa o valor a ser pago pela Emissora a título de resgate antecipado dos CRA, no âmbito do Resgate Antecipado dos CRA, que será equivalente ao Valor Nominal Unitário, acrescido **(a)** da Remuneração, calculada pro rata temporis, desde a primeira Data de Integralização ou da última Data de Pagamento da Remuneração dos CRA, conforme o caso, até a data do resgate antecipado, **(b)** caso sejam devidos, dos demais tributos, Encargos Moratórios, multas, penalidades e encargos contratuais e legais previstos na Escritura de Emissão ou na legislação aplicável, calculados, apurados ou incorridos, conforme o caso, até a data do resgate antecipado, e **(c)** de eventual prêmio de resgate antecipado a ser oferecido pela Devedora, a seu exclusivo critério, no âmbito da oferta de resgate antecipado das Debêntures.*

"Prestadores de Serviço"

Significa o Escriturador, o Agente Fiduciário, o Agente Registrador, o Banco Liquidante, a B3, o Custodiante, o Agente de Avaliação Externa, bem como de quaisquer outros prestadores de serviços, quando referidos em conjunto.

"Procedimento de Bookbuilding"

Tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 4.11 abaixo.

"Produtor Rural"

Significa qualquer pessoa, física ou jurídica, devidamente enquadrada como produtora rural, nos termos do artigo 146 da IN RFB 2.110.

"Prospectos"

Significa os prospectos preliminar e/ou definitivo da Oferta, que serão disponibilizados ao público, referidos em conjunto ou individual e indistintamente, exceto se expressamente indicado o caráter preliminar ou definitivo do documento;

"RFB"

Significa a Receita Federal do Brasil.



"Regime Fiduciário"	<i>Significa o regime fiduciário, em favor da Emissão e dos titulares de CRA, instituído sobre os Créditos do Patrimônio Separado, nos termos da Lei nº 11.076 e do artigo 25 da Lei 14.430, conforme aplicável.</i>
"Regras e Procedimentos ANBIMA"	<i>As "Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas", expedidas pela ANBIMA, em vigor desde 15 de julho de 2024;</i>
"Relatório"	<i>Significa o relatório a ser apresentado pela Devedora ao, ao Agente Fiduciário, com cópia para a Emissora, para comprovação da Destinação de Recursos, nos termos do Anexo IV da Escritura de Emissão.</i>
"Remuneração dos CRA"	<i>Significa o previsto na Cláusula 6.4 deste Termo de Securitização.</i>
"Remuneração dos CRA da Primeira Série"	<i>Significa o previsto na Cláusula 6.3 deste Termo de Securitização.</i>
"Remuneração dos CRA da Segunda Série"	<i>Significa o previsto na Cláusula 6.4 deste Termo de Securitização.</i>
"Resgate Antecipado dos CRA"	<i>Significa o resgate antecipado dos CRA, em virtude da ocorrência de Resgate Antecipado das Debêntures.</i>
"Resgate Antecipado das Debêntures"	<i>Significa o resgate antecipado das Debêntures nos termos da Escritura de Emissão.</i>
"Resolução nº 4.373/14"	<i>Significa a Resolução nº 4.373, emitida pelo Conselho Monetário Nacional em 29 de setembro de 2014, conforme alterada.</i>
"Resolução CMN 4.373":	<i>significa a Resolução do CMN nº 4.373, de 29 de setembro de 2014, conforme alterada;</i>
"Resolução CMN 4.947":	<i>significa a Resolução do CMN nº 4.947, de 30 de setembro de 2021, conforme alterada;</i>
"Resolução CMN 5.118"	<i>significa a Resolução do CMN nº 5.118, de 1º de fevereiro de 2024, conforme alterada;</i>



"Resolução CVM 17"	<i>Significa a Resolução nº 17, emitida pela CVM em 9 de fevereiro de 2021, conforme alterada.</i>
"Resolução CVM 30"	<i>Significa a Resolução nº 30, emitida pela CVM em 11 de maio de 2021, conforme alterada.</i>
"Resolução CVM 31":	<i>significa a Resolução da CVM nº 31, de 19 de maio de 2021, conforme alterada;</i>
"Resolução CVM 60":	<i>significa a Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada;</i>
"Resolução CVM 80":	<i>significa a Resolução da CVM nº 80, de 29 de março de 2022, conforme alterada;</i>
"Resolução CVM 81":	<i>significa a Resolução da CVM nº 81, de 29 de março de 2022, conforme alterada;</i>
"Resolução CVM 160":	<i>significa a Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada;</i>
"Sistema de Vasos Comunicantes"	<i>Significa a alocação dos CRA entre os CRA da Primeira Série e os CRA da Segunda série, que será realizada no sistema de vasos comunicantes, sendo certo que a quantidade de CRA alocados em cada série, conforme o caso, deverá obedecer o resultado do Procedimento de Bookbuilding dos CRA.</i>
"Taxa de Administração"	<i>Significa a taxa mensal que a Emissora fará jus, pela administração do Patrimônio Separado, no valor de (a) R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) na Data de Integralização, líquida de todos e quaisquer tributos e (b) remuneração anual no valor de R\$30.000,00 (trinta mil reais), líquida de todos e quaisquer tributos, atualizada anualmente pelo IPCA desde a Data de Emissão, calculada pro rata die, se necessário.</i>
"Taxa Substitutiva"	<i>Significa (i) a taxa que vier legalmente a substituir o IPCA ou, (ii) no caso de inexistir substituto legal para IPCA, a nova taxa a ser utilizada para fins de cálculo da</i>



Remuneração, a qual deverá refletir parâmetros utilizados em operações similares existentes à época da extinção, indisponibilidade temporária ou ausência de apuração do IPCA, a ser definida na forma prevista na Escritura de Emissão e na Cláusula 6.4 do presente Termo de Securitização.

"Termo de Securitização"

Significa este Termo de Securitização, celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário nomeado nos termos da Lei nº 11.076 e da Resolução CVM 60, para regular a Emissão e instituir o Regime Fiduciário sobre os Créditos do Patrimônio Separado.

"Valor Mínimo Fundo de Despesas"

Tem o significado atribuído na Cláusula 14.3 deste Termo de Securitização.

"Valor Total da Emissão"

Significa o valor da totalidade dos CRA emitidos no âmbito desta Oferta, qual seja, de R\$ 225.000.000,00 (duzentos e vinte e cinco milhões de reais) na Data de Emissão.

"Valor Total do Crédito"

Significa o valor total do crédito representado pelas Debêntures, correspondente a R\$ 225.000.000,00 (duzentos e vinte e cinco milhões de reais), na data de emissão das Debêntures.

"Valor Nominal Unitário"

Significa o valor nominal unitário de cada CRA que corresponderá a R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão.

"VX Informa"

Significa a plataforma digital disponibilizada pelo Agente Fiduciário em seu website (<https://vortex.com.br>). Para a realização do cadastro é necessário acessar <https://portal.vortex.com.br/register> e solicitar acesso ao sistema.

"XP"

*Significa a **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com escritório na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida*



Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1909, Torre Sul, 29º ao 30º andares, CEP 04.543-907, inscrita no CNPJ sob o nº 02.332.886/0011-78.

1.2. Todos os prazos aqui estipulados serão contados em dias corridos, exceto se expressamente indicado de modo diverso. Na hipótese de qualquer data aqui prevista não ser Dia Útil, haverá prorrogação para o primeiro Dia Útil subsequente, sem qualquer penalidade.

1.3. É dispensada, nos termos do parágrafo sexto do artigo 19 do estatuto social da Emissora e da legislação aplicável, a aprovação societária da Emissora para a realização da Emissão e da Oferta dos CRA, nos termos do deliberado na ata da Assembleia Geral Extraordinária da Emissora, datada de 04 de dezembro de 2023, arquivada na JUCESP sob o nº 482.836/23-4 em 20 de dezembro de 2023, que, dentre outras avenças, alterou e consolidou o estatuto social da Emissora para prever que as emissões de certificados de recebíveis do agronegócio, certificados de recebíveis imobiliários, certificados de recebíveis, independentemente do valor, que tenham instituição de regime fiduciário e a constituição de patrimônio separado não dependem de qualquer aprovação societária específica, cabendo apenas a assinatura nos documentos das emissões, pelos diretores e/ou procuradores da Emissora, observada a forma de representação prevista no estatuto social da Emissora ("Aprovação Societária da Emissora").

2. REGISTROS E DECLARAÇÕES

2.1. *Este Termo de Securitização e eventuais aditamentos serão custodiados junto ao Custodiante, que assinará a declaração na forma substancialmente prevista no **Anexo III** ao presente Termo de Securitização.*

2.2. *Os CRA serão distribuídos publicamente no mercado brasileiro de capitais, nos termos da Resolução CVM 160, da Resolução CVM 60 e das demais disposições legais e regulamentares pertinentes.*

2.3. *Os CRA serão depositados, nos termos do artigo 4º da Resolução CVM 31:*

- (i) *para distribuição pública no mercado primário por meio do MDA, administrados e operacionalizados pela B3, sendo a liquidação financeira realizada por meio do sistema de compensação e liquidação da B3; e*



(ii) *para negociação no mercado secundário, por meio do CETIP21, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a liquidação financeira dos eventos de pagamento e a custódia eletrônica dos CRA realizada por meio do sistema de compensação e liquidação da B3.*

2.4. *Nos termos dos artigos 15 e 19, §1º, das Regras e Procedimentos ANBIMA, a Oferta será registrada na ANBIMA no prazo de 7 (sete) dias contados da data de divulgação do Anúncio de Encerramento.*

2.5. *O presente Termo de Securitização, bem como os seus eventuais aditamentos, deverão ser registrados perante a B3, nos termos do parágrafo 1º do Artigo 26 da Lei nº 14.430.*

3. CARACTERÍSTICAS DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO

Direitos Creditórios do Agronegócio

3.1. *Os Direitos Creditórios do Agronegócio vinculados ao presente Termo de Securitização, bem como as suas características específicas, estão descritos no **Anexo I**, nos termos do Suplemento A à Resolução CVM 60, em adição às características gerais descritas nesta Cláusula 3.*

3.2. *A Devedora captará recursos por meio da emissão das Debêntures em favor da Emissora, no âmbito da Operação de Securitização. O valor total dos Direitos Creditórios do Agronegócio, na Data de Emissão, será equivalente a R\$ 225.000.000,00 (duzentos e vinte e cinco milhões de reais).*

3.3. *As Debêntures e os Direitos Creditórios do Agronegócio, cujas características principais estão listadas no **Anexo I**, livres e desembaraçados de quaisquer Ônus, correspondem ao lastro dos CRA objeto da presente Emissão, aos quais estão vinculados em caráter irrevogável e irretratável, segregados do restante do patrimônio da Emissora, mediante instituição de Regime Fiduciário, na forma prevista pela Cláusula 9 abaixo, nos termos da Lei nº 11.076 e da Lei nº 14.430.*

3.3.1. *A Emissão e a distribuição dos CRA devem ser precedidas da efetiva subscrição, pela Emissora, das Debêntures e dos Direitos Creditórios do Agronegócio, os quais correspondem ao lastro dos CRA objeto da Emissão, nos termos da Escritura de Emissão.*



3.3.2. *Os Direitos Creditórios do Agronegócio não poderão ser acrescidos, removidos ou substituídos.*

3.4. *Até a quitação integral das Obrigações, a Emissora obriga-se a manter os Direitos Creditórios do Agronegócio vinculados aos CRA e agrupados no Patrimônio Separado constituído especialmente para esta finalidade, nos termos da Cláusula 9 abaixo.*

3.5. *Na hipótese da instituição financeira fornecedora da Conta Centralizadora e da Conta Fundo de Despesas não ser mais considerada de primeira linha (instituições financeiras que tenham a classificação de risco no mínimo equivalente a "brAA+" em escala nacional, atribuída pela agência S&P, Fitch ou Moody's, ou qualquer de suas representantes no País) ("**Agências de Classificação de Risco**"), a Emissora deverá abrir novas contas, em uma instituição financeira que possua critério comum de ser uma instituição de primeira linha, em até 30 (trinta) dias corridos da data do seu rebaixamento, sem a necessidade de aprovação da Assembleia Especial de Titulares de CRA, observados os procedimentos abaixo previstos.*

3.5.1. *Na hipótese de abertura das novas contas referidas acima, nos termos da Cláusula 3.5, acima, a Emissora deverá informar as novas contas, em até 5 (cinco) Dias Úteis antes do próximo pagamento devido pela Devedora, mediante envio de notificação: **(i)** ao Agente Fiduciário, para que observe o previsto na Cláusula 3.5.2 abaixo; e **(ii)** à Devedora, para que realize o depósito de quaisquer valores referentes aos Direitos Creditórios do Agronegócio ou ao Fundo de Despesas somente nas novas contas referidas na Cláusula 3.5 acima.*

3.5.2. *O Agente Fiduciário e a Emissora deverão celebrar um aditamento a este Termo de Securitização, sem necessidade de Assembleia Especial de Titulares de CRA para tal celebração, para alterar as informações da Conta Centralizadora e da Conta Fundo de Despesas, a fim de prever as informações das novas contas, a qual passarão a ser consideradas, para todos os fins, "Conta Centralizadora" e "Conta Fundo de Despesas", em até 10 (dez) Dias Úteis após a realização da notificação ao Agente Fiduciário prevista na Cláusula 3.5.1 acima.*

3.5.3. *Todos os recursos da Conta Centralizadora e da Conta Fundo de Despesas deverão ser transferidos às novas contas referidas na Cláusula 3.5, acima, e a elas atrelados em Patrimônio Separado, em até 2 (dois) Dias Úteis após a celebração do aditamento ao Termo de Securitização previsto na*



Cláusula 3.5.2 acima.

Custódia do lastro

3.6. *O presente Termo de Securitização, seus respectivos anexos e eventuais aditamentos serão enviados para custódia no Custodiante em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de sua celebração, devendo a Emissora, portanto, entregar ao Custodiante 1 (uma) via eletrônica deste Termo de Securitização e de eventuais aditamentos, observado o Contrato de Custódia, ocasiões nas quais devem ser emitidas declarações na forma prevista no **Anexo III** ao presente Termo de Securitização pelo Custodiante, nos termos do artigo 25 da Lei 14.430.*

Aquisição dos Direitos Creditórios do Agronegócio

3.7. *Os Direitos Creditórios do Agronegócio serão adquiridos pela Emissora mediante a subscrição e integralização das Debêntures, observado o recebimento, pela Emissora, dos recursos advindos da integralização dos CRA em mercado primário.*

3.7.1. *Nos termos da Escritura de Emissão, a integralização das Debêntures será realizada à vista, em moeda corrente nacional, pelo Preço de Integralização das Debêntures, a qualquer tempo, após a integralização dos CRA, mediante transferência eletrônica disponível ou outro meio de pagamento permitido pelo Banco Central do Brasil, na Conta de Livre Movimentação, em favor da Devedora.*

3.8. *Os pagamentos decorrentes das Debêntures deverão ser realizados, pela Devedora, diretamente na Conta Centralizadora, nos termos da Escritura de Emissão.*

3.9. *Até a quitação integral das Obrigações, a Emissora obriga-se a manter os Direitos Creditórios do Agronegócio, a Conta Centralizadora, bem como todos os direitos, bens e pagamentos, a qualquer título, deles decorrentes, agrupados no Patrimônio Separado, constituídos especialmente para esta finalidade, na forma descrita no presente Termo de Securitização.*

3.10. *A Emissão e a distribuição dos CRA serão precedidas da efetiva transferência à Emissora dos Direitos Creditórios do Agronegócio, representados pelas Debêntures, a ser realizada por meio da subscrição das Debêntures. Desta forma, todas as condições para o aperfeiçoamento da*



transferência dos Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissora serão observadas anteriormente à Emissão e distribuição dos CRA.

3.11. *Não foram e/ou serão aplicadas quaisquer taxas de desconto na subscrição e integralização das Debêntures.*

Caracterização como Títulos Sustentáveis

3.12. *Os CRA são caracterizados como "títulos ESG de uso de recursos – verdes" ("CRA Verdes"), com base no compromisso da Emissora em destinar um montante equivalente aos recursos captados com os CRA a projetos elegíveis, conforme definido no framework ("Framework"), elaborado e publicado pela Devedora em outubro de 2024 e disponível em sua página da rede mundial de computadores (<https://www.tanac.com.br/>). O Framework foi devidamente verificado e validado por meio de consultoria parecerista de segunda opinião especializada (Second Party Opinion) ("Agente de Avaliação Externa"), organização independente que elabora e emite um "Parecer Independente" atestando o alinhamento às regras dispostas nas diretrizes da International Capital Market Association ("ICMA") nos Green Bond Principles ("GBP"), versão de junho de 2021, conforme emitidas e atualizadas de tempos em tempos.*

3.13. *Os CRA poderão receber marcação nos sistemas da B3 como "Título Sustentável", observados os procedimentos adotados pela B3.*

3.14. *A Devedora deverá disponibilizar anualmente um relatório a respeito da alocação dos recursos e dos indicadores ambientais associados, elaborado pela Emissora ou qualquer ou qualquer outro documento que venha a substituir o relatório de sustentabilidade e seja especificado no Framework, os quais conterão um resumo a respeito da destinação dos recursos equivalente ao montante obtido com as Debêntures, a ser entregue em até 10 (dez) Dias Úteis contados da sua emissão ("Relatório Anual de Alocação"). A obrigação aqui prevista permanecerá vigente até: (i) a data em que ocorrer a comprovação da aplicação da totalidade dos recursos obtidos em projetos elegíveis conforme definidos no Framework; ou (ii) a Data de Vencimento dos CRA, conforme o caso, das duas o que ocorrer primeiro. Adicionalmente, a Devedora terá 30 (trinta) dias contados (a) da data da efetiva destinação da totalidade dos recursos; ou (b) da Data de Vencimento, o que ocorrer primeiro, para enviar ao Agente Fiduciário um relatório final atestando o uso total dos recursos ("Relatório Final de Alocação").*



3.15. *Nas hipóteses de resgate antecipado decorrente de Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures, Resgate Antecipado das Debêntures e/ou aquisição facultativa total para cancelamento das Debêntures adquiridas e, conseqüentemente, dos CRAs, a Devedora deverá enviar, ao Agente Fiduciário e à Securitizadora, relatório contendo a destinação dos recursos líquidos da presente Emissão até aquele momento com no mínimo 10 (dez) Dias Úteis de antecedência à data do respectivo evento, conforme o caso ("Relatório Extraordinário de Alocação") e, em conjunto com o Relatório Anual de Alocação, e o Relatório Final de Alocação, simplesmente "Relatórios de Alocação").*

3.16. *O Parecer Independente, o relatório de verificação anual de destinação de recursos para fins de monitoramento de caracterização dos CRA como "CRA Verdes" e todos os compromissos formais exigidos pelo Agente de Avaliação Externa serão enviados para a Securitizadora e Agente Fiduciário dos CRA em conjunto com os demais documentos da Oferta, e para a B3, conforme aplicável, e serão disponibilizados na íntegra na página da rede mundial de computadores da Securitizadora (<https://www.ecoagro.agr.br/>) e da Devedora (<https://www.tanac.com.br/sustentabilidade/>).*

3.16.1. *O relatório de verificação anual de destinação de recursos para fins de monitoramento de caracterização dos CRA como "CRA Verdes" será realizado até que a Devedora atinja e comprove a aplicação integral dos recursos oriundos dos CRA para caracterização dos CRA como "CRA Verdes".*

3.17. *Nos termos das Cláusula 6.2.1, inciso I do Guia ANBIMA para Ofertas de Títulos ESG, os CRA são classificados como Título ESG de Uso de Recursos.*

3.18. *O Agente de Avaliação Externa foi contratado para fins de avaliação e classificação dos CRA como "Títulos Verdes", no âmbito da emissão dos CRA.*

3.19. *O Parecer Independente será disponibilizado, na íntegra, para a Securitizadora e para o Agente Fiduciário dos CRA em conjunto com os demais Documentos da Operação. Reitera-se, para todos os fins e efeitos, que o Parecer Independente e Framework não constituem documentos da Oferta e, portanto, não foram objeto de análise e/ou avaliação pela Securitizadora e/ou pelo Agente Fiduciário dos CRA, ficando estes isentos de qualquer responsabilidade sobre o seu conteúdo.*

3.20. *A Devedora, no ato da Escritura de Emissão, declarou que os recursos captados por meio dos CRA, objeto da Destinação de Recursos, nunca foram nomeados para os fins de obtenção de outra certificação como título verde,*



sustentável, climático ou análogo.

3.21. *A Emissão cumpre as disposições do Guia ANBIMA para Ofertas de Títulos ESG, conforme aplicáveis na Data de Emissão da Oferta.*

3.22. *A Devedora reconhece que a decisão de caracterização dos CRA como "CRA Verdes" é de sua única e exclusiva responsabilidade. Reconhece, ainda, que a Securitizadora não assume qualquer obrigação de monitoramento, revisão ou análise do Parecer e/ou qualquer responsabilidade relacionada ao enquadramento dos CRA como "CRA Verdes", bem como com relação à destinação de recursos dos CRA.*

4. CARACTERÍSTICAS DOS CRA E DA OFERTA

4.1. Os CRA da presente Emissão, cujo lastro se constitui pelos Direitos Creditórios do Agronegócio, possuem as seguintes características:

- (i)** *Emissão: Esta é a 360^a (Trecentésima Sexagésima) Emissão de CRA da Emissora.*
- (ii)** *Série: A Emissão será realizada em até 02 (duas) séries, sendo que a quantidade de CRA a ser alocada em cada série da Emissão e a quantidade final de séries será definida após a conclusão do Procedimento de Bookbuilding, observado que a alocação dos CRA entre as séries ocorrerá no Sistema de Vasos Comunicantes.*
- (iii)** *Quantidade de CRA: Serão emitidos 225.000 (duzentos e vinte e cinco mil) CRA, sendo a quantidade de CRA a ser alocada em cada uma das séries conforme será definido no Procedimento de Bookbuilding, por meio do Sistema de Vasos Comunicantes.*
- (iv)** *Valor Total da Emissão: O Valor Total da Emissão é de R\$ 225.000.000,00 (duzentos e vinte e cinco milhões de reais), na Data de Emissão, sendo a quantidade de CRA a ser alocada em cada uma das séries conforme será definido por meio do Procedimento de Bookbuilding.*
- (v)** *Valor Nominal Unitário dos CRA: Os CRA têm valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão.*
- (vi)** *Data de Emissão dos CRA: A data de emissão dos CRA é 28 de*



novembro de 2024.

- (vii) Local de Emissão: Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.
- (viii) Vencimento dos CRA: A Data de Vencimento dos CRA será 28 de novembro de 2031, tendo prazo de duração de 2.556 (dois mil, quinhentos e cinquenta e seis) dias.
- (ix) Atualização Monetária: O Valor Nominal Unitário dos CRA não será atualizado monetariamente.
- (x) Remuneração dos CRA: A partir da primeira Data de Integralização, os CRA farão jus à Remuneração, conforme disposta nas Cláusulas 6.3 e 6.4 abaixo.
- (xi) Amortização: O Valor Nominal Unitário dos CRA será amortizado em parcelas semestrais e consecutivas, sendo a primeira parcela devida em 30 de novembro de 2026, conforme tabela prevista na Cláusula 6.11 abaixo.
- (xii) Regime Fiduciário: Sim.
- (xiii) Garantias: Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA. As Debêntures contarão com a Fiança e a Cessão Fiduciária, nos termos de Escritura de Emissão.
- (xiv) Multa e Juros Moratórios: Na hipótese de atraso no pagamento de qualquer quantia devida aos titulares de CRA, incidirão sobre o valor em atraso, sem prejuízo da Remuneração (a) multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago; e (b) juros de mora não compensatórios calculados à taxa de 1% (um por cento) ao mês, pro rata temporis. Os Encargos Moratórios ora estabelecidos incidirão sobre o montante devido e não pago desde o efetivo descumprimento da obrigação respectiva até a data do seu efetivo pagamento, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial. Caso os referidos atrasos no pagamento sejam (i) decorrentes de problemas operacionais de sistema não imputados à Devedora, e (ii) sanados dentro do prazo de 2 (dois) Dias Úteis contado do descumprimento da obrigação, não incidirão Encargos Moratórios sobre os valores devidos aos titulares de CRA.



- (xv) Ambiente de Depósito, Distribuição, Custódia Eletrônica e Liquidação Financeira: B3.
- (xvi) Classificação de Risco: Os CRA não serão objeto de classificação de risco por agência de classificação de risco.
- (xvii) Forma: Os CRA serão emitidos sob a forma escritural e sua titularidade será comprovada por extrato emitido pela B3, considerando a localidade de custódia eletrônica dos ativos na B3. Adicionalmente, caso aplicável, será considerado comprovante extrato emitido pelo Escriturador com base nas informações prestadas pela B3.
- (xviii) Local de Pagamento: Os pagamentos dos CRA serão efetuados por meio da B3. Caso, por qualquer razão, a qualquer tempo, os CRA não estejam custodiados eletronicamente na B3, a Emissora deixará, na respectiva data de pagamento, na Conta Centralizadora, o valor correspondente ao respectivo pagamento à disposição do respectivo titular dos CRA, hipótese em que, a partir da referida data, não haverá qualquer tipo de atualização ou remuneração sobre o valor colocado à disposição do titular dos CRA.
- (xix) Atraso no Recebimento dos Pagamentos: O não comparecimento do titular dos CRA para receber o valor correspondente a qualquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora, nas datas previstas neste Termo de Securitização ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de qualquer acréscimo relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento, desde que os recursos tenham sido disponibilizados pontualmente.
- (xx) Prorrogação dos Prazos: Considerar-se-ão automaticamente prorrogadas as datas de pagamento de qualquer obrigação relativa aos CRA, tanto pela Emissora quanto pelo Agente Fiduciário, até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se a data de vencimento da respectiva obrigação coincidir com dia que não seja um Dia Útil para fins de pagamento, sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos. Sempre que necessário, os prazos de pagamento de quaisquer obrigações referentes aos CRA devidas no mês em questão serão prorrogados, sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos, pelo número de dias necessários para assegurar que entre o recebimento



dos Direitos Creditórios do Agronegócio pela Emissora e o pagamento de suas obrigações referentes aos CRA sempre decorra 2 (dois) Dias Úteis, com exceção da Data de Vencimento dos CRA. Esta prorrogação se justifica em virtude da necessidade de haver um intervalo de 2 (dois) Dias Úteis entre o recebimento Direitos Creditórios do Agronegócio pela Emissora e o pagamento de suas obrigações referentes aos CRA.

- (xxi)** *Pagamentos dos Direitos Creditórios do Agronegócio:* *Os pagamentos dos Direitos Creditórios do Agronegócio serão depositados diretamente pela Devedora na Conta Centralizadora.*
- (xxii)** *Ordem de Alocação dos Pagamentos:* *Os valores integrantes do Patrimônio Separado, inclusive, sem limitação, aqueles recebidos em razão do pagamento dos valores devidos no âmbito das Debêntures e eventual excussão das Garantias, deverão ser aplicados de acordo com a seguinte ordem de prioridade de pagamentos, de forma que cada item somente será pago caso haja recursos disponíveis após o cumprimento do item anterior: **(a)** Despesas; **(b)** pagamento de quaisquer multas ou penalidades relacionadas aos CRA, incluindo eventuais Encargos Moratórios; **(c)** Remuneração dos CRA; **(d)** Amortização ou valor correspondente em caso de resgate antecipado; e **(e)** liberação à Conta de Livre Movimentação.*
- (xxiii)** *Vinculação dos Pagamentos:* *Os Direitos Creditórios do Agronegócio, os recursos depositados na Conta Centralizadora, inclusive decorrentes de eventual excussão das Garantias, e todos e quaisquer recursos a eles relativos serão expressamente vinculados aos CRA por força do regime fiduciário constituído pela Emissora, em conformidade com este Termo de Securitização, não estando sujeitos a qualquer tipo de retenção, desconto ou compensação com ou em decorrência de outras obrigações da Devedora e/ou da Emissora até a data de resgate dos CRA e pagamento integral dos valores devidos a seus titulares.*
- (xxiv)** *Classificação dos CRA:* *Para fins do Anexo Complementar IX das Regras e Procedimentos ANBIMA, os CRA são classificados como:*

Concentração: *Concentrados, uma vez que 100% (cem por cento), ou seja, mais de 20% (vinte por cento) dos Direitos Creditórios do Agronegócio são devidos pela Devedora, nos termos da alínea (b) do inciso I do artigo 8º do Anexo Complementar IX das Regras e*



Procedimentos ANBIMA;

Revolvência: Não revolvente, nos termos do inciso II do artigo 8º do Anexo Complementar IX das Regras e Procedimentos ANBIMA;

*Atividade da Devedora: Produtora rural, uma vez que a Devedora utilizará os recursos da Oferta, por meio de sua controlada direta, a Fiadora, por meio de sua filial com sede na cidade de Montenegro, estado do Rio Grande do Sul, na Rua Torbjorn Weibull, nº 199, CEP 92.524-000, inscrita no CNPJ sob o nº 89.387.864/0001-11 ("**Filial Montenegro**"), para a produção, comercialização e o beneficiamento de produtos agrícolas, mais especificamente para implementação, manutenção e colheita de floresta, nos termos da alínea (b) do inciso III do artigo 8º do Anexo Complementar IX das Regras e Procedimentos ANBIMA; e*

Segmento: "Outros: outros segmentos que não tenham sido listados nos itens anteriores", nos termos da alínea (h) do inciso IV do artigo 8º do Anexo Complementar IX das Regras e Procedimentos ANBIMA.

Registro Automático da Oferta e Plano de Distribuição

4.2. Os CRA serão objeto de oferta pública de distribuição, sob o rito de registro automático, nos termos da Resolução CVM 160, sob o regime de Garantia Firme de colocação, com a intermediação dos Coordenadores, nos termos do Contrato de Distribuição e do artigo 40 da Resolução CVM 160 ("Plano de Distribuição"), não havendo qualquer limitação em relação à quantidade de investidores acessados pelos Coordenadores, sendo possível, ainda, a subscrição ou aquisição dos CRA por qualquer número de investidores, respeitado o Público-Alvo. Os principais termos e condições do Plano de Distribuição seguem descritos abaixo. A Oferta não contará com esforços de colocação no exterior.

4.3. O Plano de Distribuição deve assegurar (i) que o tratamento conferido aos investidores seja equitativo; (ii) a adequação do investimento ao perfil de risco do Público-Alvo; e (iii) que os representantes de venda das Instituições Participantes da Oferta (conforme definido abaixo) recebam previamente exemplar dos Documentos da Operação, conforme aplicável.

4.4. Nos termos do artigo 59 Resolução CVM 160, a Oferta somente terá início após: **(i)** a concessão do registro da Oferta pela CVM; **(ii)** a divulgação



do anúncio de início da Oferta ("Anúncio de Início"), nos Meios de Divulgação (conforme definido abaixo); e **(iii)** a disponibilização de prospecto definitivo ("Prospecto Definitivo") aos Investidores, nos Meios de Divulgação.

4.5. Nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160, as divulgações das informações e dos documentos da Oferta devem ser feitas, com destaque e sem restrições de acesso, na página da rede mundial de computadores: **(i)** da Emissora; **(ii)** dos Coordenadores; **(iii)** da B3; e **(iv)** da CVM (em conjunto, "Meios de Divulgação").

Público-Alvo

4.6. O público-alvo da Oferta dos CRA, levando-se sempre em conta o perfil de risco dos seus destinatários, será composto exclusivamente por Investidores Qualificados.

Negociação dos CRA

4.7. Nos termos do artigo 86, inciso III, da Resolução CVM 160, os CRA poderão ser livremente negociados entre Investidores Qualificados após o encerramento da Oferta. Nos termos do item V do Ofício-Circular nº 10/2023/CVM/SRE, de 28 de setembro de 2023, os CRA somente poderão ser negociados no mercado secundário entre o público em geral após decorridos 6 (seis) meses contados da data de encerramento da Oferta desde que observados os requisitos da Resolução CVM 160 e da Resolução CVM 60 e, em especial, o artigo 7º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, sendo certo que, na presente data, os CRA não podem ser negociados entre o público geral, pois os referidos requisitos da Resolução CVM 60 não estão sendo atendidos. Assim, nesta data, a negociação dos CRA é restrita a Investidores Qualificados. Tais restrições podem diminuir a liquidez dos CRA no mercado secundário. Nestas hipóteses, o titular do CRA poderá ter dificuldades em negociar os CRA, podendo resultar em prejuízos ao titular do CRA

Oferta a Mercado

4.8. Nos termos do artigo 57 da Resolução CVM 160, os Coordenadores realizarão esforços de venda dos CRA a partir da data de divulgação do Aviso ao Mercado e da disponibilização do prospecto preliminar aos Investidores, nos Meios de Divulgação ("Oferta a Mercado").

4.8.1 Simultaneamente à divulgação do Aviso ao Mercado, o Coordenador



Líder encaminhará à Superintendência de Registro de Valores Mobiliários da CVM e à B3, versão eletrônica do Aviso ao Mercado, sem quaisquer restrições para sua cópia e em formato digital que permita a busca de palavras e termos.

4.9. *Após a divulgação do Aviso ao Mercado e a disponibilização do prospecto preliminar ("Prospecto Preliminar"), poderão ser realizadas apresentações para potenciais investidores (roadshow e/ou one-on-ones) ("Apresentações para Potenciais Investidores"), conforme determinado pelos Coordenadores em comum acordo com a Emissora.*

4.10. *Os materiais publicitários ou documentos de suporte às Apresentações para Potenciais Investidores eventualmente utilizados serão encaminhados à CVM em até 1 (um) Dia Útil contado da sua utilização, nos termos do artigo 12, §6º, da Resolução CVM 160.*

Coleta de Intenções de Investimento

4.11. *Será realizado Procedimento de Bookbuilding, correspondente à coleta de intenções de investimento dos potenciais investidores nos CRA, com recebimento de reservas dos Investidores Qualificados, a partir da divulgação do Aviso ao Mercado, nos termos do artigo 62 da Resolução CVM 160, a ser organizado pelos Coordenadores no âmbito da Oferta, nos termos da Resolução CVM 160, por meio do qual os Coordenadores verificarão a demanda do mercado pelos CRA para definição da (a) o número de séries da emissão dos CRA, e, conseqüentemente, o número de séries da emissão das Debêntures, conforme Sistema de Vasos Comunicantes, ressalvado que qualquer uma das respectivas séries poderá ser cancelada; (b) a quantidade de CRA a ser alocada em cada série da emissão dos CRA e, conseqüentemente, a quantidade de Debêntures a ser alocada em cada série da emissão das Debêntures; e (c) as taxas finais para a Remuneração dos CRA de cada série e, conseqüentemente, as taxas finais para a remuneração das Debêntures de cada série ("Procedimento de Bookbuilding").*

4.12. *Nos termos do parágrafo 2º do artigo 61 da Resolução CVM 160, os critérios objetivos que orientarão a fixação da remuneração dos CRA, conforme o caso, serão os seguintes: (i) foi estabelecida uma taxa máxima para a Remuneração dos CRA, de cada série, no Termo de Securitização, no Prospecto Preliminar e no Aviso ao Mercado; (ii) no âmbito da Oferta, os Investidores Qualificados indicarão, nos respectivos Pedidos de Reserva e ordens de investimento, um percentual mínimo de remuneração dos CRA de cada série,*



observada a taxa máxima estabelecida para a remuneração dos CRA, para o qual teriam interesse em investir nos CRA; e (iii) no Procedimento de Bookbuilding, serão considerados os Pedidos de Reserva e as ordens de investimento realizadas por Investidores Qualificados que indicaram a menor taxa para a remuneração dos CRA, sendo que serão adicionados os Pedidos de Reserva e as ordens de investimento que indicaram taxas superiores (observada a taxa máxima) até que seja atingido o volume e a taxa final da Remuneração dos CRA aplicável a todos os Investidores Qualificados, sendo certo que os Pedidos de Reserva e ordens de investimento que indicarem taxas superiores à taxa final da Remuneração dos CRA definida no Procedimento de Bookbuilding serão desconsiderados. Ainda, os Pedidos de Reserva e ordens de investimento cancelados, por qualquer motivo, serão desconsideradas no referido Procedimento de Bookbuilding.

4.13. *Encerrado o Procedimento de Bookbuilding no âmbito dos CRA, o resultado será refletido por meio de aditamento ao presente Termo de Securitização, sem necessidade de realização de Assembleia Especial de Titulares de CRA e/ou qualquer aprovação adicional pela Emissora, desde que tal alteração seja devidamente formalizada antes da primeira Data de Integralização dos CRA.*

4.14. *O resultado do Procedimento de Bookbuilding será divulgado em até 1 (um) Dia Útil após a definição por meio de comunicado ao mercado nos Meios de Divulgação, nos termos do artigo 61, §4º, da Resolução CVM 160.*

Intenções de Investimento

4.15. *A intenção de investimento enviada/formalizada pelo Investidor constitui ato de aceitação dos termos e condições da Oferta e tem caráter irrevogável, exceto (i) em caso de divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo que altere substancialmente o risco assumido pelo Investidor ou a sua decisão de investimento, ou (ii) nas hipóteses de suspensão, modificação e cancelamento da Oferta previstas nos Prospectos, nos termos da Resolução CVM 160.*

4.16. *A intenção de investimento deverá: (i) conter as condições de integralização e subscrição dos CRA; (ii) possibilitar a identificação da condição de Investidor como Pessoa Vinculada; (iii) incluir declaração de que o Investidor obteve exemplar do(s) Prospecto(s), conforme o caso, e da Lâmina da Oferta; e (iv) nos casos em que haja modificação de Oferta, cientificar, com destaque, que a Oferta original foi alterada.*



4.17. *As intenções de investimento enviadas/formalizadas deverão ser mantidas pelos Coordenadores à disposição da CVM nos termos do artigo 83 da Resolução CVM 160.*

4.18. *Recomenda-se aos Investidores que (i) leiam cuidadosamente os termos e condições estipulados na intenção de investimento, em especial os procedimentos relativos à liquidação da Oferta e as informações constantes no Prospecto e na Lâmina da Oferta, especialmente na seção "Fatores de Risco", que trata, dentre outros, sobre os riscos aos quais a Oferta está exposta; e (ii) entrem em contato com o Coordenador de sua preferência, antes de enviar/formalizar a sua intenção de investimento, para verificar os procedimentos adotados pelo respectivo Coordenador para cadastro do Investidor e efetivação da reserva, incluindo, sem limitação, prazos estabelecidos para a envio/formalização da referida intenção e eventual necessidade de depósito prévio do investimento pretendido.*

4.19. *Cada Coordenador disponibilizará o modelo aplicável de intenção de investimento a ser enviado/formalizado pelo Investidor interessado, que deverá observar o disposto no Contrato de Distribuição e, se aplicável, ser assinado por qualquer meio admitido por lei, inclusive eletronicamente, nos termos do artigo 9º da Resolução CVM 160.*

4.20. *Até o final do Dia Útil imediatamente anterior à data de divulgação do Anúncio de Início, serão informados ao Investidor, pela Instituição Participante da Oferta que recebeu sua intenção de investimento, por meio de seu respectivo endereço eletrônico, ou, na sua ausência, por telefone ou outro meio previamente acordado entre as partes: (a) a quantidade de CRA da(s) respectiva(s) série(s) alocada ao Investidor; (b) a primeira Data de Integralização; e (c) a taxa final da Remuneração da(s) respectiva(s) série(s) definida no Procedimento de Bookbuilding;*

4.21. *Os Investidores deverão realizar a integralização dos CRA pelo Preço de Integralização, mediante o pagamento à vista, na primeira Data de Integralização, em moeda corrente nacional, em recursos imediatamente disponíveis.*

Pessoas Vinculadas

4.22. *Nos termos do artigo 56 da Resolução CVM 160, poderá ser aceita a participação de Investidores que sejam Pessoas Vinculadas.*



4.23. *Caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de CRA inicialmente ofertada, não será permitida a colocação de CRA junto aos Investidores que sejam Pessoas Vinculadas, sendo suas intenções de investimento automaticamente canceladas, observadas as exceções previstas no §1º do artigo 56 da Resolução CVM 160. A vedação prevista nesta Cláusula, conforme o §1º do artigo 56 da Resolução CVM 160, não se aplica (i) às instituições financeiras contratadas como formadores de mercado; (ii) aos gestores de recursos e demais entidades ou indivíduos sujeitos a regulamentação que exija a aplicação mínima de recursos em fundos de investimento para fins da realização de investimentos por determinado tipo de investidor, exclusivamente até o montante necessário para que a respectiva regra de aplicação mínima de recursos seja observada; e (iii) caso, na ausência de colocação para as Pessoas Vinculadas, a demanda remanescente seja inferior à quantidade de CRA inicialmente ofertada.*

4.24. *Caso não seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) dos CRA inicialmente ofertados, não haverá limitação para participação de Pessoas Vinculadas na Oferta.*

4.25. *Os Investidores devem estar cientes de que a participação de Investidores que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de Bookbuilding poderá impactar adversamente a formação das taxas finais da Remuneração e que, caso seja permitida a colocação perante Pessoas Vinculadas, nos termos acima previstos, o investimento nos CRA por Investidores que sejam Pessoas Vinculadas poderá reduzir a liquidez dos CRA no mercado secundário.*

4.26. *A colocação dos CRA será realizada de acordo com os procedimentos adotados pela B3, bem como com o Plano de Distribuição.*

Subscrição e Integralização dos CRA

4.27. *A subscrição ou aquisição dos CRA objeto da distribuição deve ser realizada no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias contado da data de divulgação do Anúncio de Início.*

4.28. *Os CRA serão subscritos no mercado primário e integralizados pelo Preço de Integralização. Os CRA poderão ser colocados com ágio ou deságio, a ser definido, se for o caso, a critério dos Coordenadores no ato de subscrição dos CRA sendo certo que o preço da Oferta será único e, portanto, eventual ágio o deságio deverá ser aplicado de forma igualitária à totalidade dos CRA da*



respectiva série integralizados em cada Data de Integralização, nos termos do artigo 61 da Resolução CVM 160, observado que não haverá alteração dos custos totais (custo all-in) da Devedora estabelecidos neste Termo de Securitização. O ágio ou deságio, conforme o caso, serão aplicados na ocorrência de uma ou mais condições objetivas de mercado, de comum acordo entre os Coordenadores, incluindo, mas não se limitando a, as seguintes: (i) variação do IPCA; (ii) alteração na Taxa SELIC; (iii) alteração na remuneração dos títulos do Tesouro Nacional do tipo NTN-B; (iv) alteração na Taxa DI, (v) alteração material nas taxas indicativas de negociação de títulos de renda fixa (debêntures, certificados de recebíveis imobiliários, certificados de recebíveis do agronegócio e outros) divulgadas pela ANBIMA, (vi) mudanças significativas no ambiente legal e/ou regulatório que disciplinam a Oferta ou os CRA (inclusive tributárias); (vii) anormalidades políticas e/ou econômicas que afetem negativamente a Oferta e a colocação dos CRA e conseqüentemente o retorno esperado pelos potenciais investidores dos CRA; (viii) anormalidades políticas e/ou econômicas que afetem negativamente a Devedora e/ou a Fiadora; (ix) quaisquer informações públicas veiculadas na mídia local ou externa, tanto sobre a Devedora ou sobre empresas ligadas à Devedora direta ou indiretamente que, na análise dos Coordenadores, possam resultar em risco de diminuição ou cancelamento das intenções de investimento por parte dos Investidores, ocasionando assim em risco de não venda/colocação dos títulos objetos da Oferta; (x) quaisquer eventos de mercado (tais como alterações nas taxas de juros básicas, volatilidade cambial e eventos graves de natureza política) que impactem a Oferta, gerando um aumento de custos ou prejudiquem a razoabilidade econômica; (xi) qualquer evento de causa natural que, na análise dos Coordenadores, venha a prejudicar a Devedora e/ou a Fiadora; (xii) qualquer evento que possa alterar a demanda dos Investidores pelos CRA; e (xiii) qualquer aspecto, referente às características e histórico dos Direitos Creditórios do Agronegócio cedidos, que possa afetar a taxa de Remuneração dos CRA, sendo certo que o preço da Emissão será único e, portanto, eventual ágio ou deságio não acarretará em alteração nos custos totais (custo all-in) da Devedora estabelecidos na Escritura de Emissão e no Contrato de Distribuição.

4.29. *O Preço de Integralização será pago à vista em moeda corrente nacional, no ato da subscrição dos CRA, de acordo com os procedimentos da B3.*

4.30. *A liquidação dos CRA será realizada por meio de depósito, transferência eletrônica disponível – TED ou outro mecanismo de transferência equivalente, na conta corrente mantida em nome da Emissora, no Banco Bradesco (237),*



agência 3396, nº 123345-9 ("Conta de Liquidação").

4.31. A transferência, à Devedora, dos valores obtidos com a colocação dos CRA no âmbito da Oferta no montante de até R\$ 145.000.000,00 (cento e quarenta e cinco milhões de reais) ("Valor da Primeira Liberação"), será realizada após o recebimento dos recursos pagos pelos Investidores e descontados os valores referentes às despesas da Emissão e da Oferta na integralização dos CRA, de acordo com os procedimentos da B3 para liquidação da Oferta, no mesmo Dia Útil, desde que a integralização dos CRA, nas respectivas Datas de Integralização, ocorra até as 16:00 horas (inclusive), considerando o horário local da cidade de São Paulo, estado de São Paulo, ou no Dia Útil imediatamente posterior, caso tal liquidação financeira ocorra a partir de 16:00 horas (inclusive), sem a incidência de quaisquer encargos, penalidades, tributos ou correção monetária.

4.31.1. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 4.31 acima, no mesmo Dia Útil da integralização dos CRA, desde que a integralização dos CRA, nas respectivas Datas de Integralização, ocorra até as 16:00 horas (inclusive), considerando o horário local da cidade de São Paulo, estado de São Paulo, ou no Dia Útil imediatamente posterior, caso tal liquidação financeira ocorra a partir de 16:00 horas (inclusive), a Emissora deverá transferir para a Conta Vinculada da Devedora o montante de R\$ 75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de reais) decorrentes dos recursos oriundos da colocação dos CRA no âmbito da Oferta ("Cash Collateral"). O Cash Collateral deverá permanecer retido na Conta Vinculada da Devedora até (i) o envio, pela Tanac, das demonstrações financeiras referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024, à Emissora, com cópia ao Agente Fiduciário dos CRA, acompanhada da memória de cálculo do Índice Financeiro (conforme definido na Escritura de Emissão), nos termos da Escritura de Emissão; e (ii) a verificação, pela Emissora, do cumprimento do Índice Financeiro, nos termos previstos na Escritura de Emissão e no Contrato de Cessão Fiduciária. A liberação do Cash Collateral da Conta Vinculada Tanac deverá observar o disposto no Contrato de Cessão Fiduciária.

Encerramento da Oferta

4.32. Após encerramento do prazo estipulado para a Oferta ou a distribuição da totalidade dos CRA, será divulgado o resultado da Oferta por meio do anúncio de encerramento da Oferta, nos Meios de Divulgação, nos termos do artigo 76 da Resolução CVM 160.



Formador de Mercado

4.33. *Nos termos do inciso II do artigo 4º, Título III, Capítulo III, do Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas da ANBIMA, os Coordenadores recomendaram à Emissora e à Devedora a contratação de instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários para realização da atividade de formador de mercado para os valores mobiliários da Emissão, sendo que: (i) a contratação de formador de mercado tem por finalidade (a) a realização de operações destinadas a fomentar a liquidez dos CRA por meio da inclusão de ordens firmes de compra e venda dos CRA nas plataformas administradas pela B3, na forma e conforme as disposições da Resolução CVM nº 133, de 10 de junho de 2022, conforme alterada, do Manual de Normas para Formador de Mercado da B3, do Comunicado 111 da B3, na forma e conforme disposições do Regulamento para Credenciamento do Formador de Mercado nos Mercados Administrados pela B3, anexo ao Ofício Circular 004/2012-DN da B3; e (b) proporcionar um preço de referência para a negociação de tais valores mobiliários; e (ii) o formador de mercado, se contratado, deverá desempenhar suas atividades dentro dos princípios éticos e da mais elevada probidade, tudo de acordo com as regras e instruções pertinentes. Com base em referida recomendação, não foi contratado formador de mercado.*

Destinação e Vinculação de Recursos

4.34. Destinação de Recursos pela Emissora. *Os recursos obtidos com a subscrição e integralização dos CRA, serão utilizados exclusivamente pela Emissora para integralizar as Debêntures.*

4.35. Destinação de Recursos pela Devedora. *Nos termos da Escritura de Emissão, os recursos obtidos pela Devedora em razão da integralização das Debêntures deverão ser destinados pela Devedora, por meio de sua controlada direta, a Fiadora, inclusive por meio da Filial Montenegro, integral e exclusivamente, para pagamento dos valores devidos pela Fiadora a produtores rurais e/ou para as atividades da Fiadora no agronegócio, assim entendidas as atividades relacionadas com a produção, comercialização e o beneficiamento de produtos agrícolas, mais especificamente para implementação, manutenção e colheita de floresta pela Fiadora, nos termos do artigo 146 da IN RFB 2.110, parágrafo 1º do artigo 23 da Lei 11.076 e do artigo 2º, inciso I e II, e parágrafos 1º, 2º, 7º e 8º, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, bem como o inciso II do parágrafo 4º do artigo 2º da Resolução CVM 60, na forma prevista no objeto social e no curso ordinário dos negócios da Fiadora, por meio da Filial Montenegro, na qualidade de produtora rural ("Destinação de Recursos").*



4.36.1. *Os recursos acima mencionados serão transferidos pela Devedora à Fiadora por meio de (i) aumento de capital da Fiadora; (ii) adiantamento para futuro aumento de capital – AFAC da Fiadora; ou (iii) mútuos para a Fiadora.*

4.36.2. *As atividades desenvolvidas pela Fiadora, por meio da Filial Montenegro, de implementação, manutenção e colheita de floresta, relacionam-se com a produção, comercialização, beneficiamento e industrialização de produtos e/ou insumos agropecuários, bem como máquinas e implementos utilizados na atividade agropecuária nos termos do artigo 2º, incisos I, II e III e parágrafo 1º e 2º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, pois são produtos in natura, ou seja, em estado natural, de origem vegetal, que não sofrem processo de beneficiamento ou industrialização, exceto na forma prevista no parágrafo 2º do artigo 2º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60.*

4.36.3. *A Fiadora, por meio da Filial Montenegro, enquadra-se como "produtora rural", na medida em que constam as seguintes atividades da Fiadora, segundo a Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE, em seu comprovante de inscrição e situação cadastral no CNPJ, a "Cultivo de acácia-negra", representado pelo CNAE nº 02.10-1-02, "Produção de casca de acácia-negra – florestas plantadas" representado pelo CNAE nº 02.10-1-09, "Criação de bovinos para corte" representado pelo CNAE nº 02.51-2-01, "Cultivo de mudas em viveiros florestais", representado pelo CNAE nº 02.10-1-06, sendo certo que a referida indicação é meramente exemplificativa, de modo que a atividade acima indicada poderá ser substituída no comprovante de inscrição e situação cadastral no CNPJ da Fiadora por outra atividade, a qualquer tempo, observado que o enquadramento da Fiadora como "produtora rural", nos termos da legislação e regulamentação vigentes, deverá ser mantido.*

4.36.4. *A Devedora estima que a Destinação de Recursos ocorrerá até a data de vencimento das Debêntures, conforme cronograma estabelecido, de forma indicativa, no **Anexo VII** deste Termo de Securitização ("Cronograma Indicativo"). Caso necessário, considerando a dinâmica comercial do setor no qual atua, a Devedora, por meio da Fiadora, pela Filial Montenegro, poderá destinar os recursos provenientes da integralização das Debêntures em datas diversas das previstas no Cronograma Indicativo, observada a obrigação desta de realizar a integral Destinação de Recursos até a data de vencimento das Debêntures. Ainda, caso a Devedora comprove a aplicação da totalidade dos recursos provenientes da integralização das Debêntures em momento anterior*



à data de vencimento das Debêntures, a Devedora e o Agente Fiduciário ficarão imediatamente desobrigados com relação às obrigações de verificação da Destinação dos Recursos previstas nesta Cláusula.

4.36.5. *A despeito da possibilidade de ocorrer resgate antecipado em decorrência de uma Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures ou vencimento antecipado das Debêntures e, conseqüentemente, o Resgate Antecipado dos CRA, as obrigações da Devedora e do Agente Fiduciário com relação à Destinação dos Recursos perdurarão até que a destinação da totalidade dos recursos seja efetivada, o que deverá ocorrer impreterivelmente até o vencimento original dos CRA.*

4.36.6. *Por se tratar de cronograma tentativo e indicativo, se, por qualquer motivo, ocorrer qualquer atraso ou antecipação do Cronograma Indicativo, (i) não será necessário notificar o Agente Fiduciário, tampouco será necessário aditar a Escritura de Emissão ou quaisquer outros documentos da emissão de Debêntures, e (ii) não será configurada qualquer hipótese de vencimento antecipado ou resgate antecipado das Debêntures, desde que a Devedora realize a integral Destinação de Recursos até a data de vencimento das Debêntures.*

4.36.7. *A comprovação da Destinação de Recursos pela Devedora será realizada nos termos da Cláusula 3.6 da Escritura de Emissão.*

4.36.8. *As Debêntures são direitos creditórios do agronegócio que atendem aos requisitos previstos na Resolução CMN 5.118, não se enquadrando em qualquer das situações vedadas pela Resolução CMN 5.118.*

4.36.9. *Comprovação da Destinação de Recursos pela Devedora.* *Cabe ao Agente Fiduciário a obrigação de proceder à fiscalização do emprego da totalidade dos recursos líquidos captados por meio da emissão de Debêntures, diligenciando e envidando seus melhores esforços para obter junto à Emissora e/ou Devedora a documentação necessária a fim de proceder com a verificação da Destinação dos Recursos da Oferta. Para tanto, a Devedora apresentará, ao Agente Fiduciário, com cópia para a Emissora, a comprovação da Destinação de Recursos, por meio do Relatório, acompanhado das respectivas notas fiscais e seus arquivos XML emitidos automaticamente durante a emissão das notas fiscais mencionadas no Relatório, acompanhado, conforme o caso, dos contratos, faturas e/ou documentos relacionados à Destinação de Recursos, de acordo com os termos das Debêntures, (i) a cada 6 (seis) meses contados da Data de Integralização (conforme abaixo definida), até a data de liquidação*



integral dos CRA, sempre no último dia dos meses de maio e novembro ou até que se comprove a aplicação da totalidade dos recursos obtidos, o que ocorrer primeiro; (ii) na data de pagamento da totalidade dos valores devidos pela Devedora no âmbito da emissão das Debêntures em virtude da Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures ou do vencimento antecipado das Debêntures, a fim de comprovar o emprego dos recursos oriundos das Debêntures; e/ou (iii) sempre que solicitado por escrito por qualquer Autoridade (conforme abaixo definida), para fins de atendimento às Normas (conforme abaixo definidas) e exigências de órgãos reguladores e fiscalizadores, em até 10 (dez) Dias Úteis do recebimento da solicitação, ou em prazo menor, se assim solicitado por qualquer Autoridade ou determinado por qualquer norma.

4.36.10. *Para fins desta Cláusula, compreende-se por (a) "**Autoridade**": qualquer pessoa natural, pessoa jurídica (de direito público ou privado) ("**Pessoa**"), entidade ou órgão: (a.i) vinculada(o), direta ou indiretamente, no Brasil e/ou no exterior, ao Poder Público, incluindo, sem limitação, entes representantes dos Poderes Judiciário, Legislativo e/ou Executivo, entidades da administração pública direta ou indireta, autarquias e outras Pessoas de direito público; e/ou; (a.ii) que administre ou esteja vinculada(o) a mercados regulamentados de valores mobiliários, entidades autorreguladoras e outras Pessoas com poder normativo, fiscalizador e/ou punitivo, no Brasil e/ou no exterior, entre outros; e (b) "**Norma**": qualquer lei, decreto, medida provisória, regulamento, norma administrativa, ofício, carta, resolução, instrução, circular e/ou qualquer tipo de determinação, na forma de qualquer outro instrumento ou regulamentação, de órgãos ou entidades governamentais, autarquias, tribunais ou qualquer outra Autoridade, que crie direitos e/ou obrigações.*

4.36.11. *O Agente Fiduciário tem a obrigação de verificar, ao longo do prazo de duração dos CRA ou até a comprovação da aplicação integral dos recursos oriundos da emissão das Debêntures, o efetivo direcionamento, pela Devedora, de todos os recursos obtidos por meio da emissão das Debêntures, exclusivamente mediante a análise dos documentos fornecidos nos termos da Cláusula 4.36.8 acima.*

4.36.12. *O Agente Fiduciário deverá envidar os melhores esforços para obter a documentação necessária para verificação da destinação de recursos.*

4.36.13. *Uma vez atingida e comprovada, ao Agente Fiduciário, a aplicação do valor relativo aos recursos líquidos captados por meio da emissão de Debêntures em observância à destinação dos recursos, o Agente Fiduciário*



ficará desobrigado em relação à comprovação da destinação dos recursos posteriores e a Devedora ficará desobrigada com relação ao envio dos Relatórios e documentos referidos nas cláusulas acima, exceto se, em razão de determinação de autoridades competentes, ou atendimento à normas aplicáveis, for necessária qualquer comprovação adicional.

4.36. Vinculação dos Pagamentos. *Os Direitos Creditórios do Agronegócio, os recursos depositados na Conta Centralizadora e todos e quaisquer recursos a eles relativos serão expressamente vinculados aos CRA, por força do regime fiduciário constituído pela Emissora, em conformidade com este Termo de Securitização, não estando sujeitos a qualquer tipo de retenção, desconto ou compensação com ou em decorrência de outras obrigações da Devedora, da Garantidora e/ou da Emissora até a data de resgate dos CRA e pagamento integral dos valores devidos a seus titulares. Neste sentido, os Direitos Creditórios do Agronegócio e os recursos depositados na Conta Centralizadora:*

- (i)** *constituirão, no âmbito do presente Termo de Securitização, Patrimônio Separado, não se confundindo entre si e nem com o patrimônio comum da Emissora em nenhuma hipótese;*
- (ii)** *permanecerão segregados do patrimônio comum da Emissora no Patrimônio Separado até o pagamento integral da totalidade dos CRA;*
- (iii)** *destinam-se exclusivamente ao pagamento dos valores devidos aos titulares de CRA, bem como dos respectivos custos da administração do respectivo Patrimônio Separado constituído no âmbito do presente Termo de Securitização e despesas incorridas, nos termos da Cláusula 14.1 abaixo, observado o disposto na Cláusula 8 abaixo;*
- (iv)** *estão isentos de qualquer ação ou execução promovida por credores da Emissora, não podendo ser utilizados na prestação de garantias, nem ser executados por quaisquer credores da Emissora, por mais privilegiados que sejam observados os fatores de risco previstos no Prospecto;*
- (v)** *a Emissora reembolsará, em até 10 (dez) Dias Úteis, o Patrimônio Separado no caso de incidência da previsão estabelecida no artigo 76 da Medida Provisória 2.158-35/01; e*
- (vi)** *somente respondem pelas obrigações decorrentes dos CRA a que estão vinculados, conforme previsto neste Termo de Securitização.*



Agente Registrador

4.37. O Agente Registrador atuará como digitador e registrador dos CRA, para fins de custódia eletrônica e de liquidação financeira de eventos de pagamento dos CRA na B3, conforme o caso, para distribuição em mercado primário na B3, nos termos da Cláusula 2.3 (i) acima.

Escriturador

4.38. O Escriturador atuará como escriturador dos CRA, os quais serão emitidos sob a forma nominativa e escritural. Serão reconhecidos como comprovante de titularidade dos CRA: **(i)** o extrato de posição de custódia expedido pela B3, conforme os CRA estejam eletronicamente custodiados na B3, respectivamente, em nome de cada titular de CRA; ou **(ii)** o extrato emitido pelo Escriturador, a partir das informações prestadas com base na posição de custódia eletrônica constante da B3, conforme aplicável, em nome de cada titular de CRA.

Banco Liquidante

4.39. O Banco Liquidante foi contratado pela Emissora para operacionalizar o pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela Emissora aos titulares de CRA, executados por meio da B3, conforme o caso, nos termos da Cláusula 2.3 acima.

Procedimento de Substituição do Escriturador, do Agente Fiduciário, do Agente Registrador, do Banco Liquidante, da B3 e do Custodiante

4.40. O Agente Fiduciário poderá ser substituído e continuará exercendo suas funções até que um novo agente fiduciário assuma, nas hipóteses de ausência ou impedimento temporário, renúncia, intervenção, liquidação, falência, ou qualquer outro caso de vacância, devendo ser realizada, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da ocorrência de qualquer desses eventos, uma Assembleia Especial de Titulares do CRA, para que seja eleito o novo agente fiduciário.

4.41.1. A Assembleia a que se refere o parágrafo anterior poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por Titulares de CRA que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) dos CRA em Circulação, ou pela CVM. Se a convocação não ocorrer até 15 (quinze) dias



antes do termo final do prazo referido no parágrafo acima, caberá à Emissora efetuar-la.

4.41.2. *A substituição do Agente Fiduciário fica sujeita à comunicação prévia à CVM, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis, e à sua manifestação acerca do atendimento aos requisitos prescritos na Resolução nº 17.*

4.41.3. *O Agente Fiduciário poderá, ainda, ser destituído, mediante a imediata contratação de seu substituto a qualquer tempo, pelo voto favorável de titulares de CRA que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação, reunidos em Assembleia Especial de Titulares de CRA convocada na forma prevista pela Cláusula 12 deste Termo de Securitização.*

4.41.4. *O Agente Fiduciário eleito em substituição assumirá integralmente os deveres, atribuições e responsabilidades constantes da legislação aplicável e deste Termo de Securitização.*

4.41. *O Escriturador ou o Custodiante poderão ser substituídos, sem a necessidade de aprovação em Assembleia Especial de Titulares de CRA, nas seguintes hipóteses: (i) em caso de inadimplemento de suas obrigações junto à Emissora ou prestação de serviços de forma insatisfatória, não sanado no prazo de 10 (dez) Dias Úteis após o recebimento da notificação enviada para o Escriturador ou Custodiante para sanar o referido inadimplemento; (ii) na superveniência de qualquer norma ou instrução das autoridades competentes, notadamente do Banco Central, que impeça a contratação objeto do Contrato de Escrituração ou do Contrato de Custódia; (iii) caso o Escriturador ou o Custodiante encontrem-se em processo de falência, ou tenham a sua intervenção judicial ou liquidação decretada; (iv) em caso de descredenciamento do Escriturador ou do Custodiante para o exercício da atividade de escrituração ou custódia de valores mobiliários; (v) se o Escriturador ou Custodiante suspender suas atividades por qualquer período de tempo igual ou superior a 30 (trinta) dias, ou por período inferior, desde que impacte negativamente os Titulares dos CRA; (vi) se for constatada a ocorrência de práticas irregulares pelo Escriturador ou Custodiante; (vii) se não houver o pagamento da remuneração devida ao Escriturador ou Custodiante nos respectivos prazos, desde que tal inadimplemento não seja sanado em até 5 (cinco) Dias Úteis de sua ocorrência; e (viii) de comum acordo entre o Escriturador ou o Custodiante e a Emissora, por meio de notificação prévia da Emissora, do Escriturador ou Custodiante, com, pelo menos, 5 (cinco) dias de antecedência. Nesses casos, o novo Escriturador ou Custodiante devem ser contratados pela Emissora, em até 5 Dias Úteis, observado o dever do*



Escriturador ou o Custodiante manter a prestação dos serviços até sua substituição.

4.42.1. *Caso a Emissora ou os Titulares dos CRA desejem substituir o Escriturador ou o Custodiante sem a observância das hipóteses previstas na Cláusula 4.42 acima, tal decisão deverá ser submetida à deliberação da Assembleia Especial de Titulares do CRA, nos termos da Cláusula 12 deste Termo de Securitização.*

4.42. *O Banco Liquidante poderá ser substituído por uma das Instituições Autorizadas, sem a necessidade de aprovação em Assembleia Especial de Titulares de CRA, apenas nas seguintes hipóteses: (i) os serviços não sejam prestados de forma satisfatória; e/ou (ii) caso o Banco Liquidante esteja impossibilitado de exercer as suas funções ou haja renúncia ao desempenho de suas funções nos termos previstos em contrato.*

4.43.1 *Caso a Emissora ou os Titulares dos CRA desejem substituir o Banco Liquidante em hipóteses diversas daquelas previstas no parágrafo acima, tal decisão deverá ser submetida à deliberação da Assembleia Especial de Titulares de CRA, nos termos da Cláusula 12 deste Termo de Securitização.*

4.43. *A B3 poderá ser substituída por outras câmaras de liquidação e custódia autorizadas, sem a necessidade de aprovação da Assembleia Especial de Titulares do CRA, nos seguintes casos: (i) se falir, requerer recuperação judicial ou iniciar procedimentos de recuperação extrajudicial, tiver sua falência, intervenção ou liquidação requerida; e/ou (ii) se forem cassadas suas autorizações para execução dos serviços contratados.*

4.44.1. *Os Titulares de CRA, mediante aprovação da Assembleia Especial de Titulares de CRA, poderão requerer a substituição da B3 em hipóteses diversas daquelas previstas na Cláusula 4.44 acima, observado que tal decisão deverá ser submetida à deliberação da Assembleia Especial de Titulares do CRA, nos termos da Cláusula 12 deste Termo de Securitização, e aprovada pela totalidade dos titulares dos CRA em Circulação.*

4.44. *Caso ocorra quaisquer das possíveis substituições acima enumeradas, este Termo de Securitização deverá ser objeto de aditamento em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da formalização dos respectivos atos necessários à concretização de tais substituições.*

Auditor Independente do Patrimônio Separado



4.45. *O Auditor Independente do Patrimônio Separado foi contratado pela Emissora para auditar as demonstrações financeiras do Patrimônio Separado em conformidade com o disposto na Lei das Sociedades por Ações e na Resolução CVM 60.*

Instrumentos Derivativos

4.46. *A Emissora não utilizará instrumentos financeiros de derivativos na administração do Patrimônio Separado.*

5. SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DOS CRA

5.1. *Os CRA serão subscritos no mercado primário e integralizados pelo Preço de Integralização dos CRA, pago à vista em moeda corrente nacional de acordo com os procedimentos da B3, para prover recursos a serem destinados pela Emissora conforme a Cláusula 4.36 acima.*

5.2. *Os CRA serão integralizados à vista, no ato da subscrição, em moeda corrente nacional, sendo integralizados (i) na primeira Data de Integralização, pelo Valor Nominal Unitário; e (ii) para as demais integralizações, pelo Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração dos CRA, calculada pro rata temporis, desde a primeira Data de Integralização até a data de sua efetiva integralização. Os CRA poderão ser subscritos com ágio ou deságio, utilizando-se 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, a ser definido no ato de subscrição dos CRA, sendo certo que, caso aplicável, o ágio ou deságio (a) será aplicado de forma igualitária o mesmo para todos os CRA em cada Data de Integralização; e (b) não terão impacto nos valores recebidos pela Devedora no âmbito das Debêntures.*

6. CÁLCULO DA REMUNERAÇÃO E DA AMORTIZAÇÃO DOS CRA

6.1. Atualização Monetária dos CRA: *O Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA não será atualizado monetariamente.*

6.2. Remuneração dos CRA da Primeira Série: *Sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA da Primeira Série ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da Primeira Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser fixado na data do Procedimento de Bookbuilding ("Data de Apuração"), que deverá corresponder ao que for maior*



entre ("Taxa Teto Primeira Série"): (i) o percentual correspondente às taxas médias referenciais para depósitos interfinanceiros no Brasil – Certificados de Depósito Interfinanceiro de um dia over extra grupo apuradas e divulgadas pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, no informativo diário disponível em sua página na internet (http://www.b3.com.br/pt_br/) expressas na forma percentual e calculadas diariamente sob forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Taxa DI"), com vencimento em janeiro de 2029, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, baseada no ajuste (interpolação) da curva Pré x DI, a ser divulgada pela B3 em sua página na internet, acrescida exponencialmente de spread de 2,65% (dois inteiros e sessenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e (ii) 14,50% (quatorze inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, com base em 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, desde a primeira Data de Integralização das CRA da Primeira Série ou a data de pagamento da Remuneração das CRA da Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento ("Remuneração dos CRA da Primeira Série"). A Remuneração dos CRA da Primeira Série, definida nos termos acima descritos, será ratificada por meio de aditamento ao presente Termo de Securitização, ficando desde já as Partes autorizadas e obrigadas a celebrar tal aditamento, anteriormente à Primeira Data de Integralização e sem a necessidade de realização de aprovação societária pela Devedora, pela Emissora ou pelos Titulares dos CRA, observadas as formalidades descritas na Cláusula 4.11 acima.

6.2.1. *A Remuneração dos CRA da Primeira Série será calculada conforme fórmula abaixo:*

$$J = VNe \times (FatorJuros - 1)$$

Onde:

J = Valor dos juros remuneratórios, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

FatorJuros = Fator juros, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:



$$\text{FatorJuros} = \left(\frac{\text{Taxa}}{100} + 1 \right)^{\frac{dp}{252}}$$

Onde:

Taxa = taxa de juros fixa, informada com 4 (quatro) casas decimais, a ser estabelecida na data do Procedimento de Bookbuilding; e

dp = é o número de Dias Úteis entre a Data da Primeira Integralização, inclusive, e a data do efetivo pagamento, exclusive, sendo "dp" um número inteiro.

Para fins de clareza, a taxa será calculada da seguinte forma:

$$\text{taxa} = (1 + \text{Taxa DI}) * (1 + \text{Spread}) - 1$$

$$\text{Taxa DI} = \frac{100.000 \frac{252}{n}}{\text{PU Ajuste}} - 1$$

Spread: A ser definido conforme definido no Procedimento de Bookbuilding;

n = número de Dias Úteis, compreendidos no período entre data de realização do Procedimento de Bookbuilding, inclusive, e a data de vencimento do contrato futuro com vencimento em janeiro de 2029 (DI1-F29), exclusive; e

PU Ajuste = Preço de Ajuste Atual para o contrato futuro com vencimento em janeiro de 2029 (DI1-F29), conforme divulgado pela B3 na data de realização do Procedimento de Bookbuilding, em sua página na internet: https://www.b3.com.br/pt_br/market-data-e-indices/servicos-de-dados/market-data/historico/derivativos/ajustes-do-pregao/

6.3. Remuneração dos CRA da Segunda Série: Sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA da Segunda Série ou o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da Segunda Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada Taxa DI acrescida de sobretaxa (spread) de 2,65% (dois inteiros e sessenta e cinco centésimos por cento) ao ano, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, incidentes desde a primeira Data de Integralização dos CRA da Segunda Série ou a data de pagamento da remuneração dos CRA da Segunda Série imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo



pagamento (exclusive) ("Remuneração dos CRA da Segunda Série" ou, quando em conjunto com a Remuneração dos CRA da Primeira Série, a "Remuneração").

6.3.1. *A Remuneração dos CRA da Segunda Série será calculada de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, desde a Primeira Data de Integralização dos CRA da Segunda Série ou da Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a respectiva Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da Segunda Série imediatamente subsequente. A Remuneração dos CRA da Segunda Série será calculada de acordo com a seguinte fórmula:*

$$J = Vne \times (\text{Fator Juros} - 1)$$

Onde:

J = *valor unitário da Remuneração dos CRA da Segunda Série relativa aos CRA da Segunda Série devida ao final de cada Período de Capitalização CRA da Segunda Série (conforme definido abaixo), calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;*

Vne = *Valor Nominal Unitário dos CRA da Segunda Série ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Segunda Série, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e*

FatorJuros = *fator de juros composto, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado de acordo com a seguinte fórmula:*

$$\text{FatorJuros} = (\text{FatorDI} \times \text{FatorSpread})$$

Onde:

FatorDI = *produtório das Taxas Diárias, desde a Primeira Data de Integralização dos CRA da Segunda Série ou Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da*



seguinte forma:

$$FatorDI = \prod_{k=1}^{nDI} [1 + (TDI_k)]$$

Onde:

k = número de ordens das Taxas DI, variando de 1 (um) até nDI, sendo "k" um número inteiro;

nDI = número total de Taxas DI, consideradas entre a Primeira Data de Integralização dos CRA da Segunda Série ou Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso, e a data de cálculo, sendo "nDI" um número inteiro; e

TDI_k = Taxa DI, de ordem "k", expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, na base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

Onde:

DI_k = Taxa DI divulgada pela B3, utilizada com 2 (duas) casas decimais.

Fator Spread = Sobretaxa de juros fixos calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado conforme fórmula abaixo:

$$FatorSpread = \left(\frac{spread}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}}$$

Onde:

Spread = 2,6500; e

DP = número de Dias Úteis entre a Primeira Data de Integralização dos CRA da Segunda Série ou Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso,



e a data do cálculo, sendo "DP" um número inteiro.

Observações:

- i. o fator resultante da expressão $(1 + TDI_k)$ é considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento;
- ii. efetua-se o produtório dos fatores diários $(1 + TDI_k)$, sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado;
- iii. uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento;
- iv. o fator resultante da expressão $(FatorDI \times FatorSpread)$ é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento;
- v. a Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável pelo seu cálculo, salvo quando expressamente indicado de outra forma;
- vi. para efeito de cálculo da TDI_k , será considerada a Taxa DI, divulgada com 3 (três) Dias Úteis de defasagem da data de cálculo.

6.4. Se, a qualquer tempo durante a vigência dos CRA, não houver divulgação da Taxa DI, será aplicada a última Taxa DI disponível até o momento para cálculo da Remuneração dos CRA, não sendo devidas quaisquer compensações quando da divulgação posterior da Taxa DI que seria aplicável.

6.5. Na hipótese de limitação e/ou não divulgação da Taxa DI por mais de 10 (dez) Dias Úteis consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou no caso de extinção e/ou impossibilidade de aplicação da Taxa DI aos CRA por proibição legal ou judicial, será utilizada, em sua substituição, o seu substituto legal. Na hipótese de (i) não haver um substituto legal para a Taxa DI ou (ii) havendo um substituto legal para a Taxa DI, na hipótese de limitação e/ou não divulgação do substituto legal para a Taxa DI por mais de



10 (dez) Dias Úteis após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou no caso de extinção e/ou impossibilidade de aplicação do substituto legal para a Taxa DI aos CRA por proibição legal ou judicial, a Emissora deverá, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do término do prazo de 10 (dez) Dias Úteis da data de extinção do substituto legal da Taxa DI ou da data da proibição legal ou judicial, conforme o caso, convocar Assembleia Especial de Titulares de CRA para deliberar, em comum acordo com a Emissora e a Devedora e observada a legislação aplicável, sobre o novo parâmetro de remuneração dos CRA e, conseqüentemente, dos CRA a ser aplicado, que deverá ser aquele que melhor reflita as condições do mercado vigentes à época, observado que, por se tratar de operação estruturada para a emissão dos CRA, a decisão da Emissora deverá ser tomada única e exclusivamente conforme definido na Assembleia Especial de Titulares de CRA, tal assembleia deverá ser realizada dentro do prazo de 8 (oito) dias contados da publicação do edital de convocação ou, caso não se verifique quórum para realização da Assembleia Especial de Titulares de CRA em primeira convocação, no prazo de 20 (vinte) dias contados da nova publicação do edital de convocação, para deliberar sobre o novo parâmetro de remuneração dos CRA a ser aplicado, e, conseqüentemente, o novo parâmetro de remuneração dos CRA a ser aplicado.

6.6. *Caso a Taxa DI ou o substituto legal para a Taxa DI, conforme o caso, volte a ser divulgado antes da realização da Assembleia Especial de Titulares de CRA prevista acima, ressalvada a hipótese de sua inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial, referida Assembleia Especial de Titulares de CRA não será realizada, nos termos do Termo de Securitização, e o respectivo índice, a partir da data de sua divulgação, passará a ser novamente utilizado para o cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas aos CRA previstas neste Termo de Securitização.*

6.7. *Caso, na Assembleia Especial de Titulares de CRA da respectiva série prevista na Cláusula 4.10.2.4 acima, não haja acordo sobre a nova remuneração dos CRA, e, conseqüentemente, nova Remuneração dos CRA, entre a Emissora, a Devedora e os Titulares dos CRA, ou em caso de não instalação em segunda convocação, ou em caso de instalação em segunda convocação em que não haja quórum suficiente para deliberação, a Emissora deverá resgatar a totalidade dos CRA da respectiva série, com seu conseqüente cancelamento, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da realização da Assembleia Especial de Titulares de CRA da respectiva série prevista acima, ou da data em que a referida assembleia deveria ter ocorrido, ou na Data de Vencimento dos CRA, o que ocorrer primeiro, ou em outro prazo que venha a ser definido em tal assembleia, pelo Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor*



Nominal Unitário dos CRA, acrescido da Remuneração dos CRA, calculadas pro rata temporis, desde a Primeira Data de Integralização dos CRA ou da respectiva Data de Pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sem qualquer prêmio ou penalidade, caso em que, quando do cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas aos CRA previstas neste Termo de Securitização, será utilizado, para o cálculo, a última Taxa DI divulgado oficialmente.

6.8. *Datas de Pagamento de Remuneração:* *Observadas as hipóteses de vencimento antecipado ou resgate antecipado dos CRA, o pagamento da Remuneração dos CRA ocorrerá semestralmente, sem carência e conforme tabela abaixo, sendo a primeira parcela devida em 28 de maio de 2025 e a última na Data de Vencimento (cada uma dessas datas, uma "Data de Pagamento da Remuneração"):*

Nº da Parcela	Data de Pagamento de Remuneração dos CRA
1	28/05/2025
2	28/11/2025
3	28/05/2026
4	30/11/2026
5	31/05/2027
6	30/11/2027
7	30/05/2028
8	28/11/2028
9	29/05/2029
10	28/11/2029
11	28/05/2030
12	28/11/2030
13	28/05/2031
14	Data de Vencimento

Amortização

6.9. *O Valor Nominal Unitário dos CRA será amortizado em parcelas semestrais e consecutivas, sendo a primeira parcela devida após 2 (dois) anos contados da Data de Emissão, ou seja, em 30 de novembro de 2026, e a última na Data de Vencimento, conforme tabela abaixo:*



Datas de Amortização	Percentual do Valor Nominal Unitário dos CRA a ser Amortizado
30 de novembro de 2026	9,0909%
31 de maio de 2027	10,0000%
30 de novembro de 2027	11,1111%
30 de maio de 2028	12,5000%
28 de novembro de 2028	14,2857%
29 de maio de 2029	16,6667%
28 de novembro de 2029	20,0000%
28 de maio de 2030	25,0000%
28 de novembro de 2030	33,3333%
28 de maio de 2031	50,0000%
Data de Vencimento	100,0000%

6.10.1. Os recursos para o pagamento da Amortização deverão ser depositados pela Devedora na Conta Centralizadora com até 2 (dois) Dias Úteis de antecedência da Data de Vencimento dos CRA.

6.10.2. Na Data de Vencimento dos CRA, a Emissora deverá proceder à liquidação total dos CRA pelo Saldo do Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração dos CRA devida para a Data de Pagamento de Remuneração.

Encargos Moratórios

6.10. Sem prejuízo da Remuneração dos CRA, ocorrendo impontualidade no pagamento de quaisquer obrigações pecuniárias relativas aos CRA, os débitos vencidos e não pagos serão acrescidos de Encargos Moratórios, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, ambos incidentes sobre o respectivo valor devido e não pago.

6.9.1. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 6.10 acima, caso ocorra atraso no pagamento dos valores devidos pela Devedora, nos termos da Escritura de Emissão, a Devedora estará sujeita ao pagamento dos encargos moratórios previstos na Cláusula 4.16.1 da Escritura de Emissão, que serão repassados pela Emissora aos titulares de CRA.

6.9.2. Caso ocorra atraso no pagamento de quaisquer obrigações pecuniárias devidas pela Emissora aos titulares de CRA, que não decorra de atraso no pagamento dos valores devidos pela Devedora nos termos da Cláusula 6.9.1 acima, e desde que a Emissora incorra em dolo ou culpa, a Emissora estará



sujeita ao pagamento de Encargos Moratórios aos titulares de CRA.

Garantias

6.11. *Não serão constituídas garantias, reais ou pessoais, em favor dos CRA. Os CRA não contarão com garantia flutuante da Emissora, razão pela qual qualquer bem ou direito integrante de seu patrimônio, que não componha o Patrimônio Separado, não será utilizado para satisfazer as obrigações assumidas no âmbito do presente Termo de Securitização.*

6.12. *Em garantia das Obrigações Garantidas dos Direitos Creditórios do Agronegócio, foram outorgadas e constituídas, no âmbito das Debêntures, as seguintes garantias pela Garantidora:*

(i) garantia fidejussória prestada pela Garantidora, solidariamente com a Devedora, em caráter irrevogável e irretratável, perante a Emissora, que se obrigou como Garantidora e principal pagadora, responsável pelas Obrigações Garantidas, até o pagamento integral das Obrigações Garantidas, quer seja pela Emissora ou pela Garantidora, independentemente de outras garantias contratuais que possam vir a ser constituídas pela Emissora no âmbito da Oferta; e

(ii) garantia real consistente na constituição de cessão fiduciária:
(a) de todos e quaisquer direitos e créditos da Devedora e/ou da Garantidora, atuais e futuros, principais e acessórios, decorrentes e/ou relacionados ao "Contrato de Compra e Venda de Madeira de Acácia C2023/559", celebrado pela Devedora e pela Garantidora com a CMPC Celulose Riograndense Ltda em 28 de dezembro de 2023, conforme aditado em 25 de abril de 2024, que deverão transitar junto às contas correntes vinculadas, de movimentação restrita, mantida pela Devedora e/ou pela Garantidora junto ao Banco Depositário (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária) ("Contas Vinculadas") e deverão representar o fluxo semestral mínimo, considerando a soma dos valores transitados na Conta Vinculada, equivalente a R\$48.000.000,00 (quarenta e oito milhões de reais) ("Fluxo Mínimo"), conforme verificado em cada Data de Verificação (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária); e (b) todos os direitos e créditos, atuais e futuros, principais e acessórios, da Devedora e/ou da Garantidora, decorrentes das Contas Vinculadas, inclusive, mas sem limitação,



todos os direitos creditórios acima indicados, em virtude dos valores depositados nas respectivas Contas Vinculadas a qualquer tempo, independentemente da fase em que se encontrem, inclusive enquanto em trânsito ou em processo de compensação bancária, incluindo o Cash Collateral, bem como investimentos feitos com valores ali depositados e ganhos e rendimentos deles oriundos (sendo os itens (a) e (b) acima, em conjunto, "Cessão Fiduciária" ou, quando em conjunto com a Fiança, as "Garantias"), nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária.

7. RESGATE ANTECIPADO DOS CRA E OFERTA DE RESGATE ANTECIPADO DOS CRA

Resgate Antecipado dos CRA

7.1. *Haverá Resgate Antecipado dos CRA na hipótese de ocorrência do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures (conforme definido na Escritura de Emissão). O Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures e, conseqüentemente, dos CRA, somente poderá ser realizado pela Devedora a partir do 24º (vigésimo quarto) mês (exclusive) contado da Data de Emissão das Debêntures ("Resgate Antecipado das Debêntures"), mediante o pagamento à Debenturista o Valor Nominal Unitário das Debêntures (ou o seu respectivo saldo), conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada pro rata temporis, desde a Primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento do Resgate Antecipado Facultativo Total (exclusive) ("Data do Resgate Antecipado Facultativo Total") e eventuais Encargos Moratórios ("Valor Base do Resgate Antecipado") e acrescido de prêmio equivalente ao percentual indicado na Escritura de Emissão, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Valor do Resgate Antecipado").*

Oferta de Resgate Antecipado dos CRA

7.2. *A Emissora deverá, obrigatoriamente, de forma irrevogável e irretratável, a qualquer momento a partir da Data de Emissão, realizar Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, de forma total, caso a Devedora realize uma Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures, nos termos da Cláusula 4.14 da Escritura de Emissão. A Oferta de Resgate Antecipado dos CRA deverá refletir os mesmos termos e condições estabelecidos para a Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures e será operacionalizada na forma descrita abaixo.*



7.3. *A Emissora, em conjunto com o Agente Fiduciário, deverá comunicar todos os titulares de CRA, por meio do Edital de Oferta de Resgate Antecipado dos CRA a ser publicado em até 3 (três) Dias Úteis contados do recebimento da Notificação de Oferta de Resgate (conforme definida na Cláusula 4.14.1.1 da Escritura de Emissão), sobre a realização da Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, descrevendo os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures propostos pela Devedora, incluindo:*

- (i) o valor proposto para o resgate antecipado dos CRA, que deverá abranger o Valor Nominal Unitário dos CRA, acrescido (a) da Remuneração, calculada pro rata temporis, desde a primeira Data de Integralização ou da última Data de Pagamento da Remuneração, conforme o caso, até a data do resgate antecipado, (b) caso sejam devidos, dos demais tributos, encargos moratórios, multas, penalidades e encargos contratuais e legais previstos na Escritura de Emissão ou na legislação aplicável, calculados, apurados ou incorridos, conforme o caso, até a data do resgate antecipado, e (c) de eventual prêmio de resgate antecipado oferecido pela Devedora, a seu exclusivo critério;*
- (ii) a data em que se efetivará o resgate antecipado, que não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias nem exceder 60 (sessenta) dias corridos a contar da data de envio da Notificação de Oferta de Resgate;*
- (iii) a forma para manifestação dos titulares de CRA em relação à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA;*
- (iv) o Montante Mínimo de Adesão, caso aplicável, de forma que, caso o Montante Mínimo de Adesão não seja alcançado, a Devedora não estará obrigada a concluir o resgate antecipado das Debêntures e, conseqüentemente, a Emissora não realizará o resgate antecipado dos CRA, sendo que, caso a Devedora opte por não realizar o resgate antecipado das Debêntures e tenha ocorrido um Evento de Tributação, a Devedora permanecerá responsável pela realização de qualquer pagamento adicional à Emissora ou aos Titulares dos CRA em razão do referido Evento de Tributação, de modo que a Emissora e os Titulares dos CRA recebam os rendimentos dos CRA como se o Evento de Tributação não tivesse ocorrido;*



- (v) *o prazo para manifestação dos titulares de CRA sobre sua eventual adesão à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, que não poderá ser superior a 10 (dez) Dias Úteis contados da divulgação do Edital de Oferta de Resgate Antecipado dos CRA; e*
- (vi) *demais informações relevantes para a realização do resgate antecipado dos CRA.*

7.2.1. *A Emissora poderá, a exclusivo critério, solicitar ao Agente Fiduciário para que este envie o Edital de Oferta de Resgate Antecipado dos CRA em forma de carta aos endereços eletrônicos dos respectivos titulares de CRA, observado que tal envio não resultará em qualquer alteração nos prazos estabelecidos na Cláusula 7.3 acima.*

7.2.2. *Os titulares de CRA que decidirem aderir à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA deverão manifestar a sua adesão à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, diretamente à Emissora e ao Agente Fiduciário, na forma estabelecida na Cláusula 15 deste Termo de Securitização.*

7.2.3. *Observado o prazo para manifestação dos titulares de CRA sobre sua eventual adesão à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA e desde que atingido o Montante Mínimo de Adesão, se aplicável, a Emissora deverá, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva data do Resgate Antecipado dos CRA comunicar, por meio do envio de correspondência neste sentido, à B3 informando a respectiva data do Resgate Antecipado dos CRA. O Resgate Antecipado dos CRA, caso ocorra, seguirá os procedimentos operacionais da B3, sendo todos os procedimentos de aceitação, validação dos investidores realizado fora do âmbito da B3.*

7.2.4. *Caso a Oferta de Resgate Antecipado dos CRA tenha adesão superior ao Montante Mínimo de Adesão, se aplicável, a Oferta de Resgate Antecipado dos CRA será realizada e o valor a ser pago pela Emissora à Debenturista será equivalente ao Preço de Resgate, acrescido de eventual prêmio de resgate antecipado oferecido pela Devedora, a seu exclusivo critério.*

7.2.5. *Os CRA objeto da Oferta de Resgate Antecipado dos CRA serão obrigatoriamente cancelados.*

7.2.6. *Apesar de a Oferta de Resgate Antecipado dos CRA ser sempre endereçada à totalidade dos CRA, conforme descrito acima, o resgate antecipado dos CRA poderá ser parcial, na medida em que existir titulares de*



CRA que não concordem com a Oferta de Resgate Antecipado dos CRA. Nesse caso, observado o Montante Mínimo de Adesão, se aplicável, serão resgatados somente os CRA cujos titulares decidirem pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, subsistindo, entretanto, os CRA cujos respectivos titulares recusarem a Oferta de Resgate Antecipado dos CRA.

7.4. *Caso ocorra um Evento de Tributação, a Devedora poderá realizar uma Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures, nos termos da Cláusula 4.14 da Escritura de Emissão, devendo a Emissora, conseqüentemente, realizar uma Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, nos termos descritos nesta Cláusula 7, sendo certo que (i) a Devedora permanecerá responsável pela realização de qualquer pagamento adicional à Securitizadora ou aos titulares dos CRA em razão do referido Evento de Tributação até a data do efetivo resgate da totalidade dos CRA que aderirem à Oferta de Resgate Antecipado, de modo que a Emissora e os titulares dos CRA recebam os rendimentos dos CRA como se o Evento de Tributação não tivesse ocorrido; e (ii) após a realização do referido resgate antecipado, a Devedora não será responsável pela realização de qualquer pagamento adicional à Emissora ou aos titulares dos CRA, caso estes não tenham aderido à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA de que trata o item (i) acima.*

7.5. *Inexistência de Acordo acerca de Taxa Substitutiva:* *Caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva entre os titulares de CRA, a Emissora e a Devedora, ou caso não seja realizada a Assembleia Especial de Titulares de CRA para deliberação acerca da Taxa Substitutiva, os CRA serão resgatados pela Emissora, com seu conseqüente cancelamento, observado o disposto na Cláusula **Erro! Fonte de referência não encontrada.** acima.*

Vencimento Antecipado

7.6. *Eventos de Vencimento Antecipado Automático.* *Nos termos da Escritura de Emissão, as Debêntures vencerão antecipadamente de forma automática, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, mediante a ocorrência de qualquer uma das hipóteses a seguir descritas ("Eventos de Vencimento Antecipado Automático"):*

- (i) decretação de falência da Devedora, da Fiadora ou de quaisquer de suas controladas, conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações ("**Controladas**");* (b) *pedido de falência formulado por terceiros e não elidido no prazo legal (inclusive mediante depósito elisivo nos termos do parágrafo único*



do artigo 98 da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada) da Devedora, da Fiadora ou de quaisquer de suas Controladas; (c) pedido de autofalência; (d) pedido de recuperação extrajudicial ou judicial ou submissão a qualquer credor ou classe de credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial, independentemente de homologação judicial, deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente; em qualquer caso, formulado pela Devedora, pela Fiadora ou de quaisquer de suas Controladas; (e) pedido de medida de tutela cautelar preparatória ou medidas antecipatórias, com efeitos de recuperação judicial e/ou de recuperação extrajudicial ou, ainda, conciliação ou mediação antecedente ao processo de recuperação extrajudicial ou judicial, nos termos do parágrafo 1º do artigo 20-B da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada, em todos os casos, independentemente de sua concessão pelo juiz competente formulado pela Devedora, pela Fiadora ou de quaisquer de suas Controladas;

- (ii) extinção, liquidação ou dissolução da Devedora, da Fiadora e/ou de eventuais Controladas Relevantes (conforme definido a seguir), conforme aplicável, exceto se, exclusivamente com relação à Fiadora ou a eventuais Controladas Relevantes, ocorrer em decorrência de uma Operação Societária Autorizada. Para fins do presente Termo de Securitização, "**Controladas Relevantes**" significam: (i) até a integral quitação do Endividamento Existente (conforme definido abaixo), eventuais Controladas que representem, de forma individual ou agregada, mais de 5% (cinco por cento) do EBTIDA consolidado da Devedora; ou (ii) após a integral quitação do Endividamento Existente (conforme definido abaixo), eventuais Controladas que representem, de forma individual ou agregada, mais de 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido consolidado da Devedora;*
- (iii) não pagamento, pela Devedora, de qualquer obrigação pecuniária prevista na Escritura de Emissão ou em qualquer dos documentos relacionados à Operação de Securitização dos quais seja signatária, na data de seu vencimento, não sanado no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado do respectivo inadimplemento;*
- (iv) inadimplemento de quaisquer obrigações financeiras da Devedora e/ou da Fiadora e/ou de quaisquer de suas Controladas, ainda que*



na condição de garantidora, incluindo aquelas realizadas no mercado de capitais ou financeiro local ou internacional, observados os prazos de cura previstos nos respectivos instrumentos de dívida, em valor, individual ou agregado, superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, observado que esse valor será objeto de atualização monetária anual pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ("IPCA") ou, na falta desse, ou, ainda, na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo;

- (v) declaração de vencimento antecipado de quaisquer obrigações financeiras da Devedora, da Fiadora e/ou de qualquer de suas Controladas, ainda que na condição de garantidora, em especial aquelas oriundas de dívidas bancárias e operações de mercado financeiro ou de capitais local ou internacional, observados os prazos de cura previstos nos respectivos instrumentos de dívida, em valor, individual ou agregado, superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, observado que esse valor será objeto de atualização monetária anual pela variação acumulada do IPCA ou na falta desse, ou, ainda, na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo;*
- (vi) transferência ou qualquer forma de cessão ou promessa de cessão, no todo ou em parte, a terceiros, pela Devedora e/ou pela Fiadora, das obrigações assumidas no presente Termo de Securitização, no Contrato de Garantia ou em qualquer outro documento da Operação de Securitização dos quais sejam signatárias, sem a prévia anuência da Securitizadora, mediante a consulta e aprovação dos titulares de CRA, reunidos em Assembleia Especial de Titulares de CRA, exceto se a transferência ou cessão ocorrer exclusivamente em razão de incorporação da Fiadora pela Devedora, nos termos da alínea (b.2) do item (xii) abaixo, hipótese em que a Devedora deverá suceder integralmente a posição contratual da Fiadora no âmbito dos Documentos da Operação (conforme definido no Termo de Securitização);*
- (vii) questionamento judicial ou extrajudicial, pela Devedora, pela Fiadora e/ou por qualquer de suas Controladas, controladoras, sociedades sob controle comum e/ou coligadas, que vise repudiar a validade, exequibilidade ou eficácia da Escritura de Emissão, do*



Contrato de Garantia, de qualquer outro documento relativo à Operação de Securitização ou de qualquer de suas respectivas cláusulas, sendo que a Debenturista e o Agente Fiduciário dos CRA deverão assegurar à Devedora a prestação de quaisquer esclarecimentos sobre cláusulas e interpretações de cláusulas da Escritura de Emissão que não visem repudiar a sua validade, exequibilidade ou eficácia;

- (viii) se a Escritura de Emissão, o Contrato de Garantia, o Termo de Securitização ou qualquer de suas disposições for declarado inválido, nulo ou inexecutável, por qualquer lei, decisão judicial ou sentença arbitral, exceto se suspensa, revertida ou sanada no prazo de até 15 (quinze) dias contados da data da ocorrência do fato;*
- (ix) transformação do tipo societário da Devedora de forma que a Devedora deixe de ser constituída como sociedade por ações, nos termos dos artigos 220 e 221, e sem prejuízo do disposto no artigo 222, todos da Lei das Sociedades por Ações;*
- (x) redução do capital social da Devedora e/ou da Fiadora sem a anuência prévia da Securitizadora, mediante a consulta e aprovação dos titulares de CRA, reunidos em Assembleia Especial de Titulares de CRA, exceto se, exclusivamente com relação à Fiadora, a redução do capital social decorrer no âmbito: (a) de incorporação de parcela cindida da Fiadora pela Devedora; (b) das Operações Societárias Autorizadas (conforme definido abaixo); ou (c) da absorção de prejuízos e desde que, em qualquer hipótese, os recursos decorrentes de qualquer redução sejam integralmente transferidos para a Devedora, na qualidade de sua única acionista;*
- (xi) alteração do atual controle, direto ou indireto, da Devedora e/ou da Fiadora sem o prévio e expresso consentimento da Securitizadora, mediante a consulta e aprovação dos Titulares de CRA reunidos em Assembleia Especial de Titulares de CRA, exceto (a) com relação à Devedora, desde que a Devedora permaneça, ainda que indiretamente, controlada por seus atuais Acionistas Indiretos Finais (conforme abaixo definidos) ou, ainda, desde que o controle seja transferido integralmente entre os atuais Acionistas Indiretos Finais; e (b) com relação à Fiadora, esta permaneça, ainda que indiretamente, sob o controle integral da Devedora. Para fins de esclarecimento, considera-se, que o controle direto da Devedora é*



*exercido, na presente data, em conjunto por suas acionistas, ou seja, Cia. Agrícola São Bento da Esmeralda e Weibull Participações S.A. ("**Acionistas**"), sendo os "**Acionistas Indiretos Finais**" as pessoas naturais que detêm, nesta data, participação, ainda que indireta, nas Acionistas;*

- (xii) *qualquer forma de reorganização societária, tais como fusão, aquisição, incorporação, incorporação de ações, cisão, alienação, cessão ou transferência, direta ou indireta, de ações do capital social da Devedora, da Fiadora ou de qualquer eventual Controlada, em qualquer operação isolada ou série de operações, sem prévio consentimento da Securitizadora, mediante a consulta e aprovação dos Titulares de CRA, reunidos em Assembleia Especial de Titulares de CRA, exceto, (a) com relação à Devedora, (a.1) pelos atos societários estritamente necessários em virtude da realização de oferta pública inicial de ações da Devedora para fins de abertura de capital e desde que a Devedora permaneça, ainda que indiretamente, controlada por seus atuais Acionistas Indiretos Finais, ou (a.2) pela cessão ou transferência, direta ou indireta, de ações do capital social da Devedora até o limite de ações representativas de 30% (trinta por cento) do capital social da Devedora, de modo que o(s) acionista(s) ingressante(s) no capital social da Devedora permaneça(m) como acionista(s) minoritário(s), sem poder de controle ou decisório; e (b) com relação à Fiadora e eventuais Controladas, (b.1) desde que estas permaneçam, ainda que indiretamente, sob o controle integral da Devedora, ou (b.2) sejam incorporadas pela Devedora ("**Operações Societárias Autorizadas**"); e*
- (xiii) *decisão judicial condenatória, proferida em qualquer instância, de violação pela Devedora, Fiadora e/ou suas Controladas, controladoras, bem como seus respectivos dirigentes, administradores, representantes legais e empregados, desde que agindo em benefício da Devedora, Fiadora e/ou Controladas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento aplicável, nacional ou estrangeiro, contra prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada, a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, a UK Bribery Act of 2010 e a U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977, conforme aplicáveis a cada entidade*



(em conjunto, as "**Leis de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Anticorrupção**").

7.7. Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático. Nos termos da Escritura de Emissão, a ocorrência de qualquer um dos eventos a seguir descritos ("Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático" e, em conjunto com os Eventos de Vencimento Antecipado Automático, os "Eventos de Vencimento Antecipado"), observados os respectivos prazos de cura, ensejará o vencimento antecipado não automático das Debêntures:

- (i) inadimplemento pela Devedora e/ou pela Fiadora de qualquer obrigação não pecuniária prevista na Escritura de Emissão, no Contrato de Garantia ou em qualquer outro documento relacionado à Operação de Securitização do qual sejam signatárias, não sanado no prazo de cura de 10 (dez) dias corridos contados da data do respectivo descumprimento, quando não houver prazo de cura diverso expressamente definido na Escritura de Emissão;
- (ii) protestos de títulos contra a Devedora, a Fiadora e/ou contra quaisquer das Controladas cujo valor unitário ou agregado ultrapasse R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, observado que esse valor será objeto de atualização monetária anual pela variação acumulada do IPCA ou, na falta desse, ou, ainda, na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, salvo se o protesto tiver sido efetuado por comprovado erro ou má-fé de terceiros, ou se for susinado ou cancelado em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data da realização da notificação à parte protestada. Para fins deste inciso, a comprovação de erro ou má-fé de terceiros se dará mediante a apresentação, pela parte protestada, do respectivo comprovante de pagamento do título protestado;
- (iii) não cumprimento de qualquer decisão arbitral ou administrativa ou sentença judicial para a qual não tenha sido obtido o efeito suspensivo para eventual pagamento, nos termos dos parágrafos 6º ao 10º do artigo 525, do Código de Processo Civil, contra a Devedora, a Fiadora e/ou quaisquer das Controladas, em valor agregado igual ou superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, observado que esse valor será objeto de atualização monetária anual pela variação



acumulada do IPCA ou, na falta desse, ou, ainda, na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo;

- (iv) a não comprovação, pela Devedora ao Agente Fiduciário, até 180 (cento e oitenta) dias contados da primeira Data de Integralização do alongamento do seu endividamento, no valor mínimo de R\$225.000.000,00 (duzentos e vinte e cinco milhões de reais);*
- (v) distribuição de dividendos, pagamento de juros sobre capital próprio ou a realização de quaisquer outros pagamentos a seus acionistas, caso a Devedora esteja em mora com quaisquer de suas obrigações previstas nesta Emissão, exceto os dividendos obrigatórios por lei e os juros sobre capital próprio imputados aos dividendos obrigatórios nos termos da Lei das Sociedades por Ações;*
- (vi) caso o Contrato de Garantia não seja celebrado, protocolado ou prenotado, conforme aplicável, nos prazos estabelecidos na Escritura de Emissão e no Contrato de Garantia;*
- (vii) caso seja verificado que as declarações feitas pela Devedora e/ou a Fiadora na Escritura de Emissão e/ou no Contrato de Garantia, conforme aplicável, na data em que forem prestadas, sejam falsas, inconsistentes, incorretas ou incompletas;*
- (viii) se a Devedora utilizar as Debêntures objeto dessa Escritura de Emissão como lastro para qualquer outro tipo de operação de financiamento;*
- (ix) caso o resultado da divisão entre a Dívida Líquida e o EBITDA Ajustado da Devedora seja maior a 3,50 (três inteiros e cinquenta centésimos) vezes ("**Índice Financeiro**"). O cálculo do Índice Financeiro será realizado anualmente, a partir do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024, pela Devedora e encaminhado à Securitizadora e ao Agente Fiduciário dos CRA, com base nas demonstrações financeiras anuais consolidadas e auditadas da Devedora, conforme aplicável, e apostas as respectivas rubricas pelos auditores independentes, ao final de cada exercício, as quais deverão ser disponibilizadas pela Devedora juntamente com a memória de cálculo do Índice Financeiro devidamente assinada pela Devedora, observado que tais informações fornecidas pela Devedora serão consideradas como*



corretas e verídicas para todos os fins, até o pagamento integral dos valores devidos em virtude das Debêntures, razão pela qual a Securitizadora e o Agente Fiduciário dos CRA não realizarão o cálculo de tal Índice Financeiro. Além disso, para fins de verificação do disposto neste item (ix), considerar-se-á o disposto a seguir:

"Dívida": *corresponde à soma dos empréstimos e financiamentos de curto e longo prazos, incluídos os títulos descontados com regresso, arrendamento mercantil/leasing financeiro e os títulos de renda fixa não conversíveis frutos de emissão pública ou privada, nos mercados local ou internacional. Inclui também os passivos decorrentes de instrumentos financeiros (derivativos). Após a integral quitação do Endividamento Existente (conforme definido abaixo), não serão considerados para fins de cálculo os arrendamentos de terras para produção de florestas.*

"Dívida Líquida" *corresponde ao valor da Dívida menos as disponibilidades em caixa, aplicações financeiras e ativos decorrentes de instrumentos financeiros (derivativos).*

"EBITDA Ajustado": *corresponde, em relação a qualquer período, (a) às receitas líquidas de vendas consolidadas para tal período, descontando-se (b) o custo dos produtos vendidos e dos serviços prestados para alcançar tais receitas, (c) as despesas com vendas e as despesas gerais administrativas e (d) outras despesas operacionais, somando (e) outras receitas decorrentes da venda de ativos e operacionais no curso normal dos negócios, ajustado ainda por (f) os ganhos ou perdas com hedge operacional, no curso normal dos negócios da Devedora, mais (g) a depreciação, amortização e exaustão, em cada caso conforme estabelecido nas demonstrações financeiras consolidadas da Devedora para tal período;*

- (x) *em relação à Devedora, à Fiadora ou quaisquer Controladas, conforme aplicável, a não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, concessões, subvenções, alvarás e licenças, inclusive ambientais, que sejam: (a) necessárias para o regular exercício das suas atividades; (b) cuja ausência possa afetar adversamente as condições financeiras ou reputacionais da Devedora, da Fiadora, ou de quaisquer de suas eventuais Controladas, conforme o caso; ou, ainda, (c) cuja ausência possa*



impactar na capacidade da Devedora de realizar o pagamento das Debêntures;

- (xi) ato de qualquer autoridade governamental com o objetivo de sequestrar, expropriar, nacionalizar, desapropriar ou de qualquer modo adquirir, compulsoriamente, a totalidade ou parte substancial dos ativos e propriedades da Devedora, da Fiadora ou de quaisquer de suas eventuais Controladas;*
- (xii) venda, alienação, transferência e/ou promessa de transferência de ativos da Devedora, ficando, contudo, expressamente aprovadas a venda, alienação, transferência e/ou promessa de transferência de ativos (a) que representem, de maneira individual ou agregada, até (a.1) 10% (dez por cento) do EBITDA da Devedora, até a integral quitação do Endividamento Existente (conforme definido abaixo); ou (a.2) 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido consolidado da Devedora, após a integral quitação do Endividamento Existente (conforme definido abaixo); (b) em decorrência de operações de arrendamento ou sale leaseback no curso normal dos negócios da Devedora e até o limite, individual ou agregado, de (b.1) 10% (dez por cento) do EBITDA da Devedora, até a integral quitação do Endividamento Existente (conforme definido abaixo); ou (b.2) 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido consolidado da Devedora, após a integral quitação do Endividamento Existente (conforme definido abaixo); (c) que implique em benefício operacional e patrimonial da Devedora; ou (d) constituição de garantias em benefício de endividamentos da Devedora, contratados em observância aos índices financeiros estabelecidos na Escritura de Emissão;*
- (xiii) venda, alienação, transferência e/ou promessa de transferência dos bens e direitos objeto das Garantias;*
- (xiv) inobservância da Legislação Socioambiental em vigor (abaixo definida), em especial, mas não se limitando, (a) à legislação e regulamentação relacionadas à saúde e segurança ocupacional e ao meio ambiente, conforme decisão condenatória judicial proferida em qualquer instância; ou (b) ao incentivo, de qualquer forma, à prostituição ou utilização em suas atividades de mão-de-obra infantil ou em condição análoga à de escravo ou violação dos direitos dos silvícolas;*



- (xv) *alteração ou modificação do objeto social da Devedora ou da Fiadora, ou, ainda, inclusão de novas atividades no seu objeto social, que altere as atividades principais por elas atualmente exercidas;*
- (xvi) *caso a Devedora e/ou a Fiadora contratem empréstimos, financiamentos, mútuos ou qualquer outro tipo de dívida, tais como estorno de adiantamento para futuro aumento de capital – AFAC, com partes relacionadas, bem como outorgue avais e fianças em benefício de terceiros sem a prévia e expressa anuência dos Titulares de CRA, reunidos em Assembleia Especial de Titulares de CRA, exceto (1) por eventual mútuo e/ou adiantamento para futuro aumento de capital – AFAC realizado nos termos da Cláusula 3.6.1.1 da Escritura de Emissão; ou (2) por eventuais mútuos contratados exclusivamente com controladas integrais da Devedora e desde que (2.a) realizados em condições de igualdade e em Condições Usuais de Mercado para o mesmo tipo de transação realizada com terceiros; e (2.b) não resultem em violação do Índice Financeiro ou do Índice de Liquidez. Para fins do presente Termo de Securitização, “**Condições Usuais de Mercado**” significa as condições que seriam obtidas entre partes independentes em operações similares em circunstâncias comparáveis (levando em consideração ao mercado que a Devedora está inserida e condições econômicas) e, portanto, atingindo resultado similar àquele que seria obtido em uma operação de mercado;*
- (xvii) *caso o índice de liquidez consolidado da Devedora, calculado de acordo com a fórmula abaixo (“**Índice de Liquidez**”), venha a ser inferior a 1,1:*

Índice de Liquidez = Ativo Circulante Consolidado da Devedora / Passivo Circulante Consolidado da Devedora

7.8. *A dívida representada pela Escritura de Emissão poderá ser considerada antecipadamente vencida e desde logo exigível, na ocorrência de qualquer dos eventos descritos nas Cláusulas 7.5 e 7.6 acima, que a Devedora e Emissora reconhecerem ser causa direta para aumento indevido do risco de inadimplemento das obrigações assumidas pela Devedora, tornando mais onerosa a captação prevista na Escritura de Emissão.*



7.8.1 *Caso ocorra um Evento de Vencimento Antecipado automático, a Emissora, deverá, imediatamente após tomar conhecimento, comunicar a Devedora a esse respeito e declarar o vencimento antecipado das Debêntures.*

7.8.2 *Caso o Agente Fiduciário tenha ciência da ocorrência do Evento de Vencimento Antecipado Automático antes da Emissora, deverá comunicá-la imediatamente para que esta declare o vencimento antecipado das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão de Debêntures.*

7.8.3 *Caso seja verificada a ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado não automático, desde que não sanado no prazo de cura aplicável, conforme o caso, a Emissora deverá convocar, no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis a contar da ocorrência do referido evento, uma Assembleia Especial de Titulares de CRA, conforme disposto neste Termo de Securitização, para que seja deliberada a orientação a ser tomada pela Emissora em relação a eventual não decretação de vencimento antecipado das obrigações decorrentes da Escritura de Emissão. Na Assembleia Especial de Titulares de CRA, caso os titulares de CRA que representem, em primeira convocação, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais um dos CRA em Circulação, votem contrariamente ao vencimento antecipado dos CRA, o Agente Fiduciário não deverá declarar o vencimento antecipado dos CRA e, no âmbito da Escritura de Emissão, a Emissora não deverá declarar o vencimento antecipado das Debêntures. Na hipótese da referida Assembleia Especial de Titulares de CRA não ser realizada em primeira convocação em decorrência da não obtenção dos quóruns de instalação previstos neste Termo de Securitização (ou seja, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação), será realizada segunda convocação da Assembleia Especial de Titulares de CRA, devendo referida assembleia ser realizada no prazo previsto neste Termo de Securitização. Na Assembleia Especial de Titulares de CRA, caso os titulares de CRA que representem, em segunda convocação, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais um dos CRA presentes (desde que estejam presentes na Assembleia Especial de Titulares de CRA representando no mínimo 35% (trinta e cinco por cento) dos CRA em Circulação), votem contrariamente ao vencimento antecipado dos CRA, o Agente Fiduciário não deverá declarar o vencimento antecipado dos CRA e, no âmbito da Escritura de Emissão, a Emissora, na qualidade de debenturista, não deverá declarar o vencimento antecipado das Debêntures. Na hipótese de não obtenção do quórum de instalação em segunda convocação, não manifestação dos Titulares de CRA ou ausência do quórum necessário para a deliberação em segunda convocação, o Agente Fiduciário deverá declarar o vencimento antecipado dos CRA e, no âmbito da Escritura de Emissão, a Emissora deverá declarar o vencimento*



antecipado das Debêntures.

7.8.4 *A declaração do vencimento antecipado das obrigações decorrentes da Escritura de Emissão e, conseqüentemente, das Debêntures e dos CRA sujeitará a Devedora ao pagamento, à Emissora, do saldo devedor dos Direitos Creditórios do Agronegócio, nos termos previstos na Cláusula 4.15 da Escritura de Emissão, fora do âmbito da B3, em até 1 (um) Dia Útil contado do envio, pela Emissora e/ou pelo Agente Fiduciário, conforme aplicável, à Devedora, de comunicação neste sentido, observada, ainda, a obrigação de pagamento dos encargos moratórios previstos na Escritura de Emissão, caso aplicáveis.*

7.8.5 *A Emissora utilizará obrigatoriamente os recursos referentes ao pagamento do saldo devedor dos Direitos Creditórios do Agronegócio depositados na Conta Centralizadora pela Devedora para pagamento do saldo devedor dos CRA, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados de seu recebimento.*

7.8.6 *Na hipótese de eventual inadimplência da Devedora, a Emissora ou o Agente Fiduciário e/ou qualquer terceiro que venha a sucedê-la como administradora do patrimônio separado vinculado à emissão dos CRA, ou os titulares de CRA, na sua ausência, poderá promover as medidas judiciais cabíveis, iniciando a execução por quantia certa contra devedor ou qualquer outra medida que entender cabível, para fins de recebimento dos valores necessários para cumprimento com as obrigações devidas no âmbito da emissão dos CRA.*

7.8.7 *No caso da declaração do vencimento antecipado, mediante o pagamento, pela Devedora, dos valores devidos no âmbito das Debêntures, os CRA deverão ser obrigatoriamente resgatados e cancelados pela Emissora.*

7.8.8 *Qualquer que seja o Evento de Vencimento Antecipado, e desde que a Devedora tenha quitado todos os valores devidos daí originados, os documentos comprobatórios da existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio entregues ao Custodiante nos termos da Cláusula 3.6, acima, deverão ser devolvidos à Devedora ou a quem esta vier a indicar, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis.*

7.8.9 *No caso da declaração do vencimento antecipado, a B3 deverá ser comunicada imediatamente.*

7.8.10 *A deliberação tomada pelos titulares de CRA em Assembleia Especial de Titulares de CRA vinculará todos os CRA.*



8. ORDEM DE PAGAMENTOS

8.1. *Os valores integrantes do Patrimônio Separado, inclusive, sem limitação, aqueles recebidos em razão do pagamento dos valores devidos no âmbito das Debêntures, deverão ser aplicados de acordo com a seguinte ordem de prioridade de pagamentos, de forma que cada item somente será pago caso haja recursos disponíveis após o cumprimento do item anterior:*

- (i)** *Recomposição do Fundo de Despesas;*
- (ii)** *Despesas incorridas e não pagas até cada Data de Pagamento da Remuneração;*
- (iii)** *Pagamento de quaisquer multas ou penalidades relacionadas aos CRA, incluindo eventuais Encargos Moratórios;*
- (iv)** *Remuneração dos CRA;*
- (v)** *Amortização dos CRA ou valor correspondente em caso de Resgate Antecipado dos CRA; e*
- (vi)** *Liberação dos recursos disponíveis da Conta Centralizadora e na Conta Fundo de Despesas à Conta de Livre Movimentação.*

9. REGIME FIDUCIÁRIO E ADMINISTRAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO

9.1. *Nos termos previstos pela Lei nº 14.430, Lei nº 11.076 e Resolução CVM 60, a Emissora instituiu o regime fiduciário, nos termos desta Cláusula 9, sobre os Créditos do Patrimônio Separado.*

9.2. *Os Créditos do Patrimônio Separado sujeitos ao Regime Fiduciário ora instituído são destacados do patrimônio da Emissora e passam a constituir patrimônio separado distinto, que não se confunde com o da Emissora, destinando-se especificamente ao pagamento dos CRA e das demais obrigações relativas ao Patrimônio Separado, e manter-se-ão apartados do patrimônio da Emissora até que se complete o resgate de todos os CRA a que estejam afetados, nos termos do artigo 27 da Lei nº 14.430.*

9.2.1. *O Patrimônio Separado será composto (i) pelos Direitos Creditórios do*



Agronegócio; (ii) pelos valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora e na Conta Fundo de Despesas; e (iii) pelas garantias, bens e direitos decorrentes dos itens (i) e (ii) acima, conforme aplicável.

9.2.2. *Exceto nos casos previstos em legislação específica, em nenhuma hipótese os titulares de CRA terão o direito de haver seus créditos no âmbito da Emissão contra o patrimônio da Emissora, sendo sua realização limitada à liquidação dos Créditos do Patrimônio Separado.*

9.2.3. *A insuficiência dos bens do Patrimônio Separado sem a devida recomposição pela Devedora não dará causa à declaração de insolvência da Emissora, cabendo, nessa hipótese, à Emissora e/ou ao Agente Fiduciário convocar Assembleia Especial de Titulares de CRA para deliberar sobre o aporte de recursos pelos titulares de CRA para arcar com as Despesas e/ou sobre a liquidação do Patrimônio Separado, observando os procedimentos do artigo 30 da Lei nº 14.430 e artigo 33, §5º, da Resolução CVM 60, devendo respeitar o estabelecido na Cláusula 13 abaixo.*

9.3. *Os Créditos do Patrimônio Separado: (i) responderão apenas pelas obrigações inerentes aos CRA e pelo pagamento das despesas de administração do Patrimônio Separado e respectivos custos e obrigações fiscais, conforme previsto neste Termo de Securitização; (ii) estão isentos de qualquer ação ou execução de outros credores da Emissora que não sejam os titulares de CRA; e (iii) não são passíveis de constituição de outras garantias ou excussão, por mais privilegiadas que sejam, exceto conforme previsto neste Termo de Securitização.*

9.4. *Todos os recursos decorrentes dos Créditos do Patrimônio Separado que estejam depositados em contas correntes de titularidade da Emissora deverão ser aplicados em Aplicações Financeiras Permitidas.*

9.4.1. *A Emissora poderá se utilizar dos créditos tributários gerados pela remuneração das Aplicações Financeiras Permitidas dos recursos constantes do Patrimônio Separado para fins de compensação de tributos oriundos de suas atividades.*

9.5. *O presente Termo de Securitização, seus respectivos anexos e eventuais aditamentos serão registrados para custódia no Custodiante em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de sua celebração, devendo a Emissora, portanto, entregar ao Custodiante 1 (uma) via original (ou eletrônica em formato PDF) deste Termo de Securitização, observado o disposto no Contrato*



de Custódia.

Administração do Patrimônio Separado

9.6. Observado o disposto na Cláusula 13 abaixo, a Emissora, em conformidade com a Lei nº 14.430 e Lei nº 11.076: **(i)** administrará o Patrimônio Separado instituído para os fins desta Emissão; **(ii)** promoverá as diligências necessárias à manutenção de sua regularidade; **(iii)** manterá o registro contábil independente do restante de seu patrimônio; e **(iv)** elaborará e publicará as respectivas demonstrações financeiras do Patrimônio Separado em até 90 (noventa) dias após o término do exercício social, qual seja, 30 de junho de cada ano.

9.6.1. A totalidade do patrimônio da Emissora somente responderá pelos prejuízos que esta causar por dolo, imprudência ou imperícia, descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência ou por administração temerária ou, ainda, por desvio de finalidade do Patrimônio Separado.

9.6.1.1. No caso de incidência da previsão estabelecida no artigo 76 da Medida Provisória 2.158-35/01, a Emissora será responsável por ressarcir, em até 10 (dez) Dias Úteis, o Patrimônio Separado no exato valor em que este tiver sido atingido.

9.6.2. A Emissora fará jus ao recebimento da Taxa de Administração em virtude da administração do Patrimônio Separado.

9.6.3. A Taxa de Administração continuará sendo devida, mesmo após o vencimento dos CRA, caso a Emissora ainda esteja atuando em nome dos titulares de CRA, remuneração esta que será devida proporcionalmente aos meses de atuação da Emissora. Caso os recursos do Patrimônio Separado não sejam suficientes para o pagamento da Taxa de Administração, e um Evento de Vencimento Antecipado estiver em curso, os titulares de CRA arcarão com a Taxa de Administração, ressalvado seu direito de, em um segundo momento, demandarem o reembolso contra a Devedora após a realização do Patrimônio Separado.

9.6.4. A Taxa de Administração será acrescida dos valores dos tributos que incidem sobre a prestação desses serviços (pagamento com gross up), tais como: **(i)** Imposto Sobre Serviços de qualquer natureza, **(ii)** Contribuição ao Programa de Integração Social; e **(iii)** Contribuição para Financiamento da Seguridade Social, bem como outros tributos que venham a incidir sobre a Taxa



de Administração, de modo que a Emissora receba os mesmos valores que seriam recebidos caso nenhum dos impostos elencados nesta cláusula fosse incidente, excetuando-se o imposto de renda de responsabilidade da fonte pagadora.

9.6.5. *Observados os pagamentos a serem realizados mensalmente à Emissora, o Patrimônio Separado e o dever de reembolso de despesas assumido pela Devedora perante a Emissora no âmbito da Escritura de Emissão, ressarcirão a Emissora de todas as despesas incorridas com relação ao exercício de suas funções no âmbito da Emissão, tais como notificações, contratação de especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, ou assessoria legal aos titulares de CRA, honorários advocatícios e outras despesas incorridas em virtude da cobrança de qualquer quantia devida à Emissora ou aos titulares dos CRA. O ressarcimento a que se refere esta cláusula será efetuado em até 5 (cinco) Dias Úteis após solicitação da Emissora nesse sentido e desde que tenha havido aprovação prévia e por escrito (ainda que de forma eletrônica) da Devedora para despesas superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Caso a Devedora não realize os pagamentos das despesas no prazo indicado acima e em caso de insuficiência de recursos no Patrimônio Separado, os titulares de CRA, reunidos em Assembleia Especial de Titulares de CRA, poderão deliberar sobre a liquidação do Patrimônio Separado, sem prejuízo da possibilidade da Emissora de promover as medidas judiciais cabíveis, iniciando a execução por quantia certa contra a Devedora ou qualquer outra medida que entender cabível, com recursos advindos dos titulares de CRA ou do Patrimônio Separado.*

9.7. *O exercício social do Patrimônio Separado encerrar-se-á em 30 de junho de cada ano, quando serão levantadas e elaboradas as demonstrações financeiras do Patrimônio Separado, as quais serão auditadas pelo Auditor Independente do Patrimônio Separado.*

9.8. *Com relação à administração dos Direitos Creditórios do Agronegócio, compete à Emissora:*

- (i) controlar a evolução da dívida de responsabilidade da Devedora, observadas as condições estabelecidas na Escritura de Emissão;*
- (ii) apurar e informar à Devedora, caso assim requerido, o valor das parcelas dos Direitos Creditórios do Agronegócio devidas; e*
- (iii) diligenciar para que sejam tomadas todas as providências*



extrajudiciais e judiciais que se tornarem necessárias à cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio inadimplidos, desde que possua recursos no Patrimônio Separado para tanto.

10. DECLARAÇÕES E OBRIGAÇÕES DA EMISSORA

10.1. *Sem prejuízo das demais declarações expressamente previstas na regulamentação aplicável, neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação, a Emissora, neste ato declara e garante que:*

- (i) é uma sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações, com registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM e de acordo com as leis brasileiras;*
- (ii) está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações necessárias à celebração deste Termo de Securitização e dos demais Documentos da Operação de que é parte bem como à realização da Emissão e ao cumprimento de suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;*
- (iii) os representantes legais que assinam este Termo de Securitização têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;*
- (iv) não há qualquer ligação entre a Emissora e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário ou a Emissora de exercer plenamente suas funções;*
- (v) este Termo de Securitização constitui uma obrigação legal, válida e vinculativa da Emissora, exequível de acordo com os seus termos e condições;*
- (vi) todas as informações prestadas no âmbito deste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação são verdadeiras, consistentes, precisas, suficientes e atualizadas e se responsabiliza por tais informações prestadas;*



- (vii) no seu melhor conhecimento, não há qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental que possa afetar negativamente a capacidade da Emissora de cumprir com as obrigações assumidas neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação;*
- (viii) é a legítima e única titular dos Direitos Creditórios do Agronegócio;*
- (ix) no seu melhor conhecimento, os Direitos Creditórios do Agronegócio encontram-se livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de natureza pessoal, real ou arbitral, não havendo qualquer fato que impeça ou restrinja o direito da Emissora de celebrar o presente Termo de Securitização;*
- (x) respeita a Legislação Socioambiental e que a utilização dos valores objeto dos CRA não implicará na violação da Legislação Socioambiental;*
- (xi) respeita e cumpre as Leis de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Anticorrupção;*
- (xii) providenciou opinião legal sobre a estrutura do valor mobiliário ofertado, elaborado por profissional contratado para assessorar juridicamente a estruturação da operação;*
- (xiii) assegurou a constituição de Regime Fiduciário sobre os direitos creditórios que lastreiam e/ou garantam a oferta;*
- (xiv) analisou e divulgou eventuais conflitos de interesse aos investidores para tomada de decisão de investimento;*
- (xv) assegurará que os ativos financeiros vinculados à operação estejam registrados e atualizados em entidades administradoras de mercado organizado ou registradora de créditos autorizada pelo Banco Central do Brasil, em conformidade às normas aplicáveis a cada ativo e às informações previstas neste Termo de Securitização; e*
- (xvi) não existe qualquer conflito de interesses que possa afetar sua*



atuação no âmbito da Emissão.

10.2. *Sem prejuízo das demais obrigações assumidas neste Termo de Securitização, a Emissora obriga-se, adicionalmente, a:*

- (i) administrar o Patrimônio Separado, mantendo para o mesmo registro contábil próprio e independente de suas demonstrações financeiras;*
- (ii) informar todos os fatos relevantes acerca da Emissão e da própria Emissora diretamente ao Agente Fiduciário, por meio de comunicação por escrito, bem como aos participantes do mercado, conforme aplicável, observadas as regras da CVM;*
- (iii) fornecer ao Agente Fiduciário os seguintes documentos e informações, sempre que solicitado:*
 - (a) disponibilizar ao Agente Fiduciário em até 90 (noventa) dias a contar da data de encerramento do exercício social ou dentro de 5 (cinco) Dias Úteis a contar da respectiva data de publicação, o que ocorrer primeiro, cópias de todos os seus demonstrativos financeiros e contábeis, auditados, bem como os relativos ao Patrimônio Separado, assim como de todas as informações periódicas e eventuais exigidas pelos normativos da CVM, nos prazos ali previstos, relatórios, comunicados ou demais documentos que devam ser entregues à CVM, na data em que tiverem sido encaminhados, por qualquer meio, àquela autarquia;*
 - (b) dentro de 5 (cinco) Dias Úteis, cópias de todos os seus demonstrativos financeiros e/ou contábeis, auditados ou não, contendo inclusive notas explicativas do Patrimônio Separado, assim como de todas as informações periódicas e eventuais exigidas pelos normativos da CVM, nos prazos ali previstos, relatórios, comunicados ou demais documentos que devam ser entregues à CVM, na data em que tiverem sido encaminhados, por qualquer meio, àquela autarquia*
 - (c) dentro de 10 (dez) Dias Úteis, cópias de todos os documentos e informações, inclusive financeiras e*



contábeis, fornecidos pela Devedora e desde que por ela entregue, nos termos da legislação vigente;

- (d)** *dentro de 10 (dez) Dias Úteis, qualquer informação ou cópia de quaisquer documentos que lhe sejam razoavelmente solicitados, permitindo que o Agente Fiduciário, por meio de seus representantes legalmente constituídos e previamente indicados, tenha acesso aos seus livros e registros contábeis, bem como aos respectivos registros e relatórios de gestão e posição financeira referentes ao Patrimônio Separado;*
 - (e)** *dentro de 10 (dez) Dias Úteis, cópias dos avisos de fatos relevantes e atas de assembleias gerais, reuniões do conselho de administração e da diretoria da Emissora que, de alguma forma, envolvam o interesse dos titulares de CRA; e*
 - (f)** *cópia de qualquer notificação judicial, extrajudicial ou administrativa recebida pela Emissora em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de seu recebimento ou prazo inferior se assim exigido pelas circunstâncias.*
- (iv) submeter, na forma da lei, suas contas e demonstrações contábeis, inclusive aquelas relacionadas ao Patrimônio Separado, a exame pelo Auditor Independente do Patrimônio Separado;*
 - (v) informar ao Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis de seu conhecimento, qualquer descumprimento pela Devedora e/ou por eventuais prestadores de serviços contratados em razão da Emissão de obrigação constante deste Termo de Securitização e dos demais Documentos da Operação;*
 - (vi) manter sempre atualizado seu registro de companhia aberta na CVM;*
 - (vii) manter contratada, às expensas da Devedora, durante a vigência deste Termo de Securitização, instituição financeira habilitada para a prestação do serviço de banco liquidante;*
 - (viii) não realizar negócios e/ou operações **(a)** alheios ao objeto social*



*definido em seu estatuto social; **(b)** que não estejam expressamente previstos e autorizados em seu estatuto social; ou **(c)** que não tenham sido previamente autorizados com a estrita observância dos procedimentos estabelecidos em seu estatuto social, sem prejuízo do cumprimento das demais disposições estatutárias, legais e regulamentares aplicáveis;*

- (ix) não praticar qualquer ato em desacordo com seu estatuto social, com este Termo de Securitização e/ou com os demais Documentos da Operação, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas neste Termo de Securitização;*
- (x) comunicar, em até 3 (três) Dias Úteis, ao Agente Fiduciário, por meio de notificação, a ocorrência de quaisquer eventos e/ou situações que possam, no juízo razoável do homem ativo e probo, colocar em risco o exercício, pela Emissora, de seus direitos, garantias e prerrogativas, vinculados aos bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado e que possam, direta ou indiretamente, afetar negativamente os interesses da comunhão dos titulares de CRA conforme disposto no presente Termo de Securitização;*
- (xi) não pagar dividendos com os recursos vinculados ao Patrimônio Separado;*
- (xii) manter em estrita ordem a sua contabilidade, por meio da contratação de prestador de serviço especializado, a fim de atender as exigências contábeis impostas pela CVM às companhias abertas, bem como efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios fundamentais da contabilidade do Brasil, permitindo ao Agente Fiduciário o acesso irrestrito aos livros e demais registros contábeis da Emissora;*
- (xiii) manter:*
 - (a)** válidos e regulares todos os alvarás, licenças, autorizações ou aprovações necessárias ao regular funcionamento da Emissora, efetuando todo e qualquer pagamento necessário para tanto, exceto por aquelas (a) questionadas nas esferas administrativa e/ou judicial e cuja exigibilidade*



e/ou aplicabilidade esteja suspensa, (b) que estejam em processo tempestivo de obtenção ou renovação, e (c) que não resultam em um efeito adverso relevantes na situação financeira e/ou resultados operacionais da Emissora;

- (b)** *seus livros contábeis e societários regularmente abertos e registrados na Junta Comercial de sua respectiva sede social, na forma exigida pela Lei das Sociedades por Ações, pela legislação tributária e pelas demais normas regulamentares, em local adequado e em perfeita ordem;*
e
- (c)** *em dia o pagamento de todos os tributos devidos às Fazendas Federal, Estadual ou Municipal, exceto por aqueles (a) questionados nas esferas administrativa e/ou judicial e cuja exigibilidade e/ou aplicabilidade esteja suspensa, e (b) que não resultam em um efeito adverso relevante na situação financeira e/ou resultados operacionais da Emissora;*

(xiv) manter ou fazer com que seja mantido em adequado funcionamento, diretamente ou por meio de seus agentes, serviço de atendimento aos titulares de CRA;

(xv) indenizar os titulares de CRA em razão de prejuízos que causar por descumprimento de disposição legal ou regulamentar, dolo, imprudência, imperícia, por negligência ou administração temerária ou, ainda, por desvio da finalidade do Patrimônio Separado, conforme apurado em sentença transitada em julgado;

(xvi) fornecer aos titulares de CRA ou ao Agente Fiduciário, conforme o caso, no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis contados do recebimento da solicitação respectiva, ou em prazo menor exigido por órgão regulador ou autorregulador, informações relativas aos Direitos Creditórios do Agronegócio;

(xvii) submeter à aprovação dos titulares de CRA, reunidos em Assembleia Especial de Titulares de CRA, para substituir, durante a vigência dos CRA, um ou mais prestadores de serviço envolvidos na presente Emissão por outro prestador devidamente habilitado para tanto, a qualquer momento;



- (xviii) *informar e enviar todos os dados financeiros e atos societários necessários à realização do relatório anual, incluindo seu organograma societário, conforme Resolução nº 17, que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário e que não possam ser por ele obtidos de forma independente, os quais deverão ser devidamente encaminhados pela Emissora em até 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo para disponibilização na CVM;*
- (xix) *calcular diariamente o valor unitário dos CRA;*
- (xx) *contratar, com recurso do Patrimônio Separado, instituição financeira habilitada para a prestação de serviços de escriturador e liquidante dos CRA;*
- (xxi) *adotar tempestivamente as medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à defesa dos interesses dos titulares de CRA, bem como à realização dos Direitos Creditórios do Agronegócio, vinculados ao Patrimônio Separado, podendo, para tanto, contratar advogados e dar início a procedimentos de execução e cobrança (independentemente da realização de Assembleia Especial de Titulares de CRA, caso a urgência de tais providências assim exijam), desde que existam recursos disponíveis para tanto no Patrimônio Separado;*
- (xxii) *enviar informe mensal referente à Emissão para a CVM, por meio de sistema eletrônico disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, em até 15 (quinze) dias, conforme Suplemento F à Resolução CVM 60;*
- (xxiii) *cumprir com todas as obrigações e vedações aplicáveis à Emissão previstas na Resolução CVM 60;*
- (xxiv) *pagar eventuais multas cominatórias impostas pela CVM, nos termos da legislação vigente, em razão de atrasos no cumprimento dos prazos previstos na Resolução CVM 60;*
- (xxv) *enviar à CVM por meio de sistema eletrônico disponível na página da CVM na rede mundial de computadores as informações periódicas dispostas na Resolução CVM 60 e demais regulamentações em vigor;*



(xxvi) *divulgar suas demonstrações financeiras anuais acompanhadas de parecer dos auditores independentes, em sua página na rede mundial de computadores, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social;*

(xxvii) *cumprir todas as normas editadas pela CVM e pela ANBIMA aplicáveis à Emissora necessárias para que a emissão dos CRA possa se concretizar, bem como cumprir com todas as eventuais exigências ou pedidos de informação realizados pela CVM, ANBIMA e B3 relacionadas à Emissão; e*

(xxviii) *efetuar o recolhimento, com recursos do Patrimônio Separado, de quaisquer tributos ou contribuições que incidam ou venham a incidir sobre a Emissão e que sejam de responsabilidade da Emissora enquanto administradora do Patrimônio Separado.*

10.3. *Sem prejuízo das demais obrigações legais da Emissora, é obrigatória:*

(i) *a elaboração de balanço refletindo a situação do Patrimônio Separado;*

(ii) *relatório de descrição das Despesas incorridas no respectivo período; e*

(iii) *relatório de custos referentes à defesa dos direitos, garantias e prerrogativas dos titulares de CRA, inclusive a título de reembolso ao Agente Fiduciário.*

10.4. *A Emissora se responsabiliza pela exatidão das informações e declarações ora prestadas ao Agente Fiduciário e aos participantes do mercado de capitais, incluindo, sem limitação, os titulares de CRA, ressaltando que analisou diligentemente os documentos relacionados com os CRA, declarando que os mesmos encontram-se perfeitamente constituídos e na estrita e fiel forma e substância descritos pela Emissora neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação.*

11. AGENTE FIDUCIÁRIO

11.1. *A Emissora nomeia e constitui o Agente Fiduciário, que, neste ato, aceita a nomeação para, nos termos da Lei nº 14.430, da Lei nº 11.076, da*



Resolução nº 17, da Resolução CVM 60 e do presente Termo de Securitização, representar, perante a Emissora e quaisquer terceiros, os interesses da comunhão dos titulares de CRA.

11.2. *O Agente Fiduciário declara que:*

- (i) aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstas na legislação específica e neste Termo de Securitização;*
- (ii) aceita integralmente este Termo de Securitização, todas as suas cláusulas e condições;*
- (iii) está devidamente autorizado a celebrar este Termo de Securitização e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;*
- (iv) a celebração deste Termo de Securitização e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;*
- (v) verificou a legalidade e a ausência de vícios da Operação de Securitização, além da veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas pela Emissora neste Termo de Securitização, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;*
- (vi) recebeu todos os documentos que possibilitaram o devido cumprimento das atividades inerentes à condição de agente fiduciário, conforme solicitados à Emissora e ao Coordenador Líder;*
- (vii) não tem qualquer impedimento legal, conforme parágrafo 3º do artigo 66 da Lei das Sociedades por Ações, por analogia, ou nos termos da Resolução CVM 60, em especial o artigo 33, §4º, e a Resolução CVM 17, em especial seu artigo 6º;*
- (viii) não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 6º da Resolução nº 17, conforme declaração descrita no **Anexo V**;*



- (ix) *não possui qualquer relação com a Emissora ou com a Devedora que o impeça de exercer suas funções de forma diligente;*
- (x) *assegura e assegurará, nos termos do §1º do artigo 6 da Resolução CVM 17, tratamento equitativo a todos os titulares de certificados de recebíveis do agronegócio de eventuais emissões realizadas pela Emissora, sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora, em que venha atuar na qualidade de agente fiduciário respeitadas as garantias, as obrigações e os direitos específicos atribuídos aos respectivos titulares de valores mobiliários de cada emissão ou série;*
- (xi) *verificou a veracidade das declarações e informações prestadas pela Emissora e pela Devedora, com base nas informações fornecidas por tais partes; e*
- (xii) *atua em outras emissões de títulos e valores mobiliários da Emissora ou de sociedades integrantes do seu grupo econômico, conforme descrita e caracterizada no **Anexo V** deste Termo de Securitização, nos termos do §2º do artigo 6º da Resolução CVM 17.*

11.3. *O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura deste Termo de Securitização ou de aditamento relativo à sua nomeação, devendo permanecer no cargo até **(i)** a Data de Vencimento dos CRA; **(ii)** até que todas as Obrigações tenham sido efetivamente liquidadas, incluindo a Destinação de Recursos conforme descrita na Cláusula 4.36 deste Termo de Securitização; ou **(iii)** sua efetiva substituição pela Assembleia Especial de Titulares de CRA, nos termos do artigo 7º da Resolução nº 17.*

11.4. *Constituem deveres do Agente Fiduciário, dentre aqueles estabelecidos na Resolução nº 17:*

- (i) *exercer suas atividades com boa fé, transparência e lealdade para com os titulares de CRA;*
- (ii) *proteger os direitos e interesses dos titulares de CRA, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração*



de seus próprios bens;

- (iii) zelar pela proteção dos direitos e interesses dos titulares de CRA, acompanhando a atuação da Emissora na gestão do Patrimônio Separado;*
- (iv) renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação da Assembleia Especial de Titulares de CRA para deliberar sobre sua substituição;*
- (v) conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;*
- (vi) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações contidas neste Termo de Securitização, diligenciando para que sejam sanadas eventuais omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;*
- (vii) acompanhar a prestação das informações periódicas pela Emissora e alertar os titulares de CRA, no relatório anual que trata o artigo 15 da Resolução nº 17, sobre inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;*
- (viii) acompanhar a atuação da Emissora na administração do Patrimônio Separado por meio das informações divulgadas pela Emissora sobre o assunto;*
- (ix) opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificação das condições dos CRA;*
- (x) solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, Varas do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública ou outros órgãos pertinentes, onde se localiza a sede do estabelecimento principal da Devedora e/ou da Emissora;*
- (xi) convocar, quando necessário, a Assembleia Especial de Titulares de CRA, na forma da Cláusula 12 abaixo;*



- (xii) comparecer às Assembleias Gerais dos CRA a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;*
- (xiii) manter atualizada a relação dos titulares de CRA e de seus endereços;*
- (xiv) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes deste Termo de Securitização, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer;*
- (xv) nos termos do inciso XXI do artigo 11 da Resolução nº 17, comunicar os titulares de CRA, no prazo máximo de 7 (sete) Dias Úteis, contados da ciência pelo Agente Fiduciário de qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas neste Termo de Securitização, inclusive as obrigações relativas a cláusulas destinadas a proteger o interesse dos titulares de CRA e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os titulares de CRA e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, observado que, mesmo que não tenha ocorrido inadimplemento da Emissora, referida comunicação será aplicável se houver alteração na estrutura da Operação de Securitização, decorrente ou não de inadimplemento da Devedora ou no aumento no seu risco de crédito e que implique na **(a)** diminuição no reforço de crédito na Operação de Securitização ou **(b)** aumento no risco de crédito da Emissão;*
- (xvi) verificar os procedimentos adotados pela Emissora para assegurar a existência e a integridade das Debêntures, inclusive quando custodiados ou objeto de guarda por terceiro contratado para esta finalidade;*
- (xvii) verificar os procedimentos adotados pela Emissora para assegurar que os direitos incidentes sobre as Debêntures, inclusive se custodiados ou objeto de guarda por terceiros contratos para esta finalidade, não sejam cedidos a terceiros;*
- (xviii) elaborar relatório destinado aos titulares de CRA, nos termos do artigo 68, § 1º, b da Lei das Sociedades por Ações, o qual deverá conter o mínimo estabelecido na Resolução nº 17, bem como mantê-lo disponível para consulta pública na página na rede*



mundial de computadores do Agente Fiduciário pelo prazo de 3 (três) anos;

- (xix) adotar tempestivamente as medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à defesa dos interesses dos titulares de CRA, bem como à realização dos Direitos Creditórios do Agronegócio, vinculados ao Patrimônio Separado, caso a Emissora não o faça;*
- (xx) exercer, na ocorrência de qualquer Evento de Liquidação do Patrimônio Separado e conforme disposto no presente Termo de Securitização, a administração do Patrimônio Separado;*
- (xxi) promover, na forma prevista neste Termo de Securitização, a liquidação do Patrimônio Separado, conforme aprovado em Assembleia Especial de Titulares de CRA, se aplicável;*
- (xxii) manter os titulares de CRA informados acerca de toda e qualquer informação que possa vir a ser de seu interesse, inclusive, sem limitação, com relação à ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado e/ou Evento de Liquidação do Patrimônio Separado;*
- (xxiii) convocar Assembleia Especial de Titulares de CRA nos casos previstos neste Termo de Securitização, incluindo, sem limitação, na hipótese de insuficiência dos bens do Patrimônio Separado, para deliberar sobre a forma de administração ou liquidação do Patrimônio Separado, bem como a nomeação do liquidante, caso aplicável;*
- (xxiv) diligenciar junto à Emissora para que a Escritura de Emissão, o Termo de Securitização, e seus aditamentos, sejam registrados nos órgãos competentes, adotando, no caso da omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei, de acordo com o disposto no inciso VI do artigo 11 da Resolução nº 17.*
- (xxv) calcular diariamente, em conjunto com a Emissora, o valor unitário dos CRA, disponibilizando-o aos Titulares de CRA, à Emissora e aos participantes do mercado, através de sua central de atendimento e/ou através de seu website.*
- (xxvi) fornecer, uma vez satisfeitos os créditos dos titulares de CRA e extinto o Regime Fiduciário, à Emissora o relatório de*



encerramento da emissão de suas obrigações de administração do Patrimônio Separado, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis.

11.5.1. *O Agente Fiduciário receberá da Emissora, com recursos do Patrimônio Separado, a título de honorários pela prestação dos serviços, (i) parcela única de R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais) a título de implantação devida até o 5º (quinto) dia útil contado da primeira data de integralização dos CRI ou em 30 (trinta) Dias contados da data de assinatura do presente instrumento, o que ocorrer primeiro, e (ii) parcelas anuais de R\$20.000,00 (vinte mil reais) , sendo a primeira parcela devida no mesmo dia do vencimento da parcela (i) acima do ano subsequente e as demais no mesmo dia dos anos subsequentes.*

11.5.2. *As parcelas citadas na Cláusula 11.5.1 acima serão reajustadas anualmente pela variação acumulada do IPCA/IBGE, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento até as datas de pagamento seguintes, calculadas pro rata die, se necessário.*

11.5.3. *A remuneração do Agente Fiduciário será devida até a liquidação integral dos CRA, caso estes não sejam quitados na data de seu vencimento, remuneração essa que será calculada pro rata die. Em nenhuma hipótese será cabível pagamento pro rata temporis de tal remuneração ou devolução, mesmo que parcial da mesma. Especialmente nos casos em que o Agente Fiduciário for obrigado a acompanhar a destinação dos recursos da emissão, mesmo depois de seu encerramento seja por vencimento original ou antecipado, o Agente Fiduciário, fará jus a sua remuneração até o cumprimento integral de tal destinação de recursos.*

11.5.4. *As parcelas citadas nos itens acima, serão acrescidas de ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social), CSLL (Contribuição sobre o Lucro Líquido) e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.*

11.5.5. *A primeira parcela dos honorários do Agente Fiduciário poderá ser faturada por qualquer empresa do grupo econômico, incluindo, mas não se limitando, a Vórtx Serviços Fiduciários Ltda., inscrita no CNPJ/MF nº 17.595.680/0001-36.*

11.5.6. *Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida, sobre os*



débitos em atraso incidirão multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA acumulado, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado pro rata die.

11.5.7. *Adicionalmente, a Emissora ressarcirá o Agente Fiduciário de todas as despesas em que tenha comprovadamente incorrido para prestar os serviços descritos neste instrumento e proteger os direitos e interesses dos investidores ou para realizar seus créditos. Quando houver negativa para custeio de tais despesas pela Emissora, os titulares dos CRA deverão antecipar todos os custos a serem despendidos pelo Agente Fiduciário. São exemplos de despesas que poderão ser realizadas pelo Agente Fiduciário: (i) publicação de relatórios, avisos, editais e notificações, despesas cartorárias, conforme previsto neste instrumento e na legislação aplicável, e outras que vierem a ser exigidas por regulamentos aplicáveis; (ii) despesas com conferências e contatos telefônicos; (iii) obtenção de certidões, fotocópias, digitalizações, envio de documentos; (iv) locomoções entre estados da federação, alimentação, transportes e respectivas hospedagens, quando necessárias ao desempenho das funções e devidamente comprovadas; (v) se aplicável, todas as despesas necessárias para realizar vistoria nas obras ou empreendimentos financiados com recursos da integralização (vi) conferência, validação ou utilização de sistemas para checagem, monitoramento ou obtenção de opinião técnica ou legal de documentação ou informação prestada pela Emissora para cumprimento das suas obrigações; (vii) hora-homem pelos serviços prestados pelo Agente Fiduciário; (viii) revalidação de laudos de avaliação, se o caso, nos termos do Ofício Circular CVM nº 1/2021 SRE.*

11.5.8. *O ressarcimento a que se refere à Cláusula acima será efetuado em até 05 (cinco) Dias Úteis após a realização da respectiva prestação de contas à Emissora e envio de cópia dos respectivos comprovantes de pagamento.*

11.5.9. *O Agente Fiduciário não antecipará recursos para pagamento de despesas decorrentes da Emissão, sendo certo que tais recursos serão sempre devidos e antecipados pela Emissora ou pelos titulares dos CRA, conforme o caso.*

11.5.10. *Em caso de inadimplemento, pecuniário ou não, pela Emissora, ou de reestruturação das condições da operação, será devida ao Agente Fiduciário uma remuneração adicional equivalente a R\$650,00 (seiscentos e cinquenta reais) por hora-homem de trabalho dedicado às atividades*



relacionadas à Emissão, incluindo, mas não se limitando, (i) comentários aos documentos da Oferta durante a estruturação da mesma, caso a operação não venha se efetivar; (ii) execução das Garantias, (iii) comparecimento em reuniões formais ou conferências telefônicas com a Emissora, os titulares dos CRA ou demais partes da Emissão, inclusive respectivas assembleias; (iv) análise e/ou confecção de eventuais aditamentos aos Documentos da Operação e atas de assembleia; e (v) implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos, remuneração esta a ser paga no prazo de 10 (dez) dias após a conferência e aprovação pela Emissora do respectivo "Relatório de Horas".

11.6.1. *No caso de inadimplemento da Emissora, mesmo diante do adimplemento das obrigações das Debêntures, todas as despesas que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos titulares de CRA, conforme indicadas na Cláusula 14 abaixo, deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas e adiantadas pelos titulares de CRA, e posteriormente, ressarcidas pela Emissora, com recursos próprios.*

11.6.2. *No caso de inadimplemento do Patrimônio Separado (em razão do inadimplemento das obrigações da Devedora), todas as despesas que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos titulares de CRA, conforme indicadas na Cláusula 14 abaixo, deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas e adiantadas pelos titulares de CRA, e posteriormente, deverão ser cobradas da Devedora.*

11.5. *Nos casos em que o Agente Fiduciário vier a assumir a administração do Patrimônio Separado, incluindo, mas não se limitando a, casos de Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, o Agente Fiduciário deverá usar de toda e qualquer ação para proteger direitos ou defender interesses dos titulares de CRA, devendo para tanto:*

- (i)** *declarar, observadas as condições das Debêntures e deste Termo de Securitização, antecipadamente vencidas as Debêntures e, conseqüentemente, os CRA e cobrar seu principal e acessórios;*
- (ii)** *executar as cláusulas de encargos e indenização constantes das Debêntures, aplicando o produto no pagamento, integral ou proporcional, dos titulares de CRA;*
- (iii)** *tomar qualquer providência necessária para que os titulares de*



CRA realizem seus créditos; e

(iv) *representar os titulares de CRA em processos de liquidação, declaração de insolvência, pedido de autofalência, recuperação judicial ou extrajudicial e pedido de falência formulado por terceiros em relação à Emissora.*

11.6. *O Agente Fiduciário responde perante os titulares de CRA e a Emissora pelos prejuízos que lhes causar por culpa, dolo, descumprimento de disposição legal regulamentar ou deste Termo de Securitização. Caso assuma a administração do Patrimônio Separado, a totalidade do patrimônio do Agente Fiduciário responderá pelos prejuízos que este causar por descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência ou por administração temerária ou, ainda, por desvio de finalidade do Patrimônio Separado.*

11.7. *A atuação do Agente Fiduciário deverá sempre ser tempestiva, de forma a garantir e preservar os interesses dos titulares de CRA. Sem prejuízo, a mesma limita-se ao escopo da Resolução nº 17, dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, do presente Termo de Securitização e da orientação dos titulares de CRA, conforme o caso, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável.*

11.8. *Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.*

11.9. *Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os titulares do CRA e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos titulares do CRA reunidos em Assembleia Especial de Titulares de CRA.*

12.ASSEMBLEIA ESPECIAL DE TITULARES DE CRA

12.1. *Os titulares de CRA poderão, a qualquer tempo, reunir-se em*



Assembleia Especial de Titulares de CRA, a fim de deliberar sobre matéria de interesse da comunhão dos titulares de CRA, observado o disposto nesta cláusula.

12.1.1. *Os titulares dos CRA poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Especial de Titulares de CRA, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos titulares dos CRA.*

12.1.2. *Os procedimentos previstos nesta Cláusula 12 serão aplicáveis às Assembleias Gerais de titulares dos CRA, sendo certo que os quóruns aqui previstos deverão ser calculados levando-se em consideração o total de CRA em Circulação.*

12.2. *Competências da Assembleia Especial de Titulares de CRA.* *Sem prejuízo do disposto neste Termo de Securitização, compete privativamente à Assembleia Especial deliberar sobre:*

- (i)** *as demonstrações contábeis do Patrimônio Separado apresentadas pela Emissora, acompanhadas do relatório dos auditores independentes, em até 120 (cento e vinte) dias após o término do exercício social a que se referirem;*
- (ii)** *alterações no presente Termo de Securitização, exceto nos casos previstos na Cláusula 12.9 abaixo;*
- (iii)** *destituição ou alteração da Securitizadora na administração do patrimônio separado, nos termos do artigo 39 da Resolução CVM 60;*
- (iv)** *alterar a remuneração dos prestadores de serviço descritos nesse Termo de Securitização;*
- (v)** *alterar o quórum de instalação e deliberação da Assembleia Especial de Titulares de CRA;*
- (vi)** *a substituição do Escriturador, Agente Fiduciário, Agente Registrador, Banco Liquidante, B3, Custodiante, bem como de quaisquer outros prestadores de serviços;*
- (vii)** *os Eventos de Vencimento Antecipado;*



- (viii) pedido de renúncia prévia e/ou de perdão temporário prévio referentes aos Eventos de Vencimento Antecipado;*
- (ix) os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os titulares do CRA e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento;*
- (x) alteração da Ordem de Pagamentos, da Remuneração dos CRA, da Amortização e/ou de sua forma de cálculo e das Datas de Pagamento de Remuneração, bem como outros valores aplicáveis como atualização monetária ou Encargos Moratórios;*
- (xi) qualquer deliberação pertinente à administração ou liquidação do Patrimônio Separado, nos casos de insuficiência de ativos para liquidar a emissão ou de decretação de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial da Securitizadora, podendo deliberar inclusive, (a) a realização de aporte de capital por parte dos Titulares de CRA, (b) a dação de ativos em pagamento aos Titulares de CRA dos valores integrantes do Patrimônio Separado, (c) o leilão dos ativos componentes do Patrimônio Separado, ou (d) a transferência da administração do Patrimônio Separado para outra companhia securitizadora ou para o Agente Fiduciário, se for o caso;*
- (xii) a forma de administração e/ou eventual liquidação do Patrimônio Separado; e*
- (xiii) alterações dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, dos Eventos de Vencimento Antecipado das Debêntures, dos procedimentos ou hipóteses de resgate antecipado, da Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, da Taxa de Administração ou da Taxa Substitutiva.*

12.3. Convocação: *A Assembleia Especial de Titulares de CRA poderá ser convocada pela Emissora, pelo Agente Fiduciário, pela CVM ou pelos respectivos titulares de CRA que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) dos CRA em Circulação.*

12.3.1. *Observada a possibilidade prevista na Cláusula 12.12 abaixo, a*



Assembleia Especial de Titulares de CRA poderá ser convocada na forma prevista na Cláusula 15.2 abaixo.

12.3.2. *Observado o disposto na Cláusula 12.12 abaixo, a Assembleia Especial de Titulares de CRA será realizada no prazo de 20 (vinte) dias corridos a contar da data de divulgação do edital relativo à primeira convocação, ou no prazo de 8 (oito) dias corridos a contar da data de divulgação do edital relativo à segunda convocação, sem prejuízo do prazo disposto na Cláusula 13.2 abaixo.*

12.3.3. *A convocação da Assembleia Especial de Titulares de CRA por solicitação dos titulares de CRA deverá (i) ser dirigida à Emissora ou ao Agente Fiduciário, que devem, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento, realizar a convocação da Assembleia Especial de Titulares de CRA às expensas dos requerentes; e (ii) conter eventuais documentos necessários ao exercício do direito de voto dos demais titulares de CRA.*

12.4. *Independentemente da convocação prevista nesta cláusula, será considerada regular a Assembleia Especial de Titulares de CRA à qual comparecerem todos os titulares de CRA.*

12.5. *Quórum de Instalação: Exceto se de outra forma estabelecido neste Termo de Securitização, em especial nas Cláusula 7.8.3 e 12.9.2, a Assembleia Especial de Titulares de CRA instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de titulares de CRA que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer número de titulares de CRA em Circulação presentes à Assembleia Especial de Titulares de CRA.*

12.6. *A Assembleia Especial de Titulares de CRA realizar-se-á no local onde a Emissora tiver a sede. Quando houver necessidade de efetuar-se em outro lugar, a convocação indicará, com clareza, o lugar da reunião. É permitido aos titulares de CRA participar da Assembleia Especial de Titulares de CRA por meio de conferência eletrônica e/ou videoconferência, observadas as disposições legais e regulatórias aplicáveis, entretanto deverão manifestar o voto em referida Assembleia Especial de Titulares de CRA por comunicação escrita ou eletrônica com confirmação de recebimento e anteriormente ao encerramento da Assembleia Especial de Titulares de CRA.*

12.7. *Aplicar-se-á à Assembleia Especial de Titulares de CRA, no que couber, o disposto na Lei nº 11.076, na Lei nº 14.430 e na Lei das Sociedades por Ações, a respeito das assembleias de acionistas, desde que não haja disposição*



contrária na Resolução CVM 60. Os representantes dos titulares de CRA poderão ser quaisquer procuradores, titulares de CRA ou não, devidamente constituídos há menos de 1 (um) ano por meio de instrumento de mandato válido e eficaz. Cada CRA em Circulação corresponderá a um voto nas respectivas Assembleias Gerais dos CRA.

12.8. *O Agente Fiduciário deverá comparecer à Assembleia Especial de Titulares de CRA e prestar aos titulares de CRA as informações que lhe forem solicitadas. De igual maneira, a Emissora poderá convocar quaisquer terceiros para participar da Assembleia Especial de Titulares de CRA sempre que a presença de qualquer dessas pessoas for relevante para a deliberação da ordem do dia.*

12.9. *A presidência da Assembleia Especial de Titulares de CRA caberá, de acordo com quem a convocou:*

- (i) ao diretor presidente ou diretor de relações com investidores da Emissora;*
- (ii) ao representante do Agente Fiduciário;*
- (iii) ao titular de CRA eleito pelos demais; ou*
- (iv) àquele que for designado pela CVM.*

12.9.1. Quórum de Deliberação: *Exceto se disposto de outra forma neste Termo de Securitização, em especial nas Cláusula 7.8.3 e 12.9.2, as deliberações em Assembleia Especial de Titulares de CRA, serão tomadas pelos votos favoráveis de titulares de CRA que representem 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos votos de titulares de CRA presentes à Assembleia Especial de Titulares de CRA, desde que estejam presentes na Assembleia Especial de Titulares de CRA representando no mínimo 20% (vinte por cento) de titulares de CRA em Circulação.*

12.9.2. Quórum Qualificado: *Especificamente para as matérias abaixo elencadas, as aprovações, reprovações e/ou propostas de alterações e de renúncias dependerão de aprovação por, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos votos favoráveis de titulares de CRA em Circulação, seja em primeira convocação ou qualquer convocação subsequente:*

- (i)** *alteração da Ordem de Pagamentos, da Remuneração dos CRA, da*



Amortização e/ou de sua forma de cálculo e das Datas de Pagamento de Remuneração, bem como outros valores aplicáveis como atualização monetária ou Encargos Moratórios;

- (ii)** *alteração da Data de Vencimento dos CRA;*
- (iii)** *alterações dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, das Garantias, dos Eventos de Vencimento Antecipado das Debêntures, dos procedimentos ou hipóteses de resgate antecipado, da Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, da Taxa de Administração ou da Taxa Substitutiva, ou das demais condições dos CRA, observado o disposto na Cláusula 12.9.2.2 abaixo;*
- (iv)** *alterações às regras aplicáveis nas hipóteses de ocorrência de Evento de Tributação e à realização de Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures em decorrência de Evento de Tributação, nos termos da Escritura de Emissão, em especial das cláusulas 4.21.2 e 4.21.3 da Escritura de Emissão; e/ou*
- (v)** *qualquer alteração na presente cláusula e/ou em qualquer quórum de deliberação das Assembleias Gerais dos CRA previsto neste Termo de Securitização ou em qualquer Documento da Operação.*

12.9.2.1. *Observados os quóruns de instalação previstos na Cláusula 12.5 acima, caso ocorra um Evento de Vencimento Antecipado não automático nos termos da Cláusula 7.6 acima, os titulares de CRA reunidos em Assembleia Especial de Titulares de CRA deverão observar os quóruns previstos na Cláusula 7.8.3.*

12.9.2.2. *Sem prejuízo do disposto na Cláusula 12.9.2.1 acima, os titulares de CRA poderão se reunir em Assembleia Especial de Titulares de CRA para deliberar sobre pedido de renúncia prévia e/ou de perdão temporário prévio referentes aos Eventos de Vencimento Antecipado, o qual será aprovado, em primeira convocação ou segunda convocação por 50% (cinquenta por cento) mais um dos CRA presentes (desde que estejam presentes no mínimo 30% (trinta por cento) dos CRA em Circulação).*

12.9.3. *Para fins de deliberação e aprovação da substituição de Prestadores de Serviço, será exigido o voto favorável de titulares de CRA que representem, no mínimo, a maioria simples dos CRA em Circulação presentes na referida Assembleia Especial de Titulares de CRA, em primeira ou segunda convocação,*



reunidos em Assembleia Especial de Titulares de CRA, exceto pela substituição do Agente Fiduciário, que seguirá o previsto na Cláusula 4.40 e seguintes acima.

12.9.4. *Observado o disposto na Cláusula 12.9.2.2 acima, para fins de realização, pela Devedora, de modificações na Escritura de Emissão e/ou no Contrato de Garantia que sejam decorrentes das alterações das matérias indicadas na Cláusula 12.9.2 acima, será exigida a anuência prévia da Emissora, a qual somente será concedida após o voto favorável de titulares de CRA que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos CRA em Circulação, seja em primeira convocação ou qualquer convocação subsequente, reunidos em Assembleia Especial de Titulares de CRA, independentemente de haver uma aprovação expressa de autorização para alteração das Debêntures.*

12.9.5. *As demonstrações financeiras do Patrimônio Separado em conjunto com o respectivo parecer do Auditor Independente do Patrimônio Separado que não contiver ressalvas podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a Assembleia Especial de Titulares de CRA correspondente não seja instalada, em primeira e segunda convocação, em virtude do não comparecimento de quaisquer titulares de CRA.*

12.9.6. *Nos termos do artigo 32 da Resolução CVM 60, não podem votar nas Assembleias Gerais dos CRA, nem fazer parte do cômputo para fins de apuração do quórum de aprovação:*

- (i)** *a Emissora, seus sócios, diretores e funcionários e respectivas partes relacionadas;*
- (ii)** *os prestadores de serviços da Emissão, seus sócios, diretores e funcionários e respectivas partes relacionadas;*
- (iii)** *qualquer titular que tenha interesse conflitante com os interesses do patrimônio em separado no assunto a deliberar;*
- (iv)** *os votos em branco deverão ser excluídos do cálculo do quórum de deliberação da Assembleia Geral; e*
- (v)** *serão excluídos os CRI/CRA que a Emissora eventualmente possua em tesouraria e os votos dados por Titulares de CRI/CRA em conflito de interesses ou inadimplentes com suas obrigações.*



12.9.6.1. Não se aplica a vedação prevista na Cláusula 12.9.6 acima quando:

- (i)** os únicos titulares de CRA forem as pessoas mencionadas na Cláusula 12.9.6 acima; ou
- (ii)** houver aquiescência expressa da maioria dos demais titulares de CRA, manifestada na própria Assembleia Especial de Titulares de CRA, ou em instrumento de procuração que se refira especificamente à Assembleia Especial de Titulares de CRA em que se dará a permissão de voto.

12.10. Este Termo de Securitização e os demais Documentos da Operação poderão ser alterados, independentemente de deliberação de Assembleia Especial de Titulares de CRA ou de consulta aos titulares de CRA, sempre que tal alteração: **(i)** decorra exclusivamente da necessidade de atendimento de exigências expressas da JUCESP, da JUCISRS, da CVM, da B3, de adequação a normas legais ou regulamentares, bem como de demandas de quaisquer outras entidades administradoras de mercados organizados ou de entidades autorreguladores; **(ii)** for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais da Emissora ou dos prestadores de serviços ou da Conta Centralizadora, nos termos da Cláusula 3.5 acima; **(iii)** envolver redução da remuneração dos prestadores de serviço descritos neste Termo de Securitização, desde que não afete o escopo e qualidade dos serviços prestados; e **(iv)** decorra de correção de erro formal e desde que a alteração não acarrete alteração na remuneração, no fluxo de pagamentos e nas garantias dos CRA.

12.11. As deliberações tomadas em Assembleias Gerais dos CRA, observados o respectivo quórum de instalação e de deliberação estabelecido neste Termo de Securitização, serão consideradas válidas e eficazes e obrigarão os titulares de CRA, quer tenham comparecido ou não à Assembleia Especial de Titulares de CRA e, ainda que, nela tenham se absterido de votar, ou votado contra, devendo ser divulgado pela Emissora o resultado da deliberação aos titulares de CRA, na forma da regulamentação da CVM, no prazo máximo de 5 (cinco) dias contado da realização da Assembleia Especial de Titulares de CRA.

12.12. Sem prejuízo do disposto nesta Cláusula 12, exceto se autorizado na forma deste Termo de Securitização, deverá ser convocada Assembleia Especial de Titulares de CRA toda vez que a Emissora e/ou o Agente Fiduciário, conforme o caso, tiver de exercer ativamente seus direitos estabelecidos nos Documentos da Operação, para que os titulares de CRA deliberem sobre como



a Emissora e/ou o Agente Fiduciário, conforme o caso, deverá exercer seu direito no âmbito dos mesmos.

12.13. *Os titulares de CRA poderão votar nas Assembleias Gerais dos CRA por meio de processo de consulta formal, escrita ou eletrônica, observadas as formalidades de convocação, instalação e deliberação da Assembleia Especial de Titulares de CRA previstas neste Termo de Securitização, desde que a Emissora possua sistemas ou controles necessários para tanto, o que será devidamente informado na convocação.*

13. LIQUIDAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO

13.1. *A ocorrência de qualquer um dos seguintes Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado ensejará a assunção imediata e transitória da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário, observado que, nesta hipótese, o Agente Fiduciário deverá convocar em até 2 (dois) Dias Úteis contados de sua ciência uma Assembleia Especial de Titulares de CRA para deliberar sobre a forma de administração e/ou eventual liquidação do Patrimônio Separado:*

- (i)** *insolvência, pedido ou requerimento de recuperação judicial ou extrajudicial pela Emissora, independentemente de aprovação do plano de recuperação por seus credores ou deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente;*
- (ii)** *extinção, liquidação, dissolução, declaração de insolvência, pedido de autofalência, pedido de falência formulado por terceiros, não contestado ou elidido no prazo legal, ou decretação de falência da Emissora;*
- (iii)** *inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações pecuniárias previstas neste Termo de Securitização ou nos Documentos da Operação que dure por mais de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do respectivo inadimplemento ou mora, caso haja recursos suficientes no Patrimônio Separado e desde que exclusivamente a ela imputado. O prazo ora estipulado será contado de notificação formal e comprovadamente realizada pelo Agente Fiduciário à Emissora; e/ou*



(iv) *desvio de finalidade do Patrimônio Separado.*

13.1.1. *Na Assembleia Especial de Titulares de CRA referida na Cláusula 13.1 acima os titulares de CRA deverão deliberar: (i) pela liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser nomeado o liquidante e as formas de liquidação; ou (ii) pela não liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser deliberada a administração transitória do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário e a nomeação de outra instituição administradora, fixando, em ambos os casos, as condições e termos para sua administração, sua respectiva remuneração, bem como estabelecendo data para sua assunção da administração do Patrimônio Separado pela nova instituição administradora. Caso o prazo pré-estabelecido para a assunção da administração do Patrimônio Separado pela nova instituição administradora não seja atendido, o Agente Fiduciário deverá convocar nova Assembleia Especial de Titulares de CRA para nomear liquidante e as formas de liquidação do Patrimônio Separado.*

13.2. *Em caso de ocorrência de qualquer um dos seguintes Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado o Agente Fiduciário deverá convocar em até 2 (dois) Dias Úteis contados de sua ciência uma Assembleia Especial de Titulares de CRA para deliberar (i) pela liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser nomeado o liquidante e as formas de liquidação, e (ii) pela não liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual a Emissora continuará responsável pela administração do Patrimônio Separado até a eleição de nova securitizadora:*

- (i)** *inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações não pecuniárias previstas neste Termo de Securitização ou nos Documentos da Operação que dure por mais de 30 (trinta) dias corridos contados da data do respectivo inadimplemento ou mora; e/ou*
- (ii)** *decisão judicial transitada em julgado por violação, pela Emissora, de qualquer Lei de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Anticorrupção.*

13.3. *A Assembleia Especial de Titulares de CRA prevista nas Cláusulas 13.1.1 e 13.2 acima será convocada mediante publicação de edital, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias a contar da data de divulgação do edital relativo à primeira convocação, ou no prazo de 8 (oito) dias a contar da data de divulgação do edital relativo à segunda convocação e instalar-se-á (i) em primeira convocação com a presença de titulares de CRA que representem,*



pele menos, 2/3 (dois terços) dos CRA em Circulação; e **(ii)** em segunda convocação, com qualquer número, sendo válidas as deliberações tomadas por titulares de CRA que representem no mínimo 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação. A Emissora não poderá publicar edital único para convocação dos Titulares dos CRA em primeira e segunda convocação.

13.4. A liquidação do Patrimônio Separado será realizada mediante transferência dos Direitos Creditórios do Agronegócio e dos eventuais recursos da Conta Centralizadora integrantes do Patrimônio Separado aos titulares de CRA ou à instituição que vier a ser nomeada pelos titulares de CRA, para fins de extinção de toda e qualquer obrigação da Emissora decorrente dos CRA. Nesse caso, caberá aos titulares de CRA ou à instituição que vier a ser nomeada pelos titulares de CRA, conforme deliberação dos titulares de CRA em Assembleia Especial de Titulares de CRA: **(i)** administrar os Créditos do Patrimônio Separado; **(ii)** esgotar todos os recursos judiciais e extrajudiciais para a realização dos Créditos do Patrimônio Separado que lhe foram transferidos; **(iii)** ratear os recursos obtidos entre os titulares de CRA na proporção de CRA detidos; e **(iv)** transferir os Créditos do Patrimônio Separado eventualmente não realizados aos titulares de CRA, na proporção de CRA detidos por cada titular dos CRA.

13.5. A Emissora obriga-se a, tão logo tenha conhecimento de qualquer dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, comunicar, em até 1 (um) Dia Útil, o Agente Fiduciário.

13.6. A realização dos direitos dos titulares de CRA estará limitada aos Créditos do Patrimônio Separado, nos termos do parágrafo 3º do artigo 27 da Lei nº 14.430, não havendo qualquer outra garantia prestada por terceiros ou pela própria Emissora.

13.7. Independentemente de qualquer outra disposição deste Termo de Securitização, em caso de insuficiência dos bens do Patrimônio Separado e não recomposição pela Devedora, será observado o procedimento da Cláusula 9.2.3 acima.

13.8. Em nenhuma hipótese os custos mencionados no item 13.7 acima serão arcados pelo patrimônio pessoal do Agente Fiduciário ou da Emissora, vez que tais despesas referem-se às despesas da Operação de Securitização, cujos beneficiários são os titulares dos CRA e não o Agente Fiduciário ou da Emissora, observado que caso a Emissora utilize recursos próprios para arcar com as despesas de convocação de Assembleia Especial de Titulares de CRA, a



Emissora poderá, posteriormente, utilizar recursos do Patrimônio Separado para se reembolsar de referidas despesas.

14. DESPESAS DA EMISSÃO

14.1. *Despesas da Emissão: a Emissora fará jus, às custas do Patrimônio Separado, pela administração do Patrimônio Separado, à Taxa de Administração.*

14.1.1. *A remuneração definida no item 14.1 acima, continuará sendo devida, mesmo após o vencimento dos CRA, caso a Emissora ainda esteja atuando na cobrança de inadimplência não sanada, remuneração esta que será calculada e devida proporcionalmente aos meses de atuação da Emissora.*

14.1.2. *Os valores referidos no item 14.1 acima serão acrescidos dos impostos que incidem sobre a prestação desses serviços, tais como ISS (Impostos sobre Serviços de Qualquer Natureza), CSSL (Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), COFINS (Contribuição para Financiamento da Seguridade Social), o IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte) e quaisquer outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração da Emissora, nas alíquotas vigentes na data de cada pagamento.*

14.2. *Despesas da Devedora: as despesas abaixo listadas são próprias ao Patrimônio Separado e, se incorridas, serão arcadas diretamente pela Devedora e/ou indiretamente pela Devedora por meio da transferência dos recursos necessários ao seu pagamento à Emissora, a qual realizará o pagamento por conta e ordem da Devedora:*

a) *todas as despesas com a emissão dos CRA e a gestão, realização e administração do Patrimônio Separado, incluindo, sem limitação, o pagamento da Taxa de Administração, da taxa de fiscalização da CVM e da taxa de registro na ANBIMA;*

b) *a remuneração e despesas com prestadores de serviços contratados para a Emissão e para a Operação de Securitização, tais como o Coordenador Líder, o(s) assessor(es) legal(is) contratados para a Operação de Securitização, o escriturador dos CRA, o Agente Fiduciário dos CRA, o Banco Liquidante e a B3;*

c) *as despesas com a gestão, cobrança, realização, administração,*



custódia, escrituração e liquidação dos Direitos Creditórios do Agronegócio e do Patrimônio Separado, incluindo, mas não se limitando, (a) as despesas com sistema de processamento de dados, (b) as despesas cartorárias com autenticações, reconhecimento de firmas, emissões de certidões, registros de atos em cartórios e emolumentos em geral, (c) as despesas com cópias, impressões, expedições de documentos e envio de correspondências, (d) as despesas com publicações de balanços, relatórios e informações periódicas, (e) as despesas com empresas especializadas em cobrança, leiloeiros e comissões de corretoras imobiliárias; e (f) quaisquer outras despesas relacionadas à administração dos Direitos Creditórios do Agronegócio e do Patrimônio Separado, inclusive as referentes à sua transferência para outra companhia securitizadora e/ou Agente Fiduciário dos CRA e/ou pela instituição administradora cuja contratação seja aprovada pelos Titulares de CRA na hipótese em que esses venham a assumir a sua administração, conforme o caso;

d) as despesas com publicações do Edital de Oferta de Resgate Antecipado dos CRA;

e) os honorários, despesas e custos de terceiros especialistas, advogados, contadores, auditores ou fiscais relacionados com procedimentos legais incorridos para resguardar os interesses dos titulares de CRA e realização dos Créditos do Patrimônio Separado;

f) as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais ajuizadas com a finalidade de resguardar os interesses dos titulares de CRA e a realização dos Créditos do Patrimônio Separado;

g) eventuais despesas com registros perante órgãos de registro do comércio e publicação de documentação de convocação e societária da Emissora relacionada aos CRA, bem como de eventuais aditamentos aos mesmos, na forma da regulamentação aplicável;

h) eventuais despesas com registros perante órgãos de registro do comércio e publicação de documentação de convocação e societária da Emissora relacionada aos CRA, bem como de eventuais aditamentos aos mesmos, na forma da regulamentação aplicável;

i) honorários e demais verbas e despesas do Agente Fiduciário dos



CRA, bem como demais Prestadores de Serviços eventualmente em razão do exercício de suas funções nos termos deste Termo de Securitização;

j) remuneração e todas as verbas devidas às instituições financeiras onde se encontrem abertas as contas correntes integrantes do Patrimônio Separado, inclusive verbas devidas para a abertura das referidas contas correntes;

k) despesas com registros perante a B3, Juntas Comerciais e Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, conforme o caso, da documentação societária da Emissora relacionada aos CRA, ao Termo de Securitização e aos demais Documentos da Operação, bem como de eventuais aditamentos aos mesmos;

l) despesas necessárias para a realização das Assembleias Gerais dos Titulares dos CRA, na forma da regulamentação aplicável, incluindo as despesas com sua convocação, no exclusivo interesse dos titulares dos CRA;

m) honorários de advogados, custas e despesas correlatas (incluindo verbas de sucumbência) incorridas pela Emissora e/ou pelo Agente Fiduciário na defesa de eventuais processos administrativos, e/ou judiciais propostos contra o Patrimônio Separado, contra a Emissora e/ou contra a Emissora, em razão da presente Emissão;

n) eventuais despesas, perdas, danos, taxas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais ajuizadas com a finalidade de resguardar os interesses dos titulares dos CRA e a realização dos Direitos Creditórios do Agronegócio integrantes do Patrimônio Separado;

o) honorários e despesas incorridas na contratação de serviços para procedimentos extraordinários especificamente previstos nos Documentos da Operação e que sejam atribuídos à Emissora; e

p) em virtude da instituição do Regime Fiduciário e da gestão e administração do Patrimônio Separado, as despesas de contratação do Auditor Independente e contador, necessários para realizar a escrituração contábil e elaboração de balanço auditado do Patrimônio Separado, na periodicidade exigida pela legislação em vigor, bem como



quaisquer outras despesas exclusivamente relacionadas à administração dos Direitos Creditórios do Agronegócio e do Patrimônio Separado; e

q) demais despesas previstas em lei, regulamentação aplicável ou neste Termo.

14.3. Fundo de Despesas. *Na primeira Data de Integralização, será retido para a constituição de fundo de despesas, pela Securitizadora, do pagamento do Preço de Integralização das Debêntures, o valor de R\$200.000,00 (duzentos mil reais) ("Valor Inicial do Fundo de Despesas") para a constituição do Fundo de Despesas para o pagamento das despesas pela Securitizadora no âmbito da Emissão, na Conta Fundo de Despesas ("Fundo de Despesas"). Os recursos do Fundo de Despesas serão aplicados e utilizados em consonância ao disposto na Escritura de Emissão e neste Termo de Securitização. A Devedora se obriga a manter o montante total de R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais) ("Valor Mínimo Fundo de Despesas"), atualizado monetariamente pelo IPCA, a partir da Data de Emissão, anualmente, em favor da Emissora, o qual poderá ser utilizado para o pagamento das despesas vinculadas à emissão dos CRA. A Devedora autoriza, desde já, a Emissora a reter na Conta Fundo de Despesas os montantes acima mencionados para a constituição e manutenção do Fundo de Despesas referente aos CRA. O Valor Mínimo do Fundo de Despesas será verificado semestralmente pela Securitizadora, a contar da primeira data de integralização dos CRA ou eventualmente caso haja necessidade de recomposição ("Data de Verificação do Fundo de Despesas"). Comprovada a necessidade de recomposição, será solicitado a Devedora a recomposição até o Valor do Fundo de Despesas, em um prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da solicitação.*

14.4. Responsabilidade dos Titulares de CRA: *Considerando-se que a responsabilidade da Emissora se limita ao Patrimônio Separado, nos termos da Lei nº 14.430, caso o Patrimônio Separado seja insuficiente para arcar com as despesas mencionadas nos itens 14.1 e 14.2 acima, tais despesas serão suportadas pelos titulares dos CRA, na proporção dos CRA titulados por cada um deles, caso não sejam pagas pela Devedora, parte obrigada por tais pagamentos.*

14.5. Despesas de Responsabilidade dos Titulares de CRA: *Observado o disposto nos itens 14.1, 14.2 e 14.7 acima, são de responsabilidade dos titulares dos CRA:*



- a) *eventuais despesas e taxas relativas à negociação e custódia dos CRA não compreendidas na descrição do item 14.1 acima;*
- b) *todos os custos e despesas incorridos para salvaguardar os direitos e prerrogativas dos titulares dos CRA; e*
- c) *tributos diretos e indiretos incidentes sobre o investimento em CRA que lhes sejam atribuídos como responsável tributário, observado o disposto na Cláusula 4.21 da Escritura de Emissão.*

14.4.1. *No caso de destituição da Emissora nas condições previstas neste Termo, os recursos necessários para cobrir as despesas com medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda dos direitos e prerrogativas dos titulares dos CRA deverão ser previamente aprovadas pelos titulares dos CRA e adiantadas ao Agente Fiduciário, na proporção de CRA detida pelos titulares dos CRA, na data da respectiva aprovação.*

14.4.2. *Em razão do quanto disposto na alínea "b" do item 14.5 acima, as despesas a serem adiantadas pelos titulares dos CRA à Emissora e/ou ao Agente Fiduciário, conforme o caso, na defesa dos interesses dos titulares dos CRA, incluem, exemplificativamente: (a) as despesas com contratação de serviços de auditoria, assessoria legal, fiscal, contábil e de outros especialistas; (b) as custas judiciais, emolumentos e demais taxas, honorários e despesas incorridas em decorrência dos procedimentos judiciais ou extrajudiciais a serem propostos contra a Devedora ou terceiros, objetivando salvaguardar, cobrar e/ou executar os Direitos Creditórios do Agronegócio; (c) as despesas com viagens e estadias incorridas pelos administradores da Emissora e/ou pelo Agente Fiduciário, bem como pelos prestadores de serviços eventualmente contratados, desde que relacionados com as medidas judiciais e/ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda dos direitos e/ou cobrança dos créditos oriundos da Debênture; (d) eventuais indenizações, multas, despesas e custas incorridas em decorrência de eventuais condenações (incluindo verbas de sucumbência) em ações judiciais propostas pela Emissora, podendo a Emissora e/ou o Agente Fiduciário, conforme o caso, solicitar garantia prévia dos titulares dos CRA para cobertura do risco da sucumbência; ou (e) a remuneração e as despesas reembolsáveis do Agente Fiduciário, nos termos deste Termo, bem como a remuneração do Agente Fiduciário na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento desta por um período superior a 30 (trinta) dias.*

14.6. **Custos Extraordinários:** *Quaisquer custos extraordinários que venham*



incidir sobre a Emissora em virtude de quaisquer renegociações que impliquem na elaboração de aditivos aos instrumentos contratuais e/ou na realização de assembleias de titulares dos CRA, incluindo, mas não se limitando a remuneração adicional, pelo trabalho de profissionais da Emissora dedicados a tais atividades deverão ser arcados pela Devedora conforme proposta a ser apresentada pela Emissora e aceita pela Devedora.

14.5.1. *Em quaisquer renegociações que ocorrerem ao longo da Operação de Securitização, que impliquem na elaboração de aditivos aos documentos relacionados à Operação de Securitização ou na realização de assembleias gerais, será devida pela Devedora à Emissora uma remuneração adicional, pelo trabalho de profissionais da Emissora dedicados a tais atividades, equivalente a R\$500,00 (quinhentos reais) hora/homem, pelo trabalho de profissionais dedicados a tais atividades. Este valor será corrigido a partir da Data da Emissão do CRA, acrescido de impostos (gross up), para cada uma das eventuais renegociações que venham a ser realizadas, bem como deverá arcar com todos os custos decorrentes da formalização e constituição dessas alterações, inclusive aqueles relativos a honorários advocatícios devidos ao assessor legal escolhido a critério da Emissora, acrescido das despesas e custos devidos a tal assessor legal. Caso a Devedora não realize os pagamentos das despesas referidas nas datas devidas, fica a Emissora autorizada a descontar os respectivos valores do Patrimônio Separado, conforme definido neste Termo de Securitização, sem prejuízo da obrigação da Devedora reembolsar o Patrimônio Separado.*

14.7. *Em nenhuma hipótese, a Emissora incorrerá em antecipação de despesas e/ ou suportará despesas com recursos próprios.*

14.8. *Em atendimento à Resolução CVM 60, as despesas relacionadas à remuneração **(i)** da Emissora, **(ii)** do Agente Fiduciário, **(iii)** do Escriturador, **(iv)** do Banco Liquidante, **(v)** do Custodiante, **(vi)** do Agente Registrador, **(vii)** do Auditor Independente do Patrimônio Separado e **(viii)** Agente de Avaliação Externa, bem como a representatividade, em percentual anual, das referidas despesas em relação ao valor total da Emissão, estão descritas no **Anexo VI** deste Termo de Securitização.*

14.9. *Serão devidos ao Custodiante honorários pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos deste instrumento e da legislação em vigor, correspondentes a: (i) uma parcela de implantação no valor indicado no Anexo IV, devida até o 5º (quinto) dia útil contado da primeira data de integralização dos CRA ou em 30 (trinta) Dias contados da data de*



assinatura do presente instrumento, o que ocorrer primeiro e (ii) parcelas anuais no valor indicado no Anexo IV, sendo a primeira parcela devida no mesmo dia do vencimento da parcela (i) acima do ano subsequente e as demais no mesmo dia dos anos subsequentes;

14.10. *Serão devidos ao Escriturador honorários pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos deste instrumento e da legislação em vigor, correspondentes a: (i) uma parcela de implantação no valor indicado no Anexo IV, devida até o 5º (quinto) dia útil contado da primeira data de integralização dos CRA ou em 30 (trinta) Dias contados da data de assinatura do presente instrumento, o que ocorrer primeiro e (ii) parcelas anuais no valor indicado no Anexo IV, sendo a primeira parcela devida no mesmo dia do vencimento da parcela (i) acima do ano subsequente e as demais no mesmo dia dos anos subsequentes.*

15.COMUNICAÇÕES E PUBLICIDADE

15.1. *Quaisquer notificações, cartas e informações entre a Emissora e o Agente Fiduciário deverão ser encaminhadas, da seguinte forma:*

Para a Emissora:

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

*Avenida Pedroso de Moraes, 1.553,
3º Andar, conjunto 32*

São Paulo, SP

CEP 05419-001

At.: Cristian de Almeida Fumagalli

Telefone: (11) 3811-4959

E-mail:

controleoperacional@ecoagro.agr.br

Para o Agente Fiduciário:

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

*Rua Gilberto Sabino, nº
215, 4º Andar*

São Paulo, SP

CEP 05425-020

At.: Eugênia Souza

Tel.: (11) 3030-7177

E-mail:

*agentefiduciario@vortex.com.br;
pu@vortex.com.br
(para fins de precificação de ativos)*

15.1.1. *As comunicações (i) serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pelo correio ou ainda por telegrama enviado aos endereços acima; e (ii) por fax ou correio eletrônico*



serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado através de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente).

15.1.2. *A mudança, tanto pela Emissora quanto pelo Agente Fiduciário, de seus dados deverá ser por ela comunicada por escrito à outra Parte.*

15.2. *Todos os atos e decisões decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos titulares de CRA deverão ser veiculados, às expensas do Patrimônio Separado, observada a regulamentação aplicável e as disposições deste Termo de Securitização, conforme aplicável, (i) em regra, mediante divulgação na página da rede mundial de computadores da Emissora e no Sistema Fundos.Net, sendo encaminhados pela Emissora ao Agente Fiduciário e a divulgação comunicada à B3 pela Emissora, ou (ii) se expressamente requerido pela regulamentação aplicável, mediante publicação nos Jornais, devendo a Emissora avisar o Agente Fiduciário quando da realização de qualquer publicação. As convocações para as respectivas Assembleias Gerais de Titulares de CRA deverão ser disponibilizadas na página da rede mundial de computadores da Emissora e no Sistema Empresas.Net, sendo encaminhadas pela Emissora ao Agente Fiduciário e a sua divulgação comunicada à B3 pela Emissora. A Emissora não poderá publicar edital único para convocação dos titulares de CRA em primeira e segunda convocação.*

15.3. *A convocação também poderá ser feita mediante correspondência escrita enviada, por meio eletrônico ou postagem, a cada Titular de CRA e ao Agente Fiduciário, podendo, para esse fim, ser utilizado qualquer meio de comunicação cuja comprovação de recebimento seja possível, e desde que o fim pretendido seja atingido, tais como envio de correspondência com Aviso de Recebimento e correio eletrônico (e-mail), sendo admitida, a convocação, pela Emissora, quando realizada na forma prevista no artigo 26 da Resolução CVM 60.*

15.4. *As demais informações periódicas da Emissora serão disponibilizadas ao mercado, nos prazos legais e/ou regulamentares, através do sistema da CVM de envio de Informações Periódicas e Eventuais – IPE, ou de outras formas exigidas pela legislação aplicável.*

15.5. *Com exceção das obrigações assumidas com formas de cumprimento específicas, o cumprimento das obrigações pactuadas neste instrumento e nos demais Documentos da Operação referentes ao envio de documentos e informações periódicas ao Agente Fiduciário, poderá ocorrer através da*



plataforma VX Informa.

16. TRATAMENTO TRIBUTÁRIO APLICÁVEL AOS INVESTIDORES

16.1. *Os Titulares de CRA não devem considerar unicamente as informações contidas nesta Cláusula para fins de avaliar o tratamento tributário de seu investimento em CRA, devendo consultar seus próprios assessores quanto à tributação específica à qual estarão sujeitos, especialmente quanto a outros tributos, que não o imposto de renda, eventualmente aplicáveis a esse investimento, ou a ganhos porventura auferidos em operações com CRA.*

Imposto de Renda (IR), Contribuição Social sobre o Lucro (CSLL), PIS e COFINS

16.2. *Há regras específicas aplicáveis a cada tipo de investidor, conforme sua qualificação como pessoa física, pessoa jurídica, inclusive isenta, instituições financeiras, fundos de investimento, seguradoras, por entidades de previdência privada, sociedades de capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil, ou investidor estrangeiro.*

16.3. *Como regra geral, os rendimentos em CRA auferidos por pessoas jurídicas não-financeiras estão sujeitos à incidência do IRRF, a ser calculado com base na aplicação de alíquotas regressivas, aplicadas em função do prazo do investimento gerador dos rendimentos tributáveis: (i) até 180 (cento e oitenta) dias: alíquota de 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento); (ii) de 181 (cento e oitenta e um) a 360 (trezentos e sessenta) dias: alíquota de 20% (vinte por cento); (iii) de 361 (trezentos e sessenta e um) a 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento); e (iv) acima de 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 15% (quinze por cento).*

16.4. *No entanto, não há uniformidade de interpretação quanto à forma de incidência de IRRF sobre eventual ganho de capital auferido por pessoa jurídica não-financeira na alienação de CRA. Nesse Contexto, recomenda-se aos Titulares do CRA que consultem seus assessores tributários em relação ao tema.*

16.5. *O rendimento também deverá ser computado pelas pessoas jurídicas na base de cálculo do IRPJ e da CSLL. As alíquotas do IRPJ correspondem a 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (dez por cento), sendo o adicional calculado sobre a parcela do lucro tributável que exceder o equivalente a*



R\$240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) por ano. Já a alíquota da CSLL, para pessoas jurídicas não financeiras, corresponde a 9% (nove por cento), A Medida Provisória n. 1.034, publicada em 1º de março de 2021 e posteriormente convertida na Lei nº 14.183/21, alterou as alíquotas de CSLL aplicáveis às entidades financeiras e assemelhadas nos seguintes termos: (a) 20% até 31 de dezembro de 2021 e 15% a partir de 1º de janeiro de 2022, no caso das pessoas jurídicas de seguros privados, das de capitalização, distribuidoras de valores mobiliários, corretoras de câmbio e de valores mobiliários, sociedades de crédito, financiamento e investimentos, sociedades de crédito imobiliário, administradoras de cartões de crédito, sociedades de arrendamento mercantil, associações de poupança e empréstimo, e cooperativas de crédito; e (b) 25% até 31 de dezembro de 2021 e 20% a partir de 1º de janeiro de 2022, no caso dos bancos de qualquer espécie. Em regra, o IRRF, das pessoas jurídicas não financeiras tributadas com base no lucro real, presumido ou arbitrado, é considerado antecipação do imposto de renda devido, gerando o direito à compensação quando da apuração (ou ainda restituição, se for o caso). Finalmente, em 28 de abril de 2022, foi publicada a Medida Provisória 1.115, que elevou, até 31 de dezembro de 2022, as alíquotas de CSLL dos bancos para 21% e de outras instituições financeiras para 16%.

16.6. *A Contribuição ao PIS e a COFINS incidem sobre o valor do faturamento mensal das pessoas jurídicas ou a elas equiparadas, considerando-se, a depender do regime aplicável, a totalidade das receitas por estas auferidas, independentemente de denominação e da classificação contábil adotada para tais receitas.*

16.7. *A remuneração conferida a título de pagamento dos juros dos CRA aos investidores pessoas jurídicas constitui receita financeira. Desde 1º de julho de 2015, as receitas financeiras auferidas por pessoas jurídicas não-financeiras sujeitas à sistemática não-cumulativa da COFINS e do PIS, se sujeitam à contribuição ao PIS e à COFINS às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4% (quatro por cento), respectivamente (Decreto nº 8.426, de 1º de abril de 2015). No futuro tais alíquotas poderão ser alteradas com a antecedência permitida em lei.*

16.8. *No que se refere às pessoas jurídicas não-financeiras sujeitas à sistemática cumulativa da COFINS e do PIS, a incidência das contribuições, às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 3% (três por cento), respectivamente, a depender de uma análise caso a caso da atividade e objeto social da pessoa jurídica. Como regra geral, a remuneração conferida a título de pagamento dos juros dos CRA constitui receita financeira e não está*



sujeita à Contribuição ao PIS e à COFINS desde que os investimentos em CRA não representem a atividade ou objeto principal da pessoa jurídica investidora, face a revogação do §1º do artigo 3º da Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998, pela Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, revogado em decorrência da declaração de inconstitucionalidade de referido dispositivo pelo plenário do Supremo Tribunal Federal ("STF").

16.9. *Com relação aos investimentos em CRA realizados por instituições financeiras, fundos de investimento, seguradoras, por entidades de previdência privada fechadas, entidades de previdência complementar abertas, sociedades de capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil, há dispensa de retenção do IRRF. Não obstante a isenção de retenção na fonte, os rendimentos decorrentes de investimento em CRA por essas entidades, em regra, serão tributados pelo IRPJ e pela CSLL, às alíquotas descritas acima. As carteiras de fundos de investimento são exceção, estando, em regra, isentas de imposto de renda. Ademais, no caso das instituições financeiras e entidades equiparadas, os rendimentos decorrentes de investimento em CRA estão potencialmente sujeitos à Contribuição ao PIS e à COFINS às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4% (quatro por cento), respectivamente, podendo haver exceções.*

16.10. *Para as pessoas físicas, os rendimentos gerados por aplicação em CRA estão isentos de imposto de renda (na fonte e na declaração de ajuste anual), por força do artigo 3º, inciso IV, da Lei 11.033/2004. O parágrafo único do artigo 55 da Instrução Normativa RFB nº 1.585/2015 prevê que a isenção também se aplica ao ganho de capital auferido pelos investidores pessoa física na alienação ou cessão dos CRA.*

16.11. *Sobre os rendimentos auferidos por investidores pessoas físicas não há qualquer incidência do PIS e da COFINS.*

16.12. *Pessoas jurídicas isentas terão seus ganhos e rendimentos tributados exclusivamente na fonte, ou seja, o imposto não é compensável, conforme previsto no artigo 76, inciso II, da Lei 8.981. A retenção do imposto na fonte sobre os rendimentos das entidades imunes está dispensada desde que as entidades declarem sua condição à fonte pagadora, nos termos do artigo 71, da Lei 8.981, com redação dada pela Lei nº 9.065, de 20 de junho de 1995.*

16.13. *Atualmente, tramitam na Câmara dos Deputados o Projeto de Lei nº 3.887/20, que trata da substituição do PIS e da COFINS pela Contribuição*



Social sobre Operações com Bens e Serviços ("CBS"), e o Projeto de Lei nº 2.337/21, que traz alterações à Legislação do Imposto de Renda (inclusive no que tange às alíquotas aplicáveis), dentre outros projetos de reforma tributária. Caso sejam convertidos em Leis, as regras de tributação aqui descritas poderão ser significativamente alteradas

16.14. *Atualmente, tramitam no Congresso projetos de Lei que podem trazer significativas mudanças ao sistema tributário nacional. Caso sejam convertidos em Leis, as regras de tributação aqui descritas poderão ser significativamente alteradas.*

16.15. *A Emenda Constitucional 132/2023 ("EC 132/23"), recentemente promulgada, prevê a substituição de tributos federais, incluindo o PIS e a COFINS, estaduais e municipais pela Contribuição sobre Bens e Serviços ("CBS"), pelo Imposto sobre Bens e Serviços ("IBS") e pelo Imposto Seletivo ("IS"). Há um período de transição que se estende até 2033 para substituição completa dos tributos atualmente existentes pelos novos tributos trazidos pela EC 132/23. Durante a transição, pretende-se que os tributos atualmente existentes coexistam com a CBS, com o IBS e com o IS.*

16.16. *O Poder Executivo encaminhou ao Congresso Nacional o Projeto de Lei Complementar 68/2024 ("PLP 68/24"), que regulamenta a reforma tributária. Caso aprovado, o PLP 68/24 poderá alterar significativamente as regras de tributação acima descritas. Não é possível quantificar os impactos dessa alteração de antemão.*

Investidores Residentes ou Domiciliados no Exterior

16.17. *Os rendimentos auferidos por investidores residentes, domiciliados ou com sede no exterior que invistam em CRA no país de acordo com as normas previstas na Resolução 4.373, emitida pelo Conselho Monetário Nacional em 29 de setembro de 2014, estão sujeitos à incidência do IRRF à alíquota de 15% (quinze por cento), como regra geral. Exceção é feita para o caso de investidor domiciliado em país ou jurisdição considerados como de tributação favorecida nos termos do artigo 24 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, assim entendidos aqueles que não tributam a renda ou que a tributam à alíquota máxima inferior a 20% (vinte por cento) ou cuja legislação não permita o acesso a informações relativas à composição societária de pessoas jurídicas, ou à sua titularidade ou à identificação do beneficiário efetivo de rendimentos atribuídos a não residentes ("Jurisdição de Tributação Favorecida" - "JTF"). As jurisdições qualificadas como JTF foram listadas pelas autoridades fiscais no*



artigo 1º da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.037, de 4 de junho de 2010. Vale notar que a Portaria nº 488, de 28 de novembro de 2014, reduziu de 20% (vinte por cento) para 17% (dezessete por cento) a alíquota máxima, para fins de classificação de uma JTF para determinados fins no caso de países, dependências e regimes que estejam alinhados com os padrões internacionais de transparência fiscal, nos termos definidos pela RFB. Há certa controvérsia acerca da possibilidade de tal redução também ser observada para fins da definição do regime tributário aplicado a investimentos de investidores residentes, domiciliados ou com sede no exterior nos mercados financeiro e de capitais ou se esta deve ser observada exclusivamente para fins de aplicação das regras de preços de transferência e subcapitalização. Outra exceção se aplica no caso de investidores pessoas físicas. A isenção aplicável à remuneração auferida por pessoas físicas oriundas de investimentos em CRA, alcança as operações realizadas por pessoas físicas residentes no exterior, inclusive em JTF, conforme §4º, do artigo 85, da Instrução Normativa nº 1.585, inserida na Seção de Aplicações Sujeitas a Regime Geral.

Imposto sobre Operações de Câmbio (IOF/Câmbio)

16.18. *Em regra, as operações de câmbio relacionadas aos investimentos estrangeiros realizados nos mercados financeiros e de capitais de acordo com as normas e condições do Conselho Monetário Nacional, inclusive por meio de operações simultâneas, incluindo as operações de câmbio relacionadas aos investimentos em CRA, estão sujeitas à incidência do IOF/Câmbio à alíquota zero tanto no ingresso como no retorno, conforme Decreto 6.306, de 14 de dezembro de 2007. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), relativamente a transações ocorridas após esta eventual alteração.*

Imposto sobre Operações com Títulos e Valores Mobiliários ("IOF/Títulos")

16.19. *As operações com CRA estão sujeitas à alíquota zero do IOF/Títulos, conforme o Decreto 6.306, de 14 de dezembro de 2007. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, até o percentual de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao dia, relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento.*

17.DISPOSIÇÕES GERAIS



17.1. *Os direitos de cada Parte previstos neste Termo de Securitização e seus anexos (i) são cumulativos com outros direitos previstos em lei, a menos que expressamente os excluam; e (ii) só admitem renúncia por escrito e específica. O não exercício, total ou parcial, de qualquer direito decorrente do presente Termo de Securitização não implicará novação da obrigação ou renúncia ao respectivo direito por seu titular nem qualquer alteração aos termos deste Termo de Securitização.*

17.2. *A tolerância e as concessões recíprocas (i) terão caráter eventual e transitório; e (ii) não configurarão, em qualquer hipótese, renúncia, transigência, remissão, perda, modificação, redução, novação ou ampliação de qualquer poder, faculdade, pretensão ou imunidade de qualquer das Partes.*

17.3. *Este Termo de Securitização é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando a Emissora, o Agente Fiduciário e seus sucessores ou cessionários.*

17.4. *Todas as alterações do presente Termo de Securitização somente serão válidas se realizadas por escrito e aprovadas por Assembleia Especial de Titulares de CRA, observados os quóruns e matérias previstos neste Termo de Securitização.*

17.5. *Caso qualquer das disposições venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.*

17.6. *Este Termo de Securitização e os Documentos da Operação constituem o integral entendimento entre a Emissora e o Agente Fiduciário.*

17.7. *Para os CRA que estejam custodiados eletronicamente, exceto se de outra forma previsto neste Termo de Securitização, os pagamentos referentes a quaisquer valores a que fazem jus os titulares de CRA serão efetuados pela Emissora, em moeda corrente nacional, por meio do sistema de liquidação e compensação eletrônico administrado pela B3.*

17.8. *O Agente Fiduciário não será obrigado a efetuar nenhuma verificação de veracidade nas deliberações sociais e em atos da administração da Emissora ou ainda em qualquer documento ou registro que considere autêntico e que lhe tenha sido encaminhado pela Emissora ou por terceiros a seu pedido, para se basear nas suas decisões. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável*



pela elaboração destes documentos, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

17.9. *As palavras e as expressões sem definição neste instrumento deverão ser compreendidas e interpretadas em consonância com os usos, costumes e práticas do mercado de capitais brasileiro.*

17.10. *Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação tanto pela Emissora quando o Agente Fiduciário, até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o vencimento coincidir com dia que não seja um Dia Útil, sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos.*

17.11. *A Emissora e o Agente Fiduciário declaram que conhecem e estão em consonância com todas as leis anticorrupção e anti-lavagem de dinheiro aplicáveis, incluindo as Leis de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Anticorrupção.*

17.12. *A Emissora e o Agente Fiduciário declaram, ainda, individualmente, uma a outra, sem limitação, que: (i) não financia, custeia, patrocina ou de qualquer modo subvenciona a prática dos atos ilícitos previstos nas Leis de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Anticorrupção, anti-lavagem e/ou organizações antissociais e crime organizado; (ii) não promete, oferece ou dá, direta ou indiretamente, qualquer item de valor a agente público ou a terceiros para obter ou manter negócios ou para obter qualquer vantagem imprópria; (iii) não aceita ou se compromete a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por meio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie, direta ou indiretamente relacionados ao objeto do presente Termo de Securitização, que constituam prática ilegal, que atente aos bons costumes, ética, moral e de corrupção sob as leis dos países sede, e onde haja filiais, dos contratantes, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma e (iv) em todas as suas atividades relacionadas a este instrumento, cumprirá, a todo tempo, com todos os regulamentos e Leis de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Anticorrupção e anti-lavagem aplicáveis.*

18.FATORES DE RISCO

18.1. *O investimento em CRA envolve uma série de riscos, que se encontram devidamente descritos no Prospecto.*



19. LEI DE REGÊNCIA E FORO

19.1. *A Emissora e o Agente Fiduciário se comprometem a empregar seus melhores esforços para resolver por meio de negociação amigável qualquer controvérsia relacionada a este Termo de Securitização, bem como aos demais Documentos da Operação.*

19.2. *A constituição, a validade e interpretação deste Termo de Securitização serão regidos de acordo com as leis substantivas da República Federativa do Brasil vigentes na data de assinatura deste instrumento. Fica expressamente proibida e renunciada pela Emissora e o Agente Fiduciário a aplicação de equidade e/ou de quaisquer princípios e regras não previstas pelas leis substantivas acima mencionadas.*

19.3. *A Emissora e o Agente Fiduciário elegem o foro da Comarca da cidade de São Paulo, estado de São Paulo, para dirimir as disputas decorrentes ou relacionadas com este Termo de Securitização, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.*

19.4. *As Partes concordam que o presente Termo de Securitização, bem como demais documentos correlatos, poderão ser assinados digitalmente, devendo, em qualquer hipótese, ser emitido com certificado digital nos padrões ICP-BRASIL, nos termos da Lei 13.874, de 20 de dezembro de 2019, bem como na Medida Provisória 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no Decreto 10.278, de 18 de março de 2020 e, ainda, no Enunciado nº 297 do Conselho Nacional de Justiça. Para este fim, serão utilizados os serviços disponíveis no mercado e amplamente utilizados que possibilitam a segurança, validade jurídica, autenticidade, integridade e validade da assinatura eletrônica por meio de sistemas de certificação digital capazes de validar a autoria, bem como de traçar a "trilha de auditoria digital" (cadeia de custódia) do documento, a fim de verificar sua integridade e autenticidade. Dessa forma, a assinatura física de documentos, bem como a existência física (impressa), de tais documentos não serão exigidas para fins de cumprimento de obrigações previstas neste instrumento, exceto se outra forma for exigida pelos cartórios e demais órgãos competentes, hipótese em que as Partes se comprometem a atender eventuais solicitações no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data da exigência.*

E, por estarem assim justas e contratadas, a Emissora e o Agente Fiduciário assinam o presente instrumento digitalmente, dispensada a assinatura de testemunhas, nos termos do artigo 784, §4º, do Código de Processo Civil. Nos termos do artigo 63 do Código de Processo Civil, a eleição do foro aqui prevista



é justificada por ser o domicílio de ao menos uma das Partes à época da celebração deste Termo de Securitização.



ANEXO I - Características dos Direitos Creditórios do Agronegócio

I. Apresentação

1. Em atendimento aos artigos 1º e 2º do Suplemento A da Resolução CVM 60, a Emissora apresenta as características dos Créditos do Agronegócio que compõem o Patrimônio Separado.
2. As tabelas indicadas abaixo apresentam as principais características dos Direitos Creditórios do Agronegócio.
3. As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas neste instrumento terão o significado previsto no Termo de Securitização.

II. Direitos Creditórios do Agronegócio

Identificação da Devedora das Debêntures:	TANAC S.A. , companhia fechada, com sede na cidade de Porto Alegre, estado do Rio Grande do Sul, Rua Dom Pedro II, nº 978, CEP 90.550-141, inscrita no CNPJ sob o nº 91.359.711/0075-49, com seus atos constitutivos arquivados na JUCISRS sob o NIRE 4330000704-9.
Identificação da Fiadora:	TANAGRO S.A. , companhia fechada, com sede na cidade de Porto Alegre, estado do Rio Grande do Sul, Rua Dom Pedro II, nº 978, cj. 701 a 709 e cj. 801 a 809, Higienópolis, CEP 90.550-141, inscrita no CNPJ sob o nº 89.387.864/0048-85.
Identificação da Credora:	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A. , sociedade por ações com registro de companhia securitizadora perante a Comissão de Valores Mobiliários (" <u>CVM</u> ") sob o nº 310, na categoria "S1", com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, Pinheiros, CEP 05.419-001, inscrita no CNPJ sob o nº 10.753.164/0001-43.

Título	<i>Instrumento Particular de Escritura da 360ª (Trecentésima Sexagésima) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Com Garantia Real, em até 02 (duas) séries, para Colocação Privada, da Tanac S.A., conforme aditado de tempos em tempos. ("Escritura de Emissão")</i>
Valor de Emissão	<i>R\$225.000.000,00 (duzentos e vinte e cinco milhões de reais).</i>
Séries	<i>A Emissão será realizada em até 02 (duas) séries.</i>
Quantidade de Debêntures	<i>Foram emitidas 225.000 (duzentos e vinte e cinco mil) Debêntures, sendo a quantidade de CRA a ser alocada em cada uma das séries conforme será definido no Procedimento de Bookbuilding, por meio do Sistema de Vasos Comunicantes.</i>
Valor Nominal Unitário	<i>R\$ 1.000,00 (mil reais).</i>
Data de Emissão	<i>28 de novembro de 2024</i>
Data de Vencimento das Debêntures	<i>28 de novembro de 2031</i>
Forma, Conversibilidade e Comprovação de Titularidade:	<i>As Debêntures terão forma nominativa, escritural, sem emissão de cautelares ou certificados, e não serão conversíveis em ações de emissão da Devedora. Não serão emitidos certificados representativos das Debêntures. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pela inscrição do titular no Livro de Registro na mesma data em que ocorrer a subscrição das Debêntures.</i>
Espécie:	<i>As Debêntures serão da espécie com garantia real, tendo em vista a constituição da Cessão Fiduciária nos termos da Escritura de Emissão e do Contrato de Garantia.</i>

<p>Destinação de Recursos</p>	<p><i>Nos termos da Escritura de Emissão, os recursos obtidos pela Devedora em razão da integralização das Debêntures deverão ser destinados pela Devedora, por meio de sua controlada direta, a Fiadora, por meio da Filial Montenegro, integral e exclusivamente, para pagamento dos valores devidos pela Fiadora a produtores rurais e/ou para as atividades da Fiadora no agronegócio, assim entendidas as atividades relacionadas com a produção, comercialização e o beneficiamento de produtos agrícolas, mais especificamente para implementação, manutenção e colheita de floresta pela Fiadora, nos termos do artigo 146 da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 2.110, de 17 de outubro de 2022, conforme alterada ("<u>Instrução Normativa RFB 2.110</u>"), parágrafo 1º do artigo 23 da Lei 11.076 e do artigo 2º, inciso I e II, e parágrafos 1º, 2º, 7º e 8º, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, bem como o inciso III do parágrafo 4º do artigo 2º da Resolução CVM 60, na forma prevista no objeto social e no curso ordinário dos negócios da Fiadora, por meio da Filial Montenegro, na qualidade de produtora rural ("<u>Destinação de Recursos</u>"), observados os demais termos dispostos na Escritura de Emissão e no Termo de Securitização.</i></p>
<p>Atualização Monetária</p>	<p><i>O Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, não será atualizado monetariamente</i></p>

<p>Remuneração das Debêntures</p>	<p><u>Remuneração das Debêntures da Primeira Série.</u> Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser fixado na data do Procedimento de Bookbuilding ("<u>Data de Apuração</u>"), que deverá corresponder ao que for maior entre ("<u>Taxa Teto Primeira Série</u>"): (i) o percentual correspondente às taxas médias referenciais para depósitos interfinanceiros no Brasil – Certificados de Depósito Interfinanceiro de um dia over extra grupo apuradas e divulgadas pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, no informativo diário disponível em sua página na internet (http://www.b3.com.br/pt_br/) expressas na forma percentual e calculadas diariamente sob forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("<u>Taxa DI</u>"), com vencimento em janeiro de 2029, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, baseada no ajuste (interpolação) da curva Pré x DI, a ser divulgada pela B3 em sua página na internet, acrescida exponencialmente de spread de 2,65% (dois inteiros e sessenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e (ii) 14,50% (quatorze inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, com base em 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, desde a primeira Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série ou a data de pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento ("<u>Remuneração das Debêntures da Primeira Série</u>").</p>
--	---

	<p><i>Remuneração das Debêntures da Segunda Série. Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI acrescida de sobretaxa (spread) de 2,65% (dois inteiros e sessenta e cinco centésimos por cento) ao ano, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, incidentes desde a primeira Data de Integralização das Debêntures da Segunda Série ou a data de pagamento da remuneração das Debêntures da Segunda Série imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento (exclusive) ("<u>Remuneração das Debêntures da Segunda Série</u>" ou, quando em conjunto com a Remuneração das Debêntures da Segunda Série, a "<u>Remuneração</u>")</i></p> <p><i>A Remuneração das Debêntures será calculada conforme termos e condições dispostos na Escritura de Emissão.</i></p>
<p>Pagamento da Remuneração das Debêntures</p>	<p><i>A remuneração das Debêntures será paga semestralmente, sem carência e conforme tabela prevista na Cláusula 4.12.1 da Escritura de Emissão, sendo a primeira parcela devida em 26 de maio de 2025 e a última na data de vencimento das Debêntures, observado o disposto nas Cláusulas 4.14 e 4.15 da Escritura de Emissão.</i></p>
<p>Amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures</p>	<p><i>O valor nominal unitário das Debêntures será amortizado em parcelas semestrais e consecutivas, sendo a primeira parcela devida após 2 (dois) anos contados da data de emissão das Debêntures, ou seja, em 26 de novembro de 2026, e a última na data de vencimento das Debêntures, conforme descrito na tabela prevista na Cláusula 4.8.1 da Escritura de Emissão, observado o disposto nas Cláusulas 4.14 e 4.15 da Escritura de Emissão.</i></p>

Encargos Moratórios

Caso a Devedora deixe de efetuar quaisquer pagamentos de quaisquer quantias devidas à Emissora nas datas em que são devidos, tais pagamentos devidos e não pagos continuarão sujeitos à eventual remuneração incidente sobre os mesmos e ficarão sujeitos, ainda, aos seguintes encargos moratórios: (a) multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago; e (b) juros de mora não compensatórios calculados à taxa de 1% (um por cento) ao mês, pro rata temporis.

ANEXO II - DECLARAÇÃO DA EMISSORA

Nos termos do artigo 2º, inciso IX, e item VIII do artigo 2º do Suplemento A à Resolução CVM 60

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A., sociedade por ações com registro de companhia securitizadora perante a CVM sob o nº 310, na categoria "S1", com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, Pinheiros, CEP 05.419-001, inscrita no CNPJ sob o nº 10.753.164/0001-43, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na JUCESP sob o NIRE nº 35.300.340.949, neste ato representada na forma do seu estatuto social ("**Emissora**"), na qualidade de Emissora dos certificados de recebíveis do agronegócio das 1ª (primeira) e 2ª (segunda) séries da 360ª (Trecentésima Sexagésima) emissão da Emissora ("**CRA**" e "**Emissão**", respectivamente), nos termos do artigo 24 e do art. 27, inciso I, item "c" Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022 ("**Resolução CVM 160**"), artigo 2º, inciso IX, e item VIII do Artigo 2º, do Suplemento A da Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada ("**Resolução CVM 60**"), **declara**, para todos os fins e efeitos, que:

- (i) a Emissora é companhia securitizadora de direitos creditórios do agronegócio, podendo instituir regime fiduciário sobre direitos creditórios oriundos do agronegócio, conforme disposto no artigo 25 da Lei 14.430 de 03 de agosto de 2022, conforme alterada ("**Lei 14.430**");
- (ii) nos termos da Lei 14.430, do artigo 2º, inciso IX, e item VIII do Artigo 2º, do Suplemento A da Resolução CVM 60, será instituído regime fiduciário sobre (a) os direitos creditórios do agronegócio utilizados como lastro para a emissão dos CRA ("**Direitos Creditórios do Agronegócio**"); (b) a conta corrente de nº 5557-3, na agência 3396 do Banco Bradesco S.A. (nº 237), de titularidade da Emissora ("**Conta Centralizadora**") e todo os valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora;
- (iii) verificou a legalidade e ausência de vícios da Emissão, além de ter agido com diligência para assegurar a veracidade, consistência, precisão, atualidade e suficiência das informações prestadas no prospecto preliminar da Oferta ("**Prospecto Preliminar**") no prospecto definitivo da Oferta ("**Prospecto Definitivo**"), no "Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio em até 02 (duas) séries da 360ª (Trecentésima Sexagésima) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Tanac S.A." celebrado em 1º de novembro de 2024 entre a Emissora e a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05.425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88, na qualidade de agente fiduciário e representando dos titulares dos CRA ("**Agente Fiduciário dos CRA**" e "**Termo de Securitização Original**", respectivamente) e no "Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio em até 02 (duas) séries da 360ª (Trecentésima Sexagésima) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Tanac S.A." celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário dos CRA ("**Aditamento**

ao Termo de Securitização” e, em conjunto com o Termo de Securitização Original, “Termo de Securitização”);

- (iv) *o Termo de Securitização, o Prospecto Preliminar e o Prospecto Definitivo contêm as informações relevantes necessárias ao conhecimento pelos investidores dos CRA, da Emissora, da **TANAC S.A.**, companhia fechada, com sede na cidade de Montenegro, estado do Rio Grande do Sul, Rua Torbjorn Weibull, nº 199, CEP 95.524-000, inscrita no CNPJ sob o nº 91.359.711/0075-49, com seus atos constitutivos arquivados na JUCISRS sob o NIRE 4330000704-9, na qualidade de devedora dos Direitos Creditórios do Agronegócio lastro dos CRA, de suas atividades, situação econômico-financeira, os riscos inerentes às suas atividades e quaisquer outras informações relevantes, sendo tais informações verdadeiras, consistentes, precisas, corretas, suficientes e atualizadas para permitir aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;*
- (v) *o Prospecto Preliminar e o Prospecto Definitivo foram elaborados de acordo com as normas pertinentes, incluindo, mas não se limitando, a Resolução CVM 160 e a Resolução CVM 60;*
- (vi) *as informações prestadas e a serem prestadas, por ocasião do registro da Oferta, do arquivamento do Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo, bem como aquelas fornecidas ao mercado durante a Oferta, respectivamente, são e serão verdadeiras, consistentes, precisas, atualizadas e suficientes para permitir aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;*
- (vii) *é responsável pela veracidade, consistência, precisão, atualidade e suficiência das informações prestadas por ocasião do registro e fornecidas ao mercado durante a Oferta; e*
- (viii) *seu registro de companhia aberta perante a CVM, concedido sob o n.º 310 encontra-se atualizado.*

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração terão o significado previsto no Termo de Securitização.

São Paulo, [•] de [•] de 2024.

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

ANEXO III - Declaração do Custodiante

A **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05.425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88, neste ato representada na forma do seu contrato social, neste ato representada na forma de seu estatuto social, na qualidade de instituição custodiante dos documentos comprobatórios que evidenciam a existência dos direitos creditórios do agronegócio representados pelas debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, em até 02 (duas) séries, para colocação privada, da 2ª (segunda) emissão da **TANAC S.A.**, companhia fechada, com sede na cidade de Montenegro, estado do Rio Grande do Sul, Rua Torbjorn Weibull, 199, CEP 92524-000, inscrita no CNPJ sob o nº 91.359.711/0075-49, subscritas pela **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, sociedade por ações com registro de companhia securitizadora perante a CVM sob o nº 310, na categoria "S1", com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, Pinheiros, CEP 05.419-001, inscrita no CNPJ sob o nº 10.753.164/0001-43 ("**Emissora**"), como lastro dos certificados de recebíveis do agronegócio emitidos ao amparo do "Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio em até 02 (duas) séries da 360ª (Trecentésima Sexagésima) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Tanac S.A.", conforme aditado de tempos em tempos ("**CRA**" e "**Termo de Securitização**"), **DECLARA** à Emissora, para os fins do artigo 39 da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada, e artigo 23 da Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, conforme alterada, que foi entregue a esta instituição, para custódia, 1 (uma) via original (ou digital em formato PDF) de cada um dos Documentos Comprobatórios, sendo eles: **(i)** o "Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Com Garantia Real, em até 02 (Duas) Séries, para Colocação Privada, da Tanac S.A.", conforme aditado de tempos em tempos; **(ii)** o Termo de Securitização; **(iii)** o boletim de subscrição das Debêntures; e **(iv)** aos eventuais aditamentos dos documentos mencionados nos itens (i) e (ii) acima.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta declaração terão o significado previsto no Termo de Securitização.

São Paulo, [•] de [•] de 2024.

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:



**ANEXO IV – Declaração de Inexistência de Conflito de Interesses do
Agente Fiduciário**

O Agente Fiduciário a seguir identificado:

Razão Social: **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

Endereço: Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05.425-020

Cidade / Estado: São Paulo / São Paulo

CNPJ nº: 22.610.500/0001-88

Representado neste ato por seu diretor estatutário: Ana Eugênia de Jesus Souza

Número do Documento de Identidade: 15.461.802.00-3 SSP/MA

CPF nº: 009.635.843-24

da oferta pública do seguinte valor mobiliário:

Valor Mobiliário Objeto da Oferta: Certificados de Recebíveis do Agronegócio – CRA

Número da Emissão: 360ª (Trecentésima Sexagésima)

Número da Série: até 02 (duas) séries

Emissora: **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.753.164/0001-43

Quantidade: 225.000 (duzentos e vinte e cinco mil) CRA

Espécie: Quirografária, sendo que os Créditos Imobiliários contam com garantias reais e fidejussória

Classe: Simples, não conversíveis em ações

Forma: Nominativa escritural

Declara, nos termos da Resolução CVM nº 17, a não existência de situação de conflito de interesses que o impeça de exercer a função de agente fiduciário para a emissão acima indicada, e se compromete a comunicar, formal e imediatamente, à B3, a ocorrência de qualquer fato superveniente que venha a alterar referida situação.

São Paulo, 01 de novembro de 2024.

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Nome:

Nome:

Cargo:

Cargo:



ANEXO V - Outras Emissões Agente Fiduciário

<i>Ti</i>	<i>Código</i>	<i>Quant</i>	<i>Emi</i>	<i>Sér</i>	<i>Data de</i>	<i>Venci</i>			
<i>po Emissor</i>	<i>If</i>	<i>Valor</i>	<i>idade</i>	<i>Remuneração</i>	<i>ssão</i>	<i>ie</i>	<i>Emissão</i>	<i>o</i>	<i>Apelido</i>
C		R\$				ÚN			
R	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS	CRA018 10.000.00	1000	CDI + 6,000		IC	19/12/2	30/05	
A	CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	005EM 0,00	0	%	4	A	018	/2025	BALTAZAR
C		R\$							
R	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS	CRA019 6.000.000,		CDI + 8,000			07/05/2	16/04	
A	CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	002H3 00	6000	%	13	2	019	/2026	PITANGUEIRAS
C		R\$							
R	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS	CRA019 24.000.00	2400	CDI + 1,000			07/05/2	16/04	
A	CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	002H2 0,00	0	%	13	1	019	/2026	PITANGUEIRAS
C		R\$							
R	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS	CRA019 480.614.0	4806	CDI + 3,000			08/04/2	15/12	
A	CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	0020E 00,00	14	%	7	1	019	/2025	CORURIFE
C		R\$							
R	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS	CRA019 229.574.0	2295	CDI + 9,000			08/04/2	15/12	
A	CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	0020F 00,00	74	%	7	2	019	/2025	CORURIFE
C		R\$							
R	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS	CRA019 10.560.00	1056	CDI + 6,250			21/05/2	30/08	
A	CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	002S6 0,00	0	%	11	1	019	/2023	FORTALEZA



C			R\$							
R	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS	CRA019	2.640.000,		CDI + 8,250			21/05/2	30/08	
A	CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	002S7	00	2640	%	11	2	019	/2023	FORTALEZA
C			R\$					ÚN		
R	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS	CRA019	400.000.0	4000	IPCA + 3,800			IC 14/11/2	17/11	
A	CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	00660	00,00	00	%	18	A	019	/2027	ADECOAGRO
C			R\$					ÚN		
R	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS	CRA019	250.000.0	2500	IPCA + 4,500			IC 14/11/2	17/11	VALE DO TIJUCO
A	CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	006HS	00,00	00	%	26	A	019	/2025	II
C			R\$					ÚN		
R	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS	CRA019	98.036.00	9803				15/11/2	18/11	
A	CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	00742	0,00	6	7.0000%	23	1	019	/2024	VAMOS
C			R\$					ÚN		
R	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS	CRA019	850.000.0	8500	CDI + 0,700			26/07/2	18/11	
A	CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	00466	00,00	00	%	12	1	019	/2025	JSL IV
C			R\$					ÚN		
R	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS	CRA020	240.000.0	2400	IPCA + 4,500			IC 14/02/2	19/02	JALLES
A	CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	00005	00,00	00	%	21	A	020	/2026	MACHADO
C			R\$					ÚN		
R	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS	CRA019	4.400.000,					21/05/2	30/08	
A	CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	002S8	00	4400	1.0000%	11	3	019	/2023	FORTALEZA
C			R\$					ÚN		
R	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS	CRA020	400.000.0	4000	IPCA + 6,093			IC 18/05/2	16/05	
A	CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	001E3	00,00	00	%	53	A	020	/2025	JSL
C	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS	CRA020	R\$	5000	IPCA + 5,700	54	ÚN	12/06/2	15/06	VAMOS II



R	CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	001US	500.000.0	00 %		IC	020	/2027	
A			00,00			A			
C			R\$			ÚN			
R	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS	CRA020	213.142.0	2131	IPCA + 5,000	IC	15/07/2	15/07	
A	CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	002BF	00,00	42 %		48 A	020	/2025	BEM BRASIL
C			R\$						
R	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS	CRA020	20.000.00	2000	IPCA + 7,000		20/08/2	30/08	
A	CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	00337	0,00	0 %		58 1	020	/2027	RIZOMA
C			R\$						
R	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS	CRA020	5.000.000,		IPCA + 9,000		20/08/2	30/08	
A	CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	00338	00	5000 %		58 2	020	/2027	RIZOMA
C			R\$				ÚN		
R	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS	CRA020	76.490.00	7649	CDI + 5,250	IC	06/11/2	06/11	ECO - O TELHAR
A	CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	003PS	0,00	0 %		70 A	020	/2024	- CRA
C			R\$				ÚN		
R	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS	CRA020	400.000.0	4000		IC	23/11/2	18/11	
A	CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	003PY	00,00	00	5.7315%	81 A	020	/2030	VAMOS III
C			R\$						
R	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS	CRA020	100.000.0	1000	CDI + 3,000		28/10/2	28/10	
A	CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	003KH	00,00	00 %		75 2	020	/2026	ZANCHETTA
C			R\$				ÚN		
R	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS	CRA020	16.000.00	1600	IPCA + 8,500	IC	16/11/2	26/08	
A	CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	003PR	0,00	0 %		72 A	020	/2025	CASTILHOS
C	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS	CRA020	R\$	4489			15/12/2	17/02	
R	CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	003VW	44.895.00	5	5.5000%	36 1	020	/2025	CARAMURU (C)



A			0,00							
C			R\$							
R	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS	CRA020	155.105.0	1551	IPCA + 5,600			15/12/2	17/02	
A	CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	003VX	00,00	05	%	36	2	020	/2025	CARAMURU (C)
C			R\$							
R	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS	CRA020	29.323.00	2932	CDI + 6,500			15/12/2	30/06	
A	CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	003VO	0,00	3	%	45	1	020	/2025	COTRIBÁ
C			R\$							
R	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS	CRA020	13.328.00	1332	CDI + 8,500			15/12/2	30/06	
A	CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	003VP	0,00	8	%	45	2	020	/2025	COTRIBÁ
C			R\$							
R	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS	CRA015	12.000.00	1200	IPCA +			13/03/2	04/05	
A	CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	00005	0,00	0	19,300 %	1	67	015	/2028	TRICURY
C			R\$					ÚN		
R	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS	CRA021	358.425.0	3584	IPCA + 4,447			IC 23/03/2	15/03	ECO AGRO -
A	CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	000MB	00,00	25	%	82	A	021	/2027	COLOMBO - CRA
C			R\$							
R	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS	CRA021	30.000.00	3000	IPCA + 5,500			18/02/2	26/08	
A	CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	000GP	0,00	0	%	74	1	021	/2026	RIO AMAMBAI
C			R\$							
R	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS	CRA018	18.390.00	1839	IPCA +			15 18/07/2	23/12	
A	CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	003E9	0,00	0	12,940 %	1	4	018	/2026	PREDILECTRA
C			R\$					ÚN		
R	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS	CRA021	25.000.00	2500	IPCA + 8,000			IC 19/03/2	26/03	FAZENDA DA
A	CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	000MI	0,00	0	%	85	A	021	/2029	TOCA



C			R\$				ÚN		
R	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS	CRA021	80.000.00	8000	IPCA + 3,000		IC	22/04/2	25/03
A	CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	000RW	0,00	0	%	91	A	021	/2026 FERRARI
C			R\$				ÚN		
R	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS	CRA021	150.000.0	1500	IPCA + 5,654		IC	15/05/2	15/05
A	CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	0012X	00,00	00	%	90	A	021	/2026 VIX (C)
C			R\$				ÚN		
R	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS		100.000.0	1000	IPCA + 5,950		IC	13/05/2	15/05
A	CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A		00,00	00	%	83	A	021	/2025 ADUFERTIL (C)
C			R\$				ÚN		
R	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS	CRA021	150.000.0	1500	IPCA + 5,131		IC	15/05/2	15/05 ECO SEC CRA
A	CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	000XD	00,00	00	%	84	A	021	/2026 OLFAR
C			R\$				ÚN		
R	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS	CRA021	500.000.0	5000	IPCA + 5,167		IC	11/05/2	16/05
A	CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	0012Y	00,00	00	%	92	A	021	/2031 JSL V (C)
C			R\$				ÚN		
R	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS	CRA021	120.000.0	1200	IPCA + 5,062		IC	17/06/2	17/06
A	CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	00132	00,00	00	%	89	A	021	/2025 NORTOX
C			R\$				ÚN		
R	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS	CRA021	100.000.0	1000	IPCA + 5,138		IC	17/06/2	16/06
A	CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	00195	00,00	00	%	98	A	021	/2028 PLANAGRI (C)
C			R\$				ÚN		
R	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS	CRA021	200.000.0	2000	IPCA + 4,825		IC	20/07/2	15/07
A	CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	001KB	00,00	00	%	104	A	021	/2031 UNIDAS II
C	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS	CRA021	R\$	1500	IPCA + 6,197	101	ÚN	16/08/2	18/08 ADAMI (C)



R	CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	0020V	150.000.0	00 %		IC	021	/2027	
A			00,00			A			
C			R\$			ÚN			
R	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS	CRA021	150.000.0	1500	IPCA + 5,260	IC	29/06/2	25/06	
A	CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	0019A	00,00	00 %		100 A	021	/2026	SUPER ABC (C)
C			R\$			ÚN			
R	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS	CRA021	300.000.0	3000	IPCA + 6,049	IC	03/09/2	15/09	
A	CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	002NA	00,00	00 %		114 A	021	/2025	FS BIO
C			R\$			ÚN			
R	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS	CRA021	195.000.0	1950	IPCA + 7,302	IC	15/09/2	15/10	
A	CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	002ST	00,00	00 %		116 A	021	/2027	TANAC
C			R\$			ÚN			
R	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS	CRA021	354.973.0	3549	IPCA + 5,764	IC	14/09/2	15/09	
A	CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	002YA	00,00	73 %		115 A	021	/2027	CARAMURU II (C)
C			R\$			ÚN			
R	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS	CRA021	240.000.0	2400	IPCA + 6,307	IC	15/10/2	16/11	
A	CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	002YF	00,00	00 %		111 A	021	/2026	J MACEDO
C			R\$			ÚN			
R	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS	CRA021	200.000.0	2000	IPCA + 5,700	IC	18/10/2	15/10	
A	CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	003F5	00,00	00 %		121 A	021	/2027	JF CITRUS II
C			R\$						
R	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS	CRA021	78.018.00	7801	CDI + 1,100		21/10/2	30/06	
A	CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	0039M	0,00	8 %		105 1	021	/2026	COTRIBA III
C	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS	CRA021	R\$	1950			21/10/2	30/06	
R	CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	0039N	19.505.00	5	70,000% CDI	105 2	021	/2026	COTRIBA III



A			0,00						
C			R\$						
R	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS	CRA021	14.000.00	1400	CDI + 6,000			27/08/2	20/12
A	CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	002NC	0,00	0	%	110	1	021	/2024 ELO (C)
C			R\$						
R	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS	CRA021	3.000.000,		CDI + 8,000			27/08/2	20/12
A	CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	002ND	00	3000	%	110	2	021	/2024 ELO
C			R\$						
R	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS	CRA021	3.000.000,		CDI + 1,000			27/08/2	20/12
A	CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	002NE	00	3000	%	110	3	021	/2024 ELO
C			R\$						
R	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS	CRA021	27.000.00	2700	CDI + 5,000			08/11/2	30/12
A	CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	0041D	0,00	0	%	127	1	021	/2025 PANORAMA
C			R\$						
R	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS	CRA021	9.000.000,		CDI + 7,000			08/11/2	30/12
A	CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	0041E	00	9000	%	127	2	021	/2025 PANORAMA
C			R\$						
R	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS	CRA021	9.000.000,		CDI + 1,000			08/11/2	30/12
A	CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	0041F	00	9000	%	127	3	021	/2025 PANORAMA
C			R\$						
R	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS	CRA021	30.000.00	3000	CDI + 4,500			28/10/2	31/08
A	CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	003Q9	0,00	0	%	119	1	021	/2026 INTEGRADA
C			R\$						
R	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS	CRA021	30.000.00	3000	CDI + 2,750			28/10/2	31/08
A	CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	003QA	0,00	0	%	119	2	021	/2026 INTEGRADA



C			R\$							
R	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS	CRA021	10.000.00	1000				28/10/2	31/08	
A	CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	003QC	0,00	0	1%	119	3	021	/2026	INTEGRADA
C			R\$							
R	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS	CRA021	700.000.0	7000	IPCA + 5,539			15/12/2	15/12	
A	CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	0059T	00,00	00	%	124	1	021	/2028	BRASKEM
C			R\$							
R	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS	CRA021	139.134.0	1391	IPCA + 5,568			15/12/2	15/12	
A	CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	0059U	00,00	34	%	124	2	021	/2031	BRASKEM
C			R\$							
R	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS	CRA021	386.500.0	3865	IPCA + 7,875			15/11/2	15/11	LAR
A	CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	004NV	00,00	00	%	120	1	021	/2026	COOPERATIVA
C			R\$							
R	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS	CRA021	13.500.00	1350	IPCA + 8,021			15/11/2	15/11	LAR
A	CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	004NW	0,00	0	%	120	2	021	/2028	COOPERATIVA
C			R\$							
R	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS	CRA021	10.500.00	1050	CDI + 5,000			15/12/2	30/12	
A	CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	005FH	0,00	0	%	113	1	021	/2025	CRIALT
C			R\$							
R	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS	CRA021	3.000.000,		CDI + 1,000			15/12/2	30/12	
A	CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	005FK	00	3000	%	113	3	021	/2025	CRIALT
C			R\$							
R	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS	CRA021	1.500.000,		CDI + 10,500			15/12/2	30/12	
A	CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	005FJ	00	1500	%	113	2	021	/2025	CRIALT
C	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS	CRA021	R\$	2100	5.7500%	136	1	21/12/2	30/12	SPACO



R	CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	005LT	21.000.00	0				021	/2025	AGRICOLA II
A			0,00							
C			R\$							
R	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS	CRA021	9.000.000,					21/12/2	30/12	SPACO
A	CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	005LU	00	9000	1.0000%	136	2	021	/2025	AGRICOLA II
C			R\$							
R	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS	CRA021	33.250.00	3325	CDI + 5,000			22/12/2	30/12	
A	CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	005QH	0,00	0	%	145	1	021	/2025	GOPLAN
C			R\$							
R	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS	CRA021	6.650.000,					22/12/2	30/12	
A	CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	005QI	00	6650	CDI	145	2	021	/2025	GOPLAN
C			R\$							
R	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS	CRA021	7.600.000,					22/12/2	30/12	
A	CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	005QJ	00	7600	CDI	145	3	021	/2025	GOPLAN
C			R\$							
R	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS	CRA022	35.000.00	3500	CDI + 5,600			24/01/2	30/12	
A	CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	000GS	0,00	0	%	131	1	022	/2025	AGROFITO II
C			R\$							
R	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS	CRA022	7.500.000,		CDI + 7,000			24/01/2	30/12	
A	CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	000GT	00	7500	%	131	2	022	/2025	AGROFITO II
C			R\$							
R	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS	CRA022	7.500.000,		CDI + 1,000			24/01/2	30/12	
A	CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	000GU	00	7500	%	131	3	022	/2025	AGROFITO II
C			R\$							
R	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS	CRA022	R\$	2008	IPCA + 9,172			15/03/2	15/03	
A	CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	000RT	200.888.0	88	%	141	1	022	/2028	MADERO



A			00,00						
C			R\$						
R	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS	CRA022	299.112.0	2991	CDI + 3,500			15/03/2	15/03
A	CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	000RU	00,00	12	%	141	2	022	/2027 MADERO
C			R\$						
R	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS	CRA022	433.170.0	4331	CDI + 1,250			28/01/2	15/01
A	CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	000XD	00,00	70	%	153	1	022	/2026 MARFRIG
C			R\$						
R	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS	CRA022	244.449.0	2444	IPCA + 6,283			28/01/2	15/01
A	CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	000XE	00,00	49	%	153	2	022	/2027 MARFRIG
C			R\$						
R	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS	CRA022	822.381.0	8223	IPCA + 6,663			28/01/2	15/01
A	CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	000XF	00,00	81	%	153	3	022	/2032 MARFRIG
C			R\$						
R	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS	CRA022	508.077.0	5080	CDI + 1,500			01/02/2	18/02
A	CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	001E1	00,00	77	%	140	1	022	/2026 FS BIO II
C			R\$						
R	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS	CRA022	507.876.0	5078	IPCA + 7,391			01/02/2	15/02
A	CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	001E2	00,00	76	%	140	2	022	/2029 FS BIO II
C			R\$					ÚN	
R	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS	CRA022	75.000.00	7500	CDI + 4,500			IC 21/02/2	23/02
A	CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	001UP	0,00	0	%	147	A	022	/2026 PRIMATO
C			R\$					ÚN	
R	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS	CRA021	720.000.0	7200	IPCA + 6,000			IC 17/04/2	17/04
A	CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	005W1	00,00	00	%	150	A	022	/2029 NEOMILLE



C			R\$							
R	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS	CRA022	57.471.68	1120	PTAX + 6,900			16/03/2	27/05	
A	CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	002S1	0,00	0	%	106	1	022	/2026	USD
C			R\$							
R	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS		48.000.00					16/03/2	27/05	
A	CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A		0,00	4800	12.0000%	106	2	022	/2026	USD
C			R\$							
R	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS	CRA022	127.500.0	1275	CDI + 4,700			18/02/2	31/08	
A	CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	001JL	00,00	00	%	137	1	022	/2027	COTRIBA IV
C			R\$							
R	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS	CRA022	22.500.00	2250	CDI + 4,800			18/02/2	31/08	
A	CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	001P5	0,00	0	%	137	2	022	/2027	COTRIBA IV (C)
C			R\$					ÚN		
R	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS	CRA022	41.500.00	4150	IPCA + 9,000			IC	28/03/2	25/05 DAROIT
A	CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	0033H	0,00	0	%	166	A	022	/2027	PRODUTORES
C			R\$							
R	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS	CRA022	303.642.0	3036	IPCA + 6,547			15/05/2	17/05	
A	CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	004MS	00,00	42	%	93	1	022	/2032	VAMOS IV
C			R\$							
R	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS	CRA022	296.358.0	2963	IPCA + 6,974			15/05/2	15/05	
A	CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	004S9	00,00	58	%	93	2	022	/2037	VAMOS IV
C			R\$							
R	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS	CRA022	61.000.00	6100	CDI + 2,000			15/04/2	15/04	
A	CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	002XV	0,00	0	%	161	1	022	/2027	ST MARCHE
C	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS	CRA022	R\$	1390	IPCA + 7,528	161	2	15/04/2	15/04	ST MARCHE



R	CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	002XX	139.000.0	00 %			022	/2027	
A			00,00						
C			R\$						
R	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS	CRA022	40.000.00	4000 CDI + 3,000			27/04/2	23/04	FAZENDA
A	CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	004BN	0,00	0 %	155	1	022	/2025	PALMITAL (C)
C			R\$						
R	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS	CRA022	45.000.00	4500 CDI + 5,000			27/04/2	23/04	FAZENDA
A	CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	004BO	0,00	0 %	155	2	022	/2026	PALMITAL (C)
C			R\$						
R	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS	CRA022	287.879.0	2878 CDI + 1,500			04/05/2	15/05	
A	CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	004SC	00,00	79 %	167	1	022	/2026	FS BIO IV
C			R\$						
R	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS	CRA022	462.121.0	4621 IPCA + 7,391			04/05/2	15/05	
A	CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	004SD	00,00	21 %	167	2	022	/2029	FS BIO IV
C			R\$				ÚN		
R	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS	CRA022	200.000.0	2000 IPCA + 6,995			IC 15/05/2	15/05	USINA
A	CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	004XY	00,00	00 %	162	A	022	/2028	CERRADAO
C			R\$				ÚN		
R	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS	CRA022	270.651.0	2706 IPCA + 6,535			IC 15/05/2	15/05	
A	CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	003JT	00,00	51 %	154	A	022	/2029	BEM BRASIL II
C			R\$				ÚN		
R	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS	CRA022	100.000.0	1000 CDI + 3,900			IC 31/05/2	04/12	
A	CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	006BT	00,00	00 %	177	A	022	/2028	SCHIO
C	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS	CRA022	R\$	6000 IPCA + 1,500			ÚN 15/07/2	16/07	
R	CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	006BU	600.000.0	00 %	172	IC	022	/2029	CARAMURU III



A			00,00							A
C			R\$							
R	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS	CRA022	35.000.00	3500	CDI + 5,500			10/06/2	12/06	
A	CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	006HH	0,00	0	%	184	1	022	/2025	GENCAU
C			R\$							
R	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS	CRA022	35.000.00	3500				10/06/2	12/06	
A	CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	006HI	0,00	0	CDI	184	2	022	/2025	GENCAU
C			R\$							
R	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS	CRA022	200.000.0	2000	CDI + 0,600			15/06/2	16/06	
A	CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	006MX	00,00	00	%	187	1	022	/2028	DEXCO
C			R\$							
R	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS	CRA022	400.000.0	4000	IPCA + 6,200			15/06/2	15/06	
A	CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	006MY	00,00	00	%	187	2	022	/2032	DEXCO
C			R\$							
R	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS	CRA022	125.000.0	1250	CDI + 1,000			15/07/2	15/07	SAO SALVADOR
A	CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	006HJ	00,00	00	%	173	1	022	/2027	SSA
C			R\$							
R	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS	CRA022	150.000.0	1500	IPCA + 6,891			15/07/2	15/07	SAO SALVADOR
A	CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	006HK	00,00	00	%	173	2	022	/2027	SSA
C			R\$							
R	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS	CRA022	500.000.0	5000	IPCA + 7,500			15/07/2	15/07	ADUBOS
A	CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	00795	00,00	00	%	175	1	022	/2027	ARAGUAIA II
C			R\$							
R	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS	CRA022	200.000.0	2000	IPCA + 7,500			15/07/2	15/07	ADUBOS
A	CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	00796	00,00	00	%	175	2	022	/2027	ARAGUAIA II



C			R\$				ÚN		
R	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS	CRA022	40.000.00	4000			IC	28/06/2	11/01
A	CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	00797	0,00	0	4.0000%	170	A	022	/2028 AGRO SAO JOSE
C			R\$						
R	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS	CRA022	14.000.00	1400	CDI + 5,000			11/07/2	20/10
A	CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	007KC	0,00	0	%	180	1	022	/2026 AGROCERRADO
C			R\$						
R	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS	CRA022	2.000.000,		CDI + 2,000			11/07/2	20/10
A	CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	007KD	00	2000	%	180	2	022	/2026 AGROCERRADO
C			R\$						
R	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS	CRA022	4.000.000,					11/07/2	20/10
A	CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	007KE	00	4000	1.0000%	180	3	022	/2026 AGROCERRADO
C			R\$						
R	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS		101.730.0	1017				15/06/2	16/06
A	CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A		00,00	30	CDI	188	1	022	/2028 ARMAC
C			R\$						
R	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS	CRA022	398.270.0	3982	IPCA + 7,578			15/06/2	15/06
A	CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	007KH	00,00	70	%	188	2	022	/2029 ARMAC
C			R\$					ÚN	
R	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS	CRA022	100.000.0	1000	CDI + 4,500			IC	21/06/2 29/05
A	CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	00798	00,00	00	%	159	A	022	/2026 EXPOCACCER
C			R\$					ÚN	
R	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS	CRA022	300.000.0	3000	CDI + 1,500			IC	29/07/2 03/04
A	CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	0080Y	00,00	00	%	206	A	022	/2028 NEOMILLE II
C	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS		R\$	7195	CDI + 1,000	200	ÚN	12/08/2	09/08 JALLES



R	CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A		71.955.00	5 %		IC	022	/2032	MACHADO II
A			0,00			A			
C			R\$						
R	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS	CRA022	90.000.00	9000 CDI + 5,000				08/08/2	30/12
A	CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	008C4	0,00	0 %	185	1	022	/2026	NATIVA III
C			R\$						
R	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS	CRA022	12.000.00	1200 CDI + 7,000				08/08/2	30/12
A	CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	008C5	0,00	0 %	185	2	022	/2026	NATIVA III
C			R\$						
R	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS	CRA022	18.000.00	1800				08/08/2	30/12
A	CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	008C6	0,00	0 1.0000%	185	3	022	/2026	NATIVA III
C			R\$						
R	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS		90.000.00	9000 IPCA + 0,900				15/08/2	15/08 SOROCABA
A	CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A		0,00	0 %	193	1	022	/2029	REFRESCOS
C			R\$						SOROCABA
R	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS	CRA022	30.000.00	3000 IPCA + 6,905				15/08/2	15/08 REFRESCOS -
A	CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	008NE	0,00	0 %	193	2	022	/2029	ECO
C			R\$						
R	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS	CRA022	24.500.00	2450 CDI + 5,000				19/08/2	30/11 PANORAMA
A	CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	008SP	0,00	0 %	202	1	022	/2026	AGRICOLA
C			R\$						
R	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS	CRA022	3.500.000,	CDI + 7,000				19/08/2	30/11 PANORAMA
A	CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	008SQ	00	3500 %	202	2	022	/2026	AGRICOLA
C	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS	CRA022	R\$	CDI + 1,000				19/08/2	30/11 PANORAMA
R	CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	008SR	7.000.000,	7000 %	202	3	022	/2026	AGRICOLA



A			00							
C			R\$						ÚN	
R	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS		84.500.00	8450	CDI + 4,500			IC	26/08/2	26/08
A	CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A		0,00	0	%	176	A	022	/2027	PARANATEX
C			R\$							
R	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS	CRA022	53.177.00	5317	CDI + 3,000				29/07/2	17/07
A	CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	00816	0,00	7	%	179	1	022	/2028	UBY II
C			R\$							
R	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS	CRA022	200.000.0	2000	IPCA + 8,826				29/07/2	17/07
A	CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	00817	00,00	00	%	179	2	022	/2028	UBY II
C			R\$							
R	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS	CRA022	360.000.0	3600	CDI + 1,250				15/08/2	16/08
A	CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	008NF	00,00	00	%	194	1	022	/2027	IRANI
C			R\$							
R	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS	CRA022	233.693.0	2336	CDI + 1,750				15/08/2	15/08
A	CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	008NH	00,00	93	%	194	2	022	/2029	IRANI
C			R\$						ÚN	
R	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS	CRA022	100.000.0	1000	CDI + 4,000			IC	24/08/2	19/11
A	CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	008Y9	00,00	00	%	210	A	022	/2026	USINA SANTA FÉ II
C			R\$							
R	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS	CRA022	42.000.00	4200	CDI + 4,500				26/08/2	30/09
A	CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	008YA	0,00	0	%	192	1	022	/2026	COOPERNORTE II
C			R\$							
R	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS	CRA022	6.000.000,		CDI + 6,500				26/08/2	30/09
A	CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	008YB	00	6000	%	192	2	022	/2026	COOPERNORTE II



C			R\$							
R	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS	CRA022	12.000.00	1200	CDI + 4,500			26/08/2	30/09	
A	CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	008YC	0,00	0	%	192	3	022	/2026	COOPERNORTE II
C			R\$							
R	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS	CRA022	21.000.00	2100	CDI + 3,500			20/09/2	20/09	
A	CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	008YD	0,00	0	%	201	1	022	/2027	ALCOESTE VI
C			R\$							
R	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS	CRA022	29.000.00	2900	CDI + 4,500			20/09/2	20/09	
A	CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	008YE	0,00	0	%	201	2	022	/2029	ALCOESTE VI
C			R\$							
R	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS	CRA022	167.200.0	1672	IPCA + 6,602			15/09/2	15/09	
A	CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	008C7	00,00	00	%	157	1	022	/2028	UNIDAS III
C			R\$							
R	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS	CRA022	250.800.0	2508	CDI + 1,000			15/09/2	15/09	
A	CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	008C9	00,00	00	%	157	2	022	/2028	UNIDAS III
C			R\$					ÚN		
R	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS	CRA022	32.000.00	3200	CDI + 5,000			IC 01/09/2	31/08	
A	CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	008YG	0,00	0	%	133	A	022	/2027	TOBASA
C			R\$					ÚN		
R	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS		250.000.0	2500	CDI + 2,950			IC 25/10/2	30/09	
A	CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A		00,00	00	%	174	A	022	/2027	CRESOL II
C			R\$							
R	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS	CRA022	21.000.00	2100	CDI + 5,000			12/09/2	30/12	
A	CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	009EX	0,00	0	%	197	1	022	/2026	AGROBRASIL
C	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS	CRA022	R\$	3000	CDI + 7,000	197	2	12/09/2	30/12	AGROBRASIL



R	CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	009EY	3.000.000,		%			022	/2026	
A			00							
C			R\$							
R	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS	CRA022	6.000.000,					12/09/2	30/12	
A	CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	009EZ	00	6000	1.0000%	197	3	022	/2026	AGROBRASIL
C			R\$					ÚN		
R	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS	CRA022	100.000.0	1000	CDI + 4,500			IC	21/09/2	30/09
A	CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	009VM	00,00	00	%	190	A	022	/2027	CAFE BRASIL II
C			R\$							
R	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS	CRA022	60.000.00	6000	CDI + 2,000				22/09/2	15/09
A	CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	009Q7	0,00	0	%	199	1	022	/2025	FAZENDAO
C			R\$							
R	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS	CRA022	60.000.00	6000	IPCA + 7,719				22/09/2	15/09
A	CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	009VL	0,00	0	%	199	2	022	/2027	FAZENDAO
C			R\$					ÚN		
R	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS		110.000.0	1100	IPCA + 1,300			IC	07/10/2	15/10
A	CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A		00,00	00	%	212	A	022	/2032	FS VAGOES
C			R\$					ÚN		
R	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS		150.000.0	1500	IPCA + 8,382			IC	11/10/2	16/09
A	CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A		00,00	00	%	209	A	022	/2030	AGRO QUARTZO
C			R\$							
R	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS	CRA022	17.500.00	1750	CDI + 5,000				21/10/2	30/12
A	CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	00AYI	0,00	0	%	204	1	022	/2026	TEC PLANTE
C	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS	CRA022	R\$		CDI + 7,000				21/10/2	30/12
R	CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	00AYK	2.500.000,	2500	%	204	2	022	/2026	TEC PLANTE



A			00							
C			R\$							
R	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS	CRA022	5.000.000,		CDI + 1,000			21/10/2	30/12	
A	CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	00AYL	00	5000	%	204	3	022	/2026	TEC PLANTE
C			R\$					ÚN		
R	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS	CRA022	35.000.00	3500	CDI + 4,930			IC	31/10/2	29/06
A	CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	00BKP	0,00	0	%	208	A	022	/2027	AGRIVALE
C			R\$					ÚN		
R	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS	CRA022	150.000.0	1500	CDI + 4,750			IC	26/09/2	28/09
A	CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	008YH	00,00	00	%	203	A	022	/2027	SOLUBIO
C			R\$							
R	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS	CRA022	48.193.00	4819	CDI + 4,800				22/11/2	30/06
A	CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	0093U	0,00	3	%	196	1	022	/2027	COTRIBA
C			R\$							
R	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS	CRA022	10.327.00	1032	CDI + 5,500				22/11/2	30/06
A	CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	0093V	0,00	7	%	196	2	022	/2027	CARGILL
C			R\$							
R	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS	CRA022	10.327.00	1032					22/11/2	30/06
A	CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	0093W	0,00	7	70,000% CDI	196	3	022	/2027	CARGILL
C			R\$						ÚN	
R	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS	CRA022	112.600.0	1126	CDI + 2,500			IC	23/11/2	11/12
A	CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	00CI1	00,00	00	%	221	A	022	/2028	FS FLORESTAL
C			R\$						ÚN	
R	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS	CRA022	110.000.0	1100	CDI + 2,500			IC	23/11/2	11/12
A	CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	00CI2	00,00	00	%	222	A	022	/2028	FS FLORESTAL II



C			R\$									
R	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS	CRA022	26.250.00	2625	CDI + 5,000			23/11/2	30/11	AGROFITO		
A	CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	00CCK	0,00	0	%	216	1	022	/2026	PRODUTOR		
C			R\$									
R	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS	CRA022	3.500.000,		CDI + 7,000			23/11/2	30/11	AGROFITO		
A	CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	00CCL	00	3500	%	216	2	022	/2026	PRODUTOR		
C			R\$									
R	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS	CRA022	5.250.000,		CDI + 1,000			23/11/2	30/11	AGROFITO		
A	CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	00CCM	00	5250	%	216	3	022	/2026	PRODUTOR		
C			R\$									
R	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS	CRA022	1.000.000.	1000	IPCA + 0,850			15/12/2	15/10			
A	CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	00C6Y	000,00	000	%	219	1	022	/2029	MARFRIG II		
C			R\$									
R	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS	CRA022	525.039.0	5250	IPCA + 7,335			15/12/2	15/10			
A	CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	00C6Z	00,00	39	%	219	2	022	/2032	MARFRIG II		
C			R\$					ÚN				
R	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS	CRA022	90.000.00	9000	CDI + 3,000			IC 15/12/2	15/06	COOPERTRADICA		
A	CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	00D4E	0,00	0	%	213	A	022	/2026	O		
C			R\$					ÚN				
C	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS	22L117	80.000.00	8000	CDI + 2,500			IC 23/12/2	11/06			
RI	CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	3045	0,00	0	%	1	A	022	/2029	FS FLORESTAL		
C			R\$					ÚN				
R	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS	CRA022	50.000.00	5000	CDI + 3,900			IC 23/12/2	22/12			
A	CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	00EZ0	0,00	0	%	183	A	022	/2027	VB ALIMENTOS		
C	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS	CRA023	R\$	1300	CDI + 5,200	231	1	09/01/2	29/11	ZOOTEC		



R	CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	0005N	130.000.0	00 %			023	/2027	
A			00,00						
C			R\$						
R	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS	CRA023	20.000.00	2000 IPCA +			09/01/2	29/11	
A	CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	00050	0,00	0 11,234 %	231	2	023	/2027	ZOOTEC
C			R\$						
R	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS	CRA023	750.000.0	7500 CDI + 0,900			15/01/2	17/01	
A	CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	000GP	00,00	00 %	233	1	023	/2028	VAMOS V
C			R\$						
R	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS	CRA023	265.526.0	2655 CDI + 1,200			15/01/2	15/01	
A	CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	000MC	00,00	26 %	233	2	023	/2030	VAMOS V
C			R\$						
R	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS	CRA023	150.939.0	1509 CDI + 0,900			15/01/2	15/01	
A	CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	000RT	00,00	39 %	233	3	023	/2030	VAMOS V
C			R\$				ÚN		
R	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS	CRA023	220.000.0	2200 CDI + 3,250			IC 05/02/2	05/02	
A	CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	000M9	00,00	00 %	207	A	023	/2027	CORURIFE II
C			R\$				ÚN		
R	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS	CRA023	100.000.0	1000 CDI + 2,300			IC 27/01/2	15/02	
A	CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	000XD	00,00	00 %	239	A	023	/2029	FS FLORESTAL III
C			R\$						
R	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS	CRA023	200.000.0	2000 CDI + 1,800			15/02/2	17/02	
A	CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	0012X	00,00	00 %	234	1	023	/2031	VALE DO PONTAL
C	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS	CRA023	R\$	1000 IPCA + 1,500			15/02/2	17/02	
R	CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	0012Y	100.000.0	00 %	234	2	023	/2031	VALE DO PONTAL



A			00,00						
C			R\$				ÚN		
R	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS	CRA023	100.000.0	1000	CDI + 5,000		IC	06/02/2	20/02
A	CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	001JL	00,00	00	%	228	A	023	/2029 PISANI
C			R\$						
R	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS	CRA023	16.100.00	1610	CDI + 5,000			01/03/2	30/12
A	CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	00335	0,00	0	%	227	1	023	/2026 AGROFARM
C			R\$					ÚN	
R	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS	CRA023	116.000.0	1160	CDI + 2,000		IC	07/02/2	08/05
A	CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	001UP	00,00	00	%	235	A	023	/2026 N1
C			R\$						
R	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS	CRA023	6.900.000,					01/03/2	30/12
A	CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	0038P	00	6900	1%	227	2	023	/2026 AGROFARM
C			R\$					ÚN	
R	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS	CRA023	60.000.00	6000	CDI + 5,000		IC	09/03/2	27/03
A	CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	0040H	0,00	0	%	237	A	023	/2025 STOPPE
C			R\$					ÚN	
R	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS	CRA023	300.000.0	3000	CDI + 1,400		IC	22/02/2	15/05
A	CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	002GX	00,00	00	%	224	A	023	/2028 INTEGRADA
C			R\$						
R	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS	CRA023	393.000.0	3930	CDI + 2,900			17/04/2	15/10
A	CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	00795	00,00	00	%	243	1	023	/2029 FS BIO
C			R\$						
R	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS	CRA023	357.000.0	3570	IPCA + 8,956			17/04/2	15/10
A	CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	00796	00,00	00	%	243	2	023	/2029 FS BIO



C			R\$				ÚN		
R	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS	CRA023	250.000.0	2500	CDI + 4,700		IC	27/04/2	27/12
A	CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	006SH	00,00	00	%	225	A	023	/2027 COAGRIL
C			R\$				ÚN		
R	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS	CRA023	100.000.0	1000	CDI +		IC	28/04/2	04/05
A	CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	008HL	00,00	00	425,000 %	254	A	023	/2027 HINOVE
C			R\$						
R	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS	CRA023	31.500.00	3150	CDI +			17/04/2	30/12
A	CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	007K9	0,00	0	500,000 %	251	1	023	/2027 TOAGRO
C			R\$						
R	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS	CRA023	4.200.000,		CDI + 7,000			17/04/2	30/12
A	CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	007PT	00	4200	%	251	2	023	/2027 TOAGRO
C			R\$						
R	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS	CRA023	6.300.000,					17/04/2	30/12
A	CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	007PU	00	6300	100%	251	3	023	/2027 TOAGRO
C			R\$						
R	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS	CRA023	16.100.00	1610	CDI + 50,000			09/05/2	30/12
A	CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	009VL	0,00	0	%	252	1	023	/2027 AGROCONFIANCA
C			R\$						
R	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS	CRA023	6.900.000,					09/05/2	30/12
A	CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	009VM	00	6900	100%	252	2	023	/2027 AGROCONFIANCA
C			R\$						
R	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS	CRA023	400.000.0	4000	CDI + 2,900			12/06/2	17/12 FS
A	CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	00CCH	00,00	00	%	264	1	023	/2029 AGRISOLUTIONS
C	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS	CRA023	R\$	4000	CDI + 8,900	264	2	12/06/2	17/12 FS



R	CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	00CCI	400.000.0	00	%			023	/2029	AGRISOLUTIONS
A			00,00							
C			R\$							
R	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS	CRA023	75.000.00	7500	CDI + 40,000			31/05/2	30/06	
A	CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	00BVT	0,00	0	%	229	1	023	/2028	PANTANAL
C			R\$							
R	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS	CRA023	5.000.000,		CDI + 60,000			31/05/2	30/06	
A	CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	00C1D	00	5000	%	229	2	023	/2028	PANTANAL
C			R\$							
R	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS	CRA023	20.000.00	2000				31/05/2	30/06	
A	CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	00C6X	0,00	0	10.0000%	229	3	023	/2028	PANTANAL
C			R\$							
R	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS	CRA023	50.000.00	5000				05/06/2	15/05	ALIANCA
A	CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	00CI1	0,00	0	950%	259	1	023	/2028	AGRÍCOLA
C			R\$							
R	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS	CRA023	150.000.0	1500	CDI +			05/06/2	15/05	ALIANCA
A	CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	00CI2	00,00	00	500,000 %	259	2	023	/2028	AGRÍCOLA
C			R\$							
R	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS	CRA023	14.000.00	1400	CDI + 5,000			13/06/2	30/12	
A	CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	00DFD	0,00	0	%	262	1	023	/2027	NEVES
C			R\$							
R	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS	CRA023	14.000.00	1400	CDI + 5,000			13/06/2	30/12	
A	CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	00DFD	0,00	0	%	262	1	023	/2027	NEVES E CABRAL
C	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS	CRA023	R\$					13/06/2	30/12	
R	CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	00DFE	6.000.000,	6000	1.0000%	262	2	023	/2027	NEVES E CABRAL



A			00							
C			R\$							
R	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS	CRA023	16.000.00	1600	CDI + 50,000			12/06/2	30/12	
A	CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	00D49	0,00	0	%	260	1	023	/2027	CASA DO CAFE
C			R\$							
R	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS	CRA023	6.900.000,					12/06/2	30/12	
A	CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	00D9T	00	6900	100%	260	2	023	/2027	CASA DO CAFE
C			R\$					ÚN		
R	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS	CRA023	178.000.0	1780	CDI + 5,500			IC 15/06/2	20/11	BELMIRO
A	CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	00ASX	00,00	00	%	247	A	023	/2029	CATELAN
C			R\$					ÚN		
R	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS	CRA023	40.000.00	4000	CDI + 5,250			IC 20/06/2	07/11	
A	CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	00ECP	0,00	0	%	242	A	023	/2028	SUPPLY III
C			R\$							
R	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS		35.000.00	3500	CDI + 5,000			20/06/2	30/12	
A	CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A		0,00	0	%	255	1	023	/2027	AGRODINÂMICA
C			R\$							
R	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS		10.000.00	1000	CDI + 1,000			20/06/2	30/12	
A	CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A		0,00	0	%	255	2	023	/2027	AGRODINÂMICA
C			R\$							
R	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS		5.000.000,					20/06/2	30/12	
A	CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A		00	5000	CDI	255	3	023	/2027	AGRODINÂMICA
C			R\$					ÚN		
R	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS	CRA023	625.000.0	6250	CDI + 0,900			IC 29/06/2	29/12	
A	CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	00B9L	00,00	00	%	257	A	023	/2025	CAMIL



C			R\$				ÚN			
R	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS	CRA020	105.000.0	1050	IPCA + 5,198		IC	18/12/2	15/12	ECO AGRO-
A	CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	003VV	00,00	00	%	60	A	020	/2024	PREDILECTA
C			R\$							
R	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS	CRA023	1.125.000.	1125				17/07/2	16/08	
A	CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	00G7D	000,00	000	11.0000%	273	1	023	/2027	MARFRIG III
C			R\$							
R	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS	CRA023	1.125.000.	1125	CDI + 1,500			17/07/2	15/08	
A	CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	00G7E	000,00	000	%	273	2	023	/2028	MARFRIG III
C			R\$							
R	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS	CRA023	1.125.000.	1125	IPCA + 6,600			17/07/2	15/08	
A	CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	00G7F	000,00	000	%	273	3	023	/2030	MARFRIG III
C			R\$							
R	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS	CRA023	130.000.0	1300	CDI + 3,000		ÚN			
A	CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	00GO1	00,00	00	%	265	A	023	/2029	PATENSE II
C			R\$							
R	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS	CRA023	56.000.00	5600	CDI + 5,000			26/07/2	30/12	
A	CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	00H4P	0,00	0	%	249	1	023	/2027	AP AGRICOLA
C			R\$							
R	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS	CRA023	24.000.00	2400				26/07/2	30/12	
A	CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	00H4Q	0,00	0	1.0000%	249	2	023	/2027	AP AGRICOLA
C			R\$							
R	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS	CRA023	8.000.000,		PTAX + 9,000			31/07/2	31/08	
A	CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	00HA9	00	8000	%	266	1	023	/2028	AVANTIAGRO
C	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS	CRA023	R\$	2000	PTAX	266	2	31/07/2	31/08	AVANTIAGRO



R	CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	00HAA	2.000.000,					023	/2028	
A			00							
C			R\$							
R	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS	CRA023	75.000.00	7500	CDI + 4,000			03/08/2	30/06	
A	CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	00HLD	0,00	0	%	271	1	023	/2028	PANTANAL II
C			R\$							
R	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS	CRA023	5.000.000,		CDI + 6,000			03/08/2	30/06	
A	CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	00HLE	00	5000	%	271	2	023	/2028	PANTANAL II
C			R\$							
R	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS	CRA023	20.000.00	2000	CDI + 1,000			03/08/2	30/06	
A	CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	00HLF	0,00	0	%	271	3	023	/2028	PANTANAL II
C			R\$					ÚN		
R	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS	CRA023	80.000.00	8000	CDI + 3,500			IC	21/08/2	30/08
A	CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	00JAH	0,00	0	%	269	A	023	/2028	ALCOESTE IV
C			R\$							
R	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS	CRA023	14.000.00	1400	CDI + 5,000			22/08/2	30/12	
A	CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	00J4X	0,00	0	%	250	1	023	/2027	CASA FERTIL
C			R\$							
R	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS	CRA023	6.000.000,		CDI + 1,000			22/08/2	30/12	
A	CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	00J4Y	00	6000	%	250	2	023	/2027	CASA FERTIL
C			R\$					ÚN		BELMIRO
R	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS	CRA023	122.000.0	1220	IPCA +			IC	24/08/2	20/11
A	CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	00HQX	00,00	00	11,000 %	267	A	023	/2029	(CARGILL)
CP	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS	21K009	R\$		IPCA + 8,021	001	ÚN	15/11/2	13/11	ECO SEC - LAR -
RF	CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	71832	13.500.00	0	%	202	IC	021	/2028	CPRF - 2ª SERIE



			0,00			8	A		
C			R\$						
R	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS	CRA023	16.100.00	1610	CDI + 5,000			14/09/2	30/12
A	CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	00K7T	0,00	0	%	169	1	023	/2027 REGIONAL AGRO
C			R\$						
R	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS	CRA023	6.900.000,					14/09/2	30/12
A	CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	00KDD	00	6900	1.0000%	169	2	023	/2027 REGIONAL AGRO
C			R\$						
R	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS	CRA023	49.500.00	4950	CDI + 1,800			28/09/2	02/10
A	CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	00LRD	0,00	0	%	286	1	023	/2028 ODERICH
C			R\$						
R	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS	CRA023	49.500.00	4950	CDI + 2,000			28/09/2	01/10
A	CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	00LRE	0,00	0	%	286	2	023	/2030 ODERICH
C			R\$						
R	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS	CRA023	100.000.0	1000	CDI + 4,250			28/10/2	29/10
A	CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	00MZT	00,00	00	%	287	1	023	/2029 MADERO
C			R\$						
R	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS	CRA023	50.000.00	5000				28/10/2	29/10
A	CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	00MZU	0,00	0	13.5000%	287	2	023	/2029 MADERO
C			R\$					ÚN	
R	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS	CRA023	1.500.000.	1500	IPCA + 6,440			IC 15/10/2	17/10
A	CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	00NAX	000,00	000	%	285	A	023	/2033 DEXCO
C			R\$						
R	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS	CRA023	21.000.00	2100	CDI + 5,000			29/09/2	30/12
A	CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	00LWX	0,00	0	%	276	1	023	/2027 PLANTAR



C			R\$							
R	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS	CRA023	9.000.000,		CDI + 1,000			29/09/2	30/12	
A	CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	00LWY	00	9000	%	276	2	023	/2027	PLANTAR
C			R\$							
R	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS	CRA023	38.164.00	3816	CDI + 5,500			20/10/2	20/10	
A	CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	00NM1	0,00	4	%	270	1	023	/2025	ECTARE II
C			R\$							
R	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS	CRA023	16.356.00	1635	CDI + 1,500			20/10/2	20/10	
A	CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	00NM3	0,00	6	%	270	2	023	/2025	ECTARE II
C			R\$					ÚN		
R	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS	CRA023	120.000.0	1200	PTAX + 9,000			IC	17/10/2	30/12
A	CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	0008J	00,00	00	%	263	A	023	/2033	SCHEFFER
C			R\$							
R	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS	CRA023	22.400.00	2240	CDI + 5,000			27/10/2	31/12	
A	CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	00P01	0,00	0	%	281	1	023	/2027	FLORINDO
C			R\$							
R	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS	CRA023	9.600.000,					27/10/2	31/12	
A	CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	00P02	00	9600	1.0000%	281	2	023	/2027	FLORINDO
C			R\$					ÚN		
R	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS	CRA023	129.000.0	1290	IPCA + 8,950			IC	29/11/2	18/11 PROJETO
A	CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	00RGX	00,00	00	%	283	A	023	/2030	TRINDADE
C			R\$							
R	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS	CRA023	554.395.0	5543				16/11/2	18/11	
A	CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	00SUZ	00,00	95	12.0500%	296	1	023	/2030	VAMOS
C	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS	CRA023	R\$	7316	IPCA + 6,549	296	2	16/11/2	18/11	VAMOS



R	CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	00SV0	73.167.00	7 %			023	/2030	
A			0,00						
C			R\$						
R	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS	CRA023	72.438.00	7243	IPCA + 6,845			16/11/2	16/11
A	CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	00SV1	0,00	8 %		296 3	023	/2033	VAMOS
C			R\$						
R	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS	CRA023	185.208.0	1852				14/12/2	15/12
A	CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	00S37	00,00	08	12.4500%	297 1	023	/2028	FS BIO III
C			R\$						
R	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS	CRA023	75.265.00	7526	CDI + 2,000			14/12/2	17/06
A	CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	00S8P	0,00	5 %		297 2	023	/2030	FS BIO III
C			R\$						
R	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS	CRA023	658.025.0	6580				14/12/2	17/06
A	CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	00SPD	00,00	25	13.2000%	297 3	023	/2030	FS BIO III
C			R\$						
R	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS	CRA023	81.502.00	8150	IPCA + 7,330			14/12/2	17/06
A	CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	00SPE	0,00	2 %		297 4	023	/2030	FS BIO III
C			R\$						
R	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS	CRA023	100.000.0	1000	CDI + 2,650			30/11/2	16/11
A	CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	00RS1	00,00	00 %		279 1	023	/2028	VIDEPLAST
C			R\$						
R	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS	CRA023	100.000.0	1000	CDI + 7,000			30/11/2	16/11
A	CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	00RS2	00,00	00 %		279 2	023	/2035	VIDEPLAST
C			R\$						
R	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS	CRA023	R\$	2272	IPCA + 7,700			13/12/2	17/12
A	CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	00SV3	22.724.00	4 %		299 1	023	/2029	FERRARI



A			0,00						
C			R\$						
R	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS	CRA023	41.137.00	4113	CDI + 2,300			13/12/2	17/12
A	CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	00SV4	0,00	7	%	299	2	023	/2029 FERRARI
C			R\$						
R	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS	CRA023	171.300.0	1713				13/12/2	17/12
A	CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	00SV6	00,00	00	13.0000%	299	3	023	/2029 FERRARI
C			R\$						
R	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS	CRA023	650.000.0	6500	CDI + 0,650			15/11/2	16/11
A	CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	00RS5	00,00	00	%	292	1	023	/2028 CAMIL
C			R\$						
R	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS	CRA023	248.683.0	2486	IPCA + 6,342			15/11/2	16/11
A	CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	00S35	00,00	83	%	292	2	023	/2030 CAMIL
C			R\$						
R	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS	CRA023	97.157.00	9715	IPCA + 6,529			15/11/2	16/11
A	CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	00S36	0,00	7	%	292	3	023	/2033 CAMIL
C			R\$						
R	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS	CRA023	105.300.0	1053	99,000% CDI			21/12/2	23/12
A	CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	00UEJ	00,00	00	+ 99,000 %	304	1	023	/2025 BV
C			R\$						
R	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS	CRA023	84.500.00	8450				21/12/2	23/12
A	CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	00UEK	0,00	0	9.7100%	304	2	023	/2025 BV
C			R\$						
R	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS	CRA023	140.000.0	1400				21/12/2	23/12
A	CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	00UEL	00,00	00	CDI	304	3	023	/2026 BV



C			R\$							
R	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS	CRA023	130.200.0	1302	107,000%			21/12/2	21/12	
A	CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	00UEN	00,00	00	CDI	304	5	023	/2033	BV
C			R\$					ÚN		
R	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS	CRA023	315.000.0	3150	CDI + 2,500			IC	06/12/2	08/12
A	CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	00UEH	00,00	00	%	298	A	023	/2023	BUNGUE
C			R\$							
R	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS	CRA023	210.000.0	2100	CDI + 1,600				11/12/2	22/11
A	CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	00V6A	00,00	00	%	268	1	023	/2029	TRACBEL
C			R\$							
R	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS	CRA023	140.000.0	1400	CDI + 1,600				11/12/2	22/11
A	CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	00V6B	00,00	00	%	268	2	023	/2029	TRACBEL
C			R\$							
R	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS	CRA023	47.413.00	4741	CDI + 1,400				11/12/2	29/11
RI	CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	00UK1	0,00	3	%	272	1	023	/2024	YARA II
C			R\$							
R	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS	CRA023	12.080.00	1208	CDI + 1,300				11/12/2	29/11
RI	CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	00UK2	0,00	0	%	272	2	023	/2024	YARA II
C			R\$							
R	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS	CRA023	906.000,0						11/12/2	29/11
RI	CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	00UK3	0	906	CDI	272	3	023	/2024	YARA II
C			R\$							
R	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS	CRA023	42.000.00	4200	CDI + 4,000				14/12/2	29/12
A	CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	00UV7	0,00	0	%	306	1	023	/2028	PANTANAL
C	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS	CRA023	R\$	1800	1.0000%	306	2	14/12/2	29/12	PANTANAL



R	CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	00UV8	18.000.00	0				023	/2028	
A			0,00							
C			R\$					ÚN		
R	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS	CRA023	375.000.0	3750				IC	20/12/2	21/12
A	CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	00W3L	00,00	00	11.0064%		308	A	023	/2033 DEXCO
C			R\$							
R	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS	CRA024	88.650.00	8865					15/01/2	15/01
A	CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	000B6	0,00	0	12.4500%		310	1	024	/2029 FS BIO IV
C			R\$							
R	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS	CRA024	48.039.00	4803	CDI + 2,000				15/01/2	15/01
A	CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	000B7	0,00	9	%		310	2	024	/2029 FS BIO IV
C			R\$							
R	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS	CRA024	659.298.0	6592					15/01/2	15/01
A	CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	000B8	00,00	98	13.2000%		310	3	024	/2029 FS BIO IV
C			R\$							
R	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS	CRA024	72.013.00	7201	IPCA + 7,330				15/01/2	15/01
A	CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	000B9	0,00	3	%		310	4	024	/2029 FS BIO IV
C			R\$							
R	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS	CRA024	605.989.0	6059					15/02/2	15/02
A	CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	001P5	00,00	89	11.3336%		309	1	024	/2031 JSL
C			R\$							
R	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS	CRA024	800.536.0	8005					15/02/2	15/02
A	CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	001P6	00,00	36	6.4527%		309	2	024	/2031 JSL
C	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS	CRA024	R\$	3434	CDI + 1,200				15/02/2	15/02
R	CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	001P7	343.475.0	75	%		309	3	024	/2031 JSL



A			00,00							
C			R\$							
R	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS	CRA024	139.859.0	1398				15/03/2	15/03	
A	CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	002MH	00,00	59	11.6000%	315	1	024	/2029	JF CITRUS
C			R\$							
R	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS	CRA024	110.141.0	1101	IPCA + 7,391			15/03/2	15/03	
A	CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	002MI	00,00	41	%	315	2	024	/2029	JF CITRUS
C			R\$							
R	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS	CRA024	1.500.000.	1500	CDI + 0,950			20/03/2	15/03	
A	CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	002MJ	000,00	000	%	318	1	024	/2029	MARFRIG
C			R\$							
R	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS	CRA024	1.500.000.	1500	CDI + 0,850			20/03/2	17/03	
A	CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	002MK	000,00	000	%	318	2	024	/2031	MARFRIG
C			R\$							
R	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS	CRA024	1.500.000.	1500	IPCA + 0,950			20/03/2	15/03	
A	CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	002ML	000,00	000	%	318	3	024	/2034	MARFRIG
C			R\$							
R	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS	CRA024	325.600.0	3256	CDI + 1,450			21/03/2	21/03	
A	CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	003E9	00,00	00	%	312	1	024	/2034	CMAA
C			R\$							
R	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS	CRA024	44.400.00	4440	CDI + 3,000			21/03/2	21/03	
A	CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	003EA	0,00	0	%	312	2	024	/2034	CMAA
C			R\$							
R	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS	CRA024	120.000.0	1200	CDI + 4,000			25/03/2	29/12	
A	CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	003PD	00,00	00	%	305	1	024	/2028	SINAGRO



C			R\$							
R	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS	CRA024	30.000.00	3000	CDI + 4,000			25/03/2	29/12	
A	CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	003PE	0,00	0	%	305	2	024	/2028	SINAGRO
C			R\$							
R	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS	CRA024	365.315.0	3653				15/04/2	12/04	LAR
A	CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	003UX	00,00	15	12.7920%	319	1	024	/2029	COOPERATIVAS
C			R\$							
R	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS	CRA024	63.994.00	6399	CDI + 1,550			15/04/2	12/04	LAR
A	CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	003UY	0,00	4	%	319	2	024	/2029	COOPERATIVAS
C			R\$							
R	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS	CRA024	271.812.0	2718	IPCA + 7,836			15/04/2	12/04	LAR
A	CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	003UZ	00,00	12	%	319	3	024	/2031	COOPERATIVAS
C			R\$							ÚN
R	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS	CRA024	100.000.0	1000	CDI + 3,500			IC	03/04/2	28/04
A	CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	0040H	00,00	00	%	320	A	024	/2028	COPLANA
C			R\$							
R	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS	CRA024	5.000.000,	5000	CDI + 5,000			23/04/2	15/12	
A	CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	004MS	00	000	%	327	1	024	/2027	AGROFITO
C			R\$							
R	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS	CRA024	15.444.00	1544	CDI + 70,000			23/04/2	15/12	
A	CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	004MT	0,00	4000	%	327	2	024	/2027	AGROFITO
C			R\$							
R	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS	CRA024	6.000.000,	6000	CDI + 2,000			23/04/2	15/12	
A	CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	004MU	00	000	%	327	3	024	/2027	AGROFITO
C			R\$							
R	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS	CRA024	R\$	4100	CDI	327	4	23/04/2	15/12	AGROFITO



R	CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	004MV	4.100.000,	000				024	/2027	
A			00							
C			R\$							
R	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS	CRA024	411.643.0	4116	104,000%			14/06/2	15/06	
A	CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	0066A	00,00	43	CDI	329	1	024	/2029	CAMIL
C			R\$							
R	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS	CRA024	180.120.0	1801				14/06/2	16/06	
A	CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	0066B	00,00	20	6.2000%	329	2	024	/2031	CAMIL
C			R\$							
R	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS	CRA024	58.237.00	5823	IPCA + 6,998			14/06/2	15/06	
A	CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	0066C	0,00	7	%	329	3	024	/2034	CAMIL
C			R\$							
R	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS	CRA024	458.140.0	4581				15/06/2	15/06	
A	CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	0066D	00,00	40	15.3835%	331	1	024	/2030	FS FLORESTAL
C			R\$							
R	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS	CRA024	141.860.0	1418	IPCA + 9,228			15/06/2	15/06	
A	CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	0066E	00,00	60	%	331	2	024	/2032	FS FLORESTAL
C			R\$							
R	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS	CRA024	18.000.00	1800	CDI + 4,500			18/06/2	29/12	
A	CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	006N1	0,00	0	%	330	1	024	/2028	CRILT
C			R\$							
R	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS	CRA024	3.000.000,		CDI + 8,000			18/06/2	29/12	
A	CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	006N2	00	3000	%	330	2	024	/2028	CRILT
C	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS	CRA024	R\$					18/06/2	29/12	
R	CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	006N3	9.000.000,	9000	1.0000%	330	3	024	/2028	CRILT



A			00							
C			R\$							
R	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS	CRA024	210.000.0	2100	CDI + 2,500			14/05/2	25/05	
A	CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	005K1	00,00	00	%	321	1	024	/2029	NATURAL ONE
C			R\$							
R	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS	CRA024	40.000.00	4000				14/05/2	25/05	
A	CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	005K2	0,00	0	2.4000%	321	2	024	/2029	NATURAL ONE
C			R\$					ÚN		
R	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS	CRA024	500.000.0	5000	PTAX + 6,200			IC	15/07/2	13/07
A	CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	006Y4	00,00	00	%	343	A	024	/2029	MARFRIG
C			R\$					ÚN		
R	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS	CRA024	500.000.0	5000	PTAX + 6,300			IC	09/08/2	11/08
A	CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	007VD	00,00	00	%	349	A	024	/2031	AMAGGI
C			R\$							
R	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS	CRA024	71.424.00	7142	CDI + 5,250				09/09/2	06/12
A	CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	008N7	0,00	4	%	334	1	024	/2029	SUPPLY
C			R\$							
R	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS	CRA024	17.856.00	1785	CDI + 9,000				09/09/2	08/12
A	CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	008N8	0,00	6	%	334	2	024	/2031	SUPPLY
C			R\$							
R	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS	CRA024	96.000.00	9600	CDI + 5,000				24/09/2	31/08
A	CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	0093V	0,00	0	%	348	1	024	/2027	FUTURA III
C			R\$							
R	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS	CRA024	24.000.00	2400	CDI + 8,330				24/09/2	31/08
A	CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	0093X	0,00	0	%	348	2	024	/2027	FUTURA III



C			R\$							
R	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS	CRA024	40.000.00	4000				24/09/2	31/08	
A	CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	0093Y	0,00	0	CDI	348	3	024	/2027	FUTURA III
			R\$					ÚN		
C	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS	24I243	100.000.0	1000	IPCA + 8,946			IC	25/09/2	24/09
RI	CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	1440	00,00	00	%	2	A	024	/2032	FS INFRA
C			R\$							
R	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS	CRA024	2.500.000.	2500	CDI + 0,450				15/10/2	15/10
A	CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	009Q2	000,00	000	%	369	1	024	/2031	MARFRIG
C			R\$							
R	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS	CRA024	2.500.000.	2500	CDI + 0,450				15/10/2	15/10
A	CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	009Q3	000,00	000	%	369	2	024	/2031	MARFRIG
C			R\$							
R	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS	CRA024	2.500.000.	2500	IPCA + 1,000				15/10/2	16/10
A	CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	009Q4	000,00	000	%	369	3	024	/2034	MARFRIG
C			R\$							
R	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS	CRA024	2.500.000.	2500	IPCA + 0,850				15/10/2	16/10
A	CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	009Q5	000,00	000	%	369	4	024	/2034	MARFRIG
C			R\$							
R	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS	CRA024	32.500.00	3250	CDI + 5,000				14/10/2	29/12
A	CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	009VO	0,00	0	%	344	1	024	/2028	SYAGRI
C			R\$							
R	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS	CRA024	13.000.00	1300	CDI + 8,000				14/10/2	29/12
A	CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	009VP	0,00	0	%	344	2	024	/2028	SYAGRI
C	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS	CRA024	R\$	1950	1.0000%	344	3	14/10/2	29/12	SYAGRI



R	CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	009VQ	19.500.00	0			024	/2028
A			0,00					
C			R\$					
R	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS		32.000.00	3200	CDI + 6,000		23/10/2	29/10
A	CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A		0,00	0	%	366 1	024	/2028 NATIVA
C			R\$					
R	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS		8.000.000,				23/10/2	29/10
A	CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A		00	8000	1.0000%	366 2	024	/2028 NATIVA



ANEXO VI - Despesas da Emissão

Prestador de Serviço	Função	Remuneração	Atualização	Percentual Anual em face do Valor Total da Emissão	Periodicidade de Cobrança
ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.	<i>Securitizadora – a descrição de suas funções consta da Cláusula 10 do Termo de Securitização.</i>	R\$ 30.000,00 <i>(trinta mil reais)</i>	NA	0,0100%	Flat
ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.	<i>Securitizadora – a descrição de suas funções consta da Cláusula 10 do Termo de Securitização. Taxa de administração cobrada anualmente.</i>	R\$ 30.000,00 <i>(trinta mil reais)</i>	IPCA	0,008%	anual
VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.	<i>Agente Fiduciário – a descrição de suas funções consta da Cláusula 11 do Termo de Securitização.</i>	R\$ 20.000,00 <i>(vinte mil reais)</i>	IPCA	0,01%	anual
VÓRTX	<i>Agente Fiduciário – a descrição de suas funções</i>	R\$	IPCA		Flat



DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.	<i>consta da Cláusula 11 do Termo de Securitização.</i>	25.000,00 <i>(vinte e cinco mil reais)</i>			
VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.	<i>Custodiante responsável pela custódia dos Documentos Comprobatórios e eventuais e respectivos aditamentos, conservando em boa guarda toda escrituração, correspondência e demais papéis relacionados ao exercício de suas funções, nos termos do Contrato de Custódia</i>	R\$ 10.000,00 <i>(dez mil reais)</i>	IPCA	0,007%	Anual
VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.	<i>Escriturador – responsável pela escrituração dos CRA, nos termos do Contrato de Prestação de Serviços de Escriturador.</i>	R\$ 6.000,00 <i>(seis mil reais)</i>	IPCA	0,004%	anual
VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.	<i>Verificação semestral realizada até a comprovação total da Destinação de Recursos</i>	R\$ 2.400,00 <i>(dois mil e quatrocentos reais)</i>	IPCA	0,0010%	anual



BANCO BRADESCO S.A	<i>Banco Liquidante – responsável por operacionalizar o pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela Emissora aos titulares de CRA, executados por meio da B3, conforme o caso, nos termos da Cláusula 4.39 do Termo de Securitização.</i>	<i>A Emissora arcará com a remuneração do Banco Liquidante com recursos próprios</i>			
GRANT THORNTON AUDITORIA E CONSULTORIA LTDA	<i>Auditor independente do Patrimônio Separado – responsável por auditar as demonstrações financeiras do Patrimônio Separado, nos termos das Cláusulas 4.45 e 9.7 do Termo de Securitização.</i>	<i>R\$ 4.300,00 (quatro mil e trezentos reais)</i>	<i>IPCA</i>	<i>0,002%</i>	<i>Anual</i>
<i>ANBIMA</i>	<i>Taxa de Registro ANBIMA.</i>	<i>R\$ 14.915,00 (quatorze mil, novecentos e quinze reais)</i>	<i>NA</i>	<i>0,0060%</i>	<i>Flat</i>
<i>B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3</i>	<i>sistema de depósito, registro e de liquidação financeira de ativos financeiros</i>	<i>R\$ 60.500,00 (sessenta mil e quinhentos reais)</i>	<i>NA</i>	<i>0,0245%</i>	<i>Flat</i>



ANEXO VII - Cronograma Indicativo da Destinação de Recursos

DATA	PERCENTUAL A SER UTILIZADO	MONTANTE DE RECURSOS A SER UTILIZADO (R\$)
<i>Data emissão até 6 meses</i>	8,5%	19.125.000,00
<i>De 6 meses a 12 meses</i>	8,5%	19.125.000,00
<i>De 12 meses a 18 meses</i>	8,5%	19.125.000,00
<i>De 18 meses a 24 meses</i>	8,5%	19.125.000,00
<i>De 24 meses a 30 meses</i>	8,5%	19.125.000,00
<i>De 30 meses a 36 meses</i>	8,5%	19.125.000,00
<i>De 36 meses a 42 meses</i>	8,5%	19.125.000,00
<i>De 42 meses a 48 meses</i>	8,5%	19.125.000,00
<i>De 48 meses a 54 meses</i>	8,5%	19.125.000,00
<i>De 54 meses a 60 meses</i>	8,5%	19.125.000,00
<i>De 60 meses a 66 meses</i>	8,5%	19.125.000,00
<i>De 66 meses a 72 meses</i>	6,5%	14.625.000,00
Total	100%	225.000.000,00

Este cronograma é indicativo e não vinculante, sendo que, caso necessário, considerando a dinâmica comercial do setor no qual atua, a Devedora, por meio da Fiadora, pela Filial Montenegro, poderá destinar os recursos provenientes da integralização das Debêntures em datas diversas das previstas neste Cronograma Indicativo, observada a obrigação desta de realizar a integral Destinação de Recursos até a Data de Vencimento ou até que a Devedora comprove a aplicação da totalidade dos recursos obtidos com a emissão das Debêntures, o que ocorrer



primeiro.

Por se tratar de cronograma tentativo e indicativo, se, por qualquer motivo, ocorrer qualquer atraso ou antecipação do Cronograma Indicativo: (i) não será necessário notificar o Agente Fiduciário, bem como tampouco aditar a Escritura de Emissão ou este Termo de Securitização ou quaisquer outros documentos da Emissão; e (ii) não será configurada qualquer hipótese de vencimento antecipado ou resgate antecipado das Debêntures, desde que a Devedora realize a integral Destinação de Recursos até a Data de Vencimento. Fica facultado à Devedora, por meio da Fiadora, pela Filial Montenegro, adquirir montantes de produtos agropecuários dos produtores rurais superiores aos volumes que serão utilizados para realização da Destinação de Recursos no âmbito da emissão de Debêntures, tendo em vista a sua demanda sazonal por produtos agropecuários.

O Cronograma Indicativo da destinação dos recursos pela Devedora, por meio da Fiadora, pela Filial Montenegro, é feito com base na sua capacidade de aplicação de recursos dado (i) o histórico de recursos por ela aplicados nas atividades relacionadas ao setor de agronegócio; e (ii) a projeção dos recursos a serem investidos em tais atividades, conforme apresentado nas tabelas a seguir:

Histórico aproximado de custos para implementação, manutenção e colheita de floresta	
2023	R\$ 104.856.289
2022	R\$ 120.941.437
2021	R\$ 121.338.845
Total	R\$ 347.136.572

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

Escritura de Emissão

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, EM ATÉ 02 (DUAS) SÉRIES, PARA COLOCAÇÃO PRIVADA, DA TANAC S.A.

entre

TANAC S.A.
como Emissora,

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.
como Debenturista

e

TANAGRO S.A.
como Fiadora

01 de novembro de 2024

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, EM ATÉ 02 (DUAS) SÉRIES, PARA COLOCAÇÃO PRIVADA, DA TANAC S.A.

Pelo presente instrumento particular, na qualidade de emissora,

- (a) **TANAC S.A.**, companhia fechada, com sede na cidade de Porto Alegre, estado do Rio Grande do Sul, Rua Dom Pedro II, nº 978, CEP 90.550-141, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“**CNPJ**”) sob o nº 91.359.711/0075-49, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul (“**JUCISRS**”) sob o NIRE 4330000704-9, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“**Emissora**”);

Na qualidade de debenturista,

- (b) **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, sociedade por ações com registro de companhia securitizadora perante a Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”), na categoria “S1”, sob o nº 310, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, Pinheiros, CEP 05.419-001, inscrita no CNPJ sob o nº 10.753.164/0001-43, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35.300.367.308, neste ato representada na forma de seu estatuto social, por seus representantes legais ao final assinados (“**Debenturista**” ou “**Securitizadora**”);

E, na qualidade de fiadora,

- (c) **TANAGRO S.A.**, companhia fechada, com sede na cidade de Montenegro, estado do Rio Grande do Sul, Rua Torbjorn Weibull, nº 199, CEP 92.524-000, inscrita no CNPJ sob o nº 89.387.864/0001-11, neste ato representada na forma de seu estatuto social, por seus representantes legais ao final assinados (“**Fiadora**”);

Sendo a Emissora, a Securitizadora e a Fiadora doravante denominados, em conjunto, como “**Partes**” e, individual e indistintamente, como “**Parte**”.

CONSIDERANDO QUE:

- (i) a Emissora tem por objeto social atividades inseridas na cadeia do agronegócio, conforme descrito na Cláusula 3.1.1 abaixo, sendo controladora direta da Fiadora, sociedade que também atua na cadeia do agronegócio;
- (ii) a fim de financiar suas atividades de industrialização, beneficiamento e comercialização de produtos agropecuários, a Emissora tem interesse em emitir debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, em até 02 (duas) séries, para colocação privada, nos termos desta Escritura de Emissão (conforme definido abaixo), a serem integralmente subscritas e integralizadas de forma privada pela Securitizadora ("**Emissão**", "**Debêntures**" e "**Colocação Privada**", respectivamente);
- (iii) os recursos a serem captados, por meio das Debêntures, deverão ser utilizados pela Fiadora, controlada direta da Emissora, exclusivamente para as atividades relacionadas ao agronegócio, conforme destinação de recursos prevista na Cláusula 3.6.1 abaixo;
- (iv) após a subscrição da totalidade das Debêntures pela Securitizadora, esta será a única titular das Debêntures, passando a ser credora de todas as obrigações, principais e acessórias, devidas pela Emissora no âmbito das Debêntures, as quais representam direitos creditórios do agronegócio nos termos do artigo 23, parágrafo 1º, da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada ("**Lei 11.076**"), e do artigo 2º, parágrafo 4º, inciso II, do Anexo Normativo II da Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada ("**Resolução CVM 60**" e "**Créditos do Agronegócio**", respectivamente);
- (v) a emissão das Debêntures insere-se no contexto de uma operação de securitização de recebíveis do agronegócio que resultará na emissão de certificados de recebíveis do agronegócio objeto da 1ª (primeira) e 2ª (segunda) séries, da 360ª emissão da Securitizadora ("**CRA**"), no valor total de R\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais), nos termos da Resolução CVM 160, em relação aos quais os Créditos do Agronegócio serão vinculados como lastro ("**Operação de Securitização**") por meio da celebração do "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, da 1ª e 2ª Séries, da 360ª (Trecentésima Sexagésima) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela*

Tanac S.A.”, a ser celebrado entre a Securitizadora e a **Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.**, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º Andar, Pinheiros, CEP 05.425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88 (“**Agente Fiduciário dos CRA**” e “**Termo de Securitização**”, respectivamente), de modo que as Debêntures ficarão vinculadas aos CRA e seu patrimônio separado;

- (vi) o Agente Fiduciário dos CRA, na qualidade de representante dos titulares de CRA, a ser contratado por meio do Termo de Securitização, acompanhará a destinação dos recursos captados com a presente Emissão, nos termos da Cláusula 3.6 abaixo;
- (vii) os Créditos do Agronegócio não estão vedados de serem utilizados como lastro dos CRA à luz da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 5.118, de 1º de fevereiro de 2024, conforme alterada (“**Resolução CMN 5.118**”); e
- (viii) os CRA serão distribuídos por meio de oferta pública de distribuição, em rito de registro automático, sem análise prévia, em regime de garantia firme de distribuição para a totalidade do valor total da emissão dos CRA, equivalente a R\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais), na data de emissão dos CRA, nos termos da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada (“**Oferta**” e “**Resolução CVM 160**”), destinada a investidores qualificados referidos no artigo 12 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada (“**Resolução CVM 30**”, “**Investidores Qualificados**”), nos termos do artigo 26, inciso VIII, alínea “b” da Resolução CVM 160 e, portanto, contarão com a divulgação de prospectos e lâmina, e da utilização de documento de aceitação da oferta, nos termos do artigo 9, caput, da Resolução CVM 160;

Vêm, por esta e na melhor forma de direito, firmar o presente “*Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Com Garantia Real, em até 02 (Duas) Séries, para Colocação Privada, da Tanac S.A.*” (“**Escritura de Emissão**”), que será regido pelas cláusulas e condições a seguir.

Os termos aqui iniciados em letra maiúscula, estejam no singular ou no plural, terão o significado a eles atribuído nesta Escritura de Emissão, ainda que posteriormente ao seu uso.

1. AUTORIZAÇÃO

1.1 Autorização da Emissora e da Fiadora

1.1.1 A Emissão é realizada com base nas deliberações da Assembleia Geral Extraordinária de Acionistas da Emissora realizada em 31 de outubro de 2024 ("**AGE da Emissão**"), nos termos do artigo 59, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("**Lei das Sociedades por Ações**"), que: **(i)** aprovou os termos e condições da Emissão e da Colocação Privada, e **(ii)** autorizou a Diretoria da Companhia a adotar todas e quaisquer medidas e celebrar todos os documentos necessários à realização da Emissão e da Colocação Privada, podendo, inclusive, celebrar aditamentos a esta Escritura da Emissão.

1.1.2 A outorga e constituição, pela Emissora, da Cessão Fiduciária (conforme abaixo definido) foi aprovada em reunião do Conselho de Administração da Emissora realizada em 31 de outubro de 2024 ("**RCA da Emissora**" e, quando em conjunto com a AGE da Emissão, "**Atos Societários da Emissora**"), nos termos do art. 26 do Estatuto Social da Emissora.

1.1.3 A outorga e constituição das Garantias (conforme abaixo definidas) serão realizadas com base nas deliberações da Reunião do Conselho de Administração da Fiadora, realizada em 31 de outubro de 2024 ("**RCA da Fiadora**" e, quando em conjunto com os Atos Societários da Emissora, os "**Atos Societários**").

2. REQUISITOS

A Emissão será feita com observância dos seguintes requisitos:

2.1 Dispensa de Registro na Comissão de Valores Mobiliários e na ANBIMA

2.1.1 A Emissão não será objeto de registro perante a CVM ou perante a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("**ANBIMA**"), uma vez que as Debêntures serão objeto de Colocação Privada, sem **(a)** a intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários; ou **(b)** qualquer esforço de venda perante investidores indeterminados.

2.2 Arquivamento na JUCISRS e Publicação dos Atos Societários

2.2.1 A ata da AGE da Emissão que deliberou pela Emissão, bem como a RCA da Emissora,

serão protocoladas na JUCISRS no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contado da data da sua realização. Adicionalmente, as atas dos Atos Societários da Emissora serão publicadas no jornal "Jornal do Comércio" ("**Jornal de Publicação da Emissora**").

2.2.2 A ata da RCA da Fiadora, que deliberou a outorga das Garantias, será protocolada na JUCISRS no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contado da data da sua realização. Adicionalmente, a ata da RCA da Fiadora será publicada no jornal "Jornal do Comércio" ("**Jornal de Publicação da Fiadora**" e, quando em conjunto com o Jornal de Publicação da Emissora, os "**Jornais de Publicação**").

2.2.3 A Emissora deverá entregar ao Agente Fiduciário dos CRA e à Securitizadora cópia das atas dos Atos Societários devidamente registrados em até 2 (dois) Dias Úteis após a data do arquivamento das atas dos Atos Societários na JUCISRS.

2.3 Registro da Escritura de Emissão e seus aditamentos

2.3.1 A presente Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos serão registrados na JUCISRS, devendo o protocolo da Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos ser realizado em até 5 (cinco) Dias Úteis da data de sua respectiva celebração, sem prejuízo de a Emissora observar outros requisitos que vierem a ser disciplinados pela CVM, nos termos do artigo 62, parágrafo 5º, da Lei das Sociedades por Ações.

2.3.2 A Emissora se compromete a enviar à Securitizadora e ao Agente Fiduciário dos CRA cópia desta Escritura de Emissão, bem como eventuais aditamentos, devidamente registrados na JUCISRS, em até 2 (dois) Dias Úteis após o referido registro.

2.3.3 A Securitizadora fica, desde já, autorizada e constituída de todos os poderes, de forma irrevogável e irretratável, para, em nome da Emissora, e às expensas desta, promover o registro desta Escritura de Emissão na JUCISRS caso a Emissora não o faça.

2.3.4 Esta Escritura de Emissão será objeto de aditamento para refletir o resultado do procedimento de *bookbuilding* previsto nos Documentos da Operação (conforme definido no Termo de Securitização) ("**Procedimento de Bookbuilding**"), o qual irá definir (i) a Remuneração das Debêntures, (ii) a quantidade de Séries (conforme definido abaixo) a serem emitidas no âmbito da Emissão; e (iii) a quantidade de Debêntures objeto da Emissão de cada uma das Séries, conforme Sistema de Vasos

Comunicantes (conforme abaixo definido), nos termos e condições aprovados na AGE da Emissão e, portanto, sem a necessidade de nova aprovação societária pela Emissora e/ou Assembleia Geral de Debenturista, nos termos desta Escritura de Emissão. O aditamento de que trata esta Cláusula será registrado na JUCISRS, nos termos da Cláusula 2.3.1 acima.

2.4 Registro da Fiança

2.4.1 Em virtude da Fiança (conforme abaixo definido) a ser prestada pela Fiadora em benefício do Debenturista, esta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos deverão ser registrados, pela Emissora, às suas expensas, perante o Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul ("Cartório de RTD"), em até 7 (sete) Dias Úteis contados da data de sua assinatura. A Emissora se compromete a responder tempestivamente as eventuais exigências para registro desta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos mencionados nesta Cláusula, que venham a ser formuladas pelo Cartório de RTD de forma a manter os efeitos da prenotação, com a maior brevidade possível, nos termos da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme alterada ("**Lei de Registros Públicos**"). As vias originais ou eletrônicas (*pdf*), caso esteja sendo realizado por meio da chancela digital, desta Escritura de Emissão e de seus eventuais aditamentos devidamente registrados nos Cartórios de RTD deverão ser enviadas ao Debenturista no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do recebimento do respectivo registro.

2.5 Constituição da Cessão Fiduciária

2.5.1 A Cessão Fiduciária (conforme abaixo definido) deverá ser registrada junto aos competentes registros, segundo prazos e condições previstos no Contrato de Garantia.

2.6 Registro para Distribuição e Negociação

2.6.1 As Debêntures não serão registradas para distribuição no mercado primário, negociação no mercado secundário, custódia eletrônica ou liquidação em qualquer mercado organizado.

2.7 Registro do "Livro de Registro de Debêntures Nominativas" e "Livro de Registro de Transferência de Debêntures Nominativas"

2.7.1 Serão devidamente arquivados e registrados na JUCISRS um "Livro de Registro de Debêntures Nominativas", no qual constarão as condições essenciais da Emissão e das Debêntures ("**Livro de Registro**"), e um "Livro de Registro de Transferência de Debêntures Nominativas" ("**Livro de Transferência**"), no qual serão registradas as transferências das Debêntures entre seus titulares.

2.7.2 A Emissora deverá, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contado da data de subscrição das Debêntures, enviar à Debenturista e ao Agente Fiduciário dos CRA 1 (uma) cópia simples digital (formato PDF), do Livro de Registro comprovando o registro da titularidade das Debêntures em nome da Debenturista.

3. CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

3.1 Objeto Social da Emissora

3.1.1 Nos termos do artigo 3º do seu Estatuto Social, a Emissora tem por objeto social (a) a produção e o comércio de tanino e seus derivados; (b) a produção e o comércio de cavacos de madeira; (c) a produção e o comércio de pellets de madeira para o mercado de energia; (d) a fabricação de produtos químicos orgânicos ou inorgânicos para usos industriais; (e) a revenda de produtos químicos; (f) a exportação de mercadorias de produção própria e de terceiros e a importação e revenda de produtos químicos; (g) florestamento, reflorestamento, aquisição e colheita de florestas, a industrialização e comercialização de produtos florestais; (h) atividades agrícolas e pastoris e (i) a participação, como sócia ou acionista, em outras sociedades, simples ou empresárias, no Brasil ou no exterior, relacionados direta ou indiretamente aos objetivos aqui descritos.

3.2 Número da Emissão

3.2.1 A presente Emissão constitui a 2ª (segunda) emissão de debêntures da Emissora.

3.3 Número de Séries

3.3.1 A Emissão será realizada em até 2 (duas) séries, sendo que a quantidade de Séries da Emissão e a quantidade de Debêntures alocada em cada Série serão definidas em Sistema de Vasos Comunicantes (conforme definido abaixo), de acordo com o

Procedimento de *Bookbuilding*, observado que qualquer uma das Séries poderá não ser emitida, caso em que a totalidade das Debêntures emitidas serão alocadas na Série remanescente, observada a quantidade total de Debêntures prevista na Cláusula 3.5 abaixo.

3.3.2 A alocação das Debêntures entre a Primeira Série (conforme definido abaixo) e a Segunda Série (conforme definido abaixo) será realizada no sistema de vasos comunicantes, sendo certo que a quantidade de Debêntures alocadas em cada série, conforme o caso, deverá obedecer o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* dos CRA ("**Sistema de Vasos Comunicantes**"). Caso os coordenadores da Oferta ("**Coordenadores**") exerçam a garantia firme, a alocação das Debêntures a serem integralizadas em razão da garantia firme, será realizada em qualquer das séries, a exclusivo critério dos Coordenadores, observado o previsto no Contrato de Distribuição (conforme definido no Termo de Securitização).

3.3.3 Ressalvadas as menções expressas às Debêntures da primeira série ("**Debêntures da Primeira Série**") e às Debêntures da segunda série ("**Debêntures da Segunda Série**"), todas as referências às "Debêntures" devem ser entendidas como referências às Debêntures da Primeira Série e Debêntures da Segunda Série, em conjunto.

3.4 Valor Total da Emissão

3.4.1 O valor total da Emissão será de R\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais) na Data de Emissão ("**Valor Total da Emissão**"), sendo certo que o valor efetivamente alocado entre a primeira série das Debêntures ("**Primeira Série**") e a segunda série das Debêntures ("**Segunda Série**") e, em conjunto com a Primeira Série, as "**Séries**") serão definidas em Sistema de Vasos Comunicantes, para refletir a demanda pelos CRA apurada no Procedimento de *Bookbuilding*.

3.5 Quantidade de Debêntures

3.5.1 Serão emitidas 250.000 (duzentas e cinquenta mil) Debêntures, todas com valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão, sendo certo que o valor efetivamente alocado entre a Primeira Série e Segunda Série serão definidas em Sistema de Vasos Comunicantes, para refletir a demanda pelos CRA apurada no Procedimento de *Bookbuilding*, sendo certo que não haverá lote suplementar ou lote

adicional da Oferta, nos termos do Art. 50 da Resolução CVM 160.

3.6 Destinação dos Recursos

3.6.1 Os recursos obtidos pela Emissora em razão da integralização das Debêntures deverão ser destinados pela Emissora, por meio de sua controlada direta, a Fiadora, integral e exclusivamente, para pagamento dos valores devidos pela Fiadora a produtores rurais e/ou para as atividades da Fiadora no agronegócio, assim entendidas as atividades relacionadas com a produção, comercialização e o beneficiamento de produtos agrícolas, mais especificamente para implementação, manutenção e colheita de floresta pela Fiadora, nos termos do artigo 146 da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 2.110, de 17 de outubro de 2022, conforme alterada ("**Instrução Normativa RFB 2.110**"), parágrafo 1º do artigo 23 da Lei 11.076 e do artigo 2º, inciso I e II, e parágrafos 1º, 2º, 7º e 8º, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, bem como o inciso II do parágrafo 4º do artigo 2º da Resolução CVM 60, na forma prevista no objeto social e no curso ordinário dos negócios da Fiadora, na qualidade de produtora rural ("**Destinação de Recursos**"). Os recursos acima mencionados serão transferidos pela Emissora à Fiadora por meio de (i) aumento de capital da Fiadora; (ii) adiantamento para futuro aumento de capital – AFAC da Fiadora; ou (iii) mútuos para a Fiadora.

3.6.1.2 As atividades desenvolvidas pela Fiadora de implementação, manutenção e colheita de floresta, relacionam-se com a produção, comercialização, beneficiamento e industrialização de produtos e/ou insumos agropecuários, bem como máquinas e implementos utilizados na atividade agropecuária nos termos do artigo 2º, incisos I, II e III e parágrafo 1º e 2º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, pois são produtos *in natura*, ou seja, em estado natural, de origem vegetal, que não sofrem processo de beneficiamento ou industrialização, exceto na forma prevista no parágrafo 2º do artigo 2º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60.

3.6.1.3 A Fiadora enquadra-se como "produtora rural", na medida em que constam as seguintes atividades da Fiadora, segundo a Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE, em seu comprovante de inscrição e situação cadastral no CNPJ, a "Cultivo de acácia-negra", representado pelo CNAE nº 02.10-1-02, "Produção de casca de acácia-negra – florestas plantadas"

representado pelo CNAE nº 02.10-1-09, "Criação de bovinos para corte" representado pelo CNAE nº 02.51-2-01, "Cultivo de mudas em viveiros florestais", representado pelo CNAE nº 02.10-1-06, sendo certo que a referida indicação é meramente exemplificativa, de modo que a atividade acima indicada poderá ser substituída no comprovante de inscrição e situação cadastral no CNPJ da Fiadora por outra atividade, a qualquer tempo, observado que o enquadramento da Fiadora como "produtora rural", nos termos da legislação e regulamentação vigentes, deverá ser mantido.

- 3.6.1.4** A Emissora estima, nesta data, que a Destinação de Recursos ocorrerá até a Data de Vencimento, conforme cronograma estabelecido, de forma indicativa, no **Anexo II** desta Escritura de Emissão ("**Cronograma Indicativo**"). Caso necessário, considerando a dinâmica comercial do setor no qual atua, a Emissora, por meio da Fiadora, poderá destinar os recursos provenientes da integralização das Debêntures em datas diversas das previstas no Cronograma Indicativo, observada a obrigação desta de realizar a integral Destinação de Recursos até a Data de Vencimento. Ainda, caso a Emissora comprove a aplicação da totalidade dos recursos provenientes da integralização das Debêntures em momento anterior à Data de Vencimento, a Emissora e o Agente Fiduciário dos CRA ficarão imediatamente desobrigados com relação às obrigações de verificação da Destinação dos Recursos previstas nesta Cláusula.
- 3.6.1.5** A despeito da possibilidade de ocorrer resgate antecipado em decorrência de uma Oferta de Resgate Antecipado ou vencimento antecipado das Debêntures e, conseqüentemente, o Resgate Antecipado dos CRA (conforme estabelecido no Termo de Securitização), as obrigações da Emissora e do Agente Fiduciário dos CRA com relação à Destinação dos Recursos previstas nesta Cláusula perdurarão até que a destinação da totalidade dos recursos seja efetivada, o que deverá ocorrer impreterivelmente até o vencimento original dos CRA.
- 3.6.1.6** Por se tratar de cronograma tentativo e indicativo, se, por qualquer motivo, ocorrer qualquer atraso ou antecipação do Cronograma Indicativo: **(i)** não será necessário notificar o Agente Fiduciário dos CRA, tampouco será necessário aditar esta Escritura de Emissão ou quaisquer outros documentos

da Emissão; e **(ii)** não será configurada qualquer hipótese de vencimento antecipado ou resgate antecipado das Debêntures, desde que a Emissora realize a integral Destinação de Recursos até a Data de Vencimento.

3.6.2 Cabe ao Agente Fiduciário dos CRA a obrigação de proceder à verificação do emprego dos recursos obtidos com a emissão das Debêntures, diligenciando e envidando seus melhores esforços para obter junto à Emissora e/ou à Securitizadora a documentação necessária a fim de proceder com a verificação da Destinação dos Recursos da Oferta. Para tanto, a Emissora apresentará, ao Agente Fiduciário dos CRA, com cópia para a Securitizadora, a comprovação da Destinação de Recursos, por meio do relatório na forma do **Anexo III** desta Escritura ("**Relatório**"), acompanhado das respectivas notas fiscais e seus arquivos XML, emitidos automaticamente durante a emissão das notas fiscais, ou demais documentos comprobatórios, conforme o caso, mencionadas no Relatório, acompanhado, conforme o caso, dos contratos, faturas e/ou documentos relacionados à Destinação de Recursos, de acordo com os termos das Debêntures, **(i)** a cada 6 (seis) meses contados da Data de Integralização (conforme abaixo definido), até a data de liquidação integral dos CRA, sempre no último dia dos meses de maio e novembro ou até que se comprove a aplicação da totalidade dos recursos obtidos, o que ocorrer primeiro; **(ii)** na data de pagamento da totalidade dos valores devidos pela Emissora no âmbito da emissão das Debêntures em virtude da Oferta de Resgate Antecipado, ou do vencimento antecipado das Debêntures, a fim de comprovar o emprego dos recursos oriundos das Debêntures; e/ou **(iii)** sempre que solicitado por escrito por qualquer Autoridade (conforme abaixo definida), para fins de atendimento às Normas (conforme abaixo definidas) e exigências de órgãos reguladores e fiscalizadores, em até 10 (dez) Dias Úteis do recebimento da solicitação, ou em prazo menor, se assim solicitado por qualquer Autoridade ou determinado por qualquer norma.

3.6.2.1 Para fins desta Cláusula, compreende-se por (a) "**Autoridade**": qualquer pessoa natural, pessoa jurídica (de direito público ou privado) ("**Pessoa**"), entidade ou órgão: (a.i) vinculada(o), direta ou indiretamente, no Brasil e/ou no exterior, ao Poder Público, incluindo, sem limitação, entes representantes dos Poderes Judiciário, Legislativo e/ou Executivo, entidades da administração pública direta ou indireta, autarquias e outras Pessoas de direito público; e/ou; (a.ii) que administre ou esteja vinculada(o) a mercados regulamentados de valores mobiliários, entidades autorreguladoras e outras

Pessoas com poder normativo, fiscalizador e/ou punitivo, no Brasil e/ou no exterior, entre outros; e (b) "**Norma**": qualquer lei, decreto, medida provisória, regulamento, norma administrativa, ofício, carta, resolução, instrução, circular e/ou qualquer tipo de determinação, na forma de qualquer outro instrumento ou regulamentação, de órgãos ou entidades governamentais, autarquias, tribunais ou qualquer outra Autoridade, que crie direitos e/ou obrigações.

3.6.2.2 O Agente Fiduciário dos CRA deverá envidar os melhores esforços para obter a documentação necessária para verificação da destinação de recursos.

3.6.2.3 Uma vez atingida e comprovada a aplicação integral dos recursos oriundos das Debêntures em observância à destinação dos recursos, o Agente Fiduciário dos CRA ficará desobrigado em relação à comprovação da destinação dos recursos posteriores e a Emissora ficará desobrigada com relação ao envio dos Relatórios referidos na Cláusula 3.6.2 acima, exceto se, em razão de determinação de autoridades competentes, ou atendimento à normas aplicáveis, for necessária qualquer comprovação adicional.

3.6.2.4 A Emissora se obriga, em caráter irrevogável e irretratável, a indenizar a Debenturista, os titulares de CRA e o Agente Fiduciário dos CRA por todos e quaisquer prejuízos, danos, perdas, custos e/ou despesas diretos (incluindo custas judiciais e honorários advocatícios), que vierem a, comprovadamente, incorrer em decorrência da utilização dos recursos oriundos das Debêntures de forma diversa da estabelecida nesta cláusula, exceto em caso de comprovada fraude, dolo ou má-fé da Debenturista, dos titulares de CRA ou do Agente Fiduciário dos CRA. O valor da indenização prevista nesta cláusula está limitado, em qualquer circunstância ao Valor Total da Emissão, acrescido (i) da Remuneração das Debêntures, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até o efetivo pagamento; e (ii) dos Encargos Moratórios (conforme abaixo definido), caso aplicável.

3.7 Caracterização das Debêntures como Debêntures Verdes.

3.7.1 As Debêntures são caracterizadas como "títulos ESG de uso de recursos – verdes"

("Debêntures Verdes"), com base no compromisso da Emissora em destinar um montante equivalente aos recursos captados com as debêntures a projetos elegíveis, conforme definido no framework ("Framework"), elaborado e publicado pela Emissora em outubro de 2024 e disponível em sua página da rede mundial de computadores (<https://www.tanac.com.br/>). O Framework foi devidamente verificado e validado por meio de consultoria parecerista de segunda opinião especializada (*Second Party Opinion*) ("Agente de Avaliação Externa"), organização independente que elabora e emite um "Parecer Independente" atestando o alinhamento às regras dispostas nas diretrizes da International Capital Market Association ("ICMA") nos *Green Bond Principles* ("GBP"), versão de junho de 2021, conforme emitidas e atualizadas de tempos em tempos.

- 3.7.2** As debêntures poderão receber marcação nos sistemas da B3 como "Título Sustentável", observados os procedimentos adotados pela B3.
- 3.7.3** A Emissora deverá disponibilizar, anualmente, um relatório a respeito da alocação dos recursos e dos indicadores ambientais associados, elaborado pela Emissora ou qualquer ou qualquer outro documento que venha a substituir o relatório de sustentabilidade e seja especificado no Framework, os quais conterão um resumo a respeito da destinação dos recursos equivalente ao montante obtido com as Debêntures, a ser entregue em até 10 (dez) Dias Úteis contados da sua emissão ("Relatório Anual de Alocação"). A obrigação aqui prevista permanecerá vigente até: (i) a data em que ocorrer a comprovação da aplicação da totalidade dos recursos obtidos em projetos elegíveis conforme definidos no Framework; ou (ii) a Data de Vencimento das Debêntures, conforme o caso, das duas o que ocorrer primeiro. Adicionalmente, a Emissora terá 30 (trinta) dias contados (a) da data da efetiva destinação da totalidade dos recursos; ou (b) da Data de Vencimento, o que ocorrer primeiro, para enviar ao Agente Fiduciário um relatório final atestando o uso total dos recursos ("Relatório Final de Alocação").
- 3.7.4** Nas hipóteses de resgate antecipado decorrente de Oferta de Resgate Antecipado (conforme abaixo definido), Resgate Antecipado Facultativo (conforme abaixo definido) e/ou aquisição facultativa total para cancelamento das Debêntures adquiridas, a Emissora deverá enviar, ao Agente Fiduciário, relatório contendo a destinação dos recursos líquidos da presente Emissão até aquele momento com no mínimo 10 (dez) Dias Úteis de antecedência à data do respectivo evento, conforme o caso ("Relatório Extraordinário de Alocação" e, em conjunto com o Relatório Anual de Alocação, e o Relatório Final de Alocação, simplesmente "Relatórios de Alocação").

3.7.5 O Parecer Independente, o relatório de verificação anual de destinação de recursos para fins de monitoramento de caracterização das Debêntures como “Debêntures Verdes” e todos os compromissos formais exigidos pelo Agente de Avaliação Externa serão enviados para a Securitizadora e Agente Fiduciário dos CRA em conjunto com os demais documentos da Oferta, e para a B3, conforme aplicável, e serão disponibilizados na íntegra na página da rede mundial de computadores da Securitizadora (<https://www.ecoagro.agr.br/>) e da Emissora (<https://www.tanac.com.br/sustentabilidade/>).

3.7.5.1 O relatório de verificação anual de destinação de recursos para fins de monitoramento de caracterização das Debêntures como “Debêntures Verdes” será realizado até que a Emissora atinja e comprove a aplicação integral dos recursos oriundos das Debêntures para caracterização das Debêntures como “Debêntures Verdes”.

3.7.6 Nos termos das Cláusula 6.2.1, inciso I do Guia ANBIMA para Ofertas de Títulos ESG, as Debêntures são classificadas como Título ESG de Uso de Recursos.

3.7.7 O Agente de Avaliação Externa foi contratado para fins de avaliação e classificação das Debêntures como “Títulos Verdes”, no âmbito da emissão dos CRA.

3.7.8 O Parecer Independente será disponibilizado, na íntegra, para a Securitizadora e para o Agente Fiduciário dos CRA em conjunto com os demais Documentos da Operação. Reitera-se, para todos os fins e efeitos, que o Parecer Independente e Framework não constituem documentos da Oferta e, portanto, não foram objeto de análise e/ou avaliação pela Securitizadora e/ou pelo Agente Fiduciário dos CRA, ficando estes isentos de qualquer responsabilidade sobre o seu conteúdo.

3.7.9 A Emissora, neste ato, declara que os recursos captados por meio dos CRA, objeto da Destinação de Recursos, nunca foram nomeados para os fins de obtenção de outra certificação como título verde, sustentável, climático ou análogo.

3.7.10 A Emissão cumpre as disposições do Guia ANBIMA para Ofertas de Títulos ESG, conforme aplicáveis na Data de Emissão da Oferta.

3.7.11 A Emissora reconhece que a decisão de caracterização das Debêntures como

“Debêntures Verdes” é de sua única e exclusiva responsabilidade. Reconhece, ainda, que a Securitizadora não assume qualquer obrigação de monitoramento, revisão ou análise do Parecer e/ou qualquer responsabilidade relacionada ao enquadramento das Debêntures como “Debêntures Verdes”, bem como com relação à destinação de recursos das Debêntures.

3.8 Vinculação aos CRA

3.8.1 As Debêntures serão vinculadas aos CRA objeto da 1ª e 2ª séries, da 360ª (Trecentésima Sexagésima) emissão da Securitizadora, a serem distribuídos por meio da Oferta, nos termos da Resolução CVM 160 e da Resolução CVM 60.

3.8.2 Em razão do regime fiduciário a ser instituído pela Securitizadora, na forma do artigo 25 da Lei 14.430, de 03 de agosto de 2022, conforme alterada (“**Lei 14.430**”), a Emissora tem ciência e concorda que todos e quaisquer recursos devidos à Securitizadora, em decorrência de sua titularidade das Debêntures, estarão expressamente vinculados aos pagamentos a serem realizados aos titulares de CRA e não estarão sujeitos a qualquer tipo de compensação com obrigações da Securitizadora.

3.8.3 Por força da vinculação das Debêntures aos CRA, fica desde já estabelecido que a Securitizadora, exceto se previsto de forma contrária nesta Escritura de Emissão ou no Termo de Securitização, deverá manifestar-se em qualquer Assembleia Geral de Debenturistas convocada para deliberar sobre quaisquer assuntos relativos às Debêntures, conforme orientação deliberada pelos titulares de CRA reunidos em Assembleia Especial de Titulares de CRA (conforme definido no Termo de Securitização).

4. CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES

4.1 Colocação

4.1.1 As Debêntures serão objeto de Colocação Privada para a Securitizadora, sem intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários e/ou qualquer esforço de venda perante investidores.

4.2 Data de Emissão das Debêntures

4.2.1 Para todos os efeitos legais, a Data de Emissão das Debêntures será o dia 28 de novembro de 2024 ("**Data de Emissão**").

4.3 Valor Nominal Unitário das Debêntures

4.3.1 O valor nominal unitário das Debêntures, na Data de Emissão, será de R\$ 1.000,00 (mil reais) ("**Valor Nominal Unitário**").

4.4 Forma, Conversibilidade e Comprovação de Titularidade das Debêntures

4.4.1 As Debêntures terão forma nominativa, escritural, sem emissão de cautelas ou certificados, e não serão conversíveis em ações de emissão da Emissora.

4.4.2 Não serão emitidos certificados representativos das Debêntures. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pela inscrição do titular no Livro de Registro na mesma data em que ocorrer a subscrição das Debêntures.

4.5 Espécie

4.5.1 As Debêntures serão da espécie com garantia real, tendo em vista a constituição da Cessão Fiduciária nos termos desta Escritura de Emissão e do Contrato de Garantia.

4.6 Preço e Forma de Subscrição e Integralização

4.6.1 As Debêntures serão subscritas pela Securitizadora por meio da assinatura de boletim de subscrição, conforme o modelo descrito no **Anexo I** ("**Boletim de Subscrição**"), na data de assinatura desta Escritura de Emissão, passando as Debêntures a integrar o patrimônio da Securitizadora.

4.6.2 Não obstante a subscrição da totalidade das Debêntures ocorrer quando da assinatura do Boletim de Subscrição, a integralização das Debêntures, com o consequente repasse dos valores à Emissora, somente ocorrerá na data de integralização dos CRA, conforme definida no Termo de Securitização ("**Data de Integralização**"), mediante a integralização dos CRA pelos respectivos investidores.

- 4.6.3** As Debêntures serão integralizadas (i) pelo seu Valor Nominal Unitário, na primeira Data de Integralização, ou (ii) em caso de integralização das Debêntures após a primeira Data de Integralização, pelo Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização, até a data de sua efetiva integralização. O Valor Nominal Unitário poderá ser acrescido de ágio ou deságio, utilizando-se 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, sendo que, caso aplicável, o ágio ou deságio, conforme o caso, será o mesmo para todas as Debêntures de uma mesma série integralizadas em uma mesma data.
- 4.6.4** A aplicação do ágio ou deságio, se aplicável, sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures será realizada na ocorrência de uma ou mais condições objetivas de mercado, de comum acordo entre os Coordenadores, incluindo, mas não se limitando a, as seguintes: (i) variação do IPCA; (ii) alteração na Taxa SELIC; (iii) alteração na remuneração dos títulos do Tesouro Nacional do tipo NTN-B; (iv) alteração na Taxa DI, (v) alteração material nas taxas indicativas de negociação de títulos de renda fixa (debêntures, certificados de recebíveis imobiliários, certificados de recebíveis do agronegócio e outros) divulgadas pela ANBIMA, (vi) mudanças significativas no ambiente legal e/ou regulatório que disciplinam a Oferta ou os CRA (inclusive tributárias); (vii) anormalidades políticas e/ou econômicas que afetem negativamente a Oferta e a colocação dos CRA e conseqüentemente o retorno esperado pelos potenciais investidores dos CRA; (viii) anormalidades políticas e/ou econômicas que afetem negativamente a Emissora e/ou a Fiadora; (ix) quaisquer informações públicas veiculadas na mídia local ou externa, tanto sobre a Emissora ou sobre empresas ligadas à Emissora direta ou indiretamente que, na análise dos Coordenadores, possam resultar em risco de diminuição ou cancelamento das intenções de investimento por parte dos investidores dos CRA, ocasionando assim em risco de não venda/colocação dos títulos objetos da Oferta; (x) quaisquer eventos de mercado (tais como alterações nas taxas de juros básicas, volatilidade cambial e eventos graves de natureza política) que impactem a Oferta, gerando um aumento de custos ou prejudiquem a razoabilidade econômica; (xi) qualquer evento de causa natural que, na análise dos Coordenadores, venha a prejudicar a Emissora e/ou a Fiadora; (xii) qualquer evento que possa alterar a demanda dos investidores dos CRA pelos CRA; e (xiii) qualquer aspecto, referente às características e histórico dos Direitos Creditórios do Agronegócio cedidos, que possa afetar a taxa de Remuneração dos CRA, sendo certo que o preço da Emissão será único e, portanto, eventual ágio ou deságio não acarretará em alteração nos custos totais

(custo *all-in*) da Emissora estabelecidos nesta Escritura de Emissão e no Contrato de Distribuição.

4.6.5 A integralização das Debêntures será realizada à vista, em moeda corrente nacional, mediante transferência eletrônica disponível ou outro meio de pagamento permitido pelo Banco Central do Brasil, na conta corrente nº 3202-6, agência 3414-2, do Banco do Brasil S.A., de titularidade e livre movimentação da Emissora, ficando a Securitizadora previamente autorizada a reter, por conta e ordem da Emissora, o montante necessário para composição do fundo de despesas, no valor de R\$200.000,00 (duzentos mil reais) ("Fundo de Despesas").

4.7 Data de Vencimento

4.7.1 As Debêntures vencerão em 26 de novembro de 2031 ("**Data de Vencimento**"), ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das Debêntures, em razão da ocorrência de um dos Eventos de Vencimento Antecipado ou de resgate antecipado das Debêntures, nos termos das Cláusulas 4.13, 4.14 e 4.15 e seguintes abaixo.

4.8 Amortização do Valor Nominal Unitário

4.8.1 O Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado em parcelas semestrais e consecutivas, sendo a primeira parcela devida em 26 de novembro de 2026, e a última na Data de Vencimento, conforme tabela abaixo, observado o disposto nas Cláusulas 4.13, 4.14 e 4.15 e seguintes abaixo:

Datas de Amortização	Percentual do Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures a ser amortizado
26 de novembro de 2026	9,0909%
26 de maio de 2027	10,0000%
26 de novembro de 2027	11,1111%
26 de maio de 2028	12,5000%
24 de novembro de 2028	14,2857%
25 de maio de 2029	16,6667%
26 de novembro de 2029	20,0000%
24 de maio de 2030	25,0000%

26 de novembro de 2030	33,3333%
26 de maio de 2031	50,0000%
Data de Vencimento	100,0000%

4.9 Garantias

4.9.1 Em garantia de todas e quaisquer obrigações, principais e/ou acessórias, presentes e/ou futuras, assumidas ou que venham a ser assumidas pela Emissora e pela Fiadora perante a Securitizadora, na qualidade de debenturista, no âmbito desta Escritura de Emissão e dos demais Documentos da Operação (conforme definido no Termo de Securitização), o que inclui, mas não se limita, ao pagamento do Valor Nominal Unitário, da Remuneração e dos Encargos Moratórios, se houver, bem como todos os pagamentos devidos ou a serem devidos pela Emissora e pela Fiadora no âmbito da Emissão e dos demais Documentos da Operação (conforme definido no Termo de Securitização), tais como todos os custos, comissões, despesas, juros, multas, penalidades, indenizações, honorários, tributos e demais encargos comprovadamente incorridos pela Securitizadora, pelo Agente Fiduciário dos CRA e/ou pelos titulares dos CRA, em decorrência de processos, procedimentos e/ou quaisquer outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda dos direitos e prerrogativas da Securitizadora, na qualidade de debenturista, do Agente Fiduciário dos CRA e/ou dos titulares dos CRA decorrentes dos Documentos da Operação (conforme definido no Termo de Securitização) ("**Obrigações Garantidas**"), a Fiadora, neste ato, se obriga, solidariamente com a Emissora, em caráter irrevogável e irretratável, perante a Debenturista e os titulares dos CRA, representados pelo Agente Fiduciário dos CRA, como fiadora e principal pagadora, responsável pelas Obrigações Garantidas, até o pagamento integral das Obrigações Garantidas, quer seja pela Emissora ou pela Fiadora, independentemente de outras garantias contratuais que possam vir a ser constituídas pela Emissora no âmbito da Oferta ("**Fiança**").

4.9.1.1. A Fiadora não será liberada das obrigações aqui assumidas em virtude de atos ou omissões que possam exonerá-la de suas obrigações ou afetá-la, incluindo, mas não se limitando, em razão de qualquer: (i) alteração dos termos e condições das Debêntures acordados entre a Emissora e o Debenturista, conforme acordado entre os Titulares dos CRA (conforme definido no Termo de Securitização), nos termos da presente Escritura de Emissão; (ii) novação ou não exercício de

qualquer direito, ação, privilégio e/ou garantia da Debenturista contra a Emissora; ou (iii) limitação ou incapacidade da Emissora, inclusive seu pedido de recuperação extrajudicial, pedido de recuperação judicial, falência ou procedimentos de natureza similar.

- 4.9.1.2.** O valor das Obrigações Garantidas deverá ser pago no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados do recebimento de notificação por escrito enviada pela Debenturista, conforme orientações dos Titulares dos CRA, representados pelo Agente Fiduciário dos CRA, à Emissora e à Fiadora informando a falta de pagamento por parte da Emissora, na respectiva data de pagamento, de qualquer valor devido pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão, incluindo, sem limitação, os montantes devidos à Debenturista a título de principal, Remuneração ou encargos de qualquer natureza. O pagamento das Obrigações Garantidas, na medida exata do montante inadimplido, conforme informado na notificação escrita acima mencionada, será realizado pela Fiadora de acordo com os termos e procedimentos estabelecidos nesta Escritura de Emissão.
- 4.9.1.3.** O pagamento a que se refere a Cláusula 4.9.1.2 acima deverá ser realizado fora do âmbito da B3 (conforme abaixo definido) e de acordo com instruções recebidas da Debenturista, sempre em conformidade com os termos e procedimentos estabelecidos nesta Escritura de Emissão.
- 4.9.1.4.** Fica desde já certo e ajustado que o inadimplemento de obrigação pela Emissora, no prazo estipulado nesta Escritura de Emissão, não configura em nenhuma hipótese inadimplemento pela Fiadora das obrigações por ela assumidas nos termos desta Escritura de Emissão. A Fiadora somente poderá ser considerada inadimplente se não realizar pagamento de valor devido e não pago pela Emissora em conformidade com os procedimentos estabelecidos nesta Escritura de Emissão.
- 4.9.1.5.** Fica facultado à Fiadora efetuar o pagamento das Obrigações Garantidas inadimplido pela Emissora, independentemente do recebimento de notificação da Debenturista, inclusive durante eventual

prazo de cura estabelecido na Escritura de Emissão, hipótese em que o inadimplemento da Emissora será considerado como sanado pela Fiadora.

- 4.9.1.6.** Todo e qualquer pagamento realizado pela Fiadora em relação à Fiança ora prestada será efetuado de modo que a Debenturista receba da Fiadora os valores que seriam pagos caso o pagamento fosse efetuado pela própria Emissora, ou seja, livre e líquido de quaisquer tributos, impostos, taxas, contribuições de qualquer natureza, encargos ou retenções, presentes ou futuros, bem como de quaisquer juros, multas ou demais exigibilidades fiscais, devendo a Fiadora pagar as quantias adicionais que sejam necessárias.
- 4.9.1.7.** A Fiadora expressamente renuncia aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 827, 834, 835, 837, 838 e 839, todos do Código Civil, e dos artigos 130, inciso II e 794 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada (“**Código de Processo Civil**”).
- 4.9.1.8.** Nenhuma objeção ou oposição da Emissora poderá ser admitida ou invocada pela Fiadora com o objetivo de escusar-se do cumprimento de suas obrigações perante a Debenturista.
- 4.9.1.9.** A Fiadora subrogar-se-á nos direitos de crédito da Debenturista contra a Emissora, caso venha a honrar, total ou parcialmente, a Fiança descrita nesta Cláusula 4.9.1, sendo certo que a Fiadora somente poderá exigir e/ou demandar tais valores da Emissora após a Debenturista ter recebido todos os valores a eles devidos nos termos desta Escritura de Emissão. Caso receba qualquer valor da Emissora em decorrência de qualquer valor que tiver honrado nos termos das Debêntures e/ou desta Escritura de Emissão antes da integral liquidação de todos os valores devidos à Debenturista nos termos aqui estipulados, a Fiadora deverá repassar, no prazo de 1 (um) Dia Útil contado da data de seu recebimento, tal valor a Debenturista.

4.9.1.10. A Fiança é prestada pela Fiadora em caráter irrevogável e irretratável e entrará em vigor na Data de Emissão, permanecendo válida em todos os seus termos e vinculando seus respectivos sucessores até o pagamento integral das Obrigações Garantidas, nos termos aqui previstos e em conformidade com o artigo 818 e seguintes do Código Civil.

4.9.1.11. A Fiadora desde já reconhece que a Fiança é prestada por prazo determinado, mesmo em caso de prorrogação ou extensão do prazo de vencimento das Debêntures, encerrando-se este prazo na data de pagamento integral das Obrigações Garantidas, não sendo aplicável, portanto, o artigo 835 do Código Civil, ficando estabelecido que tal disposição poderá ser alterada mediante aprovação prévia da Debenturista.

4.9.1.12. Estando em vigor, a Fiança poderá ser excutida e exigida pela Debenturista, judicial ou extrajudicialmente, quantas vezes forem necessárias até a integral liquidação das Obrigações Garantidas.

4.9.1.13. Com base nas demonstrações financeiras consolidadas da Fiadora, referente ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2023, o patrimônio líquido consolidado da Fiadora é de R\$ 222.384.199,17 (duzentos e vinte e dois milhões, trezentos e oitenta e quatro mil, cento e noventa e nove reais e dezessete centavos), sendo certo a possibilidade de existir ou vir a existir garantia fidejussória prestada pela Fiadora a partes relacionadas e/ou terceiros.

4.9.2 Em garantia do pagamento das Obrigações Garantidas, será outorgada e constituída a seguinte garantia real pela Fiadora:

- (i) cessão fiduciária: (a) de todos e quaisquer direitos e créditos da Emissora e/ou da Fiadora, atuais e futuros, principais e acessórios, decorrentes e/ou relacionados ao "Contrato de Compra e Venda de Madeira de Acácia C2023/559", celebrado pela Emissora e pela Fiadora com a CMPC Celulose Riograndense Ltda. em 28 de dezembro de 2023, conforme aditado em 25 de abril de 2024, que deverão transitar junto às contas correntes vinculadas, de

movimentação restrita, mantidas pela Emissora e pela Fiadora, respectivamente, junto ao Banco Depositário (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária) ("**Contas Vinculadas**") e deverão representar o fluxo semestral mínimo, considerando os valores transitados nas Contas Vinculadas, equivalente a R\$48.000.000,00 (quarenta e oito milhões de reais) ("**Fluxo Mínimo**"), conforme verificado em cada Data de Verificação (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária); e (b) todos os direitos e créditos, atuais e futuros, principais e acessórios, da Emissora e da Fiadora, decorrentes das Contas Vinculadas, inclusive, mas sem limitação, todos os direitos creditórios acima indicados, em virtude dos valores depositados nas Contas Vinculadas, bem como investimentos feitos com valores ali depositados e ganhos e rendimentos deles oriundos (sendo os itens (a) e (b) acima, em conjunto, "**Cessão Fiduciária**" ou, quando em conjunto com a Fiança, as "**Garantias**"), nos termos do "*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças*", a ser celebrado, entre a Emissora, a Fiadora e a Securitizadora ("**Contrato de Cessão Fiduciária**" ou "**Contrato de Garantia**").

4.10 Atualização Monetária e Remuneração das Debêntures

4.10.1 Atualização Monetária. O Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, não será atualizado monetariamente.

4.10.2 Remuneração das Debêntures da Primeira Série. Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser fixado na data do Procedimento de Bookbuilding ("**Data de Apuração**"), que deverá corresponder ao que for maior entre ("**Taxa Teto Primeira Série**"): (i) o percentual correspondente às taxas médias referenciais para depósitos interfinanceiros no Brasil – Certificados de Depósito Interfinanceiro de um dia over extra grupo apuradas e divulgadas pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, no informativo diário disponível em sua página na internet (http://www.b3.com.br/pt_br/) expressas na forma percentual e calculadas diariamente sob forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("**Taxa DI**"), com vencimento em janeiro de 2029, para 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias

Úteis, baseada no ajuste (interpolação) da curva Pré x DI, a ser divulgada pela B3 em sua página na internet, acrescida exponencialmente de spread de 2,65% (dois inteiros e sessenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e (ii) 14,50% (quatorze inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, com base em 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, desde a primeira Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série ou a data de pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento ("**Remuneração das Debêntures da Primeira Série**"). A Remuneração das Debêntures da Primeira Série, definida nos termos acima descritos, será ratificada por meio de aditamento a esta Escritura de Emissão, ficando desde já a Emissora e a Debenturista autorizados e obrigados a celebrar tal aditamento, anteriormente à Primeira Data de Integralização e sem a necessidade de realização de aprovação societária pela Emissora, pela Debenturista ou pelos Titulares dos CRA, observadas as formalidades descritas na Cláusula 2.4.4 acima.

4.10.2.1. A Remuneração das Debêntures da Primeira Série será calculada conforme fórmula abaixo:

$$J = VNe \times (\text{FatorJuros} - 1)$$

Onde:

J = Valor dos juros remuneratórios, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

FatorJuros = Fator juros, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{FatorJuros} = \left(\frac{\text{Taxa}}{100} + 1 \right)^{\frac{dp}{252}}$$

Onde:

Taxa = taxa de juros fixa, informada com 4 (quatro) casas decimais, a ser estabelecida na data do Procedimento de *Bookbuilding*; e

dp = é o número de Dias Úteis entre a Data da Primeira Integralização, inclusive, e a data do efetivo pagamento, exclusive, sendo "dp" um número inteiro. Exclusivamente na 1ª (primeira) Data de Pagamento deverá ser acrescido 2 (dois) Dias Úteis ao "dp" apurado.

Para fins de clareza, a taxa será calculada da seguinte forma:

$$taxa = (1 + Taxa DI) * (1 + Spread) - 1$$

$$Taxa DI = \frac{100.000 \frac{252}{n}}{PU Ajuste} - 1$$

Spread: A ser definido conforme definido no Procedimento de *Bookbuilding*;

n = número de Dias Úteis, compreendidos no período entre data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, inclusive, e a data de vencimento do contrato futuro com vencimento em janeiro de 2029 (DI1-F29), exclusive; e

PU Ajuste = Preço de Ajuste Atual para o contrato futuro com vencimento em janeiro de 2029 (DI1-F29), conforme divulgado pela B3 na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, em sua página na internet: https://www.b3.com.br/pt_br/market-data-e-indices/servicos-de-dados/market-data/historico/derivativos/ajustes-do-pregao/

4.10.2.2. Período de Capitalização. Para fins de cálculo da Remuneração, define-se "**Período de Capitalização**" como o intervalo de tempo em dias úteis que se inicia: **(i)** a partir da primeira Data de Integralização (inclusive) das Debêntures da respectiva série e termina na respectiva primeira Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures (exclusive) da respectiva série, adicionado a um prêmio de 2 (dois) Dias Úteis no caso do primeiro Período de Capitalização; e **(ii)** na respectiva Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da respectiva série imediatamente anterior (inclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na respectiva Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da respectiva série do respectivo período (exclusive). Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem

solução de continuidade, até a respectiva Data de Vencimento ou a data do resgate das Debêntures da respectiva série, conforme o caso.

4.10.2.3. A Emissora está, desde já, autorizada a reduzir a Remuneração das Debêntures da Primeira Série para refletir a remuneração final dos CRA da Primeira Série, a qual será apurada nos termos da Cláusula 4.10.2 e 4.10.3 acima, sem necessidade de **(i)** realização de Assembleia Geral de Debenturista, ou **(ii)** aprovação por parte dos Titulares de CRA da Primeira Série, desde que tal alteração seja devidamente formalizada antes da Data de Integralização.

4.10.2.3.1. A alteração da Remuneração das Debêntures da Primeira Série nos termos da Cláusula 4.10.2.2 acima deverá ser realizada no aditamento que refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, nos termos da Cláusula 2.3.4 acima.

4.10.2.4. Se, a qualquer tempo durante a vigência das Debêntures, não houver divulgação da Taxa DI, será aplicada a última Taxa DI disponível até o momento para cálculo da Remuneração das Debêntures, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e a Debenturista quando da divulgação posterior da Taxa DI que seria aplicável.

4.10.2.5. Na hipótese de limitação e/ou não divulgação da Taxa DI por mais de 10 (dez) Dias Úteis consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou no caso de extinção e/ou impossibilidade de aplicação da Taxa DI às Debêntures por proibição legal ou judicial, será utilizada, em sua substituição, o seu substituto legal. Na hipótese de **(i)** não haver um substituto legal para a Taxa DI ou **(ii)** havendo um substituto legal para a Taxa DI, na hipótese de limitação e/ou não divulgação do substituto legal para a Taxa DI por mais de 10 (dez) Dias Úteis após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou no caso de extinção e/ou impossibilidade de aplicação do substituto legal para a Taxa DI às Debêntures por proibição legal ou judicial, a Debenturista deverá, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do término do prazo de 10 (dez) Dias Úteis da data de extinção do substituto legal da Taxa DI ou da data da proibição legal ou judicial, conforme o caso, convocar Assembleia Especial de Titulares de CRA para deliberar, em comum acordo com a Emissora e a Debenturista e observada a legislação aplicável, sobre o novo parâmetro de remuneração dos CRA e, conseqüentemente, das Debêntures a ser aplicado, que deverá ser aquele que melhor reflita as condições do mercado vigentes à época, observado que, por se tratar de operação estruturada para a emissão dos CRA, a decisão da Debenturista deverá ser tomada única e exclusivamente conforme definido

na Assembleia Geral de Debenturista, tal assembleia deverá ser realizada dentro do prazo de 8 (oito) dias contados da publicação do edital de convocação ou, caso não se verifique quórum para realização da Assembleia Especial de Titulares de CRA em primeira convocação, no prazo de 20 (vinte) dias contados da nova publicação do edital de convocação, para deliberar sobre o novo parâmetro de remuneração dos CRA a ser aplicado, e, conseqüentemente, o novo parâmetro de remuneração das Debêntures da Primeira Série a ser aplicado.

4.10.2.6. Caso a Taxa DI ou o substituto legal para a Taxa DI, conforme o caso, volte a ser divulgado antes da realização da Assembleia Especial de Titulares de CRA prevista acima, ressalvada a hipótese de sua inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial, referida Assembleia Especial de Titulares de CRA não será realizada, nos termos do Termo de Securitização, e o respectivo índice, a partir da data de sua divulgação, passará a ser novamente utilizado para o cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures previstas nesta Escritura de Emissão.

4.10.2.7. Caso, na Assembleia Especial de Titulares de CRA da respectiva série prevista na Cláusula 4.10.2.4 acima, não haja acordo sobre a nova remuneração dos CRA, e, conseqüentemente, nova Remuneração das Debêntures, entre a Emissora, a Debenturista e os Titulares dos CRA, ou em caso de não instalação em segunda convocação, ou em caso de instalação em segunda convocação em que não haja quórum suficiente para deliberação, a Emissora deverá resgatar a totalidade das Debêntures da Primeira Série, com seu conseqüente cancelamento, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da realização da Assembleia Especial de Titulares de CRA da respectiva série prevista acima, ou da data em que a referida assembleia deveria ter ocorrido, ou na Data de Vencimento das Debêntures, o que ocorrer primeiro, ou em outro prazo que venha a ser definido em tal assembleia, pelo Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido da Remuneração das Debêntures, calculadas *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures ou da respectiva Data de Pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sem qualquer prêmio ou penalidade, caso em que, quando do cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures da Primeira Série previstas nesta Escritura de Emissão, será utilizado, para o cálculo, a última Taxa DI divulgado oficialmente.

4.10.3 Remuneração das Debêntures da Segunda Série. Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série ou o saldo do Valor Nominal Unitário das

Debêntures da Segunda Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI acrescida de sobretaxa (*spread*) de 2,65% (dois inteiros e sessenta e cinco centésimos por cento) ao ano, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, incidentes desde a primeira Data de Integralização das Debêntures da Segunda Série ou a data de pagamento da remuneração das Debêntures da Segunda Série imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento (exclusive) (“**Remuneração das Debêntures da Segunda Série**” ou, quando em conjunto com a Remuneração das Debêntures da Segunda Série, a “**Remuneração**”).

4.10.3.1. A Remuneração das Debêntures da Segunda Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Segunda Série ou da Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a respectiva Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série imediatamente subsequente. A Remuneração das Debêntures da Segunda Série será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = Vne \times (\text{Fator Juros} - 1)$$

Onde:

J = valor unitário da Remuneração das Debêntures da Segunda Série relativa às Debêntures da Segunda Série devida ao final de cada Período de Capitalização Debêntures da Segunda Série (conforme definido abaixo), calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

Vne = Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

FatorJuros = fator de juros composto, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{FatorJuros} = (\text{FatorDI} \times \text{FatorSpread})$$

Onde:

FatorDI = produtório das Taxas DI, desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Segunda Série ou Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorDI = \prod_{k=1}^{nDI} [1 + (TDI_k)]$$

Onde:

k = número de ordens das Taxas DI, variando de 1 (um) até nDI, sendo "k" um número inteiro;

nDI = número total de Taxas DI, consideradas entre a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Segunda Série ou Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso, e a data de cálculo, sendo "nDI" um número inteiro; e

TDI_k = Taxa DI, de ordem "k", expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, na base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

Onde:

DI_k = Taxa DI divulgada pela B3, utilizada com 2 (duas) casas decimais.

Fator Spread = Sobretaxa de juros fixos calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado conforme fórmula abaixo:

$$FatorSpread = \left(\frac{spread}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}}$$

Onde:

Spread = taxa a ser definida no procedimento de *Bookbuilding*; e

DP = número de Dias Úteis entre a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Segunda Série ou Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso, e a data do cálculo, sendo "DP" um número inteiro. Exclusivamente na 1ª (primeira) Data de Pagamento deverá ser acrescido 2 (dois) dias úteis ao "Fator DI" e ao "Fator Spread" conforme descrito acima.

Observações:

- i. o fator resultante da expressão $(1 + TDI_k)$ é considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento;
- ii. efetua-se o produtório dos fatores diários $(1 + TDI_k)$, sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado;
- iii. uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento;
- iv. o fator resultante da expressão $(\text{FatorDI} \times \text{FatorSpread})$ é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento;
- v. a Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável pelo seu cálculo, salvo quando expressamente indicado de outra forma;
- vi. para efeito de cálculo da TDI_k , será considerada a Taxa DI, divulgada com 1 (um) Dia Útil de defasagem da data de cálculo.

4.11 Periodicidade de Pagamento da Remuneração

4.11.1 A Remuneração será paga semestralmente, sem carência e conforme tabela abaixo, sendo a primeira parcela devida em 26 de maio de 2025 e a última na Data de Vencimento, observado o disposto nas Cláusulas 4.13 e 4.14 abaixo (cada uma dessas

datas, uma "**Data de Pagamento da Remuneração**"):

Nº da Parcela	Data de Pagamento de Remuneração das Debêntures
1	26/maio/2025
2	26/novembro/2025
3	26/maio/2026
4	26/novembro/2026
5	26/maio/2027
6	26/novembro /2027
7	26/maio/2028
8	24/novembro/2028
9	25/maio/2029
10	26/novembro/2029
11	24/maio/2030
12	26/novembro/2030
13	26/maio/2031
24	Data de Vencimento

4.12 Repactuação

4.12.1 As Debêntures não serão objeto de repactuação.

4.13 Resgate Antecipado Facultativo Total. A Emissora poderá, a partir do 24º (vigésimo quarto) mês (exclusive) contado da Data de Emissão, a seu exclusivo critério, realizar o resgate antecipado facultativo da totalidade das Debêntures ("Resgate Antecipado Facultativo Total"). Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total, deverá ser pago o Valor Nominal Unitário das Debêntures (ou o seu respectivo saldo), conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento do Resgate Antecipado Facultativo Total (exclusive) ("Data do Resgate Antecipado Facultativo Total") e eventuais Encargos Moratórios ("Valor Base do Resgate Antecipado") e acrescido de prêmio equivalente ao percentual definido na tabela abaixo, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Valor do Resgate Antecipado"):

Período	Prêmio
Entre 27 de novembro de 2026 (inclusive) e 27 de novembro de 2027 (exclusive)	2,53% <i>flat</i>
Entre 27 de novembro de 2027 (inclusive) e 27 de novembro de 2028 (exclusive)	2,02% <i>flat</i>
Entre 27 de novembro de 2028 (inclusive) e 27 de novembro de 2029 (exclusive)	1,51% <i>flat</i>
Entre 27 de novembro de 2029 (inclusive) e 27 de novembro de 2030 (exclusive)	1,00% <i>flat</i>
Entre 27 de novembro de 2030 (inclusive) e a Data de Vencimento (exclusive)	0,50% <i>flat</i>

4.13.1.1 O Resgate Antecipado Facultativo Total poderá ser realizado mediante envio de comunicação à Debenturista, com cópia ao Agente Fiduciário dos CRA e à B3, com 10 (dez) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar o efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total ("Comunicação de Resgate"), sendo que na referida comunicação deverá constar: (a) a data de realização do Resgate Antecipado Facultativo Total, que deverá ser um Dia Útil; (b) o detalhamento do Valor do Resgate Antecipado; e (c) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo Total.

4.13.1.2 Caso a data de realização do Resgate Antecipado Facultativo Total coincida com uma Data de Amortização das Debêntures, o Valor do Resgate Antecipado previsto nesta Escritura de Emissão deverá ser calculado sobre o saldo do Valor Nominal Unitário após a referida amortização.

4.13.1.3 Não será admitido o resgate antecipado facultativo parcial das Debêntures.

4.13.1.4 As Debêntures resgatadas pela Emissora, conforme previsto nesta Cláusula, serão obrigatoriamente canceladas.

4.14 Oferta de Resgate Antecipado. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, realizar oferta de resgate antecipado total das Debêntures, endereçada à Securitizadora e ao Agente Fiduciário dos CRA ("**Oferta de Resgate Antecipado**").

4.14.1.1 Para realizar a Oferta de Resgate Antecipado, a Emissora deverá notificar, por escrito, a Securitizadora e o Agente Fiduciário dos CRA, informando que deseja realizar o resgate antecipado das Debêntures, cuja comunicação deverá conter, no mínimo ("**Notificação de Oferta de Resgate**"):

- (i) o valor proposto para o resgate antecipado das Debêntures, que deverá abranger o Valor Nominal Unitário, acrescido **(a)** da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização ou da última Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures, conforme o caso, até a data do resgate antecipado, **(b)** caso sejam devidos, dos demais tributos, Encargos Moratórios, multas, penalidades e encargos contratuais e legais previstos nesta Escritura de Emissão ou na legislação aplicável, calculados, apurados ou incorridos, conforme o caso, até a data do resgate antecipado, e **(c)** de eventual prêmio de resgate antecipado oferecido pela Emissora, a seu exclusivo critério ("**Preço da Oferta de Resgate**");
- (ii) a data em que se efetivará o resgate antecipado, que não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias nem exceder 60 (sessenta) dias corridos a contar da data de envio da Notificação de Oferta de Resgate;
- (iii) a forma para manifestação da Securitizadora em relação à Oferta de Resgate Antecipado;
- (iv) a possibilidade facultada à Emissora do estabelecimento de um montante mínimo de adesão à Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures, o qual constituirá condição precedente para o resgate antecipado das Debêntures ("**Montante Mínimo de Adesão**"), de forma que, caso o montante mínimo não seja alcançado, a Emissora não realizará o resgate antecipado. Caso o Montante Mínimo de Adesão não seja atingido, a Emissora não estará obrigada a concluir o resgate decorrente da Oferta de Resgate Antecipado, sendo que, caso a Emissora opte por não realizar o Resgate Antecipado e tenha ocorrido um Evento de Tributação, a Emissora permanecerá responsável pela realização de qualquer pagamento adicional à Securitizadora ou aos titulares dos CRA em razão do referido Evento de Tributação, de modo

que a Securitizadora e os titulares dos CRA recebam os rendimentos dos CRA como se o Evento de Tributação não tivesse ocorrido nos termos da Cláusula 4.21; e

- (v) demais informações relevantes para a realização do resgate antecipado das Debêntures.

4.14.1.2 A partir do recebimento da Notificação de Oferta de Resgate, a Securitizadora deverá realizar uma Oferta de Resgate Antecipado dos CRA (conforme estabelecido no Termo de Securitização), nos mesmos termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado, na forma estabelecida no Termo de Securitização, sendo assegurado a todos os Titulares de CRA igualdade de condições para aceitar ou não o resgate dos CRA por eles detidos, bem como informar o Agente Fiduciário dos CRA.

4.14.1.3 A Securitizadora deverá com, no mínimo 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência à data do resgate, responder à Emissora se concorda ou não com o resgate antecipado das Debêntures, devendo refletir a manifestação dos titulares de CRA, que deverão comunicar a Securitizadora sobre a sua adesão à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, observados os prazos e procedimentos previstos no Termo de Securitização. Caso a Securitizadora não se manifeste dentro do prazo acima mencionado, seu silêncio deverá ser interpretado, para todos os fins de direito, como rejeição total da Oferta de Resgate Antecipado.

4.14.1.4 A quantidade de Debêntures a serem resgatadas antecipadamente pela Emissora no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado será correspondente à quantidade de CRA cujos titulares tenham aderido à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, a qual não poderá ser inferior, ao Montante Mínimo de Adesão, caso aplicável, conforme informado pela Securitizadora à Emissora e ao Agente Fiduciário dos CRA.

4.14.1.5 Caso a Oferta de Resgate Antecipado seja aceita, o valor a ser pago pela Emissora à Securitizadora, por cada Debênture, será equivalente ao Preço da Oferta de Resgate.

4.14.1.6 As Debêntures objeto da Oferta de Resgate Antecipado serão obrigatoriamente canceladas.

4.14.1.7 Apesar de a Oferta de Resgate Antecipado ser sempre endereçada à totalidade dos CRA, conforme descrito acima, o resgate antecipado dos CRA poderá ser parcial, na medida em que podem existir titulares de CRA que não concordem com a Oferta de Resgate Antecipado. Nesse caso, o número de Debêntures canceladas será correspondente aos CRA cujos titulares decidirem pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado, subsistindo, entretanto, as Debêntures que lastreiam os CRA cujos respectivos titulares recusarem a Oferta de Resgate Antecipado.

4.14.1.8 Caso a Emissora opte por realizar uma Oferta de Resgate Antecipado em decorrência de um Evento de Tributação (conforme abaixo definido), a Emissora deverá observar os procedimentos descritos nesta Cláusula 4.13.

4.15 Vencimento Antecipado

4.15.1 Vencimento Antecipado. A dívida representada pela presente Escritura de Emissão poderá ser considerada antecipadamente vencida e desde logo exigível, na ocorrência de qualquer dos casos apontados nas Cláusulas 4.15.2 e 4.15.3 abaixo, que as Partes reconhecem, desde logo, serem causa direta para aumento indevido do risco de inadimplemento das obrigações assumidas pela Emissora, tornando mais onerosa a captação prevista nesta Escritura de Emissão.

4.15.2 Observados os eventuais prazos de cura aplicáveis, a ocorrência de quaisquer dos eventos indicados nesta Cláusula 4.15.2 acarretará o vencimento antecipado automático das Debêntures, independentemente de qualquer aviso, notificação judicial e/ou extrajudicial ou de consulta à Debenturista ou aos titulares dos CRA (cada um, um "**Evento de Vencimento Antecipado Automático**"):

- (i) decretação de falência da Emissora, da Fiadora ou de quaisquer de suas controladas, conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações ("**Controladas**"); (b) pedido de falência formulado por terceiros e não elidido no prazo legal (inclusive mediante depósito elisivo nos termos do parágrafo único do artigo 98 da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro

de 2005, conforme alterada) da Emissora, da Fiadora ou de quaisquer de suas Controladas; (c) pedido de autofalência; (d) pedido de recuperação extrajudicial ou judicial ou submissão a qualquer credor ou classe de credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial, independentemente de homologação judicial, deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente; em qualquer caso, formulado pela Emissora, pela Fiadora ou de quaisquer de suas Controladas; (e) pedido de medida de tutela cautelar preparatória ou medidas antecipatórias, com efeitos de recuperação judicial e/ou de recuperação extrajudicial ou, ainda, conciliação ou mediação antecedente ao processo de recuperação extrajudicial ou judicial, nos termos do parágrafo 1º do artigo 20-B da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada, em todos os casos, independentemente de sua concessão pelo juiz competente formulado pela Emissora, pela Fiadora ou de quaisquer de suas Controladas;

- (ii) extinção, liquidação ou dissolução da Emissora, da Fiadora e/ou de eventuais Controladas Relevantes (conforme definido a seguir), conforme aplicável, exceto se, exclusivamente com relação à Fiadora ou a eventuais Controladas Relevantes, ocorrer em decorrência de uma Operação Societária Autorizada. Para fins desta Escritura, "**Controladas Relevantes**" significam: (i) até a integral quitação do Endividamento Existente (conforme definido abaixo), eventuais Controladas que representem, de forma individual ou agregada, mais de 5% (cinco por cento) do EBTIDA consolidado da Emissora; ou (ii) após a integral quitação do Endividamento Existente (conforme definido abaixo), eventuais Controladas que representem, de forma individual ou agregada, mais de 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido consolidado da Emissora;
- (iii) não pagamento, pela Emissora, de qualquer obrigação pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão ou em qualquer dos documentos relacionados à Operação de Securitização dos quais seja signatária, na data de seu vencimento, não sanado no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado do respectivo inadimplemento;
- (iv) inadimplemento de quaisquer obrigações financeiras da Emissora e/ou da Fiadora e/ou de quaisquer de suas Controladas, ainda que na condição de

garantidora, incluindo aquelas realizadas no mercado de capitais ou financeiro local ou internacional, observados os prazos de cura previstos nos respectivos instrumentos de dívida, em valor, individual ou agregado, superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, observado que esse valor será objeto de atualização monetária anual pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (“**IPCA**”) ou, na falta desse, ou, ainda, na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo;

- (v) declaração de vencimento antecipado de quaisquer obrigações financeiras da Emissora, da Fiadora e/ou de qualquer de suas Controladas, ainda que na condição de garantidora, em especial aquelas oriundas de dívidas bancárias e operações de mercado financeiro ou de capitais local ou internacional, observados os prazos de cura previstos nos respectivos instrumentos de dívida, em valor, individual ou agregado, superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, observado que esse valor será objeto de atualização monetária anual pela variação acumulada do IPCA ou na falta desse, ou, ainda, na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo;
- (vi) transferência ou qualquer forma de cessão ou promessa de cessão, no todo ou em parte, a terceiros, pela Emissora e/ou pela Fiadora, das obrigações assumidas na presente Escritura de Emissão, no Contrato de Garantia ou em qualquer outro documento da Operação de Securitização dos quais sejam signatárias, sem a prévia anuência da Securitizadora, mediante a consulta e aprovação dos titulares de CRA, reunidos em Assembleia Especial de Titulares de CRA, exceto se a transferência ou cessão ocorrer exclusivamente em razão de incorporação da Fiadora pela Emissora, nos termos da alínea (b.2) do item (xiii) abaixo, hipótese em que a Emissora deverá suceder integralmente a posição contratual da Fiadora no âmbito dos Documentos da Operação (conforme definido no Termo de Securitização);
- (vii) questionamento judicial ou extrajudicial, pela Emissora, pela Fiadora e/ou por qualquer de suas Controladas, controladoras, sociedades sob controle comum e/ou coligadas, que vise repudiar a validade, exequibilidade ou

eficácia desta Escritura de Emissão, do Contrato de Garantia, de qualquer outro documento relativo à Operação de Securitização ou de qualquer de suas respectivas cláusulas, sendo que a Debenturista e o Agente Fiduciário dos CRA deverão assegurar à Emissora a prestação de quaisquer esclarecimentos sobre cláusulas e interpretações de cláusulas desta Escritura de Emissão que não visem repudiar a sua validade, exequibilidade ou eficácia;

- (viii) se a presente Escritura de Emissão, o Contrato de Garantia, o Termo de Securitização ou qualquer de suas disposições for declarado inválido, nulo ou inexecutável, por qualquer lei, decisão judicial ou sentença arbitral, exceto se suspensão, revertida ou sanada no prazo de até 15 (quinze) dias contados da data da ocorrência do fato;
- (ix) transformação do tipo societário da Emissora de forma que a Emissora deixe de ser constituída como sociedade por ações, nos termos dos artigos 220 e 221, e sem prejuízo do disposto no artigo 222, todos da Lei das Sociedades por Ações;
- (x) redução do capital social da Emissora e/ou da Fiadora sem a anuência prévia da Securitizadora, mediante a consulta e aprovação dos titulares de CRA, reunidos em Assembleia Especial de Titulares de CRA, exceto se, exclusivamente com relação à Fiadora, a redução do capital social decorrer no âmbito: (a) de incorporação de parcela cindida da Fiadora pela Emissora; (b) das Operações Societárias Autorizadas (conforme definido abaixo); ou (c) da absorção de prejuízos e desde que, em qualquer hipótese, os recursos decorrentes de qualquer redução sejam integralmente transferidos para a Emissora, na qualidade de sua única acionista;
- (xi) alteração do atual controle, direto ou indireto, da Emissora e/ou da Fiadora sem o prévio e expresso consentimento da Securitizadora, mediante a consulta e aprovação dos Titulares de CRA reunidos em Assembleia Especial de Titulares de CRA, exceto (a) com relação à Emissora, desde que a Emissora permaneça, ainda que indiretamente, controlada por seus atuais Acionistas Indiretos Finais (conforme abaixo definidos) ou, ainda, desde que o controle seja transferido integralmente entre os atuais Acionistas Indiretos

Finais; e (b) com relação à Fiadora, esta permaneça, ainda que indiretamente, sob o controle integral da Emissora. Para fins de esclarecimento, considera-se, que o controle direto da Emissora é exercido, na presente data, em conjunto por suas acionistas, ou seja, Cia. Agrícola São Bento da Esmeralda e Weibull Participações S.A. ("**Acionistas**"), sendo os "**Acionistas Indiretos Finais**" as pessoas naturais que detêm, nesta data, participação, ainda que indireta, nas Acionistas;

- (xii) qualquer forma de reorganização societária, tais como fusão, aquisição, incorporação, incorporação de ações, cisão, alienação, cessão ou transferência, direta ou indireta, de ações do capital social da Emissora, da Fiadora ou de qualquer eventual Controlada, em qualquer operação isolada ou série de operações, sem prévio consentimento da Securitizadora, mediante a consulta e aprovação dos Titulares de CRA, reunidos em Assembleia Especial de Titulares de CRA, exceto, (a) com relação à Emissora, (a.1) pelos atos societários estritamente necessários em virtude da realização de oferta pública inicial de ações da Emissora para fins de abertura de capital e desde que a Emissora permaneça, ainda que indiretamente, controlada por seus atuais Acionistas Indiretos Finais, ou (a.2) pela cessão ou transferência, direta ou indireta, de ações do capital social da Emissora até o limite de ações representativas de 30% (trinta por cento) do capital social da Emissora, de modo que o(s) acionista(s) ingressante(s) no capital social da Emissora permaneça(m) como acionista(s) minoritário(s), sem poder de controle ou decisório; e (b) com relação à Fiadora e eventuais Controladas, (b.1) desde que estas permaneçam, ainda que indiretamente, sob o controle integral da Emissora, ou (b.2) sejam incorporadas pela Emissora ("**Operações Societárias Autorizadas**"); e
- (xiii) decisão judicial condenatória, proferida em qualquer instância, de violação pela Emissora, Fiadora e/ou suas Controladas, controladoras, bem como seus respectivos dirigentes, administradores, representantes legais e empregados, desde que agindo em benefício da Emissora, Fiadora e/ou Controladas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento aplicável, nacional ou estrangeiro, contra prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998,

conforme alterada, a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, a *UK Bribery Act of 2010* e a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977*, conforme aplicáveis a cada entidade (em conjunto, as "**Leis de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Anticorrupção**").

4.15.3 São Eventos de Vencimento Antecipado não automático, nos quais a Securitizadora deverá convocar, no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis a contar da ocorrência do referido evento, uma Assembleia Especial de Titulares de CRA, conforme disposto no Termo de Securitização, para que seja deliberada a orientação a ser tomada em relação a eventual decretação ou não de vencimento antecipado das obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão ("**Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático**") e, quando em conjunto com um Evento de Vencimento Antecipado Automático, "**Eventos de Vencimento Antecipado**"):

- (i) inadimplemento pela Emissora e/ou pela Fiadora de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão, no Contrato de Garantia ou em qualquer outro documento relacionado à Operação de Securitização do qual sejam signatárias, não sanado no prazo de cura de 10 (dez) dias corridos contados da data do respectivo descumprimento, quando não houver prazo de cura diverso expressamente definido na presente Escritura de Emissão;
- (ii) protestos de títulos contra a Emissora, a Fiadora e/ou contra quaisquer das Controladas cujo valor unitário ou agregado ultrapasse R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, observado que esse valor será objeto de atualização monetária anual pela variação acumulada do IPCA ou, na falta desse, ou, ainda, na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, salvo se o protesto tiver sido efetuado por comprovado erro ou má-fé de terceiros, ou se for sustado ou cancelado em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data da realização da notificação à parte protestada. Para fins deste inciso, a comprovação de erro ou má-fé de terceiros se dará mediante a apresentação, pela parte protestada, do respectivo comprovante de pagamento do título protestado;
- (iii) não cumprimento de qualquer decisão arbitral ou administrativa ou sentença judicial para a qual não tenha sido obtido o efeito suspensivo para eventual pagamento, nos termos dos parágrafos 6º ao 10º do artigo 525, do Código

de Processo Civil, contra a Emissora, a Fiadora e/ou quaisquer das Controladas, em valor agregado igual ou superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, observado que esse valor será objeto de atualização monetária anual pela variação acumulada do IPCA ou, na falta desse, ou, ainda, na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo;

- (iv) a não comprovação, pela Emissora ao Agente Fiduciário, até 180 (cento e oitenta) dias contados da primeira Data de Integralização do alongamento do seu endividamento, no valor mínimo de R\$250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais);
- (v) distribuição de dividendos, pagamento de juros sobre capital próprio ou a realização de quaisquer outros pagamentos a seus acionistas, caso a Emissora esteja em mora com quaisquer de suas obrigações previstas nesta Emissão, exceto os dividendos obrigatórios por lei e os juros sobre capital próprio imputados aos dividendos obrigatórios nos termos da Lei das Sociedades por Ações;
- (vi) caso o Contrato de Garantia não seja celebrado, protocolado ou prenotado, conforme aplicável, nos prazos estabelecidos nesta Escritura de Emissão e no Contrato de Garantia;
- (vii) caso seja verificado que as declarações feitas pela Emissora e/ou a Fiadora nesta Escritura de Emissão e/ou no Contrato de Garantia, conforme aplicável, na data em que forem prestadas, sejam falsas, inconsistentes, incorretas ou incompletas;
- (viii) se a Emissora utilizar as Debêntures objeto dessa Escritura de Emissão como lastro para qualquer outro tipo de operação de financiamento;
- (ix) caso o resultado da divisão entre a Dívida Líquida e o EBITDA Ajustado da Emissora seja maior a 3,50 (três inteiros e cinquenta centésimos) vezes ("**Índice Financeiro**"). O cálculo do Índice Financeiro será realizado anualmente pela Emissora e encaminhado à Securitizadora e ao Agente Fiduciário dos CRA, com base nas demonstrações financeiras anuais consolidadas e auditadas da Emissora, conforme aplicável, e apostas as

respectivas rubricas pelos auditores independentes, ao final de cada exercício, as quais deverão ser disponibilizadas pela Emissora juntamente com a memória de cálculo do Índice Financeiro devidamente assinada pela Emissora, observado que tais informações fornecidas pela Emissora serão consideradas como corretas e verídicas para todos os fins, até o pagamento integral dos valores devidos em virtude das Debêntures, razão pela qual a Securitizadora e o Agente Fiduciário dos CRA não realizarão o cálculo de tal Índice Financeiro. Além disso, para fins de verificação do disposto neste item (ix), considerar-se-á o disposto a seguir:

“Dívida”: corresponde à soma dos empréstimos e financiamentos de curto e longo prazos, incluídos os títulos descontados com regresso, arrendamento mercantil/leasing financeiro e os títulos de renda fixa não conversíveis frutos de emissão pública ou privada, nos mercados local ou internacional. Inclui também os passivos decorrentes de instrumentos financeiros (derivativos). Após a integral quitação do Endividamento Existente (conforme definido abaixo), não serão considerados para fins de cálculo os arrendamentos de terras para produção de florestas.

“Dívida Líquida” corresponde ao valor da Dívida menos as disponibilidades em caixa, aplicações financeiras e ativos decorrentes de instrumentos financeiros (derivativos).

“EBITDA Ajustado”: corresponde, em relação a qualquer período, (a) às receitas líquidas de vendas consolidadas para tal período, descontando-se (b) o custo dos produtos vendidos e dos serviços prestados para alcançar tais receitas, (c) as despesas com vendas e as despesas gerais administrativas e (d) outras despesas operacionais, somando (e) outras receitas decorrentes da venda de ativos e operacionais no curso normal dos negócios, ajustado ainda por (f) os ganhos ou perdas com hedge operacional, no curso normal dos negócios da Emissora, mais (g) a depreciação, amortização e exaustão, em cada caso conforme estabelecido nas demonstrações financeiras consolidadas da Emissora para tal período;

- (x) em relação à Emissora, à Fiadora ou quaisquer Controladas, conforme aplicável, a não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das

autorizações, concessões, subvenções, alvarás e licenças, inclusive ambientais, que sejam: (a) necessárias para o regular exercício das suas atividades; (b) cuja ausência possa afetar adversamente as condições financeiras ou reputacionais da Emissora, da Fiadora, ou de quaisquer de suas eventuais Controladas, conforme o caso; ou, ainda, (c) cuja ausência possa impactar na capacidade da Emissora de realizar o pagamento das Debêntures;

- (xi) ato de qualquer autoridade governamental com o objetivo de sequestrar, expropriar, nacionalizar, desapropriar ou de qualquer modo adquirir, compulsoriamente, a totalidade ou parte substancial dos ativos e propriedades da Emissora, da Fiadora ou de quaisquer de suas eventuais Controladas;
- (xii) venda, alienação, transferência e/ou promessa de transferência de ativos da Emissora, ficando, contudo, expressamente aprovadas a venda, alienação, transferência e/ou promessa de transferência de ativos (a) que representem, de maneira individual ou agregada, até (a.1) 10% (dez por cento) do EBITDA da Emissora, até a integral quitação do Endividamento Existente (conforme definido abaixo); ou (a.2) 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido consolidado da Emissora, após a integral quitação do Endividamento Existente (conforme definido abaixo); (b) em decorrência de operações de arrendamento ou *sale leaseback* no curso normal dos negócios da Emissora e até o limite, individual ou agregado, de (b.1) 10% (dez por cento) do EBITDA da Emissora, até a integral quitação do Endividamento Existente (conforme definido abaixo); ou (b.2) 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido consolidado da Emissora, após a integral quitação do Endividamento Existente (conforme definido abaixo); (c) que implique em benefício operacional e patrimonial da Emissora; ou (d) constituição de garantias em benefício de endividamentos da Emissora, contratados em observância aos índices financeiros estabelecidos na Escritura de Emissão;
- (xiii) venda, alienação, transferência e/ou promessa de transferência dos bens e direitos objeto das Garantias;
- (xiv) inobservância da Legislação Socioambiental em vigor (abaixo definida), em

especial, mas não se limitando, (a) à legislação e regulamentação relacionadas à saúde e segurança ocupacional e ao meio ambiente, conforme decisão condenatória judicial proferida em qualquer instância; ou (b) ao incentivo, de qualquer forma, à prostituição ou utilização em suas atividades de mão-de-obra infantil ou em condição análoga à de escravo ou violação dos direitos dos silvícolas;

- (xv) alteração ou modificação do objeto social da Emissora ou da Fiadora, ou, ainda, inclusão de novas atividades no seu objeto social, que altere as atividades principais por elas atualmente exercidas;
- (xvi) caso a Emissora e/ou a Fiadora contratem empréstimos, financiamentos, mútuos ou qualquer outro tipo de dívida, tais como estorno de adiantamento para futuro aumento de capital – AFAC, com partes relacionadas, bem como outorgue avais e fianças em benefício de terceiros sem a prévia e expressa anuência dos Titulares de CRA, reunidos em Assembleia Especial de Titulares de CRA, exceto (1) por eventual mútuo e/ou adiantamento para futuro aumento de capital – AFAC realizado nos termos da Cláusula 3.6.1.1 desta Escritura de Emissão; ou (2) por eventuais mútuos contratados exclusivamente com controladas integrais da Emissora e desde que (2.a) realizados em condições de igualdade e em Condições Usuais de Mercado para o mesmo tipo de transação realizada com terceiros; e (2.b) não resultem em violação do Índice Financeiro ou do Índice de Liquidez. Para fins da presente Escritura de Emissão, “**Condições Usuais de Mercado**” significa as condições que seriam obtidas entre partes independentes em operações similares em circunstâncias comparáveis (levando em consideração ao mercado que a Emissora está inserida e condições econômicas) e, portanto, atingindo resultado similar àquele que seria obtido em uma operação de mercado;
- (xvii) caso o índice de liquidez consolidado da Emissora, calculado de acordo com a fórmula abaixo (“**Índice de Liquidez**”), venha a ser inferior a 1,1:

$$\text{Índice de Liquidez} = \text{Ativo Circulante Consolidado da Emissora} / \text{Passivo Circulante Consolidado da Emissora}$$

4.15.4 A ocorrência de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado acima

descritos deverá ser prontamente comunicada à Securitizadora, com cópia ao Agente Fiduciário dos CRA, pela Emissora imediatamente após sua ciência. O descumprimento, pela Emissora, do dever de comunicar à Securitizadora e o Agente Fiduciário dos CRA, no prazo referido acima, sobre a ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado, não impedirá a Securitizadora, a seu critério, de exercer seus poderes, faculdades e pretensões previstas nesta Escritura de Emissão ou nos demais documentos relacionados à Operação de Securitização, inclusive de declarar o vencimento antecipado das Debêntures, nos termos das Cláusulas 4.15.2 e 4.15.3 acima.

4.15.5 Caso ocorra um Evento de Vencimento Antecipado Automático, a Securitizadora, deverá, imediatamente após tomar o conhecimento, comunicar a Emissora a esse respeito e declarar o vencimento antecipado das Debêntures.

4.15.6 Caso o Agente Fiduciário dos CRA tenha ciência da ocorrência do Evento de Vencimento Antecipado Automático antes da Securitizadora, deverá comunicá-la imediatamente para que esta declare o vencimento antecipado das Debêntures, na forma do item 4.15.5 acima.

4.15.7 Caso seja verificada a ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, desde que não sanado no prazo de cura aplicável, conforme o caso, a Securitizadora deverá convocar, no prazo máximo de 3 (três) Dias Úteis a contar do momento da ocorrência do referido evento, uma Assembleia Especial de Titulares de CRA, conforme disposto no Termo de Securitização, para que seja deliberada a orientação a ser tomada pela Securitizadora em relação a eventual não decretação de vencimento antecipado das obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão. Na Assembleia Especial de Titulares de CRA, caso os titulares de CRA que representem, em primeira convocação, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais um dos CRA em Circulação, votem contrariamente ao vencimento antecipado dos CRA, o Agente Fiduciário dos CRA não deverá declarar o vencimento antecipado dos CRA e, no âmbito desta Escritura de Emissão, a Securitizadora não deverá declarar o vencimento antecipado das Debêntures. Na hipótese da referida Assembleia Especial de Titulares de CRA não ser realizada em primeira convocação em decorrência da não obtenção do quórum de instalação previsto no Termo de Securitização (ou seja, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação), será realizada segunda convocação da Assembleia Especial de Titulares de CRA, devendo referida assembleia geral ser realizada no prazo previsto no Termo de Securitização. Na Assembleia

Especial de Titulares de CRA, caso os titulares de CRA que representem, em segunda convocação no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais um dos CRA presentes (desde que estejam presentes na Assembleia titulares de CRA representando no mínimo 35% (trinta e cinco por cento) dos CRA em Circulação, votem contrariamente ao vencimento antecipado dos CRA, o Agente Fiduciário dos CRA não deverá declarar o vencimento antecipado dos CRA e, no âmbito desta Escritura de Emissão, a Securitizadora não deverá declarar o vencimento antecipado das Debêntures. Na hipótese de não obtenção do quórum de instalação em segunda convocação, não manifestação dos titulares dos CRA ou ausência do quórum necessário para a deliberação em segunda convocação, o Agente Fiduciário dos CRA deverá declarar o vencimento antecipado dos CRA e, no âmbito desta Escritura de Emissão, a Securitizadora deverá declarar o vencimento antecipado das Debêntures.

4.15.7.1 Sem prejuízo do disposto acima, os titulares de CRA poderão se reunir em Assembleia Especial de Titulares de CRA para deliberar sobre pedido de renúncia prévia e/ou de perdão temporário prévio referentes aos Eventos de Vencimento Antecipado, o qual será aprovado, em primeira convocação ou segunda convocação por 50% (cinquenta por cento) mais um dos CRA presentes (desde que estejam presentes na Assembleia titulares de CRA representando no mínimo 30% (trinta por cento) dos CRA em Circulação.

4.15.8 A declaração do vencimento antecipado das obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão e, conseqüentemente, das Debêntures e dos CRA sujeitará a Emissora ao pagamento, à Securitizadora, do saldo devedor dos Debêntures, fora do âmbito da B3, em até 1 (um) Dia Útil contado do envio, pela Securitizadora e/ou pelo Agente Fiduciário dos CRA, conforme aplicável, à Emissora, de comunicação neste sentido, observada, ainda, a obrigação de pagamento dos Encargos Moratórios previstos na Escritura de Emissão, caso aplicáveis.

4.15.8.1 A Securitizadora utilizará obrigatoriamente os recursos referentes ao pagamento do saldo devedor das Debêntures depositados na conta corrente de nº 5557-3, na agência 3396 do Banco Bradesco (237), de titularidade da Emissora ("**Conta Centralizadora**"), pela Emissora, para pagamento do saldo devedor dos CRA, no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado de seu recebimento.

4.15.9 Na hipótese de eventual inadimplência da Emissora, a Securitizadora ou o Agente Fiduciário dos CRA e/ou qualquer terceiro que venha a sucedê-la como administradora do patrimônio separado vinculado à emissão dos CRA, ou os titulares de CRA, na sua ausência, poderá promover as medidas judiciais cabíveis, iniciando a execução por quantia certa contra a Emissora ou qualquer outra medida que entender cabível, para fins de recebimento dos valores necessários para cumprimento com as obrigações por ela assumidas.

4.15.10 No caso da declaração do vencimento antecipado, mediante o pagamento, pela Emissora, dos valores devidos no âmbito das Debêntures, os CRA deverão ser obrigatoriamente resgatados e cancelados pela Securitizadora.

4.15.11 A deliberação tomada pelos titulares de CRA em Assembleia Especial de Titulares de CRA vinculará todos os CRA.

4.15.12 Para os fins desta Escritura de Emissão, "**Endividamento Existente**" significa o "*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, a Ser Convolada em Espécie Com Garantia Real, em Série Única, para Colocação Privada, da Tanac S.A.*", celebrada em 30 de agosto de 2021, entre a Emissora e a Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., conforme aditado de tempos em tempos.

4.16 Multa e Encargos Moratórios

4.16.1 Caso a Emissora deixe de efetuar quaisquer pagamentos de quaisquer quantias devidas à Securitizadora nas datas em que são devidos, tais pagamentos devidos e não pagos continuarão sujeitos à eventual remuneração incidente sobre os mesmos e ficarão sujeitos, ainda, aos seguintes encargos moratórios ("**Encargos Moratórios**"):

(a) multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago; e (b) juros de mora não compensatórios calculados à taxa de 1% (um por cento) ao mês, *pro rata temporis*. Os Encargos Moratórios ora estabelecidos incidirão sobre o montante devido e não pago desde o efetivo descumprimento da obrigação respectiva até a data do seu efetivo pagamento, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial. Caso os referidos atrasos no pagamento sejam (i) decorrentes de problemas operacionais de sistema não imputados à Emissora, e (ii) sanados dentro

do prazo de 2 (dois) Dias Úteis contado do descumprimento da obrigação, não incidirão Encargos Moratórios sobre os valores devidos aos titulares de CRA.

4.17 Atraso no Recebimento dos Pagamentos

4.17.1 Sem prejuízo do disposto no item 4.16.1 acima, o não comparecimento da Securitizadora para receber o valor correspondente a qualquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora, nas datas previstas nesta Escritura de Emissão ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de qualquer acréscimo relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento.

4.18 Local de Pagamento

4.18.1 Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora por meio de crédito na Conta Centralizadora.

4.19 Prorrogação dos Prazos

4.19.1 Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação, até o primeiro Dia Útil subsequente, sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos.

4.20 Para fins desta Escritura, "Dia Útil" significa todo dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil.

4.21 Pagamento de Tributos

4.21.1 A Emissora será responsável pelos tributos incidentes sobre os pagamentos de rendimentos devidos à Securitizadora, na qualidade de Debenturista, e que incidam ou porventura venham a incidir em decorrência das Debêntures. Todos os tributos, emolumentos, encargos e/ou tarifas incidentes sobre os rendimentos pagos no âmbito das Debêntures deverão ser integralmente pagos pela Emissora. Nesse sentido, os referidos pagamentos deverão ser acrescidos dos valores correspondentes aos tributos, emolumentos, encargos e/ou tarifas, atuais e futuros, que sobre eles incidam, venham a incidir ou sejam entendidos como devidos sobre os rendimentos das Debêntures. Da

mesma forma, caso, por força de lei ou norma regulamentar, quaisquer tributos, emolumentos, encargos e/ou tarifas tenham que ser retidos ou deduzidos dos pagamentos feitos no âmbito das Debêntures, a Emissora deverá acrescer a tais pagamentos valores adicionais de modo que a Securitizadora, na qualidade de Debenturista, receba os mesmos valores líquidos que seriam por ela recebidos caso nenhuma retenção, dedução houvesse ocorrido.

4.21.2 Os rendimentos gerados por aplicação em CRA por pessoas físicas estão atualmente isentos de imposto de renda, por força do artigo 3º, inciso IV, da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, conforme alterada, isenção essa que pode sofrer alterações ao longo do tempo. Observado o disposto na Cláusula 4.21.3 abaixo, a Emissora será responsável pela realização de qualquer pagamento adicional à Securitizadora ou aos titulares dos CRA em razão de qualquer alteração na legislação tributária ou na tributação aplicável aos CRA que venha a implicar em incidência de tributos sobre o pagamento de rendimentos aos titulares de CRA ou que de qualquer outra forma incidam sobre os titulares de CRA em virtude de seu investimento nos CRA, inclusive em caso de descaracterização dos Créditos do Agronegócio como lastro válido para os CRA, nos termos da regulamentação aplicável (incluindo, mas não se limitando, à Resolução CMN 5.118) ("**Evento de Tributação**"), de modo que a Securitizadora e os titulares dos CRA recebam os rendimentos dos CRA como se tal alteração na legislação tributária ou na tributação aplicável aos CRA não tivesse ocorrido.

4.21.3 Caso ocorra um Evento de Tributação, a Emissora poderá realizar uma Oferta de Resgate Antecipado, nos termos da Cláusula 4.13, sendo certo que (i) a Emissora permanecerá responsável pela realização de qualquer pagamento adicional à Securitizadora ou aos titulares dos CRA em razão do referido Evento de Tributação até a data do efetivo resgate da totalidade dos CRA que aderirem à Oferta de Resgate Antecipado, de modo que a Securitizadora e os titulares dos CRA recebam os rendimentos dos CRA como se o Evento de Tributação não tivesse ocorrido; e (ii) após a realização do referido resgate antecipado, a Emissora não será responsável pela realização de qualquer pagamento adicional à Securitizadora ou aos titulares dos CRA, caso estes não tenham aderido à Oferta de Resgate Antecipado de que trata o item (i) acima.

5. OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA

5.1 Sem prejuízo das demais obrigações previstas nesta Escritura de Emissão e na legislação e regulamentação aplicável, a Emissora está adicionalmente obrigada a:

- (i) fornecer à Securitizadora e ao Agente Fiduciário dos CRA:
 - (a) em até 120 (cento e vinte) dias da data do encerramento de cada exercício social, ou em até 10 (dez) dias contados da data de sua divulgação, o que ocorrer primeiro, (i) cópia de suas demonstrações financeiras consolidadas relativas ao respectivo exercício social então encerrado, acompanhadas do relatório da administração e do parecer dos auditores independentes; e (ii) declaração anual de diretor da Emissora atestando o cumprimento das disposições desta Escritura de Emissão e dos demais Documentos da Operação (conforme definido no Termo de Securitização) dos quais é parte, acompanhado por memória de cálculo compreendendo todas as rubricas necessárias para a verificação do Índice Financeiro e do Índice de Liquidez, sob pena de impossibilidade de acompanhamento do resultado da Emissora pela Securitizadora e pelo Agente Fiduciário dos CRA, podendo a Securitizadora ou Agente Fiduciário dos CRA solicitar todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários. Para que não restem dúvidas, a obrigação aqui referida se inicia a partir do encerramento do exercício social de 31 de dezembro de 2024;
 - (b) todos os dados financeiros, o organograma e atos societários necessários à realização do relatório anual, conforme Resolução da CVM nº 17, de 09 de fevereiro de 2021 ("**Resolução CVM 17**"), que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário dos CRA, os quais deverão ser devidamente encaminhados pela Emissora em até 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo previsto no artigo 15 da Resolução CVM 17. O referido organograma do grupo societário da Emissora deverá conter, inclusive, controladores, controladas, controle comum, coligadas, e integrante de bloco de controle, no encerramento de cada exercício social;
 - (c) encaminhar à Securitizadora, com cópia para o Agente Fiduciário dos CRA, atas de assembleias gerais e reuniões do conselho de administração da Emissora e da Fiadora que, de alguma forma, envolvam interesse da

Securizadora e/ou dos titulares dos CRA, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da sua realização;

- (d) informações sobre qualquer descumprimento, pela Emissora ou pela Fiadora, de natureza pecuniária ou não pecuniária, de quaisquer cláusulas, termos ou condições desta Escritura de Emissão, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis, contados da data do descumprimento;
 - (e) em até 3 (três) Dias Úteis após seu recebimento, cópia de qualquer correspondência, autuação, sobre quaisquer autuações pelos órgãos governamentais, de caráter fiscal, ambiental ou de defesa da concorrência, entre outros, ou notificação judicial recebida pela Emissora ou pela Fiadora de valor individual ou agregado (sempre quando da mesma natureza) superior a R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais) ou que possa resultar em Efeito Adverso Relevante. Para fins desta Escritura de Emissão, considera-se um **"Efeito Adverso Relevante"** qualquer situação que (i) ocorra e cause um impacto negativo, adverso e relevante na situação reputacional da Emissora ou de suas Controladas; (ii) caracterize um Evento de Vencimento Antecipado; ou (iii) resulte em comprometimento da capacidade da Emissora de cumprir suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão, do Contrato de Garantia e/ou dos demais Documentos da Operação (conforme definido no Termo de Securitização) dos quais é parte;
 - (f) informações sobre alterações estatutárias da Emissora ou da Fiadora ocorridas que possam impactar qualquer direito da Securizadora ou dos titulares dos CRA, conforme o caso, da presente Emissão dentro de, no máximo, 3 (três) Dias Úteis após as referidas alterações; e
 - (g) todos os demais documentos e informações que a Emissora, nos termos e condições previstos nesta Escritura de Emissão, se comprometeu a enviar à Securizadora e ao Agente Fiduciário dos CRA;
- (ii) fornecer à Securizadora, em até 10 (dez) dias corridos ou em prazo menor se em decorrência de obrigação legal, regulatória ou se assim demandado pela CVM e/ou qualquer outra entidade reguladora ou autorreguladora, todas as

informações suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais, na forma da Resolução CVM 160. A Emissora será responsável pela veracidade, consistência, correção e suficiência das informações fornecidas, obrigando-se a indenizar a Securitizadora por eventuais prejuízos devidamente comprovados (incluindo custas judiciais e honorários advocatícios) diretamente decorrentes da inveracidade, inconsistência, incorreção ou insuficiência relativas a tais informações;

- (iii) cumprir rigorosamente, sob qualquer forma, bem fazer com que suas Controladas cumpram, com o disposto na legislação em vigor **(a)** pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas; **(b)** trabalhista relativa à saúde e segurança ocupacional aplicáveis à Emissora; exceto, exclusivamente em relação aos itens (a) e (b), por: (i) qualquer legislação e/ou regulamentação questionadas nas esferas administrativa e/ou judicial, e cuja exigibilidade ou aplicabilidade esteja suspensa, ou (ii) descumprimento que não possa causar qualquer Efeito Adverso Relevante; e **(c)** relacionada à inexistência de trabalho análogo ao escravo e/ou mão-de-obra infantil, o incentivo e/ou prática de proveito à prostituição e/ou violação dos direitos dos silvícolas ("**Legislação Socioambiental**"), adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes da atividade descrita em seu objeto social, responsabilizando-se, única e exclusivamente, pela destinação dos recursos financeiros obtidos com a Emissão. Obriga-se, ainda, a Emissora, a proceder a todas as diligências exigidas para a atividade da espécie, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos órgãos municipais, estaduais, distritais e federais, que subsidiariamente venham legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor;
- (iv) cumprir e zelar para que suas Controladas, coligadas e as demais partes a ela subordinadas, assim entendidas como os administradores e empregados, que atuem a mando ou em favor das mesmas, sob qualquer forma, cumpram as Leis de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Anticorrupção, na medida em que: (i) possui um Código de Ética e procedimentos internos que visam assegurar o integral cumprimento de tais normas; (ii) dá pleno conhecimento de tais normas a todos os profissionais que venham a se relacionar com a Emissora e/ou suas

Controladas, previamente ao início de sua atuação no âmbito desta Escritura de Emissão; (iii) abstém-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; (iv) realizará eventuais pagamentos devidos no âmbito desta Escritura de Emissão exclusivamente por meio de transferência bancária; e (v) caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, comunicar imediatamente à Securitizadora e ao Agente Fiduciário dos CRA que poderão tomar todas as providências que entenderem necessárias;

- (v) cumprir todas as determinações emanadas pela CVM e pela B3, inclusive mediante envio de documentos, prestando, ainda, as informações que lhe forem solicitadas;
- (vi) não realizar operações fora do seu objeto social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor;
- (vii) notificar em até 2 (dois) Dias Úteis contados de sua ciência, a Securitizadora e o Agente Fiduciário dos CRA sobre qualquer alteração substancial nas condições financeiras, econômicas, comerciais, operacionais, regulatórias ou societárias ou nos negócios da Emissora que impossibilitem ou dificultem o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão, das Debêntures, do Contrato de Garantia e dos demais Documentos da Operação (conforme definido no Termo de Securitização) dos quais seja parte;
- (viii) manter seus bens e ativos devidamente segurados, conforme práticas correntes de mercado;
- (ix) salvo nos casos em que a Emissora esteja discutindo a aplicabilidade da lei, regra ou regulamento nas esferas administrativa ou judicial, cujo descumprimento gere um Efeito Adverso Relevante e/ou para os quais tenham sido obtidas medidas com efeito suspensivo, cumprir todas as leis, regras, regulamentos e as determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, que sejam aplicáveis à condução de seus negócios;
- (x) cumprir todas as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão,

no Contrato de Garantia e nos demais Documentos da Operação (conforme definido no Termo de Securitização) dos quais é parte, inclusive no que tange à destinação dos recursos captados por meio da Emissão;

- (xi) manter contratado durante o prazo de vigência das Debêntures, às suas expensas, o Banco Liquidante e o Agente Fiduciário dos CRA, e tomar todas e quaisquer outras providências necessárias para a manutenção das Debêntures;
- (xii) efetuar recolhimento de quaisquer tributos, taxas, encargos, emolumentos e/ou despesas que incidam ou venham a incidir sobre a Emissão e que sejam de responsabilidade da Emissora, incluindo, mas não se limitando, à taxa de registro da Oferta da CVM;
- (xiii) efetuar o pagamento de todas as despesas razoáveis e comprovadas pela Securitizadora e pelo Agente Fiduciário dos CRA e, sempre que acima de R\$5.000,00 (cinco mil reais), previamente aprovadas pela Emissora, observados os critérios de razoabilidade e as práticas de mercado, que venham a ser necessárias para proteger os direitos e interesses da Securitizadora ou para realizar seus créditos, observado o disposto no Capítulo 8 da presente Escritura de Emissão;
- (xiv) preparar demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações, e com as regras emitidas pela CVM;
- (xv) submeter suas demonstrações financeiras anuais à auditoria, por auditor registrado na CVM;
- (xvi) manter: (i) seus livros contábeis e societários regularmente abertos e registrados na Junta Comercial de sua respectiva sede social, na forma exigida pela Lei das Sociedades por Ações, pela legislação tributária e pelas demais normas regulamentares, em local adequado e em perfeita ordem; e (ii) em dia o pagamento de todos os tributos devidos em âmbito federal, estadual, distrital ou municipal;
- (xvii) em até 120 (cento e vinte) dias da data do encerramento de cada exercício

social, publicar as suas demonstrações financeiras auditadas, elaboradas nos termos do item (i), alínea (a), desta Cláusula, em sua página da rede mundial de computadores (<https://www.tanac.com.br/>). Para que não restem dúvidas, a obrigação aqui referida se inicia a partir do encerramento do exercício social de 31 de dezembro de 2024

6. ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

- 6.1** Os titulares das Debêntures poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral de Debenturistas ("**Assembleia Geral de Debenturistas**"), de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberarem sobre matéria de seu interesse.
- 6.2** A Assembleia Geral de Debenturistas deverá observar os mesmos ritos, procedimentos e quóruns estabelecidos para as Assembleias Gerais de Titulares de CRA, conforme descritos no Termo de Securitização.
- 6.3** Nas deliberações da Assembleia Geral de Debenturistas, as manifestações e votos da Debenturista, no âmbito desta Escritura de Emissão, enquanto titular de Debêntures, deverão observar o disposto no Termo de Securitização e conforme instruída pelos titulares de CRA, representados pelo Agente Fiduciário dos CRA, após ter sido realizada uma Assembleia Geral de titulares dos CRA de acordo com o Termo de Securitização.
- 6.4** Aplicar-se-á à Assembleia Geral de Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações a respeito das assembleias gerais de acionistas.
- 6.5** A presidência da Assembleia Geral de Debenturistas caberá ao titular de Debêntures eleito pelos demais titulares de Debêntures presentes ou àquele que for designado pela CVM.
- 6.5.1** Os casos previstos na presente Escritura de Emissão que necessitarem de manifestação dos titulares de CRA reunidos em Assembleia Especial de Titulares de CRA, deverão observar os prazos e procedimentos previstos no Termo de Securitização.

7. DECLARAÇÕES DA EMISSORA

7.1 A Emissora neste ato declara e garante nesta data que:

- (i) é sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações de acordo com as leis brasileiras;
- (ii) está devidamente autorizada e obteve todas as licenças e autorizações necessárias, inclusive as societárias, à celebração desta Escritura de Emissão e dos demais Documentos da Operação (conforme definido no Termo de Securitização) dos quais é parte, à emissão das Debêntures e ao cumprimento de suas obrigações aqui previstas e ali previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (iii) os representantes legais que assinam esta Escritura de Emissão têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- (iv) a celebração desta Escritura de Emissão e dos demais Documentos da Operação (conforme definido no Termo de Securitização) dos quais é parte, o cumprimento de suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão e dos demais Documentos da Operação (conforme definido no Termo de Securitização) dos quais é parte, a Emissão e a Colocação Privada não infringem ou contrariam (i) qualquer contrato ou documento no qual a Emissora seja parte ou pelo qual quaisquer de seus bens e propriedades estejam vinculados, nem irá resultar em (A) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer destes contratos ou instrumentos; (B) criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Emissora (exceto pelos bens e direitos que serão onerados em razão das Garantias); ou (C) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (ii) qualquer lei, decreto ou regulamento a que a Emissora ou quaisquer de seus bens e propriedades estejam sujeitos; ou (iii) qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Emissora ou quaisquer de seus bens e propriedades;
- (v) salvo nos casos em que, de boa-fé, a Emissora e/ou suas Controladas estejam discutindo a aplicabilidade da lei, regra ou regulamento nas esferas administrativa ou judicial e em relação aos quais tenha sido obtido efeito

suspensivo, a Emissora e as respectivas Controladas estão cumprindo, em todos os aspectos relevantes, todas as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios para a execução de suas atividades;

- (vi) a Emissora e suas Controladas estão cumprindo integralmente o disposto na Legislação Socioambiental, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos socioambientais decorrentes do exercício das atividades descritas em seu objeto social;
- (vii) a Emissora e suas Controladas, coligadas e as demais partes a ela subordinadas, assim entendidas como os administradores e empregados, que atuem a mando ou em favor das mesmas sob qualquer forma (com relação aos administradores e empregados, no melhor conhecimento da Emissora), estão cumprindo o disposto nas Leis de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Anticorrupção, declarando, ainda, que: (a) se abstêm de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeiras, conforme aplicável, no interesse ou para benefício, exclusivo ou não, da Emissora; (b) conhecem e entendem as disposições das leis anticorrupção dos países em que fazem negócios, bem como não adotar quaisquer condutas que infrinjam as leis anticorrupção desses países, executando suas atividades em conformidade com essas leis; e (c) adotam as diligências exigidas por lei, conforme aplicável, para contratação, supervisão e monitoramento, conforme o caso e quando necessário, de terceiros, tais como fornecedores e prestadores de serviço, de forma a instruir que estes não pratiquem qualquer conduta relacionada à violação dos normativos referidos anteriormente em seu nome;
- (viii) exceto por obrigações que estão sendo questionadas de boa-fé nas esferas administrativa, arbitral e/ou judicial e em relação às quais tenha sido obtido efeito suspensivo, está, e as suas Controladas estão, em dia com pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (em âmbito municipal, estadual, distrital e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, que sejam aplicáveis à condução de seus negócios, exceto para as quais o descumprimento não resulte em um Efeito Adverso Relevante;

- (ix) não foi citada, intimada ou, de qualquer forma, comunicada, inclusive com relação à Fiadora, acerca de (1) descumprimento de qualquer disposição contratual ou legal ou de ordem judicial, administrativa ou arbitral; ou (2) qualquer ação judicial ou procedimento judicial ou extrajudicial, inquérito ou qualquer outro tipo de investigação governamental: (i) que possa ter um Efeito Adverso Relevante na capacidade da Emissora de honrar suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão e/ou nos demais Documentos da Operação (conforme definido no Termo de Securitização); ou (ii) visando anular, alterar, invalidar, questionar ou, de qualquer forma, afetar esta Escritura de Emissão e/ou os demais Documentos da Operação (conforme definido no Termo de Securitização);
- (x) as demonstrações financeiras da Emissora disponíveis representam corretamente a posição financeira da Emissora naquelas datas e foram devidamente elaboradas em conformidade com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil;
- (xi) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI, e que a forma de cálculo da Remuneração das Debêntures foi definida por livre vontade da Emissora, em observância ao princípio da boa-fé;
- (xii) as declarações, informações e fatos contidos nos Documentos da Operação (conforme definido no Termo de Securitização) em relação à Emissora e/ou qualquer Controlada da Emissora são suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais, na data em que foram prestadas;
- (xiii) esta Escritura de Emissão constitui obrigação legal, válida e vinculante da Emissora, exequível de acordo com os seus termos e condições, nos termos do artigo 784 do Código de Processo Civil;
- (xiv) a Emissora tem todas as autorizações e licenças (inclusive ambientais) exigidas pelas autoridades federais, estaduais, distritais e municipais, necessárias para o exercício de suas atividades, estando todas elas válidas ou em processo de renovação e/ou obtenção, e todas estas autorizações e licenças detidas pela Emissora são suficientes para manutenção da sua condição econômica,

financeira, jurídica, reputacional, societária e/ou operacional;

- (xv) não omitiu qualquer fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em alteração substancial na situação econômico-financeira ou jurídica da Emissora em prejuízo da Securitizadora;
- (xvi) para os fins do artigo 3º da Resolução CMN 5.118, a Emissora, a Fiadora e suas respectivas partes relacionadas não são: (a) companhia aberta (exceto se o setor principal de atividade da companhia aberta for o setor do agronegócio); ou (b) instituição financeira ou entidade autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, demais entidades integrantes de conglomerado prudencial, ou suas respectivas controladas;
- (xvii) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação junto a qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório é exigido para o cumprimento pela Emissora de suas obrigações nos termos da presente Escritura de Emissão, exceto (a) pelo registro da presente Escritura de Emissão perante JUCISRS; (b) pelo registro dos Atos Societários da Emissão perante a JUCISRS; (c) pela publicação da AGE da Emissão nos Jornal de Publicação da Emissora;
- (xviii) não foi citada, intimada ou, de qualquer forma, comunicada acerca da existência de quaisquer indícios, investigação, inquérito ou procedimento administrativo ou judicial relacionados a práticas contrárias às Leis de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Anticorrupção ou atos lesivos à administração pública, pela Emissora e/ou por qualquer sociedade do Grupo Econômico desta. Para fins deste item, considera-se "**Grupo Econômico**" empresas controladas, coligadas, controladoras (ou grupo de controle), sociedades sob controle comum (diretas ou indiretas) e/ou administradores e/ou pessoas relacionadas diretamente às demais pessoas anteriormente mencionadas.

7.1.1 A Emissora obriga-se a notificar em até 2 (dois) Dias Úteis contados de sua ciência, a Securitizadora e o Agente Fiduciário dos CRA caso verifique que quaisquer das declarações ora prestadas eram insuficientes, falsas, imprecisas, inconsistentes ou desatualizadas na data em que foram prestadas.

8. DESPESAS

8.1 As seguintes despesas da Operação de Securitização serão de responsabilidade exclusiva da Emissora, observado o disposto na Cláusula 8.3 abaixo (em conjunto, "**Despesas**"):

- (i) todas as despesas com a emissão dos CRA e a gestão, realização e administração do Patrimônio Separado (conforme definido no Termo de Securitização), incluindo, sem limitação, o pagamento da Taxa de Administração, no valor de (a) R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) na Data de Integralização, líquida de todos e quaisquer tributos e (b) remuneração anual no valor de R\$30.000,00 (trinta mil reais), líquida de todos e quaisquer tributos, atualizada anualmente pelo IPCA desde a Data de Emissão, calculada pro rata die, se necessário, e os honorários previstos na Cláusula 9.6.2 do Termo de Securitização;
- (ii) a remuneração recorrente do Agente Fiduciário dos CRA e do agente escriturador dos CRA, se houver;
- (iii) as despesas com a gestão, cobrança, realização, administração, custódia, escrituração e liquidação dos Créditos do Agronegócio e do Patrimônio Separado, incluindo, mas não se limitando, (a) as despesas com sistema de processamento de dados, (b) as despesas cartorárias com autenticações, reconhecimento de firmas, emissões de certidões, registros de atos em cartórios e emolumentos em geral, (c) as despesas com cópias, impressões, expedições de documentos e envio de correspondências, (d) as despesas com publicações de balanços, relatórios e informações periódicas, (e) as despesas com empresas especializadas em cobrança, leiloeiros e comissões de corretoras imobiliárias; e (f) quaisquer outras despesas relacionadas à administração dos Créditos do Agronegócio e do Patrimônio Separado, inclusive as referentes à sua transferência para outra companhia securitizadora e/ou Agente Fiduciário dos CRA e/ou pela instituição administradora cuja contratação seja aprovada pelos Titulares de CRA, na Assembleia Especial de Titulares de CRA prevista na Cláusula 12.2 do Termo de Securitização, na hipótese em que esses venham a assumir a sua administração, conforme o caso;

- (iv) as despesas com publicações do edital de Oferta de Resgate Antecipado, para fins do disposto na Cláusula 7.2 do Termo de Securitização;
- (v) as despesas com prestadores de serviços contratados para a Emissão e para a Operação de Securitização, tais como o Coordenador Líder da Oferta, o(s) assessor(es) legal(is) contratados para a Operação de Securitização, o escriturador dos CRA, o Agente Fiduciário dos CRA, o Banco Liquidante e a B3;
- (vi) os honorários, despesas e custos de terceiros especialistas, advogados, contadores, auditores ou fiscais relacionados com procedimentos legais incorridos para resguardar os interesses dos titulares de CRA e realização dos Créditos do Patrimônio Separado;
- (vii) as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais ajuizadas com a finalidade de resguardar os interesses dos titulares de CRA e a realização dos Créditos do Patrimônio Separado;
- (viii) eventuais despesas com registros perante órgãos de registro do comércio e publicação de documentação de convocação e societária da Emissora relacionada aos CRA, bem como de eventuais aditamentos aos mesmos, na forma da regulamentação aplicável;
- (ix) honorários e demais verbas e despesas do Agente Fiduciário dos CRA, bem como demais prestadores de serviços eventualmente contratados mediante aprovação prévia em Assembleia Geral, em razão do exercício de suas funções nos termos do Termo de Securitização;
- (x) remuneração e todas as verbas devidas às instituições financeiras onde se encontrem abertas as contas correntes integrantes do Patrimônio Separado, inclusive verbas devidas para a abertura das referidas contas correntes;
- (xi) despesas com registros perante a B3, Juntas Comerciais e Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, conforme o caso, da documentação societária da Emissora relacionada aos CRA, ao Termo de Securitização e aos demais Documentos da Operação (conforme definido no Termo de Securitização), bem como de eventuais aditamentos aos mesmos;

- (xii) despesas necessárias para a realização das Assembleias Gerais dos Titulares dos CRA, na forma da regulamentação aplicável, incluindo as despesas com sua convocação, no exclusivo interesse dos titulares dos CRA;
- (xiii) honorários de advogados, custas e despesas correlatas (incluindo verbas de sucumbência) incorridas pela Securitizadora e/ou pelo Agente Fiduciário dos CRA na defesa de eventuais processos administrativos, e/ou judiciais propostos contra o Patrimônio Separado, contra a Securitizadora e/ou contra a Emissora, em razão da presente Emissão;
- (xiv) eventuais despesas, perdas, danos, taxas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais ajuizadas com a finalidade de resguardar os interesses dos titulares dos CRA e a realização dos Créditos Agronegócio integrantes do Patrimônio Separado;
- (xv) honorários e despesas incorridas na contratação de serviços para procedimentos extraordinários especificamente previstos nos Documentos da Operação (conforme definido no Termo de Securitização) e que sejam atribuídos à Securitizadora;
- (xvi) a recomposição do Fundo de Despesas; e
- (xvii) quaisquer outros honorários, custos e despesas previstos no Termo de Securitização e atribuídos à Emissora.

8.1.1 Na primeira Data de Integralização, será retido para a constituição de Fundo de Despesas, pela Securitizadora, do pagamento do Preço de Integralização das Debêntures, o valor de R\$200.000,00 (duzentos mil reais) ("Valor Inicial do Fundo de Despesas") para a constituição do Fundo de Despesas para o pagamento das despesas pela Securitizadora no âmbito da Emissão, na Conta Fundo de Despesas ("Fundo de Despesas"). Os recursos do Fundo de Despesas serão aplicados e utilizados em consonância ao disposto nesta Escritura de Emissão e no Termo de Securitização. A Emissora se obriga a manter o montante total de R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais) ("Valor Mínimo Fundo de Despesas"), atualizado monetariamente pelo IPCA, a partir da Data de Emissão, anualmente, em favor da Securitizadora, o qual poderá ser

utilizado para o pagamento das despesas vinculadas à emissão dos CRA. A Emissora autoriza, desde já, a Securitizadora a reter na conta corrente de nº 5586-7, na agência 3396 do Banco Bradesco S.A. (nº 237) ("Conta Fundo de Despesas") os montantes acima mencionados para a constituição e manutenção do Fundo de Despesas referente aos CRA. O Valor Mínimo do Fundo de Despesas será verificado semestralmente pela Securitizadora, a contar da primeira data de integralização dos CRA ou eventualmente caso haja necessidade de recomposição ("Data de Verificação do Fundo de Despesas"). Comprovada a necessidade de recomposição, será solicitado a Emissora a recomposição até o Valor do Fundo de Despesas, em um prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da solicitação.

8.1.2 Caso os recursos existentes no Fundo de Despesas sejam insuficientes e a Devedora não realize a recomposição do Fundo de Despesas, a Emissora pagará ou adiantará à Securitizadora todas as despesas necessárias com relação ao exercício de suas funções, tais como, notificações, contratação de especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, ou assessoria legal aos titulares de CRA, honorários advocatícios e outras despesas incorridas em virtude da cobrança de qualquer quantia devida à Securitizadora ou aos titulares dos CRA. O pagamento ou adiantamento a que se refere esta cláusula será efetuado em até 5 (cinco) Dias Úteis após solicitação da Securitizadora nesse sentido e desde que tenha havido aprovação prévia e por escrito (ainda que de forma eletrônica) da Emissora para despesas superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

8.1.3 As despesas a que se refere a presente Cláusula 8 acima compreenderão, entre outras, as seguintes:

- (i) publicação de relatórios, editais, avisos e notificações, conforme previsto nesta Escritura de Emissão, e outras que vierem a ser exigidas pela regulamentação aplicável;
- (ii) extração de certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas da Fazenda Pública, Cartórios de Protesto, Varas do Trabalho, Varas da Justiça Federal e da Procuradoria da Fazenda Pública do foro da sede da Emissora, caso tenham sido previamente solicitadas a Emissora e não entregues dentro de 20 (vinte) dias corridos;

- (iii) despesas de viagem, alimentação, transportes e estadias quando estas sejam necessárias ao desempenho das funções do Agente Fiduciário dos CRA, desde que previamente aprovadas pela Emissora;
- (iv) eventuais levantamentos adicionais, especiais e/ou periciais que vierem a ser justificadamente necessários e razoáveis, se ocorrerem omissões e/ou obscuridades nas informações pertinentes aos estritos interesses dos titulares de CRA; e
- (v) custos com a contratação dos prestadores de serviços necessários à Operação de Securitização.

8.2 Os tributos que não incidem no Patrimônio Separado constituirão despesas de responsabilidade dos titulares de CRA, quando forem os sujeitos passivos por força da legislação em vigor.

8.3 Em caso de não recebimento de recursos da Emissora até a respectiva data de vencimento, as Despesas serão suportadas pelo Patrimônio Separado, sem prejuízo da obrigação da Emissora reembolsar o Patrimônio Separado, incluindo a aplicação de multa e encargos moratórios. Caso os recursos disponíveis no Patrimônio Separado não sejam suficientes, poderá ser deliberado pelos titulares do CRA, reunidos em Assembleia Especial de Titulares de CRA, a liquidação do Patrimônio Separado ou a realização de aporte de recursos adicionais, nos termos da Cláusula 13.7 do Termo de Securitização. Em última instância, as Despesas que eventualmente não tenham sido salgadas na forma desta cláusula serão acrescidas à dívida dos Créditos do Agronegócio e gozarão das mesmas garantias dos CRA, preferindo a estes na ordem de pagamento.

8.4 Em quaisquer renegociações que ocorrerem ao longo da Operação de Securitização, que impliquem na elaboração de aditivos aos documentos relacionados à Operação de Securitização ou na realização de assembleias gerais, será devida pela Emissora à Securitizadora uma remuneração adicional, pelo trabalho de profissionais da Securitizadora dedicados a tais atividades, equivalente a R\$ 500,00 (quinhentos reais) hora/homem, pelo trabalho de profissionais dedicados a tais atividades. Este valor será corrigido a partir da data da emissão do CRA pelo IPCA, acrescido de impostos (*gross up*), para cada uma das eventuais renegociações que venham a ser realizadas, bem como deverá arcar com todos os custos decorrentes da formalização e constituição

dessas alterações, inclusive aqueles relativos a honorários advocatícios devidos ao assessor legal escolhido a critério da Securitizadora, acrescido das despesas e custos devidos a tal assessor legal. Caso a Emissora não realize os pagamentos das despesas referidas nas datas devidas, fica a Securitizadora autorizada a descontar os respectivos valores do Patrimônio Separado, conforme definido no Termo de Securitização, sem prejuízo da obrigação da Emissora reembolsar o Patrimônio Separado.

- 8.5** As Despesas com a Operação de Securitização incorridas até a data de emissão dos CRA, bem como os valores do Fundo de Despesas, poderão ser descontadas pela Securitizadora do preço a ser pago pela aquisição das Debêntures, nos termos do Termo de Securitização.
- 8.6** Considerando-se que a responsabilidade da Securitizadora se limita ao Patrimônio Separado, nos termos da Lei 14.430, caso o Patrimônio Separado seja insuficiente para arcar com as despesas mencionadas no item 14.2 do Termo de Securitização, tais despesas serão suportadas pelos Titulares de CRA, na proporção dos CRA detidos por cada um deles.
- 8.7** Em nenhuma hipótese, a Securitizadora incorrerá em antecipação de despesas e/ou suportará despesas com recursos próprios.

9. NOTIFICAÇÕES

- 9.1** Todos os documentos e as comunicações, que deverão ser sempre feitos por escrito, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações, a serem enviados por qualquer das partes nos termos desta Escritura de Emissão ou ao Agente Fiduciário dos CRA, deverão ser encaminhados para os seguintes endereços:

Para a Emissora:

Tanac S.A.

Rua Dom Pedro II, nº 978

CEP 90.550-141, Porto Alegre, RS

At.: Óscar Miguel da Silva Pinto de Matos / Eduardo Edinger

Tel.: + 55 (51) 4560-7100

E-mail: ommatos@tanac.com.br / eedinger@tanac.com.br

Para a Securitizadora:

ECO Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.

Avenida Pedroso de Moraes, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, Bairro Pinheiros
CEP 05419-001, São Paulo – SP

At.: Cristian de Almeida Fumagalli

Tel.: + 55 (11) 3811-4959

E-mail: controleoperacional@ecoagro.agr.br

Para a Fiadora:

Tanagro S.A.

Rua Torbjorn Weibull, nº 199

CEP 92524-000, Montenegro, RS

At.: Óscar Miguel da Silva Pinto de Matos / Eduardo Edinger

Tel.: + 55 (51) 4560-7100

E-mail: ommatos@tanac.com.br / eedinger@tanac.com.br

- 9.2** As comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com “aviso de recebimento” (i) expedido pela Empresa Brasileira de Correios, por fax, por e-mail, ou por telegrama nos endereços acima, ou (ii) por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data da confirmação de recebimento eletrônico.
- 9.2.1** A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada à outra Parte pela Parte que tiver seu endereço alterado, sob pena de serem considerados entregues as comunicações enviadas aos endereços anteriormente indicados.
- 9.2.2** Com exceção das obrigações assumidas com formas de cumprimento específicas, o cumprimento das obrigações pactuadas neste instrumento e nos demais Documentos da Operação (conforme definido no Termo de Securitização) referentes ao envio de documentos e informações periódicas ao Agente Fiduciário, poderá ocorrer através da plataforma VX Informa.
- 9.2.3** Para os fins deste contrato, entende-se por “VX Informa” a plataforma digital disponibilizada pelo Agente Fiduciário dos CRA em seu website (<https://vortex.com.br>). Para a realização do cadastro é necessário acessar <https://portal.vortex.com.br/register> e solicitar acesso ao sistema.

10. CONDIÇÕES PRECEDENTES

10.1.1 A integralização das Debêntures pela Securitizadora encontra-se condicionada ao atendimento das seguintes condições precedentes ("Condições Precedentes"):

- (i) que a Securitizadora tenha recebido a opinião legal (*legal opinion*) do assessor legal da Emissora, em versão final até a liquidação financeira da Oferta de maneira satisfatória a Securitizadora. A minuta da *legal opinion* deverá ser enviada para a validação da Securitizadora com até 3 (três) dias úteis de antecedência; e
- (ii) apresentação, pela Emissora, de declaração, endereçada à Securitizadora, atestando o cumprimento dos requisitos da Resolução CMN 5.118, antes da divulgação do aviso ao mercado.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura de Emissão. Dessa forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba à Securitizadora e/ou ao Agente Fiduciário dos CRA em razão de qualquer inadimplemento das obrigações da Emissora, prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

11.2 A presente Escritura de Emissão é firmada em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes por si e seus sucessores.

11.3 Caso qualquer das disposições desta Escritura de Emissão venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as partes, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

11.4 Exceto pelo disposto na Cláusula 2.3.4 acima, qualquer alteração à presente Escritura

de Emissão somente será considerada válida e eficaz se feita: (i) por escrito, assinada pelas Partes e registrada nos termos desta Escritura de Emissão; e (ii) após obtenção da anuência dos titulares de CRA.

11.4.1.1 As Partes concordam que a presente Escritura de Emissão poderá ser alterada, sem a necessidade de convocação de Assembleia Especial de Titulares de CRA e/ou Assembleia Geral de Debenturista, sempre que tal alteração decorra exclusivamente (i) da necessidade de atendimento de exigências da JUCISRS, B3, CVM ou das câmaras de liquidação onde os CRA estejam registrados para negociação, ou em consequência de normas legais regulamentares; (ii) da correção de erros materiais, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético; (iii) da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os titulares de CRA; e/ou (iv) das alterações previstas nas Cláusulas 2.3.4 e 4.10.5 acima.

11.5 A presente Escritura de Emissão e as Debêntures constituem título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784 do Código de Processo Civil, e as obrigações nelas encerradas estão sujeitas a execução específica, de acordo com os artigos 815 e seguintes, do Código de Processo Civil.

11.6 Todos e quaisquer custos incorridos em razão do registro desta Escritura e seus eventuais aditamentos, e dos atos societários relacionados a esta Emissão, nos registros competentes, serão de responsabilidade exclusiva da Emissora.

11.7 Assinatura Digital: As partes reconhecem que as declarações de vontade das partes contratantes mediante assinatura digital presumem-se verdadeiras em relação aos signatários quando é utilizado (i) o processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil ou (ii) outro meio de comprovação da autoria e integridade do documento em forma eletrônica, desde que admitido como válido pelas partes ou aceito pela pessoa a quem for oposto o documento, conforme admitido pelo art. 10 e seus parágrafos da Medida Provisória nº 2.200, de 24 de agosto de 2001, em vigor no Brasil, reconhecendo essa forma de contratação em meio eletrônico, digital e informático como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito. Na forma acima

prevista, a presente Escritura de Emissão, bem como seus anexos, podem ser assinados digitalmente por meio eletrônico conforme disposto nesta cláusula. Esta Escritura de Emissão produz efeitos para todas as Partes a partir da data nela indicada, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura digital em data posterior.

11.8 Esta Escritura é regida pelas Leis da República Federativa do Brasil.

11.9 Os prazos estabelecidos na presente Escritura de Emissão serão computados de acordo com a regra prescrita no artigo 132 do Código Civil, sendo excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

11.10 Todos os termos em letra maiúscula não definidos nessa Escritura de Emissão terão o significado a eles atribuídos no Termo de Securitização.

12. FORO

12.1 Fica eleito o foro da Comarca da Cidade de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas desta Escritura de Emissão.

E por estarem assim justas e contratadas, firmam a presente Escritura de Emissão a Emissora, a Securitizadora e a Fiadora, dispensada a assinatura de testemunhas, nos termos do artigo 784, §4º do Código de Processo Civil. Nos termos do artigo 63 do Código de Processo Civil, a eleição do foro aqui prevista é justificada por ser o domicílio de ao menos uma das Partes à época da celebração desta Escritura de Emissão.

São Paulo, 01 de novembro de 2024.

(O restante da página foi deixado intencionalmente em branco.)

Página de assinaturas do Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie em Garantia Real, em até 02 (duas) Séries para Colocação Privada, da Tanac S.A., celebrado em 01 de novembro de 2024.

TANAC S.A.

DocuSigned by
Pessoa Física
Assinado por: TOSCAR MIGUEL DA SILVA PINTO DE MATOS 0111982754
CPF: 0111982754
Data/Hora da Assinatura: 01/11/2024 | 13:08:42 BRT
O: ICP-Brasil, OU: VideoConferencia
C: BR
Emissor: Autoridade Certificadora SERPRO/PROF05
ABC29108F18748D...

DocuSigned by
eMIGRA eStaxCEX
Assinado por: EDUARDO EDINGER 00824702081
CPF: 00824702081
Data/Hora da Assinatura: 01/11/2024 | 14:35:35 BRT
O: ICP-Brasil, OU: VideoConferencia
C: BR
Emissor: AC CertSign RFB 05
00CEEA3E78446E2...

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

DocuSigned by
Pessoa Física
Assinado por: CRISTIAN DE ALMEIDA FUMAGALLI 3279188084
CPF: 3279188084
Data/Hora da Assinatura: 01/11/2024 | 14:39:31 BRT
O: ICP-Brasil, OU: VideoConferencia
C: BR
Emissor: AC CertSign RFB 05
82721289142D4C2...

DocuSigned by
Pessoa Física
Assinado por: MILTON SCATOLINI MENTEN 0140499803
CPF: 0140499803
Data/Hora da Assinatura: 01/11/2024 | 14:39:06 BRT
O: ICP-Brasil, OU: AC SOLLUM Multiples v5
C: BR
Emissor: AC SOLLUM Multiples v5
82721289142D4C2...

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

TANAGRO S.A.

DocuSigned by
Pessoa Física
Assinado por: TOSCAR MIGUEL DA SILVA PINTO DE MATOS 0111982754
CPF: 0111982754
Data/Hora da Assinatura: 01/11/2024 | 13:08:34 BRT
O: ICP-Brasil, OU: VideoConferencia
C: BR
Emissor: Autoridade Certificadora SERPRO/PROF05
ABC29108F18748D...

DocuSigned by
eMIGRA eStaxCEX
Assinado por: EDUARDO EDINGER 00824702081
CPF: 00824702081
Data/Hora da Assinatura: 01/11/2024 | 14:35:37 BRT
O: ICP-Brasil, OU: VideoConferencia
C: BR
Emissor: AC CertSign RFB 05
00CEEA3E78446E2...

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

ANEXO I

Boletim de Subscrição das Debêntures

Emissora

TANAC S.A., companhia fechada, com sede na cidade de Porto Alegre, estado do Rio Grande do Sul, Rua Dom Pedro II, nº 978, CEP 90.550-141, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("**CNPJ**") sob o nº 91.359.711/0075-49, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul ("**JUCISRS**") sob o NIRE 4330000704-9, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("**Emissora**").

Securitizadora

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A., companhia securitizadora perante a Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**"), na categoria "S1", sob o nº 310, com sede social na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, nº 1.553, conjunto 32, Pinheiros, CEP 05.419-001, inscrita no CNPJ sob o nº 10.753.164/0001-43, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35.300.367.308, neste ato representada em na forma de seu estatuto social, por seus representantes legais ao final assinados ("**Debenturista**" ou "**Securitizadora**").

Fiadora

TANAGRO S.A., companhia fechada, com sede na cidade de Montenegro, estado do Rio Grande do Sul, Rua Torbjorn Weibull, nº 199, CEP 92.524-000, inscrita no CNPJ sob o nº 89.387.864/0001-11, neste ato representada na forma de seu estatuto social, por seus representantes legais ao final assinados ("**Fiadora**")

Características da Emissão

Foram emitidas 250.000 (duzentas e cinquenta mil) Debêntures, com valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais), perfazendo o montante total de R\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais) na Data de Emissão, sendo que a quantidade total de

Debêntures objeto da Emissão poderá ser reduzida, mediante o cancelamento de Debêntures, para refletir a demanda apurada no Procedimento de *Bookbuilding*, a qual será refletida por meio de aditamento à Escritura de Emissão, nos termos do “*Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em até 2 (duas) Séries, para Colocação Privada, da Tanac S.A.*” (“**Emissão**” e “**Escritura de Emissão**”, respectivamente).

Após a subscrição da totalidade das Debêntures pela Securitizadora, esta será a única titular das Debêntures, passando a ser credora de todas as obrigações, principais e acessórias, devidas pela Emissora no âmbito das Debêntures, as quais representam direitos creditórios do agronegócio nos termos do parágrafo primeiro, do artigo 23 da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada (“**Lei 11.076**”), nos termos da Escritura de Emissão (“**Créditos do Agronegócio**”).

A emissão das Debêntures insere-se no contexto de uma operação de securitização de recebíveis do agronegócio que resultará na emissão de certificados de recebíveis do agronegócio objeto da 1ª e 2ª séries da 360ª emissão da Securitizadora (“**CRA**”) em relação aos quais os Créditos do Agronegócio serão vinculados como lastro (“**Operação de Securitização**”).

Os CRA serão distribuídos por meio de oferta pública de distribuição, sob o rito de registro automático, em regime de garantia firme de colocação, nos termos da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”) nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada (“**Oferta**” e “**Resolução CVM 160**”) e serão destinados a Investidores, conforme definidos no Termo de Securitização (“**Titulares de CRA**”).

A Emissão é realizada e a Escritura de Emissão é celebrada com base nas deliberações tomadas pela Assembleia Geral Extraordinária de acionistas da Emissora, realizada em 31 de outubro de 2024, por meio da qual se aprovou a presente Emissão, incluindo seus termos e condições, conforme o disposto no artigo 59, §1º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“**Lei das Sociedades por Ações**”).

A celebração, pela Emissora, na qualidade de interveniente anuente, do Contrato de Garantia foi aprovada em reunião do Conselho de Administração da Emissora realizada em 31 de outubro de 2024, nos termos do art. 26 do Estatuto Social da Emissora.

A outorga e constituição das Garantias é realizada com base nas deliberações da Reunião do Conselho de Administração da Fiadora, realizada em 31 de outubro de 2024.

Identificação do Subscritor

Nome: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO		Tel.: (11) 3811-4959	
Endereço: Avenida Pedroso de Moraes, 1553, 3º andar, conjunto 32		E-mail: controleoperacional@ecoagro.agr.br	
Bairro: Pinheiros	CEP: 05419-001	Cidade: São Paulo	UF: SP
Representante Legal (se for o caso): Cristian de Almeida Fumagalli		Tel.: (11) 3811-4959	
CPF/CNPJ: 10.753.164/0001-43			

Cálculo da Subscrição

Quantidade de Debêntures subscritas: 250.000 (duzentas e cinquenta mil)	Valor Nominal Unitário: R\$1.000,00 (um mil reais)	Valor de integralização: R\$ 250.000.000,00
---	--	---

Integralização

O Subscritor, neste ato, declara para todos os fins que conhece, está de acordo e por isso adere a todas as disposições constantes deste Boletim de Subscrição e da Escritura de Emissão, firmada, em caráter irrevogável e irretratável, referente à emissão privada de debêntures da Emissora.

As Debêntures serão subscritas pelo Subscritor pelo seu Valor Nominal Unitário, por meio da assinatura do presente Boletim de Subscrição, aderindo a todos os termos e condições estabelecidos na Escritura de Emissão.

Não obstante a subscrição da totalidade das Debêntures ocorrer quando da assinatura do presente Boletim de Subscrição, a integralização das Debêntures, com o consequente repasse dos valores à Emissora, somente ocorrerá na data de integralização dos CRA, conforme definida no Termo de Securitização, mediante a integralização dos CRA pelos respectivos investidores.

O Subscritor declara estar ciente de que a quantidade total de Debêntures objeto da Emissão e, conseqüentemente, de sua subscrição, poderá ser reduzida, mediante o cancelamento de Debêntures, para refletir a demanda apurada no Procedimento de *Bookbuilding*, a qual será refletida por meio de aditamento à Escritura de Emissão.

A integralização das Debêntures será realizada à vista, em moeda corrente nacional, mediante transferência eletrônica disponível ou outro meio de pagamento permitido pelo Banco Central do Brasil, na conta corrente nº3202-6, agência3414-2, do Banco do Brasil, de titularidade e livre movimentação da Emissora. O extrato da conta corrente ou o comprovante de depósito dos recursos em conta corrente da Emissora pela Securitizadora, servirão como prova de pagamento e de quitação das obrigações previstas neste Boletim de Subscrição.

O Subscritor compromete-se diretamente, de forma irrevogável e irretratável, a realizar a integralização das Debêntures na quantidade acima indicada, respondendo por quaisquer prejuízos que possa acarretar à Emissora, conforme o caso, pelo descumprimento da obrigação ora assumida, observado o estabelecido no item "Características da Emissão" acima.

<p>Declaro, para todos os fins, (i) estar de acordo com as condições expressas no presente Boletim de Subscrição; (ii) ter conhecimento integral, entender, anuir, aderir e subscrever os termos e condições previstos na Escritura de Emissão.</p> <p>São Paulo, [•] de [•] de 2024.</p> <hr/> <p>TANAC S.A.</p>	<p>Declaro, para todos os fins, (i) estar de acordo com as condições expressas no presente Boletim de Subscrição; (ii) ter conhecimento integral, entender, anuir, aderir e subscrever os termos e condições previstos na Escritura de Emissão; e (iii) que os recursos utilizados para a integralização das Debêntures não são provenientes, direta ou indiretamente, de infração penal, nos termos da Lei nº 9.613, de 03 de março de 1998, conforme alterada.</p> <p>São Paulo, [•] de [•] de 2024.</p> <hr/> <p>ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.</p>
--	--

ANEXO II
Cronograma Indicativo

Os recursos obtidos por meio da Emissão deverão ser efetivamente destinados até a Data de Vencimento dos CRA, conforme cronograma estimado abaixo:

DATA	PERCENTUAL A SER UTILIZADO	MONTANTE DE RECURSOS A SER UTILIZADO (R\$)
Data emissão até 6 meses	8,5%	21.250.000,00
De 6 meses a 12 meses	8,5%	21.250.000,00
De 12 meses a 18 meses	8,5%	21.250.000,00
De 18 meses a 24 meses	8,5%	21.250.000,00
De 24 meses a 30 meses	8,5%	21.250.000,00
De 30 meses a 36 meses	8,5%	21.250.000,00
De 36 meses a 42 meses	8,5%	21.250.000,00
De 42 meses a 48 meses	8,5%	21.250.000,00
De 48 meses a 54 meses	8,5%	21.250.000,00
De 54 meses a 60 meses	8,5%	21.250.000,00
De 60 meses a 66 meses	8,5%	21.250.000,00
De 66 meses a 72 meses	6,5%	16.250.000,00
Total	100%	250.000.000,00

Este cronograma é indicativo e não vinculante, sendo que, caso necessário, considerando a dinâmica comercial do setor no qual atua, a Emissora, por meio da Fiadora, poderá destinar os recursos provenientes da integralização das Debêntures em datas diversas das previstas neste Cronograma Indicativo, observada a obrigação desta de realizar a integral Destinação de Recursos até a Data de Vencimento ou até que a Emissora comprove a aplicação da totalidade dos recursos obtidos com a Emissão, o que ocorrer primeiro.

Por se tratar de cronograma tentativo e indicativo, se, por qualquer motivo, ocorrer qualquer atraso ou antecipação do Cronograma Indicativo: (i) não será necessário notificar o Agente Fiduciário dos CRA, bem como tampouco aditar esta Escritura ou quaisquer outros documentos da Emissão; e (ii) não será configurada qualquer hipótese de vencimento antecipado ou resgate antecipado das Debêntures, desde que a Emissora realize a integral Destinação de Recursos até a Data de Vencimento. Fica facultado à Emissora, por meio da Fiadora, adquirir

montantes de produtos agropecuários dos produtores rurais superiores aos volumes que serão utilizados para realização da Destinação de Recursos no âmbito desta Emissão, tendo em vista a sua demanda sazonal por produtos agropecuários.

O Cronograma Indicativo da destinação dos recursos é feito com base na capacidade de aplicação de recursos pela Fiadora dado (i) o histórico de recursos por ela aplicados nas atividades relacionadas ao setor de agronegócio; e (ii) a projeção dos recursos a serem investidos em tais atividades, conforme apresentado nas tabelas a seguir:

Histórico aproximado de custos para implementação, manutenção e colheita de floresta	
2023	R\$ 104.856.289
2022	R\$ 120.941.437
2021	R\$ 121.338.845
Total	R\$ 347.136.572

ANEXO III
Modelo do Relatório

À

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Bairro Pinheiros

CEP 05.425-020, São Paulo/SP

At.: Eugênia Queiroga / Marcio Teixeira

Telefone: +55 (11) 3030-7177

E-mail: agentefiduciario@vortexbr.com

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

Avenida Pedroso de Morais, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, Bairro Pinheiros

CEP 05419-001, São Paulo, SP

At.: Cristian de Almeida Fumagalli

Telefone: +55 (11) 3811-4959

Fax: +55 (11) 3811-4959

E-mail: controleoperacional@ecoagro.agr.br

Ref.: Relatório de Comprovação de Destinação de Recursos – 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em até 2 (Duas) Séries, para Colocação Privada, da Tanac S.A. (“Emissão”)

Prezados,

No âmbito dos termos e condições acordados no “*Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em até 2 (Duas) Séries, para Colocação Privada, da Tanac S.A.*”, celebrado em 01 de novembro de 2024 (“**Escritura de Emissão**”), ficou estabelecido que os recursos líquidos obtidos pela Tanac S.A. (“**Companhia**”) com a emissão de Debêntures seriam destinados pela Companhia, por meio de sua controlada direta, a **TANAGRO S.A.**, companhia fechada, com sede na cidade de Montenegro, estado do Rio Grande do Sul, Rua Torbjorn Weibull, nº 199, CEP 92.524-000, inscrita no CNPJ sob o nº 89.387.864/0001-11 (“**Fiadora**”), integral e exclusivamente, para o custeio e/ou financiamento das suas atividades no agronegócio e relações com produtores rurais, no âmbito do setor do agronegócio, nos termos

do parágrafo 1º do artigo 23 da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada (“**Lei 11.076**”) e do artigo 2º, parágrafo 4º, inciso II, do Anexo Normativo II da Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada (“**Resolução CVM 60**”), na forma prevista em seu objeto social e no curso ordinário de seus negócios, até a Data de Vencimento ou até que a Companhia comprove a aplicação da totalidade dos recursos obtidos com a Emissão, o que ocorrer primeiro.

Em conformidade com a Cláusula 3.6.2 da Escritura de Emissão, a Companhia obrigou-se a comprovar a Destinação de Recursos, exclusivamente por meio deste relatório, acompanhado das notas fiscais e seus arquivos XML emitidos automaticamente durante a emissão das notas fiscais, ou demais documentos comprobatórios, conforme o caso, mencionadas este relatório, **(i)** a cada 6 (seis) meses contados da Data de Integralização, até a data de liquidação integral dos CRA, sempre no último dia dos meses de maio e novembro ou até que se comprove a aplicação da totalidade dos recursos obtidos, o que ocorrer primeiro; **(ii)** na data de pagamento da totalidade dos valores devidos pela Emissora no âmbito da emissão das Debêntures em virtude da Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures ou do vencimento antecipado das Debêntures, a fim de comprovar o emprego dos recursos oriundos das Debêntures; e/ou **(iii)** dentro do prazo solicitado por autoridades ou órgãos reguladores, regulamentos, leis ou determinações judiciais, administrativas ou arbitrais

Neste sentido, a Companhia, por meio desta notificação, encaminha ao Agente Fiduciário dos CRA, na qualidade de representante dos titulares de CRA, o relatório de comprovação da Destinação de Recursos, de forma a cumprir os requisitos previstos na Lei 11.076 e Resolução CVM 60, conforme características descritas abaixo:

Período: ____ / ____ / 20____ até ____ / ____ / 20____

Nº da Nota Fiscal, se aplicável	Descrição do Produto/Serviço	Razão Social do Fornecedor, se aplicável	Valor Total (R\$)	Porcentagem do Lastro utilizado (%)

Os representantes legais da Emissora declaram, neste ato, de forma irrevogável e irretroatável, que (i) as informações aqui apresentadas são verídicas.

As informações constantes da presente notificação são confidenciais, prestadas exclusivamente ao Agente Fiduciário dos CRA, não devendo ser de forma alguma divulgadas a quaisquer terceiros, seja total ou parcialmente, sem a prévia e expressa aprovação da Companhia, exceto em decorrência de ordem administrativa ou judicial.

São Paulo, [•] de [•] de [•].

TANAC S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, EM ATÉ 02 (DUAS) SÉRIES, PARA COLOCAÇÃO PRIVADA, DA TANAC S.A.

entre

TANAC S.A.
como Emissora,

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.
como Debenturista

e

TANAGRO S.A.
como Fiadora

3 de dezembro de 2024

PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, EM ATÉ 02 (DUAS) SÉRIES, PARA COLOCAÇÃO PRIVADA, DA TANAC S.A.

Pelo presente instrumento particular, na qualidade de emissora,

- (a) **TANAC S.A.**, companhia fechada, com sede na cidade de Porto Alegre, estado do Rio Grande do Sul, Rua Dom Pedro II, nº 978, CEP 90.550-141, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“**CNPJ**”) sob o nº 91.359.711/0075-49, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul (“**JUCISRS**”) sob o NIRE 4330000704-9, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“**Emissora**”);

Na qualidade de debenturista,

- (b) **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, sociedade por ações com registro de companhia securitizadora perante a Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”), na categoria “S1”, sob o nº 310, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, Pinheiros, CEP 05.419-001, inscrita no CNPJ sob o nº 10.753.164/0001-43, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35.300.367.308, neste ato representada na forma de seu estatuto social, por seus representantes legais ao final assinados (“**Debenturista**” ou “**Securitizadora**”);

E, na qualidade de fiadora,

- (c) **TANAGRO S.A.**, companhia fechada, com sede na cidade de Porto Alegre, estado do Rio Grande do Sul, Rua Dom Pedro II, nº 978, cj. 701 a 709 e cj. 801 a 809, Higienópolis, CEP 90.550-141, inscrita no CNPJ sob o nº 89.387.864/0048-85, neste ato representada na forma de seu estatuto social, por seus representantes legais ao final assinados (“**Fiadora**”);

Sendo a Emissora, a Securitizadora e a Fiadora doravante denominados, em conjunto, como “**Partes**” e, individual e indistintamente, como “**Parte**”.

CONSIDERANDO QUE:

- (i) em 01 de novembro de 2024, a Emissora, a Securitizadora e a Tanagro, atuando por meio de sua filial com sede na cidade de Montenegro, estado do Rio Grande do Sul, na Rua Torbjorn Weibull, nº 199, CEP 92.524-000, inscrita no CNPJ sob o nº 89.387.864/0001-11 ("**Filial Montenegro**"), celebraram o "*Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Com Garantia Real, em até 02 (Duas) Séries, para Colocação Privada, da Tanac S.A.*" ("**Escritura de Emissão**"), devidamente registrada perante a JUCISRS, em 18 de novembro de 2024, sob o nº 10682260, no âmbito da 2ª (segunda) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional, em até 02 (duas) séries, da Emissora, no valor total original de R\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais), alterado para R\$ 225.000.000,00 (duzentos e vinte e cinco milhões de reais) por meio do presente Aditamento ("**Emissão**" e "**Debêntures**", respectivamente), as quais serão objeto colocação privada para a Securitizadora ("**Oferta**" e "**Colocação Privada**");
- (ii) a Emissão é realizada com base nas deliberações da Assembleia Geral Extraordinária de Acionistas da Emissora realizada em 31 de outubro de 2024 ("**AGE da Emissão Original**"), cuja ata foi registrada na JUCISRS no dia 12 de novembro de 2024, sob o nº 10675072, e da Assembleia Geral Extraordinária de Acionistas da Emissora realizada em 3 de dezembro de 2024 ("**Rerratificação AGE da Emissão**" e, em conjunto com a AGE da Emissão Original, "**AGE da Emissão**"), nos termos do artigo 59, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("**Lei das Sociedades por Ações**"), que: (i) aprovou os termos e condições da Emissão e da Colocação Privada, e (ii) autorizou a Diretoria da Companhia a adotar todas e quaisquer medidas e celebrar todos os documentos necessários à realização da Emissão e da Colocação Privada, podendo, inclusive, celebrar a Escritura da Emissão e este Aditamento (conforme abaixo definido);
- (iii) a outorga e constituição das Garantias serão realizadas com base nas deliberações da Reunião do Conselho de Administração da Fiadora, realizada em 31 de outubro de 2024 ("**RCA da Fiadora Original**"), cuja ata foi registrada na JUCISRS no dia 12 de novembro de 2024, sob o nº 10675034, e da Reunião do Conselho de Administração da Fiadora, realizada em 3 de dezembro de 2024 ("**Rerratificação RCA da Fiadora**" e, quando em conjunto com os Atos Societários da Emissora, os "**Atos Societários**");
- (iv) as Partes desejam aditar a Escritura de Emissão para, dentre outras alterações necessárias e acordadas: (i) alterar determinados termos definidos e corrigir erros

formais e/ou materiais; **(ii)** alterar a quantidade de CRA a serem emitidos e, conseqüentemente, a quantidade de Debêntures a serem emitidas; e **(iii)** alterar o Valor Total da Emissão;

- (v)** até a presente data, as Debêntures ainda não foram subscritas e integralizadas, de forma que inexistente a necessidade de realização da Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definido na Escritura de Emissão) para aprovar o ora disposto.

RESOLVEM as Partes, de comum acordo e em regular forma de direito, celebrar o presente *“Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Com Garantia Real, em até 02 (Duas) Séries, para Colocação Privada, da Tanac S.A.”* (**“Aditamento”**), mediante as cláusulas e condições a seguir.

1. DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÕES

1.1. Definições. Para efeitos deste Aditamento, salvo se de outro modo aqui expresso, as palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula deverão ter os significados atribuídos na Escritura de Emissão, ainda que posteriormente ao seu uso, exceto se de outra forma definidos no presente Aditamento.

1.2. Interpretações. A menos que o contexto exija de outra forma, este Aditamento deve ser interpretado conforme a Escritura de Emissão é interpretada.

2. OBJETO DO ADITAMENTO

2.1. As Partes, por meio da celebração deste Aditamento, resolvem alterar a qualificação da Fiadora, os considerandos “(iii)”, “(v)” e “(viii)”, as Cláusulas 1.1.1, 1.1.2, 1.1.3, 3.3.1, 3.4.1, 3.5.1, 3.6.1, 3.6.1.2, 3.6.1.3, 3.6.1.4, 4.6.2, o item (i) da Cláusula 4.9.2 e os itens (iv) e (ix) da Cláusula 4.15.3, bem como os Anexos I, II e III da Escritura de Emissão, e incluir a Cláusula 3.4.1.1 na Escritura de Emissão passando as referidas cláusulas a vigorar com a redação constante na versão consolidada da Escritura de Emissão do **Anexo A** ao presente Aditamento.

2.2. A Escritura de Emissão passará, a partir da presente data, a vigorar conforme a sua versão consolidada constante do **Anexo A** ao presente Aditamento.

3. DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1. As Partes, neste ato, reiteram todas as obrigações assumidas e todas as declarações e garantias prestadas na Escritura de Emissão, que se aplicam ao Aditamento, como se aqui estivessem transcritas.

3.2. As alterações à Escritura de Emissão pactuadas no presente Aditamento não implicam novação tampouco renúncia pelas Partes de qualquer de seus direitos e obrigações previstos na Escritura de Emissão, que ficam expressamente ratificados e confirmados, permanecendo em vigor e plenamente aplicáveis todos os demais termos e condições não expressamente alterados pelo presente Aditamento.

3.3. Este Aditamento, bem como as posteriores alterações à Escritura de Emissão, serão registrados na JUCISRS e no Cartório de RTD, conforme o artigo 62, parágrafo 5º, da Lei das Sociedades por Ações e a Lei de Registros Públicos, nos termos das Cláusulas 2.3 e 2.4 da Escritura de Emissão.

3.4. As dúvidas e/ou controvérsias oriundas da Escritura de Emissão e deste Aditamento continuarão a ser dirimidas perante o foro central da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

3.5. Este Aditamento é regida pelas Leis da República Federativa do Brasil.

3.6. As obrigações assumidas neste Aditamento têm caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus eventuais sucessores, a qualquer título, ao seu integral cumprimento.

3.7. O presente Aditamento poderá ser celebrado eletronicamente com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil, produzindo todos os seus efeitos com relação aos signatários, conforme parágrafo 1º do artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, da qual as Partes declaram possuir total conhecimento. Para todos os fins e efeitos de direito, as Partes reconhecem, de forma irrevogável e irretratável, a autenticidade, validade e a plena eficácia da assinatura por certificado digital.

3.8. O presente Aditamento produz efeitos para todas as Partes a partir da data nele indicada, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura digital em data posterior. Ademais, ainda que alguma das partes venha a assinar eletronicamente este instrumento em local diverso, o local de celebração deste instrumento é, para todos os fins, a cidade de São Paulo, São Paulo, conforme abaixo indicado.

E por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente Aditamento, a Emissora, a Securitizadora e a Fiadora, dispensada a assinatura de testemunhas, nos termos do artigo 784, §4º do Código de Processo Civil. Nos termos do artigo 63 do Código de Processo Civil, a eleição do foro aqui prevista é justificada por ser o domicílio de ao menos uma das Partes à época da celebração deste Aditamento.

São Paulo/SP, 3 de dezembro de 2024.

(O restante da página intencionalmente deixada em branco)

(As assinaturas seguem na próxima página)

(Página de assinaturas do "Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Com Garantia Real, em até 02 (Duas) Séries, para Colocação Privada, da Tanac S.A.")

TANAC S.A.
Emissora

DocuSigned by
EdUARDO EDINGER
Assinado por: EDUARDO EDINGER 00824703081
CPF: 00824703081
Data/Hora da Assinatura: 03/12/2024 | 19:18:17 BRT
O ICP-Brasil, OU: Video Conferencia
C: BR
Emissor: AC CertSign RFE OS
00CE8A3E7B4482...

DocuSigned by
César Miguel da Silva Pinto de Matos
Assinado por: CESAR MIGUEL DA SILVA PINTO DE MATOS 0119882754
CPF: 0119882754
Data/Hora da Assinatura: 03/12/2024 | 19:16:18 BRT
O ICP-Brasil, OU: videoconferencia
C: BR
Emissor: Autoridade Certificadora SERPROPRFD-5
ABC2910F1817480...

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

DocuSigned by
Rafael Sanches Ravelin
Assinado por: RAFAEL SANCHES RAVELIN 01404958003
CPF: 01404958003
Data/Hora da Assinatura: 03/12/2024 | 19:12:19 BRT
O ICP-Brasil, OU: AC SOLUTI Multipla v5
C: BR
Emissor: AC SOLUTI Multipla v5
82721289140D4C0...

DocuSigned by
Marcelo Albuquerque
Assinado por: MARCELLO DE ALBUQUERQUE 1530365808
CPF: 1530365808
Data/Hora da Assinatura: 03/12/2024 | 20:00:32 BRT
O ICP-Brasil, OU: AC SOLUTI Multipla v5
C: BR
Emissor: AC SOLUTI Multipla v5
82721289140D4C0...

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

TANAGRO S.A.

DocuSigned by
EdUARDO EDINGER
Assinado por: EDUARDO EDINGER 00824703081
CPF: 00824703081
Data/Hora da Assinatura: 03/12/2024 | 19:18:17 BRT
O ICP-Brasil, OU: Video Conferencia
C: BR
Emissor: AC CertSign RFE OS
00CE8A3E7B4482...

DocuSigned by
César Miguel da Silva Pinto de Matos
Assinado por: CESAR MIGUEL DA SILVA PINTO DE MATOS 0119882754
CPF: 0119882754
Data/Hora da Assinatura: 03/12/2024 | 19:16:27 BRT
O ICP-Brasil, OU: videoconferencia
C: BR
Emissor: Autoridade Certificadora SERPROPRFD-5
ABC2910F1817480...

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

ANEXO A
ESCRITURA DE EMISSÃO CONSOLIDADA

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, EM ATÉ 02 (DUAS) SÉRIES, PARA COLOCAÇÃO PRIVADA, DA TANAC S.A.

Pelo presente instrumento particular, na qualidade de emissora,

- (d) **TANAC S.A.**, companhia fechada, com sede na cidade de Porto Alegre, estado do Rio Grande do Sul, Rua Dom Pedro II, nº 978, CEP 90.550-141, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("**CNPJ**") sob o nº 91.359.711/0075-49, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul ("**JUCISRS**") sob o NIRE 4330000704-9, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("**Emissora**");

Na qualidade de debenturista,

- (e) **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, sociedade por ações com registro de companhia securitizadora perante a Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**"), na categoria "S1", sob o nº 310, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, Pinheiros, CEP 05.419-001, inscrita no CNPJ sob o nº 10.753.164/0001-43, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35.300.367.308, neste ato representada na forma de seu estatuto social, por seus representantes legais ao final assinados ("**Debenturista**" ou "**Securitizadora**");

E, na qualidade de fiadora,

- (f) **TANAGRO S.A.**, companhia fechada, com sede na cidade de Porto Alegre, estado do Rio Grande do Sul, Rua Dom Pedro II, nº 978, cj. 701 a 709 e cj. 801 a 809, Higienópolis, CEP 90.550-141, inscrita no CNPJ sob o nº 89.387.864/0048-85, neste ato representada na forma de seu estatuto social, por seus representantes legais ao final assinados ("**Fiadora**");

*Sendo a Emissora, a Securitizadora e a Fiadora doravante denominados, em conjunto, como "**Partes**" e, individual e indistintamente, como "**Parte**".*

CONSIDERANDO QUE:

- (i)** a Emissora tem por objeto social atividades inseridas na cadeia do agronegócio, conforme descrito na Cláusula 3.1.1 abaixo, sendo controladora direta da Fiadora, sociedade que também atua na cadeia do agronegócio;
- (ii)** a fim de financiar suas atividades de industrialização, beneficiamento e comercialização de produtos agropecuários, a Emissora tem interesse em emitir debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, em até 02 (duas) séries, para colocação privada, nos termos desta Escritura de Emissão (conforme definido abaixo), a serem integralmente subscritas e integralizadas de forma privada pela Securitizadora ("**Emissão**", "**Debêntures**" e "**Colocação Privada**", respectivamente);
- (iii)** os recursos a serem captados, por meio das Debêntures, deverão ser utilizados pela Fiadora, por meio de sua filial inscrita no CNPJ sob o nº 89.387.864/0001-11, com sede na Rua Torbjorn Weibull, nº 199, CEP 92.524-000, na cidade de Montenegro, estado do Rio Grande do Sul, controlada direta da Emissora, exclusivamente para as atividades relacionadas ao agronegócio, conforme destinação de recursos prevista na Cláusula 3.6.1 abaixo;
- (iv)** após a subscrição da totalidade das Debêntures pela Securitizadora, esta será a única titular das Debêntures, passando a ser credora de todas as obrigações, principais e acessórias, devidas pela Emissora no âmbito das Debêntures, as quais representam direitos creditórios do agronegócio nos termos do artigo 23, parágrafo 1º, da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada ("**Lei 11.076**"), e do artigo 2º, parágrafo 4º, inciso III, do Anexo Normativo II da Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada ("**Resolução CVM 60**" e "**Créditos do Agronegócio**", respectivamente);
- (v)** a emissão das Debêntures insere-se no contexto de uma operação de securitização de recebíveis do agronegócio que resultará na emissão de certificados de recebíveis do agronegócio objeto da 1ª (primeira) e 2ª (segunda) séries, da 360ª emissão da Securitizadora ("**CRA**"), no valor total de R\$ 225.000.000,00 (duzentos e vinte e cinco milhões de reais), nos termos da Resolução CVM 160, em relação aos quais os Créditos do Agronegócio serão vinculados como lastro ("**Operação de Securitização**") por meio da celebração do "Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio

*para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio em até 02 (duas) séries da 360ª (Trecentésima Sexagésima) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Tanac S.A.", celebrado entre a Securitizadora e a **Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.**, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º Andar, Pinheiros, CEP 05.425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88 ("**Agente Fiduciário dos CRA**"), conforme aditado de tempos em tempos ("**Termo de Securitização**"), de modo que as Debêntures ficarão vinculadas aos CRA e seu patrimônio separado;*

- (vi) o Agente Fiduciário dos CRA, na qualidade de representante dos titulares de CRA, a ser contratado por meio do Termo de Securitização, acompanhará a destinação dos recursos captados com a presente Emissão, nos termos da Cláusula 3.6 abaixo;*
- (vii) os Créditos do Agronegócio não estão vedados de serem utilizados como lastro dos CRA à luz da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 5.118, de 1º de fevereiro de 2024, conforme alterada ("**Resolução CMN 5.118**"); e*
- (viii) os CRA serão distribuídos por meio de oferta pública de distribuição, em rito de registro automático, sem análise prévia, em regime de garantia firme de distribuição para a totalidade do valor total da emissão dos CRA, equivalente a R\$ 225.000.000,00 (duzentos e vinte e cinco milhões de reais), na data de emissão dos CRA, nos termos da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("**Oferta**" e "**Resolução CVM 160**"), destinada a investidores qualificados referidos no artigo 12 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada ("**Resolução CVM 30**", "**Investidores Qualificados**"), nos termos do artigo 26, inciso VIII, alínea "b" da Resolução CVM 160 e, portanto, contarão com a divulgação de prospectos e lâmina, e da utilização de documento de aceitação da oferta, nos termos do artigo 9, caput, da Resolução CVM 160;*

*Vêm, por esta e na melhor forma de direito, firmar o presente "Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Com Garantia Real, em até 02 (Duas) Séries, para Colocação Privada, da Tanac S.A." ("**Escritura de Emissão**"), que será regido pelas cláusulas e condições a seguir.*

Os termos aqui iniciados em letra maiúscula, estejam no singular ou no plural, terão o significado a eles atribuído nesta Escritura de Emissão, ainda que posteriormente ao seu uso.

1. AUTORIZAÇÃO

1.1 Autorização da Emissora e da Fiadora

1.1.1 A Emissão é realizada com base nas deliberações da Assembleia Geral Extraordinária de Acionistas da Emissora realizada em 31 de outubro de 2024 ("**AGE da Emissão Original**"), cuja ata foi registrada na JUCISRS no dia 12 de novembro de 2024, sob o nº 10675072, e da Assembleia Geral Extraordinária de Acionistas da Emissora realizada em 3 de dezembro de 2024 ("**Rerratificação da AGE de Emissão**" e, em conjunto com a AGE da Emissão Original, "**AGE da Emissão**"), nos termos do artigo 59, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("**Lei das Sociedades por Ações**"), que: **(i)** aprovou os termos e condições da Emissão e da Colocação Privada, e **(ii)** autorizou a Diretoria da Companhia a adotar todas e quaisquer medidas e celebrar todos os documentos necessários à realização da Emissão e da Colocação Privada, podendo, inclusive, celebrar aditamentos a esta Escritura da Emissão.

1.1.2 A outorga e constituição, pela Emissora, da Cessão Fiduciária (conforme abaixo definido) foi aprovada em reunião do Conselho de Administração da Emissora realizada em 31 de outubro de 2024 ("**RCA da Emissora Original**"), cuja ata foi registrada na JUCISRS em 14 de novembro de 2024, sob o nº 10680010, e em reunião do Conselho de Administração da Emissora realizada em 3 de dezembro de 2024 ("**Rerratificação da RCA da Emissora**" e, em conjunto com a RCA da Emissora Original, "**RCA da Emissora**" e, quando em conjunto com a AGE da Emissão, "**Atos Societários da Emissora**"), nos termos do art. 26 do Estatuto Social da Emissora.

1.1.3 A outorga e constituição das Garantias (conforme abaixo definidas) serão realizadas com base nas deliberações da Reunião do Conselho de Administração da Fiadora, realizada em 31 de outubro de 2024 ("**RCA da Fiadora Original**"), cuja ata foi registrada na JUCISRS no dia 12 de novembro de 2024, sob o nº 10675034, e Reunião do Conselho de Administração da Fiadora realizada em 3 de dezembro de 2024 ("**Rerratificação da RCA da Fiadora**" e, em conjunto com a RCA da Fiadora Original, "**RCA da Fiadora**" e, quando em conjunto com os Atos Societários da Emissora, os "**Atos Societários**").

2. REQUISITOS

A Emissão será feita com observância dos seguintes requisitos:

2.1 Dispensa de Registro na Comissão de Valores Mobiliários e na ANBIMA

2.1.1 A Emissão não será objeto de registro perante a CVM ou perante a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("**ANBIMA**"), uma vez que as Debêntures serão objeto de Colocação Privada, sem **(a)** a intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários; ou **(b)** qualquer esforço de venda perante investidores indeterminados.

2.2 Arquivamento na JUCISRS e Publicação dos Atos Societários

2.2.1 A ata da AGE da Emissão que deliberou pela Emissão, bem como a RCA da Emissora, serão protocoladas na JUCISRS no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contado da data da sua realização. Adicionalmente, as atas dos Atos Societários da Emissora serão publicadas no jornal "Jornal do Comércio" ("**Jornal de Publicação da Emissora**").

2.2.2 A ata da RCA da Fiadora, que deliberou a outorga das Garantias, será protocolada na JUCISRS no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contado da data da sua realização. Adicionalmente, a ata da RCA da Fiadora será publicada no jornal "Jornal do Comércio" ("**Jornal de Publicação da Fiadora**" e, quando em conjunto com o Jornal de Publicação da Emissora, os "**Jornais de Publicação**").

2.2.3 A Emissora deverá entregar ao Agente Fiduciário dos CRA e à Securitizadora cópia das atas dos Atos Societários devidamente registrados em até 2 (dois) Dias Úteis após a data do arquivamento das atas dos Atos Societários na JUCISRS.

2.3 Registro da Escritura de Emissão e seus aditamentos

2.3.1 A presente Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos serão registrados na JUCISRS, devendo o protocolo da Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos ser realizado em até 5 (cinco) Dias Úteis da data de sua respectiva celebração, sem prejuízo de a Emissora observar outros requisitos que vierem a ser disciplinados pela CVM, nos termos do artigo 62, parágrafo 5º, da Lei das Sociedades por Ações.

2.3.2 A Emissora se compromete a enviar à Securitizadora e ao Agente Fiduciário dos CRA cópia desta Escritura de Emissão, bem como eventuais aditamentos, devidamente registrados na JUCISRS, em até 2 (dois) Dias Úteis após o referido registro.

2.3.3 A Securitizadora fica, desde já, autorizada e constituída de todos os poderes, de forma irrevogável e irretratável, para, em nome da Emissora, e às expensas desta, promover

o registro desta Escritura de Emissão na JUCISRS caso a Emissora não o faça.

2.3.4 *Esta Escritura de Emissão será objeto de aditamento para refletir o resultado do procedimento de bookbuilding previsto nos Documentos da Operação (conforme definido no Termo de Securitização) ("**Procedimento de Bookbuilding**"), o qual irá definir (i) a Remuneração das Debêntures, (ii) a quantidade de Séries (conforme definido abaixo) a serem emitidas no âmbito da Emissão; e (iii) a quantidade de Debêntures objeto da Emissão de cada uma das Séries, conforme Sistema de Vasos Comunicantes (conforme abaixo definido), nos termos e condições aprovados na AGE da Emissão e, portanto, sem a necessidade de nova aprovação societária pela Emissora e/ou Assembleia Geral de Debenturista, nos termos desta Escritura de Emissão. O aditamento de que trata esta Cláusula será registrado na JUCISRS, nos termos da Cláusula 2.3.1 acima.*

2.4 Registro da Fiança

2.4.1 *Em virtude da Fiança (conforme abaixo definido) a ser prestada pela Fiadora em benefício do Debenturista, esta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos deverão ser registrados, pela Emissora, às suas expensas, perante o Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul ("Cartório de RTD"), em até 7 (sete) Dias Úteis contados da data de sua assinatura. A Emissora se compromete a responder tempestivamente as eventuais exigências para registro desta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos mencionados nesta Cláusula, que venham a ser formuladas pelo Cartório de RTD de forma a manter os efeitos da prenotação, com a maior brevidade possível, nos termos da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme alterada ("**Lei de Registros Públicos**"). As vias originais ou eletrônicas (pdf), caso esteja sendo realizado por meio da chancela digital, desta Escritura de Emissão e de seus eventuais aditamentos devidamente registrados nos Cartórios de RTD deverão ser enviadas ao Debenturista no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do recebimento do respectivo registro.*

2.5 Constituição da Cessão Fiduciária

2.5.1 *A Cessão Fiduciária (conforme abaixo definido) deverá ser registrada junto aos competentes registros, segundo prazos e condições previstos no Contrato de Garantia.*

2.6 Registro para Distribuição e Negociação

2.6.1 *As Debêntures não serão registradas para distribuição no mercado primário,*

negociação no mercado secundário, custódia eletrônica ou liquidação em qualquer mercado organizado.

2.7 Registro do "Livro de Registro de Debêntures Nominativas" e "Livro de Registro de Transferência de Debêntures Nominativas"

2.7.1 *Serão devidamente arquivados e registrados na JUCISRS um "Livro de Registro de Debêntures Nominativas", no qual constarão as condições essenciais da Emissão e das Debêntures ("Livro de Registro"), e um "Livro de Registro de Transferência de Debêntures Nominativas" ("Livro de Transferência"), no qual serão registradas as transferências das Debêntures entre seus titulares.*

2.7.2 *A Emissora deverá, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contado da data de subscrição das Debêntures, enviar à Debenturista e ao Agente Fiduciário dos CRA 1 (uma) cópia simples digital (formato PDF), do Livro de Registro comprovando o registro da titularidade das Debêntures em nome da Debenturista.*

3. CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

3.1 Objeto Social da Emissora

3.1.1 *Nos termos do artigo 3º do seu Estatuto Social, a Emissora tem por objeto social (a) a produção e o comércio de tanino e seus derivados; (b) a produção e o comércio de cavacos de madeira; (c) a produção e o comércio de pellets de madeira para o mercado de energia; (d) a fabricação de produtos químicos orgânicos ou inorgânicos para usos industriais; (e) a revenda de produtos químicos; (f) a exportação de mercadorias de produção própria e de terceiros e a importação e revenda de produtos químicos; (g) florestamento, reflorestamento, aquisição e colheita de florestas, a industrialização e comercialização de produtos florestais; (h) atividades agrícolas e pastoris e (i) a participação, como sócia ou acionista, em outras sociedades, simples ou empresárias, no Brasil ou no exterior, relacionados direta ou indiretamente aos objetivos aqui descritos.*

3.2 Número da Emissão

3.2.1 *A presente Emissão constitui a 2ª (segunda) emissão de debêntures da Emissora.*

3.3 Número de Séries

3.3.1 A Emissão será realizada em até 2 (duas) séries, sendo que a quantidade de Séries da Emissão e a quantidade de Debêntures alocada em cada Série serão definidas em Sistema de Vasos Comunicantes (conforme definido abaixo), de acordo com o procedimento de bookbuilding o qual irá definir (i) a Remuneração das Debêntures, (ii) a quantidade de Séries a serem emitidas no âmbito da Emissão; e (iii) a quantidade de Debêntures objeto da Emissão de cada uma das Séries, conforme Sistema de Vasos Comunicantes ("**Procedimento de Bookbuilding**"), observado que qualquer uma das Séries poderá não ser emitida, caso em que a totalidade das Debêntures emitidas serão alocadas na Série remanescente, observada a quantidade total de Debêntures prevista na Cláusula 3.5 abaixo.

3.3.2 A alocação das Debêntures entre a Primeira Série (conforme definido abaixo) e a Segunda Série (conforme definido abaixo) será realizada no sistema de vasos comunicantes, sendo certo que a quantidade de Debêntures alocadas em cada série, conforme o caso, deverá obedecer ao resultado do Procedimento de Bookbuilding dos CRA ("**Sistema de Vasos Comunicantes**"). Caso os coordenadores da Oferta ("**Coordenadores**") exerçam a garantia firme, a alocação das Debêntures a serem integralizadas em razão da garantia firme, será realizada em qualquer das séries, a exclusivo critério dos Coordenadores, observado o previsto no Contrato de Distribuição (conforme definido no Termo de Securitização).

3.3.3 Ressalvadas as menções expressas às Debêntures da primeira série ("**Debêntures da Primeira Série**") e às Debêntures da segunda série ("**Debêntures da Segunda Série**"), todas as referências às "Debêntures" devem ser entendidas como referências às Debêntures da Primeira Série e Debêntures da Segunda Série, em conjunto.

3.4 Valor Total da Emissão

3.4.1 O valor total da Emissão será de R\$ 225.000.000,00 (duzentos e vinte e cinco milhões de reais) na Data de Emissão ("**Valor Total da Emissão**"), sendo certo que o valor efetivamente alocado entre a primeira série das Debêntures ("**Primeira Série**") e a segunda série das Debêntures ("**Segunda Série**") e, em conjunto com a Primeira Série, as "**Séries**") serão definidas em Sistema de Vasos Comunicantes, para refletir a demanda pelos CRA apurada no Procedimento de Bookbuilding.

3.4.1.1. Do Valor Total da Emissão, o montante correspondente a R\$ 75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de reais) ("**Cash Collateral**"), será desembolsado na Conta Vinculada Tanac (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária), até o encerramento da

Oferta, pela Securitizadora e após o recebimento dos recursos da Oferta na Conta Centralizadora, nos termos previstos no Contrato de Cessão Fiduciária e no Contrato de Distribuição

3.5 Quantidade de Debêntures

3.5.1 *Serão emitidas 225.000 (duzentas e vinte e cinco mil) Debêntures, todas com valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão, sendo certo que o valor efetivamente alocado entre a Primeira Série e Segunda Série serão definidas em Sistema de Vasos Comunicantes, para refletir a demanda pelos CRA apurada no Procedimento de Bookbuilding, sendo certo que não haverá lote suplementar ou lote adicional da Oferta, nos termos do Art. 50 da Resolução CVM 160.*

3.6 Destinação dos Recursos

3.6.1 *Os recursos obtidos pela Emissora em razão da integralização das Debêntures deverão ser destinados pela Emissora, por meio de sua controlada direta, a Fiadora, por meio de sua filial com sede na cidade de Montenegro, estado do Rio Grande do Sul, na Rua Torbjorn Weibull, nº 199, CEP 92.524-000, inscrita no CNPJ sob o nº 89.387.864/0001-11 ("**Filial Montenegro**"), integral e exclusivamente, para pagamento dos valores devidos pela Fiadora a produtores rurais e/ou para as atividades da Fiadora no agronegócio, assim entendidas as atividades relacionadas com a produção, comercialização e o beneficiamento de produtos agrícolas, mais especificamente para implementação, manutenção e colheita de floresta pela Fiadora, nos termos do artigo 146 da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 2.110, de 17 de outubro de 2022, conforme alterada ("**Instrução Normativa RFB 2.110**"), parágrafo 1º do artigo 23 da Lei 11.076 e do artigo 2º, inciso I e II, e parágrafos 1º, 2º, 7º e 8º, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, bem como o inciso II do parágrafo 4º do artigo 2º da Resolução CVM 60, na forma prevista no objeto social e no curso ordinário dos negócios da Fiadora, por meio da Filial Montenegro, na qualidade de produtora rural ("**Destinação de Recursos**"). Os recursos acima mencionados serão transferidos pela Emissora à Fiadora por meio de (i) aumento de capital da Fiadora; (ii) adiantamento para futuro aumento de capital – AFAC da Fiadora; ou (iii) mútuos para a Fiadora.*

3.6.1.2 *As atividades desenvolvidas pela Fiadora, por meio Filial Montenegro, de implementação, manutenção e colheita de floresta, relacionam-se com a produção, comercialização, beneficiamento e industrialização de produtos*

e/ou insumos agropecuários, bem como máquinas e implementos utilizados na atividade agropecuária nos termos do artigo 2º, incisos I, II e III e parágrafo 1º e 2º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, pois são produtos in natura, ou seja, em estado natural, de origem vegetal, que não sofrem processo de beneficiamento ou industrialização, exceto na forma prevista no parágrafo 2º do artigo 2º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60.

3.6.1.3 *A Fiadora, por meio Filial Montenegro, enquadra-se como "produtora rural", na medida em que constam as seguintes atividades da Fiadora, segundo a Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE, em seu comprovante de inscrição e situação cadastral no CNPJ, a "Cultivo de acácia-negra", representado pelo CNAE nº 02.10-1-02, "Produção de casca de acácia-negra – florestas plantadas" representado pelo CNAE nº 02.10-1-09, "Criação de bovinos para corte" representado pelo CNAE nº 02.51-2-01, "Cultivo de mudas em viveiros florestais", representado pelo CNAE nº 02.10-1-06, sendo certo que a referida indicação é meramente exemplificativa, de modo que a atividade acima indicada poderá ser substituída no comprovante de inscrição e situação cadastral no CNPJ da Fiadora por outra atividade, a qualquer tempo, observado que o enquadramento da Fiadora como "produtora rural", nos termos da legislação e regulamentação vigentes, deverá ser mantido.*

3.6.1.4 *A Emissora estima, nesta data, que a Destinação de Recursos ocorrerá até a Data de Vencimento, conforme cronograma estabelecido, de forma indicativa, no **Anexo II** desta Escritura de Emissão ("**Cronograma Indicativo**"). Caso necessário, considerando a dinâmica comercial do setor no qual atua, a Emissora, por meio da Fiadora, pela Filial Montenegro, poderá destinar os recursos provenientes da integralização das Debêntures em datas diversas das previstas no Cronograma Indicativo, observada a obrigação desta de realizar a integral Destinação de Recursos até a Data de Vencimento. Ainda, caso a Emissora comprove a aplicação da totalidade dos recursos provenientes da integralização das Debêntures em momento anterior à Data de Vencimento, a Emissora e o Agente Fiduciário dos CRA ficarão imediatamente desobrigados com relação às obrigações de verificação da Destinação dos Recursos previstas nesta Cláusula.*

3.6.1.5 *A despeito da possibilidade de ocorrer resgate antecipado em decorrência de*

uma Oferta de Resgate Antecipado ou vencimento antecipado das Debêntures e, conseqüentemente, o Resgate Antecipado dos CRA (conforme estabelecido no Termo de Securitização), as obrigações da Emissora e do Agente Fiduciário dos CRA com relação à Destinação dos Recursos previstas nesta Cláusula perdurarão até que a destinação da totalidade dos recursos seja efetivada, o que deverá ocorrer impreterivelmente até o vencimento original dos CRA.

3.6.1.6 *Por se tratar de cronograma tentativo e indicativo, se, por qualquer motivo, ocorrer qualquer atraso ou antecipação do Cronograma Indicativo: (i) não será necessário notificar o Agente Fiduciário dos CRA, tampouco será necessário aditar esta Escritura de Emissão ou quaisquer outros documentos da Emissão; e (ii) não será configurada qualquer hipótese de vencimento antecipado ou resgate antecipado das Debêntures, desde que a Emissora realize a integral Destinação de Recursos até a Data de Vencimento.*

3.6.2 *Cabe ao Agente Fiduciário dos CRA a obrigação de proceder à verificação do emprego dos recursos obtidos com a emissão das Debêntures, diligenciando e envidando seus melhores esforços para obter junto à Emissora e/ou à Securitizadora a documentação necessária a fim de proceder com a verificação da Destinação dos Recursos da Oferta. Para tanto, a Emissora apresentará, ao Agente Fiduciário dos CRA, com cópia para a Securitizadora, a comprovação da Destinação de Recursos, por meio do relatório na forma do **Anexo III** desta Escritura ("**Relatório**"), acompanhado das respectivas notas fiscais e seus arquivos XML, emitidos automaticamente durante a emissão das notas fiscais, ou demais documentos comprobatórios, conforme o caso, mencionadas no Relatório, acompanhado, conforme o caso, dos contratos, faturas e/ou documentos relacionados à Destinação de Recursos, de acordo com os termos das Debêntures, (i) a cada 6 (seis) meses contados da Data de Integralização (conforme abaixo definido), até a data de liquidação integral dos CRA, sempre no último dia dos meses de maio e novembro ou até que se comprove a aplicação da totalidade dos recursos obtidos, o que ocorrer primeiro; (ii) na data de pagamento da totalidade dos valores devidos pela Emissora no âmbito da emissão das Debêntures em virtude da Oferta de Resgate Antecipado, ou do vencimento antecipado das Debêntures, a fim de comprovar o emprego dos recursos oriundos das Debêntures; e/ou (iii) sempre que solicitado por escrito por qualquer Autoridade (conforme abaixo definida), para fins de atendimento às Normas (conforme abaixo definidas) e exigências de órgãos reguladores e fiscalizadores, em até 10 (dez) Dias Úteis do recebimento da solicitação, ou em prazo menor, se assim solicitado por qualquer Autoridade ou determinado por qualquer*

norma.

- 3.6.2.1** Para fins desta Cláusula, compreende-se por (a) "**Autoridade**": qualquer pessoa natural, pessoa jurídica (de direito público ou privado) ("**Pessoa**"), entidade ou órgão: (a.i) vinculada(o), direta ou indiretamente, no Brasil e/ou no exterior, ao Poder Público, incluindo, sem limitação, entes representantes dos Poderes Judiciário, Legislativo e/ou Executivo, entidades da administração pública direta ou indireta, autarquias e outras Pessoas de direito público; e/ou; (a.ii) que administre ou esteja vinculada(o) a mercados regulamentados de valores mobiliários, entidades autorreguladoras e outras Pessoas com poder normativo, fiscalizador e/ou punitivo, no Brasil e/ou no exterior, entre outros; e (b) "**Norma**": qualquer lei, decreto, medida provisória, regulamento, norma administrativa, ofício, carta, resolução, instrução, circular e/ou qualquer tipo de determinação, na forma de qualquer outro instrumento ou regulamentação, de órgãos ou entidades governamentais, autarquias, tribunais ou qualquer outra Autoridade, que crie direitos e/ou obrigações.
- 3.6.2.2** O Agente Fiduciário dos CRA deverá envidar os melhores esforços para obter a documentação necessária para verificação da destinação de recursos.
- 3.6.2.3** Uma vez atingida e comprovada a aplicação integral dos recursos oriundos das Debêntures em observância à destinação dos recursos, o Agente Fiduciário dos CRA ficará desobrigado em relação à comprovação da destinação dos recursos posteriores e a Emissora ficará desobrigada com relação ao envio dos Relatórios referidos na Cláusula **Erro! Fonte de referência não encontrada.** acima, exceto se, em razão de determinação de autoridades competentes, ou atendimento à normas aplicáveis, for necessária qualquer comprovação adicional.
- 3.6.2.4** A Emissora se obriga, em caráter irrevogável e irretratável, a indenizar a Debenturista, os titulares de CRA e o Agente Fiduciário dos CRA por todos e quaisquer prejuízos, danos, perdas, custos e/ou despesas diretos (incluindo custas judiciais e honorários advocatícios), que vierem a, comprovadamente, incorrer em decorrência da utilização dos recursos oriundos das Debêntures de forma diversa da estabelecida nesta cláusula, exceto em caso de comprovada fraude, dolo ou má-fé da Debenturista, dos titulares de CRA ou do Agente Fiduciário dos CRA. O valor da indenização prevista nesta cláusula

está limitado, em qualquer circunstância ao Valor Total da Emissão, acrescido (i) da Remuneração das Debêntures, calculada pro rata temporis, desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até o efetivo pagamento; e (ii) dos Encargos Moratórios (conforme abaixo definido), caso aplicável.

3.7 Caracterização das Debêntures como Debêntures Verdes.

3.7.1 *As Debêntures são caracterizadas como "títulos ESG de uso de recursos – verdes" ("Debêntures Verdes")*, com base no compromisso da Emissora em destinar um montante equivalente aos recursos captados com as debêntures a projetos elegíveis, conforme definido no framework ("Framework"), elaborado e publicado pela Emissora em outubro de 2024 e disponível em sua página da rede mundial de computadores (<https://www.tanac.com.br/>). O Framework foi devidamente verificado e validado por meio de consultoria parecerista de segunda opinião especializada (Second Party Opinion) ("Agente de Avaliação Externa"), organização independente que elabora e emite um "Parecer Independente" atestando o alinhamento às regras dispostas nas diretrizes da International Capital Market Association ("ICMA") nos Green Bond Principles ("GBP"), versão de junho de 2021, conforme emitidas e atualizadas de tempos em tempos.

3.7.2 *As debêntures poderão receber marcação nos sistemas da B3 como "Título Sustentável", observados os procedimentos adotados pela B3.*

3.7.3 *A Emissora deverá disponibilizar, anualmente, um relatório a respeito da alocação dos recursos e dos indicadores ambientais associados, elaborado pela Emissora ou qualquer ou qualquer outro documento que venha a substituir o relatório de sustentabilidade e seja especificado no Framework, os quais conterão um resumo a respeito da destinação dos recursos equivalente ao montante obtido com as Debêntures, a ser entregue em até 10 (dez) Dias Úteis contados da sua emissão ("Relatório Anual de Alocação"). A obrigação aqui prevista permanecerá vigente até: (i) a data em que ocorrer a comprovação da aplicação da totalidade dos recursos obtidos em projetos elegíveis conforme definidos no Framework; ou (ii) a Data de Vencimento das Debêntures, conforme o caso, das duas o que ocorrer primeiro. Adicionalmente, a Emissora terá 30 (trinta) dias contados (a) da data da efetiva destinação da totalidade dos recursos; ou (b) da Data de Vencimento, o que ocorrer primeiro, para enviar ao Agente Fiduciário um relatório final atestando o uso total dos recursos ("Relatório Final de Alocação").*

- 3.7.4** *Nas hipóteses de resgate antecipado decorrente de Oferta de Resgate Antecipado (conforme abaixo definido), Resgate Antecipado Facultativo (conforme abaixo definido) e/ou aquisição facultativa total para cancelamento das Debêntures adquiridas, a Emissora deverá enviar, ao Agente Fiduciário, relatório contendo a destinação dos recursos líquidos da presente Emissão até aquele momento com no mínimo 10 (dez) Dias Úteis de antecedência à data do respectivo evento, conforme o caso ("Relatório Extraordinário de Alocação") e, em conjunto com o Relatório Anual de Alocação, e o Relatório Final de Alocação, simplesmente "Relatórios de Alocação").*
- 3.7.5** *O Parecer Independente, o relatório de verificação anual de destinação de recursos para fins de monitoramento de caracterização das Debêntures como "Debêntures Verdes" e todos os compromissos formais exigidos pelo Agente de Avaliação Externa serão enviados para a Securitizadora e Agente Fiduciário dos CRA em conjunto com os demais documentos da Oferta, e para a B3, conforme aplicável, e serão disponibilizados na íntegra na página da rede mundial de computadores da Securitizadora (<https://www.ecoagro.agr.br/>) e da Emissora (<https://www.tanac.com.br/sustentabilidade/>).*
- 3.7.5.1** *O relatório de verificação anual de destinação de recursos para fins de monitoramento de caracterização das Debêntures como "Debêntures Verdes" será realizado até que a Emissora atinja e comprove a aplicação integral dos recursos oriundos das Debêntures para caracterização das Debêntures como "Debêntures Verdes".*
- 3.7.6** *Nos termos das Cláusula 6.2.1, inciso I do Guia ANBIMA para Ofertas de Títulos ESG, as Debêntures são classificadas como Título ESG de Uso de Recursos.*
- 3.7.7** *O Agente de Avaliação Externa foi contratado para fins de avaliação e classificação das Debêntures como "Títulos Verdes", no âmbito da emissão dos CRA.*
- 3.7.8** *O Parecer Independente será disponibilizado, na íntegra, para a Securitizadora e para o Agente Fiduciário dos CRA em conjunto com os demais Documentos da Operação. Reitera-se, para todos os fins e efeitos, que o Parecer Independente e Framework não constituem documentos da Oferta e, portanto, não foram objeto de análise e/ou avaliação pela Securitizadora e/ou pelo Agente Fiduciário dos CRA, ficando estes isentos de qualquer responsabilidade sobre o seu conteúdo.*
- 3.7.9** *A Emissora, neste ato, declara que os recursos captados por meio dos CRA, objeto da*

Destinação de Recursos, nunca foram nomeados para os fins de obtenção de outra certificação como título verde, sustentável, climático ou análogo.

3.7.10 *A Emissão cumpre as disposições do Guia ANBIMA para Ofertas de Títulos ESG, conforme aplicáveis na Data de Emissão da Oferta.*

3.7.11 *A Emissora reconhece que a decisão de caracterização das Debêntures como "Debêntures Verdes" é de sua única e exclusiva responsabilidade. Reconhece, ainda, que a Securitizadora não assume qualquer obrigação de monitoramento, revisão ou análise do Parecer e/ou qualquer responsabilidade relacionada ao enquadramento das Debêntures como "Debêntures Verdes", bem como com relação à destinação de recursos das Debêntures.*

3.8 Vinculação aos CRA

3.8.1 *As Debêntures serão vinculadas aos CRA objeto da 1ª e 2ª séries, da 360ª (Trecentésima Sexagésima) emissão da Securitizadora, a serem distribuídos por meio da Oferta, nos termos da Resolução CVM 160 e da Resolução CVM 60.*

3.8.2 *Em razão do regime fiduciário a ser instituído pela Securitizadora, na forma do artigo 25 da Lei 14.430, de 03 de agosto de 2022, conforme alterada ("**Lei 14.430**"), a Emissora tem ciência e concorda que todos e quaisquer recursos devidos à Securitizadora, em decorrência de sua titularidade das Debêntures, estarão expressamente vinculados aos pagamentos a serem realizados aos titulares de CRA e não estarão sujeitos a qualquer tipo de compensação com obrigações da Securitizadora.*

3.8.3 *Por força da vinculação das Debêntures aos CRA, fica desde já estabelecido que a Securitizadora, exceto se previsto de forma contrária nesta Escritura de Emissão ou no Termo de Securitização, deverá manifestar-se em qualquer Assembleia Geral de Debenturistas convocada para deliberar sobre quaisquer assuntos relativos às Debêntures, conforme orientação deliberada pelos titulares de CRA reunidos em Assembleia Especial de Titulares de CRA (conforme definido no Termo de Securitização).*

4. CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES

4.1 Colocação

4.1.1 *As Debêntures serão objeto de Colocação Privada para a Securitizadora, sem intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários e/ou qualquer esforço de venda perante investidores.*

4.2 Data de Emissão das Debêntures

4.2.1 *Para todos os efeitos legais, a Data de Emissão das Debêntures será o dia 28 de novembro de 2024 ("**Data de Emissão**").*

4.3 Valor Nominal Unitário das Debêntures

4.3.1 *O valor nominal unitário das Debêntures, na Data de Emissão, será de R\$ 1.000,00 (mil reais) ("**Valor Nominal Unitário**").*

4.4 Forma, Conversibilidade e Comprovação de Titularidade das Debêntures

4.4.1 *As Debêntures terão forma nominativa, escritural, sem emissão de cautelas ou certificados, e não serão conversíveis em ações de emissão da Emissora.*

4.4.2 *Não serão emitidos certificados representativos das Debêntures. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pela inscrição do titular no Livro de Registro na mesma data em que ocorrer a subscrição das Debêntures.*

4.5 Espécie

4.5.1 *As Debêntures serão da espécie com garantia real, tendo em vista a constituição da Cessão Fiduciária nos termos desta Escritura de Emissão e do Contrato de Garantia.*

4.6 Preço e Forma de Subscrição e Integralização

4.6.1 *As Debêntures serão subscritas pela Securitizadora por meio da assinatura de boletim de subscrição, conforme o modelo descrito no **Anexo I** ("**Boletim de Subscrição**"), até a primeira Data de Integralização, passando as Debêntures a integrar o patrimônio da Securitizadora.*

4.6.2 *Não obstante a subscrição da totalidade das Debêntures ocorrer quando da assinatura do Boletim de Subscrição, a integralização das Debêntures, com o consequente repasse*

*dos valores à Emissora, ocorrerá na data de integralização dos CRA, conforme definida no Termo de Securitização ("**Data de Integralização**"), mediante a integralização dos CRA pelos respectivos investidores, sendo certo que o valor correspondente a R\$ 75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de reais) será desembolsado, até o encerramento da Oferta, pela Securitizadora e após o recebimento dos recursos da Oferta na Conta Centralizadora, na Conta Vinculada Tanac, nos termos previstos no Contrato de Cessão Fiduciária e no Contrato de Distribuição.*

- 4.6.3** *As Debêntures serão integralizadas (i) pelo seu Valor Nominal Unitário, na primeira Data de Integralização, ou (ii) em caso de integralização das Debêntures após a primeira Data de Integralização, pelo Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração, calculada pro rata temporis, desde a primeira Data de Integralização, até a data de sua efetiva integralização. O Valor Nominal Unitário poderá ser acrescido de ágio ou deságio, utilizando-se 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, sendo que, caso aplicável, o ágio ou deságio, conforme o caso, será o mesmo para todas as Debêntures de uma mesma série integralizadas em uma mesma data.*
- 4.6.4** *A aplicação do ágio ou deságio, se aplicável, sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures será realizada na ocorrência de uma ou mais condições objetivas de mercado, de comum acordo entre os Coordenadores, incluindo, mas não se limitando a, as seguintes: (i) variação do IPCA; (ii) alteração na Taxa SELIC; (iii) alteração na remuneração dos títulos do Tesouro Nacional do tipo NTN-B; (iv) alteração na Taxa DI, (v) alteração material nas taxas indicativas de negociação de títulos de renda fixa (debêntures, certificados de recebíveis imobiliários, certificados de recebíveis do agronegócio e outros) divulgadas pela ANBIMA, (vi) mudanças significativas no ambiente legal e/ou regulatório que disciplinam a Oferta ou os CRA (inclusive tributárias); (vii) anormalidades políticas e/ou econômicas que afetem negativamente a Oferta e a colocação dos CRA e conseqüentemente o retorno esperado pelos potenciais investidores dos CRA; (viii) anormalidades políticas e/ou econômicas que afetem negativamente a Emissora e/ou a Fiadora; (ix) quaisquer informações públicas veiculadas na mídia local ou externa, tanto sobre a Emissora ou sobre empresas ligadas à Emissora direta ou indiretamente que, na análise dos Coordenadores, possam resultar em risco de diminuição ou cancelamento das intenções de investimento por parte dos investidores dos CRA, ocasionando assim em risco de não venda/colocação dos títulos objetos da Oferta; (x) quaisquer eventos de mercado (tais como alterações nas taxas de juros básicas, volatilidade cambial e eventos graves de natureza política) que impactem a Oferta, gerando um aumento de custos ou prejudiquem a razoabilidade econômica; (xi) qualquer evento de causa natural que, na análise dos*

Coordenadores, venha a prejudicar a Emissora e/ou a Fiadora; (xii) qualquer evento que possa alterar a demanda dos investidores dos CRA pelos CRA; e (xiii) qualquer aspecto, referente às características e histórico dos Direitos Creditórios do Agronegócio cedidos, que possa afetar a taxa de Remuneração dos CRA, sendo certo que o preço da Emissão será único e, portanto, eventual ágio ou deságio não acarretará em alteração nos custos totais (custo all-in) da Emissora estabelecidos nesta Escritura de Emissão e no Contrato de Distribuição.

4.6.5 A integralização das Debêntures será realizada à vista, em moeda corrente nacional, mediante transferência eletrônica disponível ou outro meio de pagamento permitido pelo Banco Central do Brasil, na conta corrente nº 3202-6, agência 3414-2, do Banco do Brasil S.A., de titularidade e livre movimentação da Emissora, ficando a Securitizadora previamente autorizada a reter, por conta e ordem da Emissora, o montante necessário para composição do fundo de despesas, no valor de R\$200.000,00 (duzentos mil reais) ("Fundo de Despesas").

4.7 Data de Vencimento

4.7.1 As Debêntures vencerão em 26 de novembro de 2031 ("**Data de Vencimento**"), ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das Debêntures, em razão da ocorrência de um dos Eventos de Vencimento Antecipado ou de resgate antecipado das Debêntures, nos termos das Cláusulas 4.13, 4.14 e 4.15 e seguintes abaixo.

4.8 Amortização do Valor Nominal Unitário

4.8.1 O Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado em parcelas semestrais e consecutivas, sendo a primeira parcela devida em 26 de novembro de 2026, e a última na Data de Vencimento, conforme tabela abaixo, observado o disposto nas Cláusulas 4.13, 4.14 e 4.15 e seguintes abaixo:

Datas de Amortização	Percentual do Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures a ser amortizado
26 de novembro de 2026	9,0909%
26 de maio de 2027	10,0000%
26 de novembro de 2027	11,1111%
26 de maio de 2028	12,5000%
24 de novembro de 2028	14,2857%

25 de maio de 2029	16,6667%
26 de novembro de 2029	20,0000%
24 de maio de 2030	25,0000%
26 de novembro de 2030	33,3333%
26 de maio de 2031	50,0000%
Data de Vencimento	100,0000%

4.9 Garantias

4.9.1 *Em garantia de todas e quaisquer obrigações, principais e/ou acessórias, presentes e/ou futuras, assumidas ou que venham a ser assumidas pela Emissora e pela Fiadora perante a Securitizadora, na qualidade de debenturista, no âmbito desta Escritura de Emissão e dos demais Documentos da Operação (conforme definido no Termo de Securitização), o que inclui, mas não se limita, ao pagamento do Valor Nominal Unitário, da Remuneração e dos Encargos Moratórios, se houver, bem como todos os pagamentos devidos ou a serem devidos pela Emissora e pela Fiadora no âmbito da Emissão e dos demais Documentos da Operação (conforme definido no Termo de Securitização), tais como todos os custos, comissões, despesas, juros, multas, penalidades, indenizações, honorários, tributos e demais encargos comprovadamente incorridos pela Securitizadora, pelo Agente Fiduciário dos CRA e/ou pelos titulares dos CRA, em decorrência de processos, procedimentos e/ou quaisquer outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda dos direitos e prerrogativas da Securitizadora, na qualidade de debenturista, do Agente Fiduciário dos CRA e/ou dos titulares dos CRA decorrentes dos Documentos da Operação (conforme definido no Termo de Securitização) ("**Obrigações Garantidas**"), a Fiadora, neste ato, se obriga, solidariamente com a Emissora, em caráter irrevogável e irretratável, perante a Debenturista e os titulares dos CRA, representados pelo Agente Fiduciário dos CRA, como fiadora e principal pagadora, responsável pelas Obrigações Garantidas, até o pagamento integral das Obrigações Garantidas, quer seja pela Emissora ou pela Fiadora, independentemente de outras garantias contratuais que possam vir a ser constituídas pela Emissora no âmbito da Oferta ("**Fiança**").*

4.9.1.1. *A Fiadora não será liberada das obrigações aqui assumidas em virtude de atos ou omissões que possam exonerá-la de suas obrigações ou afetá-la, incluindo, mas não se limitando, em razão de qualquer: (i) alteração dos termos e condições das Debêntures acordados entre a Emissora e o Debenturista, conforme acordado entre os Titulares dos CRA (conforme definido no Termo de Securitização), nos termos da*

presente Escritura de Emissão; (ii) novação ou não exercício de qualquer direito, ação, privilégio e/ou garantia da Debenturista contra a Emissora; ou (iii) limitação ou incapacidade da Emissora, inclusive seu pedido de recuperação extrajudicial, pedido de recuperação judicial, falência ou procedimentos de natureza similar.

- 4.9.1.2.** *O valor das Obrigações Garantidas deverá ser pago no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados do recebimento de notificação por escrito enviada pela Debenturista, conforme orientações dos Titulares dos CRA, representados pelo Agente Fiduciário dos CRA, à Emissora e à Fiadora informando a falta de pagamento por parte da Emissora, na respectiva data de pagamento, de qualquer valor devido pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão, incluindo, sem limitação, os montantes devidos à Debenturista a título de principal, Remuneração ou encargos de qualquer natureza. O pagamento das Obrigações Garantidas, na medida exata do montante inadimplido, conforme informado na notificação escrita acima mencionada, será realizado pela Fiadora de acordo com os termos e procedimentos estabelecidos nesta Escritura de Emissão.*
- 4.9.1.3.** *O pagamento a que se refere a Cláusula 4.9.1.2 acima deverá ser realizado fora do âmbito da B3 (conforme abaixo definido) e de acordo com instruções recebidas da Debenturista, sempre em conformidade com os termos e procedimentos estabelecidos nesta Escritura de Emissão.*
- 4.9.1.4.** *Fica desde já certo e ajustado que o inadimplemento de obrigação pela Emissora, no prazo estipulado nesta Escritura de Emissão, não configura em nenhuma hipótese inadimplemento pela Fiadora das obrigações por ela assumidas nos termos desta Escritura de Emissão. A Fiadora somente poderá ser considerada inadimplente se não realizar pagamento de valor devido e não pago pela Emissora em conformidade com os procedimentos estabelecidos nesta Escritura de Emissão.*
- 4.9.1.5.** *Fica facultado à Fiadora efetuar o pagamento das Obrigações Garantidas inadimplido pela Emissora, independentemente do recebimento de notificação da Debenturista, inclusive durante eventual prazo de cura estabelecido na Escritura de Emissão, hipótese em que*

o inadimplemento da Emissora será considerado como sanado pela Fiadora.

- 4.9.1.6.** *Todo e qualquer pagamento realizado pela Fiadora em relação à Fiança ora prestada será efetuado de modo que a Debenturista receba da Fiadora os valores que seriam pagos caso o pagamento fosse efetuado pela própria Emissora, ou seja, livre e líquido de quaisquer tributos, impostos, taxas, contribuições de qualquer natureza, encargos ou retenções, presentes ou futuros, bem como de quaisquer juros, multas ou demais exigibilidades fiscais, devendo a Fiadora pagar as quantias adicionais que sejam necessárias.*
- 4.9.1.7.** *A Fiadora expressamente renuncia aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 827, 834, 835, 837, 838 e 839, todos do Código Civil, e dos artigos 130, inciso II e 794 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("**Código de Processo Civil**").*
- 4.9.1.8.** *Nenhuma objeção ou oposição da Emissora poderá ser admitida ou invocada pela Fiadora com o objetivo de escusar-se do cumprimento de suas obrigações perante a Debenturista.*
- 4.9.1.9.** *A Fiadora subrogar-se-á nos direitos de crédito da Debenturista contra a Emissora, caso venha a honrar, total ou parcialmente, a Fiança descrita nesta Cláusula 4.9.1, sendo certo que a Fiadora somente poderá exigir e/ou demandar tais valores da Emissora após a Debenturista ter recebido todos os valores a eles devidos nos termos desta Escritura de Emissão. Caso receba qualquer valor da Emissora em decorrência de qualquer valor que tiver honrado nos termos das Debêntures e/ou desta Escritura de Emissão antes da integral liquidação de todos os valores devidos à Debenturista nos termos aqui estipulados, a Fiadora deverá repassar, no prazo de 1 (um) Dia Útil contado da data de seu recebimento, tal valor a Debenturista.*
- 4.9.1.10.** *A Fiança é prestada pela Fiadora em caráter irrevogável e irretratável e entrará em vigor na Data de Emissão, permanecendo válida em todos os seus termos e vinculando seus respectivos sucessores até o*

pagamento integral das Obrigações Garantidas, nos termos aqui previstos e em conformidade com o artigo 818 e seguintes do Código Civil.

4.9.1.11. *A Fiadora desde já reconhece que a Fiança é prestada por prazo determinado, mesmo em caso de prorrogação ou extensão do prazo de vencimento das Debêntures, encerrando-se este prazo na data de pagamento integral das Obrigações Garantidas, não sendo aplicável, portanto, o artigo 835 do Código Civil, ficando estabelecido que tal disposição poderá ser alterada mediante aprovação prévia da Debenturista.*

4.9.1.12. *Estando em vigor, a Fiança poderá ser excutida e exigida pela Debenturista, judicial ou extrajudicialmente, quantas vezes forem necessárias até a integral liquidação das Obrigações Garantidas.*

4.9.1.13. *Com base nas demonstrações financeiras consolidadas da Fiadora, referente ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2023, o patrimônio líquido consolidado da Fiadora é de R\$ 222.384.199,17 (duzentos e vinte e dois milhões, trezentos e oitenta e quatro mil, cento e noventa e nove reais e dezessete centavos), sendo certo a possibilidade de existir ou vir a existir garantia fidejussória prestada pela Fiadora a partes relacionadas e/ou terceiros.*

4.9.2 *Em garantia do pagamento das Obrigações Garantidas, será outorgada e constituída a seguinte garantia real pela Fiadora:*

- (i) *cessão fiduciária: (a) de todos e quaisquer direitos e créditos da Emissora e/ou da Fiadora, atuais e futuros, principais e acessórios, decorrentes e/ou relacionados ao "Contrato de Compra e Venda de Madeira de Acácia C2023/559", celebrado pela Emissora e pela Fiadora com a CMPC Celulose Riograndense Ltda. em 28 de dezembro de 2023, conforme aditado em 25 de abril de 2024, que deverão transitar junto às contas correntes vinculadas, de movimentação restrita, mantidas pela Emissora e pela Fiadora, respectivamente, junto ao Banco Depositário (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária) ("**Contas Vinculadas**") e deverão representar o fluxo semestral mínimo, considerando os valores transitados nas Contas Vinculadas, equivalente a R\$48.000.000,00 (quarenta e oito milhões de reais) ("**Fluxo***

Mínimo”), conforme verificado em cada Data de Verificação (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária); e (b) todos os direitos e créditos, atuais e futuros, principais e acessórios, da Emissora e da Fiadora, decorrentes das Contas Vinculadas, inclusive, mas sem limitação, todos os direitos creditórios acima indicados, em virtude dos valores depositados nas Contas Vinculadas, a qualquer tempo, independentemente da fase em que se encontrem, inclusive enquanto em trânsito ou em processo de compensação bancária, incluindo o Cash Collateral, bem como investimentos feitos com valores ali depositados e ganhos e rendimentos deles oriundos (sendo os itens (a) e (b) acima, em conjunto, “**Cessão Fiduciária**” ou, quando em conjunto com a Fiança, as “**Garantias**”), nos termos do “Instrumento Particular de Cessão Fiduciária em Garantia e Outras Avenças”, celebrado, entre a Emissora, a Fiadora e a Securitizadora, conforme aditado de tempos em tempos (“**Contrato de Cessão Fiduciária**” ou “**Contrato de Garantia**”).

4.10 Atualização Monetária e Remuneração das Debêntures

4.10.1 Atualização Monetária. O Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, não será atualizado monetariamente.

4.10.2 Remuneração das Debêntures da Primeira Série. Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser fixado na data do Procedimento de Bookbuilding (“**Data de Apuração**”), que deverá corresponder ao que for maior entre (“**Taxa Teto Primeira Série**”): (i) o percentual correspondente às taxas médias referenciais para depósitos interfinanceiros no Brasil – Certificados de Depósito Interfinanceiro de um dia over extra grupo apuradas e divulgadas pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, no informativo diário disponível em sua página na internet (http://www.b3.com.br/pt_br/) expressas na forma percentual e calculadas diariamente sob forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“**Taxa DI**”), com vencimento em janeiro de 2029, para 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, baseada no ajuste (interpolação) da curva Pré x DI, a ser divulgada pela B3 em sua página na internet, acrescida exponencialmente de spread de 2,65% (dois inteiros e sessenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e (ii) 14,50% (quatorze inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, com base em 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, desde a primeira Data

de Integralização das Debêntures da Primeira Série ou a data de pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento ("**Remuneração das Debêntures da Primeira Série**"). A Remuneração das Debêntures da Primeira Série, definida nos termos acima descritos, será ratificada por meio de aditamento a esta Escritura de Emissão, ficando desde já a Emissora e a Debenturista autorizados e obrigados a celebrar tal aditamento, anteriormente à Primeira Data de Integralização e sem a necessidade de realização de aprovação societária pela Emissora, pela Debenturista ou pelos Titulares dos CRA, observadas as formalidades descritas na Cláusula 2.4.4 acima.

4.10.2.1. A Remuneração das Debêntures da Primeira Série será calculada conforme fórmula abaixo:

$$J = VNe \times (\text{FatorJuros} - 1)$$

Onde:

J = Valor dos juros remuneratórios, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

FatorJuros = Fator juros, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{FatorJuros} = \left(\frac{\text{Taxa}}{100} + 1 \right)^{\frac{dp}{252}}$$

Onde:

Taxa = taxa de juros fixa, informada com 4 (quatro) casas decimais, a ser estabelecida na data do Procedimento de Bookbuilding; e

dp = é o número de Dias Úteis entre a Data da Primeira Integralização, inclusive, e a data do efetivo pagamento, exclusive, sendo "dp" um número inteiro. Exclusivamente na 1ª (primeira) Data de Pagamento deverá ser acrescido 2 (dois) Dias Úteis ao "dp" apurado.

Para fins de clareza, a taxa será calculada da seguinte forma:

$$\text{taxa} = (1 + \text{Taxa DI}) * (1 + \text{Spread}) - 1$$

$$\text{Taxa DI} = \frac{100.000}{\text{PU Ajuste}} \frac{252}{n} - 1$$

Spread: 2,6500;

n = número de Dias Úteis, compreendidos no período entre data de realização do Procedimento de Bookbuilding, inclusive, e a data de vencimento do contrato futuro com vencimento em janeiro de 2029 (DI1-F29), exclusive; e

PU Ajuste = Preço de Ajuste Atual para o contrato futuro com vencimento em janeiro de 2029 (DI1-F29), conforme divulgado pela B3 na data de realização do Procedimento de Bookbuilding, em sua página na internet: https://www.b3.com.br/pt_br/market-data-e-indices/servicos-de-dados/market-data/historico/derivativos/ajustes-do-pregao/

4.10.2.2. Período de Capitalização. *Para fins de cálculo da Remuneração, define-se "Período de Capitalização" como o intervalo de tempo em dias úteis que se inicia: (i) a partir da primeira Data de Integralização (inclusive) das Debêntures da respectiva série e termina na respectiva primeira Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures (exclusive) da respectiva série, adicionado a um prêmio de 2 (dois) Dias Úteis no caso do primeiro Período de Capitalização; e (ii) na respectiva Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da respectiva série imediatamente anterior (inclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na respectiva Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da respectiva série do respectivo período (exclusive). Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a respectiva Data de Vencimento ou a data do resgate das Debêntures da respectiva série, conforme o caso.*

4.10.2.3. *A Emissora está, desde já, autorizada a reduzir a Remuneração das Debêntures da Primeira Série para refletir a remuneração final dos CRA da Primeira Série, a qual será apurada nos termos da Cláusula 4.10.2 e 4.10.3 acima, sem necessidade de (i) realização de Assembleia Geral de Debenturista, ou (ii) aprovação por parte dos Titulares de CRA da Primeira Série, desde que tal alteração seja devidamente formalizada antes da Data de Integralização.*

4.10.2.3.1. A alteração da Remuneração das Debêntures da Primeira Série nos termos da Cláusula 4.10.2.2 acima deverá ser realizada no aditamento que refletir o resultado do Procedimento de Bookbuilding, nos termos da Cláusula 2.3.4 acima.

4.10.2.4. *Se, a qualquer tempo durante a vigência das Debêntures, não houver divulgação da Taxa DI, será aplicada a última Taxa DI disponível até o momento para cálculo da Remuneração das Debêntures, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e a Debenturista quando da divulgação posterior da Taxa DI que seria aplicável.*

4.10.2.5. *Na hipótese de limitação e/ou não divulgação da Taxa DI por mais de 10 (dez) Dias Úteis consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou no caso de extinção e/ou impossibilidade de aplicação da Taxa DI às Debêntures por proibição legal ou judicial, será utilizada, em sua substituição, o seu substituto legal. Na hipótese de **(i)** não haver um substituto legal para a Taxa DI ou **(ii)** havendo um substituto legal para a Taxa DI, na hipótese de limitação e/ou não divulgação do substituto legal para a Taxa DI por mais de 10 (dez) Dias Úteis após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou no caso de extinção e/ou impossibilidade de aplicação do substituto legal para a Taxa DI às Debêntures por proibição legal ou judicial, a Debenturista deverá, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do término do prazo de 10 (dez) Dias Úteis da data de extinção do substituto legal da Taxa DI ou da data da proibição legal ou judicial, conforme o caso, convocar Assembleia Especial de Titulares de CRA para deliberar, em comum acordo com a Emissora e a Debenturista e observada a legislação aplicável, sobre o novo parâmetro de remuneração dos CRA e, conseqüentemente, das Debêntures a ser aplicado, que deverá ser aquele que melhor reflita as condições do mercado vigentes à época, observado que, por se tratar de operação estruturada para a emissão dos CRA, a decisão da Debenturista deverá ser tomada única e exclusivamente conforme definido na Assembleia Geral de Debenturista, tal assembleia deverá ser realizada dentro do prazo de 8 (oito) dias contados da publicação do edital de convocação ou, caso não se verifique quórum para realização da Assembleia Especial de Titulares de CRA em primeira convocação, no prazo de 20 (vinte) dias contados da nova publicação do edital de convocação, para deliberar sobre o novo parâmetro de remuneração dos CRA a ser aplicado, e, conseqüentemente, o novo parâmetro de remuneração das Debêntures da Primeira Série a ser aplicado.*

4.10.2.6. *Caso a Taxa DI ou o substituto legal para a Taxa DI, conforme o caso, volte a ser divulgado antes da realização da Assembleia Especial de Titulares de CRA*

prevista acima, ressalvada a hipótese de sua inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial, referida Assembleia Especial de Titulares de CRA não será realizada, nos termos do Termo de Securitização, e o respectivo índice, a partir da data de sua divulgação, passará a ser novamente utilizado para o cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures previstas nesta Escritura de Emissão.

4.10.2.7. *Caso, na Assembleia Especial de Titulares de CRA da respectiva série prevista na Cláusula 4.10.2.4 acima, não haja acordo sobre a nova remuneração dos CRA, e, conseqüentemente, nova Remuneração das Debêntures, entre a Emissora, a Debenturista e os Titulares dos CRA, ou em caso de não instalação em segunda convocação, ou em caso de instalação em segunda convocação em que não haja quórum suficiente para deliberação, a Emissora deverá resgatar a totalidade das Debêntures da Primeira Série, com seu conseqüente cancelamento, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da realização da Assembleia Especial de Titulares de CRA da respectiva série prevista acima, ou da data em que a referida assembleia deveria ter ocorrido, ou na Data de Vencimento das Debêntures, o que ocorrer primeiro, ou em outro prazo que venha a ser definido em tal assembleia, pelo Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido da Remuneração das Debêntures, calculadas pro rata temporis, desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures ou da respectiva Data de Pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sem qualquer prêmio ou penalidade, caso em que, quando do cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures da Primeira Série previstas nesta Escritura de Emissão, será utilizado, para o cálculo, a última Taxa DI divulgado oficialmente.*

4.10.3 **Remuneração das Debêntures da Segunda Série.** *Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI acrescida de sobretaxa (spread) de 2,65% (dois inteiros e sessenta e cinco centésimos por cento) ao ano, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, incidentes desde a primeira Data de Integralização das Debêntures da Segunda Série ou a data de pagamento da remuneração das Debêntures da Segunda Série imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento (exclusive) ("**Remuneração das Debêntures da Segunda Série**" ou, quando em conjunto com a Remuneração das Debêntures da Segunda Série, a "**Remuneração**").*

4.10.3.1. *A Remuneração das Debêntures da Segunda Série será calculada de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Segunda Série ou da Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a respectiva Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série imediatamente subsequente. A Remuneração das Debêntures da Segunda Série será calculada de acordo com a seguinte fórmula:*

$$J = Vne \times (\text{Fator Juros} - 1)$$

Onde:

J = valor unitário da Remuneração das Debêntures da Segunda Série relativa às Debêntures da Segunda Série devida ao final de cada Período de Capitalização Debêntures da Segunda Série (conforme definido abaixo), calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

Vne = Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

FatorJuros = fator de juros composto, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{FatorJuros} = (\text{FatorDI} \times \text{FatorSpread})$$

Onde:

FatorDI = produtório das Taxas Dik , desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Segunda Série ou Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{FatorDI} = \prod_{k=1}^{n_{DI}} [1 + (TDI_k)]$$

Onde:

k = número de ordens das Taxas DI, variando de 1 (um) até nDI, sendo "k" um número inteiro;

nDI = número total de Taxas DI, consideradas entre a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Segunda Série ou Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso, e a data de cálculo, sendo "nDI" um número inteiro; e

TDI_k = Taxa DI, de ordem "k", expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, na base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

Onde:

DI_k = Taxa DI divulgada pela B3, utilizada com 2 (duas) casas decimais.

Fator Spread = Sobretaxa de juros fixos calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado conforme fórmula abaixo:

$$FatorSpread = \left(\frac{spread}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}}$$

Onde:

Spread = 2,6500; e

DP = número de Dias Úteis entre a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Segunda Série ou Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso, e a data do cálculo, sendo "DP" um número inteiro. Exclusivamente na 1ª (primeira) Data de Pagamento deverá ser acrescido 2 (dois) dias úteis ao "Fator DI" e ao "Fator Spread" conforme descrito acima.

Observações:

- i. o fator resultante da expressão $(1 + TDI_k)$ é considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento;
- ii. efetua-se o produtório dos fatores diários $(1 + TDI_k)$, sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado;
- iii. uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento;
- iv. o fator resultante da expressão $(FatorDI \times FatorSpread)$ é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento;
- v. a Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável pelo seu cálculo, salvo quando expressamente indicado de outra forma;
- vi. para efeito de cálculo da TDI_k , será considerada a Taxa DI, divulgada com 1 (um) Dia Útil de defasagem da data de cálculo.

4.11 Periodicidade de Pagamento da Remuneração

4.11.1 A Remuneração será paga semestralmente, sem carência e conforme tabela abaixo, sendo a primeira parcela devida em 26 de maio de 2025 e a última na Data de Vencimento, observado o disposto nas Cláusulas 4.13 e 4.14 abaixo (cada uma dessas datas, uma "**Data de Pagamento da Remuneração**"):

Nº da Parcela	Data de Pagamento de Remuneração das Debêntures
1	26/maio/2025
2	26/novembro/2025
3	26/maio/2026
4	26/novembro/2026
5	26/maio/2027
6	26/novembro /2027

7	26/maio/2028
8	24/novembro/2028
9	25/maio/2029
10	26/novembro/2029
11	24/maio/2030
12	26/novembro/2030
13	26/maio/2031
24	Data de Vencimento

4.12 Repactuação

4.12.1 As Debêntures não serão objeto de repactuação.

4.13 Resgate Antecipado Facultativo Total. A Emissora poderá, a partir do 24^o (vigésimo quarto) mês (exclusive) contado da Data de Emissão, a seu exclusivo critério, realizar o resgate antecipado facultativo da totalidade das Debêntures ("Resgate Antecipado Facultativo Total"). Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total, deverá ser pago o Valor Nominal Unitário das Debêntures (ou o seu respectivo saldo), conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada pro rata temporis, desde a Primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento do Resgate Antecipado Facultativo Total (exclusive) ("Data do Resgate Antecipado Facultativo Total") e eventuais Encargos Moratórios ("Valor Base do Resgate Antecipado") e acrescido de prêmio equivalente ao percentual definido na tabela abaixo, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Valor do Resgate Antecipado"):

Período	Prêmio
Entre 27 de novembro de 2026 (inclusive) e 27 de novembro de 2027 (exclusive)	2,53% flat
Entre 27 de novembro de 2027 (inclusive) e 27 de novembro de 2028 (exclusive)	2,02% flat
Entre 27 de novembro de 2028 (inclusive) e 27 de novembro de 2029 (exclusive)	1,51% flat
Entre 27 de novembro de 2029 (inclusive) e 27 de novembro de 2030 (exclusive)	1,00% flat
Entre 27 de novembro de 2030 (inclusive) e a Data de Vencimento (exclusive)	0,50% flat

4.13.1.1 O Resgate Antecipado Facultativo Total poderá ser realizado mediante envio de comunicação à Debenturista, com cópia ao Agente Fiduciário dos CRA e à B3, com 10 (dez) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar o efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total ("Comunicação de Resgate"), sendo que na referida comunicação deverá constar: (a) a data de realização do Resgate Antecipado Facultativo Total, que deverá ser um Dia Útil; (b) o detalhamento do Valor do Resgate Antecipado; e (c) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo Total.

4.13.1.2 Caso a data de realização do Resgate Antecipado Facultativo Total coincida com uma Data de Amortização das Debêntures, o Valor do Resgate Antecipado previsto nesta Escritura de Emissão deverá ser calculado sobre o saldo do Valor Nominal Unitário após a referida amortização.

4.13.1.3 Não será admitido o resgate antecipado facultativo parcial das Debêntures.

4.13.1.4 As Debêntures resgatadas pela Emissora, conforme previsto nesta Cláusula, serão obrigatoriamente canceladas.

4.14 Oferta de Resgate Antecipado. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, realizar oferta de resgate antecipado total das Debêntures, endereçada à Securitizadora e ao Agente Fiduciário dos CRA ("**Oferta de Resgate Antecipado**").

4.14.1.1 Para realizar a Oferta de Resgate Antecipado, a Emissora deverá notificar, por escrito, a Securitizadora e o Agente Fiduciário dos CRA, informando que deseja realizar o resgate antecipado das Debêntures, cuja comunicação deverá conter, no mínimo ("**Notificação de Oferta de Resgate**"):

- (i) o valor proposto para o resgate antecipado das Debêntures, que deverá abranger o Valor Nominal Unitário, acrescido **(a)** da Remuneração, calculada pro rata temporis, desde a primeira Data de Integralização ou da última Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures, conforme o caso, até a data do resgate antecipado, **(b)** caso sejam devidos, dos demais tributos, Encargos Moratórios, multas, penalidades e encargos contratuais e legais previstos nesta Escritura de Emissão ou na legislação aplicável, calculados, apurados ou incorridos, conforme o

*caso, até a data do resgate antecipado, e (c) de eventual prêmio de resgate antecipado oferecido pela Emissora, a seu exclusivo critério ("**Preço da Oferta de Resgate**");*

- (ii) a data em que se efetivará o resgate antecipado, que não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias nem exceder 60 (sessenta) dias corridos a contar da data de envio da Notificação de Oferta de Resgate;*
- (iii) a forma para manifestação da Securitizadora em relação à Oferta de Resgate Antecipado;*
- (iv) a possibilidade facultada à Emissora do estabelecimento de um montante mínimo de adesão à Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures, o qual constituirá condição precedente para o resgate antecipado das Debêntures ("**Montante Mínimo de Adesão**"), de forma que, caso o montante mínimo não seja alcançado, a Emissora não realizará o resgate antecipado. Caso o Montante Mínimo de Adesão não seja atingido, a Emissora não estará obrigada a concluir o resgate decorrente da Oferta de Resgate Antecipado, sendo que, caso a Emissora opte por não realizar o Resgate Antecipado e tenha ocorrido um Evento de Tributação, a Emissora permanecerá responsável pela realização de qualquer pagamento adicional à Securitizadora ou aos titulares dos CRA em razão do referido Evento de Tributação, de modo que a Securitizadora e os titulares dos CRA recebam os rendimentos dos CRA como se o Evento de Tributação não tivesse ocorrido nos termos da Cláusula 4.21; e*
- (v) demais informações relevantes para a realização do resgate antecipado das Debêntures.*

4.14.1.2 *A partir do recebimento da Notificação de Oferta de Resgate, a Securitizadora deverá realizar uma Oferta de Resgate Antecipado dos CRA (conforme estabelecido no Termo de Securitização), nos mesmos termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado, na forma estabelecida no Termo de Securitização, sendo assegurado a todos os Titulares de CRA igualdade de condições para aceitar ou não o resgate dos CRA por eles detidos, bem como informar o Agente Fiduciário dos CRA.*

4.14.1.3 *A Securitizadora deverá com, no mínimo 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência à data do resgate, responder à Emissora se concorda ou não com o resgate antecipado das Debêntures, devendo refletir a manifestação dos titulares de CRA, que deverão comunicar a Securitizadora sobre a sua adesão à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, observados os prazos e procedimentos previstos no Termo de Securitização. Caso a Securitizadora não se manifeste dentro do prazo acima mencionado, seu silêncio deverá ser interpretado, para todos os fins de direito, como rejeição total da Oferta de Resgate Antecipado.*

4.14.1.4 *A quantidade de Debêntures a serem resgatadas antecipadamente pela Emissora no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado será correspondente à quantidade de CRA cujos titulares tenham aderido à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, a qual não poderá ser inferior, ao Montante Mínimo de Adesão, caso aplicável, conforme informado pela Securitizadora à Emissora e ao Agente Fiduciário dos CRA.*

4.14.1.5 *Caso a Oferta de Resgate Antecipado seja aceita, o valor a ser pago pela Emissora à Securitizadora, por cada Debênture, será equivalente ao Preço da Oferta de Resgate.*

4.14.1.6 *As Debêntures objeto da Oferta de Resgate Antecipado serão obrigatoriamente canceladas.*

4.14.1.7 *Apesar de a Oferta de Resgate Antecipado ser sempre endereçada à totalidade dos CRA, conforme descrito acima, o resgate antecipado dos CRA poderá ser parcial, na medida em que podem existir titulares de CRA que não concordem com a Oferta de Resgate Antecipado. Nesse caso, o número de Debêntures canceladas será correspondente aos CRA cujos titulares decidirem pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado, subsistindo, entretanto, as Debêntures que lastreiam os CRA cujos respectivos titulares recusarem a Oferta de Resgate Antecipado.*

4.14.1.8 *Caso a Emissora opte por realizar uma Oferta de Resgate Antecipado em decorrência de um Evento de Tributação (conforme abaixo definido), a Emissora deverá observar os procedimentos descritos nesta Cláusula 4.13.*

4.15 Vencimento Antecipado

4.15.1 Vencimento Antecipado. *A dívida representada pela presente Escritura de Emissão poderá ser considerada antecipadamente vencida e desde logo exigível, na ocorrência de qualquer dos casos apontados nas Cláusulas 4.15.2 e 4.15.3 abaixo, que as Partes reconhecem, desde logo, serem causa direta para aumento indevido do risco de inadimplemento das obrigações assumidas pela Emissora, tornando mais onerosa a captação prevista nesta Escritura de Emissão.*

4.15.2 *Observados os eventuais prazos de cura aplicáveis, a ocorrência de quaisquer dos eventos indicados nesta Cláusula 4.15.2 acarretará o vencimento antecipado automático das Debêntures, independentemente de qualquer aviso, notificação judicial e/ou extrajudicial ou de consulta à Debenturista ou aos titulares dos CRA (cada um, um "**Evento de Vencimento Antecipado Automático**"):*

- (i) decretação de falência da Emissora, da Fiadora ou de quaisquer de suas controladas, conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações ("**Controladas**");* *(b) pedido de falência formulado por terceiros e não elidido no prazo legal (inclusive mediante depósito elisivo nos termos do parágrafo único do artigo 98 da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada) da Emissora, da Fiadora ou de quaisquer de suas Controladas;* *(c) pedido de autofalência;* *(d) pedido de recuperação extrajudicial ou judicial ou submissão a qualquer credor ou classe de credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial, independentemente de homologação judicial, deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente; em qualquer caso, formulado pela Emissora, pela Fiadora ou de quaisquer de suas Controladas;* *(e) pedido de medida de tutela cautelar preparatória ou medidas antecipatórias, com efeitos de recuperação judicial e/ou de recuperação extrajudicial ou, ainda, conciliação ou mediação antecedente ao processo de recuperação extrajudicial ou judicial, nos termos do parágrafo 1º do artigo 20-B da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada, em todos os casos, independentemente de sua concessão pelo juiz competente formulado pela Emissora, pela Fiadora ou de quaisquer de suas Controladas;*
- (ii) extinção, liquidação ou dissolução da Emissora, da Fiadora e/ou de eventuais Controladas Relevantes (conforme definido a seguir), conforme aplicável, exceto se, exclusivamente com relação à Fiadora ou a eventuais Controladas Relevantes, ocorrer em decorrência de uma Operação Societária Autorizada.*

Para fins desta Escritura, "**Controladas Relevantes**" significam: (i) até a integral quitação do Endividamento Existente (conforme definido abaixo), eventuais Controladas que representem, de forma individual ou agregada, mais de 5% (cinco por cento) do EBTIDA consolidado da Emissora; ou (ii) após a integral quitação do Endividamento Existente (conforme definido abaixo), eventuais Controladas que representem, de forma individual ou agregada, mais de 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido consolidado da Emissora;

- (iii) não pagamento, pela Emissora, de qualquer obrigação pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão ou em qualquer dos documentos relacionados à Operação de Securitização dos quais seja signatária, na data de seu vencimento, não sanado no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado do respectivo inadimplemento;
- (iv) inadimplemento de quaisquer obrigações financeiras da Emissora e/ou da Fiadora e/ou de quaisquer de suas Controladas, ainda que na condição de garantidora, incluindo aquelas realizadas no mercado de capitais ou financeiro local ou internacional, observados os prazos de cura previstos nos respectivos instrumentos de dívida, em valor, individual ou agregado, superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, observado que esse valor será objeto de atualização monetária anual pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ("**IPCA**") ou, na falta desse, ou, ainda, na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo;
- (v) declaração de vencimento antecipado de quaisquer obrigações financeiras da Emissora, da Fiadora e/ou de qualquer de suas Controladas, ainda que na condição de garantidora, em especial aquelas oriundas de dívidas bancárias e operações de mercado financeiro ou de capitais local ou internacional, observados os prazos de cura previstos nos respectivos instrumentos de dívida, em valor, individual ou agregado, superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, observado que esse valor será objeto de atualização monetária anual pela variação acumulada do IPCA ou na falta desse, ou, ainda, na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo;

- (vi) *transferência ou qualquer forma de cessão ou promessa de cessão, no todo ou em parte, a terceiros, pela Emissora e/ou pela Fiadora, das obrigações assumidas na presente Escritura de Emissão, no Contrato de Garantia ou em qualquer outro documento da Operação de Securitização dos quais sejam signatárias, sem a prévia anuência da Securitizadora, mediante a consulta e aprovação dos titulares de CRA, reunidos em Assembleia Especial de Titulares de CRA, exceto se a transferência ou cessão ocorrer exclusivamente em razão de incorporação da Fiadora pela Emissora, nos termos da alínea (b.2) do item (xii) abaixo, hipótese em que a Emissora deverá suceder integralmente a posição contratual da Fiadora no âmbito dos Documentos da Operação (conforme definido no Termo de Securitização);*
- (vii) *questionamento judicial ou extrajudicial, pela Emissora, pela Fiadora e/ou por qualquer de suas Controladas, controladoras, sociedades sob controle comum e/ou coligadas, que vise repudiar a validade, exequibilidade ou eficácia desta Escritura de Emissão, do Contrato de Garantia, de qualquer outro documento relativo à Operação de Securitização ou de qualquer de suas respectivas cláusulas, sendo que a Debenturista e o Agente Fiduciário dos CRA deverão assegurar à Emissora a prestação de quaisquer esclarecimentos sobre cláusulas e interpretações de cláusulas desta Escritura de Emissão que não visem repudiar a sua validade, exequibilidade ou eficácia;*
- (viii) *se a presente Escritura de Emissão, o Contrato de Garantia, o Termo de Securitização ou qualquer de suas disposições for declarado inválido, nulo ou inexecutável, por qualquer lei, decisão judicial ou sentença arbitral, exceto se suspensão, revertida ou sanada no prazo de até 15 (quinze) dias contados da data da ocorrência do fato;*
- (ix) *transformação do tipo societário da Emissora de forma que a Emissora deixe de ser constituída como sociedade por ações, nos termos dos artigos 220 e 221, e sem prejuízo do disposto no artigo 222, todos da Lei das Sociedades por Ações;*
- (x) *redução do capital social da Emissora e/ou da Fiadora sem a anuência prévia da Securitizadora, mediante a consulta e aprovação dos titulares de CRA, reunidos em Assembleia Especial de Titulares de CRA, exceto se, exclusivamente com relação à Fiadora, a redução do capital social decorrer*

no âmbito: (a) de incorporação de parcela cindida da Fiadora pela Emissora; (b) das Operações Societárias Autorizadas (conforme definido abaixo); ou (c) da absorção de prejuízos e desde que, em qualquer hipótese, os recursos decorrentes de qualquer redução sejam integralmente transferidos para a Emissora, na qualidade de sua única acionista;

- (xi) *alteração do atual controle, direto ou indireto, da Emissora e/ou da Fiadora sem o prévio e expresso consentimento da Securitizadora, mediante a consulta e aprovação dos Titulares de CRA reunidos em Assembleia Especial de Titulares de CRA, exceto (a) com relação à Emissora, desde que a Emissora permaneça, ainda que indiretamente, controlada por seus atuais Acionistas Indiretos Finais (conforme abaixo definidos) ou, ainda, desde que o controle seja transferido integralmente entre os atuais Acionistas Indiretos Finais; e (b) com relação à Fiadora, esta permaneça, ainda que indiretamente, sob o controle integral da Emissora. Para fins de esclarecimento, considera-se, que o controle direto da Emissora é exercido, na presente data, em conjunto por suas acionistas, ou seja, Cia. Agrícola São Bento da Esmeralda e Weibull Participações S.A. ("**Acionistas**"), sendo os "**Acionistas Indiretos Finais**" as pessoas naturais que detêm, nesta data, participação, ainda que indireta, nas Acionistas;*
- (xii) *qualquer forma de reorganização societária, tais como fusão, aquisição, incorporação, incorporação de ações, cisão, alienação, cessão ou transferência, direta ou indireta, de ações do capital social da Emissora, da Fiadora ou de qualquer eventual Controlada, em qualquer operação isolada ou série de operações, sem prévio consentimento da Securitizadora, mediante a consulta e aprovação dos Titulares de CRA, reunidos em Assembleia Especial de Titulares de CRA, exceto, (a) com relação à Emissora, (a.1) pelos atos societários estritamente necessários em virtude da realização de oferta pública inicial de ações da Emissora para fins de abertura de capital e desde que a Emissora permaneça, ainda que indiretamente, controlada por seus atuais Acionistas Indiretos Finais, ou (a.2) pela cessão ou transferência, direta ou indireta, de ações do capital social da Emissora até o limite de ações representativas de 30% (trinta por cento) do capital social da Emissora, de modo que o(s) acionista(s) ingressante(s) no capital social da Emissora permaneça(m) como acionista(s) minoritário(s), sem poder de controle ou decisório; e (b) com relação à Fiadora e eventuais Controladas, (b.1) desde que estas permaneçam, ainda que indiretamente,*

sob o controle integral da Emissora, ou (b.2) sejam incorporadas pela Emissora ("**Operações Societárias Autorizadas**") e

- (xiii) *decisão judicial condenatória, proferida em qualquer instância, de violação pela Emissora, Fiadora e/ou suas Controladas, controladoras, bem como seus respectivos dirigentes, administradores, representantes legais e empregados, desde que agindo em benefício da Emissora, Fiadora e/ou Controladas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento aplicável, nacional ou estrangeiro, contra prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada, a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, a UK Bribery Act of 2010 e a U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977, conforme aplicáveis a cada entidade (em conjunto, as "**Leis de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Anticorrupção**").*

4.15.3 São Eventos de Vencimento Antecipado não automático, nos quais a Securitizadora deverá convocar, no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis a contar da ocorrência do referido evento, uma Assembleia Especial de Titulares de CRA, conforme disposto no Termo de Securitização, para que seja deliberada a orientação a ser tomada em relação a eventual decretação ou não de vencimento antecipado das obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão ("**Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático**") e, quando em conjunto com um Evento de Vencimento Antecipado Automático, "**Eventos de Vencimento Antecipado**"):

- (i) *inadimplemento pela Emissora e/ou pela Fiadora de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão, no Contrato de Garantia ou em qualquer outro documento relacionado à Operação de Securitização do qual sejam signatárias, não sanado no prazo de cura de 10 (dez) dias corridos contados da data do respectivo descumprimento, quando não houver prazo de cura diverso expressamente definido na presente Escritura de Emissão;*
- (ii) *protestos de títulos contra a Emissora, a Fiadora e/ou contra quaisquer das Controladas cujo valor unitário ou agregado ultrapasse R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, observado que esse valor será objeto de atualização monetária anual pela variação acumulada do IPCA ou, na falta desse, ou, ainda, na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, salvo se o protesto tiver sido*

efetuado por comprovado erro ou má-fé de terceiros, ou se for susgado ou cancelado em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data da realização da notificação à parte protestada. Para fins deste inciso, a comprovação de erro ou má-fé de terceiros se dará mediante a apresentação, pela parte protestada, do respectivo comprovante de pagamento do título protestado;

- (iii) não cumprimento de qualquer decisão arbitral ou administrativa ou sentença judicial para a qual não tenha sido obtido o efeito suspensivo para eventual pagamento, nos termos dos parágrafos 6º ao 10º do artigo 525, do Código de Processo Civil, contra a Emissora, a Fiadora e/ou quaisquer das Controladas, em valor agregado igual ou superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, observado que esse valor será objeto de atualização monetária anual pela variação acumulada do IPCA ou, na falta desse, ou, ainda, na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo;*
- (iv) a não comprovação, pela Emissora ao Agente Fiduciário, até 180 (cento e oitenta) dias contados da primeira Data de Integralização do alongamento do seu endividamento, no valor mínimo de R\$225.000.000,00 (duzentos e vinte e cinco milhões de reais);*
- (v) distribuição de dividendos, pagamento de juros sobre capital próprio ou a realização de quaisquer outros pagamentos a seus acionistas, caso a Emissora esteja em mora com quaisquer de suas obrigações previstas nesta Emissão, exceto os dividendos obrigatórios por lei e os juros sobre capital próprio imputados aos dividendos obrigatórios nos termos da Lei das Sociedades por Ações;*
- (vi) caso o Contrato de Garantia não seja celebrado, protocolado ou prenotado, conforme aplicável, nos prazos estabelecidos nesta Escritura de Emissão e no Contrato de Garantia;*
- (vii) caso seja verificado que as declarações feitas pela Emissora e/ou a Fiadora nesta Escritura de Emissão e/ou no Contrato de Garantia, conforme aplicável, na data em que forem prestadas, sejam falsas, inconsistentes, incorretas ou incompletas;*
- (viii) se a Emissora utilizar as Debêntures objeto dessa Escritura de Emissão como*

lastro para qualquer outro tipo de operação de financiamento;

- (ix) *caso o resultado da divisão entre a Dívida Líquida e o EBITDA Ajustado da Emissora seja maior a 3,50 (três inteiros e cinquenta centésimos) vezes ("Índice Financeiro"). O cálculo do Índice Financeiro será realizado anualmente, a partir do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024, pela Emissora e encaminhado à Securitizadora e ao Agente Fiduciário dos CRA, com base nas demonstrações financeiras anuais consolidadas e auditadas da Emissora, conforme aplicável, e apostas as respectivas rubricas pelos auditores independentes, ao final de cada exercício, as quais deverão ser disponibilizadas pela Emissora juntamente com a memória de cálculo do Índice Financeiro devidamente assinada pela Emissora, observado que tais informações fornecidas pela Emissora serão consideradas como corretas e verídicas para todos os fins, até o pagamento integral dos valores devidos em virtude das Debêntures, razão pela qual a Securitizadora e o Agente Fiduciário dos CRA não realizarão o cálculo de tal Índice Financeiro. Além disso, para fins de verificação do disposto neste item (ix), considerar-se-á o disposto a seguir:*

"Dívida": corresponde à soma dos empréstimos e financiamentos de curto e longo prazos, incluídos os títulos descontados com regresso, arrendamento mercantil/leasing financeiro e os títulos de renda fixa não conversíveis frutos de emissão pública ou privada, nos mercados local ou internacional. Inclui também os passivos decorrentes de instrumentos financeiros (derivativos). Após a integral quitação do Endividamento Existente (conforme definido abaixo), não serão considerados para fins de cálculo os arrendamentos de terras para produção de florestas.

"Dívida Líquida" corresponde ao valor da Dívida menos as disponibilidades em caixa, aplicações financeiras e ativos decorrentes de instrumentos financeiros (derivativos).

"EBITDA Ajustado": corresponde, em relação a qualquer período, (a) às receitas líquidas de vendas consolidadas para tal período, descontando-se (b) o custo dos produtos vendidos e dos serviços prestados para alcançar tais receitas, (c) as despesas com vendas e as despesas gerais administrativas e (d) outras despesas operacionais, somando (e) outras receitas decorrentes da venda de ativos e operacionais no curso normal dos negócios, ajustado

ainda por (f) os ganhos ou perdas com hedge operacional, no curso normal dos negócios da Emissora, mais (g) a depreciação, amortização e exaustão, em cada caso conforme estabelecido nas demonstrações financeiras consolidadas da Emissora para tal período;

- (x) em relação à Emissora, à Fiadora ou quaisquer Controladas, conforme aplicável, a não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, concessões, subvenções, alvarás e licenças, inclusive ambientais, que sejam: (a) necessárias para o regular exercício das suas atividades; (b) cuja ausência possa afetar adversamente as condições financeiras ou reputacionais da Emissora, da Fiadora, ou de quaisquer de suas eventuais Controladas, conforme o caso; ou, ainda, (c) cuja ausência possa impactar na capacidade da Emissora de realizar o pagamento das Debêntures;*
- (xi) ato de qualquer autoridade governamental com o objetivo de sequestrar, expropriar, nacionalizar, desapropriar ou de qualquer modo adquirir, compulsoriamente, a totalidade ou parte substancial dos ativos e propriedades da Emissora, da Fiadora ou de quaisquer de suas eventuais Controladas;*
- (xii) venda, alienação, transferência e/ou promessa de transferência de ativos da Emissora, ficando, contudo, expressamente aprovadas a venda, alienação, transferência e/ou promessa de transferência de ativos (a) que representem, de maneira individual ou agregada, até (a.1) 10% (dez por cento) do EBITDA da Emissora, até a integral quitação do Endividamento Existente (conforme definido abaixo); ou (a.2) 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido consolidado da Emissora, após a integral quitação do Endividamento Existente (conforme definido abaixo); (b) em decorrência de operações de arrendamento ou sale leaseback no curso normal dos negócios da Emissora e até o limite, individual ou agregado, de (b.1) 10% (dez por cento) do EBITDA da Emissora, até a integral quitação do Endividamento Existente (conforme definido abaixo); ou (b.2) 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido consolidado da Emissora, após a integral quitação do Endividamento Existente (conforme definido abaixo); (c) que implique em benefício operacional e patrimonial da Emissora; ou (d) constituição de garantias em benefício de endividamentos da Emissora, contratados em observância aos índices financeiros estabelecidos na Escritura de Emissão;*

- (xiii) *venda, alienação, transferência e/ou promessa de transferência dos bens e direitos objeto das Garantias;*
- (xiv) *inobservância da Legislação Socioambiental em vigor (abaixo definida), em especial, mas não se limitando, (a) à legislação e regulamentação relacionadas à saúde e segurança ocupacional e ao meio ambiente, conforme decisão condenatória judicial proferida em qualquer instância; ou (b) ao incentivo, de qualquer forma, à prostituição ou utilização em suas atividades de mão-de-obra infantil ou em condição análoga à de escravo ou violação dos direitos dos silvícolas;*
- (xv) *alteração ou modificação do objeto social da Emissora ou da Fiadora, ou, ainda, inclusão de novas atividades no seu objeto social, que altere as atividades principais por elas atualmente exercidas;*
- (xvi) *caso a Emissora e/ou a Fiadora contratem empréstimos, financiamentos, mútuos ou qualquer outro tipo de dívida, tais como estorno de adiantamento para futuro aumento de capital – AFAC, com partes relacionadas, bem como outorgue avais e fianças em benefício de terceiros sem a prévia e expressa anuência dos Titulares de CRA, reunidos em Assembleia Especial de Titulares de CRA, exceto (1) por eventual mútuo e/ou adiantamento para futuro aumento de capital – AFAC realizado nos termos da Cláusula 3.6.1.1 desta Escritura de Emissão; ou (2) por eventuais mútuos contratados exclusivamente com controladas integrais da Emissora e desde que (2.a) realizados em condições de igualdade e em Condições Usuais de Mercado para o mesmo tipo de transação realizada com terceiros; e (2.b) não resultem em violação do Índice Financeiro ou do Índice de Liquidez. Para fins da presente Escritura de Emissão, “**Condições Usuais de Mercado**” significa as condições que seriam obtidas entre partes independentes em operações similares em circunstâncias comparáveis (levando em consideração ao mercado que a Emissora está inserida e condições econômicas) e, portanto, atingindo resultado similar àquele que seria obtido em uma operação de mercado;*
- (xvii) *caso o índice de liquidez consolidado da Emissora, calculado de acordo com a fórmula abaixo (“**Índice de Liquidez**”), venha a ser inferior a 1,1:*

Índice de Liquidez = Ativo Circulante Consolidado da Emissora / Passivo Circulante Consolidado da Emissora

- 4.15.4** *A ocorrência de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado acima descritos deverá ser prontamente comunicada à Securitizadora, com cópia ao Agente Fiduciário dos CRA, pela Emissora imediatamente após sua ciência. O descumprimento, pela Emissora, do dever de comunicar à Securitizadora e o Agente Fiduciário dos CRA, no prazo referido acima, sobre a ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado, não impedirá a Securitizadora, a seu critério, de exercer seus poderes, faculdades e pretensões previstas nesta Escritura de Emissão ou nos demais documentos relacionados à Operação de Securitização, inclusive de declarar o vencimento antecipado das Debêntures, nos termos das Cláusulas 4.15.2 e 4.15.3 acima.*
- 4.15.5** *Caso ocorra um Evento de Vencimento Antecipado Automático, a Securitizadora, deverá, imediatamente após tomar o conhecimento, comunicar a Emissora a esse respeito e declarar o vencimento antecipado das Debêntures.*
- 4.15.6** *Caso o Agente Fiduciário dos CRA tenha ciência da ocorrência do Evento de Vencimento Antecipado Automático antes da Securitizadora, deverá comunicá-la imediatamente para que esta declare o vencimento antecipado das Debêntures, na forma do item 4.15.5 acima.*
- 4.15.7** *Caso seja verificada a ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, desde que não sanado no prazo de cura aplicável, conforme o caso, a Securitizadora deverá convocar, no prazo máximo de 3 (três) Dias Úteis a contar do momento da ocorrência do referido evento, uma Assembleia Especial de Titulares de CRA, conforme disposto no Termo de Securitização, para que seja deliberada a orientação a ser tomada pela Securitizadora em relação a eventual não decretação de vencimento antecipado das obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão. Na Assembleia Especial de Titulares de CRA, caso os titulares de CRA que representem, em primeira convocação, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais um dos CRA em Circulação, votem contrariamente ao vencimento antecipado dos CRA, o Agente Fiduciário dos CRA não deverá declarar o vencimento antecipado dos CRA e, no âmbito desta Escritura de Emissão, a Securitizadora não deverá declarar o vencimento antecipado das Debêntures. Na hipótese da referida Assembleia Especial de Titulares de CRA não ser realizada em primeira convocação em decorrência da não obtenção do quórum de instalação previsto no Termo de Securitização (ou seja, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação), será realizada segunda*

convocação da Assembleia Especial de Titulares de CRA, devendo referida assembleia geral ser realizada no prazo previsto no Termo de Securitização. Na Assembleia Especial de Titulares de CRA, caso os titulares de CRA que representem, em segunda convocação no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais um dos CRA presentes (desde que estejam presentes na Assembleia titulares de CRA representando no mínimo 35% (trinta e cinco por cento) dos CRA em Circulação, votem contrariamente ao vencimento antecipado dos CRA, o Agente Fiduciário dos CRA não deverá declarar o vencimento antecipado dos CRA e, no âmbito desta Escritura de Emissão, a Securitizadora não deverá declarar o vencimento antecipado das Debêntures. Na hipótese de não obtenção do quórum de instalação em segunda convocação, não manifestação dos titulares dos CRA ou ausência do quórum necessário para a deliberação em segunda convocação, o Agente Fiduciário dos CRA deverá declarar o vencimento antecipado dos CRA e, no âmbito desta Escritura de Emissão, a Securitizadora deverá declarar o vencimento antecipado das Debêntures.

4.15.7.1 *Sem prejuízo do disposto acima, os titulares de CRA poderão se reunir em Assembleia Especial de Titulares de CRA para deliberar sobre pedido de renúncia prévia e/ou de perdão temporário prévio referentes aos Eventos de Vencimento Antecipado, o qual será aprovado, em primeira convocação ou segunda convocação por 50% (cinquenta por cento) mais um dos CRA presentes (desde que estejam presentes na Assembleia titulares de CRA representando no mínimo 30% (trinta por cento) dos CRA em Circulação.*

4.15.8 *A declaração do vencimento antecipado das obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão e, conseqüentemente, das Debêntures e dos CRA sujeitará a Emissora ao pagamento, à Securitizadora, do saldo devedor dos Debêntures, fora do âmbito da B3, em até 1 (um) Dia Útil contado do envio, pela Securitizadora e/ou pelo Agente Fiduciário dos CRA, conforme aplicável, à Emissora, de comunicação neste sentido, observada, ainda, a obrigação de pagamento dos Encargos Moratórios previstos na Escritura de Emissão, caso aplicáveis.*

4.15.8.1 *A Securitizadora utilizará obrigatoriamente os recursos referentes ao pagamento do saldo devedor das Debêntures depositados na conta corrente de nº 5557-3, na agência 3396 do Banco Bradesco (237), de titularidade da Emissora ("**Conta Centralizadora**"), pela Emissora, para pagamento do saldo devedor dos CRA, no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado de seu recebimento.*

4.15.9 *Na hipótese de eventual inadimplência da Emissora, a Securitizadora ou o Agente Fiduciário dos CRA e/ou qualquer terceiro que venha a sucedê-la como administradora do patrimônio separado vinculado à emissão dos CRA, ou os titulares de CRA, na sua ausência, poderá promover as medidas judiciais cabíveis, iniciando a execução por quantia certa contra a Emissora ou qualquer outra medida que entender cabível, para fins de recebimento dos valores necessários para cumprimento com as obrigações por ela assumidas.*

4.15.10 *No caso da declaração do vencimento antecipado, mediante o pagamento, pela Emissora, dos valores devidos no âmbito das Debêntures, os CRA deverão ser obrigatoriamente resgatados e cancelados pela Securitizadora.*

4.15.11 *A deliberação tomada pelos titulares de CRA em Assembleia Especial de Titulares de CRA vinculará todos os CRA.*

4.15.12 *Para os fins desta Escritura de Emissão, "**Endividamento Existente**" significa o "Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, a Ser Convolada em Espécie Com Garantia Real, em Série Única, para Colocação Privada, da Tanac S.A.", celebrada em 30 de agosto de 2021, entre a Emissora e a Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., conforme aditado de tempos em tempos.*

4.16 Multa e Encargos Moratórios

4.16.1 *Caso a Emissora deixe de efetuar quaisquer pagamentos de quaisquer quantias devidas à Securitizadora nas datas em que são devidos, tais pagamentos devidos e não pagos continuarão sujeitos à eventual remuneração incidente sobre os mesmos e ficarão sujeitos, ainda, aos seguintes encargos moratórios ("**Encargos Moratórios**"):* (a) multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago; e (b) juros de mora não compensatórios calculados à taxa de 1% (um por cento) ao mês, pro rata temporis. Os Encargos Moratórios ora estabelecidos incidirão sobre o montante devido e não pago desde o efetivo descumprimento da obrigação respectiva até a data do seu efetivo pagamento, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial. Caso os referidos atrasos no pagamento sejam (i) decorrentes de problemas operacionais de sistema não imputados à Emissora, e (ii) sanados dentro do prazo de 2 (dois) Dias Úteis contado do descumprimento da obrigação, não incidirão Encargos Moratórios sobre os valores devidos aos titulares de CRA.

4.17 Atraso no Recebimento dos Pagamentos

4.17.1 *Sem prejuízo do disposto no item 4.16.1 acima, o não comparecimento da Securitizadora para receber o valor correspondente a qualquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora, nas datas previstas nesta Escritura de Emissão ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de qualquer acréscimo relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento.*

4.18 Local de Pagamento

4.18.1 *Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora por meio de crédito na Conta Centralizadora.*

4.19 Prorrogação dos Prazos

4.19.1 *Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação, até o primeiro Dia Útil subsequente, sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos.*

4.20 *Para fins desta Escritura, "Dia Útil" significa todo dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil.*

4.21 Pagamento de Tributos

4.21.1 *A Emissora será responsável pelos tributos incidentes sobre os pagamentos de rendimentos devidos à Securitizadora, na qualidade de Debenturista, e que incidam ou porventura venham a incidir em decorrência das Debêntures. Todos os tributos, emolumentos, encargos e/ou tarifas incidentes sobre os rendimentos pagos no âmbito das Debêntures deverão ser integralmente pagos pela Emissora. Nesse sentido, os referidos pagamentos deverão ser acrescidos dos valores correspondentes aos tributos, emolumentos, encargos e/ou tarifas, atuais e futuros, que sobre eles incidam, venham a incidir ou sejam entendidos como devidos sobre os rendimentos das Debêntures. Da mesma forma, caso, por força de lei ou norma regulamentar, quaisquer tributos, emolumentos, encargos e/ou tarifas tenham que ser retidos ou deduzidos dos pagamentos feitos no âmbito das Debêntures, a Emissora deverá acrescer a tais pagamentos valores adicionais de modo que a Securitizadora, na qualidade de*

Debenturista, receba os mesmos valores líquidos que seriam por ela recebidos caso nenhuma retenção, dedução houvesse ocorrido.

4.21.2 *Os rendimentos gerados por aplicação em CRA por pessoas físicas estão atualmente isentos de imposto de renda, por força do artigo 3º, inciso IV, da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, conforme alterada, isenção essa que pode sofrer alterações ao longo do tempo. Observado o disposto na Cláusula 4.21.3 abaixo, a Emissora será responsável pela realização de qualquer pagamento adicional à Securitizadora ou aos titulares dos CRA em razão de qualquer alteração na legislação tributária ou na tributação aplicável aos CRA que venha a implicar em incidência de tributos sobre o pagamento de rendimentos aos titulares de CRA ou que de qualquer outra forma incidam sobre os titulares de CRA em virtude de seu investimento nos CRA, inclusive em caso de descaracterização dos Créditos do Agronegócio como lastro válido para os CRA, nos termos da regulamentação aplicável (incluindo, mas não se limitando, à Resolução CMN 5.118) ("**Evento de Tributação**"), de modo que a Securitizadora e os titulares dos CRA recebam os rendimentos dos CRA como se tal alteração na legislação tributária ou na tributação aplicável aos CRA não tivesse ocorrido.*

4.21.3 *Caso ocorra um Evento de Tributação, a Emissora poderá realizar uma Oferta de Resgate Antecipado, nos termos da Cláusula 4.13, sendo certo que (i) a Emissora permanecerá responsável pela realização de qualquer pagamento adicional à Securitizadora ou aos titulares dos CRA em razão do referido Evento de Tributação até a data do efetivo resgate da totalidade dos CRA que aderirem à Oferta de Resgate Antecipado, de modo que a Securitizadora e os titulares dos CRA recebam os rendimentos dos CRA como se o Evento de Tributação não tivesse ocorrido; e (ii) após a realização do referido resgate antecipado, a Emissora não será responsável pela realização de qualquer pagamento adicional à Securitizadora ou aos titulares dos CRA, caso estes não tenham aderido à Oferta de Resgate Antecipado de que trata o item (i) acima.*

5. OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA

5.1 *Sem prejuízo das demais obrigações previstas nesta Escritura de Emissão e na legislação e regulamentação aplicável, a Emissora está adicionalmente obrigada a:*

(i) *fornecer à Securitizadora e ao Agente Fiduciário dos CRA:*

- (a) *em até 120 (cento e vinte) dias da data do encerramento de cada exercício social, ou em até 10 (dez) dias contados da data de sua divulgação, o que ocorrer primeiro, (i) cópia de suas demonstrações financeiras consolidadas relativas ao respectivo exercício social então encerrado, acompanhadas do relatório da administração e do parecer dos auditores independentes; e (ii) declaração anual de diretor da Emissora atestando o cumprimento das disposições desta Escritura de Emissão e dos demais Documentos da Operação (conforme definido no Termo de Securitização) dos quais é parte, acompanhado por memória de cálculo compreendendo todas as rubricas necessárias para a verificação do Índice Financeiro e do Índice de Liquidez, sob pena de impossibilidade de acompanhamento do resultado da Emissora pela Securitizadora e pelo Agente Fiduciário dos CRA, podendo a Securitizadora ou Agente Fiduciário dos CRA solicitar todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários. Para que não restem dúvidas, a obrigação aqui referida se inicia a partir do encerramento do exercício social de 31 de dezembro de 2024;*

- (b) *todos os dados financeiros, o organograma e atos societários necessários à realização do relatório anual, conforme Resolução da CVM nº 17, de 09 de fevereiro de 2021 ("**Resolução CVM 17**"), que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário dos CRA, os quais deverão ser devidamente encaminhados pela Emissora em até 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo previsto no artigo 15 da Resolução CVM 17. O referido organograma do grupo societário da Emissora deverá conter, inclusive, controladores, controladas, controle comum, coligadas, e integrante de bloco de controle, no encerramento de cada exercício social;*

- (c) *encaminhar à Securitizadora, com cópia para o Agente Fiduciário dos CRA, atas de assembleias gerais e reuniões do conselho de administração da Emissora e da Fiadora que, de alguma forma, envolvam interesse da Securitizadora e/ou dos titulares dos CRA, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da sua realização;*

- (d) *informações sobre qualquer descumprimento, pela Emissora ou pela Fiadora, de natureza pecuniária ou não pecuniária, de quaisquer cláusulas, termos ou condições desta Escritura de Emissão, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis, contados da data do descumprimento;*

- (e) *em até 3 (três) Dias Úteis após seu recebimento, cópia de qualquer correspondência, autuação, sobre quaisquer autuações pelos órgãos governamentais, de caráter fiscal, ambiental ou de defesa da concorrência, entre outros, ou notificação judicial recebida pela Emissora ou pela Fiadora de valor individual ou agregado (sempre quando da mesma natureza) superior a R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais) ou que possa resultar em Efeito Adverso Relevante. Para fins desta Escritura de Emissão, considera-se um "Efeito Adverso Relevante" qualquer situação que (i) ocorra e cause um impacto negativo, adverso e relevante na situação reputacional da Emissora ou de suas Controladas; (ii) caracterize um Evento de Vencimento Antecipado; ou (iii) resulte em comprometimento da capacidade da Emissora de cumprir suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão, do Contrato de Garantia e/ou dos demais Documentos da Operação (conforme definido no Termo de Securitização) dos quais é parte;*
- (f) *informações sobre alterações estatutárias da Emissora ou da Fiadora ocorridas que possam impactar qualquer direito da Securitizadora ou dos titulares dos CRA, conforme o caso, da presente Emissão dentro de, no máximo, 3 (três) Dias Úteis após as referidas alterações; e*
- (g) *todos os demais documentos e informações que a Emissora, nos termos e condições previstos nesta Escritura de Emissão, se comprometeu a enviar à Securitizadora e ao Agente Fiduciário dos CRA;*
- (ii) *fornecer à Securitizadora, em até 10 (dez) dias corridos ou em prazo menor se em decorrência de obrigação legal, regulatória ou se assim demandado pela CVM e/ou qualquer outra entidade reguladora ou autorreguladora, todas as informações suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais, na forma da Resolução CVM 160. A Emissora será responsável pela veracidade, consistência, correção e suficiência das informações fornecidas, obrigando-se a indenizar a Securitizadora por eventuais prejuízos devidamente comprovados (incluindo custas judiciais e honorários advocatícios) diretamente decorrentes da inveracidade, inconsistência, incorreção ou insuficiência relativas a tais informações;*
- (iii) *cumprir rigorosamente, sob qualquer forma, bem fazer com que suas Controladas cumpram, com o disposto na legislação em vigor (a) pertinente à*

*Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas; (b) trabalhista relativa à saúde e segurança ocupacional aplicáveis à Emissora; exceto, exclusivamente em relação aos itens (a) e (b), por: (i) qualquer legislação e/ou regulamentação questionadas nas esferas administrativa e/ou judicial, e cuja exigibilidade ou aplicabilidade esteja suspensa, ou (ii) descumprimento que não possa causar qualquer Efeito Adverso Relevante; e (c) relacionada à inexistência de trabalho análogo ao escravo e/ou mão-de-obra infantil, o incentivo e/ou prática de proveito à prostituição e/ou violação dos direitos dos silvícolas (“**Legislação Socioambiental**”), adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes da atividade descrita em seu objeto social, responsabilizando-se, única e exclusivamente, pela destinação dos recursos financeiros obtidos com a Emissão. Obriga-se, ainda, a Emissora, a proceder a todas as diligências exigidas para a atividade da espécie, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos órgãos municipais, estaduais, distritais e federais, que subsidiariamente venham legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor;*

- (iv) *cumprir e zelar para que suas Controladas, coligadas e as demais partes a ela subordinadas, assim entendidas como os administradores e empregados, que atuem a mando ou em favor das mesmas, sob qualquer forma, cumpram as Leis de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Anticorrupção, na medida em que: (i) possui um Código de Ética e procedimentos internos que visam assegurar o integral cumprimento de tais normas; (ii) dá pleno conhecimento de tais normas a todos os profissionais que venham a se relacionar com a Emissora e/ou suas Controladas, previamente ao início de sua atuação no âmbito desta Escritura de Emissão; (iii) abstém-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; (iv) realizará eventuais pagamentos devidos no âmbito desta Escritura de Emissão exclusivamente por meio de transferência bancária; e (v) caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, comunicar imediatamente à Securitizadora e ao Agente Fiduciário dos CRA que poderão tomar todas as providências que entenderem necessárias;*
- (v) *cumprir todas as determinações emanadas pela CVM e pela B3, inclusive mediante envio de documentos, prestando, ainda, as informações que lhe forem*

solicitadas;

- (vi) *não realizar operações fora do seu objeto social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor;*
- (vii) *notificar em até 2 (dois) Dias Úteis contados de sua ciência, a Securitizadora e o Agente Fiduciário dos CRA sobre qualquer alteração substancial nas condições financeiras, econômicas, comerciais, operacionais, regulatórias ou societárias ou nos negócios da Emissora que impossibilitem ou dificultem o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão, das Debêntures, do Contrato de Garantia e dos demais Documentos da Operação (conforme definido no Termo de Securitização) dos quais seja parte;*
- (viii) *manter seus bens e ativos devidamente segurados, conforme práticas correntes de mercado;*
- (ix) *salvo nos casos em que a Emissora esteja discutindo a aplicabilidade da lei, regra ou regulamento nas esferas administrativa ou judicial, cujo descumprimento gere um Efeito Adverso Relevante e/ou para os quais tenham sido obtidas medidas com efeito suspensivo, cumprir todas as leis, regras, regulamentos e as determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, que sejam aplicáveis à condução de seus negócios;*
- (x) *cumprir todas as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão, no Contrato de Garantia e nos demais Documentos da Operação (conforme definido no Termo de Securitização) dos quais é parte, inclusive no que tange à destinação dos recursos captados por meio da Emissão;*
- (xi) *manter contratado durante o prazo de vigência das Debêntures, às suas expensas, o Banco Liquidante e o Agente Fiduciário dos CRA, e tomar todas e quaisquer outras providências necessárias para a manutenção das Debêntures;*
- (xii) *efetuar recolhimento de quaisquer tributos, taxas, encargos, emolumentos e/ou despesas que incidam ou venham a incidir sobre a Emissão e que sejam de responsabilidade da Emissora, incluindo, mas não se limitando, à taxa de registro da Oferta da CVM;*
- (xiii) *efetuar o pagamento de todas as despesas razoáveis e comprovadas pela*

Securitizadora e pelo Agente Fiduciário dos CRA e, sempre que acima de R\$5.000,00 (cinco mil reais), previamente aprovadas pela Emissora, observados os critérios de razoabilidade e as práticas de mercado, que venham a ser necessárias para proteger os direitos e interesses da Securitizadora ou para realizar seus créditos, observado o disposto no Capítulo 8 da presente Escritura de Emissão;

- (xiv) preparar demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações, e com as regras emitidas pela CVM;*
- (xv) submeter suas demonstrações financeiras anuais à auditoria, por auditor registrado na CVM;*
- (xvi) manter: (i) seus livros contábeis e societários regularmente abertos e registrados na Junta Comercial de sua respectiva sede social, na forma exigida pela Lei das Sociedades por Ações, pela legislação tributária e pelas demais normas regulamentares, em local adequado e em perfeita ordem; e (ii) em dia o pagamento de todos os tributos devidos em âmbito federal, estadual, distrital ou municipal;*
- (xvii) em até 120 (cento e vinte) dias da data do encerramento de cada exercício social, publicar as suas demonstrações financeiras auditadas, elaboradas nos termos do item (i), alínea (a), desta Cláusula, em sua página da rede mundial de computadores (<https://www.tanac.com.br/>). Para que não restem dúvidas, a obrigação aqui referida se inicia a partir do encerramento do exercício social de 31 de dezembro de 2024*

6. ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

- 6.1** *Os titulares das Debêntures poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral de Debenturistas ("**Assembleia Geral de Debenturistas**"), de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberarem sobre matéria de seu interesse.*
- 6.2** *A Assembleia Geral de Debenturistas deverá observar os mesmos ritos, procedimentos e quóruns estabelecidos para as Assembleias Gerais de Titulares de CRA, conforme descritos no Termo de Securitização.*

- 6.3** *Nas deliberações da Assembleia Geral de Debenturistas, as manifestações e votos da Debenturista, no âmbito desta Escritura de Emissão, enquanto titular de Debêntures, deverão observar o disposto no Termo de Securitização e conforme instruída pelos titulares de CRA, representados pelo Agente Fiduciário dos CRA, após ter sido realizada uma Assembleia Geral de titulares dos CRA de acordo com o Termo de Securitização.*
- 6.4** *Aplicar-se-á à Assembleia Geral de Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações a respeito das assembleias gerais de acionistas.*
- 6.5** *A presidência da Assembleia Geral de Debenturistas caberá ao titular de Debêntures eleito pelos demais titulares de Debêntures presentes ou àquele que for designado pela CVM.*
- 6.5.1** *Os casos previstos na presente Escritura de Emissão que necessitarem de manifestação dos titulares de CRA reunidos em Assembleia Especial de Titulares de CRA, deverão observar os prazos e procedimentos previstos no Termo de Securitização.*

7. DECLARAÇÕES DA EMISSORA

- 7.1** *A Emissora neste ato declara e garante nesta data que:*
- (i) *é sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações de acordo com as leis brasileiras;*
 - (ii) *está devidamente autorizada e obteve todas as licenças e autorizações necessárias, inclusive as societárias, à celebração desta Escritura de Emissão e dos demais Documentos da Operação (conforme definido no Termo de Securitização) dos quais é parte, à emissão das Debêntures e ao cumprimento de suas obrigações aqui previstas e ali previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;*
 - (iii) *os representantes legais que assinam esta Escritura de Emissão têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;*
 - (iv) *a celebração desta Escritura de Emissão e dos demais Documentos da Operação*

(conforme definido no Termo de Securitização) dos quais é parte, o cumprimento de suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão e dos demais Documentos da Operação (conforme definido no Termo de Securitização) dos quais é parte, a Emissão e a Colocação Privada não infringem ou contrariam (i) qualquer contrato ou documento no qual a Emissora seja parte ou pelo qual quaisquer de seus bens e propriedades estejam vinculados, nem irá resultar em (A) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer destes contratos ou instrumentos; (B) criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Emissora (exceto pelos bens e direitos que serão onerados em razão das Garantias); ou (C) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (ii) qualquer lei, decreto ou regulamento a que a Emissora ou quaisquer de seus bens e propriedades estejam sujeitos; ou (iii) qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Emissora ou quaisquer de seus bens e propriedades;

- (v) salvo nos casos em que, de boa-fé, a Emissora e/ou suas Controladas estejam discutindo a aplicabilidade da lei, regra ou regulamento nas esferas administrativa ou judicial e em relação aos quais tenha sido obtido efeito suspensivo, a Emissora e as respectivas Controladas estão cumprindo, em todos os aspectos relevantes, todas as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios para a execução de suas atividades;*
- (vi) a Emissora e suas Controladas estão cumprindo integralmente o disposto na Legislação Socioambiental, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos socioambientais decorrentes do exercício das atividades descritas em seu objeto social;*
- (vii) a Emissora e suas Controladas, coligadas e as demais partes a ela subordinadas, assim entendidas como os administradores e empregados, que atuem a mando ou em favor das mesmas sob qualquer forma (com relação aos administradores e empregados, no melhor conhecimento da Emissora), estão cumprindo o disposto nas Leis de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Anticorrupção, declarando, ainda, que: (a) se abstêm de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeiras, conforme aplicável, no interesse ou para benefício, exclusivo ou não, da Emissora; (b) conhecem e entendem as disposições das leis anticorrupção dos países em que fazem negócios, bem como não adotar quaisquer condutas que infrinjam as leis*

anticorrupção desses países, executando suas atividades em conformidade com essas leis; e (c) adotam as diligências exigidas por lei, conforme aplicável, para contratação, supervisão e monitoramento, conforme o caso e quando necessário, de terceiros, tais como fornecedores e prestadores de serviço, de forma a instruir que estes não pratiquem qualquer conduta relacionada à violação dos normativos referidos anteriormente em seu nome;

- (viii) *exceto por obrigações que estão sendo questionadas de boa-fé nas esferas administrativa, arbitral e/ou judicial e em relação às quais tenha sido obtido efeito suspensivo, está, e as suas Controladas estão, em dia com pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (em âmbito municipal, estadual, distrital e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, que sejam aplicáveis à condução de seus negócios, exceto para as quais o descumprimento não resulte em um Efeito Adverso Relevante;*
- (ix) *não foi citada, intimada ou, de qualquer forma, comunicada, inclusive com relação à Fiadora, acerca de (1) descumprimento de qualquer disposição contratual ou legal ou de ordem judicial, administrativa ou arbitral; ou (2) qualquer ação judicial ou procedimento judicial ou extrajudicial, inquérito ou qualquer outro tipo de investigação governamental: (i) que possa ter um Efeito Adverso Relevante na capacidade da Emissora de honrar suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão e/ou nos demais Documentos da Operação (conforme definido no Termo de Securitização); ou (ii) visando anular, alterar, invalidar, questionar ou, de qualquer forma, afetar esta Escritura de Emissão e/ou os demais Documentos da Operação (conforme definido no Termo de Securitização);*
- (x) *as demonstrações financeiras da Emissora disponíveis representam corretamente a posição financeira da Emissora naquelas datas e foram devidamente elaboradas em conformidade com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil;*
- (xi) *tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI, e que a forma de cálculo da Remuneração das Debêntures foi definida por livre vontade da Emissora, em observância ao princípio da boa-fé;*

- (xii) *as declarações, informações e fatos contidos nos Documentos da Operação (conforme definido no Termo de Securitização) em relação à Emissora e/ou qualquer Controlada da Emissora são suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais, na data em que foram prestadas;*
- (xiii) *esta Escritura de Emissão constitui obrigação legal, válida e vinculante da Emissora, exequível de acordo com os seus termos e condições, nos termos do artigo 784 do Código de Processo Civil;*
- (xiv) *a Emissora tem todas as autorizações e licenças (inclusive ambientais) exigidas pelas autoridades federais, estaduais, distritais e municipais, necessárias para o exercício de suas atividades, estando todas elas válidas ou em processo de renovação e/ou obtenção, e todas estas autorizações e licenças detidas pela Emissora são suficientes para manutenção da sua condição econômica, financeira, jurídica, reputacional, societária e/ou operacional;*
- (xv) *não omitiu qualquer fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em alteração substancial na situação econômico-financeira ou jurídica da Emissora em prejuízo da Securitizadora;*
- (xvi) *para os fins do artigo 3º da Resolução CMN 5.118, a Emissora, a Fiadora e suas respectivas partes relacionadas não são: (a) companhia aberta (exceto se o setor principal de atividade da companhia aberta for o setor do agronegócio); ou (b) instituição financeira ou entidade autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, demais entidades integrantes de conglomerado prudencial, ou suas respectivas controladas;*
- (xvii) *nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação junto a qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório é exigido para o cumprimento pela Emissora de suas obrigações nos termos da presente Escritura de Emissão, exceto (a) pelo registro da presente Escritura de Emissão perante JUCISRS; (b) pelo registro dos Atos Societários da Emissão perante a JUCISRS; (c) pela publicação da AGE da Emissão nos Jornal de Publicação da Emissora;*
- (xviii) *não foi citada, intimada ou, de qualquer forma, comunicada acerca da existência de quaisquer indícios, investigação, inquérito ou procedimento administrativo ou judicial relacionados a práticas contrárias às Leis de Prevenção à Lavagem*

*de Dinheiro e Anticorrupção ou atos lesivos à administração pública, pela Emissora e/ou por qualquer sociedade do Grupo Econômico desta. Para fins deste item, considera-se "**Grupo Econômico**" empresas controladas, coligadas, controladoras (ou grupo de controle), sociedades sob controle comum (diretas ou indiretas) e/ou administradores e/ou pessoas relacionadas diretamente às demais pessoas anteriormente mencionadas.*

7.1.1 *A Emissora obriga-se a notificar em até 2 (dois) Dias Úteis contados de sua ciência, a Securitizadora e o Agente Fiduciário dos CRA caso verifique que quaisquer das declarações ora prestadas eram insuficientes, falsas, imprecisas, inconsistentes ou desatualizadas na data em que foram prestadas.*

8. DESPESAS

8.1 *As seguintes despesas da Operação de Securitização serão de responsabilidade exclusiva da Emissora, observado o disposto na Cláusula 8.3 abaixo (em conjunto, "**Despesas**"):*

- (i) todas as despesas com a emissão dos CRA e a gestão, realização e administração do Patrimônio Separado (conforme definido no Termo de Securitização), incluindo, sem limitação, o pagamento da Taxa de Administração, no valor de (a) R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) na Data de Integralização, líquida de todos e quaisquer tributos e (b) remuneração anual no valor de R\$30.000,00 (trinta mil reais), líquida de todos e quaisquer tributos, atualizada anualmente pelo IPCA desde a Data de Emissão, calculada pro rata die, se necessário, e os honorários previstos na Cláusula 9.6.2 do Termo de Securitização;*
- (ii) a remuneração recorrente do Agente Fiduciário dos CRA e do agente escriturador dos CRA, se houver;*
- (iii) as despesas com a gestão, cobrança, realização, administração, custódia, escrituração e liquidação dos Créditos do Agronegócio e do Patrimônio Separado, incluindo, mas não se limitando, (a) as despesas com sistema de processamento de dados, (b) as despesas cartorárias com autenticações, reconhecimento de firmas, emissões de certidões, registros de atos em cartórios e emolumentos em geral, (c) as despesas com cópias, impressões, expedições de documentos e envio de correspondências, (d) as despesas com publicações*

de balanços, relatórios e informações periódicas, (e) as despesas com empresas especializadas em cobrança, leiloeiros e comissões de corretoras imobiliárias; e (f) quaisquer outras despesas relacionadas à administração dos Créditos do Agronegócio e do Patrimônio Separado, inclusive as referentes à sua transferência para outra companhia securitizadora e/ou Agente Fiduciário dos CRA e/ou pela instituição administradora cuja contratação seja aprovada pelos Titulares de CRA, na Assembleia Especial de Titulares de CRA prevista na Cláusula 12.2 do Termo de Securitização, na hipótese em que esses venham a assumir a sua administração, conforme o caso;

- (iv) as despesas com publicações do edital de Oferta de Resgate Antecipado, para fins do disposto na Cláusula 7.2 do Termo de Securitização;*
- (v) as despesas com prestadores de serviços contratados para a Emissão e para a Operação de Securitização, tais como o Coordenador Líder da Oferta, o(s) assessor(es) legal(is) contratados para a Operação de Securitização, o escriturador dos CRA, o Agente Fiduciário dos CRA, o Banco Liquidante e a B3;*
- (vi) os honorários, despesas e custos de terceiros especialistas, advogados, contadores, auditores ou fiscais relacionados com procedimentos legais incorridos para resguardar os interesses dos titulares de CRA e realização dos Créditos do Patrimônio Separado;*
- (vii) as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais ajuizadas com a finalidade de resguardar os interesses dos titulares de CRA e a realização dos Créditos do Patrimônio Separado;*
- (viii) eventuais despesas com registros perante órgãos de registro do comércio e publicação de documentação de convocação e societária da Emissora relacionada aos CRA, bem como de eventuais aditamentos aos mesmos, na forma da regulamentação aplicável;*
- (ix) honorários e demais verbas e despesas do Agente Fiduciário dos CRA, bem como demais prestadores de serviços eventualmente contratados mediante aprovação prévia em Assembleia Geral, em razão do exercício de suas funções nos termos do Termo de Securitização;*

- (x) remuneração e todas as verbas devidas às instituições financeiras onde se encontrem abertas as contas correntes integrantes do Patrimônio Separado, inclusive verbas devidas para a abertura das referidas contas correntes;
- (xi) despesas com registros perante a B3, Juntas Comerciais e Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, conforme o caso, da documentação societária da Emissora relacionada aos CRA, ao Termo de Securitização e aos demais Documentos da Operação (conforme definido no Termo de Securitização), bem como de eventuais aditamentos aos mesmos;
- (xii) despesas necessárias para a realização das Assembleias Gerais dos Titulares dos CRA, na forma da regulamentação aplicável, incluindo as despesas com sua convocação, no exclusivo interesse dos titulares dos CRA;
- (xiii) honorários de advogados, custas e despesas correlatas (incluindo verbas de sucumbência) incorridas pela Securitizadora e/ou pelo Agente Fiduciário dos CRA na defesa de eventuais processos administrativos, e/ou judiciais propostos contra o Patrimônio Separado, contra a Securitizadora e/ou contra a Emissora, em razão da presente Emissão;
- (xiv) eventuais despesas, perdas, danos, taxas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais ajuizadas com a finalidade de resguardar os interesses dos titulares dos CRA e a realização dos Créditos Agronegócio integrantes do Patrimônio Separado;
- (xv) honorários e despesas incorridas na contratação de serviços para procedimentos extraordinários especificamente previstos nos Documentos da Operação (conforme definido no Termo de Securitização) e que sejam atribuídos à Securitizadora;
- (xvi) a recomposição do Fundo de Despesas; e
- (xvii) quaisquer outros honorários, custos e despesas previstos no Termo de Securitização e atribuídos à Emissora.

8.1.1 Na primeira Data de Integralização, será retido para a constituição de Fundo de Despesas, pela Securitizadora, do pagamento do Preço de Integralização das Debêntures, o valor de R\$200.000,00 (duzentos mil reais) ("Valor Inicial do Fundo de

Despesas") para a constituição do Fundo de Despesas para o pagamento das despesas pela Securitizadora no âmbito da Emissão, na Conta Fundo de Despesas ("Fundo de Despesas"). Os recursos do Fundo de Despesas serão aplicados e utilizados em consonância ao disposto nesta Escritura de Emissão e no Termo de Securitização. A Emissora se obriga a manter o montante total de R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais) ("Valor Mínimo Fundo de Despesas"), atualizado monetariamente pelo IPCA, a partir da Data de Emissão, anualmente, em favor da Securitizadora, o qual poderá ser utilizado para o pagamento das despesas vinculadas à emissão dos CRA. A Emissora autoriza, desde já, a Securitizadora a reter na conta corrente de nº 5586-7, na agência 3396 do Banco Bradesco S.A. (nº 237) ("Conta Fundo de Despesas") os montantes acima mencionados para a constituição e manutenção do Fundo de Despesas referente aos CRA. O Valor Mínimo do Fundo de Despesas será verificado semestralmente pela Securitizadora, a contar da primeira data de integralização dos CRA ou eventualmente caso haja necessidade de recomposição ("Data de Verificação do Fundo de Despesas"). Comprovada a necessidade de recomposição, será solicitado a Emissora a recomposição até o Valor do Fundo de Despesas, em um prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da solicitação.

8.1.2 *Caso os recursos existentes no Fundo de Despesas sejam insuficientes e a Devedora não realize a recomposição do Fundo de Despesas, a Emissora pagará ou adiantará à Securitizadora todas as despesas necessárias com relação ao exercício de suas funções, tais como, notificações, contratação de especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, ou assessoria legal aos titulares de CRA, honorários advocatícios e outras despesas incorridas em virtude da cobrança de qualquer quantia devida à Securitizadora ou aos titulares dos CRA. O pagamento ou adiantamento a que se refere esta cláusula será efetuado em até 5 (cinco) Dias Úteis após solicitação da Securitizadora nesse sentido e desde que tenha havido aprovação prévia e por escrito (ainda que de forma eletrônica) da Emissora para despesas superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).*

8.1.3 *As despesas a que se refere a presente Cláusula 8 acima compreenderão, entre outras, as seguintes:*

- (i) *publicação de relatórios, editais, avisos e notificações, conforme previsto nesta Escritura de Emissão, e outras que vierem a ser exigidas pela regulamentação aplicável;*
- (ii) *extração de certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas da*

Fazenda Pública, Cartórios de Protesto, Varas do Trabalho, Varas da Justiça Federal e da Procuradoria da Fazenda Pública do foro da sede da Emissora, caso tenham sido previamente solicitadas a Emissora e não entregues dentro de 20 (vinte) dias corridos;

- (iii) *despesas de viagem, alimentação, transportes e estadias quando estas sejam necessárias ao desempenho das funções do Agente Fiduciário dos CRA, desde que previamente aprovadas pela Emissora;*
- (iv) *eventuais levantamentos adicionais, especiais e/ou periciais que vierem a ser justificadamente necessários e razoáveis, se ocorrerem omissões e/ou obscuridades nas informações pertinentes aos estritos interesses dos titulares de CRA; e*
- (v) *custos com a contratação dos prestadores de serviços necessários à Operação de Securitização.*

8.2 *Os tributos que não incidem no Patrimônio Separado constituirão despesas de responsabilidade dos titulares de CRA, quando forem os sujeitos passivos por força da legislação em vigor.*

8.3 *Em caso de não recebimento de recursos da Emissora até a respectiva data de vencimento, as Despesas serão suportadas pelo Patrimônio Separado, sem prejuízo da obrigação da Emissora reembolsar o Patrimônio Separado, incluindo a aplicação de multa e encargos moratórios. Caso os recursos disponíveis no Patrimônio Separado não sejam suficientes, poderá ser deliberado pelos titulares do CRA, reunidos em Assembleia Especial de Titulares de CRA, a liquidação do Patrimônio Separado ou a realização de aporte de recursos adicionais, nos termos da Cláusula 13.7 do Termo de Securitização. Em última instância, as Despesas que eventualmente não tenham sido salgadas na forma desta cláusula serão acrescidas à dívida dos Créditos do Agronegócio e gozarão das mesmas garantias dos CRA, preferindo a estes na ordem de pagamento.*

8.4 *Em quaisquer renegociações que ocorrerem ao longo da Operação de Securitização, que impliquem na elaboração de aditivos aos documentos relacionados à Operação de Securitização ou na realização de assembleias gerais, será devida pela Emissora à Securitizadora uma remuneração adicional, pelo trabalho de profissionais da Securitizadora dedicados a tais atividades, equivalente a R\$ 500,00 (quinhentos reais) hora/homem, pelo trabalho de profissionais dedicados a tais atividades. Este valor será*

corrigido a partir da data da emissão do CRA pelo IPCA, acrescido de impostos (gross up), para cada uma das eventuais renegociações que venham a ser realizadas, bem como deverá arcar com todos os custos decorrentes da formalização e constituição dessas alterações, inclusive aqueles relativos a honorários advocatícios devidos ao assessor legal escolhido a critério da Securitizadora, acrescido das despesas e custos devidos a tal assessor legal. Caso a Emissora não realize os pagamentos das despesas referidas nas datas devidas, fica a Securitizadora autorizada a descontar os respectivos valores do Patrimônio Separado, conforme definido no Termo de Securitização, sem prejuízo da obrigação da Emissora reembolsar o Patrimônio Separado.

- 8.5** *As Despesas com a Operação de Securitização incorridas até a data de emissão dos CRA, bem como os valores do Fundo de Despesas, poderão ser descontadas pela Securitizadora do preço a ser pago pela aquisição das Debêntures, nos termos do Termo de Securitização.*
- 8.6** *Considerando-se que a responsabilidade da Securitizadora se limita ao Patrimônio Separado, nos termos da Lei 14.430, caso o Patrimônio Separado seja insuficiente para arcar com as despesas mencionadas no item 14.2 do Termo de Securitização, tais despesas serão suportadas pelos Titulares de CRA, na proporção dos CRA detidos por cada um deles.*
- 8.7** *Em nenhuma hipótese, a Securitizadora incorrerá em antecipação de despesas e/ou suportará despesas com recursos próprios.*

9. NOTIFICAÇÕES

- 9.1** *Todos os documentos e as comunicações, que deverão ser sempre feitos por escrito, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações, a serem enviados por qualquer das partes nos termos desta Escritura de Emissão ou ao Agente Fiduciário dos CRA, deverão ser encaminhados para os seguintes endereços:*

Para a Emissora:

Tanac S.A.

Rua Dom Pedro II, nº 978

CEP 90.550-141, Porto Alegre, RS

At.: Óscar Miguel da Silva Pinto de Matos / Eduardo Edinger

Tel.: + 55 (51) 4560-7100

E-mail: ommatos@tanac.com.br / eedinger@tanac.com.br

Para a Securitizadora:

ECO Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.

Avenida Pedroso de Moraes, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, Bairro Pinheiros

CEP 05419-001, São Paulo – SP

At.: Cristian de Almeida Fumagalli

Tel.: + 55 (11) 3811-4959

E-mail: controleoperacional@ecoagro.agr.br

Para a Fiadora:

Tanagro S.A.

Rua Torbjorn Weibull, nº 199

CEP 92524-000, Montenegro, RS

At.: Óscar Miguel da Silva Pinto de Matos / Eduardo Edinger

Tel.: + 55 (51) 4560-7100

E-mail: ommatos@tanac.com.br / eedinger@tanac.com.br

- 9.2** *As comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com "aviso de recebimento" (i) expedido pela Empresa Brasileira de Correios, por fax, por e-mail, ou por telegrama nos endereços acima, ou (ii) por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data da confirmação de recebimento eletrônico.*
- 9.2.1** *A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada à outra Parte pela Parte que tiver seu endereço alterado, sob pena de serem considerados entregues as comunicações enviadas aos endereços anteriormente indicados.*
- 9.2.2** *Com exceção das obrigações assumidas com formas de cumprimento específicas, o cumprimento das obrigações pactuadas neste instrumento e nos demais Documentos da Operação (conforme definido no Termo de Securitização) referentes ao envio de documentos e informações periódicas ao Agente Fiduciário, poderá ocorrer através da plataforma VX Informa.*
- 9.2.3** *Para os fins deste contrato, entende-se por "VX Informa" a plataforma digital disponibilizada pelo Agente Fiduciário dos CRA em seu website (<https://vortex.com.br>). Para a realização do cadastro é necessário acessar <https://portal.vortex.com.br/register> e solicitar acesso ao sistema.*

10. CONDIÇÕES PRECEDENTES

10.1.1 *A integralização das Debêntures pela Securitizadora encontra-se condicionada ao atendimento das seguintes condições precedentes ("Condições Precedentes"):*

- (i) *que a Securitizadora tenha recebido a opinião legal (legal opinion) do assessor legal da Emissora, em versão final até a liquidação financeira da Oferta de maneira satisfatória a Securitizadora. A minuta da legal opinion deverá ser enviada para a validação da Securitizadora com até 3 (três) dias úteis de antecedência; e*
- (ii) *apresentação, pela Emissora, de declaração, endereçada à Securitizadora, atestando o cumprimento dos requisitos da Resolução CMN 5.118, antes da divulgação do aviso ao mercado.*

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 *Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura de Emissão. Dessa forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba à Securitizadora e/ou ao Agente Fiduciário dos CRA em razão de qualquer inadimplemento das obrigações da Emissora, prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.*

11.2 *A presente Escritura de Emissão é firmada em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes por si e seus sucessores.*

11.3 *Caso qualquer das disposições desta Escritura de Emissão venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as partes, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.*

11.4 *Exceto pelo disposto na Cláusula 2.3.4 acima, qualquer alteração à presente Escritura de Emissão somente será considerada válida e eficaz se feita: (i) por escrito, assinada pelas Partes e registrada nos termos desta Escritura de Emissão; e (ii) após obtenção da anuência dos titulares de CRA.*

- 11.4.1.1** *As Partes concordam que a presente Escritura de Emissão poderá ser alterada, sem a necessidade de convocação de Assembleia Especial de Titulares de CRA e/ou Assembleia Geral de Debenturista, sempre que tal alteração decorra exclusivamente (i) da necessidade de atendimento de exigências da JUCISRS, B3, CVM ou das câmaras de liquidação onde os CRA estejam registrados para negociação, ou em consequência de normas legais regulamentares; (ii) da correção de erros materiais, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético; (iii) da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os titulares de CRA; e/ou (iv) das alterações previstas nas Cláusulas 2.3.4 e 4.10.5 acima.*
- 11.5** *A presente Escritura de Emissão e as Debêntures constituem título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784 do Código de Processo Civil, e as obrigações nelas encerradas estão sujeitas a execução específica, de acordo com os artigos 815 e seguintes, do Código de Processo Civil.*
- 11.6** *Todos e quaisquer custos incorridos em razão do registro desta Escritura e seus eventuais aditamentos, e dos atos societários relacionados a esta Emissão, nos registros competentes, serão de responsabilidade exclusiva da Emissora.*
- 11.7** *Assinatura Digital: As partes reconhecem que as declarações de vontade das partes contratantes mediante assinatura digital presumem-se verdadeiras em relação aos signatários quando é utilizado (i) o processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil ou (ii) outro meio de comprovação da autoria e integridade do documento em forma eletrônica, desde que admitido como válido pelas partes ou aceito pela pessoa a quem for oposto o documento, conforme admitido pelo art. 10 e seus parágrafos da Medida Provisória nº 2.200, de 24 de agosto de 2001, em vigor no Brasil, reconhecendo essa forma de contratação em meio eletrônico, digital e informático como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito. Na forma acima prevista, a presente Escritura de Emissão, bem como seus anexos, podem ser assinados digitalmente por meio eletrônico conforme disposto nesta cláusula. Esta Escritura de Emissão produz efeitos para todas as Partes a partir da data nela indicada, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura digital em data posterior.*

11.8 *Esta Escritura é regida pelas Leis da República Federativa do Brasil.*

11.9 *Os prazos estabelecidos na presente Escritura de Emissão serão computados de acordo com a regra prescrita no artigo 132 do Código Civil, sendo excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.*

11.10 *Todos os termos em letra maiúscula não definidos nessa Escritura de Emissão terão o significado a eles atribuídos no Termo de Securitização.*

12. FORO

12.1 *Fica eleito o foro da Comarca da Cidade de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas desta Escritura de Emissão.*

E por estarem assim justas e contratadas, firmam a presente Escritura de Emissão a Emissora, a Securitizadora e a Fiadora, dispensada a assinatura de testemunhas, nos termos do artigo 784, §4º do Código de Processo Civil. Nos termos do artigo 63 do Código de Processo Civil, a eleição do foro aqui prevista é justificada por ser o domicílio de ao menos uma das Partes à época da celebração desta Escritura de Emissão.

São Paulo, 3 de dezembro de 2024.

(O restante da página foi deixado intencionalmente em branco.)

ANEXO I
Boletim de Subscrição das Debêntures

Emissora

TANAC S.A., companhia fechada, com sede na cidade de Porto Alegre, estado do Rio Grande do Sul, Rua Dom Pedro II, nº 978, CEP 90.550-141, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("**CNPJ**") sob o nº 91.359.711/0075-49, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul ("**JUCISRS**") sob o NIRE 4330000704-9, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("**Emissora**").

Securitizadora

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A., companhia securitizadora perante a Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**"), na categoria "S1", sob o nº 310, com sede social na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, nº 1.553, conjunto 32, Pinheiros, CEP 05.419-001, inscrita no CNPJ sob o nº 10.753.164/0001-43, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35.300.367.308, neste ato representada em na forma de seu estatuto social, por seus representantes legais ao final assinados ("**Debenturista**" ou "**Securitizadora**").

Fiadora

TANAGRO S.A., companhia fechada, com sede na cidade de Porto Alegre, estado do Rio Grande do Sul, Rua Dom Pedro II, nº 978, cj. 701 a 709 e cj. 801 a 809, Higienópolis, CEP 90.550-141, inscrita no CNPJ sob o nº 89.387.864/0048-85, neste ato representada na forma de seu estatuto social, por seus representantes legais ao final assinados ("**Fiadora**").

Características da Emissão

Foram emitidas 225.000 (duzentas e vinte e cinco mil) Debêntures, com valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais), perfazendo o montante total de R\$ 225.000.000,00 (duzentos e vinte e cinco milhões de reais) na Data de Emissão, nos termos do "Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em até 2 (duas) Séries, para Colocação Privada,

da Tanac S.A.", conforme aditado de tempos em tempos ("**Emissão**" e "**Escritura de Emissão**", respectivamente).

Após a subscrição da totalidade das Debêntures pela Securitizadora, esta será a única titular das Debêntures, passando a ser credora de todas as obrigações, principais e acessórias, devidas pela Emissora no âmbito das Debêntures, as quais representam direitos creditórios do agronegócio nos termos do parágrafo primeiro, do artigo 23 da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada ("**Lei 11.076**"), nos termos da Escritura de Emissão ("**Créditos do Agronegócio**").

A emissão das Debêntures insere-se no contexto de uma operação de securitização de recebíveis do agronegócio que resultará na emissão de certificados de recebíveis do agronegócio objeto da 1ª e 2ª séries da 360ª emissão da Securitizadora ("**CRA**") em relação aos quais os Créditos do Agronegócio serão vinculados como lastro ("**Operação de Securitização**").

Os CRA serão distribuídos por meio de oferta pública de distribuição, sob o rito de registro automático, em regime de garantia firme de colocação, nos termos da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("**Oferta**" e "**Resolução CVM 160**") e serão destinados a Investidores, conforme definidos no Termo de Securitização ("**Titulares de CRA**").

A Emissão é realizada e a Escritura de Emissão é celebrada com base nas deliberações tomadas pela Assembleia Geral Extraordinária de acionistas da Emissora, realizada em 31 de outubro de 2024 e da Assembleia Geral Extraordinária de Acionistas da Emissora, realizada em 3 de dezembro de 2024, por meio da qual se aprovou a presente Emissão, incluindo seus termos e condições, conforme o disposto no artigo 59, §1º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("**Lei das Sociedades por Ações**").

A celebração, pela Emissora, na qualidade de interveniente anuente, do Contrato de Garantia foi aprovada em reunião do Conselho de Administração da Emissora realizada em 31 de outubro de 2024 e em reunião do Conselho de Administração da Emissora realizada em 3 de dezembro de 2024, nos termos do art. 26 do Estatuto Social da Emissora.

A outorga e constituição das Garantias é realizada com base nas deliberações da Reunião do Conselho de Administração da Fiadora, realizada em 31 de outubro de 2024 e da Reunião do Conselho de Administração da Fiadora, realizada em 3 de dezembro de 2024.

Identificação do Subscritor

Nome: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO		Tel.: (11) 3811-4959	
Endereço: Avenida Pedroso de Moraes, 1553, 3º andar, conjunto 32		E-mail: controleoperacional@ecoagro.agr.br	
Bairro: Pinheiros	CEP: 05419-001	Cidade: São Paulo	UF: SP
Representante Legal (se for o caso): Cristian de Almeida Fumagalli		Tel.: (11) 3811-4959	
CPF/CNPJ: 10.753.164/0001-43			

Cálculo da Subscrição

Quantidade de Debêntures subscritas: 225.000 (duzentas e vinte e cinco mil)	Valor Nominal Unitário: R\$1.000,00 (um mil reais)	Valor de integralização: R\$ 225.000.000,00
---	---	---

Integralização

O Subscritor, neste ato, declara para todos os fins que conhece, está de acordo e por isso adere a todas as disposições constantes deste Boletim de Subscrição e da Escritura de Emissão, firmada, em caráter irrevogável e irretratável, referente à emissão privada de debêntures da Emissora.

As Debêntures serão subscritas pelo Subscritor pelo seu Valor Nominal Unitário, por meio da assinatura do presente Boletim de Subscrição, aderindo a todos os termos e condições estabelecidos na Escritura de Emissão.

Nos termos previstos na Escritura de Emissão, não obstante a subscrição da totalidade das Debêntures ocorrer quando da assinatura do presente Boletim de Subscrição, a integralização das Debêntures, com o consequente repasse dos valores à Emissora, ocorrerá na data de integralização dos CRA, conforme definida no Termo de Securitização, mediante a integralização dos CRA pelos respectivos investidores, sendo certo que o valor correspondente a R\$ 75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de reais) será desembolsado, até o encerramento da Oferta, pelo Subscritor e após o recebimento dos recursos da Oferta na Conta Centralizadora, na Conta Vinculada Tanac (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária), nos termos previstos no Contrato de Cessão Fiduciária e no Contrato de Distribuição.

Observado o disposto na Escritura de Emissão, a integralização das Debêntures será realizada à vista, em moeda corrente nacional, mediante transferência eletrônica disponível ou outro meio de pagamento permitido pelo Banco Central do Brasil, na conta corrente nº3202-6, agência3414-2, do Banco do Brasil, de titularidade e livre movimentação da Emissora. O extrato da conta corrente ou o comprovante de depósito dos recursos em conta corrente da Emissora pela Securitizadora, servirão como prova de pagamento e de quitação das obrigações previstas neste Boletim de Subscrição.

O Subscritor compromete-se diretamente, de forma irrevogável e irretratável, a realizar a integralização das Debêntures na quantidade acima indicada, respondendo por quaisquer prejuízos que possa acarretar à Emissora, conforme o caso, pelo descumprimento da obrigação ora assumida, observado o estabelecido no item "Características da Emissão" acima.

*Declaro, para todos os fins, **(i)** estar de acordo com as condições expressas no*

*Declaro, para todos os fins, **(i)** estar de acordo com as condições expressas no presente*

<p><i>presente Boletim de Subscrição; (ii) ter conhecimento integral, entender, anuir, aderir e subscrever os termos e condições previstos na Escritura de Emissão.</i></p> <p><i>São Paulo, [=] de [=] de 2024.</i></p> <hr/> <p>TANAC S.A.</p>	<p><i>Boletim de Subscrição; (ii) ter conhecimento integral, entender, anuir, aderir e subscrever os termos e condições previstos na Escritura de Emissão; e (iii) que os recursos utilizados para a integralização das Debêntures não são provenientes, direta ou indiretamente, de infração penal, nos termos da Lei nº 9.613, de 03 de março de 1998, conforme alterada.</i></p> <p><i>São Paulo, [=] de [=] de 2024.</i></p> <hr/> <p>ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.</p>
--	---

ANEXO II
Cronograma Indicativo

Os recursos obtidos por meio da Emissão deverão ser efetivamente destinados até a Data de Vencimento dos CRA, conforme cronograma estimado abaixo:

DATA	PERCENTUAL A SER UTILIZADO	MONTANTE DE RECURSOS A SER UTILIZADO (R\$)
<i>Data emissão até 6 meses</i>	8,5%	19.125.000,00
<i>De 6 meses a 12 meses</i>	8,5%	19.125.000,00
<i>De 12 meses a 18 meses</i>	8,5%	19.125.000,00
<i>De 18 meses a 24 meses</i>	8,5%	19.125.000,00
<i>De 24 meses a 30 meses</i>	8,5%	19.125.000,00
<i>De 30 meses a 36 meses</i>	8,5%	19.125.000,00
<i>De 36 meses a 42 meses</i>	8,5%	19.125.000,00
<i>De 42 meses a 48 meses</i>	8,5%	19.125.000,00
<i>De 48 meses a 54 meses</i>	8,5%	19.125.000,00
<i>De 54 meses a 60 meses</i>	8,5%	19.125.000,00
<i>De 60 meses a 66 meses</i>	8,5%	19.125.000,00
<i>De 66 meses a 72 meses</i>	6,5%	14.625.000,00
Total	100%	225.000.000,00

Este cronograma é indicativo e não vinculante, sendo que, caso necessário, considerando a dinâmica comercial do setor no qual atua, a Emissora, por meio da Fiadora, pela Filial Montenegro, poderá destinar os recursos provenientes da integralização das Debêntures em datas diversas das previstas neste Cronograma Indicativo, observada a obrigação desta de realizar a integral Destinação de Recursos até a Data de Vencimento ou até que a Emissora comprove a aplicação da totalidade dos recursos obtidos com a Emissão, o que ocorrer primeiro.

Por se tratar de cronograma tentativo e indicativo, se, por qualquer motivo, ocorrer qualquer atraso ou antecipação do Cronograma Indicativo: (i) não será necessário notificar o Agente Fiduciário dos CRA, bem como tampouco aditar esta Escritura ou quaisquer outros documentos da Emissão; e (ii) não será configurada qualquer hipótese de vencimento antecipado ou resgate antecipado das Debêntures, desde que a Emissora por meio da Fiadora, pela Filial Montenegro, realize a integral Destinação de Recursos até a Data de Vencimento. Fica facultado à Emissora, por meio da Fiadora, pela Filial Montenegro, adquirir montantes de

produtos agropecuários dos produtores rurais superiores aos volumes que serão utilizados para realização da Destinação de Recursos no âmbito desta Emissão, tendo em vista a sua demanda sazonal por produtos agropecuários.

O Cronograma Indicativo da destinação dos recursos é feito com base na capacidade de aplicação de recursos pela Fiadora, pela Filial Montenegro, dado (i) o histórico de recursos por ela aplicados nas atividades relacionadas ao setor de agronegócio; e (ii) a projeção dos recursos a serem investidos em tais atividades, conforme apresentado nas tabelas a seguir:

Histórico aproximado de custos para implementação, manutenção e colheita de floresta	
2023	R\$ 104.856.289
2022	R\$ 120.941.437
2021	R\$ 121.338.845
Total	R\$ 347.136.572

ANEXO III
Modelo do Relatório

À

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Bairro Pinheiros

CEP 05.425-020, São Paulo/SP

At.: Eugênia Queiroga / Marcio Teixeira

Telefone: +55 (11) 3030-7177

E-mail: agentefiduciario@vortexbr.com

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

Avenida Pedroso de Moraes, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, Bairro Pinheiros

CEP 05419-001, São Paulo, SP

At.: Cristian de Almeida Fumagalli

Telefone: +55 (11) 3811-4959

Fax: +55 (11) 3811-4959

E-mail: controleoperacional@ecoagro.agr.br

Ref.: Relatório de Comprovação de Destinação de Recursos – 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em até 2 (Duas) Séries, para Colocação Privada, da Tanac S.A. (“Emissão”)

Prezados,

No âmbito dos termos e condições acordados no “Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em até 2 (Duas) Séries, para Colocação Privada, da Tanac S.A.”, celebrado em 01 de novembro de 2024, conforme aditado de tempos em tempos (“**Escritura de Emissão**”), ficou estabelecido que os recursos líquidos obtidos pela Tanac S.A. (“**Companhia**”) com a emissão de Debêntures seriam destinados pela Companhia, por meio de sua controlada direta, a **TANAGRO S.A.**, companhia fechada, com sede na cidade de Porto Alegre, estado do Rio Grande do Sul, Rua Dom Pedro II, nº 978, cj. 701 a 709 e cj. 801 a 809, Higienópolis, CEP 90.550-141, inscrita no CNPJ sob o nº 89.387.864/0048-85 (“**Fiadora**”), integral e exclusivamente, para o custeio e/ou financiamento das suas atividades no agronegócio e relações com produtores rurais, no âmbito do setor do agronegócio, nos termos do parágrafo 1º do artigo 23 da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada (“**Lei**

11.076) e do artigo 2º, parágrafo 4º, inciso III, do Anexo Normativo II da Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada ("**Resolução CVM 60**"), na forma prevista em seu objeto social e no curso ordinário de seus negócios, até a Data de Vencimento ou até que a Companhia comprove a aplicação da totalidade dos recursos obtidos com a Emissão, o que ocorrer primeiro.

Em conformidade com a Cláusula **Erro! Fonte de referência não encontrada.** da Escritura de Emissão, a Companhia obrigou-se a comprovar a Destinação de Recursos, exclusivamente por meio deste relatório, acompanhado das notas fiscais e seus arquivos XML emitidos automaticamente durante a emissão das notas fiscais, ou demais documentos comprobatórios, conforme o caso, mencionadas este relatório, **(i)** a cada 6 (seis) meses contados da Data de Integralização, até a data de liquidação integral dos CRA, sempre no último dia dos meses de maio e novembro ou até que se comprove a aplicação da totalidade dos recursos obtidos, o que ocorrer primeiro; **(ii)** na data de pagamento da totalidade dos valores devidos pela Emissora no âmbito da emissão das Debêntures em virtude da Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures ou do vencimento antecipado das Debêntures, a fim de comprovar o emprego dos recursos oriundos das Debêntures; e/ou **(iii)** dentro do prazo solicitado por autoridades ou órgãos reguladores, regulamentos, leis ou determinações judiciais, administrativas ou arbitrais

Neste sentido, a Companhia, por meio desta notificação, encaminha ao Agente Fiduciário dos CRA, na qualidade de representante dos titulares de CRA, o relatório de comprovação da Destinação de Recursos, de forma a cumprir os requisitos previstos na Lei 11.076 e Resolução CVM 60, conforme características descritas abaixo:

Período: ____ / ____ / 20____ até ____ / ____ / 20____

Nº da Nota Fiscal, se aplicável	Descrição do Produto/Serviço	Razão Social do Fornecedor, se aplicável	Valor Total (R\$)	Porcentagem do Lastro utilizado (%)

Os representantes legais da Emissora declaram, neste ato, de forma irrevogável e irretroatável, que (i) as informações aqui apresentadas são verdadeiras.

As informações constantes da presente notificação são confidenciais, prestadas exclusivamente ao Agente Fiduciário dos CRA, não devendo ser de forma alguma divulgadas a quaisquer terceiros, seja total ou parcialmente, sem a prévia e expressa aprovação da Companhia, exceto em decorrência de ordem administrativa ou judicial.

São Paulo, [•] de [•] de [•].

TANAC S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

Cópia do estatuto social vigente da Devedora

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

43300007049

Código da Natureza Jurídica

2054

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Nome: TANAC S A
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



RSN2096912077

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	008			ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA E EXTRAORDINARIA

019	1	ESTATUTO SOCIAL
1219	1	ELEICAO/DESTITUICAO CONSELHO DE ADMINISTRACAO

MONTENEGRO

Local

1 Junho 2020

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

_____/_____/_____
Data

NÃO ____/____/_____
Data

Responsável

NÃO ____/____/_____
Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 7217300 em 16/06/2020 da Empresa TANAC S A, Nire 43300007049 e protocolo 205390978 - 10/06/2020. Autenticação: A3B562248E978BEABA5011B5F06693E0355DE774. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 20/539.097-8 e o código de segurança b6A2 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/06/2020 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves Secretário-Geral.



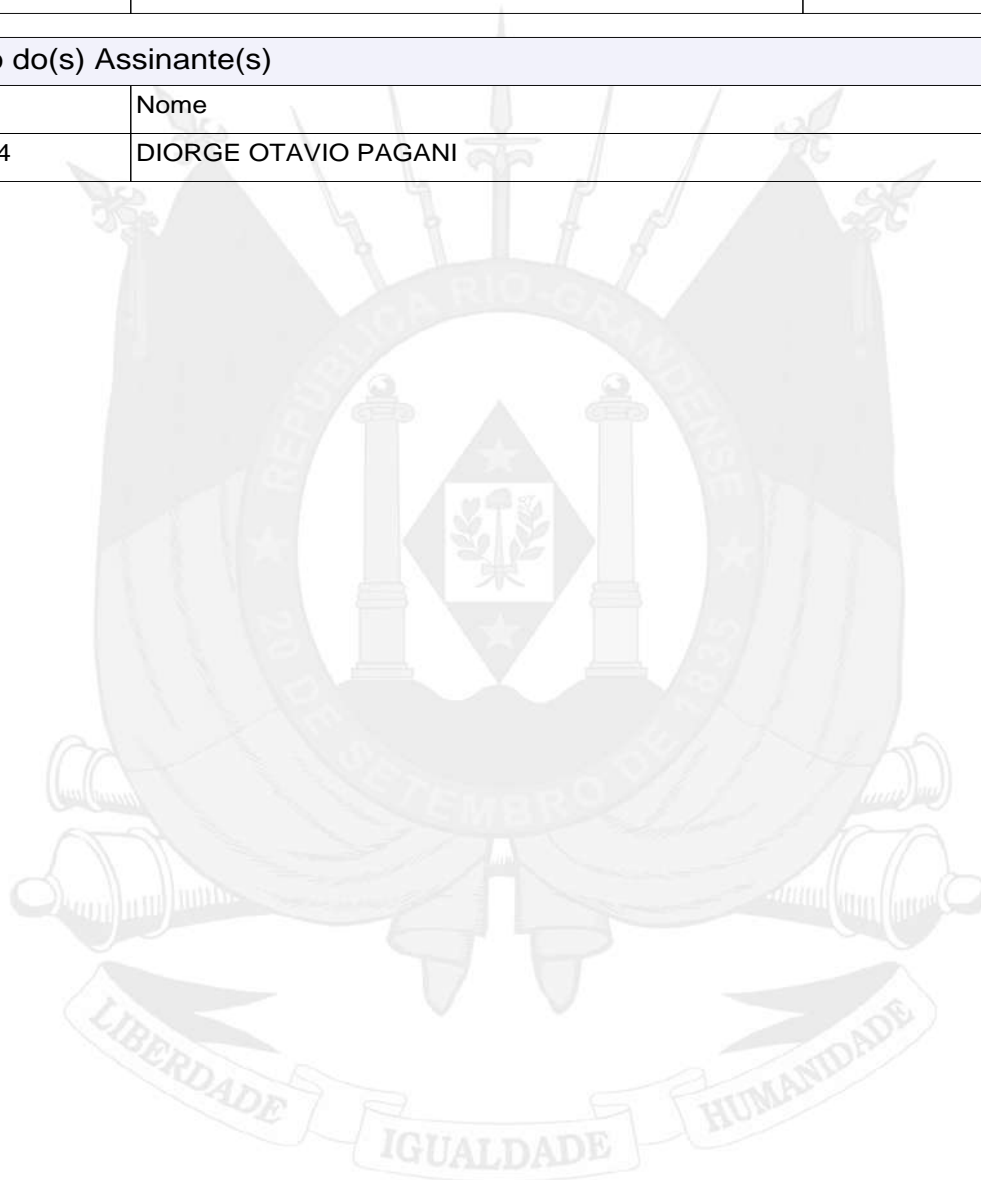
JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/539.097-8	RSN2096912077	29/05/2020

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
398.490.310-34	DIORGE OTAVIO PAGANI



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul



**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 23 DE ABRIL DE 2020**

Data, Hora e Local: Aos 23 (vinte e três) dias do mês de abril de 2020, às 08:00 horas, na Rua Torbjorn Weibull, nº 199, bairro Tanac, CEP 95780-000, na cidade de Montenegro, Estado do Rio Grande do Sul.

Convocação e Presença: A comprovação da convocação foi dispensada, nos termos do artigo 124, § 4º, da Lei nº 6.404/76 ("Lei das Sociedades por Ações"), tendo em vista a presença de todos os acionistas, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Acionistas.

Mesa: Thomas Ostrand Rosén, Presidente; Yuri Brancaglion Keiserman, Secretário.

Publicações: Demonstrações Financeiras publicadas nas edições do dia 20 (vinte) de março de 2020 do Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul, páginas 66 e 67, e do Jornal do Comércio, 2º Caderno, páginas 23, 24 e 25.

Ordem do Dia: a) em Assembleia Geral Ordinária: Deliberar sobre: **(i)** as contas dos administradores e examinar, discutir e votar as Demonstrações Contábeis e Financeiras relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2019; **(ii)** a destinação do lucro do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2019, conforme proposta apresentada pelos administradores; **(iii)** distribuição de dividendos; **(iv)** a eleição de novo mandato do Conselho de Administração; e **(v)** a fixação da remuneração dos administradores; **b) em Assembleia Geral Extraordinária:** Deliberar sobre: **(vi)** o crédito de juros sobre o capital próprio; **(vii)** a adequação dos Artigos 29, 31 e 35 do Estatuto Social para a criação do cargo de Diretor Florestal; e **(viii)** a consolidação do Estatuto Social.

Deliberações: após discussão das matérias constantes na Ordem do Dia, foi aprovado, por unanimidade dos presentes, o quanto segue:

Em Assembleia Geral Ordinária:

(i) as contas dos administradores e as correspondentes Demonstrações Contábeis e Financeiras relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2019;

(ii) o lucro apurado no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2019, no montante de R\$ 20.498.200,63 (vinte milhões, quatrocentos e noventa e oito mil e duzentos reais e sessenta e três centavos), dos quais serão destinados R\$ 1.024.910,03 (um milhão, vinte e quatro mil e novecentos e dez reais e três centavos) à Reserva Legal de Lucros e o saldo restante do lucro, após a destinação de dividendos, acrescido de R\$ 485.232,35 (quatrocentos e oitenta e cinco mil, duzentos e trinta e dois reais e trinta e cinco centavos) referente a parcela realizada de Ajustes de Avaliação Patrimonial, no total de R\$ 11.456.522,95 (onze milhões, quatrocentos e cinquenta e seis mil, quinhentos e vinte e dois reais e noventa e cinco centavos) será destinado à conta de reserva de lucros denominada Reserva de Investimento e Capital de Giro;

(iii) o dividendo obrigatório, no valor de R\$ R\$ 5.124.550,16 (cinco milhões, cento e vinte e quatro mil, quinhentos e cinquenta reais e dezesseis centavos), será distribuído na forma de Juros sobre o Capital Próprio;

(iv) a eleição para a função de Conselheiros de Administração, sendo 6 (seis) Titulares e 2 (dois) Suplentes, pelo mandato de 3 (três) anos, encerrando-se em 24 de abril de 2023. Assim, assumem as funções de Conselheiro:

- a. **Curt Erik Staffan Rosén**, sueco, casado, industrial, residente e domiciliado em Barueri, SP, à Alameda Áustria nº 789, bairro Alphaville, CEP 06474-270, inscrito no CPF sob nº 251.440.148-87, portador da Carteira de Identidade de Estrangeiro nº W619025-5, expedida pela SE/DPMAF/DPF, como Conselheiro Titular;
- b. **Thomas Ostrand Rosén**, brasileiro, casado, administrador de empresas, residente e domiciliado na cidade de Barueri, SP, à Alameda Escócia nº 228, bairro Alphaville, CEP 06474-120, inscrito no CPF sob nº 303.329.208-95, portador da Carteira de Identidade nº 30204995-2, expedida pela SSP/SP, como Conselheiro Titular;
- c. **Fernando Alberto Lopez Pascual**, chileno, casado, administrador de empresas, residente e domiciliado na cidade de Barueri, SP, à avenida Parkinson, nº 35, Edifício Madison, Apto 503, bairro Alphaville Empresarial, CEP 06465-136, inscrito no CPF sob nº 232.488.048-23, portador da Carteira de Identidade de Estrangeiro nº V474581-N, expedida pela CGPI/DIREX/DPF, como Conselheiro Titular;
- d. **Luiz Fernando Martins Castro**, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, SP, à rua Morás nº 729, bairro Vila Madalena, CEP 05434-020, inscrito no CPF sob nº 087.237.548-00, portador da Carteira de Identidade nº 6287989, expedida pela SSP/SP, como Conselheiro Titular;
- e. **Yuri Brancaglione Keiserman**, brasileiro, casado, administrador de empresas, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, SP, à Alameda Lorena, nº 990, 8º andar, bairro Jardim América, CEP 01424-001, inscrito no CPF sob nº 274.241.538-62, portador da Carteira de Identidade nº 203890735 SSP/SP, como Conselheiro Titular;
- f. **Eduardo Barretto Martins**, brasileiro, casado, economista, residente e domiciliado na cidade de Vinhedo, SP, à rua Rio São Francisco, nº 116, CEP 13287-546, inscrito no CPF sob nº 125.337.608-54, portador da Carteira de Identidade nº 13575008-8, expedida pela SSP/SP, como Conselheiro Titular;
- g. **Trevor Alan Hall**, neozelandês, casado, administrador de empresas, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, SP, à Rua Pedroso Alvarenga, nº 760, apto 171, bairro Itaim Bibi, CEP 04531-002, inscrito no CPF sob nº 234.032.518-88, portador da Carteira de Identidade de Estrangeiro nº V660472-3, expedida pela CGPI/DIREX/DPF, como Conselheiro Suplente; e
- h. **Christian Ostrand Rosén**, brasileiro, casado, administrador de empresas, residente e domiciliado na cidade de Barueri, SP, à rua Marte nº 429, Torre 1 Apto 122, bairro Jardim Tupanci, CEP 06414-000, inscrito no CPF sob nº 357.607.388-44, portador da Carteira de Identidade nº 30204996-4, expedida pela SSP/SP, como Conselheiro Suplente.

Na sequência, foi aprovada a eleição do Conselheiro Yuri Brancaglione Keiserman como Presidente do Conselho de Administração e do Conselheiro Thomas Ostrand Rosén como Vice-Presidente do Conselho de Administração, ambos previamente qualificados.

DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO: Os membros do Conselho de Administração, ora eleitos, comprometem-se, respectivamente, a exercer as atribuições dos respectivos cargos com fiel observância dos deveres impostos por lei e pelo Estatuto Social e declaram, nos termos do artigo 147 da Lei nº 6.404/76,

2



não estarem impedidos, por lei especial, de exercer a administração da Companhia e nem condenados ou sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as formas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

(v) a remuneração dos administradores, fixada no valor mensal global de até R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), cabendo ao Conselho de Administração a alocação da remuneração entre os Conselheiros e Diretores, nos termos do Estatuto Social;

Em Assembleia Geral Extraordinária:

(vi) ratificou-se o creditamento de Juros Sobre o Capital Próprio no valor bruto de R\$ 8.502.000,00 (oito milhões e quinhentos e dois mil reais), dos quais R\$ 5.124.550,16 (cinco milhões, cento e vinte e quatro mil, quinhentos e cinquenta reais e dezesseis centavos) serão imputados ao dividendo obrigatório, referente ao exercício de 2019, conforme deliberação tomada em Reunião do Conselho de Administração realizada em 10 de dezembro de 2019, sendo que o pagamento será determinado em momento oportuno observando deliberação a ser tomada futuramente pelo Conselho de Administração;

(vii) contemplando a criação do cargo de Diretor Florestal, a alteração dos Artigos 29, 31 e 35 do Estatuto Social da Companhia, que passarão a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 29 - A Diretoria será composta por até 04 (quatro) membros efetivos (cada um considerado “Diretor”), residentes no Brasil, sendo 01 (um) Diretor Superintendente, 01 (um) Diretor Administrativo Financeiro, 01 (um) Diretor Comercial e 01 (um) Diretor Florestal, eleitos pelo Conselho de Administração. A eleição de um Diretor pelo Conselho de Administração não criará direitos contratuais. Qualquer Diretor eleito deverá exercer suas funções conforme disposto neste Estatuto, e conforme indicado pelo Conselho de Administração na respectiva ata de eleição, e a menos que tal ato assim determine, tais Diretores eleitos exercerão suas funções como geralmente são exercidas por diretores com o mesmo cargo.”

“Artigo 31 - A Diretoria, em conjunto, observada as disposições deste Estatuto, terá amplos poderes e todas as atribuições conferidas por lei para assegurar o funcionamento regular da Companhia, adotando para tal fim as medidas de regulamentação interna que julgar necessárias ou aconselháveis e distribuindo entre os seus membros as funções administrativas como melhor convier, observadas as diretrizes estabelecidas por este Estatuto Social e pelo Conselho de Administração.

Parágrafo 1º – Competirá ao Diretor Superintendente: (a) a representação legal da Companhia, em juízo ou fora dele, sempre em conjunto com outro Diretor, incluindo, mas a isto não se limitando, a representação da Companhia perante terceiros, bem como perante quaisquer repartições dos governos federal, estaduais e municipais, autarquias e entidades paraestatais, podendo, ainda, para tal fim, outorgar em nome da Companhia, assinando sempre em conjunto com outro Diretor, procurações judiciais ou extrajudiciais, especificando no instrumento de mandato os poderes conferidos ao(s) respectivo(s) procurador(es), bem como o prazo do mandato, nos termos deste Estatuto Social; e (b) a supervisão geral de todos os negócios da Companhia, incluindo, mas a isto não se limitando, as atividades industriais, comerciais, logísticas e administrativo-financeiras, devendo se encarregar da orientação e coordenação de todas as áreas de atuação, bem como de todos os estabelecimentos da Companhia.



Parágrafo 2º - Competirá a cada um dos demais Diretores (a) a prática de todos e quaisquer atos de gestão e administração necessários ao funcionamento regular da Companhia, conforme estabelecidos por lei, desde que o ato em questão não seja especificamente atribuído a um dos Diretores por este Estatuto Social ou por deliberação do Conselho de Administração; e (b) a representação legal da Companhia, em juízo ou fora dele, sempre agindo em conjunto com outro Diretor, nos termos deste Estatuto Social.

Parágrafo 3º - A Diretoria se reunirá ao menos uma vez por mês ou quando o curso dos negócios assim o exigirem, mediante convocação por qualquer Diretor. As deliberações serão consignadas em Ata de Reunião da Diretoria que permanecerá na sede da Companhia.”

“Artigo 35 - A representação ativa e passiva da Companhia, em juízo ou fora dele, bem como a assinatura de contratos de qualquer natureza e a assunção de qualquer obrigação em nome da Companhia, deve ser exercida por 2 (dois) Diretores em conjunto, em todos e quaisquer atos, sendo certo que, no entanto:

(i) a Companhia poderá ser representada por 1 (um) procurador com poderes específicos, e prazo de vigência determinado, entendendo-se como tal as procurações cuja vigência tem seu término expressamente vinculado à prática do ato ou operação para as quais são especificamente outorgadas;

(ii) sem prejuízo do disposto acima, as procurações para fins judiciais, salvo revogação expressa, serão outorgadas pela Companhia pelo tempo de duração dos processos nelas especificados;

(iii) a Companhia também poderá ser representada, sem prejuízo do disposto no caput, por 2 (dois) procuradores agindo sempre em conjunto, ou por um procurador em conjunto com qualquer dos diretores.

Parágrafo Único - As procurações outorgadas pela Companhia deverão ser sempre assinadas por 2 (dois) Diretores em conjunto.”

(viii) a consolidação do Estatuto Social da Companhia com as alterações ora aprovadas, ratificadas as demais disposições não expressamente alteradas, na forma do Anexo único desta ata.

Esclarecimento: Foi autorizada, pela unanimidade dos acionistas, a elaboração da ata sob forma sumária, nos termos do artigo 130, parágrafo 1º da Lei das Sociedades por Ações.

Encerramento: Nada mais havendo a tratar, fica encerrada a presente Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, com a assinatura da ata por todos os presentes. Montenegro, RS, 23 de abril de 2020.

Assinaturas: Mesa: Thomas Ostrand Rosén - Presidente; Yuri Brancaglioni Keiserman - Secretário. Acionistas presentes: Cia. Agrícola São Bento da Esmeralda (Luiz Fernando Martins Castro e Trevor Alan Hall - Administradores); Weibull Participações S.A. (Thomas Ostrand Rosén - Administrador). Administradores eleitos: Curt Erik Staffan Rosén; Thomas Ostrand Rosén; Fernando Alberto Lopez Pascual; Christian Ostrand Rosén; Luiz Fernando Martins Castro; Yuri Brancaglioni Keiserman; Eduardo Barretto Martins; Trevor Alan Hall.

Declaramos que a presente é cópia fiel da Ata transcrita no livro “Atas das Assembleias Gerais” da TANAC S.A.

Montenegro, RS, 23 de abril de 2020.

4



Thomas Ostrand Rosén
Presidente da Assembleia
Assinado digitalmente por certificação A3

Yuri Brancaglioni Keiserman
Secretário da Assembleia
Assinado digitalmente por certificação A3



**ANEXO ÚNICO
ESTATUTO SOCIAL
DA
TANAC S.A.**

CNPJ n. 91.359.711/0001-02
NIRE 43300007049

Capítulo I - Denominação, Sede, Objeto e Prazo

Artigo 1º - A "Tanac S.A." é uma sociedade por ações, que se regerá pelo presente Estatuto Social e pela legislação aplicável.

Artigo 2º - A Companhia tem sede e foro na cidade de Montenegro, Estado do Rio Grande do Sul, na Rua Torbjorn Weibull nº 199 – CEP 95.780-000.

Artigo 3º - A Companhia tem por objeto social (a) a produção e o comércio de tanino e seus derivados; (b) a produção e o comércio de cavacos de madeira; (c) a produção e o comércio de pellets de madeira para o mercado de energia; (d) a fabricação de produtos químicos orgânicos ou inorgânicos para usos industriais; (e) a revenda de produtos químicos; (f) a exportação de mercadorias de produção própria e de terceiros e a importação e revenda de produtos químicos; (g) florestamento, reflorestamento, aquisição e colheita de florestas, a industrialização e comercialização de produtos florestais; (h) atividades agrícolas e pastoris e (i) a participação, como sócia ou acionista, em outras sociedades, simples ou empresárias, no Brasil ou no exterior, relacionados direta ou indiretamente aos objetivos aqui descritos.

Parágrafo único – A Companhia não poderá, de forma alguma, atuar em outras atividades, a menos que seja expressamente autorizado pelas acionistas em Assembleia Geral.

Artigo 4º - A Companhia terá prazo indeterminado de duração.

Capítulo II - Capital Social

Artigo 5º - O Capital Social da Companhia, subscrito e totalmente integralizado, é de R\$ 111.600.000,00 (cento e onze milhões, seiscentos mil reais), dividido em 1.200.000 (um milhão e duzentos mil) de ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal.

Parágrafo 1º - A cada ação ordinária corresponde 1 (um) voto nas deliberações das Assembleias Gerais.

Parágrafo 2º - É vedada a emissão de partes beneficiárias.

Artigo 6º - O capital social poderá ser aumentado mediante a emissão de ações ordinárias adicionais.

Parágrafo Único – O capital social não poderá ser aumentado ou alterado, acima do limite de capital autorizado, e nenhuma classe de ações poderá ser emitida, exceto (a) conforme disposto neste Estatuto, ou (b) mediante autorização das acionistas em Assembleia Geral Extraordinária.

Artigo 7º - A Companhia está autorizada a aumentar seu capital social, até que este atinja o valor de R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) mediante decisão do Conselho de Administração, na forma estabelecida no Artigo 26 deste Estatuto, em reunião do Conselho de Administração, que fixará, em cada caso, a quantidade de ações ordinárias a serem emitidas, o local e a forma da distribuição, o preço de emissão e as condições de subscrição e integralização.



Parágrafo Único - A Companhia poderá emitir opções de compra de ações ou bônus de subscrição ("Opções") nos limites do capital autorizado, mediante decisão do Conselho de Administração na forma estabelecida no Artigo 26 deste Estatuto, em Reunião do Conselho de Administração.

Capítulo III - Assembleias Gerais

Artigo 8º - A Assembleia Geral será convocada e instalada de acordo com a legislação aplicável e as disposições deste Estatuto, tendo poderes para decidir sobre todos os negócios relativos ao objeto social da Companhia, conforme disposto no Artigo 3º acima, e tomar todas as medidas que julgar convenientes nesse sentido.

Parágrafo Único - A Assembleia Geral deverá reunir-se (a) ordinariamente, uma vez por ano, nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao encerramento de cada exercício social, para deliberar sobre as matérias previstas no Artigo 132 da Lei nº. 6.404/76 ("Lei das Sociedades por Ações"), e (b) extraordinariamente, sempre que os interesses sociais da Companhia o exigirem, observadas as previsões estatutárias e legais.

Artigo 9º - A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência ou impedimento temporário, pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração, ou ainda, na ausência ou impedimento de ambos, por 2 (dois) Conselheiros em conjunto. A Assembleia Geral também poderá ser convocada pelas pessoas mencionadas no parágrafo único do Artigo 123 da Lei das Sociedades por Ações, nas hipóteses ali mencionadas. A primeira convocação será feita com, no mínimo, 8 (oito) dias de antecedência da data marcada para realização da Assembleia Geral, e deverá constar da convocação, além do local, data e hora da Assembleia, a ordem do dia, bem como quaisquer documentos adicionais que sejam necessários.

Artigo 10 - Para participar e votar na Assembleia Geral, o acionista deverá comprovar a sua qualidade como tal à Companhia, apresentando, até o horário de início da respectiva Assembleia Geral, seus respectivos documentos de identidade. Acionistas representados por procuradores deverão apresentar as devidas procurações no mesmo prazo.

Artigo 11 - A Assembleia Geral será instalada e presidida pelo Presidente do Conselho de Administração, que indicará o Vice-Presidente do Conselho de Administração como secretário. Na ausência do Presidente do Conselho de Administração, a Assembleia Geral será instalada e presidida pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração que indicará outro Conselheiro como secretário, na forma descrita no Artigo 21 e observados os termos e condições de quaisquer acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia. Na ausência do Vice-Presidente do Conselho de Administração e observados os termos e condições de quaisquer acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia, a Assembleia Geral será instalada e presidida por qualquer outro Conselheiro da Companhia que vier a ser indicado pela maioria dos votos dos acionistas presentes à Assembleia Geral ou representados por procuração, o qual deverá indicar outro Conselheiro como secretário ou, na ausência deste último, deverá indicar um Diretor da Companhia como secretário.

Artigo 12 - Sem prejuízo das demais matérias previstas em lei, é da competência da Assembleia Geral Ordinária: (i) eleger e destituir os membros do Conselho de Administração e, se instalado, do Conselho Fiscal; e (ii) deliberar, de acordo com proposta apresentada pela administração, sobre a destinação do lucro do exercício e a distribuição de dividendos. A Assembleia Geral Extraordinária será competente para decidir sobre quaisquer outras matérias para as quais tal Assembleia Geral foi convocada.

Artigo 13 - Todos os assuntos submetidos às Assembleias Gerais serão aprovados mediante voto afirmativo de acionistas representando a maioria do capital votante da Companhia.



Artigo 14 – O exercício do direito ao voto em quaisquer Assembleias Gerais que viole o disposto neste Estatuto ou em qualquer acordo de acionistas celebrado pelos acionistas da Companhia que estiver em pleno efeito e vigência e arquivado na sede da Companhia deve ser considerado nulo em relação à Companhia, aos acionistas e a terceiros. O presidente da Assembleia Geral não deve computar quaisquer votos assim declarados. Os acionistas devem exercer seus direitos de acordo com o Artigo 118, § 9º, da Lei das Sociedades por Ações.

Capítulo IV – Administração

Seção I - Disposições Gerais

Artigo 15 - A Companhia é administrada pelo conselho de administração ("Conselho de Administração") e pela diretoria ("Diretoria") na forma da lei e deste Estatuto Social. Os Conselheiros são eleitos pela Assembleia Geral.

Artigo 16 – Os Diretores e Conselheiros da Companhia receberão remuneração pelos serviços prestados à Companhia. A fixação da remuneração global dos administradores é de competência da Assembleia Geral. Caberá ao Conselho de Administração a alocação da remuneração entre os Conselheiros e os Diretores.

Seção II - Conselho de Administração

Artigo 17 - O Conselho de Administração é composto por 6 (seis) membros efetivos e 2 (dois) suplentes, os quais serão eleitos pela Assembleia Geral. O Conselho de Administração terá um presidente ("Presidente") e um vice-presidente ("Vice-Presidente"), os quais serão nomeados pela Assembleia Geral, de acordo com o Artigo 12 deste Estatuto e observado o quanto disposto em Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia.

Artigo 18 – O mandato dos Conselheiros será unificado, de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição, devendo ser observadas as seguintes regras:

- (a) Os Conselheiros são investidos nos seus cargos mediante a assinatura do termo de posse lavrado em livro próprio, sendo dispensada qualquer caução de gestão.
- (b) Os Conselheiros deverão permanecer em seus cargos e no exercício de suas funções até a posse de seus substitutos.
- (c) A Companhia deverá, imediatamente após a ciência do Conselho de Administração ou qualquer órgão de administração da Companhia destituir: (i) qualquer Conselheiro condenado por fraude, desfalque ou má administração dos recursos da Companhia ou qualquer crime de torpeza moral, e (ii) qualquer Conselheiro que conscientemente atue em violação a este Estatuto, a Acordos de Acionistas arquivados na sede da Companhia ou à legislação brasileira em vigor.

Artigo 19 - No caso de ausência ou impedimento temporário de 1 (um) Conselheiro, suas funções serão exercidas pelo suplente indicado pelo mesmo acionista que elegeu o Conselheiro ausente ou impedido, observados os termos e condições previstos em Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia, e excepcionado o disposto nos Artigos 11, 21 e 24 deste Estatuto Social.

Artigo 20 - Para os fins deste Estatuto e observado o disposto em Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia, ocorrerá vacância permanente do cargo de Conselheiro com a destituição pelo Acionista que o houver indicado, a morte, a renúncia, o impedimento permanente comprovado, a invalidez ou a ausência injustificada por mais de 3 (três) reuniões consecutivas do Conselho de Administração, caso em que o suplente indicado pelo mesmo acionista que elegeu o Conselheiro em relação a quem se deu a vacância

8



assumirá a posição vaga.

Artigo 21 – O Presidente do Conselho de Administração da Companhia convocará e presidirá as reuniões do Conselho de Administração e as Assembleias Gerais, sendo que tais reuniões do Conselho de Administração e Assembleias Gerais serão secretariadas sempre pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração. O Vice-Presidente do Conselho de Administração da Companhia será, nos casos de ausência do Presidente do Conselho de Administração da Companhia, o seu substituto, e nesta hipótese um dos demais Conselheiros será convidado pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração da Companhia para ser o secretário de uma reunião do órgão e/ou de uma Assembleia Geral, observados os termos e condições de quaisquer acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia. Em qualquer das hipóteses as Assembleias e reuniões sempre serão Presididas e Secretariadas por membros distintos indicados respectivamente por cada uma das acionistas Cia. Agrícola São Bento da Esmeralda e Weibull Participações S.A..

Artigo 22 - O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, em períodos trimestrais, 4 (quatro) vezes por ano, de acordo com agenda anual definida previamente.

Artigo 23 – O Conselho de Administração reunir-se-á extraordinariamente: (i) sempre que convocado por seu Presidente ou Vice-Presidente, (ii) por requerimento de qualquer dos acionistas ou (iii) por solicitação da Diretoria. Para ser válida, a convocação para Reunião do Conselho de Administração, quer seja ela ordinária ou extraordinária, deverá ser feita com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, devendo indicar a data e o horário da reunião e os assuntos que constam da ordem do dia. Será dispensada a convocação se estiverem presentes na reunião todos os Conselheiros. Os Conselheiros poderão ser convocados mediante carta com aviso de recebimento, *email*, *courier* reconhecido ou *fac-símile* com confirmação de recebimento no endereço informado à Companhia pelo Conselheiro respectivo para tal fim.

Artigo 24 - As reuniões do Conselho de Administração são presididas pelo seu Presidente ou, na sua ausência, pelo seu Vice-Presidente (ou, na ausência deste, por outro Conselheiro nomeado pela maioria dos votos dos demais Conselheiros) e secretariadas pelo seu Vice-Presidente. Em qualquer das hipóteses as reuniões serão Presididas e Secretariadas por membros distintos indicados respectivamente por cada uma das acionistas Cia. Agrícola São Bento da Esmeralda e Weibull Participações S.A.. Cada Conselheiro terá direito a 1 (um) voto nas reuniões do Conselho de Administração. As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas com a presença de pelo menos 4 (quatro) de seus membros, sendo, necessariamente, 2 (dois) dentre os indicados pela Acionista São Bento da Esmeralda, e 2 (dois) pela Acionista Weibull Participações S.A., sendo certo que um Conselheiro será considerado presente para os propósitos de quorum e voto se tal Conselheiro participar da reunião por telefone, videoconferência ou outros meios eletrônicos, independente da localização física do Conselheiro. Um Conselheiro será também considerado presente na reunião, inclusive para fins de quorum e voto, se representado por outro Conselheiro a quem tenha conferido poderes especiais, desde que seu voto esteja transcrito e confirmado na própria procuração. Se um Conselheiro comparecer a uma reunião por meio eletrônico e for desconectado devido a problemas nos serviços de comunicação, a reunião será interrompida até que uma das situações que seguem ocorra primeiro (i) o restabelecimento dos serviços de comunicação, ou (ii) o comparecimento do Conselheiro pessoalmente à reunião.

Artigo 25 – Todas as decisões sobre assuntos que sejam de competência do Conselho de Administração, na forma da legislação vigente e deste Estatuto, serão tomadas pelo voto afirmativo de, pelo menos, 4 (quatro) Conselheiros, sendo, necessariamente, 2 (dois) dentre os indicados pela Acionista São Bento da Esmeralda, e 2 (dois) pela Acionista Weibull Participações S.A., ressalvado o disposto no Parágrafo 1º.

Parágrafo 1º – A aprovação para: (i) aumento do capital social dentro do limite autorizado,

9



(ii) operações de crédito com garantia de bens do imobilizado, (iii) realização de investimentos, ou (iv) alienação de bens; exigirá o voto afirmativo de, pelo menos, 5 (cinco) Conselheiros, nos casos em que estes valores sejam superiores a 20% do valor total dos ativos da Companhia consignados no mais recente balanço publicado, à época da reunião do Conselho de Administração a ser realizada para deliberar sobre alguma dessas matérias, observado, no que couber à competência, o disposto no Artigo 26.

Parágrafo 2º - Fica instituído o Livro de Atas das Reuniões do Conselho de Administração, que ficará depositado na sede da Companhia, onde serão transcritas as deliberações do Conselho de Administração e, quando incluir deliberações destinadas a produzir efeitos a terceiros, seu extrato deverá ser arquivado na Junta Comercial.

Parágrafo 3º - Das atas das Reuniões do Conselho de Administração deverão constar, expressamente, a indicação das matérias que resultaram aprovadas, rejeitadas, e aquelas submetidas à ulterior deliberação.

Artigo 26 – Além da competência legal e demais disposições deste Estatuto Social, compete ao Conselho de Administração:

I – Fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;

II – Eleger e destituir os Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições;

III – Fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar a qualquer tempo os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração, e quaisquer outros atos;

IV – Convocar a Assembleia Geral quando julgar conveniente; ou nos casos previstos em lei;

V – Manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da diretoria;

VI – Manifestar-se sobre qualquer proposta aos Acionistas da Companhia para declaração ou distribuição de dividendos em montante inferior a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido da Companhia;

VII - A aprovação de toda e qualquer operação de crédito, com ou sem garantia de bens do ativo imobilizado da Companhia, cujos valores da operação de crédito sejam, individualmente, iguais ou superiores a 2% (dois por cento) do valor total do ativo da Companhia, apurado no mais recente balanço publicado;

VIII - A aprovação de qualquer aumento de capital, dentro do limite do capital autorizado;

IX – A aprovação para a realização de investimentos, incluindo ativos industriais e participações societárias, cujos valores sejam, individualmente, iguais ou superiores a 2% (dois por cento) do valor total do ativo da Companhia, apurado no mais recente balanço publicado;

X – Manifestar-se sobre a celebração de quaisquer acordos ou contratos com coligadas, controladoras, sociedades ou qualquer comunhão de bens sem personalidade jurídica própria (desde que regulado por lei ou instrução própria) que esteja sob controle direto e/ou indireto em comum com qualquer acionista;

XI - Aprovar, alterar ou extinguir o plano de incentivo e retenção dos administradores da Companhia;



XII - Aprovar, alterar ou extinguir os Planos e Orçamentos anuais e plurianuais, tais como: o Plano de Negócios, o Plano Operacional, o Plano de Investimentos e o Orçamento, elaborados pela Diretoria.

XIII – Aprovar a concessão de fianças ou avais, em nome da Companhia, a obrigações junto a terceiros, cujos valores sejam, individualmente, iguais ou superiores a 2% (dois por cento) do valor total do ativo da Companhia, apurado no mais recente balanço publicado;

XIV – Aprovar a alienação de bens do ativo imobilizado e participações societárias da Companhia, cujos valores sejam, individualmente, iguais ou superiores a 2% (dois por cento) do valor total do ativo da Companhia, apurado no mais recente balanço publicado;

XV – Abrir, transferir ou fechar filiais, sucursais ou estabelecimentos de qualquer natureza no exterior.

Artigo 27 – Os membros do Conselho de Administração serão impedidos de manifestar seu voto em todas as hipóteses em que a lei os impedir de votar, seja em razão de conflito de interesses ou de outra maneira. Nessa hipótese, será facultado o voto por Conselheiro suplente indicado pelo mesmo acionista que elegeu o Conselheiro efetivo em relação ao qual verifica-se o conflito de votar a respeito da matéria.

Parágrafo 1º – Os membros do Conselho de Administração da Companhia têm o dever de informar ao Presidente do Conselho de Administração sobre a existência de conflito de interesses.

Parágrafo 2º - A decisão definitiva sobre a existência ou não de conflitos de interesses no âmbito do Conselho de Administração será exclusiva deste órgão, definida conforme decisão da maioria dos seus membros anteriormente à respectiva deliberação.

Seção III - Diretoria

Artigo 28 - A Diretoria é o órgão que representa a Companhia, responsável por sua administração corrente, tendo os Diretores plenos poderes para gerir tais negócios sociais, de acordo com o exercício de seus cargos e atribuições e sujeito às disposições estabelecidas na legislação em vigor, neste Estatuto e em acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia. Sem prejuízo ao disposto a seguir, mas sujeito às limitações impostas pelo Conselho de Administração conforme disposto neste Estatuto, é de competência da Diretoria:

- (a) deliberar sobre todas as matérias que não forem de competência privativa da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração;
- (b) a contratação de empréstimos e qualquer operação de crédito, com ou sem garantia de bens do ativo imobilizado da Companhia, cujos valores da operação de crédito sejam, individualmente, inferiores a 2% (dois por cento) do valor total do ativo da Companhia, apurado no mais recente balanço publicado;
- (c) a aprovação para a realização de investimentos, incluindo ativos industriais e participações societárias, cujos valores em sua totalidade, por projeto investido, sejam inferiores a 2% (dois por cento) do valor total do ativo da Companhia, apurado no mais recente balanço publicado;
- (d) contratar e demitir empregados, fixar os níveis de remuneração do quadro de pessoal da Companhia, criar e extinguir cargos;



- (e) elaborar e submeter à apreciação do Conselho de Administração os Planos e Orçamentos, anuais e plurianuais, tais como: o Plano de Negócios, o Plano Operacional, o Plano de Investimentos e o Orçamento;
- (f) transigir, renunciar, desistir, fazer acordos, firmar compromissos, contrair obrigações, aplicar recursos, adquirir e alienar bens móveis e imóveis, conceder avais, fianças ou outras garantias, observando os limites impostos neste Estatuto;
- (g) levantar balanços semestrais ou intermediários, quando determinado pelo Conselho de Administração (Artigo 43);
- (h) elaborar o relatório e as demonstrações financeiras de cada exercício;
- (i) aprovar a alienação de bens do ativo imobilizado e participações societárias da Companhia, cujos valores sejam, individualmente, inferiores a 2% (dois por cento) do valor total do ativo da Companhia, apurado no mais recente balanço publicado;
- (j) abrir, transferir ou fechar filiais, sucursais ou estabelecimentos de qualquer natureza, em qualquer parte do País.

Parágrafo 1º - Os membros da Diretoria têm o dever de informar ao Presidente do Conselho de Administração sobre a existência de qualquer processo jurídico, inclusive inquéritos ou ações que envolvam a sua pessoa física, e a existência de conflito de interesses em qualquer matéria.

Parágrafo 2º - A decisão definitiva sobre a existência ou não de conflitos de interesses por parte de qualquer membro da Diretoria será exclusiva do Conselho de Administração, definida conforme decisão da maioria dos seus membros. Em caso positivo, o Diretor estará impedido de deliberar ou votar sobre a matéria.

Artigo 29 - A Diretoria será composta por até 04 (quatro) membros efetivos (cada um considerado "Diretor"), residentes no Brasil, sendo 01 (um) Diretor Superintendente, 01 (um) Diretor Administrativo Financeiro, 01 (um) Diretor Comercial e 01 (um) Diretor Florestal, eleitos pelo Conselho de Administração. A eleição de um Diretor pelo Conselho de Administração não criará direitos contratuais. Qualquer Diretor eleito deverá exercer suas funções conforme disposto neste Estatuto, e conforme indicado pelo Conselho de Administração na respectiva ata de eleição, e a menos que tal ato assim determine, tais Diretores eleitos exercerão suas funções como geralmente são exercidas por diretores com o mesmo cargo.

Artigo 30 - Os Diretores são eleitos para mandato de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição, e são investidos nos seus cargos mediante a assinatura do termo de posse lavrado em livro próprio, sendo dispensada qualquer garantia de gestão.

Artigo 31 - A Diretoria, em conjunto, observada as disposições deste Estatuto, terá amplos poderes e todas as atribuições conferidas por lei para assegurar o funcionamento regular da Companhia, adotando para tal fim as medidas de regulamentação interna que julgar necessárias ou aconselháveis e distribuindo entre os seus membros as funções administrativas como melhor convier, observadas as diretrizes estabelecidas por este Estatuto Social e pelo Conselho de Administração.

Parágrafo 1º - Competirá ao Diretor Superintendente: (a) a representação legal da Companhia, em juízo ou fora dele, sempre em conjunto com outro Diretor, incluindo, mas a isto não se limitando, a representação da Companhia perante terceiros, bem como perante quaisquer repartições dos governos federal, estaduais e municipais, autarquias e

12



entidades paraestatais, podendo, ainda, para tal fim, outorgar em nome da Companhia, assinando sempre em conjunto com outro Diretor, procurações judiciais ou extrajudiciais, especificando no instrumento de mandato os poderes conferidos ao(s) respectivo(s) procurador(es), bem como o prazo do mandato, nos termos deste Estatuto Social; e (b) a supervisão geral de todos os negócios da Companhia, incluindo, mas a isto não se limitando, as atividades industriais, comerciais, logísticas e administrativo-financeiras, devendo se encarregar da orientação e coordenação de todas as áreas de atuação, bem como de todos os estabelecimentos da Companhia.

Parágrafo 2º - Competirá a cada um dos demais Diretores (a) a prática de todos e quaisquer atos de gestão e administração necessários ao funcionamento regular da Companhia, conforme estabelecidos por lei, desde que o ato em questão não seja especificamente atribuído a um dos Diretores por este Estatuto Social ou por deliberação do Conselho de Administração; e (b) a representação legal da Companhia, em juízo ou fora dele, sempre agindo em conjunto com outro Diretor, nos termos deste Estatuto Social.

Parágrafo 3º - A Diretoria se reunirá ao menos uma vez por mês ou quando o curso dos negócios assim o exigirem, mediante convocação por qualquer Diretor. As deliberações serão consignadas em Ata de Reunião da Diretoria que permanecerá na sede da Companhia.

Artigo 32 - A alienação ou oneração de bens móveis e imóveis, bem como a contratação de empréstimos com garantia de bens do ativo imobilizado da Companhia, previamente aprovadas pelo órgão competente da Administração, somente terão validade se a Companhia estiver representada por 2 (dois) Diretores agindo em conjunto, ou por procuradores nomeados na forma do item (iii) do Artigo 35.

Artigo 33 - Os Diretores permanecerão em seus cargos até a posse de seus substitutos, exceto se decidido de outra forma pelo Conselho de Administração. Qualquer Diretor pode ser destituído a qualquer tempo, com ou sem justa causa, pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Único - A Companhia deve destituir imediatamente após a ciência pelo Conselho de Administração ou mesmo por qualquer dos demais administradores: (i) qualquer Diretor condenado por fraude, desfalque ou má administração dos recursos da Companhia ou qualquer crime de torpeza moral; e (ii) qualquer Diretor que conscientemente atue em violação a este Estatuto, a uma Decisão Relevante dos Conselheiros ou a uma Decisão Relevante dos Acionistas.

Artigo 34 - Em caso de vacância no cargo de qualquer dos Diretores, o Conselho de Administração elegerá um substituto. Para os fins deste Artigo, ocorrerá a vacância em caso de destituição, morte, renúncia, impedimento comprovado, invalidez ou ausência injustificada por mais de 30 (trinta) dias consecutivos.

Parágrafo 1º - Durante o período de vacância, as atribuições específicas da posição serão de responsabilidade dos demais Diretores em conjunto.

Parágrafo 2º - Em caso de vacância do Diretor Superintendente, os poderes especificados no Artigo 31, parágrafo 1º, item "a" serão exercidos pelo Diretor Administrativo Financeiro até a efetiva posse do novo Diretor Superintendente.

Artigo 35 - A representação ativa e passiva da Companhia, em juízo ou fora dele, bem como a assinatura de contratos de qualquer natureza e a assunção de qualquer obrigação em nome da Companhia, deve ser exercida por 2 (dois) Diretores em conjunto, em todos e quaisquer atos, sendo certo que, no entanto:

(i) a Companhia poderá ser representada por 1 (um) procurador com poderes específicos, e prazo de vigência determinado, entendendo-se como tal as

13



procurações cuja vigência tem seu término expressamente vinculado à prática do ato ou operação para as quais são especificamente outorgadas;

(ii) sem prejuízo do disposto acima, as procurações para fins judiciais, salvo revogação expressa, serão outorgadas pela Companhia pelo tempo de duração dos processos nelas especificados;

(iii) a Companhia também poderá ser representada, sem prejuízo do disposto no caput, por 2 (dois) procuradores agindo sempre em conjunto, ou por um procurador em conjunto com qualquer dos diretores.

Parágrafo Único - As procurações outorgadas pela Companhia deverão ser sempre assinadas por 2 (dois) Diretores em conjunto.

Artigo 36 – Em adição a quaisquer outros atos vedados pela lei ou por este Estatuto, são expressamente vedados, sendo nulos e ineficazes em relação à Companhia, os atos praticados por Diretores, procuradores ou funcionários, em negócios estranhos ao objeto social, neles incluídos a prestação de fiança, aval, endosso ou quaisquer garantias não relacionadas ao objeto social, ao Curso Ordinário dos Negócios da Companhia ou contrários ao disposto neste Estatuto.

Capítulo V – Funções da Administração

Artigo 37 – Até a data da 4ª (quarta) Reunião Ordinária do Conselho de Administração, de cada exercício fiscal, a Diretoria deverá preparar e submeter à aprovação do Conselho de Administração, como uma das deliberações sujeitas à regra prevista no Artigo 26, um Plano Operacional e o Plano de Investimentos da Companhia para o próximo ano fiscal, incluindo, sem limitação, um orçamento detalhado dos investimentos, receitas, custos, despesas e capital projetados para o ano fiscal em questão, com detalhamento e informação de suporte razoavelmente requerido pelo Conselho de Administração. O Conselho de Administração poderá requerer a elaboração de revisões do Plano Operacional e do Plano de Investimentos, bem como requerer a elaboração de Plano Plurianual Operacional e suas revisões.

Capítulo VI - Conselho Fiscal

Artigo 38 - O Conselho Fiscal da Companhia, que somente será instalado mediante pedido de acionistas ou exigência legal, será composto de no mínimo 04 (quatro) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, observados os termos e condições de quaisquer acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia.

Artigo 39 - O funcionamento e a competência do Conselho Fiscal da Companhia, bem como os deveres e as responsabilidades de seus Conselheiros, obedecerão às disposições legais pertinentes.

Capítulo VII - Exercício Social, Demonstrações Financeiras e Lucros

Artigo 40 - O exercício social terá início em 1º de janeiro e terminará no dia 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 41 - Ao final de cada exercício social, a Diretoria elaborará, com base na escrituração mercantil da Companhia, as Demonstrações Financeiras previstas na Lei das Sociedades por Ações.

Artigo 42 - Os acionistas terão direito a receber, como dividendo obrigatório, em cada exercício, um percentual equivalente a, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício.



Artigo 43 - A Companhia, mediante deliberação de seu Conselho de Administração, poderá (i) declarar dividendos intermediários à conta de reservas de lucros existentes no último balanço semestral ou intermediário, e (ii) levantar balanços semestrais e intermediários e com base nestes declarar dividendos intermediários à conta do lucro apurado. Poderá, ainda, levantar balanço e distribuir dividendos em períodos menores, desde que o total dos dividendos pagos em cada semestre do exercício social não exceda o montante das reservas de capital.

Parágrafo Único - Dividendos intermediários serão sempre creditados e considerados como antecipação do dividendo obrigatório.

Artigo 44 - Do lucro líquido do exercício, 5% (cinco por cento) serão aplicados, antes de qualquer outra destinação, na constituição da reserva legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social. Observada a legislação vigente, o Conselho de Administração poderá, ainda, deliberar sobre a constituição de Reserva de Contingência, Reserva para Incentivos Fiscais e da Reserva Estatutária denominada Reserva de Investimento e Capital de Giro, respeitado o limite de 25% do Lucro Líquido do exercício destinado ao pagamento de dividendo mínimo aos acionistas.

Parágrafo Único - A Reserva de Investimento e Capital de Giro tem por finalidade assegurar investimentos em bens de ativo imobilizado e acréscimo do capital de giro, inclusive através de amortização de dívidas da Companhia. A Reserva de Investimento e Capital de Giro terá como limite máximo importe que não poderá exceder, em conjunto com demais reservas de lucros, o valor do capital social.

Artigo 45 - Salvo por deliberação em contrário da Assembleia Geral ou por disposição deste Estatuto, os dividendos serão pagos no prazo de 30 (trinta) dias da data em que forem declarados e, em qualquer caso, dentro do exercício social.

Artigo 46 - A Companhia poderá, por deliberação do Conselho de Administração, creditar e pagar juros sobre o capital próprio aos acionistas, nos termos da legislação própria vigente, e deduzi-los do dividendo obrigatório de que trata o artigo 42 deste Estatuto.

Capítulo VIII - Dissolução e Liquidação

Artigo 47 - A Companhia somente será dissolvida e entrará em liquidação por deliberação da Assembleia Geral, na forma prevista neste Estatuto, ou nos demais casos previstos em lei.

Artigo 48 - Compete à Assembleia Geral estabelecer a forma da liquidação e nomear o liquidante e indicar os membros do Conselho Fiscal, que deverá funcionar durante o período de liquidação, fixando seus poderes e estabelecendo suas remunerações, conforme previsto na legislação em vigor.

Capítulo IX – Arbitragem

Artigo 49 - A Companhia, seus acionistas, o Conselho de Administração e a Diretoria resolverão, de forma amigável, por meio de discussões mútuas, diferenças ou controvérsias que possam surgir entre eles, relacionadas (i) a este Estatuto Social, (ii) aos direitos e obrigações dos acionistas da Companhia perante a Lei das Sociedades por Ações ou (iii) aos atos ou omissões do Conselho de Administração ou da administração da Companhia.

Parágrafo 1º - Na ausência de um acordo amigável controvérsias, ações ou disputas relacionadas (i) a este Estatuto Social, (ii) aos direitos e obrigações dos acionistas da Companhia perante a Lei das Sociedades por Ações ou (iii) aos atos ou omissões do

15



Conselho de Administração ou da administração da Companhia será exclusiva e definitivamente decidido por arbitragem vinculante.

Parágrafo 2º – O procedimento de arbitragem será conduzido de acordo com as Regras de Conciliação e Arbitragem, em procedimento a ser administrado pelo Comitê de Arbitragem da Câmara de Comércio Brasil Canadá.

Parágrafo 3º - Caso as regras procedimentais do Comitê de Arbitragem da Câmara de Comércio Brasil Canadá sejam silentes em qualquer aspecto procedimental, estas regras serão suplementadas pelas disposições da Lei nº 9.307/96.

Parágrafo 4º - O tribunal arbitral terá poderes para resolver todas e quaisquer controvérsias relacionadas à disputa, incluindo questões marginais, e terá o poder de emitir quaisquer ordens às partes, incluindo decisões interlocutórias ou outras medidas anteriores à decisão. Os árbitros não serão autorizados a agir como mediadores ou a decidirem *ex aequo et bono*.

Parágrafo 5º – O procedimento de arbitragem será conduzido por um tribunal formado por 3 (três) árbitros. A parte requerente, agindo conjuntamente e considerada parte individual ou múltiplas partes atuando como requerentes, apontará um árbitro. A parte reclamada, agindo conjuntamente e considerada parte individual ou múltiplas partes atuando como reclamadas, apontará o segundo árbitro. O terceiro, que presidirá o tribunal, será apontado pelos árbitros escolhidos pelas partes. Se qualquer das partes não indicar o respectivo árbitro em no máximo 10 (dez) dias, ou caso os árbitros indicados pelas partes estiverem impossibilitados de designar o terceiro árbitro, o(s) árbitro(s) cuja designação estiver em aberto ser(á)(ão) designado(s) no período subsequente máximo de 10 (dez) dias, segundo as regras do Comitê de Arbitragem da Câmara de Comércio Brasil Canadá.

Parágrafo 6º – A sede da arbitragem será na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, no Brasil. No entanto, os acionistas terão a liberdade de designar outro local para audiências, conforme acordado entre as partes. O procedimento arbitral, assim como os documentos e informações levados à arbitragem, estarão sujeitos ao sigilo.

Parágrafo 7º – A arbitragem será conduzida em português, a não ser que estabelecido de outra forma em acordo de acionistas celebrado entre os acionistas da Companhia que esteja em pleno vigor e vigência e arquivado na sede da Companhia ou outro acordo de que a Companhia seja parte.

Parágrafo 8º – O laudo do tribunal de arbitragem será final, não apelável e vinculante entre as partes, exceto pelo requerimento de esclarecimentos previsto no artigo 30 da Lei nº 9.307/96. Qualquer indenização será paga em Reais. O julgamento do laudo ou qualquer decisão interlocutória emitida pelo tribunal arbitral poderá ser reforçado por qualquer tribunal judiciário competente, nos limites da lei.

Parágrafo 9º – O tribunal arbitral poderá incluir na decisão uma distribuição de custos, inclusive honorários advocatícios e desembolsos razoáveis, ficando estabelecido que a determinação da forma como será feita a distribuição de custos caberá ao tribunal de arbitragem.

Parágrafo 10º – As partes renunciam ao direito de apelar do laudo arbitral, nos limites permitidos pela legislação. Cada acionista tem o direito de buscar assistência judicial exclusivamente para: (i) compelir arbitragem; (ii) requerer medidas interlocutórias para proteção de direitos anteriormente à constituição do tribunal arbitral, sendo certo que tais ações não serão interpretadas como renúncia ao processo de arbitragem pelas partes; (iii) conferir eficácia a qualquer decisão dos árbitros, incluindo o laudo; (iv) buscar anulação da decisão do tribunal arbitral quando permitido por lei; e (v) outros procedimentos expressamente permitidos pela Lei nº 9.307/96. Se qualquer das partes decidir buscar

16



assistência judicial, os tribunais da Cidade de São Paulo-SP terão jurisdição exclusiva.

Capítulo X – Disposições Finais e Transitórias

Artigo 50 - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Assembleia Geral extraordinária e regulados de acordo com o que preceitua a Lei das Sociedades por Ações e os termos e condições de quaisquer acordos de acionistas celebrados pelos acionistas da Companhia que possam estar em pleno efeito e vigência e arquivados na sede da Companhia.

Artigo 51 - A Companhia observará os acordos de acionistas arquivados em sua sede, sendo vedado o registro de transferência de ações e o cômputo de voto proferido em Assembleia Geral ou em reunião do Conselho de Administração contrários aos seus termos.





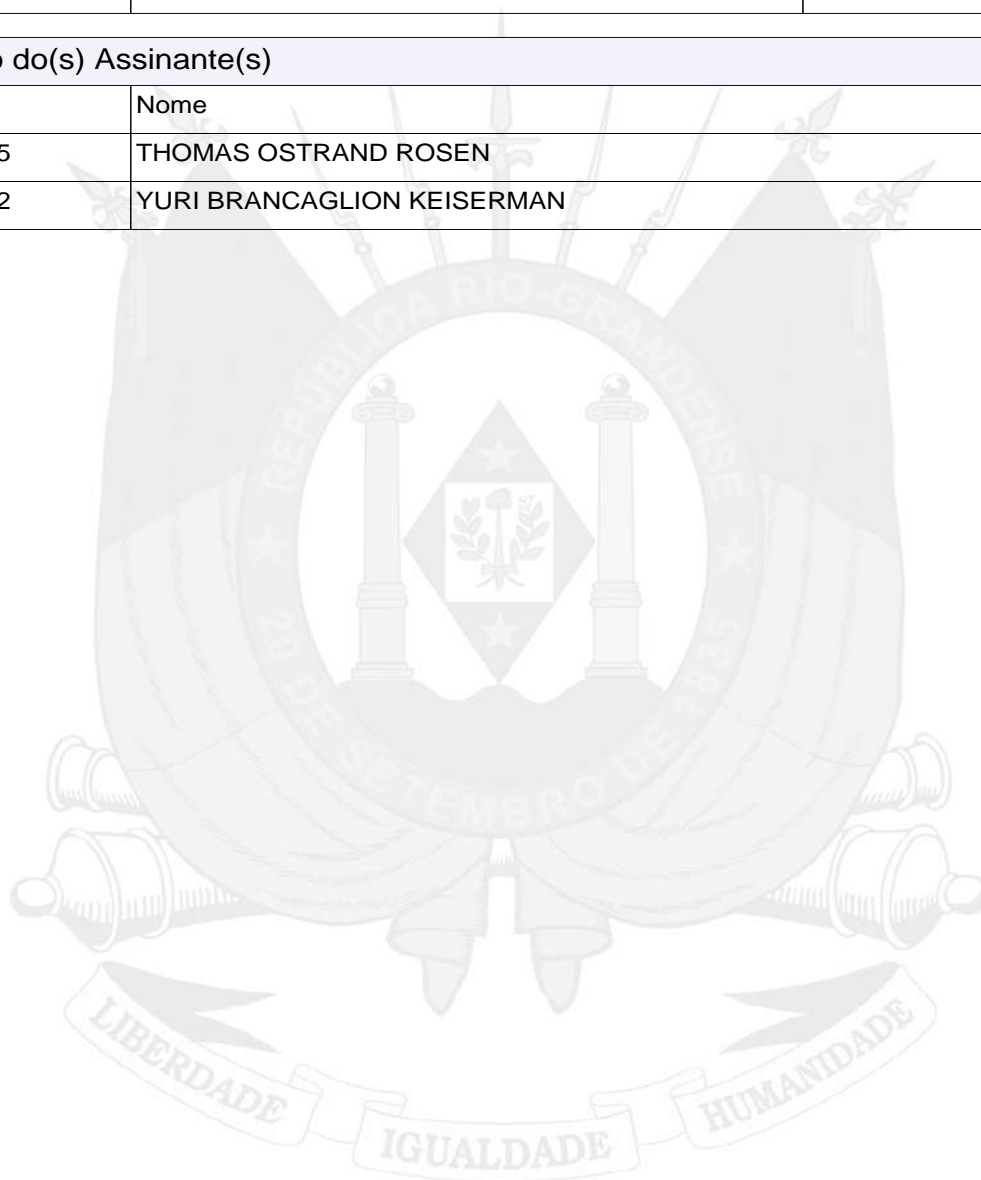
JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/539.097-8	RSN2096912077	29/05/2020

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
303.329.208-95	THOMAS OSTRAND ROSEN
274.241.538-62	YURI BRANCAGLION KEISERMAN



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Página 1 de 1



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

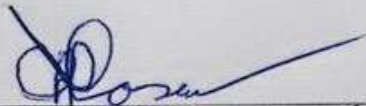
Certifico registro sob o nº 7217300 em 16/06/2020 da Empresa TANAC S A, Nire 43300007049 e protocolo 205390978 - 10/06/2020. Autenticação: A3B562248E978BEABA5011B5F06693E0355DE774. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 20/539.097-8 e o código de segurança b6A2 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/06/2020 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves Secretário-Geral.

TERMO DE POSSE

CHRISTIAN OSTRAND ROSÉN, brasileiro, casado, administrador de empresas, residente e domiciliado na cidade de Barueri, SP, à rua Marte nº 429, Torre 1 Apto 122, bairro Jardim Tupanci, CEP 06.414-000, inscrito no CPF sob nº 357.607.388-44, portador da Carteira de Identidade nº 30204996-4, expedida pela SSP/SP, neste ato:

- (i) declara, para todos os fins e efeitos, sob as penas da lei, que (a) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no §1º do artigo 147 da lei nº 6.404/76; (b) atende ao requisito de reputação ilibada estabelecido pelo §3º do artigo 147 da lei nº 6.404/76; e (c) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da **TANAC S.A.**, sociedade anônima fechada, com sede na Rua Torbjorn Weibull, nº 199, bairro Tanac, CEP 95780-000, na cidade de Montenegro, Estado do Rio Grande do Sul ("Companhia"), na forma dos incisos II do §3º do artigo 147 da lei nº 6.404/76;
- (ii) toma posse do cargo de Membro Suplente do Conselho de Administração da Companhia, para o qual foi eleito na Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária da Companhia realizada em 23 de abril de 2020; e
- (iii) indica, para os fins do §2º do art. 149 da Lei nº 6.404/76, o endereço já referido neste termo.

Montenegro, 23 de abril de 2020.



CHRISTIAN OSTRAND ROSÉN





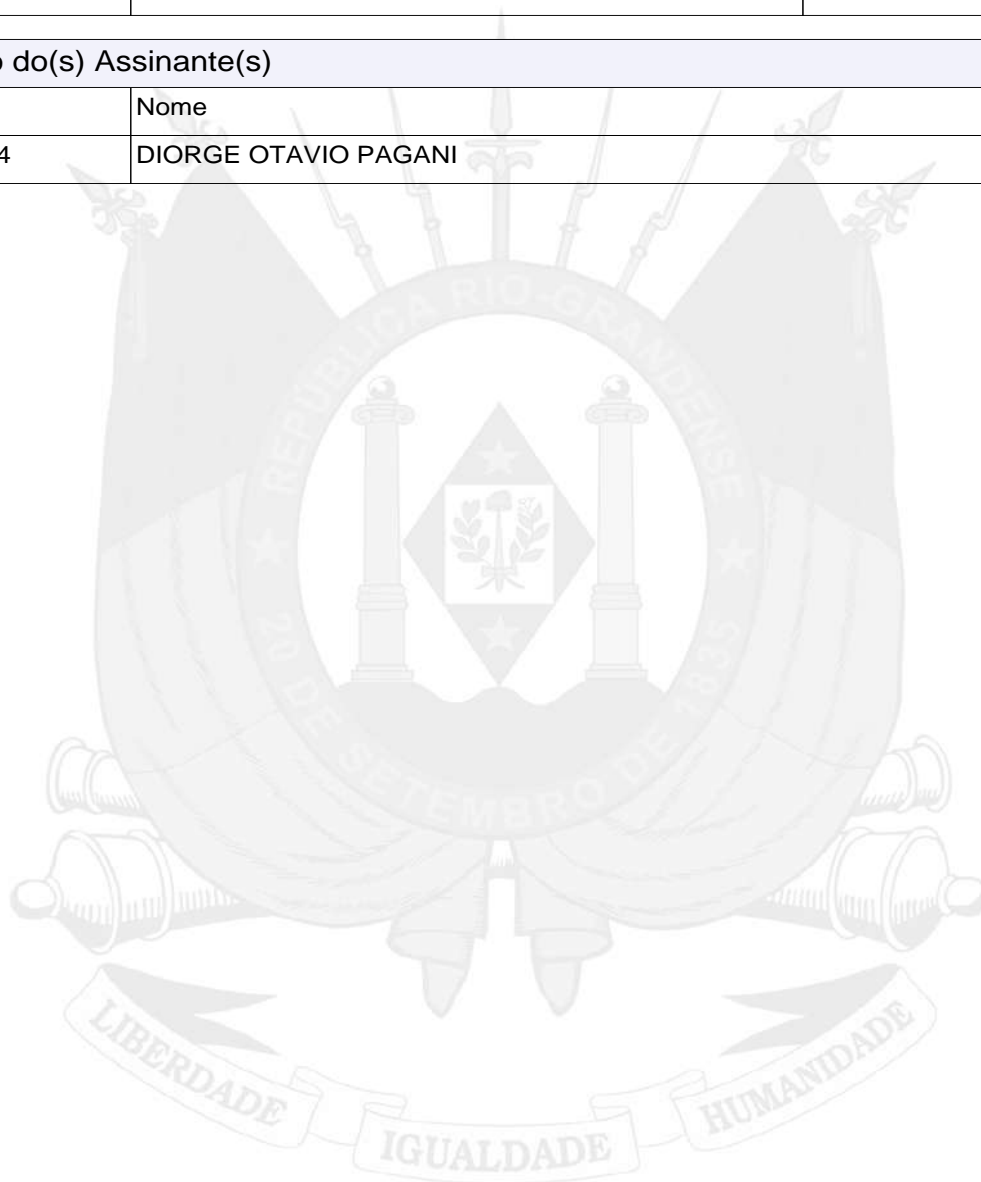
JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Anexo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/539.097-8	RSN2096912077	29/05/2020

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
398.490.310-34	DIORGE OTAVIO PAGANI



Página 1 de 1



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 7217300 em 16/06/2020 da Empresa TANAC S A, Nire 43300007049 e protocolo 205390978 - 10/06/2020. Autenticação: A3B562248E978BEABA5011B5F06693E0355DE774. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 20/539.097-8 e o código de segurança b6A2 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/06/2020 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves Secretário-Geral.

TERMO DE POSSE

CURT ERIK STAFFAN ROSÉN, sueco, divorciado, industrial, residente e domiciliado em Barueri, SP, à Alameda Áustria nº 789, bairro Alphaville, CEP 06474-270, inscrito no CPF sob nº 251.440.148-87, portador da Carteira de Identidade de Estrangeiro nº W619025-5, expedida pela SE/DPMAF/DPF, neste ato:

- (i) declara, para todos os fins e efeitos, sob as penas da lei, que (a) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no §1º do artigo 147 da lei nº 6.404/76; (b) atende ao requisito de reputação ilibada estabelecido pelo §3º do artigo 147 da lei nº 6.404/76; e (c) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da **TANAC S.A.**, sociedade anônima fechada, com sede na Rua Torbjorn Weibull, nº 199, bairro Tanac, CEP 95780-000, na cidade de Montenegro, Estado do Rio Grande do Sul ("Companhia"), na forma dos incisos II do §3º do artigo 147 da lei nº 6.404/76;
- (ii) toma posse do cargo de Membro Titular do Conselho de Administração da Companhia, para o qual foi eleito na Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária da Companhia realizada em 23 de abril de 2020; e
- (iii) indica, para os fins do §2º do art. 149 da Lei nº 6.404/76, o endereço já referido neste termo.

Montenegro, 23 de abril de 2020.



CURT ERIK STAFFAN ROSÉN





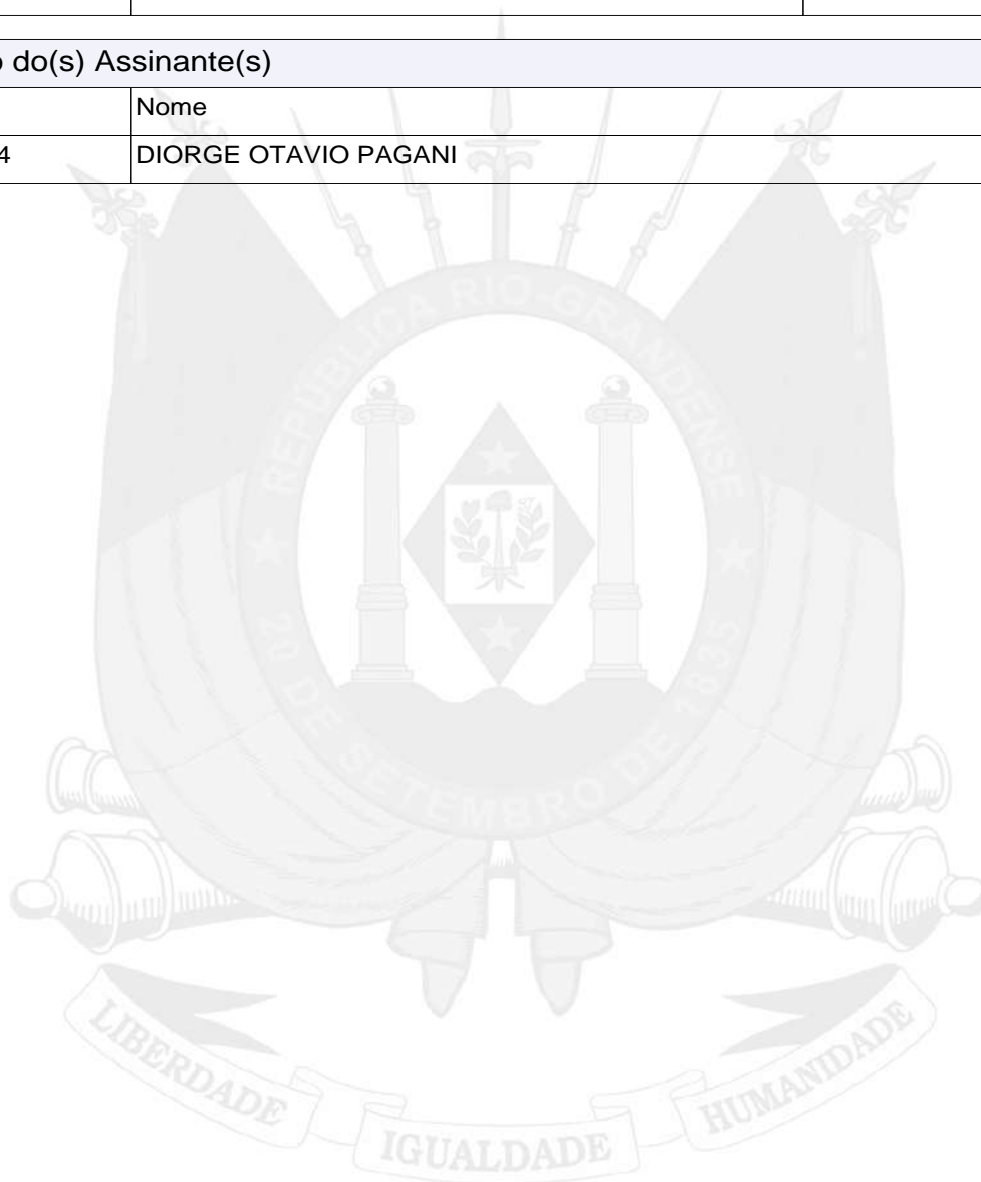
JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Anexo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/539.097-8	RSN2096912077	29/05/2020

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
398.490.310-34	DIORGE OTAVIO PAGANI



Página 1 de 1



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 7217300 em 16/06/2020 da Empresa TANAC S A, Nire 43300007049 e protocolo 205390978 - 10/06/2020. Autenticação: A3B562248E978BEABA5011B5F06693E0355DE774. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 20/539.097-8 e o código de segurança b6A2 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/06/2020 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves Secretário-Geral.

TERMO DE POSSE

EDUARDO BARRETTO MARTINS, brasileiro, casado, economista, residente e domiciliado na cidade de Vinhedo, SP, à rua Rio São Francisco, n. 116, CEP 13287-546, inscrito no CPF sob n. 125.337.608-54, portador da Carteira de Identidade n. 13575008-8, expedida pela SSP/SP, neste ato:

- (i) declara, para todos os fins e efeitos, sob as penas da lei, que (a) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no §1º do artigo 147 da lei nº 6.404/76; (b) atende ao requisito de reputação ilibada estabelecido pelo §3º do artigo 147 da lei nº 6.404/76; e (c) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da **TANAC S.A**, sociedade anônima fechada, com sede na Rua Torbjorn Weibull, nº 199, bairro Tanac, CEP 95780-000, na cidade de Montenegro, Estado do Rio Grande do Sul ("Companhia"), na forma dos incisos II do §3º do artigo 147 da lei nº 6.404/76;
- (ii) toma posse do cargo de Membro Titular do Conselho de Administração da Companhia, para o qual foi eleito na Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária da Companhia realizada em 23 de abril de 2020; e
- (iii) indica, para os fins do §2º do art. 149 da Lei nº 6.404/76, o endereço já referido neste termo.

Montenegro, 23 de abril de 2020.



EDUARDO BARRETTO MARTINS





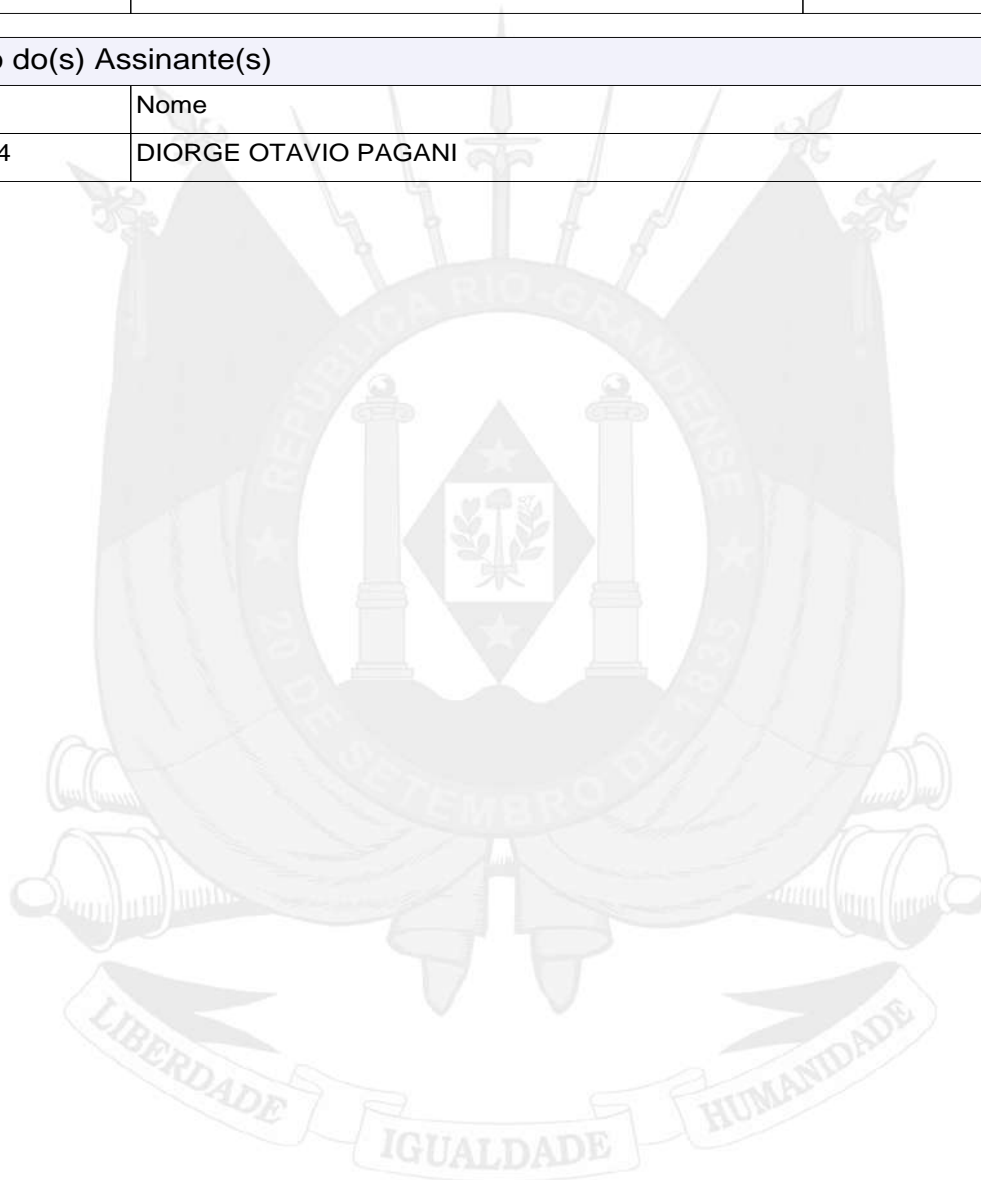
JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Anexo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/539.097-8	RSN2096912077	29/05/2020

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
398.490.310-34	DIORGE OTAVIO PAGANI



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

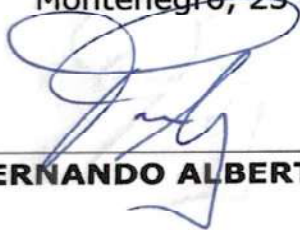


TERMO DE POSSE

FERNANDO ALBERTO LOPEZ PASCUAL, chileno, casado, administrador de empresas, residente e domiciliado na cidade de Barueri, SP, à avenida Parkinson, nº 35, Edifício Madison, Apto 503, bairro Alphaville Empresarial, CEP 06465-136, inscrito no CPF sob nº 232.488.048-23, portador da Carteira de Identidade de Estrangeiro nº V474581-N, expedida pela CGPI/DIREX/DPF, neste ato:

- (i) declara, para todos os fins e efeitos, sob as penas da lei, que (a) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no §1º do artigo 147 da lei nº 6.404/76; (b) atende ao requisito de reputação ilibada estabelecido pelo §3º do artigo 147 da lei nº 6.404/76; e (c) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da **TANAC S.A**, sociedade anônima fechada, com sede na Rua Torbjorn Weibull, nº 199, bairro Tanac, CEP 95780-000, na cidade de Montenegro, Estado do Rio Grande do Sul ("Companhia"), na forma dos incisos II do §3º do artigo 147 da lei nº 6.404/76;
- (ii) toma posse do cargo de Membro Titular do Conselho de Administração da Companhia, para o qual foi eleito na Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária da Companhia realizada em 23 de abril de 2020; e
- (iii) indica, para os fins do §2º do art. 149 da Lei nº 6.404/76, o endereço já referido neste termo.

Montenegro, 23 de abril de 2020.



FERNANDO ALBERTO LOPEZ PASCUAL





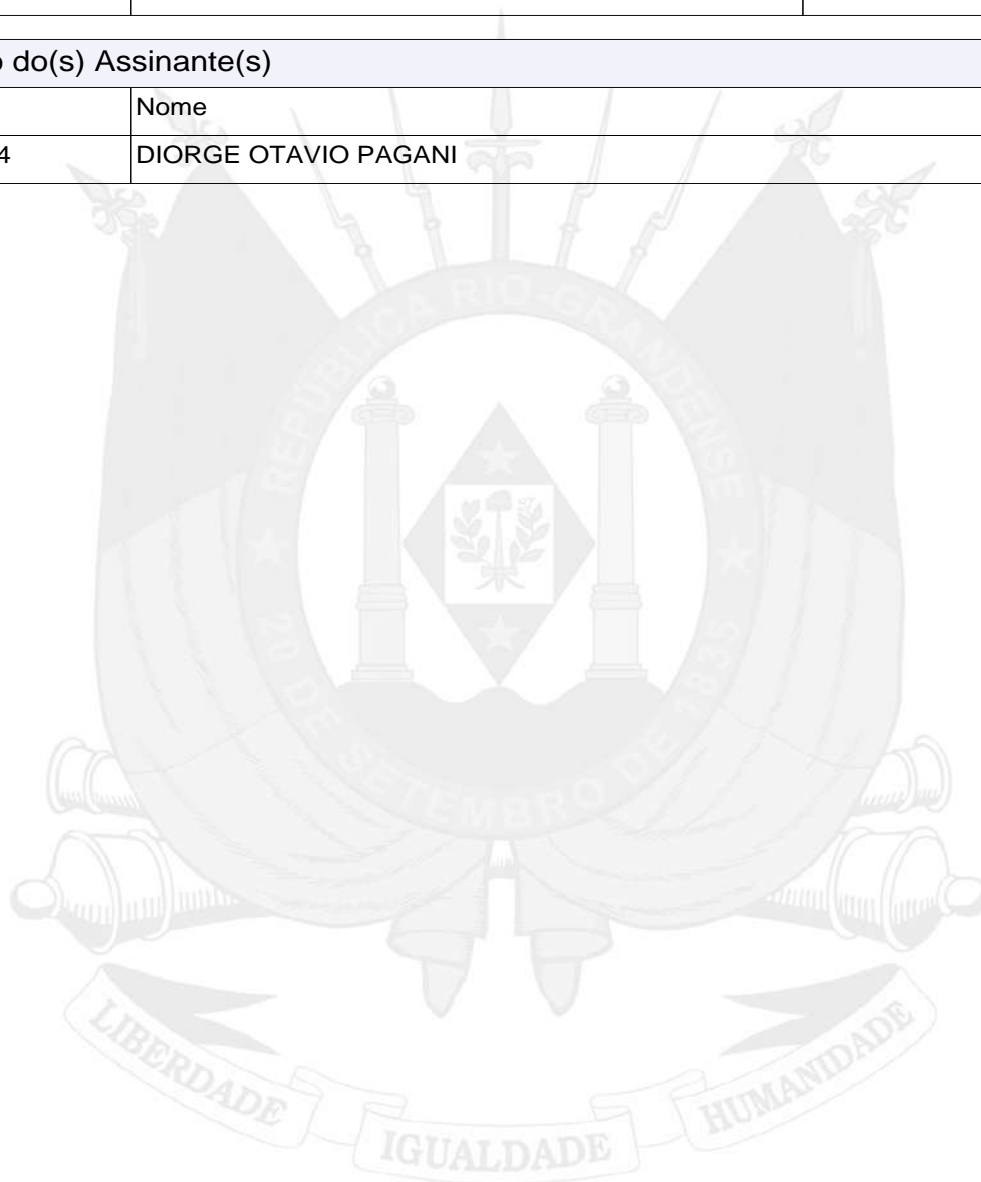
JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Anexo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/539.097-8	RSN2096912077	29/05/2020

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
398.490.310-34	DIORGE OTAVIO PAGANI



Página 1 de 1



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 7217300 em 16/06/2020 da Empresa TANAC S A, Nire 43300007049 e protocolo 205390978 - 10/06/2020. Autenticação: A3B562248E978BEABA5011B5F06693E0355DE774. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 20/539.097-8 e o código de segurança b6A2 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/06/2020 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves Secretário-Geral.

TERMO DE POSSE

LUIZ FERNANDO MARTINS CASTRO, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, SP, à rua Morás nº 729, bairro Vila Madalena, CEP 05.434-020, inscrito no CPF sob nº 087.237.548-00, portador da Carteira de Identidade nº 6287989, expedida pela SSP/SP, neste ato:

- (i) declara, para todos os fins e efeitos, sob as penas da lei, que (a) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no §1º do artigo 147 da lei nº 6.404/76; (b) atende ao requisito de reputação ilibada estabelecido pelo §3º do artigo 147 da lei nº 6.404/76; e (c) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da **TANAC S.A.**, sociedade anônima fechada, com sede na Rua Torbjorn Weibull, nº 199, bairro Tanac, CEP 95780-000, na cidade de Montenegro, Estado do Rio Grande do Sul ("Companhia"), na forma dos incisos II do §3º do artigo 147 da lei nº 6.404/76;
- (ii) toma posse do cargo de Membro Titular do Conselho de Administração da Companhia, para o qual foi eleito na Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária da Companhia realizada em 23 de abril de 2020; e
- (iii) indica, para os fins do §2º do art. 149 da Lei nº 6.404/76, o endereço já referido neste termo.

Montenegro, 23 de abril de 2020.



LUIZ FERNANDO MARTINS CASTRO





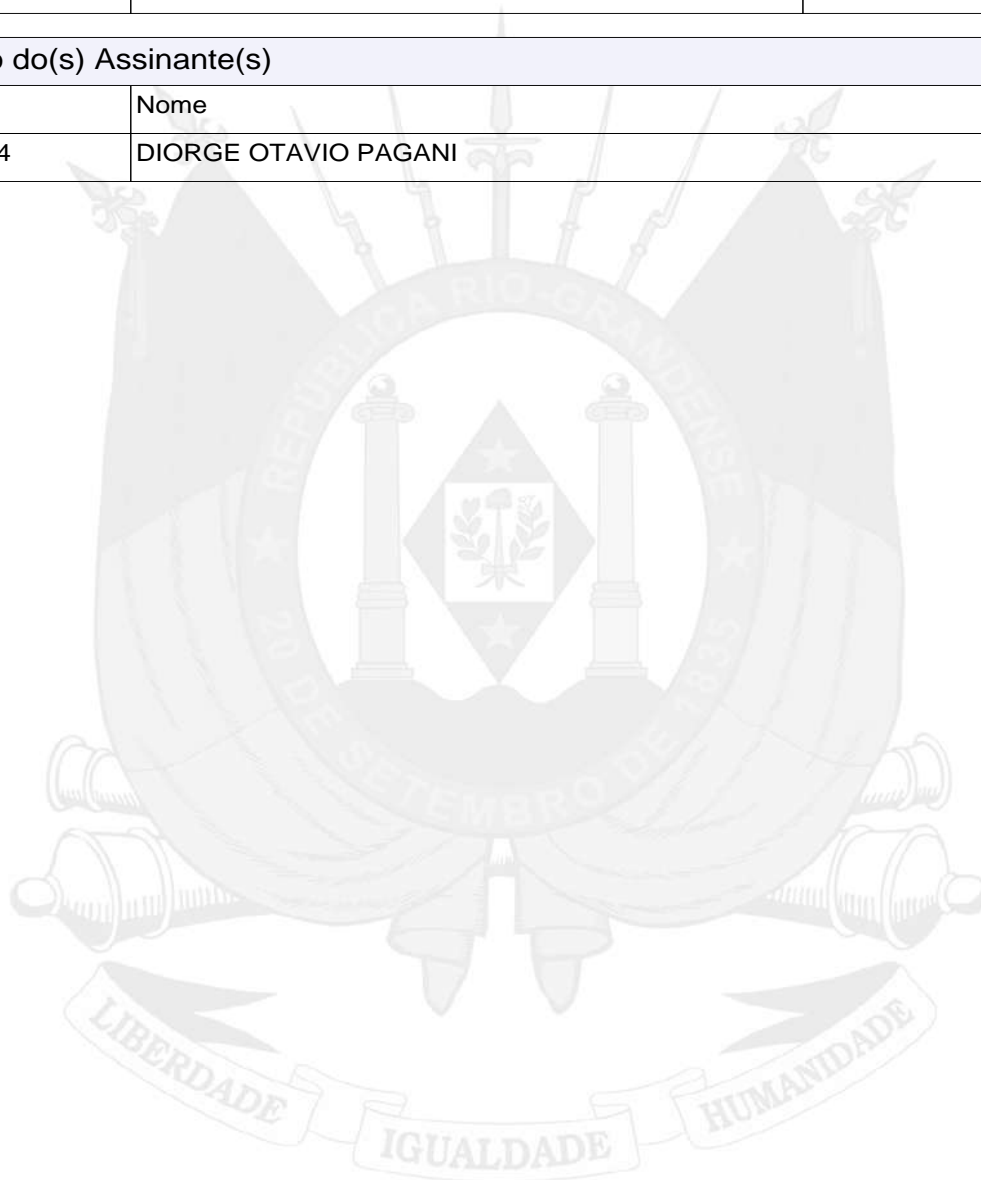
JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Anexo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/539.097-8	RSN2096912077	29/05/2020

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
398.490.310-34	DIORGE OTAVIO PAGANI



Página 1 de 1



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 7217300 em 16/06/2020 da Empresa TANAC S A, Nire 43300007049 e protocolo 205390978 - 10/06/2020. Autenticação: A3B562248E978BEABA5011B5F06693E0355DE774. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 20/539.097-8 e o código de segurança b6A2 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/06/2020 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves Secretário-Geral.

TERMO DE POSSE

THOMAS OSTRAND ROSÉN, brasileiro, casado, administrador de empresas, residente e domiciliado na cidade de Barueri, SP, à Alameda Escócia nº 228, bairro Alphaville, CEP 06474-120, inscrito no CPF sob nº 303.329.208-95, portador da Carteira de Identidade nº 30204995-2, expedida pela SSP/SP, neste ato:

- (i) declara, para todos os fins e efeitos, sob as penas da lei, que (a) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no §1º do artigo 147 da lei nº 6.404/76; (b) atende ao requisito de reputação ilibada estabelecido pelo §3º do artigo 147 da lei nº 6.404/76; e (c) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da **TANAC S.A**, sociedade anônima fechada, com sede na Rua Torbjorn Weibull, nº 199, bairro Tanac, CEP 95780-000, na cidade de Montenegro, Estado do Rio Grande do Sul ("Companhia"), na forma dos incisos II do §3º do artigo 147 da lei nº 6.404/76;
- (ii) toma posse do cargo de Membro Titular e Vice-Presidente do Conselho de Administração da Companhia, para o qual foi eleito na Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária da Companhia realizada em 23 de abril de 2020; e
- (iii) indica, para os fins do §2º do art. 149 da Lei nº 6.404/76, o endereço já referido neste termo.

Montenegro, 23 de abril de 2020.



THOMAS OSTRAND ROSÉN

Digitalizada com CamScanner



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 7217300 em 16/06/2020 da Empresa TANAC S A, Nire 43300007049 e protocolo 205390978 - 10/06/2020. Autenticação: A3B562248E978BEABA5011B5F06693E0355DE774. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 20/539.097-8 e o código de segurança b6A2 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/06/2020 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves Secretário-Geral.



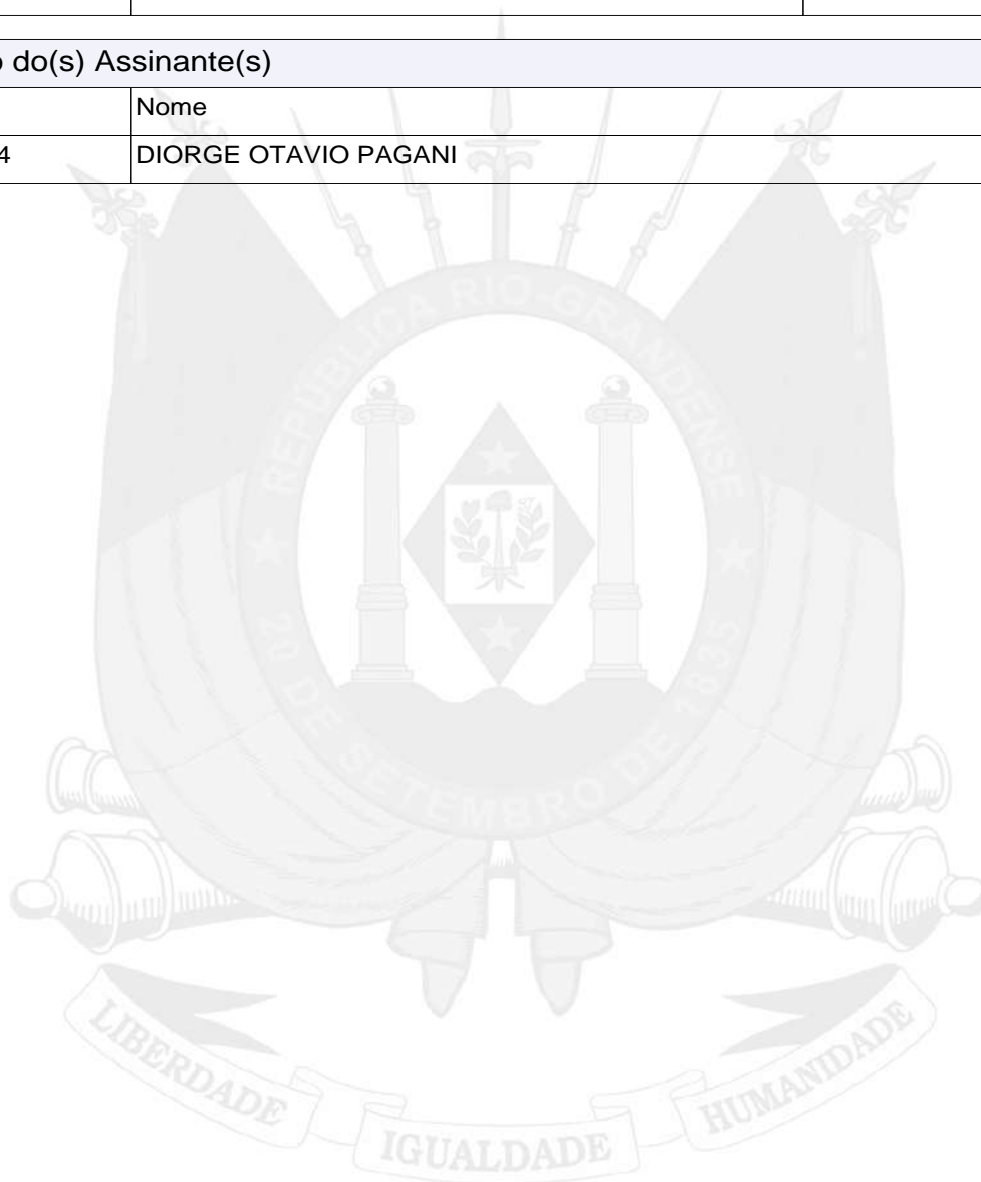
JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Anexo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/539.097-8	RSN2096912077	29/05/2020

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
398.490.310-34	DIORGE OTAVIO PAGANI



Página 1 de 1



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 7217300 em 16/06/2020 da Empresa TANAC S A, Nire 43300007049 e protocolo 205390978 - 10/06/2020. Autenticação: A3B562248E978BEABA5011B5F06693E0355DE774. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 20/539.097-8 e o código de segurança b6A2 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/06/2020 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves Secretário-Geral.

TERMO DE POSSE

TREVOR ALAN HALL, neozelandês, casado, administrador de empresas, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, SP, à Rua Pedroso Alvarenga, nº 760, apto 171, bairro Itaim Bibi, CEP 04.531-002, inscrito no CPF sob nº 234.032.518-88, portador da Carteira de Identidade de Estrangeiro n. V660472-3, expedida pela CGPI/DIREX/DPF, neste ato:

- (i) declara, para todos os fins e efeitos, sob as penas da lei, que (a) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no §1º do artigo 147 da lei nº 6.404/76; (b) atende ao requisito de reputação ilibada estabelecido pelo §3º do artigo 147 da lei nº 6.404/76; e (c) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da **TANAC S.A**, sociedade anônima fechada, com sede na Rua Torbjorn Weibull, nº 199, bairro Tanac, CEP 95780-000, na cidade de Montenegro, Estado do Rio Grande do Sul ("Companhia"), na forma dos incisos II do §3º do artigo 147 da lei nº 6.404/76;
- (ii) toma posse do cargo de Membro Suplente do Conselho de Administração da Companhia, para o qual foi eleito na Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária da Companhia realizada em 23 de abril de 2020; e
- (iii) indica, para os fins do §2º do art. 149 da Lei nº 6.404/76, o endereço já referido neste termo.

Montenegro, 23 de abril de 2020.



TREVOR ALAN HALL





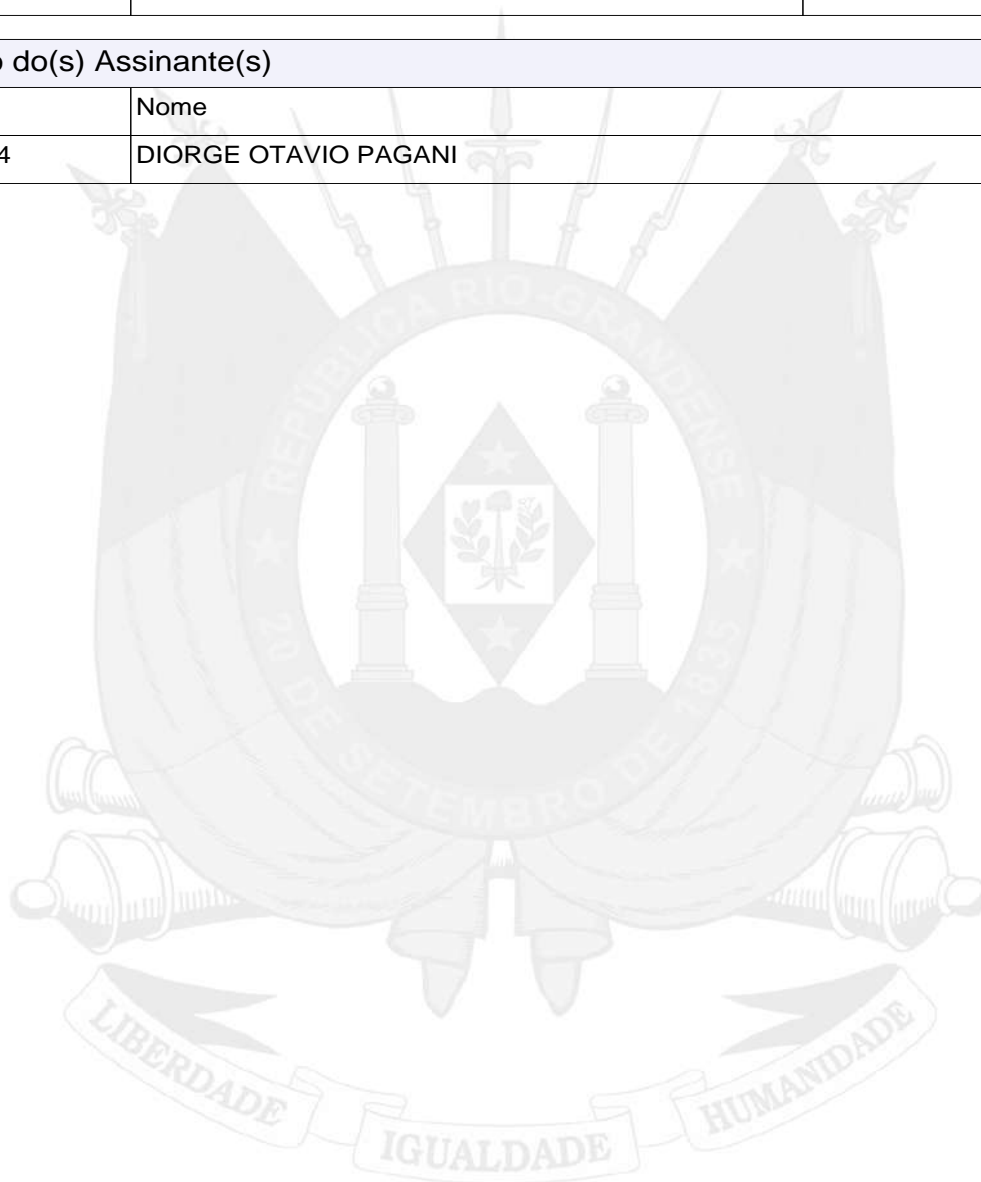
JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Anexo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/539.097-8	RSN2096912077	29/05/2020

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
398.490.310-34	DIORGE OTAVIO PAGANI



Página 1 de 1



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 7217300 em 16/06/2020 da Empresa TANAC S A, Nire 43300007049 e protocolo 205390978 - 10/06/2020. Autenticação: A3B562248E978BEABA5011B5F06693E0355DE774. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 20/539.097-8 e o código de segurança b6A2 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/06/2020 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves Secretário-Geral.

TERMO DE POSSE

YURI BRANCAGLION KEISERMAN, brasileiro, casado, administrador de empresas, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, SP, à Alameda Lorena, nº 990, 8º andar, bairro Jardim América, CEP 01424-001, inscrito no CPF sob nº 274.241.538-62, portador da Carteira de Identidade nº 203890735 SSP/SP, neste ato:

- (i) declara, para todos os fins e efeitos, sob as penas da lei, que (a) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no §1º do artigo 147 da lei nº 6.404/76; (b) atende ao requisito de reputação ilibada estabelecido pelo §3º do artigo 147 da lei nº 6.404/76, e (c) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da **TANAC S.A.**, sociedade anônima fechada, com sede na Rua Törbjörn Weibull, nº 199, bairro Tanac, CEP 95780-000, na cidade de Montenegro, Estado do Rio Grande do Sul ("Companhia"), na forma dos incisos II do §3º do artigo 147 da lei nº 6.404/76;
- (ii) toma posse do cargo de Membro Titular e Presidente do Conselho de Administração da Companhia, para o qual foi eleito na Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária da Companhia realizada em 23 de abril de 2020; e
- (iii) indica, para os fins do §2º do art. 149 da Lei nº 6.404/76, o endereço já referido neste termo.

Montenegro, 23 de abril de 2020.


YURI BRANCAGLION KEISERMAN





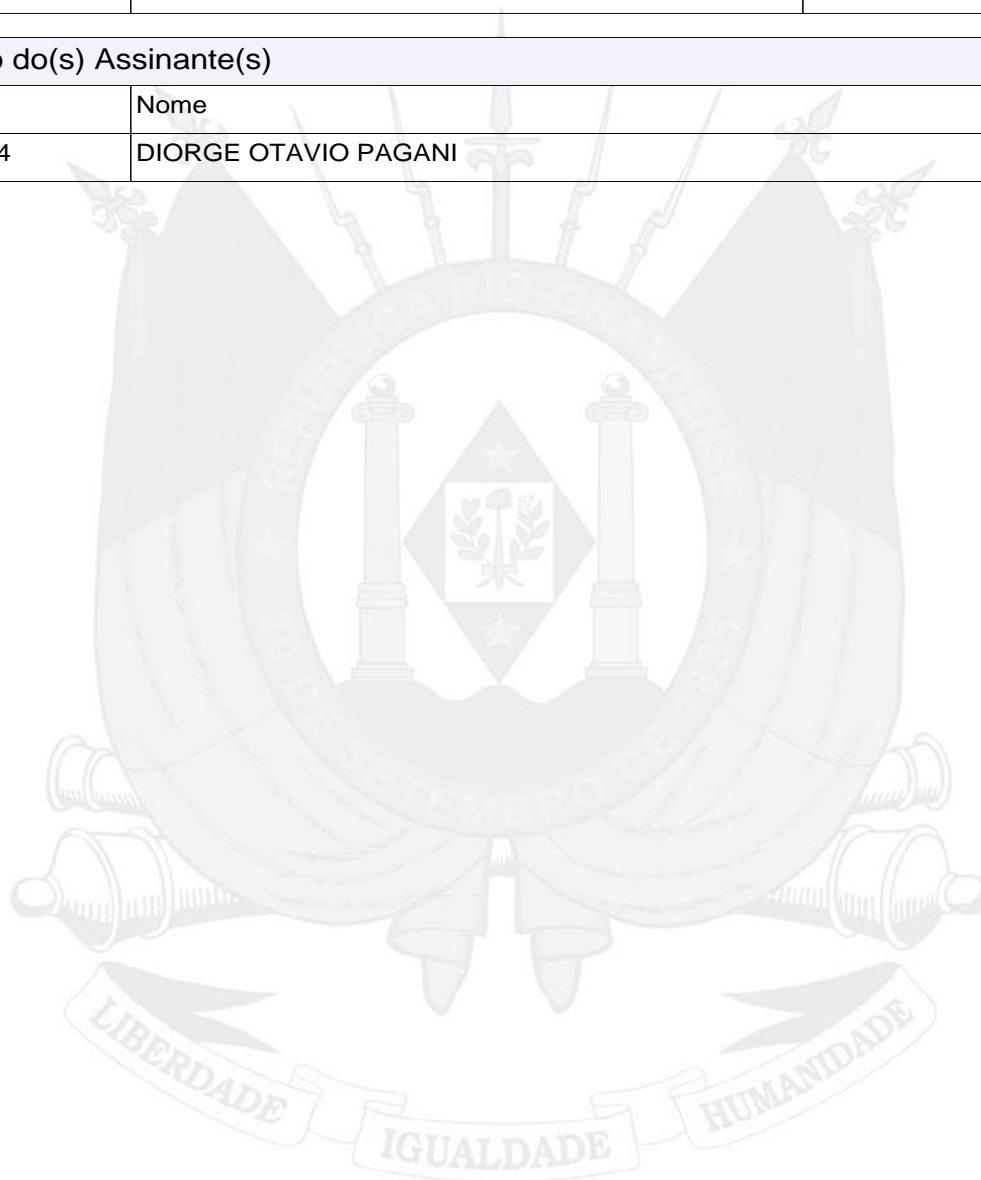
JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Anexo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/539.097-8	RSN2096912077	29/05/2020

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
398.490.310-34	DIORGE OTAVIO PAGANI



Página 1 de 1



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 7217300 em 16/06/2020 da Empresa TANAC S A, Nire 43300007049 e protocolo 205390978 - 10/06/2020. Autenticação: A3B562248E978BEABA5011B5F06693E0355DE774. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 20/539.097-8 e o código de segurança b6A2 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/06/2020 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves Secretário-Geral.

DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DO(S) DOCUMENTO(S) ANEXO(S)
REGISTRO DIGITAL

Eu, DIORGE OTÁVIO PAGANI, BRASILEIRA, DIVORCIADO, CONTADOR, DATA DE NASCIMENTO 02/09/1962, RG Nº 8021150134 SSP-RS, CPF 398.490.310-34, AVENIDA FERDINAND KISSLINGER, Nº 200, TORRE 2; APTO 602, BAIRRO JARDIM EUROPA, CEP 91360-054, PORTO ALEGRE - RS, DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, que os documentos apresentados digitalizados ao presente protocolo de registro digital na Junta Comercial, sem possibilidade de validação digital, SÃO VERDADEIROS E CONFEREM COM OS RESPECTIVOS ORIGINAIS.

Montenegro, 01 de junho de 2020.

DIORGE OTÁVIO PAGANI

Assinado digitalmente por certificação A3



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 7217300 em 16/06/2020 da Empresa TANAC S A, Nire 43300007049 e protocolo 205390978 - 10/06/2020. Autenticação: A3B562248E978BEABA5011B5F06693E0355DE774. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 20/539.097-8 e o código de segurança b6A2 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/06/2020 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves Secretário-Geral.



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa TANAC S A, de NIRE 4330000704-9 e protocolado sob o número 20/539.097-8 em 10/06/2020, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 7217300, em 16/06/2020. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Luís Valter Meirelles Barbosa.

Certifica o registro, o Secretário-Geral, Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<http://portalservicos.jucisrs.rs.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
398.490.310-34	DIORGE OTAVIO PAGANI

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
303.329.208-95	THOMAS OSTRAND ROSEN
274.241.538-62	YURI BRANCAGLION KEISERMAN

Anexo

Assinante(s)	
CPF	Nome
398.490.310-34	DIORGE OTAVIO PAGANI

Anexo

Assinante(s)	
CPF	Nome
398.490.310-34	DIORGE OTAVIO PAGANI

Anexo

Assinante(s)	
CPF	Nome
398.490.310-34	DIORGE OTAVIO PAGANI

Anexo

Assinante(s)	
CPF	Nome
398.490.310-34	DIORGE OTAVIO PAGANI



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucisrs](http://portalservicos.jucisrs.rs.gov.br/Portal/pages/validacao) informando o número do protocolo 20/539.097-8.





TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Anexo

Assinante(s)	
CPF	Nome
398.490.310-34	DIORGE OTAVIO PAGANI

Anexo

Assinante(s)	
CPF	Nome
398.490.310-34	DIORGE OTAVIO PAGANI

Anexo

Assinante(s)	
CPF	Nome
398.490.310-34	DIORGE OTAVIO PAGANI

Anexo

Assinante(s)	
CPF	Nome
398.490.310-34	DIORGE OTAVIO PAGANI

Declaração Documento(s) Anexo(s)

Assinante(s)	
CPF	Nome
398.490.310-34	DIORGE OTAVIO PAGANI

Porto Alegre, terça-feira, 16 de junho de 2020



Documento assinado eletronicamente por Luís Valter Meirelles Barbosa, Servidor(a) Público(a), em 16/06/2020, às 11:14 conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucisrs](http://portal.de.servicos.da.jucisrs) informando o número do protocolo 20/539.097-8.

Página 2 de 2



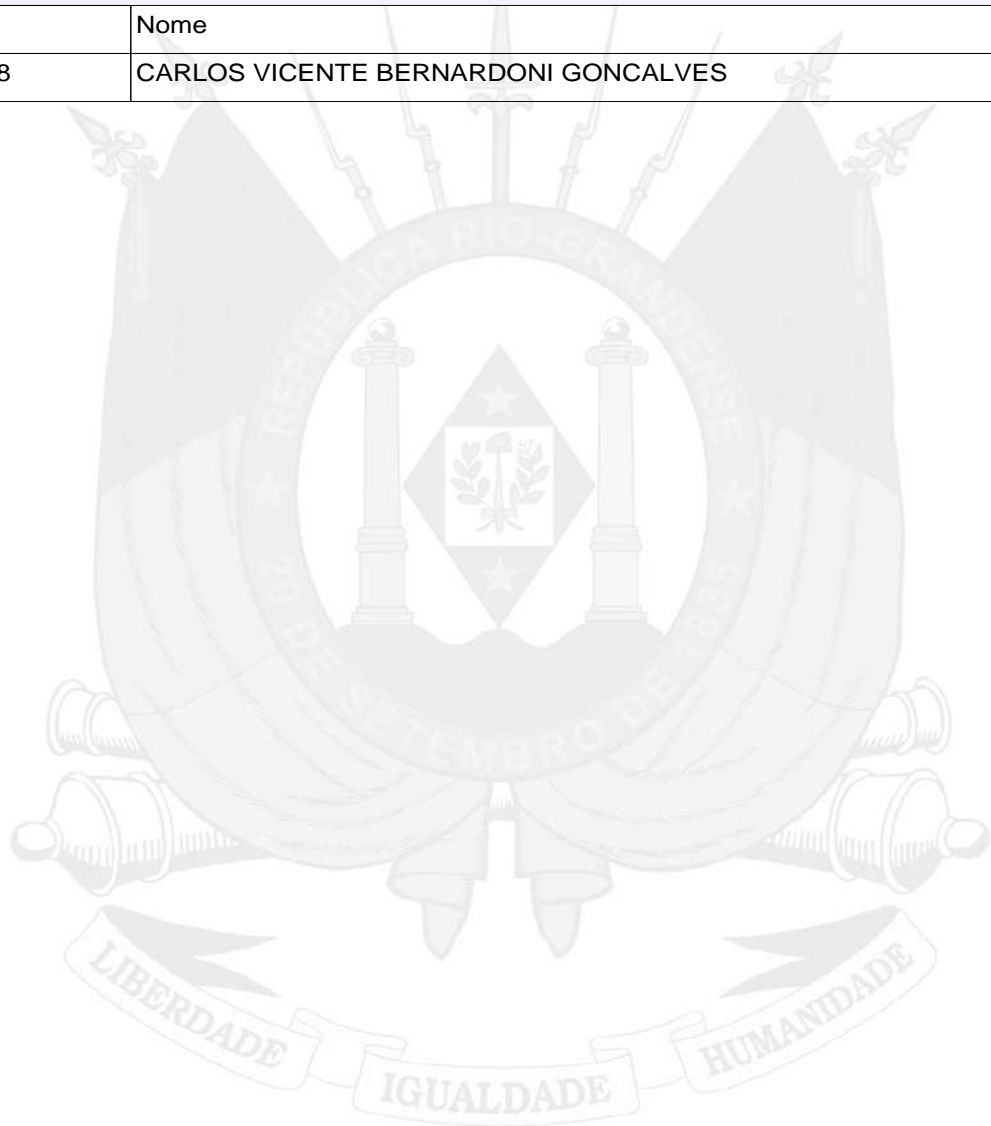


JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
193.107.810-68	CARLOS VICENTE BERNARDONI GONCALVES



Porto Alegre. terça-feira, 16 de junho de 2020



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 7217300 em 16/06/2020 da Empresa TANAC S A, Nire 43300007049 e protocolo 205390978 - 10/06/2020. Autenticação: A3B562248E978BEABA5011B5F06693E0355DE774. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 20/539.097-8 e o código de segurança b6A2 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/06/2020 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves Secretário-Geral.

ANEXO VII

Demonstrações financeiras individuais e consolidadas da Devedora, relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2022 e 31 de dezembro de 2023, acompanhadas dos relatórios dos auditores independentes, elaboradas acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

Demonstrações Financeiras Individuais e Consolidadas

Tanac S.A.

31 de dezembro de 2023
com Relatório do Auditor Independente

Tanac S.A.

Demonstrações financeiras individuais e consolidadas

31 de dezembro de 2023

Índice

Relatório do auditor independente sobre as demonstrações financeiras individuais e consolidadas	1
Demonstrações financeiras individuais e consolidadas	
Balanços patrimoniais	6
Demonstrações dos resultados	8
Demonstrações dos resultados abrangentes	9
Demonstrações das mutações do patrimônio líquido	10
Demonstrações dos fluxos de caixa	11
Notas explicativas às demonstrações financeiras individuais e consolidadas	12

Relatório do auditor independente sobre as demonstrações financeiras individuais e consolidadas

Aos Conselheiros, Diretoria e Acionistas da
Tanac S.A.
Porto Alegre – RS

Opinião

Examinamos as demonstrações financeiras individuais e consolidadas da Tanac S.A. (Companhia), identificadas como controladora e consolidado, respectivamente, que compreendem o balanço patrimonial em 31 de dezembro de 2023 e as respectivas demonstrações do resultado, do resultado abrangente, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo as políticas contábeis materiais e outras informações elucidativas.

Em nossa opinião, as demonstrações financeiras acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira, individual e consolidada, da Companhia em 31 de dezembro de 2023, o desempenho individual e consolidado de suas operações e os seus respectivos fluxos de caixa individuais e consolidados para o exercício findo nessa data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

Base para opinião

Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção a seguir, intitulada “Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras individuais e consolidadas”. Somos independentes em relação à Companhia e suas controladas, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, e cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

Principais assuntos de auditoria

Principais assuntos de auditoria são aqueles que, em nosso julgamento profissional, foram os mais significativos em nossa auditoria do exercício corrente. Esses assuntos foram tratados no contexto de nossa auditoria das demonstrações financeiras individuais e consolidadas como um todo e na formação de nossa opinião sobre essas demonstrações financeiras individuais e consolidadas e, portanto, não expressamos uma opinião separada sobre esses assuntos. Para cada assunto abaixo, a descrição de como nossa auditoria tratou o assunto, incluindo quaisquer comentários sobre os resultados de nossos procedimentos, é apresentado no contexto das demonstrações financeiras individuais e consolidadas tomadas em conjunto.

Nós cumprimos as responsabilidades descritas na seção intitulada “Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras individuais e consolidadas”, incluindo aquelas em relação a esses principais assuntos de auditoria. Dessa forma, nossa auditoria incluiu a condução de procedimentos planejados para responder a nossa avaliação de riscos de distorções significativas nas demonstrações financeiras individuais e consolidadas. Os resultados de nossos procedimentos, incluindo aqueles executados para tratar os assuntos abaixo, fornecem a base para nossa opinião de auditoria sobre as demonstrações financeiras individuais e consolidadas da Companhia.

Reconhecimento de receita – corte das vendas

A Companhia opera, principalmente, na industrialização e comercialização de: (a) taninos e seus derivados; e (b) cavacos e pellets de madeira, sendo os produtos destinados para o mercado nacional e mercado externo. A receita de vendas é reconhecida quando a Companhia satisfaz a obrigação de desempenho, que pode não ocorrer na mesma data da emissão da nota fiscal de venda. A determinação do momento de reconhecimento das receitas envolve análise das condições comerciais, as quais podem variar, principalmente, entre as vendas para o mercado interno e para o mercado externo.

A complexidade inerente ao processo de reconhecimento da receita e o grande volume de itens faturados, em termos de quantidades e valores, podem levar ao risco de reconhecimento antecipado de receita. Em função desses aspectos, consideramos este tema como um principal assunto de auditoria.

A divulgação das receitas auferidas pela Companhia, incluindo os critérios de reconhecimento, está incluída nas notas explicativas 3.I) e 18.

Como nossa auditoria conduziu esse assunto

Nossos procedimentos incluíram, entre outros: (i) entendimento do processo de vendas da Companhia, incluindo o momento de reconhecimento das receitas e dos respectivos contas a receber; (ii) análise das movimentações mensais sobre os saldos de receita reconhecidos pela Companhia, de modo a avaliar a existência de variações contrárias às nossas expectativas estabelecidas com base em nosso conhecimento do setor e da Companhia; (iii) para uma amostra de vendas registradas durante o exercício, obtivemos as respectivas documentações suporte para avaliar se a receita foi reconhecida no período contábil apropriado; (iv) realizamos testes extensivos de auditoria sobre transações de vendas realizadas próximas ao final do exercício, visando confirmar a consistência da aplicação da política contábil de reconhecimento de receitas; e (v) examinamos a adequação das divulgações efetuadas pela Companhia sobre o assunto nas notas explicativas.

Como resultado destes procedimentos, identificamos ajuste de auditoria indicando a necessidade de estorno de parcela de receita de vendas reconhecida ao final do exercício, sendo este ajuste não registrado pela administração, considerando a imaterialidade do impacto deste ajuste sobre as demonstrações financeiras individuais e consolidadas tomadas em conjunto.

Baseados no resultado dos procedimentos de auditoria efetuados, que estão consistentes com a avaliação da diretoria, consideramos aceitável a prática de reconhecimento das receitas de venda da Companhia adotada pela diretoria e as divulgações apropriadas no contexto das demonstrações financeiras individuais e consolidadas tomadas em conjunto.

Mensuração dos ativos biológicos

Conforme mencionado na nota explicativa 10, a Companhia possui ativos biológicos decorrentes, principalmente, de florestas de acácia-negra, mensurados a valor justo. Essa mensuração é uma estimativa significativa, sendo baseada em diversas premissas e metodologias adotadas pela diretoria da Companhia, para as quais foram utilizadas informações internas e externas. Em 31 de dezembro de 2023, a Companhia possuía saldo de ativos biológicos de R\$11.044 mil no ativo circulante e R\$212.126 mil no ativo não circulante.

Esse assunto foi considerado significativo para a nossa auditoria devido à relevância dos valores dos ativos biológicos sobre o total de ativos e sobre o resultado do exercício, bem como devido às incertezas inerentes a esse tipo de estimativa, e o grau de julgamento necessário que deve ser exercido pela diretoria na determinação das premissas de cálculo do seu valor justo.

Como nossa auditoria conduziu esse assunto

Nossos procedimentos de auditoria incluíram, entre outros: (i) entendimento do processo de mensuração dos ativos biológicos da Companhia; ii) revisão da metodologia de cálculo utilizada pela Companhia e a utilização de especialistas na inspeção física por amostragem de florestas, para avaliar a existência dos ativos biológicos e suas condições físicas; iii) avaliamos a razoabilidade das principais premissas utilizadas para mensuração do valor justo; iv) teste através de verificação amostral dos documentos dos custos que foram adicionados durante o exercício; v) examinamos a adequação das divulgações efetuadas pela Companhia sobre o assunto nas notas explicativas.

Como resultado destes procedimentos, identificamos ajuste de auditoria referente à mensuração do valor justo dos ativos biológicos, sendo este ajuste não registrado pela administração, considerando a imaterialidade do impacto deste ajuste sobre as demonstrações financeiras individuais e consolidadas tomadas em conjunto.

Baseados no resultado dos procedimentos de auditoria efetuados sobre a mensuração dos ativos biológicos, que está consistente com a avaliação da diretoria, consideramos que os critérios e premissas de mensuração dos ativos biológicos adotados pela diretoria, assim como as respectivas divulgações na nota explicativa 10, são aceitáveis, no contexto das demonstrações financeiras tomadas em conjunto.

Responsabilidades da diretoria e da governança pelas demonstrações financeiras individuais e consolidadas

A diretoria é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações financeiras individuais e consolidadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações financeiras livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Na elaboração das demonstrações financeiras individuais e consolidadas, a diretoria é responsável pela avaliação da capacidade de a Companhia continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações financeiras, a não ser que a diretoria pretenda liquidar a Companhia ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações.

Os responsáveis pela governança da Companhia e sua controlada são aqueles com responsabilidade pela supervisão do processo de elaboração das demonstrações financeiras.

Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras individuais e consolidadas

Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações financeiras individuais e consolidadas, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detecta as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações financeiras.

Como parte da auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

- Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações financeiras individuais e consolidadas, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais.

- Obtemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados às circunstâncias, mas, não, com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos da Companhia e sua controlada.
- Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela diretoria.
- Concluimos sobre a adequação do uso, pela diretoria, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional da Companhia. Se concluirmos que existe incerteza relevante, devemos chamar atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações financeiras individuais e consolidadas ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar a Companhia a não mais se manter em continuidade operacional.
- Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações financeiras, inclusive as divulgações e se as demonstrações financeiras individuais e consolidadas representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada.

Comunicamo-nos com os responsáveis pela governança a respeito, entre outros aspectos, do alcance planejado, da época da auditoria e das constatações significativas de auditoria, inclusive as eventuais deficiências significativas nos controles internos que identificamos durante nossos trabalhos.

Dos assuntos que foram objeto de comunicação com os responsáveis pela governança, determinamos aqueles que foram considerados como mais significativos na auditoria das demonstrações financeiras do exercício corrente e que, dessa maneira, constituem os principais assuntos de auditoria. Descrevemos esses assuntos em nosso relatório de auditoria, a menos que lei ou regulamento tenha proibido divulgação pública do assunto, ou quando, em circunstâncias extremamente raras, determinarmos que o assunto não deve ser comunicado em nosso relatório porque as consequências adversas de tal comunicação podem, dentro de uma perspectiva razoável, superar os benefícios da comunicação para o interesse público.

Porto Alegre, 08 de maio de 2024.

ERNST & YOUNG
Auditores Independentes S.S. Ltda.
CRC SP-015199/F



Vicente De Giacomo Pias
Contador CRC RS-097557/O

Tanac S.A.

Balancos patrimoniais
31 de dezembro de 2023 e 2022
(Em milhares de reais - R\$)

	Nota explicativa	Controladora		Consolidado	
		31/12/2023	31/12/2022	31/12/2023	31/12/2022
Ativos					
Circulante					
Caixa e equivalentes de caixa	4	83.678	78.291	92.849	78.842
Clientes	5	30.362	47.338	30.378	47.549
Estoques	6	159.973	138.080	206.463	196.461
Partes Relacionadas	21	38.965	-	-	-
Ativo biológico	10	-	-	11.044	15.252
Impostos a recuperar	7	23.873	17.968	32.541	28.260
Instrumentos financeiros	22	62.552	56.430	62.552	56.430
Despesas antecipadas		2.644	4.800	3.090	5.118
Outras contas a receber		13.295	26.419	6.731	22.903
Total do ativo circulante		415.342	369.326	445.648	450.815
Não circulante					
Partes relacionadas	21	-	13.179	-	-
Impostos a recuperar	7	8.161	5.412	8.161	5.412
Impostos diferidos	14	21.651	24.025	21.651	24.025
Depósitos recursais		152	205	152	205
Outras contas a receber		2.269	4.871	2.269	4.872
Instrumentos financeiros	22	39.172	-	39.172	-
Investimentos	8	223.691	213.629	84	79
Imobilizado	9	212.628	195.773	282.090	268.138
Ativo biológico	10	-	-	212.126	177.933
Direito de uso	11	25.047	18.053	52.462	41.051
Contas a receber de agricultores		12.194	10.282	12.194	10.282
Intangível		5.111	2.155	5.111	2.155
Total do ativo não circulante		550.076	487.584	635.472	534.152
Total dos ativos		965.418	856.910	1.081.120	984.967

	Nota explicativa	Controladora		Consolidado	
		31/12/2023	31/12/2022	31/12/2023	31/12/2022
Passivos e patrimônio líquido					
Circulante					
Fornecedores	12	69.147	83.557	65.092	102.658
Empréstimos e financiamentos	13	156.768	153.998	164.814	157.248
Salários e encargos sociais		15.758	12.156	21.006	17.152
Impostos e contribuições a recolher		6.030	3.911	8.890	6.045
Dividendos		9.705	9.466	9.705	9.466
Arrendamentos	15	7.728	9.716	11.956	13.768
Instrumentos financeiros	22	11.135	-	11.135	-
Outras obrigações		7.498	19.727	10.847	20.953
Total do passivo circulante		283.769	292.531	303.445	327.290
Não circulante					
Empréstimos e financiamentos	13	424.831	332.273	484.097	400.607
Contingências	16	200	-	200	-
Arrendamentos	15	18.575	8.821	43.782	29.268
Impostos diferidos	14	-	-	11.553	4.332
Outras obrigações		-	370	-	555
Total do passivo não circulante		443.606	341.464	539.632	434.762
Patrimônio líquido					
Capital social	17	111.600	111.600	111.600	111.600
Reservas de lucros		67.025	77.626	67.025	77.626
Outros resultados abrangentes		59.418	33.689	59.418	33.689
Total do patrimônio líquido		238.043	222.915	238.043	222.915
Total dos passivos e do patrimônio líquido					
		965.418	856.910	1.081.120	984.967

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras individuais e consolidadas.

Tanac S.A.

Demonstrações dos resultados
Exercícios findos em 31 de dezembro de 2023 e 2022
(Em milhares de reais - R\$)

	Nota explicativa	Controladora		Consolidado	
		31/12/2023	31/12/2022	31/12/2023	31/12/2022
Receita líquida das vendas	18	567.604	761.581	584.192	765.468
Variação do valor justo ativos biológicos	10	-	-	27.295	520
Custos dos produtos vendidos		(431.396)	(610.652)	(438.515)	(590.460)
Lucro bruto		136.208	150.929	172.972	175.528
Receitas (despesas) operacionais					
Com vendas		(47.162)	(72.802)	(49.925)	(72.802)
Gerais e administrativas		(40.384)	(42.850)	(46.389)	(52.714)
Equivalência patrimonial	8	13.323	22.267	-	-
Outras receitas operacionais	20	6.608	32.368	9.605	44.198
		(67.615)	(61.017)	(86.709)	(81.318)
Resultado financeiro					
Despesas financeiras	19	(142.796)	(144.760)	(155.694)	(162.907)
Receitas financeiras	19	68.901	92.283	71.350	114.666
		(73.895)	(52.477)	(84.344)	(48.241)
Lucro (prejuízo) antes da contribuição social e do imposto de renda		(5.302)	37.435	1.919	45.969
Contribuição social e imposto de renda correntes	14	-	133	-	(8.753)
Contribuição social e imposto de renda diferidos	14	10.039	(2.156)	2.818	(1.804)
Lucro do exercício		4.737	35.412	4.737	35.412
Lucro por ação – em R\$		3,95	29,51	3,95	29,51

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras individuais e consolidadas.

Tanac S.A.

Demonstrações dos resultados abrangentes
Exercícios findos em 31 de dezembro de 2023 e 2022
(Em milhares de reais - R\$)

	Nota explicativa	Controladora		Consolidado	
		31/12/2023	31/12/2022	31/12/2023	31/12/2022
Lucro do exercício		4.737	35.412	4.737	35.412
Ajuste de avaliação instrumentos financeiros		38.296	56.232	38.296	56.232
Imposto de renda sobre avaliação de instrumentos financeiros	14	(12.413)	(19.118)	(12.413)	(19.118)
Total do resultado abrangente		30.620	72.526	30.620	72.526

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras individuais e consolidadas.

Tanac S.A.

Demonstrações das mutações do patrimônio líquido
Exercícios findos em 31 de dezembro de 2023 e 2022
(Em milhares de reais - R\$)

	Nota explicativa	Capital social	Reservas de lucros	Lucros acumulados	Outros resultados abrangentes	Total
Saldos em 31 de dezembro de 2021		111.600	53.066	-	(3.141)	161.525
Lucro do exercício		-	-	35.412	-	35.412
Realização do valor atribuído ao imobilizado	17	-	-	284	(284)	-
Ajuste de avaliação instrumentos financeiros	17	-	-	-	56.232	56.232
Impostos sobre avaliação de instrumentos financeiros	14	-	-	-	(19.118)	(19.118)
Constituição da reserva legal		-	1.771	(1.771)	-	-
Dividendos mínimos obrigatórios	17	-	-	(8.853)	-	(8.853)
Dividendos adicionais propostos	17	-	-	(2.283)	-	(2.283)
Reserva de investimento e capital de giro	17	-	22.789	(22.789)	-	-
Saldos em 31 de dezembro de 2022		111.600	77.626	-	33.689	222.915
Lucro do exercício		-	-	4.737	-	4.737
Realização do valor atribuído ao imobilizado	17	-	-	154	(154)	-
Ajuste de avaliação instrumentos financeiros	17	-	-	-	38.296	38.296
Impostos sobre avaliação de instrumentos financeiros	14	-	-	-	(12.413)	(12.413)
Constituição da reserva legal		-	237	(237)	-	-
Distribuição de dividendos		-	(5.000)	-	-	(5.000)
Dividendos mínimos obrigatórios	17	-	-	(1.184)	-	(1.184)
Dividendos adicionais propostos	17	-	(5.838)	(3.470)	-	(9.308)
Saldos em 31 de dezembro de 2023		111.600	67.025	-	59.418	238.043

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras individuais e consolidadas.

Tanac S.A.

Demonstrações dos fluxos de caixa Exercícios findos em 31 de dezembro de 2023 e 2022 (Em milhares de reais - R\$)

	Nota explicativa	Controladora		Consolidado	
		31/12/2023	31/12/2022	31/12/2023	31/12/2022
Fluxo de caixa das atividades operacionais					
Lucro antes dos tributos sobre o lucro		(5.302)	37.435	1.919	45.969
Ajustes para conciliar o resultado com as disponibilidades geradas pelas atividades operacionais:					
Depreciação, amortização e exaustão	9 e 10	21.698	20.942	56.615	59.621
Depreciação do direito de uso de contratos de arrendamento	11	12.801	16.077	13.850	17.126
Provisão para riscos de créditos (PCLD)	5	75	(205)	75	(95)
Encargos sobre financiamentos		62.718	56.461	66.495	50.113
Ajuste ao valor justo de instrumentos financeiros		2.350	(17.364)	2.350	(17.364)
Encargos financeiros de contratos de arrendamento	15	2.699	1.040	4.343	2.544
Resultado na venda/baixa de ativo imobilizado	9	(1.697)	(9.635)	(3.709)	(9.486)
Ajuste ao valor Justo ativo biológico		-	-	(27.295)	(520)
Provisão para litígios	16	200	-	200	-
Provisão p/Perdas Estoque		-	-	(1.617)	1.617
Provisão para estoque material de reposição		-	-	(620)	(2.000)
Provisão perda floresta		-	-	(1.870)	1.870
Provisão ao valor de estoques realizável líquido	6	2.462	(1.949)	2.462	(1.949)
Equivalência patrimonial	8	(13.322)	(22.267)	-	-
		84.682	80.535	113.198	147.446
(Aumento) redução em ativos:					
Cientes	5	16.901	3.197	17.096	2.986
Estoques	6	(24.355)	305	(10.227)	(7.684)
Ativo biológico		-	-	4.208	(5.086)
Impostos a recuperar	7	(8.654)	(14.003)	(7.030)	(24.194)
Partes Relacionadas		(25.786)	(13.179)	-	-
Outros ativos		21.198	(8.037)	20.859	(8.270)
Aumento (redução) em passivos:					
Fornecedores	12	(7.634)	8.140	(19.750)	2.967
Salários e encargos sociais		3.602	2.722	3.854	3.128
Impostos e contribuições a pagar		2.119	1.834	2.845	3.024
Outros passivos		(11.871)	3.660	(10.677)	4.958
Juros pagos		(61.620)	(51.775)	(67.267)	(54.785)
Contribuição social e imposto de renda pagos	14	-	133	-	(8.753)
Caixa líquido gerado pelas (usado nas) atividades operacionais		(11.418)	13.532	47.109	55.737
Fluxo de caixa das atividades de investimento					
Aquisições de investimentos		-	-	(4)	(15)
Aquisições de imobilizado	9	(39.664)	(30.317)	(40.672)	(33.864)
Aquisições de ativo biológico	10	0	-	(43.969)	(43.801)
Aquisições de intangível		(2.973)	(760)	(2.973)	(760)
Contas a receber de agricultores		(1.912)	(5.538)	(1.912)	(5.538)
Recebimentos por vendas de ativo imobilizado	9	2.740	10.445	17.435	10.613
Caixa líquido usado nas atividades de investimento		(41.809)	(26.170)	(72.095)	(73.365)
Fluxo de caixa das atividades de financiamento					
Dividendos distribuídos	17	(14.555)	(8.530)	(14.555)	(8.530)
Pagamento de arrendamentos	15	(14.283)	(17.690)	(20.462)	(23.153)
Fornecedores risco sacado	12	(6.776)	5.027	(17.816)	6.208
Contratação de empréstimos e financiamentos		377.757	40.000	377.757	40.709
Amortização de empréstimos e financiamentos		(283.529)	(130.669)	(285.931)	(133.067)
Caixa líquido gerado pelas (usado nas) atividades de financiamento		58.614	(111.862)	38.993	(117.833)
Varição líquida de caixa e equivalentes de caixa		5.387	(124.500)	14.007	(135.461)
Caixa e equivalentes de caixa no início do exercício		78.291	202.791	78.842	214.303
Caixa e equivalentes de caixa no fim do exercício		83.678	78.291	92.849	78.842

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras individuais e consolidadas.

Tanac S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras individuais e consolidadas
31 de dezembro de 2023 e 2022
(Em milhares de reais - R\$)

1. Contexto operacional

A Tanac S.A. (“Companhia”) é uma sociedade anônima de capital fechado com sede na Avenida Dom Pedro II, 978, 7º e 8º andar, Porto Alegre - RS, Brasil, e tem como objetivo principal a industrialização e comercialização de: (a) taninos e seus derivados, com unidade industrial localizada em Montenegro; e (b) cavacos e pellets de madeira, com unidade industrial localizada na cidade de Rio Grande - RS. Os produtos dessas unidades destinam-se tanto para o mercado nacional como para o mercado externo.

Entidade controlada

Controlada	Nota	País	Participação acionária	
			2023	2022
Tanagro S.A.	8	Brasil	100%	100%

A Tanagro S.A. tem como atividade principal o cultivo, a colheita e a comercialização de madeira e casca de acácia-negra, utilizadas pela Companhia como insumos nas atividades de produção de taninos, seus derivados, cavacos e “pellets” de madeira.

2. Base de preparação

a) Base de preparação

As demonstrações financeiras foram preparadas conforme as práticas contábeis adotadas no Brasil incluindo os pronunciamentos emitidos pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC), e evidenciam todas as informações relevantes próprias das demonstrações financeiras, e somente elas, as quais estão consistentes com as utilizadas pela administração na sua gestão.

As principais políticas contábeis aplicadas na preparação dessas demonstrações financeiras estão apresentadas na Nota 3.

A preparação de demonstração financeira requer o uso de certas estimativas contábeis críticas e o exercício de julgamento por parte da administração da Companhia no processo de aplicação das políticas contábeis da Companhia.

As demonstrações financeiras individuais e consolidadas foram aprovadas pela Administração em 08 de maio de 2024.

Tanac S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras individuais e consolidadas--Continuação
31 de dezembro de 2023 e 2022
(Em milhares de reais - R\$)

2. Base de preparação--Continuação

b) Novas normas de contabilidade

Não existem novas normas e interpretações emitidas que tenham, na opinião da Administração, gerado impacto significativo no resultado ou no patrimônio líquido divulgado pela Companhia nas demonstrações financeiras de 31 de dezembro de 2023.

c) Base de mensuração

As demonstrações financeiras foram preparadas com base no custo histórico, exceto pela reavaliação de determinadas propriedades e instrumentos financeiros mensurados aos seus valores reavaliados ou seus valores justos no final de cada período de relatório, conforme descrito nas práticas contábeis a seguir, e a mensuração do valor justo dos ativos biológicos. O custo histórico geralmente é baseado no valor justo das contraprestações pagas em troca de bens e serviços.

d) Moeda funcional e moeda de apresentação

Essas demonstrações financeiras são apresentadas em reais (R\$), que é a moeda funcional da Companhia. Todas as informações financeiras apresentadas foram arredondadas para o milhar mais próximo, exceto quando indicado de outra forma.

e) Uso de estimativas e julgamentos

A preparação das demonstrações financeiras de acordo com as normas CPC exige que a Administração faça julgamentos, estimativas e premissas que afetam a aplicação de políticas contábeis e os valores reportados de ativos, passivos, receitas e despesas. Os resultados reais podem divergir dessas estimativas. As principais estimativas e julgamentos envolvem a mensuração do valor justo dos ativos biológicos e a constituição de provisões (contas a receber, estoques, contingências, entre outras).

Estimativas e premissas são revistas de uma maneira contínua. Revisões com relação a estimativas contábeis são reconhecidas no período em que as estimativas são revisadas e em quaisquer períodos futuros afetados.

3. Políticas contábeis materiais

As políticas contábeis descritas abaixo têm sido aplicadas de maneira consistente a todos os períodos apresentados nessas demonstrações financeiras individuais e consolidadas referente às informações da Companhia e da sua controlada Tanagro S.A.

Tanac S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras individuais e consolidadas--Continuação
31 de dezembro de 2023 e 2022
(Em milhares de reais - R\$)

3. Políticas contábeis materiais--Continuação

a) Procedimentos de consolidação

Saldos e transações entre as Companhia e sua controlada, e quaisquer receitas ou despesas derivadas destas transações, são eliminados na preparação das demonstrações financeiras consolidadas. Ganhos não realizados oriundos de transações com a companhia investida registrados por equivalência patrimonial são eliminados integralmente contra o investimento na Controladora. Prejuízos não realizados são eliminados da mesma maneira como são eliminados os ganhos não realizados, mas somente até o ponto em que não apresente evidência de perda por redução ao valor recuperável.

b) Moeda estrangeira

Transações em moeda estrangeira

Transações em moeda estrangeira são convertidas para a moeda funcional pela taxa de câmbio das datas das transações. Ativos e passivos monetários denominados e apurados em moedas estrangeiras na data de apresentação são convertidas para a moeda funcional à taxa de câmbio apurada naquela data. Os ganhos e perdas cambiais resultantes da liquidação dessas transações e da conversão pelas taxas de câmbio do final do exercício, referentes a ativos e passivos monetários em moedas estrangeiras, são reconhecidos na demonstração do resultado.

c) Instrumentos financeiros

Classificação e mensuração

A Administração da Empresa classifica seus ativos e passivos financeiros no momento inicial da contratação conforme abaixo:

Ativos financeiros mensurados pelo valor justo através do resultado

Os ativos financeiros são mensurados ao valor justo no final de cada período de relatório, sendo que quaisquer ganhos ou perdas de valor justo são reconhecidos no resultado na medida em que não façam parte de uma relação de "hedge" designada. Ganhos e perdas líquidos reconhecidos no resultado incorporam os dividendos ou juros auferidos pelo ativo financeiro.

Tanac S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras individuais e consolidadas--Continuação
31 de dezembro de 2023 e 2022
(Em milhares de reais - R\$)

3. Políticas contábeis materiais--Continuação

c) Instrumentos financeiros--Continuação

Classificação e mensuração--Continuação

Ativos financeiros mensurados pelo custo amortizado

Estes ativos financeiros são mensurados de forma subsequente ao custo amortizado utilizando o método de juros efetivos. O custo amortizado é reduzido por provisões para “*impairment*”. A receita de juros, ganhos e perdas cambiais e provisões para “*impairment*” são reconhecidos diretamente no resultado.

Passivos financeiros

Os passivos financeiros são classificados como mensurados ao custo amortizado ou ao valor justo por meio do resultado. Passivos financeiros mensurados ao valor justo por meio do resultado são mensurados ao valor justo e o resultado líquido, incluindo juros, é reconhecido no resultado. Outros passivos financeiros são subsequentemente mensurados pelo custo amortizado utilizando o método de juros efetivos. A despesa de juros, ganhos e perdas cambiais são reconhecidos no resultado.

Instrumentos financeiros derivativos

Os derivativos são inicialmente reconhecidos ao valor justo na data de contratação e são posteriormente remensurados pelo valor justo no encerramento do exercício. Eventuais ganhos ou perdas são reconhecidos no resultado imediatamente, a menos que o derivativo seja designado e efetivo como instrumento de “*hedge*”; nesse caso, o momento do reconhecimento no resultado depende da natureza da relação de “*hedge*”.

“Hedge” de fluxos de caixa (contabilidade de hedge):

Para os derivativos designados como um instrumento de “*hedge*” em uma proteção (“*hedge*”) da variabilidade dos fluxos de caixa atribuível a variação cambial associada a transações de exportações e que poderia afetar o resultado, a porção efetiva das variações no valor justo do derivativo é reconhecida em outros resultados abrangentes e apresentada como ajuste de avaliação patrimonial no patrimônio líquido. O valor reconhecido em outros resultados abrangentes é reclassificado para resultado no mesmo período que os fluxos de caixa protegidos (“*hedge*”) afetam o resultado.

Tanac S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras individuais e consolidadas--Continuação
31 de dezembro de 2023 e 2022
(Em milhares de reais - R\$)

3. Políticas contábeis materiais--Continuação

c) Instrumentos financeiros--Continuação

Instrumentos financeiros derivativos--Continuação

“Hedge” de fluxos de caixa (contabilidade de hedge)--Continuação

Caso o instrumento de “*hedge*” não mais atenda aos critérios de contabilização de “hedge”, expire ou seja vendido, encerrado, exercido, ou tenha a sua designação revogada, então a contabilização de “*hedge*” é descontinuada prospectivamente. Os resultados acumulados, anteriormente reconhecidos em outros resultados abrangentes e apresentados como ajuste de avaliação patrimonial no patrimônio líquido, permanecem ali até que a transação prevista afete o resultado.

d) Caixa e equivalentes de caixa

Compreendem os saldos de caixa, depósitos bancários à vista e aplicações financeiras. Essas aplicações financeiras estão demonstradas ao custo, acrescido dos rendimentos auferidos até as datas de encerramento do exercício, e possuem vencimentos no curto prazo, inferiores a 90 dias ou sem prazos fixados para resgate, com liquidez imediata, e estão sujeitas a um insignificante risco de mudança de valor.

e) Estoques

Os estoques de mercadorias e produtos estão demonstrados pelo custo médio de aquisição ou produção, ajustados ao valor de mercado e eventuais perdas quando aplicável.

As provisões para estoques de baixa rotatividade ou obsoletos são constituídos quando consideradas necessárias pela Administração.

f) Imobilizado

i) *Reconhecimento e mensuração*

Itens do imobilizado são mensurados pelo custo histórico de aquisição ou construção, e do custo atribuído na data de transição para os pronunciamentos contábeis adotados a partir de 1º de janeiro de 2009, deduzido de depreciação acumulada e perdas de redução ao valor recuperável (“*impairment*”) acumuladas, caso aplicável.

O custo inclui gastos que são diretamente atribuíveis à aquisição de um ativo. O custo de ativos construídos pela própria entidade inclui o custo de materiais e mão de obra direta, quaisquer outros custos para colocar o ativo no local e condição necessários para que esses sejam capazes de operar da forma pretendida pela Administração, custos de desmontagem e de restauração do local onde esses ativos estão localizados e custos de empréstimos sobre ativos qualificáveis.

Tanac S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras individuais e consolidadas--Continuação
31 de dezembro de 2023 e 2022
(Em milhares de reais - R\$)

3. Políticas contábeis materiais--Continuação

f) Imobilizado--Continuação

i) *Reconhecimento e mensuração*--Continuação

Quando partes de um item do imobilizado têm diferentes vidas úteis, elas são registradas como itens individuais (componentes principais) de imobilizado.

Ganhos e perdas na alienação de um item do imobilizado são apurados pela comparação entre os recursos advindos da alienação com o valor contábil do imobilizado, e são reconhecidos líquidos dentro de outras receitas no resultado.

A Companhia capitaliza, como parte do custo correspondente de ativos, os custos de empréstimos diretamente relacionados com a aquisição, construção ou produção de um ativo que necessariamente requer um tempo significativo para ser concluído.

ii) *Custos subsequentes*

O custo de reposição de um componente do imobilizado é reconhecido no valor contábil do item caso seja provável que os benefícios econômicos incorporados dentro do componente irão fluir para a Companhia e que o seu custo pode ser medido de forma confiável. O valor contábil do componente que tenha sido repostado por outro é baixado. Os custos de manutenção no dia a dia do imobilizado são reconhecidos no resultado conforme incorridos.

iii) *Depreciação*

A depreciação é reconhecida no resultado baseando-se no método linear com relação às vidas úteis estimadas de cada parte de um item do imobilizado, já que esse método é o que mais perto reflete o padrão de consumo de benefícios econômicos futuros incorporados no ativo. Terrenos não são depreciados.

As vidas úteis estimadas para o exercício corrente e comparativo são as seguintes:

	<u>Vida útil</u>	<u>Taxa média</u>
Imóveis	9 - 70 anos	27,06
Máquinas e equipamentos	5 - 25 anos	10,90
Móveis e utensílios	3 - 15 anos	8,80
Veículos	3 - 10 anos	5,20

Os métodos de depreciação, as vidas úteis e os valores residuais são revistos a cada encerramento de exercício financeiro e eventuais ajustes são reconhecidos como mudança de estimativa contábil.

Tanac S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras individuais e consolidadas--Continuação
31 de dezembro de 2023 e 2022
(Em milhares de reais - R\$)

3. Políticas contábeis materiais--Continuação

g) Ativos intangíveis

i) *Pesquisa*

Gastos em atividades de pesquisa, realizados com a possibilidade de ganho de conhecimento e entendimento científico ou tecnológico, são reconhecidos no resultado conforme incorridos.

ii) *Outros ativos intangíveis*

Outros ativos intangíveis que são adquiridos pela Companhia e que têm vidas úteis finitas são mensurados pelo custo, deduzido da amortização acumulada e das perdas por redução ao valor recuperável acumulada, quando aplicável.

iii) *Amortização*

Amortização é calculada sobre o custo de um ativo ou outro valor substituto do custo, deduzido do valor residual, sendo reconhecida no resultado baseando-se no método linear com relação às vidas úteis estimadas, a partir da data em que estes estão disponíveis para uso, já que esse método é o que mais perto reflete o padrão de consumo de benefícios econômicos futuros incorporados no ativo.

h) Ativos biológicos

Os ativos biológicos, representados por florestas de acácia negra e gado, estão registrados pelo valor justo na data do balanço, deduzidos das despesas de venda. Despesas de venda incluem todos os custos que seriam necessários para vender os ativos. A avaliação de ativos biológicos por seu valor justo considera preços cotados no mercado ativo e certas estimativas, principalmente projeção do fluxo de caixa futuro de acordo com o ciclo de produtividade das florestas, levando-se em consideração o seu crescimento e as variações de preço de mercado e de criação de gado. O ganho ou perda na variação do valor justo dos ativos biológicos são reconhecidos no resultado do período em que ocorrem, em linha específica da demonstração do resultado, denominada "Efeito líquido de valor justo dos ativos biológicos", em conjunto com os montantes de realização da variação do valor justo por venda, exceto quando o valor justo representa substancialmente o valor de custo incorrido.

Tanac S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras individuais e consolidadas--Continuação
31 de dezembro de 2023 e 2022
(Em milhares de reais - R\$)

3. Políticas contábeis materiais--Continuação

i) Redução ao valor recuperável de ativos ("impairment")

No fim de cada exercício, a Companhia revisa o valor contábil de seus ativos tangíveis e intangíveis de vida útil definida para determinar se há alguma indicação de que tais ativos sofreram alguma perda por redução ao valor recuperável. Se houver tal indicação, o montante recuperável do ativo é estimado com a finalidade de mensurar o montante dessa perda. Se o montante recuperável de um ativo calculado for menor que seu valor contábil, o valor contábil do ativo é reduzido ao seu valor recuperável. A perda por redução ao valor recuperável é reconhecida imediatamente no resultado.

Se uma perda por redução ao valor recuperável for subsequentemente revertida, o valor contábil do ativo (ou grupo de ativos relacionados) é aumentado para a estimativa revista de seu valor recuperável (preço de venda menos custos para concluir e vender, no caso de estoques), mas sem exceder o valor que teria sido determinado caso nenhuma perda por redução ao valor recuperável tivesse sido reconhecida para o ativo (ou grupo de ativos relacionados) em exercícios anteriores. A reversão de uma perda por redução ao valor recuperável é reconhecida imediatamente no resultado do exercício.

j) Benefícios a empregados

Obrigações de benefícios de curto prazo a empregados são mensuradas em uma base não descontada e são incorridas como despesas conforme o serviço relacionado seja prestado. O passivo é reconhecido pelo valor esperado a ser pago em função de serviço passado prestado pelo empregado, e a obrigação possa ser estimada de maneira confiável.

k) Provisões

Uma provisão é reconhecida no balanço quando a Companhia possui uma obrigação legal ou constituída como resultado de um evento passado, é provável que um recurso econômico seja requerido para saldar a obrigação, e que uma estimativa confiável quanto ao valor devido possa ser feita. As provisões são registradas tendo como base as melhores estimativas do risco envolvido.

l) Receita líquida de vendas

A receita operacional da venda de bens no curso normal das atividades é medida pelo valor justo da contraprestação recebida ou a receber, excluindo descontos, abatimentos e impostos ou encargos sobre vendas. De acordo com o pronunciamento técnico CPC 47 - Receitas de contratos com clientes, a receita é reconhecida na extensão em que a empresa transfere o controle dos bens ao cliente.

Tanac S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras individuais e consolidadas--Continuação
31 de dezembro de 2023 e 2022
(Em milhares de reais - R\$)

3. Políticas contábeis materiais--Continuação

m) Receitas financeiras e despesas financeiras

As receitas financeiras abrangem receitas de juros, rendimentos de aplicações, ganhos cambiais sobre a variação de ativos e passivos indexados em moeda estrangeira. A receita de juros é reconhecida no resultado, através do método dos juros efetivos.

As despesas financeiras abrangem despesas com juros sobre empréstimos e perdas cambiais sobre a variação de ativos e passivos indexados em moeda estrangeira. Custos de empréstimos que não são diretamente atribuíveis à aquisição, construção ou produção de um ativo qualificável são mensurados no resultado através do método de juros efetivos.

n) Imposto de renda e contribuição social

A despesa com imposto de renda e contribuição social compreende os impostos correntes e diferidos. Os impostos correntes e diferidos são reconhecidos no resultado a menos que estejam relacionados a itens diretamente reconhecidos no patrimônio líquido, em outros resultados abrangentes.

O imposto de renda e a contribuição social, correntes e diferidos, são calculados com base nas alíquotas de 15%, acrescidas do adicional de 10% sobre o lucro tributável excedente de R\$240 por ano para imposto de renda e 9% sobre o lucro tributável para contribuição social sobre o lucro líquido.

O imposto corrente é o imposto devido sobre o lucro tributável do exercício, a taxas de impostos decretadas ou substantivamente decretadas na data de apresentação das demonstrações financeiras e quaisquer ajustes de diferenças temporárias resultantes da eliminação de receitas ou despesas não tributáveis em exercícios anteriores.

O imposto diferido é reconhecido com relação aos prejuízos fiscais e às diferenças temporárias entre os valores de ativos e passivos para fins contábeis e os correspondentes valores usados para fins de tributação, à medida que exista expectativa de geração de resultado tributável suficiente para a utilização de tais créditos.

Imposto de renda e contribuição social diferidos ativos e passivos são revisados a cada data de relatório e serão reduzidos na medida em que sua realização não seja mais provável.

o) Capital social

O capital social é composto por ações ordinárias nominativas, sem valor nominal. A Companhia poderá proceder a aumentos de capital por deliberação do Conselho de Administração, independentemente de reforma estatutária, até o limite de R\$200.000. A Companhia não possui ações preferenciais.

Tanac S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras individuais e consolidadas--Continuação
31 de dezembro de 2023 e 2022
(Em milhares de reais - R\$)

3. Políticas contábeis materiais--Continuação

p) Fornecedores risco sacado

A Companhia possui convênio de risco sacado com instituições financeiras para gerir seus compromissos operacionais com fornecedores estratégicos, os quais permanecem registrados e apresentados como "Fornecedores" até a extinção desta obrigação. Nessa operação, os fornecedores realizam cessão de crédito de seus recebíveis, mediante aceitação de instituições financeiras por adquirir ou não os referidos recebíveis, sem interferência da Companhia. A partir dessa cessão, as instituições financeiras passam a ser credoras da operação, mantendo os prazos e valores acordados na transação comercial.

4. Caixa e equivalentes de caixa

	Controladora		Consolidado	
	31/12/2023	31/12/2022	31/12/2023	31/12/2022
Caixa e bancos	67.477	40.094	67.944	40.645
Aplicações financeiras	16.201	38.197	24.905	38.197
	83.678	78.291	92.849	78.842

As aplicações financeiras estão representadas por Certificados de Depósitos Bancários (CDB) e compromissadas, com possibilidade de liquidação imediata. Neste exercício, a remuneração das aplicações representou em média 86% do CDI (em 2022 representou 101% do CDI).

5. Contas a receber

	Controladora		Consolidado	
	31/12/2023	31/12/2022	31/12/2023	31/12/2022
No país	10.330	9.592	10.456	9.913
No exterior	20.254	37.896	20.254	37.896
Provisão para riscos de crédito	(222)	(150)	(332)	(260)
	30.362	47.338	30.378	47.549

Tanac S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras individuais e consolidadas--Continuação
31 de dezembro de 2023 e 2022
(Em milhares de reais - R\$)

5. Contas a receber--Continuação

Composição de clientes por vencimento

	Controladora		Consolidado	
	31/12/2023	31/12/2022	31/12/2023	31/12/2022
A vencer	67.203	47.090	28.112	47.301
Vencidos até 30 dias	1.652	297	1.684	297
Vencidos entre 31 e 180 dias	531	9	531	9
Vencidos há mais de 180 dias	164	92	384	202
Provisão para riscos de crédito	(222)	(150)	(332)	(260)
	69.328	47.338	30.379	47.549

A Companhia possui normas para o monitoramento de créditos, duplicatas vencidas e de risco de não recebimento dos valores do contas a receber, considerando qualquer mudança na qualidade de crédito do cliente da data em que o crédito foi concedido até o final do período. A Companhia analisa constantemente o saldo de recebíveis e suas estimativas de inadimplência, considerando o conceito de perda incorrida e perda esperada.

Na expectativa de não haver a possibilidade de seu recebimento, se constitui a provisão para riscos de crédito, sendo registrada na demonstração do resultado, sob a rubrica de "Despesas operacionais com vendas", sendo considerada suficiente para cobrir eventuais perdas sobre os valores a receber.

A movimentação na provisão para riscos de crédito de clientes é a que segue:

	Movimentação	
	Controladora	Consolidado
Em 31 de dezembro de 2022	(150)	(260)
Adições	(75)	(75)
Reversões/baixas	3	3
Em 31 de dezembro de 2023	(222)	(332)

6. Estoques

	Controladora		Consolidado	
	31/12/2023	31/12/2022	31/12/2023	31/12/2022
Produtos acabados e em elaboração	98.717	67.859	100.021	120.953
Matérias-primas e mat. secundários	41.379	37.384	78.695	37.384
Materiais de reposição	24.241	34.739	32.111	40.027
Provisão ao valor realizável líquido	(4.364)	(1.902)	(4.364)	(1.902)
	159.973	138.080	206.463	196.462

Tanac S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras individuais e consolidadas--Continuação
31 de dezembro de 2023 e 2022
(Em milhares de reais - R\$)

6. Estoques--Continuação

A movimentação na provisão ao valor realizável líquido de estoques é a que segue:

	Movimentação	
	Controladora	Consolidado
Em 31 de dezembro de 2022	1.902	1.902
Constituições	8.296	8.296
Reversões/baixas	(5.834)	(5.834)
Em 31 de dezembro de 2023	4.364	4.364

7. Impostos a recuperar

	Controladora		Consolidado	
	31/12/2023	31/12/2022	31/12/2023	31/12/2022
IRPJ e CSLL (i)	2.677	2.368	2.908	2.368
PIS e COFINS (ii)	7.280	9.146	10.042	12.963
Créditos de imobilizado	8.563	5.782	8.563	5.782
ICMS	299	174	451	326
Ressarcimento Tributos	10.818	4.431	16.333	10.755
Outros	2.397	1.479	2.405	1.478
Total	32.034	23.380	40.702	33.672
Ativo circulante	23.873	17.968	32.541	28.260
Ativo não circulante	8.161	5.412	8.161	5.412

- (i) Os créditos de IRPJ e CSLL se referem às antecipações destes tributos superiores ao valor devido apurado ao final do exercício.
(ii) O PIS e COFINS se refere a créditos do regime não cumulativo, de acordo com as Leis nºs 10.637/02 e 10.833/03, incidente sobre as aquisições de matérias-primas e materiais secundários, utilizados nos produtos comercializados no mercado externo.

8. Investimentos

Informações sobre o patrimônio líquido e resultado de controlada

	31/12/2023	31/12/2022
Controlada Tanagro S.A.:		
Participação no capital	100%	100%
Valor do patrimônio líquido	222.384	212.600
Lucro líquido do exercício	13.046	17.973

Tanac S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras individuais e consolidadas--Continuação
31 de dezembro de 2023 e 2022
(Em milhares de reais - R\$)

8. Investimentos--Continuação

Movimentação dos saldos

A movimentação dos investimentos pode ser assim demonstrada:

	<u>31/12/2023</u>	<u>31/12/2022</u>
Valor no início do exercício	213.629	191.945
Equivalência patrimonial	13.046	17.973
Reversão de dividendos a receber	-	3.908
Constituição de dividendos a receber	(3.262)	(4.493)
Resultado não realizado nos estoques	276	4.294
Outros investimentos	2	2
Valor no final do exercício	<u>223.691</u>	<u>213.629</u>
Investimentos em controlada	223.689	213.627
Outros investimentos	2	2
Total dos investimentos	<u>223.691</u>	<u>213.629</u>

Tanac S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras individuais e consolidadas--Continuação
31 de dezembro de 2023 e 2022
(Em milhares de reais - R\$)

9. Imobilizado

Movimentação do ativo imobilizado - Controladora

	31/12/2021	Movimentação 2022			31/12/2022	Movimentação 2023			31/12/2023
		Adições	Baixas	Transferências		Adições	Baixas	Transferências	
Terrenos	4.894	-	-	-	4.894	-	-	-	4.894
Imóveis	102.226	17	(48)	1.418	103.613	-	-	-	103.613
Máquinas e equipamentos	204.309	1.897	(1.518)	10.965	215.653	207	(4.029)	150	211.981
Móveis e utensílios	5.538	1.010	(28)	84	6.604	1.034	(5)	11.877	19.510
Veículos	1.946	87	(190)	-	1.843	-	(334)	-	1.509
Benfeitorias em propriedade de terceiros	362	18	-	-	380	17	-	-	397
Imobilizações em andamento	19.282	27.289	-	(12.467)	34.104	38.406	-	(12.027)	60.483
Custo histórico corrigido	338.557	30.318	(1.784)	-	367.091	39.664	(4.368)	-	402.387
Imóveis	(30.312)	(3.671)	28	-	(33.955)	(3.668)	-	-	(37.623)
Máquinas e equipamentos	(115.514)	(16.481)	821	-	(131.174)	(17.381)	3.117	-	(145.438)
Móveis e utensílios	(3.631)	(606)	24	-	(4.213)	(689)	5	-	(4.897)
Veículos	(1.491)	(60)	100	-	(1.451)	(54)	294	-	(1.211)
Benfeitorias em propriedade de terceiros	(449)	(76)	-	-	(525)	(65)	-	-	(590)
(-) Depreciações acumuladas	(151.397)	(20.894)	973	-	(171.318)	(21.857)	3.416	-	(189.759)
Valor do imobilizado	187.160	9.424	(811)	-	195.773	17.807	(952)	-	212.628

Garantia

Em 31 de dezembro de 2023, imóveis permaneceram com valor contábil de R\$1.853 e estão hipotecados para garantir empréstimos bancários.

Tanac S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras individuais e consolidadas--Continuação
31 de dezembro de 2023 e 2022
(Em milhares de reais - R\$)

9. Imobilizado--Continuação

Movimentação do ativo imobilizado - Consolidado

	31/12/2021	Movimentação 2022			31/12/2022	Movimentação 2023			31/12/2023
		Adições	Baixas	Transferências		Adições	Baixas	Transferências	
Terrenos	62.516	1.810	-	-	64.326	-	(60)	-	64.266
Imóveis	105.138	104	(52)	1.555	106.745	-	(222)	150	106.673
Máquinas e equipamentos	240.224	2.233	(1.518)	12.254	253.193	1.118	(7.814)	11.877	258.374
Móveis e utensílios	6.071	1.327	(28)	84	7.454	1.130	(5)	-	8.579
Veículos	2.891	102	(396)	-	2.597	-	(414)	-	2.183
Benfeitorias em propriedade de terceiros	362	18	-	-	380	18	-	-	398
Imobilizações em andamento	19.808	28.270	-	(13.893)	34.185	38.406	-	(12.027)	60.564
Custo histórico corrigido	437.010	33.864	(1.994)	-	468.880	40.672	(8.515)	-	501.037
Imóveis	(32.273)	(3.815)	33	-	(36.055)	(3.824)	121	-	(39.758)
Máquinas e equipamentos	(138.925)	(19.404)	821	-	(157.508)	(20.196)	6.258	-	(171.446)
Móveis e utensílios	(3.935)	(720)	24	-	(4.631)	(805)	5	-	(5.431)
Veículos	(2.155)	(80)	212	-	(2.023)	(68)	370	-	(1.721)
Benfeitorias em propriedade de terceiros	(449)	(76)	-	-	(525)	(66)	-	-	(591)
(-) Depreciações acumuladas	(177.737)	(24.095)	1.090	-	(200.742)	(24.959)	6.754	-	(218.947)
Valor do imobilizado	259.273	9.769	(904)	-	268.138	15.713	(1.761)	-	282.090

Garantia

Em 31 de dezembro de 2023, imóveis da controladora permaneceram com valor contábil de R\$1.853 e propriedades rurais da controlada com valor contábil de R\$58.318 (R\$58.318 em 31 de dezembro de 2022), estando hipotecados para garantir empréstimos bancários da controladora.

Tanac S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras individuais e consolidadas--Continuação
31 de dezembro de 2023 e 2022
(Em milhares de reais - R\$)

10. Ativos biológicos

Ativos biológicos	Pecuária	Semoventes	Rebanho	Florestas	Total
Saldo inicial	9.938	21	-	164.054	174.013
Aquisições	5.176	-	292	19.583	25.051
Ajuste à valor justo de ativos biológicos	228	-	-	292	520
Custos incorridos de pecuária/plantio	2.932	-	-	27.926	30.858
Direito de uso	-	-	-	3.337	3.337
Baixa/vendas	(3.022)	-	-	(225)	(3.247)
Provisão para perda de florestas	-	-	-	(1.870)	(1.870)
Depreciação/exaustão	-	(3)	-	(35.474)	(35.477)
Saldo em 31 de dezembro de 2022	15.252	18	292	177.623	193.185
Circulante	15.252	-	-	-	15.252
Não circulante	-	18	292	177.623	177.933
Saldo inicial	15.252	18	292	177.623	193.185
Aquisições	370	-	-	14.600	14.970
Ajuste a valor justo de ativos biológicos	(4.749)	-	-	32.044	27.295
Custos incorridos de pecuária/plantio	3.241	-	-	25.402	28.643
Direito de uso	-	-	-	3.967	3.967
Baixa/vendas	(3.070)	-	(55)	(11.819)	(14.944)
Provisão para perda de florestas	-	-	-	1.870	1.870
Depreciação/exaustão	-	(3)	-	(31.813)	(31.816)
Saldo em 31 de dezembro de 2023	11.044	15	237	211.874	223.170
Circulante	11.044	-	-	-	11.044
Não circulante	-	15	237	211.874	212.126

Os valores justos dos ativos biológicos foram calculados tendo como base: (i) Pecuária, com 3.577 bois em estoque, peso médio da carcaça do boi gordo estimado em 516 kg e preço de mercado praticado no final do exercício de 2023 de acordo com a idade do boi; e (ii) as Florestas pelo método de fluxo de caixa descontado à taxa de 8,66% a.a., área de 21.359 hectares, com expectativa de produção na colheita de 264.760 toneladas de casca e 2.231.725 m³ de madeira e preços praticados no mercado.

Os ativos biológicos, registrados na controlada, compreendem principalmente o cultivo de florestas de acácia-negra em terras próprias, arrendadas e em parceria com terceiros. Em relação às florestas, a Companhia se sujeita aos seguintes riscos:

Riscos regulatórios e ambientais

A Companhia estabeleceu políticas e procedimentos ambientais voltados ao cumprimento de leis ambientais e outras. A Administração conduz análises regulares para identificar riscos ambientais e para garantir que os sistemas em funcionamento sejam adequados para gerenciar esses riscos.

Tanac S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras individuais e consolidadas--Continuação
31 de dezembro de 2023 e 2022
(Em milhares de reais - R\$)

10. Ativos biológicos--Continuação

Risco de oferta e demanda

A Companhia está exposta a riscos decorrentes da flutuação de preços e do volume de oferta de matérias-primas para seus negócios, utilizando as florestas da controlada como mecanismo para administração deste risco. A Administração realiza análises regulares da tendência da indústria para garantir que a estrutura da Companhia esteja de acordo com o mercado e para garantir que os volumes projetados de extração estejam consistentes com a demanda esperada.

Riscos climáticos e outros

As plantações estão expostas aos riscos de danos causados por mudanças climáticas, doenças, incêndios florestais e outras forças da natureza.

Tanac S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras individuais e consolidadas--Continuação
31 de dezembro de 2023 e 2022
(Em milhares de reais - R\$)

11. Direito de uso

Descrições	Vida útil (anos)	Controladora		Consolidado	
		31/12/2023	31/12/2022	31/12/2023	31/12/2022
Terrenos	6 - 15	-	-	25.645	22.054
Imóveis	10	7.507	4.219	7.503	4.254
Veículos	2 - 3	1.306	303	3.080	1.212
Máquinas e equipamentos	1 - 3	16.234	13.531	16.234	13.531
Total		25.047	18.053	52.462	41.051

Movimentação do direito de uso

	Controladora	Consolidado
Saldo em 31 de dezembro de 2022	18.053	41.051
(+) Novos contratos	25.740	36.756
(-) Baixa de direito de uso	(6.097)	(7.681)
(-) Depreciação	(12.649)	(17.664)
Saldo em 31 de dezembro de 2023	25.047	52.462

A depreciação é calculada pelo método linear de acordo com o prazo remanescente dos contratos. Na controladora e consolidado, o valor da depreciação considera:

	Controladora		Consolidado	
	31/12/2023	31/12/2022	31/12/2023	31/12/2022
Depreciação linear	12.649	16.076	13.697	17.125
Depreciação do direito de uso de terras que integra o custo de formação do ativo biológico	-	-	3.967	3.337
Depreciação total	12.649	16.076	17.664	20.462

No valor da depreciação linear temos R\$794 na controladora e no consolidado referente à parcela de PIS e COFINS recuperada sobre a depreciação remensurada.

Tanac S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras individuais e consolidadas--Continuação
31 de dezembro de 2023 e 2022
(Em milhares de reais - R\$)

12. Fornecedores

	Controladora		Consolidado	
	31/12/2023	31/12/2022	31/12/2023	31/12/2022
No país	29.573	43.132	41.463	60.704
Partes relacionadas	20.626	14.191	-	-
No exterior	795	1.305	795	1.305
No país - risco sacado	18.153	24.929	22.834	40.649
Total	69.147	83.557	65.092	102.658

13. Empréstimos e financiamentos

	Controladora		Consolidado	
	31/12/2023	31/12/2022	31/12/2023	31/12/2022
Moeda nacional:				
Investimentos	367.678	355.471	367.678	355.471
Capital de giro	-	7.254	-	7.254
Linhas de crédito de exportação	86.278	69.677	86.278	69.677
	453.956	432.402	453.956	432.402
Moeda estrangeira:				
Investimentos	-	2.320	67.312	73.904
Linhas de crédito de exportação	127.643	51.549	127.643	51.549
	127.643	53.869	194.955	125.453
	581.599	486.271	648.911	557.855
Passivo circulante	156.768	153.998	164.814	157.248
Passivo não circulante	424.831	332.273	484.097	400.607
	Controladora		Consolidado	
	31/12/2023	31/12/2022	31/12/2023	31/12/2022
Vencimento em 2023	-	153.998	-	157.248
Vencimento em 2024	156.768	103.263	164.814	109.975
Vencimento em 2025	219.825	69.243	226.238	74.577
Vencimento entre 2026 e 2035	205.006	159.767	257.859	216.055
Total	581.599	486.271	648.911	557.855

Na controladora, os empréstimos e financiamentos possuem vencimentos de janeiro de 2024 até dezembro de 2027 e no consolidado, os empréstimos e financiamentos possuem vencimentos de janeiro de 2024 até julho de 2035. Em moeda nacional, os recursos contratados para investimentos possuem encargos máximos de 4,37% ao ano mais CDI, sendo garantidos por avais e alienação fiduciária dos bens. Em moeda estrangeira (dólar- USD), os recursos contratados para investimentos possuem encargos máximos de 8,50% e variação cambial e são garantidos por avais e alienação fiduciária dos bens.

Tanac S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras individuais e consolidadas--Continuação
31 de dezembro de 2023 e 2022
(Em milhares de reais - R\$)

13. Empréstimos e financiamentos--Continuação

No dia 12 de agosto de 2021, a Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. emitiu em nome da Tanac S.A, o Certificado de Recebíveis do Agronegócio - CRA, lastreado em recebíveis originados de negócios entre produtores rurais em razão da compra de madeira e casca de madeira, quer em estado natural, quer tendo sido submetida ao processo de descascamento. O valor total da emissão foi de R\$195.000 com fluxo de pagamentos trimestrais dos juros e do principal, sendo a primeira amortização do principal em janeiro de 2023 e a última em outubro de 2027. A operação é garantida por hipoteca de terras e o custo é IPCA, mais 7,3023% a.a.

Em 28 de outubro de 2021, a Companhia contratou um instrumento financeiro derivativo (SWAP) alterando o indexador da operação de IPCA para CDI e o custo fixo de 7,3023% a.a. para 2,49% a.a. O Swap foi contratado para todo o fluxo da operação.

Covenants financeiros

Como forma de monitoramento da situação financeira pelos credores, envolvidos em contratos de financiamentos, são utilizados “*covenants*” financeiros, como segue:

- Pré Pagamento Exportação Itaú: (a) Dívida Líquida sobre EBITDA: índice contratual requerido de no máximo 3,5 vezes; (b) Liquidez Corrente: índice contratual requerido de no mínimo 1,1 vezes.
- CDCA: (a) Dívida Líquida sobre EBITDA: índice contratual requerido de no máximo 3,5 vezes.
- CRA: (a) Dívida Líquida sobre EBITDA: índice contratual requerido de no máximo 3,5 vezes; (b) Liquidez Corrente: índice contratual requerido de no mínimo 1,1 vezes.

No exercício de 2023 e 2022 todos os “*covenants*” financeiros foram atendidos.

14. Imposto de renda e contribuição social

a) Obrigações fiscais diferidas

O imposto de renda e a contribuição social diferidos são registrados para refletir os efeitos fiscais futuros atribuíveis a prejuízos fiscais e às diferenças temporárias entre a base fiscal de ativos e passivos e o seu respectivo valor contábil. Os saldos registrados são originados, principalmente, de diferenças temporárias diversas. O imposto de renda e contribuição social diferidos sobre os saldos de prejuízo fiscal e base negativa de contribuição social são reconhecidos pois há expectativa de geração de resultado tributável futuro em montante suficiente para a utilização de tais valores.

Tanac S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras individuais e consolidadas--Continuação
31 de dezembro de 2023 e 2022
(Em milhares de reais - R\$)

14. Imposto de renda e contribuição social--Continuação

a) Obrigações fiscais diferidas--Continuação

O valor contábil do ativo e passivo fiscal diferido é revisado mensalmente. A Administração considera que os ativos e passivos diferidos serão realizados na proporção da solução final dos eventos que lhes deram origem. Estima-se que os tributos diferidos decorrentes de diferenças temporárias, prejuízos fiscais e base negativa de CSLL e dos ajustes de avaliação patrimonial realizar-se-ão no prazo de até 10 anos.

	Controladora		Consolidado	
	31/12/2023	31/12/2022	31/12/2023	31/12/2022
<u>Ativos (Passivos) fiscais diferidos</u>				
Diferenças temporárias	(4.290)	21.563	(19.247)	23.977
Prejuízo fiscal e base negativa CSLL	55.579	19.766	59.033	19.767
Total	51.289	41.329	39.786	43.744
<u>(-) Obrigações fiscais diferidas</u>				
Ajuste de avaliação patrimonial	29.638	17.304	29.688	24.051
Tributos diferidos, líquido	21.651	24.025	10.098	19.693
Ativo	21.651	24.025	21.651	24.025
Passivo	-	-	(11.553)	(4.332)

b) Reconciliação entre alíquota nominal e efetiva de IRPJ e CSLL

	Controladora		Consolidado	
	31/12/2023	31/12/2022	31/12/2023	31/12/2022
Resultado antes do IRPJ e CSLL	(5.302)	37.435	1.919	45.969
IRPJ e CSLL nominal (34%)	1.803	(12.728)	(652)	(15.629)
Efeitos tributários permanentes:				
Resultado de equivalência patrimonial	4.530	7.571	-	-
Juros sobre capital próprio	3.567	3.786	3.567	3.786
Outros efeitos	139	(652)	(97)	1.286
Total	10.039	(2.023)	2.818	(10.557)
Corrente	-	133	-	(8.753)
Diferido	10.039	(2.156)	2.818	(1.804)

A Companhia registrou em outros resultados abrangentes o montante de R\$12.413 (R\$19.118 em 31 de dezembro de 2022) referente imposto de renda sobre a avaliação de instrumentos financeiros.

Tanac S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras individuais e consolidadas--Continuação
31 de dezembro de 2023 e 2022
(Em milhares de reais - R\$)

14. Imposto de renda e contribuição social--Continuação

b) Reconciliação entre alíquota nominal e efetiva de IRPJ e CSLL--Continuação

A movimentação do Imposto de renda e contribuição social diferido no período é conforme segue:

	Controladora		Consolidado	
	31/12/2023	31/12/2022	31/12/2023	31/12/2022
Saldo início do exercício	24.025	45.300	19.693	40.615
Receita (despesa) de imposto reconhecida no resultado	10.039	(2.156)	2.818	(1.804)
Receita (despesa) de imposto reconhecida no patrimônio líquido	(12.413)	(19.119)	(12.413)	(19.118)
Saldo final do exercício	21.651	24.025	10.098	19.693

15. Arrendamentos

Descrições	Vencimento	Controladora		Consolidado	
		31/12/2023	31/12/2022	31/12/2023	31/12/2022
Terrenos	2037	-	-	27.624	23.509
Imóveis	2032	8.109	4.387	8.120	4.427
Veículos	2026	1.399	337	3.199	1.287
Máquinas e equipamentos	2026	16.795	13.813	16.795	13.813
Total		26.303	18.537	55.738	43.036
Passivo circulante		7.728	9.716	11.956	13.768
Passivo não circulante		18.575	8.821	43.782	29.268

Movimentação dos arrendamentos

	Controladora	Consolidado
Saldo em 31 de dezembro de 2022	18.537	43.036
(+) Encargos	2.699	4.347
(+) Novos contratos	25.738	36.817
(-) Encerramento de contratos	(6.388)	(7.997)
(-) Contraprestação	(14.283)	(20.465)
Saldo em 31 de dezembro de 2023	26.303	55.738

Foi considerado pela Companhia como componente de arrendamento o valor do aluguel fixo para fins de avaliação do passivo, ajustado a valor presente, considerando como taxa de desconto a taxa incremental sobre empréstimos contratados, sendo a taxa anual do exercício de 2023 de 15,29% (9,7% no exercício de 2022).

Tanac S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras individuais e consolidadas--Continuação
31 de dezembro de 2023 e 2022
(Em milhares de reais - R\$)

15. Arrendamentos--Continuação

Movimentação dos arrendamentos--Continuação

No valor dos encargos temos R\$66 na controladora e R\$68 no consolidado referente à parcela de PIS e COFINS recuperado sobre os encargos financeiros remensurados.

16. Provisão para litígios

A Companhia é parte em ações judiciais perante vários tribunais, decorrentes do curso normal das operações.

A Companhia com base em informações de seus assessores jurídicos e análise das demandas judiciais pendentes constituiu provisão para litígios no ano na controladora e no consolidado no montante de R\$200. Não havia saldo de provisão em 31 de dezembro de 2022.

A Companhia possui outros processos avaliados pelos assessores jurídicos de risco possível no montante de R\$3.889 (R\$4.239 em 31 de dezembro de 2022) na controladora e R\$4.672 (R\$5.539 em 31 de dezembro de 2022) no consolidado, para os quais nenhuma provisão foi constituída, tendo em vista que as práticas contábeis adotadas no Brasil não requerem sua contabilização.

17. Patrimônio líquido

a) Capital social

É dividido em 1.200.000 ações ordinárias, sem valor nominal. Aos acionistas é assegurado, quando aplicável, um dividendo não inferior a 25% do lucro líquido, calculado nos termos do estatuto social da Companhia.

b) Reserva de lucros

A reserva de lucros é composta por:

- Reserva legal: constituída à razão de 5% do lucro líquido apurado em cada exercício social nos termos do artigo 193 da Lei nº 6.404/76, até o limite de 20% do capital social.
- Reserva estatutária denominada "Reserva de investimento e capital de giro": tem por finalidade assegurar investimentos em bens de ativo imobilizado e acréscimo do capital de giro, sendo constituída pela destinação de lucros e limitando-se em conjunto com demais reservas de lucros ao valor do capital social.

Tanac S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras individuais e consolidadas--Continuação
31 de dezembro de 2023 e 2022
(Em milhares de reais - R\$)

17. Patrimônio líquido--Continuação

c) Ajustes de avaliação patrimonial

A reserva para ajustes de avaliação patrimonial inclui:

- Ajustes por adoção do custo atribuído do ativo imobilizado na data de transição, representando, em 31 de dezembro de 2023, o valor de R\$8.937 (R\$9.091 em 31 de dezembro de 2022).
- Porção efetiva no valor justo dos instrumentos de “*hedge*” de fluxo de caixa, representando, em 31 de dezembro de 2023, uma estimativa de ganho no valor de R\$50.480 (R\$24.598 de ganho em 31 de dezembro de 2022).
- Os valores registrados em ajustes de avaliação patrimonial são reclassificados para o resultado do exercício integral ou parcialmente: (i) em relação ao custo atribuído do ativo imobilizado, quando da realização ou alienação dos bens a que elas se referem; e (ii) em relação aos instrumentos de “*hedge*”, quando da liquidação dos respectivos contratos.

d) Dividendos

O estatuto social da Companhia determina a distribuição de um dividendo mínimo obrigatório de 25% do lucro do exercício. Em 31 de dezembro de 2023, a Companhia provisionou R\$1.184 referentes a dividendos mínimos obrigatórios e R\$9.308 de dividendos adicionais. Foram distribuídos também dividendos no montante de R\$5.000, aprovados pela administração da Companhia.

18. Receita líquida de vendas

A seguir a conciliação entre as receitas bruta para fins fiscais e as receitas apresentadas na demonstração de resultado do exercício:

	Controladora		Consolidado	
	31/12/2023	31/12/2022	31/12/2023	31/12/2022
Receita bruta fiscal	534.979	783.125	552.140	787.514
Instrumentos financeiros derivativos	65.318	17.499	65.318	17.499
Variação do valor justo ativos biológicos	-	-	27.295	520
Menos:				
Impostos e deduções de vendas	(32.693)	(39.043)	(33.266)	(39.545)
Total da receita líquida de vendas	567.604	761.581	611.487	765.988

Tanac S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras individuais e consolidadas--Continuação
31 de dezembro de 2023 e 2022
(Em milhares de reais - R\$)

19. Resultado financeiro

	Controladora		Consolidado	
	31/12/2023	31/12/2022	31/12/2023	31/12/2022
Despesas financeiras:				
Juros s/ financiamentos	(73.066)	(66.423)	(79.666)	(69.908)
Varição cambial	(31.668)	(48.005)	(35.837)	(60.675)
Resultado de instrumentos financeiros	(32.477)	(23.955)	(32.477)	(23.955)
Outras despesas financeiras	(5.585)	(6.377)	(7.714)	(8.369)
	(142.796)	(144.760)	(155.694)	(162.907)
Receitas financeiras:				
Rendimentos de aplicações financeiras	1.378	5.954	1.422	6.003
Varição cambial	34.317	55.754	41.308	78.257
Resultado de instrumentos financeiros	27.817	29.937	27.817	29.937
Outras receitas financeiras	5.389	638	803	469
	68.901	92.283	71.350	114.666
Resultado financeiro	(73.895)	(52.477)	(84.344)	(48.241)

20. Outras receitas operacionais

	Controladora		Consolidado	
	31/12/2023	31/12/2022	31/12/2023	31/12/2022
Receitas de indenizações	-	4.264	-	4.264
Alienação imobilizado	1.697	9.635	3.709	9.485
Recuperação créditos Pis/Cofins	4.557	18.313	5.634	30.038
Outros	354	156	262	411
Outras receitas operacionais	6.608	32.368	9.605	44.198

Tanac S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras individuais e consolidadas--Continuação
31 de dezembro de 2023 e 2022
(Em milhares de reais - R\$)

21. Partes relacionadas

Os principais saldos de ativos e passivos, bem como as transações que influenciaram o resultado do exercício, relativas a operações com partes relacionadas, decorrem de transações com a entidade controlada realizadas com base em preços e condições específicas negociadas entre as partes.

	31/12/2023	31/12/2022
Tanagro S.A.:		
Ativo (Nota explicativa nº. 5)	141	16
Passivo (Nota explicativa nº 12)	20.626	14.191
Contratos de mútuos	38.965	13.179
Vendas	-	32
Compras	118.970	161.619

O pessoal-chave da administração inclui os conselheiros e diretores e membros do Comitê Executivo. A remuneração paga ou a pagar ao pessoal-chave da administração, por seus serviços, está apresentada a seguir:

	Controladora		Consolidado	
	31/12/2023	31/12/2022	31/12/2023	31/12/2022
Salários e outros benefícios	4.542	4.081	6.052	5.400
Benefícios de rescisão	-	824	-	824
Benefícios pós emprego	2.812	-	2.812	-
Total	7.354	4.905	8.864	6.224

Tanac S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras individuais e consolidadas--Continuação
31 de dezembro de 2023 e 2022
(Em milhares de reais - R\$)

22. Instrumentos financeiros

Visando assegurar liquidez, rentabilidade e segurança, a contratação de instrumentos financeiros tem o objetivo de proteção sendo realizada por meio de uma análise periódica da exposição ao risco que a Administração da Companhia pretende cobrir (câmbio, taxa de juros etc.). A política de controle consiste em acompanhamento permanente das condições contratadas versus condições vigentes no mercado. A Companhia não efetua aplicações de caráter especulativo, em derivativos ou quaisquer outros ativos de risco.

Instrumentos de "hedge"

A Companhia utiliza operações denominadas de travas de câmbio, NDF e Opções Zero Cost Collar, sem fins especulativos, até o limite preestabelecido pela administração de 100% da expectativa de venda para o próximo exercício e de até 100% do faturamento para os horizontes de 13 a 24 meses, representando, em 31 de dezembro de 2023, 54% da expectativa de vendas para os próximos dois períodos (58% em 31 de dezembro de 2022). As liquidações ocorrem no prazo máximo de 24 meses.

	Controladora	
	31/12/2023	31/12/2022
"Hedge" de fluxo de caixa		
Valor contratado	515.788	786.009
Valor justo das operações	442.011	748.740
Valor a (pagar) receber	73.777	37.269
Ajuste valor justo instrumento financeiros	16.812	19.161
Valor a (pagar) receber	90.589	56.430
Ativo circulante	62.552	56.430
Ativo não circulante	39.172	-
Passivo circulante	(11.135)	-

O valor justo das operações de "hedge" é avaliado mensalmente, sendo determinado pela marcação ao mercado à cada instrumento de "hedge".

23. Gerenciamento de risco financeiro

Essa nota apresenta informações sobre a exposição da Companhia a cada um dos riscos, os objetivos da Companhia, políticas e processos para a mensuração e gerenciamento de risco, e o gerenciamento de capital. Divulgações quantitativas adicionais são incluídas ao longo dessas demonstrações financeiras.

Tanac S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras individuais e consolidadas--Continuação
31 de dezembro de 2023 e 2022
(Em milhares de reais - R\$)

23. Gerenciamento de risco financeiro--Continuação

Identificação e valorização dos instrumentos financeiros

A Companhia avaliou seus ativos e passivos em relação aos valores de mercado/realização, por meio de informações disponíveis e metodologias de avaliação estabelecidas pela Administração. Entretanto, tanto a interpretação dos dados de mercado quanto a seleção de métodos de avaliação requerem considerável julgamento e razoáveis estimativas para produzir o valor de realização mais adequado. Considerando o prazo e as características desses instrumentos, que são sistematicamente renegociados, os valores contábeis se aproximam dos valores justos.

Estrutura do gerenciamento de risco

a) *Risco de crédito*

Risco de crédito é o risco de prejuízo financeiro da Companhia caso um cliente ou contraparte em um instrumento financeiro falhe em cumprir com suas obrigações contratuais, que surgem principalmente dos recebíveis de clientes e em títulos de investimento.

A exposição ao risco de crédito é influenciada, principalmente, pelas características individuais de cada cliente, assim como o segmento econômico e a demografia (país, região de atuação). A Companhia adota como prática a análise das situações financeira e patrimonial de suas contrapartes, assim como a definição de limites de crédito e acompanhamento permanente das posições em aberto. No que tange às instituições financeiras, a Companhia somente realiza operações com instituições financeiras de baixo risco.

b) *Risco de liquidez*

Risco de liquidez é o risco em que a Companhia irá encontrar dificuldades em cumprir com as obrigações associadas com seus passivos financeiros que são liquidados com pagamentos à vista ou com outro ativo financeiro. A abordagem da Companhia na administração de liquidez é de garantir, o máximo possível, que sempre tenha liquidez suficiente para cumprir com suas obrigações ao vencerem, sob condições normais e de estresse, sem causar perdas inaceitáveis ou com risco de prejudicar a reputação.

c) *Risco de mercado*

Risco de mercado é o risco que alterações nos preços de mercado, tais como as taxas de câmbio e taxas de juros, têm nos ganhos da Companhia. O objetivo do gerenciamento de risco de mercado é gerenciar e controlar as exposições a riscos de mercados, dentro de parâmetros aceitáveis, e ao mesmo tempo otimizar o retorno.

Tanac S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras individuais e consolidadas--Continuação
31 de dezembro de 2023 e 2022
(Em milhares de reais - R\$)

23. Gerenciamento de risco financeiro--Continuação

Estrutura do gerenciamento de risco--Continuação

d) *Risco de moeda*

A Companhia está sujeita ao risco de moeda nas vendas, compras e empréstimos denominados em uma moeda diferente da moeda funcional da Companhia. A principal moeda na qual estas transações são denominadas é o dólar norte-americano (US\$).

Juros sobre empréstimos são denominados na moeda do empréstimo. Em geral, empréstimos são denominados em moeda equivalente aos fluxos de caixa gerados pelas operações básicas. Isso proporciona uma proteção econômica sem a contratação de derivativos.

Com relação a outros ativos e passivos monetários denominados em moeda estrangeira, a Companhia mantém exposição cambial líquida a um nível aceitável, representando 3% da expectativa de vendas externas para os períodos de realização e amortização dos ativos e passivos em moeda estrangeira.

Análise de sensibilidade das variações na moeda estrangeira

A Companhia possui exposição a variações de moeda estrangeira principalmente decorrentes de financiamentos. A análise de sensibilidade efetuada pela Companhia considera os efeitos de um aumento ou de uma redução de 5% entre o Real (R\$) e o dólar norte-americano (US\$) e entre o Real e o Euro (€), sobre a exposição cambial líquida em aberto na data das demonstrações financeiras. O impacto calculado considerando esta variação na taxa de câmbio atinge R\$6.387 (R\$947 em 31 de dezembro de 2022) e R\$9.773 (R\$4.550 em 31 de dezembro de 2022) no consolidado, e representa uma receita se ocorrer uma valorização do real (R\$) perante o dólar norte-americano (US\$) e o euro (€) ou uma despesa no caso de uma desvalorização do real (R\$) perante o dólar norte-americano (US\$) e o euro (€).

e) *Risco de taxa de juros*

Esse risco é oriundo das possíveis flutuações nas taxas de juros incidentes sobre os ativos e passivos financeiros da Companhia. Visando minimizar possíveis impactos advindos dessas oscilações, a Companhia adota a política de diversificação nas linhas de crédito, alternando a contratação com taxas variáveis como a Libor, Euribor, CDI e taxas fixas.

Tanac S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras individuais e consolidadas--Continuação
31 de dezembro de 2023 e 2022
(Em milhares de reais - R\$)

23. Gerenciamento de risco financeiro--Continuação

Estrutura do gerenciamento de risco--Continuação

f) *Risco operacional*

Análise de sensibilidade das variações na taxa de juros

A Companhia possui exposição a riscos de taxas de juros em seus financiamentos. A análise de sensibilidade de variações nas taxas de juros considera os efeitos de um aumento ou de uma redução de 2 (dois) pontos percentuais nominais sobre estes financiamentos em aberto na data das demonstrações financeiras. O impacto calculado considerando esta variação na taxa de juros atinge R\$11.751 (R\$9.890 em 31 de dezembro de 2022), e R\$13.105 (R\$11.331 em 31 de dezembro de 2022) no consolidado, impactando a conta de despesas financeiras na demonstração de resultado. As taxas de juros específicas que a Companhia está exposta, as quais são relacionadas aos financiamentos, são apresentadas na Nota Explicativa nº 13, e são principalmente compostas por TJLP, Libor e Euribor.

Risco operacional é o risco de prejuízos diretos ou indiretos decorrentes de uma variedade de causas associadas a processos, pessoal, tecnologia e infraestrutura e de fatores externos, exceto riscos de crédito, mercado e liquidez, como aqueles decorrentes de exigências legais e regulatórias e de padrões geralmente aceitos de comportamento empresarial. Riscos operacionais surgem de todas as operações da Companhia.

O objetivo da Companhia é administrar o risco operacional para evitar a ocorrência de prejuízos financeiros e danos à reputação, buscar eficácia de custos bem como evitar procedimentos de controle que restrinjam iniciativa e criatividade.

A principal responsabilidade para o desenvolvimento e implementação de controles para tratar riscos operacionais é atribuída à Administração. A responsabilidade é apoiada pelo desenvolvimento de padrões gerais da Companhia para a administração de riscos operacionais nas seguintes áreas:

- Exigências para segregação adequada de funções, incluindo a autorização independente de operações.
- Exigências para a reconciliação e monitoramento de operações.
- Cumprimento com exigências regulatórias e legais.
- Documentação de controles e procedimentos.
- Exigências para a avaliação periódica de riscos operacionais enfrentados e a adequação de controles e procedimentos para tratar dos riscos identificados.
- Exigências de reportar prejuízos operacionais e as ações corretivas propostas.

Tanac S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras individuais e consolidadas--Continuação
31 de dezembro de 2023 e 2022
(Em milhares de reais - R\$)

23. Gerenciamento de risco financeiro--Continuação

Estrutura do gerenciamento de risco--Continuação

f) *Risco operacional--Continuação*

Análise de sensibilidade das variações na taxa de juros--Continuação

- Desenvolvimento de planos de contingência.
- Treinamento e desenvolvimento profissional.
- Padrões éticos e comerciais.
- Mitigação de risco, incluindo seguro quando eficaz.

g) *Risco da estrutura de capital*

Os objetivos da Companhia ao administrar seu capital são os de salvaguardar a capacidade de continuidade do Grupo para oferecer retorno aos acionistas e benefícios às outras partes interessadas, além de manter uma estrutura de capital ideal para reduzir esse custo. Para manter ou ajustar a estrutura de capital da Companhia, a administração pode, ou propõe, nos casos em que os acionistas têm de aprovar, rever a política de pagamento de dividendos, devolver capital aos acionistas ou, ainda, emitir novas ações ou vender ativos para reduzir, por exemplo, o nível de endividamento.

A Companhia monitora o capital na visão consolidada, com base no índice de giro da dívida líquida (empréstimos e financiamentos, arrendamentos, instrumentos financeiros deduzidos de caixa e equivalentes de caixa) pelo EBITDA e liquidez corrente, conforme segue:

- Dívida líquida representando R\$ 521.211 em 31 de dezembro de 2023 (R\$ 465.619 em 31 de dezembro de 2022) e EBITDA no valor de R\$ 155.933 no exercício de 2023 (R\$ 169.503 mil em 2022). Com isto, o indicador de giro da dívida líquida sobre EBITDA foi de 3,3x em 31 de dezembro de 2023 (2,7x em 31 de dezembro de 2022).
- Ativo circulante de R\$ 484.819 em 31 de dezembro de 2023 (R\$ 450.816 em 31 de dezembro de 2022) e passivo circulante de R\$ 303.444 em 31 de dezembro de 2023 (R\$ 327.290 em 31 de dezembro de 2022). Com isto, o indicador de liquidez corrente foi de 1,6x em 31 de dezembro de 2023 (1,4x em 31 de dezembro de 2022).

Tanac S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras individuais e consolidadas--Continuação
31 de dezembro de 2023 e 2022
(Em milhares de reais - R\$)

24. Contratos de seguros

A Companhia e sua controlada mantêm política de contratar cobertura de seguros, levando em conta a natureza e o grau de risco por montantes para cobrir eventuais perdas significativas sobre seus estoques e bens do ativo imobilizado.

25. Eventos subsequentes

Durante o período de 30/04/2024 a 02/05/2024, a região de Montenegro, onde está localizada a Unidade de Taninos da Companhia, foi impactada por fortes enchentes resultantes das condições climáticas extremas que atingiram o estado do Rio Grande do Sul. Em função desse evento, a planta teve que suspender suas operações.

Neste momento, a extensão total dos danos ainda está sendo avaliada, e não é possível quantificar os impactos financeiros com precisão. Estima-se, contudo, que em até 45 dias a Unidade fique totalmente operacional, com a regularização das entregas aos nossos clientes.

Além disso, a Companhia está empenhada em dar assistência aos seus colaboradores atingidos, tanto na região de Montenegro quanto em Porto Alegre, onde fica o Escritório Central da Companhia.

Demonstrações Financeiras Individuais e Consolidadas

Tanac S.A.

31 de dezembro de 2022
com Relatório do Auditor Independente

Tanac S.A.

Demonstrações financeiras individuais e consolidadas

31 de dezembro de 2022

Índice

Relatório do auditor independente sobre as demonstrações financeiras individuais e consolidadas.....	1
Demonstrações financeiras individuais e consolidadas	
Balanços patrimoniais.....	4
Demonstrações dos resultados.....	6
Demonstrações dos resultados abrangentes	7
Demonstrações das mutações do patrimônio líquido	8
Demonstrações dos fluxos de caixa.....	9
Notas explicativas às demonstrações financeiras individuais e consolidadas	10

Relatório do auditor independente sobre as demonstrações financeiras individuais e consolidadas

Aos Conselheiros, Diretoria e Acionistas da
Tanac S.A.
Montenegro - RS

Opinião

Examinamos as demonstrações financeiras individuais e consolidadas da Tanac S.A. (Companhia), identificadas como controladora e consolidado, respectivamente, que compreendem o balanço patrimonial em 31 de dezembro de 2022 e as respectivas demonstrações do resultado, do resultado abrangente, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo o resumo das principais políticas contábeis.

Em nossa opinião, as demonstrações financeiras acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira, individual e consolidada, da Companhia em 31 de dezembro de 2022, o desempenho individual e consolidado de suas operações e os seus respectivos fluxos de caixa individuais e consolidados para o exercício findo nessa data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

Base para opinião

Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção a seguir, intitulada “Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras individuais e consolidadas”. Somos independentes em relação à Companhia e suas controladas, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, e cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

Responsabilidades da administração pelas demonstrações financeiras individuais e consolidadas

A administração é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações financeiras individuais e consolidadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações financeiras livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Na elaboração das demonstrações financeiras individuais e consolidadas, a administração é responsável pela avaliação da capacidade de a Companhia continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações financeiras, a não ser que a administração pretenda liquidar a Companhia ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações.

Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras individuais e consolidadas

Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações financeiras individuais e consolidadas, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detecta as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações financeiras.

Como parte da auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

- Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações financeiras individuais e consolidadas, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtivemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais.
- Obtivemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados às circunstâncias, mas, não, com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos da Companhia e suas controladas.
- Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela administração.
- Concluímos sobre a adequação do uso, pela administração, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional da Companhia. Se concluímos que existe incerteza relevante, devemos chamar atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações financeiras individuais e consolidadas ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar a Companhia a não mais se manter em continuidade operacional.
- Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações financeiras, inclusive as divulgações e se as demonstrações financeiras individuais e consolidadas representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada.

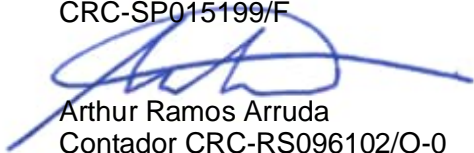


- Obtivemos evidência de auditoria apropriada e suficiente referente às informações financeiras das entidades ou atividades de negócio do grupo para expressar uma opinião sobre as demonstrações contábeis individuais e consolidadas. Somos responsáveis pela direção, supervisão e desempenho da auditoria do grupo e, conseqüentemente, pela opinião de auditoria.

Comunicamo-nos com os responsáveis pela administração a respeito, entre outros aspectos, do alcance e da época dos trabalhos de auditoria planejados e das constatações significativas de auditoria, inclusive as eventuais deficiências significativas nos controles internos que identificamos durante nossos trabalhos.

Porto Alegre, 31 de março de 2023.

ERNST & YOUNG
Auditores Independentes S.S.
CRC-SP015199/F

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Arthur Ramos Arruda', is written over the printed name and title.

Arthur Ramos Arruda
Contador CRC-RS096102/O-0

Tanac S.A.

Balancos patrimoniais
31 de dezembro de 2022 e 2021
(Em milhares de reais - R\$)

	Nota explicativa	Controladora		Consolidado	
		31/12/2022	31/12/2021	31/12/2022	31/12/2021
Ativos					
Circulante					
Caixa e equivalentes de caixa	4	78.291	202.791	78.842	214.303
Clientes	5	47.338	50.331	47.549	50.441
Estoques	6	138.080	136.435	196.462	186.445
Ativo biológico	10	-	-	15.252	9.938
Impostos a recuperar	7	17.968	5.091	28.260	5.192
Instrumentos financeiros	22	56.430	4.158	56.430	4.158
Despesas antecipadas		4.800	4.563	5.118	4.982
Outras contas a receber		26.419	22.904	22.903	19.640
Total do ativo circulante		369.326	426.273	450.816	495.099
Não circulante					
Partes Relacionadas		13.179	-	-	-
Impostos a recuperar	7	5.412	4.286	5.412	4.286
Impostos diferidos	14	24.025	45.300	19.693	40.615
Depósitos recursais		205	205	205	205
Outras contas a receber		4.871	-	4.872	-
Investimentos	8	213.629	191.947	79	64
Imobilizado	9	195.773	187.160	268.137	259.273
Ativo biológico	10	-	-	177.933	164.075
Direito de uso	11	18.053	15.820	41.051	36.211
Adiantamento a agricultores		10.282	4.744	10.282	4.744
Intangível		2.155	1.443	2.155	1.443
Total do ativo não circulante		487.584	450.905	529.819	510.916
Total dos ativos		856.910	877.178	980.635	1.006.015

	Nota explicativa	Controladora		Consolidado	
		31/12/2022	31/12/2021	31/12/2022	31/12/2021
Passivos e patrimônio líquido					
Circulante					
Fornecedores	12	83.557	70.389	102.658	89.483
Empréstimos e financiamentos	13	153.998	135.460	157.248	138.579
Salários e encargos sociais		12.156	9.434	17.152	14.024
Impostos e contribuições a recolher		3.911	2.077	6.045	3.021
Dividendos		9.466	6.860	9.466	6.860
Arrendamentos	15	9.716	13.636	13.768	16.647
Instrumentos financeiros	22	-	21.324	-	21.324
Outras obrigações		19.727	16.437	20.953	16.549
Total do passivo circulante		292.531	275.617	327.290	306.487
Não circulante					
Empréstimos e financiamentos	13	332.273	436.793	400.607	516.306
Arrendamentos	15	8.821	3.243	29.268	21.697
Outras obrigações		370	-	555	-
Total do passivo não circulante		341.464	440.036	430.430	538.003
Patrimônio líquido					
Capital social	17	111.600	111.600	111.600	111.600
Reservas de lucros		77.626	53.066	77.626	53.066
Outros resultados abrangentes		33.689	(3.141)	33.689	(3.141)
Total do patrimônio líquido		222.915	161.525	222.915	161.525
Total dos passivos e do patrimônio líquido		856.910	877.178	980.635	1.006.015

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras individuais e consolidadas.

Tanac S.A.

Demonstrações dos resultados

Exercícios findos em 31 de dezembro de 2022 e 2021

(Em milhares de reais - R\$)

	Nota explicativa	Controladora		Consolidado	
		31/12/2022	31/12/2021	31/12/2022	31/12/2021
Receita líquida das vendas	18	761.581	669.192	765.468	672.550
Variação do valor justo ativos biológicos	10	-	-	520	19.175
Custos dos produtos vendidos		(610.652)	(477.587)	(590.460)	(467.960)
Lucro bruto		150.929	191.605	175.528	223.765
Receitas (despesas) operacionais					
Com vendas		(72.802)	(65.276)	(72.802)	(65.276)
Gerais e administrativas		(42.850)	(33.262)	(52.714)	(39.700)
Equivalência patrimonial	8	22.267	12.053	-	-
Outras receitas operacionais	20	32.368	6.344	44.198	6.723
		(61.017)	(80.141)	(81.318)	(98.253)
Resultado financeiro					
Despesas financeiras	19	(144.760)	(136.396)	(162.907)	(148.270)
Receitas financeiras	19	92.283	77.853	114.666	83.721
		(52.477)	(58.543)	(48.241)	(64.549)
Lucro (prejuízo) antes da contribuição social e do imposto de renda		37.435	52.921	45.969	60.963
Contribuição social e imposto de renda correntes	14	133	(8.258)	(8.753)	(8.366)
Contribuição social e imposto de renda diferidos	14	(2.156)	(2.904)	(1.804)	(10.838)
Lucro (prejuízo) do exercício		35.412	41.759	35.412	41.759

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras individuais e consolidadas.

Tanac S.A.

Demonstrações dos resultados abrangentes
Exercícios findos em 31 de dezembro de 2022 e 2021
(Em milhares de reais - R\$)

	Nota explicativa	Controladora		Consolidado	
		31/12/2022	31/12/2021	31/12/2022	31/12/2021
Lucro (prejuízo) do exercício		35.412	41.759	35.412	41.759
Ajuste de avaliação instrumentos financeiros		56.232	(22.941)	56.232	(22.941)
Imposto de renda sobre avaliação de instrumentos financeiros	14	(19.118)	7.800	(19.118)	7.800
Total do resultado abrangente		72.526	26.618	72.526	26.618

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras individuais e consolidadas.

Tanac S.A.

Demonstrações das mutações do patrimônio líquido
Exercícios findos em 31 de dezembro de 2022 e 2021
(Em milhares de reais - R\$)

	Nota explicativa	Capital social	Reservas de lucros	Lucros acumulados	Outros resultados abrangentes	Total
Saldos em 31 de dezembro de 2020		111.600	22.424	-	12.287	146.311
Lucro (prejuízo) do período		-	-	41.759	-	41.759
Realização do valor atribuído ao imobilizado	17	-	-	286	(286)	-
Ajuste de avaliação instrumentos financeiros	17	-	-	-	(22.942)	(22.942)
Impostos sobre avaliação de instrumentos financeiros	14	-	-	-	7.800	7.800
Constituição da reserva legal		-	2.088	(2.088)	-	-
Distribuição de dividendos	17	-	-	(4.983)	-	(4.983)
Juros s/ capital próprio	17	-	-	(6.420)	-	(6.420)
Reserva de investimento e capital de giro	17	-	28.554	(28.554)	-	-
Saldos em 31 de dezembro de 2021		111.600	53.066	-	(3.141)	161.525
Lucro (prejuízo) do período		-	-	35.412	-	35.412
Realização do valor atribuído ao imobilizado	17	-	-	284	(284)	-
Ajuste de avaliação instrumentos financeiros	17	-	-	-	56.232	56.232
Impostos sobre avaliação de instrumentos financeiros	14	-	-	-	(19.118)	(19.118)
Resultado abrangente		-	-	35.696	36.830	72.526
Constituição da reserva legal		-	1.771	(1.771)	-	-
Dividendos mínimos obrigatórios	17	-	-	(8.853)	-	(8.853)
Dividendos adicionais propostos	17	-	-	(2.283)	-	(2.283)
Reserva de investimento e capital de giro	17	-	22.789	(22.789)	-	-
Saldos em 31 de dezembro de 2022		111.600	77.626	-	33.689	222.915

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras individuais e consolidadas.

Tanac S.A.

Demonstrações dos fluxos de caixa Exercícios findos em 31 de dezembro de 2022 e 2021 (Em milhares de reais - R\$)

	Nota explicativa	Controladora		Consolidado	
		31/12/2022	31/12/2021	31/12/2022	31/12/2021
Fluxo de caixa das atividades operacionais					
Lucro (prejuízo) antes dos tributos sobre o lucro		37.435	52.921	45.969	60.963
Ajustes para conciliar o resultado com as disponibilidades geradas pelas atividades operacionais:					
Depreciação, amortização e exaustão	9 e 10	20.942	20.166	59.621	50.079
Depreciação do direito de uso de contratos de arrendamento	11	16.077	15.165	17.126	17.813
Provisão para riscos de créditos (PCLD)		(205)	-	(95)	-
Encargos sobre financiamentos		56.461	55.522	50.113	60.716
Ajuste ao valor justo de instrumentos financeiros		(17.364)	(1.797)	(17.364)	(1.797)
Encargos financeiros de contratos de arrendamento	15	1.032	1.400	2.536	2.546
Resultado na venda/baixa de ativo imobilizado	9	(9.635)	(206)	(9.486)	(419)
Ajuste ao valor Justo ativo biológico		-	-	(520)	(19.175)
Provisão para litígios	16	-	(26)	-	(186)
Provisão para risco de créditos	5	-	15	-	15
Provisão p/Perdas Estoque		-	-	1.617	-
Provisão para estoque material de reposição		-	-	(2.000)	-
Provisão perda floresta		-	-	1.870	-
Provisão ao valor de estoques realizável líquido	6	(1.949)	3.852	(1.949)	3.852
Equivalência patrimonial	8	(22.267)	(12.053)	-	-
		80.527	134.959	147.438	174.407
(Aumento) redução em ativos:					
Clientes	5	3.197	45.647	2.986	46.260
Estoques	6	305	(23.515)	(7.684)	(35.323)
Contas a receber de agricultores		(5.538)	-	(5.538)	-
Ativo biológico		-	-	(5.086)	(2.821)
No Impostos a recuperar	7	(14.003)	333	(24.194)	635
Partes Relacionadas		(13.179)	-	-	-
Outros ativos		(8.037)	(18.017)	(8.270)	(18.081)
Aumento (redução) em passivos:					
Fornecedores	12	8.140	(24.561)	2.967	(1.660)
Salários e encargos sociais		2.722	(700)	3.128	22
Impostos e contribuições a pagar		1.834	(3.374)	3.024	(2.786)
Outros passivos		3.660	(1.925)	4.958	(2.125)
Juros pagos		(51.775)	(34.176)	(54.785)	(38.762)
Contribuição social e imposto de renda pagos	14	133	(8.258)	(8.753)	(8.366)
Caixa líquido gerado pelas (usado nas) atividades operacionais		7.986	66.413	50.191	111.400
Fluxo de caixa das atividades de investimento					
Aquisições de investimentos		-	-	(15)	-
Aquisições de imobilizado	9	(30.317)	(14.100)	(33.864)	(22.030)
Aquisições de ativo biológico	10	-	-	(43.801)	(51.077)
Aquisições de intangível		(760)	(1.367)	(760)	(1.367)
Recebimentos por vendas de ativo imobilizado	9	10.445	1.368	10.613	1.741
Caixa líquido usado nas atividades de investimento		(20.632)	(14.099)	(67.827)	(72.733)
Fluxo de caixa das atividades de financiamento					
Dividendos distribuídos	17	(8.530)	(3.580)	(8.530)	(3.580)
Juros sobre capital próprio	17	-	(7.144)	-	(7.144)
Pagamento de arrendamentos	15	(17.682)	(16.338)	(23.145)	(23.247)
Fornecedores risco sacado	12	5.027	8.332	6.208	9.691
Contratação de empréstimos e financiamentos		40.000	431.594	40.709	487.334
Amortização de empréstimos e financiamentos		(130.669)	(311.579)	(133.067)	(349.485)
Caixa líquido gerado pelas (usado nas) atividades de financiamento		(111.854)	101.285	(117.825)	113.569
Geração líquida de caixa e equivalentes de caixa		(124.500)	153.599	(135.461)	152.236
Caixa e equivalentes de caixa no início do exercício		202.791	49.192	214.303	62.067
Caixa e equivalentes de caixa no fim do exercício		78.291	202.791	78.842	214.303
Itens que não afetam o caixa:					
Aquisições de imobilizado e ativos biológicos, financiados por fornecedores (Notas 8 e 10)		-	-	(4.000)	(4.316)
Novos contratos de direito de uso IFRS 16/CPC06 (R2) (Nota 11)		(18.344)	(26.808)	(25.382)	(47.081)
Baixa direito de uso IFRS 16/CPC 06(R2) (Nota 11)		(35)	(2.757)	(80)	(6.914)
Depreciação do direito de uso de terras que integra o custo de formação do ativo biológico (Nota 10)		-	-	(3.337)	(3.263)

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras individuais e consolidadas.

Tanac S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras individuais e consolidadas
31 de dezembro de 2022 e 2021
(Em milhares de reais - R\$)

1. Contexto operacional

A Tanac S.A. (“Companhia”) é uma sociedade anônima de capital fechado com sede na Rua Torbjorn Weibull, 199, Montenegro - RS, Brasil, e tem como objetivo principal a industrialização e comercialização de: (a) taninos e seus derivados, com unidade industrial localizada junto à sede em Montenegro; e (b) cavacos e pellets de madeira, com unidade industrial localizada na cidade de Rio Grande - RS. Os produtos dessas unidades destinam-se tanto para o mercado nacional como para o mercado externo.

Entidade controlada

Controlada	Nota	País	Participação acionária	
			2022	2021
Tanagro S.A.	9	Brasil	100%	100%

A Tanagro S.A. tem como atividade principal o cultivo, a colheita e a comercialização de madeira e casca de acácia-negra, utilizadas pela Companhia como insumos nas atividades de produção de taninos, seus derivados, cavacos e “pellets” de madeira.

2. Base de preparação

a) Base de preparação

As demonstrações financeiras foram preparadas conforme as práticas contábeis adotadas no Brasil incluindo os pronunciamentos emitidos pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC), e evidenciam todas as informações relevantes próprias das demonstrações financeiras, e somente elas, as quais estão consistentes com as utilizadas pela administração na sua gestão.

As principais políticas contábeis aplicadas na preparação dessas demonstrações financeiras estão apresentadas na Nota 3.

As demonstrações financeiras da Companhia foram preparadas considerando o custo histórico como base de valor.

A preparação de demonstração financeira requer o uso de certas estimativas contábeis críticas e também o exercício de julgamento por parte da administração da Companhia no processo de aplicação das políticas contábeis da Companhia.

As demonstrações financeiras individuais e consolidadas foram aprovadas pela Administração em 31 de março de 2023.

Tanac S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras individuais e consolidadas--Continuação
31 de dezembro de 2022 e 2021
(Em milhares de reais - R\$)

2. Base de preparação--Continuação

b) Declaração de conformidade (em relação às normas do CPC)

Não existem novas normas e interpretações emitidas que tenham, na opinião da Administração, gerado impacto significativo no resultado ou no patrimônio líquido divulgado pela Companhia nas demonstrações financeiras de 31 de dezembro de 2022.

c) Base de mensuração

As demonstrações financeiras foram preparadas com base no custo histórico, exceto pela reavaliação de determinadas propriedades e instrumentos financeiros mensurados aos seus valores reavaliados ou seus valores justos no final de cada período de relatório, conforme descrito nas práticas contábeis a seguir. O custo histórico geralmente é baseado no valor justo das contraprestações pagas em troca de bens e serviços.

d) Moeda funcional e moeda de apresentação

Essas demonstrações financeiras são apresentadas em reais (R\$), que é a moeda funcional da Companhia. Todas as informações financeiras apresentadas na moeda funcional foram arredondadas para o milhar mais próximo, exceto quando indicado de outra forma.

e) Uso de estimativas e julgamentos

A preparação das demonstrações financeiras de acordo com as normas CPC exige que a Administração faça julgamentos, estimativas e premissas que afetam a aplicação de políticas contábeis e os valores reportados de ativos, passivos, receitas e despesas. Os resultados reais podem divergir dessas estimativas.

Estimativas e premissas são revistas de uma maneira contínua. Revisões com relação a estimativas contábeis são reconhecidas no período em que as estimativas são revisadas e em quaisquer períodos futuros afetados.

Tanac S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras individuais e consolidadas--Continuação
31 de dezembro de 2022 e 2021
(Em milhares de reais - R\$)

3. Principais políticas contábeis

As políticas contábeis descritas abaixo têm sido aplicadas de maneira consistente a todos os períodos apresentados nessas demonstrações financeiras individuais e consolidadas com a sua controlada Tanagro S.A.

a) Procedimentos de consolidação

Saldos e transações entre as Companhias, e quaisquer receitas ou despesas derivadas destas transações, são eliminados na preparação das demonstrações financeiras consolidadas. Ganhos não realizados oriundos de transações com a companhia investida registrados por equivalência patrimonial são eliminados integralmente contra o investimento na Companhia controladora. Prejuízos não realizados são eliminados da mesma maneira como são eliminados os ganhos não realizados, mas somente até o ponto em que não apresente evidência de perda por redução ao valor recuperável.

b) Moeda estrangeira

Transações em moeda estrangeira

Transações em moeda estrangeira são convertidas para a moeda funcional pela taxa de câmbio das datas das transações. Ativos e passivos monetários denominados e apurados em moedas estrangeiras na data de apresentação são convertidas para a moeda funcional à taxa de câmbio apurada naquela data. Os ganhos e perdas cambiais resultantes da liquidação dessas transações e da conversão pelas taxas de câmbio do final do exercício, referentes a ativos e passivos monetários em moedas estrangeiras, são reconhecidos na demonstração do resultado.

c) Instrumentos financeiros

Classificação e mensuração

A Administração da Empresa classifica seus ativos e passivos financeiros no momento inicial da contratação conforme abaixo:

Ativos financeiros mensurados pelo valor justo através do resultado

Os ativos financeiros são mensurados ao valor justo no final de cada período de relatório, sendo que quaisquer ganhos ou perdas de valor justo são reconhecidos no resultado na medida em que não façam parte de uma relação de "hedge" designada. Ganhos e perdas líquidos reconhecidos no resultado incorporam os dividendos ou juros auferidos pelo ativo financeiro.

Tanac S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras individuais e consolidadas--Continuação
31 de dezembro de 2022 e 2021
(Em milhares de reais - R\$)

3. Principais políticas contábeis--Continuação

c) Instrumentos financeiros--Continuação

Classificação e mensuração--Continuação

Ativos financeiros mensurados pelo custo amortizado

Estes ativos financeiros são mensurados de forma subsequente ao custo amortizado utilizando o método de juros efetivos. O custo amortizado é reduzido por provisões para “*impairment*”. A receita de juros, ganhos e perdas cambiais e provisões para “*impairment*” são reconhecidos diretamente no resultado.

Passivos financeiros

Os passivos financeiros são classificados como mensurados ao custo amortizado ou ao valor justo por meio do resultado. Passivos financeiros mensurados ao valor justo por meio do resultado são mensurados ao valor justo e o resultado líquido, incluindo juros, é reconhecido no resultado. Outros passivos financeiros são subsequentemente mensurados pelo custo amortizado utilizando o método de juros efetivos. A despesa de juros, ganhos e perdas cambiais são reconhecidos no resultado.

i) Instrumentos financeiros derivativos

Os derivativos são inicialmente reconhecidos ao valor justo na data de contratação e são posteriormente remensurados pelo valor justo no encerramento do exercício. Eventuais ganhos ou perdas são reconhecidos no resultado imediatamente, a menos que o derivativo seja designado e efetivo como instrumento de “*hedge*”; nesse caso, o momento do reconhecimento no resultado depende da natureza da relação de “*hedge*”.

“Hedges” de fluxos de caixa

Para os derivativos designados como um instrumento de “*hedge*” em uma proteção (“*hedge*”) da variabilidade dos fluxos de caixa atribuível a variação cambial associada a transações de exportações e que poderia afetar o resultado, a porção efetiva das variações no valor justo do derivativo é reconhecida em outros resultados abrangentes e apresentada como ajuste de avaliação patrimonial no patrimônio líquido. O valor reconhecido em outros resultados abrangentes é reclassificado para resultado no mesmo período que os fluxos de caixa protegidos (“*hedge*”) afetam o resultado.

Tanac S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras individuais e consolidadas--Continuação
31 de dezembro de 2022 e 2021
(Em milhares de reais - R\$)

3. Principais políticas contábeis--Continuação

c) Instrumentos financeiros--Continuação

Passivos financeiros--Continuação

i) Instrumentos financeiros derivativos--Continuação

Hedges" de fluxos de caixa--Continuação

Caso o instrumento de "hedge" não mais atenda aos critérios de contabilização de "hedge", expire ou seja vendido, encerrado, exercido, ou tenha a sua designação revogada, então a contabilização de "hedge" é descontinuada prospectivamente. Os resultados acumulados, anteriormente reconhecidos em outros resultados abrangentes e apresentados como ajuste de avaliação patrimonial no patrimônio líquido, permanecem ali até que a transação prevista afete o resultado.

d) Caixa e equivalentes de caixa

Compreendem os saldos de caixa, depósitos bancários à vista e aplicações financeiras. Essas aplicações financeiras estão demonstradas ao custo, acrescido dos rendimentos auferidos até as datas de encerramento do exercício, e possuem vencimentos no curto prazo, inferiores a 90 dias ou sem prazos fixados para resgate, com liquidez imediata, e estão sujeitas a um insignificante risco de mudança de valor.

e) Estoques

Os estoques de mercadorias e produtos estão demonstrados pelo custo médio de aquisição ou produção, ajustados ao valor de mercado e eventuais perdas quando aplicável.

f) Imobilizado

i) *Reconhecimento e mensuração*

Itens do imobilizado são mensurados pelo custo histórico de aquisição ou construção, e do custo atribuído na data de transição para os pronunciamentos contábeis adotados a partir de 1º de janeiro de 2009, deduzido de depreciação acumulada e perdas de redução ao valor recuperável ("*impairment*") acumuladas, caso aplicável.

O custo inclui gastos que são diretamente atribuíveis à aquisição de um ativo. O custo de ativos construídos pela própria entidade inclui o custo de materiais e mão de obra direta, quaisquer outros custos para colocar o ativo no local e condição necessários para que esses sejam capazes de operar da forma pretendida pela Administração, custos de desmontagem e de restauração do local onde esses ativos estão localizados e custos de empréstimos sobre ativos qualificáveis.

Tanac S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras individuais e consolidadas--Continuação
31 de dezembro de 2022 e 2021
(Em milhares de reais - R\$)

3. Principais políticas contábeis--Continuação

f) Imobilizado--Continuação

i) *Reconhecimento e mensuração*--Continuação

Quando partes de um item do imobilizado têm diferentes vidas úteis, elas são registradas como itens individuais (componentes principais) de imobilizado.

Ganhos e perdas na alienação de um item do imobilizado são apurados pela comparação entre os recursos advindos da alienação com o valor contábil do imobilizado, e são reconhecidos líquidos dentro de outras receitas no resultado.

A Companhia capitaliza, como parte do custo correspondente de ativos, os custos de empréstimos diretamente relacionados com a aquisição, construção ou produção de um ativo que necessariamente requer um tempo significativo para ser concluído.

ii) *Custos subsequentes*

O custo de reposição de um componente do imobilizado é reconhecido no valor contábil do item caso seja provável que os benefícios econômicos incorporados dentro do componente irão fluir para a Companhia e que o seu custo pode ser medido de forma confiável. O valor contábil do componente que tenha sido repostado por outro é baixado. Os custos de manutenção no dia a dia do imobilizado são reconhecidos no resultado conforme incorridos.

iii) *Depreciação*

A depreciação é reconhecida no resultado baseando-se no método linear com relação às vidas úteis estimadas de cada parte de um item do imobilizado, já que esse método é o que mais perto reflete o padrão de consumo de benefícios econômicos futuros incorporados no ativo. Terrenos não são depreciados.

As vidas úteis estimadas para o exercício corrente e comparativo são as seguintes:

	Vida útil	Taxa média
Imóveis	9 - 70 anos	27,06
Máquinas e equipamentos	5 - 25 anos	10,90
Móveis e utensílios	3 - 15 anos	8,80
Veículos	3 - 10 anos	5,20

Os métodos de depreciação, as vidas úteis e os valores residuais são revistos a cada encerramento de exercício financeiro e eventuais ajustes são reconhecidos como mudança de estimativa contábil.

Tanac S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras individuais e consolidadas--Continuação
31 de dezembro de 2022 e 2021
(Em milhares de reais - R\$)

3. Principais políticas contábeis--Continuação

g) Ativos intangíveis

i) *Pesquisa e desenvolvimento*

Gastos em atividades de pesquisa, realizados com a possibilidade de ganho de conhecimento e entendimento científico ou tecnológico, são reconhecidos no resultado conforme incorridos.

ii) *Outros ativos intangíveis*

Outros ativos intangíveis que são adquiridos pela Companhia e que têm vidas úteis finitas são mensurados pelo custo, deduzido da amortização acumulada e das perdas por redução ao valor recuperável acumulada, quando aplicável.

iii) *Amortização*

Amortização é calculada sobre o custo de um ativo ou outro valor substituto do custo, deduzido do valor residual, sendo reconhecida no resultado baseando-se no método linear com relação às vidas úteis estimadas, a partir da data em que estes estão disponíveis para uso, já que esse método é o que mais perto reflete o padrão de consumo de benefícios econômicos futuros incorporados no ativo.

h) Ativos biológicos

Os ativos biológicos, representados por florestas de acácia negra e gado, estão registrados pelo valor justo na data do balanço, deduzidos das despesas de venda. Despesas de venda incluem todos os custos que seriam necessários para vender os ativos. A avaliação de ativos biológicos por seu valor justo considera preços cotados no mercado ativo e certas estimativas, principalmente projeção do fluxo de caixa futuro de acordo com o ciclo de produtividade das florestas, levando-se em consideração o seu crescimento e as variações de preço de mercado e de criação de gado. O ganho ou perda na variação do valor justo dos ativos biológicos são reconhecidos no resultado do período em que ocorrem, em linha específica da demonstração do resultado, denominada "Efeito líquido de valor justo dos ativos biológicos", em conjunto com os montantes de realização da variação do valor justo por venda, exceto quando o valor justo representa substancialmente o valor de custo incorrido.

Tanac S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras individuais e consolidadas--Continuação
31 de dezembro de 2022 e 2021
(Em milhares de reais - R\$)

3. Principais políticas contábeis--Continuação

i) Redução ao valor recuperável de ativos ("impairment")

No fim de cada exercício, a Companhia revisa o valor contábil de seus ativos tangíveis e intangíveis de vida útil definida para determinar se há alguma indicação de que tais ativos sofreram alguma perda por redução ao valor recuperável. Se houver tal indicação, o montante recuperável do ativo é estimado com a finalidade de mensurar o montante dessa perda. Se o montante recuperável de um ativo calculado for menor que seu valor contábil, o valor contábil do ativo é reduzido ao seu valor recuperável. A perda por redução ao valor recuperável é reconhecida imediatamente no resultado.

Se uma perda por redução ao valor recuperável for subsequentemente revertida, o valor contábil do ativo (ou grupo de ativos relacionados) é aumentado para a estimativa revista de seu valor recuperável (preço de venda menos custos para concluir e vender, no caso de estoques), mas sem exceder o valor que teria sido determinado caso nenhuma perda por redução ao valor recuperável tivesse sido reconhecida para o ativo (ou grupo de ativos relacionados) em exercícios anteriores. A reversão de uma perda por redução ao valor recuperável é reconhecida imediatamente no resultado do exercício.

j) Benefícios a empregados

Obrigações de benefícios de curto prazo a empregados são mensuradas em uma base não descontada e são incorridas como despesas conforme o serviço relacionado seja prestado. O passivo é reconhecido pelo valor esperado a ser pago em função de serviço passado prestado pelo empregado, e a obrigação possa ser estimada de maneira confiável.

k) Provisões

Uma provisão é reconhecida no balanço quando a Companhia possui uma obrigação legal ou constituída como resultado de um evento passado, é provável que um recurso econômico seja requerido para saldar a obrigação, e que uma estimativa confiável quanto ao valor devido possa ser feita. As provisões são registradas tendo como base as melhores estimativas do risco envolvido.

l) Receita líquida de vendas

A receita operacional da venda de bens no curso normal das atividades é medida pelo valor justo da contraprestação recebida ou a receber, excluindo descontos, abatimentos e impostos ou encargos sobre vendas. De acordo com o pronunciamento técnico CPC 47 - Receitas de contratos com clientes, a receita é reconhecida na extensão em que a empresa transfere o controle dos bens ao cliente.

Tanac S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras individuais e consolidadas--Continuação
31 de dezembro de 2022 e 2021
(Em milhares de reais - R\$)

3. Principais políticas contábeis--Continuação

m) Receitas financeiras e despesas financeiras

As receitas financeiras abrangem receitas de juros, rendimentos de aplicações, ganhos cambiais sobre a variação de ativos e passivos indexados em moeda estrangeira. A receita de juros é reconhecida no resultado, através do método dos juros efetivos.

As despesas financeiras abrangem despesas com juros sobre empréstimos e perdas cambiais sobre a variação de ativos e passivos indexados em moeda estrangeira. Custos de empréstimos que não são diretamente atribuíveis à aquisição, construção ou produção de um ativo qualificável são mensurados no resultado através do método de juros efetivos.

n) Imposto de renda e contribuição social

A despesa com imposto de renda e contribuição social compreende os impostos correntes e diferidos. Os impostos correntes e diferidos são reconhecidos no resultado a menos que estejam relacionados a itens diretamente reconhecidos no patrimônio líquido, em outros resultados abrangentes.

O imposto de renda e a contribuição social, correntes e diferidos, são calculados com base nas alíquotas de 15%, acrescidas do adicional de 10% sobre o lucro tributável excedente de R\$240 por ano para imposto de renda e 9% sobre o lucro tributável para contribuição social sobre o lucro líquido.

O imposto corrente é o imposto devido sobre o lucro tributável do exercício, a taxas de impostos decretadas ou substantivamente decretadas na data de apresentação das demonstrações financeiras e quaisquer ajustes de diferenças temporárias resultantes da eliminação de receitas ou despesas não tributáveis em exercícios anteriores.

O imposto diferido é reconhecido com relação aos prejuízos fiscais e às diferenças temporárias entre os valores de ativos e passivos para fins contábeis e os correspondentes valores usados para fins de tributação, à medida que exista expectativa de geração de resultado tributável suficiente para a utilização de tais créditos.

Imposto de renda e contribuição social diferidos ativos e passivos são revisados a cada data de relatório e serão reduzidos na medida em que sua realização não seja mais provável.

o) Capital social

O capital social é composto por ações ordinárias nominativas, sem valor nominal. A Companhia poderá proceder a aumentos de capital por deliberação do Conselho de Administração, independentemente de reforma estatutária, até o limite de R\$200.000. A Companhia não possui ações preferenciais.

Tanac S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras individuais e consolidadas--Continuação
31 de dezembro de 2022 e 2021
(Em milhares de reais - R\$)

3. Principais políticas contábeis--Continuação

p) Fornecedores risco sacado

A Companhia possui convênio de risco sacado com instituições financeiras para gerir seus compromissos operacionais com fornecedores estratégicos, os quais permanecem registrados e apresentados como "Fornecedores" até a extinção desta obrigação. Nessa operação, os fornecedores realizam cessão de crédito de seus recebíveis, mediante aceitação de instituições financeiras por adquirir ou não os referidos recebíveis, sem interferência da Companhia. A partir dessa cessão, as instituições financeiras passam a ser credoras da operação, mantendo os mesmos prazos e valores acordados na transação comercial.

q) Adiantamento a agricultores

Compreende adiantamentos efetuados a produtores rurais para fomento do plantio de acácia negra, que serão liquidados quando da entrega dos produtos florestais, quando de sua colheita.

4. Caixa e equivalentes de caixa

	Controladora		Consolidado	
	31/12/2022	31/12/2021	31/12/2022	31/12/2021
Caixa e bancos	40.094	23.895	40.645	24.034
Aplicações financeiras	38.197	178.896	38.197	190.269
	78.291	202.791	78.842	214.303

As aplicações financeiras estão representadas por Certificados de Depósitos Bancários (CDB) e compromissadas, com possibilidade de liquidação imediata. Neste exercício, a remuneração das aplicações representou em média 101% do CDI (em 2021 representou 94,42% CDI).

5. Contas a receber

	Controladora		Consolidado	
	31/12/2022	31/12/2021	31/12/2022	31/12/2021
No país	9.592	9.413	9.913	9.523
No exterior	37.896	41.273	37.896	41.273
Provisão para riscos de crédito	(150)	(355)	(260)	(355)
	47.338	50.331	47.549	50.441

Tanac S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras individuais e consolidadas--Continuação
31 de dezembro de 2022 e 2021
(Em milhares de reais - R\$)

5. Contas a receber--Continuação

Composição de clientes por vencimento

	Controladora		Consolidado	
	31/12/2022	31/12/2021	31/12/2022	31/12/2021
A vencer	47.090	44.413	47.301	44.413
Vencidos até 30 dias	297	5.710	297	5.710
Vencidos entre 31 e 180 dias	9	260	9	295
Vencidos há mais de 180 dias	92	303	202	378
Provisão para riscos de crédito	(150)	(355)	(260)	(355)
	47.338	50.331	47.549	50.441

A Companhia possui normas para o monitoramento de créditos, duplicatas vencidas e de risco de não recebimento dos valores do contas a receber, considerando qualquer mudança na qualidade de crédito do cliente da data em que o crédito foi concedido até o final do período. A Companhia analisa constantemente o saldo de recebíveis e suas estimativas de inadimplência, considerando o conceito de perda incorrida e perda esperada.

Na expectativa de não haver a possibilidade de seu recebimento, se constitui a provisão para riscos de crédito, sendo registrada na demonstração do resultado, sob a rubrica de "Despesas operacionais com vendas", sendo considerada suficiente para cobrir eventuais perdas sobre os valores a receber.

A movimentação na provisão para riscos de crédito de clientes é a que segue:

	Movimentação	
	Controladora	Consolidado
Em 31 de dezembro de 2021	(355)	(355)
Adições	-	(110)
Reversões/baixas	205	205
Em 31 de dezembro de 2022	(150)	(260)

6. Estoques

	Controladora		Consolidado	
	31/12/2022	31/12/2021	31/12/2022	31/12/2021
Produtos acabados e em elaboração	67.859	89.212	120.954	136.501
Matérias-primas e mat. secundários	37.384	23.163	37.384	23.163
Materiais de reposição	34.739	27.912	40.026	30.633
Provisão ao valor realizável líquido	(1.902)	(3.852)	(1.902)	(3.852)
	138.080	136.435	196.462	186.445

Tanac S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras individuais e consolidadas--Continuação
31 de dezembro de 2022 e 2021
(Em milhares de reais - R\$)

6. Estoques--Continuação

A movimentação na provisão ao valor realizável líquido de estoques é a que segue:

	Movimentação	
	Controladora	Consolidado
Em 31 de dezembro de 2021	3.852	3.852
Constituições	1.902	1.902
Reversões/baixas	(3.852)	(3.852)
Em 31 de dezembro de 2022	1.902	1.902

7. Impostos a recuperar

	Controladora		Consolidado	
	31/12/2022	31/12/2021	31/12/2022	31/12/2021
IRPJ e CSLL (i)	2.368	1.664	2.368	1.664
PIS e COFINS (ii)	9.146	1.118	12.963	1.218
Créditos de imobilizado	5.782	4.504	5.782	4.505
ICMS	174	1.519	326	1.519
Ressarcimento Tributos (iii)	4.431	-	10.755	-
Outros	1.479	572	1.478	572
Total	23.380	9.377	33.672	9.478
Ativo circulante	17.968	5.091	28.260	5.192
Ativo não circulante	5.412	4.286	5.412	4.286

- (i) Os créditos de IRPJ e CSLL se referem às antecipações destes tributos superiores ao valor devido apurado ao final do exercício.
- (ii) O PIS e COFINS se refere a créditos do regime não cumulativo, de acordo com as Leis nºs 10.637/02 e 10.833/03, incidente sobre as aquisições de matérias-primas e materiais secundários, utilizados nos produtos comercializados no mercado externo.
- (iii) Refere-se aos créditos de impostos apurados em regime não cumulativo (PIS e COFINS) e IPI que foram alvo de pedido de ressarcimento junto a Receita Federal.

Tanac S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras individuais e consolidadas--Continuação
31 de dezembro de 2022 e 2021
(Em milhares de reais - R\$)

8. Investimentos

Informações sobre o patrimônio líquido e resultado de controlada

	<u>31/12/2022</u>	<u>31/12/2021</u>
Controlada Tanagro S.A.:		
Participação no capital	100%	100%
Valor do patrimônio líquido	<u>212.600</u>	195.211
Lucro líquido do exercício	<u>17.973</u>	<u>15.634</u>

Movimentação dos saldos

A movimentação dos investimentos pode ser assim demonstrada:

	<u>31/12/2022</u>	<u>31/12/2021</u>
Valor no início do exercício	191.945	183.800
Equivalência patrimonial	17.973	15.634
Reversão de dividendos a receber	3.908	-
Constituição de dividendos a receber	(4.493)	(3.908)
Resultado não realizado nos estoques	4.294	(3.581)
Valor em 31 de dezembro de 2022	<u>213.627</u>	<u>191.945</u>
Investimentos em controlada	213.627	191.945
Outros investimentos	<u>2</u>	<u>2</u>
Total dos investimentos	<u>213.629</u>	<u>191.947</u>

Tanac S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras individuais e consolidadas--Continuação
31 de dezembro de 2022 e 2021
(Em milhares de reais - R\$)

9. Imobilizado

Movimentação do ativo imobilizado - Controladora

	Movimentação 2021				Movimentação 2022				
	31/12/2020	Adições	Baixas	Transferências	31/12/2021	Adições	Baixas	Transferências	31/12/2022
Terrenos	4.894	-	-	-	4.894	-	-	-	4.894
Imóveis	99.098	203	-	2.925	102.226	17	(48)	1.418	103.613
Máquinas e equipamentos	200.646	1.817	(1.055)	2.901	204.309	1.897	(1.518)	10.965	215.653
Móveis e utensílios	4.894	476	(1)	169	5.538	1.010	(28)	84	6.604
Veículos	2.929	125	(1.108)	-	1.946	87	(190)	-	1.843
Benfeitorias em propriedade de terceiros	362	-	-	-	362	18	-	-	380
Imobilizações em andamento	14.377	11.479	(579)	(5.995)	19.282	27.289	-	(12.467)	34.104
Custo histórico corrigido	327.200	14.100	(2.743)	-	338.557	30.318	(1.784)	-	367.091
Imóveis	(26.770)	(3.542)	-	-	(30.312)	(3.671)	28	-	(33.955)
Máquinas e equipamentos	(100.501)	(15.808)	795	-	(115.514)	(16.481)	821	-	(131.174)
Móveis e utensílios	(3.085)	(547)	1	-	(3.631)	(606)	24	-	(4.213)
Veículos	(2.186)	(90)	785	-	(1.491)	(60)	100	-	(1.451)
Benfeitorias em propriedade de terceiros	(362)	(87)	-	-	(449)	(76)	-	-	(525)
(-) Depreciações acumuladas	(132.904)	(20.074)	1.581	-	(151.397)	(20.894)	973	-	(171.318)
Valor do imobilizado	194.296	(5.974)	(1.162)	-	187.160	9.424	(811)	-	195.773

Garantia

Em 31 de dezembro de 2022, imóveis permaneceram com valor contábil de R\$1.853 e estão hipotecados para garantir empréstimos bancários.

Tanac S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras individuais e consolidadas--Continuação
31 de dezembro de 2022 e 2021
(Em milhares de reais - R\$)

9. Imobilizado--Continuação

Movimentação do ativo imobilizado - Consolidado

	31/12/2020	Movimentação 2021			31/12/2021	Movimentação 2022			31/12/2022
		Adições	Baixas	Transferências		Adições	Baixas	Transferências	
Terrenos	61.089	1.375	-	52	62.516	1.810	-	-	64.326
Imóveis	101.889	339	-	2.910	105.138	104	(52)	1.555	106.745
Máquinas e equipamentos	233.275	7.503	(3.455)	2.901	240.224	2.233	(1.518)	12.254	253.193
Móveis e utensílios	5.260	644	(2)	169	6.071	1.327	(28)	84	7.454
Veículos	3.985	163	(1.257)	-	2.891	102	(396)	-	2.597
Benfeitorias em propriedade de terceiros	362	-	-	-	362	18	-	-	380
Imobilizações em andamento	14.413	12.006	(579)	(6.032)	19.808	28.270	-	(13.893)	34.185
Custo histórico corrigido	420.273	22.030	(5.293)	-	437.010	33.864	(1.994)	-	468.880
Imóveis	(28.606)	(3.667)	-	-	(32.273)	(3.815)	33	-	(36.055)
Máquinas e equipamentos	(123.880)	(18.116)	3.071	-	(138.925)	(19.404)	821	-	(157.508)
Móveis e utensílios	(3.343)	(594)	2	-	(3.935)	(720)	24	-	(4.631)
Veículos	(2.910)	(145)	900	-	(2.155)	(80)	212	-	(2.023)
Benfeitorias em propriedade de terceiros	(362)	(87)	-	-	(449)	(76)	-	-	(525)
(-) Depreciações acumuladas	(159.101)	(22.609)	3.973	-	(177.737)	(24.095)	1.090	-	(200.742)
Valor do imobilizado	261.172	(579)	(1.320)	-	259.273	9.769	(904)	-	268.138

Garantia

Em 31 de dezembro de 2022, imóveis da controladora permaneceram com valor contábil de R\$1.853 e propriedades rurais da controlada com valor contábil de R\$58.318 (R\$58.376 em 31 de dezembro de 2021) estão hipotecadas para garantir empréstimos bancários da controladora.

Tanac S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras individuais e consolidadas--Continuação
31 de dezembro de 2022 e 2021
(Em milhares de reais - R\$)

10. Ativos biológicos

Ativos biológicos	Pecuária	Semoventes	Rebanho	Florestas	Total
Saldo inicial	6.302	25	-	114.444	120.771
Aquisições	3.636	2	-	26.920	30.558
Ajuste à valor justo de ativos biológicos	815	-	-	18.360	19.175
Custos incorridos de pecuária/plantio	1.606	-	-	28.471	30.077
Direito de uso	-	-	-	3.263	3.263
Baixa/vendas	(2.421)	(2)	-	(31)	(2.454)
Depreciação/exaustão	-	(4)	-	(27.373)	(27.377)
Saldo em 31 de dezembro de 2021	9.938	21	-	164.054	174.013
Circulante	9.938	-	-	-	9.938
Não circulante	-	21	-	164.054	164.075
Saldo inicial	9.938	21	-	164.054	174.013
Aquisições	5.176	-	292	19.583	25.051
Ajuste à valor justo de ativos biológicos	228	-	-	292	520
Custos incorridos de pecuária/plantio	2.932	-	-	27.926	30.858
Direito de uso	-	-	-	3.337	3.337
Baixa/vendas	(3.022)	-	-	(225)	(3.247)
Provisão para perda de florestas	-	-	-	(1.870)	(1.870)
Depreciação/exaustão	-	(3)	-	(35.474)	(35.477)
Saldo em 31 de dezembro de 2022	15.252	18	292	177.623	193.185
Circulante	15.252	-	-	-	15.252
Não circulante	-	18	292	177.623	177.933

Os ativos biológicos, registrados na controlada, compreendem principalmente o cultivo de florestas de acácia-negra em terras próprias, arrendadas e em parceria com terceiros. Em relação às florestas, a Companhia se sujeita aos seguintes riscos:

Riscos regulatórios e ambientais

A Companhia estabeleceu políticas e procedimentos ambientais voltados ao cumprimento de leis ambientais e outras. A Administração conduz análises regulares para identificar riscos ambientais e para garantir que os sistemas em funcionamento sejam adequados para gerenciar esses riscos.

Tanac S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras individuais e consolidadas--Continuação
31 de dezembro de 2022 e 2021
(Em milhares de reais - R\$)

10. Ativos biológicos--Continuação

Risco de oferta e demanda

A Companhia está exposta a riscos decorrentes da flutuação de preços e do volume de oferta de matérias-primas para seus negócios, utilizando as florestas da controlada como mecanismo para administração deste risco. A Administração realiza análises regulares da tendência da indústria para garantir que a estrutura da Companhia esteja de acordo com o mercado e para garantir que os volumes projetados de extração estejam consistentes com a demanda esperada.

Riscos climáticos e outros

As plantações estão expostas aos riscos de danos causados por mudanças climáticas, doenças, incêndios florestais e outras forças da natureza.

11. Direito de uso

Descrições	Vida útil (anos)	Controladora		Consolidado	
		31/12/2022	31/12/2021	31/12/2022	31/12/2021
Terrenos	6 - 15	-	-	22.054	19.616
Imóveis	10	4.219	-	4.254	60
Veículos	2 - 3	303	743	1.212	1.458
Máquinas e equipamentos	1 - 3	13.531	15.077	13.531	15.077
Total		18.053	15.820	41.051	36.211

Movimentação do direito de uso

	Controladora	Consolidado
Saldo em 31 de dezembro de 2021	15.820	36.211
(+) Novos contratos	18.344	25.382
(-) Baixa de direito de uso	(35)	(80)
(-) Depreciação	(16.076)	(20.462)
Saldo em 31 de dezembro de 2022	18.053	41.051

A depreciação é calculada pelo método linear de acordo com o prazo remanescente dos contratos. Na controladora e consolidado, o valor da depreciação considera:

	Controladora		Consolidado	
	31/12/2022	31/12/2021	31/12/2022	31/12/2021
Depreciação linear	16.076	15.165	17.125	17.813
Depreciação do direito de uso de terras que integra o custo de formação do ativo biológico	-	-	3.337	3.263
Depreciação total	16.076	15.165	20.462	21.076

Tanac S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras individuais e consolidadas--Continuação
31 de dezembro de 2022 e 2021
(Em milhares de reais - R\$)

11.Direito de uso--Continuação

No valor da depreciação linear temos R\$1.454 na controladora e no consolidado referente à parcela de PIS e COFINS recuperada sobre a depreciação remensurada.

12.Fornecedores

	Controladora		Consolidado	
	31/12/2022	31/12/2021	31/12/2022	31/12/2021
No país	57.323	50.487	60.704	55.042
No exterior	1.305	-	1.305	-
No país – risco sacado	24.929	19.902	40.649	34.441
Total	83.557	70.389	102.658	89.483

13.Empréstimos e financiamentos

	Controladora		Consolidado	
	31/12/2022	31/12/2021	31/12/2022	31/12/2021
Moeda nacional:				
Investimentos	355.471	-	355.471	-
Capital de giro	7.254	417.549	7.254	417.549
Linhas de crédito de exportação	69.677	-	69.677	-
	432.402	417.549	432.402	417.549
Moeda estrangeira:				
Investimentos	2.320	7.335	73.904	89.967
Linhas de crédito de exportação	51.549	119.645	51.549	119.645
Capital de giro	-	27.724	-	27.724
	53.869	154.704	125.453	237.336
	486.271	572.253	557.855	654.885
Passivo circulante	153.998	135.460	157.248	138.579
Passivo não circulante	332.273	436.793	400.607	516.306
	Controladora		Consolidado	
	31/12/2022	31/12/2021	31/12/2022	31/12/2021
Vencimento em 2023	153.998	135.460	157.248	138.579
Vencimento em 2024	103.263	150.107	109.975	152.392
Vencimento entre 2025 e 2035	229.010	286.686	290.632	363.914

Na controladora, os empréstimos e financiamentos possuem vencimentos de janeiro de 2023 até dezembro de 2027 e no consolidado, os empréstimos e financiamentos possuem vencimentos de janeiro de 2023 até julho de 2035. Em moeda nacional, os recursos contratados para investimentos possuem encargos máximos de 4,37% ao ano mais CDI, sendo garantidos por avais e alienação fiduciária dos bens. Em moeda estrangeira (dólar- USD), os recursos contratados para investimentos possuem encargos máximos de 4,89% mais Libor e variação cambial e são garantidos por avais e alienação fiduciária dos bens.

Tanac S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras individuais e consolidadas--Continuação
31 de dezembro de 2022 e 2021
(Em milhares de reais - R\$)

13. Empréstimos e financiamentos--Continuação

No dia 12 de agosto de 2021, a Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. emitiu em nome da Tanac S.A o Certificado de Recebíveis do Agronegócio - CRA, lastreado em recebíveis originados de negócios entre produtores rurais em razão da compra de madeira e casca de madeira, quer em estado natural, quer tendo sido submetida ao processo de descascamento. O valor total da emissão foi de R\$195.000 com fluxo de pagamentos trimestrais dos juros e do principal, sendo a primeira amortização do principal em janeiro de 2023 e a última em outubro de 2027. A operação é garantida por hipoteca de terras e o custo é IPCA, mais 7,3023% a.a..

Em 28 de outubro de 2021, a Companhia contratou um instrumento financeiro derivativo (SWAP) alterando o indexador da operação de IPCA para CDI e o custo fixo de 7,3023% a.a. para 2,49% a.a. O Swap foi contratado para todo o fluxo da operação.

Covenants Financeiros

Como forma de monitoramento da situação financeira pelos credores, envolvidos em contratos de financiamentos, são utilizados "covenants" financeiros, como segue:

– Pré Pagamento Exportação Itaú: ((a) Dívida Líquida sobre EBITDA: índice contratual requerido de no máximo 3,5 vezes; (b) Liquidez Corrente: índice contratual requerido de no mínimo 1,1 vezes.

– CDCA: (a) Dívida Líquida sobre EBITDA: índice contratual requerido de no máximo 3,5 vezes.

– CRA: (a) Dívida Líquida sobre EBITDA: índice contratual requerido de no máximo 3,5 vezes; (b) Liquidez Corrente: índice contratual requerido de no mínimo 1,1 vezes.

No exercício de 2022 e 2021 todos os "covenants" financeiros foram atendidos.

14. Imposto de renda e contribuição social

a) Obrigações fiscais diferidas

O imposto de renda e a contribuição social diferidos são registrados para refletir os efeitos fiscais futuros atribuíveis a prejuízos fiscais e às diferenças temporárias entre a base fiscal de ativos e passivos e o seu respectivo valor contábil. Os saldos registrados são originados, principalmente, de diferenças temporárias diversas. O imposto de renda e contribuição social diferidos sobre os saldos de prejuízo fiscal e base negativa de contribuição social são reconhecidos pois há expectativa de geração de resultado tributável futuro em montante suficiente para a utilização de tais valores.

O valor contábil do ativo e passivo fiscal diferido é revisado mensalmente. A Administração considera que os ativos e passivos diferidos serão realizados na proporção da solução final dos eventos que lhes deram origem. Estima-se que os tributos diferidos decorrentes de diferenças temporárias, prejuízos fiscais e base negativa de CSLL e dos ajustes de

Tanac S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras individuais e consolidadas--Continuação
31 de dezembro de 2022 e 2021
(Em milhares de reais - R\$)

14. Imposto de renda e contribuição social--Continuação

a) Obrigações fiscais diferidas--Continuação

avaliação patrimonial realizar-se-ão no prazo de até 10 anos.

	Controladora		Consolidado	
	31/12/2022	31/12/2021	31/12/2022	31/12/2021
<u>Ativos fiscais diferidos</u>				
Diferenças temporárias	21.563	24.300	23.977	25.083
Prejuízo fiscal e base negativa CSLL	19.766	19.709	19.767	20.811
Total	41.329	44.009	43.744	45.894
<u>(-) Obrigações fiscais diferidas</u>				
Ajuste de avaliação patrimonial	17.304	(1.291)	24.051	5.279
Tributos diferidos, líquido	24.025	45.300	19.693	40.615
Ativo	24.025	45.300	19.693	40.615

b) Reconciliação entre alíquota nominal e efetiva de IRPJ e CSLL

	Controladora		Consolidado	
	31/12/2022	31/12/2021	31/12/2022	31/12/2021
Resultado antes do IRPJ e CSLL	37.436	52.921	45.969	60.963
IRPJ e CSLL nominal (34%)	(12.728)	(17.993)	(15.629)	(20.727)
Efeitos tributários permanentes:				
Resultado de equivalência patrimonial	7.571	4.098	-	-
Incentivos fiscais (PAT)	-	291	-	291
Juros sobre capital próprio	3.786	2.183	3.786	2.183
Outros efeitos	(652)	259	1.286	(950)
Total	(2.023)	(11.162)	(10.557)	(19.203)
Corrente	133	(8.258)	(8.753)	(8.365)
Diferido	(2.156)	(2.904)	(1.804)	(10.838)

A Companhia registrou em outros resultados abrangentes o montante de (R\$19.118) (R\$7.800 em 31 de dezembro de 2021) referente imposto de renda sobre a avaliação de instrumentos financeiros.

A movimentação do Imposto de renda e contribuição social diferido no período é conforme segue:

	Controladora		Consolidado	
	31/12/2022	31/12/2021	31/12/2022	31/12/2021
Saldo início do exercício	45.300	40.404	40.615	43.653
Receita (despesa) de imposto reconhecida no resultado	(2.156)	(2.904)	(1.803)	(10.838)
Receita (despesa) de imposto reconhecida no patrimônio líquido	(19.119)	7.800	(19.119)	7.800
Saldo final do exercício	24.025	45.300	19.693	40.615

Tanac S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras individuais e consolidadas--Continuação
31 de dezembro de 2022 e 2021
(Em milhares de reais - R\$)

15. Arrendamentos

Descrições	Vencimento	Controladora		Consolidado	
		31/12/2022	31/12/2021	31/12/2022	31/12/2021
Terrenos	2037	-	-	23.509	20.652
Imóveis	2032	4.387	-	4.427	66
Veículos	2025	337	775	1.287	1.523
Máquinas e equipamentos	2026	13.813	16.103	13.813	16.103
Total		18.537	16.878	43.036	38.344
Passivo circulante		9.716	13.636	13.768	16.647
Passivo não circulante		8.821	3.242	29.268	21.697

Movimentação dos arrendamentos

	Controladora	Consolidado
Saldo em 31 de dezembro de 2021	16.878	38.343
(+) Encargos	1.032	2.536
(+) Novos contratos	18.344	25.382
(-) Encerramento de contratos	(35)	(80)
(-) Contraprestação	(17.682)	(23.145)
Saldo em 31 de dezembro de 2022	18.537	43.036

Foi considerado pela Companhia como componente de arrendamento o valor do aluguel fixo para fins de avaliação do passivo, ajustado a valor presente, considerando como taxa de desconto a taxa incremental sobre empréstimos contratados, sendo a taxa anual do exercício de 2022 de 9,70% (4,85% no exercício de 2021).

No valor dos encargos temos R\$109 na controladora e R\$109 no consolidado referente à parcela de PIS e COFINS recuperado sobre os encargos financeiros remensurados.

16. Provisão para litígios

A Companhia é parte em ações judiciais perante vários tribunais, decorrentes do curso normal das operações.

A Companhia com base em informações de seus assessores jurídicos e análise das demandas judiciais pendentes não constituiu provisão para litígios no ano na controladora (R\$0 em 31 de dezembro de 2021) e no consolidado (R\$0 em 31 de dezembro de 2021).

Tanac S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras individuais e consolidadas--Continuação
31 de dezembro de 2022 e 2021
(Em milhares de reais - R\$)

16. Provisão para litígios--Continuação

A Companhia possui outros processos avaliados pelos assessores jurídicos de risco possível no montante de R\$ 6.250 (R\$4.802 em 31 de dezembro de 2021) na controladora e R\$ 5.539 (R\$5.512 em 31 de dezembro de 2021) no consolidado, para os quais nenhuma provisão foi constituída, tendo em vista que as práticas contábeis adotadas no Brasil não requerem sua contabilização.

17. Patrimônio líquido

a) Capital social

É dividido em 1.200.000 ações ordinárias, sem valor nominal. Aos acionistas é assegurado, quando aplicável, um dividendo não inferior a 25% do lucro líquido, calculado nos termos do estatuto social da Companhia.

b) Reserva de lucros

A reserva de lucros é composta por:

- Reserva legal: constituída à razão de 5% do lucro líquido apurado em cada exercício social nos termos do artigo 193 da Lei nº 6.404/76, até o limite de 20% do capital social.
- Reserva estatutária denominada "Reserva de investimento e capital de giro": tem por finalidade assegurar investimentos em bens de ativo imobilizado e acréscimo do capital de giro, sendo constituída pela destinação de lucros e limitando-se em conjunto com demais reservas de lucros ao valor do capital social.

c) Ajustes de avaliação patrimonial

A reserva para ajustes de avaliação patrimonial inclui:

- Ajustes por adoção do custo atribuído do ativo imobilizado na data de transição, representando, em 31 de dezembro de 2022, o valor de R\$9.092 (R\$9.375 em 31 de dezembro de 2021).
- Porção efetiva no valor justo dos instrumentos de "hedge" de fluxo de caixa, representando, em 31 de dezembro de 2022, uma estimativa de ganho no valor de R\$24.597 (R\$12.516 de perda em 31 de dezembro de 2021).
- Os valores registrados em ajustes de avaliação patrimonial são reclassificados para o resultado do exercício integral ou parcialmente: (i) em relação ao custo atribuído do ativo imobilizado, quando da realização ou alienação dos bens a que elas se referem; e (ii) em relação aos instrumentos de "hedge", quando da liquidação dos respectivos contratos.

Tanac S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras individuais e consolidadas--Continuação
31 de dezembro de 2022 e 2021
(Em milhares de reais - R\$)

17. Patrimônio líquido--Continuação

d) Dividendos

O estatuto social da Companhia determina a distribuição de um dividendo mínimo obrigatório de 25% do lucro do exercício. Em 31 de dezembro de 2022, o dividendo proposto é de R\$11.136, sendo composto por R\$ 8.853 de dividendos mínimos obrigatórios e R\$2.283 de dividendos adicionais propostos aprovados pela Administração.

18. Receita líquida de vendas

A seguir a conciliação entre as receitas bruta para fins fiscais e as receitas apresentadas na demonstração de resultado do exercício:

	Controladora		Consolidado	
	31/12/2022	31/12/2021	31/12/2022	31/12/2021
Receita bruta fiscal	783.125	703.862	787.514	707.646
Instrumentos financeiros derivativos	17.499	-	17.499	-
Menos:				
Impostos e deduções de vendas	(39.043)	(34.670)	(39.545)	(35.096)
Total da receita líquida de vendas	761.581	669.192	765.468	672.550

19. Resultado financeiro

	Controladora		Consolidado	
	31/12/2022	31/12/2021	31/12/2022	31/12/2021
Despesas financeiras:				
Juros s/ financiamentos	(66.423)	(35.577)	(69.908)	(40.133)
Varição cambial	(48.005)	(81.628)	(60.675)	(87.838)
Resultado de instrumentos financeiros	(23.955)	(13.218)	(23.955)	(13.218)
Outras despesas financeiras	(6.377)	(5.973)	(8.369)	(7.081)
	(144.760)	(136.396)	(162.907)	(148.270)
Receitas financeiras:				
Rendimentos de aplicações financeiras	5.954	2.210	6.003	2.517
Varição cambial	55.754	60.445	78.257	66.017
Resultado de instrumentos financeiros	29.937	15.051	29.937	15.051
Outras receitas financeiras	638	147	469	136
	92.283	77.853	114.666	83.721
Resultado financeiro	(52.477)	(58.543)	(48.241)	(64.549)

Tanac S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras individuais e consolidadas--Continuação
31 de dezembro de 2022 e 2021
(Em milhares de reais - R\$)

20. Outras receitas operacionais

	Controladora		Consolidado	
	31/12/2022	31/12/2021	31/12/2022	31/12/2021
Receitas de indenizações	4.264	5.000	4.264	5.000
Alienação imobilizado	9.635	206	9.485	206
Recuperação créditos Pis/Cofins	18.309	-	30.034	-
Outros	160	1.138	415	1.517
Outras receitas operacionais	32.368	6.344	44.198	6.723

21. Partes relacionadas

Os principais saldos de ativos e passivos, bem como as transações que influenciaram o resultado do exercício, relativas a operações com partes relacionadas, decorrem de transações com a entidade controlada realizadas com base em preços e condições específicas negociadas entre as partes.

	31/12/2022	31/12/2021
Tanagro S.A.:		
Ativo	16	-
Passivo	14.191	10.580
Vendas	32	33
Compras	161.619	124.664

22. Instrumentos financeiros

Visando assegurar liquidez, rentabilidade e segurança, a contratação de instrumentos financeiros tem o objetivo de proteção sendo realizada por meio de uma análise periódica da exposição ao risco que a Administração da Companhia pretende cobrir (câmbio, taxa de juros etc.). A política de controle consiste em acompanhamento permanente das condições contratadas versus condições vigentes no mercado. A Companhia não efetua aplicações de caráter especulativo, em derivativos ou quaisquer outros ativos de risco.

Instrumentos de "hedge"

A Companhia utiliza operações denominadas de travas de câmbio, NDF e Opções Zero Cost Collar, sem fins especulativos, até o limite preestabelecido pela administração de 75% da expectativa de venda para o próximo exercício e de até 50% do faturamento para os horizontes de 13 a 24 meses, representando em 31 de dezembro 58% da expectativa de vendas para os próximos dois períodos (22% em 31 de dezembro de 2021). As liquidações ocorrem no prazo máximo de 24 meses.

Tanac S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras individuais e consolidadas--Continuação
31 de dezembro de 2022 e 2021
(Em milhares de reais - R\$)

22. Instrumentos financeiros--Continuação

	Controladora	
	31/12/2022	31/12/2021
Ajuste valor justo instrumentos financeiros – Ativo	19.161	4.158
“Hedge” de fluxo de caixa		
Valor contratado	786.009	558.997
Valor justo das operações	748.740	577.960
Valor a (pagar) receber	37.269	(18.963)
Ajuste valor justo instrumento	-	(2.361)
Valor a (pagar) receber	37.269	(21.324)

O valor justo das operações de “*hedge*” é avaliado mensalmente, sendo determinado pela marcação ao mercado à cada instrumento de “*hedge*”.

23. Gerenciamento de risco financeiro

Essa nota apresenta informações sobre a exposição da Companhia a cada um dos riscos, os objetivos da Companhia, políticas e processos para a mensuração e gerenciamento de risco, e o gerenciamento de capital. Divulgações quantitativas adicionais são incluídas ao longo dessas demonstrações financeiras.

Identificação e valorização dos instrumentos financeiros

A Companhia avaliou seus ativos e passivos em relação aos valores de mercado/realização, por meio de informações disponíveis e metodologias de avaliação estabelecidas pela Administração. Entretanto, tanto a interpretação dos dados de mercado quanto a seleção de métodos de avaliação requerem considerável julgamento e razoáveis estimativas para produzir o valor de realização mais adequado. Considerando o prazo e as características desses instrumentos, que são sistematicamente renegociados, os valores contábeis se aproximam dos valores justos.

Tanac S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras individuais e consolidadas--Continuação
31 de dezembro de 2022 e 2021
(Em milhares de reais - R\$)

23. Gerenciamento de risco financeiro--Continuação

Estrutura do gerenciamento de risco

a) *Risco de crédito*

Risco de crédito é o risco de prejuízo financeiro da Companhia caso um cliente ou contraparte em um instrumento financeiro falhe em cumprir com suas obrigações contratuais, que surgem principalmente dos recebíveis de clientes e em títulos de investimento.

A exposição ao risco de crédito é influenciada, principalmente, pelas características individuais de cada cliente, assim como o segmento econômico e a demografia (país, região de atuação). A Companhia adota como prática a análise das situações financeira e patrimonial de suas contrapartes, assim como a definição de limites de crédito e acompanhamento permanente das posições em aberto. No que tange às instituições financeiras, a Companhia somente realiza operações com instituições financeiras de baixo risco.

b) *Risco de liquidez*

Risco de liquidez é o risco em que a Companhia irá encontrar dificuldades em cumprir com as obrigações associadas com seus passivos financeiros que são liquidados com pagamentos à vista ou com outro ativo financeiro. A abordagem da Companhia na administração de liquidez é de garantir, o máximo possível, que sempre tenha liquidez suficiente para cumprir com suas obrigações ao vencerem, sob condições normais e de estresse, sem causar perdas inaceitáveis ou com risco de prejudicar a reputação.

c) *Risco de mercado*

Risco de mercado é o risco que alterações nos preços de mercado, tais como as taxas de câmbio e taxas de juros, têm nos ganhos da Companhia. O objetivo do gerenciamento de risco de mercado é gerenciar e controlar as exposições a riscos de mercados, dentro de parâmetros aceitáveis, e ao mesmo tempo otimizar o retorno.

d) *Risco de moeda*

A Companhia está sujeita ao risco de moeda nas vendas, compras e empréstimos denominados em uma moeda diferente da moeda funcional da Companhia. A principal moeda na qual estas transações são denominadas é o dólar norte-americano (US\$).

Juros sobre empréstimos são denominados na moeda do empréstimo. Em geral, empréstimos são denominados em moeda equivalente aos fluxos de caixa gerados pelas operações básicas. Isso proporciona uma proteção econômica sem a contratação de derivativos.

Tanac S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras individuais e consolidadas--Continuação
31 de dezembro de 2022 e 2021
(Em milhares de reais - R\$)

23. Gerenciamento de risco financeiro--Continuação

Estrutura do gerenciamento de risco--Continuação

d) *Risco de moeda--Continuação*

Com relação a outros ativos e passivos monetários denominados em moeda estrangeira, a Companhia mantém exposição cambial líquida a um nível aceitável, representando 3% da expectativa de vendas externas para os períodos de realização e amortização dos ativos e passivos em moeda estrangeira.

Análise de sensibilidade das variações na moeda estrangeira

A Companhia possui exposição a variações de moeda estrangeira principalmente decorrentes de financiamentos. A análise de sensibilidade efetuada pela Companhia considera os efeitos de um aumento ou de uma redução de 5% entre o Real (R\$) e o dólar norte-americano (US\$) e entre o Real e o Euro (€), sobre a exposição cambial líquida em aberto na data das demonstrações financeiras. O impacto calculado considerando esta variação na taxa de câmbio atinge R\$947 (R\$4,775 em 31 de dezembro de 2021) e R\$4.550 (R\$8.934 em 31 de dezembro de 2021) no consolidado, e representa uma receita se ocorrer uma valorização do real (R\$) perante o dólar norte-americano (US\$) e o euro (€) ou uma despesa no caso de uma desvalorização do real (R\$) perante o dólar norte-americano (US\$) e o euro (€).

e) *Risco de taxa de juros*

Esse risco é oriundo das possíveis flutuações nas taxas de juros incidentes sobre os ativos e passivos financeiros da Companhia. Visando minimizar possíveis impactos advindos dessas oscilações, a Companhia adota a política de diversificação nas linhas de crédito, alternando a contratação com taxas variáveis como a Libor, Euribor, CDI e taxas fixas.

Análise de sensibilidade das variações na taxa de juros

A Companhia possui exposição a riscos de taxas de juros em seus financiamentos. A análise de sensibilidade de variações nas taxas de juros considera os efeitos de um aumento ou de uma redução de 2 (dois) pontos percentuais nominais sobre estes financiamentos em aberto na data das demonstrações financeiras. O impacto calculado considerando esta variação na taxa de juros atinge R\$9.890 (R\$11.670 em 31 de dezembro de 2021), e R\$11.331 (R\$13.333 em 31 de dezembro de 2021) no consolidado, impactando a conta de despesas financeiras na demonstração de resultado. As taxas de juros específicas que a Companhia está exposta, as quais são relacionadas aos financiamentos, são apresentadas na Nota Explicativa nº 11, e são principalmente compostas por TJLP, Libor e Euribor.

Tanac S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras individuais e consolidadas--Continuação
31 de dezembro de 2022 e 2021
(Em milhares de reais - R\$)

23. Gerenciamento de risco financeiro--Continuação

Estrutura do gerenciamento de risco--Continuação

f) *Risco operacional*

Risco operacional é o risco de prejuízos diretos ou indiretos decorrentes de uma variedade de causas associadas a processos, pessoal, tecnologia e infraestrutura e de fatores externos, exceto riscos de crédito, mercado e liquidez, como aqueles decorrentes de exigências legais e regulatórias e de padrões geralmente aceitos de comportamento empresarial. Riscos operacionais surgem de todas as operações da Companhia.

O objetivo da Companhia é administrar o risco operacional para evitar a ocorrência de prejuízos financeiros e danos à reputação, buscar eficácia de custos bem como evitar procedimentos de controle que restrinjam iniciativa e criatividade.

A principal responsabilidade para o desenvolvimento e implementação de controles para tratar riscos operacionais é atribuída à Administração. A responsabilidade é apoiada pelo desenvolvimento de padrões gerais da Companhia para a administração de riscos operacionais nas seguintes áreas:

- Exigências para segregação adequada de funções, incluindo a autorização independente de operações.
- Exigências para a reconciliação e monitoramento de operações.
- Cumprimento com exigências regulatórias e legais.
- Documentação de controles e procedimentos.
- Exigências para a avaliação periódica de riscos operacionais enfrentados e a adequação de controles e procedimentos para tratar dos riscos identificados.
- Exigências de reportar prejuízos operacionais e as ações corretivas propostas.
- Desenvolvimento de planos de contingência.
- Treinamento e desenvolvimento profissional.
- Padrões éticos e comerciais.
- Mitigação de risco, incluindo seguro quando eficaz.

Tanac S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras individuais e consolidadas--Continuação
31 de dezembro de 2022 e 2021
(Em milhares de reais - R\$)

24. Contratos de seguros

A Companhia e sua controlada mantêm política de contratar cobertura de seguros, levando em conta a natureza e o grau de risco por montantes para cobrir eventuais perdas significativas sobre seus estoques e bens do ativo imobilizado. As premissas de riscos adotadas, dada a sua natureza, não fazem parte do escopo de uma auditoria das demonstrações financeiras, consequentemente não foram examinadas pelos nossos auditores independentes.

25. Eventos subsequentes

No dia 08 de fevereiro de 2023, o Supremo Tribunal Federal concluiu o julgamento dos Temas 881 e 885 no sentido da perda dos efeitos de decisões individuais transitadas em julgado, a partir de mudança posterior de entendimento da corte, em questões tributárias. A Companhia, analisando suas decisões individuais transitadas em julgado, não identificou nenhum caso cujo entendimento do Supremo Tribunal Federal tenha sido modificado posteriormente, em controle de constitucionalidade.

Demonstrações Financeiras Individuais e Consolidadas

Tanac S.A.

31 de dezembro de 2021
com Relatório do Auditor Independente

Tanac S.A.

Demonstrações financeiras individuais e consolidadas

31 de dezembro de 2021

Índice

Relatório do auditor independente sobre as demonstrações financeiras individuais e consolidadas.....	1
Demonstrações financeiras individuais e consolidadas	
Balancos patrimoniais.....	4
Demonstrações dos resultados.....	6
Demonstrações dos resultados abrangentes	7
Demonstrações das mutações do patrimônio líquido	8
Demonstrações dos fluxos de caixa.....	9
Notas explicativas às demonstrações financeiras individuais e consolidadas	10

Relatório do auditor independente sobre as demonstrações financeiras individuais e consolidadas

Aos Conselheiros, Diretoria e Acionistas da
Tanac S.A.
Montenegro - RS

Opinião

Examinamos as demonstrações financeiras individuais e consolidadas da Tanac S.A. (Companhia), identificadas como controladora e consolidado, respectivamente, que compreendem o balanço patrimonial em 31 de dezembro de 2021 e as respectivas demonstrações do resultado, do resultado abrangente, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo o resumo das principais políticas contábeis.

Em nossa opinião, as demonstrações financeiras acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira, individual e consolidada, da Companhia em 31 de dezembro de 2021, o desempenho individual e consolidado de suas operações e os seus respectivos fluxos de caixa individuais e consolidados para o exercício findo nessa data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

Base para opinião

Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção a seguir, intitulada "Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras individuais e consolidadas". Somos independentes em relação à Companhia e suas controladas, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, e cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

Responsabilidades da administração pelas demonstrações financeiras individuais e consolidadas

A administração é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações financeiras individuais e consolidadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações financeiras livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Na elaboração das demonstrações financeiras individuais e consolidadas, a administração é responsável pela avaliação da capacidade de a Companhia continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações financeiras, a não ser que a administração pretenda liquidar a Companhia ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações.

Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras individuais e consolidadas

Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações financeiras individuais e consolidadas, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detecta as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações financeiras.

Como parte da auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

- Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações financeiras individuais e consolidadas, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtivemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais.
- Obtivemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados às circunstâncias, mas, não, com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos da Companhia e suas controladas.
- Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela administração.
- Concluímos sobre a adequação do uso, pela administração, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional da Companhia. Se concluirmos que existe incerteza relevante, devemos chamar atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações financeiras individuais e consolidadas ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar a Companhia a não mais se manter em continuidade operacional.
- Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações financeiras, inclusive as divulgações e se as demonstrações financeiras individuais e consolidadas representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada.



- •Obtivemos evidência de auditoria apropriada e suficiente referente às informações financeiras das entidades ou atividades de negócio do grupo para expressar uma opinião sobre as demonstrações contábeis individuais e consolidadas. Somos responsáveis pela direção, supervisão e desempenho da auditoria do grupo e, conseqüentemente, pela opinião de auditoria.

Comunicamo-nos com os responsáveis pela administração a respeito, entre outros aspectos, do alcance e da época dos trabalhos de auditoria planejados e das constatações significativas de auditoria, inclusive as eventuais deficiências significativas nos controles internos que identificamos durante nossos trabalhos.

Porto Alegre, 24 de março de 2022.

ERNST & YOUNG
Auditores Independentes S.S.
CRC - 2SP015199/F-7



Arthur Ramos Arruda
Contador CRC-RS096102/O-0

Tanac S.A.

Balancos patrimoniais
31 de dezembro de 2021 e 2020
(Em milhares de reais - R\$)

	Nota explicativa	Controladora		Consolidado	
		31/12/2021	31/12/2020	31/12/2021	31/12/2020
Ativos					
Circulante					
Caixa e equivalentes de caixa	4	202.791	49.192	214.303	62.067
Clientes	5	50.331	95.993	50.441	96.715
Estoques	6	136.435	116.772	186.445	154.974
Ativo biológico	10	-	-	9.938	6.302
Impostos a recuperar	7	5.091	6.362	5.192	6.766
Instrumentos financeiros	22	4.158	3.977	4.158	3.977
Despesas antecipadas		4.563	3.150	4.982	3.546
Outras contas a receber		22.904	7.166	19.640	7.723
Total do ativo circulante		426.273	282.612	495.099	342.070
Não circulante					
Impostos a recuperar	7	4.286	3.347	4.286	3.347
Impostos diferidos	14	45.300	40.404	40.615	43.653
Depósitos recursais		205	176	205	191
Outras contas a receber		4.744	-	4.744	-
Investimentos	8	191.947	183.802	64	64
Imobilizado	9	187.160	194.296	259.273	261.172
Ativo biológico	10	-	-	164.075	114.469
Direito de uso	11	15.820	6.934	36.211	17.121
Intangível		1.443	168	1.443	168
Total do ativo não circulante		450.905	429.127	510.916	440.185
Total dos ativos		877.178	711.739	1.006.015	782.255

	Nota explicativa	Controladora		Consolidado	
		31/12/2021	31/12/2020	31/12/2021	31/12/2020
Passivos e patrimônio líquido					
Circulante					
Fornecedores	12	70.389	86.618	89.483	77.136
Empréstimos e financiamentos	13	135.460	111.217	138.579	123.514
Salários e encargos sociais		9.434	10.134	14.024	14.002
Impostos e contribuições a recolher		2.077	5.451	3.021	5.806
Dividendos		6.860	6.181	6.860	6.181
Arrendamentos	15	13.636	3.210	16.647	8.082
Instrumentos financeiros	22	21.324	-	21.324	-
Outras obrigações		16.437	18.361	16.549	18.673
Total do passivo circulante		275.617	241.172	306.487	253.394
Não circulante					
Empréstimos e financiamentos	13	436.793	319.675	516.306	371.568
Provisão para litígios	16	-	26	-	186
Arrendamentos	15	3.243	4.555	21.697	10.796
Total do passivo não circulante		440.036	324.256	538.003	382.550
Patrimônio líquido					
Capital social	17	111.600	111.600	111.600	111.600
Reservas de lucros		53.066	22.424	53.065	22.424
Outros resultados abrangentes		(3.141)	12.287	(3.141)	12.287
Total do patrimônio líquido		161.525	146.311	161.525	146.311
Total dos passivos e do patrimônio líquido		877.178	711.739	1.006.015	782.255

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras individuais e consolidadas.

Tanac S.A.

Demonstrações dos resultados
Exercícios findos em 31 de dezembro de 2021 e 2020
(Em milhares de reais - R\$)

	Nota explicativa	Controladora		Consolidado	
		31/12/2021	31/12/2020	31/12/2021	31/12/2020
Receita líquida das vendas	18	669.192	605.310	672.550	610.569
Variação do valor justo ativos biológicos	10	-	-	19.175	-
Custos dos produtos vendidos		(477.587)	(381.196)	(467.960)	(380.691)
Lucro bruto		191.605	224.114	223.765	229.878
Receitas (despesas) operacionais					
Com vendas		(65.276)	(59.421)	(65.276)	(59.421)
Gerais e administrativas		(33.262)	(32.149)	(39.700)	(38.682)
Equivalência patrimonial	8	12.053	(7.166)	-	-
Outras receitas operacionais	20	6.344	11.310	6.723	12.101
		(80.141)	(87.426)	(98.253)	(86.002)
Resultado financeiro					
Despesas financeiras	19	(136.396)	(257.504)	(148.270)	(272.731)
Receitas financeiras	19	77.853	107.548	83.721	111.151
		(58.543)	(149.956)	(64.549)	(161.580)
Lucro (prejuízo) antes da contribuição social e do imposto de renda		52.921	(13.268)	60.963	(17.704)
Contribuição social e imposto de renda correntes	14	(8.258)	(6.919)	(8.366)	(6.919)
Contribuição social e imposto de renda diferidos	14	(2.904)	11.641	(10.838)	16.077
Lucro (prejuízo) do exercício		41.759	(8.546)	41.759	(8.546)

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras individuais e consolidadas.

Tanac S.A.

Demonstrações dos resultados abrangentes
Exercícios findos em 31 de dezembro de 2021 e 2020
(Em milhares de reais - R\$)

	Nota explicativa	Controladora		Consolidado	
		31/12/2021	31/12/2020	31/12/2021	31/12/2020
Lucro (prejuízo) do exercício		41.759	(8.546)	41.759	(8.546)
Ajuste de avaliação instrumentos financeiros		(22.941)	3.065	(22.941)	3.065
Imposto de renda sobre avaliação de instrumentos financeiros	14	7.800	(1.041)	7.800	(1.041)
Total do resultado abrangente		26.618	(6.522)	26.618	(6.522)

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras individuais e consolidadas.

Tanac S.A.

Demonstrações das mutações do patrimônio líquido
Exercícios findos em 31 de dezembro de 2021 e 2020
(Em milhares de reais - R\$)

	Nota explicativa	Capital social	Reservas de lucros	Lucros acumulados	Outros resultados abrangentes	Total
Saldos em 31 de dezembro de 2019		111.600	38.024	-	10.481	160.105
Prejuízo do período		-	-	(8.546)	-	(8.546)
Realização do valor atribuído ao imobilizado	17	-	-	218	(218)	-
Ajuste de avaliação instrumentos financeiros	17	-	-	-	3.065	3.065
Impostos sobre avaliação de instrumentos financeiros	14	-	-	-	(1.041)	(1.041)
Dividendos adicionais	17	-	(7.272)	-	-	(7.272)
Reserva de investimento e capital de giro	17	-	(8.328)	8.328	-	-
Saldos em 31 de dezembro de 2020		111.600	22.424	-	12.287	146.311
Lucro (prejuízo) do período		-	-	41.759	-	41.759
Realização do valor atribuído ao imobilizado	17	-	-	286	(286)	-
Ajuste de avaliação instrumentos financeiros	17	-	-	-	(22.941)	(22.941)
Impostos sobre avaliação de instrumentos financeiros	14	-	-	-	7.800	7.800
Constituição da reserva legal		-	2.088	(2.088)	-	-
Distribuição de dividendos	17	-	-	(4.983)	-	(4.983)
Juros s/ capital próprio	17	-	-	(6.420)	-	(6.420)
Reserva de investimento e capital de giro	17	-	28.554	(28.554)	-	-
Saldos em 31 de dezembro de 2021		111.600	53.066	-	(3.141)	161.525

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras individuais e consolidadas.

Tanac S.A.

Demonstrações dos fluxos de caixa Exercícios findos em 31 de dezembro de 2021 e 2020 (Em milhares de reais - R\$)

	Nota explicativa	Controladora		Consolidado	
		31/12/2021	31/12/2020	31/12/2021	31/12/2020
Fluxo de caixa das atividades operacionais					
Lucro (prejuízo) antes dos tributos sobre o lucro		52.921	(13.268)	60.963	(17.704)
Ajustes para conciliar o resultado com as disponibilidades geradas pelas atividades operacionais:					
Depreciação, amortização e exaustão	9 e 10	20.166	19.127	50.079	38.737
Depreciação do direito de uso de contratos de arrendamento	11	15.165	2.582	17.813	5.773
Encargos sobre financiamentos		55.522	111.840	60.716	122.727
Ajuste ao valor justo de instrumentos financeiros		(1.797)	-	(1.797)	-
Encargos financeiros de contratos de arrendamento	15	1.400	748	2.546	1.437
Resultado na venda/baixa de ativo imobilizado	9	(206)	(4.028)	(419)	(4.605)
Ajuste ao valor Justo ativo biológico		-	-	(19.175)	-
Provisão para litígios	16	(26)	(88)	(186)	72
Provisão para perdas e valor presente de ativos		-	(532)	-	(547)
Provisão para risco de créditos	5	15	-	15	-
Provisão ao valor de estoques realizável líquido	6	3.852	(6.094)	3.852	(7.254)
Equivalência patrimonial	8	(12.053)	7.166	-	-
		134.959	117.453	174.407	138.636
(Aumento) redução em ativos:					
Clientes	5	45.647	(21.362)	46.260	(21.723)
Estoques	6	(23.515)	(11.196)	(35.323)	(19.724)
Ativo biológico		-	-	(2.821)	1.445
Impostos a recuperar	7	333	113	635	1.186
Outros ativos		(18.017)	15.502	(18.081)	15.810
Aumento (redução) em passivos:					
Fornecedores	12	(24.561)	11.500	(1.660)	15.099
Salários e encargos sociais		(700)	3.399	22	4.850
Impostos e contribuições a pagar		(3.374)	-	(2.786)	-
Outros passivos		(1.925)	(620)	(2.125)	(1.605)
Juros pagos		(34.176)	(28.261)	(38.762)	(31.172)
Contribuição social e imposto de renda pagos	14	(8.258)	(6.919)	(8.366)	(6.919)
Caixa líquido gerado pelas (usado nas) atividades operacionais		66.413	79.609	111.400	95.883
Fluxo de caixa das atividades de investimento					
Aquisições de investimentos		-	-	-	(11)
Aquisições de imobilizado	9	(14.100)	(10.059)	(22.030)	(11.881)
Aquisições de ativo biológico	10	-	-	(51.077)	(18.405)
Aquisições de intangível		(1.367)	-	(1.367)	-
Recebimentos por vendas de ativo imobilizado	9	1.368	4.106	1.741	4.976
Caixa líquido usado nas atividades de investimento		(14.099)	(5.953)	(72.733)	(25.321)
Fluxo de caixa das atividades de financiamento					
Dividendos distribuídos	17	(3.580)	-	(3.580)	-
Juros sobre capital próprio	17	(7.144)	(18.548)	(7.144)	(18.548)
Pagamento de arrendamentos	15	(16.338)	(3.669)	(23.247)	(9.299)
Fornecedores risco sacado	12	8.332	-	9.691	-
Contratação de empréstimos e financiamentos		431.594	200.497	487.334	230.497
Amortização de empréstimos e financiamentos		(311.579)	(278.721)	(349.485)	(288.571)
Caixa líquido gerado pelas (usado nas) atividades de financiamento		101.285	(100.441)	113.569	(85.921)
Geração líquida de caixa e equivalentes de caixa		153.599	(26.785)	152.236	(15.359)
Caixa e equivalentes de caixa no início do exercício		49.192	75.977	62.067	77.426
Caixa e equivalentes de caixa no fim do exercício		202.791	49.192	214.303	62.067
Itens que não afetam o caixa:					
Aquisições de imobilizado e ativos biológicos, financiados por fornecedores (Notas 8 e 10)		-	1.412	(4.316)	8.658
Novos contratos de direito de uso IFRS 16/CPC06 (R2) (Nota 11)		(26.808)	4.802	(47.081)	6.798
Baixa direito de uso IFRS 16/CPC 06(R2) (Nota 11)		(2.757)	576	(6.914)	576
Depreciação do direito de uso de terras que integra o custo de formação do ativo biológico (Nota 10)		-	-	(3.263)	2.826

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras individuais e consolidadas.

Tanac S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras individuais e consolidadas
31 de dezembro de 2021 e 2020
(Em milhares de reais - R\$)

1. Contexto operacional

A Tanac S.A. (“Companhia”) é uma sociedade anônima de capital fechado com sede na Rua Torbjorn Weibull, 199, Montenegro - RS, Brasil, e tem como objetivo principal a industrialização e comercialização de: (a) taninos e seus derivados, com unidade industrial localizada junto à sede em Montenegro; e (b) cavacos e pellets de madeira, com unidade industrial localizada na cidade de Rio Grande - RS. Os produtos dessas unidades destinam-se tanto para o mercado nacional como para o mercado externo.

Entidade controlada

Controlada	Nota	País	Participação acionária	
			2021	2020
Tanagro S.A.	9	Brasil	100%	100%

A Tanagro S.A. tem como atividade principal o cultivo, a colheita e a comercialização de madeira e casca de acácia-negra, utilizadas pela Companhia como insumos nas atividades de produção de taninos, seus derivados, cavacos e “pellets” de madeira.

2. Base de preparação

a) Base de preparação

As demonstrações financeiras foram preparadas conforme as práticas contábeis adotadas no Brasil incluindo os pronunciamentos emitidos pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC), e evidenciam todas as informações relevantes próprias das demonstrações financeiras, e somente elas, as quais estão consistentes com as utilizadas pela administração na sua gestão.

As principais políticas contábeis aplicadas na preparação dessas demonstrações financeiras estão apresentadas na Nota 3.

As demonstrações financeiras da Companhia foram preparadas considerando o custo histórico como base de valor.

A preparação de demonstração financeira requer o uso de certas estimativas contábeis críticas e também o exercício de julgamento por parte da administração da Companhia no processo de aplicação das políticas contábeis da Companhia.

Certos valores foram reclassificados no fluxo de caixa do exercício findo em 31 de dezembro 2020, para melhor comparabilidade com os valores apresentados no exercício corrente.

Tanac S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras individuais e consolidadas--Continuação
31 de dezembro de 2021 e 2020
(Em milhares de reais - R\$)

2. Base de preparação--Continuação

b) Declaração de conformidade (em relação às normas do CPC)

Não existem novas normas e interpretações emitidas que tenham, na opinião da Administração, gerado impacto significativo no resultado ou no patrimônio líquido divulgado pela Companhia nas demonstrações financeiras de 31 de dezembro de 2021.

As demonstrações financeiras foram aprovadas em 24w de março de 2022 pela diretoria da Companhia.

c) Efeitos da COVID-19 nas demonstrações financeiras individuais e consolidadas

A Administração entende que não houve eventos e transações que tenham impacto relevante na performance operacional que devam ser consideradas em divulgações adicionais de notas explicativas, além daquelas já existentes.

d) Base de mensuração

As demonstrações financeiras foram preparadas com base no custo histórico, exceto pela reavaliação de determinadas propriedades e instrumentos financeiros mensurados aos seus valores reavaliados ou seus valores justos no final de cada período de relatório, conforme descrito nas práticas contábeis a seguir. O custo histórico geralmente é baseado no valor justo das contraprestações pagas em troca de bens e serviços.

e) Moeda funcional e moeda de apresentação

Essas demonstrações financeiras são apresentadas em reais (R\$), que é a moeda funcional da Companhia. Todas as informações financeiras apresentadas na moeda funcional foram arredondadas para o milhar mais próximo, exceto quando indicado de outra forma.

f) Uso de estimativas e julgamentos

A preparação das demonstrações financeiras de acordo com as normas CPC exige que a Administração faça julgamentos, estimativas e premissas que afetam a aplicação de políticas contábeis e os valores reportados de ativos, passivos, receitas e despesas. Os resultados reais podem divergir dessas estimativas.

Estimativas e premissas são revistas de uma maneira contínua. Revisões com relação a estimativas contábeis são reconhecidas no período em que as estimativas são revisadas e em quaisquer períodos futuros afetados.

Tanac S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras individuais e consolidadas--Continuação
31 de dezembro de 2021 e 2020
(Em milhares de reais - R\$)

3. Principais políticas contábeis

As políticas contábeis descritas abaixo têm sido aplicadas de maneira consistente a todos os períodos apresentados nessas demonstrações financeiras individuais e consolidadas com a sua controlada Tanagro S.A.

a) Procedimentos de consolidação

Saldos e transações entre as Companhias, e quaisquer receitas ou despesas derivadas destas transações, são eliminados na preparação das demonstrações financeiras consolidadas. Ganhos não realizados oriundos de transações com a companhia investida registrados por equivalência patrimonial são eliminados integralmente contra o investimento na Companhia controladora. Prejuízos não realizados são eliminados da mesma maneira como são eliminados os ganhos não realizados, mas somente até o ponto em que não apresente evidência de perda por redução ao valor recuperável.

b) Moeda estrangeira

Transações em moeda estrangeira

Transações em moeda estrangeira são convertidas para a moeda funcional pela taxa de câmbio das datas das transações. Ativos e passivos monetários denominados e apurados em moedas estrangeiras na data de apresentação são convertidas para a moeda funcional à taxa de câmbio apurada naquela data. Os ganhos e perdas cambiais resultantes da liquidação dessas transações e da conversão pelas taxas de câmbio do final do exercício, referentes a ativos e passivos monetários em moedas estrangeiras, são reconhecidos na demonstração do resultado.

c) Instrumentos financeiros

Classificação e mensuração

A Administração da Empresa classifica seus ativos e passivos financeiros no momento inicial da contratação conforme abaixo:

Ativos financeiros mensurados pelo valor justo através do resultado

Os ativos financeiros são mensurados ao valor justo no final de cada período de relatório, sendo que quaisquer ganhos ou perdas de valor justo são reconhecidos no resultado na medida em que não façam parte de uma relação de "hedge" designada. Ganhos e perdas líquidos reconhecidos no resultado incorporam os dividendos ou juros auferidos pelo ativo financeiro.

Tanac S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras individuais e consolidadas--Continuação
31 de dezembro de 2021 e 2020
(Em milhares de reais - R\$)

3. Principais políticas contábeis--Continuação

c) Instrumentos financeiros--Continuação

Classificação e mensuração--Continuação

Ativos financeiros mensurados pelo custo amortizado

Estes ativos financeiros são mensurados de forma subsequente ao custo amortizado utilizando o método de juros efetivos. O custo amortizado é reduzido por provisões para “*impairment*”. A receita de juros, ganhos e perdas cambiais e provisões para “*impairment*” são reconhecidos diretamente no resultado.

Passivos financeiros

Os passivos financeiros são classificados como mensurados ao custo amortizado ou ao valor justo por meio do resultado. Passivos financeiros mensurados ao valor justo por meio do resultado são mensurados ao valor justo e o resultado líquido, incluindo juros, é reconhecido no resultado. Outros passivos financeiros são subsequentemente mensurados pelo custo amortizado utilizando o método de juros efetivos. A despesa de juros, ganhos e perdas cambiais são reconhecidos no resultado.

i) Instrumentos financeiros derivativos

Os derivativos são inicialmente reconhecidos ao valor justo na data de contratação e são posteriormente remensurados pelo valor justo no encerramento do exercício. Eventuais ganhos ou perdas são reconhecidos no resultado imediatamente, a menos que o derivativo seja designado e efetivo como instrumento de “*hedge*”; nesse caso, o momento do reconhecimento no resultado depende da natureza da relação de “*hedge*”.

“Hedges” de fluxos de caixa

Para os derivativos designados como um instrumento de “*hedge*” em uma proteção (“*hedge*”) da variabilidade dos fluxos de caixa atribuível a variação cambial associada a transações de exportações e que poderia afetar o resultado, a porção efetiva das variações no valor justo do derivativo é reconhecida em outros resultados abrangentes e apresentada como ajuste de avaliação patrimonial no patrimônio líquido. O valor reconhecido em outros resultados abrangentes é reclassificado para resultado no mesmo período que os fluxos de caixa protegidos (“*hedge*”) afetam o resultado.

Tanac S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras individuais e consolidadas--Continuação
31 de dezembro de 2021 e 2020
(Em milhares de reais - R\$)

3. Principais políticas contábeis--Continuação

c) Instrumentos financeiros--Continuação

Passivos financeiros--Continuação

i) Instrumentos financeiros derivativos--Continuação

Hedges" de fluxos de caixa--Continuação

Caso o instrumento de "hedge" não mais atenda aos critérios de contabilização de "hedge", expire ou seja vendido, encerrado, exercido, ou tenha a sua designação revogada, então a contabilização de "hedge" é descontinuada prospectivamente. Os resultados acumulados, anteriormente reconhecidos em outros resultados abrangentes e apresentados como ajuste de avaliação patrimonial no patrimônio líquido, permanecem ali até que a transação prevista afete o resultado.

d) Caixa e equivalentes de caixa

Compreendem os saldos de caixa, depósitos bancários à vista e aplicações financeiras. Essas aplicações financeiras estão demonstradas ao custo, acrescido dos rendimentos auferidos até as datas de encerramento do exercício, e possuem vencimentos no curto prazo, inferiores a 90 dias ou sem prazos fixados para resgate, com liquidez imediata, e estão sujeitas a um insignificante risco de mudança de valor.

e) Estoques

Os estoques de mercadorias e produtos estão demonstrados pelo custo médio de aquisição ou produção, ajustados ao valor de mercado e eventuais perdas quando aplicável.

f) Imobilizado

i) *Reconhecimento e mensuração*

Itens do imobilizado são mensurados pelo custo histórico de aquisição ou construção, e do custo atribuído na data de transição para os pronunciamentos contábeis adotados a partir de 1º de janeiro de 2009, deduzido de depreciação acumulada e perdas de redução ao valor recuperável ("*impairment*") acumuladas, caso aplicável.

O custo inclui gastos que são diretamente atribuíveis à aquisição de um ativo. O custo de ativos construídos pela própria entidade inclui o custo de materiais e mão de obra direta, quaisquer outros custos para colocar o ativo no local e condição necessários para que esses sejam capazes de operar da forma pretendida pela Administração, custos de desmontagem e de restauração do local onde esses ativos estão localizados e custos de empréstimos sobre ativos qualificáveis.

Tanac S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras individuais e consolidadas--Continuação
31 de dezembro de 2021 e 2020
(Em milhares de reais - R\$)

3. Principais políticas contábeis--Continuação

f) Imobilizado--Continuação

i) *Reconhecimento e mensuração*--Continuação

Quando partes de um item do imobilizado têm diferentes vidas úteis, elas são registradas como itens individuais (componentes principais) de imobilizado.

Ganhos e perdas na alienação de um item do imobilizado são apurados pela comparação entre os recursos advindos da alienação com o valor contábil do imobilizado, e são reconhecidos líquidos dentro de outras receitas no resultado.

A Companhia capitaliza, como parte do custo correspondente de ativos, os custos de empréstimos diretamente relacionados com a aquisição, construção ou produção de um ativo que necessariamente requer um tempo significativo para ser concluído.

ii) *Custos subsequentes*

O custo de reposição de um componente do imobilizado é reconhecido no valor contábil do item caso seja provável que os benefícios econômicos incorporados dentro do componente irão fluir para a Companhia e que o seu custo pode ser medido de forma confiável. O valor contábil do componente que tenha sido repostado por outro é baixado. Os custos de manutenção no dia a dia do imobilizado são reconhecidos no resultado conforme incorridos.

iii) *Depreciação*

A depreciação é reconhecida no resultado baseando-se no método linear com relação às vidas úteis estimadas de cada parte de um item do imobilizado, já que esse método é o que mais perto reflete o padrão de consumo de benefícios econômicos futuros incorporados no ativo. Terrenos não são depreciados.

As vidas úteis estimadas para o exercício corrente e comparativo são as seguintes:

	Vida útil	Taxa média
Imóveis	9 - 70 anos	27,06
Máquinas e equipamentos	5 - 25 anos	10,90
Móveis e utensílios	3 - 15 anos	8,80
Veículos	3 - 10 anos	5,20

Os métodos de depreciação, as vidas úteis e os valores residuais são revistos a cada encerramento de exercício financeiro e eventuais ajustes são reconhecidos como mudança de estimativa contábil.

Tanac S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras individuais e consolidadas--Continuação
31 de dezembro de 2021 e 2020
(Em milhares de reais - R\$)

3. Principais políticas contábeis--Continuação

g) Ativos intangíveis

i) *Pesquisa e desenvolvimento*

Gastos em atividades de pesquisa, realizados com a possibilidade de ganho de conhecimento e entendimento científico ou tecnológico, são reconhecidos no resultado conforme incorridos.

ii) *Outros ativos intangíveis*

Outros ativos intangíveis que são adquiridos pela Companhia e que têm vidas úteis finitas são mensurados pelo custo, deduzido da amortização acumulada e das perdas por redução ao valor recuperável acumulada, quando aplicável.

iii) *Amortização*

Amortização é calculada sobre o custo de um ativo ou outro valor substituto do custo, deduzido do valor residual, sendo reconhecida no resultado baseando-se no método linear com relação às vidas úteis estimadas, a partir da data em que estes estão disponíveis para uso, já que esse método é o que mais perto reflete o padrão de consumo de benefícios econômicos futuros incorporados no ativo.

h) Ativos biológicos

Os ativos biológicos, representados por florestas de acácia negra e gado, estão registrados pelo valor justo na data do balanço, deduzidos das despesas de venda. Despesas de venda incluem todos os custos que seriam necessários para vender os ativos. A avaliação de ativos biológicos por seu valor justo considera preços cotados no mercado ativo e certas estimativas, principalmente projeção do fluxo de caixa futuro de acordo com o ciclo de produtividade das florestas, levando-se em consideração o seu crescimento e as variações de preço de mercado e de criação de gado. O ganho ou perda na variação do valor justo dos ativos biológicos são reconhecidos no resultado do período em que ocorrem, em linha específica da demonstração do resultado, denominada "Efeito líquido de valor justo dos ativos biológicos", em conjunto com os montantes de realização da variação do valor justo por venda, exceto quando o valor justo representa substancialmente o valor de custo incorrido.

Tanac S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras individuais e consolidadas--Continuação
31 de dezembro de 2021 e 2020
(Em milhares de reais - R\$)

3. Principais políticas contábeis--Continuação

i) Redução ao valor recuperável de ativos (“impairment”)

No fim de cada exercício, a Companhia revisa o valor contábil de seus ativos tangíveis e intangíveis de vida útil definida para determinar se há alguma indicação de que tais ativos sofreram alguma perda por redução ao valor recuperável. Se houver tal indicação, o montante recuperável do ativo é estimado com a finalidade de mensurar o montante dessa perda. Se o montante recuperável de um ativo calculado for menor que seu valor contábil, o valor contábil do ativo é reduzido ao seu valor recuperável. A perda por redução ao valor recuperável é reconhecida imediatamente no resultado.

Se uma perda por redução ao valor recuperável for subsequentemente revertida, o valor contábil do ativo (ou grupo de ativos relacionados) é aumentado para a estimativa revista de seu valor recuperável (preço de venda menos custos para concluir e vender, no caso de estoques), mas sem exceder o valor que teria sido determinado caso nenhuma perda por redução ao valor recuperável tivesse sido reconhecida para o ativo (ou grupo de ativos relacionados) em exercícios anteriores. Uma reversão de uma perda por redução ao valor recuperável é reconhecida imediatamente no resultado do exercício.

j) Benefícios a empregados

Obrigações de benefícios de curto prazo a empregados são mensuradas em uma base não descontada e são incorridas como despesas conforme o serviço relacionado seja prestado. O passivo é reconhecido pelo valor esperado a ser pago em função de serviço passado prestado pelo empregado, e a obrigação possa ser estimada de maneira confiável.

k) Provisões

Uma provisão é reconhecida no balanço quando a Companhia possui uma obrigação legal ou constituída como resultado de um evento passado, é provável que um recurso econômico seja requerido para saldar a obrigação, e que uma estimativa confiável quanto ao valor devido possa ser feita. As provisões são registradas tendo como base as melhores estimativas do risco envolvido.

l) Receita líquida de vendas

A receita operacional da venda de bens no curso normal das atividades é medida pelo valor justo da contraprestação recebida ou a receber, excluindo descontos, abatimentos e impostos ou encargos sobre vendas. De acordo com o pronunciamento técnico CPC 47 - Receitas de contratos com clientes, a receita é reconhecida na extensão em que a empresa transfere o controle dos bens ao cliente.

Tanac S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras individuais e consolidadas--Continuação
31 de dezembro de 2021 e 2020
(Em milhares de reais - R\$)

3. Principais políticas contábeis--Continuação

m) Receitas financeiras e despesas financeiras

As receitas financeiras abrangem receitas de juros, rendimentos de aplicações, ganhos cambiais sobre a variação de ativos e passivos indexados em moeda estrangeira. A receita de juros é reconhecida no resultado, através do método dos juros efetivos.

As despesas financeiras abrangem despesas com juros sobre empréstimos e perdas cambiais sobre a variação de ativos e passivos indexados em moeda estrangeira. Custos de empréstimos que não são diretamente atribuíveis à aquisição, construção ou produção de um ativo qualificável são mensurados no resultado através do método de juros efetivos.

n) Imposto de renda e contribuição social

A despesa com imposto de renda e contribuição social compreende os impostos correntes e diferidos. Os impostos correntes e diferidos são reconhecidos no resultado a menos que estejam relacionados a itens diretamente reconhecidos no patrimônio líquido, em outros resultados abrangentes.

O imposto de renda e a contribuição social, correntes e diferidos, são calculados com base nas alíquotas de 15%, acrescidas do adicional de 10% sobre o lucro tributável excedente de R\$240 por ano para imposto de renda e 9% sobre o lucro tributável para contribuição social sobre o lucro líquido.

O imposto corrente é o imposto devido sobre o lucro tributável do exercício, a taxas de impostos decretadas ou substantivamente decretadas na data de apresentação das demonstrações financeiras e quaisquer ajustes de diferenças temporárias resultantes da eliminação de receitas ou despesas não tributáveis em exercícios anteriores.

O imposto diferido é reconhecido com relação aos prejuízos fiscais e às diferenças temporárias entre os valores de ativos e passivos para fins contábeis e os correspondentes valores usados para fins de tributação, à medida que exista expectativa de geração de resultado tributável suficiente para a utilização de tais créditos.

Imposto de renda e contribuição social diferidos ativos e passivos são revisados a cada data de relatório e serão reduzidos na medida em que sua realização não seja mais provável.

o) Capital social

O capital social é composto por ações ordinárias nominativas, sem valor nominal. A Companhia poderá proceder a aumentos de capital por deliberação do Conselho de Administração, independentemente de reforma estatutária, até o limite de R\$200.000. A Companhia não possui ações preferenciais.

Tanac S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras individuais e consolidadas--Continuação
31 de dezembro de 2021 e 2020
(Em milhares de reais - R\$)

3. Principais políticas contábeis--Continuação

p) Fornecedores risco sacado

A Companhia possui convênio de risco sacado com instituições financeiras para gerir seus compromissos operacionais com fornecedores estratégicos, os quais permanecem registrados e apresentados como "Fornecedores" até a extinção desta obrigação. Nessa operação, os fornecedores realizam cessão de crédito de seus recebíveis, mediante aceitação de instituições financeiras por adquirir ou não os referidos recebíveis, sem interferência da Companhia. A partir dessa cessão, as instituições financeiras passam a ser credoras da operação, mantendo os mesmos prazos e valores acordados na transação comercial.

4. Caixa e equivalentes de caixa

	Controladora		Consolidado	
	31/12/2021	31/12/2020	31/12/2021	31/12/2020
Caixa e bancos	23.895	26.509	24.034	26.644
Aplicações financeiras	178.896	22.683	190.269	35.423
	202.791	49.192	214.303	62.067

As aplicações financeiras estão representadas por Certificados de Depósitos Bancários (CDBs) com possibilidade de liquidação imediata, sem perda significativa de valor. Neste exercício, a remuneração dos CDBs representou em média 94,42% do CDI (em 2020 representou 97,8% CDI).

5. Contas a receber

	Controladora		Consolidado	
	31/12/2021	31/12/2020	31/12/2021	31/12/2020
No país	9.413	7.284	9.523	8.093
No exterior	41.273	89.049	41.273	89.049
Provisão para riscos de crédito	(355)	(340)	(355)	(427)
	50.331	95.993	50.441	96.715

Tanac S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras individuais e consolidadas--Continuação
31 de dezembro de 2021 e 2020
(Em milhares de reais - R\$)

5. Contas a receber--Continuação

Composição de clientes por vencimento

	Controladora		Consolidado	
	31/12/2021	31/12/2020	31/12/2021	31/12/2020
A vencer	44.413	92.185	44.413	92.793
Vencidos até 30 dias	5.710	3.632	5.710	3.676
Vencidos entre 31 e 180 dias	260	293	295	328
Vencidos há mais de 180 dias	303	223	378	345
Provisão para riscos de crédito	(355)	(340)	(355)	(427)
	50.331	95.993	50.441	96.715

A Companhia possui normas para o monitoramento de créditos, duplicatas vencidas e de risco de não recebimento dos valores do contas a receber, considerando qualquer mudança na qualidade de crédito do cliente da data em que o crédito foi concedido até o final do período. A Companhia analisa constantemente o saldo de recebíveis e suas estimativas de inadimplência, considerando o conceito de perda incorrida e perda esperada.

Na expectativa de não haver a possibilidade de seu recebimento, se constitui a provisão para riscos de crédito, sendo registrada na demonstração do resultado, sob a rubrica de "Despesas operacionais com vendas", sendo considerada suficiente para cobrir eventuais perdas sobre os valores a receber.

A movimentação na provisão para riscos de crédito de clientes é a que segue:

	Movimentação	
	Controladora	Consolidado
Em 31 de dezembro de 2020	(340)	(427)
Adições	(15)	(15)
Reversões/baixas	-	87
Em 31 de dezembro de 2021	(355)	(355)

6. Estoques

	Controladora		Consolidado	
	31/12/2021	31/12/2020	31/12/2021	31/12/2020
Produtos acabados e em elaboração	89.212	82.643	136.501	82.643
Matérias-primas e mat. secundários	23.163	16.732	23.163	52.097
Materiais de reposição	27.912	17.397	30.633	20.234
Provisão ao valor realizável líquido	(3.852)	-	(3.852)	-
	136.435	116.772	186.445	154.974

Tanac S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras individuais e consolidadas--Continuação
31 de dezembro de 2021 e 2020
(Em milhares de reais - R\$)

6. Estoques--Continuação

A movimentação na provisão ao valor realizável líquido de estoques é a que segue:

	Movimentação	
	Controladora	Consolidado
Em 31 de dezembro de 2020	-	-
Constituições	3.852	3.852
Reversões/baixas	-	-
Em 31 de dezembro de 2021	3.852	3.852

7. Impostos a recuperar

	Controladora		Consolidado	
	31/12/2021	31/12/2020	31/12/2021	31/12/2020
IRPJ e CSLL (i)	1.664	-	1.664	15
PIS e COFINS (ii)	1.118	5.951	1.218	6.340
Créditos de imobilizado	4.504	3.616	4.505	3.616
ICMS	1.519	-	1.519	-
Outros	572	142	572	142
Total	9.377	9.709	9.478	10.113
Ativo circulante	5.091	6.362	5.192	6.766
Ativo não circulante	4.286	3.347	4.286	3.347

- (i) Os créditos de IRPJ e CSLL se referem às antecipações destes tributos superiores ao valor devido apurado ao final do exercício.
- (ii) O PIS e COFINS se refere a créditos do regime não cumulativo, de acordo com as Leis nºs 10.637/02 e 10.833/03, incidente sobre as aquisições de matérias-primas e materiais secundários, utilizados nos produtos comercializados no mercado externo.

Tanac S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras individuais e consolidadas--Continuação
31 de dezembro de 2021 e 2020
(Em milhares de reais - R\$)

8. Investimentos

Informações sobre o patrimônio líquido e resultado de controlada

	<u>31/12/2021</u>	<u>31/12/2020</u>
Controlada Tanagro S.A.:		
Participação no capital	100%	100%
Valor do patrimônio líquido	195.211	183.486
Lucro líquido do exercício	15.634	(8.707)

Movimentação dos saldos

A movimentação dos investimentos pode ser assim demonstrada:

	<u>31/12/2021</u>	<u>31/12/2020</u>
Valor no início do exercício	183.800	190.966
Equivalência patrimonial	15.634	(8.707)
Constituição de dividendos a receber	(3.908)	-
Resultado não realizado nos estoques	(3.581)	1.541
Valor em 31 de dezembro de 2021	191.945	183.800
Investimentos em controlada	191.945	183.800
Outros investimentos	2	2
Total dos investimentos	191.947	183.802

Tanac S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras individuais e consolidadas--Continuação
31 de dezembro de 2021 e 2020
(Em milhares de reais - R\$)

9. Imobilizado

Movimentação do ativo imobilizado - Controladora

	Movimentação 2020				Movimentação 2021				
	31/12/2019	Adições	Baixas	Transferências	31/12/2020	Adições	Baixas	Transferências	31/12/2021
Terrenos	4.895	-	(1)	-	4.894	-	-	-	4.894
Imóveis	96.688	6	(46)	2.450	99.098	203	-	2.925	102.226
Máquinas e equipamentos	189.379	832	(25)	10.460	200.646	1.817	(1.055)	2.901	204.309
Móveis e utensílios	4.537	357	-	-	4.894	476	(1)	169	5.538
Veículos	3.083	-	(154)	-	2.929	125	(1.108)	-	1.946
Benfeitorias em propriedade de terceiros	362	-	-	-	362	-	-	-	362
Imobilizações em andamento	17.011	10.276	-	(12.910)	14.377	11.479	(579)	(5.995)	19.282
Custo histórico corrigido	315.955	11.471	(226)	-	327.200	14.100	(2.743)	-	338.557
Imóveis	(23.422)	(3.394)	46	-	(26.770)	(3.542)	-	-	(30.312)
Máquinas e equipamentos	(85.563)	(14.948)	10	-	(100.501)	(15.808)	795	-	(115.514)
Móveis e utensílios	(2.598)	(487)	-	-	(3.085)	(547)	1	-	(3.631)
Veículos	(2.067)	(211)	92	-	(2.186)	(90)	785	-	(1.491)
Benfeitorias em propriedade de terceiros	(362)	-	-	-	(362)	(87)	-	-	(449)
(-) Depreciações acumuladas	(114.012)	(19.040)	148	-	(132.904)	(20.074)	1.581	-	(151.397)
Valor do imobilizado	201.943	(7.569)	(78)	-	194.296	(5.974)	(1.162)	-	187.160

Garantia

Em 31 de dezembro de 2021, imóveis permaneceram com valor contábil de R\$1.853 e estão hipotecados para garantir empréstimos bancários.

Tanac S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras individuais e consolidadas--Continuação
31 de dezembro de 2021 e 2020
(Em milhares de reais - R\$)

9. Imobilizado--Continuação

Movimentação do ativo imobilizado - Consolidado

	31/12/2019	Movimentação 2020			31/12/2020	Movimentação 2021			31/12/2021
		Adições	Baixas	Transferências		Adições	Baixas	Transferências	
Terrenos	61.090	-	(1)	-	61.089	1.375	-	52	62.516
Imóveis	99.282	5	(46)	2.648	101.889	339	-	2.910	105.139
Máquinas e equipamentos	225.918	971	(4.940)	11.326	233.275	7.503	(3.455)	2.901	240.224
Móveis e utensílios	4.896	364	-	-	5.260	644	(2)	169	6.071
Veículos	4.215	-	(230)	-	3.985	163	(1.257)	-	2.891
Benfeitorias em propriedade de terceiros	362	-	-	-	362	-	-	-	362
Imobilizações em andamento	17.846	10.541	-	(13.974)	14.413	12.006	(579)	(6.032)	19.807
Custo histórico corrigido	413.609	11.881	(5.217)	-	420.273	22.030	(5.293)	-	437.010
Imóveis	(25.162)	(3.490)	46	-	(28.606)	(3.667)	-	-	(32.273)
Máquinas e equipamentos	(110.674)	(17.883)	4.677	-	(123.880)	(18.116)	3.071	-	(138.925)
Móveis e utensílios	(2.834)	(509)	-	-	(3.343)	(594)	2	-	(3.935)
Veículos	(2.755)	(278)	123	-	(2.910)	(145)	900	-	(2.155)
Benfeitorias em propriedade de terceiros	(362)	-	-	-	(362)	(87)	-	-	(449)
(-) Depreciações acumuladas	(141.787)	(22.160)	4.846	-	(159.101)	(22.609)	3.973	-	(177.737)
Valor do imobilizado	271.822	(10.279)	(371)	-	261.172	(579)	(1.320)	-	259.273

Garantia

Em 31 de dezembro de 2021, imóveis da controladora permaneceram com valor contábil de R\$1.853 e propriedades rurais da controlada com valor contábil de R\$58.376 (R\$52.256 em 31 de dezembro de 2020) estão hipotecadas para garantir empréstimos bancários da controladora.

Tanac S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras individuais e consolidadas--Continuação
31 de dezembro de 2021 e 2020
(Em milhares de reais - R\$)

10. Ativos biológicos

Ativos biológicos	Pecuária	Semoventes	Florestas	Total
Saldo inicial	7.746	30	102.485	110.261
Aquisições	1.052	-	10.055	11.107
Custos incorridos de pecuária/plantio	1.606	-	17.007	18.613
Direito de uso	-	-	1.382	1.382
Baixa/vendas	(4.102)	-	-	(4.102)
Depreciação/exaustão	-	(5)	(16.485)	(16.490)
Saldo em 31 de dezembro de 2020	6.302	25	114.444	120.771
Circulante	6.302	-	-	6.302
Não circulante	-	25	114.444	114.469
Saldo inicial	6.302	25	114.444	120.771
Aquisições	3.636	2	26.920	30.558
Ajuste à valor justo de ativos biológicos	815	-	18.360	19.175
Custos incorridos de pecuária/plantio	1.606	-	28.471	30.077
Direito de uso	-	-	3.263	3.263
Baixa/vendas	(2.421)	(2)	(31)	(2.454)
Depreciação/exaustão	-	(4)	(27.373)	(27.377)
Saldo em 31 de dezembro de 2021	9.938	21	164.054	174.013
Circulante	9.938	-	-	9.938
Não circulante	-	21	164.054	164.075

Garantia

Em 31 de dezembro de 2021, não temos florestas penhoradas para garantir empréstimos bancários da controladora (R\$609 em 31 de dezembro de 2020).

Os ativos biológicos, registrados na controlada, compreendem principalmente o cultivo de florestas de acácia-negra em terras próprias, arrendadas e em parceria com terceiros. Em relação às florestas, a Companhia se sujeita aos seguintes riscos:

Riscos regulatórios e ambientais

A Companhia estabeleceu políticas e procedimentos ambientais voltados ao cumprimento de leis ambientais e outras. A Administração conduz análises regulares para identificar riscos ambientais e para garantir que os sistemas em funcionamento sejam adequados para gerenciar esses riscos.

Tanac S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras individuais e consolidadas--Continuação
31 de dezembro de 2021 e 2020
(Em milhares de reais - R\$)

10. Ativos biológicos--Continuação

Risco de oferta e demanda

A Companhia está exposta a riscos decorrentes da flutuação de preços e do volume de oferta de matérias-primas para seus negócios, utilizando as florestas da controlada como mecanismo para administração deste risco. A Administração realiza análises regulares da tendência da indústria para garantir que a estrutura da Companhia esteja de acordo com o mercado e para garantir que os volumes projetados de extração estejam consistentes com a demanda esperada.

Riscos climáticos e outros

As plantações estão expostas aos riscos de danos causados por mudanças climáticas, doenças, incêndios florestais e outras forças da natureza.

11. Direito de uso

Descrições	Vida útil (anos)	Controladora		Consolidado	
		31/12/2021	31/12/2020	31/12/2021	31/12/2020
Terrenos	4 - 9	-	-	19.616	5.330
Imóveis	5	-	-	60	85
Veículos	2	743	124	1.458	414
Máquinas e equipamentos	2 - 6	15.077	6.810	15.077	11.292
Total		15.820	6.934	36.211	17.121

Tanac S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras individuais e consolidadas--Continuação
31 de dezembro de 2021 e 2020
(Em milhares de reais - R\$)

11. Direito de uso--Continuação

Movimentação do direito de uso

	<u>Controladora</u>	<u>Consolidado</u>
Saldo em 31 de dezembro de 2020	6.934	17.121
(+) Novos contratos	26.808	47.080
(-) Baixa de direito de uso	(2.757)	(6.914)
(-) Depreciação	(15.165)	(21.076)
Saldo em 31 de dezembro de 2021	15.820	36.211

A depreciação é calculada pelo método linear de acordo com o prazo remanescente dos contratos. Na controladora e consolidado, o valor da depreciação considera:

	<u>Controladora</u>	<u>Consolidado</u>	<u>Controladora</u>	<u>Consolidado</u>
	<u>31/12/2020</u>	<u>31/12/2020</u>	<u>31/12/2021</u>	<u>31/12/2021</u>
Depreciação linear	2.907	5.773	15.165	17.813
Depreciação do direito de uso de terras que integra o custo de formação do ativo biológico	-	2.826	-	3.263
Depreciação total	<u>2.907</u>	<u>8.599</u>	15.165	21.076

No valor da depreciação linear temos R\$1.357 na controladora e R\$1.551 no consolidado referente à parcela de PIS e COFINS recuperada sobre a depreciação remensurada.

12. Fornecedores

	<u>Controladora</u>		<u>Consolidado</u>	
	<u>31/12/2021</u>	<u>31/12/2020</u>	<u>31/12/2021</u>	<u>31/12/2020</u>
No país	50.487	72.122	55.042	49.460
No exterior	-	2.926	-	2.926
No país – risco sacado	19.902	11.570	34.441	24.750
Total	70.389	86.618	89.483	77.136

Tanac S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras individuais e consolidadas--Continuação
31 de dezembro de 2021 e 2020
(Em milhares de reais - R\$)

13. Empréstimos e financiamentos

	Controladora		Consolidado	
	31/12/2021	31/12/2020	31/12/2021	31/12/2020
Moeda nacional:				
Investimentos	-	189.248	-	225.014
Capital de giro	417.549	-	417.549	-
	417.549	189.248	417.549	225.014
Moeda estrangeira:				
Investimentos	7.335	11.340	89.967	39.765
Linhas de crédito de exportação	119.645	230.304	119.645	230.303
Capital de giro	27.724	-	27.724	-
	154.704	241.644	237.336	270.068
	572.253	430.892	654.885	495.082
Passivo circulante	135.460	111.217	138.579	123.515
Passivo não circulante	436.793	319.675	516.306	371.567
	Controladora		Consolidado	
	31/12/2021	31/12/2020	31/12/2021	31/12/2020
Vencimento em 2022	135.460	167.880	138.579	183.890
Vencimento em 2023	150.107	116.134	152.392	131.156
Vencimento entre 2024 e 2035	286.686	35.661	363.914	56.521

Na controladora, os empréstimos e financiamentos possuem vencimentos de janeiro de 2022 até dezembro de 2027 e no consolidado, os empréstimos e financiamentos possuem vencimentos de janeiro de 2022 até julho de 2035. Em moeda nacional, os recursos contratados para investimentos possuem encargos máximos de 4,37% ao ano mais CDI, sendo garantidos por avais e alienação fiduciária dos bens. Em moeda estrangeira (dólar- USD), os recursos contratados para investimentos possuem encargos máximos de 4,89% mais Libor e variação cambial e são garantidos por avais e alienação fiduciária dos bens.

No dia 12 de agosto de 2021, a Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. emitiu em nome da Tanac S.A o Certificado de Recebíveis do Agronegócio - CRA, lastreado em recebíveis originados de negócios entre produtores rurais em razão da compra de madeira e casca de madeira, quer em estado natural, quer tendo sido submetida ao processo de descascamento. O valor total da emissão foi de R\$195.000 com fluxo de pagamentos trimestrais dos juros e do principal, sendo a primeira amortização do principal em janeiro de 2023 e a última em outubro de 2027. A operação é garantida por hipoteca de terras e o custo é IPCA, mais 7,3023% a.a..

Em 28 de outubro de 2021, a Companhia contratou um instrumento financeiro derivativo (SWAP) alterando o indexador da operação de IPCA para CDI e o custo fixo de 7,3023% a.a. para 2,49% a.a. O Swap foi contratado para todo o fluxo da operação.

Tanac S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras individuais e consolidadas--Continuação
31 de dezembro de 2021 e 2020
(Em milhares de reais - R\$)

13. Empréstimos e financiamentos--Continuação

Covenants Financeiros

Como forma de monitoramento da situação financeira pelos credores, envolvidos em contratos de financiamentos, são utilizados “*covenants*” financeiros, como segue:

– Operação Sindicalizada: (a) Dívida Líquida sobre EBITDA: índice contratual requerido de no máximo 3,2 vezes; (b) Liquidez Corrente: índice contratual requerido de no mínimo 1,1 vezes; (c) Dívida Líquida: valor contratual requerido de no máximo US\$ 95 milhões.

– CDCA: (a) Dívida Líquida sobre EBITDA: índice contratual requerido de no máximo 3,5 vezes.

– CRA: (a) Dívida Líquida sobre EBITDA: índice contratual requerido de no máximo 3,5 vezes; (b) Liquidez Corrente: índice contratual requerido de no mínimo 1,1 vezes.

w

No exercício de 2021 e 2020 todos os “*covenants*” financeiros foram atendidos.

14. Imposto de renda e contribuição social

a) Obrigações fiscais diferidas

O imposto de renda e a contribuição social diferidos são registrados para refletir os efeitos fiscais futuros atribuíveis a prejuízos fiscais e às diferenças temporárias entre a base fiscal de ativos e passivos e o seu respectivo valor contábil. Os saldos registrados são originados, principalmente, de diferenças temporárias diversas. O imposto de renda e contribuição social diferidos sobre os saldos de prejuízo fiscal e base negativa de contribuição social são reconhecidos pois há expectativa de geração de resultado tributável futuro em montante suficiente para a utilização de tais valores.

O valor contábil do ativo e passivo fiscal diferido é revisado mensalmente. A Administração considera que os ativos e passivos diferidos serão realizados na proporção da solução final dos eventos que lhes deram origem. Estima-se que os tributos diferidos decorrentes de diferenças temporárias, prejuízos fiscais e base negativa de CSLL e dos ajustes de avaliação patrimonial realizar-se-ão no prazo de até 10 anos.

Tanac S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras individuais e consolidadas--Continuação
31 de dezembro de 2021 e 2020
(Em milhares de reais - R\$)

14. Imposto de renda e contribuição social--Continuação

a) Obrigações fiscais diferidas--Continuação

	Controladora		Consolidado	
	31/12/2021	31/12/2020	31/12/2021	31/12/2020
<u>Ativos fiscais diferidos</u>				
Diferenças temporárias	24.300	23.300	25.083	24.264
Prejuízo fiscal e base negativa CSLL	19.709	23.383	20.811	25.718
Total	44.009	46.683	45.894	49.982
<u>(-) Obrigações fiscais diferidas</u>				
Ajuste de avaliação patrimonial	(1.291)	6.279	5.279	6.329
Tributos diferidos, líquido	45.300	40.404	40.615	43.653
Ativo	45.300	40.404	40.615	43.653
Passivo	-	-	-	-

b) Reconciliação entre alíquota nominal e efetiva de IRPJ e CSLL

	Controladora		Consolidado	
	31/12/2021	31/12/2020	31/12/2021	31/12/2020
Resultado antes do IRPJ e CSLL	52.921	(13.268)	60.963	(17.704)
IRPJ e CSLL nominal (34%)	(17.993)	4.511	(20.727)	6.019
Efeitos tributários permanentes:				
Resultado de equivalência patrimonial	4.098	(2.436)	-	-
Incentivos fiscais (PAT)	291	142	291	142
Juros sobre capital próprio	2.183	2.473	2.183	2.473
Outros efeitos	259	32	(950)	524
Total	(11.162)	4.722	(19.203)	9.158
Corrente	(8.258)	(6.919)	(8.365)	(6.919)
Diferido	(2.904)	11.641	(10.838)	16.077

A Companhia registrou em outros resultados abrangentes o montante de R\$7.800 (R\$1.041 em 31 de dezembro de 2020) referente imposto de renda sobre a avaliação de instrumentos financeiros.

A movimentação do Imposto de renda e contribuição social diferido no período é conforme segue:

	Controladora		Consolidado	
	31/12/2021	31/12/2020	31/12/2021	31/12/2020
Saldo início do exercício	40.404	29.806	43.653	28.619
Receita (despesa) de imposto reconhecida no resultado	(2.904)	11.639	(10.838)	16.075
Receita (despesa) de imposto reconhecida no patrimônio líquido	7.800	(1.041)	7.800	(1.041)
Saldo final do exercício	45.300	40.404	40.615	43.653

Tanac S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras individuais e consolidadas--Continuação
31 de dezembro de 2021 e 2020
(Em milhares de reais - R\$)

15. Arrendamentos

Descrições	Vencimento	Controladora		Consolidado	
		31/12/2021	31/12/2020	31/12/2021	31/12/2020
Terrenos	2025	-	-	20.652	5.913
Imóveis	2024	-	-	66	90
Veículos	2021	775	126	1.523	427
Máquinas e equipamentos	2022 e 2023	16.103	7.639	16.103	12.448
Total		16.878	7.765	38.343	18.878
Passivo circulante		13.636	3.210	16.647	8.082
Passivo não circulante		3.242	4.555	21.696	10.796

Movimentação dos arrendamentos

	Controladora	Consolidado
Saldo em 31 de dezembro de 2020	7.765	18.878
(+) Encargos	1.400	2.545
(+) Novos contratos	26.808	47.081
(-) Encerramento de contratos	(2.757)	(6.914)
(-) Contraprestação	(16.338)	(23.247)
Saldo em 31 de dezembro de 2021	16.878	38.343

Foi considerado pela Companhia como componente de arrendamento o valor do aluguel fixo para fins de avaliação do passivo, ajustado a valor presente, considerando como taxa de desconto a taxa incremental sobre empréstimos contratados, sendo a taxa anual do exercício de 2021 de 4,85% (7,77% no exercício de 2020).

No valor dos encargos temos R\$118 na controladora e R\$145 no consolidado referente à parcela de PIS e COFINS recuperado sobre os encargos financeiros remensurados.

16. Provisão para litígios

A Companhia é parte em ações judiciais perante vários tribunais, decorrentes do curso normal das operações.

A Companhia com base em informações de seus assessores jurídicos e análise das demandas judiciais pendentes não constituiu provisão para litígios no ano na controladora (R\$26 em 31 de dezembro de 2020) e no consolidado (R\$186 em 31 de dezembro de 2020).

Tanac S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras individuais e consolidadas--Continuação
31 de dezembro de 2021 e 2020
(Em milhares de reais - R\$)

16. Provisão para litígios--Continuação

A Companhia possui outros processos avaliados pelos assessores jurídicos de risco possível no montante de R\$4.802 (R\$4.143 em 31 de dezembro de 2020) na controladora e R\$ 5.512 (R\$4.768 em 31 de dezembro de 2020) no consolidado, para os quais nenhuma provisão foi constituída, tendo em vista que as práticas contábeis adotadas no Brasil não requerem sua contabilização.

17. Patrimônio líquido

a) Capital social

É dividido em 1.200.000 ações ordinárias, sem valor nominal. Aos acionistas é assegurado, quando aplicável, um dividendo não inferior a 25% do lucro líquido, calculado nos termos do estatuto social da Companhia.

b) Reserva de lucros

A reserva de lucros é composta por:

- Reserva legal: constituída à razão de 5% do lucro líquido apurado em cada exercício social nos termos do artigo 193 da Lei nº 6.404/76, até o limite de 20% do capital social.
- Reserva estatutária denominada “Reserva de investimento e capital de giro”: tem por finalidade assegurar investimentos em bens de ativo imobilizado e acréscimo do capital de giro, sendo constituída pela destinação de lucros e limitando-se em conjunto com demais reservas de lucros ao valor do capital social.

c) Ajustes de avaliação patrimonial

A reserva para ajustes de avaliação patrimonial inclui:

- Ajustes por adoção do custo atribuído do ativo imobilizado na data de transição, representando, em 31 de dezembro de 2021, o valor de R\$9.376 (R\$9.661 em 31 de dezembro de 2020).
- Porção efetiva no valor justo dos instrumentos de “*hedge*” de fluxo de caixa, representando, em 31 de dezembro de 2021, uma estimativa de perda no valor de R\$12.516 (R\$2.626 de perda em 31 de dezembro de 2020).
- Os valores registrados em ajustes de avaliação patrimonial são reclassificados para o resultado do exercício integral ou parcialmente: (i) em relação ao custo atribuído do ativo imobilizado, quando da realização ou alienação dos bens a que elas se referem; e (ii) em relação aos instrumentos de “*hedge*”, quando da liquidação dos respectivos contratos.

Tanac S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras individuais e consolidadas--Continuação
31 de dezembro de 2021 e 2020
(Em milhares de reais - R\$)

17. Patrimônio líquido

d) Dividendos

O estatuto social da Companhia determina a distribuição de um dividendo mínimo obrigatório de 25% do lucro do exercício. A Administração aprovou a distribuição de dividendos no montante de R\$4.983 e juros sobre capital próprio no montante de R\$ 6.420, os quais foram imputados aos dividendos mínimos obrigatórios, líquidos de IRPJ, conforme determina o artigo 7º da Lei nº 9.249.

18. Receita líquida de vendas

A seguir a conciliação entre as receitas bruta para fins fiscais e as receitas apresentadas na demonstração de resultado do exercício:

	Controladora		Consolidado	
	31/12/2021	31/12/2020	31/12/2021	31/12/2020
Receita bruta fiscal	703.862	639.372	707.646	645.301
Menos:				
Impostos e deduções de vendas	(34.670)	(34.062)	(35.096)	(34.732)
Total da receita líquida de vendas	669.192	605.310	672.550	610.569

19. Resultado financeiro

	Controladora		Consolidado	
	31/12/2021	31/12/2020	31/12/2021	31/12/2020
Despesas financeiras:				
Juros s/ financiamentos	(35.577)	(26.350)	(40.133)	(29.014)
Varição cambial	(81.628)	(175.955)	(87.838)	(187.697)
Resultado de instrumentos financeiros	(13.218)	(48.708)	(13.218)	(48.708)
Outras despesas financeiras	(5.973)	(6.491)	(7.081)	(7.312)
	(136.396)	(257.504)	(148.270)	(272.731)
Receitas financeiras:				
Rendimentos de aplicações financeiras	2.210	758	2.517	848
Varição cambial	60.445	102.928	66.017	106.418
Resultado de instrumentos financeiros	15.051	1.807	15.051	1.807
Outras receitas financeiras	147	2.055	136	2.078
	77.853	107.548	83.721	111.151
Resultado financeiro	(58.543)	(149.956)	(64.549)	(161.580)

Tanac S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras individuais e consolidadas--Continuação
31 de dezembro de 2021 e 2020
(Em milhares de reais - R\$)

20. Outras receitas operacionais

	Controladora		Consolidado	
	31/12/2021	31/12/2020	31/12/2021	31/12/2020
Receitas de indenizações	5.000	2.026	5.000	2.026
Ação judicial PIS/COFINS	-	4.612	-	4.612
Alienação imobilizado	206	4.028	206	4.028
Outros	1.138	644	1.517	1.435
Outras receitas operacionais	6.344	11.310	6.723	12.101

21. Partes relacionadas

Os principais saldos de ativos e passivos, bem como as transações que influenciaram o resultado do exercício, relativas a operações com partes relacionadas, decorrem de transações com a entidade controlada realizadas com base em preços e condições específicas negociadas entre as partes.

	31/12/2021	31/12/2020
Tanagro S.A.:		
Passivo	10.580	36.662
Vendas	33	18
Compras	124.664	89.384

22. Instrumentos financeiros

Visando assegurar liquidez, rentabilidade e segurança, a contratação de instrumentos financeiros tem o objetivo de proteção sendo realizada por meio de uma análise periódica da exposição ao risco que a Administração da Companhia pretende cobrir (câmbio, taxa de juros etc.). A política de controle consiste em acompanhamento permanente das condições contratadas versus condições vigentes no mercado. A Companhia não efetua aplicações de caráter especulativo, em derivativos ou quaisquer outros ativos de risco.

Tanac S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras individuais e consolidadas--Continuação
31 de dezembro de 2021 e 2020
(Em milhares de reais - R\$)

22. Instrumentos financeiros--Continuação

Instrumentos de "hedge"

A Companhia utiliza operações denominadas de trava de câmbio, NDF e Opção Zero Cost Collar, sem fins especulativos, até o limite preestabelecido pela Administração de 50% da expectativa de vendas externas para o próximo exercício, representando 22% em 31 de dezembro de 2021 (35% em 31 de dezembro de 2020). As liquidações ocorrem no prazo máximo de 24 meses com limite extraordinário de 10% da expectativa de vendas externas para o ano de 2024.

	Controladora	
	31/12/2021	31/12/2020
Ajuste valor justo instrumentos financeiros – Ativo	4.158	-
"Hedge" de fluxo de caixa		
Valor contratado	558.997	268.630
Valor justo das operações	577.960	264.653
Valor a pagar (receber)	(18.963)	3.977
Ajuste valor justo instrumento	(2.361)	-
Valor a pagar (receber) - Passivo	(21.324)	3.977

O valor justo das operações de "hedge" é avaliado mensalmente, sendo determinado pela marcação ao mercado à cada instrumento de "hedge".

23. Gerenciamento de risco financeiro

Essa nota apresenta informações sobre a exposição da Companhia a cada um dos riscos, os objetivos da Companhia, políticas e processos para a mensuração e gerenciamento de risco, e o gerenciamento de capital. Divulgações quantitativas adicionais são incluídas ao longo dessas demonstrações financeiras.

Identificação e valorização dos instrumentos financeiros

A Companhia avaliou seus ativos e passivos em relação aos valores de mercado/realização, por meio de informações disponíveis e metodologias de avaliação estabelecidas pela Administração. Entretanto, tanto a interpretação dos dados de mercado quanto a seleção de métodos de avaliação requerem considerável julgamento e razoáveis estimativas para produzir o valor de realização mais adequado. Considerando o prazo e as características desses instrumentos, que são sistematicamente renegociados, os valores contábeis se aproximam dos valores justos.

Tanac S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras individuais e consolidadas--Continuação
31 de dezembro de 2021 e 2020
(Em milhares de reais - R\$)

23. Gerenciamento de risco financeiro--Continuação

Estrutura do gerenciamento de risco

a) *Risco de crédito*

Risco de crédito é o risco de prejuízo financeiro da Companhia caso um cliente ou contraparte em um instrumento financeiro falhe em cumprir com suas obrigações contratuais, que surgem principalmente dos recebíveis de clientes e em títulos de investimento.

A exposição ao risco de crédito é influenciada, principalmente, pelas características individuais de cada cliente, assim como o segmento econômico e a demografia (país, região de atuação). A Companhia adota como prática a análise das situações financeira e patrimonial de suas contrapartes, assim como a definição de limites de crédito e acompanhamento permanente das posições em aberto. No que tange às instituições financeiras, a Companhia somente realiza operações com instituições financeiras de baixo risco.

b) *Risco de liquidez*

Risco de liquidez é o risco em que a Companhia irá encontrar dificuldades em cumprir com as obrigações associadas com seus passivos financeiros que são liquidados com pagamentos à vista ou com outro ativo financeiro. A abordagem da Companhia na administração de liquidez é de garantir, o máximo possível, que sempre tenha liquidez suficiente para cumprir com suas obrigações ao vencerem, sob condições normais e de estresse, sem causar perdas inaceitáveis ou com risco de prejudicar a reputação.

c) *Risco de mercado*

Risco de mercado é o risco que alterações nos preços de mercado, tais como as taxas de câmbio e taxas de juros, têm nos ganhos da Companhia. O objetivo do gerenciamento de risco de mercado é gerenciar e controlar as exposições a riscos de mercados, dentro de parâmetros aceitáveis, e ao mesmo tempo otimizar o retorno.

d) *Risco de moeda*

A Companhia está sujeita ao risco de moeda nas vendas, compras e empréstimos denominados em uma moeda diferente da moeda funcional da Companhia. A principal moeda na qual estas transações são denominadas é o dólar norte-americano (US\$).

Juros sobre empréstimos são denominados na moeda do empréstimo. Em geral, empréstimos são denominados em moeda equivalente aos fluxos de caixa gerados pelas operações básicas. Isso proporciona uma proteção econômica sem a contratação de derivativos.

Tanac S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras individuais e consolidadas--Continuação
31 de dezembro de 2021 e 2020
(Em milhares de reais - R\$)

23. Gerenciamento de risco financeiro--Continuação

Estrutura do gerenciamento de risco--Continuação

d) *Risco de moeda--Continuação*

Com relação a outros ativos e passivos monetários denominados em moeda estrangeira, a Companhia mantém exposição cambial líquida a um nível aceitável, representando 3% da expectativa de vendas externas para os períodos de realização e amortização dos ativos e passivos em moeda estrangeira.

Análise de sensibilidade das variações na moeda estrangeira

A Companhia possui exposição a variações de moeda estrangeira principalmente decorrentes de financiamentos. A análise de sensibilidade efetuada pela Companhia considera os efeitos de um aumento ou de uma redução de 5% entre o Real (R\$) e o dólar norte-americano (US\$) e entre o Real e o Euro (€), sobre a exposição cambial líquida em aberto na data das demonstrações financeiras. O impacto calculado considerando esta variação na taxa de câmbio atinge R\$4.775 (R\$6.711 em 31 de dezembro de 2020) e R\$8.934 (R\$8.138 em 31 de dezembro de 2020) no consolidado, e representa uma receita se ocorrer uma valorização do real (R\$) perante o dólar norte-americano (US\$) e o euro (€) ou uma desvalorização do real (R\$) perante o dólar norte-americano (US\$) e o euro (€).

e) *Risco de taxa de juros*

Esse risco é oriundo das possíveis flutuações nas taxas de juros incidentes sobre os ativos e passivos financeiros da Companhia. Visando minimizar possíveis impactos advindos dessas oscilações, a Companhia adota a política de diversificação nas linhas de crédito, alternando a contratação com taxas variáveis como a Libor, Euribor, CDI e taxas fixas.

Análise de sensibilidade das variações na taxa de juros

A Companhia possui exposição a riscos de taxas de juros em seus financiamentos. A análise de sensibilidade de variações nas taxas de juros considera os efeitos de um aumento ou de uma redução de 2 (dois) pontos percentuais nominais sobre estes financiamentos em aberto na data das demonstrações financeiras. O impacto calculado considerando esta variação na taxa de juros atinge R\$11.670 (R\$8.679 em 31 de dezembro de 2020), e R\$13.333 (R\$9.970 em 31 de dezembro de 2020) no consolidado, impactando a conta de despesas financeiras na demonstração de resultado. As taxas de juros específicas que a Companhia está exposta, as quais são relacionadas aos financiamentos, são apresentadas na Nota Explicativa nº 11, e são principalmente compostas por TJLP, Libor e Euribor.

Tanac S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras individuais e consolidadas--Continuação
31 de dezembro de 2021 e 2020
(Em milhares de reais - R\$)

23. Gerenciamento de risco financeiro--Continuação

Estrutura do gerenciamento de risco--Continuação

f) *Risco operacional*

Risco operacional é o risco de prejuízos diretos ou indiretos decorrentes de uma variedade de causas associadas a processos, pessoal, tecnologia e infraestrutura e de fatores externos, exceto riscos de crédito, mercado e liquidez, como aqueles decorrentes de exigências legais e regulatórias e de padrões geralmente aceitos de comportamento empresarial. Riscos operacionais surgem de todas as operações da Companhia.

O objetivo da Companhia é administrar o risco operacional para evitar a ocorrência de prejuízos financeiros e danos à reputação, buscar eficácia de custos bem como evitar procedimentos de controle que restrinjam iniciativa e criatividade.

A principal responsabilidade para o desenvolvimento e implementação de controles para tratar riscos operacionais é atribuída à Administração. A responsabilidade é apoiada pelo desenvolvimento de padrões gerais da Companhia para a administração de riscos operacionais nas seguintes áreas:

- Exigências para segregação adequada de funções, incluindo a autorização independente de operações.
- Exigências para a reconciliação e monitoramento de operações.
- Cumprimento com exigências regulatórias e legais.
- Documentação de controles e procedimentos.
- Exigências para a avaliação periódica de riscos operacionais enfrentados e a adequação de controles e procedimentos para tratar dos riscos identificados.
- Exigências de reportar prejuízos operacionais e as ações corretivas propostas.
- Desenvolvimento de planos de contingência.
- Treinamento e desenvolvimento profissional.
- Padrões éticos e comerciais.
- Mitigação de risco, incluindo seguro quando eficaz.

Tanac S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras individuais e consolidadas--Continuação
31 de dezembro de 2021 e 2020
(Em milhares de reais - R\$)

24. Contratos de seguros

A Companhia e sua controlada mantêm política de contratar cobertura de seguros, levando em conta a natureza e o grau de risco por montantes para cobrir eventuais perdas significativas sobre seus estoques e bens do ativo imobilizado. As premissas de riscos adotadas, dada a sua natureza, não fazem parte do escopo de uma auditoria das demonstrações financeiras, conseqüentemente não foram examinadas pelos nossos auditores independentes.

ANEXO VIII

Demonstrações financeiras da Fiadora, relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2022 e 31 de dezembro de 2023, acompanhadas dos relatórios dos auditores independentes, elaboradas de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

Demonstrações Financeiras

Tanagro S.A.

31 de dezembro de 2023 e 2022
com Relatório do Auditor Independente

Tanagro S.A.

Demonstrações financeiras

31 de dezembro de 2023 e 2022

Índice

Relatório do auditor independente sobre as demonstrações financeiras.....	1
Demonstrações financeiras	
Balanço patrimonial	4
Demonstração do resultado	6
Demonstração do resultado abrangente	7
Demonstração das mutações do patrimônio líquido.....	8
Demonstração dos fluxos de caixa.....	9
Notas explicativas às demonstrações financeiras	10

Relatório do auditor independente sobre as demonstrações financeiras

Aos conselheiros, diretores e acionistas da
Tanagro S.A.
Montenegro – RS

Opinião

Examinamos as demonstrações financeiras da Tanagro S.A. (Companhia), que compreendem o balanço patrimonial em 31 de dezembro de 2023 e as respectivas demonstrações do resultado, do resultado abrangente, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo as políticas contábeis materiais e outras informações elucidativas.

Em nossa opinião, as demonstrações financeiras acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira, da Companhia em 31 de dezembro de 2023, o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

Base para opinião

Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção a seguir, intitulada “Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras”. Somos independentes em relação à Companhia, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, e cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

Responsabilidades da diretoria e da governança pelas demonstrações financeiras

A diretoria é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações financeiras de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações financeiras livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Na elaboração das demonstrações financeiras, a diretoria é responsável pela avaliação da capacidade de a Companhia continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações financeiras, a não ser que a diretoria pretenda liquidar a Companhia ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações.

Os responsáveis pela governança da Companhia são aqueles com responsabilidade pela supervisão do processo de elaboração das demonstrações financeiras.

Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras

Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações financeiras, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detecta as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações financeiras.

Como parte da auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

- Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações financeiras, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais.
- Obtemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados às circunstâncias, mas, não, com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos da Companhia.
- Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela diretoria.
- Concluimos sobre a adequação do uso, pela diretoria, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional da Companhia. Se concluirmos que existe incerteza relevante, devemos chamar atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações financeiras ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar a Companhia a não mais se manter em continuidade operacional.
- Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações financeiras, inclusive as divulgações e se as demonstrações financeiras representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada.



Comunicamo-nos com os responsáveis pela governança a respeito, entre outros aspectos, do alcance planejado, da época da auditoria e das constatações significativas de auditoria, inclusive as eventuais deficiências significativas nos controles internos que identificamos durante nossos trabalhos.

Porto Alegre, 08 de maio de 2024.

ERNST & YOUNG
Auditores Independentes S.S. Ltda.
CRC SP-015199/F


Vicente De Giacomo Pias
Contador CRC-RS 097557/O

Tanagro S.A.

Balanço patrimonial
31 de dezembro de 2023 e 2022
(Em milhares de reais - R\$)

	Nota explicativa	31/12/2023	31/12/2022
Ativo			
Circulante			
Caixa e equivalentes de caixa	4	9.171	551
Clientes	5	20.783	14.418
Estoques	6	45.186	57.354
Ativo biológico	8	11.044	15.252
Impostos a recuperar		8.668	10.292
Outras contas a receber		1.191	978
Despesas antecipadas		446	318
		96.489	99.163
Não circulante			
Investimentos		81	77
Imobilizado	7	69.462	72.365
Ativo biológico	8	212.126	177.933
Direito de uso	9	27.415	22.998
		309.084	273.373
Total do ativo		405.573	372.536

	Nota explicativa	31/12/2023	31/12/2022
Passivo			
Circulante			
Fornecedores	10	16.712	33.308
Empréstimos e financiamentos	11	8.046	3.250
Salários e encargos sociais		5.248	4.996
Impostos e contribuições a recolher		2.860	2.134
Dividendos		7.755	4.493
Partes relacionadas	18	38.965	-
Arrendamentos	13	4.228	4.052
Outras obrigações		3.349	1.226
		87.163	53.459
Não circulante			
Partes relacionadas	18	-	13.179
Empréstimos e financiamentos	11	59.266	68.334
Passivos fiscais diferidos	12.a	11.553	4.332
Arrendamentos	13	25.207	20.447
Outras obrigações		-	185
		96.026	106.477
Patrimônio líquido	15		
Capital social		184.171	184.171
Reservas de lucros		38.117	28.331
Ajustes de avaliação patrimonial		96	98
		222.384	212.600
Total do passivo e patrimônio líquido		405.573	372.536

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

Tanagro S.A.

Demonstração do resultado
Exercícios findos em 31 de dezembro de 2023 e 2022
(Em milhares de reais - R\$)

	Nota explicativa	31/12/2023	31/12/2022
Receita líquida das vendas	16	130.167	159.299
Efeito líquido de valor justo dos ativos biológicos	8	27.295	520
Custos dos produtos vendidos		(120.975)	(139.514)
Lucro bruto		36.487	20.305
Receitas (despesas) operacionais			
Com vendas		(2.763)	-
Gerais e administrativas		(6.005)	(9.864)
Outras receitas (despesas) operacionais		2.997	11.830
		(5.771)	1.966
Resultado financeiro	17		
Despesas financeiras		(17.507)	(18.327)
Receitas financeiras		7.058	22.563
		(10.449)	4.236
Lucro antes da contribuição social e do imposto de renda		20.267	26.507
Contribuição social e imposto de renda correntes	12.b	-	(8.886)
Contribuição social e imposto de renda diferidos	12.b	(7.221)	352
Lucro do exercício		13.046	17.973
Lucro por ação – em R\$		8,70	11,98

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

Tanagro S.A.

Demonstração do resultado abrangente
Exercícios findos em 31 de dezembro de 2023 e 2022
(Em milhares de reais - R\$)

	<u>31/12/2023</u>	<u>31/12/2022</u>
Lucro do exercício	13.046	17.973
Total do resultado abrangente	13.046	<u>17.973</u>

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

Tanagro S.A.

Demonstração das mutações do patrimônio líquido
Exercícios findos em 31 de dezembro de 2023 e 2022
(Em milhares de reais - R\$)

	Nota explicativa	Capital social	Reservas de lucros	Lucros acumulados	Ajustes de avaliação patrimonial	Total
Saldos em 31 de dezembro de 2021		184.171	10.942	-	98	195.211
Lucro do exercício		-	-	17.973	-	17.973
Reversão de dividendos	15	-	3.909	-	-	3.909
Constituição da reserva legal		-	898	(898)	-	-
Dividendos mínimos obrigatórios	15	-	-	(4.493)	-	(4.493)
Reserva de investimento e capital de giro	15	-	12.582	(12.582)	-	-
Saldos em 31 de dezembro de 2022		184.171	28.331	-	98	212.600
Lucro do exercício		-	-	13.046	-	13.046
Realização do valor atribuído ao ativo imobilizado		-	-	2	(2)	-
Constituição da reserva legal	15	-	652	(652)	-	-
Dividendos mínimos obrigatórios		-	-	(3.262)	-	(3.262)
Reserva de investimento e capital de giro	15	-	9.134	(9.134)	-	-
Saldos em 31 de dezembro de 2023		184.171	38.117	-	96	222.384

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

Tanagro S.A.

Demonstração dos fluxos de caixa Exercícios findos em 31 de dezembro de 2023 e 2022 (Em milhares de reais - R\$)

	Nota explicativa	31/12/2023	31/12/2022
Fluxo de caixa das atividades operacionais			
Lucro antes dos tributos sobre o lucro		20.267	26.507
Ajustes para conciliar o resultado às disponibilidades geradas Pelas atividades operacionais:			
Depreciação e exaustão	7 e 8	34.917	38.679
Depreciação do direito de uso de contratos de arrendamento	9	1.049	1.049
Encargos sobre financiamentos		3.777	(6.348)
Encargos financeiros de contratos de arrendamento	13	1.644	1.504
Resultado na venda/baixa de ativo imobilizado	7	(2.012)	149
Ajuste ao valor justo ativo biológico		(27.295)	(520)
Provisão para riscos de créditos		-	110
Provisão para perdas em estoque		(1.617)	1.617
Provisão para estoque material de reposição		(620)	(2.000)
Provisão perda floresta		(1.870)	1.870
		28.240	62.617
(Aumento) redução em ativos:			
Clientes	5	(6.365)	(3.838)
Estoques	6	14.405	(3.694)
Ativo biológico	8	4.208	(5.086)
Impostos a recuperar		1.624	(10.191)
Outros ativos		(339)	(233)
Aumento (redução) em passivos:			
Fornecedores		33.409	(1.549)
Salários e encargos sociais		252	407
Impostos e contribuições a pagar		726	1.190
Partes relacionadas		(13.179)	13.179
Outros passivos		1.194	1.299
Juros pagos		(5.647)	(3.010)
Contribuição social e imposto de renda pagos		-	(8.886)
Caixa gerado pelas atividades operacionais		58.528	42.205
Fluxos de caixa das atividades de investimento			
Aquisições de investimentos		(4)	(15)
Aquisições de imobilizado	7	(1.008)	(3.546)
Aquisições de ativo biológico	8	(43.969)	(43.801)
Recebimentos por vendas de ativos imobilizados e ativos biológicos	7	14.695	168
Caixa líquido usado nas atividades de investimento		(30.286)	(47.194)
Fluxos de caixa das atividades de financiamentos			
Pagamento de arrendamentos	13	(6.179)	(5.463)
Contratação de empréstimos e financiamentos		-	709
Amortização de empréstimos e financiamentos		(2.403)	(2.399)
Operações de risco sacado		(11.040)	1.181
Caixa líquido usado nas atividades de financiamento		(19.622)	(5.972)
Aumento (redução) de caixa e equivalentes de caixa		8.620	(10.961)
Caixa e equivalentes de caixa no início do período		551	11.512
Caixa e equivalentes de caixa no fim do período		9.171	551

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

Tanagro S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras
31 de dezembro de 2023 e 2022
(Em milhares de reais - R\$)

1. Contexto operacional

A Tanagro S.A. é uma sociedade anônima de capital fechado com sede à rua Torbjorn Weibull, 199, Montenegro, RS, Brasil e tem como atividade principal a colheita e comercialização de madeira e casca de acácia-negra, extraídas de florestas próprias e em parceria com terceiros. Conforme descrito na Nota Explicativa nº 18, a Companhia mantém transações em montantes significativos com sua controladora Tanac S.A. realizadas com base em preço e condições específicas negociadas entre as partes.

2. Base de preparação

a) Base de preparação

As demonstrações financeiras foram preparadas conforme as práticas contábeis adotadas no Brasil, incluindo os pronunciamentos emitidos pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC), e evidenciam todas as informações relevantes próprias das demonstrações financeiras, e somente elas, as quais estão consistentes com as utilizadas pela administração na sua gestão.

As principais políticas contábeis aplicadas na preparação dessas demonstrações financeiras estão apresentadas na Nota 3.

As demonstrações financeiras da Companhia foram preparadas considerando o custo histórico como base de valor, exceto por determinados ativos e passivos mensurados ao valor justo, em especial os ativos biológicos.

A preparação de demonstração financeira requer o uso de certas estimativas contábeis críticas e o exercício de julgamento por parte da administração da Companhia no processo de aplicação das políticas contábeis da Companhia.

As demonstrações financeiras foram aprovadas e autorizadas pela administração em 08 de maio de 2024.

b) Novas normas de contabilidade

Não existem novas normas e interpretações emitidas que tenham, na opinião da Administração, gerado impacto significativo no resultado ou no patrimônio líquido divulgado pela Companhia nas demonstrações financeiras de 31 de dezembro de 2023.

Tanagro S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras--Continuação
31 de dezembro de 2023 e 2022
(Em milhares de reais - R\$)

2. Base de preparação--Continuação

c) Moeda funcional e moeda de apresentação

Essas demonstrações financeiras são apresentadas em reais (R\$), que é a moeda funcional da Companhia. Todas as informações financeiras apresentadas foram arredondadas para o milhar mais próximo, exceto quando indicado de outra forma.

d) Uso de estimativas e julgamentos

A preparação das demonstrações financeiras de acordo com as normas CPC exige que a Administração faça julgamentos, estimativas e premissas que afetam a aplicação de políticas contábeis e os valores reportados de ativos, passivos, receitas e despesas. Os resultados reais podem divergir dessas estimativas. As principais estimativas e julgamentos envolvem a mensuração do valor justo dos ativos biológicos e a constituição de provisões (contas a receber, estoques, contingências, entre outras).

Estimativas e premissas são revistas de uma maneira contínua. Revisões com relação a estimativas contábeis são reconhecidas no período em que as estimativas são revisadas e em quaisquer períodos futuros afetados.

3. Principais políticas contábeis

As políticas contábeis descritas abaixo têm sido aplicadas de maneira consistente a todos os períodos apresentados nessas demonstrações financeiras.

a) Moeda estrangeira

Transações em moeda estrangeira

Transações em moeda estrangeira são convertidas para a moeda funcional pela taxa de câmbio das datas das transações. Ativos e passivos monetários denominados e apurados em moedas estrangeiras na data de apresentação são convertidas para a moeda funcional à taxa de câmbio apurada naquela data. Os ganhos e perdas cambiais resultantes da liquidação dessas transações e da conversão pelas taxas de câmbio do final do exercício, referentes a ativos e passivos monetários em moedas estrangeiras, são reconhecidos na demonstração do resultado.

Tanagro S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras--Continuação
31 de dezembro de 2023 e 2022
(Em milhares de reais - R\$)

3. Principais políticas contábeis--Continuação

b) Instrumentos financeiros

Classificação e mensuração

A Administração da Empresa classifica seus ativos e passivos financeiros no momento inicial da contratação conforme abaixo:

Ativos financeiros mensurados pelo valor justo por meio do resultado

Os ativos financeiros são mensurados ao valor justo no final de cada período de relatório, sendo que quaisquer ajustes ao valor justo são reconhecidos no resultado. Ganhos e perdas líquidos reconhecidos no resultado incorporam os dividendos ou juros auferidos pelo ativo financeiro.

Ativos financeiros mensurados pelo custo amortizado

Estes ativos financeiros são mensurados de forma subsequente ao custo amortizado utilizando o método de juros efetivos. O custo amortizado é reduzido por provisões para "impairment". A receita de juros, ganhos e perdas cambiais e provisões para "impairment" são reconhecidos diretamente no resultado.

Passivos financeiros

Os passivos financeiros são classificados como mensurados ao custo amortizado ou ao valor justo por meio do resultado. Passivos financeiros mensurados ao valor justo por meio do resultado são mensurados ao valor justo e o resultado líquido, incluindo juros, é reconhecido no resultado. Outros passivos financeiros são subsequentemente mensurados pelo custo amortizado utilizando o método de juros efetivos. A despesa de juros, ganhos e perdas cambiais são reconhecidos no resultado.

c) Caixa e equivalentes de caixa

Compreendem os saldos de caixa, depósitos bancários à vista e aplicações financeiras. Essas aplicações financeiras estão demonstradas ao custo, acrescido dos rendimentos auferidos até as datas de encerramento do exercício, e possuem vencimentos no curto prazo, inferiores a 90 dias ou sem prazos fixados para resgate, com liquidez imediata, e estão sujeitas a um insignificante risco de mudança de valor.

Tanagro S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras--Continuação
31 de dezembro de 2023 e 2022
(Em milhares de reais - R\$)

3. Principais políticas contábeis--Continuação

d) Estoques

Os estoques de mercadorias e produtos estão demonstrados pelo custo médio de aquisição ou produção, ajustados ao valor de mercado e eventuais perdas quando aplicável.

As provisões para estoques de baixa rotatividade ou obsoletos são constituídos quando consideradas necessárias pela Administração.

e) Imobilizado

i) *Reconhecimento e mensuração*

Itens do imobilizado são mensurados pelo custo histórico de aquisição ou construção, e do custo atribuído na data de transição para os pronunciamentos contábeis adotados a partir de 1º de janeiro de 2009, deduzido de depreciação acumulada e perdas de redução ao valor recuperável (“*impairment*”) acumuladas, caso aplicável. O custo inclui gastos que são diretamente atribuíveis à aquisição de um ativo. O custo de ativos construídos pela própria entidade inclui o custo de materiais e mão de obra direta, quaisquer outros custos para colocar o ativo no local e condição necessários para que esses sejam capazes de operar da forma pretendida pela Administração, custos de desmontagem e de restauração do local onde esses ativos estão localizados e custos de empréstimos sobre ativos qualificáveis.

Quando partes de um item do imobilizado têm diferentes vidas úteis, elas são registradas como itens individuais (componentes principais) de imobilizado.

Ganhos e perdas na alienação de um item do imobilizado são apurados pela comparação entre os recursos advindos da alienação com o valor contábil do imobilizado, e são reconhecidos líquidos dentro de outras receitas no resultado.

ii) *Custos subsequentes*

O custo de reposição de um componente do imobilizado é reconhecido no valor contábil do item caso seja provável que os benefícios econômicos incorporados dentro do componente irão fluir para a Companhia e que o seu custo pode ser medido de forma confiável. O valor contábil do componente que tenha sido repostado por outro é baixado. Os custos de manutenção no dia a dia do imobilizado são reconhecidos no resultado conforme incorridos.

Tanagro S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras--Continuação
31 de dezembro de 2023 e 2022
(Em milhares de reais - R\$)

3. Principais políticas contábeis--Continuação

e) Imobilizado--Continuação

iii) *Depreciação*

A depreciação é reconhecida no resultado baseando-se no método linear com relação às vidas úteis estimadas de cada parte de um item do imobilizado, já que esse método é o que mais perto reflete o padrão de consumo de benefícios econômicos futuros incorporados no ativo. Terrenos não são depreciados.

As vidas úteis estimadas para o exercício corrente e comparativo são as seguintes:

Imóveis	5 - 70 anos
Máquinas e equipamentos	3 - 25 anos
Móveis e utensílios	4 - 15 anos
Veículos	3 - 10 anos

Os métodos de depreciação, as vidas úteis e os valores residuais serão revistos a cada encerramento de exercício financeiro e eventuais ajustes são reconhecidos como mudança de estimativa contábil.

f) Ativos biológicos

Os ativos biológicos, representados por florestas de acácia negra e gado, estão registrados pelo valor justo na data do balanço, deduzidos das despesas de venda. Despesas de venda incluem todos os custos que seriam necessários para vender os ativos. A avaliação de ativos biológicos por seu valor justo considera preços cotados no mercado ativo e certas estimativas, principalmente projeção do fluxo de caixa futuro de acordo com o ciclo de produtividade das florestas, levando-se em consideração o seu crescimento e as variações de preço de mercado e de criação de gado. O ganho ou perda na variação do valor justo dos ativos biológicos são reconhecidos no resultado do período em que ocorrem, em linha específica da demonstração do resultado, denominada "Efeito líquido de valor justo dos ativos biológicos", em conjunto com os montantes de realização da variação do valor justo por venda, exceto quando o valor justo representa substancialmente o valor de custo incorrido.

Tanagro S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras--Continuação
31 de dezembro de 2023 e 2022
(Em milhares de reais - R\$)

3. Principais políticas contábeis--Continuação

g) Redução ao valor recuperável de ativos ("impairment")

No fim de cada exercício, a Companhia revisa o valor contábil de seus ativos tangíveis e intangíveis para determinar se há alguma indicação de que tais ativos sofreram alguma perda por redução ao valor recuperável. Se houver tal indicação, o montante recuperável do ativo é estimado com a finalidade de mensurar o montante dessa perda. Se o montante recuperável de um ativo calculado for menor que seu valor contábil, o valor contábil do ativo é reduzido ao seu valor recuperável. A perda por redução ao valor recuperável é reconhecida imediatamente no resultado.

Se uma perda por redução ao valor recuperável for subsequentemente revertida, o valor contábil do ativo (ou grupo de ativos relacionados) é aumentado para a estimativa revista de seu valor recuperável (preço de venda menos custos para concluir e vender, no caso de estoques), mas sem exceder o valor que teria sido determinado caso nenhuma perda por redução ao valor recuperável tivesse sido reconhecida para o ativo (ou grupo de ativos relacionados) em exercícios anteriores. Uma reversão de uma perda por redução ao valor recuperável é reconhecida imediatamente no resultado do exercício.

h) Benefícios a empregados

Obrigações de benefícios de curto prazo a empregados são mensuradas em uma base não descontada e são incorridas como despesas conforme o serviço relacionado seja prestado. O passivo é reconhecido pelo valor esperado a ser pago em função de serviço passado prestado pelo empregado e a obrigação possa ser estimada de maneira confiável.

i) Provisões

Uma provisão é reconhecida no balanço quando a Companhia possui uma obrigação legal ou constituída como resultado de um evento passado, é provável que um recurso econômico seja requerido para saldar a obrigação, e que uma estimativa confiável quanto ao valor devido possa ser feita. As provisões são registradas tendo como base as melhores estimativas do risco envolvido.

j) Receita líquida de vendas

A receita operacional da venda de bens no curso normal das atividades é medida pelo valor justo da contraprestação recebida ou a receber, excluindo descontos, abatimentos e impostos ou encargos sobre vendas. De acordo com o pronunciamento técnico CPC 47 - Receitas de contratos com clientes, a receita é reconhecida na extensão em que a empresa transfere o controle dos bens ao cliente.

Tanagro S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras--Continuação
31 de dezembro de 2023 e 2022
(Em milhares de reais - R\$)

3. Principais políticas contábeis--Continuação

k) Receitas financeiras e despesas financeiras

As receitas financeiras abrangem receitas de juros e rendimentos de aplicações. A receita de juros é reconhecida no resultado, por meio do método dos juros efetivos.

As despesas financeiras abrangem despesas com juros sobre empréstimos, sendo que os custos de empréstimos que não são diretamente atribuíveis à aquisição, construção ou produção de um ativo qualificável são mensurados no resultado por meio do método de juros efetivos.

l) Imposto de renda e contribuição social (correntes e diferidos)

A despesa com imposto de renda e contribuição social compreende os impostos correntes e diferidos. O imposto corrente e o imposto diferido são reconhecidos no resultado a menos que estejam relacionados a itens diretamente reconhecidos no patrimônio líquido, em outros resultados abrangentes.

O imposto de renda e a contribuição social, correntes e diferidos, são calculados com base nas alíquotas de 15%, acrescidas do adicional de 10% sobre o lucro tributável excedente de R\$240 por ano para imposto de renda e 9% sobre o lucro tributável para contribuição social sobre o lucro líquido, e consideram a compensação de prejuízos fiscais e base negativa de contribuição social.

O imposto corrente é o imposto devido sobre o lucro tributável do exercício, a taxas de impostos decretadas ou substantivamente decretadas na data de apresentação das demonstrações financeiras, e quaisquer ajustes de diferenças temporárias resultantes da eliminação de receitas ou despesas não tributáveis em exercícios anteriores.

O imposto diferido é reconhecido com relação aos prejuízos fiscais e às diferenças temporárias entre os valores de ativos e passivos para fins contábeis e os correspondentes valores usados para fins de tributação, à medida que exista expectativa de geração de resultado tributável suficiente para a utilização de tais créditos.

Ativos e passivos de imposto de renda e contribuição social diferidos são revisados a cada data de relatório e serão reduzidos na medida em que sua realização não seja mais provável.

Tanagro S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras--Continuação
31 de dezembro de 2023 e 2022
(Em milhares de reais - R\$)

3. Principais políticas contábeis--Continuação

m) Capital social

O capital social é composto por ações ordinárias nominativas, sem valor nominal. A Companhia poderá proceder a aumentos de capital por deliberação do Conselho de Administração, independentemente de reforma estatutária, até o limite de R\$300.000. A Companhia não possui ações preferenciais.

n) Fornecedores - Risco sacado

A Companhia possui convênio de risco sacado com instituições financeiras para gerir seus compromissos operacionais com fornecedores estratégicos, os quais permanecem registrados e apresentados como "Fornecedores" até a extinção desta obrigação. Nessa operação, os fornecedores realizam cessão de crédito de seus recebíveis, mediante aceitação de instituições financeiras por adquirir ou não os referidos recebíveis, sem interferência da Companhia. A partir dessa cessão, as instituições financeiras passam a ser credoras da operação, mantendo os prazos e valores acordados na transação comercial.

4. Caixa e equivalentes de caixa

	<u>31/12/2023</u>	<u>31/12/2022</u>
Caixa e bancos	467	551
Aplicações financeiras	<u>8.704</u>	-
	<u>9.171</u>	<u>551</u>

Em 2023 as aplicações financeiras foram representadas por Certificados de Depósitos Bancários (CDB). A remuneração dos CDBs representou em média 93,94% do CDI.

5. Clientes

	<u>31/12/2023</u>	<u>31/12/2022</u>
Partes relacionadas (Nota Explicativa nº 18)	20.626	14.191
Outros clientes	267	337
Provisão para riscos de crédito	<u>(110)</u>	<u>(110)</u>
	<u>20.783</u>	<u>14.418</u>

Tanagro S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras--Continuação
31 de dezembro de 2023 e 2022
(Em milhares de reais - R\$)

5. Clientes--Continuação

A análise do vencimento dessas contas a receber está apresentada a seguir:

	2023		
	Contas a receber	Provisão para riscos de crédito	Total
A vencer	20.783	-	20.783
Vencidas:			
De seis a doze meses	110	(110)	-
	20.893	(110)	20.783

	2022		
	Contas a receber	Provisão para riscos de crédito	Total
A vencer	14.191	-	14.191
Vencidas:			
De três a seis meses	227	-	227
De seis a doze meses	110	(110)	-
	14.528	(110)	14.418

A movimentação na provisão para riscos créditos de clientes é a que segue:

	<u>Movimentação</u>
Em 31 de dezembro de 2022	(110)
Adições	-
Em 31 de dezembro de 2023	(110)

6. Estoques

	<u>31/12/2023</u>	<u>31/12/2022</u>
Produtos acabados	36.240	52.068
Materiais de reposição	8.946	5.286
	45.186	57.354

Tanagro S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras--Continuação
31 de dezembro de 2023 e 2022
(Em milhares de reais - R\$)

7. Imobilizado

Movimentação do imobilizado

	Movimentação 2022				Movimentação 2023			
	31/12/2021	Adições	Baixas	Transferências	31/12/2022	Adições	Baixas	31/12/2023
Terrenos	57.622	1.810	-	-	59.432	-	(60)	59.372
Imóveis	2.912	88	(4)	136	3.132	-	(221)	2.911
Máquinas e equipamentos	35.914	337	-	1.289	37.540	911	(3.786)	34.665
Móveis e utensílios	534	316	-	-	850	97	-	947
Veículos	946	14	(205)	-	755	-	(80)	675
Imobilizações em andamento	525	981	-	(1.425)	81	-	-	81
Custo histórico corrigido	98.453	3.546	(209)	-	101.790	1.008	(4.147)	98.651
Imóveis	(1.962)	(143)	5	-	(2.100)	(156)	121	(2.135)
Máquinas e equipamentos	(23.411)	(2.924)	-	-	(26.335)	(2.815)	3.141	(26.009)
Móveis e utensílios	(306)	(112)	-	-	(418)	(115)	-	(533)
Veículos	(662)	(22)	112	-	(572)	(15)	75	(512)
(-) Depreciações acumuladas	(26.341)	(3.201)	117	-	(29.425)	(3.101)	3.337	(29.189)
Valor do imobilizado	72.112	345	(92)	-	72.365	(2.093)	(810)	69.462

Garantia

Em 31 de dezembro de 2023, propriedades rurais com valor contábil de R\$58.318 (R\$58.318 em 31 de dezembro de 2022) estão hipotecadas para garantir empréstimos bancários da controladora Tanac S.A.

Tanagro S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras--Continuação
31 de dezembro de 2023 e 2022
(Em milhares de reais - R\$)

8. Ativo biológico

Ativos biológicos	Pecuária	Semoventes	Rebanho	Florestas	Total
Saldo inicial	9.938	21	-	164.054	174.013
Aquisições	5.176	-	292	19.583	25.051
Ajuste a valor justo de ativos biológicos	228	-	-	292	520
Custos incorridos de pecuária/plantio	2.932	-	-	27.926	30.858
Direito de uso	-	-	-	3.337	3.337
Baixa/vendas	(3.022)	-	-	(225)	(3.247)
Provisão para perda de florestas	-	-	-	(1.870)	(1.870)
Depreciação/exaustão	-	(3)	-	(35.474)	(35.477)
Saldo em 31 de dezembro de 2022	15.252	18	292	177.623	193.185
Circulante	15.252	-	-	-	15.252
Não circulante	-	18	292	177.623	177.933
Saldo inicial	15.252	18	292	177.623	193.185
Aquisições	370	-	-	14.600	14.970
Ajuste a valor justo de ativos biológicos	(4.749)	-	-	32.044	27.295
Custos incorridos de pecuária/plantio	3.241	-	-	25.402	28.643
Direitos de uso	-	-	-	3.967	3.967
Baixa/vendas	(3.070)	-	(55)	(11.819)	(14.944)
Provisão para perda de florestas	-	-	-	1.870	1.870
Depreciação/exaustão	-	(3)	-	(31.813)	(31.816)
Saldo em 31 de dezembro de 2023	11.044	15	237	211.874	223.170
Circulante	11.044	-	-	-	11.044
Não circulante	-	15	237	211.874	212.126

Os valores justos dos ativos biológicos foram calculados tendo como base: (i) Pecuária, com 3.577 bois, peso médio da carcaça do boi gordo estimado em 516 kg e preço de mercado praticado no final do exercício de 2023 de acordo com a idade do boi; e (ii) as Florestas pelo método de fluxo de caixa descontado à taxa de 8,66% a.a., área de 21.359 hectares, com expectativa de produção na colheita de 264.760 toneladas de casca e 2.231.725 m³ de madeira e preços praticados no mercado.

Os ativos biológicos da Companhia compreendem principalmente o cultivo de florestas de acácia-negra em terras próprias, arrendadas e em parceria com terceiros. Em relação às florestas, a Companhia se sujeita aos seguintes riscos:

Tanagro S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras--Continuação
31 de dezembro de 2023 e 2022
(Em milhares de reais - R\$)

8. Ativo biológico--Continuação

Riscos regulatórios e ambientais

A Companhia estabeleceu políticas e procedimentos ambientais voltados ao cumprimento de leis ambientais e outras. A Administração conduz análises regulares para identificar riscos ambientais e para garantir que os sistemas em funcionamento sejam adequados para gerenciar esses riscos.

Riscos climáticos e outros

As plantações estão expostas aos riscos de danos causados por mudanças climáticas, doenças, incêndios florestais e outras forças da natureza.

9. Direito de uso

<u>Descrições</u>	<u>Vida útil (anos)</u>	<u>31/12/2023</u>	<u>31/12/2022</u>
Terrenos	6 – 15	25.641	22.054
Imóveis	10	-	35
Veículos	2 – 3	1.774	909
Total		27.415	22.998

Movimentação do direito de uso

Saldo em 31 de dezembro de 2022	22.998
(+) Novos contratos	11.016
(-) Baixa de direito de uso	(1.583)
(-) Depreciação	(5.016)
Saldo em 31 de dezembro de 2023	27.415

A depreciação é calculada pelo método linear de acordo com o prazo remanescente dos contratos. O valor da depreciação considera:

	<u>31/12/2023</u>
Depreciação linear	1.049
Depreciação do direito de uso de terras que integra o custo de formação do ativo biológico	3.967
Depreciação total	5.016
	<u>31/12/2022</u>
Depreciação linear	1.049
Depreciação do direito de uso de terras que integra o custo de formação do ativo biológico	3.337
Depreciação total	4.386

Tanagro S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras--Continuação
31 de dezembro de 2023 e 2022
(Em milhares de reais - R\$)

10. Fornecedores

	<u>31/12/2023</u>	<u>31/12/2022</u>
No país	11.890	17.571
No país - risco sacado	4.681	15.721
Partes relacionadas (Nota Explicativa nº 18)	141	16
Total	<u>16.712</u>	<u>33.308</u>

11. Empréstimos e financiamentos

	<u>31/12/2023</u>	<u>31/12/2022</u>
<u>Moeda estrangeira</u>		
Investimentos	67.312	71.584
Total	<u>67.312</u>	<u>71.584</u>
Passivo circulante	8.046	3.250
Passivo não circulante	59.266	68.334
Vencimento em 2023	-	3.250
Vencimento em 2024	8.046	6.712
Vencimento em 2025	6.413	5.334
Vencimento entre 2026 e 2035	52.853	56.288
Total do passivo	<u>67.312</u>	<u>71.584</u>

Os empréstimos e financiamentos possuem vencimentos de janeiro de 2024 até julho de 2035. Em moeda estrangeira (euro - €), os recursos contratados para investimentos possuem encargos máximos de 6,17% ao ano mais Euribor e variação cambial e são garantidos por avais e alienação fiduciária de imóveis.

A Companhia não possui *covenants* de desempenho financeiro junto a instituições financeiras nas quais a Companhia possuía empréstimos em 31 de dezembro de 2023.

Tanagro S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras--Continuação
31 de dezembro de 2023 e 2022
(Em milhares de reais - R\$)

12. Imposto de renda e contribuição social

a) Obrigações fiscais diferidas

O valor contábil do ativo e passivo fiscal diferido é revisado mensalmente. A Administração considera que os ativos e passivos diferidos serão realizados na proporção da solução final dos eventos que lhes deram origem. Estima-se que os tributos diferidos decorrentes de diferenças temporárias, prejuízos fiscais e base negativa de CSLL serão realizados no prazo de até 26 meses, enquanto os oriundos de ajustes de avaliação patrimonial no prazo de até 60 meses.

	<u>31/12/2023</u>	<u>31/12/2022</u>
Ativos fiscais diferidos:		
Diferenças temporárias	548	2.415
Prejuízo fiscal e base negativa CSLL	3.454	-
Total	<u>4.002</u>	<u>2.415</u>
	<u>31/12/2023</u>	<u>31/12/2022</u>
(-) Obrigações fiscais diferidas:		
Ajuste de avaliação patrimonial	(50)	(50)
Ajuste valor justo ativos biológicos	(15.505)	(6.697)
Total	<u>(15.555)</u>	<u>(6.747)</u>
Tributos diferidos, líquido	<u>(11.553)</u>	<u>(4.332)</u>

Tanagro S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras--Continuação
31 de dezembro de 2023 e 2022
(Em milhares de reais - R\$)

12. Imposto de renda e contribuição social--Continuação

b) Reconciliação entre alíquota nominal e efetiva de IRPJ e CSLL

	<u>31/12/2023</u>	<u>31/12/2022</u>
Resultado antes do IRPJ e CSLL	20.267	26.507
Alíquota nominal combinada do imposto de renda e da contribuição social - %	34%	34%
IRPJ e CSLL nominal	(6.891)	(9.013)
Efeitos tributários permanentes:		
Outros efeitos	(330)	479
Total	(7.221)	(8.534)
Corrente	-	(8.886)
Diferido	(7.221)	352

13. Arrendamentos

<u>Descrições</u>	<u>Vencimento</u>	<u>31/12/2023</u>	<u>31/12/2022</u>
Terrenos	2037	27.624	23.509
Imóveis	2024	11	40
Veículos	2024	1.800	950
Total		29.435	24.499
Passivo circulante		4.228	4.052
Passivo não circulante		25.207	20.447
Total		29.435	24.499

Movimentação dos arrendamentos

Saldo em 31 de dezembro de 2022	24.499
(+) Encargos	1.644
(+) Novos contratos	11.016
(-) Contraprestação (pagamento)	(6.179)
(-) Encerramento de contratos (baixas)	(1.545)
Saldo em 31 de dezembro de 2023	29.435

Foi considerado pela Companhia como componente de arrendamento o valor do aluguel fixo para fins de avaliação do passivo, ajustado a valor presente, considerando como taxa de desconto a taxa incremental sobre empréstimos contratados, sendo a taxa anual de 7,78% para o exercício de 2023 (4,70% para o exercício de 2022).

Tanagro S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras--Continuação
31 de dezembro de 2023 e 2022
(Em milhares de reais - R\$)

14. Provisão para litígios

A Companhia é parte em ações judiciais perante vários tribunais, decorrentes do curso normal das operações.

A Companhia com base em informações de seus assessores jurídicos e análise das demandas judiciais pendentes não constituiu provisão para riscos nos exercícios de 2023 e 2022.

A Companhia possui outros processos avaliados pelos assessores jurídicos de risco possível no montante de R\$783 (R\$1.300 em 31 de dezembro de 2022).

15. Patrimônio líquido

a) Capital social

É dividido em 1.500.000 ações ordinárias, sem valor nominal. Aos acionistas é assegurado, quando aplicável, um dividendo não inferior a 25% do lucro líquido, calculado nos termos do estatuto social da Companhia.

b) Reserva de lucros

A reserva de lucros é composta por:

- Reserva legal: constituída à razão de 5% do lucro líquido apurado em cada exercício social nos termos do art. 193 da Lei nº 6.404/76, até o limite de 20% do capital social.
- Reserva estatutária denominada Reserva de investimento e capital de giro: tem por finalidade assegurar investimentos em bens de ativo imobilizado e acréscimo do capital de giro, sendo constituída pela destinação de lucros e limitando-se em conjunto com demais reservas de lucros ao valor do capital social.

c) Ajustes de avaliação patrimonial

A reserva para ajustes de avaliação patrimonial inclui ajustes por adoção do custo atribuído do ativo imobilizado na data de transição. Os valores registrados em ajustes de avaliação patrimonial são reclassificados para o resultado do exercício integral ou parcialmente, quando da realização ou alienação dos bens a que elas se referem.

Tanagro S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras--Continuação
31 de dezembro de 2023 e 2022
(Em milhares de reais - R\$)

15. Patrimônio líquido--Continuação

d) Dividendos

O estatuto social da Companhia assegura dividendo mínimo obrigatório de 25% do lucro do período. No exercício de 2023 representou R\$3.262 (R\$4.493 no exercício de 2022).

No dia 20 de abril de 2022, em assembleia geral extraordinária, os acionistas renunciaram ao direito de receber dividendos obrigatórios referentes ao exercício de 2021.

16. Receita líquida de vendas

	<u>31/12/2023</u>	<u>31/12/2022</u>
Receita bruta	136.131	166.039
Menos:		
Impostos e devoluções de vendas	<u>(5.964)</u>	<u>(6.740)</u>
Total da receita líquida	<u>130.167</u>	<u>159.299</u>

17. Resultado financeiro

	<u>31/12/2023</u>	<u>31/12/2022</u>
Despesas financeiras:		
Juros sobre financiamentos	(6.600)	(3.485)
Variação cambial	(4.169)	(12.670)
Outras despesas financeiras	(6.738)	(2.172)
	<u>(17.507)</u>	<u>(18.327)</u>
Receitas financeiras:		
Rendimentos de aplicações financeiras	44	49
Variação cambial	6.991	22.503
Outras receitas financeiras	23	11
	<u>7.058</u>	<u>22.563</u>
Resultado financeiro	<u>(10.449)</u>	<u>4.236</u>

Tanagro S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras--Continuação
31 de dezembro de 2023 e 2022
(Em milhares de reais - R\$)

18. Partes relacionadas

Os principais saldos de ativos e passivos, bem como as transações que influenciaram o resultado do exercício, relativas a operações com partes relacionadas, decorrem de transações com a entidade controladora realizadas com base em preços e condições específicas negociadas entre as partes.

	<u>31/12/2023</u>	<u>31/12/2022</u>
Tanac S.A.:		
Ativo (Nota Explicativa nº 5)	20.626	14.191
Passivo (Nota Explicativa nº 10)	141	16
Contratos de mútuos	38.965	13.179
Vendas	(118.970)	(161.619)
Compras	-	(32)

O pessoal-chave da administração inclui os conselheiros e diretores e membros do Comitê Executivo. A remuneração paga ou a pagar ao pessoal-chave da administração, por seus serviços, está apresentada a seguir:

	<u>31/12/2023</u>	<u>31/12/2022</u>
Salários e outros benefícios	1.510	1.319
Total	1.510	1.319

Tanagro S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras--Continuação
31 de dezembro de 2023 e 2022
(Em milhares de reais - R\$)

19. Gerenciamento de risco financeiro

Essa nota explicativa apresenta informações sobre a exposição da Companhia a cada um dos riscos, os objetivos da Companhia, políticas e processos para a mensuração e gerenciamento de risco, e o gerenciamento de capital. Divulgações quantitativas adicionais são incluídas ao longo dessas demonstrações financeiras.

Identificação e valorização dos instrumentos financeiros

A Companhia avaliou seus ativos e passivos em relação aos valores de mercado/realização, por meio de informações disponíveis e metodologias de avaliação estabelecidas pela Administração. Entretanto, tanto a interpretação dos dados de mercado quanto a seleção de métodos de avaliação requerem considerável julgamento e razoáveis estimativas para produzir o valor de realização mais adequado. Considerando o prazo e as características desses instrumentos, que são sistematicamente renegociados, os valores contábeis se aproximam dos valores justos.

Estrutura do gerenciamento de risco

a) *Risco de crédito*

Risco de crédito é o risco de prejuízo financeiro da Companhia caso um cliente ou contraparte em um instrumento financeiro falhe em cumprir com suas obrigações contratuais, que surgem principalmente dos recebíveis de clientes e em títulos de investimento. A exposição ao risco de crédito é influenciada, principalmente, pelas características individuais de cada cliente. No que tange às instituições financeiras, a Companhia somente realiza operações com instituições financeiras de baixo risco.

Tanagro S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras--Continuação
31 de dezembro de 2023 e 2022
(Em milhares de reais - R\$)

19. Gerenciamento de risco financeiro--Continuação

Estrutura do gerenciamento de risco--Continuação

b) *Risco de liquidez*

Risco de liquidez é o risco em que a Companhia irá encontrar dificuldades em cumprir com as obrigações associadas com seus passivos financeiros que são liquidados com pagamentos à vista ou com outro ativo financeiro. A abordagem da Companhia na Administração de liquidez é de garantir, o máximo possível, que sempre tenha liquidez suficiente para cumprir com suas obrigações ao vencerem, sob condições normais e de estresse, sem causar perdas inaceitáveis ou com risco de prejudicar a reputação.

c) *Risco de mercado*

Risco de mercado é o risco que alterações nos preços de mercado, tais como as taxas de câmbio e taxas de juros têm nos ganhos da Companhia. O objetivo do gerenciamento de risco de mercado é gerenciar e controlar as exposições a riscos de mercados, dentro de parâmetros aceitáveis, e ao mesmo tempo otimizar o retorno.

d) *Risco de moeda*

Análise de sensibilidade das variações na moeda estrangeira

A Companhia possui exposição a variação de moeda estrangeira decorrente de financiamento. A análise de sensibilidade efetuada pela Companhia considera os efeitos de um aumento ou de uma redução de 5% entre o Real (R\$) e o Euro (€) sobre este saldo em aberto na data das demonstrações financeiras. O impacto calculado considerando esta variação na taxa de câmbio atinge R\$3.386 (R\$3.603 em 31 de dezembro de 2022), e representa uma receita se ocorrer uma valorização do Real (R\$) frente ao Euro (€) ou uma despesa no caso de uma desvalorização do Real (R\$) frente ao Euro (€).

e) *Risco de taxa de juros*

Análise de sensibilidade das variações na taxa de juros

A Companhia possui exposição a riscos de taxas de juros em seu financiamento. A análise de sensibilidade de variações nas taxas de juros considera os efeitos de um aumento ou de uma redução de 2 (dois) pontos percentuais nominais sobre este financiamento em aberto na data das demonstrações financeiras. O impacto calculado considerando esta variação na taxa de juros atinge R\$1.354 (R\$1.441 em 31 de dezembro de 2022), impactando a conta de despesas financeiras na demonstração de resultado. As taxas de juros específicas que a Companhia está exposta, as quais são relacionadas aos financiamentos, são apresentadas na Nota Explicativa nº 11, e são principalmente compostas por TJLP e Euribor.

Tanagro S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras--Continuação
31 de dezembro de 2023 e 2022
(Em milhares de reais - R\$)

19. Gerenciamento de risco financeiro--Continuação

Estrutura do gerenciamento de risco--Continuação

f) *Risco da estrutura de capital*

Os objetivos da Companhia ao administrar seu capital são os de salvaguardar a capacidade de continuidade do Grupo para oferecer retorno aos acionistas e benefícios às outras partes interessadas, além de manter uma estrutura de capital ideal para reduzir esse custo.

Para manter ou ajustar a estrutura de capital da Companhia, a administração pode, ou propõe, nos casos em que os acionistas têm de aprovar, rever a política de pagamento de dividendos, devolver capital aos acionistas ou, ainda, emitir novas ações ou vender ativos para reduzir, por exemplo, o nível de endividamento.

g) *Risco operacional*

Risco operacional é o risco de prejuízos diretos ou indiretos decorrentes de uma variedade de causas associadas a processos, pessoal, tecnologia e infraestrutura e de fatores externos, exceto riscos de crédito, mercado e liquidez, como aqueles decorrentes de exigências legais e regulatórias e de padrões geralmente aceitos de comportamento empresarial. Riscos operacionais surgem de todas as operações da Companhia.

O objetivo da Companhia é administrar o risco operacional para evitar a ocorrência de prejuízos financeiros e danos à reputação, buscar eficácia de custos bem como evitar procedimentos de controle que restrinjam iniciativa e criatividade.

A principal responsabilidade para o desenvolvimento e implementação de controles para tratar riscos operacionais é atribuída à alta Administração. A responsabilidade é apoiada pelo desenvolvimento de padrões gerais da Companhia para a Administração de riscos operacionais nas seguintes áreas:

Tanagro S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras--Continuação
31 de dezembro de 2023 e 2022
(Em milhares de reais - R\$)

19. Gerenciamento de risco financeiro--Continuação

Estrutura do gerenciamento de risco--Continuação

g) Risco operacional--Continuação

- Exigências para segregação adequada de funções, incluindo a autorização independente de operações.
- Exigências para a reconciliação e monitoramento de operações.
- Cumprimento com exigências regulatórias e legais.
- Documentação de controles e procedimentos.
- Exigências para a avaliação periódica de riscos operacionais enfrentados e a adequação de controles e procedimentos para tratar dos riscos identificados.
- Exigências de reportar prejuízos operacionais e as ações corretivas propostas.
- Desenvolvimento de planos de contingência.
- Treinamento e desenvolvimento profissional.
- Padrões éticos e comerciais.
- Mitigação de risco, incluindo seguro quando eficaz.

20. Contratos de seguros

A Companhia mantém política de contratar cobertura de seguros, levando em conta a natureza e o grau de risco por montantes para cobrir eventuais perdas significativas sobre seus estoques e bens do ativo imobilizado.

Demonstrações Financeiras

Tanagro S.A.

31 de dezembro de 2022 e 2021
com Relatório do Auditor Independente

Tanagro S.A.

Demonstrações financeiras

31 de dezembro de 2022 e 2021

Índice

Relatório do auditor independente sobre as demonstrações financeiras.....	1
Demonstrações financeiras	
Balanço patrimonial	4
Demonstração do resultado	6
Demonstração do resultado abrangente	7
Demonstração das mutações do patrimônio líquido.....	8
Demonstração do fluxo de caixa	9
Notas explicativas às demonstrações financeiras	10

Relatório do auditor independente sobre as demonstrações financeiras

Aos Conselheiros, Diretoria e Acionistas da
Tanagro S.A.
Montenegro - RS

Opinião

Examinamos as demonstrações financeiras da Tanagro S.A. (Companhia), que compreendem o balanço patrimonial em 31 de dezembro de 2022 e as respectivas demonstrações do resultado, do resultado abrangente, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo o resumo das principais políticas contábeis.

Em nossa opinião, as demonstrações financeiras acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da Companhia em 31 de dezembro de 2022, o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

Base para opinião

Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção a seguir, intitulada “Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações contábeis”. Somos independentes em relação à Companhia, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, e cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

Ênfase

Chamamos a atenção para a nota explicativa 18 às demonstrações financeiras, relativa a saldos e transações com partes relacionadas. A Companhia realiza transações com parte relacionada em montantes significativos e condições específicas definidas entre partes. Nossa opinião não contém ressalva relacionada a esse assunto.

Responsabilidades da administração pelas demonstrações financeiras

A administração é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações financeiras de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações financeiras livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Na elaboração das demonstrações financeiras, a administração é responsável pela avaliação da capacidade de a Companhia continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações financeiras, a não ser que a administração pretenda liquidar a Companhia ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações.

Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras

Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações financeiras, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detecta as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações financeiras.

Como parte da auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

- Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações financeiras, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtivemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais.
- Obtivemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados às circunstâncias, mas, não, com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos da Companhia.
- Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela administração.
- Concluimos sobre a adequação do uso, pela administração, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional da Companhia. Se concluirmos que existe incerteza relevante, devemos chamar atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações financeiras ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar a Companhia a não mais se manter em continuidade operacional.



- Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações financeiras, inclusive as divulgações e se as demonstrações financeiras representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada.

Comunicamo-nos com os responsáveis pela administração a respeito, entre outros aspectos, do alcance e da época dos trabalhos de auditoria planejados e das constatações significativas de auditoria, inclusive as eventuais deficiências significativas nos controles internos que identificamos durante nossos trabalhos.

Porto Alegre, 31 de março de 2023.

ERNST & YOUNG
Auditores Independentes S.S.
CRC-SP015199/F



Arthur Ramos Arruda
Contador CRC-RS096102/O-0

Tanagro S.A.

Balanço patrimonial
31 de dezembro de 2022 e 2021
(Em milhares de reais - R\$)

	Nota	31/12/2022	31/12/2021
	explicativa		
Ativo			
Circulante			
Caixa e equivalentes de caixa	4	551	11.512
Clientes	5	14.418	10.690
Estoques	6	57.354	53.277
Ativo biológico	8	15.252	9.938
Impostos a recuperar		10.292	101
Outras contas a receber		978	644
Despesas antecipadas		318	419
		99.163	86.581
Não circulante			
Investimentos		77	62
Imobilizado	7	72.365	72.112
Ativo biológico	8	177.933	164.075
Direito de uso	9	22.998	20.391
		273.373	256.640
Total do ativo		372.536	343.221

	Nota explicativa	31/12/2022	31/12/2021
Passivo			
Circulante			
Fornecedores	10	33.308	29.675
Empréstimos e financiamentos	11	3.250	3.119
Salários e encargos sociais		4.996	4.589
Impostos e contribuições a recolher		2.134	944
Dividendos		4.493	3.909
Arrendamentos	13	4.052	3.011
Outras obrigações		1.226	111
		53.459	45.358
Não circulante			
Partes relacionadas		13.179	-
Empréstimos e financiamentos	11	68.334	79.513
Passivos fiscais diferidos	12.a	4.332	4.685
Arrendamentos	13	20.447	18.454
Outras obrigações		185	-
		106.477	102.652
Patrimônio líquido	15		
Capital social		184.171	184.171
Reservas de lucros		28.331	10.942
Ajustes de avaliação patrimonial		98	98
		212.600	195.211
Total do passivo e patrimônio líquido		372.536	343.221

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

Tanagro S.A.

Demonstração do resultado
Exercícios findos em 31 de dezembro de 2022 e 2021
(Em milhares de reais - R\$)

	Nota explicativa	31/12/2022	31/12/2021
Receita líquida das vendas	16	159.299	122.486
Efeito líquido de valor justo dos ativos biológicos	8	520	19.175
Custos dos produtos vendidos		(139.514)	(105.921)
Lucro bruto		20.305	35.740
Receitas (despesas) operacionais			
Gerais e administrativas		(9.864)	(6.438)
Outras receitas (despesas) operacionais		11.830	379
		1.966	(6.059)
Resultado financeiro	17		
Despesas financeiras		(18.327)	(11.897)
Receitas financeiras		22.563	5.891
		4.236	(6.006)
Lucro (prejuízo) antes da contribuição social e do imposto de renda		26.507	23.675
Contribuição social e imposto de renda correntes	12.b	(8.886)	(107)
Contribuição social e imposto de renda diferidos	12.b	352	(7.934)
Lucro (prejuízo) do exercício		17.973	15.634

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

Tanagro S.A.

Demonstração do resultado abrangente
Exercícios findos em 31 de dezembro de 2022 e 2021
(Em milhares de reais - R\$)

	<u>31/12/2022</u>	<u>31/12/2021</u>
Lucro (prejuízo) do exercício	<u>17.973</u>	<u>15.634</u>
Total do resultado abrangente	<u>17.973</u>	<u>15.634</u>

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

Tanagro S.A.

Demonstração das mutações do patrimônio líquido
Exercícios findos em 31 de dezembro de 2022 e 2021
(Em milhares de reais - R\$)

	Nota explicativa	Capital social	Reservas de lucros	Lucros (prejuízos) acumulados	Ajustes de avaliação patrimonial	Total
Saldos em 31 de dezembro de 2020		184.171	633	(1.416)	98	183.486
Lucro (prejuízo) do exercício		-	-	15.634	-	15.634
Constituição da reserva legal	15	-	782	(782)	-	-
Dividendos obrigatórios	15	-	-	(3.909)	-	(3.909)
Reserva de investimento e capital de giro	15	-	9.527	(9.527)	-	-
Saldos em 31 de dezembro de 2021		184.171	10.942	-	98	195.211
Lucro (prejuízo) do exercício		-	-	17.973	-	17.973
Reversão de Dividendos	15	-	3.909	-	-	3.909
Constituição da reserva legal	15	-	898	(898)	-	-
Dividendos mínimos obrigatórios		-	-	(4.493)	-	(4.493)
Reserva de investimento e capital de giro	15	-	12.582	(12.582)	-	-
Saldos em 31 de dezembro de 2022		184.171	28.331	-	98	212.600

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

Tanagro S.A.

Demonstração do fluxo de caixa Exercícios findos em 31 de dezembro de 2022 e 2021 (Em milhares de reais - R\$)

	Nota explicativa	31/12/2022	31/12/2021
Fluxo de caixa das atividades operacionais			
Lucro (prejuízo) antes dos tributos sobre o lucro		26.507	23.675
Ajustes para conciliar o resultado às disponibilidades geradas			
Pelos ativos operacionais:			
Depreciação e exaustão	7 e 8	38.679	29.912
Depreciação do direito de uso de contratos de arrendamento	9	1.049	2.648
Encargos sobre financiamentos		(6.348)	5.194
Encargos financeiros de contratos de arrendamento	13	1.504	1.147
Resultado na venda/baixa de ativo imobilizado	7	149	(212)
Ajuste ao valor justo ativo biológico		(520)	(19.175)
Provisão para riscos/depósitos judiciais		-	(160)
Provisão para riscos de créditos (PCLD)		110	-
Provisão p/Perdas Estoque		1.617	-
Provisão para estoque material de reposição		(2.000)	-
Provisão perda floresta		1.870	-
		62.617	43.029
(Aumento) redução em ativos:			
Clientes	5	(3.838)	26.694
Estoques	6	(3.694)	(15.389)
Ativo biológico	8	(5.086)	(2.821)
Impostos a recuperar		(10.191)	303
Outros ativos		(233)	(64)
Aumento (redução) em passivos:			
Fornecedores		(1.549)	(3.181)
Salários e encargos sociais		407	722
Impostos e contribuições a pagar		1.190	588
Partes Relacionadas		13.179	-
Outros passivos		1.299	(200)
Juros pagos		(3.010)	(4.587)
Contribuição social e imposto de renda pagos		(8.886)	(107)
Caixa gerado pelas atividades operacionais		42.205	44.987
Fluxos de caixa das atividades de investimento			
Aquisições de investimentos		(15)	-
Aquisições de imobilizado	7	(3.546)	(7.930)
Aquisições de ativo biológico	8	(43.801)	(51.077)
Recebimentos por vendas de ativo imobilizado	7	168	373
Caixa líquido usado nas atividades de investimento		(47.194)	(58.634)
Fluxos de caixa das atividades de financiamentos			
Pagamento de arrendamentos	13	(5.463)	(6.910)
Contratação de empréstimos e financiamentos		709	55.740
Amortização de empréstimos e financiamentos		(2.399)	(37.906)
Operações de risco sacado		1.181	1.360
Caixa líquido gerado pelas (usado nas) atividades de financiamento		(5.972)	12.284
Aumento (redução) de caixa e equivalentes de caixa		(10.961)	(1.363)
Caixa e equivalentes de caixa no início do período		11.512	12.875
Caixa e equivalentes de caixa no fim do período		551	11.512
Itens que não afetam o caixa:			
Aquisições de imobilizado e ativos biológicos financiados por fornecedores		(4.000)	(4.316)
Depreciação do direito de uso de terras que integra o custo de formação do ativo biológico		(3.337)	(3.263)
Adoção inicial e novos contratos de direitos de uso IFRS 16/CPC 06 (R2)		(7.038)	(20.273)
Baixas de direito de uso (Nota 9)		(45)	(4.158)

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

Tanagro S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras--Continuação
31 de dezembro de 2022 e 2021
(Em milhares de reais - R\$)

1. Contexto operacional

A Tanagro S.A. é uma sociedade anônima de capital fechado com sede à rua Torbjorn Weibull, 199, Montenegro, RS, Brasil e tem como atividade principal a colheita e comercialização de madeira e casca de acácia-negra, extraídas de florestas próprias e em parceria com terceiros. Conforme descrito na Nota Explicativa nº 18, a Companhia mantém transações em montantes significativos com sua controladora Tanac S.A. realizadas com base em preço e condições específicas negociadas entre as partes.

2. Base de preparação

a) Base de preparação

As demonstrações financeiras foram preparadas conforme as práticas contábeis adotadas no Brasil incluindo os pronunciamentos emitidos pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC), e evidenciam todas as informações relevantes próprias das demonstrações financeiras, e somente elas, as quais estão consistentes com as utilizadas pela administração na sua gestão.

As principais políticas contábeis aplicadas na preparação dessas demonstrações financeiras estão apresentadas na Nota 3.

As demonstrações financeiras da Companhia foram preparadas considerando o custo histórico como base de valor.

A preparação de demonstração financeira requer o uso de certas estimativas contábeis críticas e também o exercício de julgamento por parte da administração da Companhia no processo de aplicação das políticas contábeis da Companhia.

As demonstrações financeiras foram aprovadas e autorizadas pela administração em 31 de março de 2023.

b) Declaração de conformidade (em relação às normas do CPC)

Não existem novas normas e interpretações emitidas que tenham, na opinião da Administração, gerado impacto significativo no resultado ou no patrimônio líquido divulgado pela Companhia nas demonstrações financeiras de 31 de dezembro de 2022.

Tanagro S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras--Continuação
31 de dezembro de 2022 e 2021
(Em milhares de reais - R\$)

2. Base de preparação--Continuação

c) Base de mensuração

As demonstrações financeiras foram preparadas com base no custo histórico e adoção do custo atribuído sobre o ativo imobilizado na data de transição para os novos pronunciamentos contábeis em 1º de janeiro de 2009.

d) Moeda funcional e moeda de apresentação

Essas demonstrações financeiras são apresentadas em reais (R\$), que é a moeda funcional da Companhia. Todas as informações financeiras apresentadas na moeda funcional foram arredondadas para o milhar mais próximo, exceto quando indicado de outra forma.

e) Uso de estimativas e julgamentos

A preparação das demonstrações financeiras de acordo com as normas CPC exige que a Administração faça julgamentos, estimativas e premissas que afetam a aplicação de políticas contábeis e os valores reportados de ativos, passivos, receitas e despesas. Os resultados reais podem divergir dessas estimativas.

Estimativas e premissas são revistas de uma maneira contínua. Revisões com relação a estimativas contábeis são reconhecidas no período em que as estimativas são revisadas e em quaisquer períodos futuros afetados.

3. Principais políticas contábeis

As políticas contábeis descritas abaixo têm sido aplicadas de maneira consistente a todos os períodos apresentados nessas demonstrações financeiras.

Tanagro S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras--Continuação
31 de dezembro de 2022 e 2021
(Em milhares de reais - R\$)

3. Principais políticas contábeis--Continuação

a) Moeda estrangeira

Transações em moeda estrangeira

Transações em moeda estrangeira são convertidas para a moeda funcional pela taxa de câmbio das datas das transações. Ativos e passivos monetários denominados e apurados em moedas estrangeiras na data de apresentação são convertidas para a moeda funcional à taxa de câmbio apurada naquela data. Os ganhos e perdas cambiais resultantes da liquidação dessas transações e da conversão pelas taxas de câmbio do final do exercício, referentes a ativos e passivos monetários em moedas estrangeiras, são reconhecidos na demonstração do resultado.

b) Instrumentos financeiros

Classificação e mensuração

A Administração da Empresa classifica seus ativos e passivos financeiros no momento inicial da contratação conforme abaixo:

Ativos financeiros mensurados pelo valor justo por meio do resultado

Os ativos financeiros são mensurados ao valor justo no final de cada período de relatório, sendo que quaisquer ajustes ao valor justo são reconhecidos no resultado. Ganhos e perdas líquidos reconhecidos no resultado incorporam os dividendos ou juros auferidos pelo ativo financeiro.

Ativos financeiros mensurados pelo custo amortizado

Estes ativos financeiros são mensurados de forma subsequente ao custo amortizado utilizando o método de juros efetivos. O custo amortizado é reduzido por provisões para “*impairment*”. A receita de juros, ganhos e perdas cambiais e provisões para “*impairment*” são reconhecidos diretamente no resultado.

Tanagro S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras--Continuação
31 de dezembro de 2022 e 2021
(Em milhares de reais - R\$)

3. Principais políticas contábeis--Continuação

b) Instrumentos financeiros

Passivos financeiros

Os passivos financeiros são classificados como mensurados ao custo amortizado ou ao valor justo por meio do resultado. Passivos financeiros mensurados ao valor justo por meio do resultado são mensurados ao valor justo e o resultado líquido, incluindo juros, é reconhecido no resultado. Outros passivos financeiros são subsequentemente mensurados pelo custo amortizado utilizando o método de juros efetivos. A despesa de juros, ganhos e perdas cambiais são reconhecidos no resultado.

c) Caixa e equivalentes de caixa

Compreendem os saldos de caixa, depósitos bancários à vista e aplicações financeiras. Essas aplicações financeiras estão demonstradas ao custo, acrescido dos rendimentos auferidos até as datas de encerramento do exercício, e possuem vencimentos no curto prazo, inferiores a 90 dias ou sem prazos fixados para resgate, com liquidez imediata, e estão sujeitas a um insignificante risco de mudança de valor.

d) Estoques

Os estoques de mercadorias e produtos estão demonstrados pelo custo médio de aquisição ou produção, ajustados ao valor de mercado e eventuais perdas quando aplicável.

As provisões para estoques de baixa rotatividade ou obsoletos são constituídos quando consideradas necessárias pela Administração.

Tanagro S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras--Continuação
31 de dezembro de 2022 e 2021
(Em milhares de reais - R\$)

3. Principais políticas contábeis--Continuação

e) Imobilizado

i) *Reconhecimento e mensuração*

Itens do imobilizado são mensurados pelo custo histórico de aquisição ou construção, e do custo atribuído na data de transição para os pronunciamentos contábeis adotados a partir de 1º de janeiro de 2009, deduzido de depreciação acumulada e perdas de redução ao valor recuperável (“impairment”) acumuladas, caso aplicável. O custo inclui gastos que são diretamente atribuíveis à aquisição de um ativo. O custo de ativos construídos pela própria entidade inclui o custo de materiais e mão de obra direta, quaisquer outros custos para colocar o ativo no local e condição necessários para que esses sejam capazes de operar da forma pretendida pela Administração, custos de desmontagem e de restauração do local onde esses ativos estão localizados e custos de empréstimos sobre ativos qualificáveis.

Quando partes de um item do imobilizado têm diferentes vidas úteis, elas são registradas como itens individuais (componentes principais) de imobilizado.

Ganhos e perdas na alienação de um item do imobilizado são apurados pela comparação entre os recursos advindos da alienação com o valor contábil do imobilizado, e são reconhecidos líquidos dentro de outras receitas no resultado.

ii) *Custos subsequentes*

O custo de reposição de um componente do imobilizado é reconhecido no valor contábil do item caso seja provável que os benefícios econômicos incorporados dentro do componente irão fluir para a Companhia e que o seu custo pode ser medido de forma confiável. O valor contábil do componente que tenha sido repostado por outro é baixado. Os custos de manutenção no dia a dia do imobilizado são reconhecidos no resultado conforme incorridos.

Tanagro S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras--Continuação
31 de dezembro de 2022 e 2021
(Em milhares de reais - R\$)

3. Principais políticas contábeis--Continuação

e) Imobilizado--Continuação

iii) *Depreciação*

A depreciação é reconhecida no resultado baseando-se no método linear com relação às vidas úteis estimadas de cada parte de um item do imobilizado, já que esse método é o que mais perto reflete o padrão de consumo de benefícios econômicos futuros incorporados no ativo. Terrenos não são depreciados.

As vidas úteis estimadas para o exercício corrente e comparativo são as seguintes:

Imóveis	5 - 25 anos
Máquinas e equipamentos	3 - 20 anos
Móveis e utensílios	4 - 16 anos
Veículos	3 - 15 anos

Os métodos de depreciação, as vidas úteis e os valores residuais serão revistos a cada encerramento de exercício financeiro e eventuais ajustes são reconhecidos como mudança de estimativa contábil.

f) Ativos biológicos

Os ativos biológicos, representados por florestas de acácia negra e gado, estão registrados pelo valor justo na data do balanço, deduzidos das despesas de venda. Despesas de venda incluem todos os custos que seriam necessários para vender os ativos. A avaliação de ativos biológicos por seu valor justo considera preços cotados no mercado ativo e certas estimativas, principalmente projeção do fluxo de caixa futuro de acordo com o ciclo de produtividade das florestas, levando-se em consideração o seu

Tanagro S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras--Continuação
31 de dezembro de 2022 e 2021
(Em milhares de reais - R\$)

crescimento e as variações de preço de mercado e de criação de gado. O ganho ou perda na variação do valor justo dos ativos biológicos são reconhecidos no resultado do período em que ocorrem, em linha específica da demonstração do resultado, denominada "Efeito líquido de valor justo dos ativos biológicos", em conjunto com os montantes de realização da variação do valor justo por venda, exceto quando o valor justo representa substancialmente o valor de custo incorrido.

g) Redução ao valor recuperável de ativos ("impairment")

No fim de cada exercício, a Companhia revisa o valor contábil de seus ativos tangíveis e intangíveis para determinar se há alguma indicação de que tais ativos sofreram alguma perda por redução ao valor recuperável. Se houver tal indicação, o montante recuperável do ativo é estimado com a finalidade de mensurar o montante dessa perda. Se o montante recuperável de um ativo calculado for menor que seu valor contábil, o valor contábil do ativo é reduzido ao seu valor recuperável. A perda por redução ao valor recuperável é reconhecida imediatamente no resultado.

Se uma perda por redução ao valor recuperável for subsequentemente revertida, o valor contábil do ativo (ou grupo de ativos relacionados) é aumentado para a estimativa revista de seu valor recuperável (preço de venda menos custos para concluir e vender, no caso de estoques), mas sem exceder o valor que teria sido determinado caso nenhuma perda por redução ao valor recuperável tivesse sido reconhecida para o ativo (ou grupo de ativos relacionados) em exercícios anteriores. Uma reversão de uma perda por redução ao valor recuperável é reconhecida imediatamente no resultado do exercício.

h) Benefícios a empregados

Obrigações de benefícios de curto prazo a empregados são mensuradas em uma base não descontada e são incorridas como despesas conforme o serviço relacionado seja prestado. O passivo é reconhecido pelo valor esperado a ser pago em função de serviço passado prestado pelo empregado e a obrigação possa ser estimada de maneira confiável.

Tanagro S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras--Continuação
31 de dezembro de 2022 e 2021
(Em milhares de reais - R\$)

3. Principais políticas contábeis--Continuação

i) Provisões

Uma provisão é reconhecida no balanço quando a Companhia possui uma obrigação legal ou constituída como resultado de um evento passado, é provável que um recurso econômico seja requerido para saldar a obrigação, e que uma estimativa confiável quanto ao valor devido possa ser feita. As provisões são registradas tendo como base as melhores estimativas do risco envolvido.

j) Receita líquida de vendas

A receita operacional da venda de bens no curso normal das atividades é medida pelo valor justo da contraprestação recebida ou a receber, excluindo descontos, abatimentos e impostos ou encargos sobre vendas. De acordo com o pronunciamento técnico CPC 47 - Receitas de contratos com clientes, a receita é reconhecida na extensão em que a empresa transfere o controle dos bens ao cliente.

k) Receitas financeiras e despesas financeiras

As receitas financeiras abrangem receitas de juros e rendimentos de aplicações. A receita de juros é reconhecida no resultado, por meio do método dos juros efetivos.

As despesas financeiras abrangem despesas com juros sobre empréstimos, sendo que os custos de empréstimos que não são diretamente atribuíveis à aquisição, construção ou produção de um ativo qualificável são mensurados no resultado por meio do método de juros efetivos.

l) Imposto de renda e contribuição social (correntes e diferidos)

A despesa com imposto de renda e contribuição social compreende os impostos correntes e

Tanagro S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras--Continuação
31 de dezembro de 2022 e 2021
(Em milhares de reais - R\$)

3. Principais políticas contábeis--Continuação

l) Imposto de renda e contribuição social (correntes e diferidos)--Continuação

diferidos. O imposto corrente e o imposto diferido são reconhecidos no resultado a menos que estejam relacionados a itens diretamente reconhecidos no patrimônio líquido, em outros resultados abrangentes.

O imposto de renda e a contribuição social, correntes e diferidos, são calculados com base nas alíquotas de 15%, acrescidas do adicional de 10% sobre o lucro tributável excedente de R\$240 por ano para imposto de renda e 9% sobre o lucro tributável para contribuição social sobre o lucro líquido, e consideram a compensação de prejuízos fiscais e base negativa de contribuição social.

O imposto corrente é o imposto devido sobre o lucro tributável do exercício, a taxas de impostos decretadas ou substantivamente decretadas na data de apresentação das demonstrações financeiras, e quaisquer ajustes de diferenças temporárias resultantes da eliminação de receitas ou despesas não tributáveis em exercícios anteriores.

O imposto diferido é reconhecido com relação aos prejuízos fiscais e às diferenças temporárias entre os valores de ativos e passivos para fins contábeis e os correspondentes valores usados para fins de tributação, à medida que exista expectativa de geração de resultado tributável suficiente para a utilização de tais créditos.

Ativos e passivos de imposto de renda e contribuição social diferidos são revisados a cada data de relatório e serão reduzidos na medida em que sua realização não seja mais provável.

m) Capital social

O capital social é composto por ações ordinárias nominativas, sem valor nominal. A Companhia poderá proceder a aumentos de capital por deliberação do Conselho de Administração, independentemente de reforma estatutária, até o limite de R\$300.000. A Companhia não possui ações preferenciais.

Tanagro S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras--Continuação
31 de dezembro de 2022 e 2021
(Em milhares de reais - R\$)

3. Principais políticas contábeis--Continuação

n) Fornecedores - Risco sacado

A Companhia possui convênio de risco sacado com instituições financeiras para gerir seus compromissos operacionais com fornecedores estratégicos, os quais permanecem registrados e apresentados como “Fornecedores” até a extinção desta obrigação. Nessa operação, os fornecedores realizam cessão de crédito de seus recebíveis, mediante aceitação de instituições financeiras por adquirir ou não os referidos recebíveis, sem interferência da Companhia. A partir dessa cessão, as instituições financeiras passam a ser credoras da operação, mantendo os mesmos prazos e valores acordados na transação comercial.

4. Caixa e equivalentes de caixa

	<u>31/12/2022</u>	<u>31/12/2021</u>
Caixa e bancos	551	139
Aplicações financeiras	-	11.373
	<u>551</u>	<u>11.512</u>

Neste exercício, não há saldos de aplicações financeiras. Em 2021 as aplicações financeiras foram representadas por Certificados de Depósitos Bancários (CDB), a remuneração dos CDB representou em média 96,05% do CDI.

5. Clientes

	<u>31/12/2022</u>	<u>31/12/2021</u>
Partes relacionadas (Nota Explicativa nº 18)	14.191	10.580
Outros clientes	337	110
Provisão para riscos de crédito	(110)	-
	<u>14.418</u>	<u>10.690</u>

A análise do vencimento dessas contas a receber está apresentada a seguir:

Tanagro S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras--Continuação
31 de dezembro de 2022 e 2021
(Em milhares de reais - R\$)

	2022		
	Contas a receber	Provisão para riscos de crédito	Total
A vencer	14.191	-	14.191
Vencidas:			
De três a seis meses	227	-	227
De seis a doze meses	110	(110)	-
	14.528	(110)	14.418

	2021		
	Contas a receber	Provisão para riscos de crédito	Total
A vencer	10.580	-	10.580
Vencidas:			
De três a seis meses	35	-	35
De seis a doze meses	75	-	75
	10.690	-	10.690

Tanagro S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras--Continuação
31 de dezembro de 2022 e 2021
(Em milhares de reais - R\$)

5. Clientes--Continuação

A movimentação na provisão para riscos créditos de clientes é a que segue:

	<u>Movimentação</u>
Em 31 de dezembro de 2021	-
Adições	<u>(110)</u>
Em 31 de dezembro de 2022	<u><u>(110)</u></u>

6. Estoques

	<u>31/12/2022</u>	<u>31/12/2021</u>
Produtos acabados	52.068	50.556
Materiais de reposição	<u>5.286</u>	<u>2.721</u>
	<u><u>57.354</u></u>	<u><u>53.277</u></u>

Tanagro S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras--Continuação
31 de dezembro de 2022 e 2021
(Em milhares de reais - R\$)

7. Imobilizado

Movimentação do imobilizado

	Movimentação 2021				Movimentação 2022				
	31/12/2020	Adições	Baixas	Transferências	31/12/2021	Adições	Baixas	Transferências	31/12/2022
Terrenos	56.195	1.375	-	52	57.622	1.810	-	-	59.432
Imóveis	2.791	136	-	(15)	2.912	88	(4)	136	3.132
Máquinas e equipamentos	32.628	5.686	(2.400)	-	35.914	337	-	1.289	37.540
Móveis e utensílios	367	168	(1)	-	534	316	-	-	850
Veículos	1.057	38	(149)	-	946	14	(205)	-	755
Imobilizações em andamento	35	527	-	(37)	525	981	-	(1.425)	81
Custo histórico corrigido	93.073	7.930	(2.550)	-	98.453	3.546	(209)	-	101.790
Imóveis	(1.837)	(125)	-	-	(1.962)	(143)	5	-	(2.100)
Máquinas e equipamentos	(23.379)	(2.307)	2.275	-	(23.411)	(2.924)	-	-	(26.335)
Móveis e utensílios	(259)	(47)	-	-	(306)	(112)	-	-	(418)
Veículos	(722)	(56)	116	-	(662)	(22)	112	-	(572)
(-) Depreciações acumuladas	(26.197)	(2.535)	2.391	-	(26.341)	(3.201)	117	-	(29.425)
Valor do imobilizado	66.876	5.395	(159)	-	72.112	345	(92)	-	72.365

Garantia

Em 31 de dezembro de 2022, propriedades rurais com valor contábil de R\$58.318 (R\$58.376 em 31 de dezembro de 2021) estão hipotecadas para garantir empréstimos bancários da controladora Tanac S.A.

Tanagro S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras--Continuação
31 de dezembro de 2022 e 2021
(Em milhares de reais - R\$)

8. Ativo biológico

Ativos biológicos	Pecuária	Semoventes	Rebanho	Florestas	Total
Saldo inicial	6.302	25	-	114.444	120.771
Aquisições	3.636	2	-	26.920	30.558
Ajuste à valor justo de ativos biológicos	815	-	-	18.360	19.175
Custos incorridos de pecuária/plantio	1.606	-	-	28.471	30.077
Direito de uso	-	-	-	3.263	3.263
Baixa/vendas	(2.421)	(2)	-	(31)	(2.454)
Depreciação/exaustão	-	(4)	-	(27.373)	(27.377)
Saldo em 31 de dezembro de 2021	9.938	21		164.054	174.013
Circulante	9.938	-	-	-	9.938
Não circulante	-	21	-	164.054	164.075
Saldo inicial	9.938	21	-	164.054	174.013
Aquisições	5.176	-	292	19.583	25.051
Ajuste à valor justo de ativos biológicos	228	-	-	292	520
Custos incorridos de pecuária/plantio	2.932	-	-	27.926	30.858
Direito de uso	-	-	-	3.337	3.337
Baixa/vendas	(3.022)	-	-	(225)	(3.247)
Provisão para perda de florestas	-	-	-	(1.870)	(1.870)
Depreciação/exaustão	-	(3)	-	(35.474)	(35.477)
Saldo em 31 de dezembro de 2022	15.252	18	292	177.623	193.185
Circulante	15.252	-	-	-	15.252
Não circulante	-	18	292	177.623	177.933

Os ativos biológicos da Companhia compreendem principalmente o cultivo de florestas de acácia-negra em terras próprias, arrendadas e em parceria com terceiros. Em relação às florestas, a Companhia se sujeita aos seguintes riscos:

Riscos regulatórios e ambientais

A Companhia estabeleceu políticas e procedimentos ambientais voltados ao cumprimento de leis ambientais e outras. A Administração conduz análises regulares para identificar riscos ambientais e para garantir que os sistemas em funcionamento sejam adequados para gerenciar esses riscos.

Riscos climáticos e outros

As plantações estão expostas aos riscos de danos causados por mudanças climáticas, doenças, incêndios florestais e outras forças da natureza.

Tanagro S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras--Continuação
31 de dezembro de 2022 e 2021
(Em milhares de reais - R\$)

9. Direito de uso

Descrições	Vida útil (anos)	31/12/2022	31/12/2021
Terrenos	6 - 15	22.054	19.616
Imóveis	10	35	60
Veículos	2 - 3	909	715
Total		22.998	20.391

Movimentação do direito de uso

Saldo em 31 de dezembro de 2021	20.391
(+) Novos contratos	7.038
(-) Baixa de direito de uso	(45)
(-) Depreciação	(4.386)
Saldo em 31 de dezembro de 2022	22.998

A depreciação é calculada pelo método linear de acordo com o prazo remanescente dos contratos. O valor da depreciação considera:

	31/12/2022
Depreciação linear	1.049
Depreciação do direito de uso de terras que integra o custo de formação do ativo biológico	3.337
Depreciação total	4.386
	31/12/2021
Depreciação linear	2.648
Depreciação do direito de uso de terras que integra o custo de formação do ativo biológico	3.263
Depreciação total	5.911

10. Fornecedores

	31/12/2022	31/12/2021
No país	17.587	15.135
No país – risco sacado	15.721	14.540
Total	33.308	29.675

Tanagro S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras--Continuação
31 de dezembro de 2022 e 2021
(Em milhares de reais - R\$)

11. Empréstimos e financiamentos

	<u>31/12/2022</u>	<u>31/12/2021</u>
<u>Moeda estrangeira</u>		
Investimentos	71.584	82.632
Total	71.584	82.632
Passivo circulante	3.250	3.119
Passivo não circulante	68.334	79.513
Vencimento em 2023	3.250	3.119
Vencimento em 2024	6.712	2.285
Vencimento entre 2025 e 2035	61.622	77.228
Total do passivo	71.584	82.632

Os empréstimos e financiamentos possuem vencimentos de janeiro de 2023 até julho de 2035. Em moeda estrangeira (euro - €), os recursos contratados para investimentos possuem encargos máximos de 5,45% ao ano mais Euribor e variação cambial e são garantidos por avais e alienação fiduciária de imóveis.

A companhia não possui *covenants* de desempenho financeiro junto a instituições financeiras nas quais a companhia possuía empréstimos em 31 de dezembro de 2022.

12. Imposto de renda e contribuição social

a) Obrigações fiscais diferidas

O valor contábil do ativo e passivo fiscal diferido é revisado mensalmente. A Administração considera que os ativos e passivos diferidos serão realizados na proporção da solução final dos eventos que lhes deram origem. Estima-se que os tributos diferidos decorrentes de diferenças temporárias, prejuízos fiscais e base negativa de CSLL serão realizados no prazo de até 26 meses, enquanto os oriundos de ajustes de avaliação patrimonial no prazo de até 60 meses.

	<u>31/12/2022</u>	<u>31/12/2021</u>
Ativos fiscais diferidos:		
Diferenças temporárias	2.415	782
Prejuízo fiscal e base negativa CSLL	-	1.103
Total	2.415	1.885
(-) Obrigações fiscais diferidas:		
Ajuste de avaliação patrimonial	50	50
Ajuste valor justo ativos biológicos	6.697	6.520
Total	6.747	6.570
Tributos diferidos, líquido	(4.332)	(4.685)

Tanagro S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras--Continuação
31 de dezembro de 2022 e 2021
(Em milhares de reais - R\$)

12. Imposto de renda e contribuição social

b) Reconciliação entre alíquota nominal e efetiva de IRPJ e CSLL

	<u>31/12/2022</u>	<u>31/12/2021</u>
Resultado antes do IRPJ e CSLL	26.507	23.676
Alíquota nominal combinada do imposto de renda e da contribuição social - %	34%	34%
IRPJ e CSLL nominal	(9.013)	(8.049)
Efeitos tributários permanentes:		
Outros efeitos	479	8
Total	(8.534)	(8.041)
IRPJ e CSLL do período	(8.534)	(8.041)
Corrente	(8.886)	(107)
Diferido	352	(7.934)

13. Arrendamentos

<u>Descrições</u>	<u>Vencimento</u>	<u>31/12/2022</u>	<u>31/12/2021</u>
Terrenos	2037	23.509	20.652
Imóveis	2024	40	66
Veículos	2024	950	747
Total		24.499	21.465
Passivo circulante		4.052	3.011
Passivo não circulante		20.447	18.454
Total		24.499	21.465

Movimentação dos arrendamentos

Saldo em 31 de dezembro de 2021	<u>21.465</u>
(+) Encargos	1.504
(+) Novos contratos	7.038
(-) Contraprestação (pagamento)	(5.463)
(-) Encerramento de contratos (baixas)	(45)
Saldo em 31 de dezembro de 2022	24.499

Foi considerado pela Companhia como componente de arrendamento o valor do aluguel fixo para fins de avaliação do passivo, ajustado a valor presente, considerando como taxa de desconto a taxa incremental sobre empréstimos contratados, sendo a taxa anual de 4,70% para o exercício de 2022 (6,74% para o exercício de 2021).

Tanagro S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras--Continuação
31 de dezembro de 2022 e 2021
(Em milhares de reais - R\$)

14. Provisão para litígios

A Companhia é parte em ações judiciais perante vários tribunais, decorrentes do curso normal das operações.

A Companhia com base em informações de seus assessores jurídicos e análise das demandas judiciais pendentes não constituiu provisão para riscos no ano (R\$0 em 31 de dezembro de 2021).

A Companhia possui outros processos avaliados pelos assessores jurídicos de risco possível no montante de R\$1.300 (R\$0 em 31 de dezembro de 2021).

15. Patrimônio Líquido

a) Capital social

É dividido em 1.500.000 ações ordinárias, sem valor nominal. Aos acionistas é assegurado, quando aplicável, um dividendo não inferior a 25% do lucro líquido, calculado nos termos do estatuto social da Companhia.

b) Reserva de lucros

A reserva de lucros é composta por:

- Reserva legal: constituída à razão de 5% do lucro líquido apurado em cada exercício social nos termos do art. 193 da Lei nº 6.404/76, até o limite de 20% do capital social.
- Reserva estatutária denominada Reserva de investimento e capital de giro: tem por finalidade assegurar investimentos em bens de ativo imobilizado e acréscimo do capital de giro, sendo constituída pela destinação de lucros e limitando-se em conjunto com demais reservas de lucros ao valor do capital social.

c) Ajustes de avaliação patrimonial

A reserva para ajustes de avaliação patrimonial inclui ajustes por adoção do custo atribuído do ativo imobilizado na data de transição. Os valores registrados em ajustes de avaliação patrimonial são reclassificados para o resultado do exercício integral ou parcialmente, quando da realização ou alienação dos bens a que elas se referem.

d) Dividendos

O estatuto social da Companhia assegura dividendo mínimo obrigatório de 25% do lucro do período. No exercício de 2022 representou R\$4.493 (R\$3.909 no exercício de 2021).

No dia 20 de abril de 2022, em assembleia geral extraordinária, os acionistas renunciaram ao direito de receber dividendos obrigatórios referentes ao exercício de 2021.

Tanagro S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras--Continuação
31 de dezembro de 2022 e 2021
(Em milhares de reais - R\$)

16. Receita líquida de vendas

	<u>31/12/2022</u>	<u>31/12/2021</u>
Receita bruta	166.039	128.480
Menos:		
Impostos e devoluções de vendas	(6.740)	(5.994)
Total da receita líquida	159.299	<u>122.486</u>

17. Resultado financeiro

	<u>31/12/2022</u>	<u>31/12/2021</u>
Despesas financeiras:		
Juros sobre financiamentos	(3.485)	(4.557)
Variação cambial	(12.670)	(6.210)
Outras despesas financeiras	(2.172)	(1.130)
	(18.327)	<u>(11.897)</u>
Receitas financeiras:		
Rendimentos de aplicações financeiras	49	308
Variação cambial	22.503	5.572
Outras receitas financeiras	11	11
	22.563	<u>5.891</u>
Resultado financeiro	4.236	<u>(6.006)</u>

18. Partes relacionadas

Os principais saldos de ativos e passivos, bem como as transações que influenciaram o resultado do exercício, relativas a operações com partes relacionadas, decorrem de transações com a entidade controladora realizadas com base em preços e condições específicas negociadas entre as partes.

	<u>31/12/2022</u>	<u>31/12/2021</u>
Tanac S.A.:		
Ativo (Nota Explicativa nº 5)	14.191	10.580
Passivo	16	-
Vendas	(161.619)	124.664
Compras	(32)	33

Tanagro S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras--Continuação
31 de dezembro de 2022 e 2021
(Em milhares de reais - R\$)

19. Gerenciamento de risco financeiro

Essa nota explicativa apresenta informações sobre a exposição da Companhia a cada um dos riscos, os objetivos da Companhia, políticas e processos para a mensuração e gerenciamento de risco, e o gerenciamento de capital. Divulgações quantitativas adicionais são incluídas ao longo dessas demonstrações financeiras.

Identificação e valorização dos instrumentos financeiros

A Companhia avaliou seus ativos e passivos em relação aos valores de mercado/realização, por meio de informações disponíveis e metodologias de avaliação estabelecidas pela Administração. Entretanto, tanto a interpretação dos dados de mercado quanto a seleção de métodos de avaliação requerem considerável julgamento e razoáveis estimativas para produzir o valor de realização mais adequado. Considerando o prazo e as características desses instrumentos, que são sistematicamente renegociados, os valores contábeis se aproximam dos valores justos.

Estrutura do gerenciamento de risco

a) *Risco de crédito*

Risco de crédito é o risco de prejuízo financeiro da Companhia caso um cliente ou contraparte em um instrumento financeiro falhe em cumprir com suas obrigações contratuais, que surgem principalmente dos recebíveis de clientes e em títulos de investimento. A exposição ao risco de crédito é influenciada, principalmente, pelas características individuais de cada cliente. No que tange às instituições financeiras, a Companhia somente realiza operações com instituições financeiras de baixo risco.

b) *Risco de liquidez*

Risco de liquidez é o risco em que a Companhia irá encontrar dificuldades em cumprir com as obrigações associadas com seus passivos financeiros que são liquidados com pagamentos à vista ou com outro ativo financeiro. A abordagem da Companhia na Administração de liquidez é de garantir, o máximo possível, que sempre tenha liquidez suficiente para cumprir com suas obrigações ao vencerem, sob condições normais e de estresse, sem causar perdas inaceitáveis ou com risco de prejudicar a reputação.

c) *Risco de mercado*

Risco de mercado é o risco que alterações nos preços de mercado, tais como as taxas de câmbio e taxas de juros têm nos ganhos da Companhia. O objetivo do gerenciamento de risco de mercado é gerenciar e controlar as exposições a riscos de mercados, dentro de parâmetros aceitáveis, e ao mesmo tempo otimizar o retorno.

Tanagro S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras--Continuação
31 de dezembro de 2022 e 2021
(Em milhares de reais - R\$)

19. Gerenciamento de risco financeiro--Continuação

Estrutura do gerenciamento de risco--Continuação

d) *Risco de moeda*

Análise de sensibilidade das variações na moeda estrangeira

A Companhia possui exposição a variação de moeda estrangeira decorrente de financiamento. A análise de sensibilidade efetuada pela Companhia considera os efeitos de um aumento ou de uma redução de 5% entre o Real (R\$) e o Euro (€) sobre este saldo em aberto na data das demonstrações financeiras. O impacto calculado considerando esta variação na taxa de câmbio atinge R\$3.603 (R\$4.159 em 31 de dezembro de 2021), e representa uma receita se ocorrer uma valorização do Real (R\$) frente ao Euro (€) ou uma despesa no caso de uma desvalorização do Real (R\$) frente ao Euro (€).

e) *Risco de taxa de juros*

Análise de sensibilidade das variações na taxa de juros

A Companhia possui exposição a riscos de taxas de juros em seu financiamento. A análise de sensibilidade de variações nas taxas de juros considera os efeitos de um aumento ou de uma redução de 2 (dois) pontos percentuais nominais sobre este financiamento em aberto na data das demonstrações financeiras. O impacto calculado considerando esta variação na taxa de juros atinge R\$1.441 (R\$1.653 em 31 de dezembro de 2021), impactando a conta de despesas financeiras na demonstração de resultado. As taxas de juros específicas que a Companhia está exposta, as quais são relacionadas aos financiamentos, são apresentadas na Nota Explicativa nº 11, e são principalmente compostas por TJLP e Euribor.

f) *Risco operacional*

Risco operacional é o risco de prejuízos diretos ou indiretos decorrentes de uma variedade de causas associadas a processos, pessoal, tecnologia e infraestrutura e de fatores externos, exceto riscos de crédito, mercado e liquidez, como aqueles decorrentes de exigências legais e regulatórias e de padrões geralmente aceitos de comportamento empresarial. Riscos operacionais surgem de todas as operações da Companhia.

O objetivo da Companhia é administrar o risco operacional para evitar a ocorrência de prejuízos financeiros e danos à reputação, buscar eficácia de custos bem como evitar procedimentos de controle que restrinjam iniciativa e criatividade.

A principal responsabilidade para o desenvolvimento e implementação de controles para tratar riscos operacionais é atribuída à alta Administração. A responsabilidade é apoiada pelo desenvolvimento de padrões gerais da Companhia para a Administração de riscos operacionais nas seguintes áreas:

Tanagro S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras--Continuação
31 de dezembro de 2022 e 2021
(Em milhares de reais - R\$)

19. Gerenciamento de risco financeiro--Continuação

Estrutura do gerenciamento de risco--Continuação

- Exigências para segregação adequada de funções, incluindo a autorização independente de operações.
- Exigências para a reconciliação e monitoramento de operações.
- Cumprimento com exigências regulatórias e legais.
- Documentação de controles e procedimentos.
- Exigências para a avaliação periódica de riscos operacionais enfrentados e a adequação de controles e procedimentos para tratar dos riscos identificados.
- Exigências de reportar prejuízos operacionais e as ações corretivas propostas.
- Desenvolvimento de planos de contingência.
- Treinamento e desenvolvimento profissional.
- Padrões éticos e comerciais.
- Mitigação de risco, incluindo seguro quando eficaz.

20. Contratos de seguros

A Companhia mantém política de contratar cobertura de seguros, levando em conta a natureza e o grau de risco por montantes para cobrir eventuais perdas significativas sobre seus estoques e bens do ativo imobilizado. As premissas de riscos adotadas, dada a sua natureza, não fazem parte do escopo de uma auditoria das demonstrações financeiras, conseqüentemente não foram examinadas pelos nossos auditores independentes.

21. Eventos subsequentes

No dia 08 de fevereiro de 2023, o Supremo Tribunal Federal concluiu o julgamento dos Temas 881 e 885 no sentido da perda dos efeitos de decisões individuais transitadas em julgado, a partir de mudança posterior de entendimento da corte, em questões tributárias. A Companhia, analisando suas decisões individuais transitadas em julgado, não identificou nenhum caso cujo entendimento do Supremo Tribunal Federal tenha sido modificado posteriormente, em controle de constitucionalidade.

Demonstrações Financeiras

Tanagro S.A.

31 de dezembro de 2021 e 2020
com Relatório do Auditor Independente

Tanagro S.A.

Demonstrações financeiras

31 de dezembro de 2021 e 2020

Índice

Relatório do auditor independente sobre as demonstrações financeiras.....	1
Demonstrações financeiras	
Balanço patrimonial	4
Demonstração do resultado	6
Demonstração do resultado abrangente	7
Demonstração das mutações do patrimônio líquido.....	8
Demonstração do fluxo de caixa	9
Notas explicativas às demonstrações financeiras	10

Relatório do auditor independente sobre as demonstrações financeiras

Aos Conselheiros, Diretoria e Acionistas da
Tanagro S.A.
Montenegro - RS

Opinião

Examinamos as demonstrações financeiras da Tanagro S.A. (Companhia), que compreendem o balanço patrimonial em 31 de dezembro de 2021 e as respectivas demonstrações do resultado, do resultado abrangente, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo o resumo das principais políticas contábeis.

Em nossa opinião, as demonstrações financeiras acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da Companhia em 31 de dezembro de 2021, o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

Base para opinião

Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção a seguir, intitulada “Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações contábeis”. Somos independentes em relação à Empresa, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, e cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

Ênfase

Chamamos a atenção para a nota explicativa 18 às demonstrações financeiras, relativa a saldos e transações com partes relacionadas. A Companhia realiza transações com parte relacionada em montantes significativos e condições específicas definidas entre partes. Nossa opinião não contém ressalva relacionada a esse assunto.

Responsabilidades da administração pelas demonstrações financeiras

A administração é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações financeiras de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações financeiras livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Na elaboração das demonstrações financeiras, a administração é responsável pela avaliação da capacidade de a Companhia continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações financeiras, a não ser que a administração pretenda liquidar a Companhia ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações.

Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras

Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações financeiras, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detecta as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações financeiras.

Como parte da auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

- Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações financeiras, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtivemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais.
- Obtivemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados às circunstâncias, mas, não, com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos da Companhia.
- Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela administração.
- Concluimos sobre a adequação do uso, pela administração, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional da Companhia. Se concluirmos que existe incerteza relevante, devemos chamar atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações financeiras ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar a Companhia a não mais se manter em continuidade operacional.

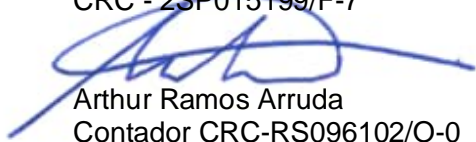


- Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações financeiras, inclusive as divulgações e se as demonstrações financeiras representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada.

Comunicamo-nos com os responsáveis pela administração a respeito, entre outros aspectos, do alcance e da época dos trabalhos de auditoria planejados e das constatações significativas de auditoria, inclusive as eventuais deficiências significativas nos controles internos que identificamos durante nossos trabalhos.

Porto Alegre, 24 de março de 2022.

ERNST & YOUNG
Auditores Independentes S.S.
CRC - 2SP015199/F-7



Arthur Ramos Arruda
Contador CRC-RS096102/O-0

Tanagro S.A.

Balanço patrimonial
31 de dezembro de 2021 e 2020
(Em milhares de reais - R\$)

	Nota	31/12/2021	31/12/2020
	explicativa		
Ativo			
Circulante			
Caixa e equivalentes de caixa	4	11.512	12.875
Clientes	5	10.690	37.384
Estoques	6	53.277	37.888
Ativo biológico	8	9.938	6.302
Impostos a recuperar		101	404
Outras contas a receber		644	557
Despesas antecipadas		419	396
		86.581	95.806
Não circulante			
Depósitos recursais		-	15
Ativos fiscais diferidos	12.a	-	3.249
Investimentos		62	62
Imobilizado	7	72.112	66.876
Ativo biológico	8	164.075	114.469
Direito de uso	9	20.391	10.187
		256.640	194.858
Total do ativo		343.221	290.664

	Nota explicativa	31/12/2021	31/12/2020
Passivo			
Circulante			
Fornecedores	10	29.675	27.180
Empréstimos e financiamentos	11	3.119	12.298
Salários e encargos sociais		4.589	3.868
Impostos e contribuições a recolher		944	355
Dividendos		3.909	-
Arrendamentos	13	3.011	4.872
Outras obrigações		111	312
		45.358	48.885
Não circulante			
Empréstimos e financiamentos	11	79.513	51.892
Passivos fiscais diferidos	12.a	4.685	-
Provisão para litígios	14	-	160
Arrendamentos	13	18.454	6.241
		102.652	58.293
Patrimônio líquido	15		
Capital social		184.171	184.171
Reservas de lucros		10.942	-
Prejuízos acumulados		-	(783)
Ajustes de avaliação patrimonial		98	98
		195.211	183.486
Total do passivo e patrimônio líquido		343.221	290.664

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

Tanagro S.A.

Demonstração do resultado

Exercícios findos em 31 de dezembro de 2021 e 2020
(Em milhares de reais - R\$)

	Nota explicativa	31/12/2021	31/12/2020
Receita líquida das vendas	16	122.486	91.155
Efeito líquido de valor justo dos ativos biológicos	8	19.175	-
Custos dos produtos vendidos		(105.921)	(86.932)
Lucro bruto		35.740	4.223
Receitas (despesas) operacionais			
Gerais e administrativas		(6.438)	(6.533)
Outras receitas (despesas) operacionais		379	791
		(6.059)	(5.742)
Resultado financeiro	17		
Despesas financeiras		(11.897)	(15.227)
Receitas financeiras		5.891	3.603
		(6.006)	(11.624)
Lucro (prejuízo) antes da contribuição social e do imposto de renda		23.675	(13.143)
Contribuição social e imposto de renda correntes	12.b	(107)	-
Contribuição social e imposto de renda diferidos	12.b	(7.934)	4.436
Lucro (prejuízo) do exercício		15.634	(8.707)

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

Tanagro S.A.

Demonstração do resultado abrangente
Exercícios findos em 31 de dezembro de 2021 e 2020
(Em milhares de reais - R\$)

	<u>31/12/2021</u>	<u>31/12/2020</u>
Lucro (prejuízo) do exercício	15.634	(8.707)
Outros resultados abrangentes	-	-
Total do resultado abrangente	<u>15.634</u>	<u>(8.707)</u>

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

Tanagro S.A.

Demonstração das mutações do patrimônio líquido
Exercícios findos em 31 de dezembro de 2021 e 2020
(Em milhares de reais - R\$)

	Nota explicativa	Capital social	Reservas de lucros	Lucros (prejuízos) acumulados	Ajustes de avaliação patrimonial	Total
Saldos em 31 de dezembro de 2019		184.171	7.924	-	98	192.193
Prejuízo do exercício		-	-	(8.707)	-	(8.707)
Absorção de prejuízos	15	-	(7.291)	7.291	-	-
Saldos em 31 de dezembro de 2020		184.171	633	(1.416)	98	183.486
Lucro (prejuízo) do exercício		-	-	15.634		15.634
Constituição da reserva legal	15	-	782	(782)	-	-
Dividendos obrigatórios	15	-	-	(3.909)	-	(3.909)
Reserva de investimento e capital de giro	15	-	9.527	(9.527)	-	-
Saldos em 31 de dezembro de 2021		184.171	10.942	-	98	195.211

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

Tanagro S.A.

Demonstração do fluxo de caixa Exercícios findos em 31 de dezembro de 2021 e 2020 (Em milhares de reais - R\$)

	Nota explicativa	31/12/2021	31/12/2020
Fluxo de caixa das atividades operacionais			
Lucro (prejuízo) antes dos tributos sobre o lucro		23.675	(13.143)
Ajustes para conciliar o resultado às disponibilidades geradas			
Pelas atividades operacionais:			
Depreciação e exaustão	7 e 8	29.912	19.610
Depreciação do direito de uso de contratos de arrendamento	9	2.648	2.457
Encargos sobre financiamentos		5.194	10.887
Encargos financeiros de contratos de arrendamento	13	1.147	689
Resultado na venda/baixa de ativo imobilizado	7	(212)	(577)
Ajuste ao valor justo ativo biológico		(19.175)	-
Provisão para riscos/depósitos judiciais		(160)	160
Provisão ao valor realizável líquido de estoques	6	-	(1.161)
		43.029	18.922
(Aumento) redução em ativos:			
Clientes	5	26.694	3.153
Estoques	6	(15.389)	(6.986)
Ativo biológico	8	(2.821)	1.445
Impostos a recuperar		303	1.807
Outros ativos		(64)	(2.518)
Aumento (redução) em passivos:			
Fornecedores		(3.181)	70
Salários e encargos sociais		722	1.451
Impostos e contribuições a pagar		588	-
Outros passivos		(200)	(985)
Juros pagos		(4.587)	(2.912)
Contribuição social e imposto de renda pagos		(107)	-
Caixa gerado pelas atividades operacionais		44.987	13.447
Fluxos de caixa das atividades de investimento			
Aquisições de investimentos		-	(11)
Aquisições de imobilizado	7	(7.930)	(410)
Aquisições de ativo biológico	8	(51.077)	(16.991)
Recebimentos por vendas de ativo imobilizado	7	373	870
Caixa líquido usado nas atividades de investimento		(58.634)	(16.542)
Fluxos de caixa das atividades de financiamentos			
Pagamento de arrendamentos	13	(6.910)	(5.630)
Contratação de empréstimos e financiamentos		55.740	30.000
Amortização de empréstimos e financiamentos		(37.906)	(9.849)
Operações de risco sacado		1.360	-
Caixa líquido gerado pelas (usado nas) atividades de financiamento		12.284	14.521
Aumento (redução) de caixa e equivalentes de caixa		(1.363)	11.426
Caixa e equivalentes de caixa no início do período		12.875	1.449
Caixa e equivalentes de caixa no fim do período		11.512	12.875
Itens que não afetam o caixa:			
Aquisições de imobilizado e ativos biológicos financiados por fornecedores		(4.316)	(7.246)
Depreciação do direito de uso de terras que integra o custo de formação do ativo biológico		(3.263)	(2.826)
Adoção inicial e novos contratos de direitos de uso IFRS 16/CPC 06 (R2)		(20.273)	(1.996)
Baixas de direito de uso (Nota 9)		(4.157)	-

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

Tanagro S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras
31 de dezembro de 2021 e 2020
(Em milhares de reais - R\$)

1. Contexto operacional

A Tanagro S.A. é uma sociedade anônima de capital fechado com sede à rua Torbjorn Weibull, 199, Montenegro, RS, Brasil e tem como atividade principal a colheita e comercialização de madeira e casca de acácia-negra, extraídas de florestas próprias e em parceria com terceiros. Conforme descrito na Nota Explicativa nº 18, a Companhia mantém transações em montantes significativos com sua controladora Tanac S.A. realizadas com base em preço e condições específicas negociadas entre as partes.

2. Base de preparação

a) Base de preparação

As demonstrações financeiras foram preparadas conforme as práticas contábeis adotadas no Brasil incluindo os pronunciamentos emitidos pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC), e evidenciam todas as informações relevantes próprias das demonstrações financeiras, e somente elas, as quais estão consistentes com as utilizadas pela administração na sua gestão.

As principais políticas contábeis aplicadas na preparação dessas demonstrações financeiras estão apresentadas na Nota 3.

As demonstrações financeiras da Companhia foram preparadas considerando o custo histórico como base de valor.

A preparação de demonstração financeira requer o uso de certas estimativas contábeis críticas e também o exercício de julgamento por parte da administração da Companhia no processo de aplicação das políticas contábeis da Companhia.

Certos valores foram reclassificados no fluxo de caixa e patrimônio líquido do exercício findo em 31 de dezembro de 2020, para melhor comparabilidade com os valores apresentados no exercício corrente.

b) Declaração de conformidade (em relação às normas do CPC)

Não existem novas normas e interpretações emitidas que tenham, na opinião da Administração, gerado impacto significativo no resultado ou no patrimônio líquido divulgado pela Companhia nas demonstrações financeiras de 31 de dezembro de 2020.

Tanagro S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras--Continuação
31 de dezembro de 2021 e 2020
(Em milhares de reais - R\$)

2. Base de preparação--Continuação

c) Efeitos da COVID-19 nas demonstrações financeiras

A Administração entende que não houve eventos e transações que tenham impacto relevante na performance operacional que devam ser consideradas em divulgações adicionais de notas explicativas, além daquelas já existentes

d) Base de mensuração

As demonstrações financeiras foram preparadas com base no custo histórico e adoção do custo atribuído sobre o ativo imobilizado na data de transição para os novos pronunciamentos contábeis em 1º de janeiro de 2009.

e) Moeda funcional e moeda de apresentação

Essas demonstrações financeiras são apresentadas em reais (R\$), que é a moeda funcional da Companhia. Todas as informações financeiras apresentadas na moeda funcional foram arredondadas para o milhar mais próximo, exceto quando indicado de outra forma.

f) Uso de estimativas e julgamentos

A preparação das demonstrações financeiras de acordo com as normas CPC exige que a Administração faça julgamentos, estimativas e premissas que afetam a aplicação de políticas contábeis e os valores reportados de ativos, passivos, receitas e despesas. Os resultados reais podem divergir dessas estimativas.

Estimativas e premissas são revistas de uma maneira contínua. Revisões com relação a estimativas contábeis são reconhecidas no período em que as estimativas são revisadas e em quaisquer períodos futuros afetados.

Tanagro S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras--Continuação
31 de dezembro de 2021 e 2020
(Em milhares de reais - R\$)

3. Principais políticas contábeis

As políticas contábeis descritas abaixo têm sido aplicadas de maneira consistente a todos os períodos apresentados nessas demonstrações financeiras.

a) Moeda estrangeira

Transações em moeda estrangeira

Transações em moeda estrangeira são convertidas para a moeda funcional pela taxa de câmbio das datas das transações. Ativos e passivos monetários denominados e apurados em moedas estrangeiras na data de apresentação são convertidas para a moeda funcional à taxa de câmbio apurada naquela data. Os ganhos e perdas cambiais resultantes da liquidação dessas transações e da conversão pelas taxas de câmbio do final do exercício, referentes a ativos e passivos monetários em moedas estrangeiras, são reconhecidos na demonstração do resultado.

b) Instrumentos financeiros

Classificação e mensuração

A Administração da Empresa classifica seus ativos e passivos financeiros no momento inicial da contratação conforme abaixo:

Ativos financeiros mensurados pelo valor justo por meio do resultado

Os ativos financeiros são mensurados ao valor justo no final de cada período de relatório, sendo que quaisquer ajustes ao valor justo são reconhecidos no resultado. Ganhos e perdas líquidos reconhecidos no resultado incorporam os dividendos ou juros auferidos pelo ativo financeiro.

Ativos financeiros mensurados pelo custo amortizado

Estes ativos financeiros são mensurados de forma subsequente ao custo amortizado utilizando o método de juros efetivos. O custo amortizado é reduzido por provisões para "impairment". A receita de juros, ganhos e perdas cambiais e provisões para "impairment" são reconhecidos diretamente no resultado.

Tanagro S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras--Continuação
31 de dezembro de 2021 e 2020
(Em milhares de reais - R\$)

3. Principais políticas contábeis--Continuação

b) Instrumentos financeiros--Continuação

Passivos financeiros

Os passivos financeiros são classificados como mensurados ao custo amortizado ou ao valor justo por meio do resultado. Passivos financeiros mensurados ao valor justo por meio do resultado são mensurados ao valor justo e o resultado líquido, incluindo juros, é reconhecido no resultado. Outros passivos financeiros são subsequentemente mensurados pelo custo amortizado utilizando o método de juros efetivos. A despesa de juros, ganhos e perdas cambiais são reconhecidos no resultado.

c) Caixa e equivalentes de caixa

Compreendem os saldos de caixa, depósitos bancários à vista e aplicações financeiras. Essas aplicações financeiras estão demonstradas ao custo, acrescido dos rendimentos auferidos até as datas de encerramento do exercício, e possuem vencimentos no curto prazo, inferiores a 90 dias ou sem prazos fixados para resgate, com liquidez imediata, e estão sujeitas a um insignificante risco de mudança de valor.

d) Estoques

Os estoques de mercadorias e produtos estão demonstrados pelo custo médio de aquisição ou produção, ajustados ao valor de mercado e eventuais perdas quando aplicável.

As provisões para estoques de baixa rotatividade ou obsoletos são constituídos quando consideradas necessárias pela Administração.

e) Imobilizado

i) *Reconhecimento e mensuração*

Itens do imobilizado são mensurados pelo custo histórico de aquisição ou construção, e do custo atribuído na data de transição para os pronunciamentos contábeis adotados a partir de 1º de janeiro de 2009, deduzido de depreciação acumulada e perdas de redução ao valor recuperável ("impairment") acumuladas, caso aplicável. O custo inclui gastos que são diretamente atribuíveis à aquisição de um ativo. O custo de ativos construídos pela própria entidade inclui o custo de materiais e mão de obra direta, quaisquer outros custos para colocar o ativo no local e condição necessários para que esses sejam capazes de operar da forma pretendida pela Administração, custos de desmontagem e de restauração do local onde esses ativos estão localizados e custos de empréstimos sobre ativos qualificáveis.

Tanagro S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras--Continuação
31 de dezembro de 2021 e 2020
(Em milhares de reais - R\$)

3. Principais políticas contábeis--Continuação

e) Imobilizado--Continuação

i) *Reconhecimento e mensuração*--Continuação

Quando partes de um item do imobilizado têm diferentes vidas úteis, elas são registradas como itens individuais (componentes principais) de imobilizado.

Ganhos e perdas na alienação de um item do imobilizado são apurados pela comparação entre os recursos advindos da alienação com o valor contábil do imobilizado, e são reconhecidos líquidos dentro de outras receitas no resultado.

ii) *Custos subsequentes*

O custo de reposição de um componente do imobilizado é reconhecido no valor contábil do item caso seja provável que os benefícios econômicos incorporados dentro do componente irão fluir para a Companhia e que o seu custo pode ser medido de forma confiável. O valor contábil do componente que tenha sido repostado por outro é baixado. Os custos de manutenção no dia a dia do imobilizado são reconhecidos no resultado conforme incorridos.

iii) *Depreciação*

A depreciação é reconhecida no resultado baseando-se no método linear com relação às vidas úteis estimadas de cada parte de um item do imobilizado, já que esse método é o que mais perto reflete o padrão de consumo de benefícios econômicos futuros incorporados no ativo. Terrenos não são depreciados.

As vidas úteis estimadas para o exercício corrente e comparativo são as seguintes:

Imóveis	5 - 25 anos
Máquinas e equipamentos	3 - 20 anos
Móveis e utensílios	4 - 16 anos
Veículos	3 - 15 anos

Os métodos de depreciação, as vidas úteis e os valores residuais serão revistos a cada encerramento de exercício financeiro e eventuais ajustes são reconhecidos como mudança de estimativa contábil.

Tanagro S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras--Continuação
31 de dezembro de 2021 e 2020
(Em milhares de reais - R\$)

3. Principais políticas contábeis--Continuação

f) Ativos biológicos

Os ativos biológicos, representados por florestas de acácia negra e gado, estão registrados pelo valor justo na data do balanço, deduzidos das despesas de venda. Despesas de venda incluem todos os custos que seriam necessários para vender os ativos. A avaliação de ativos biológicos por seu valor justo considera preços cotados no mercado ativo e certas estimativas, principalmente projeção do fluxo de caixa futuro de acordo com o ciclo de produtividade das florestas, levando-se em consideração o seu crescimento e as variações de preço de mercado e de criação de gado. O ganho ou perda na variação do valor justo dos ativos biológicos são reconhecidos no resultado do período em que ocorrem, em linha específica da demonstração do resultado, denominada "Efeito líquido de valor justo dos ativos biológicos", em conjunto com os montantes de realização da variação do valor justo por venda, exceto quando o valor justo representa substancialmente o valor de custo incorrido.

g) Redução ao valor recuperável de ativos ("impairment")

No fim de cada exercício, a Companhia revisa o valor contábil de seus ativos tangíveis e intangíveis para determinar se há alguma indicação de que tais ativos sofreram alguma perda por redução ao valor recuperável. Se houver tal indicação, o montante recuperável do ativo é estimado com a finalidade de mensurar o montante dessa perda. Se o montante recuperável de um ativo calculado for menor que seu valor contábil, o valor contábil do ativo é reduzido ao seu valor recuperável. A perda por redução ao valor recuperável é reconhecida imediatamente no resultado.

Se uma perda por redução ao valor recuperável for subsequentemente revertida, o valor contábil do ativo (ou grupo de ativos relacionados) é aumentado para a estimativa revista de seu valor recuperável (preço de venda menos custos para concluir e vender, no caso de estoques), mas sem exceder o valor que teria sido determinado caso nenhuma perda por redução ao valor recuperável tivesse sido reconhecida para o ativo (ou grupo de ativos relacionados) em exercícios anteriores. Uma reversão de uma perda por redução ao valor recuperável é reconhecida imediatamente no resultado do exercício.

h) Benefícios a empregados

Obrigações de benefícios de curto prazo a empregados são mensuradas em uma base não descontada e são incorridas como despesas conforme o serviço relacionado seja prestado. O passivo é reconhecido pelo valor esperado a ser pago em função de serviço passado prestado pelo empregado e a obrigação possa ser estimada de maneira confiável.

Tanagro S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras--Continuação
31 de dezembro de 2021 e 2020
(Em milhares de reais - R\$)

3. Principais políticas contábeis--Continuação

i) Provisões

Uma provisão é reconhecida no balanço quando a Companhia possui uma obrigação legal ou constituída como resultado de um evento passado, é provável que um recurso econômico seja requerido para saldar a obrigação, e que uma estimativa confiável quanto ao valor devido possa ser feita. As provisões são registradas tendo como base as melhores estimativas do risco envolvido.

j) Receita líquida de vendas

A receita operacional da venda de bens no curso normal das atividades é medida pelo valor justo da contraprestação recebida ou a receber, excluindo descontos, abatimentos e impostos ou encargos sobre vendas. De acordo com o pronunciamento técnico CPC 47 - Receitas de contratos com clientes, a receita é reconhecida na extensão em que a empresa transfere o controle dos bens ao cliente.

k) Receitas financeiras e despesas financeiras

As receitas financeiras abrangem receitas de juros e rendimentos de aplicações. A receita de juros é reconhecida no resultado, por meio do método dos juros efetivos.

As despesas financeiras abrangem despesas com juros sobre empréstimos, sendo que os custos de empréstimos que não são diretamente atribuíveis à aquisição, construção ou produção de um ativo qualificável são mensurados no resultado por meio do método de juros efetivos.

l) Imposto de renda e contribuição social (correntes e diferidos)

A despesa com imposto de renda e contribuição social compreende os impostos correntes e diferidos. O imposto corrente e o imposto diferido são reconhecidos no resultado a menos que estejam relacionados a itens diretamente reconhecidos no patrimônio líquido, em outros resultados abrangentes.

O imposto de renda e a contribuição social, correntes e diferidos, são calculados com base nas alíquotas de 15%, acrescidas do adicional de 10% sobre o lucro tributável excedente de R\$240 por ano para imposto de renda e 9% sobre o lucro tributável para contribuição social sobre o lucro líquido, e consideram a compensação de prejuízos fiscais e base negativa de contribuição social.

Tanagro S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras--Continuação
31 de dezembro de 2021 e 2020
(Em milhares de reais - R\$)

3. Principais políticas contábeis--Continuação

l) Imposto de renda e contribuição social (correntes e diferidos)--Continuação

O imposto corrente é o imposto devido sobre o lucro tributável do exercício, a taxas de impostos decretadas ou substantivamente decretadas na data de apresentação das demonstrações financeiras, e quaisquer ajustes de diferenças temporárias resultantes da eliminação de receitas ou despesas não tributáveis em exercícios anteriores.

O imposto diferido é reconhecido com relação aos prejuízos fiscais e às diferenças temporárias entre os valores de ativos e passivos para fins contábeis e os correspondentes valores usados para fins de tributação, à medida que exista expectativa de geração de resultado tributável suficiente para a utilização de tais créditos.

Ativos e passivos de imposto de renda e contribuição social diferidos são revisados a cada data de relatório e serão reduzidos na medida em que sua realização não seja mais provável.

m) Capital social

O capital social é composto por ações ordinárias nominativas, sem valor nominal. A Companhia poderá proceder a aumentos de capital por deliberação do Conselho de Administração, independentemente de reforma estatutária, até o limite de R\$300.000. A Companhia não possui ações preferenciais.

n) Fornecedores - Risco sacado

A Companhia possui convênio de risco sacado com instituições financeiras para gerir seus compromissos operacionais com fornecedores estratégicos, os quais permanecem registrados e apresentados como "Fornecedores" até a extinção desta obrigação. Nessa operação, os fornecedores realizam cessão de crédito de seus recebíveis, mediante aceitação de instituições financeiras por adquirir ou não os referidos recebíveis, sem interferência da Companhia. A partir dessa cessão, as instituições financeiras passam a ser credoras da operação, mantendo os mesmos prazos e valores acordados na transação comercial.

Tanagro S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras--Continuação
31 de dezembro de 2021 e 2020
(Em milhares de reais - R\$)

4. Caixa e equivalentes de caixa

	<u>31/12/2021</u>	<u>31/12/2020</u>
Caixa e bancos	139	135
Aplicações financeiras	11.373	12.740
	<u>11.512</u>	<u>12.875</u>

As aplicações financeiras estão representadas por Certificados de Depósitos Bancários (CDB), com possibilidade de liquidação imediata. Neste exercício, a remuneração dos CDBs representou em média 96,05% do CDI (em 2020 representou 98,28% CDI).

5. Clientes

	<u>31/12/2021</u>	<u>31/12/2020</u>
Partes relacionadas (Nota Explicativa nº 18)	10.580	36.662
Outros clientes	110	809
Provisão para riscos de crédito	-	(87)
	<u>10.690</u>	<u>37.384</u>

A análise do vencimento dessas contas a receber está apresentada a seguir:

	<u>2021</u>		
	<u>Contas a receber</u>	<u>Provisão para riscos de crédito</u>	<u>Total</u>
A vencer	10.580	-	10.580
Vencidas:			
De três a seis meses	35	-	35
De seis a doze meses	75	-	75
	<u>10.690</u>	-	<u>10.690</u>

	<u>2020</u>		
	<u>Contas a receber</u>	<u>Provisão para riscos de crédito</u>	<u>Total</u>
A vencer	37.269	-	37.269
Vencidas:			
Até três meses	115	-	115
Mais de doze meses	87	(87)	-
	<u>37.471</u>	<u>(87)</u>	<u>37.384</u>

Tanagro S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras--Continuação
31 de dezembro de 2021 e 2020
(Em milhares de reais - R\$)

5. Clientes--Continuação

A movimentação na provisão para riscos créditos de clientes é a que segue:

	<u>Movimentação</u>
Em 31 de dezembro de 2020	(87)
Adições	-
Reversões/baixas	87
Em 31 de dezembro de 2021	<u>-</u>

6. Estoques

	<u>31/12/2021</u>	<u>31/12/2020</u>
Produtos acabados	50.556	35.052
Materiais de reposição	2.721	2.836
	<u>53.277</u>	<u>37.888</u>

Tanagro S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras--Continuação
31 de dezembro de 2021 e 2020
(Em milhares de reais - R\$)

7. Imobilizado

Movimentação do imobilizado

	Movimentação 2020				Movimentação 2021				
	31/12/2019	Adições	Baixas	Transferências	31/12/2020	Adições	Baixas	Transferências	31/12/2021
Terrenos	56.195	-	-	-	56.195	1.375	-	52	57.622
Imóveis	2.593	-	-	198	2.791	136	-	(15)	2.912
Máquinas e equipamentos	36.540	138	(4.916)	866	32.628	5.686	(2.400)	-	35.914
Móveis e utensílios	360	7	-	-	367	168	(1)	-	534
Veículos	1.133	-	(76)	-	1.057	38	(149)	-	946
Imobilizações em andamento	834	265	-	(1.064)	35	527	-	(37)	525
Custo histórico corrigido	97.655	410	(4.992)	-	93.073	7.930	(2.550)	-	98.453
Imóveis	(1.740)	(97)	-	-	(1.837)	(125)	-	-	(1.962)
Máquinas e equipamentos	(25.113)	(2.934)	4.668	-	(23.379)	(2.307)	2.275	-	(23.411)
Móveis e utensílios	(236)	(23)	-	-	(259)	(47)	-	-	(306)
Veículos	(687)	(66)	31	-	(722)	(56)	116	-	(662)
(-) Depreciações acumuladas	(27.776)	(3.120)	4.699	-	(26.197)	(2.535)	2.391	-	(26.341)
Valor do imobilizado	69.879	(2.710)	(293)	-	66.876	5.395	(159)	-	72.112

Garantia

Em 31 de dezembro de 2021, propriedades rurais com valor contábil de R\$58.376 (R\$52.256 em 31 de dezembro de 2020) estão hipotecadas para garantir empréstimos bancários da controladora Tanac S.A.

Tanagro S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras--Continuação
31 de dezembro de 2021 e 2020
(Em milhares de reais - R\$)

8. Ativo biológico

Ativos biológicos	Pecuária	Semoventes	Florestas	Total
Saldo inicial	7.746	30	102.485	110.261
Aquisições	1.052	-	10.055	11.107
Custos incorridos de pecuária/plantio	1.606	-	17.007	18.613
Direito de uso	-	-	1.382	1.382
Baixa/vendas	(4.102)	-	-	(4.102)
Depreciação/exaustão	-	(5)	(16.485)	(16.490)
Saldo em 31 de dezembro de 2020	6.302	25	114.444	120.771
Circulante	6.302	-	-	6.302
Não circulante	-	25	114.444	114.469
Saldo inicial	6.302	25	114.444	120.771
Aquisições	3.636	2	26.920	30.558
Ajuste à valor justo de ativos biológicos	815	-	18.360	19.175
Custos incorridos de pecuária/plantio	1.606	-	28.471	30.077
Direito de uso	-	-	3.263	3.263
Baixa/vendas	(2.421)	(2)	(31)	(2.454)
Depreciação/exaustão	-	(4)	(27.373)	(27.377)
Saldo em 31 de dezembro de 2021	9.938	21	164.054	174.013
Circulante	9.938	-	-	9.938
Não circulante	-	21	164.054	164.075

Garantia

Em 31 de dezembro de 2021, não temos florestas penhoradas para garantir empréstimos bancários da controladora (R\$609 em 31 de dezembro de 2020).

Os ativos biológicos da Companhia compreendem principalmente o cultivo de florestas de acácia-negra em terras próprias, arrendadas e em parceria com terceiros. Em relação às florestas, a Companhia se sujeita aos seguintes riscos:

Riscos regulatórios e ambientais

A Companhia estabeleceu políticas e procedimentos ambientais voltados ao cumprimento de leis ambientais e outras. A Administração conduz análises regulares para identificar riscos ambientais e para garantir que os sistemas em funcionamento sejam adequados para gerenciar esses riscos.

Riscos climáticos e outros

As plantações estão expostas aos riscos de danos causados por mudanças climáticas, doenças, incêndios florestais e outras forças da natureza.

Tanagro S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras--Continuação
31 de dezembro de 2021 e 2020
(Em milhares de reais - R\$)

9. Direito de uso

Descrições	Vida útil (anos)	31/12/2021	31/12/2020
Terrenos	4 - 9	19.616	5.330
Imóveis	5	60	85
Veículos	2	715	290
Máquinas e equipamentos	4	-	4.482
Total		<u>20.391</u>	<u>10.187</u>

Movimentação do direito de uso

Saldo em 31 de dezembro de 2020	10.187
(+) Novos contratos	<u>20.273</u>
(-) Baixa de direito de uso	<u>(4.158)</u>
(-) Depreciação	<u>(5.911)</u>
Saldo em 31 de dezembro de 2021	<u>20.391</u>

A depreciação é calculada pelo método linear de acordo com o prazo remanescente dos contratos. O valor da depreciação considera:

	31/12/2021
Depreciação linear	2.648
Depreciação do direito de uso de terras que integra o custo de formação do ativo biológico	<u>3.263</u>
Depreciação total	<u>5.911</u>
	31/12/2020
Depreciação linear	2.866
Depreciação do direito de uso de terras que integra o custo de formação do ativo biológico	<u>2.826</u>
Depreciação total	<u>5.692</u>

Tanagro S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras--Continuação
31 de dezembro de 2021 e 2020
(Em milhares de reais - R\$)

10. Fornecedores

	<u>31/12/2021</u>	<u>31/12/2020</u>
No país	15.135	14.000
No país – risco sacado	14.540	13.180
Total	<u>29.675</u>	<u>27.180</u>

11. Empréstimos e financiamentos

	<u>31/12/2021</u>	<u>31/12/2020</u>
<u>Moeda nacional</u>		
Investimentos	-	35.765
Total	<u>-</u>	<u>35.765</u>
<u>Moeda estrangeira</u>		
Investimentos	82.632	28.425
Total	<u>82.632</u>	<u>28.425</u>
Passivo circulante	3.119	12.298
Passivo não circulante	79.513	51.892
Vencimento em 2022	-	16.010
Vencimento em 2023	2.285	15.022
Vencimento entre 2024 e 2035	77.228	20.860
Total do passivo não circulante	<u>79.513</u>	<u>51.892</u>

Os empréstimos e financiamentos possuem vencimentos de janeiro de 2022 até julho de 2035. Em moeda estrangeira (euro - €), os recursos contratados para investimentos possuem encargos máximos de 5,45% ao ano mais Euribor e variação cambial e são garantidos por avais e alienação fiduciária de imóveis.

A companhia não possui *covenants* de desempenho financeiro junto a instituições financeiras nas quais a companhia possuía empréstimos em 31 de dezembro de 2021.

Tanagro S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras--Continuação
31 de dezembro de 2021 e 2020
(Em milhares de reais - R\$)

12. Imposto de renda e contribuição social

a) Obrigações fiscais diferidas

O valor contábil do ativo e passivo fiscal diferido é revisado mensalmente. A Administração considera que os ativos e passivos diferidos serão realizados na proporção da solução final dos eventos que lhes deram origem. Estima-se que os tributos diferidos decorrentes de diferenças temporárias, prejuízos fiscais e base negativa de CSLL serão realizados no prazo de até 26 meses, enquanto os oriundos de ajustes de avaliação patrimonial no prazo de até 60 meses.

	<u>31/12/2021</u>	<u>31/12/2020</u>
Ativos fiscais diferidos:		
Diferenças temporárias	782	964
Prejuízo fiscal e base negativa CSLL	1.103	2.335
Total	<u>1.885</u>	<u>3.299</u>
	<u>31/12/2021</u>	<u>31/12/2020</u>
(-) Obrigações fiscais diferidas:		
Depreciação rural incentivada	-	-
Ajuste de avaliação patrimonial	50	50
Ajuste valor justo ativos biológicos	6.520	-
Total	<u>6.570</u>	<u>50</u>
Tributos diferidos, líquido	<u>(4.685)</u>	<u>3.249</u>

b) Reconciliação entre alíquota nominal e efetiva de IRPJ e CSLL

	<u>31/12/2021</u>	<u>31/12/2020</u>
Resultado antes do IRPJ e CSLL	23.676	(13.143)
Alíquota nominal combinada do imposto de renda e da contribuição social - %	34%	34%
IRPJ e CSLL nominal	<u>(8.050)</u>	4.469
Efeitos tributários permanentes:		
Outros efeitos	8	(33)
Total	<u>(8.042)</u>	<u>4.436</u>
IRPJ e CSLL do período	<u>(8.042)</u>	4.436
Corrente	(109)	-
Diferido	<u>(7.934)</u>	4.436

Tanagro S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras--Continuação
31 de dezembro de 2021 e 2020
(Em milhares de reais - R\$)

13. Arrendamentos

Descrições	Vencimento	31/12/2021	31/12/2020
Terrenos	2025	20.652	5.913
Imóveis	2024	66	89
Veículos	2021	747	302
Máquinas e equipamentos	2022 e 2023	-	4.809
Total		21.465	11.113
Passivo circulante		3.011	4.872
Passivo não circulante		18.454	6.241
Total		21.465	11.113

Movimentação dos arrendamentos

Saldo em 31 de dezembro de 2020	11.113
(+) Encargos	1.147
(+) Novos contratos	20.272
(-) Contraprestação (pagamento)	(11.067)
Saldo em 31 de dezembro de 2021	21.465

Foi considerado pela Companhia como componente de arrendamento o valor do aluguel fixo para fins de avaliação do passivo, ajustado a valor presente, considerando como taxa de desconto a taxa incremental sobre empréstimos contratados, sendo a taxa anual de 6,74% para o exercício de 2021 (8,75% para o exercício de 2020).

14. Provisão para litígios

A Companhia é parte em ações judiciais perante vários tribunais, decorrentes do curso normal das operações.

A Companhia com base em informações de seus assessores jurídicos e análise das demandas judiciais pendentes não constituiu provisão para riscos no ano (R\$160 em 31 de dezembro de 2020).

A Companhia não possui outros processos avaliados pelos assessores jurídicos de risco possível (R\$625 em 31 de dezembro de 2020).

Tanagro S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras--Continuação
31 de dezembro de 2021 e 2020
(Em milhares de reais - R\$)

15. Patrimônio Líquido

a) Capital social

É dividido em 1.500.000 ações ordinárias, sem valor nominal. Aos acionistas é assegurado, quando aplicável, um dividendo não inferior a 25% do lucro líquido, calculado nos termos do estatuto social da Companhia.

b) Reserva de lucros

A reserva de lucros é composta por:

- Reserva legal: constituída à razão de 5% do lucro líquido apurado em cada exercício social nos termos do art. 193 da Lei nº 6.404/76, até o limite de 20% do capital social.
- Reserva estatutária denominada Reserva de investimento e capital de giro: tem por finalidade assegurar investimentos em bens de ativo imobilizado e acréscimo do capital de giro, sendo constituída pela destinação de lucros e limitando-se em conjunto com demais reservas de lucros ao valor do capital social.

c) Ajustes de avaliação patrimonial

A reserva para ajustes de avaliação patrimonial inclui ajustes por adoção do custo atribuído do ativo imobilizado na data de transição. Os valores registrados em ajustes de avaliação patrimonial são reclassificados para o resultado do exercício integral ou parcialmente, quando da realização ou alienação dos bens a que elas se referem.

d) Dividendos

O estatuto social da Companhia assegura dividendo mínimo obrigatório de 25% do lucro do período. No exercício de 2021 representou R\$3.909 (R\$0 no exercício de 2021).

16. Receita líquida de vendas

	<u>31/12/2021</u>	<u>31/12/2020</u>
Receita bruta	128.480	95.331
Menos:		
Impostos e devoluções de vendas	(5.994)	(4.176)
Total da receita líquida	<u>122.486</u>	<u>91.155</u>

Tanagro S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras--Continuação
31 de dezembro de 2021 e 2020
(Em milhares de reais - R\$)

17. Resultado financeiro

	<u>31/12/2021</u>	<u>31/12/2020</u>
Despesas financeiras:		
Juros sobre financiamentos	(4.557)	(2.663)
Variação cambial	(6.210)	(11.742)
Outras despesas financeiras	(1.130)	(822)
	(11.897)	(15.227)
Receitas financeiras:		
Rendimentos de aplicações financeiras	308	90
Variação cambial	5.572	3.490
Outras receitas financeiras	11	23
	5.891	3.603
Resultado financeiro	(6.006)	(11.624)

18. Partes relacionadas

Os principais saldos de ativos e passivos, bem como as transações que influenciaram o resultado do exercício, relativas a operações com partes relacionadas, decorrem de transações com a entidade controladora realizadas com base em preços e condições específicas negociadas entre as partes.

	<u>31/12/2021</u>	<u>31/12/2020</u>
Tanac S.A.:		
Ativo (Nota Explicativa nº 5)	10.580	36.662
Vendas	124.664	89.384
Compras	33	18

Tanagro S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras--Continuação
31 de dezembro de 2021 e 2020
(Em milhares de reais - R\$)

19. Gerenciamento de risco financeiro

Essa nota explicativa apresenta informações sobre a exposição da Companhia a cada um dos riscos, os objetivos da Companhia, políticas e processos para a mensuração e gerenciamento de risco, e o gerenciamento de capital. Divulgações quantitativas adicionais são incluídas ao longo dessas demonstrações financeiras.

Identificação e valorização dos instrumentos financeiros

A Companhia avaliou seus ativos e passivos em relação aos valores de mercado/realização, por meio de informações disponíveis e metodologias de avaliação estabelecidas pela Administração. Entretanto, tanto a interpretação dos dados de mercado quanto a seleção de métodos de avaliação requerem considerável julgamento e razoáveis estimativas para produzir o valor de realização mais adequado. Considerando o prazo e as características desses instrumentos, que são sistematicamente renegociados, os valores contábeis se aproximam dos valores justos.

Estrutura do gerenciamento de risco

a) *Risco de crédito*

Risco de crédito é o risco de prejuízo financeiro da Companhia caso um cliente ou contraparte em um instrumento financeiro falhe em cumprir com suas obrigações contratuais, que surgem principalmente dos recebíveis de clientes e em títulos de investimento. A exposição ao risco de crédito é influenciada, principalmente, pelas características individuais de cada cliente. No que tange às instituições financeiras, a Companhia somente realiza operações com instituições financeiras de baixo risco.

b) *Risco de liquidez*

Risco de liquidez é o risco em que a Companhia irá encontrar dificuldades em cumprir com as obrigações associadas com seus passivos financeiros que são liquidados com pagamentos à vista ou com outro ativo financeiro. A abordagem da Companhia na Administração de liquidez é de garantir, o máximo possível, que sempre tenha liquidez suficiente para cumprir com suas obrigações ao vencerem, sob condições normais e de estresse, sem causar perdas inaceitáveis ou com risco de prejudicar a reputação.

c) *Risco de mercado*

Risco de mercado é o risco que alterações nos preços de mercado, tais como as taxas de câmbio e taxas de juros têm nos ganhos da Companhia. O objetivo do gerenciamento de risco de mercado é gerenciar e controlar as exposições a riscos de mercados, dentro de parâmetros aceitáveis, e ao mesmo tempo otimizar o retorno.

Tanagro S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras--Continuação
31 de dezembro de 2021 e 2020
(Em milhares de reais - R\$)

18. Gerenciamento de risco financeiro--Continuação

Estrutura do gerenciamento de risco--Continuação

d) *Risco de moeda*

Análise de sensibilidade das variações na moeda estrangeira

A Companhia possui exposição a variação de moeda estrangeira decorrente de financiamento. A análise de sensibilidade efetuada pela Companhia considera os efeitos de um aumento ou de uma redução de 5% entre o Real (R\$) e o Euro (€) sobre este saldo em aberto na data das demonstrações financeiras. O impacto calculado considerando esta variação na taxa de câmbio atinge R\$4.159 (R\$1.427 em 31 de dezembro de 2020), e representa uma receita se ocorrer uma valorização do Real (R\$) frente ao Euro (€) ou uma despesa no caso de uma desvalorização do Real (R\$) frente ao Euro (€).

e) *Risco de taxa de juros*

Análise de sensibilidade das variações na taxa de juros

A Companhia possui exposição a riscos de taxas de juros em seu financiamento. A análise de sensibilidade de variações nas taxas de juros considera os efeitos de um aumento ou de uma redução de 2 (dois) pontos percentuais nominais sobre este financiamento em aberto na data das demonstrações financeiras. O impacto calculado considerando esta variação na taxa de juros atinge R\$1.653 (R\$1.291 em 31 de dezembro de 2020), impactando a conta de despesas financeiras na demonstração de resultado. As taxas de juros específicas que a Companhia está exposta, as quais são relacionadas aos financiamentos, são apresentadas na Nota Explicativa nº 11, e são principalmente compostas por TJLP e Euribor.

f) *Risco operacional*

Risco operacional é o risco de prejuízos diretos ou indiretos decorrentes de uma variedade de causas associadas a processos, pessoal, tecnologia e infraestrutura e de fatores externos, exceto riscos de crédito, mercado e liquidez, como aqueles decorrentes de exigências legais e regulatórias e de padrões geralmente aceitos de comportamento empresarial. Riscos operacionais surgem de todas as operações da Companhia.

O objetivo da Companhia é administrar o risco operacional para evitar a ocorrência de prejuízos financeiros e danos à reputação, buscar eficácia de custos bem como evitar procedimentos de controle que restrinjam iniciativa e criatividade.

Tanagro S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras--Continuação
31 de dezembro de 2021 e 2020
(Em milhares de reais - R\$)

18. Gerenciamento de risco financeiro--Continuação

Estrutura do gerenciamento de risco--Continuação

f) *Risco operacional*--Continuação

A principal responsabilidade para o desenvolvimento e implementação de controles para tratar riscos operacionais é atribuída à alta Administração. A responsabilidade é apoiada pelo desenvolvimento de padrões gerais da Companhia para a Administração de riscos operacionais nas seguintes áreas:

- Exigências para segregação adequada de funções, incluindo a autorização independente de operações.
- Exigências para a reconciliação e monitoramento de operações.
- Cumprimento com exigências regulatórias e legais.
- Documentação de controles e procedimentos.
- Exigências para a avaliação periódica de riscos operacionais enfrentados e a adequação de controles e procedimentos para tratar dos riscos identificados.
- Exigências de reportar prejuízos operacionais e as ações corretivas propostas.
- Desenvolvimento de planos de contingência.
- Treinamento e desenvolvimento profissional.
- Padrões éticos e comerciais.
- Mitigação de risco, incluindo seguro quando eficaz.

20. Contratos de seguros

A Companhia mantém política de contratar cobertura de seguros, levando em conta a natureza e o grau de risco por montantes para cobrir eventuais perdas significativas sobre seus estoques e bens do ativo imobilizado. As premissas de riscos adotadas, dada a sua natureza, não fazem parte do escopo de uma auditoria das demonstrações financeiras, consequentemente não foram examinadas pelos nossos auditores independentes.

Aprovação Societária da Devedora

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

TANAC S.A.

CNPJ nº 91.359.711/0075-49

NIRE 4330000704-9

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM
31 DE OUTUBRO DE 2024**

1. **Data, Hora e Local:** Realizada no dia 31 de outubro de 2024, às 10h, na sede social da Tanac S.A. (“**Companhia**”), localizada na Rua Dom Pedro II, nº 978, conjuntos nº 701 a 709 e 801 a 809, bairro Higienópolis, na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, CEP 90.550-141.
2. **Convocação e Presença:** A comprovação da convocação foi dispensada, nos termos do Artigo 124, §4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“**Lei das Sociedades por Ações**”) tendo em vista a presença de todos os acionistas, representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Acionistas arquivado na sede da Companhia.
3. **Mesa:** Os trabalhos foram presididos pelo Sr. Yuri Brancaglioni Keiserman e secretariado pelo Sr. Thomas Ostrand Rosén.
4. **Ordem do Dia:** Deliberar sobre as seguintes matérias:
 - 4.1. a aprovação da realização da emissão da 2ª (segunda) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, em até 02 (duas) séries, no valor de R\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais), na Data de Emissão (conforme definido abaixo), da Companhia (“**Emissão**” e “**Debêntures**”, respectivamente), as quais serão objeto de colocação privada perante a Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., sociedade por ações com registro de companhia securitizadora perante a Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”), na categoria “S1”, sob o nº 310, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (“**CNPJ**”) sob o nº 10.753.164/0001-43 (“**Securitizadora**”), que servirão de lastro para a emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª e 2ª séries da 360ª (trecentésima sexagésima) emissão, da Securitizadora (“**CRA**”), nos termos da Lei n.º 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada (“**Lei 11.076**”), e da Resolução CVM n.º 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada (“**Resolução CVM 60**”), a ser disciplinada pelo “*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, da 1ª e 2ª Séries, da 360ª (Trecentésima Sexagésima) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Tanac S.A.*”, a ser celebrado entre a Securitizadora e a **Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.**, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88

(“**Agente Fiduciário dos CRA**” e “**Termo de Securitização**”, respectivamente), sendo que os CRA serão objeto de oferta pública de distribuição, em rito de registro automático, sem análise prévia, em regime de garantia firme de distribuição para a totalidade do valor total da emissão dos CRA, equivalente a R\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais), na data de emissão dos CRA, nos termos da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada (“**Oferta**” e “**Resolução CVM 160**”, respectivamente), destinada a investidores qualificados referidos nos artigos 12 e 13 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada, nos termos do artigo 26, inciso VIII, alínea “b” da Resolução CVM 160 (“**Oferta**”);

4.2. a delegação de poderes à Diretoria da Companhia para, direta ou indiretamente por meio de procuradores, tomar todas as providências necessárias para efetivação da Emissão, inclusive, mas não limitado à discussão, negociação, definição dos termos das Debêntures e da Emissão, contratação de prestadores de serviços, bem como a celebração, pela Companhia, da Escritura de Emissão (conforme definido abaixo), do Contrato de Distribuição, do Contrato de Garantia (conforme definido abaixo) e/ou de qualquer outro instrumento necessário ou recomendável à realização da Emissão e da Oferta; e

4.3. a ratificação de todos e quaisquer atos já praticados pela Diretoria da Companhia ou por seus procuradores, para formalização e/ou implementação das deliberações acima.

5. Deliberações: após discussão das matérias constantes na Ordem do Dia, foi aprovado, por unanimidade dos presentes e sem qualquer ressalva, o quanto segue:

5.1. a realização da Emissão, pela Companhia, com as seguintes características e condições principais, as quais serão detalhadas e regulados por meio da celebração do “*Instrumento Particular de Escritura da 2ª (segunda) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, em até 02 (duas) séries, para colocação privada, da Tanac S.A.*” (“Escritura de Emissão”):

(i) **Número da Emissão:** A Emissão constituirá a 2ª (segunda) emissão de debêntures da Emissora;

(ii) **Número de Séries:** A Emissão será realizada em até 2 (duas) séries, sendo que a quantidade de Séries (conforme definido abaixo) da Emissão e a quantidade de Debêntures alocada em cada Série serão definidas em Sistema de Vasos Comunicantes (conforme definido abaixo), de acordo com o procedimento de *bookbuilding*, o qual irá definir (i) a Remuneração das Debêntures, (ii) a quantidade de Séries a serem emitidas no âmbito da Emissão; e (iii) a quantidade de Debêntures objeto da Emissão de cada uma das Séries, conforme Sistema de Vasos Comunicantes (“**Procedimento de Bookbuilding**”), observado que qualquer uma das Séries poderá não ser emitida, caso em que a totalidade das Debêntures emitidas serão alocadas na Série remanescente, observada a quantidade total de Debêntures prevista na Escritura de Emissão. A alocação das Debêntures entre a Primeira Série (conforme definido abaixo) e a Segunda Série (conforme definido abaixo) será

realizada no sistema de vasos comunicantes, sendo certo que a quantidade de Debêntures alocadas em cada série, conforme o caso, deverá obedecer o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* dos CRA (“**Sistema de Vasos Comunicantes**”). Caso os coordenadores da Oferta (“**Coordenadores**”) exerçam a garantia firme, a alocação das Debêntures a serem integralizadas em razão da garantia firme, será realizada em qualquer das séries, a exclusivo critério dos Coordenadores, observado o previsto no Contrato de Distribuição. Ressalvadas as menções expressas às Debêntures da primeira série (“**Debêntures da Primeira Série**”) e às Debêntures da segunda série (“**Debêntures da Segunda Série**”), todas as referências às “**Debêntures**” devem ser entendidas como referências às Debêntures da Primeira Série e Debêntures da Segunda Série, em conjunto;

(iii) **Valor Total da Emissão:** O valor total da Emissão será de R\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais) na Data de Emissão (conforme definida abaixo) (“**Valor Total da Emissão**”), sendo certo que o valor efetivamente alocado entre a primeira série das Debêntures (“**Primeira Série**”) e a segunda série das Debêntures (“**Segunda Série**” e, em conjunto com a Primeira Série, as “**Séries**”) serão definidas em Sistema de Vasos Comunicantes, para refletir a demanda pelos CRA apurada no Procedimento de *Bookbuilding*;

(iv) **Quantidade de Debêntures:** Serão emitidas 250.000 (duzentas e cinquenta mil) Debêntures, todas com valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão, sendo certo que o valor efetivamente alocado entre a Primeira Série e Segunda Série serão definidas em Sistema de Vasos Comunicantes, para refletir a demanda pelos CRA apurada no Procedimento de *Bookbuilding*, sendo certo que não haverá lote suplementar ou lote adicional da Oferta, nos termos do Art. 50 da Resolução CVM 160;

(v) **Destinação de Recursos:** Os recursos obtidos pela Companhia em razão da integralização das Debêntures deverão ser destinados pela Companhia, por meio de sua controlada direta, a Fiadora (conforme abaixo definido), integral e exclusivamente para pagamento dos valores devidos pela Fiadora a produtores rurais e/ou para as atividades da Fiadora no agronegócio, assim entendidas as atividades relacionadas com a produção, comercialização e o beneficiamento de produtos agrícolas, mais especificamente para implementação e manutenção de floresta pela Fiadora, nos termos do artigo 146 da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 2.110, de 17 de outubro de 2022, conforme alterada, parágrafo 1º do artigo 23 da Lei 11.076 e do artigo 2º, inciso I e II, e parágrafos 1º, 2º, 7º e 8º, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, bem como o inciso II do parágrafo 4º do artigo 2º da Resolução CVM 60, na forma prevista em seu objeto social e no curso ordinário dos negócios da Fiadora, na qualidade de produtora rural (“**Destinação de Recursos**”). Os recursos acima mencionados serão transferidos pela Companhia à

Fiadora por meio de (i) aumento de capital da Fiadora; (ii) adiantamento para futuro aumento de capital – AFAC da Fiadora; ou (iii) mútuos para a Fiadora;

(vi) **Caracterização das Debêntures como Debêntures Verdes.** As Debêntures são caracterizadas como “títulos ESG de uso de recursos – verdes” (“Debêntures Verdes”), com base no compromisso da Companhia em destinar um montante equivalente aos recursos captados com as debêntures a projetos elegíveis, conforme definido no framework (“Framework”), elaborado e publicado pela Companhia em outubro de 2024 e disponível em sua página da rede mundial de computadores (<https://www.tanac.com.br/>). O Framework será devidamente verificado e validado por meio de consultoria parecerista de segunda opinião especializada (*Second Party Opinion*) (“Agente de Avaliação Externa”), organização independente que elabora e emite um “Parecer Independente” atestando o alinhamento às regras dispostas nas diretrizes da International Capital Market Association (“ICMA”) nos *Green Bond Principles* (“GBP”), versão de junho de 2021, conforme emitidas e atualizadas de tempos em tempos. As debêntures poderão receber marcação nos sistemas da B3 como “Título Sustentável”, observados os procedimentos adotados pela B3;

(vii) **Vinculação aos CRA:** As Debêntures serão vinculadas aos CRA objeto da 1ª e 2ª séries, da 360ª (trecentésima sexagésima) emissão da Securitizadora, a serem distribuídos por meio da Oferta, nos termos da Resolução CVM 160 e da Resolução CVM 60. Em razão do regime fiduciário a ser instituído pela Securitizadora, na forma do artigo 25 da Lei 14.430, de 03 de agosto de 2022, conforme alterada (“**Lei 14.430**”), a Companhia tem ciência e concorda que todos e quaisquer recursos devidos à Securitizadora, em decorrência de sua titularidade das Debêntures, estarão expressamente vinculados aos pagamentos a serem realizados aos titulares de CRA e não estarão sujeitos a qualquer tipo de compensação com obrigações da Securitizadora;

(viii) **Colocação:** As Debêntures serão objeto de Colocação Privada para a Securitizadora, sem intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários e/ou qualquer esforço de venda perante investidores;

(ix) **Data de Emissão das Debêntures:** Para todos os efeitos legais, a Data de Emissão das Debêntures será aquela estabelecida na Escritura de Emissão (“**Data de Emissão**”);

(x) **Valor Nominal Unitário das Debêntures:** O valor nominal unitário das Debêntures, na Data de Emissão (conforme definida abaixo), será de R\$ 1.000,00 (mil reais) (“**Valor Nominal Unitário**”);

(xi) **Forma, Conversibilidade e Comprovação de Titularidade das Debêntures:** As Debêntures terão forma nominativa, escritural, sem emissão de

cauteladas ou certificadas, e não serão conversíveis em ações de emissão da Companhia. Não serão emitidos certificados representativos das Debêntures. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pela inscrição do titular no Livro de Registro na mesma data em que ocorrer a subscrição das Debêntures;

(xii) **Espécie:** As Debêntures serão da espécie com garantia real, tendo em vista a constituição da Cessão Fiduciária nos termos da Escritura de Emissão e do Contrato de Garantia;

(xiii) **Preço e Forma de Subscrição e Integralização:** As Debêntures serão subscritas pela Securitizadora por meio da assinatura de boletim de subscrição, conforme o modelo a ser descrito no Anexo I (“**Boletim de Subscrição**”) da Escritura de Emissão, na data de assinatura da Escritura de Emissão, passando as Debêntures a integrar o patrimônio da Securitizadora. Não obstante a subscrição da totalidade das Debêntures ocorrer quando da assinatura do Boletim de Subscrição, a integralização das Debêntures, com o consequente repasse dos valores à Companhia, somente ocorrerá na data de integralização dos CRA, conforme definida no Termo de Securitização (“**Data de Integralização**”), mediante a integralização dos CRA pelos respectivos investidores. A aplicação do ágio ou deságio, se aplicável, sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures será realizada na ocorrência de uma ou mais condições objetivas de mercado, de comum acordo entre os Coordenadores, incluindo, mas não se limitando a, as seguintes: (i) variação do IPCA; (ii) alteração na Taxa SELIC; (iii) alteração na remuneração dos títulos do Tesouro Nacional do tipo NTN-B; (iv) alteração na Taxa DI, (v) alteração material nas taxas indicativas de negociação de títulos de renda fixa (debêntures, certificados de recebíveis imobiliários, certificados de recebíveis do agronegócio e outros) divulgadas pela ANBIMA, (vi) mudanças significativas no ambiente legal e/ou regulatório que disciplinam a Oferta ou os CRA (inclusive tributárias); (vii) anormalidades políticas e/ou econômicas que afetem negativamente a Oferta e a colocação dos CRA e consequentemente o retorno esperado pelos potenciais investidores dos CRA; (viii) anormalidades políticas e/ou econômicas que afetem negativamente a Companhia e/ou a Fiadora; (ix) quaisquer informações públicas veiculadas na mídia local ou externa, tanto sobre a Companhia ou sobre empresas ligadas à Companhia direta ou indiretamente que, na análise dos Coordenadores, possam resultar em risco de diminuição ou cancelamento das intenções de investimento por parte dos Investidores, ocasionando assim em risco de não venda/colocação dos títulos objetos da Oferta; (x) quaisquer eventos de mercado (tais como alterações nas taxas de juros básicas, volatilidade cambial e eventos graves de natureza política) que impactem a Oferta, gerando um aumento de custos ou prejudiquem a razoabilidade econômica; (xi) qualquer evento de causa natural que, na análise dos Coordenadores, venha a prejudicar a Companhia e/ou a Fiadora; (xii) qualquer evento que possa alterar a demanda dos Investidores pelos CRA; e (xiii) qualquer aspecto, referente às

características e histórico dos Direitos Creditórios do Agronegócio cedidos, que possa afetar a taxa de Remuneração dos CRA, sendo certo que o preço da Emissão será único e, portanto, eventual ágio ou deságio não acarretará em alteração nos custos totais (custo *all-in*) da Companhia a serem estabelecidos na Escritura de Emissão e no Contrato de Distribuição. A integralização das Debêntures será realizada à vista, em moeda corrente nacional, mediante transferência eletrônica disponível ou outro meio de pagamento permitido pelo Banco Central do Brasil, na conta corrente a ser informada pela Companhia na Escritura de Emissão, de titularidade e livre movimentação da Companhia, ficando a Securitizadora previamente autorizada a reter, por conta e ordem da Companhia, o montante necessário para composição do fundo de despesas, no valor a ser definido na Escritura de Emissão ("Fundo de Despesas");

(xiv) **Data de Vencimento:** As Debêntures vencerão na data a ser prevista na Escritura de Emissão ("**Data de Vencimento**"), ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das Debêntures, em razão da ocorrência de um dos Eventos de Vencimento Antecipado ou de resgate antecipado das Debêntures, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão;

(xv) **Amortização do Valor Nominal Unitário:** O Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado em parcelas semestrais e consecutivas, sendo a primeira parcela devida na data a ser prevista na Escritura de Emissão, e a última na Data de Vencimento, conforme tabela a ser constante na Escritura de Emissão;

(xvi) **Garantias:**

(a) **Garantia Fidejussória:** Em garantia de todas e quaisquer obrigações, principais e/ou acessórias, presentes e/ou futuras, assumidas ou que venham a ser assumidas pela Companhia e pela **TANAGRO S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 89.387.864/0048-85 ("**Fiadora**") perante a Securitizadora, na qualidade de debenturista, no âmbito da Escritura de Emissão e dos demais Documentos da Operação (conforme será definido no Termo de Securitização), o que inclui, mas não se limita, ao pagamento do Valor Nominal Unitário, da Remuneração (conforme abaixo definido) e dos Encargos Moratórios (conforme abaixo definido), se houver, bem como todos os pagamentos devidos ou a serem devidos pela Companhia e pela Fiadora no âmbito da Emissão e dos demais Documentos da Operação, tais como todos os custos, comissões, despesas, juros, multas, penalidades, indenizações, honorários, tributos e demais encargos comprovadamente incorridos pela Securitizadora, pelo Agente Fiduciário dos CRA e/ou pelos titulares dos CRA, em decorrência de processos, procedimentos e/ou quaisquer outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda dos direitos e prerrogativas da Securitizadora, na qualidade de debenturista, do Agente Fiduciário dos CRA e/ou dos titulares dos CRA

decorrentes dos Documentos da Operação (conforme definido no Termo de Securitização) (“**Obrigações Garantidas**”), a Fiadora, se obrigará, solidariamente com a Companhia, em caráter irrevogável e irretratável, perante a Securitizadora e os titulares dos CRA, representados pelo Agente Fiduciário dos CRA, como fiadora e principal pagadora, responsável pelas Obrigações Garantidas, até o pagamento integral das Obrigações Garantidas, quer seja pela Companhia ou pela Fiadora, independentemente de outras garantias contratuais que possam vir a ser constituídas pela Companhia no âmbito da Emissão (“**Fiança**”);

(b) **Cessão Fiduciária:** Em garantia do pagamento das Obrigações Garantidas, será outorgada e constituída a seguinte garantia real pela Companhia e pela Fiadora: cessão fiduciária (a) de todos e quaisquer direitos e créditos da Companhia e/ou da Fiadora, atuais e futuros, principais e acessórios, decorrentes e/ou relacionados ao “*Contrato de Compra e Venda de Madeira de Acácia C2023/559*”, celebrado pela Companhia e pela Fiadora com a CMPC Celulose Riograndense Ltda. em 28 de dezembro de 2023, conforme aditado em 25 de abril de 2024, que deverão transitar junto às contas correntes vinculadas, de movimentação restrita, mantidas pela Companhia e pela Fiadora, respectivamente, junto ao Banco Depositário (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária) (“**Contas Vinculadas**”) e deverão representar o fluxo semestral mínimo, considerando os valores transitados nas Contas Vinculadas, equivalente a R\$ 48.000.000,00 (quarenta e oito milhões de reais) (“**Fluxo Mínimo**”), conforme verificado em cada Data de Verificação (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária); e (b) todos os direitos e créditos, atuais e futuros, principais e acessórios, da Companhia e da Fiadora, decorrentes das Contas Vinculadas, inclusive, mas sem limitação, todos os direitos creditórios acima indicados, em virtude dos valores depositados nas Contas Vinculadas, bem como investimentos feitos com valores ali depositados e ganhos e rendimentos deles oriundos (sendo os itens (a) e (b) acima, em conjunto, “**Cessão Fiduciária**” ou, quando em conjunto com a Fiança, as “**Garantias**”), nos termos do “*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças*”, a ser celebrado, entre a Emissora, a Fiadora e a Securitizadora (“**Contrato de Cessão Fiduciária**” ou “**Contrato de Garantia**”).

(xvii) **Atualização Monetária:** O Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, não será atualizado monetariamente;

(xviii) **Remuneração das Debêntures da Primeira Série:** Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios

correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser fixado na data do Procedimento de Bookbuilding ("**Data de Apuração**"), que deverá corresponder ao que for maior entre ("**Taxa Teto Primeira Série**"): (i) o percentual correspondente às taxas médias referenciais para depósitos interfinanceiros no Brasil – Certificados de Depósito Interfinanceiro de um dia over extra grupo apuradas e divulgadas pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, no informativo diário disponível em sua página na internet (http://www.b3.com.br/pt_br/) expressas na forma percentual e calculadas diariamente sob forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("**Taxa DI**"), com vencimento em janeiro de 2029, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, baseada no ajuste (interpolação) da curva Pré x DI, a ser divulgada pela B3 em sua página na internet, acrescida exponencialmente de sobretaxa (spread) de 2,65% (dois inteiros e sessenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e (ii) 14,50% (quatorze inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; desde a primeira Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série ou a data de pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento ("**Remuneração das Debêntures da Primeira Série**"). A Remuneração das Debêntures da Primeira Série, definida nos termos acima descritos, será ratificada por meio de aditamento a Escritura de Emissão, ficando desde já a Companhia e a Debenturista autorizados e obrigados a celebrar tal aditamento, anteriormente à Primeira Data de Integralização e sem a necessidade de realização de aprovação societária pela Companhia, pela Securitizadora ou pelos Titulares dos CRA, observadas as formalidades a serem previstas na Escritura de Emissão. A Remuneração das Debêntures da Primeira Série será calculada conforme fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão;

(xix) **Remuneração das Debêntures da Segunda Série:** Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI acrescida de sobretaxa (spread) de 2,65% (dois inteiros e sessenta e cinco centésimos por cento) ao ano, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, incidentes desde a primeira Data de Integralização das Debêntures da Segunda Série ou a data de pagamento da remuneração das Debêntures da Segunda Série imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento (exclusive) ("**Remuneração das Debêntures da Segunda Série**" ou, quando em conjunto com a Remuneração das Debêntures da Primeira Série, a "**Remuneração**"). A Remuneração das Debêntures da Segunda Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso,

desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Segunda Série ou da Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a respectiva Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série imediatamente subsequente. A Remuneração das Debêntures da Segunda Série será calculada de acordo com a fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão;

(xx) **Pagamento da Remuneração:** A Remuneração será paga semestralmente, sem carência e conforme tabela constante na Escritura de Emissão, sendo a primeira parcela devida na data a ser prevista na Escritura de Emissão e a última na Data de Vencimento, observado o que será disposto na Escritura de Emissão (cada uma dessas datas, uma **“Data de Pagamento da Remuneração”**)

(xxi) **Repactuação:** As Debêntures não serão objeto de repactuação;

(xxii) **Resgate Antecipado Facultativo Total:** a Companhia poderá, a partir do 24º (vigésimo quarto) mês (exclusive) contado da Data de Emissão, a seu exclusivo critério, realizar o resgate antecipado facultativo da totalidade das Debêntures (**“Resgate Antecipado Facultativo Total”**). Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total, deverá ser pago o Valor Nominal Unitário das Debêntures (ou o seu respectivo saldo), conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento do Resgate Antecipado Facultativo Total (exclusive) e eventuais Encargos Moratórios e acrescido de prêmio equivalente ao percentual a ser definido na Escritura de Emissão, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis. Não será admitido o resgate antecipado facultativo parcial das Debêntures. Os demais termos e condições do Resgate Antecipado Facultativo Total serão previstos na Escritura de Emissão;

(xxiii) **Oferta de Resgate Antecipado:** a Companhia poderá, a seu exclusivo critério, realizar oferta de resgate antecipado total das Debêntures, endereçada à Securitizadora e ao Agente Fiduciário dos CRA (**“Oferta de Resgate Antecipado”**). O valor proposto para o resgate antecipado das Debêntures, que deverá abranger o Valor Nominal Unitário, acrescido **(a)** da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização ou da última Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures, conforme o caso, até a data do resgate antecipado, **(b)** caso sejam devidos, dos demais tributos, Encargos Moratórios, multas, penalidades e encargos contratuais e legais previstos na Escritura de Emissão ou na legislação aplicável, calculados, apurados ou incorridos, conforme o caso, até a data do resgate antecipado, e **(c)** de eventual prêmio de resgate antecipado oferecido pela Companhia, a seu exclusivo critério. Os demais termos e condições da Oferta Resgate Antecipado serão previstos na Escritura de Emissão;

(xxiv) **Vencimento Antecipado:** a dívida a ser representada pela Escritura de Emissão poderá ser considerada antecipadamente vencida e desde logo exigível, na ocorrência de qualquer dos casos apontados na Escritura de Emissão, nos termos e condições a serem previstos na Escritura de Emissão;

(xxv) **Multa e Encargos Moratórios:** caso a Companhia deixe de efetuar quaisquer pagamentos de quaisquer quantias devidas à Securitizadora nas datas em que são devidos, tais pagamentos devidos e não pagos continuarão sujeitos à eventual remuneração incidente sobre os mesmos e ficarão sujeitos, ainda, aos seguintes encargos moratórios ("**Encargos Moratórios**"): (a) multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago; e (b) juros de mora não compensatórios calculados à taxa de 1% (um por cento) ao mês, *pro rata temporis*. Os Encargos Moratórios ora estabelecidos incidirão sobre o montante devido e não pago desde o efetivo descumprimento da obrigação respectiva até a data do seu efetivo pagamento, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial. Caso os referidos atrasos no pagamento sejam (i) decorrentes de problemas operacionais de sistema não imputados à Companhia, e (ii) sanados dentro do prazo de 2 (dois) Dias Úteis contado do descumprimento da obrigação, não incidirão Encargos Moratórios sobre os valores devidos aos titulares de CRA

(xxvi) **Local de Pagamento:** os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Companhia por meio de crédito na conta a ser definida na Escritura de Emissão;

(xxvii) **Classificação de Risco:** não será contratada agência de classificação de risco para as Debêntures; e

(xxviii) **Demais Condições:** Todas as demais condições e regras específicas relacionadas à Emissão e/ou às Debêntures serão tratadas na Escritura de Emissão.

5.2. A delegação de poderes à Diretoria da Companhia para, direta ou indiretamente por meio de procuradores, tomar todas as providências necessárias à efetivação da Emissão, inclusive, mas não limitando (i) à discussão, negociação, definição dos termos e condições da Emissão, das Debêntures e da Oferta, inclusive as exceções, prazos de cura e ressalvas aplicáveis aos eventos de vencimento antecipado, (ii) contratação de prestadores de serviço no contexto da Emissão e da Oferta (tais como o Coordenador Líder, os assessores legais, o escriturador dos CRA, o Agente Fiduciário dos CRA, o Banco Liquidante e a B3 S.A. Brasil, Bolsa, Balcão); bem como (iii) assinar todos os documentos necessários para formalização da Emissão e da Oferta, em especial da Escritura de Emissão, o contrato de distribuição dos CRA a ser celebrado entre a Companhia, a Securitizadora, a Garantidora e a instituição intermediária líder da Oferta ("**Contrato de Distribuição**"), do Contrato de Garantia, dos instrumentos de contratação dos prestadores de serviços e/ou de qualquer outro instrumento necessário ou recomendável à realização da Emissão e da Oferta (tais como procurações,

aditamentos aos referidos instrumentos e demais instrumentos relacionados, inclusive para cancelamento de Debêntures que não forem integralizadas na Data de Integralização), podendo, para tanto, negociar e assinar os respectivos instrumentos e eventuais alterações em aditamentos.

5.3. A ratificação de todos e quaisquer atos já praticados pela Diretoria da Companhia ou por seus procuradores, nos termos das deliberações previstas nos itens 5.1 e 5.2 acima, para a formalização e/ou implementação das deliberações tomadas nesta ata.

6. Encerramento: Nada mais havendo a ser tratado, foi declarada encerrada a assembleia, da qual se lavrou a presente ata que, lida e achada conforme, foi assinada por todos os presentes. Mesa: Yuri Brancaglioni Keiserman, Presidente; e Thomas Ostrand Rosén, Secretário. Acionistas Presente: Cia. Agrícola São Bento da Esmeralda, representada por Luiz Fernando Martins Castro e Trevor Alan Hall; e Weibull Participações S.A., representada por Thomas Ostrand Rosén.

Porto Alegre, 31 de outubro de 2024.

Confere com a original lavrada em livro próprio.

Mesa:

DocuSigned by
Asinado por: YURI BRANCAGLIONI KEISERMAN:27424153062
CPF: 27424153062
Data/Hora da Assinatura: 01/11/2024 08:23:38 BRT
D: ICP-Brasil, OU: AC: SOLUTII Multipia v5
C: BR
Emissor: AC: SOLUTII Multipia v5
ICP-Brasil
48568888C7F4DB...

Yuri Brancaglioni Keiserman
Presidente

DocuSigned by
Asinado por: THOMAS OSTRAND ROSEN:30332920895
CPF: 30332920895
Data/Hora da Assinatura: 01/11/2024 13:37:27 BRT
D: ICP-Brasil, OU: VideoConferencia
C: BR
Emissor: AC: Certsign RFB GS
ICP-Brasil
068E9A910264433...

Thomas Ostrand Rosén
Secretário

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

Aprovação Societária da Fiadora

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

TANAGRO S.A.

CNPJ n.º 89.387.864/0001-11
NIRE 43300000257

**ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 31 DE OUTUBRO DE 2024**

- 1. Data, Hora e Local:** Realizada no dia 31 de outubro de 2024, às 11h, na sede social da Tanagro S.A. ("**Companhia**"), localizada na localizada na Rua Torbiorn Weibull, nº 199, na cidade de Montenegro, Estado do Rio Grande do Sul, CEP 92.524-000.
- 2. Convocação e Presença:** Nos termos do Artigo 23 do Estatuto Social da Companhia, foi dispensada a convocação, tendo em vista a participação da totalidade dos membros do Conselho de Administração.
- 3. Mesa:** Os trabalhos foram presididos pelo Sr. Yuri Brancaglione Keiserman e secretariado pelo Sr. Thomas Ostrand Rosén.
- 4. Ordem do Dia:** Deliberar sobre, nos termos do Estatuto Social da Companhia, (i) a outorga, pela Companhia, no âmbito da 2ª (segunda) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, em até 02 (duas) séries, no valor de R\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais), da **TANAC S.A.**, companhia fechada, com sede na cidade de Porto Alegre, estado do Rio Grande do Sul, Rua Dom Pedro II, nº 978, CEP 90.550-141, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("**CNPJ**") sob o nº 91.359.711/0075-49, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul ("**JUCISRS**") sob o NIRE 4330000704-9 ("**Debêntures**", "**Emissão**" e "**Emissora**", respectivamente as quais serão objeto de colocação privada perante a Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., sociedade por ações com registro de companhia securitizadora perante a Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**"), na categoria "S1", sob o nº 310, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica ("**CNPJ**") sob o nº 10.753.164/0001-43 ("**Securitizadora**"), que servirão de lastro para a emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª e 2ª séries da 360ª (trecentésima sexagésima) emissão, da Securitizadora ("**CRA**"), nos termos da Lei n.º 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada ("**Lei 11.076**"), e da Resolução CVM n.º 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada ("**Resolução CVM 60**"), a ser disciplinada pelo "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, da 1ª e 2ª Séries, da 360ª (Trecentésima Sexagésima) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Tanac S.A.*", a ser celebrado entre a Securitizadora e a **Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.**, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88 ("**Agente Fiduciário dos CRA**" e "**Termo de Securitização**", respectivamente), sendo que os CRA serão objeto de oferta pública de distribuição, em rito de

registro automático, sem análise prévia, em regime de garantia firme de distribuição para a totalidade do valor total da emissão dos CRA, equivalente a R\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais), na data de emissão dos CRA, nos termos da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada (“**Oferta**” e “**Resolução CVM 160**”), destinada a investidores qualificados referidos nos artigos 12 e 13 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada, nos termos do artigo 26, inciso VIII, alínea “b” da Resolução CVM 160 (“**Oferta**”), da Cessão Fiduciária (conforme definido abaixo), em favor da Securitizadora, em garantia do pagamento das Obrigações Garantidas (conforme definido abaixo), nos termos e condições a serem previstos no Contrato de Garantia (conforme definido abaixo); (ii) a outorga, pela Companhia, no âmbito da Emissão e da Oferta, da Fiança (conforme definido abaixo), nos termos e condições a serem previstos na Escritura de Emissão (conforme definido abaixo); (iii) a autorização à Diretoria da Companhia para praticar todo e qualquer ato necessário à implementação e formalização das matérias tratadas nos itens (i) e (ii) acima, e (iv) a ratificação de todos e quaisquer atos já praticados pela Diretoria da Companhia ou por seus procuradores, para formalização e/ou implementação das deliberações acima.

5. Deliberações: após discussão das matérias constantes na Ordem do Dia, os conselheiros presentes deliberaram e aprovaram, por unanimidade e sem ressalvas:

5.1. A outorga, pela Companhia, no âmbito da Emissão, em garantia de todas e quaisquer obrigações, principais ou acessórias, presentes ou futuras, assumidas ou que venham a ser assumidas pela Emissora e pela Companhia perante a Securitizadora, na qualidade de debenturista, no âmbito do “*Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Com Garantia Real, em Até 02 (Duas) Séries, Para Colocação Privada, da Tanac S.A.*”, a ser celebrado entre a Emissora, a Securitizadora e a Companhia (“**Escritura de Emissão**”), e dos demais Documentos da Operação (conforme será definido no Termo de Securitização), o que inclui, mas não se limita, ao pagamento do Valor Nominal Unitário (conforme será definido na Escritura de Emissão), da Remuneração (conforme será definido na Escritura de Emissão) e dos Encargos Moratórios (conforme será definido na Escritura de Emissão), se houver, bem como todos os pagamentos devidos ou a serem devidos pela Emissora e pela Companhia no âmbito da Emissão e dos demais Documentos da Operação (conforme será definido no Termo de Securitização), tais como todos os custos, comissões, despesas, juros, multas, penalidades, indenizações, honorários, tributos e demais encargos comprovadamente incorridos pela Securitizadora, pela **Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.**, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88, na qualidade de agente fiduciário representando a comunhão dos titulares dos CRA (“**Agente Fiduciário dos CRA**”) e/ou pelos titulares dos CRA, em decorrência de processos, procedimentos e/ou quaisquer outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda dos direitos e prerrogativas da Securitizadora, na qualidade de debenturista, do Agente Fiduciário dos CRA e/ou dos titulares dos CRA decorrentes dos Documentos da Operação (“**Obrigações Garantidas**”), de cessão fiduciária (a) de todos e quaisquer direitos e créditos da Companhia, atuais e futuros, principais e acessórios, decorrentes e/ou relacionados ao “*Contrato de Compra e Venda de*

Madeira de Acácia C2023/559, celebrado pela Emissora e pela Companhia com a CMPC Celulose Riograndense Ltda. em 28 de dezembro de 2023, conforme aditado em 25 de abril de 2024, que deverão transitar junto à conta corrente vinculada, de movimentação restrita, mantida pela Companhia, junto ao Banco Depositário (conforme será definido no Contrato de Cessão Fiduciária) (“**Conta Vinculada**”) e deverão representar o fluxo semestral mínimo, considerando os valores transitados nas Contas Vinculadas (conforme será definido na Escritura de Emissão), equivalente a R\$ 48.000.000,00 (quarenta e oito milhões de reais) (“**Fluxo Mínimo**”), conforme verificado em cada Data de Verificação (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária); e (b) todos os direitos e créditos, atuais e futuros, principais e acessórios, da Companhia, decorrentes da Conta Vinculada, inclusive, mas sem limitação, todos os direitos creditórios acima indicados, em virtude dos valores depositados na Conta Vinculada, bem como investimentos feitos com valores ali depositados e ganhos e rendimentos deles oriundos (sendo os itens (a) e (b) acima, em conjunto, “**Cessão Fiduciária**”), nos termos do “*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças*”, a ser celebrado, entre a Emissora, a Companhia e a Securitizadora (“**Contrato de Cessão Fiduciária**” ou “**Contrato de Garantia**”).

5.2. A outorga, pela Companhia, no âmbito da Emissão, em garantia das Obrigações Garantidas, de fiança, se obrigando solidariamente com a Emissora, em caráter irrevogável e irretroatável, perante a Securitizadora e os titulares dos CRA, representados pelo Agente Fiduciário dos CRA, como fiadora e principal pagadora, responsável pelas Obrigações Garantidas, até o pagamento integral das Obrigações Garantidas, quer seja pela Emissora ou pela Companhia, independentemente de outras garantias contratuais que possam vir a ser constituídas pela Companhia no âmbito da Oferta, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão (“**Fiança**” e, em conjunto com a Cessão Fiduciária, “**Garantias**”).

5.3. A delegação de poderes à Diretoria da Companhia para, direta ou indiretamente por meio de procuradores, tomar todas as providências necessárias à implementação e formalização das matérias tratadas no item acima, incluindo, mas não se limitando, à assinatura do Contrato de Garantia e da Escritura de Emissão, bem como eventuais anexos, declarações, aditamentos e procurações (desde já autorizando a outorga de procurações com vigência até a quitação integral de todas as obrigações assumidas pela Companhia no âmbito da Escritura de Emissão e/ou do Contrato de Garantia) à tais documentos, e prática de quaisquer outras medidas necessárias para constituição e aperfeiçoamento das Garantias.

5.4. A ratificação de todos e quaisquer atos já praticados pela Diretoria da Companhia ou por seus procuradores, para formalização e/ou implementação das deliberações acima.

6. Encerramento: Nada mais havendo a ser tratado, foi declarada encerrada a reunião, da qual se lavrou a presente ata que, lida e achada conforme, foi assinada por todos os presentes. Mesa: Yuri Brancaglioni Keiserman - Presidente; e Secretário Sr. Thomas Ostrand Rosén. Conselho de Administração: Thomas Ostrand Rosén, Presidente; Yuri Brancaglioni Keiserman, Vice-Presidente;

Fernando Alberto Lopez Pascual, Luiz Fernando Martins Castro, Eduardo Barretto Martins, Christian Ostrand Rosén, Gabriela Hall e Jenny Ostrand Rosén, Conselheiros.

Confere com a original lavrada em livro próprio.

Montenegro, 31 de outubro de 2024.

Mesa:

DocuSigned by

Assinado por: YURI BRANCAGLION KEISERMAN:27424153862
CPF: 37424153862
Data/Hora da Assinatura: 01/11/2024 08:27:29 BRT
O: ICP-Brasil, OU: AC SOLUTII Multipia v5
C: BR
Emissor: AC SOLUTII Multipia v5

48568868C7F4DB...

Yuri Brancaglion Keiserman
Presidente

DocuSigned by

Assinado por: THOMAS OSTRAND ROSEN:30332920895
CPF: 30332920895
Data/Hora da Assinatura: 01/11/2024 11:29:03 BRT
O: ICP-Brasil, OU: VideoConferencia
C: BR
Emissor: AC Certsign RFB G5

088E9A910264433...

Thomas Ostrand Rosén
Secretário



TANAC

PROSPECTO PRELIMINAR

**DA OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO EM ATÉ 2 (DUAS) SÉRIES, DA 360ª (TRECENTÉSIMA SEXAGÉSIMA)
EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA**

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela

TANAC S.A.

LUZ CAPITAL MARKETS